

Q V A R T A P A R T E D A M O N A R C H I A L V S I T A N A.

Que contem a Historia de Portugal desde tempo
del Rey Dom Sancho Primeiro, até todo o
reinado del Rey D. Afonso III.

*Dedicada ao Catholico Rey D. Felipe terceiro de Portu-
gal, & quarto de Castella nosso senhor.*



Por o Doutor Fr. Antonio Brandão Monge de S. Bernardo,
Coronista mór de Portugal.

Com todas as licenças necessárias

Impressa em Lisboa em o Mosteiro de S. Bernardo por Pedro Craesbeck, Impressor
del Rey. Anno 1631.

Licenças da Religião

Vi estes liuros que se intitulaõ terceira, & quarta parte da Monarchia Lusitana, compostos pello D. Fr. Antonio Brandão Coronista mór de S. Magestade Monge desse Real mosteiro de Alcobaga: pareceme obra muy digna de impressão, porque demais de não ter cousa que encontre nossa santa Fé Catholica, & bons costumes contém muitas que feriem ao bem comum a honra, & ao credito de hõllo Reyno. Descobrio o Autor as cousas dos principios de Portugal com grande diligencia, apurandoas com muito exame, & verdade: o estylo he grave, & acomodado à historia, tras noticia de muitas cousas novas, & honrosas, por onde entendo que terá muy bem recebidis. Alcobaga 2. de Janeiro de 1630.

O Doutor Fr. Remigio da Assumpção.

Li a terceira, & quarta parte da Monarchia Lusitana, que compoos o Doutor Frey Antonio Brandão, Monge de nossa Ordem, & Coronista mór de Sua Magestade nestes Reynos de Portugal. Pareceme obra excellentissima, em que o Autor não descobrio menor talento do que mostrou, nos estudos da sagrada Theologia, lendoa muitos annos na Religião, & algũ tempo na Vniuersidade de Coimbra. Examinou as cousas antigas do Principio de Portugal com singular juizo, emendando os erros de nossos historiadores, descobrimto verdades não sabidas, tirando a luz muitas cousas do credito desse Reyno que a pouca diligencia dos Cronistas passados deixaraõ jazer sepultadas, & sobre tudo se confirmão estes escriptos com tantas prouas, & autoridades de doações, que não deixão lugar a duuidas, nem ha mais que delear em se humana. Por todas estas razões, & sobre não terem cousa que encontre nossa santa Fé, & bons costumes me parecem estes liuros não só dignos de impressão, mas de grande credito, & honra desse Reyno. S. João de Tarouca, 28. de Março de 1630.

O Doutor Fr. Pedro do Horta.

O Doutor Fr. Feliciano Coelho Dom Abbade do Real Mosteiro de Alcobaga Geral, & Reformador de todos os de sua congregação nestes Reynos de Portugal, & Algarue, damos licença ao Doutor Fr. Antonio Brandão, Coronista mór desta Coroa, Monge de nossa obediência, para que auidas as licenças ordinarias possa dar a impressão dous liuros intitulados Terceira, & Quarta parte da Monarchia Lusitana, vista a instigação dos Padres, a quem cometemos o exame dos ditos liuros. Fr. Manoel Machado Secretario a fez, por mandado de sua Reuerendissima Paternidade. Alcobaga 22. de Abril de 1630.

O Doutor Fr. Feliciano Coelho,

Abbadê Geral.

Por mandado do nosso Reuerendissimo Padree Geral Frey Bernardo de Attayde vi estes liuros intitulados Terceira, & Quarta parte da Monarchia Lusitana, compostos pello Doutor Fr. Antonio Brandão Coronista mór de Portugal, & Abbade de Nossa Senhora do Desterro de Lisboa, pareceme obra digna de muito louvor, em que o Autor mostra acertado juizo, boa eligação, estylo facil & grave, muita verdade na historia, & sobre tudo grande diligencia em descubrir, & appurar as materias de que trata, que era o que faltava às historias de Portugal. Por estas razões sobre não terem cousa repugnante à nossa santa Fé, & bons costumes, me parecem estes liuros muy dignos de impressão. Coimbra no Collegio de S. Bernardo em 10. de Setembro de 1630.

O Doutor Fr. Paulo Brandão.

Confirmamos a licença do Reuerendissimo Padre Geral nosso antecessor para se imprimirem a Terceira & Quarta parte da Monarchia Lusitana; que compoos o Padre Doutor Fr. Antonio Brandão, Abbade de N. S. do Desterro, & Coronista mór de Portugal. Alcobaga a 30. de Setembro de 1630.

Frey Bernardo de Attayde,

Abbadê Geral.

Licença da Santa Inquisição.

Vi estes liuros intitulados Terceira, & Quarta parte da Monarchia Lusitana compostos pello Doutor Fr. Antonio Brandão da Ordem de S. Bernardo Coronista mór desse Reyno de Portugal, não tem cousa que encontre nossa Santa Fé, & bons costumes: antes he obra que me parece será muy aceita, & estimada de todos, principalmente os que zelaõ a honra de sua patria; por concorrerem nella (demais de outras excellencias) nquidade, verdade, & reputação. As cousas novas agora não sabidas, nem tratadas que se descobrem saõ tantas, que em certo modo se pode dizer, que he mais o que de nouo se acrescenta, que o antigo do que tinhamos noticia. A verdade se proua com tanto exame, & confirma com taes fundamentos, que nem aos mais escriptos pode ficar duuida. A reputação finalmente que a todo Reyno se grangea com esta historia he muy grande, porque se tiraõ a luz muitas cousas de honra, & credito, de que agora não auia muita noticia. Pello que me parece muy digna de se estampar. Em Lisboa nella casa de S. Roque da Companhia de IESV, em 10. de Feuereiro de 1631.

Doutor Jorge Cabral.

Vi a Terceira, & Quarta parte da Monarchia Lusitana, compostas pello Doutor Fr. Antonio Brandão professo na familia Cisterciense, Coronista mór desta Coroa, & não atrei cousa alguma que se vá contra a nossa santa Fé, ou que possa romper os bons costumes, ou defuair da guarda delles. antes sendo historia tão diffusa, que corre da vinda do Conde Dom Henrique illustrissimo progenitor dos Reis de Portugal, ate a morte de Dom Afonso Terceiro. em todo o discurso della se ha o Autor com thorax e modestia, erudição, curiosidade, & su breza de juizo, trazendo a luz muitas antiguidades dignissimas de se perpetuarem na

memorias; & prouand'as tão solidamente, que não ha mais que desejar, pello que me parece não só merecer o Autor a licençaque pede para a impressão, se não muitosagradecimentos, & louvores. Em Santo Eloy de Lisboa em 25. de Abril, de 631.

O Doutor Vicente da Resurreição.

Vistas as informações pode se imprimir a Terceira, & Quarta parte da Monarchia Lusitana qua se apresentou, & depois de impressas tornem confeitadas com seu original para se dar licença para correte, & sem ella não correrão. Lisboa aos 30. dias de Abril de 631.

G. Perreira.

D. I. da Silva.

D. Miguel de Castro.

Francisco Barreto.

Fr. Antonio de Sousa.

Licença do Ordinario.

Dou licença para se poder imprimir esta Terceira, & Quarta parte da Monarchia Lusitana, compostas pello Doutor Fr. Antonio Brandão Monge de São Bernardo, Coronista mór de Portugal. Lisboa 12. de Mayo de 1631

João Bezerra Iacome

Chantre de Lisboa.

Licença do Paço.

Por mandado de V. Magest. vi a Terceira, & Quarta parte da Monarchia Lusitana, compostas pello Coronista mór o Doutor Frey Antonio Brandão, Monge da Ordem de São Bernardo ao presente Abbade do Convento de Nossa Senhora do Desterro nesta cidade de Lisboa. E se as historias se escorem para se segurem os bons exemplos, & se euitarem os maos, esta he hum exame de verdades: & por isto mais necessaria visto o que trata do valor, & piedade Christiã dos Portugueses, muito declinada nos tempos presentes, lição que os incitará a cobrar o perdido. Mostraõse muitas cousas que se não sabião, & muito importantes para o tal effeito, de que os Autores não tiuerão noticia. pello que não somente se lhe deve dar licença para imprimir, mas tambem obrigalo V. Magest. com fauores, & merces para que o faça. Guarde Deos a Catholica, & Real pessoa de V. Mag. como seus vassallos desejamos. 29. de Agosto, de 631.

Henrique Correa da Sylva.

Que se possa imprimir a Terceira, & Quarta parte da Monarchia Lusitana, vista a licença do S. Officio, & ordinario. Lisboa 1. de Setembro. de 1631.

Araujo.

Salazar.

Barreto.

Concorda esta Quarta parte impressa com seu original. Em S. Eloy de Lisboa em 16. de Dezembro de 632.

Doutor Vicente da Resurreição.

Vista a conferencia da quarta parte da Monarchia Lusitana, pode correr. Lisboa 23. de Dezembro de 1632.

Gaspar Pereira.

Francisco Barreto.

Manoel da Cunha

Taxase este liuro em seiscentos & quarenta reis em papel, em Lisboa 22. de Dezembro de 1632.

Cabral.

Salazar.

Barreto.

E R R A T A S.

Fol. 49. pag. 2. col. 1. reg. 29. onde diz, 682. diga, 982.

Fol. 80. col. 3. regra ultima, onde diz neste ponto, diga, nestes pontos.

Fol. 168. col. 2. na regra penult. onde diz, M. CC. LXXVI. diga, M. CC. LXXXVI.

Fol. 212. col. 1. regra 11. onde diz, deixarei a relação necessaria na relação, diga, darei a relação necessaria na historia.

Fol. 239. pag. 2. col. 1. reg. 4. onde diz, faz aqui menção em Oruieto, diga, se passou em Oruieto.

Fol. 285. col. 2. regra 8. onde diz, Donnum Alfonso Petri Farya, diga, Farinha.

A EL REY NOSO SENHOR.

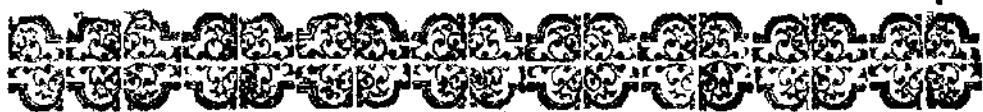
S E N H O R.



ESTE he o segundo volume da historia de Portugal dos dous, que offereço a V. Magest. na occasião presente. Pequeno he o dom, mas pello que tem de excellencia nas materias que se tratão, merecedor de V. Magestade o aceitar benignamente: pois a grãdeza daquelles primeiros Reys Portuguezes, dos quais V. Magestade tem o sangue deriuado por tantas vias, & suas heroicas acçoés na milicia & gouerno politico, & sobre tudo a santidade de algũas Princesas da casa Real, podem encuprir minhas faltas, & fazer esta obra agradauel a V. Magestade. Deos nosso Senhor conferue a muy Catholica, & Real pessão de V. Magestade largos annos pera bem vniuersal de sua Igreja. Lisboa 25. de Nouembro do 1632.

O Doutor Fr. Antonio Brandão.

PRO-



PROLOGO

A QVARTA PARTE

DA MONARCHIA

Lusitana.



O R impossivel julgo São Clemente Alexandrino sair à luz algum liuro sem o notarem, & que aja escriptura tão venturosa, a qual não encontre alguem que a contradiga. Nullam existimo scripturam ita fortunatam procedere, cui nullus omnino contradicat. Porem o que importa (diz o mesmo Santo) he que seja o liuro tal, que não possa ser censurado com justiça. Illam existimandum est esse rationi consentaneam, cui nemo iure contradicat.

S. Clem.
Alexan-
drin. no
liuro 1.
Stroma-
rum. 20.

Para se censurar alguma historia com justiça, ha se de seguir a ordem q̃ aponta Iosepho, dizendo, que nos não deuemos reger pello que muitos dizem, se não pello q̃ a materia dà de si, pellas razões com que se proua, & fundamentos em que se firma. Decet non varias opiniones inspicere, sed ex ipsis rebus iustitiam ponderare. E he tambem a causa por onde Polybio aconselha aos leitores que não se fundem tanto na autoridade dos antigos, como na verisimilitude & ordem das cousas. Ne tam authoris antiquitatem, quam ipsam rerum gestarum seriem animaduertant.

Iosepho
no liuro
1. cōtra
Apionē.

Polyb.
histor.
lib. 3.
fol. 181

Dada a censura nesta forma, & precedendo estes exames, a todos deue contentar, & os proprios escriptores a quem se dà a deuem estimar muito: pois como dizia São Gregorio, por particular fauor & gloria se ha de ter, que na empresa a que hū deu principio, descubra outro maiores cousas, & assi affirmauo Santo com grande generosidade, que de boa vontade seguiria por Mestre a quem melhor explicasse a escriptura que elle, & com mais subtilidade penetrasse seus segredos. Libenter ipse Lectorem meum subtilius veriusque sentientem velut Magistrum discipulus sequar; quia mihi propriè donatum credo, quidquid illum me melius sentire cognosco. Não se fazendo os exames nesta forma, nem a censura pode ser certa, nem as aduertencias louuaneis, antes os taes examinadores ficarão sujeitos à repressão, que dà S. Saluiano àquelles, que quando tem ham liuro não considerão o que trata, se não quem o escreue: nem aduertem tanto na força, & pezo da escriptura, como na dignidade do Autor dellê. Tam imbecilla sunt iudicia huius temporis (diz o Santo) ac penè tam nulla, vt hi, qui legunt, non tam considerent quod legant, quam cuius legant, nec tam dictionis vim atque virtutem, quam dictatoris cogitent dignitatem.

S. Gre-
gor. nos
moraes
liu. 30.
cap. 32.

S. Sal-
uiano
na pre-
fação
ad libr.

O nosso intento nesta historia de Portugal, que temos entre mãos he, que se Timotheo saibão nossas cousas, se descubra & publique o muito que por descuido dos antigos ficou escondido de autoridade, & ornamento desta nossa Nação. Se alguem de nouo fiam Cafor tholicã.

for alcançando mais particulares, ou com melhores fundamentos diuulgar o contrario do que dizemos, saiba que não so o teremos em grande estima, se não que conforme a doutrina & exemplo de São Gregório o aceitaremos por Mestre, & seguiremos em as mais obras que se forem publicando. Mas se tambem se quizer fazer examinar sem preccederem as diligencias devidas, tenha por certo que o teremos na reputação que S. Saluano estimaua semelhante gente, & he bem que a tenha todo o prudente. Confesso que nesta Quarta parte, que de presente sae à luz se propoem de nouo algumas cousas muy contrarias ao que até agora corria, & se praticaua. por certo, como a resolução de ser el Rey Dom Sancho Segundo bellicoso, de não ser casado, de conquistar parte do Algarue, de ser aquelle Reyno sempre dos Reys de Portugal, & não pertencer nunca a Castella, nem o darem os Reys daquelle Reyno aos de Portugal, ou lhe imporem obrigação por elle. Todas estas cousas, & outras semelhantes não deixarão de causar admiração aos leitores, & pode ser que aja alguns zelosos a quem pareça deuem ser contrariadas. Porem vistos os fundamentos que se allegão, & ponderadas as razões que me obrigarão a me desuiar do que os antigos disserão, tènho por sem duuida que todos as doutos approuarão o que escreuo, & conhecerão o desfruido dos passados: & assi não auerá quem se atreua a dar censura nestes pontos principaes, por seguir aos muitos & mais antigos, pois he certo que lhe ha de saltar a justiça com que Iosepho encomenda se fação os exames. Antes daqui me persuado que terá este Livro a mesma ventura que o passado da Terceira parte, que publiquei neste mesmo anno de 1632. o qual pessoas graues & doutas confessão ser obra bem trabalhada, & verdadeira. E deixado o voto que outros derão neste Reyno, refiro só o parecer do Doutor Dom Thomas Tamayo de Vargas Coronista de Sua Magestade, pessoa de tanta erudição, & calidade, como em toda Espanha se sabe; o qual chegando lhe à mão aquelle livro por via do Conde de Miranda Governador (que às mais excellencias de sua pessoa, quis ajuntar tambem a de Curioso, & fauorecedor das letras) me escreveu de Madrid a carta seguinte.



O R mano del señor Conde Gobernador he tenido la Monarchia de V. P. muy Reuerenda, y la he leydo con grandissimo gusto, y prouecho. Por q̃ aseouro con toda la ingenuidad, que es de lo mejor, y mas bien trabajado que ha salido en nuestra edad, y en que no tendran los escrupulosos jamas que reparar. Como en el Padre Doctor Fr. Bernardo, a quien Laimundo, y los demas autores, que le fueron guias, como no conocidos hizieron sospecho. El estylo, la disposicion, la claridad, y los monumentos de que V. P. se vale son muy loables. y assi le suplico q̃ nos dè luego la Quarta parte, que será para grã ornamento de la historia de España en general, y de la de Portugal en particular.

La forma de introducir as familias con sus apellidos, y blasones, y su origen me ha contentado mucho, y será muy conueniente que V. P. en lo restante cuide mucho desto; porque como por nuestra desdicha las familias se van mezclando cō gente desigual, es necessario que nos conspiremos muchos a tener en pie su buena memoria: yo de my parte lo haré con todo esfuerço, por q̃ juzgo que conuiene a la nobleza de España la conseruacion de sus origenes. Finalmente no ay cosa en su libro de V. P. que no huela a cuidado, y dè testimonio del acierto, y erudición de su autor. Dios nos guarde a V. P. para mucha honra destos Reynos.

No puedo dexar de estimar mucho la memoria q̃ V. P. haze de my, hablando de la Primazia, con q̃ me prometto mas fama por su pluma, q̃ por todo quanto yo hiziere.

En grande expectacion me ha puesto V. P. cō la memoria q̃ haze de tantos doctos de

de este Reyno siempre floreciente en letras, y armas, como son los señores Manuel Severim de Faria, Antonio de Tavares, Gaspar Alures Losada, Juan Pinto Riüero, y los mas, de cuyas obras se ha valido V.P. y nos da esperanza. Suplico a V.P. que quando pueda les proponga este mi affecto a su seruicio, y esta my veneració deuida a sus meritos. No es posible que no sean de grande erudicion, el Escudo Real de Portugal, del señor Losada: la noticia de Portugal del señor Chantre de Euora. Salgan, salgan presto a la luz comun, y aprendamos de su doctrina los desseos de saber.

A V. Paternidad suplico se acuerde de mandarme muchas cosas de su seruicio, y si yo puedo aca algo en que V.P. pueda ser ayudado para los intentos de sus estudios, me lo auise, que tendré gran suerte en le poder servir. Guarde Dios a V. Paternidad muy Reuerda como desseo.

Su mayor venerador, y seruidor

D. Thomas Tamayo de Vargas.

Madrid de Oçtubro 10. de 1632.

Este he o parecer que varoës graues dão àquella historia: mas toda a boa acertação que se lhe faz se deue reduzir sem falta a excellencia da materia que trata nella, he pella mayor parte a vida do inclyto Rey Dòm Afonso Henriques. Parece quer Deos que fiquem bem reputados os trabalhos (por peçucnos que sejam) que se rômão em seruico deste Rey. Não sô a terra os fauorece, mas o proprio Céo os acredita. Exemplo temos de presente em aquelle prodigioso caso que aconteceu no Real Mosteiro de Alcobaca, quando em o mes passado de Novembro deste proprio anno de 1632. se levantou a estatua do mesmo Rey; o qual segundo hum estromento autentico de testemunhas que me mandaraõ, & fica em meu poder pera se dar à impressãõ passou na forma seguinte.

Tendose feito em o remate de hum dormitorio, que fica pera a parte do Norte, hum frontispicio muito alto de marauilhosa architectura, pareceo ao Doutor Frey Feliciano Coelho (Gral dignissimo que foy da Ordem de Cister nestes Reynos, & autor daquella obra) que se deuia por em o alto delle a imagem del Rey D. Afonso Henriques, primeiro fundador & dotador daquella Real casa, pois tudo o que de nouo se acrescentaua nella era bẽ o reconheçõe por principal autor, & unico principio de sua grandeza. Posse mão à obra, & em hum Sabbado à tarde, que foy no seis de Novembro, estando tudo o mais preparado, se levantou a estatua del Rey; q he de marmore muy polido, & de grandeza admiravel, & se collocou com grande festa em o nicho que fica junto ao remate do dito frontispicio. Não seria ainda passada hũa hora, começãdo ja a anoitecer, appareceo de parte do Occidente (aonde fiza o mar Occano) hum globo de fogo com hũa cauda de grandura de hũa boa lança, & uco correndo não muy leuantado da terra sempre em direitura da dita imagem; ate que chegando a ella se desfez sobre a Coroa del Rey, deixando o ar claro por espaço considerauel. Assim affirmão aos santos Euangelhos as testemunhas do Summario que tenho, & hũa dellas que professa Philosophia diz; que lhe pareceo logo prodigioso aquelle globo, ou rayo, pello modo delle, & circumstancias que concorrerão. E na verdade parece que não carece de algum mystério apparecer aquelle rayo no proprio dia em que se pos a imagem del Rey, & parar sobre sua cabeça & Coroa. Os grandes engenhos tem materia pera exercitar aqui seu talento, & discorrer sobre a sustancia, & circumstancias do caso. Eu a quem toca se referir o que passou na verdade, digo, que não he nouo acudir Deos pollo credito dos Reys, & autorizar suas estatuas, mayormente daquelles q fauorecerão as Igrejas, & casas da Religião, como vemos que aconteceu no mosteiro de Santa Maria de Carracedo do Reyno de Leão no

anno

anno de 1370. aonde castigou com cegueira a hum pastor que uia feito desacato a
hũa imagem do Emperador D. Afonso Septimo, primo de nosso Rey D. Afonso Henri-
ques, & particular favorecedor dos Monges Cistercienses. cuja he aquella Casa. Assim
tambem quis na presente occasião illustrar com luzes a estatua de nosso Rey D. Afon-
so (a quem parece que os resplandores do Ceo ja erão familiares, como se viu em o
rayo que lhe appareceu no caminho, quando hia a conquista de Santarém, de que fi-
zemos especial menção no tomo antecedente) ou pera nisto mostrar os merecimentos
deste inclito Rey, a cuja cabeça o Ceo punha luminarias, & tecia Diademas, que tu-
do se pôde attribuir a quem alcançou na vida favores tão extraordinarios de Deos,
como foy ver com seus olhos a nosso Salvador Crucificado, com cuja presença ficou
tão animado a proseguir na exaltação da Fè, no cuidado do culto diuino, & bom
governo de seus estados, que com muito fundamento deixou entre nos opitião de San-
to, por onde tratava el Rey D. João III. de o beatificarem, & pera isso mandaua fazer
diligencias, como consta de sua carta que se conserva em S. Cruz de Coimbra. Ou di-
gamos (pera que não suba tão alto nosso juizo em segredos que so a Deos competem)
que naquelle rayo a pponheu o Ceo o piedoso seruico feito pellos Religiosos de Alcoa
baça a el Rey D. Afonso Henriques em lhe leuatarem estatua, & quis fosse a exalta-
ção della festejada com luminarias, q̃ assi saem bem logrados os trabalhos emprendi-
dos em seruico deste inclito Rey, & a este respeito só entendendo se fez boa aceitação ao
cuidado cõ q̃ escreui sua historia, admitindo se geralmente a excellencia da materia,
sem se reparar nos defeitos da obra. E assi me prometo a mesma boa ventura em este
quarto Tomo, & nos seguintes, em que se vai continuando a historia dos Reys de Por-
tugal, pois se deriua seu principio de hum Rey tão excellente, & bem afortunado.

Resta dizer como em ambos estes volumes da Terceira, & Quarta parte tinham
lugar algumas confas q̃ de nouo se me offerecerão, das quais tme intento de fazer hũa
ad dições no fim deste liuro: mas a molestia da impressão tão continuada me não dá
lugar a ir por diante, & assi ficarão reseruadas pera o fim da Quinta parte q̃ se vai
compondo. Contudo não he bẽ q̃ deixe de aduertir q̃ o Breue do Papa Gregorio VII.
tom. II. pera el Rey D. Afonso VI. referido em o cap. 13. do liuro 8. com o qual se prona a legi-
ad ann. timidade da Rainha D. Tareja mulher do Conde D. Henrique, anda impresso no to-
mo 11. do Cardeal Cesar Baronio, por onde he certo se conserva na Biblioteca Va-
à num. ticana, da qual este insigne varão colheo a mayor parte de seus escritos. E assi fica bẽ
62. confirmada a resolução daquelle ponto tão importante à historia deste Reyno.

Tambem aduirto ao q̃ nesta 4. parte se estreue sobre a conquista do Algarue em
tempo del Rey D. Sancho o 1. q̃ alem das escrituras do lit. 12. cap. 9. ha hũa do carto-
Archi- rio de S. Vicente de fora desta cidade de Lisboa (da qual tme depois noticia) com q̃
uo de S. se confirma. He a doação da Igreja de Lagos, q̃ faz o Bispo de Sylves D. Nicolao ao
Vicente sobredito Mosteiro em o mes de Março da Era de 1228. que he anno do Senhor de
de fora 1190. & diz q̃ a faz a rúgo do illustrissimo Rey de Portugal & Algarue D. Sancho.
Escritu & de sua mulher a nobilissima Rainha D. Dulce. Donde se ve claramente, q̃ não só tme
ra origi nha el Rey Dom Sancho o titulo de Rey do Algarue, mas o senhorio das terras deste
nal. Reyno, por q̃ esta q̃ o Bispo dá a S. Vicente, confessana mesma escritura ter recebido
do proprio Rey D. Sancho.

Faz mais em confirmação outra escritura de S. Cruz de Coimbra deste proprio
tempo, em a qual firma el Rey D. Sancho cõ deus escudos, hũa particular do Algarue,
& outro das armas do Reyno. Tme della noticia por via de Dom Ioseph de Britan-
dos, Religioso da propria casa, ao qual de presente está encomendada a Chronica de
sua Religião, por occorrerem nelle as partes q̃ se requerem pera tão grãde empresa.

E R R A T A S.

NO Prólogo, pag. 2. regra antepenult. onde diz pór mão do Conde, diga, por via do Conde.
 Fol. 16. col. 1. regra 29. onde diz, os communidade, diga, viuiaõ os Couegos em communidade.
 Fol. 29. col. 3. reg. 12. onde diz Calixto, diga, Celistino.
 Fol. 39. col. 2. reg. 28. onde diz, diffinido, diga, diffinido.
 Fol. 42. col. 3. reg. 20. onde diz, capitulo 8. diga, Epistola 8.
 Fol. 55. col. 4. reg. 24. onde diz, 1101. diga 1201.
 Fol. 58. col. 2. regra 26. onde diz, seu tio Dom Rodrigues diga seu primo D. Pedro Rodrigues.
 Fol. 75. col. 2. reg. 23. onde diz, quatro, ou cinco annos. diga, mezes.
 Fol. 77. col. 4. reg. 25. onde diz, diuidas, diga, diuididas.
 Fol. 81. col. 2. no meyo, onde diz, de Burgos, & Plasencia, diga, de Burgos a Plasencia.
 Fol. 103. col. 1. reg. 1. onde diz, desejo que tem de morrer, diga, de não morrer.
 Fol. 104. col. 2. regra 12. onde diz, junto de hũa borchã, diga, junto de hũa oreilha.
 Fol. 105. col. 1. reg. 13. onde diz, Dona Sancha, diga Dom Sancho.
 Fol. 111. col. 3. onde se faz menção de alguns officios da casa Real, se aduirta, que Eychanus he Vchão que tem cyddado da Vcharia aonde se goardaõ as antes, & caça, & mais carnes pera a mesa Real. E os doces estaõ a cargo da Guardareposta, que he outro officio. Escançanus parece que responde ao Copçiro.
 Fol. 112. col. 3. reg. penultima, onde diz Pedro Ioam, diga, Pedre Annes.
 Fol. 117. col. 2. reg. 26. onde diz, Cantor, diga, Chantre. E o mesmo ás fol. 119. col. 1. reg. vlt.
 Fol. 119. col. 3. reg. 6. onde diz, 1123. diga, 1223.
 Fol. 122. col. 1. reg. 14. onde diz, de Dom Abril de Bañam, diga, de Dom Arnaldo.
 Fol. 168. col. 1. reg. 36. onde diz, Samde Tarouca, diga, São Ioaõ.
 Fol. 192. col. 1. reg. 14. onde diz, da limitação diga, da illimitação.
 Fol. 197. col. 2. regra 6. antes do fim onde diz, com a Con- de Bolonha, diga, com a Condeessa de Bolonha.
 Fol. 219. col. 2. reg. 18. onde diz, Dom Sancho II. diga, Dom Sancho I.
 Fol. 233. col. 2. reg. 1. onde diz D. Sancho, diga, D. Gonçalo. A mesma emenda se faça na propria col. reg. 24.
 Fol. 260. col. 2. na margem onde diz doys mil marauedis, diga, duzentos mil marauedis.

As fol. 67. col. 1. onde diz, q elRey D Afonso II. quando começou a Reynar, auia tres annos q era casado, diga, auia mais de oito, & nesta forma se emende o que se diz às fol. 54. col. 2. o anno de seu casamento.



D. HIERONYMVS MASCARENHAS
Canonicus Conimbricensis, Collegij Dni Petri Theologus
Collega. In Conimbricensi, & Eborensi Acade-
mia Philosophic Magister
laureatus.

OPERIS AVTORI.

EPIGRAMMA.



Lluxit tandem Phæbea lampade (Brandão)
Fax tua; quam prefers nomine, & arte vomis.
Fax tua, quæ patriæ moribundæ extrema reluxit
Morte laborantem fax leuat ista manum.
Quin patriam exanimem, longo ævo, ac nocte sepultā
Suscitat ingenij faxque, iubarque tui.
Hac face, & arte ferunt animasse Promethea limum
At facem Olimpiaco surripuisse Ioui.
Hæc tua fax (Brandão) tenebris patriam euocat, astris
Restituit Reges, flemmata, facta, Duces.
Aut facem ab igne Iouis furaris in arte Promethei,
Aut si fax propria est, Iupiter alter hic est.





LIVRO XII.
DA
MONARCHIA
LVSITANA.



CAPITVLO I.

Como foy levantado por Rey de Portugal o Infante Dom Sancho. Da embaixada que mandou ao Summo Pontifice. Dase bũa summaria relação dos Principes da Chriſtandade.



Ocedeo em o Reyno de Portugal ao grande Rey Dó Afonso Henriquez, ſeu filho o Infante Dó Sancho, tendo trinta & hum annos de idade, auendo mais de dez que era caſado com a Raynha D. Dulce, irmã del Rey de Aragón D. Afonso ſegundo deſte nome, Era o Infante D. Sancho do-

tado de ſingular prudencia, & 118
Capitão tão valeroſo, & experimentado, como temos viſto na hiſtoria dos annos paſſados. E aſſi com ſua noua entrada no Reyno ſe prometião os Portugueſes venturoſo eſtado, em nada diſcrepante do tempo em que oſ gouernara ſeu pay Dom Afonso. E não ſe enganão muito, que o nouo Rey (ſe bem lhe não faltarão calamidades, & variedades de fortuna) adminiſtrou com grande ſatisfação ſeu reinado, & foy
A muito

Liuro XII. da Monarchia Lusitana.

muito semelhante a seu pay na paz, & guerra. Tres dias depois do falecimento del Rey D. Afonso, foi leuantado por Rey Dom Sancho com solenissima pompa, & apparato em a cidade de Coimbra, & dando volta pellas ruas publicas della, com as aclamações que em tais actos se costumão, chegou à Sé aonde ja estaua a Rainha, & assistindo ambos aos diuinos officios, forão coroados por mão do Bispo Dom Martinho, que então presidia nesta Igreja, & tendo-lhe beijadas as mãos, & feita a veneração deuida, os senhores que então se acharão em a Corte, se recolherão ao paço com grande alegria, & applauso do pouo.

*Platina.
Illegas.
Onofrius*

Gouernaua então a Cadeira de São Pedro Urbano terceiro deste nome, natural de Milão, & Arcebispo da mesma cidade, que antes se chamaua Lambertto. Foi collocado em este lugar por vacatura de Lucio terceiro em o primeiro dia de Dezembro, quatro dias antes da morte del Rey Dom Afonso Henriques. O Papa Lucio antes de seu falecimento tinha tratado com muito calor o socorro de Ierusalem contra as armas do Saladino, que de cadauez preualecião, & pera este effeito conuocara Concilio em Verona, com que se dispuserán à jornada os maiores Principes do Occidente, mas estauão os negocios daquelle Reyno em pior estado

do que se imaginaua, & requerião o socorro mais apressado, como veremos.

O Imperio Romano do Occidente administrou o brauo Emperador Frederico primeiro, de q ja tratamos, & temos ainda que dizer algúas cousas..

Em Constantinopla morreo em o anno de 1180. o Emperador Manoel depois de deixar o Imperio por seguir a vida monastica, tendo gouernado 37. annos. Succedeo seu filho Aleixo de baixoda tutoria de Andronico que matandoo no anno de 1183. se leuantou com o Imperio, mas recebeu breuemente o pago de sua perfidia, sendo despojado, & morto por Isacio Angelo, que começou a Imperar no anno de 1185. em que morreo el Rey D. Afonso Henriques.

Rey de França era Felipe filho de Luis o piedoso, que falecera no fim de Setembro do anno de 1180. Foy Luis grãde Principe assi em paz, como em guerra, menos venturoso nas empresas do que merecia seu intento justificado, como vimos na jornada da terra Santa, foy emparo dos Sũmos Pontifices, particular defensor do Papa Alexandre Terceiro no tempo de suas aduersidades. Antes que morresse tinha ido a Inglaterra em romaria ao sepulchro de S. Thomas Arcebispo de Canthuaría, de quem fora grande amigo na vida, foy enter-

rado

rado em o mosteiro de Barbel da Ordem Cisterciense, que auia edificado.

Em Espanha governauão os mesmos Reys de que ja tratamos em o Capitulo 25. do liuro vndecimo. Era Rey de Leão ainda D. Fernando. Em Castella reinaua seu sobrinho D. Afonso o nono, que chamão o das Nauas, pellavitoria insigne que alcançou dos Mouros os annos seguintes. O Arcebispo D. Rodrigo lhe dá sobrenome de nobre. Reynaua em Aragaão Dom Afonso Segundo, cunhado do nosso Rey Dom Sancho, irmão da Rainha Dona Dulce. Em Nauarra viuia ainda o prudente Rey D. Sancho o septimo.

A primeira cousa em que acho occupado a el Rey D. Sancho, he em a obediência que mandou dar ao Papa Urbano, & fogueição que fez a santa Sê Apostolica. Temos noticia della em hũa carta que se conserua no archiuo do Real mosteiro de Sãta Cruz de Coimbra, em que el Rey encomenda tambem com particularidade ao Summo Pontifice aquella casa, & deuia ser lembrança que lhe fez el Rey D. Afonso antes de sua morte pois alem da deuacão que lhe teue em vida, a escolhia pera sua sepultura. A carta del Rey he a seguinte.

Sanctissimo Patri ac Domino, Dei gratia Pontifici Urbano, Sancius eadē Portugallie Rex salutem, & cum de-

uotione, & obedientia. Nouerit Sanctitas vestra me militem vestrum, & Curie Romanæ, deuotumque filium esse velle, sicut pater meus vestrorum extitit prædecessorum, vestramque admodum desiderantem benedictionem promoueri, magnitudini vestre in omnibus reuerentiam exhibendo. Ideoque attentius Sanctitati vestre simul, & Maiestati me per omnia commendo, rogando, & cum precum instantia supplicando, vt monasteriũ Sancte Crucis, quod est apud Columbriam à patre meo fundatum, & secundum Regulam Sancti Augustini institutum consistit, & dilectos filios nostros fratres ibidem conuersantes commendatos habeatis. Et quia pater meus, & mater mea, & fratres mei, nec non & filij in prædicto monasterio tumulati iacent, & ego ibi cum eis corpus meum sepeliri iubeo, iterum, & iterum rogo, & precibus preces cumulando supplico, vt prætaxatum monasterium sicut & antecessores vestris fecerunt, tanquã patrimonium Petri conseruare, & manu tenere, & in eo rigore quo antecessores vestri illud tenuerunt intactu amoris Dei, & rogata nostro illud tenere dignetur Sanctitas vestra, &c. Traduzida diz assi.

Ao santissimo Papa, & senhor Urbano pella graça de Deos Summo Pontifice Dom Sancho pella mesma Rey de Portugal deseja laude, com toda a deuacão, & obediencia. Saiba vossa Santidade q quero ser caualeiro vosso, & da Santa Igreja Romana, do proprio modo que o foy meu pay dos Summos Pontifices vossos ante-

Liuro XII. da Monarchia Lusitana.

cessores. E com os grandes desejos que tenho de alcançar a benção & fauor de vossa Santidade o estou merecendo, alem de manifestar bem a summa obediencia que em tudo se deue a vossa grandeza. Pello que encarecidamente me ei por encomendado a vossa Santidade, & lhe lembro com muita instancia o mosteiro de santa Cruz da ordem de São Augustinho, que meu pay fudou em a cidade de Coimbra, & os Religiosos que nelleviuem, aos quais amo como proprios filhos. E por que meu pay, mãy, irmãos, & ainda os filhos jazem sepultados no dito mosteiro, & eu mando que ahi me enterrem com elles, peço a Vossa Santidade com toda a efficacia, & encatecimento queira por amor de Deos, & minha petição tomar á sua conta, & emparar o sobredito mosteiro como seus antecessores fizerao, pois he do patrimonio de S. Pedro, peraque permaneça na mesma segurança, & defensão que ategora teue, &c.

CAPIT. II.

Nomeão-se os Prelados que avia em Portugal quando el Rey D. Sancho começou a reinar, & algũs Ricos homens. Toca-se o modo cõ que possuião as terras.

A Grande deuação que el Rey D. Sancho tinha ao Mosteiro de S. Cruz se mostrou també em lhe confirmar todas as doações que seu pay D. Afonso lhe fizera. Tem este Conuento hũa escriptura cuja data he em Janeiro do anno de 1186. da qual consta esta verdade. Não tinha el Rey Dom Sancho ainda então mais que hũmes de reinado, & ja se apressaua a favorecer esta casa. Confirmão nesta doação el Rey D. Sancho, & a Rainha D. Dulce, o Infante D. Afonso seu filho, & suas filhas as Infantas D. Tareja, & D. Sancha. Os Prelados eraõ Dom Godinho Arcebispo de Braga, D. Martinho Bispo do Porto, D. Godinho Bispo de Lamego, D. Ioão Bispo de Viseu, Dom Martinho Bispo de Coimbra, D. Payo eleito Bispo de Euora, & D. Sueiro eleito Bispo de Lisboa. Sucedera D. Payo na Igreja de Euora a D. Sueiro. Em hũa doação que el Rey D. Afonso Henriques faz do lugar de Ceira a seu grande priuado o Cancellario Iulião no anno de 1180. acho que confirma ja com estas palavras: *Pelagius Elborensis electus confirmat.* E do proprio modo confirma na doação dos Chauiaes, qo mesmo Rey faz aos moradores de Melgaço em 22. de Julho do anno de 1181. Não deixa de causar difficuldade ver este prelado tantos annos sem alcanſar confir-

Arch. de Santa Cruz. 111. dos test. fol. 4.

Arch. Real. de Alentejo. pequeno dos for. fol. 24.

confirmação do Summo Pontifice: mas deuião de occorrer razões que agora nos são escondidas. Ia do anno de 1187. em diante confirma em as doações simplesmente com titulo de Bispo de Euora. O Bispo de Lisboa Dom Sueiro foi leuantado áquella dignidade o anno passado de 1185. em o qual falecera seu antecessor D. Aluaro, & nella cõtinuou quasi todo o gouerno del Rey Dom Sancho. Dos mais Prelados se dirá adiante, porque em breue tempo ouue notauéis mudanças.

Os senhores seculares que confirmão em a doação de S. Cruz, são os seguintes, & em a forma q̃ vão propostos. *Velasus Fernandi Curie Dapifer. Petrus Alfonsi qui tenebat Senam, & Signifer Regis. Petrus Fernandi qui tenebat Viseum. Fernandus Veia qui tenebat Alfoem. Alfonsus Ermiguiz. Menendus Gnsalui qui tenebat Vlixbonam. Nano Sanchis qui tenebat Santaren. Petrus Pelagij primus Signifer Regis. Fernandus Ariei. Suarius Venegas, Ermigius Men di.* Estes são os Ricos homẽs que confirmão naquella escriptura, & em outra, em que el Rey faz Couto aos caseiros daquella casa. Do foral de Gouuea q̃ se passou em o mesmo anno, & de outras escripturas, consta que auia tambem os seguintes. *D. Ioannes Fernandi. Egeas Pelagij. Reymondus Mendi. Reymondus Ioannis, Alfonsus Suariij. Pelagius Suarij. Reymondus Suarij. Petrus Odo rij. Martinus Goeftiz. Menēdus Sirema.*

Vasco Fernandes o primeiro dos nomeados na escriptura de S. Cruz com titulo de Dapifer, que (segundo algũs he Veador da casa) foi filho de Fernão Gomes de alcunha Catiuo tambem Rico homem, & bem conhecido no tempo del Rey D. Afonso Henriques, o qual era filho do Conde D. Gomes de Sobrado, & delles vierão os Souerosas, como ja fica dito em o Capitulo octauo do liuro vndecimo.

Pedro Afonso entendo que era o filho bastardo del Rey D. Afonso Henriques, do qual se tem feito memoria em alguns lugares do tomo antecedente.

Fernão Veia era bisneto de Egas Moniz, è filho de D. Veia. Em o liuro 10. cap. 21. desta historia mostrei por escriptura de Arouca como Egas Moniz teue dous filhos, dos quais o Conde D. Pedro ou não quist tratar, ou não teue noticia, que forão Ermigio Viegas, & Rodrigo Viegas, & do Rodrigo Viegas foi filho D. Veia, como alli se declara.

Afonso Hermigues bem conhecido pellas escripturas, & no Conde D. Pedro, quando tece a decendencia de Dom Arnaldo de Baiam. Foi hum dos companheiros de Góçalo Mendez da Maya o Lidador, & o primeiro dos nomeados em o Cathalogo que faz o Conde. Ia delle tratamos em o liuro 11. cap. 17.

Mem Gonçalues era filho de

Liuro XII. Da Monarchia Lusitana.

Gonçalo de Sousa, & o proprio a quem conhecemos com o nome do Conde Dó Mendo o Sousa. Ia os annos atras o acho nas escrituras com o cargo de Alferes do Infante Dom Sancho. Algũas apontei em o Capitulo 26. do liuro 11. Deste fidalgo ha hũa memoria notauel no liuro antigo das linhagês, a qual diz assi.

Liuro antigo que se tirou da Torre do Tombo.

Deste Dom Pedro Peres de Traua sabia o Conde Dom Fernando & o Conde D. Vermui Peres. Este Conde D. Fernando foi muy prezado em toda o bem, & fez caualeiro ao Cõde D. Mendo o Sousa, & a D. Fernão Rodrigues de Castro, & a D. Pedro de Aragão.

Do Conde Dom Fernando se fez larga memoria em o tomo antecedente, porq̃ foi o que dizem casou cõ a Rainha Dona Tareja. Em Castella seruiuo muito nas guerras ao Emperador D. Afonso Septimo. Foy algũas vezes à terra Santa em ajuda dos fieis, & por ser pessoa de muita autoridade, & singular Capitão, se presauão os grandes fidalgos daquelle tempo, de receber de sua mão a ordem de caualaria, mal se pode resolver a occasiã q̃ então ouue para isto, pois se não aponta o anno.

Sobre o gouerno de Lisboa q̃ na escritura atras se dá a MemGõ çalues, quando se diz, *tenens Vlixbonam*, se deue aduertir que os Ricos homês antigamête tinham terras de q̃eraõ senhores, & outras cujo gouerno se lhe cometia, ficando o senhorio dellas a elRey; destas

era Lisboa, Euora, Santarẽ, & outras Cidades q̃ sabemos andarem sempre na Coroa, cõtudo de hũas & outras se nomeauão, *tenentes*, ou fronteiros, porque tinham a seu cargo a defensão dellas.

Nuno Sanches foi filho de Sãcho Nunes, & irmão inteiro do Conde D. Vasco, segundo o Conde D. Pedro. Porêja fica prouado em algũs lugares do tomo antecedente como D. Vasco era sobrinho delRey D. Afonso Henriques, filho de sua irmã, & a Nuno Sanches dà o Conde D. Pedro outra mãy. Ficon delle a decêdenciados de Barbosa, da qual se falou em o cap. 17. do liuro 11.

Pero Paes, que aqui se nomea primeiro Alferes (responde a Alferes mór) parece o mesmo q̃ em tẽpo delRey D. Afonso Henriqs exercitou algũs annos este officio. Em o tomo antecedente me pareceo prouauel q̃ fora morto em a batalha de Badajoz, por faltar daq̃lle anno em diãte seu nome nas escrituras: mas considerando como o Conde D. Pedro diz que não sô foi Alferez delRey de Portugal, mas taõbẽ delRey de Leão. Tenho por mais verisimil q̃ ficando catiuo no successo de Badajoz cõ elRey D. Afonso Henriques, se lhe afeiçoaria elRey D. Fernão, & pediria a elRey Dom Afonso o deixasse em seus Reynos, donde se tornaria a Portugal, & residiria em o tẽpo presente. De sua nobreza, & decendencia fica dito atras, quando

quando se tratou da batalha de Ourique, & em outros lugares.

Fernam de Ayres. Não pude alcançar delle noticia. Pello tẽpo, & sobrenome patronymicopoderia ser irmão de D. Sueiro Ayres de Valladares, hũ dos cõpanheiros de Góçalo Mendes da Maya o Li dado, de quẽ se falou em o cap. 17. do liuro 11.

Sueiro Viegas filho de Egas Moniz, do qual se escreueo em o liuro 10. cap. 21. & em outros muitos lugares desta historia.

Hermigio Mendes foi bisneto por varonia de D. Fafez Luz, Alferes do Conde D. Henrique, por sua mãy, & auõ decendia dos Soufas, & de D. Arnaldo de Baiam, como se pode ver em o Cõde D. Pedro tit. 32. & 40.

Isto quáto aos Ricos homens da escriptura de S. Cruz de Coimbra.

CAPIT. III.

De algũas cousas mais notaveis que el Rey D. Sancho fez em Portugal os primeiros dous annos de seu reinado.

1186.



Ontão nossos historiadores, q̃ como el Rey D. Afonso Henriques deixasse cõquistado todo o Reyno de Portugal, os Mouros ficassem temerosos, & quietos com as perdas passadas, os Reys Christãos visinhos em paz, & concordia, lhe não ficou a el Rei

D. Sancho pera exercitar a milicia em os primeiros annos de seu reinado, & q̃ así tene occasiã de amplificar o Reyno, fundãdo nouas pouoações, & restaurando outras, cõ q̃ justamente alcançou o titulo de pouoador q̃ todos lhe cõcedẽ. Eu na materia das armas lhe não posso cõceder tãta interpolação, porq̃ encõtrei cõ escripturas certas q̃ não cõcordão cõ a resolução de nossos autores. Mas antes q̃ faça copia dellas, quero dar hũa reuista às cousas principaes que el Rey fazia em suas terras.

Em primeiro lugar se me offerece a fundação da villa de Couilham, da qual o Arcebispo D. Rodrigo fala taõbẽ em primeiro lugar. Temos na Torre do Tõbo o foral q̃ el Rey lhe mandou dar no mez de Setẽbro do anno 1186. do qual cõsta q̃ ouue neste lugar antes pouoação, & q̃ el Rey a restaurou, & reedificou, mais q̃ fundou de nouo. *Volumus instantare, atq; populare Couellianã*, diz el Rey no foral sobredito. E pera cõseguir em breue este effeito, alem de dar priuilegio aos caualeiros q̃ viesse morar a esta terra, q̃ tiuesse as mesmas preminencias q̃ os Infanções, & as potestades (era este titulo dignidade antiga) ordenou mais q̃ todo o Christão q̃ fosse catiuo, & viesse morar a Couilham por espaço de hũ anno, ficasse pello mesmo caso liure, & seus decendentes habilitados pera todas as honras. *Concedimus ut omnis christianus quauis sit seruus*

Liuro XII. Da Monarchia Lusitana.

ex quo Conuillianam habitauerit per unum annum, sit liber, & ingenuus, ita ipse, quam progenies eius. Com estes & outros priuilegios creceo notauelmente a villa, & he hoje hũa das boas pouoações que ha neste Reyno, & mais notauel que todas pello grande termo que tem, em que se incluem mais de trezentos lugares, & alguns delles de mayor grandeza que a mesma villa.

Em o proprio anno estando el-Rey em Santarem se passou o foral da villa de Gouuea, que he hoje cabeça de Marquezado dos Syluas, senhores da casa de Portalegre.

1187. Em o anno seguinte de 1187. se derão os foraes às cidades de Viseu, & de Bragança. O foral desta cidade se deu no mes de Abril, estando el-Rey em Guimaraes.

O de Viseu se deu estando ja em Santarem no mes de Junho, & faz menção que lhe daua o mesmo foro que el-Rey D. Afonso seu pai lhe auia concedido. Desta escriptura consta que a cidade de Viseu foi fundada em outro lugar diferente, & pouco distante do que oje ocupa, porque se nomea a Cidade velha de que ainda aulalgũas casas. *Milites, & clerici qui in veteri ciuitate de Viseo casas habuerint, possideant eas, &c.* Isto he: os caualleiros, & clerigos que na cidade de Viseu antiga tiuerem casas posuaõnas muito em bora. Todas estas variedades vai causando o tempo com successos não espera-

dos. Em ambas estas escripturas confirma el-Rey, & a Rainha D. Dulce, seus filhos o Infante D. Afonso, & Dom Henrique, & as Infantas D. Tareja, & D. Sancha. & sendo assi que o anno passado não confirmauão mais que os tres, que eraõ D. Afonso, & suas irmãas, colhemos duas cousas. A primeira que o Infante D. Henrique naceo no principio deste anno, ou no fim do passado. A segunda que era estylo de se escreuerem nas doações Reaes os nomes dos Infantes tão que naciaõ por mayor autoridade das escripturas, o que temos notado (alem destes lugares) em outros muitos de varias escripturas.

A ama deste Infante se chamaua Marinha Viegas, como consta de certa doação que el-Rey lhe fez dos casaes de Caluelos, a qual està em o mosteiro de Arouca, & foi passada em Mayo do anno de 1189. & por ella se mostra que foi tambem ama de outros Infantes.

Nas cousas que pertencião às Igrejas, & religioes se manifestou mais a grandeza del-Rey D. Sancha. Em Alcobaça temos hũa amplissima confirmação de tudo o que el-Rey Dam Afonso Henriques dotara àquella casa com grãdes priuilegios, & izenções pera os moradores das terras desta Abadia. He sua data em o mes de do anno de 1186. que foy logo no principio de seu reinado.

A ordem militar de Santiago deue

Doação original do n.º 1187 de Arouca

Archiuo de Alcobaça

Nomesmo liu. fol. 32

Nomesmo liu. fol. 66

Ibid. fol. 28.

deue muito a este grandioso Rey. Em 26. de Outubro deste mesmo anno lhe entregou os castellos de Alcaçar, Palmella, Almada, & Arruda. He feita a doação a D. Sancho Fernâdes terceiro Mestre desta Ordem, aquelle que nos annos adiante se achou na batalha de Alarcos, & morreo das feridas q̃ nella ouue. Não auia ainda em Portugal Mestres desta milicia, & assi se fazião as doações aos Mestres de Castella. Com tudo bem se deixa ver que auia ja naquelle tempo numero bastante de Caualeiros, pois se lhe cometia a defensão de tantas fortalezas. E assi he cousa certa, que a Ordem de Santiago logo em os primeiros annos de sua instituição veio a Portugal, & foi recebida, & emparada nelle no tempo del Rey D. Afonso Henriques, pois vemos que no primeiro anno do reynado de seu filho D. Sancho estaua ja neste Reyno tão acrecentada. Entre os senhores que confirmão nesta escriptura (que são os mesmos que assinao em a de Santa Cruz, & em as mais de que falei no capitulo passado) aduirto, que Mem Gonçalves se nomea Mordomo da Corte, por onde se ve ser o Cōde D. Mendo o q̃ tene este cargo. Pero Paes tẽ o mesmo titulo de Signifer, que he Alferez, & João Fernandez se nomea Dapifer, que he o Veador da casa, cōforme a melhor deriução, de q̃ em o tomo antecedente se fez aduertencia.

Em Janeiro do anno de 1187. fez el Rey D. Sancho amplissima doação à Ordem de Auís, & à pessoa de D. Gonçalo Viegas, que então era Mestre desta caualaria, das villas de Alpedris, & Alcanede. *Facio cartam donationis, atque firmitudinis vobis Magistro Domno Gualuuo Venegas, & omnibus fratribus vestri ordinis, tam presentibus, quã futuris, de illo Castello quod vocatur, Alcanede, & de illa villa que vocatur, Alpedriz. E acreceta outra esmola digna de consideração, dizendo. Et de illo alio castello quod vocatur, Iurumenia, si mihi eum Deus dederit. Que alem da doação de Alcanede, & Alpedriz daua també ao Mestre D. Gonçalo, & a seus Caualeiros o outro castello de Iurumenha, se Deos fosse seruido de lho dar. Ia em outro lugar consideramos como el Rey D. Afonso Henriquez fez doação à Ordem dos Templarios das terras que esperaua ganhar aos Mouros de Alemtejo. Agora vemos que seu filho Dom Sancho faz offerta da villa de Iurumenha, antes de a ter conquistada. Rara liberalidade destes Principes, não se contentarem de dar a Deos o que possuíão, mas ainda o que esperauão: E mayor certeza, & confiança q̃ tinham em o fauor do Senhor, pois antes de ganhar as terras, se dauão ja por senhores dellas, & auião seus intentos por effeinados. Não se nomea ainda nesta doação a Ordem de Auís, nem se lhe dá outro nome,*

Archiuo
Real liuro
dos forais
& doações
del Rey D.
Afonso 3.
fol. 149.

Torre da
Tã! o liu.
das ordẽs
milite. fol.
201.

Liuro XII. Da Monarchia Lusitana.

nome, porque nos principios o não teue certo, como em seu lugar aduirtimos. Isto quanto às cousas da paz, & gouerno.

CAPIT. IIII.

Das primeiras guerras del-Rey Dom Sancho, & como el Rey de Leão entrou neste Reyno, & se sabio comperda.

1187.



Oy el Rey D. Sancho Principe dos mais bellicosos q̃ teue esta Coroa, & igoalara na milicia ao grande Rey D. Afonso Henriquez seu pay, se a fortuna que começou de o fauorecer em os primeiros annos de seu reinado lhe não faltara em o discurso do mais tempo: mas foraõ tantas as calamidades de fomes, & pestes, & outros infortunios que sobreuieraõ a Portugal, de que se ajudaraõ os Principes Mouros para fazerem nelle danosas entradas, que impidiraõ muito o progresso das vitorias deste valeroso Rey, & diminuiaraõ-se não seu esforço, & animo, ao menos seus bons successos. Para tratar das guerras que teue em os primeiros quatro annos de seu reinado com prospera ventura, primeiro com Leoneses, & despois com os Mouros, & attentando as grandes vitorias q̃ (como em o tomo atras

fica) em tempo de seu pay tinha alcançado, me pareceraõ muy acomodados aquelles versos de Claudiano ao Emperador Honorio, em os quais o dà por autor das vitorias do tempo de seu pay, dizendo.

*Ister sanguineos egit te consule fluctus
Alpinos genitor rupit te consule montes,
Sed patrijs olim fueras successib⁹ autor
Nunc eris ipse tuus.*

Cuja significação he, que sendo o Emperador Honorio Consul, & antes de chegar ao Imperio se tingira de sangue o rio Histro, & seu pay rompera com seus exercitos os montes Alpes: mas se até então fora autor dos bons successos alheos, o seria daquelle tempo em diante dos proprios. Não de outro modo se pode dizer, que sendo o Infante D. Sancho Principe (ou antes de ser Rey) por seu valor, & industria se conueteraõ em cor de sangue as agoas do famoso Goadalquibir, & seu pay el Rey D. Afonso penetrou cõ exercito os montes do Algarue: mas se até aqui tem sido a principal causa destas empresas que pertencem ao reynado alheo, o será daqui adiante de vitorias proprias, que a elle só rocão, & seruem os mesmos versos de Claudiano a el Rey Dom Sancho com a mudança de duas palauras, se differmos.

*Bethis sanguineos egit te Principe flus
Eius*

*Algarbi genitor rupit te Principe mon-
tes,*

*Sed patrijs olim fueras successib⁹ autor
Nunc eris ipse rnis.*

No tocante á guerra dos Leoneses em os primeiros annos del-Rey Dom Sancho, digo que na Torre do Tombo em o primeiro liuro dos foraes velhos ha hũa doação que começa nesta forma. *In nomine Christi. Ego Rex Sancius facio tibi Roderico Menendi cartulam donationis de hereditate, que est in Seedelos, & est vnum casal nomine Pedregal; do tibi istum casalem pro seruitio quod apud Celoricum ex parte tua recepi, tempore illo quo Rex Fernandus congregauit omnes milites, & pedites, vt meum Regnum intraret.* Quer dizza. Em nome de Christo. Eu el-Rey Dom Sancho faço carta de doação a vos Rodrigo Mendez de hũa herdade que está em Seedelos, & he hũ casal que chamão Pedregal. Douuos este casal pello seruiço que de vos recebi junto a Celorico, naquelle tempo em q elRey Dom Fernando conuocou todos seus caualeiros, & piaës pera entrar em meu Reyno. Foi feita esta doação vij. Idus Oclobris, Era M. CC. III. x. que vem a ser a noue de Outubro da Era de 1237. que he anno de 1199. A letra X. neste lugar val 40. & o numero ternario antes della diminue tres, & assi fica sendo a Era, & anno que apontamos.

Ajuntando a esta escriptura outro principio certo nas historias de Elpanha que elRey Dom Fernando de Leão falecco no anno do Senhor de 1188. se conclue cõ euidencia, que as guerras que reue com elRey Dõ Sancho forão antes, & assi socederaõ nos primeirosdous annos delRey D. Sancho. Pello q não se deue ter por certo o q escreuê nossos autores. Declarar agora as causas destas guerras & particularidades que nellas ouue he cousa difficulosa.

O que consta desta doação feita a Rodrigo Mendez he, que jũto a Celorico tiueraõ os Portugueses neste tempo algũ bom successo, ou fosse batalha em que os nossos ficarão vencedores, ou defensão da villa & resistencia de cerco que com gloria sustetaraõ. Que por este finalado teruiço faz elRey doação àquelle fidalgo. Era elle hum dos senhores principaes que então auia no Reyno, filho do Conde Dom Mendo, & assi confirmaua com os outros Grandes em as doações daquelle tẽpo. Em o foral de Ermello que elRey D. Sancho mandou paliar estando em Guimaraës pello mes de Abril de 1195. confirma em se-lugar D. Rodrigo Mendes, & em primeiro lugar seu irmão D. Gõçalo Mendez Mordomo da Corte, & Governador de Celorico, *D. Gonsalvus Menendi Maiordomus Curie qui tenebat Celoricum.* Na doação da metade do padroado de S. Maria

Liuro XII. da Monarchia Lusitana.

*Torre do
Tombo.
liuro pe-
queno dos
foraes ve-
lhos fol. 32
Nome fino
liuro fol. 5*

S. Maria de Seedelos, em terra de Penaguião, que elRey Dom Sancho faz ao mosteiro de Alcobaca Era 1235. que he anno de 1197. se nomea por Alferez Dom Rodrigo. E no foral de Sanguiñhedo dado em 24. de Dezebredo anno de 1223. se diz, que era Principe da terra Rodrigo Mendez. Parece que este D. Rodrigo Mendez era o que alcançou o bô successo de Celorico, & ainda (se valem conjeituras) poderia então defender aquella terra por seu irmão D. Gôçalo, que como vimos era senhor, ou fronteiro della. Tambem se pode dizer que assistiria com elle nesta praça, ou como tão parente viria de fora a socorrello, & que ou saindo do Castello com alguma gente romperia os Leonezes, ou da vinda se encontraria com elles, & se finalaria em o feito de armas que elRey lhe gratificana.

Pode auer duuida, auendo em Portugal dous Celoricos, hum na Beira junto à Serra da Estrella, & ao rio Mondego, & outro nas terras de entre Douro, & Minho, que chamão de Basto, de qual delles se ha de entender a escriptura? Deste segundo parece que fala se respeitamos as terras q̃ possuião os Souzas, & se Rodrigo Mendez era daquella familia. Contudo como em Celorico da Beira ha noticia de hũa victoria antiga que os Portuguezes alli alcançarão, que a mim parece ser neste mesmo tem-

po. Direi o que della ficou por tradição, pode ser que seja a mesma de que fala a escriptura do Archiuo Real que deixo allegada.

CAPIT. V.

*Da antiguidade, & milagres
de N. Senhora d' Açores,
& como por sua inter-
cessão alcançarão os Por-
tuguezes hũa notauel vi-
toria dos Castelhanos.*



Aô longe das villas de Linhares, & Celorico mais encostada na Serra da Estrella se ve a antiquissima Igreja de Nossa Senhora de Açores, & a villa que depois se fundou do proprio nome, aonde a Mãe de Deos resplandece de tempos antigos com grãde copia de milagres. He a Igreja grãde de tres naues, & ha tradição q̃ ficou do tempo dos Godos, & permaneceo na ruina gèral de Espanha, o que parece se confirma de certo letreiro que estã em hũa sepultura, & diz como jaz alli enterada hũa serua de Christo por nome Entiubula desda da Era de 714. que he anno do Senhor de 676. tempo em que reinana em Espanha, & gouernaua a Monarchia dos Godos o valeroso Rey Portugues Vuamba. As palauras do letreiro são estas. *Requienit formula Christi in pace sui Intubula, sub mense Decembris Era DCC. IIII.*

O modo

O modo com que se descobrio a Imagem da sagrada Virgem, & a occasião que ouue pera se lhe fundar Igreja foi, que como a hũ pobre homem que andaua apacentando gado, cahisse hũa vaca em certa alagoa, & elle pella tirar se fosse afogando, lhe appareceo Nossa Senhora, & os saluou a ambos. Foi dar conta aos lugares visinhos, & feita diligencia se achou junto acunde socedera o milagre a Imagem da Virgem sacratissima, com que aquelles pouos lhe fundaraõ hũa hermidã que começaraõ a frequentar, experimentando cada dia novos fauores, & merces da Mãy de misericordia.

Creceo a fama dos milagres que a Senhora fazia, & chegando a noticia del Rey de Elpanha que então era, o qual estaua sem successores, pedio, & alcançou por intercessão da gloriosa Virgem que a Raynha lhe parisse hũ filho, o qual como fosse alejado, moueo os pais a lhe procurarem remedio da mesma Senhora por cujo meio o ouueraõ. Partiraõ pera sua casa, & no caminho (por se manifestar mais a fè dos piedosos Principes, & se ver a grãdeza do milagre) faleceo o minino, & sem consentir a Rainha q̃ o enterrassem, fez instancia que todauia chegassẽ à casa da Virgem sagrada, porque o auia de entregar à Senhora a quem o trazia ofrecido.

Estando na Igreja socdeco que hum caçador contra ordem del Rey lançou hũ Açor q̃ se perdeo seguindo a caça, do que enojado el Rey mandaua que lhe cortassẽ a mão, & estando pera se executar a justiça, como o padecente chamasse pella Virgem sagrada, eis q̃ subitamente appareceo o Açor & se lhe pos na mão, a tempo que as damas da Rainha sahiraõ fora da Igreja, & com grande alegria vierão dar noua a el Rey, como o Infante estaua resuscitado, & pera ser mais celebre o milagre, resuscitara sem alejaõ algũa. Moueo a grandeza de tâtas maravilhas jũtas o animo del Rey não sò a perdoar ao caçador, mas a mandar fundar a Igreja que hoje permanece, a qual pello milagre do Açor se começou a chamar de Açores, & nella dizem que quis viuer hũa Infanta filha do mesmo Rey fazendo penitencia. Isto se conserua por tradição antiquissima, & a proua dos dous milagres alem da mesma tradição, está na pintura do retabolo desta Igreja, porque nella se ve hũa criãça morta que vai às costas de tres pessoas, & na companhia humã molher com coroa, a quem apparece a sagrada Virgem, & resuscita o Infante. Ha mais no mesmo retabolo hum Rey coroado, & o ministro com hum cutelo levantado pera cortar a mão a hum homem, & o Açor que se vem de voo pòr na propria mão. Isto

Liuro XII. da Monarchia Lusitana.

quanto à antiguidade deste Sanctuario, & milagres nelle succedidos.

Pellos annos seguintes quando ja governauão a Monarchia deste Reyno os Principes Portuguezes, ha tradição de hũa celebre vitoria que alcançarão seus vassallos do exercito de Castella, por intercessão de Nossa Senhora de Açores. E foi o caso, que como entrasse hum poderoso Campo de Castelhanos neste Reyno pella comarca da Beira, & viesse assolando quanto achaua, & depois de ter feito grandes danos nos arrabaldes de Pinhel, & em toda a comarca de Trancoso, sem os Capitaes destas villas lhe oufaré a sair ao encontro, pella desigualdade de gente com que se achauão : chegaraõ os inimigos a Celorico, & Linhares, & não lhe podendo prejudicar muito pello sitio, & fortaleza dos Castellos fizeraõ em seus termos grandes roubos, & catiuaraõ muita gente. Estana nesta occasião por Capitão de Celorico hum valeroso Portuguez, que não lhe soffrendo o animo deixar passar os inimigos tanto a seu saluo, se concertou com os Capitaes das villas nomeadas, & com a gente do conselho de Algodres, & cidade da Goarda fossem dar todos juntos no exercito contrario, antes que saísse do Reyno; & a certo dia limitado se ajuntarão todos preparados o melhor que pude-

raõ, & caminharão contra os inimigos com intento de lhe dar na retaguarda.

Partiraõ de Tancoso (aonde se tinhão ajuntado) & sabendo por suas espias o lugar pera onde caminhauão os Castelhanos, os foraõ seguindo, porem não puderaõ alcançar se não quasi noute, por cuja causa parecia a alguns (& tambem por temerem a multidaõ de seus contrarios) não ser acertado presentarlhes batalha. Porem o Capitão de Celorico principal autor neste caso foy de contrario parecer, & animou grandemente a gente Portugueza, trazendolhe à memoria a intercessão da Sagrada Virgem de Açores, por cujo meio poderiam alcançar vitoria. Animados os Portuguezes com esta lembrança, deraõ nos inimigos, & pelejaraõ com tanto esforço, que mortos muitos, & postos em fugida outros, alcançaraõ vitoria, recuperando todo o despojo que leuauão, & catiuando muitos de seus contrarios.

Tradição ha que a Lúa que naquella occasião era noua, & as estrellas derão mayor resplendor do costumado, o que os Portuguezes attribuião a milagre da Virgem sagrada de Açores : & ou fosse que a Senhora os fauoreceo, ou que na verdade quando começaraõ a batalha não era tão tarde como imaginauão, tiuerão tempo bastante pera alcançar perfeita

feitíssima vitoria. O que não ha duuida he tomarem as villas de Celorico & Linhares por armas meas lúas com algúas estrellas em memoria do milagre então succedido, às quais ajuntou a villa de Celorico hũa Aguia com a truta na boca, pello caso que acôteceo em tempo del Rey Dom Afonso Terceiro, de que adiante se fará relação.

Alcançada tão prospera vitoria conhecendo os Capitaes Portugueses a merce q o Senhor lhe cõcedera, por meio de sua Mãe, fizeram voto solene cõ o mais corpo do exercito cada hũ em nome de suas terras de irem todos os annos como alli se achauão cõ as badeiras, & a caualo a casa de N. Senhora de Açores, & de lhe darẽ offertas, & dizerem Missas em quanto o mundo durasse, & em cumprimento deste voto vai a villa de Trancoso cõ seu termo a primeira oitava do Espirito Santo todos os annos, & o modo que tem he, que saindo ao campo da dita villa toda a gente de pẽ, que serã de ordinario de tres pera quatro mil homens, corre & para, seguemse os caualeiros, os quais despois de fazerem escaramuça, & correrẽ se apeão, & fazem procissão caminho de N. Senhora de Açores, aonde tem Missa cantada, & dão suas offertas, & despois tem a gente nobre hũ bāquete para o q estão limitados vinte mil reis. Na mesma ordem faz a villa de Celorico

em dia de S. Cruz a 3. de Maio sua romaria, & tem applicados 15. mil reis pera outro banquete. Linhares com seu termo vai do proprio modo a terceira oitava, & tem tãbam renda pera outro banquete. Todes as quais rendas dizem que deixou hũ Infante de Portugal, q foi senhor destas villas. A cidade da Goarda faz sua romaria em a primeira oitava de Pascoa de Flores, & o conselho de Fornos de Algodres em o proprio dia em q vai Trancoso.

Que estes votos fossem feitos pella occasião que temos dito, he tradição commúa entre a gente destas villas, a qual se cõfirma bastantissimamẽte cõ hũa prouisão, que (como me affirmarão pelloas de credito) se conserua no cartorio de Linhares, na qual el Rey D. Manoel faz certa mercẽ à dita villa para despesas desta romaria, por lhe dizerem q seus antepassados, cõ os da cidade da Goarda, & mais villas atraz nomeadas fizeram voto de irem na forma em q vão à casa de N. Senhora de Açores por hũa vitoria q alcançaraõ contra os Castelhanos.

E posto que comumente se tẽ que esta vitoria se ganhou no tempo das guerras del Rey D. João o Primeiro; a mi me parece que he mais antiga, & foi a mesma de q se tratou em o Capitulo passado, por cuja causa el Rey D. Sancho fez aquella merce ao Capitão de Celorico, por q ja primeiramente

Liuro XII. da Monarchia Lusitana

fabemos da doação atras referida, q̃ ouue boa fortuna da parte dos Portugueses, quando o exercito de Leão entrou em Portugal, & que isto socedeo pella comarca de Celorico, & que o Capitão desta villa foi o principal autor, o que tudo concorda marauilhosamente com a tradição. Alem disto moume por algũas razões q̃ tem muita probabilidade. A primeira que se avitoria fora do tempo del Rey D. João o Primeiro, o Chronista Fernão Lopes que escreueo em tempo dos filhos deste Rey, & sendo viuos muitos q̃ se acharaõ naquellas guerras, ouuera de particularizar esta batalha tão notauel, & milagrosa, mayormente tratando elle proprio de outros recontros que ouue entre Portugueses, & Castelhanos de menos consideração. A segunda razão, que as armas de Linhares, & Celorico, as quais dizem se tomaraõ deste successo, parecem mais antigas que o tempo del Rey D. João: o que se ve claramente nas de Celorico, que contem també a Aguia com a truita do tempo del Rey D. Afonso Terceiro. Vltimamente, que se aquella vitoria fora moderna, ouuera de fhear noticia do nome do Capitão de Celorico, & dos mais q̃ entrão auia naquella comarca da Beira; porq̃ de todos, ou quasi todos os capitães de fortalezas do tẽpo del Rey D. João o primeiro ficou memoria, & destes cõ mais razão, porq̃ ganharaõ

a outra batalha de Trancoso tão celebrada em nossas historias, & nas de Castella.

Nem cõtra esta resolução faz, ser a boa fortuna do Capitão de Celorico de que se tratou no Capitulo passado contra Leoneses, & a vitoria q̃ deu occasião ao voto contra Castelhanos, porque como Leão, & Castella de tempos antigos seja hũa mesma cousa, & todos ja ha muito tempo se nomeã Castelhanos, com muita verdade & propriedade se diz ser contra Castelhanos o que antigamente passou cõtra Leoneses. Se contudo descobrir o tempo certo desta vitoria, não deixarei de o aduertir em algum dos tomos seguintes, que não he meu intento mais q̃ saberse a verdade, & escreverse com toda a pureza, & diligencia possiuel esta historia.

CAPIT. VI.

Da perda de Ierusalem, da morte do Papa Urbano, & seu successor Gregorio: do mais que succedeo em a terra Santa, & socorros que lhe mandou o Papa Clemente Terceiro, & os principes do Occidente.



Hegarão no fim deste anno a Italia as tristes nouas da perda de Ierusalem

Platin na rusalem, & da destruição geral
vida de dos fideis de Palestina, com que o
Vrbano. Pontifice Urbano (que então an-
Illefc. ibi. daua mais occupado em negociar
o socorro daquellas terras) ficou
tao perturbado, que com o exces-
so da dôr, & sentimento veio a
morrer dentro de poucos dias, a-
uendo hum só anno, & dez mezes
que tinha o Summo Pontificado.
Foi sepultado em a Igreja mayor
de Ferrara, aonde o tomara a noua
Montalua desgraciada, & a morte a 22. de
na chron. Outubro do anno de 1187. Ele-
de S. Ber- geose em Roma, tanto que se sou-
nardo p. 1 be da sua morte, o Cardeal Al-
lib 2. 39 berro Cácellario Apostolico, que
se chamou Gregorio Octauo, natu-
ral de Beneuento, Monge do
glorioso Padre S. Bento, & da fa-
milia Cisterciense, segundo algũs
autores. O qual como tratasse de
acudir às cousas de Syria tão ar-
ruinadas, no mayor feruor destes
santos intentos o leuou o Senhor
pera si no fim deste mesmo anno,
não tendo gouernado a cadeira
Pontifical mais que 58. dias. Por
sua morte alcançou a mesma dig-
nidade o Cardeal Paulo Bispo de
Palestina, que mudando o nome
se chamou Clemente, & foi o ter-
ceiro deste nome. Tinha sido pri-
meiro Monge de nossa ordem de
Cister em o mosteiro de Vittoria
junto a Napoles. Illefcas o conhe-
ce por Monge, & que fosse Cister-
Montal. ciense declaraõ nossos escriptores.
vbi sup. E não ha duuida que algũs dos
& outros. Papas que se nomeão só por Mõ-

ges de S. Bento são Cistercienses,
que como militamos debaxo da
regra deste Santo Patriarcha, so-
mos nomeados às vezes por Mõ-
ges de S. Bento, & assi algũs auto-
res se contentão cõ declarar esta
razão generica, quando escreuem
dos Papas. Tratou este Pontifice
de se dar algum remedio às cou-
sas do Oriente, & pera este effeito
fez as diligencias que logo apon-
taremos, tanto que se der hũa bre-
ue relação do q̃ tinha succedido.

Vinhale ja chegando o tempo
fatal ao Reyno Ierosolymitano, &
a fama do Saladino atemorizaua
toda Asia, quando succedeo no ge-
uerno deste Reyno a seu pay Al-
merico, Balduino quarto do no-
me, minino de treze annos, cor-
rendo então o anno do Senhor
de 1173. Foi Balduino dotado de
gêtis partes, em nada inferior aos
Reys seus antepassados, se a vida
lhe não fora tão auarenta, & as en-
fermidades, em particular a lepra
o não perseguirão esse pouco cõ-
teue de vida. Deu contudo algũas
mostras de valor de que era do-
tado, resistindo em tẽpo tão con-
trario às forças do Saladino. Hũa
vez o rompeo em batalha cõ del-
qual numero de gente, & outra
seu irmão Sirutidolo. E bastar
sem duuida a sustentar as terras
de seu Reyno, & deixalhe com es-
perança de perpetuidade, se viue-
ra mais tempo, ou Deos fora ser-
uido concederlhe filho herdeiro.
Vendose impossibilitado de de-

Liuro XII. Da Monarchia Lusitana.

cedentes, casou sua irmã Sybilla primeiro com Guilherme de Longa espada Marques de Monferrat, & depois com hum fidalgo particular chamado Guido, donde teve principio a ruina total daquelles estados. Aua nelles hum senhor principal, q era Raymundo Conde de Tripol, valeroso nas armas, & de bom conselho, & experiencia na paz, com o qual teve Guido discenções, que pararão em total destruição de ambos, & de todo o Reyno. Foy o caso, que como el Rey se sentisse por sua infirmitade incapaz do gouerno, o cometeo primeiro a seu cunhado Guido, & depois por elle não dar a satisfação que conuinha, & se mostrar pouco animoso em hũa occasião de importancia, fez entrega delle ao Conde de Tripol, que por confissão de todos era benemerito daquele cargo. Fez el Rey neste tempo jurar por successor do Reyno a seu sobrinho Balduino, filho de Sybilla, & de seu primeiro marido que dissemos ser Guilherme de Longa espada. Ordenadas assi as cousas veio el Rey a falecer no anno de 1184. deixando o sobrinho herdeiro (que era minino de cinco annos) debaixo da tutoria do Conde Raymundo.

O padraсто Guido, & Sybilla mãy del Rey (que o tinham em seu poder) sentirão muito ficar a outrem fora delles o gouerno. Romperão com o Códde de Try-

pol em publicas inimizades, que durarão algũs dias, até que o nouo Rey Balduino veio a morrer. Sybilla sua mãy que sentio pouco esta morte, a soube encobrir até se apoderar do Reyno, & fazer coroar por Rey a Guido seu marido. Não pode o Conde de Tripol ver sublimado de repête a seu côtrário, & assi levado de paixão, & injuria não esperada, fez hũa cousa indigna de peito nobre & animo christão, qual foy desemparrar os catholicos, & assentar pazes com o Saladino, capital inimigo da Christandade. Ficarão por esta via as forças dos fieis diminuidas, & augmentadas as do Saladino. Pos cerco a Ptolemaiada, em que passaram cousas notaveis, cõ algũa variedade de acontecimentos. Depois estando sobre Tiberias cidade patrimonial dos Templarios, veio em socorro Guido com todo o poder de seu Reyno. Alojou por desgraca seu exercito em hum lugar falto de agoa, & assi sêdo em o dia seguinte acometido pello Saladino, foy vencido com facilidade por estarê os soldados desfalecidos, & os caualos meios mortos a sede que impidio aos Christãos darem mostras de seu esforço. Em os nossos se executou hũa cruel mortandade, que dizem passarão de trinta mil os que alli acabarão. El Rey, & o Mestre dos Templarios ficaram catiuos, & alguns outros nobres que depois a ira do vencedor

dor despojou da vida. Succedeo esta desgraça a 4. de Julho do anno de 1187. Soube o Saladino vŕar da vitoria, & foy logo ganhando as cidades que auia de Ptolemai (que vulgarmente se chama Acon) ate Aſcalon, a qual se lhe entregou porque libertasse a el Rey, & ao Mestre dos Templarios. Comprio elle sua palaura, que a ſabia guardar tanto como capitaneiar exercitos, & interpôdo pouco tempo de dilação pos cerco à ſãta cidade de Ierusalẽ, a qual ſe lhe entregou paſſados alguns dias de combate, correndo o meſmo anno de 1187. & de Outubro dous dias. Desta sorte teue fim o Reyno de Ierusalem que el Rey Gotifredo fundara hauia 88. annos. Em o qual reinarão ſem elle oito Reys, ſincó Balduinos, hũ Fulcon, hũ Almerico, & o vltimo este Guido de que temos tratado.

Quis deſpois o Saladino conquistar a cidade de Tyro, porem Conrado Marques de Monferrat que dentro eſtaua lhe fez braua reſiſtencia, & aſi lhe foi forçado paſſarſe às partes de Antiochia, aonde obrou irreparaueis danos nos Chriſtãos daquela terra. O deſpojado Rey Guido, não o querendo recolher em Tyro o Marques de Monferrat, teue neceſſidade de buſcar algũa pouoação em que fizelle aſſento. Ajuntou as reliquias de ſeu Reyno, & alguns ſoldados que cada dia chegauão das partes do Occidente, &

foy tentar a cidade de Ptolemai. Acudio Saladino com ſua coſtumada preſteza, & alojando jũto o exercito Catholico, ſe deu principio a hũ dos notaueis cercos que no mundo ouue; porque tambem os cercantes eſtauão cercados pella parte da terra.

O Papa Clemente Terceiro tẽdo noticia de todas eſtas couſas, & ſabendo bem quãto conuinha ao cõmodo, & reputação da Chriſtandade não deſempaar aquellas terras, ſolicitou com ſumma diligencia o ſocorro dellas. Concedeo em forma ampliffima a Bul la da Cruzada aos que foſſem a eſta guerra ſagrada, ou ajudaſſem com ſuas eſinolas. Mandou embaixadas aos Reys Chriſtãos, & com palauras grauiſſimas lhe reſentou a importancia do negocio, & applicou varoẽs Apoſtolicos que com ſuas pregações perſuadiſſem a empreza. Com eſtas preuenções ſe veio a concluir hũ dos mayores aparatos de guerra que ouue no mundo. Armouſe o Emperador Frederico, & ſeu filho Frederico Duque de Sueuia com a principal caualaria, & gente de ſeus eſtados. El Rey de França Felipe com Ioão Duque de Borgonha. Ricardo Rey de Inglaterra, as Republicas de Italia, Veneza, Piza, & Genoua, muitos Principes Septétrionais de Friſia, Dinamarca, & Elãdes. El Rey Guilherme de Ciſilia contribuiu cõ grande numero de embarcações pera a jornada.

Liuro XII. da Monarchia Lusitana.

Os Reys de Espanha mandarão também socorro. Algũs imaginão que foi em pessoa el Rey D. Afonso o Oitauo de Castella, & assi o canta hum poeta Castelhana. Mas os autores graues não tração de tal ida, & a temos por fabulosa. O nosso Rey D. Sancho foi também conuidado pera a jornada, & segundo apontaõ nossas historias effeue resolutio em a fazer, desistio, porem considerados os inconuenientes que della resultauão não só a Portugal, mas a toda a Christandade. Tinha os inimigos à porta, que alentados com as armas de Africa, não só ameaçaõ dano a Portugal, mas a toda Espanha. Era necessario levar consigo o melhor da gente, & dos thesouros, ficando o Reyno sem defesa, não auia que esperar senão a ruina delle. Estas, & outras considerações justificadas lhe não deraõ lugar, nem a seus decedentes pera emprender a conquista da terra Santa. Mas para que se soubesse que a razão de ficar não era temor dos perigos, nem falta de zelo do bem publico, traçou logo no tempo que os outros Principes se puzeraõ a caminho, outra jornada não menos importante, & gloriosa, qual foy a conquista do Algarue, & restauração daquellas terras, que ja o brigadas das armas de seu pay D. Afonso se fogeitaraõ aos Portuguezes, & por falta de presidios, & natural liuidade dos Mou-

ros estauão rebelladas.

Nem só por esta via lhe pareceo ao grandioso Rey que ficaua satisfazendo com sua obrigação, se não tiuesse também parte nesta conquista da terra Santa, & assi mandou grandes ajudas de dinheiro a Ierusaleni, & pera o socorro ser mais perpetuo, deu muitas villas, & terras a nouas ordões do Templo, & do Hospital de S. Ioaõ. Assi o dizem nossos autores, & eu nestas materias irei apontando o que puder descobrir com mais particularidade.

CAPIT. VII.

Da conquista do Reyno do Algarue q̃ empredeo neste tempo el Rey Dõ Sancho, & como lhe deu principio ajudado de hũa armada de estrangeiros.



Stando el Rey D. Sancho com os intentos q̃ temos apontado, lhe chegarão nouas em boa occasião, como pella barra do rio de Lisboa entrara hũa frota de mais de 50. velas bem armada, em que vinhaõ muitos Caualeiros, & soldados da parte do Norte, que hiaõ pera a terra Santa, & com o temporal rijo que então correrá foraõ cóstrangidos tomar aquelle porto, & esperar melhor occasião para continuar a jornada. Recebeo

Recebeo elRey D. Sancho grande contentamêto com esta noua, parecendolhe que Deos os encaminhara pera o ajudarem na empreza que tinha traçada, porque como vinhaõ dedicados a seu seruiço, não recusarião tomar por elle o trabalho que nesta terra se lhe offercesse, pois tudo ficaua em seruiço do Senhor, & augmento da Fé Catholica. Eraõ estes Capitães das partes de Inglaterra, como expreßamente diz Rogerio de Houeden autor antigo, a quẽ se juntaraõ 28. naos dos Estados de Flandes, mandados (segundo querem algũs) pello Conde Felipe a dar ajuda a elRey seu cunhado nesta guerrra. Ainda que o mais certo he que estes tambem hião na demanda gèral da terra Santa, segundo afirma Emanoel Sueiro nos annaes de Frandes; o qual declara como o Capitão dellagente era laques senhor de Auelnes, Marichal de Brabante, de quem fazem honrosa memoria os escriptores que tratão as cousas da terra Santa. Foraõ hũs, & outros recebidos em Lisboa com grande applauso, & tratados por ordem delRey com bom acolhimento, & urbanidade.

Passados algũs dias em que o mar não sossegaua, nem daua lugar aos soldados de Christo a leuarem ferro, se resolveo elRey em lhes pedir o ajudassem na conquista do Algarue, & chamados os principaes da frota lhes fez

hũa pratica, a summa da qual foi. Que pois o tempo lhe tinha impedida ate entaõ a viagem, o que pode ser se ordenasse por disposição diuina, q̃ na terra onde Deos os trouxera tinhão à mão outra occasiã de não menor piedade, q̃ a da terra Santa, em que poderiã dar execução a seus intentos, & ao religioso zelo que traziaõ do augmento da Fé Catholica, porque esta como era a mesma em toda a parte, & contrariada dos proprios inimigos, o proprio ficaua dilatala por meio de suas armas em hũas terras que em outras, & tão môtua perseguir os inimigos da Cruz de Christo em Espanha, como em Syria; pois pera cõ Deos não alcançarião menor prêmio os que se occupassem nesta sagrada guerra, que aquelles que fazendo mais comprido caminho se fossem empregar nas conquistas de Leuante. Maiormente que succedendo com breuidade (como esperaua em Deos) esta sua empreza, lhes ficaria lugar pera fazerem ainda jornada á terra Santa, leuando de caminho a gloria de ter ajudado aos Christãos de Espanha, & merecimentos pera Deos lhe dar bom successo na guerra de Syria. Pareceraõ bẽ aos Capitães estrangeiros as razõs q̃ lhe propoz o Catholico Rey Dõ Sancho, & así determinaraõ de o acópanhar nesta jornada. Concertouse pera este effeito, que fossem elles cercar por mar a cidade de



Liuro XII. Da Monarchia Lusitana.

de Sylues (cuja conquista foi primeiro decretada) em quanto o exercito Portugues marchaua por terra, & que hũs, & outros se não leuantarião do cerco até ganhar a Cidade, a qual ficaria em poder delRey, com tanto que lhe concedesse os despojos que no sacco della se achassem. O Arcebispo D. Rodrigo dá a entêder, q̃ elRey D. Sancho foy primeiro por cerco a Sylues, & que estando nelle chegaraõ os estrangeiros, & o ajudaraõ com que tomou a Cidade. E pode ser que esta seja a verdade: mas como nossas historias dizem que esta armada aportou a Lisboa, & passou entre elRey, & os Capitaes della o que temos referido, iremos continuando com o que mais escreuem, pois no substancial vão conformes cõ o Arcebispo.

Ordenadas assi as cousas entre elRey, & os Capitaes estrangeiros, se fizeraõ à vela pera a costa do Algarue, caminhando por terra o Campo Portugues sob a Capitania do Conde D. Mendo de Sousa, em quanto elRey ficaua ajuntando o resto da gente, & dando expediente às mais cousas necessarias pera se achar pessoalmente naquella conquista. Era este Conde Dom Mendo, que elRey fez General, homẽ de grande animo, & muy estimado em seu tempo neste Reyno. Foy filho de D. Góçalo de Sousa, & de Dona Vrraca Sanches, & neto por parte desta

senhora de D. Sancho Nunez, & de hũa irmãa delRey Dõ Afonso Henriquez, & assi ficaua o Conde seu sobrinho neto de sua irmãa, & sobrinho tambem delRey D. Sancho. Não foi o primeiro Conde que ouue em Portugal, como algũs inconsideradamente differã, pois em tempo delRey Dom Afonso Henriquez ouue tantos Condes como temos dito, mas foi o primeiro que fez elRey D. Sancho, & que em seu tempo teue o primeiro lugar em autoridade neste Reyno. A este Conde pois hia cometido o nosso exercito cõ tão grande aluoroço, & esperanças de prospero successo, que lhe parecia largo o caminho, & o tempo que gastauião nelle. Porem em quanto hũs, & outros vão fazendo sua jornada, serà bem que conforme as leys de nossa historia apuremos o tempo em que isto succedia.

E não reparando muito em o que dizem as Chronicas, venhamos a escrituras autenticas, fonte limpa, donde se colhem estas verdades. Em o Archiuo do mosteiro da Salzeda, que he de nossa ordem, achei hũa escritura feita na era de 1227. por ella daua hum fidalgo q̃ então governaua aquella comarca chamado Egas Afonso, & sua molher Dona Sancha Paes ao Abbade Dõ Ioão da Salzeda as Pesqueiras que tinha no rio Douro, & diz nella estas palauras. *Regnante Rege Sancio, quinto Regni eius*

*Archiuo
da Salzed.
da lize. da
doç. e s.
fol. 27.*

eius anno innopiente, quando capta fuit ciuitas Sylues, translato de Episcopatu Portugal in Bracharensem Metropolim, Martino Archiepiscopo, Sede Lamecense vacante. Val tanto como dizer, fora feita aquella escriptura, sendo Rey Dom Sancho, no principio do quinto anno de seu reinado, em que foi ganhada a cidade de Sylues, tempo em que foy promovido da Sé do Porto pera a Metropolitana de Braga o Arcebispo Dom Martinho, estando vaga a Igreja de Lamego. Conforme a esta doação no principio do anno de 1189 que he o da Era sobredita, estava ja ganhada a cidade de Sylues, & alsi o mais certo he que se ganharia no fim do anno atras de 1188. & que estaria então ainda fresca a memoria desta vitoria.

Confirma-se mais o que temos dito de outra doação que esta em o mosteiro de Santa Cruz do castello de Aluor, que referirei adiante, da qual consta que neste anno de 1189. auia Bispo do Algarue, & elRey tinha conquistadas outras terras alem da cidade de Sylues. Pello que podemos dizer, que esta conquista se principio no anno de 1188. & se concluiria no anno seguinte de 1189. O que parece mais conforme ao que diz Rogerio de Houeden autor antigo, o qual assenta em hum lugar a tomada de Sylues em o sobredito anno de 1189. porque quando em o anno seguinte de 1190. tra-

ta da jornada de Richardo Rey de Inglaterra a Ierusalem, diz que aportara hũa nao de Ingreses a Sylues, a qual cidade o anno atras fora ganhada pelos Christãos. E noutro lugar deixa dito, que Sylues se ganhou no mes de Setembro de 1188. E pode-se explicar q̃ esta empreza do Algarue se começaria, & Sylues se ganharia em o anno de 1188. & algũas outras terras deste Bispado se tomarião em o anno de 1189.

CAPIT. VIII.

Como a cidade de Sylues se ganhou pelos Christãos depois de hum duro cerco.



Anto que os Portugueses chegaraõ a cidade de Sylues, mandou o Conde D. Mendo recado aos estrangeiros que se preparassem pera dar assalto, porque pera o bõ successo das cousas não auia meio mais acertado que mostrar aos inimigos o animo com que vinhão, & dar-lhe a experimentar as grandes forças que entre si tinhaõ. Approuaraõ os Capitaes estrangeiros a resolução do Conde, & lançando fora a gente principal de sua armada se juntaraõ com os nossos, & assaltaraõ a Cidade com tanto Impeto, que não obstantes todas as diligencias que os Mouros fizeraõ em sua defen-

saõ

Liuro XII. da Monarchia Lusitana.

saõ, & a braua resistencia que nelles se achou, foraõ por fim entrados os arrebalde, (que tambem eraõ murados) com grande mortandade de infieis. Nossas hiitorias carregão a mão neste passo aos estrangeiros, & dizê que por culpa sua se não ganhou entaõ aquella Cidade, porque se occuparaõ com demasiada cobiça em recolher os despojos, & roubar as casas de tudo o que lhe achauão, como fazenda que lhes pertencia pellos pactos que tinhão celebrados. Ou fosse esta a causa, ou que os Capitaes estrangeiros julgassê por bastante o que naquelle dia se tinha feito, & não lhe parecesse bem o conselho dos Portugueses, cuja colera os não deixa em semelhantes occasiões reparar nos perigos, com que se tem arriscado muitas vezes, ainda q̃ as mais dellas os tenha a ventura favorecido. Elles desistiraõ do combate, achando que para bom principio de victoria, & pera atemorizar os Mouros, que era o principal intento, se tinha aquelle dia trabalhado quanto conuinha.

Em os dias seguintes se occuparaõ (despois de enterrar os mortos, & curar os feridos) em pôr em ordem o necessario pera a continuação do cerco, & antes que dessem o segundo assalto chegou el-Rey D. Sancho com o restante da gente Portuguesa, com cuja vinda foi geral o contentamento em todo o Campo, & os Mouros se

começaraõ a julgar por perdidos, vendo que sobre a multidão de Christãos que os tinhão cercados, se lhe juntaua nouo exercito, & hum Capitão tão insigne, & bemafortunado, como el-Rey Dom Sancho, o qual tantas vezes tinha triumphado das forças Mahometanas. El-Rey fez chamar logo os Capitaes estrangeiros, a quem agradeceo muito o esforço que os seus ja auiaõ mostrado no primeiro assalto, & mostrou assi a elles como aos soldados tãoto galalhado, & beneuolécia, que lhe ficarão de nouo obrigados a pôr com mais vontade a vida em seu seruiço. Mandou despois ao Conde Dom Mendo ordenar as machinas que a milicia daquelle tempo costumaua, determinando não dilatar muito o segundo assalto, para que nem os contrarios tiuessem tanto tempo de reparo, né os seus afloxaßem do feruor, & animo que mostrauão. Chegando o dia finalado pera o combate se começou por todas as parte perigosissimo, em elle fizeraõ os Christãos cousas estremadas, & os Mouros puleraõ o vltimo de suas forças, & defenderão seu partido com tanta pertinacia, que o assalto se foi dilatando a mayor parte do dia com mortes, & feridos de ambas as partes, até que el-Rey julgou por acertado mandar tocar a recolher, por não ver mais gente morta, nem arriscar alguns Capitaes de importácia, parecendo-lhe

dolhe como a prudente, que a continuação & discurso do tépo lhe metteria a cidade na mão cõ melhor difficuldade.

Admirados ficaraõ os estrangeiros de ver o brio, & valor com que os Mouros se defendião, como gente que não experimentava tão de ordinario suas forças, como os Portuguezes, & mais Espanhois, pello que como soldados praticos, vendo o pouco effeito que se fazia nos combates pella fortaleza dos muros, & braua resistencia dos defensores, ordenaraõ hũas minas secretas, por onde resaluando os alicerces da muralha pudessem penetrar o interior da Cidade, & pelejar de perto com os inimigos, ate de todo os renderem à espada. Mas os Mouros que ou pella desistencia de armas que os nossos mostrauão, ou por alguns indicios, souberaõ de seus intentos, ordenaraõ outras contraminas, com que frustraraõ aos nossos seus designios. Não deixarão porem os Christãos a obra que tinhão principiada, antes ordenaraõ outras minas mais secretas, & pera encobrir a obra, se dauão por ordem delRey ordinarios assaltos pellos Portuguezes.

Acompanharão a elRey nesta jornada alé de outras pessoas Ecclesiasticas, os Bispos de Coimbra, & do Porto, segundo dizem nossas historias ambos tinham o mes-

mo nome de Martinho, como se vê pellas confirmações das escrituras daquelle tempo. E por seu conselho, & à imitação do que fizera seu pay elRey Dom Afonso Henriques no cerco da cidade de Lisboa, mandou elRey fundar hũa Igreja em que se celebrassem os officios diuinos, & sepultassem os que morriaõ no cerco. E assi no meio dos infieis, & entre os estrondos da guerra exercitauão os Christãos daquelle tempo as obras de piedade.

Auia na cidade hum grande poço de agoa natua, donde se prouião os mais moradores della, tinham hũa passagem, que se chamaua a Couraça cercada de fortes muros, & baluartes, por onde deciaõ abrigados a bulcar agoa. Teue elRey auiso desterefugio dos inimigos, & vendo que lhe seria de muita importancia senhorearse delle, & impedir-lhe o vso da agoa, mandou dar hum fortissimo assalto, & por meyo de hum Portuguez que começou a minar o muro, & deu ordem & traça do que deuia fazer, arruinaraõ grande parte, por donde os nossos começaraõ de subir; porem acudindo grande multidão de inimigos se lhe fez a entrada tão difficultosa, que estioeraõ por vezes resolutos a desistir della. Animados por fim com a presença delRey, & exemplo do Conde

Liuro XII. Da Monarchia Lusitana.

Dom Mendo seu General, & dos mais Capitaes do exercito, que por suas pessoas exercitauão neste tempo as partes de soldados, ganharaõ este posto, tendo custado primeiro muitas vidas.

Ganhado assi este passo, por mais que com elle se facilitou a entrada, não deixaraõ os nossos contudo de continuar as baterias & assaltos; porem com a grande resistencia, & industria dos Mouros se foi dilatando o cerco mais do que no principio se imaginava, & foy isto por tanto elpaço de tempo, que primeiro os soldados estrangeiros, & depois os proprios Portugueses se foraõ enfadando com tanta dilação, & foy necessário a elRey paírar á huns, & outros com muita prudência. Auia no Campo sacerdotes que vieraõ na frota, estes como varoões virtuosos, & pios reprehenderaõ os seus da liuidade, & inconstancia que mostrauão, & elRey (ja que não auia lugar de vsar outros rigores) foy tamẽem sustentando os Portugueses com exhortações, & promessas, de sorte que huns & outros se tornaraõ a reduzir ao estado que conuinha. Vencidas estas difficuldades, & feita de nouo promessa aos estrangeiros de se não levantar o cerco até certo tempo limitado, depois do qual ficasse liure a huns & outros fazer o que bem lhe estiuesses, pera se tomar o negocio mais

a peito se purgou o exercito da gente inhabil, & enferma, & de algũas molheres que nelle auia, que costuma ser o principal impedimento, & estoruo, como bem considerou Scipiaõ no cerco de Numancia, de quem depois imitaraõ esta traça os Generais mais atentados.

Alcançaraõ os Mouros breueamente o como em o exercito se deixara a gente mais escolhida, & resoluta. Esta noua junta com a grande falta de agoa que ja padeciaõ, & mais misérias que andão anexas a gente cercada, fez com que o Alcaide, & os principaes se resoluessem render a partido, saluas as vidas, & das fazendas o que fosse razão. E assi saindo da Cidade sobre palaura fizeraõ esta proposta com muita humildade a elRey Dom Sancho. Era elRey de animo nobre, & condição affabel, prezauase tanto de saber emparar a quem se lhe sogeitaua, como de lopear, & vencer a quem lhe fazia resistencia, acções em tódo o Principe eipe esperadas, & louuadas muito em Theodorico, por se auantejar nellas. Não pode todavia satisfazer plenariamente à petição dos Mouros, por se terem promettidas as fazendas aos estrangeiros nos contratos que se auãõ feitos, contudo segroulhe elRey as vidas, inda que com muita contradição dos Portugueses, que pretendiaõ como dizem

*Esmoda
na Pale
syro.*

dizem nossas historias metelos todos á espada a troco da muita gente, & Capitaes que nos tinham mortos no discurso do cerco. Aceitaraõ os Mouros este partido, vendo que não auia outro remedio, & assi desamparada a Cidade sahiraõ todos, & acharaõ franca passagem pello nosso campo, em que ficaraõ bem reputados de constantes, & valerosos.

Desta sorte veio por esta vez á Coroa de Portugal a cidade de Sylues cabeça de Bispado no Reyno do Algarue, & a principal delle; Permaneceu por então no senhorio dos Portugueses pouco tempo, como a historia mostrará nos Capitulos seguintes. Aos soldados da armada se concedeo todo o despojo, & fazenda que na Cidade auia, de que carregaraõ suas naos contentes com as merces que el Rey lhe fizera, & sobretudo com o bom successo da guerra. Com os Capitaes se tiueraõ da parte del Rey todos os termos de cortesia, & agradecimento, junto com merces, & fauores, com que partirão satisfeitos, pregoando em toda a parte as grandezas que nelle acharaõ.

CAPIT. IX.

Como el Rey Dom Sancho foi

continuando a conquista do Algarue, & se fez absoluto senhor desta prouincia, da qual se intitidou Rey algum tempo



ODOS nossos escriptores paraõ em a conquista de Sylues, & não dão razão algũa se continuou el Rey Dom Sancho esta guerra mais tempo. Bem poderão fazer nisto algũa diligencia, ou reparar se quer em como fazia este Rey conquistas pellas terras que a seu juizo lhe não pertenciaõ, pois julgão que pera el Rey Dó Afonso Terceiro tornar despois a estas empresas foy necessaria concessaõ dos Reys de Castella. Daqui se redargue a opinião de quem tal escreue, & se mostra claramente como as conquistas de Portugal foraõ sem limite, pois vemos tomar taõ de veras a el Rey Dom Sancho no principio de seu gouerno esta conquista do Algarue, como couisa em fim que era propriamente sua, sem os Reys de Leão lhe porem a isto embargos. E pera que se veja mais claro como em Portugal se tinha por cousa propria a conquista destas terras, vamos continuando com as empresas que se fizeraõ neste tempo, & acudiremos de caminho a falta de nossos escriptores.

Liuro XII. da Monarchia Lusitana.

Ganhada que foi a cidade de Sylues, moueo elRey Dom Sancho as armas vitoriosas contra as outras fortalesas daquella prouincia, ganhou Aluor, & o Castello de Abenabeci, & outras terras mais, com que ficou absoluto senhor do Algarue, & se começou a intitular Rey delle. Em a cidade de Sylues, que era a principal força de toda esta terra mandou fundar Igreja Cathedral, de que nomeou por Bispo hum exemplar varão chamado Dom Niculao, que presidio por alguns annos áquelles pousos. Nouas são todas estas cousas, & causará admiração a quem as vir escritas, depois de hum silencio tão longo em que ate este tempo permanecerao. Mas para que se saiba não ser inuencão minha, senão verdade certa, & aueriguada, vejamos os fundamentos que destas cousas nos ficaraõ, de que o tempo não alcançou triumpho.

Em o liuro dos foraes da Torre do Tombo da leitura antiga ha hũa doação, que tambem se conseruo no Mosteiro de Grijó, a qual começa desta maneira.

Sciunt omnes qui hanc cartam legere audierint, quod ego Sancius Dei gratia Portugallie, & Algarbij Rex, vna cum vxore mea Regina Donna Dulcia, & filijs ac filiabus meis, facio cartam donationis, & perpetua firmitudinis Monasterio Sancti Saluatoris de Ecclesiola, & Priori eiusdem mona-

sterij Domno Suerio, &c. E mais abaixo. Hec enim facimus pro remissione peccatorum nostrorum, & pro amore vassali nostri Domni Aluari Martinz, qui in obsequio Dei, & nostro contra inimicos Crucis Christi apud Syluium à Sarracenis interfectus est, & pro amore, & fidei seruicio quod Dominus Martinus Colimbriensis Episcopus, & omne genus suum nobis exhibuerunt, & quotidie exhibent, &c. A summa desta escriptura he, que faz elRey certa doação ao Prior, & mosteiro de Grijó: & diz que respeita nella a lembrança de seu vassallo Dom Aluaro Martinz, que foi morto na tomada de Sylues, pelejando contra os inimigos da Cruz de Christo, & que a faz tambem por amor de Dom Martinho Bispo de Coimbra, & dos grandes seruicos que seus parentes lhe faziaõ. Remata esta escriptura. Facta carta donationis, & oblationis apud Vlixbonam 6. Kalen. Augusti Era M. CC. XXVIII. Quer dizer que foi feita aquella carta de doação, & offerta em Lisboa a vinte sette de Julho do anno de mil & cento & nouenta, que he o da Era sobredita.

Duas cousas importantes se colhem desta escriptura. A primeira he, que se intitula elRey Dom Sancho absolutamente Rey de Portugal, & do Algarue. A segunda que em Julho do anno referido de mil & cento & nouenta era Senhor desta Prouincia. As outras palauras em que fala

Torre do Tombo li. pequeno dos foraes antigos encadernado em pasta vir melha fol. 72.

na morte de Aluaro Martinz, & na ajuda do Bispo de Coimbra se acrescentarão pella honrosa memoria que nellas se faz destes fidalgos, & de seus parêtes, os quais com a vida, fazêda, & pessoas acõpanharaõ a seu Rey nas cousas de mayor difficuldade, & importancia. Tendo pois el Rey D. Sancho ganhada ja a cidade de Sylues no anno passado de 1188. como deixamos assentado, & sendo senhor do Algarue em Julho de 1190. fica manifesto o tempo que poderia gastar em estas cõquistas, & se fica deduzindo como as ouue, & el Rey ganhou, & fogueitou a seu imperio aquellas terras. Venhamos agora a mayores particularidades.

No Archiuo do Real Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra està a doação do Castello de Aluor que el Rey Dom Sancho dà ao ditto Mosteiro. He feita a escriptura estando el Rey em Coimbra, & a data della em Dezembro da Era de mil & dūzentos & vinte & sette, que he anno de mil & cento & oitenta & noue. Confirmaõ alem del Rey, Raynha & seus filhos, os Prelados, & senhores seguintes. *Domnus Martinus Bracharensis electus confirmat. Niculaus Syluensis Episcopus confirmat. Ioannes Vifensis Episcopus confirmat. Godinus Lamecensis Episcopus confirmat. Martinus Columbriensis Episcopus confirmat. Suarius Vlixbonensis Episcopus confirmat. Pelagius Elbo-*

rensis Episcopus confirmat. Domnus Rodericus Sancij qui tunc Syluo preeram confirmo. Domnus Gonsaluus Gonsalui confirm. Domnus Martinus Lopez confirm. Domnus Ioannes Fernandi Dapifer Regis confir. E como testemunhas. Egas Pelagij. Fernandus Bispo. Domnus Osorius. Magister Iulianus Notarius Regis Sancij.

Desta escriptura consta que tãõbem el Rey Dom Sancho ganhou nesta occasiã o Castello de Aluor, pois o daua ao Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra. Sabemos tambem que o governador que ficou em Sylues se chamaua Dom Rodrigo Sanches, & finalmente que o Bispo de Sylues era Dom Niculao; porem importa ajuntar ainda as palãuras com que se deu consentimento nesta doação, que são as seguintes. *Consentiente, & confirmante hoc Domino Niculao eiusdem prouincia, & regionis tunc temporis Pontifice.* Isto he: Consentindo, & confirmando na doação del Rey Dom Niculao que entãõ era Bispo daquella região, & prouincia. Não se estende oje a mais o destrito dos Bispos do Algarue.

Outra doação muito importante a este ponto faz o proprio Rey D. Sancho ao Abbade de Alcobaça, & a seu Conuento do castello de Abenemeci, a qual està lançada na Torre do Tõbo no liuro 12. da Estremadura às fol. 111. & cõmeça deste modo. *In nomine sancte, & indiuidue Trinitatis, &c. Ego Sancius Dei gratia Portugallie Rex, &*

Escreitura
do mostei-
ro de San-
ta Cruz
de Coim-
bra.

Tori
Tõb
n. d
trem
ra sã

Liuro XII. Da Monarchia Lusitana.

Algarby, & vxor mea Regina Donna Dulcia, vna cum filiis, & filiabus meis facimus cartam donationis, & perpetue firmitadinis domui Alcobatia, & vobis Domino Martino loci eiusdē Abbatī, omnibusque fratribus ibidem regulariter degentibus, de illo Castello, quod vocatur Abenabeci, &c. E concludit. Facta carta donationis mense Februarii, Era millesima ducentissima vicesima nona. Que he dizer se fez aquella escritura em Fevereiro do anno de 1191. Confirma elRey, a Rainha, seus filhos Dom Afonso, Dom Pedro, Dom Henrique, & D. Fernando com titulo de Reys, & a Rainha Dona Tareja, & Doria Sancha, & os Prelados, & senhores na forma seguinte. Martinus Bracharensis Archiepiscopus confirmat, Martinus Portugalensis electus conf. Ioannes Lamecensis, Ioannes Visen. Martinus Colimbriensis. Pelagius Elborensis Suarius Vlixbon. Niculaus Syluensis. Comes D. Menendus Maiordomus Curie. D. Rodericus Sancij qui tunc Sylue tenebat. Menendus Strema qui tunc Elboram tenebat. Rodericus Roderici Signifer Regis. D. Petrus Petri Dapifer Regis. Reimondus Ioannis, Com titulo de testemunhas. Petrus saluatoris, Reimondus Menendi, & outros. Iulianus Regis D. Sancij Cancellarius scribi fecit.

Todas estas particularidades me parecerao necessarias, porque alem da mayor certeza que causao, seruem pera o que logo diremos. Desta escritura se da a entender, que tambem elRey Dom

Sancho ganhou o Castello de Abenabeci que deu ao Mosteiro de Alcobaca, & o estar elle entao no Algarue se proua de o nao termos oje em Portugal. Havelohia no tempo daquellas guerras, & nos annos seguintes, em que se tornarao a perder aquellas terras, & quue muitas variedades se perderia. Parece que pedio elRey ajuda de oraçoēs aos Conegos Regulares de Santa Cruz, & aos Mōges de Alcobaca, quando empenheo a jornada do Algarue, & depois em reconhecimento lhes fez as doaçoēs referidas. E não se pode negar a grande confirmação que esta escritura faz ao ponto de mayor importancia, que era fazerse elRey D. Sancho senhor, & chamar-se Rey do Algarue. E assi podem ficar como certas estas duas cousas, que se ganharao naquella jornada mais terras q Sylues, o que nossos autores ignorauao, & que erao estas terras da conquista de Portugal antes que viesse ao mundo elRey D. Afonso o Sabio, que huns fingem as deu em dote a sua filha D. Brites, & outros que lhas concedeo depois de casada, pera serem conquistas, o que he alheio da verdade como ja daqui se pode ir aduirtindo, & em outros lugares mais proprios confirmaremos.

CAPIT. I X.

Da successão dos Prelados de Portugal, & da confirmação do Reyno dada pelo Summo Pontifice.

DOs Prelados que confirmão na doação de Alcobaça, & nas outras deste tempo, sabemos que no anno de 1188. foi promovido do Bispado do Porto à Primazia de Braga Dom Martinho, que succedera no Porto a D. Fernando no anno de 1185. & agora entraua em Braga por morte do Arcebispo Dom Godinho. Tinha sido D. Martinho Deão de Braga, & a exemplo desta Igreja instituiu de nouo no Porto quatro dignidades, a saber o Deado, Chãtrado, Mestre escolado, & Thesoureiro, & fez pera este fim vnir as rendas de dez Arcediagados, que então andauão distintos. No Catalogo dos Bispos desta cidade se diz, que viuião os Conegos ainda em seu tempo em comunidade, costume louuauel, que permaneceu tambem em outras Igrejas, & o tempo com suas variedades o foy tirando de todo.

Em a Igreja do Porto foi eleito em lugar do Arcebispo Dom Martinho, o Bispo D. Martinho Rodriguez, o qual era Thesoureiro da mesma Sé, & ainda não era

confirmado na dignidade no anno de 1191. o Bispo de Lamego D. Ioão entrara no Bispado o anno de 1190. foi o Terceiro dos Bispos daquella Igreja despois de sua restauração, & gouernou quatro annos. Succedeolhe Dom Pedro, que já presidia em Abril do anno 1195. como consta do foral de Ermello. Dō Ioão o Bispo de Viseu foi o quarto em numero dos prelados daquella Sé, despois de ser restituida aos Christãos succedeo a Dom Godinho pellos annos de 1179. & gouernou o Bispado até o anno seguinte de 1193. no qual se proueo em seu lugar D. Niculao. O Bispo de Coimbra Dom Martinho (de quem ja em outro lugar tratamos) faleceo também no anno de 1193. em que começou a presidir naquella Igreja Dom Pedro, como consta alem de outras escrituras de certa doação que el Rey faz a Pero Mendez de Regengo de Condexa. Em tempo deste Bispo se diuidiraõ as rendas entre o Bispo, & Cabido, que parece até então viuião os comunidade. Reuduziraõse as Conessias a numero de quarenta prebendas, & tres Arcediagados, & foi visitada esta Sé pello Bispo Sabiniense. Tudo isto consta do li-
 uro manu escrito pello Conego Pedraluares Nogueira. Mas ad-
 uirtõ que não está certo nos annos em que faz morto o Bispo D. Pedro, nem em o fazer antecessor do Bispo Dō Martinho, pois

*Liuro m.
nu escri.
das vid.
dos Bisp
de Coim
bra.*

Liuro XII. da Monarchia Lusitana.

he certo por doações que lhe succedeo no Bispoado.

Os Bispos D. Sueiro de Lisboa, & Dom Paio de Euora entraraõ naquellas dignidades pouco antes que elRey Dom Sancho tiuesse o gouerno, como vimos no Capitulo primeiro deste liuro. Chega a memoria de Dom Sueiro ate o anno de 1210. E ja em Janeiro do anno seguinte era Bispo de Lisboa outro D. Sueiro, o qual confirma com titulo de eleito em hũa doação q elRey faz ao Abbade de Moreruela, mosteiro da nossa Ordem em o Reyno de Leão. A memoria do Bispo de Euora chega até o anno de 1204. & foi promovido em seu lugar D. Sueiro, & confirma como eleito em hũa doação feita per elRey a Lourenço Viegas no mes de Outubro de 1203.

A Abbadia de Alcobaça governaua Dom Martinho segundo do nome, terceiro Abbade daquella casa, do qual tratamos em o tomo antecedente liuro II. cap. 15. Faleceo em o fim de Setembro do anno do Senhor de 1191. Entrou em seu lugar D. Fernando, a que nossos autores fazem segundo Abbade: mas ja temos visto de escrituras, como o segundo Abbade se chamou Dom Pero Mendez.

Neste tempo sabendo o Summo Pontifice Clemente Terceiro das gloriosas vitórias que elRey D. Sancho tinha alcançado, lhe mandou a confirmação do Rey-

no com palauras de muitos lou- uores, & quasi semelhantes às que o Papa Alexandre Terceiro escreueo a seu pay elRey D. Afonso. Proporei agora o treslado da Bulla em Portugues, & no apendice podem os curiosos ir ver a propria Latina. Diz pois o Summo Pontifice desta maneira.

Clemente Bispo seruo dos seruos de Deos, a Dom Sancho illustre Rey de Portugal, & a seus erdeiros em perpetuo. Sabido he, & prouado com manifestos testemunhos, que pellos trabalhos da guerra, & conflitos militares haueis feitos muitos seruiços a vossa Mãe a Igreja Santa, como bom filho, & Principe Catholico, mostrandonos com grande zelo intrepido arruinador do inimigo do nome Christão, & diligente propagador da Fè, deixando por esta via vosso nome digno de eterna lembrança, & hum exemplo merecedor de os futuros o imitarem. Por muito conueniente se julga, & he bem que a Sè Apostolica ame com sincera affeição, & trate com muita efficacia de ouuir as justas petições daquelles a quem a liberalidade do Ceo elegeo pera bom gouerno, & amparo do povo: pello que respeitando nos a qualidade de vossa pessoa, ornada de prudencia, doada de justiça, & apta pera gouerno, a imitação do Papa Alexandre de felice memoria nosso predecessor a recebemos sob a protecção do bemauenturado São Pedro, & nossa, & concedemos, & confirmamos com Apostolica autoridade a vossa grandeza o Reyno de Portugal com inteira honra, & dignidade de Reyno que pertence

Torre do
Tôho li. 1.
dos forais
velhos fol.
135

Torre do
Tôho li. 1.
bã lian
de perga
minho d
leitura a
liga qu
tã pouca
folhas.

tence aos Reis, com mais todos os lugares que com ajuda de Deos ganhades aos Mouros, não pertencendo aos Principes Christãos circunvisinhos. Mas para que vos motuais a mayor deuacão, & seruiço do bemaumentado São Pedro príncipe dos Apostolos, & da Santa Igreja de Roma, determinamos também conceder estas mesmas cousas a vossos herdeiros, & os defenderemos sobre esta materia Deos querendo, com todos os poderes de nosso officio Apostolico. O que agora vos conuém filho caríssimo he perseverar assi humilde, & deuoto na veneração, & seruiço de vossa Mãe a Igreja Santa de Roma, & occupar desuouos em forma nas occasiões de sua necessidade, & na dilatação da Fé de Christo, que se possa gloriar com razão a Sê Apostolica de tão deuoto filho, & fazer firme assento em seu amor. Para mayor demonstração de que o sobredito Reyno he da jurisdição do Bemaumentado São Pedro, ordenou vosso pay el Rey D. Afonso, em mayor augmento de reuerencia, pagar todos os annos duas marchas de ouro a nos, & a nossos successores, o qual tributo para mais comodo nosso, & de nossos successores, tratareis vos, & os vossos que se entregue ao Arcebispo de Braga, que pello tempo for. E daqui decretamos que não seja licito a nenhum homem perturbar vossa pessoa, ou a vossos successores, nem ao sobredito Reyno, nem lhe seja licito tirar-lhe suas herdades, reter-lhe as que lhe ouuerem usurpado, diminuir as nellas, ou molestalo com quaiquer outras vexações.

Continua amaldiçoado, & pô-

do penas aos que ousarem fazer o contrario, & porque pera o fim se não podia ler esta Bula, não vai perfeitamente traduzida, inda q̃ pera nosso intento dá bastante noticia o que della presentamos. Achar-se ha em hum liuro de pergaminho da Torre do Tombo q̃ tem poucas folhas. E aduirto aos curiosos, que não está lançada nos dous liuros das Bullas da leitura noua: mas o original se deue conservar no proprio Archiuo.

CAPIT. XI.

Continua el Rey Dom Sancho com a pouoação, & restauração de muitas terras: não se descuida entre tanto da gnera dos Mouros. Referem-se algũas victorias que se alcançaraõ neste tempo.



A M se descuidava o prudente Rey D. Sancho entre os tumultos & inquietações da guerra do gouerno politico, cõserpação, & augmento de seu Reyno. E como hũa das cousas de mayor importancia que então se podia fazer, era restaurar, & pouoar as villas, & Castellos que estauão arruinados, ou faltos de gente. Tratou isto com tanto cuidado, que pellas grandes obras que fez neste

Liuro XII. da Monarchia Lusitana.

ste particular, alcançou meritissimamente o honrolo apellido de pouoador.

No anno de 1189. mandou passar os foraes às villas de Pinhel & Penamacor. Em o de Penamacor, se dá a entender que se começou então a pouoar esta villa de nouo, porque alem dos senhores que confirmão, estão as firmas de tres pessoas nobres, dos primeiros pouoadores nesta forma. *Menendus Petri prator, qui incepit populare. Martinus Cresconis Archidiaconus, qui incepit populare. Mauratus portarius, qui incepit populare.*

Em o foral de Pinhel se vem grandes faoures que elRey faz aos moradores daquella villa, que como estaua em sitio forte, & nos limites do Reyno auia de trabalhar muito na defensão delle, & era conueniente que fosse dos Principes honrada, & respeitada. *Isti sunt costumes (se diz no dito foral) quod Rex D. Alfonsus dedit populatoribus de Elhora pro benefactori, & Dominus Rex Sancius dedit illos cum filio suo Donno Alfonso, & filiis ac filiabus suis ad populatoribus de Pinel. Videlicet, ut vicini de Pinel non faciant inde murum, nec castellum, nec dent pedidam nec collectam ad Regem, nec dent portagem per totum Portugale.* A significação deste barbaro Latim he, que o foral que elRey Dom Afonso deu aos moradores de Euora, respeitando as boas obras que lhe fazião, esse mesmo daua elRey Dom Sancho cõ seus

filhos, & filhas, aos pouoadores de Pinhel, & queria que os vizinhos de Pinhel não fossem obrigados a se ocupar na fabrica dos muros, nê castellos, nê contribuissem pera os peutorios, nê pagassẽ colheita a elRey, & por todo o Reyno de Portugal fossem liures de Portagem. Fauores grãdes, mas bem merecidos dos naturaes desta terra, que em todo o tempo defenderão o credito do nome Portugues com grande reputação & brio, & por esta causa foraõ auentajados nas merces pellos Reys subsequêtes, como em seus lugares mostraremos.

No anno seguinte achamos pouoada a villa de Torres nouas que pertence oje ao Duque de Aveiro, & intitulãose os Morgados da casa Duques della. A carta de foral se lhe passou no mes de Outubro do anno de 1190. diz nella elRey que ordena os estilos & costumes desta villa assi como os achou no foral de Tomar. Ficou então por Alcaide nella hum fidalgo por nome Mendo Estrema, de quam faz menção o Conde Dom Pedro no titulo 59. Em algũas escrituras do tempo delRey Dom Afonso Henriques o achamos nomeado, & em outras delRey Dom Sancho confirma ja no numero dos Ricos homens preheminencia a mayor que auia naquella idade.

Pellos annos adiante até o de 1195. se foraõ fundando outras villas,

1190.

Conde D.
Pedro. iii.
59.

villas,& habitando de nouos pouoadores, como foyão Penacoua, villa que pertence aos Condes de Odemira, Gondomar, Ermello, Couellinas, Souto em terra de Panoias, que ora he a comarca de Villa Real, Pouos que he dos Côdes da Castanheira. Em o foral della se faz memória, que auia então castello nesta villa, que deuia ficar no alto, aõde agora estão os passos dos Condes, ou o mosteiro de Santo Antonio. O tempo com suas mudanças o tem del feito, como faz a cousas mayores, donde procede às vezes admiração aos presentes, & pouco credito às historias passadas. Isto quanto às cousas de paz, & gouerno da Republica.

Nas materias de guerra achamos também algũas emprezas dignas de ser escritas. A primeira que se me offerece he a entrada que fez elRey Dom Sancho pellas terras de Andaluzia, & o cerco q̃ foi pôr à villa de Serpa, o qual, segundo nossos historiadores, não foi muito tempo adiante do principio de seu reinado. Em hũa historia manu escrita que deixou principiada o Doutor Frey Bernardo de Brito, achei que desta vez rompeu elRey aos Mouros em hũa batalha. Nossas Ghronicas se contentão só com dizer q̃ andou victorioso pellas terras dos inimigos, & voltou a seu Reyno cheio de despojos, & prizioneiros, hũa, & outra cousa se compa-

dece. Também na mesma historia se refere como a villa de Serpa, q̃ nesta ocazião não pode ser ganha da pello tempo riguroso que sobreueio, foy depois conquistada pello valor dos Caualeiros de Auís, que nestas guerras fizeraõ cousas notauéis. E conforme a esta conta a villa de Serpa se ganhou tres vezes de poder dos Mouros. A primeira em tempo delRey Dom Afonso Hénriques, como ja dissemos. A segunda em tempo de seu filho elRey D. Sancho. A terceira em tẽpo delRey Dom Sancho Segundo, em que os nossos alcançaraõ victorias gloriosas, as quais a desgraça daquelle Rey nos tũe ategora sepultadas. A verdade he que estas terras confinantes com os inimigos foyão fogeitas a muitas variedades, & assi poderia a villa de Serpa ganhar-se & perder-se muitas vezes. Eu contudo como como desta segunda conquista não vejo outras escrituras autenticas, nem memoria em nossos historiadores, não trato de a referir com mais particularidade.

Outro successo bem notauel referem também nossos autores, & ne a entrada que fez por terras de Portugal cõ gente de Mauritania Dom Pedro Fernandez de Castro, que chamaraõ o Castelhana; & deuia focer nos primeiros annos delRey Dom Sancho, pois nossos autores a poem antes da entrada do Miramolim neste Reyno,

Liuro XII. da Monarchia Lusitana:

da lib.
47.

Reyno, a qual (como veremos) foy em o anno de 1190. Hum autor moderno aponta no anno de 1194. esta jornada de Dom Pedro Fernandez, & nossas historias a assentão mais adiante. Mas não ha que fazer muito caso de aue-rigação dos tempos, quando se não pode tomar numero certo, & a verdade da historia não depê-de delles. Era Dom Pedro Fernandez de Castro fidalgo principal desta familia illustre, filho de Dom Fernando de Castro, aquelle que vendo os annos passados preualecer em Castella a facção dos senhores de Lara seus emulos, que nas tutorias del Rey Dó Afonso o Oitauo se apoderaraõ do Reyno, escolheo destetro voluntario, & se passou a Africa ao seruiço do Emperador de Marrocos. Muitas vezes a paciencia offendida se conuerete em furor, & os que são agrauados com injurias se precipitão com desejo de vingança. Estaua innocente, & offendido Dom Fernando, como se queixaua, quis que vissem quão graue inimigo lhes era os mesmos que o não querião por amigo. Foi muy respeitado em Africa do emperador, & dos mais senhores Arabes, por ser bem conhecida a qualidade & preço de sua pessoa. Encarregaraõlhe a administração das cousas de guerra, & a Capitania mayor de seus exercitos. Fez com elles algũas entradas em terras dos Christãos

de Espanha, & causou graues danos a seus naturaes proprios, ate que reduzido a melhor conselho se passou ao seruiço del Rey de Leão Dom Fernando, & fez nelle cousas notauéis.

Dom Pedro Fernandes seu filho andaua neste tempo desnaturalizado do Reyno de Leão, & seruia ao Rey de Marrocos, filho do Miramolim que os Portuguezes mataraõ em Sentarem, agrauos grandes, & paixões grauissimas, & moueraõ a tão grande estremo, seja não foi que a imitação de seu pay lhe facilitou o negocio. O nosso Chronista antigo poemse muito de proposito a renovar a memoria das inimizades que ouue entre os Castros, & Laras, pera dellas deduzir, q a causa que Dom Pedro Fernandez teue para vir a Portugal, foy pello odio que tinha a el Rey Dom Sancho, como a decendente da casa de Lara por sua mãy a Rainha Dona Mafalda. Em muitas cousas erraraõ crassamente nossos escriptores, & esta foy hũa dellas, porque tendo no Reyno muitas doações (algũas das quais deixo em proprio lugar apontadas) de que consta que a Rainha Dona Mafalda era filha do Cõde Amadeu de Mauriana (de quem procederaõ os Duques de Saboya) & tendo esta verdade expressa no Arcebispo de Toledo Dom Rodrigo, cousas que elles tinhaõ obrigação de saber, foraõ dar em hũ disparate

disparate tão grãde, como em fazerem a primeira Rainha de Portugal filha de D. Manrique de Lara. A occasião q̃ D. Pedro Fernãdez teue pera vir a Portugal foy, porq̃ era Capitão del Rey de Marrocos q̃ o mādara fazer guerra aos Chriſtãos de Eſpanha, & el Rey D. Sãcho era hũ dos q̃ mais o tinham offedido, aſſi cõ as cõquiſtas proximas do Algarue, como cõ as victorias antigas q̃ contra os ſeus ganhara em Andaluſia, & por eſte reſpeito fez o proprio Rey Mouro treguas os annos adiante com os Reys de Aragoã, & Caſtella, por tomar mais a ſeu ſaluo vingança dos Portugueſes, & del Rey D. Sancho que tanto o tinha offendido.

Entrando em Portugal o exercito dos Mouros, gouernado pelo Capitão Caſtelhano, chegou às villas de Tomar, & Abrãtes, aõde fez grandes roubos, matou, & catinou muita gente, & algũs dizẽ q̃ chegou a entrar a propria villa de Abrantes. Sahiolhe ao encontro, quãdo ja ſe retiraua hũ illuſtre Cavalheiro Portugueſes chamado Dõ Martim Lopez, & vindo as mãos cõ os inimigos, os desbaratou, & recuperou os deſpojos q̃ leuauão, & entre ontros prifioneiros q̃ ouue à mão, foi (ſegundo os noſſos referẽ) o proprio General D. Pedro Fernãdez de Caſtro. Eſte Capitão Portuques q̃ os noſſos nomeão, como por deſprezo, hũ Martim Lopez, era hũ dos Ricos homens q̃ entãõ auia no Reyno. Em

hũa doação q̃ el Rey D. Sancho faz de certos caſaes a hũ fidalgo chamado Nuno Goterres, pellos grandes lèrniços que lhe fizera, & a ſeu pay el Rey D. Afonſo, cuja data he a 27. de Setebro do anno de 1190. confirma em qualto lugar D. Martim Lopez. Tambẽ na doação da Idanha, que el Rey D. Sancho fez á Ordẽ militar dos Téplarios no anno de 1195. confirma D. Martim Lopes neſta forma. *Domus Martinus Lopus, qui domi nabatur in Trancoſo confirmat.* Isto he, D. Martim Lopez Gouernador de Trancoſo cõfirma. Eſte me parece ſer o capitão Portuquez que naq̃lla occasião vèceo os Mouros.

Archiuo
de Santa
Cruz. liu.
2 da leitu
ra noua
fol. 11.

CAPIT. XII.

Do fim que teue a jornada do Emperador, & dos Reys de França, & Inglaterra a Syria.



Continuauaſe o cerco de Ptolemaida cõ admiravel conſtancia de ambas as partes, porq̃ os Chriſtãos cõ a gente q̃ lhe chegaua cada hora, & eſperanças que tinham da vinda do Emperador, & mais Reys do Occidẽte ſe animauão, & os inimigos cõ a forteza da Cidade, ſocorros, & aſiſtẽcia do Saladino ſe defendiaõ brauiſſimamẽte. Quando o Emperador Frederico ſe poſa caminhar por terra, & os Reys de França, & Inglaterra ſe embarcãõ por mar:

1190.

D quasi

Liuro XII. da Monarchia Lusitana.

quasi a hū mesmo tempo. Chegãdo o Emperador a Constantinopla, aonde se detene algūs dias, passou por mar a Lycaonia, & venceu o Rey daquella prouincia, q̃ era Monro, destruindo a cidade de Iconio em vingança dos agrauos q̃ nesta terra fizeraõ os annos passados ao Emperador Córado. Em Cilicia alcançou hūa famosa victoria dos Arabes, & em Armenia outra mayor. Finalmēte vindo à batalha cō Sáfadino, filho do Saladino q̃ o pay mādara cō poderoso exercito, o pos em fugida, de q̃ resultou entregaremse lhe alguns Principes comarcaõs, & outros mais remotos mādaremse lhe dadiuas & presentes, & o proprio Saladino temeroso de tão prosperos successos, trataua de desemparrar as terras de Syria, & recolherse ao Egypto. Porē a morte deu fim a couzas tão notauēis, cortou no melhor as esperanças do pouo Christão, & deu aos inimigos da Fē materia de contentamento: porq̃ hum dia querendose o Emperador lauar em hum rio, o arrebatou, & afogou a corrente da agoa q̃ era impetuosa, à vista de seu exercito. Algūs dizē q̃ passando o vao de hū rio em certo recôtro q̃ teue cō os inimigos, o leuou o cavallo a rastro, ficandolhe o pe em hū dos estribos, & q̃ teue ainda tēpo pera saber q̃ morria, & encomendar a Deos sua alma em aquella hora derradeira. Succedeo esta morte a 10. de Junho do anno de 1190. O

Cápo Imperial triste então, & depois diminuido com peste, & de duas batalhas perigosas, pode chegar ainda victorioso primeiro a Tyro, & despois a Ptolemaida, sob a Capitania de Frederico filho do Emperador defunto, o qual morreu també no cerco desta Cidade com notauel sentimento de todos, que se admirauão, & estimauão seu esforço, & boas partes.

Os Reys de França, & Inglaterra postos a caminho por mar, tiuerão differentes successos, porq̃ el Rey de França padecio hūa grande tormenta de fronte de Sicilia, & o de Inglaterra se detene com discordias intestinas na mesma Ilha. Ao fim se partiraõ pera a terra Santa, & aportando el Rey de Inglaterra em Chypre por causa de hūa tormēta, & sendo mal recebido dos moradores, q̃ eraõ da obediēcia dos Emperadores Gregos, cōuerteo cōtra elles as armas & se fez em breue tēpo senhor de toda a Ilha cō grande felicidade. Esta foi a causa de chegar primeiro a Ptolemaida el Rey de França; sobreuindo despois el Rey de Inglaterra a tēpo, acabaraõ de dar fim àquelle cerco, q̃ auia ja 3. annos q̃ duraua, & entraraõ a Cidade a 12. de Julho do anno de Christo 1191.

Bons principios eraõ estes pera recúperar de todo a terra Santa. Mas os peccados dos fies não deraõ lugar a hum bem tão grande, se não foy permissão de Deos particular. Falecera antes da chegada

gada dos Reis no cerco da mesma Cidade Sybilla Rainha de Ierusalem mulher de Guido com mais quatro filhos seus, mininos de pouca idade. Tinha esta Princesa hũa irmãa menor, por nome Isabel casada com Herfando senhor principal, o qual se quis chamar Rey pella aução que sua mulher tinha ao Reyno. Resistio a isto Guido, dizendo, que era Rey jurado. Por outra parte Conrado Marquez de Monferrat, o qual tinha a cidade de Tyro em seu poder, tomou por força a mesma Isabel a Herfando, dizêdo q não estauão legitimamente casados, por serê parentes, & se casou cõ ella publicamête, donde se originarão graues discordias. Também os Reis de França, & Inglaterra por respeito, & emulações antigas não tiueão muita paz, & el Rey de França fez volta pera seu Reyno mais cedo do q conuinha, & posto que deixou pera continuação da guerra 10. mil homêes de pé, & quinhentos caualos a cargo do Duque de Borgonha, não se pode liurar da afronta grande em que cahio por desemparrar as cousas da Christãdade em o tempo q puderaõ restaurarse. Richardo Rey de Inglaterra com ausencia de seu emulo persistio cõ mais feruor na guerra sagrada, & aspirando ja à Coroa de Ierusalem, concedeo a Guido a ilha de Chipre que auia ganhado, só pera que lhe renunciasse o Reyno, & o direito da

conquista, que era seu proprio. Consentio Guido constangido no que se lhe pedia, passou ao nouo Reyno de Chipre, onde seus descendentes foraõ senhores perto de 300. annos, a quem sucederão os Venesianos, & finalmête os Turcos por casos não esperados.

Ganhou el Rey Richardo entre outras hũa vitoria importantissima, porê não soube vsar della no tempo q mais conuinha. Quando ouuera de pôr cerco à Cidade santa, & o Saladino andaua mais oprimido de suas armas, desistio da empresa, & ie veio inuernar a Ascalona. Querendo proseguir a guerra no anno seguinte, lhe chegaraõ nouas da entrada q el Rey de França fazia por suas terras na prouincia de Normandia. Desistio então da guerra de Asia, por não arriscar seus estados segundo lhe parecia, em quanto pelejava pello bẽ comũ da Christandade. E o que foy peor, que diulgandose as nouas de sua partida ante tempo, atrasarão muito aos nossos suas cousas, & foi causa de se fazerê pazes, ou treguas pouco hõrosas por 5. annos. Nisto pararaõ aq̃lles grãdes aparatos, & as mayores esperanças q nũca teue o pouo Christão de ver melhorado naquellas terras seu partido, em q a culpa maior foi del Rey de França.

Entraua ja o anno de 1193. em q governaua a Igreja do Senhor o Papa Celestino Terceiro, o qual tinha succedido em 28. de Março

Liuro XII. Da Monarchia Lusitana.

do anno de 1191. a Clemente Terceiro. Isto quanto ao estado das cousas da Igreja de Palestina, que por tão notaveis se fez até agora mais particular menção dellas, anticipado algum tempo por enfiar melhor a historia. Tornemos ás cousas de Portugal.

CAPIT. XIII.

Da poderosa entrada que o Miramolim fez em Portugal, como tomou Torres novas, & cercou Tomar, & ao fim se sahio do Reyno cõ perda de reputação, & de gente.

1190.



Agoado viuia o Miramolim de Marrocos, q̃ então era Aben Ioseph o terceiro dos Almohades, da morte de seu pay, & da destruição de sua gente feita pellos Portugueses junto a Santarê auia seis annos, quãdo cõ as nouas conquistas, & prosperos successos del Rey D. Sãcho, se resolveo atalhar a corrente de suas vitorias, & tomar satisfação dos danos que os nossos lhe auião feito. Ajūtou neste anno de 1190. hũ poderoso cãpo de Mouros Africanos, & Andaluizes, todos os quais obedecião a seu Imperio, & veio a demandar el Rey D. Sancho em o coração de seu Reyno, quasi pellos mesmos passos que seu pay acometera os annos passados a el Rey D. Afonso.

Estauão neste tẽpo os Principes Christãos do Occidẽte empenhados na recuperação da Terra Santa (como atras fica dito) & el Rey delnglaterra ja em caminho cõ parte de seu exercito q̃ ajuntara das prouincias de Bretanha, & Normandia. A outra parte que se recolheo dos portos de mar destas prouincias, & do Reyno de Inglaterra se fez à vella de diversos portos desta Ilha nas Oitauas de Pascoa deste anno de 1190. Eraõ Capitaes principaes desta armada Roberto de Sabloil, & Richardo de Cábilla, & Guilherme de Forz, Alẽ de algũs prelados do mesmo Reyno. A dez nãuios desta frota q̃ tinham partido do porto de Dertenne sobreio hũa furiosa tormẽta na costa de Espanha, cõ q̃ todos se diuidirão hũs dos outros. Era hũa nao destas de Londres, em q̃ hião Gilherme, & Gaufrido cidadãos da mesma Cidade, & de virtude, & piedade pouco vulgar, como mostrou o successo. A estes appareceo S. Thomas Arcebispo de Cáthuarua no tẽpo do mayor perigo, & os animou dizendo, q̃ elle, & o santo Martyr Edmũdo, & S. Niculao estauão deputados por Deos pera guardarem aquella armada del Rey, & a liurarẽ dos perigos, o q̃ sem falta algũa succedaria, se os soldados della se emendassem de suas culpas, & fizessẽ dellas penitencia. Desapareceo o Santo, & sobreueio hũa serenidade grande, & pouco esperada.

Ia neste tempo tinha esta nao de Londres passado o porto de Lisboa, & dobrando o Cabo de São Vicente estaua muy perto da cidade de Sylues, a qual, como atrás escreuemos, era ja de Christãos, fogeitá à obediencia del Rey D. Sancho.

Muy contentes ficaraõ os nauégantes de se verem liures do perigo da tormenta, & muito mais quando lançando o batel fora souberaõ da paragem em que estauão, & como adiante se seguiaõ as terras dos inficis em que não poderião ter bom acolhimẽto, desembarcaraõ na cidade com soldados que vinhão nesta nao, & o Bispo da cidade com o clero, & pouo os recebeo com grande alegria, dando graças a Deos por sua chegada em tal tempo, em que a preuenção do Emperador dos Mouros os tinha muy atemorizados. Ouueraõ ser particular fauor do Ceo mandarlhe semelhante socorro naquella occasiã, porque como mais visinhos das outras terras que possuião os Mouros temião (& com razão) q a mayor furia daquella guerra descarregasse sobre elles: & assi não consentiraõ que os soldados Ingleses se apartassem dalli em tal tempo, antes lhe pediraõ, & alcançaraõ delles que se desfizesse a nao pera se intrincheirar cõ a madeira della, & fazer alguns reparos nas partes mais necessarias. Prometeraõ os Portugueses,

& deraõ sua palaura aos estrangeiros, que el Rey Dom Sancho lhe satisfaria bem toda a detença que fizessem, & a perda da nao, o que o generoso Rey cumprio del pois com tão grande largueza, como confessa Rogerio de Houedé autor destas particularidades. As outras noue naos que se apartaraõ com a tormenta desta de Londres apõtaraõ em diuerfas partes da costa de Espanha, & ao fim vieraõ todas juntas & saluas à cidade de Lisboa passados algũs dias.

Ia neste tẽpo o Rey dos Mouros entrara em Portugal com seu exercito, & fazendo pouca detença nas terras de Alem Tejo passara o vao do Tejo não longe de Santarem (onde el Rey D. Sancho estaua) em dia de São João Baptista. Não quiz logo acometer el Rey ou temendo suas forças, ou a fortaleza daquella insigne villa, ou que quis animar os seus primeiro com a tomada de alguns castellos visinhos, pera despois acometer o de Santarem, que era mais forte. Foi pòr cerco à villa de Torres nouas celebre pella grã de resistencia que os annos passados fizera a seu pay Aben Iacob, & pello lastimoso fim de seus defensores. Estaua entã a villa muito bem prouida de armas, & gente de guarnição, como bẽ o mostrou na brava resistencia que fez por algũs dias ao Miramolim, & a seu exercito q era sem conto.

Liuro XII. da Monarchia Lusitana.

Tempo foi este em que ao prudente Rey Dom Sancho foi bem necessaria a grandeza de seu coração, & a experiencia que tinha das cousas da guerra. E así vendo que não eraõ suas forças bastantes pera róper o grande exercito dos Arabes, estaua resolutto em não sair a campo, nem offerrecer batalha os Mouros, mas defender as terras, & lugares mais fortes, quebrantar o inimigo com a dilacão dos cercos, & diminuir suas forças com o enfiamento & trabalho de hũa guerra dilatada.

Chegou noua a elRey da entrada dos Ingreses no Porto de Lisboa, & mandandolhes recado os conuidou a lhe serem companheiros no trabalho daquella guerra. Quinhentos mancebos mais animosos, & flor de toda a gente da frota se embarcarão cõ breuidade, & lubirão pello Tejo, com cuja vinda recebeu elRey grande contentamento, & os Portugueses que tinha consigo ficaram mais animados; que a perda de Torres nouas, a qual ja os Mouros tinhão ganhado; & o cerco de Tomar em que estauão, não deixauão de lhe fazer temerosos duuidosos acontecimentos da guerra. A cinco de julho deste mesmo anno diz hum letreiro que está à porta do conuento de Tomar, que pos o Miramolim cerco a esta villa; & passando o Tejo a 24. de junho consta que se deteu

no cerco de Torres nouas ao menos dez dias. Nossos historiadores dizem, que sabendo os nossos depois de brauos combates, que não auia lugar de lhe entrar socorro, & temendo outra desgraça como auia acontecido os annos passados aos defensores daquella villa, se entregaraõ aos Mouros, o que deue ser o mais certo, por quanto a villa não ficou arruinada, & o Miramolim se offerrecia a restituila a elRey Dom Sancho, se viesse no contrato das pazes, que lhe mandou offerrecer como logo veremos.

Defendia o Castello de Tomar o valeroso Capitão D. Galdim Mestre dos Templarios neste Reyno com os Freires daquella milicia, & começaraõ a fazer tão braua resistencia aos Mouros em os primeiros assaltos, que logo o Miramolim foy vendo, quão duuidoso, & arriscado auia de ser aquelle cerco. Com esta consideração, & sabendo tambẽ do socorro que tinera elRey Dõ Sancho, o qual a fama faria mayor como he costume, foi abrاندando o Rey dos Mouros da furia com que vinha, & se resolveo de mandar embaixada a elRey Dom Sancho sobre o concerto de pazes. A summa della era, que de boamente teria treguas com elle por espaço de sete annos, lhe restituiria a villa de Torres nouas, & se apartaria com todo seu exercito das terras de seu Reyno.

se

se lhe mandasse entregar a cidade de Sylues. Não veio el Rey D. Sancho no partido, constante em defender o que hũa vez tinha adquirido pellas armas, & esperando que o Senhor lhe daria victoria, & humilhariã a soberba daquelle Rey pagaõ. Elle se indignou sobre modo de não ser admittida sua offerta, & tornou a mandar segũa mensagê a el Rey D. Sancho, que em o dia seguinte mouia todo seu campo, & o hia cercar a Santarem. Preparouse el Rey pera o combate, repartindo os soldados que tinha por suas estancias, dando aos mais animosos os lugares mais fracos, & por onde se podia temer mayor perigo. O autor Ingres diz, que aos seus sôs couberão estes lugares, mas não deuia de o consentir o brio del Rey, nem o animo dos Portugueses.

Estando as cousas neste estado, chegou recado a Santarem, como o Miramolim era morto, & seu exercito desfeito, o que se confirmou por muitos Christãos que trouxeraõ a mesma noua. E não foi certa a noua quanto à morte do Emperador: mas soube-se que lhe sobreuiera hũa infirmitade tão graue, que o obrigou a levantar o cerco de Tomar, & partir-se com grande pressa pera suas terras. Com esta breuidade se aplacou então o tumulto da guerra, a qual no principio representaua mayores cousas. El Rey D. Sãcho

contente pello bõ successo remunerou com maõ liberal aos Ingreses a ajuda que lhe auião dado, os quaes se tornarão breuemente com sua licença pera Lisboa, ficando el Rey entretanto occupado cõ o pouo de Santarê em dar graças a Deos pella merce que lhe fizera de liurar aqlla villa da furia dos Mouros.

Desta entrada do Miramolim em Portugal faz memoria hũ leltreiro antigo do castello de Tomar, o qual diz assi. *Era M. C. C. XXVIII. tertio Nonas Iulij venit Rex de Marocis ducent quadraginta millia equitũ, & quinquaginta millia peditũ. & obsedit castrum istud per sex dies, & deleuit quantum extra murum inuenit. Castellũ, & prefatus Magister cũ fratribus suis liberauit Deus de manibus suis: ipse Rex remeauit in patria sua cum innumerabile detrimento hominũ, & bestiarũ.* Em vulgar quer dizer. Na Era de 1228. a tres das Nonas de Julho (q he a 5. do proprio mes) do anno de 1190. veio el Rey de Marrocos trazendo quatrocentos mil de çaualo, & quinhentos mil de pé, & cercou este castello por espaço de seis dias, assolando tudo o que achou fora dos muros, porem o castello, & o Mestre sobredito (entende Dom Galdim, de quem na mesma Pedra se faz dantes memoria) com seus freires liurou Deos das mãos deste Rey, & elle se tornou pera suas terras com grande perda de homens, & cauaes.

Liuro XII. da Monarchia Lusitana.

CAPIT. XIII.

Como entre os Ingrefes, & os moradores de Lisboa ouue differenças, de que resultou virem às armas, & o que niffo fez el Rey Dom Sancho

1190.



Placada a guerra dos Mouros com a felicidade que vimos em o Capitulo passado, se leuantou outra entre os Christãos donde menos se esperaua, & foy o caso, que como neste meyo tempo aportassem a Lisboa os dous Capitaes principaes da frota dos Ingrefes Roberto de Sabloil, & Ricardo de Cambilla com sessenta & tres nauios da armada Real, começou de auer motins entre tanta gente, & o pouo de Lisboa. Confessa Rogerio autor daquelle idade que vinhaõ naquella armada muitos malfeitores, gente te peruerfa, & mal disciplinada, os quais sahindo das naos começaraõ a tratar com arrogancia os Portuguefes cometendo forças, & insultos, fazendo mal aos Mouros, & Iudeos que estauão fogueiros a el Rey, & viuião nos arrabaldes, & tanto os perseguiraõ que os vieraõ a lançar fora das suas casas, tomandolhe a fazenda, & destruindolhe asvinhas, & herda-

des que possuiaõ. Soube partede este insulto el Rey Dom Sancho, & acudindo de Santarém cõ gente armada se ouue brandamente cõ os Capitaes. Ingrefes dissimulando as injurias feitas ao pouo, em que elles prouauelmente não terião culpa. Os mefmos Capitaes trataião de enfrear sua gente, obrigandoa cõ nouo juramento às leis da milicia.

Mal se podem domar os animos do pouo, & soldadesca com remedios brandos, quando hũa vez eferados se precipitaõ a fazer mal, & a tomar vingança. Os Ingrefes afeiçoados a roubos, & insultos, os Portuguefes não acostumados a soffrer semelhantes afrontas, & prontos a tomar vingança, vieraõ às mãos huns, & outros tres dias depois de el Rey chegar de Santarem, & tratar de os reduzir à concordia. Muitos morreraõ de ambas as partes, & pudera ser o dano muito mayor, se el Rey não estiuera presente, & não acudira a aplacar o tumulto. Fecharaõse por seu mandado as portas da Cidade, & 700. Ingrefes q se acharaõ nella foraõ logo presos, & encarcerados. Não era el Rey de coração vingatiuo, & menos pera gente q tinha fogueira, & assi com animo generoso tratou de paz com os Capitaes da frota, respeiando també a pouca culpa que auia em muita gente della, & o socorro q os primeiros lhe tinhão dado. Diz cõtudo Rogerio

gerio q̃ refere em particular este caso, que el Rey fez a paz que quis com os Ingrefes, em que dá a entender que os nossos deuião ficar de melhor partido na peleja, pois o assento da paz foy, que se restituissem as armas, & mais cousas que se auião tomado de parte a parte. Mas posto que a paz fosse honrosa pera os Portugueses, não deixou de ser tambem proueito-fa aos Ingrefes, pois concedia a vida, & liberdade aos que estauão presos, & a huns & outros se daua lugar pera poderé proseguir sua jornada, a qual logo puserão em effeito, & foy sua partida de Lisboa cõforme o mesmo Autor em hũa quarta feira vespõra de Santiago.

Por este mesmo tempo se partirião tambem da cidade de Sylues os soldados de Londres, que (como atras fica) quiserão acompanhar os nossos, pera resistir ao acometimento dos Arabes, que remião ao principio fosse naquella Cidade. E como pella doença do Miramolim se desfez seu exercito, & não ficou que temer naquelle anno, se fizeraõ à vela os estrangeiros contentes cõ as merces que tinham recebido del Rey Dom Sancho, o qual lhe mandou dar embarcaçõ em que se fossẽ, & satisfez liberalmente as despesas que auião feito, conforme as promessas dos moradores de Sylues.

Bem sei que nossos historia-

dores quando tratão da entrada do Miramolim neste Reyno (a qual asinão alguns annos adiante) dizem que este Rey diuidira seu Campo entrando em Portugal, & parte delle fora combater a cidade de Sylues, debaixo da Capitania del Rey de Seuilha, & rebatido pellos Portugueses se leuantara do cerco, quando teue nouas do que auia acontecido ao Miramolim em Tomar. O letreiro que estã no Castello desta villa, & asina a grande multidão de Mouros que alli se acharaõ, nam consente admitirmos esta diuisão do Campo Mourisco, se a caso despois da partida do Miramolim algũa parte de seu exercito foy pór cerco a Sylues, não temos por improbauei sabendo de certo que neste anno de 1190. em q̃ o exercito dos Mouros de Africa, & Espanha acometeo as terras del Rey Dom Sancho, ficaraõ liures de sua furia as terras de Portugal, & Algarue, & os Mouros se voltaraõ com perda de reputaçã, & de gente.

CAPIT. XV.

*Do casamẽto da Infanta D.
Tareja filha del Rey de
Portugal D. Sancho com
el Rey D. Afonso de Leão.*



Mo fim deste mesmo anno de 1190. se celebrou o casamento del Rey

Liuro XII. da Monarchia Lusitana.

Lucas
spo de
ry.

Rey de Leão D^o Afonso com a Rainha Dona Tareja filha maior del Rey Dom Sancho. Ser neste anno dilo expressamente Rogério de Houedem, & se colhe com euidencia do Bispo de Tuy Dom Lucas, o qual diz assi tratado deste Rey D^o Afonso. *Este Rey no principio de seu reinado foy muy molestoado com guerras dos Reys seus visinhos Dom Sancho Rey de Portugal seu tio, & Dom Afonso Rey de Castella seu sobrinho, pella qual razão lhe foi necessario tomar por molher Dona Tareja filha do mesmo Rey Dom Sancho, pera o ter de sua parte contra el Rey de Castella.* Tinha entrado no gouerno de Leão el Rey Dom Afonso por morte de seu pay Dom Fernando no anno do Senhor de 1188. & assi se conuence, que se as guerras que teue com os Reys de Portugal, & Castella forão no principio de seu reinado, como diz o Bispo, q^o pouco despois se efeituou seu casamento, pois foi por causa del Rey de Portugal o não molestar, antes ajudar contra os Castelhanos. E assi com muito fundamento aponta Rogerio estas vozas no fim do anno referido de 1190. o que tambem se confirmará adiante com outras conjeituras de muita força.

Estaua neste tempo el Rey D^o Afonso de Leão em florente idade, rico, & poderoso, que seu pay D. Fernando lhe deixou o Reyno muito acrescentado. Suas terras confinauão com as del Rey D^o

Sancho, todas eraõ razões vrgentes pera o mesmo Rey folgar de ter paz com elle, & delhe dar por molher sua filha. Obstaua á execução deste casamento ser Dom Afonso sobrinho do proprio Rey Dom Sancho filho de sua irmãa Dona Vrraca, & parente em segundo grao da mesma Rainha q^o tomava por molher. Não auia de conceder dispensação o Summo Pontifice, que naquelle tempo se não vsaua, & casar sem ella era expor se aquella Princeza a perigo de a mandar apartar com censuras o Summo Pontifice, como de feito aconteceu, razão forçosa pera se não intentar nem effetuar aquelle matrimonio, por não fazer menção de ontras mayores do perigo da consciencia, & mau exemplo. Ia naquelle tempo deuia auer conselheiros, como alguns dos politicos desta idade q^o antepoem o proneitoso ao honesto, & cortão largamente por materias de consciencia, quando se poem de por meio o augmento, & conseruação do Reyno, & as vezes a simples vontade do Principe ainda que não seja das melhor reguladas. Estilo abominavel, & totalmente errado, pois alé de ser contra a razão natural antepôr ao mais o que he menos, Deos nosso Senhor ordena, que estes meios que os maos tomão pera se conseruar sejam o caminho mais certo de sua destruição. Cheas estão de exemplos as historias

storias antigas, & modernas. Agora nos balte o que se tira deste mesmo caso, porque este casamento que se esperava fosse de grande utilidade a este Reyno, lhe siruiu de dano, & vituperio, & em lugar de lhe causar união, foi fiminatio de discórdias. A Rainha D. Tareja depois de estar cinco annos casada se tornou a este Reyno obrigada de censuras do Papa, os Reis de Portugal, & Leão soffrerao estar muito tempo excomungados, & finalmente não ficaram entre si conformes, antes vierão a rompimento de perigosas guerras, como veremos.

Aduirto aos Leitores nas palavras que referi do Bispo de Tuy D. Lucas, o modo de falar quando diz, que a el Rey de Leão lhe foy necessario casarse com a filha del Rey de Portugal, pera que o favorecesse cõtra os Castelhanos. Sinal bem claro da soberania, & independencia destes Reynos entre si, pois se Portugal fora sujeito como dizem alguns escritores pouco atetados, desnecessaria era a el Rey de Leão fazer esta diligencia, pera que el Rey D. Sancho lhe dera socorro, & quando o fizera pera alcançar com mais facilidade o que de obrigação se lhe devia, este Autor o aduirtira, & o mesmo fizera o Arcebispo Dom Rodrigo, que escreue o tocante a este casamento quasi na mesma conformidade que D. Lucas.

Faço repetição tantas vezes

deste ponto, por ver o mal que nelle talão algũs Autores, de que nosso Chronista Portugues (ou fosse Ruy de Pina, ou Fernão Lopes) não tem a menor culpa, pois ouzou affirmar no capitulo segũdo da Chronica del Rey D. Afonso o Gordo, que o mandara chamar seu sogro el Rey D. Afonso oitauo de Castella às Cortes de Burgos, & que enojado por elle não querer hir determinara fazerlhe guerra, & tomarlhe o Reyno, se a morte o não atalhara. Affirmação que não té menos que ser falsa, & impossivel. Falsa, pois os graues Autores de Castella cõcordaõ que seu Rey D. Afonso pedia a el Rey de Portugal com quẽ tinha casada sua filha, o quizesse hir ver a Plazencia, que era a primeira Cidade de seu Reyno pera tratarẽ negocios de importancia, & pôdote a caminho quando soube que el Rey de Portugal não hia, teue tanto sentimento de se ver desprezado, que se lhe causou disso a morte. Não importa referir as proprias palavras dos autores, veja se o Arcebispo D. Rodrigo no capit. 15. do liuro 8. & o Doutor Ioão de Mariana no liuro 12. cap. 3. He tambem impossivel o que afirma aquelle Autor, porque quando o Reyno de Portugal fora sujeito, ouuera de ser a Leão, donde se desmembrara; & assim não podia el Rey de Castella mandar a Portugal semelhante embaixada.

CAPIT. XVI.

Da segunda entrada do Miramolim em Portugal, dos graues danos que fez recuperando o Algarue, & outras terras.

191. **A** Tè este tempo procedaõ as cousas de Portugal sem contradição nem offensa notauel, aquirindo nossos Reys pellas armas grande gloria, & não menos interesse com as muitas terras q̃ conquistarão, & vnirão á Coroa de seu Reyno. Neste anno de 1191. tornaraõ muito atras, não por falta do valor de seu Rey, que como temos visto assi em tempo de seu pay como em os annos primeiros de seu reinado tinha dado singulares mostras de prudente, & valeroso. Mas a força grande dos Mouros, & a braueza de seu Rey, a qué todo o poder dos Reys Christaos de Espanha junto não pode fazer resistencia em os annos seguintes; preualeceo neste contra a industria de el Rey Dõ Sancho, & esforço dos Portuguezes. Atribuiaõse taõbem naquelle tempo estes trabalhos da guerra & outras calamidades de fome, & peste que sobreuieraõ ao Reyno de Portugal ao peccado do matrimonio incestuoso de el Rey de Leão, & da Rainha Dona Ta-

reja, facilmente se deixa persuadir o pouo do que imagina, & lança juizo fora dos limites da condição humana, não vendo q̃ os castigos com que Deos costuma oprimir os seus, podem ter muitas causas não comprehendidas de nos.

E posto que nossos autores em a narração destas cousas vão por modo differente, apontando primeiro a grande fome, & peste que ouue neste Reyno de Portugal, & despois a guerra dos Mouros, que dizem fez el Rey de Siuilha, de que resultou a perda de muitas terras: eu com mais firmes fundamentos assino primeiro estas mesmas guerras não feitas pello Rey de Siuilha, mas pello proprio Miramolim Aben Ioseph, que o Anno passado de 1190. tinha entrado neste Reyno, & desabrirá mão da guerra, como deixamos escrito. E assi digo, q̃ vendose este Rey poderoso, & como os apapatos passados lhe não sairão conformes a seu desejo por causa de sua doença, da resistencia dos Portuguezes, & socorros que tiueraõ, determinou logo neste anno de meter o resto de sua potencia pera destruir este Reyno, & satisfazer a magoa com que viuia de tantas perdas como dos nossos auia recebido. Mal poderei resolver qual lugar acometeo primeiro, só sabemos que igualmente fez danos irreparaueis em Portugal, & no Algarue. Neste Reyno ganhou

nhou a cidade de Sylues, & as mais terras que os Portuguezes auião aquirido, & em Portugal tomou Alcacere do Sal, Almada, & Palmella lêm outras muitas terras que assolou de todo. Quanto ao modo que ouue nestas conquistas dizem nossos autores que a tomada de Alcacere do Sal foy por combate, & a cidade de Sylues se entregou despois de fazer algum tempo resistencia. El Rey Dom Sancho não teue forças bastantes a lhe sair ao encontro, & impedir a tomada destas terras. Algũs querem que fosse por andar neste tempo em guerras muito trauadas com el Rey seu sobrinho, o que não sofre a computação dos annos, & a pureza da historia que seguimos, & assi he bẽ confessar que faltou gẽte a el Rey pera se oppôr ao excessiuo numero dos Arabes, & impedir a corrente de suas vitorias.

Trata desta jornada na forma que auemos contado quanto ao tempo aparatos de guerra, & successos mais principaes Rogerio de Houeden dizendo assi. *No mesmo anno Boias Almiramolm Emperador dos Africanos (a qual o anno atras entrara pellas terras del Rey de Portugal com seu grande exercito, & tomara o castello que se diz Torres novas, & cercara outro castello que chamão Tomar, & hũ & outro deixara nas mãos dos Christãos pello medo que teue aos peregrinos q̃ vieraõ na armada del Rey delnglaterra, & fugindo se fingira mor-*

to, como atras fica dito) neste anno despois que toda a armada del Rey de Inglaterra auia passado ajuntou hũ gran de exercito, & entrou outra vez na terra de el Rey de Portugal, & tomou por força a cidade de Sylues, & Alcaçar, & Almada, & Palmella, & destruiu a terra dos Christãos, & el Rey de Portugal não pode resistir a suas forças. Acrequi o autor referido, o qual acrescenta que o Miramolim entregara estas terras que aquirira em Portugal a seu irmão el Rey de Cordoua.

Este Autor he dino de muito credito, porque viuia por estes annos, & alem de outras cousas que escreue do Reyno de Portugal, & dos mais de Espanha, que concordão marauilhosamente cõ as mais apuradas historias, tinha occasião de saber de nossas cousas, pela viagem que os Ingreses fazião à terra Santa, aportando em alguns lugares deste Reyno, & pela detença que algũas vezes fize-raõ, ajudando com suas armas aos nossos na guerra dos Mouros: por todas estas razõs me pareceo antes seguir este autor, que as nossas Cronicas, as quais estãõ muy faltas no exame destas cousas, assentãdo esta guerra mais annos adiante, sem fazer menção da entrada do Miramolim, & tratandoas cõ tanto descuido, que apontando o Coronista antigo em o Capitulo 14. da Cronica del Rey Dõ Sancho o primeiro a perda de Sylues, & das outras terras em tem-

Liuro XII. Da Monarchia Lusitana.

po delRey D. Afonso o segundo filho delRey Dom Sancho, em o Capitulo seguinte da mesma Cronica diz que foy em tempo do mesmo Rey Dom Sancho. Mas deixado elle com sua pouca diligencia, & inconstancia; digo ser muy conforme ás escrituras que a perda de Sylues, & das outras terras foy em o tépo que aponta Rogerio, por quanto deste anno por diante salta nas escrituras o nome do Bispo de Sylues, & do Capitão que residia nesta terra, os quais costumauão confirmar nas doações, como temos visto. O que se corrobora mais, porq̃ deste tempo em diante se não no mea elRey Dom Sancho Rey do Algarue como antes fazia, & consta de algũas escrituras ja referidas. Donde se fica concluindo, que elRey Dom Sancho não possuo a cidade de Sylues, & as outras terras do Algarue mais que tres annos, a saber, desde Outubro do anno de 1188. ate o veraõ do anno presente de 1191.

Em os tres annos seguintes não acho particularizados os successos desta guerra dos Mouros, & Portuguezes, sendo cousa indubitauel que aueria muitos, & muy notauéis, tratando os Mouros de se conservar nas terras adquiridas, & ganhar outras de nouo, & os Portuguezes de recuperar o perdido, como foraõ fazendo, posto que em discurso de annos, imitando nisto a, recuperação geral

de toda Espanha, a qual se fez em muitos annos, sendo a perda della concluida em poucos meses.

C A P. XXVII.

Da batalha de Alarcos, & como nella se achou o Mestre de Auis Dom Gonçalo Viegas com muitos Canaleiros Portuguezes. A destruição que os Mouros fizeram em Alcobaca, & em outras terras de Portugal.



Ouco tempo auia que os Mouros de Andalusia foraõ maltratados cõ a guerra q̃ lhe fez o Arcebispo de Toledo Dom Martinho, na qual lhe tomou algũas terras, & destruiu outras. Quando acudio em pessoa o Miramolim de Africa, & recõpensou estas perdas cõ dobrados danos feitos aos Castelhanos. Seu Rey D. Afonso tendo noticia do apercebimẽto dos Mouros, & do perigo q̃ ameaçaua suas terras, auisou aos Reys de Leão, & Nauarra cõ que pouco antes se tinha cõcertado, & ajuntado a gente de guerra q̃ pode, se parrio primeiro pera Alarcos, terra q̃ o Rey Mouro vinha demandando, a cuja vista assentou seu cãpo. Eraõ os Mouros alé de esforçados, muito mais em numero q̃ os castelhanos, & assi o parecer dos
mais

mais prudentes era que se esperassem os socorros de Leão, & Nauarra, que ja vinha por caminho, antes de se apresentar batalha ao inimigo. Preualeceo a opinião contraria, dos que aconselhauão se viesse logo as mãos, ou porque assi lhe pareceo mais conveniente, ou porque os Nauarros, & Leoneses não tuessem parte na vitoria que esperauão, resolução pouco acertada. Deuse a batalha, ficaraõ os Mouros vencedores, & não sô recobrarão Alarcos, mas ainda destruiaraõ muitas outras terras em o Reyno de Toledo, cõ que por então voltarão a Seuilha.

Nesta batalha se achou o Mestre de Auis Dom Gonçalo Viegas com importante socorro de Caualeiros Portuguezes, & não deuião elles saltar a sua obrigação, pois morreo pelejando o Mestre com algũs delles. Não falamos nisto cousa algũa os historiadores Castelhanos, mas deuemos lhe perdoar quando não lembrou aos proprios Portuguezes. Tiuerão lembrança os Religiosos de Santa Cruz de Coimbra de o deixar em memoria pera encomendarem a Deos as almas destes Caualeiros. Em o liuro da Noa do mesmo Conuento estão as palavras que se seguem.

In Era M. CC. XXXIII. 4. Kalend. Augusti. Ius magna fuit inter Christianos, & Sarracenos, in loco qui dicitur Alarcos, presenti Amiramolim ex

parte Sarracinorum, & ex parte Christianorum Rege Donno Alfonso Castella, qui victus fugam petijt. In quo praelio interfecti fuerunt tres Episcopi, videlicet Abiliensis, Segobiensis, & Seguntinus, & Magister Gonsalvus Venegas, & Rodericus Sancier. Isto he. Na Era de mil & duzentos & trinta & tres, a quatro das Calendas de Agosto (que vem a cair a 29. de julho de mil & cento & noventa & cinco) ouue grande batalha entre Christãos, & Mouros no lugar de Alarcos, achandose presente o Miramolim da parte dos Mouros, & dos Christãos el Rey Dom Afonso de Castella, o qual vencido fugio. Nesta batalha forão mortos tres Bispos, conuem a saber o de Auila, o de Segouia, & o de Siguença, & o Mestre Dom Gonçalo Viegas, & Rodrigo Sanches.

Ser Dom Gonçalo Viegas o Mestre de Auis, se proua, porque não podia ser algum das Mestres Castelhanos das Ordens militares, por não auer entre elles Mestre deste nome, nem Portuguez de outra Ordem, por a Ordem de Santiago não ter ainda Mestres neste tempo em Portugal, & na dos Templarios em que os auia sabermos que não ouue Gonçalo Viegas. E assi como de cousa certa não particulariza aquella memoria, q era D. Gonçalo Mestre de Auis. Foy eleito em lugar do Mestre D. Gõçalo, Fernam de Annes, varão de singular virtu-

Portuguezes
forão
em socorro
del Rey de
Castella a
batalha
de Alar-
cos

Liuro XII. da Monarchia Lusitana.

de, o qual (segundo tradição) em outro tempo servirão a Deos com os hermitaës da Serra de Ossa. E no exercicio da guerra foy hum dos asinalados Capitaës de seu tempo.

Perdida a batalha de Alarcos cõ a mesma villa, & outras terras do Reyno de Toledo, começaraõ a sentir as de Portugal a furia dos vencedores, os quais com o successo fauorauel desta guerra não só acometeraõ as pouoações dos Christãos visinhas, mas ainda as mais apartadas. Hum exercito dos Arabes entrou em Portugal, & passando o Rio Tejo se estendendo pella comarca de Santarem, fazendo grandes males. Chegou à villa de Alcobaça distante de Santarem oito legoas, & do Mar Oceano quasi duas, aonde lhe fizeram os nossos resistencia, mas não resultou della mais que ficaram os Christãos desbaratados, & os Monges de Cister daquelle insigne Mosteiro passados a cutello. Não fazem menção nossos autores deste caso. Mas refereo Rogerio de Houeden com estas palauras.

1195. *Entre tanto os pagãos destruindo a terra de Dom Sancho Rey de Portugal, chegarão à Abbadia de Alcobaça, & matarão os Monges de Cister, que servião a Deos naquella casa, & se puserão em defença. Isto diz aquelle autor, & posto que não declare se foi esta resistencia em algum recontro que o Abbad de Al-*

cobaça poderia ter com os Mouros, com a gente de suas terras, se foy no proprio mosteiro, ou no castello da Villa, que ja então era fundado (como veremos adiante), não ha duuida que a matança dos nossos seria grande, pois como cousa notavel faz memoria della este autor estrangeiro. E que se pode crer piamente alcançaraõ estes Religiosos a palma de Martyres, pois em odio particular da Fé Christãa deuião ser mortos pellos Mouros. Governaua então esta Abbadia Dõ Fernando quarto em numero entre os Abbades daquelle insigne casa, cuja sepultura não pude achar entre os Abbades antigos, creio que seus ossos com os demais Religiosos que alli morreraõ se tresladaraõ todos juntos pera o Capitulo de Alcobaça, aõde está hũa campa entre as dos outros Abbades, em que diz que alli descansão, *Hic requiescant*, sem nomear quem, & como se nomeão muitos em plural fora do estylo dos leitreiros das outras sepulturas que estão juntas, & são dos Abbades, me não ocorre quem possa alli jazer, se não o Abhade, & os Monges que nesta occasião juntamente morreraõ.

De Alcobaça se foy o exercito dos Mouros a outro Mosteiro de Cister (como diz o mesmo Autor) & deuia de ser o Mosteiro de Tamaraes, tres legoas de Tomar, & por lhe os Monges sairem de

de paz, & pedirem misericordia a vsaraõ com elles, & lhes concederaõ as vidas, não pouco admirados do que a fama publicaua de sua virtude, o que os obrigou a dizer (segundo particulariza Rogério) que aquelles Monges sem falta se saluarião, se não viuerão em continencia. Porque não tem os Mouros por cousa santa esta virtude, antes o contrario della, como tambem os herejes modernos de nossos tempos, porque se veja que o espirito de huns & outros fica sendo o mesmo.

Não refere o autor mais particularidades: mas pode ser que tambem desta vez se apoderassẽ os Mouros de Torres novas, a qual pella partida do Miramolim ficara a el Rey D. Sancho, & depois acho que a ganhou em seu tempo dos Mouros o Infante Dõ Afonso seu filho.

CAPIT. XVIII.

Da morte de Dom Galdim Mestre dos Tẽplarios em Portugal, & dos Mestres que ouue neste Reyno da quella Ordem.



Vma das cousas notaveis que me pareceo deixar em lembrança he a morte do insigne Cavaleiro D. Galdim Mestre do Templo.

Fr. Ieronimo Romano diz, que foy ella neste anno de 1195. em q̃ socedeo a batalha de Alarcos. Ia dei a entender em outros lugares como foi larga a vida deste fidalgo, pois temos memoria d'elle o anno de 1173. na tresladação de São Vicente, & o achamos confirmando o privilegio dos Mouros forros o anno de 1180. como affentei por mais prouauei. Agora se a computação do Padre Romano he certa, não deixará de causar admiração os muitos annos que teve de vida, pois ja no anno de 1126. tempo em que Governaua o estado de Portugal a Rainha D. Tareja se chamaua Mestre dos Templarios. Eraõ os Mestres desta Ordem em Portugal fogeitos ao Graõ Mestre, que residia em Ierusalem. Em discurso de tantos annos, sendo Dõ Galdim Mestre dos Templarios, que eraõ os primeiros que se acharão nos perigosos trances daquelle tempo, & succedendo tantas cousas notaveis, como então ouue, claro está que auia de ser participante da mayor parte dellas, pello que entendo q̃ a seu esforço se deue muito da gloria que os Portugueses ganharaõ naquellas occasiões. Hum letrado que está no castello de Almourol, & he hum epilogo de sua vida, me communicou Manoel Sennerim de Faria Chantre de Euaora, fogeito com que este Reyno se ha de illustrar, & a quem ja de presente está em grandes di-

Liuro XII. Da Monarchia Lusitana.

uidas. Diz o letreiro deste modo.

Em nome de Christo Era 1209: Mestre Galdim de nobre geração, foy natural de Braga em tempo de Dom Afonso illustrissimo Rey de Portugal, filho do Conde Henrique, & da Rainha D. Tareja. Este deixando a mundana Cauallaria, em breue tempo resplandeceu como hum luseiro, porque sendo Caualleiro do Templo se foy a Ierusalem & lá por cinco annos passou a vida em continuas armas, & com o seu Gram Mestre, & com outros freires em muitas batalhas foy contra o Rey de Egypto, & de Suria, & quando Ascalona foy tomada, elle foy abí prestes, & presente. Debi indo a Antiochia, peleejou muitas vezes cōtra o poder do Soldam, & despois de cinco annos se tornou ao dito Rey, que o criara, & fizera Caualleiro, & sendo feito procurador da casa do Templo de Portugal, edificou estes castellos, Pombal, Tomar, Ozezar, Cardiga, & este que se chama Almourol. E mais abaixo se segue.

Era 1209. annos Mestre Galdim nascido em Braga, que he cabeça de Galizga, edificou este castello de Almourol, com os freires seus irmãos.

Hum Catalogo dos Mestres desta Ordem achei em hum liuro manu escrito que compos o Padre Fr. Ieronimo Romano das Ordens militares deste Reyno, q̃ ja citei algũas vezes, despois de D. Galdim aponta os Mestres seguintes, & alsina o tempo em que viverão.

D. Lopo Fernandes a quem el. Rey D. Sãcho fez doação da lda-

nha, anno 1199.

D. Fernando Dias, anno 1206. floreceo em tẽpo do mesmo Rey D. Sancho, & diz que chegou ao reinado de seu filho D. Afonso.

D. Pedro Aluares de Aluito, q̃ diz que foi Mestre juntamẽte em Portugal, Castella, & Leão em tẽpo del Rey D. Afonso Segundo, anno 1221.

D. Martim Sanches em tempo del Rey D. Sancho Capello, anno 1228.

D. Simão Mendez em tempo do mesmo Rey anno 1229. a quẽ diz que confirmou o mesmo Rey a villa de Castello Branco.

D. Afonso Gomez em tempo do mesmo Rey anno 1231.

D. Martim Moniz, este gouernou tambẽm a Ordem nos Reynos de Leão, & Castella. Era ja Rey D. Afonso Terceiro, & diz tambẽm que em seu tempo tiue-raõ fim as contendas que a Ordẽ trazia com os Bispos da Goarda.

D. Pedro Gomez em tempo do mesmo Rey D. Afonso Terceiro.

D. Vasco Fernandez, que chegou aos tempos del Rey D. Diniz & sendo ainda Rey Do Afonso, diz que ouue sentença contra o Procurador del Rey pera ser todo o termo de Tomar desta Religião. Alem disto alcançou do mesmo Rey o padroado da Igreja de Santa Maria Mayor da cidade de Portalegre.

D. Lourenço Martinz, em cujo tempo se extinguiu a Ordem, & diz

diz que morreo no anno de 1346. Este he em summa o Catalogo q̃ faz o Padre Romano. Nelle ha q̃ emendar algũas cousas. A primeira he, que não estão nelle escriptos todos os Mestres. No anno de 1210. auia em Portugal Mestre da Ordem que se chamaua Dom Gomez Ramires, & assi deue ser o quarto em numero, & não D. Pedro Aluares de Aluito. Na Torre do Tõbo em o liuro del Rey D. Afonso III. estã hũa escriptura del Rey D. Sancho, que diz entre outras palauras. *Sciatis quod amore Dei, & Beatae Virginis Mariae, & ad petitionem P. Bracharensis electi, & Doni ss. Alcobatie Abbatis, & Doni Gomezi Ramiriz Magistri Templi relanso vobis collectam illam, quam dare solebatis apud Aguij. He a data, apud Santarem in die Natalis Domini Era M. CC. XL. VIII.* Diz el Rey, q̃ por deuação da Virgem nossa Senhora, & a petição de Dõ Pedro eleito Arcebispo de Braga, & de Dom Frey Fernando Abbade de Alcobaça, & de D. Gomez Ramires Mestre do Templo, quitaua (ao Bispo de Coimbra, & Conuêto de Santa Cruz, cõ quem fala) a colheita q̃ costumauão dar em Aguij. Faz isto em Santarẽ em dia de Natal do anno 1210. Confirma despois esta escriptura seu neto D. Afonso Terceiro Era de 1293. que he anno de Christo de 1255. Supposta esta verdade o Mestre D. Gomes Ramirez gouernou logo despois do terceiro Me-

stre D. Fernando.

Mais. O Mestre D. Pedro Gomez florescia no anno de 1238. que era o anno 15. do reinado del Rey D. Sancho Segundo, & assi não podia ser successor de D. Martim Moniz, que diz foy Mestre em tempo del Rey D. Afonso Terceiro. Adiante se porã hũa carta de que consta esta verdade, por hora se saiba que he hũa composição q̃ fez o Mestre D. Pedro entre certos Caualeiros da Ordem, cuja data he a 3. de Março da Era 1276.

Tambẽ em certo estatuto feito por el Rey D. Afonso Terceiro (que se apontarã em sua vida) cõfirma Frey Beltram de Valverde, Mestre da Ordem do Tẽplo em Portugal, & a data do estatuto he na Era de 1311. que vem a cair no anno de 1273. E assi he certo q̃ antes de D. Vasco Fernandez, de quem o Autor affirma alcançar com o gouerno parte do tempo del Rey D. Afonso, & parte del Rey Dõ Diniz, deuia de ser Mestre Dom Frey Beltram, pois foy contemporaneo a el Rey D. Afonso, como consta daquella escriptura. Com pouca dita escreueo o Padre Romano o Cathalogo destes Mestres, ou que como quis comprehender tanto, não pode segurar tudo o que dizia.

Em o fim deste mesmo anno de 1193. ou no principio do seguinte se fez diuorcio entre el Rey de Leão, & a Rainha D. Tareja, filha del Rey Dom Sancho.

Liuro XII. da Monarchia Lusitana.

Assi o affirma Rogerio de Houeden, o qual diz que estiueraõ estes Principes casados sinco annos, & por censuras do Papa Celestino Terceiro se ouueraõ de apartar, consentindo o mesmo Pontifice por bem de pazes o casamento do mesmo Rey de Leão com D. Berenguela filha del Rey de Castella, da qual era parente, posto que em grao mais apartado. Bem sei que o Bispo de Tuy Dom Lucas diz, que o Summo Pontifice Innocencio Terceiro deu asentença de diuorcio entre aquelles Principes, & conforme a isto não podia ser antes do anno de 1198. em cujo principio foy eleito. Mas mais nos cõformamos com o dito de Rogerio por sabermos que viuia neste tempo, & por vermos as guerras que antes do anno de 1198. ja auia entre os Reys de Portugal & Leão, que posto que não procedessem deste diuorcio, como querem nossos Autores, pois el Rey de Leão muito contra sua vontade deixou a Rainha, & mal podia causar agrauos a Portugal com o que padecia. Porem bem se mostra não estar ja casado, quando el Rey Dõ Sancho rompeo com elle em guerra, pois sendo o autor della el Rey de Portugal, não he cruell a quizeffe fazer a sua propria filha, quãdo a necessidade de seu Rey no o não obrigaua.

CAPIT. XIX.

Das guerras que ouue entre el Rey Dõ Sancho, & seu genro D. Afonso Rey de Leão, & da causa que troueraõ. Refereje hũa Bulla do Papa Celestino Terceiro, q̃ pertence a este ponto.

EM este anno alcançou el Rey Dom Sancho a ^{1197.} Bulla da Cruzada contra el Rey de Leão. E porq̃ este ponto se não trata em nossas historias, & da certeza delle se ficaõ aclarando algũas cousas pertencentes a ellas, darei a copia da Bulla como a tirei da Torre do Tombo de hum caderno pequeno escrito em pergaminho, com que ja allegei outras vezes, & he a seguinte.

Celestinus Episcopus seruus seruorum Dei Charissimo in Christo filio Regi Portugallie salutem, & Apostolicam benedictionem. Cum auctores, & factores iniquitatis, secundum statuta Canonum per pena condemnent, & nominor contemptus existat ab his fidei Catholicam impugnari, qui nomine Christiano censentur, quam eos ritus sequi, & barbariem paganorum, tuis non credimus postulationibus fauorem Apostolicum denegandum, qui tibi, & alijs Regem Legionensem impugnantibus, qui Christianos cum Sarracenis impugnat,

pugnat, & contra fidem quam professus est, venire in paganorum defensionem praesumit, eandem postulas in remissionem tuorum criminum indulgentiam ab Apostolica Sede concedi, quae in defensione Christianitatis in Hispaniarum prouinciis obuiantibus tyrannidi paganorum, de Apostolica Sedis fuit benignitate concessa. Nos igitur Regiae fraternitatis precibus annuentes, tibi, & omnibus qui memoratum Regem, quamdiu in sua obstinatione permanserit, potenter, & viriliter impugnaverint, eandem peccatorum remissionem auctoritate praesentium indulgemus, quā Hierosolimitani itineris asumentibus grauitatem, nos & praedecessores nostri meminimus indulcisse, auctoritate praesentium statuentes, ut quidquid per se, vel alios eiusdem Regi in sua pertinacia consistenti per consuetudinem, vel aliter ablatum fuerit auferenti, perpetuo iure deseruiat, nec ad ipsius Regis dominium aliquando reuertatur. Nulli ergo hominum liceat hanc paginam nostrae indulgentiae infringere, vel ei ausu temerario contraire. Si quis autem hoc attemptare praesumpserit, indignationem omnipotentis Dei, & Beati Petri & Pauli Apostolorum eius se noverit incursurum. Datum Laterani 4. Idus Aprilis, Pontificatus nostri anno septimo.

Traduzida em Portugues diz desta maneira.

Celestino Bispo seruo dos seruos de Deos. Ao charissimo em Christo filho o Illustre Rey de Portugal, saude & benção Apostolica. Como pellos sagrados Cano-

nes esteja taxada igoal pena aos autores, & executores do mal, & não seja menor desprezo impugnarem a Fè Catholica os que te tem por Christãos, do que seria se a deixassem, ou a perseguissem & seguissẽ a superstiçaõ dos barbaros, nos pareceo q não deuiamos faltar com o fauor Apostolico á petiçaõ que fazeis, de q a vos, & a todos os que fizerem guerra a el Rey de Leão seão concedidas, as mesmas indulgencias que a santa Sè Apostolica té outorgadas aos que militão contra os infieis, & defendem a Christianidade de Espanha, por quanto elle tem tomado a sua conta a defenlaõ dos mesmos infieis, & em companhia dos Mouros faz guerra aos Christãos. Nos respeitando vossa Real petiçaõ, & concedendo pello theor das presentes a vos & a todos os que fizerem guerra ao ditto Rey, em quanto permanecer em sua pertinacia as graças que são concedidas aos q pafsaõ à guerra de Ierusalem: ordenamos mais que todas as terras que vos, ou outrem qualquer ganhar ao mesmo Rey, em quanto está contumas, fiquem liuremente a quem as ocupar, sem mais se deuoluerem ao senhoria do proprio Rey. Por tanto a nenhũa pessoa seja licito quebrantar ou contrariar temerariamente esta Bulla de indulgencia: & se alguem se attreuer a o fazer, saiba que ha de encorrer na indignação de Deos
toda

Liuro XII. da Monarchia Lusitana.

todo poderoso, & dos bemaventurados São Pedro, & São Paulo seus Apostolos. Dada em S. Ioaõ de Laterano a 4. dos Idus de Abril no anno septimo de nosso Pontificado.

Muita luz nos dà esta Bulla do Summo Põfice na confusão das guerras que ouue entre Portugal & Leão por este tempo: porque como o septimo anno do Pontificado de Calixto Terceiro venha a cahir no anno do Senhor de 1197. por ser sua eleição a 29. de Março do anno 1191. fica certo que neste anno se preparaua el-Rey D. Sancho pera fazer guerra a el-Rey de Leão seu sobrinho, & ainda fica muy prouauel que a fez. Tambem he cousa indubitauel que lhe fez esta guerra mouido do zelo da Christandade, & por atalhar que não preualecessem as armas dos infieis, que el-Rey de Leão fauorecia. Supposta esta verdade, & que a causa q̃ nossas historias dão não parece certa, será bem apontar neste anno o que succedeo nestas guerras, sem fazer caso da computação de tempo que leuão nossos autores.

Todos elles conuem quanto aos principais successos, que foraõ entrar el-Rey com exercito por Galiza, & ganhar a cidade de Tuy & as villas de Põte vedra, & Sarnpaio de Lombeo, & outros lugares, os quais sustentou em sua vida, & depois os Reys seus successores restituiraõ por concerto aos

Reys de Leão. Decendo às particularidades que nisto ouue, não dizem palaura algũa, nê eu achei escriptura certa donde a possa tirar, posto que vi algũas memorias, que referem isto mais por extenso, & dizem que tambem os Leoneses entraraõ em Portugal, & cercaraõ a villade Valença, que então se dizia, Contrasta, & a tomaraõ, mas que sobreuindo el-Rey Dom Sancho com seu exercito, os venceu junto ao rio Minho, & foraõ mortos muitos, affi às mãos dos Portuguezes, como afogados no rio quando se retirauão. Não duuido que aueria este & outros semelhantes casos no tempo desta guerra, mas a verdade da historia nos não concede inculcar com firmeza o que não sabemos de certo. Bem he verdade, que el-Rey Dom Sancho o primeiro fez pouoar a villa de Contrasta, se foi pella achar arruinada das armas de Leão, ou pella fundar de nouo, nos não consta. El-Rey Dom Afonso segundo estando em Guimaraes a 11. de Agosto do anno 1217. mandou passar foral aos moradores de Contrasta, & diz nelle. *Et sciendum quod pater meus inclite memorie Rex D. Sancius fecit hominibus de Contrasta aliam talẽ cartam.* He de saber (diz el-Rey D. Afonso II.) que ja meu pay el-Rey D. Sancho de inclita memoria deu outra semelhante carta & foral aos homẽs de Contrasta. O que eu tenho por sentiduido

Torre de
Tõto li. 1.
del Rey D.
Afonso 2.
fol. 65.

duida he que despois deste tempo se arruinou, & tornou a pouoar de nouo esta propria villa. El Rey D. Afonso Terceiro affirma hũa sua carta, que fez a segunda vez pouoar esta villa, & lhe mudou o nome de Contrastia em Valença. *Quando iterum fecimus populare ipsam villam, mutauimus sibi nomen de Contrastia, & imposuimus sibi nomen Valentiam.* Quer dizer. Quando outra vez fizemos pouoar a mesma villa, lhe mudamos o nome de Contrastia, & lhe posemos o de Valença. Acharse-hão estas memorias todas em a Torre do Tombo no liuro de pasta preta del Rey Dom Afonso Terceiro às fol. 65.

Tambem não tenho por certo o numero dos annos em que dizem permaneceo esta Cidade, & mais terras á obediencia del Rey Dom Sancho, porque ainda que elle as pudera vnir ao restante do Reyno pella concessão do Papa Celestino, ou foy necessaria sua restituicão, ou el Rey não quis lançar mão daquelle fauor q̃ o Summo Pontifice lhe fazia, & assi as tornou em breue tempo a el Rey de Leão. Mouome pera assi ser o não achar na confirmacão que fazem os Prelados do Reyno nas escrituras, nomeado o Prelado de Tuy, como ouuera de ser, se estiuera á obediencia del Rey D. Sancho, & se fazia ordinariamente em tempo da Rainha Dona Tareja, & de seu filho el Rey Dom

Afonso Henriquez, quando esta cidade era da Coroa de Portugal. Menos approuo o que alguns dizem, que andou muito mais tempo na Coroa deste Reyno, por se achar que algũ hora os Reys d'elle dorauão algũas terras àquella Igreja, ou que o Bispo della fez supplica com os mais Prelados de Portugal, pera o Summo Pontifice dispensar no casamêto del Rey D. Afonso Terceiro com a Rainha Dona Brites, & na legitimidade de seus filhos; porque hũa & outra cousa nascia das muitas terras que em Portugal possuia aquella diocese, que fazendolhe os Reys merces, era o mesmo que fazer aos outros Bispos de seu Reyno, & acudir o Bispo de Tuy pera se levantar o interdito do Reyno, era pello que competia a suas ouelhas. Antes del Rey Dom João primeiro, em que totalmente se diuidiraõ com os animos as terras de Portugal, & Castella, & a jurisdicão, & subordinaçã, que em parte se tinha hum Reyno ao outro, auia em Portugal Bispos fogueitos a Metropolitanos de Castella, & tambem em Castella tinham algũs Bispos fogueição a outros de Portugal. Exemplo deste segundo caso se deu ja em hũa carta que escreueo o Emperador D. Afonso Septimo ao Arcebispo de Braga sobre a eleicão do Bispo de Lugo, pedindolhe desse nella seu consentimento, & a confirmasse. E do primeiro se verá em outra que

Liuro XII. da Monarchia Lusitana.

que escreue elRey Dom Afonso Terceiro ao Arcebispo de Compostella, sobre a eleição do Bispo de Lamego. A Ordê de Auiz era visitada pellos Mestres de Calatraua, & a Ordem de Santiago neste Reyno era tambem visitada pellos Mestres Castelhanos. O Bispo de Tuy tinha em Portugal o Arcediagado de Valença, & assi não era muito que os Reys Portugueses respeitassẽ esta Igreja, & que os Prelados della zelassẽ o bem de seus subditos, que por vassallos dos Reys deste Reyno ficauão sogeitos as cêsuras gêraes que nelle se punhão. Mas neste ponto figa cada hum o que lhe parecer menos duuidoso. Basta-me propôr o que se pode colligir de fundamentos certos.

Em o liuro da Noa de Santa Cruz de Santa Cruz de Coimbra se diz, que no anno de 1196. veio elRey de Aragoão a esta cidade fazer pazes entre os Reys Christãos. São as palauras do liuro as seguintes. *In Era M. CC. XXXIII. Rex Aragonensis venit vsque ad Colimbriã ad mittendam pacem inter Christianos.* O successo de Alarcos, & os temores em que as armas do Miramolim tinhão posto aos Reynos de Espanha neste tempo, obrigaraõ ao Catholico Principe a fazer esta jornada, & parece que se concertaua com elle elRey D.º Sancho pera fazer guerra a elRey de Leão que estaua lançado da parte dos Mouros, a cujo fim mandou pe-

dir ao Summo Pontifice a Bulla da Cruzada no principio do anno seguinte de 1197. como temos dito.

Esta he a noticia que podemos alcançar das causas & successos destas guerras tão pouco fauoraveis pera elRey de Leão, como vimos: porem não se lhe deuia melhor fortuna a hum Principe, que por encontrara a outros Catholicos fazia pazes com os inimigos da Fê, & se seruia delles em seu exercito, & assi era bem que a prosperidade acompanhasse a elRey D.º Sancho, que por obuiar os danos que desta liga resultarião, fazendo cabedal sò de seu zelo, se quis valer dos fauores da Igreja Romana. Em certas guerras que os Franceses tiueraõ com os Godos, em que foy forçado chegarem à batalha, sendo assi que os Franceses estauão mais soberbos, & pujantes, valeraõse contudo dos Hu-nos, que eraõ gentios; & os Godos com serem menos em numero, & estarem mais medtosos, recorreraõ aos Bispos, & valeraõse de suas orações; deuse a batalha, & ficaraõ vencidos os Franceses. S.º Saluiano, que então era Bispo de Marselha ajuizando este caso, attribue esta desgraça dos Franceses a se terem seruido de gentios, & feitas pazes com elles, & a vitoria dos Godos à confiança com q̃ procuraraõ a ajuda, & orações Ecclesiasticas; com muito sentimento o representa elle nestas palauras,

lauras. Respondeo o successo ás preparações de cada hũa das partes, a elles deuselhe a palma quando mais temerosos, & a nos afronta quando mais soberbos. Isto rendem ajudas de infieis. Ruperto chegou a dizer, que tiveraõ os Machabeos hũa morte tão apertada, & rigurosa pellas pazes que fizeraõ com os Romanos gentios, inda que lhe não nega a palma de Martyrio, que nella alcançaraõ. Em nossos tempos temos vistas algũas destas ligas com infieis, & hereges. O quanto seja licito este negocio, tratão os autores na materia, de Bello. Os curiosos vejaõ a Lorino sobre o septimo Capitulo do Deutoronomio, aonde lhe inculcará os lugares.

C A P I T. XX.

De algũas tribulações de fomes, & pestes que teve o Reyno de Portugal. Tocase a morte do Mestre dos Templarios, & como se desponoou o mosteiro de S. Iuliao da Serra da Pescaria.

198.



Screuem algũs de nossos autores, que no anno de 1198. foy o memoravel acometimento, & entrada do Miramolim nas terras de Portugal, & Algarue,

quando diuidindo seu campo em tres partes, el Rey de Seuilha pos cerco à cidade de Sylues, o de Cordoua destruiu a comarca de Euvora, & o proprio Miramolim passou o Tejo, & ganhou Torres novas, & ao fim se voltou a suas terras obrigado de hũa infirmitade, & com sua tornada os outros Reys desistiraõ da guerra q̃ auiaõ principiado. Mas ja fica relatado o successo verdadeiro desta guerra, & o anno em que o Miramolim entrou em Portugal.

Imediatamente contaõ nossos escriptores sem assinareem tempo certo, como aplacada a guerra dos Mouros, com menos dano dos Portugueses, do que ao principio se imaginava, sobreuieraõ em desconto fomes, & pestes a este Reyno, que o puseraõ em grandetribulação, a que ajuntão hũ notauel eclypse do Sol, que alguns assinaõ no anno seguinte de mil & cento & nouenta & noue, o qual foy tão grande, que appareceo a Lũa, & as estrellas, & por grande espaço não ouue differença algũa de noite escura. Ate-morisou este caso muito as gentes daquella idade, que imaginando ser ja chegado o fim do mundo, se acolhião às Igrejas. Venturosos os homens, se com estas amoeitações do Ceo emendasssem a vida; porem de ordinario seruem casos portentosos de admiração a muitos, & de emenda a poucos.

Liuro XII. da Monarchia Lusitana.

Não só em Portugal, mas em muita parte do mundo, parece que foy gèral a calamidade de fome, & peste por aquelle tempo; porque em o liuro da Noa de Santa Cruz de Coimbra se diz, que ouue grande fome por todo o mundo, qual se não tinha visto desde seu principio, & que ouue tambem grande pranto em toda a gente, & mortes vehementes que abrangião assy a homens, como a animaes, & que isto aconteceu na Era de mil & duzentos & quarenta que he anno de mil & duzentos & dous. Parece que estas misérias se anticiparão no Reyno de Portugal, & durarão mais tempo, & assy referem nossos Autores que ficou desponoada grãde parte do Reyno, & que andauão os homẽs como attonitos, vendo sobre si tantos castigos do Ceo.

O mesmo liuro de Santa Cruz aponta em o principio do mesmo anno de mil & cento & nouenta & oito, em que procede nossa historia, a morte do Mestre dos Templarios deste Reyno, & de hum illustre Caualeiro chamado Nuno Fafez, dizendo. *Menſe Februario viij Idus Februarij, mortuus fuit Magiſter. Donnus Lupus in Ciuitate Roderico, Era M. CC. XXXVI. Eodem die mortuus fuit Nunnus Fafis cum eo.* Quer dizer o que immediatamente fica em summa relatado. Porem aduirto aos leitores, que neste numero dos an-

nos deue auer algum erro, porque em o anno seguinte de mil & cento & nouenta & noue era ainda viuo Dom Lopo Fernandez Mestre dos Templarios, como consta da doação ou troca que com elle fez elRey Dom Sancho da cidade de Idanha, a qual está na Torre do Tombo, & se relatará adiante. Pello que a morte do Mestre, & de seu companheiro em hum mesmo dia auia de ser em anno differente.

Hũa cousa digna de confideração se colhe das palauras do liuro de S. Cruz de Coimbra, & he serem mortos com violencia estes fidalgos em Ciudad Rodrigo, terra então dos Reys de Leão, donde se infere, que ainda a guerra de Leão (a qual se renouou no anno de mil & cento & nouenta & sette) perseveraua, ao menos em o de mil & cento & nouenta & noue, antes do qual não podia ser a morte do Mestre Dom Lopo Fernandez. E daqui podemos com certeza deduzir duas cousas. A primeira he, que muita parte do que nossos Reys obravão ficou sepultado em esquecimento; pois desta entrada do Mestre dos Templarios em Leão não ouue ategora noticia mais que esta confusa do liuro de Santa Cruz de Coimbra. A segunda, que o que alguns de nossos Autores dizem, de serem as guerras de Leão causa pera os Mouros fazerem mayores danos

nas terras de Portugal em o tempo del Rey Dom Sancho, se deue entêder não da primeira, nem segunda entrada do Miramolim, porque neste tempo não tinha el Rey de Portugal guerras com Leão, mas de outras que pelo tempo adiante fariaõ outros Reys Arabes de Espanha; & sobre tudo que foraõ as guerras de Leão de grande impedimento a el Rey Dom Sancho, pera não restaurar a sêusenhorio todas as terras que naquella occasiã perdera, como ja em outra semelhante aconteceo ao Conde Dom Henrique, como em o tómo passado fica aduertido.

Contudo não se pode negar que fez muito el Rey Dom Sancho na restauração de suas terras, algũas das quais ganhou passado este tempo, como ainda veremos. E posto que a ventura lhe não foy tão fauoral como a el Rey Dom Afonso Henriquez seu pay, lhe foy quasi igoaal em o valor, & no exercicio das armas, como em o discurso desta historia remos, & o dà a entender o Arcebispo Dom Rodrigo, afirmando que teue el Rey Dom Sancho muitas guerras com os Mouros, & sobre tudo que foy dotado de singular prudencia, & foilhe bem necessaria hũa, & outra cousa, pera resistir aos trabalhos de seu tempo, & não desmaiar no meio de tantas aduersidades.

Em o tempo destas tribulações referem alguns autores, se despouou o Mosteiro de São Iulião, junto à Serra da Pescaria nos coutos de Alcobaça, que dizem ser de Hermitaães de Santo Agostinho, & se deu occasiã a se fundar a Igreja de nossa Senhora da Ajuda meia legoa de Alcobaça, a qual he hum dos deuotos santuarios daquella terra. E foy o caso, que como a peste mataste os mais dos Religiosos de São Iulião, algũs poucos que ficaraõ trazendo consigo hũa deuota Imagem da gloriosa Virgem se vieraõ retirando pera o Conuento de Alcobaça, & antes de chegar a elle pararaõ em hum lugar alto, parecendolhes que nelle como de melhores ares recuperariaõ a saude, & forças: mas como viessem tocados do mal contagioso, não lhes aprobeitou a mudança do sitio, pera escaparem à morte. E antes della alguns com grande acôrdo, & não sem inspiração do Cco, esconderaõ a sagrada Imagem, deixando à disposição diuina, que a manifestaria a seu tempo, como aconteceo, & se fundou por esta causa a Igreja de Nossa Senhora da ajuda, a qual he hoje freguesia, & frequentada de concurso de gente. Os Religiosos Hermitaães que alli morreraõ se chamaõ Simão Loderigo, Saluador, Sueiro, Lopo, Gozendo, & Lourenço.

Liuro XII. Da Monarchia Lusitana.

O Mestre Frey Ião Marques no liuro intitulado. Origẽ de los frailes heremitanos de S. Agustin c. 15. §. 11. Fr. Bern. de Britto na histor. de N. Senhora de Nazareth & em hũa carta perra o Illustissimo de Braga. Refere esta historia o Mestre Frey Ião Marques, fundado em relaçoẽs do Doutor Frey Bernardo de Brito, & em o que deixou escrito no liuro de Nossa Senhora de Nazareth, o qual desapareceo despois da morte do dito Padre. E na fẽ destes autores se pode admitir a relação deste successo. Constandonos que permanecem hoje as duas Igrejas de S. Iuliao, & de nossa Senhora de Ajuda. Está na forma que temos dito, & de fabrica não muy antiga. Aquella de modo antigo, & extraordinario, junto á qual se deixão ver os sinaes do mosteiro que alli ouue.

CAPIT. XXI.

Da morte da Rainha Dona Dulce. Dase hũa summa-ria relação dos filhos q̃ pario a el Rey D. Sancho, & de outros bastardos que el Rey tene.

198. **N**este anno do Senhor de mil & cento & noventa & oito, no primeiro dia do mes de Setembro faleceo a serenissima Rainha Dona Dulce, molher del Rey Dom Sancho. Assim ficou em memoria no liuro dos Obitos de Santa Cruz de Coimbra, aonde foy enterrada. Era filha

(como ja disse) de Dom Ramon Berenguer Conde de Barcellona, & de sua molher Dona Petronilla Rainha de Aragaõ, filha, & herdeira del Rey Dom Ramiro, que chamaraõ o Monge, & o auia sido. Não temos memorias particulares desta Princeza, mas se pellos effeitos se conhecem as causas, & os frutos demonstraõ bem a auore de que procedem, tenha-se por sem duuida, que foy ella hũa das melhores Rainhas que Portugal teue, & amais venturosa entre todas, por ser sua felicidade na multidão de filhos, & santidade de alguns muito notauel.

Noue filhos lhe contaõ nossos historiadores entre varoẽs, & femeas. Porem o numero excede sem duuida, posto que sô os noue foraõ mais conhecidos. Em hũa carta que el Rey Dom Sancho escreue ao Papa Urbano, de que ja me aproueitei pera outro intento no principio deste liuro, diz que tinha seus filhos enterrados em Santa Cruz de Coimbra (lembrança que fazia pera alcançar fauores áquella casa): *Et quia pater meus, & mater mea, & fratres mei, nec non & filij, in predicto monasterio tumulati iacent, &c.* Estes filhos de que fala necessariamente eraõ outros diferentes dos noue que se contão auer da Rainha Dona Dulce, & ainda dos que ouue bastardos de outras molheres; porque alem de serem

serem falecidos no principio de seu reinado, os filhos de que logo faremos memoria ficaraõ viuos quasi todos ao tempo de sua morte.

Foy dos filhos que vineraõ o primeiro o Infante Dom Afonso Rey de Portugal, & segundo deste nome.

O segundo o Infante Dó Fernando, que foy Conde de Flandes por casamento da Condessa Ioanna senhora porprietaria daquelles estados, filha do Conde Balduino Emperador de Cõstantinopla. Deste Infante auemos de escreuer alguns sucessos no tempo que aconteceraõ.

O terceiro foi o Infante Dom Pedro, celebre em nossas historias, pella tresladação que fez ás reliquias dos primeiros cinco Martyres da Ordem Serafica, que por sua industria vieraõ de Marrocos à cidade de Coimbra. Este Infante enojado de seu irmão el-Rey Dom Afonso se ausentou da Corte de Portugal, & andou em Marrocos algum tempo, & depois seruiu aos Reis de Leão. Passou finalmente a Aragaõ, aonde foy Conde de Vrgel, & senhor das Ilhas Baleares, como adiante veremos.

O Infante Dom Henrique foi o quarto, não viueo muito tempo, jaz enterrado em Santa Cruz de Coimbra, em o liuro dos obitos da mesma casa se faz memoria de ser sua morte a oito de De-

zembro, sem limitar anno.

Outro filho chamado Dom Raimundo aponta este liuro dos obitos com as palauras seguintes. *Septimo Idus Martij obiit Dominus Raimundus filius Domini Regis Sancij, & Reginae Donne Dulcie.* Quer dizer. Aos noue de Março falecco Dom Raymundo filho del Rey Dom Sancho, & da Rainha Dona Dulce. Estes são os filhos varoões de que temos noticia.

As filhas foraõ cinco. Dona Tareja Rainha que foy de Leão, & Dona Sancha que morreo sem casar. Estas duas Princezas foraõ mais velhas entre todos os filhos de nossos Reis, como consta das escrituras daquelle tempo. Não trato agora de suas cousas, porque hei de fazer Capitulo particular de cada hũa, no anno de seu falecimento, alem de outras vezes que o discurso da historia nos ha de obrigar a falar nellas. Saiba-se por hora que floresceraõ em vida com muitos & euidentes sinais de santidade: por onde cremos que depois da morte possuem coroas de gloria na bemauenturança.

Dona Mafalda foy Rainha de Castella, molher del Rey D. Henrique o primeiro, tornou a este Reyno, & morreo santissimamente no mosteiro de Arouca de Monjas Cistercienses. De suas grandes virtudes hei tambẽ de escreuer particularmente.

Liuro XII. da Monarchia Lusitana.

Dona Berenguella se criou em o mosteiro de Loquão com a Rainha D. Tareja sua irmã, & se mãdou enterrar em Santa Cruz de Coimbra.

Dona Branca morreo sem casar, enterrouse tambem em Santa Cruz. Foy muy deuota da sagrada Ordem dos Pregadores, como foraõ tambem suas irmãas. Fundoulhe o Conueto de Coimbra, o qual por causa dos inchentes do Mondego se passou pello tempo adiante do lugar antigo pera o sitio que hoje ocupa. O liuro dos obitos de Santa Cruz mostra ser sua morte aos 17. de Dezembro do anno do Senhor de 1240. São suas palauras as seguintes. 16. *Kalend. Decemb. illustrissima Regina D. Blanca clarae memoriae, D. Sancij illustris Regis, & Reginae D. Dulciae Portug. filia.*

Estes são os filhos que el Rey D. Sancho teue de sua mulher a Rainha D. Dulce. E pois neste lugar se deu delles hũa summaria noticia, me pareceo tratar tambem com a mesma breuidade dos outros que ouue fora do matrimonio, que não foraõ poucos.

De hũa mulher fidalga chamada D. Maria Annes de Fornellos teue el Rey dous filhos, Martim Sanches, & D. Vrraca Sanches. Foi Martim Sanches singular Capitão, & de grande esforço; ausentandose de Portugal em tempo del Rey Dom Afonso seu irmão, pella pouca afeição com que este

Rey o tratava (vicio particular seu pera com os irmãos que teue) se passou a Leão, & em serviço daquelle Rey fez obras insignes, assi contra Portugal, como contra os outros Reynos cõ que o Leões trazia guerra. O Conde Dom Pedro filho del Rey D. Dinis faz honrosa lembrança de Martim Sanches, & de suas grandes cavalarias. Nos auemos de tratar ainda o que de suas cousas pertence a esta historia. Conde Pedro II 25.

Outra amiga teue el Rey Dom Sancho, fidalga principal, & de grande fermosura, chamada Dona Maria Paez Ribeira, della ouue os filhos seguintes. D. Tareja Sanches, D. Constança Sanches, Gil Sanches, & Rodrigo Sanches. Destes senhores Gil Sanches morreo sem casar, & segundo achamos no liuro dos obitos ja referido foy seu falecimento a 14. de Setebro da Era M.CC.LXXIII. que he anno de Christo 1236. Seguemse as palauras. 18. *Kalend. Octobr. Era M.CC.LXXIII. D. Egidij Sanci filij inclij Domini Sancij Portug. Regis, & D. Mariae Pelagij.*

De Dona Constança Sanches, & de Rodrigo Sanches trataremos ainda nos lugares que a historia for pedindo. Dona Tareja Sanches foy segunda mulher de Afonso Tello de Meneses, o que pouou Albuquerque, & desta senhora filha del Rey D. Sancho se pode ter com mais certeza procederem os fidalgos do appellido de

de Meneses, que da outra Infanta filha de Dom Bermudo Rey de Leaõ, mulher que fazem de Tello o Laurador; porque de Afonso Tello, & D. Tareja Sanches naceo Dom Ioão Afonso de Meneses, o qual de sua mulher Leonor Gonçalues Giron (o Conde Dom Pedro diz Eluira) teue a D. Gonçalo Annes de Meneses por alcuinha Raposo, pay de Dom Afonso Telles de Meneses, o que passou a Portugal em tempo del Rey Dom Pedro Cruel de Castella, & deu câ principio primeiro aos Côdes de Barcellos, & Viana, & fundou em seu bisneto Dom Pedro de Meneses primeiro Capitão de Ceita a insigne casa dos Marqueses de villa Real, Condes de Alcoutim, oje Duques de Caminha da qual procedem tambem os Condes de Tarouca, & de Linhares com differentes appellidos, & outros ramos de senhores principaes deste Reyno. Posto que a decendencia dos Duques, & Condes de Linhares he ja por varonia deriuada dos Reis de Castella, sem outras que tambem trazem por femea dos Reis de Portugal.

Deriuase tambem da mesma senhora D. Tareja Sanches, & de Afonso Tello, o que pouou Albuquerque, a casa dos Condes de Cantanhede, & dos senhores de Alconchel, & Feroselhe, & outros muitos morgados, porque o filho mais velho de Dom Afonso Telles que passou a Portugal, se

chamou Martim Afonso Tello, & foi pay de D. Gonçalo de Meneses Conde de Neyua, & de Faria em tempo del Rey D. Fernando, & delle procedem por legitima decendencia de varonia os Condes de Cantanhede, em cuja familia se deue aduertir, que o Conde Dom Gonçalo teue por irmãa á Rainha de Portugal Dona Leonor Telles, mãy da Rainha de Castella Dona Brites, por cuja causa foraõ as memorauéis guerras entre Portugal, & Castella, em tempo del Rey D. Ioão o Primeiro. E assi se fica concludo não só a decendencia que todos estes senhores trazem de Dona Tareja Sanches, & por ella del Rey Dom Sancho o Primeiro, mas que he esta familia dos Meneses hũa das illustres, & estendidas que ha neste Reyno, da qual tambem ficaraõ reliquias em Castella.

As armas dos Marqueses de Villa Real saõ o escudo esquarteado. Em duas partes as armas de Portugal, & nas outras as de Castella com dous Leoões batalhantes, & o Castello abaixo (& destas sós vĩaõ os Condes de Linhares). Trazem mais dentro do mesmo escudo as armas dos Meneses, q saõ hum escudo repartido em seis partes, na primeira hum estoque em campo azul, na segunda barras de Aragão, na terceira dous lobos em campo de ouro. Na ordem de baixo, na primeira & ter-

Liuro XII. da Monarchia Lusitana.

ceira as barras, & na do meio os dous lobos, & no meio deste escudo outro escudinho com hũa mal assada.

Os Condes de Tarouça vsão só do escudo dos Meneses.

A casa de Cantanhede tras o escudo partido em quatro partes, na primeira, & terceira as armas Reaes de Portugal, na segunda & quarta cinco flores de Lis de ouro em campo azul.

Alem destes filhos que el Rey Dom Sancho teue de Dona Maria Paez, de que faz menção o Cõde D. Pedro, sabemos outros a q̃ chamaraõ Nuno Sanches, & Dona Maior Sanches, temos memoria delles no liuro dos obitos de Santa Cruz. A de Nuno Sanches diz assi. 17. *Kal. Ianuarij obiit Nuno Sancij filius Domini Regis Sancij Portugallie, & D. Marie Pelagij.* Isto he. A 16. de Dezembro faleceo Nuno Sanches filho do senhor Rey D. Sancho de Portugal, & de Dona Maria Paez. Não apõta a Era em que foi. A de D. Mayor he esta. 6. *Kal. Septembris obiit Mayor Sancij filia Domini Sancij Regis Portugallie, & D. Marie Pelagij.* E quer dizer, a 6. das Calendas de Setembro (que he a 27. de Agosto) faleceo Maior Sanches, filha del Rey D. Sancho de Portugal, & de Dona Maria Paes.

Conde D.
Pedro cit.
1. & 7. do
Conde D.
Mõdo 9.3

CAPIT. XXII.

Da morte do Summo Pontifice Celestino, & eleição de Innocencio Terceiro. Como el Rey Dom Sancho lhe mandou embaxada, & da resposta que teue. Tocão se algũas cousas notauéis da Christandade, & como teue principio o officio da S. Inquisição, & c.



Altára em o principio 1198. deste anno o Summo Põtifice Celestino Terceiro no sexto anno, & septimo mez de seu Pontificado, santissimo Prelado, & q̃ não deixou intentar meio algum pera se recuperar a terra Santa: mas estava ordenado pello Ceo que não preualecessẽ as armas dos fieis, nem os santos intentos dos Pontifices. Foy eleito em seu lugar no proprio dia que faleceo Celestino, que foi a oito de Janeiro o Cardeal Lothario de São Sergio, natural de Agnania, da illustre familia dos Condes de Cignia, o qual mudádo o nome se chamou Innocencio Terceiro, varaõ consumado em letras, & virtude, & de conuersação honesta, & agradavel.

Baron. 10.
mo 1. do
an. 1198.
Platina
nauida do
Papa Celestino.
Onuphrio
na Chronologia.

El Rey D. Sancho como obediẽte filho da Igreja lhe mandou logo

logo sua embaixada, que foi estimada como era razão, & em resposta lhe mádou o Pontifice hũa carta, que por ser breue porei na propria forma que a achei em hũ caderno de pergaminho da Torre do Tombo, o qual citei ja algũas vezes, & diz deste modo.

Innocentius Episcopus servus servorum Dei. Charissimo in Christo filio Sancio illustri Regis Portugallia, salutem, & Apostolicam benedictionem. In eminenti Sedis Apostolica specula, Domino disponente constituti, sic nos convenit ad universos & singulos aciem nostrae considerationis ut propinqui, & longe positi non remaneant Apostolicae benignitatis expertes, qui ab eo protegi cum devotione Romana Ecclesia, ac quadam dilectionis prerogativa inter alios mundi Principes amplexetur, & tu ac praedecessores tui es semper fideles existeritis & devoti, petitionibus tuis, quoties offeruntur nobis, quantum cum Deo possumus, tanto libentius favorem Apostolicam impertimus, quantum & personam tuam, & Regnum tibi commissum, utpote quod est Romanae Ecclesiae censuale, sinceriori diligimus charitate. Ea propter charissime in Christo fili, tuis iustis precibus grato concurrentes assensu, personam tuam, & Regnum Portugalliae cum omnibus quae in praesentiarum rationabiliter possidet, aut in futurum iustis modis, praestante Domino, poteris adipisci, sub B. Petri, & nostra protectione suscipimus. Decernimus ergo ut nulli omnino hominum liceat hanc pa-

ginam nostrae potestatis infringere, vel ei ausu temerario contraire. Si quis autem hoc attemptare praesumpserit, indignatione Omnipotentis Dei, & B. Petri, & Pauli se noverit incursurum. Datum Lateran. 3. Non. Decembri. Pontificatus nostri anno primo. Está falta esta Bulla de algũas palauras, pello que na tradução della será necessario suprir as que parecem necessarias, considerado bem o contexto. He pois o linguaagem.

Innocencio Bispo servo dos servos del Deos. Ao charissimo em Christo filho Dom Sancho illustre Rey de Portugal, saude, & bênção Apostolica, Têdo a nosso cargo o cuidado, & vigia da Sé Apostolica, assi nos conuém aplicar a vista da consideração a todos em geral, & a cada hũ em particular de nossos subditos, que não fique defraudados da benignidade Apostolica vezinhos, nem remotos della, merecendo todos sua protecção, & deuendo ella acudir-lhe com todo affecto, em particular a vos, a quem a Igreja Romana entre os outros Principes do mundo reconhece particulares obrigações de amor, & benevolência, por vos auerdes mostrado assi vos, como vossos antecessores fieis, & deuotos a suas cousas. E assi sabeí que tanto com mayor gosto satisfazemos a vossas perigoês com os poderes q̃ temos em o Senhor, quanto com mayor sinceridade de afeição vos amamos a vos, & a vosso

Liuro XII. da Monarchia Lusitana.

vosso Reyno como tributarios em fim da Igreja Romana. Pello que filho em Christo charissimo, condecendendo a vossa justa petição com grato consentimento, recebemos sob a protecção do Bemaventurado São Pedro, & nossa, a vos, & a vosso Reyno de Portugal com tudo o que de presente justamente possuis, & de futuro poderdes com o fauor diuino alcançar licitaméte. E pera mayor firmeza mandamos, que a nenhũa pessoa seja licito quebrantar esta nossa Bulla, ou contrariá-la temerariamente. E se alguém presumir, & intentar semelhante coisa, saiba que ha de encorrer na indignação de Deos, & dos bemaventurados São Pedro, & S. Paulo. Dada em S. Ioão de Laterano aos tres das Nonas de Dezembro, do primeiro anno de nosso Pontificado.

*Platina
na vida
do Papa
Inocência
Terceiro.*

*Mexia na
vida de Fe-
lipe.*

Era o Summo Pontifice Innocencio de grande animo, & assi foraõ grandes as cousas que emprendeo em sua vida, & mayores as difficuldades que venceo com sua prudencia. Tratou da restauração da Terra santa. Auia lá hũ exercito de Alemaes, que ajudauão a sustentar as terras, que os Christãos ainda possuião; estes sabendo da morte do Emperador Henrique Sexto, filho, & successor de Frederico Primeiro, a cuja conta estauão, desampararaõ logo os lugares, donde resultou a perda de Ioppé, em que os Tur-

cos entraraõ com grande violencia. Em o Imperio succedeo Felipe Duque de Sueuia, irmão do Emperador defunto, mas foi eleito tambem em sua competencia Othon Duque de Brunswick, o qual por morte de Felipe ficou com o Imperio, & em vida tiue- raõ guerras continuas, que pude- raõ durar todo este tempo com as forças de Inglaterra, & França, & dos Potentados de Alemanha, & Italia, os quais estauão diuididos. Não obstante estes impedimentos fez o Summo Pontifice q se armassem pera a guerra sagrada alguns Principes mais zelosos do bem comum, quais foraõ, o Marques de Monferrato, os Con- des de S. Paulo, de Flandes, & Sa- boyá, que com as forças de Vene- za, leuando o intento da guerra de Asia se detiue- raõ em Europa em outra de não menor estima, qual foi a restituição do Imperio Constantinopolitano a Isacio, & seu filho Aleixo contra o tyrano Aleixo, irmão do Emperador, que o tinha priuado do Imperio. Pu- seraõ cerco os Principes á grande Cidade de Constantinopla, & ganhandoa por assalto, foraõ restituidos os Principes desapossados. E como lhe não durasse a vida, & os Gregos trataassem vsar de perfidia contra os Capitães Latinos, que foraõ em sua ajuda, foilhes necessario remeter a satisfação desta injuria às armas, de que resultou ficarem senhores do Im- perio

perio Oriental, a que logo foy promovido o Conde de Flandes chamado Balduino, com que se deu principio á noua successão, & mudança de cousas em aquelle Imperio, que permaneceu alguns annos. Deste modo se divertirão por então os socorros da Terra Santa, não desistindo contudo o Summo Pontifice Innocencio de fazer nouas diligencias pera este effeito, & entre outras celebrou hum Concilio gèral, inda que foi tambem por outras causas, q̃ ocorrião, como tocarei em outro lugar mais acomodado.

Por outra parte a Republica Christãa andaua muy affligida com a maldita peste de herejes, a que logo acudio o diligente Prelado como conuinha. Aua huns que se chamauão Humilhados, & outros Pobres de Lugduno: aquelles se professauão varoões espirituales, que tratauão sô do remedio das almas, & sem terem jurdição, nem letras, ouuiaõ confissões, & absoluião. Os outros Pobres andauão em certos bandos vagabundos sem domicilio certo: Não faltauão ja molheres que os seguissem, & acompanhasssem nesta estreita regra de pobreza. Outros mais perjudiciaes se leuantarão neste mesmo tempo, os quais de hũa terra de França por nome Albi, onde tiueraõ principio, se chamaraõ Albienfes, ou Albigenfes. Entre outros erros ensinuaõ que os sacerdotes ministros da

Igreja não podiaõ perdoar peccados, que a agoa do santo Baptismo não lauaua as culpas, que não aproueitauão as orações feitas pellos mortos. Ajuntauão blasfemias contra Christo, contra a Virgem santissima, contra a verdade do Sacramento da Eucharistia, & outras que refere Pedro Monge de Cister na historia dos Albigenfes, que dedicou ao Papa Innocencio III. Cesario Monge tambem da nossa Ordem, & escritor graue daquelle tempo, diz, que tinhão pera si estes miseraueis, que as almas passauão de huns corpos a outros, as dos bõs a Principes, & senhores em quem pudessem leuar boa vida, & as dos maos a pessoas miseraueis, & às vezes a brutos animais, pera assi pagarem seus defeitos. Estas, & outras semelhantes monstruosidades causa nos vaõs & soberbos o pay da mentira. Dilatouse tanto esta maldita praga, q̃ em breue tempo se inficionou della muita parte de Europa.

E screueo o Summo Pontifice aos Abades de Cister, Morimundo, & Crista acudissem breuemente a inquirir dos primeiros herejes, & dos mais que se hião leuantando. Deulhe plenario poder pera os emendar, & castigar, como mais julgasssem conueniente, sem admitir appellação, nê agrauo, & com palauras grauissimas lhe encomendou negocio de tanta importancia. *Hittaque, & bonum*

*Cesari
no dra
go c. 2.*

*Bleui
no 111
n. 21.*

similes,

P. Emilio
navida de
Felipe fol.
317.
Bleui no
ann. 1299
num. 21.
Destes
reges se ve
jaõ, Reine
ro, Pedro
de Palich
dorf. O
Lucas de
Tuy, & la
coba Gret
firo no 10
mo 13. da
Biblioteca
dos Padres
os quaes re
lataõ an
longa seus
erros & os
confutão.

Liuro XII. da Monarchia Lusitana.

io an
1199. *similes, vt de orthodoxa fide inquire-
rent, Innocentius Pontifex commiserat.*

11 São palauras do Doutor Bzouio
tratando da comissão que o Sum-
mo Pontifice deu aos Abbades
contra os Humilhados, & Pobres
de Lugduno. Mandara o Sum-
mo Pontifice aos Abbades que
inquirissem destes, & de outros
semelhantes, o que tocava a Fé
Catholica. E despois diz que ven-
do como se leuãtauão nunas he-
regias em Nauarra, & varias par-
tes de França, tornou a escreuer
aos proprios Abbades, & entre
outras cousas lhe propoem. *Dis-
cretionem vestre (de qua plenè confidi-
mus) per Apostolica scripta mandamus
atque præcipimus, quatenus ad ciuita-
tem Metensem pariter accedentes, cum
eodem Episcopo, conuocatis coram vo-
bis talia sapientes, & adhaerentes trans-
lationi prædictæ, & si fieri potest que
in eis reprehensibilia fuerint, autori-
tate freti Apostolica, sublato appella-
tionis obstaculo, corrigatis. Querem
dizer estas palauras do Pontifice.
Mandamos a vossa discrição, de
que fazemos plénaria confiança,
que juntos em a cidade de Mets
com o Bispo della, fazendo apa-
recer ante vos vs que tais cousas
sabem, & seguem os erros sobre-
ditos, podendo ser, emendeis o q̃
nelles achardes reprehensível, sem
esperar appellações, confiados na
autoridade, & poderes Apostoli-
cos. Continua encarecendo-lhe
& mandando-lhe a muita cautela
& diligencia com que era bem se*

ouueſſe, pois tinhaõ entre maos
hum negocio comum de toda a
Igreja, & em que se tratauaõ as
principaes couſas da Fè. Esta car-
ta se passou logo no principio do
Pontificado de Innocencio. Bzo-
uio a refere no anno 1199.

Era então Abade de Cister Gui-
do, hum dos vinte & dous Aba-
des beatificados que tem aquella
casa, foy promovido neste pro-
prio anno ao Arcebisado de
Rhems, & succedeo-lhe em Cister D.
Arnaldo, donde me não sei deter-
minar, a qual delles veio a com-
missão dirigida, & mais me pare-
ce que seria a Dom Arnaldo, que
continuou despois com titulo de
Legado neste negocio dos Albi-
genſes, & foy Arcebispo de Nar-
bona. O Abbade de Morimundo
era outro Santo chamado Vecel-
lo, como se pode ver no catalogo
do Mestre Yepes. Do outro Ab-
bade de Crista não sei o nome.
Estes ministros oppoſ o Summo
Pontifice a furia dos hereges.

Continuaraõ os Albigenſes cõ
ſeus delatinos. Ouue Principes ſe-
culares que os defendiaõ. Foi ne-
ceſſario ao Papa ajuntar ao po-
der eſpiritual a força das armas.
Deuſe principio a hũa das guerras
mais crueis, & continuadas que
ouue na Chriſtandade, & a hũa
das reduções & ministerio da pre-
gação de mayor difficuldade. No
principio martyrizaraõ os here-
ges a hum Santo Monge da Ordẽ
de Cister, chamado Pedro de Ca-
ſtro

*Types n
7. fol 8.
& 116.*

B. folio 42
no 1294.
in num. 21

stro Nouo, que era Legado do Summo Pontifice. Vlou elle na morte do termo, que teue o Santo Protomartyr Esteuão com seus matadores. *Dominus indulgeat vobis, & ego indulgeo.* Deosvos perdoe que eu tambem vos perdoe. Irritou esta injusta morte os animos dos fieis, & o zelo do Pontifice, tomaraõ armas os Catholicos contra os impios hereges. O Papa Innocencio acrecentou mais obreiros em aquella empresa, que de cada vez se mostraua mais difficultosa, nomeou doze Abbades da nossa Ordem Cisterciense, os quais floreciaõ em letras, & santidade; o Abbade de Cister Dom Arnaldo era supremo ministro, & Legado do Sũmo Pontifice.

Montal.
o lin. 5.
ist. de S.
ernardo
op. 13.

Sobreueio neste meio tempo de Espanha o Bispo de Osma D. Diogo, que fazia jornada a França com embaixada del Rey de Castella, & concluindo seu negocio se fez companheiro destes Abbades, & dos mais Prelados que pregauão contra os Albigenes. Autores nossos dizem, que tomou este santo Bispo nosso habito, por se vsar no tempo antigo, sem anno de aprouação, nem desistencia das dignidades fazer profissão. Trazia o Bispo consigo hum Conego da cidade de Osma chamado Domingos, entraõ alem da nobreza do sangue, varaõ Apostolico, & letrado, pello tempo adiante lume da Igreja

do Senhor, fundador da sagrada Ordem dos Prêgadores, insigne em milagres, & santidade de vida. Este Santo se occupou em o ministerio da prêgação com grande zelo, & juntamente na extirpação daquella heregia. Tornandose o Bispo pera Osma, ficou elle continuando naquella occupação com muito fruto das almas. Teue principio o Officio da Santa Inquisição em tempo de tanta necessidade. São Domingos o exercitou por authoridade do Abbade de Cister Legado Apostolico. Seus escriptores, & alguns autores o nomeão por primeiro Inquisidor. Nossos Chronistas daõ primeiro este lugar a São Pedro de Castro Nouo, ao Abbade de Cister, & a outros Monges nossos. Pera darmos nullo parecer he necessario fazer alguma detença, não a deue ter a mal o prudente Leitor, pois he pera aueriguar hũa verdade em materia de tanta importancia, & que tambem se pode ter por cousa pertencente a este Reyno, no qual he respeitado o Tribunal da Santa Inquisição com a reuerencia devida, & sentida em igual grao à necessidade de que ha pera o auer.
(.)

Liuro XII. da Monarchia Lusitana.

CAPIT. XXIII.

Do principio que teue o Tribunal da Santa Inquisição. Mostra-se como o Abba de de Cister Dom Arnaldo Arcebispo de Narbona, & outros Monges forão primeiro Inquisidores que o Patriarcha S. Domingos.

1. part. da
hist. de S.
Domingos, c. 2.



O Padre Frey Luis Cacegas Religioso da sagrada Ordem Dominicana, em a primeira parte da Chronica de sua Religião, no tocãte a este Reyno de Portugal (a qual appurou, & reformou cõ muita erudição & elegancia o Padre Fr. Luis de Sousa) diz que o Tribunal da Santa Inquisição teue principio em o grande Patriarcha S. Domingos, & nota grauemẽte dizerẽ algũs Religiosos Cistercienses, que tiuera origem no Abbade de Cister Dõ Arnaldo, & em outros Monges desta familia. Não negão elles q̃ o Patriarcha S. Domingos exercitou este officio, mas dizem que primeiro se deu este cargo ao Abbade de Cister, & a ouros Monges da mesma Ordem. E porque entre os Autores modernos, que isto dizẽ he hum o Padre Mestre Fr. Angelo Manrique Catredatico da Vniuersidade de Salamanca, & Geral

Manriq
na laurea
Euangelica
liuro 3.
discurso 8.
§. 1. 2. 3.
onde se
podem ver
os autores
que opõem.

da Ordem de Cister na Coroa de Castella, & Leão, & outro o Mestre Fr. Antonio de Yepes insigne historiador do Patriarcha S. Bento, me pareceo bem examinar este ponto, tendo por sem duvida que pessoas tão graues, & dou-tas se não arriscarião temerariamente a dizer o que não era. Cõfiado em tão calificados Autores, tratarei o ponto com toda a modestia que me for possiuel, suppõdo primeiro o em que todos cõuimos, & he que este Tribunal da Inquisição teue principio no tempo do Papa Innocencio Terceiro, & se tomou por occasiã de sua instituição a heregia dos Albigêses.

Digo primeiramente, q̃ o grande Patriarcha S. Domingos exercitou o officio da Inquisição por commissão do Abbade de Cister, & que a não teue do Sũmo Pontifice pera este effeito. Prouase este ponto quanto á primeira parte; porque o mesmo Santo confessa exercitar o cargo por autoridade, & mandado do Abbade de Cister. Assim consta por hũa sentença que deu o mesmo S. Domingos referida ja por muitos autores, & em particular pello Doutor Frey Abrahão Bzonio de sua Ordem, cujo theor de he o seguinte. *Vniuersis Christi fidelibus ad quos presentes literæ peruenierint frater Dominicus Oxomensis Canonici, prædicator minimus salutē in Christo. Auctoritate Domini Abbatis Cisterciensis Apostolici Legati, qui hoc no-*

B. 2. 11
an. 1345
num. 11

bis

bis inianxit officium, reconciliauimus presentium latorem ab hereticorum secta, Deolargiente conuersum. Quer dizer. A todos os fieis Christãos que estas letras virem, Frey Domingos Conego de Osma, humilde prégador deseja saude em Christo. Por autoridade do Dom Abade de Cister Legado Apostolico, que nos cometeo este officio, reconciliamos à Igreja o Portador desta, o qual pella diuina graça se conuerteo da seita dos hereges.

Responde o Padre Frey Luis ser verdade que **São** Domingos exercitou primeiro o officio de Inquisidor por commissão do Abade de Cister, porem que despois teue este cargo por autoridade propria da santa Sé Apostolica. Tras em proua desta resolução outra sentença do Santo, que diz deste modo. *Vniuersis Christi fidelibus ad quos literæ presentes peruenerint, Frater Dominicus Oxoniensis Canonicus, predicationis humilis minister, salutem, & sinceram in Domino charitatem. Discretio vestra vniuersitatis presentiam auctoritate cognoscat, quod nos Raymundo Guillelmo de Alta Ripa Pelaganirio licentiam concessimus, vt Guillelmũ Vgosiõem hereticali quondam habitu, vt idem coram nobis asseruit, inuestitum, secum in domum suam apud Tolosam teneat, more aliorum hominum conuersantium.* Em Portugues dis assi. A todos os fieis Christãos que estas letras virem Frey Domingos Conego de

Osma, humilde ministro da pregação, saude, & amor sincero em o Senhor. A todos vos seja notorio pella autoridade das presêtes, que nos demos licença a Raymũdo Guillelmo de Alta Ripa Pelaganirio, pera em Tolosa terem sua casa a Guilherme Vgosiã, sem differença dos mais homẽs no trato comum, & ordinario, não obstante ser condemnado nos tempos atras ao habito de penitencia, que se dá aos hereges, como em nossa presença confessou, &c. Acrescenta mais o Padre Fr. Luis contra o M. Fr. Angelo Manrique estas palavras. *Bem se diz que conuem fazer distincção de tempos, quem quer achar conueniencia nos direitos. Se este Padre notara a differença que ha nas duas sentenças quanto à commissão, & exercicio, & seruitia do officio, fundando-se a primeira na autoridade do Legado em quanto tardaua a do Pontifice, & fundando-se a segunda em autoridade propria, porque a tinha ja de Roma, como se mostra no termo, concessimus, & não se refirir como na primeira ao Legado, & notara a differença dos tempos, que claramente parece no, quondam, da segunda: de crer he, que se não enganara, nem tomara sobre si hũa opinião tão encontrada, com todos os historiadores, & estudiosos, &c. Ate-qui são palavras do Padre Frey Luis.*

As quais respondo com outras do Doutor Bzouio frade de sua Ordem, & successor nos escritos do Cardeal Baronio, o qual des-

Liuro XII. da Monarchia Lusitana.

pois de referir a primeira sentença que o Patriarcha São Domingos deu por autoridade do Abba de de Cister, acrescenta. *Hactenus Dnaus Dominicus iniungebat, potestate ex officio Inquisitionis ab Arnaldo Abbate Cisterciensi Apostolico Legato sibi iniuncto accepta. Istud aliud exemplar ab auctoritate à Petro Beneuentano Cardinali Legato sibi pro officio Inquisitoris communicata, ita habet.* He o sentido. Atequi punha São Domingos penitencias pello poder que tinha de Arnaldo Abba de de Cister Legado Apostolico, que lhe cometeo o officio de Inquisidor. Estoutra sentença que se segue deu pella autoridade que lhe comunicou Pedro Beneuentano Cardeal Legado pera exerciter o officio di Inquisidor, & a sentença diz deste modo. Refere então de verbo ad verbum a segunda sentença que fica tocada, & conclue. *Ista D. Dominicus indulgebat ex officio Inquisitionis ab Apostolica Sede primum in Religionē prædicatorum inuecto.* Que val tanto como dizer. Dava São Domingos estas absoluições pello poder do officio da Santa Inquisição, que a Sê Apostolica communicou primeiro à Ordem dos Pregadores. Supposição que o autor faz, & pera bem ouuera de prouar.

Este testemunho de Bzouio nos basta pera conuencer, que o glorioso São Domingos não exercitou o officio de Inquisidor nella segunda sentença que fica re-

ferida, por autoridade immediata de Roma, & por commissão do Pontifice, como pretende o Padre Frey Luis Cacegas, se não por commissão do Legado Pedro Beneuentano. Agora ajunto eu o que diz nosso Chronista Fr. Bernabe de Montaluo, que a sentença referida remata deste modo. *Hoc faciat, quousque super nobis vel sibi expressum mandatum faciat Dominus Cardinalis Bernardus, & quod sibi non cedat (videlicet Raymundo Guilhelmo) ad infamiam seu damnum.* Isto he, que a dita licença, & dispensação tiuesse força, até que sobre ella mandasse outra cousa o Cardeal Dom Bernardo Legado Apostolico, &c. Este Legado era tambem da Ordem de Cister, como se pode ver no proprio Autor, & nos mais que escreuem da nossa Ordem. De sorte que o glorioso Patriarcha São Domingos foy feito Inquisidor pello Abba de Cister, & conseruado nelle por outro Legado da mesma Ordem. Mas ainda que fosse este que lhe deu a segunda commissão o Cardeal Pedro, como quer Bzouio, basta a nosso intento, & em proua de que a não tinha o glorioso São Domingos immediatamente do Summo Pontifice, como contende o Padre Frey Luis no discurso que faz contra o Mestre Frey Angelo Manrique.

E em confirmação seja o segundo fundamento com que se pro-

ua o segunda parte da conclusão propolta. Se o glorioso São Domingos fora Inquisidor por especial comissão do Summo Pontifice, ouuera de constar da tal comissão. Não consta della, logo não a ouue, pois se não deue dizer ser perdida do Archiuo dos Summos Pontifices, aonde vemos se conseruão escrituras de menos porte, & mais antigas, & a não auer nelle me persuado, pois Bzouio a não descobrio, sendo assi que deuia fazer diligencia por reuoluer este Archiuo, de que recolheo a mór parte de seus escritos, & sendolhe ella de tanta importancia pera este intento. Diz o Padre Frey Luis, que ha hum Breue do Papa Sixto Quinto que passou no anno de 1586. sobre a festa do bemauenturado São Pedro Martyr, & Inquisidor, da sua Ordem, no qual se contem o seguinte. *Inno vero imitatione accensus B. Patris Dominici, ut ille perpetuis & concionibus, & disputationum congressibus, officioque Inquisitionis, quod ei primo predecessores nostri Innocentius Tertius, & Honorius Tertius commiserant contra hereticos, mirabiliter se gessit.* Significam estas palauras do Pontifice Sixto Quinto (quanto ao que toca a nosso ponto) que dous Papas seus antecessores, a saber Innocencio Terceiro, & Honorio Terceiro deraõ primeiro ao glorioso S. Domingos o officio de Inquisidor que a outra pelloa algũa. E assi tem o dito Padre

por irrefraguel este testemunho. Respondo, que quando dizemos não constar que S. Domingos tiuesse comissão do Papa pera ser Inquisidor, he o mesmo que dizer, que não ha instrumento algum ou letras Apostolicas do Summo Pontifice Innocencio Terceiro, ou de outro algum Papa, q lhe cometaõ este officio. E assi não se satisfaz com hum breue, o qual se passou despois de trezentos annos, em que o Pontifice Sixto refere, & não difine que S. Domingos foy Inquisidor por ordẽ de dous Papas: porque nestas relações tocantes à historia não ha mais que fe humana, a qual pode ser falliuel, & assi fica a duuidada em que são necessarios testemunhos autenticos, do mesmo modo que se não as ouuera.

Bem sabem os dontos que os ditos dos Summos Pontifices não são infalliveis, se não quando decretão algũa cousa, a que os Theologos chamaõ, *loqui ex cathedra*, falar de cadeira, isto he, falar difinido com o poder Apostolico. Fora deste lugar bem se podem enganar, & errar no que dizẽ, maiormente em pontos de historia, qual este, porque não tem obrigação de saber ao certo nas cousas deste Reyno se foy o Conde D. Henrique à terra Santa, ou se casou segunda vez a Rainha D. Tareja. Muitos exemplos pudera trazer a este intento, hum sò proporei breuemente. Escreue o Papã Innocencio

Liuro XII. Da Monarchia Lusitana.

Baron. to
mo 12.º
no 1179.
n. 16.

nocencio Terceiro a elRey Dom Sancho filho delRey Dom Afonso Henriquez hũa carta que refere o Cardeal Baronio, & entre outras cousas lhe diz que seu pai Dom Afonso se chamaua Duque ou Capitão até o tempo do Papa Alexandre Terceiro seu antecessor, o qual lhe concedeo que elle, & seus successores se chamaassem Reys. *Ceterum cum idem pater tuus usque ad tempora felicitis memorie Alexandri Papæ prædecessoris nostri Ducis esset nomine appellatus: ab eodem meruit obtinere, ut tam ipse, quam eius heredes Regio nomine vocarentur.* Cõrudo sabemos de certo que elRey Dom Afonso Henriquez se chamaua Rey quarenta annos antes que Alexandre Terceiro lhe concedesse o titulo Real. Ia em outro lugar deixei este ponto bem prouado, & se for necessario o confirmarei com mais de cem escripturas autenticas. Por hora basta hũa carta que elRey escreveu ao Summo Pontifice Adriano III. a qual estã lançada às folhas 10. do liuro dos testamentos de Santa Cruz de Coimbra, & começa assi. *Donno Adriano Summo Pontifici, suo venerabili patri, Alfonsus Portugallie Rex quidquid patri filius, &c.* Desta carta consta, que não só D. Afonso Henriquez se chamaua Rey, mas que vsaua deste titulo quando escreuia ao Summo Pontifice. Logo he erro dizer o Papa Innocencio que não teue elle este titulo antes do tempo de Alexan-

dre Terceiro, pois he certo ser Adriano antecessor de Alexandre, & com tudo ja em seu tempo tomaua elRey Dom Afonso este titulo. Concluo agora, se o Summo Pontifice Innocencio Terceiro, q̃ foy varaõ doutissimo, desaccertou em hum ponto de historia, em tão poucos annos como ouue entre elle, & os Papas nomeados, que foraõ menos de siacenta: que maravilha he enganarse o Summo Pontifice Xisto Quinto em outro ponto de historia, em que às vezes não são bem instruidos os Notarios, & Secretarios dos Pontifices (que he coisa sabida serem os que fazem estas minutas), mayormente sendo ja passados quasi quatrocentos annos. Pelloque (não obstante seu testemunho) podemos ter, que o Patriarcha S. Domingos não foy eleito Inquisidor pella S. Apostolica immediatamente, nem primeiro que todos.

Pera o que digo em segundo lugar. O Abade de Cister Dom Arnaldo foy feito Inquisidor Geral pello Summo Pontifice Innocencio III. antes que São Domingos começasse a exercitar este officio. Em proua desta proposição argumento deste modo. O Abade de Cister deu o officio de Inquisidor a S. Domingos: logo podia dar; logo podia dar a outrem, & exercitalo por si mesmo. A primeira consequência he evidente, & das que os Logicos cha-

mão

mão, *ab acta ad aptitudinem*; porq se o Abbad de Cister não tiuera poder pera dar este officio ao Santo Patriarcha, não lho dera: & de lho dar se connence que podia fazer esta concessão, & commissão. A segunda consequencia que podia dar este officio tambem a outrem, supposto q o deu a S. Domingos, prouase, porq se não pode dizer q o Papa lhe deu aquelle poder cõ limitação de dar só a S. Domingos aquelle officio, pois pera isto não pode auer fundamẽto algum. E se assi fora, mais facil era ao Summo Pontifice dar por si o mesmo cargo ao Santo. A terceira cõsequencia que o Abbad de Cister podia exercitar por si este ministerio, suposto que o deu ao Santo, & o podia dar a outrem fora d'elle: se proua. Porque ou carecia deste poder por particular vontade do Papa: ou por ser incompatiuel com o officio de Legado que tambem tinha: Não por mandado particular do Papa, que tal resolução he inaudita, & não auia o Summo Põtifice negar o menos a que concedia o mais. Não porque se-jão incõpatiueis estes poderes de Legado, & Inquisidor, pois estes actos entre si são subordinados, & não se destruem mais que os actos diferentes em numero, os quais se não sepuderem exercitar juntos (regularmente falando) em hum mesmo tempo: porem em diuersos tempõs quem tolhe po-

der o Legado prégar, ensinar a doutrina Christã, absoluer, ou condenar os hereges, & fazer que fossem castigados, com exercitar as mais occupaões da Legacia que lhe incumbião. Poderse ha dizer que ainda que estes actos da Inquisição não fossem contrarios aos da Legacia, tinhão contudo entre si certa repugnância, que podemos chamar moral, & era humma indecencia de serem exercitados pello supremo ministro Apostolico, qual era o Legado, & incluiaõ entre si hũa disconueniencia a tão grande personagem. A isto parece encaminhar seu discurso o Padre Fr. Luis (ainda que confunde o poder com o acto) quando dà a causa porque o Legado não podia exercitar este of-

*Hist. vul-
gar de S.
Domingos moray.
4. no meo*

ficio, & assi diz. *Tal auemos de confessar que era entãõ este genero de officio: officio como são de ordinario todos os que se criaõ de nouo, sem proueito, sem honra, de muito cuidado, de grande trabalho, & risco entre hereges pernerfissimos, & sã acomodado à grande humildade de São Domingos, & ao zelo em que ardia das almas. E por ser tal estimou o sabio Legado querer o Santo occupar-se nelle, &c.* De sorte que toda a impotencia que auia da parte do Legado pera exercitar o officio de Inquisidor, como dà a entender o Padre Frey Luis, era a falta de virtude. E assi sejame licito discorrer hum pouco, & declarar quem era o Abbad de Cister, & os mais Abbades, & mini-

Liuro XII. da Monarchia Lusitana.

stros desta Ordem, os quais se occuparão por mandado do Sumo Pontifice na pregação contra os Albigenes, & assistirão com os Principes seculares em quão durou aquella guerra.

CAPIT. XXIII.

Dos varoẽs insignes da Ordem de Cister, que os Summos Pontifices mandaraõ pregar contra os Albigenes.



M dos illustres fogeitos que o Summo Pontifice destinou contra os Albigenes foy o Bispo de Tolosa Fulcon, que como em seu Bispado se acendeo o principal fogo da heresia, assi foy hum dos que mais trabalhou naquella santa empreza. Que fosse Monge de Cister não ha duuida, & assi o tem Pedro de Valle Sernarij Mõge tambem de nossa Ordem, & deste mesmo tempo, na historia que escreueo dos Albigenes, a quem cita Brouio, & de quem se aproueitou na narração destas cousas. Tras o Monge Pedro hũ caso que succedeo a este prelado no dia da batalha em que morreo el Rey Dom Pedro de Aragaõ, & foy que vindo hũa manga de soldados hereges contra os nossos que ficaraõ no castello de Mu-

crilio, lhe mandou este santo Bispo de Tolosa que disstissem, & quisessem conuerter, que elle lhes alcançaria perdão, & em penhor da palavra lhe mandou a Cogula da Ordem de Cister de que era Monge. *Signumque ac vadem securitatis, sacrum religionis cucullum* (erat enim monachus Cisterciensis) illis obtulit. Era Prelado de tanta virtude, que se ofereceo por vezes ao Martyrio. Sofreo mil injurias do Conde de Tolosa principal fautor dos hereges. Hũas palavras traduzirei de Brouio com que o Santo respondeo a este Conde, mādandoo desemparrar o Bispado, & fãõ as seguintes. *Não me fez Bispo o Conde de Tolosa, nem recebi de sua mão a ordem da prelazia, ou fui nella intruso por violencia de algum Principe: & muito menos deixarei minhas ouelhas por seu mandado. Venha em bora com a espada na mão, & armado, que a mião me achará sem armas aparelhado a morrer por Christo, & sua Igreja. E assi tendo esperado o inueneiuel Bispo a morre por muitos dias, não se atreuendo o Conde a executala, partio hũa das oitauas da Pascoa a juntarse no exercito cõ o Conde de Monforte. Ate aqui Brouio.*

O segundo fogeito da Ordem de Cister foi o insigne Martyr S. Pedro de Castro nouo, a quem os hereges mataraõ andando neste sagrado ministerio com cargo de Legado Apostolico. De sua morte diz o Monge Pedro estas

Brouio
anno 1116
n. 10.

Pedro na
historia
dos Albigenes
f. 1 do cap.
221. 412.
229.

Brouio
anno 12.

Pedro na
histor. dos
Albigenes
cap. 9.

estas palauras. *Vnus ex prefatis Sic-
carijs vibrans lanceam suam prædictū
fratrem Petrum Monachum Legatum
Apostolicam incantum, & nihil tale
metuentem, paululum infra costas le-
thali vulnere transfixit. Ibi deuotissi-
ma Christi víctima, videns se atroci
vulnere confossum, ad percussorem pla-
cido ore dixit, indulgeat tibi Deus fra-
ter, nam ego tibi indulgeo, sacrum in-
terim protomartyris imitatus exemplū,
illa eorum totius pietatis, & patientie
verba dixit, & post aliquot deuotissi-
mas preces ad Deum emissas sanctissi-
mus Martyr in Domino obdormiuit.*
A summa disto he, que dando hū-
dos hereges a este Santo Legado
(que hia bem fora de lhe succeder
semelante caso) hūa cruel lançada
a traição, voltou o Santo pera seu
homicida, vendo que era perigo-
sa a ferida, & a exemplo do gran-
de Protomartyr S. Esteuão lhe
disse com mnira piedade & pa-
ciencia: Deos te perdoe irmão, q̃
eu te perdoo, fazendo despois
a Deos algūas deprecações deu-
otissimas reposou o Santo Martyr
em o Senhor. Estas cousas ouuera
de considerar o Padre Frey Luis,
& ver como este Santo se tinha-
ja por Martyr no tempo em que
morreo, & que se lhe daua este ti-
tulo em historia dedicada ao Sū-
mo Pontifice Innocencio. grande
examinador das cousas de nossa
Fè, como pessoa de tantas letras,
de quem sabemos não reprovou
o titulo de Martyr a este Santo,
nem o mandou riscar dos escritos

do Monge Pedro, antes aprouou
com sua boa aceitação esta justa
reputação em que o tinhão os
doutos, como he Bzouio, o qual
o confessa por tal quando fala
nelle, relatando o como fora seu
corpo achado sem lezaõ, & com
muita fragranca hum anno des-
pois de seu enterro. Pello que pu-
dera falando neste Santo chamar-
lhe Martyr, & não julgar por des-
necessaria a causa de tua morte,
que foy o ir excomungar o Con-
de de Tolosa, diligencia que diz
pudera o Santo escusar pello esta-
ja o Conde ipso iure, donde pa-
rece dá a entender, que lhe não
parecia a causa justificada pera o
martyrio; porque alem de o San-
to possuir justamente o titulo de
Martyr, como se lhe dà, não fazia
diligencia desnecessaria, se não
muito juridica em ir declarar por
excomungado o Cõde, inda que
de iure o estinẽsse. Bem sabemos
doutos, que ainda que à heresia
esteja anexa pena de excomunhão
ipso iure, todauia pera termos os
hereges por excomungados, & co-
mo taes os euitarmos, he necessa-
rio que particularmente sejaõ de-
clarados, & ainda alguns doutos
sentem, que não basta serem de-
clarados por herejes, mas que pe-
ra os euitarmos he necessario que
sejaõ declarados nomeadamente
por excomungados. O que pare-
ce confirmarse no caso presente;
porque nos annos adiante (como
se pode ver em Bzouio) se publi-
caraõ

Liuro XII. Da Monarchia Lusitana.

carão a este mesmo Conde de Tolosa, & a outros de sua parcialidade semelhantes censuras, sem as terem os Legados (que não deuião ser maos Juristas, por desnecessarias. Nem o Papa Pio Quinto achou que era superfluo mandar excomungar a Rainha de Inglaterra Isabel sendo herege, & menos julgou a indecencia mandar fazer festas á morte do Legado que ella lhe matou por esta causa. Quanto mais que aida do Santo a São Gil verse com o Cōde, foy a chamado seu com promessa de se reduzir, no que logo faltou, & como perfido lhe fez dar a morte, como declara Bzouio.

Bzouio
anno 1210
nu. 8. &
anno 1213.
num. 8.

Pedro na
historia
dos Albige
ses.

Bzouio
anno 1209
n. 10.

Foy o terceiro o Abbade Elnēse, que tambem padeceo martyrio nesta occasiã no anno do Senhor 1209. Descreue o modo de seu martyrio o mesmo Pedro dizendo. *Passusest hoc ipso anno Abbas Elnēsis Ordinis Cisterciensis, &c.* Quer dizer: Neste mesmo anno padeceo martyrio o Abbade Elnense da Ordem de Cister, declara que hião mais em sua cōpanhia dous Monges, & hum conuerso, o Santo de trinta & seis feridas acabou, & o conuerso de vinte & quatro, dos Monges hum escapou com seis feridas, & o outro por ser conhecido dos executores desta crueldade sahio liure. Era autor destes sacrilegios Guilherme de Rupeforte, irmão do Bispo de Carcassona.

O Abbade de Bonaualle prégaua nesta occasiã a Cruzada cōtra os Albigenes em hũa Igreja de São Marcello, & como lhe foy se necessario fazer o Sermão fora do Templo pello muito concurso de gente que auia, confirmou o Senhor sua doutrina com hum final do Ceo, que foy hũa grande Cruz que appareco nelle, & foy caminhando pera as partes de Tolosa. Alsio o refere o mesmo Pedro, o qual o ouiu ao proprio Abbade, & delle o refere Bzouio.

Pedro na
historia
dos Albige
ses
cap. 84.

Taõbem foy pessoa muito insignie nesta occasiã Guido Abbade de Valle Sernario, promovido despois a Bispo de Carcassona, & seu sobrinho Pedro Autor da historia ja referida dos Albigenes foy testemunha de vista de quasi tudo o que escreue, porque assistio todo o tempo desta guerra, & no ministerio da prègação. O Abbade Guido moueo ao Cōde de Monforte a aecitar a defensiã dos Catholicos contra estes hereges. E ainda se refere, que trazendolhe cartas do Duque de Borgonha pera este effeito, succedeo abrindo na Igreja de Rupeforte, onde estauão hum Psalterio, as primeiras palauras que se offerecerão ao Conde foraõ aquellas do Psalmo. *Quoniam Angelis tuis mandauit de te, &c.* em que o Senhor promete particular tutela dos Anjos aos que andão em seu seruico.

Bzouio
an. 122
n. 11.

Ora ja o Abbade de Cister D.
Arnaldo,

Arnaldo supremo ministro do Summo Pontifice, era Religioso de approvada virtude. A elle em companhia de outros aconteeço aquelle celebre milagre das Cruzes, que por espaço de quinze dias apparecerão como rayos na Igreja de Nossa Senhora de Tolosa, do qual faz memoria o Mõge Pedro com estas palauras, de que ponho só a tradução. *Em credito desta historia saiba o leitor que Fulcon Bispo de Tolosa, & Raimundo Bispo Vseziense, & o Abbade de Cister Legados da Santa Sè Apostolica, & juntamente Theodorico (que todos então estavam em Tolosa) foram presentes à visão das Cruzes, & mais contaram do modo que a tenho referido, &c.* Este veneravel Prelado foy neste meio tẽpo eleito Arcebispo de Narbona, & nem por isso desistio da legacia, & trabalho em que andava occupado. Era tanta sua autoridade, & tão grande o respeito que lhe tinha o Papa Innocencio Terceiro, que auendo de mandar outro Legado por nome Milam pera decidir certas duuidas do Conde de Tolosa, principal fautor dos hereges lhe declarou logo q̃ obedecesse ao Abbade de Cister. Assim o escreue Bzouio. *Hoc vltimū verbū Innocentij Papæ Milonem Legatum discedentē fuit. Abbas Cisterciensis efficiet omnia, tu eius instrumentum eris.* Quer dizer. A vltima palaura do Papa Innocencio ao Legado Milam em sua partida foy. O Abbade de Cister

fará tudo; vos fereis seu instrumento.

Não foy menor a virtude, & autoridade de outro Abbade de Cister, o qual succedeo nesta Legacia mandado pello Papa Honório Terceiro no anno de 1219. & depois no anno de 1222. (ja depois de morto São Domingos). Este era S. Conrado filho de Henrique Duque de Bauaria, a quem de Abbade de Cister tinha o Summo Pontifice promovido ao capello de Cardeal, & feito Bispo Portuense. Da santidade deste insigne varaõ se pode ver o que diz Ioão Molano no seu Martyrologio. Muitas cousas escreue del- le Frey Thomas Cantipatro, & Bzouio confessa ser insigne em doutrina, & santidade. *Virum doctrina, & sanctitatis laude insignem.*

De outros dous varoẽs, de quem não lembra achar memoria em Bzouio, fazẽ menção nossos escritores que tiuerão parte também nesta empreza. He hum delles São Guilherme Arcebispo de Bourges, cuja vida & milagres escreue Surio. O outro se chamava D. Bernardo Presbitero Cardeal, & antecessor na Legacia a S. Conrado, por cuja commissão exercitava tambem o glorioso S. Domingos o officio de Inquisidor.

Ia em outros tempos se valera a Sè Apostolica de fogeitos da Ordem de Cister pera extirpar a heregia dos Albigenes antecessores destes: & assivemos que mandou

Pedro na
histor. dos
albigenses.

Bzouio
an. 1222.
n. 5.

Molano
no Marty-
rologio:
Santos de
Belgia 30.
de Junho.
Cantipa-
tro liu. 1.
c. 9 §. 2.

Bzouio
1208.
m. 3.

Sur. 10.º.
Feb. 213.

Liuro XII. da Monarchia Lusitana.

dou o Summo Pontifice Alexandre Terceiro ao Abbade de Claraual Henrique a este ministerio. Este he aquelle Henrique, o qual com sua prègação & doutrina moueo aos Principes do Occidente a fazerem aquella famosa jornada (de que atras falamos) em recuperação da terra Santa, como confessa el Rey de Inglaterra Richardo em hũa carta que lhe escreue de Palestina, & tras Rogério de Houedem em suas obras. Este foy o que sendo rogado pela Bispo de Tolosa, não queria aceitar; em cujo fauor escreueo São Pedro Cellense ao Pontifice Alexandre que o deixasse viuer quieto em Claraual, como se ve no liuro 8. cap. 8. quando diz: *Clareuallensem Abbatem, &c.* As quais palauras scholiando Iacobo Symonido diz assi. *Clareuallensem Abbatem Henricum. Hic paulo ante, hoc est, anno 1178. Petro S. Chrisogoni Cardinali, & Episcopis aliquot Tolosam Legatus fuerat aduersus hereticos Albigenes, qua de re preclara Henrici ipsius epistola apud Houedenū. Nunc mortuo Gocelino Episcopo Tolosano ad eam Cathedram poscebatur.* Quer dizer. O Abbade de Claraual Hénrique. Este pouco antes, a saber no anno de 1178. foy por Legado a Tolosa em cõpanhia de Pedro Cardeal de São Grisogono, & de alguns Bispos contra os hereges Albigenes. Da qual jornada ha hũa excellente carta do mesmo Henrique, que

tras Houedem, & agora por morte do Bispo de Tolosa Gocelino, era pedido por successor no mesmo Bispado.

Tais eraõ os fogeitos da Ordé de Cister nestas occasiões. Estes, & outros semelhantes foraõ os ministros que os Summos Pontifices escolheraõ para extirpar a heregia dos Albigenes, cuja reduccão era empreza tão propria da Ordé de Cister, que chegou a Virgê mãy de Deos a mãdar a nós a Sãta Lutgarde jejuaſſe sette annos continuos para se abrandar a ira que seu filho mostraua ao mudo por causa destas heregias. Supposta esta verdade bem poderião o Abbade de Cister, & os mais Abbades & Monges de que temos tratado exercitar o officio de Inquisidores, pois como tão sãtos o não desprezariaõ por humilde que então fosse, antes como seruos de Deos se offerenciaõ ao trabalho d'elle, & não fugiriaõ deste santo exercicio com temor da morte, pois huns se offerenciaõ a ella, outros foraõ tão venturosos, que consumaraõ a vida com palma de Martyrio. E assi fica claro que antes do Patriarcha S. Domingos exercitar o officio de Inquisidor, & ser eleito para elle, tinha este poder, & officio o Abbade de Cister, & consequentemente o exercitava, pois se não ha de dizer que de balde lhe foy cometido: E o mesmo se ha de dizer do glorioso S. Pedro de

Bz. 117.
1178.
1178.

Ber. 117.
no dell.
legat. u.
vida de
Lutgar.

S. 117.
C. 117.
tr. 117.
vida de
S. 117.

Castro nouo,ò qual foy o primeiro q̃ recebeo martyrio entre todos os que exercitaraõ este ministerio, a cujo numero se deuem ajuntar osdoze Abbades,& mais Monges desta Ordẽ,q̃ o Summo Pontifice deu ao Legado por coadjutores.

CAPIT. XXV.

Em que se profegue a mesma materia,& se conclue como nos Monges de Cister teue principio a santa Inquisição.



Aõ se pode negar parecer cousa incriuel, & moralmente impossivel,q̃ tendo o Abbade de Cister tantos sogeitos de sua Ordem,& de sua nação Francesa como temos mostrado, ouesse de cometer a hũ sò clerigo estrangeiro, ainda q̃ dotado de tão calificada virtude, como era entãõ S. Domingos, o officio de Inquisidor,& não a outra pessoa algũa; porq̃ inda q̃ não fora mais q̃ por vsar de humanidade,& ter cõpaixão do trabalho do São,lhe ouuera de dar cõpanheiros q̃ o ajudassem.Pera maior euidência auemos de suppor o q̃ he certo,que o glorioso S.Domingos quãdo começou a pregar contra os Albigeses,não tinha alcançada a celebridade de nome q̃ despois teue, nẽ

era tão conhecido dos Sũmos Pontifices, como seus autores fazẽ. O Monge Pedro na historia dos Albigenses, tratando o milagre do liuro que se lançou no fogo sem se queimar diz estas palauras falando do Santo. *Quadam die nostri predicatorum, cum aduersus hereticos disputassent, vnus ex nostris Dominicus appellatus, qui fuerat comes Episcopi Vxamenfis, redegit in scripta auctoritates, & rationes quas ipse allegauerat, &c.* Em Portugues diz así. Disputando certo dia nostros pregadores cõ os hereges, hũ delles chamado Domingos,q̃ fora cõpanheiro do Bispo de Osma,pos em escrito as autoridades,& razoẽs q̃ auia allegado,&c.Vai despois contando o milagre que succedeo por bẽ differente modo do q̃ o refere o P.F.Luis,sendo así que foy este Monge testemunha de vista;& pera mayor conhecimento de suas cousas saibase que era Pedro hũ dos insignes pregadores q̃ nesta occasiã ouue.continuou neste ministerio todo o tempo que durou a heresia, q̃ foi por espaço de 28. annos, era lobrinho do Bispo de Carcassona, Monge tambem de Cister, & hum dos que pregarão contra os mesmos hereges. Foy intimo amigo do Conde de Monforte Capitaõ General nestas guerras, & a seu lado se achou quando o mararaõ no anno do Senhor de mil & duzentos & dezoito,sendo Religioso desta calidade, não se deue dizer que lhe

Pedro na
hystor. dos
Albigẽses.

Bzonio
an. 1204.
n. 24.

Bzonio
an. 1199.
n. 33.

Bzonio
an. 1218.
n. 3.

Liuro XII. da Monarchia Lusitana.

faltava policia, ou escreuia com enueja, maiormente dedicando a obra ao Papa Innocencio, que sabia muito bem os cargos que cada hum exercitava, & o titulo que tinha: pello que não dar a S. Domingos mais que o titulo de hum dos Prêgadores dos Catholicos, he porque lhe não conuinha mais naquelle tépo: que a ser o Santo principal ministro naqlla empresa, ou Inquisidor geral, como os seus o nomeão, não creio que lhe ouuera de negar o q se lhe deuia.

E não digo eu no tempo da pregação, mas nem ainda no fim della, tinha S. Domingos (não trato de merecimentos pera cõ Deos) alcançada a gloria, & estimação que despois teue, nem os Sûmos Pontifices tinhaõ delle tanta noticia. O Padre Frey Luis limita a prêgação do Santo contra os Albigenes em dez annos, que se remataraõ no de Christo 1213. quando os Catholicos alcançaraõ hũa celebre victoria dos hereges, & ficou morto elRey Dom Pedro de Aragão, q era de sua parte. Acrescenta despois que quis o Santo fundar sua Religião, & pera este effeito tendo ja alguns companheiros, se foi a Roma no tempo em que se celebraua o Concilio Lateranense, que foi no anno de 1215. Ouçamos agora o que diz Bzouio, que he o seguinte. *Eodem anno cum Romæ celebraretur Concilium, Fulconi Tolosano antistiti eò contendenti, D. Dominicus Ordinis*

Prædicatorum conditor, se comitem adhibuit, vt eius autoritate, & gratia nixus, Ordinis recens instituti confirmationem ab Innocentio obtineret.

Quer dizer. No mesmo anno, celebrandose Concilio em Roma, & indo assistir a elle Fulcon Bispo de Tolosa, se lhe ajuntou por companheiro S. Domingos fundador da Ordẽ dos Prêgadores, pera alcançar por meio de seu fauor, & authoridade confirmação do Summo Pontifice Innocencio, da Ordem de nouo fundada. Bẽ se ve daqui serlhe necessario ao santo Patriarcha chegar-se ao Bispo de Tolosa (que como vimos era Monge de Cister) pera ser bẽ visto do Papa, & alcãsar a confirmação de sua Ordem. E assi não vai fora de caminho dizermos q estando S. Domingos nesta altura, bem poderia ter por cõpaheiros no ministerio da Inquisição aos Abbades da Ordem de Cister pessoas insignes em letras, & sanidade, q quãdo não emparelhassem cõ o Santo, tinhaõ contudo merecimentos muito bastantes, & mayor estimação pera cõ os homens, pello que podiaõ exercitar bem aquelle officio, & mais quando o Abade de Cister era o que o prouia.

Outra duuida tenho, a que effimara ver reposta, & he, se exercitou o Patriarcha S. Domingos o officio de Inquisidor despois do Cõcilio Lateranẽse, ou deixou por sua morte algũ successor em quãto durou

durou a guerra dos Albigenſes? O P. Fr. Luis paſſada aquella victoria do anno 1213. em q morreo el Rey de Aragão, parece q quer aſſentar hũ estado de couſas mui pacifico. *Rendeo a meſma victoria (diz elle) aos Catholicos correrẽ logo, & ſenhorrearẽ toda a terra, ſem auer quem lhes fiſſe roſto, caſtigaraõſe muitos hereges, ganbaraõſe todas as forças que eſtauaõ por elles, &c.* Pello menos deſte tempo adiante não fala mais na guerra dos Albigenſes, nem da aſſiſtência do Patriarcha S. Domin gos a ella; porem a guerra durou ainda deſpois de ſette annos, & naquella ocaſiã não perderaõ os hereges todas as forças.

Logo no anno ſeguinte de 1214. foi neceſſario ao Conde de Monforte ſair em campo contra elles. E deſta vez, diz Bzouio, que lhe ganhou muitas fortalezas. No anno de 1215. ſe ajuntou Cõcilio em Narbona, no qual ſe acharaõ preſentes ſinco Arcebiſpos, 28. Biſpos, & grande numero de Abbades. E ajaſe por dito que alem dos Abbades grande numero deſtes Prelados eraõ da Ordem de Ciſter. A eſte Concilio veio Luis filho del Rey Felippe Auguſto de França, & ſe offereceo pera pelear contra os Albigenſes. Aſſi o conta o Monge Pedro cap. 148. No anno 1216. pelejaua com grãde eſforço o Conde de Montor te contra eſtes hereges, como diz Bzouio. No anno 1217. foi o meſmo Conde pór cerco à cidade de

Toloſa, & deſpois de aſſiſtir nel le noue meſes, o mataraõ os cer cados em dia de São Ioão Bau tiſta do anno 1218. o Monge Pe dro aſſiſtio a ſua morte, & cõ ſuas palauras a refere Bzouio numero 3. Succedeo ao Conde ſeu filho Aymerico, o qual no anno ſeguinte de 1219. alcanſou grandes victorias dos hereges em cõpanhia do Prin cipe Luis, & então aſſiſtia ja neſta guerra o Cardeal Conrado Biſpo Portuenſe Abbade que fora de Ciſter, a quem todos obedeciã. *Aſſiſtente Sedis Apoſtolice Legato (diz Bzouio) Conrado Epifcopo Por tuenſi tituli Sancte Rufinae Cardina li. Huic enim vt omnes Cruce signa ti morem gererent, Honorius impera rat.* O meſmo Legado tornou a aſſiſtir neſta guerra no anno 1222. como ſe pode ver em Bzouio no proprio anno. Finalmente as ar mas ſe continuaraõ, ainda que cõ ſuas interpollaçõs, atẽ o anno de 1228. no qual ſe poſ fim a eſtaguer ra. *Tandem hoc anno (diz Bzouio) menſe Aprili finem accepit bellum Al bigentium.*

Suppõdo logo que atẽ eſte an no durou por entãõ a neceſſida de do officio da Inquiſiçã, & q o Patriarcha S. Domingos foi o in uentor delle, & o que só o exerci tou ate o anno de 1213. Pergun to agora a quem o encomen dou daquelle tempo em diante? pois ſe não pode preſumir do grande zelo do ſanto Padre que ſe deſcuidaffe neſte particular, ſe

Bzouio
an. 1219
num. 3.

Bzouio
an. 1228
num. 3.

Bzouio
anno 1214
num. 5.

Liuro XII. da Monarchia Lusitana.

tiuera este cargo a sua conta, & quando não pudera nomear successor, o não pedira a S^e Apostolica. Não me podem dizer que lhe succedeo Religioso de sua Ordem, porque o primeiro Inquisidor que apontão despois de São Domingos he São Pedro Martyr, que floreceo alguns annos adiante. Logo bem se deixa ver que este officio não competia a S. Domingos se não por concessão dos Legados, & que auia outros que o exercitauão, & que assi não foi necessario a São Domingos tratar de seu prouimento, pois auia Mōges de Cister, a quem competia, & q̃ perseveraraõ nelle ate o fim da guerra, & redução dos hereges.

• Mais. Se o glorioso S. Domingos fora Inquisidor Gêral, & principal ministro nesta empreza, como os seus dizem, como he possivel que os Summos Pontifices o não conhecessem por tal? E dando que se perdessem as Bullas em que lhe comeriaõ este cargo, como se pode crer que o Papa Honório Terceiro nas letras da confirmação de sua Ordem, que se conseruão, assi como o chama Prior de S. Romão de Tolosa, o não nomeasse Inquisidor Gêral, & ministro Apostolico nesta Cidade, & sua comarca. Pois o breue da confirmação se passou em o anno do Senh^r de 1116. quando ainda duraua a necessidade, & exercicio daquelle ministerio. O certo he, que o Papa lhe deu o ti-

tulo q̃ lhe cōpetia, q̃ era de Prior de seus frades, & do outro não curou, porque não tocaua ao Santo.

Mas deixemos discursos, & argumentos de razão. Digo que he tanta verdade exercitarem o Abade de Cister, & mais Religiosos desta Ordem, que estauão destinados pera este fim, o officio de Inquisidores, quando o Patriarcha S. Domingos prégaua cōtra estes hereges Albigenes: que os proprios autores da sua Ordē o não podem negar, & o confessão sem o querer dizer. Bezouio no anno 1210. numero 8. diz estas palauras.

Hoc anno Simon Monfortius ingentes progressus in Gallijs contra Albigenes faciebat. Sanctus Antoninus 180. tradit esse exustos indicio Inquisitorum. D. Dominicus Gusmanus maior pars erat in perfidis castigandis. Em Portugues diz assim. Neste anno Simão Conde de Monforte fazia grãdes progressos em França cōtra os Albigenes. S. Antonino diz que foraõ queimados 180. delles por sentença dos Inquisidores. S. Domingos de Guzmão era a mayor parte no castigo destes perfidos. Cōforme a este testemunho auia neste anno de 1210 mais Inquisidores q̃ S. Domingos, pois os seus meismos escriptores o admitrẽ, ainda q̃ querem tiuesse S. Domingos a mayor parte neste ministerio. Pergunto agora cō toda a modestia, que Inquisidores eraõ estes? Eraõ por ventura sacerdotes leigos, ou Monges da

da Ordem de Cister, & por que se não pode dar outra casta de gente, por não auer ainda Religiosos mendicantes, & dos Monachaes sô Monges de Cister andarem presentes com os mais Prelados, & clérigos q' assistião. Se os Inquisidores eraõ Monges, bem fundado fica tudo o que temos dito, & se eraõ clérigos seculares, folgara de ver a razão, porque o Legado lhe auia de cometer so a elles este ministerio, & não a seus Monges, sendo tanto pera isso, como temos mostrado, ou em que bom discurso cabe admitirse caso semelhante.

E quanto ao proprio Legado ser o principal Inquisidor que então auia, bem o declara o mesmo Patriarcha S. Domingos naquella primeira sentença que atras fica referida, no fim da qual diz que valeffe tudo o que alli ordenaua, em quanto o Abbade de Cister não mandasse outra cousa. *Hec omnia diligenter obseruet, donec aliàs super his dominus Legatus suam nobis exprimat voluntatem.* São palavras formaes da sentença, como se pode ver em Frey Bernabe de Montaluo, que atras fica escrita (que ao Padre Frey Luis parece que lhe não feruia refrila toda) & se o Abbade de Cister podia dispôr sobre as sentenças que São Domingos daua como Inquisidor, claro he que não deuia ser outra cousa, se não alliuir, ou aggrauar as penitências impostas aos

hereses que se reduzião, ou mandar que cessassem, que era exercitar officio de supremo Inquisidor, como de feito era. O certo he logo serem os Inquisidores o Abbade de Cister Legado Apostolico, que era o principal, & os outros Abbades & Monges da nossa Ordem, a quem se ajuntou o glorioso S. Domingos por concessão do mesmo Legado, a quem obedeciaõ não sô os ministros Ecclesiasticos, mas ainda os Principes seculares, q' fazião guerra aos Albigenes. No que toca aos seculares dilo expressamente o Mõge Pedro. *Praerat exercitui nomine Apostolicae Sedis Arnoldus Abbas Cisterciensis, postmodum Archiepiscopus Narbonensis.* Quer dizer. Era Capitão gêral do exercito em nome da Sé apostolica, Arnaldo Abbade de Cister, que pouco depois foi Arcebispo de Narbona. Quanto aos Ecclesiasticos he cousa euidente, & em particular no que toca á reconciliação, ou castigo dos hereses, que era proprio officio que o Legado exercitava em quanto supremo Inquisidor, bem o dá a entender Celario Mõge nosso, escriptor daquelles tempos de innita autoridade, em hum caso que refere succedido em certa Cidade que os Catholicos ganharaõ. Na qual o Legado não quis admitir á reconciliação a nenhum dos vencidos, por estar informado que se fingião bons Christãos não o sendo, & se

Broun
ann 1211.
n.9.

Liuro XII. da Monarchia Lusitana.

achar por experiencia que eraõ despois peores. E pera neste caso se saber o que se auia de fazer, consultaraõ todos o Legado, final manifesto de ser elle o que determinaua estas causas quando estaua presente. E assi o que fazião os outros Inquisidores, era quando se não podia consultar o Legado, por occupaões, ou por ausencia, & por isso lhe reconheciaõ sempre superintendência neste ministerio.

E não cause duuida aos curiosos o escreuerem tantos autores, que foy São Domingos o primeiro Inquisidor, & attribuirem à sua Ordem o principio da Santa Inquisição: porque os autores antigos, & contemporaneos a S. Domingos, quais foraõ Cefario, & o Monge Pedro bastantemente declarãõ ser a extirpação da heresia dos Albigenes, & sua redução, & castigo empreza propria da familia Cisterciense, & do Patriarcha São Domingos dizem o q̃ na verdade então era, q̃ assistia à prègação, disputaua com os hereges, & trabalhaua pellos conuerter como fazião os outros prègadores. As bullas dos Summos Pontifices pera o Abade de Cister bem mostraõ o poder que lhe dauão pera castigar os hereges obstinados, & admitir ao gremio da Igreja os conuertidos, o que se não faz sem inquirir de suas vidas. E pera S. Domingos não ha Bulla algũa, nem cõmissão que os

Summos Pontifices lhe mandassem neste tempo. No que toca aos autores modernos, os nossos escriptores nos attribuirão esta preheminencia. Os escriptores Dominicanos a deixauão em sua Ordẽ, outros autores sem fazer muito exame os seguiaõ. Como o glorioso São Domingos veio a ser tão grande Santo, & pay de tantos filhos illustres, começaraõ os seus a escreuer sua vida, & quanto à prègação dos Albigenes tratuaõ sò do que lhe pertêcia, & dos Abbades de Cister ou não escreuião, ou quando muito dizião simplesmente que os mandara o Papa prègar contra os hereges. Pello tempo adiante quando se representaua que São Domingos, & huns Abbades da Ordem de Cister prègaraõ contra os Albigenes, fazia-se conceito de São Domingos como de hum Patriarcha illustrissimo, & de hum Santo insigne, & debaixo do nome de Abbades se entendiaõ a seu respeito huns Prelados ordinarios, & assi julgauão os modernos, & o escreuião, que S. Domingos fora o principal ministro, & autor da Inquisição, & tão pouco exame fazião, que diz Platina extirpara este Patriarcha a heresia dos Albigenes, sendo assi que durou ella muitos annos despois q̃ o Santo desistio desta empreza, em que ainda perseveraraõ os Cistercienses, como ja vimos. Porem o conceito he errado, & ha-se de mu-

dar

Platinus
navidas
Innocentius
Tercius

dar nesta forma, que os Abbades & mais Monges de Cister que se occupauão naquelle ministerio, eraõ insignes em letras & santidade, alguns dos quais nesta occasião puzeraõ a vida pella fê de Christo nosso Saluador, & outros a illustraraõ com milagres: eraõ os principais prelados de França, & em fim o melhor q'então auia na Igreja. Do glorioso S. Domingos auemos de fazer conceito, como de hũ varaõ Apostolico, cujos merecimentos ainda q' nos olhos do Senhor tiuessem superior valia, nos da Igreja não eraõ ainda tão conhecidos, & así eralhe necessario valer-se do Bispo de Tolosa, pera que o Summo Pontifice o despachasse, & chegar-se aos Monges de Cister, que erãõ mais conhecidos, & respeitados. Mudado así o conceito facilmente se ficará vendo, como aos Monges de Cister se cometeo a empreza dos Albigenes pella santa Sê Apostolica, como o Abbade de Cister foy o principal ministro da santa Inquisição, & como os outros Abbades, & Monges o ajudaraõ. E como o que nisto teue São Domingos foy por comissaõ do mesmo Legado, o qual como prudente, & santo soube conhecer o grande talento de São Domingos, & admittilo, sendo estrãgeiro, por coadjutor, & companheiro dos outros Monges, que trazia occupados naquelle santo ministerio. Donde se ficará ven-

do como os autores modernos falão com pouco exame, & se deixaõ levar huns do que os outros dizem, como he ordinario.

E se Ludouico de Paramo, que he hum dos autores que mais a proposito escreuem esta materia desacerta tanto em o que diz do principio da santa Inquisição em Portugal, que começou em tempo delRey D. João o Terceiro, attribuindoo aos enganos de hũ Saavedra Castelhana: cousa futil sem fundamento, contra as Bulhas que temos no Archiuo Real, & contra toda a verdade, como lhe daremos credito no que passou ha mais de quatrocentos annos. O certo he que nesta materia, & em todas as mais não fazê fé muitos autores, que sem examinar o que dizem, escreuem o que algum primeiro inuentou. São necessarios Breues Apostolicos, doações, ou escrituras antigas, & authenticas pera nos persuadirem o que pretendê. Que cousa mais recebida neste Reyno, & escrita por mais autores, que ser elRey D. Sancho o Segundo pouco bellicofo, & alcançar seu irmão Dom Afonso o Terceiro o Reyno do Algarue por dote, ou a rogo de sua mulher Dona Brites? & com tudo hũa, & outra cousa he falsissima; porque elRey D. Sancho (como veremos) teue muitas guerras, & ganhou aos Mouros grande numero de Villas, & Cidades. E elRey D. Afonso o Terceiro

Liuro XII. Da Monarchia Lusitana.

estaua senhor absoluto de todo o Algarue, & de muitas terras de Andalusia, antes de lhe vir ao pêfamento o casamento da Rainha D. Brites, & antes del Rey Dom Afonso o Sabio (que dizem lhe deu o Algarue) reinar em Castella. Pello que não basta dizer hũa cousa, nem que muitos a digaõ, he necessario ver os fundamentos com que escreuem.

Isto me parece no ponto presente, o qual tratarei mais diffusamente no liuro que tenho principiado das fundações dos mosteiros de Cister deste Reyno, & pera este fim tenho mandado vir tudo o que pode dar clareza nesta materia, & desde agora prometo de me retratar achando fundamento pella parte do Patriarcha São Domingos, contra o que tenho dito; porque não he meu intento mais que escrever verdade, & por outra parte me conheço obrigadissimo a este grãde Patriarcha, & a toda sua familia, não só por razões particulares q̃ tenho, mas porque entre nossos Monges, & os Padres Dominicos ouue sempre correspondencia de boas obras, algũas das quais apõta feu autor Bzonio. E assi concluo com hũas palauras do Mestre Andre de Resende, em as quais despois de mostrar como neste Reyno de Portugal auia muitas cousas de honra, que nossos visinhos os Castelhanos não confessauão, ou quãdo mais não

podião as diminuaõ, vem às boas có elles, & aduerteos das razoẽs que tem pera não regatearẽ tão em nossas coulas. *Vos Estote beati, estote felices, muneribus à Deo concessis gardete, lateque dominamini. Sinite nos paucillo nostro etiam frui. Hispani omnes sumus, magnis interem propinquitatibus, adfinitatibusq; cognati, &c.* Vos (diz o Mestre Resende) sede em bora bemaumenturados & ditosos, lograi com a bẽção de Deos as merces que o Senhor vos tem feitas, & o grande senhorio que vos concedeo: deixainos porem possuir este pouco que nos coube em sorte, lembrãdouos que todos somos Espanhoes, & muito liados em obrigações, & parentescos de consanguinidade, & affnidade.

Assi digo. Possuaõ em bora os Religiosos de São Domingos as grandezas que o Ceo tem concedido a sua familia, deixemnos có tudo a parte que coube a nossa Religiao Cisterciense. Todos somos Religiosos, & seruos de Deos, temos alem disto obrigações grãdes, maiores que de parentesco, de sincero amor, & verdadeira affeição herdada de nossos maiores, que não he bem se peircão, ou diminuaõ, nos que somos filhos de paes tão illustres, & dignos de ser imitados.

(.)

CAP.

CAPIT. XXVI.

Da doação da cidade da Idanha, que elRey fez à Ordem dos Templarios. Como esta Cidade se perdeu, & recuperou, & ficou em seu lugar a Goarda.

1199. **E**mos neste anno de 1199. a doação que elRey fez da Idanha à Ordem dos Templarios, & della muita noticia pera a confusão com que procede a historia destes tempos. O theor da escritura he o seguinte. *Ego Rex Sancius vna cum filio meo Rege Donno Alfonso, & ceteris filiis ac filiabus meis facio cartam firmissimi consensibij vobis Domino Lupo Fernandi magistro militie Templi, & fratribus vestris de ciuitate Egitanua, quam vobis damus pro duobus Castellis, scilicet Penis Rubijs, & Mugatorio, &c.* Isto he. Eu elRey Dom Sancho com meu filho elRey D. Afonso, & os demais filhos & filhas faço escritura, & troca firmissima a vos Dom Lopo Fernandes Mestre da Ordem do Templo, & a vossos Caualeiros da cidade de Idanha, a qual vos damos por dous Castellos que nos entregastes em terra de Bragança, que são Penas Roxas, & Mogadouro.

Passouse a carta em Couilham

a cinco de Julho da Era de 1237. que he o anno de 1199. que dissemos. Confirmação nella D. Gonçalo Mendes Mordomo da Corte, Dom Paio Moniz Alferez, D. Reimundo Paes senhor de Couilham, D. Martim Lopez senhor de Trancoso, D. Lourenço Soares senhor de Lamego, Dom Egas Afonso senhor de Alafoés, D. João Fernâdes Veador da casa, ou Trinçante delRey.

Desta escritura em que não pode auer duuida consta estar a cidade de Idanha debaixo do senhorio delRey Dom Sancho em o anno referido de 1199. & nomearse Cidade, & conseqüentemente estar pouuada & habitada de Christãos. Não deuia ainda estar restituída à dignidade Episcopal; porque como elRey Dom Sancho auia pouco tempo fundara a cidade da Goarda, a qual destinara pera cabeça desta prouincia, & por isso fazia a doação da Idanha a senhores particulares, he de crer reservaria esta preminencia pera a Goarda, à qual deu foral neste mesmo anno de 1199. cõ grandes priuilegios aos que a pouoassem, como adiante veremos.

A este fundamêto de estar em o anno de 1199. a cidade da Idanha fogueita a elRey D. Sancho, & pouuada ajuntamos outro principio certo, & he o foral que lhe deu elRey D. Sancho Segundo, donde sabemos ser destruida depois, ou despouuada por causa dos Mouros,

Liuro XII. da Monarchia Lusitana.

Torre do
Tôlo li. 3.
del Rey D.
Dinu fol.
85.

Mouros, & que não foy muito tempo despois da doação & troca relatada. *Ego Sancius Secundus, fãõ palauras formaes do foral da Idanha, Dei gratia Portugallie Rex: qui hanc ciuitatem Egitanensem a longis temporibus propter inimicos fidei desertam de nouo populare mandaui apud Colimbriam in Concilio generali, de consilio Ioannis Dei gratia Sabinensis Episcopi Apostolicæ Sedis Legati, & Episcoporum, & Baronum meorum, qui hanc cartam iussu fieri, & coram infra scriptis proprijs manibus roborauit, & meo sigillo feci communi apud Goardiam Era M. CC. LXVII mense Aprili.* Em vulgar dizem. Eu Dom Sancho Segundo por graça de Deos Rey de Portugal, que no Concilio geral celebrado em Coimbra de nouo mandei pouoar esta cidade da Idanha de muito tempo despouada, por causa dos inimigos da fè, por conselho de D. Ioão pella graça de Deos Bispo Sabinense, & Legado da santa Sé Apostolica, & por parecer dos Bispos, & Baroões de meu Reyno, & que mandei fazer, & confirmei esta carta com meu final, & sello em presença dos infrascriptos, estãdo na Goarda no mes de Abril da Era de 1267. que he o anno de Christo 1229.

Consta desta antigoalha dar elRey Dom Sancho Segundo foral à Idanha trinta annos despois que seu auô elRey D. Sancho o Primeiro fez concessão della aos

Templarios, não deuia de ser sua ruina muito despois de elles tomarem posse, pois vemos que diz elRey Dom Sancho Segundo no foral que lhe daua, auer ja muitos tempos que estaua deserta, pello que se engana quem imagina ser sua destruição na entrada que o Miramolim fez neste Reyno, a qual com muito fundamento, & probabilidade assentamos no anno de 1191. pois neste anno de 1199 a vemos em pè, & pouco despois a achamos despouada. Li em hũa memoria de mão qganhara elRey Dom Sancho o Primeiro esta Cidade, & pera mim he muito proauuel, pois vejo a doação que della fez aos Templarios, & por outra parte não acho em tempo delRey D. Afonso Henriquez relação da conquista da Idanha, sendo cousa certa q se deuia ganhar em algum tempo, he muy proauuel conquistala elRey D. Sancho antes de a dar aos Templarios, por ser quasi costume ordinario naquelles Principes entregarem as terras que ganhauão às Ordens Militares, & muitas vezes fazerem dellas liberal doação a particulares mosteiros.

Esta era a celebre cidade da Idanha Episcopal antiguamente, & em tempo dos Romanos, & Go dos muito respeitada, & mais particularmente despois que deu ao mundo o famoso Rey Vnamba, o qual com sua eleição ao reinado quasi milagrosa, acertado, & venturoso

venturoso gouerno que teue em paz, & guerra, mereceo honrado nome a si, & a sua patria. Saqueada, ou de todo assolada pellos Mouros a Idanha, que hũa, & outra cousa se pode colligir do foral referido, ficou muito diminuida de sua grandeza, & não se pode restaŭrar ao que dantes era, nem restituirse à dignidade passada, & assi se acabou esta famosa Cidade padecendo com a ruina hũa certa especie de morte insensível, tributo tão riguroso, q̃ ate nas cousas a quem se não deu posse de vida quer ter algũa jurisdição, dandonos com isto exemplo a não soffrer tão mal seu golpe, pois lhe não podem fugir as cousas q̃ poderaõ fazer mayor resistencia. Consideração foi esta que ja fez o famoso Poeta Rutilio à vista das ruinas de outra Cidade.

Rutilio li
uro 1.

*Non indignemur mortalia corpora
solui,
Cernimus exemplis oppida pos-
se mori.*

Quer dizer. Não cause indignação ver quebrar os laços da vida a nossos corpos, pois vemos por exemplo, que tambem as pouoações podem morrer.

Em fim na morte, & ruina da Idanha lhe succedeo a cidade da Goarda, & por este respeito se chamaõ, & chamão oje os Bispos della, *Episcopi Egitanenses*, Bispos da Idanha, porque na verdade o

Bispado ficou quasi o mesmo, & sò se mudou a Cadeira Episcopal & assento da Sé à cidade da Goarda. Está fundada esta Cidade em hũa parte do monte Herminio, q̃ vulgarmête se diz Serra da Estrela, não no mais alto, mas em hum espaço de terra chãa, que cae da parte Oriental, & comprehende a Cidade, & algũas partes que a cercaõ. Da parte do Occidente se diuide do mais alto do monte com hũa quebrada feita pello rio Mõdego, que por alli passa, & tem perto seu principio. E por causa deste valle fica o assento da Cidade superior a todas as terras circunvisinhas, as quais das outras tres partes estão mais inferiores, & fazem a subida hũ pouco difficulosa. A Cidade he toda murada com cerca de Cantaria, & torres fortes. No mais alto tem hum castello defensauel por sitio & fortaleza. A Sé he dos edificios principaes do Reyno, assi na fabrica, como em rendas. A terra sadia em todo o tempo, & no veraõ mimosa de frutitas, & outras cousas que as aldeas lhe communicão. Alguns inuernos saõ asperos em demasia por causa da neuê, q̃ he continua naquelles môtes. Algũa gente nobre tem quintas pera onde se passa, & os Bispos se mudaõ neste tempo de ordinario a Castello branco villa nobre de sua Diocesi, aonde tem seus paços. Foy esta Cidade no tempo das guerras de Castella fronteira de

Liuro XII. Da Monarchia Lusitana.

de muita importancia. Na paz ficou com a jurisdicção, & superioridade daquella comarca.

Torre do
Tombo li.
dos forais
fol. 27.

Entre as obras magnificas del-Rey Dom Sancho foy hũa dellas esta fundação da Goarda, & como tal faz della menção o Arcebispo Dom Rodrigo. Na Torre do Tóbo se conferua o foral que o proprio Rey lhe deu despois de a auer fundada, he sua data a 26. de Nouembro do anno 1199. o proprio em que fez doação da Idanha, como ja vimos. Faz elRey neste foral grandes fauores aos moradores da Goarda, quer que os Caualeiros della tenham lugar de Infanções em todo seu Reyno, & que os soldados de pê valhaõ em juizo como se foraõ Caualeiros de merce, os quais antigamente se diziaõ Caualeiros villãos, por não procederem de familia de Caualeiros; porque os que assi procedião chamauão Caualeitos por natureza, como ja vimos em outro lugar. *Miles de Agoarda stet pro Infancione de toto nostro Regno in iudicio, & iuramento, & pedes de Agoarda stet pro milite villano.* Boa confirmação tambem de valer tanto antiguamente o nome de *miles*, que oje significa soldado, como o de, *eques*, que he caualeiro, como ja deixo aduertido.

Não me consta se teue logo Bispo esta Cidade no proprio anno de sua pouoação: porem no mes de Outubro de 1205. acho ja Bispo Egitanense por nome Dó

Martinho. Confirma elle em hũa doação que elRey faz neste anno & dia a D. Lourenço Viegas, & a sua molher D. Maior Paez da Villa da Lourosa em termo do Castello de Lafoës. Não era este Lourenço Viegas o filho de Egas Monis, porque sua molher se chamou Dona Maria Gomez, & ja neste tempo deuião ser mortos. Era comtudo este Lourço Viegas a quem se faz a doação fidalgo tambem principal, & sua molher D. Maior auia sido dama do Paço, que he hũa das causas porq elRey lhe faz esta merce. *Hoc fecimus pro bono seruitio quod nobis semper fecistis, & pro domina Maiori quam in domo nostra nutrimus, & vobis domino Laurentio in uxorem tradidimus.* Quer dizer: Fazemos esta merce pello bom seruiço que sempre nos fizestes, & por respeito de Dona Maior a qué criamos em nossa casa, & della a casamos com vosco. Remata. *Facta fuit hac carta apud Colimbriã mense Octobri Era M.CC. XIII.* E mais abaixo. *Et hoc fuit factum in presentia istorum qui subscripti sunt.* Em Portugues diz assim. Foi feita esta carta em Coimbra em presença dos infrascritos no mes de Outubro da Era de 1243. que vem a ser no anno de 1205. Os senhores que asinão são os seguintes.

Archiv
do mof
10 de la
uão.

D. Ioannes Fernandiz Maior domus Curie conf. D. Martinus Fernandiz Signifer D. Regis conf. D. Rodericus Mendiz confir. D. Reymundus

Pelagij

Pelagij conf. D. Pontius Alfonsi. D. Garcia Petriz. D. Valascus Petris. Os Bispos são estes, & estão escritos em outra linha de por si. D. Petrus Colimb. Epif. cōf. D. Niculans Vifens. Ep. conf. D. Suarius Vlix. Ep. conf. D. Suar. Elbor. Ep. conf. D. Martinus Egitan. Ep. conf. Cō nome de testemunhas. Pet. Nunis test. Petr. Gomes test. Fernandus Nunis test. Michael Mēdis test. Pet. Mēdis test. Suarius Suarij test. Ioan. Gonsaluis test. Ioan. Remundi test.

Por ambas as partes do pergaminha vão estas firmas aos lados, no meio está hū circulo cō algũas diuisoões em q̃ está asinado el Rey D. Sancho, & seus filhos, & filhas, D. Afonso, D. Pedro, D. Fernādo, D. Tareja, D. Sancha, D. Mafalda, & D. Branca, & no fim por baixo de tudo. *D. Iulianus Curiae Cancellarius, Ioan. Petri scripsit.* Conserua-se a escritura no cartorio de Loruão aõde notei todas estas miudezas. De modo que não ha duuida em auer Bispo da Goarda neste anno, o qual vai cōtinuando nas firmas das escrituras os annos seguintes, ate o tēpo del Rey D. Sancho II. em q̃ lhe succedeo D. Vicente segūdo Bispo desta Igreja. E por me não ficar por dizer o mais q̃ alcansei oesta materia, aduirto q̃ no foral de Penamacor, o qual como ja disse tem a data no anno 1289. acho nomeado entre os outros Prelados ao Bispo da Goarda D. Martinho, cō estas palauras. *Martinus Egitanensis Episcopus.* E facil

coula fora cōceder-se q̃ auiaja Bispo naquelle tēpo antes de se passar o foral da Goarda, ou pode ser q̃ antes de sua fundação; porq̃ então se diria ter seu assento inda na Idanha, se viramos que continha nas firmas dos annos seguintes: porē ate o anno de 1205. não encontramos outra vez cō semelhante dignidade, pelloq̃ julgamos por mais prouauel estar viciado o foral de Penamacor, q̃ posto o tirei da Torre do Tōbo, não era escritura original, como a de Loruão, mas está lançada em hū dos liuros daquelle Archiua, em q̃ às vezes encontramos semelhantes erros. Se alguem descobrir mais terra neste ponto ficará cō o louuor q̃ nos não alcançamos.

CAP. XXVII.

Da saude q̃ milagrosamente alcançou o Infante D. Afonso filho del Rey D. Sancho por intercessão de S. Senhorrinha. Tocase a deuacão q̃ os Reys Portugueses tuerão a esta Santa.

NOr este tempo acon- 1200.
teceo hū caso milagroso, o q̃ por ser em pessoa Real, & ter circumstancias de muy notauel, merece ser particularizado.

Na Igreja parrochial da villa de Baſto, q̃ se intitula de S. Senhorrinha, está depositado o corpo
I . desta

Liuro XII. da Monarchia Lusitana.

desta gloriosa Santa, & resplandece de répos antigos cõ grande copia de milagres. Foi filha do Cõde Hufso Huffes, o terceiro da successão q̃ o Conde D. Pedro tece da antiga familia dõs Souzas, de profissão religiosa no mosteiro de Vieira da Ordé do Patriarcha S. Bento. He Vieira hũ cõselho, sito no vltimo de entre Douro & Minho jũto à Serra de Cabreira, onde nace o rio Ave (a qual diuide este cõselho do de Barrõso) & daqui dizem q̃ foi Cõde o pay de S. Senhorinha. Cõselho chamãõ em Portugal algũas terras, & aldeas jũtas, q̃ se governão por hũs mesmos estilos, & debaixo das mesmas justiças, & senhorio. Erra D. Nunez em dizer q̃ foi S. Senhorinha natural de Baſto; purq̃ seus paes, & antepassados tiueraõ o asileto de sua casa, & possuiraõ muitas terras no conselho de cabeceiras, daquem & alem de Tamega atè as agoas do rio Thua. Floreceo o Cõde Hufso Huffes pellos annos do Senhor de 930. & S. Senhorinha sua filha faleceo em o de 682. ten do 58. de Idade.

Não he deste lugar tratar com particularidade das excellencias desta gloriosa virgẽ, nẽ das grãdes virtudes com q̃ floreceo em vida, por ser materia ja em parte tratada no segũdo volume desta obra, & q̃ não pertence aos annos em q̃ vai procedendo nossa historia. Mas he bẽ q̃ se não ignore q̃ em todo o tempo despois de sua

morte foi frequetado o sepulcho desta Santa (& o he ainda) cõ singular deuacão da gente da terra, & de todo entre Douro & Minho, pella experiencia que cada dia tẽ dos milagres que o Senhor obra por seus merecimentos.

ElRey D. Sãcho cuidadoso do gouerno do Reyno tendo corrido varias partes se achaua nas terras de entre Douro & Minho, a tẽpo q̃ o Infante D. Afonso oprimido de hũa perigosa doença chegou a ponto de morte. A necessidade grãde, o amor de pay, & afflicção do Reyno todo neste caso, fizeraõ buscar os remedios do Ceo, quãdo os da terra não apro ueitauão. Foi elRey pessoalmẽte visitar a Igreja de S. Senhorinha, & prostrado ante seu sepulchro cõ grande humildade, lhe pediu cõ lagrimas & gemidos a saude (antes vida, pois ja o julgauão por morto) de seu filho herdeiro; aere sentou voto, & promessa de lhe mandar fazer couto a sua Igreja, & demarcar as terras de seu distrito, Não foraõ em vaõ as orações & promessas dopiadosoprincipe; porq̃ o mal do Infante se diminui milagrosamẽte, & lhe foi restituída saude perfeita por orações da gloriosa Santa. E elRey D. Sãcho reconhecido a fauor taõ raro não só cũprio o q̃ prometera, mas em pessoa, & a pe andou correndo todo o Couto por onde se auiaõ de pór os marcos, & fez que se leuantassem por ordé de Gonçalo

çalo Mendez senhor da terra. Ha no cartorio da Sê de Braga hũa escriptura original passada em Mayo da Era de 1238. q̃ cae no anno do Senhor de 1200. a qual nos relata todo este caso. & diz alsi.

Archiuo
da Sê de
Braga.

In nomine sanctæ, & indiuiduæ Trinitatis Patris, & Filij, & Spiritus Sancti. Ego Rex D. Sancius memor humanæ conditionis, & mortaliū casus, peragratīs quibiscum partibus Regni mei, causa orationis veni ad locū vbi corpus beatissimæ virginis Senorinæ requiescit, in quo preces nostras prout decet Domino Deo fidentes ipsam Virgine gemitibus & suspirijs pulsavi, quatenus ipsa à Domino Deo suo precibus suis super salutem filio meo D. Alenſo Regi impetraret. Quā dicta promisi me erecturū mitionis lapides, quos cautū vocant in circuitu loci sanctissimæ Virginis, si petita salus orationē secuta foret, imminēbat enim periculū mortis, sed oratione gloriosæ Virginis expulsū est. Igitur cōsiderato termino loci pegrinū pedib⁹ meis ipsa loca perambulavi, & vt cōpeteret vidi petras erigere, insiq; per manus D. Gundisalvi Menendi, qui

tunc temporis Princeps erat. Primus lapis erectus est, vbi intrat in Basto rinulus ille de Mozes, &c.

Ia em suma fica relatado o que contem esta escriptura.

Não se esqueceo o Infante D. Afonso da merce que Santa Senhorinha lhe fizera, antes a reconheceo sempre por particular autora de sua vida, E em memoria de tão grande beneficio despois

que reinou mandou passar hũa prouisão Real, a qual se conferua no mesmo Archiuo de Braga junto à escriptura atras referida, pella qual toma em sua special proteção a Igreja da Santa, seu Couto, & propriedades, dimitindo de si todo o direito que nellas podia ter. He a sua data na nobre villa de Guimaraes em o vltimo de Feuerreiro da Era de mil & duzentos & sincoenta & oito, que vem a cair no anno do Senhor de mil & duzentos & vinte, sendo passados vinte annos despois que succedera o milagre.

Os mais Reys de Portugal forão continuando na deuação hereditaria da Santa, em cuja demonstração mandou el Rey Dom Afonso Terceiro filho do mesmo Rey Dom Afonso Segundo passar duas cartas (que estão juntas as de seu pay & Avo) em fauor da mesma Igreja. & terras de Santa Senhorinha. E el Rey Dom Pedro bisneto deste Principe annexou à propria Igreja os fruitos da Parrochia de Santa Maria de Salto em terra de Barroso, que he bem rendosa com certas obrigações, & declara na escriptura, que Dona Ines de Castro mandara fazer a Capella particular em que esta sepultado S. Geruaz, que segundo se tem commūmente foy irmão da mesma Santa. São as palauras da escriptura, a qual está na Torre do Tombo as seguintes.

Liuro XII. da Monarchia Lusitana.

Em nome de Deos Amen. Saibaõ

Torre do Tombo li. dos Registos del-Rey Dom Pedro fol. 43. quantos esta carta virẽm, como eu Dom Pedro pella graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarue, a honra, & seruiço de Deos, & da Virgem Santa Maria sua Madre, & asfinadamente a honra, & louuor da bemauenturada Santa Senborinha de Basto, & do bemaueiturado São Geruaz, & em remimento de meus peccados faço doação à dita Igreja de Santa Senborinha pera sempre em guisa, que nunca possa ser reuogada de todo o direito que eu hei do padroado da Igreja de Santa Maria de Salto do Arcebispado de Braga, &c. E mais abaixo vindo aos encargos com que a da, diz assi. Com tal condição, que qualquer que della for Abbade, tenha hum Capellaõ pera todo sempre, que cante em cada hum dia Missa sobre o Altar, & diga as horas Canonicas em hũa Capella que na dita Igreja fez Dona Ines de Castro, aonde està o corpo de São Geruaz. E outro si tenha hum Mozinho, que sirua o dito Capellaõ na dita Igreja de todo o que lhe compir, & tenha pera todo sempre tres alampadas com azeite, que tambem de dia como de noite estem sempre acesas, & hũa estê diante o Crucifixo, outra ante hu jaz seu corpo de Santa Senborinha, & a outra na Capella ante o lugar hu jaz o corpo de São Geruaz. Dada em Valença de Ribaminho, quinze dias de Setembro. ElRey o mandou, Gonçalo Paes a fez, Era de mil & trezentos, & nouenta & oito.

CAPIT. XXVIII.

Como elRey ganhou a cidade de Eluas, propoemse as duuidas que pode auer neste caso, assi na conquista, como no tempo. Trata-se da restauração de Torres nouas, & outras terras.

SEGVESE o anno de 1200. em que todos nossos escriptores apontão a tomada de Eluas & dizem ser a vltima empreza militar delRey Dom Sancho. Em esta conquista tenho eu algũa duuida, & muito maior no tempo em que fazem a elRey occupado nella. Sei de certo ser ganhada esta Cidade aos Mouros alem da primeira vez, que foy em tempo delRey Dom Afonso Henriquez outra vez, reinando elRey Dom Sancho Segundo seu bisneto. Não falão nossos autores nesta conquista que tomaraõ a sua conta não escreuer deste Rey cousa memorauel: mas o Arcebispo de Toledo Dom Rodrigo Ximenes, o qual viuia em seu tempo a confessa, & nos a pro-uaremos em seu lugar com escripturas em que não ha falencia algũa. Agora não sey se confundem nossos autores os nomes dos Reys Sanchos, & atribuem a hum

a hum o que foy proprio do ou-
tro, mudando a tomada de Eluas
fuccedida em tempo delRey Dom
Sancho Segundo ao tempo de
seu auô D. Sancho o Primeiro.
Não seria isto marauilha, que as
vezes se faz equiuocação nos ap-
pellidos, & a semelhança dos no-
mes causa enganar. Mas demos
em bora a elRey D. Sancho o Pri-
meiro a segunda conquista desta
Cidade, que bem poderia ser tor-
nar-se a perder segunda vez, & dar
oçassião a ser ganhada terceira vez
por elRey D. Sancho Segundo.
No que toca ao anno em que se
trata esta segunda conquista, vejo
ainda maiores difficuldades, por
estar neste tempo o Reyno em
miseravel estado, opprimido com
fomes, & pestes, & com as armas
dos Arabes, como atras fica escri-
to: pello que não parecia esta oca-
sião acomodada pera os Portu-
gueses menearem as armas mais
que na defensão do que possuiaão,
& assi me parece que esta toma-
da de Eluas, se he que a ouue ne-
ste tempo, deuia succeder sinco ou
seis annos adiante. Mouome mais
a este parecer, por não approuar
dizerem os nossos, que o vltimo
acto militar delRey Dom San-
cho foy neste anno de mil & du-
zentos, porque restando ainda a
este valeroso Rey mais de dez
annos de vida em idade acomoda-
da pera exercitar as armas, &
auendo tantas oçassões, & neces-
sidade de tornar a ganhar as ter-

ras que se perderaão, não daão boa
saída á obrigação de seu cargo,
suspendendolhe as armas tão ce-
do. Mas isto são conjeituras com
que nunca me aquieto, nem que-
ro obrigar aos Leitores. A con-
fusão das memorias daquelle tẽ-
po, & o silencio dos escritores an-
tigos nos fazem lançar juizos, &
discursos em pontos que ouuera-
mos de achar resolutos. Porem
esta he a penção dos que escre-
uem historias antigas, como Pom-
ponio Leto confessa de si mes-
mo dizendo, que por ser a mate-
ria que emprendia apartada dos
tempos em que viua, llic era ne-
cessario não só espertar a memo-
ria, mas ainda ajuizar nas cousas,
& discursar nellas com muita di-
ligencia.

Pompo
Leto na
carta q
escreue
Francisc
de Borg

No anno do Senhor de mil
& duzentos & hum estaua ja po-
uoadada a villa de Sezimbra, & assi
se os Mouros a destruião nas
entradas que fizeraão os annos
passados, elRey Dom Sancho a
mandou logo restaurar, & se a su-
stentaraão a ganhon por comba-
te. Começa a carta do foro desta
villa. *In Dei nomine, hac est carta
de foro quam iussi fieri ego Sanctus
Dei gratia Portugallia Rex, vna cū
filio meo Rege Alfonso, & ceteris
filijs, ac filiabus meis, vobis popula-
toribus de Sezimbra, &c.* He o Por-
tugues. Esta he a carta de foro
que eu Dom Sancho pella gra-
ça de Deos Rey de Portugal, jun-
tamente com meu filho elRey

Liuro XII. da Monarchia Lusitana.

D. Afonso, & os demais filhos, & filhas, mandei passar a vos os pouoadores de Sezimbra. Donde se ve claramente que ja a terra estava habitada no tempo que se fez esta escritura, cuja data he em Coimbra no mês de Agosto da Era de 1239. que cae no anno sobredito de 1201.

No mes de Março deste proprio anno mandou el Rey pouoar a celebre villa de Montemor o nouo, & conforme ao theor da escritura, era a fundação ou restauração feita de nouo, pois diz que por seruiço de Deos, & da Virgé sagrada, & de todos os Sãtos queria pouoar Monte môr, final que não auia d'antes aquella pouoação. *Ad honorem Dei, & S. Mariae Virginis, & omnium Sanctorum Montem maiorem volumus populare.* Diz que lhe dá o mesmo foro da cidade de Euora com todas suas preheminencias. Em certa memoria manuescrita acheiauer nesta villa hum castello antigo, que el Rey D. Afonso Henriques ganhou aos Mouros na celebre jornada do anno de 1139. quando venceo os cinco Reis no Campo de Ourique (o qual destruiu o Miramolim na entrada do anno de 1191.) Não me persuado q' pello tempo adiante, quando este venturoso Rey tomou posse firme das terras de Alentejo, & sogeitou a seu Imperio as Cidades, & Villas que os Arabes possuião nesta comarca, deixasse de restau-

rar hũa tão importante como a de Montemor, que no sitio, & commodidade da vida he hũa das melhores terras desta prouincia, Poderse-hia habitar então, & depois pello discurso do tẽpo padeceria algũa desgraça das que ordinariamente passauão as fronteiras dos inimigos, como em outros casos semelhantes ja aduirtimos, & ganhada vltimamente por el Rey Dom Sancho se restauraria & amplificaria na forma em que permanece acrescentada pelloz moradores, que passado o tempo das guerras, em todas as terras vemos em mayor numero.

Neste foral de Montemor confirmão os Prelados, & senhores seguintes. *Martinus Bracharen. Archiepisc. Martin. Port. Petrus Lamec. Nicolaus Visens. Petrus Colimbrien. Suar. Vlixb. Pelagius Elbor. D. Gonsalvus Mendi Maiordom. D. Martinus Fernandi Signifer. D. Ioan. Fernandi Dapifer. D. Rodericus Mendi. D. Pelagius Suerij. Pelagius Petri prator, & populator eiusdem loci. Alfonsus Mendi prator de Santarem. Testes Egeas Pelagij. Rodericus Vanezas. Ioannes Gonsalui. Petrus Nuni. Fernandus Nuni. Petrus Gomez.*

Em o foral de Sizimbra, alem destas pessoas confirmão tambẽ. *Pelagius Moniz. Comes Donnus M. Poncij. D. Fernandus Fernandi. D. Garçias Petri.* E daqui se aduirta auer mais Condes no tempo del Rey Dom Sancho primeiro, do que nossas historias apontão, pois vemos

vemos nesta doação firmar o Cōde Dom Martim Ponce neste tempo. No anno de Christo 1202. era senhor da Goarda outro Conde chamado D. Fernando, como cōsta de certa doação do nosso mosteiro da Salzeda que começa así. *Era M. CC. XXXX. meise Ianuarij, regnabat Rex Sancius, domino da Guarda Comite Fernando, &c.* Quer dizer. Na Etã de mil & duzentos & quarenta, que responde ao anno sobredito, reinava el Rey D. Sancho pello Janeiro, & era senhor da Goarda o Conde D. Fernando.

No livro do mosteiro da Salzeda fol. III.

Contemporaneo a estes Condes foy outro por nome Sueiro Mendes maos de Aguiã, de quem escreue o Conde D. Pedro no titulo 22. & 44. Foi casado com a Condesa Dona Eluira da Faia, filha de Gonçalo de Sousa, & esta senhora chamandose Condesa faz doação a S. João de Tarouca de muitas terras así na Beira, como na Estremadura em termo de Torres vedras, & he a data em Mayo do anno de 1200.

Cartorio de S. João de Tarouca 44.

Outra restauração nos fica também muito importãte, & de mayor difficuldade, feita também por el Rey Dom Sancho, & pode ser que seria a vltima empresa de sua vida, qual foi restituir a seu Reyno a villa de Torres novas, & lançar de seus hombros hum iugo tão pesado como era ter presidio de Mouros tão perto de Santarẽm, metido no coração de seu

Reyno. Nossos autores não tratão de dar rezão como esta villa tornou ao senhorio dos Portuguezes, sendo así que confissão ler ganhada pello Miramolim na entrada que fez os annos atras neste Reyno, & necessariamente se ha de dizer foy recuperada, pois vemos que foy, & he hoje da Coroa deste Reyno. Pello que supposto este principio certo, proporei como prouauel o modo desta conquista, & restauração da maneira que a achei em memoria de mão, que ficou do Padre Britto, na qual allega com outras antigas, que eu não pude descobrir com minha diligencia. He pois o caso, que desejando el Rey Dom Sancho cobrar esta villa, não quis formar campo, nem fazer demonstrações publicas de guerra, mas mandando com todo segredo levantar gente em varias partes do Reyno, & impondo-lhe obrigação de se ajuntarem sobre Torres novas a 14. de Agosto, vespera da Assumpção da Senhora, se começaram a chegar neste dia algũas bandeiras à villa, aõde por então não auia sospeitas de stranoidade. Cerarãõ cõtudo os Mouros as portas com igual perturbação da gente popular & soldadesca, tanto q̃ descubrião ser gente inimiga. O Infante Dõ Afonso filho herdeiro del Rey D. Sancho, o qual conforme a esta memoria hia por Capitão gẽral, como mancebo fogoso, & em quem a idade & sangue fer-

Liuro XII. da Monarchia Lusitana.

uia, por não conceder mais tempo de preuêção aos cercados, mandou dar assalto à villa em que achou galharda resistêcia este dia, & outros onze mais que foy continuando este cerco, até que no fim delles apertadoos com hum brauissimo côbate, não obstante a grande valentia com que se defenderaõ os Mouros, se lhes ganhou a muralha, aonde tambem subio o Infante & fez por sua pessoa cousas finaladas, como tinha prometido: foraõ os inimigos faltando de animo, & como a ventura inclinada a hũa parte tudo lhe facilite, acabaraõ os nossos de se apoderar da villa plenariamente, metendo à espada todos os que achauão, & catinando depois os que escaparaõ de sua furia, os quais trouxeraõ a Coimbra, pera onde o Infante se voltou logo, deixando primeiro a villa bem guarneçada.

CAPIT. XXIX.

Da grande reputação em que vinia a Rainha de Leão D. Tareja. Como lhe foy entregue o mosteiro de Lornão.



uia em Portugal com grande exemplo, & fama a Rainha de Leão D. Tareja. O diuorcio de seu casamento, que se deuia

fazer pellos annos 1200. pouco mais ou menos, lhe foy occasião de emprender noua vida, & manifestar mais a rara virtude, & excellências de que o Senhor a dotara. O Summo Pontifice Innocencio Terceiro, que deu a sentença da nullidade de seu matrimonio com el Rey de Leão, conhecia bem os grandes merecimentos desta Princeza, por esta causa sendo necessario fauor pera o estado Ecclesiastico deste Reyno, recorria a mesma Rainha có lembrança, auendo que em sua mão ficaua muito certa a protecção, & cuidado d'elle. Tambem os Prelados de Portugal sabião bem do zelo igual à valia que tinha, & por isso folgauão de se someter debaixo de seu emparo. Os annos passados fora eleito em Bispo de Viseu pellos Conegos da mesma Cidade Dom Niculao Tesoureiro que então era da Sê de Coimbra, varaõ de grande talento, & singular virtude, & obediente filho da santa Sê Apostolica. Fez jornada à Curia Romana no tempo do Summo Pontifice Innocencio Terceiro pera alcançar confirmação de sua dignidade, & ser sagrado pello mesmo Papa. Era Innocencio varaõ de grande juizo, & que sabia conhecer bem o talento das pessoas. Ficou contentissimo vendo as muitas partes que concorrião no Bispo eleito, & assi não só lhe concedeo a confirmação daquella Igreja, mas em
final

final de singular fauor lhe deu hũa carta pera a Rainha Dona Tareja, merecedora de se trasladar nesta historia pera abono da grande autoridade, & virtude da Rainha, pera credito, & memoria do Bispo Dom Niculao, & pera celebre testemunho da prudencia do Summo Pontifice. Diz pois a carta traduzida em Portugues, que a propria latina se acharã no appendice.

Archivo de Loruão.

Innocencio Bispo seruo dos seruos de Deos, à Charissima in Christo filha a illustre Rainha Dona Tareja, saude, & Apostolica benção. Sabemos por experiencia ser tal o seruo da afeição sincera que mostrais às Igrejas & varões Ecclesiasticos, que se vos julgaõ condecidas ventagões entre as mais pessoas poderosas, no cuidado, & vigilancia com que procurais suas conueniencias. E assi nos pello conhecimento que temos deste vosso bom animo, tanto com mais confiança vos pedimos fauor, sendo necessario pera as sobreditas pessoas, & em particular pera os Bispos desse Reyno de Portugal, quanta mais vontade vos sentimos pera ouir estes rogos, & promptidão pera executar esta terciaria com bons effectos. De presente sabeis, que sentida & desconsolada a Sè de Viseu por falta de Pastor, ordenarão os Conegos della eleger por Prelado seu a nosso venerauel irmão o Bispo de Viseu, Thesoureiro que então era de Coimbra. Nos tambem vendo nelle, que em pessoa appareceo nesta Curia, diligencia, &

talento bastante; pera com o fauor diuino augmentar esta Igreja assi no temporal, como no espiritual, lhe confirmamos com conselho de nossos irmãos, sua eleição; & sagrandoo vltimamente por nossa mão, recomendamos a vossa grandeza por reuerencia da Sè Apostolica, & nossa, assi a Igreja de Viseu, como a este Bispo pois he varão de boas letras, modesto, & de bom conselho, & circumspecto alem disso nas materias assi espirituales, como temporaes. A elle pois pedimos ajudeis com fauor, & conselho em causas proprias, ou nas de sua Igreja, sendolhe necessario, em forma que mereçais de Deos a propiciação, & de nos lououres em o Senhor, devidos justamente a vossa grandeza. Dada em Leão a dezaseis das Calendas de Fevereiro no anno sexto de nosso Pontificado. Vem a ser a dezaete de Janeiro do anno de Christo mil & duzentos & tres, conforme à computação de Onufrio.

Esta era a reputação em que o Summo Pontifice tinha à Rainha Dona Tareja, & ao Bispo de Viseu Dom Nicolao. Do effecto desta carta na protecção da Rainha, & bom gouerno do Bispo, não pode auer duvida, posto que em memorias antigas se não possa descobrir cousa algũa desta materia. Pretendia então esta Princeza recolherse em hũ Mosteiro pera fazer vida religiosa. O Conuento de Loruão de Monges negros do Patriarcha S. Beto estava perto

Liuro XII. da Monarchia Lusitana.

perto de Coimbra em sitio retirado, & acomodado à cõtempla-
ção. Fora celebre antiguamente,
por ser dos primeiros que se fun-
daraõ no mundo da Ordem de-
ste grande Patriarcha, & pella ob-
servancia regular que nelle du-
rou muito tempo. Permaneceu
no mesmo estado quando os Ara-
bes senhorearaõ Elpanha. Os Prin-
cipes Mouros residêtes em Coim-
bra deixaraõ viver os Monges em
seu Mosteiro, & ainda os tratavaõ
com reuerencia deuida á virtude,
& obras marauilhosas que o Se-
nhor por elles obraua. Restituo-
se Coimbra ao estado dos Chri-
stãos em tempo delRey Dom
Fernando o Magno, bisauó del-
Rey Dom Afonso Henriquez,
& como os Monges de Lornão
deraõ grande ajuda ao exerciço
Real no tempo do cerco, leuaraõ
grande parte do premio desta vi-
toria. Os senhores, & Reys de
Portugal que despois succederaõ
foraõ engrandecendo a casa com
merces, & donatiuos. A abun-
dancia de bens temporaes foy
fazendo algũa diminuição nos
do espirito, afloxando os Mon-
ges no rigor monastico que tiue-
raõ. Hum seu Abbade chama-
do Dom Iulião se descuidou
mais na administração tempo-
ral, & espirital daquella casa.
Este era o estado que Lornão ti-
nhã, quando veio de Leão a Rai-
nhã Dona Tareja. Pareceo a el-
Rey Dom Sancho que conuinha

tirarse o Mosteiro aos Monges,
& acomodar nelle esta Princeza,
peraque instituindo alli Monjas
da nossa Ordem se desse princi-
pio a noua Religião, & maior ob-
servancia, qual guardauão então
os Cistercienses. O Abbade Iu-
lião desistio no principio do di-
reito que tinha ao Mosteiro, cõ-
tentandose com algũa reconpen-
sa que elRey lhe offereceo a tro-
co daquella casa. Reclamou des-
pois, & ouue por nullo tudo o
que tinha feito, & recorreo á
Sê Apostolica. Ha em Lornão hũ
Breue do Papa Innocencio Ter-
ceiro passado no anno de mil &
duzentos & seis, em que dà por
juizes da causa Dom Martinho
Bispo do Porto, Dom Sueiro de
Lisboa, & Dom Pedro de Lame-
go. E esta tambem a sentença que
elles deraõ em fauor da Rainha,
dizendo ter tomada legitima pos-
se do Mosteiro, pois fora sua en-
trada nelle despois da voluntaria
renunciação do Abbade, & Mon-
ges. Deuse esta sentença em Coim-
bra dia dos santos Innocentes do
anno sobredito de mil & duzen-
tos & seis. Donde consta que ja
neste tempo estaua a santa Rai-
nhã retirada a esta casa. Naõ de-
uiaõ cessar aqui os litigios, que
costumão ser perpetuos despois
que começão, porque acho vlti-
mamente em oito de Iulho do
anno de mil & duzentos & onze
mandar D. Pedro Bispo de La-
mego por comissão do Arcebispo
de

de Compostella, juiz desta causa por ordem do Summo Pontifice, fazer entrega do mosteiro de Loruão à Rainha Dona Tareja. As demandas com os Principes são muy difficultosas, que de ordinario a parte mais poderosa preua-lece. Mas deixado o fundamento das sentenças que então se deraõ. Não podemos negar ser ordem particular de Deos o fazerse esta mudança, pera se renouar naquelle insigne conueto o espirito dos santos antigos que nelle habitaraõ, porque começou a florecer com raios de santidade em muitas Religiosas. Em cujo numero tem principal lugar a Rainha D. Tareja, & sua irmãa Dona Sancha, cuja vida inculpanel se acreditou despois com casos muy notauéis. Porem da santidade destas Princezas se dirá ainda algũa cousa nos annos em que falecerão, & deste conuento se tocarão mais particularidades no liuro das fundações dos da nossa Ordé. Agora passemos a outra cousa deste mesmo tempo.

CAPIT. XXX.

Do casamento do Infãte D. Afonso, & de seu irmão o Infante D. Fernando, filhos del Rey Dom Sancho o Primeiro.

NO anno de 1208. se celebrou casamento entre o Infante D. Afonso filho primogenito del Rey Dom Sancho, & Dona Vrraca Infanta de Castella. Era esta Princeza filha del Rey D. Afonso que chamão Oitauo, o qual veeo a batalha de Nauas de Tolosa, foi ornada de rara virtude, & de todas as partes conuenientes a tão grande pessoa. Tendo el Rey D. Sancho noticia de suas perfeições, & querendo deixar co a successão da casa Real, liados estes Reynos em amisade, mandou seus embaixadores à Corte de Castella, que forão bem ouuidos del Rey, & despachados breuemente na pretensão que leuauão, & assi se pos em effeito o casamento daquelles Principes. Algũs tem pera si auer dispensação do Summo Pontifice neste matrimonio, & deuia ser das primeiras q se concederão aos Reys de Espanha, como se deixa ver de outros lugares desta historia, em q algũas vezes encontramos com diuorcios, por causa do parentesco dos contrahentes, & do descuido que tiuerão em procurar a licença dos Papas. Era o Infante Dom Afonso primo terceiro del Rey de Castella seu sogro, & assi parente em grao prohibido da Infanta sua mulher, por ser el Rey de Castella filho del Rey D. Sancho o desejado, & neto do Emperador

Liuro XII. Da Monarchia Lusitana.

rador D. Afonso o Septimo, primo com irmão del Rey D. Afonso Henriques auô d'elle nosso Infante.

Mouome a crer que se peditia dispensação pera este casamento, por ver que nos annos seguintes se dirimio o matrimonio da Rainha D. Mafalda irmãa do mesmo Infante, com el Rey D. Henrique de Castella, filho & successor deste Rey D. Afonso, nos quais militaua a mesma razão & grau de parentesco. Eraõ os Pontifices mais difficultosos em conceder estas dispensações, quando precedia descuido, ou desprezo da parte dos Principes. E assi concederão celebrar-se o primeiro matrimonio em que se lhe faria supplica, & mandariaõ dirimir o segundo em que onue descuido. Era a Rainha Dona Vrraca por parte de sua mãy a Rainha Dona Leonor Infanta de Inglaterra, neta de Henrique o segundo Rey daquelle Reyno, & assi por via desta Princeza entrou a primeira vez na casa Real de Portugal o sangue da Coroa Inglesa. Outra irmãa mais velha teue esta Rainha chamada Dona Branca, a qual casou com Luis Principe então, despois Rey de França o oitauo deste nome, vêturosos ambos, alem de outras excellencias, por darem ao mundo Principe tão insigne, como foi S. Luis Rey daquelle Reyno.

A estas razões de parentesco com que os Reys de Espanha se

liaraõ com estas Coroas, acreosco ao Reyno de Portugal outra muito importante, foy o casamento do Infante Dom Fernando filho del Rey Dom Sancho, com Ioanna filha de Balduino Emperador de Constantinopla, senhora proprietaria dos estados de Flandes. El Rey de França Felipe Augusto que tinha em seu poder esta Princeza, a deu por molher ao Infante de Portugal. A Condesa de Flandes viuua Dona Tareja, a que os Flamengos chamauão Mathilde, solicitou estas vodas. Era esta Côdesa irmãa del Rey D. Sancho Primeiro, & possuia muita parte daquelles estados por causa do dote & arras que lhe ficaraõ. O casamento se effectuou no anno de 1211. sendo ainda viuo el Rey Dom Sancho, que tambem com grande instancia o procurara. Do successo d'elle & mais cousas acontecidas a este Infante trataremos adiante. Saiba-se por hora que foi hum dos valerosos Capitaes de sua idade, & isto por confissão de seus proprios inimigos, & se a fortuna respondera a seu esforço, igualara sem duuida a fama de seu auô o grande Rey D. Afonso Henriquez.

(?)

CAP.

CAP. XXXI.

*De algũas doações feitas por
el Rey D Sancho a igrejas,
& mosteiros, & foraes q̃
se passaraõ, de que se colhe
sua piedade, & bom go-
verno.*



Algũas cousas de me-
nos porte ao respeito,
& estimacão do mudo
dignascõrudo de se es-
creuer, reservei juntas pera este
Capitulo, não fazẽdo tanto caso
da obseruação dos tẽpos em que
sucederãõ, quanto da melhor ex-
pedição, & clareza da historia. Em
hũas se nos descobre a piedade, &
liberalidade del Rey pera com os
Mosteiros, & lugares sagrados,
nas outras o cuidado que tinha
de augmentar seu Reyno. E por-
que conforme acho, hũa das Re-
ligiões mais estimada deste Rey
foy a do Patriarcha São Bernar-
do, porei em primeiro lugar al-
gũas merces com que nos obri-
gou, pera assi me mostrar mais
diligente no agradecimento del-
las.

Continuauase a fabrica do grã-
de mosteiro de Alcobaça, & cor-
rião por conta del Rey os gastos
da obra, algũas vezes lhe manda-
ua dar esmolas particulares, alem
da renda ordinaria que se tinha
applicado, assi das terras da Abba-

dia, como de outras partes. Hũa
vez que el Rey assistio nesta casa,
acho em memoria deixar tres mil
marauediz de ouro por esmola,
grande quantidade se se respeita
o tempo antigo, & a valia dos ma-
rauedis, que passaua de cruzado.
No anno de 1195. confirma o Pa-
pa Celestino Terceiro ao mostei-
ro de Alcobaça o lugar de Otta q̃
el Rey D. Sancho ja lhe tinha da-
do. Em o mesmo anno annexou
el Rey a esta Abadia o mosteiro
de Ceixa, q̃ he da mesma Ordem,
situado não longe donde desem-
boca no mar o rio Mondego. He
feita a doação ao Abade de Al-
cobaça D. Mendo, q̃ fei o quinto
em o numero dos Abbades, & a
seus successores, & diz el Rey que
lhe entregua aquelle mosteiro pe-
raque fosse filiação de Alcoba-
ça, & nomeassem nelle os Abba-
des de Alcobaça Prelados, & ti-
uessem a jurisdicção suprema. *Vi-
sit filia Alcobatie, & concedo tibi,
& successoribus tuis plenariam pote-
statem instituendi tibi Abbatem, Prio-
rem, aut deponendi, &c.* Era este mo-
steiro do padroado Real. & quiz
el Rey concedello cõ estas prehe-
minencias aos Abbades de Alco-
baça.

Archiuo
de Alco-
baca.

Não sò aos Prelados desta ca-
sa, & ao Conuento fazia el Rey
doações, mas també aos Monges
particulares. Na Torre do Tom-
bo estã hũa doação, a qual diz de-
ste modo. *Ego Sancius Rex Portu-
gallicæ cum Regina D. Dulcia uxore*

Torre do
Tombo li.
dos foraes
velhos fol.
32.

K

mea

Liuro XII. da Monarchia Lusitana.

mea, & filijs, ac filiabus attendens, & considerans multa bona seruitia quae mihi fecerunt D. Fernandus, & nepos eius Fernandus Gomez monachi Alcupacens. damus eis illam medietatem quam nos habemus in Seedelos, &c. Quer dizer. Eu D. Sancho Rey de Portugal cõ minha molher a Rainha D. Dulce, & meus filhos, & filhas, aduirtindo, & considerando os muitos & bõs seruiços q̃ me fizeraõ D. Fernando, & seu sobrinho Fernão Gomez Monges de Alcobaça, lhe dotamos aquella ametade q̃ temos em S. Maria de Seedelos. He a data desta escriptura no mes de Feuereiro de 1231. q̃ he anno de Christo 1197. Não alcanço a calidade destes seruiços q̃ fizeraõ os Monges, se foraõ antes de tomar o habito em algũas guer-
ras, ou despois de Religiosos, na assistencia da Corte em q̃ ordinariamente andauão nstros Mõges como tenho notado de alguns lugares.

Ao mosteiro da Salzeda fez doação do Caneiro do rio Douro entre os Castellos de Armamar & Panoias. He a data a 25. de Abril do anno 1192. Era então Abbade desta casa D. João Fernandez. Ao Mosteiro de Bouro deu hũs casaes em São João de Rey no anno de 1206. Finalmente ao mosteiro de Morertuela, que he da nossa Ordem no Reyno de Leão, deu muitas herdades em Tralosmontes, como consta da carta feita em Janeiro do anno 1201. que até fora

de seu Reyno se estendia a liberalidade, & denação deste Rey pera com nossa Religião.

Não foy menor a denação q̃ teue aos Conegos Regulares, & ao Religiosissimo Mosteiro de S. Cruz de Coimbra. Ia vimos no principio deste liuro as doações q̃ fez a Grijo, os fauores com que trataua a Santa Cruz, & a confirmação de todos os bens que lhe deu logo no principio de seu reinado. Com esta liberalidade rematou o fim d'elle, concedendo poucos mezes antes de sua morte aos Priores desta casa remissão da colheita que se lhe pagaua. Nesta esmola foraõ taõbẽ quinhoeiros os Bispos de Coimbra, como cõsta da doação referida a outro intento no Capitulo 21. deste liuro. A esta Sê fez doação da villa de Tauarede no anno de 1101. Sendo Alcaide de Coimbra Dom João Fernandez, hũ dos Ricos homens que confirmauão nas doações daquelle tempo. Ao Bispo de Lamego Dom Pedro, & a Sê daquela Cidade fez merce da villa de Canellas situada em terra de Panoias, q̃ he hoje comarca de Villa Real. He a data em 4. de Junho do anno de 1205. Estana el Rey nesta occasiã em Lamego cõ seus filhos & filhas & grãde multidãõ de senhores, os quais todos confirmãõ. Da propria liberalidade vltou com a Sê do Porto, & com seu Bispo D. Martinho, a quem confirmou a jurisdição & senho-
rio

Liuro de
S. Maria
de a'xe
da fol. 122

Torre do
Têbo ltu.
dos foraes
fol. 15.

Ter
Tomi
dila
afu
fol. 11

Liv. 11
f. 123

Terra
Terra
de 1/2 m
v. 123
53.

rio da mesma Cidade, deu o Couto de Gondomar, & fez outras mais. E o mesmo estylo vſou cõ as outras Igrejas de seu Reyno, de que não faço particular memoria, por não causar fastio aos leitores, & porque esta materia se ha de repetir no capitulo ſeguinte, quando dermos noticia do testamento del Rey, em que ficarão mais impressos os ſinaes de ſua magnificencia.

Tratana por outra parte el Rey Dom Sancho de engrandecer seu Reyno, como se pode aduertir de algũas cousas que ja ficão escritas. Mas porque não ouue lugar pera referir muitas, se tocarão agora outras com ſumma breuidade. Em tempo deste Rey se povoou a villa da Azambuja, chamada antiguamente Villa Franca. Fez el Rey doação della a Dõ Rolim Caualeiro de Flandes, & a outros Flamencos de ſua companhia. He a data no mes de Janeiro do anno de mil & duzentos. Ia adueriti em outro lugar, como este fidalgo não era o Dom Rolim que nobis historias contraõ aſſistir na tomada de Lisboa, mas que deuia ſer ſeu filho ou parente, o qual acudio à conquista de Sylues. Deste parecer ſou ainda pellas razões que propus, & não he neceſſario repetilas. Nem aos decendentes destes fidalgos, quais ſão os Rolins, & Mouras deste Reyno, fica menor gloria de não ſer este o Dom Rolim que

veyo a Lisboa, pois ſe conuence, que não hũa mas muitas vezes ajudaraõ ſeus antepaſſados aos primeiros Reys deste Reyno nas mayores neceſſidades, & ocaſiões de honra.

A doação da Azambuja ſe ſeguiu o foral de Benauente, que ſe deu o primeiro dia do mes de Abril deste proprio anno, & vay nomeado por autor delle o Bispo de Euora Dom Paio, o qual confirma com os mais dos Prelados do Reyno. No anno de 1202. ſe povoaraõ algũas terras, como conſta dos foraes que ſe lhe paſſaraõ. He a primeira Guiaes em terra de villa Real, aſſinão neste foral entre outros os ſeguintes. *Mandante Panoias Fernandus Fernandi Prestameiro, Archidiaconus Pelagius de Sandi, Iudice Petro de Muça. Vicarius Ioannes Varela.* Referi estas peſſoas pella noticia dos apellidos de Sande, & Varella, que ja neste tempo ſe vſauão. Não he meu intento limitar a eſtes principios as familias destes apellidos, que bem ſel ſão mais antiquas, mas moſtrar as peſſoas que neste tempo vſauão delles. Dos Sandes ja fica dito em o capitulo 24. do liuro 9. Dos Varellas faz titulo particular o Conde Dõ Pedro q̃ he o vltimo de ſeu liuro, onde moſtra como florecião em Portugal, & Galiza. São ſuas armas em campo de prata ſinco baſtoes de verde em banda, & os baſtoes não chegaõ ao cabo do

Liuro dos
foraes da
leitura ve
lha fol. 13

orre do
1223 fol.
25 foraes
e leitura
vna fol.

Liuro XII. da Monarchia Lusitana.

escudo, & por timbre meio Leão de prata rompente, & na mão direita hum bastão.

Deraõse també cartas de povoação aos moradores de Tanoa delo, Fontes, Castrello, S. Marta, Ermelo, Villa noua, Souto, Andranes, & outros lugares de entre Douro & Minho. E no foral de Souto, que se passou no anno de mil & duzentos & sette, confirma Fernando Peregrino entre outros senhores, & deste fidalgo parece que fala o Conde D. Pedro tit. 38. §. 3.

Considero destas escrituras, & outras daquelle tempo, como el-Rey Dom Sancho andaua visitando varias terras de seu Reyno, propriedade de bom Principe acudir com a presença, & assistência quanto for possiuel ás terras de seus estados, porque assim se remedeão as cousas a que se deue acudir, & se alcança noticia das que he bem reformar, & obuiar, a justiça he melhor administrada, & mais reprimidas as insolencias dos poderosos, que sempre tem mão contra os pequenos. Isto vsaua o nosso Rey Dom Pedro, & assi vimos em seu tempo raros exemplos de justiça, inda que executados com menos brandura do que conuinha. Em Agosto do anno de mil & duzentos & sette estaua elRey em Couilham, como consta do foral de Souto ja referido, o qual acaba desta maneira. *Facta apud Couilia-*

nam mense Augusti Era M. CC. XV. anno Regni nostri XXI. Em Portugues significa. Feita a carta em Couilham no mes de Agosto da Era de mil duzentos & quarenta & finco, aos vinte & hum annos de nosso reinado, cae no anno sobredito. O anno seguinte estaua em Guimaraës, & em outras terras de entre Douro & Minho. Porrem ja em Abril do anno de mil & duzentos & nove residia em Coimbra, como consta da doação feita a hum fidalgo chamado Goterre Nunez de hums casas na Anadia. Em esta escritura, a qual se conserva em Santa Cruz, confirma elRey, seu filho Dom Afonso com a Rainha Dona Vrraca sua molher, & os mais filhos, & filhas delRey, & os Prelados seguintes Martinus Bracharenfis Archiepiscopus confir. Martinus Portuensfis Episc. confir. Petrus Lamecensis Episc. confir. Nicolaus Visensis Episc. confir. Suarins Vlixbonensis Episc. confir. Suar Elborensfis Episcopus confir. Martinus Egitanensis Episcopus confir. Os senhores seculares são estes. D. Gonsalvus Mendi Maiordomus Curiae. D. Martinus Fernanli Signifer domini Regis. Velascus Martini Dapifer domini Regis. D. Nuno Sancij, D. Laurentius Suarij, D. Gomesius Suarij, D. Martinus Petri, D. Gil Velasquis, D. Pontius Alfonsi, D. Laurētius Egee. Todos estes senhores confirmão. Segue-se, Iulianus Cancellarius Curiae. Gonsalvus Menēdis scripsit. A 7. dias

Ano de Sa. Cruz. 2. de 12. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100.

de

Archivo
do Mostei-
ro de A-
rouca.

de Mayo deste proprio anno es-
tana elRey em Guimaraes, como
se vê de certa doação feita a sua
amiga D. Maria Paes da quinta de
Almofala, que despois veyo ao
Conuento de Arouca, onde se
conserua a escriptura, na qual con-
firmão quasi todos os senhores,
& Prelados referidos na doação
passada. Porem no fim deste an-
no se deuia tornar elRey pera
Coimbra, & o anno seguinte de
mil & duzentos & dez gastou por
Santarem, & Lisboa. Estando em
Santarem no fim deste anno, pou-
cos meses antes que falecesse, fez
côcessão à Sê de Coimbra, & Mo-
steiro de Santa Cruz á instancia
do Abbade de Alcobaea, & de ou-
tros Prelados, como temos dito.
Tambem se argue sua assistencia
nesta villa de outra doação que
fez a Fernando Nunez, & a sua
mulher Maria Sanches, de Villa
nova, & outras herdades em La-
deja, & no Campo de Mondego
em termo de Ranaal, as quais
merces diz que lhe fazia pellos
muitos seruiços q̃ lhe tinha feitos.
Começa a doação. E. M. CC. XVIII
12. die Decembris apud Sātarem Rex
Sancius, &c. Quer dizer fizera el-
Rei esta doação estando em San-
tarem a desazeis dias de De-
zembro da Era de mil &
duzentos & quarenta
& oito, que cae no
anno de Chri-
sto 1210.

Archivo
do Mostei-
ro de Cel-
las.

CAPIT. XXXII.

*De algũas dissenções que ou-
ue em Portugal entre fi-
dalgos particulares. Tra-
tase do leuantamento de
Pero Poiares, da batalha
de Cresconho, & outras.*



Ntre outrosdanos que
tras consigo a liberda-
de da guerra, & a licen-
ça da vida militar, quã-
do se exercita em algũa prouincia
por muitos annos, he deixar os
animos eferados, as vontades pou-
co obediêtes, & inclinados os pro-
prios naturaes entre si, os paiêtes,
& amigos a dissenções & discor-
dias. A effusão de sangue huma-
no pello costume vem a causar
fereza, as licenças que se permitê
aos soldados, mayormête aos no-
bres, de que os Reys tem mais ne-
cessidade, osfazem insolentes, & o
exercicio da guerra he occasião de
não poderê, nem saberê estar, &
viuer quietos em tempo de paz.
Temos de tudo isto notauéis exê-
plos em este nosso Reyno de Por-
tugal. Fora esta prouincia ate este
têpo delRey D. Sancho, & ainda
muitos annos despois, hũ teatro
aonde se representaraõ varios su-
cessos de guerras, batalhas, cercos,
& outras empresas sanguinosas,
as quais inda que necessarias, &

Liuro XII. da Monarchia Lusitana.

quasi todas de grande gloria pera a nação Portuguesa, assi pellos successos prosperos que nellas tiueraõ, como pellas justificadas causas que os mouiã. Resultarão comtudo destes exercitos os danos que lhe andão anexos, a saber, contendias entre nobres, pouca obediencia aos Reys, inda que esta mais raramente pella grande lealdade que nossa nação professa, danos & perdas dos pobres, & miseraueis, & sobre tudo pouca lembrança das cousas importantes à saluação, & ao bem das almas, & à quietação ciuil, que hũa. & outra cousa confunde a turbulencia da guerra. Como experimentarão os Acheos em Grecia com algũas Cidades de Peloponeto, as quais não puderão reformar a Religião, & policia ja esquecidas com a continuação das armas, se não despois que Fellepe assentou pazes: & daqui vem o fer rão louuado Numa Pompilio por domesticar a fereza em que achou os Romanos por causa das guerras em que Romulo os criara, com lhes instituir leis pacificas, & ceremonias: como o mesmo Romulo em os afamar, & engrandecer com vitorias. Muitas vezes tiuerão os fidalgos deste Reyno differenças entre si, & chegarão a dar-se batalha as familias particulares, fizeraõ outros parcialidades contra seus Principes, & injurias ao clero, & estado Ecclesiastico muitos. A historia dos

annos seguintes irá fazendo de monstração destas cousas, asquais por pouco honrosas não he bem que nos fiquem escondidas, mayormente que historia verdadeira não sò cõprehende bons mas maos exemplos, nem causa menor utilidade saber-se a virtude, & acções heroicas pera serem imitadas, que dar-se noticia do mal & descõcerto que ouue antigamente pera ser euitado, & estranhado. Alem do que eu quero me gouernar pello que dizia S. Saluiano (& assi o obraua) que não deuemos os escriptores fazer tanta obseruancia do que os ouintes & interessados, por fauorauel, & laudatorio melhor accitarẽ, quanto se deue respeitar à obrigação que nos impoem este officio de dizer chammente tudo o que conuem, & he razão que se diga inda que amargue.

Faz o Conde Dom Pedro no liuro das gerações nobres deste Reyno algũas vezes memoria da batalha que tiueraõ entre Paço de Sousa, & Val longo Dom Pedro Rodriguez de Pereira, & seu primo Pero Poiares, na qual diz que perderão as vidas muitos fidalgos. Era D. Pedro Rodriguez de Pereira da illustre, & antiga familia dos Pereiras decendentes do Conde Dom Mendo, o qual floreceo reinando em Leão Dom Afonso o Primeiro até seu neto D. Afonso o Casto, & nesta grandeza continuarão muitos annos, de

forte

Polibio
liu. 5.
Eutropio
liuro 1.

Saluia
liur. 8.
gouern
& prudẽcia.
Deos.

Conde
Pereira
11. 6. 4

forte q̃ antes de auer Reys Portuguezes auia ja Condes & Capitaes insignes deste tronco, mais conhecido entao pello apellido de Frojas, que hoje conseruao alguns de seus decendentes. Sabido he o valor do Conde Dom Rodrigo Frojas (por não tratar de outros) o qual floreceo em tempo del Rey Dom Fernando o Magno, & de seus filhos. Este foy o que prendeo por sua mão a el Rey Dom Saneho de Castella, seguindo as bandeiras de seu irmão Dō Garcia Rey Portugal & Galiza, & acabou sua vida diante do proprio Rey, deixando enxejosos a todos os presentes de sua gloria. Foraõ os senhores desta familia Condes de Trastamura em Galiza, donde passou a Portugal, segundo escreuem os autores, Dom Gonçalo Rodriguez Frojas, no principio do gouerno del Rey D. Sancho: Neto de Dom Gonçalo foy D. Pedro Rodriguez de Pereira, de quem tratamos, o qual foi pay do Conde Dom Gonçalo Pereira, bisauo do famoso Condestable Dom Nuno Aluarez Pereira, & ascendente por esta via não só da Real casa de Bragança, & das que della procedem, mas de quasi todos os Principes, & Reys da Christandade, alé de outras casas q̃ ficaraõ neste Reyno, quais são as dos Côdes de Feira, dos senhores de Riba de Visella, & outras,

onde D. Pedro sit.
1.
Diogo de Aello Pereira das familias illustres.

onde D. Pedro sit.

De Pedro Poiares trata o Cõde de Dom Pedro no titulo 4.º. &

mostra decender de Dom Arnaldo de Baiam, & de Dō Egas Gozendes seu neto, que foraõ sem contradicção algũa dos mais illustres fidalgos que este Reyno teue em seus principios. Era por outra parte Pero Poiares (a quem o Cõde nomea outras vezes Pero Mendez Poiares) sobrinho de Dom Pero Rodriguez de Pereira, filho de sua prima irmãa, como se pode ver no titulo referido do Conde Dom Pedro.

Sendo tão illustre Pero Poiares, não deixou de cometer algus erros indecentes a sua nobreza. deuia ser altiuo, & contumaz, não lhe faltarião companheiros dissolutos na vida, que foraõ muita causa de seus excessos. Parece que ajuntou algũa manga de soldados, com q̃ ao principio fez guerra no Reyno, & tentou ganhar algũas Cidades. No fim vco a perder a vida às mãos de seu tio Dō Rodriguez, se foy por ordem del Rey, ou por paixões particulares que entre elles ouueste, nos não consta. Mais se colhe do Conde Dom Pedro que seria esta guerra ciuil destes parentes, mouida por razoões proprias de cada hum, que pello bé publico do Reyno. Hũa carta del Rey Dom Sancho se refere no Catalogo dos Bispos do Porto, a qual será bé referir neste lugar sò na traducção Portuguesa, pois della sabemos mais em particular dos excessos de Pero Poiares. Diz pois a carta.

D. Rodriguez de Cunha no Catalogo dos Bispos do Porto 102. p. 68

Liuro XII. Da Monarchia Lusitana.

Sancho por graça de Deos Rey de Portugal, ao Reuerendissimo amigo seu Martinho, Bispo da cidade do Porto, saude, & sincero amor, como aquelle a quem muito ama, & de quem muito confia. Muy grandes agradecimentos vos dou por goardardes tão bem a vossa villa do Porto, & pera qui veio a conheço bem, que me amais a mim, & a meu Reyno, & a mesma confiança tenbo eu em vos que acudireis por tudo o que tocar a meu serviço, & honra. Sobre tudo quero que saibais, que Pero Poiares vosso Primo, he meu inimigo, & anda com meus inimigos que destruem minhas terras & fazem nellas muito dano. Pello q vos rogo, & peço muito por amor de mim, que o não recebais em vossa casa, nem na vossa cidade do Porto, porque segundo sou informado, quis & queruos roubar. Edireis, & defendereis a vossos homens: conuem a saber aos moradores da cidade do Porto, que o não recebam em suas casas, nem na vossa cidade do Porto, & se abi vier se leuante contra elle, ou o prendão, & mo mandem às mãos, porque eu bem sei, que se vos isto fizerdes firmemente, elles farão por amor de vos quanto lhe disserdes. Por tanto vos mando esta minha carta aberta, para que lha mostreis, & veja eu o que elles fazem por vosso mandado. Foy feita em Coimbra a noue dias de Outubro, por meu mandado.

Destá carta del Rey se ve claramente o como Pero Poiares andaua levantado contra o Reyno, & o tinha el Rey declarado por

inimigo. Adiuinhar agora que causas ouue, & que mais cousas lhe aconteceraõ neste tempo he cousa escusada, porque as memorias daquellas idades as mais das vezes se contentaõ com dar noticia das cousas simplesiméte, sem especificar o tempo nem o modo dos successos.

Da batalha que ouue entre Paço de Sousa, & Val longo, denia constar bastantemente ao Conde Dom Pedro, porem não quis elle que soubellemos mais que o nome della, & así nos he forçado contentar com suas palauras, & são as seguintes. Este Dom Pero Roiz de Pereira lidou com Pero Poiares seu primo, & foi a lide muy danosa, porq despereceraõ hi muitos fidalgos, & venceu Pero Roiz de Pereira, & morreo hi D. Pero Poiares. Ma yor noticia nos dá no tit. 40. dize do. D. Pero Mendes de Poiares, o que morreo na lide de Trasconho, ante Paço de Sousa, & Val logo, & matou D. Pero Roiz de Pereira com que el ouue a lide. E este Dom Pero Mendez era sobrinho de Dom Pero Roiz, fillo de sa prima com irmãa. E porque D. Pero Roiz fez a lide com rezaõ ajudado Deos. Emorreraõ hi muitos fidalgos de hũa & de outra parte. Isto he o que se pode dizer desta batalha ou desafio. Do anno em q se deu não trata o Conde. Mas como achemos que Pero Poiares andaua levantado em tempo del Rey Dom Sancho, como consta da carta ja referida, reseruamos a

narração

Conde D.
Pedro 124.
21.

Eno 121.
49.

narração deste successo pera o lugar presente, fora da serie dos annos, pois não podiamos com certeza dar-lhe lugar em qualquer dos que temos passado.

De outro caso semelhante faz menção o mesmo Conde, que deuia ter acontecido, ou aconteceo nestes annos, & foy a lide de Eruas Teuras, na qual morreo D. Gonçalo Vascos filho do Conde Dom Vasco Sanches. Referea o Conde Dom Pedro no titulo 37. & não dá mais rezaõ que dizer a caso, como naquella batalha morrera Dom Vasco. Não consta das historias do Reyno, nem de outra parte, que fosse esta batalha com Mouros, ou Christãos de outros Reynos, por onde julgo que seria tumulto ciuil, & delasio semelhante ao de Trascunho, & a outros que refere o mesmo Conde, & nos apontaremos nos annos seguintes.

CAPIT. XXXIII.

De algũs apellidos de familias que se descobrem pelas escrituras destes annos.



A tenho aduirtido em o tomo antecedente, que não he meu intento reduzir aos annos em q̃ a historia vai correndo o principio das familias: mas dar só noti-

cia dos apellidos, & mostrar o tempo em que ja os auia; porque como antiguamente fossem raros os sobrenomes (porque sô dos patronymicos se vltima) não vem fora de nosso instituto ir declarando os que de nouo se vão manifestando pellas escrituras. Bem sei que não poderei alcançar todos, mas fazendo relação desses poucos que encontrei em algũas doações me parece que satisfaço a minha obrigação, & os q̃ de nouo for achando se apontarão em os liuros, & tomos seguintes, declarando o tempo, & anno a que pertenciam.

Em proua do que digo, que em o tomo passado me faltou por dizer dos Cardosos, & Caluos, ambos os quais apellidos acho nas escrituras do tempo del Rey D. Afonso Hérriques. Em certa doação que faz Saluador Zauparino ao mosteiro de Loruão, & a seu Abbade Dom Ioão, se achou presente entre outros Sueiro Cardoso, foi feita a escritura em dia de Pascoa da Era de 1208. que he anno do Senhor de 1170. Ha deste apellido algũs morgados, & he bẽ conhecido na Beira o de S. Martinho de Mouros. Tẽ os Cardosos por armas de nobreza em campo vermelho, dous cardos de verde floridos cõ flor & raizes de prata entre dous Leoẽs de ouro Batalhantes armados de vermelho, & & por timbre hũa cabeça de Leão de ouro, que lhe fae pella boca

hum

Escritura original de Loruã

Liuro XII. da Monarchia Lusitana.

hũ cardo verde florido de prata.

Do apellido Caluo ha també memoria em algũas escrituras do mesmo mosteiro de Loruão. Em hũa passada no mes de Feureito da Era de 1216. que he anno de 1178. Martim Caluo com seus enteados Pedro, & Paio, largão ao Abbade Dom Paio, & a seu Conuêto certa herdade que possuíão no lugar de Larzana junto ao môte Buzaco no territorio de Coimbra pera a parte de Botão.

Os deste apellido tem por armas o campo esquartelado, ao primeiro de vermelho cinco fúe-las de prata em aspa; ao segundo cinco vieiras de prata, & sobre tudo hum escudo de ouro com hũ lobo pardo de sua côr, & por timbre o mesmo lobo pardo das armas.

Em o tempo del Rey D. Sancho encontro em primeiro lugar respeitado a ordem dos annos, a Pedro Pereira, o qual assina em certa escritura de Loruão, pella qual hũa deuota chamada, Bona Vermuiz cõcede áquelle mosteiro a sua herdade de Eixo, & he sua data no mes de Outubro da Era de 1226. que he anno do Senhor de 1188. Não deixa de causar embaraço este apellido em tal tempo; porque os Froiaes, & Pereiras, de quem fala o Conde D. Pedro, ainda os não auia em Portugal, nem entre os que nomea este autor se acha tal nome. E assi consta que ouue, & ha muita

variedade na qualidade das pessoas ainda que as vezes sejaõ de hum mesmo apellido. Dos Pereiras ja se tocou em outros lugares, o que pareceo mais importante.

Na Era de 1231. que he anno de 1193. em o mes de julho Mar-
rim Martinz com seus filhos ven-
de ao Abbade de Loruão Dom Afonso hũa herdade no lugar de Saas, & nella escritura está o nome de Pero C,alema entre outros que assinaõ. Os C,alemas tem por armas em campo verde hum Castello de ouro cuberto, & laurado, & portas de preto, hũa bordadura azul com sette peixes, C,alemas de prata, & por timbre o mesmo Castello das armas.

A dous dos Idos de Mayo da Era de 1235. que cae a 14. do proprio mez do anno do Senhor de 1197. se fez em Coimbra hũa notauel troca entre Dom Pedro Bispo da mesma Igreja, & D. Afonso Abbade de Loruão, pella qual o Bispo largou ao sobredito Abbade, & seus successores a Igreja de Santiago de Souselas, a de São Martinho de Cambra, pello direito q o mosteiro tinha na Igreja de São Martinho de Casal Cõba, & por outras heranças. E entre os que se acharão presentes (q foraõ muitos) confirma em primeiro lugar Pedro Saluado com estas palauras. *P. Saluati confirm.* Deste apellido acho muita noticia nas escrituras desta casa, & deixadas outras em hũa venda que
faz

O mes
de julho
fol. 7.

O mes
de maio
fol. 28.

ura das
ações de
1740.

Esou
ta
fol.

faz Martim Pardo á Rainha Dona Tareja de certa fazenda em Botaõzinho, cuja data he no mes de Agosto da Era de 1245. que he anno de mil duzentos & sette, esta o nome de loão Saluado, & o de Martim Saluado Deaõ da Sê de Coimbra. Adiante veremos como elRey D. Sancho Segundo faz memoria em seu testamento de Pedro Saluado, a quem deixa particulares legados.

Testamto do delRey D. Sãcho 2. na Torre do Tebas, & no mosteiro de Alcobaga.

Em a escriptura do foral de Mouraz dado pello Abbade de Loruão Dom Afonso, & por Ayres Ramires ero Feuereiro da Era de 1236. que he anno de mil cento & nouenta & oito, esta o nome de Pedro de Castro, entre os que se acharão presentes. Parece que era dos Castros de Fornellos fidalgos antigos, & conhecidos neste Reyno, de que o Conde D. Pedro faz menção em alguns lugares. He este apellido hum dos illustres, & estendidos que ha em Espanha, que comprehende muitas casas grandes & titulares em Portugal, & Castella. Dellas se trata em hum dos Capitulos do liuro seguinte, com occasiã do casamento q̃ Martim Sanches filho delRey Dom Sancho Primeiro fez na casa de Castro.

Em a Era de mil duzentos & quarenta, que he anno de mil duzentos & dous era Alcaide da Goarda Pedro Paes de Mattos, assi consta de hũa escriptura do mosteiro da Salzedã feita no mes

Liuro da Salzedã as fol. 113

de Mayo, na qual se diz tambem que era senhor desta terra o Conde Dom Fernando. Os Mattos têm por armas em campo vermelho hum Pinheiro verde com raizes de prata entre dous Leões de ouro batalhantes armados de azul, & por timbre meyo Leão de ouro com hũ ramo verde na mão.

Finalmente de escriptura da mesma casa sabemos que Pero Viegas de Taauares era senhor da Goarda em o mes de Janeiro do anno seguinte de 1203. como ja em o Capitulo 17. do liuro onze fica aduertido, & assi não ha que acrescentar ao q̃ alli dissemos dos fidalgos deste apellido.

O mesmo liuro as fol. 116

C A P. XXXIII.

Como elRey D. Sancho veio a adoecer, & fez seu testamento.

Diz o Arcebispo D. Ro. 1211. drigo, que antes delRey D. Sancho falecer foy oprimido muitos dias de hũa doença trabalhosa. O Sũmo Pontifice Innocencio Terceiro na confirmação que fez do testamento delRey suppoem a mesma verdade, & dã a entender ser particular merce do Ceo o sobrenir aelRey este tempo de afflicção pera tratar do bem de sua alma, & chorar os peccados da vida passada. *Is qui tangit montes, & fumigant,*

D. Rodrigo Arcebispo de Toledo

Archiuo do mosteiro de Loruão.

Liuro XII. Da Monarchia Lusitana.

fumigant, cor tuum tetigisse videtur ad penitentiam salutarem, diu corporali egritudine te affligens ad sanandas spirituales egritudines te induxit. Aquelle Senhor (diz o Papa Innocencio a el Rey Dom Sancho) que tocando os montes os faz fumegar, parece que quis tocar vosso coração, & reduzi-lo á penitencia saudavel, em quanto com a afflicção da doença do corpo vos moueo a procurar saude das enfermidades da alma. E sem duuida não foy pequena felicidade del Rey Dom Sancho darlhe o Senhor no fim da vida doença tão larga & trabalhosa, na qual ficaua mais à mão a negociação de arrependimêto, & perdaõ de culpas em q̃ andaua por meio de afeiçoões illicitas, as quais continhou muito tempo.

Contudo não tenho por tão largo o prazo desta doença, como alguns nossos autores escreuem: nem creio fez el Rey seu testamento dous annos antes que falecesse, mas que hũa & outra cousa succederia alguns meses antes de sua morte; porque o testamento se ordenou em Outubro do anno de 1210. como logo veremos, & el Rey faleceo em Março do anno seguinte de 1211. ponto em q̃ todos nossos escriptores se enganarão, affirmando que morrera no anno de 1212. Algũas escripturas se hão de referir adiante, das quais consta ser ja Rey D. Afonso Segũdo neste anno de 1211. & hũa que

declara bem o principio de seu reinado. Agora baste a nosso intento certa doação do Mosteiro da Salzeda, a qual remata nesta forma. *E. M. CC. xVIII. anno quo mortuus est Rex Sancius, Regnante filio suo Rege Alfonso, & sub manu eius mandante Marialua Donno Laurentio Suerio, Prætor Pelagius Menendi.* Isto he que se fez aquella escriptura na Era de 1249. que he anno de Christo 1211. & o proprio em que reinava seu filho D. Afonso, sobre cujo dominio era senhor de Marialua Dom Lourenço Suarez, & Payo Mendez, Alcaide da mesma terra.

Supposta esta verdade, & a certeza do tempo em que se fez o testamento, consta clarissimamente que a doença del Rey não durou anno, pois teria principio pouco antes de se ordenar o testamento, nem ainda todo este tempo passou el Rey em cama, q̃ no fim do anno 1210. estaua em Santarem como ja vimos, & dahi se veyo a Coimbra aonde faleceo em Março do anno seguinte. Resolueose todavia el Rey em que morria, & assi tratou de dispor suas contas, & ordenar testamento como era razão. Dous testamêtos acho deste Rey em a Torre do Tombo, no primeiro deixaua nomeado por seu testamenteiro em primeiro lugar o Abba-de de Alcobaça, não teue effeito este testamento, porque se fez outro despois em que firmou sua

Liuro da
doação
Salzeda
fol. 120.

ultima

ultima vontade, do qual daremos logo a copia em lingoagem, não fazendo caso do primeiro, pois foy inualido. As pessoas a quem elRey em particular cometeo a satisfação de alguns excessos que auia feito, & a composição com algũas partes defraudadas, forão Dom Pedro eleito Arcebispo de Braga, & Dom Fernando Abba-de Alcobaça. Consta isto de hũa verba do Liuro da Salzeda, a qual diz assi. *Bracharenfis electus, & Fernandus Abbas Alcobatie, sub quorum arbitrio Rex excessus suos in infirmitate positus corrigendos commisit, restituit Abbati de Salzeda hereditates, quas Dominus Sancius Rex ei abstulerat in Armamar, in Lama Rotunda, in Sancto Ioannino, & in Couilhana.* Quer dizer. O eleito Arcebispo de Braga, & Dom Fernando Abbade de Alcobaça, a cujo arbitrio, vendose elRey enfermo, cometeo a emêda de seus excessos, restituem ao Abbade da Salzeda as herdades, que elRey Dom Sancho lhe vsurpara em Armamar, Lama Redonda, S. Ioanninho, & Couilham. não deuião faltar excessos, quãdo elRey occupaua neste ministerio duas pessoas tão autorizadas, como o Arcebispo de Braga, & o Abade de Alcobaça; porem inda que os ouuesse deuião os ministros remedear tudo com muita prudencia, & iustiza, & dar â execução esta acertada determinação delRey có tâta pôtualidade como fizerão.

Liuro das
doações de
Salzeda.
fol. 103.

nas restituições da Salzeda. Por ordem destes Prelados, & de outros q se nomearaõ no testamento, o ordenou elRey, & he nesta forma.

C A P. XXXV.

Traslado do testamento del-Rey D. Sancho. a compração que a elle deu o Papa Innocencio Terceiro.

EM nome de Deos. Eu Dom Sancho pella graça de Deos Rey de Portugal, temendo o dia de minha morte, pera saluação de minha alma, & bem de meus filhos, & de todo meu Reyno, faço testamento, por meio do qual permaneçaõ em paz & tranquillidade, assi meus filhos & vassallos, como o Reyno, & tudo o mais de que a piedade diuina me fez entrega. Mando primeiramente, que meu filho elRey D. Afonso possua o meu Reyno com minhas rendas, & celeiros, & duzentos mil marauedis que estão nas torres de Coimbra, & seis mil marauedis de Euora, & os meus panos de Guimaraes, & todas minhas armas, com mais dous aneis os quais forão de meu pay, & cinco caualos dos melhores que eu tiuer. Mando tambem que meu filho o Infante Dom Pedro tenha quarenta mil marauedis, dos quais o Mestre, & Freires do Tê-

Estes marauedis e raõ de ouro que valião mais de Cruzado.

Liuro XII. da Monarchia Lusitana.

plo tem em Tomar vinte mil, & o Prior & Freyres do Hospital outros vinte mil em Beluer. O Infante Dom Fernando aja quarenta mil maravedis dos que estão nas torres de Coimbra : & meu neto Dom Fernando outros quarenta mil maravedis (este era filho del Rey de Leão, & da Rainha Dona Tareja). Dei tambem a minha filha a Rainha Dona Tareja por herança Montemôr, & Elgueira, com mais quarenta mil maravedis, & duzentas & cincoenta marcas de prata de Leiria. A Rainha Dona Sancha dei Alenquer por herança, & quarenta mil maravedis, & outras duzentas, & cincoenta marcas de prata de Leiria, & todas minhas colgaduras, & colchas, & mando que por minha morte aja toda minha liteira, & todos os aneis, & fortijas, tirando dous aneis que mado dar a el Rey D. Afonso meu filho. Tenha també minhas vestiduras, & escarlatas, panos varios, & lenços: todas as mais cousas de minha repostaria se dem aos Leprosos de Coimbra. A Rainha Dona Mafalda dei por herança dous mosteiros, Bouças, & Arouca, & a herdade de Cea, a qual foy de sua mãy, & quarenta mil maravedis, com duzentos marcos de prata. A Rainha Dona Branca quarenta mil maravedis, & duzentos marcos de prata. A Rainha D. Berengueira outros 40. mil maravedis, & duzentos marcos de

prata. A Infanta D. Dulce minha neta, a qual criei em minha casa, quarenta mil maravedis, & cento & cincoenta marcos de prata, que estão em Alcobaça. A Infanta D. Sancha minha neta que está em Castella vinte mil maravedis.

As heranças que dei a D. Maria Paez, & aos filhos que della tenho são estas. Villa do Conde, Parada, Pausadela, & Perciro. Dei mais a D. Gil Sanches filho que della tenho oito mil maravedis dos que estão em Beluer; & outros oito mil a Rodrigo Sanches; & a Tareja, & Constança Sanches sette mil a cada hũa. As heranças que dei aos filhos que tenho de Dona Maria Arias são estas. Villanoua, Colares, & Syluares. Dei tambem a Dom Martim Sanches filho que della tenho oito mil maravedis dos que estão em Beluer, & sette mil a Vrraca Sanches

Dei alem disto da minha arca dez mil maravedis ao Abba de de Alcobaça, dos quais faça hũ Hospital de Gafos em Coimbra por minha alma. Dei lhe tambem dez mil daquelles maravedis que estão em Alcobaça, com que faça hum Mosteiro da Ordem de Cister. Ao Mosteiro de Santa Cruz, em que mando sepultar meu corpo, dou dez mil, com mais a minha Capella, & a minha copa de ouro, pera que fação della hũa Cruz, & hum Calix, & cem marcos de prata, que está

está nas torres de Coimbra, de que faráo hum frontal pera o Altar de São Pedro, & outro pera o Altar de Santo Agostinho. Pera catiuos deixo vinte mil maravedis de Alcobaça. Ao Mestre, & Freires de Euora cinco mil maravedis, & todos os outros meus cavalos, & mulas de sella, & azemalhas. Ao Bispo de Euora dous mil maravedis, & ao Comendador de Palmella cinco mil maravedis. Ao Abbade de Alcobaça, & à fabrica cinco mil maravedis. A Sê de Lisboa mil maravedis. A Sê de Vileu mil maravedis. A Sê de Lamego mil maravedis. A Sê da Coarda mil maravedis. A Sê do Porto mil maravedis. A Sê de Braga dous mil maravedis. A Sê de Tuy tres mil maravedis. Ao mosteiro de São Vicente de Lisboa quinhentos maravedis, a São Gorge quinhentos maravedis. A Lornão quinhentos maravedis. A Salzeda quinhentos maravedis. A São João de Tarouca quinhentos maravedis. As outras Igrejas de meu Reyno dous mil maravedis, a saber duzentos a cada hũa: & sobrando algũa cousa, diuidirseha pellas Igrejas pobres: ao Mestre, & Freires do Templo de Ierusalem dez mil maravedis: ao Mestre & freires do Hospital de Ierusalem dez mil maravedis: à Albergaria de Poiares duzentos maravedis: à Albergaria do Mondogo sita em Linhares, & Vallahas, cem maravedis: à Albergaria

da fonte da Aranha, cem maravedis: à Albergaria da Mendiga, cem maravedis: a Santa Maria de Guimaraes mil maravedis: a Santa Maria de Santarem, mil maravedis, & cincoenta Marcos de prata de Coimbra, da qual fação hum frontal. A Santa Maria de duzentos maravedis, os quais empregaraõ em algũa herdade, que esteja designada pera o meu anniuersario. Mando alem disto, que do meu vaso de ouro, & sua tapadoura mandem fazer dous Calices, dos quais daraõ hum à Igreja de Braga, & outro à Sê de Lisboa. Mando ainda que o mosteiro de Santa Cruz aja as minhas egoas de Soure, & os meus porcos de Coimbra. O Hospital de Catiuos que fiz em Santarem aja as minhas vaccas, ouelhas, egoas, & porcas, & herdades que ja lhe dei, & os meus porcos que tenho em Santarem. Do gado que tenho em Euora mando que se dê aos parentes que neste Reyno ha de Dona Bellida, do modo que ella ordenou, & o remanente diuidaõ entre si o Bispo, & Mestre Escola de Euora, & o meu hospital de Santarem.

Mando tambem que de cento & nouenta & cinco onças & meia de ouro que tenho nas torres de Coimbra, dem ao senhor Papa cem marcos, & rogolhe como a pay, & senhor de meu corpo & alma, faça com sua santis-

Liuro XII. Da Monarchia Lusitana.

fima autoridade dar comprimento a todas estas cousas, & não permitta ser impedida nenhuma dellas por pessoa algũa. E chea toda esta manda, deixei dez mil & duzentos maravedis das torres de Coimbra, & da minha arca, dos quais faraõ pagar quanto acharem que recebi indiuidamente, & o restante dem a catiuos, & pobres por bem de minha alma. Declaro que os duzentos mil maravedis, os quais mando dar a meu filho el Rey D. Afonso, estão nas torres de Coimbra, & mais seis mil em Euora. O Mestre, & Freires do Templo tem em Tomar aquelles maravedis que mando dar a meus filhos o Infante Dom Pedro, & o Infante Dom Fernando, & a meu neto o Infante Dom Fernando. Os que mando dar ás filhas que tenho da Rainha Dona Dulce, & a minhas netas as filhas de minha filha a Rainha Dona Tareja. E aos filhos, & filhas que tenho de Dona Maria Pacz, & de Dona Maria Ayres, tem o Prior, & Freires do Hospital em Beluer. Os que mando dar por remedio de minha alma, com mais cento & sincoenta marcos de prata que mando dar a minha neta a Infanta Dona Dulce, tem o Abade, & Conuento de Alcobaça no seu Castello. E pera que assi presentes como futuros saibaõ melhor, & com mais clareza todas estas cousas, & se lhe dé melhor

comprimento, fiz fazer seis cartas semelhantes, em cada hũa das quais se contem tudo o acima escrito; dellas tem hũa o eleito de Braga, ontra o Prior de Santa Cruz, a terceira o Abade de Alcobaça, a quarta o Mestre do Templo, a quinta o Prior do Hospital, & a sexta faço enguardar pera mim, & meu filho el Rey Dom Afonso no meu escriptorio.

Saiba se mais que a todas estas cousas se deve dar comprimento pello eleito de Braga, pello Abade de Alcobaça, Prior de Santa Cruz, & pello Abade de São Tyrso, & pello Mestre do Templo, & pello Prior do Hospital, por Dom Pedro Afonso, & por Dom Gonçalo Mendez, & por Dom Martim Fernandez, & por Dom Lourenço Soares, & por Dom Gonçalo Soares. Sendo caso que algum, ou alguns delles morrer, ou morrerem, os que delles ficarem devem cumprir estas cousas, por quaisquer vias que puderem. E se isto fizerem, valhaõ por esta causa sempre mais, & não menos; & se o não fizerem valhaõ pella mesma causa sempre menos, assi pera com Deos, como pera com os homens, & meu filho que reynar os tenha por traidores, & alei uos. E eu Rey Dom Afonso filho do sobredito Rey Dom Sancho, & da Rainha Dona Dulce prometo firmemente na fé de

Ilelu

Iesu Christo de cumprir, & atentar por todas estas cousas, se viuer mais que meu pay, & que não impedirei, nem cōsentirei impedir-se a menor dellas. E disto fiz ja omenagem nas mãos de meu pay, & tambem jurei nas mãos do eleito de Braga, do Bispo de Coimbra, & do Abbade de Alcobaca, que cumprirei, & terei particular cuidado de todas estas cousas. Eu Pedro Afonso, eu Góçalo Mendez, eu Martim Fernandez, eu Lourenço Soares, & eu Gonçalo Soares, prometemos firmemente de fazer executar todas estas cousas, por quaiſquer modos que pudermos. E ja disto temos feito omenagem nas mãos del Rey Dom Sancho nosso Senhor, & o juramos nas mãos do eleito de Braga, do Bispo de Coimbra, & do Abbade de Alcobaca. E concedemos que faltando no sobredito, sejamos tidos, & auidos por traidores, & aleiuosos.

Mando alem disto que se meu filho o Infante Dom Pedro, ou o Infante Dom Fernão, ou meu neto o Infante Dō Fernando for morto, repartaõ os dous que ficarem entre si todo este dinheiro que lhes dei, excepto aquella parte que o morto aplicar por sua alma. Do mesmo modo se minha filha a Rainha Dona Tareja for morta, herde a Rainha D. Branca Montemor, & Esgueira, & suas filhas ajão tudo o mais que tiver, excepto o que der por sua alma.

E se for caso que minha filha a Rainha Dona Sancha morra primeiro, minha filha a Rainha D. Branca herde Alenquer, & suas irmãas partaõ o dinheiro entre si, excepto o que mandar offerecer por sua alma. Mando tambem da herdade que dei a Dona Maria Paez, & aos filhos que della tenho, que se D. Maria Paez morrer, os filhos que della tenho a repartaõ entre si; & se algum delles for morto, ella, & os mais fiquem com a herança, & diuidaõ entre si o dinheiro, excepto o que der por sua alma. Da mesma maneira mando, que os filhos que tenho de Dona Maria Ayres, possuão a herança que dei a sua mãe, & se algum delles morrer, o que ficar aja toda a herança, & dinheiro, excepto o que der pella alma do difunto. E isto mando fazer em quanto o Mestre, & Freires do Templo, o Prior, & Freires do Hospital tiverem este dinheiro que dei a meus filhos, filhas, & netos. E declaro a todos os que esta escriptura virem, que em quanto eu viuer, o Mestre, & Freires do Templo, & os Freires do Hospital faraõ de todo este dinheiro o que me bem parecer, & mandar. Foraõ feitas estas seis cartas em Coimbra no mes de Outubro, Era mil & duzentos & quarenta & oito. Mando alem disto que de cinco mil maravedis, & dos panos que tenho em Santa Cruz, se faça entrega àquellas pessoas

Livro XII. da Monarchia Lusitana.

de que recebi algũa cousa indiuidamente, & fora de direito. Mandando tambem das herdades & maravedis que dei a D. Maria Paez, que se ella se casar, as possuão os filhos que della tenho semente. Tem este testamento o sello Real em cera vermelha enfiado em duas tlas de Pergaminho.

Este testamento se mandou ao Sūmo Pontifice Innocencio Terceiro, o qual mandando ler em sua presença, achou tudo bem ordenado, & pailou hũa Bulla de confirmação, que se conserua no cartorio de Loruão, a qual por ser breue, & em abono da prudencia com que elRey Dó Sancho dispoz de suas cousas, pareceo conueniente pôr neste lugar, & diz assim.

Innocencius Episcopus seruus seruorum Dei. Charissimo in Christo filio Illustri Regi Portugallie salutem & Apostolicam benedictionem. Is qui tangit montes & fumigant, cor tuum tetigisse videtur ad penitentiam salutare, dum corporali aegritudine te affligens ad sanandas spuales aegritudines te induxit, quatenus recogitando annos tuos in amaritudine animae tuae pro excessibus tuis, quibus Creatorem tuum multipliciter offendisti, offeres ei sacrificium vespertinum. Verumtamen licet infirmus corpore, animo tamen sanus legitimum condidisti sicut accepimus testamentum, in quo pro tuorum remedio peccatorum pijs socijs, & viris Religiosis, nec non infirmis, & indigentibus multa delega-

sti, de filijs & filiabus, nepotibus & neptibus tuis, nec non & alijs quibusdā personis, ac etiā ipso Regno prouida deliberatione disponens, quae omnia suppliciter postulasti per Sedem Apostolicam confirmari, sicut in scriptis authenticis continetur expressa. Nos autem ipsius seriem testamenti coram nobis perlegi fecimus diligenter, & intelleximus omnia rite disposita illis duntaxat exceptis, quae de quibusdam monasterijs disponere praesumpisti, nisi forsan de iure intellexeris patronatus, cum iuxta canonicas sanctiones nulla sit laicis de rebus Ecclesiasticis disponendis attributa facultas, quae tuis supplicationibus inclinati testamentum ipsum in ceteris omnibus approbantes illud iuxta finale tuae dispositionis arbitrium statuimus, & praecipimus inuiolabile obseruandum. Nulli ergo hominum, &c. Datū Laterani sexto Kal. Iulij, Pontificatus nostri anno decimo quarto.

La quando se passou esta confirmação em Roma era elRey Dom Sancho falecido. A Rainha Dona Tareja sua filha, como a quem tocava tanto, que se não perdesse por respeito da herança que seu pay lhe deixara, & elRey Dom Afonso seu irmão queria encontrar, a fez goardar, & por esta causa se conserua a propria Bulla no mosteiro de Loruão, aonde tomou o habito de Religiosa esta Princeza.

Nella (resumido em summa o que contem) despois de o Sūmo Pōtifice exhortar elRey á pacien-

cia, aduirtindoo, que a doença & afflicção do corpo era pera remedio, & bem de sua alma, & pera ordenar bem suas cousas como fizera: diz que lendoselhe o testamento que auia ordenado, achara tudo nellê bem feito, assi o q̃ tocava à herança de lêus filhos, como a particulares legados, & esmolas que deixaua. Sô notou o Summo Pontifice dizer elRey q̃ deixaua certos Mosteiros a suas filhas, porque se não entêdia isto do padroado samente, era cousa clara que as pessoas seculares conforme os sagrados Canones, não podião dispor das cousas ecclesiasticas.

CAPIT. XXXVI.

Da Fundação do Conuento de Coz da Ordem de São Bernardo, & de Sãta Anna de Coimbra de Conegas Regulares com a noticia de algũas antiguidades.

DEixou elRey Dó Sancho ao Abbade de Alcobaça dez mil maravedis pera fundar em Coimbra hum hospital de Lazeros, & outra tanta quantidade de dinheiro pera edificar hum mosteiro da Ordem de Cister, como vimos em seu testamêto. O Hos-

pital de Coimbra permanece no tempo presente, & estã mostrando em seus edificios, & na sustentação daquelles enfermos, como se deu satisfação ao testamento delRey quanto a esta parte. Do mosteiro fundado por esta occasião, não temos noticia, & assi será forçado vsar de conjeituras, & discurso pera sabermos delle.

Não longe da villa de Alcobaça, hũa legoa da parte do Norte estã hum valle aprasiuel pouoadado de aruoredo, pomares, vinhas, & oliuaes, de terra fertil, & viçosa, a quem corta pello meyo hum ribeiro de agoa Christalina, o qual junto com outro rio q̃ mais abaixo corre pella charneca se vai meter em o Campo da Abbadia de Alcobaça, & desemboca com outros rios que vem da mesma villa, em a praya da pederneira. Em o meyo deste vallê q̃ temos descrito junto a hũ cabeço alto, aonde se fundou a antiga Igreja de Santa Eufemia, esta a villa de Coz hũa das que obedecem aos Abades de Alcobaça, & no remate della o mosteiro, que tambem se chama de Coz de Monjas de S. Bernardo.

Tradição ha de ser este mosteiro cousa moderna, & eu assi o entendia, antes de me aplicar ao estudo da historia, porem despois achei ser erro manifesto, porque o mosteiro passa de quatrocentos annos de antiguidade, & ao que alcanço foy fundado por hũ

L 4. Abbate



Estes maravedis
raueles
rao de ou
ro, & va
liada 500
reis cada
hum.

Liuro XII. da Monarchia Lusitana.

Abbate de Alcobaça em satisfação do testamento del Rey Dom Sancho, posto que não pude averiguar o anno certo de sua fundação, & assi me pareceo conueniente tratar delle.

Hum fidalgo de Lisboa chamado Paio Afonso, & sua mulher Dona Maior vendo que não tinhamão filhos, dotaraõ ao Mosteiro de Alcobaça sua fazenda com promessa de tomar o habito da Ordem de Cister elle em o proprio mosteiro de Alcobaça, & sua mulher em Coz, ou quando não quisesse, poderia viuer em sua casa com o habito da Religião de licença do Abbade de Alcobaça. *Sed cum hoc euenerit esse, ego dictus Pelagius Alfonsi in monasterio, & dicta vxor mea Donna Maior cum dominabus de Coz, vel sumpto habitu Ordinis in Vlixbona de Abbatis licentia poterit habitare.* São as palauras da escriptura, de que consta o que temos dito, & foy ella feita em Abril da Era de 1301. que he anno do Senhor 1263. & conforme a isto ha perto de quatrocentos annos que o mosteiro de Coz esta uia habitado de Religiosas, a que Payo Afonso cortezmente chama senhoras. Trinta annos adiante era Abbadesa desta casa Mõr Perez, como se vê de escriptura do mesmo Mosteiro, em que faz troca de hũa herdade em Almui-nha com hum homem por nome Pedro Afonso, & nesta conformidade se achão outras escripturas

antigas, de que se mostrá auer muito tempo que aquelle mosteiro he fundado.

Ser elle fundação do Abbade de Alcobaça se ve claro, porque nas escripturas se nomeão os Abbades padroeiros delle. O mesmo se proua de ser fundado este Mosteiro nas terras da Abbadia de Alcobaça, & de ser sustentado com porção certa que os Abbades antigos lhe mandauão, o q despois se conuerteo em lhe applicarem rendas da propria casa, como são a Igreja de São Miguel de Torres Vedras, o lugar de Patayas, os moinhos da Chaqueda, & outras herdades, que he a principal sustentação das Religiosas. Tudo isto, & o não auer no Reyno outro mosteiro cuja fundação se possa attribuir aos Abbades de Alcobaça em comprimento do testamento del Rey Dom Sancho faz muy prouauel, & quasi certo ser o mosteiro de Coz o que se fundou por esta occasião poucos annos despois da morte del Rey Dom Sancho.

Antigualmente era esta casa mais limitada, porem ao presente sustenta mais de oitenta Religiosas, cujo numero hia ja em grande crescimento em o tempo do Cardeal Dom Afonso Abbade de Alcobaça, & filho do grande Rey Dom Manoel, como consta de hũa licença que cõcede a esta casa pera as Religiosas herdarem as legitimas das Freiras, & nella con-

fessa

Archiu
do mostei
ro de Al-
cobaça.

No Archi-
u do mo-
steiro de
Coz esta
esta escri-
tura, &
outras de
que consta
sua anti-
quidade

Escriu-
do Mõr
Perez

fessa tambem, que o Mosteiro de Coz hia em muito acrescentamento nas cousas de Religião, & do culto diuino.

Tambem o Mosteiro de Santa Anna de Coimbra de Conegas Regulares foy fundação antiga, & ao que se colhe de boas conjeituras, ou se edificou no fim do reinado del Rey Dom Sancho Primeiro, ou no principio de seu filho Dom Afonso o Segundo. Foy ao principio ordenado por hum varão Religioso chamado Mestre Martinho, o qual com sua fazenda, & com algũas esmolas que alcançou fundou esta casa junto à ponte no sitio que com as inundações do Mondego se foy cobrindo tanto de area, que ja hoje se pode mal diuísar aonde esteue o mosteiro antigamente. Em o anno do Senhor de mil & duzentos & oitenta & cinco o Bispo de Coimbra Dom Aymerico compadecido dos danos que o rio causaua ao Mosteiro de Santa Anna, concede às Religiosas desta casa, que o possão mudar pera a vinha da Varzea, a qual deixára ao dito Mosteiro Mestre Esteuão Deaõ de Coimbra. Tanto tempo ha que o Mondego era mao visinho a estas Religiosas.

Em nossos dias alcançamos viuerem ellas em a quinta dos Bispos junto ao lugar de S. Martinho, até que vltimamente se mudaraõ em o anno de mil seiscentos & doze pera o sumptuoso

Mosteiro que lhe fundou o Bispo Conde Dom Afonso de Castello Branco, Prelado grandioso, & digno de grandes lououres pelas muitas obras com que illustrou os principaes mosteiros, & Igrejas de seu Bispado. E nesta mudança trocaraõ o habito antigo de Conegas pello de Santo Agostinho da Ordem dos Heremitas. Em os principios eraõ as Religiosas desta casa mui pobres, & as inclytas Rainhas Dona Sancha, & Dona Tareja lhe foraõ de grande ajuda à sua sustentação. Hũa memoria se conserua no Mosteiro de Cellas, q̃ nos descobre bem hũa cousa, & outra. Costumauão as Monjas de Cellas dar todos os dias alem do pão que ficaua na mesa, tres porções de esmola, vista a pobreza das Religiosas de Santa Anna, ordenou a Rainha Dona Sancha, que a ellas se fizesse esta esmola, o que por sua morte confirmou a Rainha Dona Tareja, irmãa de Dona Sancha, & foy isto de tanta importancia, que correndo os annos, & mudado ja o estado das cousas, obrigaraõ as freiras de Santa Anna por demanda o Mosteiro de Cellas a lhe pagar cada anno certos moios de trigo, por esta esmola que prometeraõ de lhe dar em seus principios. Contem a memoria de Celas o seguinte.

Noturn

*Escreu-
ta origi-
nal do car-
torio des.
Anna de
Coimbra.*

Liuro XII. da Monarchia Lusitana.

Escuritura
original
do Mostei-
ro de Cel-
las de Co-
imbra.

Notum sit omnibus presentem pa-
ginam inspecturis, quod Regina Don-
na Sancia bonae memoriae quod man-
davit, & precepit quod construeretur
Monasterium de Cellis de Vimar-
anes, & mandavit quod stabiliretur
ibidem Ordo sub regula Sancti Bene-
dicti. Precepit tunc quod illae tres
portiones quae consueverunt dare de
Ordine, & fragmenta quae quotidie
superarent ante Monachas ibidem exi-
scentes darentur Emparedenatis de
Cellis Magistri Martini, quae sunt sitae
ultra pontem. Unde Ego Regina
Domna Tarasia de consensu Abba-
tisse, & totius conventus supradicti
Monasterij mando, & concedo, quod
secundum quod memorata Regina
disposuit, & instituit de ipsis tribus
portionibus, & de fragmentis quod
ita instituantur, & firmetur, & quod
semper dentur ipsis mulieribus incol-
latis, dum ibi steterint & fuerint ip-
sa superius nominata. Et si forte ac-
ciderit (quod auertat Deus) quod ibi
non sint aliqua in cellata, nec velint
ibi permanere, mando quod ex tunc
Abbatissa, & conventus accipiant
portiones, & fragmenta sua, & fa-
ciant de ipsis prout earum placuerit
voluntati.

Não he necessario dar a tra-
dução pois ja fica declarado em
summa o que contem esta escri-
tura. Nella aduirto o nome das
Religiosas de Santa Anna, & de
seu Mosteiro. Emparedenatis de
Cellis Magistri Martini, quae sunt
sitae ultra pontem. As emparedadas
de Cellas de Mestre Martinho,

as quais vivem alem da ponte.
Emparedadas chamauão naquel-
la idade as molheres q se recolhiaõ
em algũas casas a fazer peniten-
cia, & tambem as nomeauão en-
celladas, & a seus recolhimentos
Cellas. Porem daqui se pode ad-
uirtir que não erãõ naquella ida-
de Conegas de Santo Agostinho,
mas molheres leigas as que alli
viuião, que a ser Religiosas da-
quella Ordem, não se lhe auia de
negar este titulo naquella memo-
ria. Confirmão este pensamento
escurturas antigas de Santa anna,
nas quais são chamadas as pessoas
que alli viuião, pobres Recolhi-
das. Assim as nomea o Papa Gre-
gorio Nono em hum Breue da-
do em Perosa no segundo anno
de seu Pontificado, em o qual lhe
concede poderem celebrar no
tempo do interdito os officios di-
uinos com as portas serradas. São
as palauras formaes da Bulla as
seguintes. Concedo sororibus pau-
peribus reclusis de ponte Ciuitatis
Colimbriae, &c.

He certo que neste tempo auia
junto a Santo Cruz hum recolhimen-
to de Conegas Regulares, as
quais em certos dias se achauão
presentes no Choro, & em ou-
tros actos regulares em compa-
nhia dos Religiosos daquella ca-
sa. Estylo foi este que se introdu-
zio em algũas partes da Christan-
dade, & permaneceo algum tem-
po sem contradicção, nem dimi-
nuicção da virtude. A malicia do
tempo

Bulla
Pape
Gome
no an
estã
ueru
Se A
de Cr
brai

Quando
se edificou
o Mostei-
ro de Cel-
las da Or-
de de São
Bernardo
ja auia as
empareda-
das do Me-
stre Mar-
tinho ale-
m da ponte.

tempo fez estranhar o que fora bem principiado, ouueraõ de deixar aquelle lugar, & modo de vida as Conegas Regulares. Muy prouauel he que se recolheraõ a Santa Anna, & reduziraõ à sua Ordem as Recolhidas que alli viuião com nome de Penitentes, & Reclusas. E isto poderia soceder do anno de mil & trezentos ate o de mil & quatrocentos. Que imaginar permaneceraõ as Conegas em Santa Cruz até os annos del-Rey Dom Ioão Terceiro, como

se contem em algũas memorias de mão modernas daquella casa, he cousa de menos fundamento, pois se assi fora, ouuera de ficar disto a memoria mais viua neste Reyno, & algũas possõas antigas ouueraõ de alcançar as Religiosas daquelle tempo. Conforme a isto tres estados differentes tiue-raõ as Religiosas de Santa Anna. Foraõ primeiro Recolhidas penitentes, despois Conegas Regulares, & agora sãõ freiras de Santo Agostinho da Correa.





LIVRO XIII. DA MONARCHIA LUSITANA.

CAPITULO I.

Como el Rey Dom Afonso segundo deste nome succedeo no Reyno de Portugal a seu pay Dom Sancho. Da doação que fez à Ordem de Avis desta Villa, & Castello. Da mudança que pera elle fixeraõ estes Canaleiros.

211. **D**OM Afonso, a quem por sua corpulência chamaraõ o Gordo, entrou no governo de Portugal por morte de seu pay D. Sancho, no anno de 1211. tẽdo vinte & seis de idade, & auẽdo ja tres que era casado com a Rainha Dona Vr-

raca filha del Rey Dom Afonso o oitauo de Castella, aquelle que venceo a famosa batalha das Navas de Tolosa. Tinha desta Princesa quando começou a reinar, o Infante Dom Sancho, que lhe succedeo no Reyno, & no proprio anno lhe naceo a Infanta D. Lia-nor, a qual foy despois Rainha de Dacia. Foy o tempo de seu reinado breue, & não passou de doze annos. Nossos historiadores o
M curtão

Liuro XIII. da Monarchia Lusitana.

encurtão mais cō o pouco q̃ del-
le dizem, seria por não achar em
muito, & assi lhe pareceo ao nos-
so Chronista antigo ajudar sua
hiltoria com huns fragmentos da
Chronica de S. Francisco, deten-
dose em alguns capitulos a contar
por extenso o martyrio dos cinco
Martyres de Marrocos, digressão
inda que pia, pouco necessaria ao
menos tão ao longo. Deste traba-
lho se isentou o autor das Chro-
nicas reformadas, o qual em sós
duas folhas de papel concluiu
com o que lhe pareceo deste
Rey, sendo assi que lhe asina
mais dez annos de vida que o
primeiro, enganado com o le-
treiro de sua sepultura, que à pri-
meira vista confirma este enga-
no. E pudera gastar menos pa-
pel, se se não detivera em contar
a batalha de Nauas, da qual não
dã parte algũa a el Rey D. Afon-
so, mais que o vituperio de não
acudir se quer com gente, & di-
nheiro a tão santa guerra. Di-
gressão menos necessaria que a
outra, pois era de cousa que por
nenhũa via tocava ao Rey de
que escreuia, como elle imagi-
nava, & censura dada com pou-
ca razão, & fundamento, como
adiante mostraremos. Ao presen-
te sem vlar da breuidade de am-
bos, nem da digressão prolonga-
da do primeiro, iremos continuã-
do nossa historia, deduzindo a de
escrituras antigas do Reyno, &
Breues Apostolicos, cujos origi-

naes nos vieraõ à mão, & das
mais memorias que acharemos
fide dignas, as quais por ser tão
autêticas nos desobrigaõ de ir ata-
dos ao poco que dizem nossos es-
critores.

A primeira cousa de confide-
ração que se me offerece no prin-
cipio do gouerno del Rey Dom
Afonso he a doação de Auis à
Ordem militar, que hoje tem es-
te nome tomado desta mesma
Villa, & mudança que estes ca-
ualeiros fizeraõ da cidade de Eua-
ra pera a villa, & Castello de
Auis que de nouo fundaraõ. A
summa desta doação he, dar ao
Mestre Dom Fernande Annes,
& a seus Caualeiros o lugar de
Auis, pera que fundem nelle hum
Castello, donde permaneçaõ com
a obediencia deuida aos Reys de
Portugal: & dê por causa desta
doação os grandes seruiços que
o sobredito Mestre auia feito,
não so a elle, & a seu pay, mas
tambem a seu auô el Rey Dom
Afonso da gloriosa memoria. Re-
mata a carta (que he o que mais
nos importa). *Faça carta apud
Colimbriam pridie Kalendas Iulij
Era M.CC. XVIII. tribus iam men-
sibus elapsis, postquam diuina poten-
tia Regnum nobis gubernandum com-
misit.* Em Portugues diz assi. Foy
feita a carta em Coimbra o vlti-
mo dia de Junho do anno de mil
& duzentos & onze (que neste
cae a Era sobredita) sendo ja tres
meses passados despois que a di-
uina

uina potencia nos cometeo o gouerno deste Reyno. Boa proua pera o que affirmamos em outro lugar, de ser o falecimento del Rey Dom Sancho no fim do mes de Março deste anno de mil duzentos & onze, & não no anno seguinte, como nossos autores escreuem. Limitei mais o dia de sua morte a vinte & seis do mes de Março, porque então o aponta o liuro da Noa de Santa Cruz, inda que não acerta na Era. Daqui temos ja aueriguado o mes & anno em que faleceo el Rey D. Sancho, & começou a reinar el Rey D. Afonso.

Venha em segundo lugar pera confirmação hũa escritura do Archiuo de Loruão, que he a entrega que se faz deste mosteiro à Rainha Dona Tareja, por mandado de Dom Pedro Bispo de Lamego, Commissario do Arcebispo de Compostella, Iuiz Apostolico nesta causa, a qual escriturafenece nesta forma. *Faêta carta 8. die Iulij Era M.CC. XVIII. regnante in Regno Portugallie Rege Domino Alfonso Illustris Regis Domini Sancij filio, & presidente in Colmbriensi Sede Episcopo Donno Petro.* Quer dizer. A oito dias de Julho da Era de mil & duzentos & quarenta & noue, que he anno de mil & duzentos & onze se fez a presente escritura, reinando em Portugal Dom Afonso filho do illustre Rey D. Sancho, & presidindo na Sê de Coim-

bra o Bispo D. Pedro. Outra confirmação faz a nosso intêto, q he a doação das villas de Figueirô, & Ceruela, que el Rey D. Afonso faz em finco de Dezembro deste proprio anno a Egidio Iulio filho do Cancellario Inlião, & conclue nella que faz àquella merce pellos grandes seruiços que o dito Cancellario fizera a el Rey D. Afonso seu auô de felicissima lembrança, & a el Rey Dom Sancho de excellentissima memoria, signal manifesto de que eraõ ja ambos falecidos, & pellos seruiços que lhe fazia de presente. *Et hoc dono prædicto Cancellario pro bono seruitio quod fecit euo meo Regi D. no Alfonso, felicissimæ recordationis, & patri meo Regi D. Sancto, excellentissimæ memoriæ, & pro bono seruitio quod mihi facit.* Delta mesma doação achamos proua pera o que dissemos no principio, que tinha el Rey Dom Afonso neste anno a finco de Dezembro dous filhos a saber Dom Sancho, que lhe succedeo, & a Infanta Dona Leonor, porque com ambos se nomea no principio della. *Alfonsus Dei gratia Rex Portugallie, cum uxore mea Regina D. Viraca, & filio meo Infante D. Sancio, & filia mea Infanta D. Alienore, &c.* A firma he. *F. M. CC. XVIII. 5. die Decembris,* que vem a ser o anno & dia sobredito. Conseruase esta doação no Conuento de Cellas fundado pella Infanta Dona Sancha, o qual possue hoje

Liuro XII. da Monarchia Lusitana.

estas Villas. Confirmação nella os senhores, & Prelados seguintes.

D. Martinus Fernandiz Maiordomus Curie confirm. *D. Suarius Reimondi Signifer Regis conf.* *D. Laurentius Suarij conf.* *D. Egidius Velasquiz conf.* *D. Gomesius Suarij conf.* *D. Pōtius Alfonsi conf.* *D. Lupus Alfonsi conf.* *D. Garcia Vermudis confirmat.* *D. Martinus Petriz confir.* *D. Ioannes Petris conf.* *D. Petrus Ioannes Dapifer Regis confirm.* Por testemunhas. *Petrus Garcia.* *Vincentius Mendez.* *Martinus Heriz.* Prelados que confirmão. *Petrus Bracharenfis electus.* *D. Martinus Portugalensis Episc.* *D. Petrus Colimbr. Episc.* *D. Niculaus Visens.* *D. Pelagius Lamecen.* *D. Martinus Egitan. Episc.* *D. Suarius Vlixbon Episc.* *D. Suarius Elboren. Episc.* Abaixo delles por testemunhas. *Martinus Petriz.* *Petrus Petriz.* Os Reys firmão dentro de hū circulo diuidido com quatro linhas.

Alem de alguns Prelados que nesta escritura firmão, achamos nomeados na outra de Auis a D. Fernando Abade de Alcobaça, Dom João Cesar Prior de Santa Cruz. D. Mendo Abade de São Tyrso. Estenão Mestre Escola de Braga. Fernão Raimundo Deão de Viseu. E dos senhores seculares, D. Gonçalo Mendez, D. Pedro Afonso, D. Nuno Sanches, D. Monio Ermiges, D. Rodrigo Rodriguez. E testemunhas, Pero Nunez, Pero Garcia, Martim Heriz, Ioannino, Mendo Paez, Vi-

cente Mendes, Pero Perez, Martim Perez, & Iuliano Cancellario da Corte. Dos Prelados que confirmão nesta escritura aduirto, q o Arcebispo de Braga Dom Pedro, o qual se nomea eleito succedeo no anno de 1209. ao singular Prelado Dom Martinho, viveo sô tres annos na dignidade, & teue por successor D. Estenão Soares da Sylua insigne em sangue, letras, animo, & constancia. O Bispo de Lisboa D. Sueiro não he o primeiro do nome, mas outro q lhe succedeo no anno de 1210. & confirma com nome de eleito na doação de Moreruela em Janeiro do anno de 1211. O Abade de Alcobaça Dom Fernando foy o segundo do nome, & sexto dos Abbades daquella casa, succedeo a Dom Mendo em o anno do Senhor de 1196. não me consta do anno certo de seu falecimêto, por quanto entre as sepulturas dos Abbades se não acha a sua, entrou em seu lugar Dom Pedro Egas, ou Viegas, pellos annos do Senhor de 1215. O Prior de S. Cruz D. João Cesar era filho de Pero Cesar, que morreo em Ierusalem como diz o liuro dos obitos da mesma casa com estas palauras. 7. *Kalend. Iunij Petrus Cesariensis Hierosolymis defunctus P. D. Ioannis Prioris S. Crucis.* O mesmo liuro faz memoria de João Cesar de Leiria, parente dos sobreditos, & declara que era fidalgo, dando-lhe o nome de *miles*, que como deixo

deixo aduertido, significa cau-
leiro, ou fidalgo. 13. *Kal Mart. obiit*
Ioannes Cesar miles de Leirena con-
sanguineus, &c. Este apellido de
Cesar (se a calo como os mais da-
quelle tempo não era sobrenome
patronymico) acho mais antigo
em doações de Arouca. A primei-
ra faz Adolinda Cesar ao sobre-
dito Mosteiro a 8. de Janeiro do
anno de 1086. em tempo del Rey
Dom Afonso Sexto. A segunda
faz Pelagio Cesar anno 1114. & afi-
nase no latim *Ego Pelagius Cesa-*
ris. Donde se califica bem a anti-
guidade dos deste apellido, de
que hoje permanecem neste Rey
no fidalgos principaes. Trazem
por armas na primeira parte do
escudo seis fustas em agoa em
duas pallas, com remos de ouro,
& cada hũa com dous pendoês
de vermelho, hum em popa, ou-
tro em proa. Na outra parte as
armas dos Vieiras: por timbre hũa
das fustas com noue remos por
banda, & duas bandeiras.

CAPIT. II.

Em que se da noticia do esta-
do da Christandade quan-
do começou a reinar em
Portugal D. Afonso Se-
gundo Refere-se a obedi-
cia que deu ao Papa, a cõ-
firmação do Reyno que al-
cansou.



O tempo que em Por- 1211.
tugal foy leuâtado por
Rey D. Afonso Segun-
do, era este o estado
das cousas da Christandade. Re-
gia a Cadeira do Summo Pontifi-
cado o excellente Papa Innocen-
cio Terceiro, de quem faremos
ainda memoria. Em Alemanha
tinha o cetro do Imperio Othon
quarto do nome, competidor, &
Incessor do Emperador Felipe,
a quem matarão a treição no an-
no de 1208. Foy breue o Imperio
de Othon, pellomenos sem liti-
gios; porque logo no anno de mil
& duzentos & dez o declarou o
Summo Pontifice por excomun-
gado, & o priuou do Imperio, o
que tornou a fazer com mayor
solenidade no anno de mil & du-
zentos & doze, que a desobedien-
cia do Emperador, & injustas
guerras que mouia em Italia me-
recião estes rigores. Foy eleito
Frederico Segundo em lugar de
Othon, & ouue scisma no Im-
perio até o anno de mil & du-
zentos & dezoito, em que por
morte de Othon ficou Frederico
obedeido de todos. Era este Prin-
cipe neto do Emperador Frede-
rico Primeiro, ao qual imitou não
só na rebelião que leuantou cõ-
tra a Igreja, mas excedeo intrõ-
duzindo em Italia os perniciosis-
simos apellidos de Guelfos, & Ge-
billinos, que tantos annos perma-
necerão, & causarão irreparaueis

Liuro XIII. Da Monarchia Lusitana.

danos à Christandade. Por Gueiros se entendião os fautores do Pontifice, por Gibellinos os familiares do Imperio. Governou o Emperador Frederico muitos annos, & así auemos de encontrar nesta historia com elle algũas vezes.

No Imperio Oriental dominaua Henrique, segundo Emperador dos Latinos, por morte de seu irmão Balduino Conde de Flandes, o qual perdendo a vida (segundo dizem) em hũa batalha que teue com os pouos de Myfia, deu lugar a lhe succeder o irmão no Imperio, & sua filha Ioanna em Flandes, que como já vimos era a este tempo casada cõ o Infante de Portugal Dom Fernando, irmão del Rey D. Afonso Segundo. Deu Henrique boa satisfação em paz, & guerra no discurso de onze annos que lhe durou o gouerno, & veolhe a succeder no anno de mil duzentos & dezaseis seu genro Pedro Conde Altisidorense, casado com sua filha.

No Reyno de Frãça viuia ainda Felipe Augusto, & era este o 31. anno de seu reinado, nos annos seguintes repitiremos sua memoria com occasião da grande vitoria de Bouines que alcançou contra o Emperador, & outros Principes da Christandade.

Reinava em Castella D. Afonso Oitauo, sogro de nosso Rey Dom Afonso Segundo, a quem o

Ceo tinha destinado pera no anno seguinte alcançar hum celebre triunfo com a vitoria das Nauas, hũa das mais illustres que ouue na Christandade. Era Rey de Leão Dom Afonso o Nono, de quem temos falado algũas vezes, & tornaremos a dizer o que resta, por reinar largo tempo, & dar materia em muitos annos. Em Aragoã reinaua já do anno de 1198 D. Pedro Segundo do nome, filho de Dom Afonso tambem Segundo, o qual teue o setro treze annos. Foy D. Afonso Rey valeroso, & de bõ gouerno, ganhou aos Mouros muitas terras na ribeira do rio Algas, cercou Xatua, & Valença, & em ambas as partes obrigou os Mouros a lhe pagarem tributo. Teue guerras com Nauarra. Fez grandes doações aos Templarios, & aos Caualeiros de São João. Faleceo em Perpinhã a 25. de Abril do anno sobredito, & foi sepultado em Poblete, mosteiro insigne da nossa Ordẽ Cisterciense, que elle proprio ampliara, & leuantara a mayor grandeza.

Rey de Nauarra era Dõ Sancho que chamaraõ o Forte, filho do outro D. Sancho cognominado o Sabio, o qual morreo no anno de 1194. deixando eterna memoria de seu acertado gouerno, & não meñor valor com que se defendeo por vezes dos Reys de Aragoã, & Castella que o infestauão. Com todos estes Reys tinha paz o nosso Rey Dom Sancho quando

C. 300.
liu. 2. 112

Manu.
liu. 11. 6.
18. 6. 11.
11. 6. 11. 6.
em ouu.
lugam

C. 301.
6. 47. 6.
Ala. 11. 6.
cap. 11.

quando morreo, mas logo se levantaraõ guerras entre Portugal, & Leão, nascidas de discordias intestinas, q̃ el Rey D. Afonso teue com suas irmãas, a quem el Rey de Leão fauoreceo, como deuia. Os outros Reys de Espanha se opuseraõ com mayor interesse, & gloria á guerra dos Arabes, que como logo veremos se levantou a este tempo perigosissima. Não pode assistir a ella el Rey D. Afonso, mas mandou competente ajuda de gente armada.

Tanto que el Rey Dom Afonso se vio levantado em Rey de Portugal, tratou de dar a satisfação que este cargo requiere, difficuloso entrão de se administrar comignal fama, á que de si deixaraõ os primeiros Reys D. Sancho, & D. Afonso Hénriquez. Não se acanhou o nouo Rey com esta consideração, antes trabalhou todo o possiuel por imitar estes dous antecessores, & não lhe sair muito differente, se no fim de seu reinado continuara os bons intentos com que lhe deu principio: mas sendo bõs os principios, os fins lhe não responderaõ na mesma conformidade. *In principio christianissimus, in fine sue deditus voluntati:* diz delle Dom Rodrigo Arcebispo que entãõ era de Toledo, que sendo christianissimo no principio, rematara a vida entregue a sua propria vontade. Dá nisto a entender as contendas q̃ este Principe teue com o Clero

de seu Reyno, & agraues que fez ao Arcebispo de Braga, & a outros Prelados Ecclesiasticos, de que se fará menção em lugar proprio, & agora daremos noticia de cousas mais honrosas.

No anno de 1212. alcançou el Rey Dom Afonso confirmação do titulo Real pello Summo Pontifice Innocencio Terceiro deuia mandarlhe embaixada algũs meses antes, em reconhecêsa de obediencia & sogeição á imitação de seus antepassados, & pediu lhe confirmação do Reyno como filho obediente da santa Sè Apostolica. Ia vimos como el Rey D. Afonso Henriquez fez feudatario este Reyno á igreja Romana, & se offereceo por Caualeiro de São Pedro. Seu filho Dom Sancho o siguiu neste ponto. Dom Afonso segundo os imitaria agora a ambos elles, & faria esta mesma demonstração ao Summo Pontifice. Não lhe foy ella pouco agradavel, & assi em recompensa lhe mandou hũa carta, & confirmação do titulo Real, & protecção de sua pessoa, cheia de muitos lououres que entãõ lhe assentauão justamente. No appendice vay tresladada, & não ponho aqui a tradução, porq̃ he quasi do mesmo theor das que os Pontifices tinhão enuiado aos Reys passados. No fim faz o Papa menção de como el Rey se lhe sogeitara, & mandara renouar o feudo que o Reyno de Portugal deuia á igre-

Livro XIII. da Monarchia Lusitana.

Torre da
Combeli.
da: Bal
as folejas.

ja Romana, as quais palauras sò
relatarei por serem final certo do
que affirmamos, que mādara el-
Rey antes delhe vir esta carta dar
em Roma obediencia ao Papa.
Progenitorum tuorum inherendo ve-
ligijs statuisti duas marchas auri
annis singulis nobis, nostrisque suc-
cessoribus persoluendas. He o Por-
tuguez. Seguindo as pizadas de
vossos progenitores, vos resolve-
stes em nos pagar a nos, & a nos-
sos successores dous marcos de
ouro em cada hum anno.

CAPIT. III.

*Da famosa batalha de Nas-
uas de Tolosa. Mostra-se
como os Portugueses fo-
rão a ella, & da se arazão
porque el Rey D. Afonso
se não achou em pessoa.*

1212.



ANDAVA neste tem-
po toda Espanha re-
uolta em armas, porq̃
os Mouros cõ seu Rey
Mahomad, que os annos atras su-
cedera a Aben Ioseph seu irmão
dauão occasião a estes aprestos, &
temores, intentando com gram
resolução a conquista desta Pro-
uincia, a que ja tinhaõ dado ven-
turoso principio com ganhar Sal-
uaterra, & outros lugares fortes.
Foy necessario pera reprimir o
impeto destes barbaros fazerem

liga entre si os Reys de Aragão,
Castella, & Nauarra, & aventura-
rem neste lanço a principal gente
de guerra que cada hum tinha,
alem dos grandes socorros de gē-
te Francela, & Italiana com que
se alentaraõ. Dom Arnoldo Ab-
bade de Cister, Arcebispo então
de Narbona, & Legado do Sum-
mo Pontifice acudio em pessoa,
achandose presente a todo o su-
cesso da guerra, não obstante que
muitos dos Franceses, & Italianos
fizeraõ volta a suas terras antes
da principal batalha, obrigados
da differença do clima, & falta
do necessario. Partio el Rey Dom
Afonso de Toledo em 21. de lu-
nho em companhia del Rey Dõ
Pedro de Aragaõ, aos quais se
ajuntou no caminho D. Sancho
Rey de Nauarra. O nosso Rey D.
Afonso à inflácia de seu sogro el-
Rey de Castella lhe mandou hũ
grande numero de soldados, assi
de pê, como de cavallo. Não po-
de acudir pessoalmente por se lhe
levantarem guerras com Leão, &
dentro do Reyno, as quais inda
que não tão honrosas, requeriaõ
contudo sua assistência, & impos-
sibilitauão lhe fazer esta jornada.
E porque neste ponto escreuem
deluarios nossos escritores, & cul-
paõ a el Rey sem causa, serà bem
dar proua ao que dissemos antes
de côcluir o successo desta guerra.

Duarte Nunez de Leão repara
muito em faltar el Rey D. Afon-
so com socorro a seu sogro nesta
ocasião

D. Nunes
na vida
del Rey D.
Afonso 2.
fol. 68.

oçasião de tanta importancia, & diz que he ponto o qual pos em espanto aos antigos, & não sabem dar rezão disso, & despois de reprovar algũas que se offerecião, conclue dizendo. *O que parece mais verisimil he, que estaua com o sogro defauido, & que por isso o não ajudou.*

Eu digo tres cousas. A primeira q̃ estaua el Rey D. Afonso em paz cõ Castella. A segunda, q̃ não pode ir a esta guerra das Nauas, por ter o Reyno perturbado com as reuoltas de suas irmãas, & guerras de Leão. A terceira, que mandou hum socorro importantissimo. O primeiro destes pontos, alem de se prouar bem dos dous seguintes, se deixa ver do estado pacifico das cousas de Espanha, & do que della tratão os autores antiquos, que não ha algum que se lembre de differenças neste tẽpo entre Portugal, & Castella. O segundo ponto se colhe de hũa carta do Summo Pontifice escrita aos Abbades de Spina, & Officiaria da Ordem de Cister sobre as causas que corrião entre el Rey Dom Afonso, & suas irmãas. He a data della em 30. de Agosto deste anno de 1212. vai lançada no

Torre do Tombo li.
de poucas
folhas em
pergamimbo de lei-
tura anti-
ga.

Torre do Tombo em liuro de leitura antiga. São as palauras que agora nos seruem estas. *Nuper autem, cum charissimus in Christo filius noster Rex Castellæ illustris contra Mauros pro defensione Christiani no-*

minis profecturus, Regem sollicitaret eundem, ipse prudenter statim considerans Regni sui, & easdem sorores suas benigna pace rogauit, vt attendentes iam dictam concessionem, propter rationes prædictas, nullius extitisse valoris, castra sibi restituerent memorata. Quereim dizer. Ha pouco tẽpo que partindose pera a guerra dos Mouros o Illustre Rey de Castella charissimo em Christo filho nosso, & mandando cõuidar pera ella o mesmo Rey (entende a el Rey Dom Afonso de Portugal, de quem trata aos Abbades na carta) elle considerando prudentemente o estado de seu Reyno, rogou encarecidamente a suas irmãas, que respeitando o não ser valiosa a concessão que lhe fora feita, pellas razões que ficão apontadas, lhe quisessem restituir os Castellos, de que se tem falado, &c. De sorte que tratou el Rey de pacificar os tumultos que tinha em casa, quando o cõuidaraõ a guerra dos Mouros, & não deuia ser pera outro fim, se não pera com mais segurança se poder aplicar a ella, & ir em pessoa, como dá a entender o Papa. Não o effeituou como desejava, por não terem effeito estas pazes domesticas, antes se acendeo mais a guerra, como veremos no capitulo seguinte.

O terceiro ponto do socorro que el Rey mandou á jornada de Nauas se conuence do que diz em Dom Rodrigo Arcebispo de Toledo,

Liuro XIII. Da Monarchia Lusitana.

ledo, & D. Lucas Bispo de Tuy, ambos autores daquelle tempo. D. Rodrigo se achou nesta guerra, & como a pessoa de vista deuemos de lhe dar todo o credito. São suas palauras falando dos socorros que se ajuntaraõ em Toledo a elRey Dom Afonso de Castella. *Conuenerunt etiam ad eandem urbem plerique milites de partibus Portugallia, peditum vero copiosa multitudo, qui mira agilitate expeditionis onera facile sustinebant, & audaci impetu impetebant.* Vieraõ ter à mesma cidade) diz o Arcebispo Dom Rodrigo) muitos caualeiros de Portugal, & hum copioso numero de Infanteria, os quaes mostrádose ligeiros, & desembaraçados na expedição, supportaõ bem os trabalhos della, & cometiãõ os inimigos com animo ousado. E supposto que não declare mais, & o Doutor Ioão de Mariana confessando este grã de socorro se não resoluia em ser mandado por elRey, ou se veo voluntariamente, bem claro he, que de hum Reyno se não abala tanta gente sem ordẽ de seu Principe, & assi se conuence que se ajuntou este exercito por seu mādado delRey D. Afonso, pois elle foi rogado pera esta empresa, & tratou de ir a ella. E assi he couisa mais que verisimil o mandar a gente que tinha junta pera este effeito, quando vio que com os impedimentos referidos não podia delemprar seu Reyno, alcãsando

grande louuor de acudir com socorro à guerra sagrada em occasiã que se lhe tinhão levantado outras em casa. E isto supposto venhamos ao remate da jornada.

Chegou o campo dos Christãos a Serra morena despois de ganhar algũas praças, impedido porem com a aspereza dos montes, falta de virtualhas, & fortificações com que os inimigos tinhão dificultado os passos estreitos, tratauão huns de disistir da jornada, & outros perdião ja a esperança de bom successo. Acudio Deos aonde a confiança dos homens faltaua, & por meio de hum pastor (que alguns crem ser o Anjo do Senhor) lhe descobrio nouo caminho por onde subiraõ ao alto da Serra, & puderaõ alojar seguramente. Não quiserãõ presentar logo batalha aos Mouros, por restaurarem as forças debilitadas dos recontros passados, & proximamente com o trabalho do caminho: resolução que attribuindose a medo nos nossos, causou aos Arabes anticipadas confianças & esperanças de victoria, que despois lhe siruiu de dobrada tristeza. Deuse a batalha a hũa segunda feira 16. do mes de Junho, pelejandose de ambas partes conforme ao perigo com grã de esforço. ElRey de Castella no tempo de mayor perigo se quiserá meter pello mais difficultoso, se o não detiuera o Arcebispo D. Rodrigo que estaua a seu lado.

O Rey

El Rey de Nauarra foy o primeiro que rompeo as cadeas cõ que os inimigos tinhaõ fortificado a parte do arraial em que o Rey Moura estava, & em final desta façanha ajuntou despois da victoria ao escudo vermelho, de que usauão seus antepassados, por orla hũas cadeas. El Rey de Aragõa cõ sua gente obraua o q sempre costumou esta valerosa nação nas occasiões desta qualidade. E os nossos Portuguezes mostrauão o valor de que os louua o Arcebispo Dom Rodrigo. Declarou-se a victoria pellos Christãos, & executando sua furia, fizeraõ tal matança nos inimigos, que dizẽ chegaraõ a duzentos mil, não perecendo dos nossos mais que vinte & cinco, ou cento & quinze, numero hum & outro bem pequeno, & que declara particular fauor do Ceo. Recolheraõ os Christãos hum riquissimo despojo, foraõ muitos os catiuos, & a gloria mayor. Por tudo se deraõ graças ao Senhor, auisouse o Sũmo Pontifice, & ouue grandes festas não sô em Espanha, mas em todo o restante da Christandade. Esta he aquella celebradissima victoria q alguns autores querem fosse a mayor que os Reys Christãos ganharaõ em Espanha, he demasiado o encarecimento, mas o certo he que foy hũa das mayores.

Passados algũs dias em que se logrou a victoria, se reduziraõ alguns pouos naquella comarca, &

outros foraõ ganhados por força de armas, hũ dos quais foy Vbeda, em cuja entrada morreo o nosso Mestre dos Templarios D. Gomes Ramirez. Este Mestre, como ja tenho aduertido no catalogo dos Mestres do Têplo, deste Reyno foy o quarto despois de Galdim, era grande priuado del Rey Dom Sancho, & hum dos testamenteiros que o mesmo Rey deixou, como consta de seu testamento. De sua morte temos memoria no liuro da Noa de Santa Cruz com estas palauras. *Et ceperunt Vbeda que erat maxima villa ad 8.*

Liuro da Noa do Mosteiro dos Cruz.

dies, quod bellum fuit, & obiit ibi Magister Domus Gomes Ramirez. Significão. E tomaraõ os Christãos tambem Vbeda, villa grandissima 8. dias despois da batalha & morreo ahi o Mestre Dõ Gomes Ramirez. Com elle deuião assistir neste caso os mais Portuguezes, que não estarião ociosos em occasiã que seu Mestre se arriscana tanto, & em particular se sinalariã os Caualeiros desta Ordem, & os demais senhores q eraõ muitos, como diz o Arcebispo Dom Rodrigo, *Plerique milites*, a fora a grande multidão de gente de pè, *peditum verò copiosa multitudo*, donde se aduirta valer naquelle tempo a palaura, *miles*, não soldado, mas caualeiro, pois o Arcebispo vsa della pera nomear a gente de caualo em contraposição dos soldados de pè, o que não fizera, se se vsara então pera

Liuro XIII. da Monarchia Lusitana.

pera significar soldado, porque tanto o são os de pé, como os de cavallo, daqui vem vsar-se taõbem a palavra, *miles*, nas doações antigas, pera significar os fidalgos q̃ de ordinario seruião com armas, & cavallo. De todo este processo se conclue, que se não descuidou el Rey Dó Afonso, antes mandou a esta guerra socorró de grande importancia. E foy tanta parte nesta materia, que se persuadiu Platina a ir elle em pessoa, deui-lhe dar occasião a este pensamento ver o quanto el Rey Dó Afonso se tinha empenhado nesta empresa, & quão proximo esteue de ir a ella, & a grãde copia de gente que mandou, a qual auultaua tanto, que se não presumia faltasse em taõ grande acompanhamento a pessoa Real, & por isso diz que os Reys de Castella, Aragaõ, Portugal, & Nauarra com os poderes juntos romperão o Miramolim nesta batalha. São estas as palavras. *Quatuor Hispanie Reges, Castella, Aragonia, Portugallia, & Nauarra, copijs simul iunctis, cum Saraceno congressi, maximam victoriam adepti, &c.*

Argote li.
1. cap. 48.

Gonçalo Argote de Molina he de parecer que em memoria desta batalha tomaraõ por armas muitas familias de Espanha a Cruz milagrosa floreteada, q̃ appareceo no Ceo no dia della. E posto que elle das linhagês de Portugal só faça menção dos Pereiras, por se achar na batalha o Cõ-

de Dõm Rodrigo Frojaz, que tomou a Cruz por armas. Contudo como he certo que muitos senhores Portuguezes foraõ a esta guerra, assi he muy prouauel o que diz Manoel Seuerim de Faria Chantre de Euora, no liuro que tem composto da noticia de Portugal, que outras familias em que ha tambem esta Cruz floreteada nas armas, como são os Almadãs, Albergarias, Farinhas, & outras, a tomaraõ nesta occasião, & pella mesma causa, por se acharem Cavaleiros destas gerações naquella empreza.

Seuerim
li. 2. c. 9

CAPIT. IIII.

Das differenças que el Rey D. Afonso teue com suas irmãs as Rainhas Dona Tareja, & D. Sancha, de que resultaraõ guerras, & graues litigios. Citaõ-se Bullas Apostolicas de que isto consta.



Não se pode negar que foy el Rey D. Afonso de animo aspero, & absterio pera seus irmãos, & que os não agasalhaua com aquella afabilidade & amor que em todos parece bem, & nos Reys se espera cõ mais ventagês, por ser seu officio o amparo publico de todo o pouo, quanto mais

121

mais dos irmãos proprios. Boa proua de seus rigores derão o Infante Dom Pedro, & Fernão Sanches no desterro voluntario que escolherão, tanto que faleceo seu pay el Rey Dom Sancho. Mayores demonstraçoẽs deraõ as guerras que logo se leuantaraõ entre el Rey Dom Afonso, & as Rainhas Dona Tareja, & Dona Sancha sobre as villas & lugares que seu pay lhes deixara em testamento; mas foy mayor a desgraça del Rey; porque tendo algũas causas justificadas no processo destas contendas, as quais moueraõ aos Summos Pontifices dar em parte sentença em seu fauor, nossos escriptores lhe poem a elle toda a culpa, & o censuraõ com mayor aspereza que os mesmos Papas. A nos pertence referir a verdade, conforme se pode colher de Breues Apostolicos que vimos. E deduzindo delles a occasião destas guerras, nos parece que foraõ desconfianças de ambas as partes, & da parte del Rey ciuimes tambem em materia de ser venerado. Deixou el Rey Dom Sancho a estas Infantas as villas de Alenquer, Montemor o velho, Esgueira, Auciras, & outras heranças. Quis el Rey Dom Afonso que o reconhecessem por supremo senhor, & que lhe pagassem os direitos Reaes, & que os Alcaydes destas terras lhe fizessem omenagem das fortalezas, & fossem postos por ordem sua. E até

qui não pedia cousa fora de caminho. Pareceo às Infantas que o intento del Rey se estendia a mais, & que trataua de as esbulhar da posse das terras que seu pay lhes deixara: aueria pera isso algũs indicios, & assi se não quizerão fiar de quem se lhe não mostraua fauorauel. Imploraraõ fauores da santa Sē Apostolica, & armas do Reyno de Leão, donde procedeo ficar este de Portugal sujeito a guerras, & censuras. Recorreo el Rey despois das primeiras guerras ao Summo Pontifice, & allegando suas razõs vieraõ por vezes a este Reyno Legados Apostolicos, que lhe leuantaraõ as censuras, até que vltimamente remittida a causa outra vez a Roma mandou o Papa Innocencio Terceiro que as villas da contenda se pusessem em tercarias, & dellas se acudisse às Infantas com as rendas, & a el Rey se pagassem os direitos Reaes, & se fizessem as omenagens de obediencia costumadas. Esta sentença do Summo Pontifice Innocencio Terceiro, confirmada despois por seu successor Honorio se deu à execução com pequena mudança, no primeiro anno del Rey Dom Sancho Segundo, por sobreuiem nos vltimos annos del Rey Dom Afonso, em que se pudera effectuar, nouos embargãos, & differenças com o Clero, assi a el Rey, como ao Reyno, nas quais reue el Rey bē mais culpa,

Liuro XIII. da Monarchia Lusitana.

os quais impidiraõ a execução deste negocio. Esta he em summa a verdade destes successos, que importa propor com mais miudeza, pera mayor noticia da causa, & satisfação desta historia.

Tanto que elRey Dom Sancho faleceo, que como ja vimos foy em Março do anno de 1211. logo as Rainhas Dona Tareja, & Dona Sancha sospeitaraõ que lhe não auia seu irmão Dom Afonso deixar gozar em paz as villas, & heranças que seu pay lhe testara. Fizerão supplica ao Pontifice, & alcançaraõ confirmação do testamento Real no que lhe tocava. Vimos a Bulla do Papa Innocencio terceiro no archiuo de Loruão, como vai tresladada atraz, & consta ser passada nos Idos de Outubro do anno 14. de seu Pontificado, que vem a cair em quinze do mes de Outubro do anno de mil & duzentos & vinte & hum.

Pos elRey Dom Afonso em effeito o que as Infantas receuaõ, mandou que lhe entregassem aquellas terras, as quais não podião ser alienadas da Coroa Real, na forma em que ficauão, & passado algum tempo, vendo que não differiaõ a seus mandados, lhe tomou por força de armas a villa de Aueiras, & pos duro cerco em Alenquer, & Monte mór o velho. Tinhão as Infantas fortalecidos estes lugares cõ seus

vassallos, recolhendo mais alguns Caualeiros Portugueses que andauão em desgraça delRey, alem de outros Caualeiros, & soldados que elRey de Leão lhe mandara. O proprio Rey auisado do que passaua entrou em Portugal pella parte de entre Douro & Minho, & ganhou algũas villas que achou desapercibidas, como aquellas que actualmente gozaõ de paz, & não temião excessõ semelhante. Continuouse a guerra cõ muita crueldade de ambas as partes. ElRey não obstantes os danos q̃ recebia em outras terras, perseverou quatro meses no cerco das duas Villas, em que ouue varios successos. O Summo Pontifice auisado do caso, mandou por Legados a este Reyno o Arcebispo de Santiago (que Duarte Nunes erradamente nomea Arcebispo de Strigonia) & o Bispo de Camora, os quais vindo a Portugal promulgaraõ sentença de excomunhaõ contra elRey, & puzeraõ interdito em todo o Reyno. Vendose elRey oprimido pello secular, & Ecclesiastico, mandou informar o Papa do levantamento das Infantas no tempo em que elle ouuera de acudir á guerra das Nauas em fauor da Christandade de Espanha, como desejava, declarando juntamente a justiça que tinha por sua parte, pois nem seu pay Dom Sancho podia alienar aquellas villas da Coroa Real, contra a preheminencia do

epist. 12. 7
ol. 128.
p. 280.

do Reyno que os Summos Pontifices tinhaõ cõcedido, nem realmente o quizera fazer, antes tivera outro intento, se ao tempo da morte se achara em mais liberdade. Escreueo então o Papa aos Abbades de Espina & Osseira, que são mosteiros da Ordem de Cister, aquelle nos confins de Leão & Castella, & este no Reyno de Galiza fossem a Portugal, & tomado juramento a el Rey D. Afonso que obedeceria nesta causa aos mandados Apostolicos, lhe leuantassem as censuras, & que tratassem despois de compôr este negocio: mas q̃ não se effeiquando a composição, tomassem delle conhecimento, & lhe enuiassem o processo. Isto se ordenou por Breue que achamos na Torre do Tombo em liuro antigo cõ que ja allegamos, expediose em 30. de Agosto do anno de mil & duzentos & doze. Tambem vai tresladado no Appendice.

Vindo os Abbades a Portugal, & querendo absoluer a el Rey, lhe foy proposto por parte das Infantas, que el Rey não relatara verdade a sua Santidade, & impetrara com engano aquelle Breue. Querendo os Abbades tomar dístico conhecimento, se queixou el Rey do agravo que lhe fazião em o não absoluer, & dar neste particular execução aos mandados Apostolicos. Mandou sobre isto a Roma, aonde tambem forão por parte das Infantas, mas o Põ-

tifice tornou a ordenar se leuantassem as censuras a el Rey, & ao Reyno, precedendo juramento de obedecer a Sê Apostolica no que se lhe mandasse neste caso, & que tratassem despois os Abbades de pacificar as partes, ou firmar treguas, & feito processo do que se propunha, lhe remetessem a causa. Ha disto outra Bulla que tambem vai lançada no Appendice, cujo original està em Loruão, & consta ser feita em São Ioão de Laterano a 12. das Calendas de Junho do anno 16. do Pontificado de Innocencio Terceiro, que he a 21. de Mayo do anno de 1213.

Voltaraõ os Abbades a Portugal no principio do anno de 1214 & absoluerão a el Rey conforme aos mandados Apostolicos. A forma da absoluição se conserva na Torre do Tombo no liuro de pastavermelha del Rey D. Afonso Terceiro às folhas 25. & diz deste modo.

In Dei nomine. Notum sit presentibus, & futuris, quod nos L. de Vrsaria, & Ade Spina dicti Abbates, Indices à D. Papa delegati in causa que versatur inter A. illustrem Regem Portugallie ex vna parte, & T. & S. sorores eius ex altera, prestito ab eodem Rege corporaliter iuramento, & recepto à nobis secundum formam Apostolice rescripti, absolvimus predictum Regem, & absolutum denuntiamus ab omni vinculo excommunicationis, & relaxamus omnes inter-

Liuro XIII. da Monarchia Lusitana.

dicti sententias quibus prefatus Rex & eius Regnum excommunicationis, & interdicti vinculo tenebantur. Datum apud Colimbriam, Dominica in septuagesima. Era M. CC. LII. Traduzida diz assi.

Em nome de Deos. Saibaõ todos os presentes, & futuros, que nos Lourenço, & Afonso chamados Abbades de Offeira, & Espina, Iuizes delegados pello senhor Papa na causa que corre entre D. Afonso illustre Rey de Portugal de hũa parte, & de D. Tareja, & de D. Sancha suas irmãas da outra, tomando o mesmo Rey corporalmente juramento, que nos lhe recebemos na forma do rescripto Apostolico, absolue mos o mesmo Rey, & denunciãmos q̃ fica absolto de todo o vinculo de excomunhão, & relaxãmos todas as sentenças de interdito com que elle, & seu Reyno estauão ligados. Dada na Dominga da Septuagesima da Era de mil & duzentos & sincoenta & dous, a qual fica condizendo com o anno do Senhor de mil & duzentos & catorze sobredito.

Leuantadas as censuras, trata raõ os Abbades de se informar plenariãmente do negocio, & de raõ sentença condenando a el Rey em cento & sincoenta mil cruzados, pera suas irmãas em recompensa dos danos que lhe fizera nas guerras passadas, & gastos desnecessarios a que os obriga ra. Em caso que não quizesse

pagar a condemnação sobredita, o tornauão a excomuigar, & punhaõ interdito no Reyno. Appellou el Rey da sentença pera a Sê Apostolica, aonde mandou seu procurador, que era hum grande Iurista Milanes, chamado Leonardo. Foy por parte das Infantas Frey Rodrigo Monge de Cella noua. Propos com taõ bons termos o Procurador del Rey sua causa, q̃ annulou o Summo Pontifice a sentença dos Abbades, & declarou q̃ não ligaraõ a el Rey suas censuras. No principal negocio ordenou, que as villas, & castellos da condenda se entregassem aos Templarios, pera que as guardassẽ em nome das Rainhas, & dellas se não fizesse agrauo ao Rey, & ao Reyno, & que el Rey tambem não fizesse dano algum a suas irmãas. Mádou mais que se tomasse exacta informação da justiça com que el Rey mouera guerra a suas irmãas, & achandoa justa, pagassem as Infantas a el Rey os danos que lhe causaraõ, & não o sendo, lhe pagasse a ellas o que se taxasse por varoẽs prudentes, & sem sospeita, ou se perdoassem entre si estas diuidas, se lhes parecesse. Ordenou mais que as Infantas pagasse a el Rey os direitos Reaes daquellas Villas, por não ficarem isentas disto pello testamento de seu pay, nem o podião ser. São as palautas formaes da Bulla que significão o que temos dito as seguintes. E vem ella dirigida
ao Bispo

ao Bispo de Burgos, & ao Deão de Compostella.

Nos itaque premiffis, & alijs que fuere propofita coram nobis plenius intellectis, denunciante pradietas excommunicationis & interdicti fententias non tenere: super alijs de fratrū noſtrorum confilio ſic duximus prouidendum. Vt videlicet nobiles ſupradicta Caſtra ipſa traderent in Templariorum manibus ſuo nomine conſeruanda, commoraturæ pacifice in iſſdem, ita quod ex illis nullum poſſit Regi vel Regno diſpendium prouenire. Ipſe vero Rex nec per ſe, nec per alios moleſtaret in aliquo, vel grauaret, quinimo eas, & earum iura defenderet, & ſeruaret. Deinde fieret diligens inquiſitio vtrum Rex iuſtum bellum indixiſſet iſſdem, & niſi eum illis iuſtum bellum indixiſſe conſtaret, facta per viros idoneos, & fideles taxatione damnorum, ipſe Rex competenter eadem reſarciret. Si autem Regem ex iuſta cauſa conſtaret contra eas arma mouiſſe, ipſæ dicto Regi damna lege ſimili reſarcirent, vel alterutro ea ſibi remitterent, ſi ſic inter partes conuenire valeret. Nobiles quoque predictæ pro caſtris ipſis exhiberent, ſine difficultatis obſtaculo iura Regalia dicto Regi, cum per patris teſtamentum nullatenus appareret, quod eadem a iuriſdictione Regia ereptæ fuiſſent.

Inſtarão ainda as Infantas ao Summo Pontifice, que mandaffe também a el Rey fazer entrega de algũas fortalezas ſuas aos Templarios, pera aſſi ficarem com mayor

ſegurança. Porem o Summo Põ-tifice lhe não diffirio, antes relatando tudo o que fica eſcrito tornou a mandar noua commiſſão aos ſobreditos Iuizes, conuém as ſaber o Bispo de Burgos, & Deão de Compoſtella, em que lhe mādaua goardar tudo o que ſe tinha determinado, & lhes encomendaua muito trataſſem de aſſentar pazes entre el Rey, & ſuas irmãs, pera tudo o que lhes concedia os poderes Apoſtolicos. Remata a Bulla que ſe conſerua no Archiuo de Loruão, & vay treſladada no Appendice. *Datum Laterani vij. Idus Aprilis, Pontificatus noſtri anno nono decimo.* Isto he. Foy dada em São João de Laterano a 7. dõs Idos de Abril no anno 19. de noſſo Pontificado. E vem a cahir a ſette de Abril do anno de Chriſto de 1216. quatro ou ſinco annos antes que faleceſſe o Papa Innocencio Terceiro.

Sucedeo Honorio Terceiro no Summo Pontificado, & tratou de pôr fim a eſtas contendas. Ha em Loruão hũa Bulla ſua paſſada aos ſeis dos Idos de Agoſto no ſegundo anno de ſeu Pontificado, que he a oito de Agoſto do anno de 1218. a qual eſcreueo aos ſobreditos Bispo de Burgos, & Deão de Compoſtella, a quem ajunta também por companheiro o Bispo de Lugo, & lhe encarrega muito dem fim a eſta cauſa del Rey Dom Afonso, & ſuas irmãs, & no que tocaua ao reconhecimento,

Archiuo
do meſte
ro de Loruão

Liuro XII. da Monarchia Lusitana.

& paga dos direitos Reais que el-Rey pedia, fizessem guardar o q se vsaua em Espanha em semelhantes doações Reais. Dispensaua tambem cõ os Bispos na constituição do Concilio gèral, em que se tinha ordenado que não pudessem ir a juizo mais q duas jornadas fora de sua Diocefi. Esta resolução dos Summos Pontifices se não pode executar em tempo del Rey Dom Afonso, como ja disse, por causa de outros embarços, de que darei razão nos annos seguintes, & assi se veio a concluir esta contenda no anno de mil & duzentos & vinte & tres, reinando ja em Portugal D. Sancho Segundo, sendo a composição quasi na mesma forma que se tinha mādado, como veremos, porque ainda que as villas se não entregaraõ aos Templarios, puseraõ nelle Alcaides mōres da mão del Rey, & as Rainhas admiraraõ certas imposições, & obrigações em reconhecimento da foygeição Real que deuiaõ.

Este foy o processo, & litigio (que fora melhor escusarse) o qual durou todo o tempo del Rey D. Afonso. Relatouse neste capitulo pera maior expediente, & noticia da historia, ainda que as mais das cousas que nelle se tratão, acontecerão fora do tẽpo em que ella corre. Daqui quero que se colhaõ tres cousas. A primeira que não procedia el Rey Dom Afonso nesta materia com tão pouco fun-

damento, como se tem comumente, pois pedia reconhecimento, & conseruação dos direitos Reaes, & outras cousas que os Sũmos Pontifices aprouarão, & depois se vieraõ a conceder. Se alem disto tinha outros intentos, & se queria fazer senhor de tudo (como suas irmãas deuiaõ temer ao menos no principio) & fez depois da necessidade virtude, justificãdose à Sé Apostolica de não pretender mais que o que lhe era devido, não saberei determinar. A segunda cousa que quero se saiba he, que nesta occasião, & por esta causa esteue el Rey excomulgado, & o Reyno interdito pouco mais de anno & meio; por que a primeira excomunhão, & interdito que se pos, foy depois da batalha de Nauas, no fim do anno de 1212. como se colhe da primeira Bulla do Summo Pontifice, & a absoluição, como vimos neste Capitulo se deu no principio do anno de 1214. Das censuras que depois se puzeraõ pera obrigar a el Rey pagar a suas irmãas o dinheiro em que fora cõdenado, não trato, porque o Papa Innocencio Terceiro, como apontamos, declarou que não forão valiosas. E assi desde o principio do anno de 1214. até o de 1221 (em que como veremos ouue outras excomunhoes por causas diferentes) não teue Portugal censuras que obrigassem a el Rey, nem ao Reyno. A vltima
cousa

cousa que se ha de ter por certa he, que no tempo da batalha de Nauas, tinha elRey D^o Afonso guerras em Portugal, não sô nos cercos de Alenquer, & Montemor, mas também a Prouincia Interamnense, a que chamamos vulgarmente, entre Douro & Minho, com os Leoneses, as quaes lhe impidirão o ir em pessoa à batalha de Nauas. Mas será bem pois se tem relatado por si os litigios & contendas juridicas que ouue nesta causa, demos também noticia particular dos casos, & guerras que della procederão.

CAPIT. V.

Das guerras que elRey D^o Afonso teue com suas irmãs, & com elRey de Leão.



M huns artigos que se propuserão por parte delRey D^o Afonso, & das Raynhas suas irmãs aos Iuizes Apostolicos, que vieraõ a este Reyno, se tocão os grandes males que ouue de parte a parte nestas guerras. Para maior euidencia do caso, & credito da historia vão treslados no Appendice na forma que os vi na Torre do Tombo em hum dos liuros delRey D. Afonso o Terceiro. Agora vamos tecendo a narração assi delles, como das Bulhas & memorias antigas.

Mandou elRey Dom Afonso intimar a suas irmãs a Rainha Dona Tareja, & Dona Sancha, q^{ue} lhe entregassem as terras que possuíam por testamento de seu pay Dom Sancho, ou fosse querelas pera si todas, ou que pretendesse só dellas obediencia, pondo nellas Alcaydes, & cobrando os direitos Reais que lhe pertencião. Não diffirião as Rainhas a este mandado, antes preuendo os males que se seguirão, se recolherão ambas com sua irmãa a Infanta Dona Branca na villa de Montemor o velho, fortissima por sitio, & naquelle tempo quasi inexpugnauel, ajuntarão a gente que a breuidade do tempo lhe concedeo assi do Reyno de Portugal, como de Leão, aonde logo deu auiso à Rainha D. Tareja. Ajuntou elRey algũa gente, & veio a Montemor não bem de paz, nem todo de guerra: porque não trazia preuenção bastate pera combater a Villa, ou cercala, nem vinha tão desfarmado, que lhe pudessem fazer aggrauo os que estauão dentro. Propos elRey outra vez em chegando as meismas cousas que dantes tinha mandado: porem as Infantas como temião, que as despojaría de tudo, resolutas com grande animo em defender seu partido, & animadas com a boa goatnição que tinham, & esperanças de mayor socorro que elRey de Leão lhes prometera, responderão, que não

Liuro XIII. Da Monarchia Lusitana.

auião de deixar perder o que seu pay lhes dera. Algũs soldados da Villa (como el Rey delpois se queixou ao Papa) romperaõ em palauras afrontosas contra el Rey, & contra os de sua parte, & leuandando em sua presenças bandeiras apellidaraõ o nome de Leão, dando a entender que tinhaõ por si aquelle Rey, a cuja obediência & emparo se auião comedido.

verali.
a ira
22.

Era el Rey Dom Afonso naturalmente altiuo, & menos acomodado pera soffrer estes despresos do que Antigono auô de Alexandre em galantear das zombarias q̃ fazião da sua fealdade aquelles q̃ tinha cercado no outro castello de Grecia; & como então lhe não pode dar o castigo que quizera, se retirou a Coimbra cheo de indignação, não deixando aos da villa mais que ameaças. Fez logo preuencões de gẽte, & virtualhas, & publicão guerra a suas irmãas acometeo a villa de Aueyras, que era da Infanta Dona Sancha, a qual ganhou sem muita difficuldade, & prisiãdo-a bastante-mente, mandou por cerco a Alenquer, & elle se veio alojar junto a Monte mór cõ seu exercito. Em ambas as partes durou o cerco por espaço de quatro meses, pelejandose de parte a parte cõ tanta obstinação & crueldade, como se a guerra fora de muito merecimento & vtilidade pera a Republica Christãa, & bem do Reyno. Destruiraõse as cearas, corta-

raõse as vinhas, & aruores fructiferas, tomou-se grande cantidade de gado, catiuandose alem disto muitos homẽs, fora os mortos q̃ auia nos recontros, & cõbates ordinarios. As rendas do Mosteiro de Loruão que estauão applicadas á Rainha Dona Tareja se confiscaraõ pera el Rey, & muitas terras, & herdades do mosteiro se destruitão. A Rainha D. Tareja affirmua nos artigos que temos citado ter gastado á sua parte cincoenta mil cruzados, só no espendio dos soldados, & salarios que deu a portadores, & auogados em Roma. *Quorum summam aestimat quinquaginta millia auro-rum.* São palauras que se allegaraõ por parte da Rainha: & diz mais que era inestimauel a perda que recebo nos gados, nouidades, & mais cousas da terra, & ainda nas embarcações que vinhão do mar. A Infanta Dona Sancha tambem não fazendo menção destas perdas, sò dos gastos de dinheiro achou que lhe faltarão da primeira vez quatorze mil seiscẽtos & vinte & seis marauedis de ouro, & da segunda guerra quinze mil seiscientos & sette. *Petit dari sibi expensas quas vitio Regis fecit in guerra, &c. De prima guerra xiiij. DC. xxvj. mara. & exinde in secunda guerra xv. DC. vij. mar.* Quer dizer. Pede que se lhe paguem os gastos que fez na guerra por culpa del Rey, que saõ da primeira guerra quatorze mil seiscientos & vinte

vinte & seis maravedis, & despois na segûda guerra quinze mil seiscientos & sete maravedis. Quantidade de dinheiro grande, & pera aquelle tempo mui consideraue. De sorte que as grandes riquezas que elRey Dom Sancho andou ajuntando, & pode ser que nem todas por meios conuenientes, como elle dà a entender de algûas cousas que mãdaua restituir em seu testamento, & com que cuidou deixar ricos, & quietos seus filhos, se consumirão miseravelmente em discórdias pouco honrosas, que nisto vem a parar de ordinario semelhantes heranças, & os tesouros a que se dà mayor clausura, & que nos escriptorios estão sem valente como agoa encharcada violentados, vem a achar tão boa queda nas mãos dos herdeiros, que arreventão com prodiga corrente sem deixarem gota de cousa algũa. Por espaço de vinte & dous annos, como diz Herodiano, andou o Emperador Séuero encarcerado grande copia de dinheiro alcançado com suores alheos, & opressões do pouo; porem seu filho Antonino lhe veio dar em hum só dia perdão geral com tão injusta despeza, como foy a que fez aos soldados pera lhe tãpar a boca na morte que tinha dado a seu proprio irmão o malogrado Geta. O mesmo successo quasi tiueraõ os tesouros delRey D. Sancho, que quando se não gastssem todos, con-

tudo a mayor parte se despêdeo com milicia tão desnecessaria, como elRey, & suas irmãas conduziraõ em hũa guerra tão pouco louuauel.

Não sairaõ a elRey D. Afonso tão baratos estes danos que causou às Rainhas suas irmãas, como ao principio imaginaua, porque elRey de Leão D. Afonso obrigado do amor que inda tinha a Rainha Dona Tareja, & de sua causa que julgaua por mais justificada, tomou a sua conta este negocio, & deu bem que sentir a elRey, & a todo o Reyno de Portugal com suas armas. Ajuntou hum luzido campo cõ a mayor breuidade que pode, & entrando por Portugal pella parte de Galiza, começou a fazer guerra a fogo, & sangue. Trazia em sua companhia o Infante D. Fernando seu filho, & da mesma Rainha Dona Tareja, o qual se viuera fora herdeiro, porem morreo anticipadamente, deu lugar na successão ao outro Infante Dom Fernando filho do mesmo Rey, & da Rainha Dona Berenguela, que succedendo primeiro por via de sua mãy no Reyno de Castella, lhe ajuntou despois a Coroa de Leão por morte de seu pay, na forma que oje permanece. Vinha mais o Infante Dom Pedro irmão delRey de Portugal, o qual por agrauos que delle recebera, andaua desnaturalizado do Reyno, & Dom Pedro Fernandes de Castro

Liuro XIII. da Monarchia Lusitana.

Castro, o que em tempo del Rey Di Sancho fez guerra a este Rey. no, sendo Capitaõ dos Mouros, & outros muitos senhores de valor, & fama.

Não estauão os Portugueses preuenidos pera tamanhas afrontas, & assi foy facil a el Rey de Leão executar seu intento. Destruio alguns lugares abertos, & ganhou por força outros q̃ estauão cercados. Nossas historias dizem que tomou Melgaço, Valença, & Freixo. O nosso Rey Dom Afonso na carta que elcreueo ao Summo Pórtice no anno de mil & duzentos & doze confessa, que el Rey de Leão alem de outras terras que assolara, lhe tinha occupados alguns Castellos, hũ dos quais tinha a sua obediencia o Infante Dom Pedro, & os demais o proprio Rey, & o Infante D. Fernando seu filho. *Pluribus villis campes-tribus incendio deuistatis* (refere o Papa por relação del Rey Dom Afonso na primeira Bulla que ja allegei) *quedam castra etiam occupauit, quorum unum dicto fratri eiusdem Regis Portugallie committens, cætera per se, & filium suum contra iustitiam detinet occupata.* O senti-do destas palauras, he o que fica dito.

Nos artigos de que fizemos menção no principio deste Capitulo se diz, que o numero das villas, & castellos que então se perderão chegou a onze. *Fuerat Rex spoliatus undecim castris, quæ Rex*

Legionensis dolo earum ceperat. Isto he, que perdera el Rey onze castellos, & villas cercadas, as quais el Rey de Leão tomara por culpa das Infantas. Dom Lucas Bispo de Tuy faz memoria desta guerra, & particulariza nella a destruição de Contrasta, a qual, como ja dissemos se pos nome de Valença, quando se restaurou em tempo del Rey D. Afonso Terceiro. Parece que fez mayor resistencia a el Rey de Leão, em vingança da qual ficou arruinada. Acrescenta mais este autor, que se ajuntara grande multidão de gente Portuguesa na Portella de Valdeuez, & vindo a batalha com os Leoneses, ficaraõ os nossos vencidos, sendo assi q̃ tinha el Rey de Leão pouca gente: ponto em que não sei se seguiu algũa relação incerta, porque os Portugueses neste tempo tinhão diuidas as forças nos dous cercos de Alenquer, & Montemor, alem do do exercito que passou a Castella em ajuda da Christandade: pello q̃ não podia acudir aos confins de Galiza, aonde se deu a batalha, tanta multidão de gente, & mais não assistindo nella el Rey de Portugal.

Esta entrada q̃ el Rey de Leão fez em Portugal, tinha ja succedido em Agosto do anno de 1212, como consta do Breue do Summo Pontifice, & assi se confirma mais a verdade de andar todo Portugal occupado em guerras, & trazer suas forças diuertidas na

ocazião em que ella succedeo. E não só durou a guerra este anno, poré duas vezes distintas se exercitou, que por esta razão a Infanta Dona Sancha nas palavras que alegamos, nomea a primeira & segunda guerra. Não me parece contudo que durou muito tempo; porque el Rey de Castella, como diz o mesmo Bispo de Tuy, fez com que os dous primos Reys de Portugal & Leão dessem fim a estas contendas, restituindo el Rey de Leão as terras que tinha usurpadas, pera que pacificadas as cousas dos Principes Christãos pudessem fazer de mão comũa guerra aos Mouros. Das historias consta falecer el Rey de Castella a seis de Outubro do anno de 1214. pello que antes deste tempo se firmaraõ as pazes. E assi me resolveo succeder a primeira destas guerras no anno de 1212. E que então entrou el Rey de Leão pessoalmête em Portugal, & ganhou os Castellos, & villas que temos dito. A segunda se renouou no anno de 1213. em que fizeraõ os moradores de hum & outro Reyno suas entradas. E no fim deste anno, ou principio do outro seguinte celebraraõ as pazes, porq̃r também então absolueraõ a el Rey de Portugal das censuras. E nesta segunda guerra tenho por sem duvida q̃aconteceraõ aquellas grandes caualarias de Fernão Sanches, Irmão do nosso Rey D. Afonso, & Capitão gèral del Rey

de Leão, as quais refere o Conde Dõ Pedro no titulo 25. de seu nobiliario, & nos relataremos no Capitulo seguinte.

CAPIT. VI.

Das grandes caualarias de Martim Sãches filho del Rey Dom Sancho o Primeiro de Portugal, & como casou na casa de Castro. Tocase a decendencia desta familia.

DE Martim Sanches filho bastardo del Rey D. Sancho o Primeiro particulariza o Conde Dom Pedro algũs feitos insignes em armas, mercedores de se no-
 tificarem com muita diligencia. E porque muitos delles succederaõ no tempo destas guerras que el Rey Dom Afonso de Leão teue com seu primo el Rey D. Afonso de Portugal, me pareceo referilos todos neste anno, porque assi ficaõ os successos dos outros annos mais correntes, & a estes como tocantes a Portugal, & a Principe Portugues se deuia lugar proprio nesta historia.

Agrauado del Rey de Portugal seu irmão se passou Martim Sanches pera Leão, aonde reinava seu primo irmão Dom Afonso o Nono. Era tão singular Capitão

Liuro XlII. da Monarchia Lusitana.

tão, & esforçado por sua pessoa, que logo foy conhecido, & estimado no preço que merecia, fazendo elRey seu Adiantado nos Reynos de Leão, & Galiza, & cometendolhe o gouerno principal das cousas de guerra. Em satisfação deste cargo fez Martim Sanches taes seruigos, que se não daua elRey por desobrigado com merces que de ordinario lhe fazia. Possuio de sua mão quatro condados juntos, cousa de que o Conde Dom Pedro por notauel faz particular memoria. Acharãose todos tão bem empregados & merecidos na pessoa de Martim Sanches, que até os terceiros que de sua mão os alcançauão parecião aos Reys benemeritos, pello respeito de varaão tão insigne. Hum dos Condados que este Principe possuio foy o de Trastámara, o qual elle deu em sua vida a D. Rodrigo Gomes. Succedendo despois em Leão Dom Fernando o Santo, quiz reduzir á Coroa este Condado, ou saber com que titulo se possuia. Foy dar conta de si Dom Rodrigo ao cerco de Seuilha onde elRey estaua & mostroulhe como o ouuera de Martim Sanches. Bastou a memoria deste Principe, que ja era morto, não só a se confirmar a merce q̃ fizera em sua vida, mas a restituir elRey publicamente a grandeza de seus seruigos & merecimentos, por cujo respeito se não podia tirar o Condado que elle

dera. *E elRey disse (são palauras do Conde Dom Pedro) que tam bõ o fora Martim Sanches, & que tanto seruico lhe auia feito, que confa que el deſe do que tinha, que lho nom deuia el a tolher, & entom lhe otorgou el o Condado por honra de D. Martim Sanches.* E não exedia elRey Dom Fernando na estimação em que tinha a Martim Sanches, porque seus feitos de armas obrados em seruigo da Coroa de Leão tinhamão sido muy afinalados.

O Conde Dom Pedro refere a lide da Talhada, em que este Principe ficou vitorioso, mas não declara o tempo em que foi, nem quais eraõ os inimigos. Outras victorias especifica mais, as quais alcanſou da gente Portuguesa, & em principio dellas aduerte por particular gentileza o não querer Martim Sanches vir ás mãos com os nossos, nem pelejar contra o estandarte Real, estando elRey presente. Tinha entrado o exercito Portugues pello Reyno de Galiza, aonde campeou algũs dias sem achar resistẽcia. Acudio Martim Sanches que andaua em outras partes distantes, & sendo os Portugueses ja em suas terras, mandou dizer a elRey se fosse com a bandeira Real, & que elle pelejaria com a demais gente. A reuerencia deuida a elRey, como a senhor natural, & irmão mais velho, não daua licença ao comedido, & valeroso Caualeiro, inda q̃ offendido, a levantar lança contra elle,

elle. Satisfezlhe elRey esta corte-
sia rerirandose à cidade do Por-
to, & deixando por fronteiros
naquellas partes senhores princi-
paes, & de bom nome nas armas,
com quem elle pudesse exercitar
suas cavalias. Foraõ destes en-
tre outros Dom Mem Gonçalves
de Sousa, filho de Dom Gonça-
lo Mendez, & neto do Conde D.
Mendo. Dom João Pirez da Ma-
ya, filho de Pero Paez o Alferez
delRey Dõ Afonso Henriquez,
& Dom Gil Vázquez de Souero-
sa, filho de Fernão Gomez, por
sobrenome o Catiuo, bem conhe-
cido entre os Ricos homens de
seu tempo, & neto do Conde D.
Gomez de Sobrado, em quem o
Conde Dom Pedro dá principio
ao titulo vinte & cinco, no qual
trata todas estas cousas. Era este
Gil Vázquez casado então com D.
Maria Ayres de Fornellos mãy
do proprio Martim Sanches.

Com estes senhores veio Mar-
tim Sanches à batalha em hum
lugar de entre Douro & Minho,
chamado Varzea, & ficou o pri-
meiro dia vencedor. Sucederão
então duas cousas muy notaueis.
A primeira foy derribar D. João
Pires da Maya sette Leoneses de
outras tantas lançadas. A segun-
da, que chegando Martim San-
ches a seu Padraõto Dom Gil Váz-
quez, quando se hia retirando pe-
ra Braga, lhe tomou a espada, &
sem lhe fazer dano algum, o acõ-
selhou que fosse descáçar do tra-

balho passado. No seguinte dia
pelejou junto a Braga, & no ter-
ceiro não longe de Guimaraes cõ
o mesmo successo. Não deuião de
ser estes recontros muy perigosos,
pois ficauão de hũa, & outra par-
te em estado pera continuar a es-
caramuça, pello que deuião ser
mais a fim de alcançar honra com
ficarem os de hũa parte senhores
do campo, que de ganhar, ou des-
truir a terra em que estauão. Cõ
tudo o louuor de Martim Saches
em ficar sempre superior não he
pequeno, nem o termo que teue
de não querer levar catiuos, ou
preza algũa, quando no fim de
todas estas bonanças se recolheo
ao Reyno de Galiza.

Casou Martim Sanches com
D. Ello, ou Olalha, como outros
dizem, filha de Dom Pedro Fer-
nandez de Castro, de quem ja te-
mos dito algũas cousas. E pois es-
ta he a primeira vez que encon-
tramos Castros misturados com
o sangue Real de Portugal, serã
bem dizer algũa cousa desta fa-
milia tão illustre & calificada, &
tocar breuemente a decendencia
que della se conserua neste Rey-
no. Sabido he proceder a familia
dos Castros dos Iuizes de Castel-
la, assi conuem os escriptores desta
materia, & a este intento fazem
aquellas coplas do Rey d'Armas.

Conde D.
Pedro 1.
8 & 11.
Gracia
Dei.

*En campo blanco sembrados
Los seis azules Roales,
Denotan ser esforçados*

O

Los

Livro XIII. da Monarchia Lusitana.

*Los de Castro sublimados
Antigos, y muy fieles.
De Nuno Rasara son
Decendentes por varon,
De Penafiel pobladores,
Y por meritos tutores
Del Rey de nuestra nacion.*

O Conde D^o Alvaro Fernandes Minaia se chamou de Castro, por ser senhor de Castro Xeris. Casou cō D.^a Milia Ansures, filha do Conde D.^a Per Ansures, & tiveram por filha Dona Maria, que casou com Dom Fernão filho natural del Rey de Navarra, & delles nasceu Dom Fernão Fernandez, D. Rodrigo Fernandez o Caluo, & Dom Guterres de Castro. Destes o D. Rodrigo Fernandez foy avô paterno de Dom Pedro Fernandez de Castro, cuja filha casou cō o nosso Martim Sanches. Esta he a decendencia que tras o Conde D. Pedro.

Argote li.
cap. 100.

Argote de Molina diz, q̃ estes irmãos Dom Rodrigo Fernãdez o Caluo, & os outros não procedem do filho del Rey de Navarra, mas de hum conde que então avia chamado Dom Fernão Rodriguez de Castro, por cuja via confessa prncederem ainda dos Juizes de Castella. E entre outras impossibilidades que dā he dizer morrera o filho del Rey de Navarra (q̃ suppoē ser o Infante D^o Fernão) cō seu pay D. Garcia na batalha de Atapuerca no anno 1054. & assi não podia ser pai de D. Guterre hũ destes irmãos, o qual

morreo no anno de 1160. cento & seis annos depois daquelle Principe. Mas nesta cōputação de annos, & vidas longas ou breues, pode aver muitos enganos, por coufas verdadeiras que vemos, que parecem impossiveis. Quintiliano confessa q̃ em seu tempo vira em Inglaterra hũ velho o qual fez resistencia a Cesar quando entrou naquella Ilha, sēdo passados mais de 120. annos do tempo em que foi a entrada de Cesar. Pello que bem podia D. Guterre acharse cō seu pay na batalha de Atapuerca, & viver depois atéo anno de 1160 quanto mais que poderia nacer no mesmo anno, ou ser de pouca idade. O anno de 1627. faleceo no lugar dos Caudieiros terra da Abbadia de Alcobaca hum velho de 125. annos, & o q̃ mais he pera admirar, q̃ deixãdo hũ filho de mais de 70. anos, lhe ficou tãobē hũa filha ainda em outra mulher, a qual não chega ainda a vinte, cousa que succedendo nos seculos antigos, se não inaranilhaão tanto os escriptores Romanos, de deixar Massinissa Rey de Numidia decendencia, depois de oitenta annos de idade. Tenho certeza deste caso, & entre nos ha hũ Religioso chamado Fr. Joseph de Santa Maria, ao presente confessor do Mosteiro de Arouca, o qual he terceiro neto de hum irmão deste velho, por maneira que ficava sendo o velho irmão de seu trespô. Assi que tirar argumentor de impossibilidades

Qm
dial
ora
toté

*Blancas
na vida
del Rey D.
Sancho
Ramirez*

habilidades devidas largas he con-
ta muy futil, & pouco firme. Quã-
to mais, que o filho del Rey de
Nauarra que o Conde faz casado
com D. Maria, não era o Infante
filho del Rey Dom Garcia, co-
mo suppoem Argote, mas filho
fora de matrimonio del Rey D.
Sancho Ramires, de quem fala
Ieronymo Blancas, trazendo hũ
concerto entre elle, & a Rainha
sua madrastra, & neste Principe
não milita a impossibilidade do
tempo, porque seu pay Dom San-
cho morreo de hũa settada, estã-
do sobre Huesca no anno de mil
& nouenta & quatro. E assi me
parece certo o que escreue o Cõ-
de Dom Pedro, o qual nas con-
sas em que não está viciado tem
sempre mais autoridade.

De Rodrigo Fernandes o Cal-
uo, de que atras falamos, foy de-
cidente Dom Pedro Fernandes
de Castro, o qual floreceo em
tempo del Rey Dom Afonso on-
zeno de Castella. Seus filhos fora
de matrimonio foraõ Dona Ines
de Castro, de quem procede a ca-
sa Real de Portugal & Castella,
& Dom Alvaro Pires de Castro
Conde de Arrayolos, & primei-
ro Condestable de Portugal, de
quem vem os Condes de Mon-
fanto, & os senhores de Fonte
Arcada, & outros que não tem
titulo. Foy mais filho, & herdeiro
de Dom Pedro Fernandes o Cõ-
de Dom Fernando de Castro, cu-
ja filha herdeira casou com hum

filho de Dom Fadrique Mestre
de Santiago, & irmão del Rey de
Castella Dom Henrique Segun-
do, donde se diriu a grande ca-
sa dos Condes de Lemos, os quais
trazê ja a varonia da casa de Bra-
gança, & por ella dos Reys de
Portugal D. Ioão o primeiro, &
dos mais antecedentes. Todos es-
tes fidalgos trazem por armas
seis arruelas azueis em campo de
prata.

Ha em Portugal outros fidal-
gos tambem Castros, os quais tra-
zê por armas treze arruelas azueis
em campo de ouro. Destes são as
casas dos Condes de Basto Capi-
taes da cidade de Enora, dos se-
nhores de Roriz, & Resende, que
são as cabeças da familia, & ou-
tros, os quais dizem proceder de
hũ filho legitimo do Cõde D. Fer-
nando de Castro, chamado Dom
Alvaro Pires de Castro, a quem
á differença do Conde Dom Al-
varo Pirez de Castro, irmão de
D. Ines de Castro, chamaõ nossas
historias D. Alvaro Pyres o mo-
ço. Esta decendencia não repro-
ua Damião de Goes. E a hum ar-
gumento que se poem, perguntã-
do a razão porque não herdou
este Dom Alvaro a casa de Lemos
se era filho legitimo, & não sua
irmãã, respondem que el Rey D.
Henrique de Castella confiscou
todos os bês do Conde D. Fernã-
do, & despois deu parte delles a
D. Isabel filha do mesmo Conde,
casandoa com seu sobrinho D.
O 2 Pedro:

*Chronica
del Rey D.
Afonso 4.
cap. 61.*

Liuro XIII. da Monarchia Lusitana.

Pedro: assi que esta senhora não entrou, por successão na herança de seu pay, se não por noua merce que lhe el Rey quis fazer, pera dar de comer a seu sobrinho.

E quanto à differença das armas, pareceo a alguns que se mudaraõ na batalha de Aljubarrota na qual pelejou Dom Aluaro Pires de Castro o moço pella parte de Portugal, & da parte de Castella veio Dom Pedro de Castro, filho de Dõ Aluaro Pirez o velho, & não querendo seu primo D. Aluaro levar o pendão cõ as seis arruelas, pediu a el Rey Dom Ioão de Portugal lhe mudasse as armas, & que desde então ficaraõ as treze arruelas de que oje vsaõ seus descendentes. Boa diriuacão era esta se lhe pudermos dar fundamêto bastante. Outros querem q̃ as proprias armas dos Castros sejão as treze arruelas, & as seis diminuição dellas. Cõfirmaõ este dito alem de outras razões q̃ não cabem neste lugar com o sepulchro da Rainha de Castella D. Ioanna de Castro molher del Rey D. Pedro o cruel, & irmãa do Cõde Dom Fernando, que passou a Inglaterra, & que segundo dizê esta sepultada na Igreja de Santia go com treze arruelas. Bem concluia o exemplo se se prouara que o pay da Rainha D. Ioanna, & seus antepassados não vsaraõ das seis arruelas, como parece que suppoem as coplas atras referidas. E assi neste ponto estimarei

mais ver os pareceres alheos, que declarar o proprio. O certo he q̃ hũs & outros Castros sãõ da principal nobreza de Espanha, & de grande lustre na Coroa de Portugal, nesta historia nos hãõ de dar ainda grande materia os Caualeiros deste appellido, & assi deue bastar o que se tem dito por occasiãõ de Martim Sanches filho del Rey D. Sancho, no qual se vnio a primeira vez a casa de Castro ao sangue Real deste Reyno. Não ficaraõ filhos a este Principe, mas as obras de valor foraõ bastantes a o perpetuar com a posteridade.

Neste anno foy morto D. Pedro Rey de Aragão em hũa batalha q̃ deu em França ao Conde de Monforte. Foy desgraciado no successo, & muito mais na causa delle, pois perdeu a vida sendo fautor dos hereges Albigenes, & do Conde de Tolosa seu parête. Receauase q̃ o Conde de Monforte Capitão principal dos Catholicos, sob color de piedade pretendesse novos estados. Esta, & outras razões de estado o moueraõ a fauorecer a parte injusta, que em sua pessoa, & no nome de Catholico que dizem teue, não lhe notaõ cousa tocante à heresia, ainda q̃ o calumnião no repudio que deu a sua molher D. Maria, a qual ao tempo de sua morte estaua em Roma sobre o letigio de seu casamento. Teuese a vitoria dos Catholicos por milagrosa pello excessõ de gente q̃ os contrarios traziaõ, que

que assim costuma Deos humilhar a soberba dos muitos. Assimittão nesta guerra varoões Apostolicos, os quaes no dia da batalha combaterão o Ceo com suas preces, eraõ sete Bispos, & tres Abades de Cister, a quem o Abade de Cister Legado Apostolico tinha mandado pera assentarem paz com el Rey de Aragaõ, & os Condes hereges, mas não teue effeito. O glorioso S. Domingos se achou també em companhia dos Catholicos, & foy grande parte com suas orações da vitoria que alcançarão. Tratava então de fundar noua religião, & nos annos adiante se confirmou pella santa Sê Apostolica. Entrou no Reyno de Aragaõ por morte del Rey D. Pedro seu filho el Rey Dom Iayme, o qual ficou prisioneiro do Conde de Monforte, & alcançando pello tempo adiante liberdade, & o Reyno, não obstante as difficuldades que lhe puserão à successão Dom Sancho Conde de Ruyssellon, & Dom Fernando Abbade de Môtaragon, tio aquelle, & este irmão do Rey morto (q̃ ambos entraraõ em pensamêtos de reynar) veio a ser grande Rey, & hum dos mais mais bellicosos & bem afortunados de Espanha. Reynou muitos annos, & assi no discurso da historia iremos ainda relatando suas empresas.

(2)

CAPIT. VII.

Do casamento da Rainha D. Mafalda Infanta de Portugal com el Rey Dom Henrique de Castella. Dos successos de Flandes, & guerras do Infante Dom Fernando.

QUANDO andaua em grandes cousas o valeroso Rey de Castella Dom Afonso Oitauo, pois não sò por sua parte proseguia a guerra dos Mouros, mas ainda conuidaua a ella os mais Reys de Espanha: quando a morte lhe aralhou estes feruores, sobreuindolhe em idade de 57. annos, & alguns dias em hũa jornada que fazia de Burgos, & Plazêsia pera se ver com el Rey de Portugal seu genro, & conferir com elle negocios de importancia: Dizem os historiadores Castelhanos ^{Mariae III 1246.} que se lhe agrauou a enfermidade, quando fôube se escusaua el Rey de Portugal de chegar àquella Cidade, & só vinha em se fazer as vistas nos confins dos Reynos, porque interpetrava a desprezo proprio, sendo parente tão chegado, & mayor de idade, a que de ordinario acompanhaõ mayores respeitos, regatear com elle el Rey de Portugal em materia de

O 3

taõ

Liuro XIII. Da Monarchia Lusitana.

*Relape de
Comins,
Gautier,*

tão pouca consideração. Entre Príncipes iguais não há que recear menor estimação, inda que se talhe mais liberalmente nas cortesias, porque bem se conhece que as fazem sem obrigação, & q' heão dando testemunho clarissimo da ingenuidade do animo, q' não dene presumir nunca de si menoridade. Contudo nestas vistas que fazem os Reys & Príncipes de igual poder quando por si mesmos se ajuntão a falar em algum lugar, há pessoas grauíssimas que descobrem grandes inconvenientes, & assi aconselhaõ que se componhaõ as differenças entre os Reys, & qualquer outro negocio que aja por meio de Embaixadores que sejaõ pessoas prudentes, & se evitem quanto puder ser estas vistas & falas entre os Príncipes: porque por experiencia se tem alcançado, que não resulta mais dellas que acenderse o odio & emulações, sem se dar remédio ao que conuinha. E se el-Rey de Portugal por este respeito se deixou de ver com seu logro, não fez nisto acção pouco louvavel. Mas estes intentos, & segredos dos Príncipes ha poucos que os alcansẽ, & assi discorrer sobre elles não carece de temeridade.

Por morte del-Rey D. Afonso de Castella, tomou posse desta Coroa seu filho Dom Henrique minino de pouca idade, por cuja causa se levátaraõ naquelle Reyno as reuoltas que costuma auer

em tutorias. Governou algũ tempo por testamento de seu pay a Rainha de Leão Dona Berengue, la irmãa mayor del-Rey D. Henrique, senhora de muito valor, & prudencia: mas oprimida dos negocios, & desejosa de sua quietação renunciou o cargo com parecer dos melhores do Reyno em D. Aluaro de Lara senhor principal, & de grande estado. Não tardou muito que aos mesmos não pezasse da mudáça, ou fosse por emulação da casa de Lara, & esperanças de alcançar aquelle lugar, ou por alguns excessos que Dom Aluaro cometia, os quaes forão tanto adiante que obrigaraõ ao Deão de Toledo lugartenente do Arcebispo, a pronunciar contra elle sentença de excomunhão. A mesma Rainha D. Berenguela se refintio graueamente da pouca satisfação que D. Aluaro daua naquelle lugar, & fez diligencias para que procedesse sem escandalo. Mas ou fosse culpa, ou desgraça de D. Aluaro, nas cousas de governo & justiça se não sentia melhoria algũa. Temia-se grande rompimento, porque Dom Lopo de Haro, & seu filho D. Diogo, Dõ Gõçalo Rodrigues Cyron, & outros Grandes contradizião a Dõ Aluaro em publico, & em secreto. Não ha quem em materias de sua conservação não seja industrioso; & assi vendo Dom Aluaro ser-lhe necessarios socorros de fora do Reyno, quando den-

tro delle se leuantauão emulos tão fortes: mandou Embaixadores a el Rey Dom Afonso de Portugal, pellos quais pedia desse por molher a el Rey D. Henrique sua irmãa a Infanta Dona Mafalda. Parecialhe que por esta via obrigaua mais os dous Reys, & a mesma Rainha, & assi ficaua bê emparado de seus contrarios. Não ouue difficuldade em se concluir o casamento, por ser a conueniencia delle muy grande, sò da parte del Rey de Castella auia delproporção por causa da idade, q̃ não era ainda capaz da obrigação cõjugal. Esta foy a causa por q̃ a Rainha D. Mafalda ainda q̃ celebrou suas vodas em Palencia cõ el Rey Dom Henrique esteue em Castella algum tempo no mesmo estado que dantes tinha de donzella. Parece que a goardaua o Senhor pera se lhe offerecer despois pura na vida religiosa, em que deu tantas mostras de santidade, como adiante veremos, tratando em Capitulo particular de suas coufas.

Não ficou contente a Rainha Dona Berenguella irmãa del Rey D. Henrique com este casamento, julgando ser anticipado, & temendo a saude & vida del Rey, se o obrigauão aquelle estado tão cedo. Tambem como estaua alienada dos Laras, não queria que preualecessem, & assi tratou de lhe buscar impedimētos. Eraõ os Reys nouamente casados pa-

rentes ainda em grao prohibido, informou disto a Rainha ao Summo Pontifice Innocencio, & representou o desprezo q̃ se fazia a Sè Apostolica na conclusão daquelle matrimonio sem sua licença. Era o negocio graue, & digno de se reparar nelle. Mandou o Papa foisem juizes da causa os Bispos de Burgos, & Palencia, & que achando inualidade no casamento, o dessem por nullo. Estas traças se ordenaraõ pera aquelle diuorcio por meynos humanos. Outras mais breues tinha Deos determinado, q̃ era a morte del Rey D. Henrique casual, & pouco esperada. Andaua jugando a pella como menino com seus criados, cabio hũa telha, & dandolhe na cabeça foy causa de sua morte. Lastima grande acabar hum Rey tão poderoso no principio de seus annos tão desgraciadamente. Não chegaua ainda a 14. annos o malogrado Principe, & auia pouco mais de dous que succedera a seu pay no Reyno. Ficou a herança por falta de varoẽs á Rainha Dona Berenguella, sem se ter respeito á Rainha de França Dona Branca, q̃ era das irmãas mais velha, & por sua via passou a D. Fernando seu filho Infante de Leão, & ja herdeiro do mesmo Reyno desde o anno de 1214. em q̃ morreu o Principe Dom Fernão filho del Rey de Leão, & da nossa Rainha Dona Tareja. Tornouse pera Portugal a Rainha D. Ma-

Liuro XIII. da Monarchia Lusitana.

falda, & recolhendo-se em o mosteiro de Arouca, o qual era de seu padroado, por testamêto del-Rey Dom Sancho, viueo nelle santissimamête o restante de sua vida. Esta volta da Rainha, & morte del-Rey Dom Henrique succedeo no anno de 117. apontou-se neste lugar com as demais cousas que lhe precederao, por não desmembrar a historia Agora venhamos de nouo á obliuiscencia dos tempos.

No anno de 1214. se deu a celebrada batalha de Bouinas no Reyno de França, a qual resumirei breuemente pella muita parte que nella teue o Infante D. Fernando Conde de Flandes, & irmão do nosso Rey Dom Afonso. Era este Infante de grande animo, esforçado por sua pessoa, zeloso da justiça & bem comum, & pouco fogaço ao querer de maiores Principes. Tratou el-Rey Felipe Augusto de fazer hũa jornada a Inglaterra, por restaurar algũas quebras que os Ingleses tinham causado, & pagarlhe na mesma moeda as entradas que fazião em França. Arouaraõ todos os Principes Franceses a resolução del-Rey, só o Infante D. Fernando a contrariou, dizendo, que conuinha primeiro ordenarem-se as cousas da justiça, & restituir-se o que estava mal adquirido. Notaua tacitamente a el-Rey das terras que occupara contra direito em seus estados, por cuja

causa não temeo depois fazer-lhe guerra, que sustentou algum tempo com reputação, & esforço. Andauão no mesmo tempo em guerra os Reys de França, & Inglaterra; ao de Inglaterra se ajuntou o Emperador Otho, grande emulo do poder de França, & o Infante Dom Fernando os ajudaua. Veio-se a rematar a contenda em hũa famosa batalha, a qual do nome do lugar em que se deu chamão de Bouinas. Achou-se nella o Emperador em pessoa, & o Infante Dom Fernando que governaua a ala direita, indo a esquerda á conta de Reginaldo Conde de Bolonha. Da parte del-Rey de França, o qual tambem estava presente, vinha o Duque de Borgonha, & outros senhores. Foy a batalha bem ferida, & fizeraõ-se nella de ambas partes grandes cousas: mas com ficar a victoria pellos Franceses, não acabão os historiadores desta nação de encarecer o esforço do nosso Infante. *Ferdinandus non suorum corporibus, paruique suu latus muniuerat, sed cum summi ducis munere functus, fortuna aduersa uti se cerneret, ac artes bellicas inuito numine nihil prodesse, militis praestantissimi partes suscepit, suosque ipse dextra tegebat.* O Infante D. Fernando (diz Paulo Emilio) tão forra esteue de se abrigar cõ os corpos, & escudos dos seus soldados, que depois de satisfazer às obrigações de grande Capitão, vendo que lhe contrariava a fortuna, &

P. Emilio
narrada de
Felipe Au-
gusto fol.
320.

P. 2.
vbi
fol.

que

que não valem instruções, & preceitos bellicos, quando o fauor de Deos falta, deu mostras de valerosissimo soldado, oppondo-se á furia dos inimigos, & emparando com sua espada a gente que capitaneaua. Vendose no fim cercado de hū grosso batalhaõ dos inimigos, & tendo ja o cavallo morto, se defendeo apè com admiração de todos muito tempo, & não pode vir às mãos dos contrarios, se não despois que cahio cheo de feridas, tendo feita cruel matança nos Franceses. Não cõfiste só a gloria no vencimento, q̃ as vezes cae nas mãos de quem menos o merece, se não na boa conta que cada hum dà de si mesmo, & quando se faz esta demonstração em casos aduersos publica mayor animo, & he merecedora de mayor louuor. Em todas as acções foi insigne el Rey Frâncisco de França, porem na rota de Pauia confissão todos, inda que ficou vencido, que prouou com mayor valor do que mostrou em occasiã algũa de suas mayores venturas. Bem satisfez ao que deuia o Infante Dom Fernando, & por esta razão, inda que perdeu a batalha, he grandemente louuado de seus proprios inimigos. *Quem Galli magnum bello Ducem fuisse scribunt*, diz Marchancio na hiltoria de Flandes, que confessão os escritores Franceses ser o Infante Dom Fernando famoso Capitão. E na verdade as parti-

cularidades que delle relata Emilio bem o confirmão.

Foy o Infante leuado a Paris, aonde esteue preso alguns annos, alcançou despois liberdade, & viueo algum tempo com a Condessa sua mulher, de quem ouue hūa sò filha, a qual viueo pouco, & por esta razão vieraõ despois aquelles estados a hūa irmãa mais moça da Condessa, & a seus descendentes, & o Infante chegou a falecer de sua doença. Todas estas cousas passaraõ muitos annos adiante.

CAPIT. VIII.

Do Concilio Lateranense, a que assistio o Arcebispo de Braga, & tratou os negocios da Primazia. Da morte do Papa Innocẽcio, & seus lououres, com a successão de Honorio.

OR este tempo o esta- 1215.
do das cousas assi no secular, como no Ecclesiastico pedia reformação, & cuidado. Era o Summo Pontifice vigilantissimo pastor, vio que importaua muito acudir-se a algũas cousas principaes, quis que com o parecer de muitos ficasse seu voto melhor recebido. Conuocou Concilio gẽral à cidade de Roma, & foy hum dos celebres

Liuro XIII. Da Monarchia Lusitana.

lebres que ouue na Igreja: por excellencia se nomea o Concilio maximo Lateranense. Concorrerão a elle os Patriarchas de Ierusalem, & Constantinopla, 70. Arcebispos, quatrocentos & doze Bispos, oitocentos Abbades, & Priores conuentuaes. Os Embaixadores de ambos os Imperios, & dos mais Principes Christãos que então auia. De Portugal alé do Embaixador q se deuia mandar, foraõ alguns Prelados, & em particular sabemos que assistio o Arcebispo de Braga D. Esteuão Soarez da Sylua, defendendo cõ grande valor a preheminencia de sua Igreja contra o Arcebispo de Toledo que la estaua.

Excellentes cousas se decretarão neste concilio, como consta do direito Canonico no volume das decretaes. Condemnaraõse erros, tiraraõse abusos, deu-se noua expediente à extirpação das heregias, & tratou-se com muito calor a restauração da terra Santa, ordenando que pera os gastos desta guerra contribuissem tambem os Ecclesiasticos. E pera que o Senhor se inclinasse a fauorecer os seus nesta empreza, se mandou fazer cada meiz hũa procissão em todas as partes da Christandade, à qual precedião jejús, orações, & sacrificios, & que nas Igrejas se puzessem caixas publicas pera a contribuição das esmolas. Então succedeo aquelle grãde fauor que a Virgem sacratissima fez a nossa

Religião de S. Bernardo. Conta Cesario, que mandando executar a nossa Ordem pera este subidio, a Virgem sagrada o impedio, apparecendo ao confessor do Papa Innocencio, & dizendolhe denũciasse este recado ao Pontifice de sua parte. *Tu Ordinem Cisterciensem cuius ego aduocata sum destruere conaris, sed non preualebis.* Vos (diz a Virgem santissima) tratais de defraudar a Ordem Cisterciense, de que eu sou auogada, mas não preualecereis contra ella. Sabido o caso desistio o Papa do que tinha mandado, confirmou os priuilegios da Ordem, & ainda ordenou que quando ouuesse negocios seus na Curia Romana, se trataassem primeiro que nenhuns outros.

O Arcebispo de Toledo, que era D. Rodrigo Ximenes, varão donto, & escritor das cousas de Espanha, trabalhou muito por alcançar a Primazia pera Toledo. Fez sobre o caso arrezoades elegantissimas, allegou Bullas dos Pontifices passados, & não lhe ficou cousa por intentar, até dizer que em certa occasião obedecera o Arcebispo de Braga Dom Ioão Peculiar ao mandado do Arcebispo de Toledo. Pudera elle Prelado alcançar então a sentença q pretendia, se não se achara presente hum competidor de tanto animo, & letras como era o Arcebispo de Braga D. Esteuão Soares da Sylua, illustre no sangue, donto

douto nâs diuinas letras, & venerauel na cõuerfação, & costumes. Acudio este insigne Pastor pella justiça de sua Igreja: mostrou por razões pello discurso da Chritianidade de Espanha, & por escrituras antigas, como a Primazia era de Braga, & que se a Igreja de Toledo alcançara com o fanor dos Reys que então auia alguma preheminencia da Sê Apostolica, não podia prejudicar a Braga, a qual sempre se oppuzera, & mostrara ter justiça. Confutou com instrumento de muitas testemunhas, q por ordem do Summo Pontifice se auia tirado em Espanha, o dizerse que Dom João Peculiar Arcebispo de Braga fora dar obediencia a Toledo, por estar entreuado auia quatro annos no tempo em que o fazem occupado nesta jornada. Em fim tão bem soube propor sua causa, que o Summo Pontifice, & os Padres do Concilio não ouzaraõ decidir a materia, & mandaraõ que ficasse a lite pendente. Temos no Archivo de Braga memoria de todo este proceito, & a resolução q tomou o Summo Pontifice de não decidir a contenda, por não encõtrar por hũa parte a justiça que o Arcebispo de Braga mostraua, & por outra algũas Bullas dos Pontifices passados que o de Toledo offerecia. *Circumspectis rerum, & temporum circumstantijs* (diz o Summo Pontifice) *de futurum nostrorum concilio ab hac lite supersedendum iuxti-*

mus. Consideradas as circumstancias das coulas que se allegaõ, & dos tempos que succederãõ, com o parecer de nossos irmãos ordenamos, que nesta materia se não fale. A qual resolução do Summo Pontifice está tambem inserta no corpo do direito no capit. *Coram de integrum restit.*

Deste tempo em diante ficou a causa como de antes estaua, & a Primazia de Espanha com que de direito a tinha, que era Braga, cujos Arcebispos se nomeão Primazes. E posto que os de Toledo vião tambem deste mesmo titulo, bem se deixa ver que o fazem por continuar a posse em que se introduziraõ. Todos os autores confessaõ que não está tomada resolução sobre a Primazia de Espanha. Luis Nunes na descripção de Espanha, tratando de Braga diz estas palauras. *Archiepiscopatui nobilissimo claret, de Primatu Hispantie cum Toletana Ecclesia diutum certat, & indecisa lis in hodiernum æuum pendet.* Em nosso vulgar quer dizer. A cidade de Braga he illustre com hũ Arcebispo nobilissimo, ha muito tempo que contende com Toledo sobre a Primazia de Espanha & até o presente pende a causa indecisa. Quiz allegar com autor moderno, pera que se veja mais o estado em que inda hoje permanece esta demanda; que bem sei os autores mais antigos que confessaõ o mesmo. Donde não posso deixar de me

Luis Nunes na descripção de Espanha.

Archivo
Sê de
aga.

memoriar

Liuro XIII. da Monarchia Lusitana.

marauilhar do Doutor João de Mariana, o qual confessando esta verdade em hũa parte de seus escritos, a saber que o Papa Innocencio no Concilio Lateranense não quizera dar sentença por algũa das partes, escreue em outra parte que o Arcebispo de Toledo deixara vencidos no mesmo Concilio ao Arcebispo de Braga, & mais Metropolitanos de Espanha. Por não parecer que o notamos sem fundamento, são suas as palavras seguintes no capitulo 4. do liuro 12. *No se procedio a sentencia, a causa que algunos de los interesados estauan ausentes, y era necesario oirlos.* E no liuro 9. cap. 19. falando do mesmo tempo, & do Arcebispo Dom Rodrigo, diz assi. *Trató en el Concilio Lateranense primero delante de los Cardenales, y de Innocencio Tercero la causa de su Iglesia en este punto, como orador eloquente, y vencio a los demas Metropolitanos de España.* Não sei que vitoria foy esta, pois o caso passou como temos contado, & o mesmo autor confessa, salvo se quer que fosse vitoria da Igreja de Toledo não ficar vencida, & determinada a causa por Braga.

Importaua pera a execução da guerra sagrada comporemse algũas cousas dos Príncipes Christãos, que andauão discordantes, em particular das Republicas de Pisa, & Genoua em que auia guerras. Tomou o mesmo Papa este

negocio a sua conta, & despedidos os Padres do Concilio, se pos a caminho pera Genoua, sendo ja o anno de 1216. Foi sobressaltado de hũa doença na cidade de Perugia, da qual veio a morrer em 16. de Julho com grande sentimento da Christandade. Foy dos Pontífices de mais nome que teue a Igreja Catholica, & dos mais respeitados, & amados que nella ouue, o que se viu bem em que depois de sua morte, quando entra o esquecimento até nos maiores amigos, todos aprovaram sua vida, & as obras que fizera. *Cuius vita adeo probata fuit (diz Platina) vt post eius mortem nihil carum rerum que in vita egerit, laudauerit, improbauerit, inimputatum sit.* Foy tão aprovada a vida deste grande Pontífice, que depois de sua morte se não mudou hũa minima cousa, não só das que ordenou em sua vida, mas ainda das q louuou ou reprovou. Grãde louuor, & acontecimento raro de sua estimação: he tambem bom argumento & não menor indicio do bõ animo de seus successores; porq raramente succede approvarem as pessoas que entraõ em algũ cargo as acções & obras que acharão dos passados.

Em seu lugar promoueraõ ao Sũmo Pontificado Honorio Terceiro, chamado antes Cencio Sabello, & Cardeal de São Parnachio: elegeose a 17. de Julho, & coroouse a 22. do proprio mes no
anno

anño de mil & duzentos & deza-
feis. Profêguio com muito feruor
o socorro da terra Santa, & mais
cousas que ficaraõ ordenadas por
Innocencio, como em parte ve-
remos. Agora importa tocar bre-
uemente a instituição das Ordẽs
Mendicantes que em tempo de
Innocêcio tiuerão principio: por-
que cousa tão notauel he bem te-
nha lugar nesta historia, confor-
me ao estylo que se vai goar-
dando.

CAPIT. IX.

*Da instituição das quatro
Ordens Mendicantes, &
da Ordem da Santissima
Trindade. Mostra-se o grã
de bem que tem causado na
Igreja.*



E quatro Ordẽs Men-
dicantes se faz menção
no direito Canonico ne-
sta forma, dos Prêgado-
res, dos Menores, dos Eremitas
de Santo Agostinho, & dos Car-
melitas: Por esta mesma Ordem
com que são nomeadas tratare-
mos dellas, sem attribuir prece-
dencia, ou superioridade a algũa,
como nem os Canones lha con-
cedem, & sô respeitaõ a antigui-
dade que nellas ouue na confir-
mação solenne que alcançaraõ

da Santa Sè Apostolica.

Supposto isto digo, que a sa-
grada Ordem dos Prêgadores foi
fundada pello Patriarcha S. Do-
mingos, & confirmada no tem-
po, & com occasiã da heregia dos
Albigenses, como se pode ver na
Chronica do Abbade Vispergen
se pellos annos de Christo de
mil & duzentos & doze, de quem
o colheo, & relatou em sua histo-
ria Paulo Emilio. Ambos dizem
que lhe quis dar o Papa o titu-
lo de Prêgadores em contrapo-
sição destes hereges, parte dos
quais, que eraõ os humilhados,
se chamauão prêgadores, & sem
letras se introduzião neste mini-
sterio; assi como tambem por
causa dos outros hereges, que se
chamauão pobres de Lugduno,
confirmando neste mesmo tem-
po a Ordẽ do Serafico Padre São
Francisco deu a seus professores

o apellido de Pobres menores,
o qual elles despois mudaraõ no
de Frades Menores, com que
hoje perseveraõ. O grande Pa-
triarcha São Domingos foy de
nação Espanhol do Bispado de
Osma em Castella a velha, &
da Illustre familia dos Guz-
maes. Do principio de sua
idade aprendeo letras humanas
& diuinas, & foy eleito em Co-
nego de Osma, aonde os Cone-
gos entaõ viuião em comunida-
de, & na obediencia do Bispo
que era hum religioso varão,

P chamado

O Abbai
Vispergi
se na su
Chronica
ann. 12.
Pan. l. 11.
ho.

Dos hum
lhados m.
ta Vicia
coltura 2.
hiff. c. 28

Do pobre
de Lugd.
no salua
mente
Reinero
cap. 5.

Liuro XIII. da Monarchia Lusitana.

chamado Dom Diogo ; em sua companhia passou a França no tempo da heresia dos Albigenses (dizem alguns que corria o anno do Senhor de mil & duzentos & tres) pregou aos hereges com muito feruor de espirito, acreditando a doutrina com innocencia de vida, & copia de milagres. Tomou occasião da necessidade presente pera fundar hũa Ordem de Prégadores Apostolicos, os quaes se occupassem na conuerção das almas, & extirpação das heregias. Chegou a Roma no anno de mil duzentos & quinze a pedir aprouação della ao Papa Innocencio terceiro. O Pontifice resolutio em não admitir nouas Ordens lhe mandou fizesse eleição com seus cõpanheiros de algũa regra das aprovadas pella Igreja, debaixo da qual militassem. Voltou o Santo a França, & elegeo cõ seus companheiros a Regra do grande Padre Santo Augustinho. Faleceo entretanto o Papa Innocencio Terceiro, em cujo lugar entrou Honorio tambem Terceiro, o qual a 22. de Dêzembro do anno de mil & duzentos & dezaes seis aprovou a Ordem dos Prégadores, debaixo da Regra de S. Augustinho, & mais estatutos que lhe ajuntaraõ. Esta foy a primeira aprouação, & confirmação solene das Ordens Mendicantes.

São as Ordens Mendicantes (se queamos de estar por sua primeira

instituição) as que professão pobreza não só nos particulares, mas ainda na comunidade, & se sustentão de esmolas. E posto q̃ hoje, tirando a de São Francisco, as outras tres tenhaõ ja rendas nas comunidades, todavia algum tempo goardaraõ este estylo. Tem tambem outra particularidade, & he ter por fim principal a salvação dos proximos, & a vida actiua, em quanto por meynos espirituales conduz pera o proveito das almas. Nas Religioes Monachas he differente, porque ainda que se occupem tambem na salvação das almas, contudo o seu fim principal he sò o proprio augmento espirital, & contemplação das cousas diuinas, & tratão só do bem do proximo, em quanto meio com que se aperfeioa mais a charidade, & união com Deos. Isto quanto à primeira instituição das Religioes. Oje se respeitamos ao vso, as mais dellas tem ja hũ estylo de vida mixto, & igoalmente se occupão na contemplação das cousas diuinas, & na salvação das almas dos proximos.

A Ordem dos Prégadores se instituiu particularmente pera defensão da Fè Catholica, & confutação das heregias, meyo com que conuertem as almas. Por isso foy necessario professarem letras desde seu principio os Religiosos desta familia. Aplicaraõse tambem meynos contri-

nientissimos,

nientísimos, así na obſervancia dos tres votos eſſenciaes em que tem alguns rigores particulares, como na abſtinença, mortificação, & ſantos exercicios, com que ſe conſeguiu plenariamente o intento do grande Patriarcha São Domingos, & ſua Ordem deu em todas as idades varoẽs iſignes em ſantidade, & letras, os quaes forão grande parte de ſe ſuſtentar a Igreja do Senhor contra a puerilidade, & contumacia dos hereges. Forão ſempre muito eſtimados eſtes Religioſos, & alcanſaraõ grandes dignidades. Delles ſairaõ tres Summos Pontifices que governaraõ a Igreja Catholica tantamente, Cardeaes, & Prelados inferiores hum grande numero, de que ao Reyno de Portugal coube boa parte; eſcritores, & varoẽs ſaſos em letras tantos, que em muitos annos houue poucos de nome nas ſciencias que não foſſem da Ordem Dominicana. E finalmente os Santos, que he o principal reſplendor das Religioẽs, forão em grande augmento, como de feito conſta dos liuros taõ bem recebidos que della trataõ.

A ſegunda Ordem dos Mendicantes, reſpeitando a aprovaçãõ ſolenne do Summo Pontifice, he a Serafica familia do glorioſo Padre São Francisco, viuo retrato de Chriſto, em vida com os ſalutiferos ſinaes das ſinco Cha

gas que lhe forão imprefſas, & na morte conſervãdoſe ſeu corpo inteiro, & leuãtado em pé como quem quer partir a patria celeſte, à ſemelhança do meſmo Chriſto na triunfante ſubida ao Ceo. Eſte grande Santo foy Italiano natural de Aſiſis, occupouſe os primeiros annos em mercancia, cujo trato ſeu pay tinha, ſendo de vinte & dous annos ſe conuerteo ao Senhor, & deixou as couſas do mundo. Tratou de fundar hũa Ordem, cujo fim foſſe tambem a conuerſaõ das almas, mas por caminho differente da Dominica, porque ordenou que ſeus frades por via ſõ de penitencia, & deſprezo das couſas do mundo conuerteſſem os fieis. Pera eſte effeito não curou que ſoubefſem leuras, antes no capitulo decimo de ſua regra manda aos que não vierem a Religiãõ letrados, não eſtudem, nem aprendaõ nella. Fez muito fundamento da pobreza, & do trato riguroſo, por conduziſem eſtas couſas mais ao fim que pretendia. Tratar do grande fruto eſpiritual que eſta Religiãõ Serafica tem cauſado na Igreja Catholica, os muitos Santos com que tem illuſtrado a Chriſtandade, & a multidãõ de ſogeitos q̃ tẽ produzido, muitos delles iſignes em prelaſias, & letras, he couſa fora de noſſo inſtituto, & que requiere grandes volumes. O Cardeal Iacobo Vitriaco tratãdo deſta Reli.

Liuro XIII. da Monarchia Lusitana.

giaõ diz que com ella renouara o Senhor o estado da primitiua Igreja. *Si tamen Ecclesie primitiue statum, & ordinem diligenter attendimus, non tam nouam addidit regulam, quam veterem renouauit, releuauit iacentem, & pene mortuam suscitauit.* Tenhase por certo, que com ser igual ás outras Religioes nas mais excellências, a todas excede na multidão de Conuentos, & numero de Religiosos.

O Cardeal Francisco Gonzaga gèral dignissimo desta Religião, compos hum liuro bem digno de seu autor, no qual reduz a numero as prouincias & casas desta Ordem, que parecem innumeraueis. Della traz quatro Papas, & hũa multidão grandissima de Cardeaes, Bispos, & Arcebispos. Não falta tambem grande copia de letrados, porque vendo pello tempo adiante os Padres desta familia serem lhe necessarios estudos, professaraõ, & professão oje letras com grande lustre da Christandade. E não podião fazer nellas inferiores progressos, assentandoas sobre as lições de nosso natural Santo Antonio de Lisboa, que foy entre elles o primeiro Mestre de Theologia. Confirmouse esta sagrada Religião pello Papa Honório no anno do Senhor de mil duzentos & vinte & tres, & posto que o Papa Innocencio a tinha aprouada no anno de mil & duzentos & doze, não se conta sua antigui-

dade, senão desta segunda confirmação, que foy solenne, & na propria forma, em que passou a da Ordem Dominicana.

A terceira Religião Mendicante he a illustre familia dos Ermitões de Santo Augustinho, a qual se ounermos de respeitar seu principio não só he mais antiga que as duas Mendicantes de que temos falado, mas ainda precede a todas as monachaes que oje se conhecem. Porque este grande Doutor, & Patriarcha floreceo no tempo dos Emperadores Archadio, & Honório pelloos annos de quatrocentos, inuito antes q o glorioso Patriarcha São Bento pay dos Monges no Occidente viesse ao Mundo. Difficuldades ha sobre o principio antigo da Religião Eremitica de Santo Augustinho. Parece mais prouauel que este Santo instituiu Ermitaës em Africa debaixo de Regra, & vida Religiosa. Depois de sua morte se passaraõ a Italia, & mais prouincias de Europa, em que permaneceraõ largos annos, até que os Papas Innocencio Quarto & Alexádre III. destes & outros que auia instituirão hũa Religião Mendicãte no anno de mil & duzentos & quarêta & seis, & he a q je permanece. De sorte que a Religião na forma que hoje dura teue principio moderno, assi, porque sendo antes Monges os Hermitaës de São Augustinho se mudaraõ a Mendicãtes, & també porque

porque esta noua familia se não instituiu só de hermitaões que professauão a regra de Santo Augustinho, mas de outros muitos que auia na Christandade de diferentes nomes, & institutos. Não se julga contudo por diferente Religião da antiga; porque não se instituiu de nouo como as outras duas mendicantes, porem foy necessaria noua aprouação da Sè Apostolica, como se fez nella mudança tão notauel, & deste tempo se conta nos sagrados Canones sua antiguidade. Antes deste tempo, como auia varias familias de hermitaões Religiosos, ha grande embaraço nas historias em distinguir entre elles quais eraõ de Santo Augustinho, & successores dos q̃ tiueraõ principio em Africa: trabalho que pertence aos historiadores desta sagrada Religião, & fazendoo como conuem não fazem pouco.

Ouue desta fertilissima planta em todo o tempo pessoas celebres; & deixando os Santos que teue em seus principios, não falando tambem na santidade, & letras do grãde Agostinho seu pay, coluna principal da Igreja, com quem não ha que fazer comparações, sò do tempo do Papa Innocencio Quarto são innumeraveis os fogeitos insignes desta Religião sagrada; porque na verdade he ella hũa das que mais florescem em copia de Santos, multidão de Doutores, & escriptores, &

numero de Prelados. E deixadas outras prouincias, bastante proua pode fazer o Reyno de Portugal, no qual vimos em nossos dias Arcebispos, Bispos, & Lentes publicos desta Religião sagrada.

A quarta Religião mendicante he a dos Carmelitas, não inferior ás outras nas excellencias do estado Religioso, mas posterior no tempo em que alcançou aprouação solenne da santa Sè Apostolica. Esta sagrada Religião cõsiderados seus primeiros fundamentos, são de tempo tão atrazado, que podem cõpetir com a mesma antiguidade, anteceder a religião Christãa, & o tempo da Ley da graça, & são da idade antiga da Synagoga: porque dizem proceder do santo Profeta Elias, & dos mais santos Religiosos que habitarão o Monte Carmelo na Palestina, os quais na sagrada escriptura são nomeados por filhos dos Profetas. Estes perseverarão até o tempo do grande Baptista, que continuando o mesmo modo de vida, a levantou a mayor perfeição em sua pessoa, succederaõlhe na Ley da graça os que nos Actos dos Apostolos são chamados varoões Religiosos, & pello tempo adiante a imitação dos antigos viuerão no Monte Carmelo. Diminuitaõse muito quando a terra Santa veio a primeira uez a poder dos infieis, tornando a resurgir despois na restauração que teue pello Duque Gotfredo,

Liuro XIII. da Monarchia Lusitanã.

& mais Principes do Occidente. Almerico Patriarcha de Antiochia lhes deu certos estatutos no anno de 1121. Despois Alberto Patriarcha de Ierusalem recolheu estes preceitos em forma mais breue, & acomodada no anno de mil & cento & setenta & hũ. O Papa Honorio Terceiro, & Gregorio Nono os confirmaraõ, mas como não foy aprouação gèral de Ordem, se não particular do Conuento do Monte Carmelo, & deste fossem excluidos poucos annos adiante quando se tornou a perder a terra Santa: transplantados ja em diuerfas partes da Europa, vieraõ alcançar gèral, & solenne cõfirmacão de tua Ordem por Honorio Quarto no anno do Senhor de 1285. & deste tempo adiante vsaraõ de capa branca, porque a que de antes trazião era de cores.

A multidão de Santos, & varões insignes desta Ordem, respeitando o tempo que tem durado, não pode deixar de ser excessiuo, pois não sò comprehende Santos da Ley da graça, mas muitos dos que floreceraõ na Ley antiga. E admitindo os santos Profetas, o grande Baptista: os Patriarchas Gregos da primitiua Igreja, & outros veneraões lumes da antiguidade, não ha duvida que fica esta Religião entre todas cõ particular excellencia. Porem sem fazer as contas tão atrazadas, do tempo do Papa Honorio Quarto

em que se confirmou esta sagrada Ordem, & se começou a reputar por hũa das quatro Mendicantes, começou tambem como qualquer das outras a fazer fructo espiritual na Igreja do Senhor, & tem trabalhado grandemente na conuersão das almas, & así produziu filhos benemeritos de pays tão illustres, que em santidade, letras, dignidades Ecclesiasticas, & nos mais resplandores do estado religioso se têm muito avançado. E bastaua lhe pera a fazer respeitadã, & eminente entre nos o ter recolhido o grande Condestable D. Nuno Aluarez Pereira, & aposentalo com o humilde lugar de conuerso, merecendo a tenencia dos mayores imperios do mundo.

As quatro Ordens Mendicantes ajunto por remate a Ordem da Santissima Trindade da Redempção dos Catiuos. Não lhe dou este vltimo lugar por ser vltima no tempo, ou inferior as passadas, se não por não ser do numero das quatro Mendicantes, que o direito aponta, & así requere lugar separado. Teue principio esta Santa Religião no tempo do Papa Innocècio Terceiro, & segundo alguns dizem no anno do Senhor de 1208. O modo de sua instituição foy milagroso, & mais por ordem do Céo que por traça humana. Auia dous Santos Ermitaões chamados Ioão, & Felix: renelou selhe que fossem a
Roma,

Roma, & pedissem ao Summo Pontífice Regra, & forma devida Religioſa. A meſma reuelação teue o Papa, & aſſi fez aos dous companheiros alegre recebimêto quando chegaraõ a ſua preſença. Celebrou o ōſmo Pontífice, pera que o Senhor o guiaſſe na preſente materia. Ao tempo que leuantou a Hoſtia conſagrada, vio hum Anjo reſplandecente com as mãos poſtas em Cruz, & em cada hũa ſeu catiuo, hũ Chriſtaõ, & outro Mouro, como que queria trocar hum pello outro: trazia o Anjo no peito hũa Cruz de duas côres, azul, & vermelha. Acabada a Miſſa mandou Innocencio chamar os Ermitães, & fazendolhe hũa pratica acomodada lhes veſtio hum habito branco com a Cruz nos peitos que o Anjo trazia, deulhes nome de Religioſos da Santiffima Trindade, & mandou que ſeus moſteiros ſe chamaſſem tambem da Santiffima Trindade. E aſſi teue principio eſta illuſtre familia, a qual no modo com que começou oxcede a todas, pois foy por expreſſo mandado de Deos, & reuelação diuina. E aſſi com muita confideração trazem os Padres della Religião hũa letra em ſuas armas que diz. *Hic eſt ordo approbatus, non à Sanctis fabricatus, ſed à ſolo Summo Deo.* Quer dizer. Eſta he a Ordem aprouada, não fundada por Santos, mas ſó por ordem do Ceo, & vontade do ſummo Deos. Jacobo

de Vitriaco louua particularmente a charidade deltes Religioſos, dizendo que repartião ſeus bens em tres partes á honra da Santiffima Trindade, hũa pera reſgate de Catiuos, outra pera ſuſtentar enfermos pobres, & a terceira pera ſua congrua ſuſtentação. *Adeo miſericordiae operibus affluunt, quod de omnibus bonis ſuis ſemper in honorem ſanctae Trinitatis tres partes faciunt, vnā partem ad redemptionem captiuorum, qui in vinculis Sarracenorum detinentur: aliam ad ſuſtentionem pauperum infirmorum, quos in domibus ſuis miſericorditer recipiunt, in proprijs perſonis humiliter miniſtrantes. tertiam partem ad uſus ſuos reſeruant, vt ſobriam, & pauperem vitam utramq; valeant ſuſtentare.* Sendo pois eſta Ordem fundada por Deos, bem ſe deixa ver o bem que della reſulta á Igreja deſte Senhor, cujas obras não ſe ô fructificas. Ha nella, & ouue em todo tempo peſſoas muito doutas, & ſantas. O noſſo Portugal lhe tem grande obrigação, porq̃ com a ocaſiã de ſuas nauegações deſemparo em que vemos ſeus mares, & pouca fortificação de ſeus portos, & das Ilhas ſogeitas, tem mais neceſſidade de ſe reſgatarem catiuos, de que tem grande copia entre infieis. Eſtes Religioſos Padres lhe acodem, & aſſiſtem com grande feruor, & charidade, como ſe vio na infelice jornada del Rey Dom Sebaſtião, & depêdencias della, & de preſente

Liuro XIII. Da Monarchia Lusitana.

o experimentamos em Argel carcere publico da Christandade, aonde os mesmos Padres andão ordinariamente procurando a liberdade dos catiuos, & por outras Prouincias de Berberia.

CAPIT. X.

Da empresa de alcacer do Sal, a que assistio o Bispo de Lisboa Dom Sueiro cõ outros senhores Portuguezes, acompanhados de alguns estrangeiros que vierão aportar a Lisboa. Como foy posto cerco a esta villa, & de alguns assaltos que os nossos lhe derão.

217.



Vma das cousas de mais importancia q os Portuguezes acabaraõ em tẽpo del-Rey D. Afonso Segundo foy a conquista de Alcacer do Sal, famosa pello tempo que durou, pellos successos varios que teue, pellas grandes victorias que nella se alcançaraõ, que parece de proposito acudião de ambas as partes novos exercitos para fazer este cerco, hum dos celebres que no mundo ouue. Acreçeraõ sinaes do Ceo, & fauor manifesto com que Deos ajudaua as armas dos fieis, & por fim se ganhou a villa fortalecida por arte

& natureza. Partira neste anno das partes Septétrionaes hũa grãde armada para Syria, que os Christãos moidos com amoestações do Papa Innocencio Terceiro, & obrigados cõ fauotes espirituaes que no Concilio Lateranense se tinhão publicado para todos aquelles que quizessem tomar a Cruz, & vestir as piedosas armas em restauração da terra Santa, se armauão neste tempo a competencia. Eraõ os principaes Capitães desta frota (segundo nossas historias) os Condes de Holanda, & Frizia. Emmanoel Sueiro diz, que a nobreza de Henao, & Flandes trazia a seu cargo Goaltero Auesnes, do apellido, & casa do Marichal de Brabante laques de Auesnes, o que se achou na tomada de Sylues. Vinha muita gente luzida, & outros Capitães de fama; a armada era poderosissima, & de naos grossas. Cesario Religioso nosso, & autor daquelle tempo lha dâ numero de trezentas.

Não fauoreceo o Ceo cõ prosperidade a vontade deliberada dos fieis nauegantes: nem sempre as obras boas são logo galardoadas, antes o premio dos escolhidos se dilata as mais das vezes para millior tempo. Ordenou o Senhor que padecessem naufragio na costa deste Reyno: nossas historias dizem que estauão ja na altura do Algarue, & que indo para dobrar o Cabo de S. Vicente, lhe

Memoria
de Alcob
a e foz
e mda
da le
ro anti
e mda
T. 2.º
ra da
Pulgen
P.

Ihe sobreueio a tormenta, a qual tornara a segundar tanto, que se refizeraõ da primeira. Com temporaes multiplicados demandaraõ estes Principes a barra de Lisboa, por se abrigar, & reparar de nouo. Isto contão nossas historias. Em Alcobaca temos relação deste caso escrita em verso Latino por pessoa daquelle tempo, que a dedicoa ao Bispo de Lisboa, & particulariza tudo o que succedeo neste cerco, & por esta causa he digna de mayor credito: nella se diz que a tempestade fora de frõte da cidade do Porto, aonde se recolheraõ, & não faz menção mais que de hũa tormenta, acrescentando, que quando leuaraõ ferro desta cidade pera se irem de todo restaurar a Lisboa, lhe tocarã duas naos em hũ rochedo, & se perderaõ. Chegaraõ em fim a Lisboa, aonde foraõ bem recebidos de todo o pouo, & em particular do Bispo varaõ de vida santissima, & singular humanidade, tomou muito a sua conta o bom gazalhado de todos elles, fauorecendoos com mimos & regalos, & juntandolhe consolações, & amoeitações santas, com que cobraraõ animo, & offereceraõ a Deos os trabalhos passados com a vontade de aceitar outros por seu seruico.

Com a detença que os estrangeiros fazião considerou o Bispo que se lhe passaua a monção, & assi ja que por então não podiaõ

fazer jornada à terra Santa, lhe offereceo outra não menos piedosa, pois era contra os inimigos da Fè, & pera liurar os Catholicos de hum jugo tão pesado, como era Alcacere do Sal. Pera este effeito lhes fez hũa pratica chea de singulares razões, & exhortações espirituaes. Ouue duuidas entre os Capitaes, que todas as cousas do mundo tem contrariedades, & estão sujeitas a variedade de pareceres. Parte da frota continuando em seu primeiro intento, se fez à vella, & foy aportar em Marsella de França, aonde lançou ferro. A outra parte que parece ser dos que trazia a seu cargo Goaltero de Auesnes, següdo dá a entender Sueiro, aprouãdo a empreza que o Bispo propunha ficou em Portugal com promessa de ajudarem aos nossos naquella guerra com todas as forças. Mas antes que tratemos de lhe dar principio, será bem deixar aueriguado o nome do santo Prelado, que foy o incitador desta guerra sagrada, pois que nossos autores, & o descuido com que escreueraõ, até nisto nos deixão materia de duuidas, & exames.

Dom Matheus chamão nossos elcritores a este Bispo. Eu reuoluendo os Archiuos do Reyno & as doações deste tempo, não acho memoria de tal Bispo de Lisboa, antes todas concordão que o Bispo que então governaua esta Igreja se chamaua D. Sueiro.

Bastem

Manuel
Sueiro
ubi sup.

Liuro XIII. da Monarchia Lusitana.

Bastem tres prouas, a primeira deste anno de 1217. & as outras duas dos annos antecedente, & consequente. No Archiuo de S. Cruz de Coimbra se achará hũa confirmação que faz el Rey D. Afonso a este Mosteiro de tudo quanto lhe tinha dado seu Auo Dom Afonso Henriquez, he a data no mes de Nouembro deste anno de mil & duzentos & dezaete. Confirmação nella os Prelados deste Reyno pella ordem seguinte. *Stephanus Brachar. Archiep. conf. Martinus Portuensis Episc. conf. Petrus Colimbriens. Episcopus conf. Suerius Vlixbonens. Episc. conf. Suerius Elborensis Episc. confir. Peligius Lameenensis Episcopus confir. Bartolomeus Viscensis Episc. confir. Martinus Egitanensis Episc. confir.* No cartorio do Mosteiro de Arouca temos tambem doação que fez el Rey Dó Sancho no anno de 1209. no mes de Mayo, estando em Guimaraes a D. Maria Paez de certas herdades em Almosfala, & junto della anda a confirmação que seu filho el Rey Dom Afonso fez a noue de Feureiro do anno 1216. na qual confirmação os proprios Prelados pella mesma ordem que deixamos escrito. Do anno seguinte de 1218. alem de outras tenho dez doações contestes da Torre do Tombo em que confirma o mesmo Dom Sueiro Bispo de Lisboa. Os curiosos podẽ ver no liuro dos foraes a confirmação que este Rey faz aos morado

res de Zurara do foral que lhes deu o Conde Dom Henrique seu bisauó, & as confirmações do Castello de Almada, & outras que el Rey Dom Sancho seu pay deu à Ordem de Santiago, & assi mesmo a confirmação de Alcanede, & Alpedriz, que deu à Ordem de Auís. Pera que he mais, até os autores estrangeiros que escreuerão neste mesmo tẽpo graues, & dignos de todo o credito nos nomeão o Bispo de Lisboa por Sueiro, ou Seuerro.

Cesario Monge nosso, & autor graue daquelle tempo, o qual falou com os proprios soldados que se acharão nesta jornada, diz as palauras seguintes. *Circa Idus Julij intrauerunt portum Vlixbonæ, in quo dum per aliquot dies morarentur plures naues illic expectantes, ad petitionem Seueri Episcopi iam dictæ ciuitatis, & Episcopi Elborensis, necnon & Templariorum atque Hospitaliorum Castrum Sarracenorum nomine Alkacer, id est omnium carcer, obsederunt, &c.* Em vulgar significa. Perto dos Idos de Julho (que he a quinze deste mes) entraraõ no porto de Lisboa (entende os fieis da parte do Norte seus naturaes) no qual como se deruefsem algũs dias esperando mais naos, foraõ por petição de Seuerro Bispo da mesma cidade, & do Bispo de Euora, & juntamente dos Caualeiros Templarios. & do Hospital, cercar hũa villa de Mouros por nome Alcacer, q̃ val tanto como

como carcere de todos. Quando vi o erro tão manifesto em que cahiraõ nollõs escriptores, me veio ao pensamento se teria dous nomes este Bispo, & se chamaria Sueiro Matheus, mas como nenhũa escriptura antiga faça menção deste segundo nome, me não ranço muito com esta solução, porque tambem em caso que ouuesse este segundo, não ficão sem culpa por virem d'elle sômente, deixando o proprio, & mais vladõ. Isto assi supposto, pois a pureza da historia o requeria, venhamos á narração desta famosa jornada.

Vendo o Bispo Dõ Sueiro os bons principios que se lhe offerenciaõ pera esta empreza, dizem alguns auisara logo a el Rey Dom Afonso, q̃ então estaua em Coimbra impedido com enfermidade. Agradeceo el Rey o zelo que mostraua do seruiço de Deos, & seu, & mandou logo ajuda de dinheiro, & auisos ao Mestre do Templo Dom Pedro, a Dom Gonçalo Prior do Hospital de Ierusalẽ, & a Dom Martim Barregaõ Comendador mór de Santiago, & residente em Palmella, pera que com a breuidade possiuel fizessẽ leua da gente necessaria. Executouse como el Rey queria, & acharão vinte mil soldados Portugueses. Com elles passaraõ em companhia dos estrangeiros de Lisboa a Setúbal, & deixados os baixes grossos cõtinuaraõ elles pel-

lo esteiro em menores embarcações, & os Portugueses por terra até Alcaçar. Estã o Castello desta villa em lugar alto, era entã dos fortes, & ihexpugnaueis q̃ tinha Espanha, estaua bem goarnecido, & a villa com toda a prouisão necessaria pera hum caso destes, não falando da boa fortificação que tinha de muros & cauas. A memoria de Alcobaça diz, que alem dos fossos, & cauas profundissimas a cercauão duas ordens de muros, & torres innumeraueis, com que ficaua por estremo forte, & defensauel.

Ille locus vallo cinctus fossaque profunda,

In muro duplici turribus numeris.

Tãõ bem preuenidos estauão os Mouros, & tão confiados, que não duuidaraõ sair aos nollõs, q̃ começaraõ a tomar refresco nas vinhas, & trauar com elles hũa braua escaramuça, de que se retiraraõ deixando no campo alguns dos seus alanceados pellos nollõs.

Entẽderaõ entãõ os Christãos no cerco da villa, & porque pera se poder chegar á primeira cerca era necessario cegar o fosso, trabalhouse primeiro em cortar madeira & faxina pera o intupir, porẽm os Mouros atalbaraõ a obra que estaua ja em boa altura com artificios de fogo, a que os nollõs não puderaõ dar remedio. Pello-

que

Liuro XIII. Da Monarchia Lusitanã.

que tomando outro acordo, visto não poderem chegar de perto à muralha, a baterão com machinas muitos dias, lançandolhe pedras de quantidade, & pezo grãdissimo que sentirão de pouco effeito, pella grossura, & fortaleza dos muros. E así desfistindo desta traça voltaraõ à primeira, & com tanto calor se ouueraõ, não obstante a resistencia que se lhe fazia, que igoalando no plaino as cauas, & mais campo, puderão auisinharse mais à villa, & apertala com mayor estreiteza, & rijos assaltos, em que auia mortes de ambas as partes.

CAP. XI.

Do socorro que os cercados tiueraõ de tres Reys Mouros. Batalha que os nossos lhe deraõ ajudados de nouo socorro, & visão miraculosa que tiueraõ.

Estando o cerco no estado em que o deixamos, se sobrefaltou o nosso exercito grandemente com nouas de socorro q̃ vinha ao inimigo. Nossas historias dizem que vinhão quatro Reys Mouros, a saber, o de Iaen, Badjoz, Cordoua & Seuilha, com quinze mil ginetes, & oitenta mil infantes. A memoria de Alcobaça, a qual merece mayor credito,

por ser escrita naquelle tempo, & dedicada ao mesmo Bispo de Lisboa Dom Sincero, de tres Reyssõ fala, & da gente aponta os quinze mil caualos, & quarenta mil infantes.

*Vt nos extirpent equitum ter millia
quina,*

*Et peditum veniant millia dena
quater.*

Poderã bem ser que com a gente que por mar lhes vinha em hũa armada de gales, & depois se desbaratou, se aperseigoasse a contra que nossas historias dizem; porem inda que fosse o numero que lhe damos, bastante era sendo gẽte tão luzida, & exercitada como então andauão os Mouros Espanhoes, pera causar temores a outro exercito mayor que o nosso, mayormente estando ja dos trabalhos passados affaz molestando. Mas o Senhor q̃ não costuma dar aos seus trabalhos superiores a suas forças, ou se as vezes permite q̃ lhe sobreuenhão, acode logo com ajudas equiuálentes, ordenou q̃ neste mesmo tempo que se vinha chegando á villa de Alcacer o exercito Mourisco, aportasse na barra de Setuual hũa armada de trinta & duas velas, a qual vinha tambem do Norte na demanda gẽral da terra Santa. Sabido o estado das cousas de Alcacer, quizeraõ fazer companhia aos nossos. Não trata a memoria referida

*Chronica
del Rey D.
Afonso 2.
cap. 6.*

referida quem era o Capitão desta armada, nem da terra particular de que viera: mas de outras historias consta serem Franceses, & que o Capitão della se chamava Henrique. Iuntos pois os novos companheiros ao nosso exercito, trataraõ os Capitães de melhor voto sobre o modo que terião com o inimigo que se vinha auisinhando. Concluiu-se em que se entrincheirasse o Campo, & reparasse de fortificações pella parte que o inimigo fazia vista, pera mayor segurança dos alojamentos, & emparo sendo necessaria retirada. Oubrou-se tudo com diligencia, dobrando pera mayor vigilancia as postas, & sentinelas ordinarias: não bastando contudo estas preuencões firmadas com o valor que mostrauão os Capitães assi Portuguezes, como estrangeiros a euitar o temor de alguns soldados da armada, de que deraõ sinaes com reprovarem a empreza que vião perigosa, & desnecessaria por lhe impedir a jornada da terra Santa. Remedouse este mouimento, & sendo ja o exercito inimigo muy perto de nossa fortificação, em distancia contudo capaz pera saírem nossos esquadroes, & acometerem desabafadamente, resolueraõ os nossos que conuinha á sua reputação apresentar batalha em campo ao inimigo, & arriscarse a hum lanço de fortuna, por não ficar dentro dos aloja-

mentos entre duas talas tão trabalhosas como era a Villa, & o nouo exercito, que de força os auia de cercar, & molestar, ficando dentro. Com esta valerosa resolução fizeraõ resenha hum dia antes, & ainda que acharaõ bastante numero de Infantaria, não auia contudo mais de trezentos caualos, segundo a memoria de Alcobaça. Bem he verdade que nesta propria noite nos chegaraõ mais quinhentos, que el Rey deuia mandar, sabendo a falta que delles hauiam: mas todo este numero juuto era muy desigual á grande multidão da caualaria inimiga.

Rompendo a manham do dia seguinte, enuiaraõ os nossos alguns caualos ligeiros a reconhecer o exercito Mourisco: a poucos passos andados deraõ volta, informando plenariamente do numero de gente que esmararam, conforme ao vulto que fazia, em grande numero: declararaõ a disposição dos alojamentos, & forma dos escoadroes que os inimigos anticipadamente tinhão ja em ordem. Aprestaraõ-se nossos Capitães no mesmo ponto, & repartidos em tres batalhas com boa ordem, como consta de outras historias, inda que a memoria de Alcobaça fala succintamente nesta batalha, saíraõ com muito animo ao enemigo, exhortados pello venerauel Bispo Dom Sueiro com palauras de

Q multa

Liuro XIII. Da Monarchia Lusitana.

muita prudencia, & edificação. Cerraraõ os dous exercitos com igoal animo, & neste feruor duraraõ largo espaço sem se inclinar a vitoria á parte algũa, porque o valor, & pericia militar de cada hũa sustentaua por si o partido marauilhosamente, sendo assi que foy dos bem feridos recontros daquella idade. Continuouse a batalha com mortes de huns, & outros, até que nossa gente trabalhada dos discomodos do cerco, & agora oprimida com a multidão de inimigos, que de ordinario preualece, foy arrancada do Campo, & recolhida a suas trincheiras: mas não com tão pouco acordo que deixassem de impedir a chegada aos contrarios. Retiraraõse elles satisfeitos de se lhe principiar a guerra fauoravel, & de concluir aquella batalha com a melhoria que os nossos confessauão, deixandoos senhores do Campo.

Passouse a noite nos alojamentos Christãos com os pensamentos em que se costuma entreter gente destrocada. Os feridos sentião sua desgraça, os de menor animo receauão outra semelhante, & os estrangeiros que no dia passado tinhaõ mostrado pouca vontade da empresa, com o successo presente estauão muy perto de se embarcar. Porem os Capitaes de valor que sentindo os mouimentos de todos, tem por obrigação discursar nos me-

ynos com que lhe facilitem os perigos, & reparem as cousas, por mais arruinadas que estejão: pensando o estado dellas, trabalharaõ todo o possivel, obrigados com a presença do bom Pastor Dom Sueiro, pera alentar a gente que viaõ desanimada, & em tal estado, que a não sobrevir particular auxilio, & consolação do Ceo, se pudera temer hũa demonstração muy pouco honrosa. Foy pois o caso merecedor de andar perpetuado na nação Portuguesa, segundo a memoria autentica que vou seguindo, este que aponto. Aprestarse na madrugada desta noite a caualaria que o dia atras tinha chegado, peradad hũa encamisada ao inimigo, pouco receoso della com a boa fortuna passada, puferaõ estes Christãos soldados os olhos no Ceo, antes de sair, & fizeraõ oração em que pedião ajuda ao Senhor naquelle conflito, mostrou-se elle tão piedoso, que no ar vizinho lhes apresentou o salutarifero sinal da Cruz, mais claro, & resplandecente que as proprias estrellas: o qual foy visto claramente por muita gente de nosso exercito. Relata a memoria esta marauilha com os versos seguintes.

Scandit equos nocte, qui venerat hospes, ad astra

Respicit, implorat Omnipotentis opem.

Astris

Astris lucidius quod splendet in aere.

signum

*Est Crucis, id nostrum plurima
turba videt.*

CAP. XII.

*Da segunda batalha que os
nossos deraõ aos inimigos:
vitoria que alcançãrão, &
mais cousas succedidas até
se lhe entregar a villa de
Alcacer.*



Nimados os soldados
Christãos com a vista
milagrosa da Cruz, a-
manheceo o dia seguin-
te, em que se contaraõ onze de
Setembro, dia dos gloriosos Mar-
tyres Protho, & Iacinto, sairão ao
campo com espiritos mayores do
que pode encerrar em si a fraque-
za humana, em fim como quem
os tinha participados do Ceo por
particular auxilio. Cometeraõ os
inimigos valerosaméte, & tanto,
que se viraõ elles perturbadissi-
mos, imaginando ser nouo socor-
ro, não esperando semelhante re-
solução de gente que o dia atras
tinha perdido o Campo. Toda-
uia como o caso requeria mais
obras que discursos, começaraõ
a fazer boa resistencia: mas como
a causa corria ja por conta de
Deos, que a tinha tomado parti-
cularmente a seu cargo, a poucos

golpes voltaraõ os inimigos as
costas, & os nossos executaraõ nel-
les a boavontade que lhes tinhaõ.
Outro fauor do Ceo se vio nesta
ocasião, & foraõ muitas escoadras
de Anjos com vesti-uras brancas,
& Cruzes nos peitos, os quais fi-
zeraõ o principal destroço.

*Agmen in auxilium nostris venit ecce
supernum,*

*Dante Deo signū qui dedit an-
te Crucis.*

*Vestis ei splendens vt Sol, vt nix no-
ua candens,*

*Suntque suo roseæ pectore signa
Crucis.*

Com estes versos dà a memoria
referida testemunho do milagre,
& ajuda dos santos Anjos, com q̃
o exercito inimigo foy desbara-
tado: morrerãõ trinta mil Mou-
ros, & entre elles douts Reis dos
tres que alsistiaõ. Bem sei alarga-
rem algũas historias o numero
dos mortos a sessenta mil, mas eu
vou continuando com a memo-
que sigo.

Alcançada esta prospera, & mi-
lagrosa vitoria, dadas as graças de-
uadas ao Senhor, celebrando este
triunfo os piedosos soldados, cõ
lagrimas de deuacão, & contenta-
méto, a poucos dias andados che-
garaõ de socorro ao inimigo trin-
ta gales bem providas de gente,
armas, & refresco. Prometia-se cõ
a noua armada maior resistêcia &
dilação no cerco cõ novos perigos
de recórtros, & escaramuças muy

Liuro XIII. da Monarchia Lusitana.

certas em gente que chega a fôr
correr algum lugar cercado. Atalhou Deos todos estes receios cõ hum temporal rijo, o qual desbaratou toda a frota, como consta dos versos seguintes.

Qui caelo, qui signa solo dederat, modo fluctus

Turbat, & hostiles his periere rates.

Em outra memoria manu escripta achei terem ja os nossos pelejado com estas gales, & queimadas algũas, & outras rendidas, antes do naufragio, que as desbaratou todas, o mais certo he o que dissemos, & o milagre grande em se conseruar a nossa armada com borrasca tão perigosa, que desfez as gales inimigas, & deixou por esta via desabafado o exercito Christão.

Sépre se persuadirão os Christãos que cõ estes casos tão pouco favoraueis aos Mouros, descaissem os cercados, & afloxassem na defeza, perdidas as esperanças de outro socorro. Porem elles perseverarãõ com a mesma constancia achandose com boa prouisão de todo o necessario, & em particular confiados na fortaleza dos muros, que era grande. E assi por mais que os apertauão nos assaltos, não se tiraua outro fruto senão mortes, que elles tambem recebiaõ despois de bem vingados. Vendo os nossos Capitães o pou-

co effeito que resultaua da força, & violencia, recotrerão a industria das minas tão vladas hoje na milicia, por ver se poderião arruinar algum lanço da muralha, ou entrar por ellas na Cidade. Onue cautela na obra, porem não foy bastante a impedir a noticia della aos contrarios, os quais cotraminando vieraõ a topar com os nossos no centro da terra, aonde tiueraõ hũa perfida batalha, semelhante á que onue em outras minas como estas em tempo del-Rey D. Sebastião no famoso cerco de Mazagaõ. Apontarei os versos que o declaraõ pera se ver o grande acordo dos cercados, & a pericia militar que todos tinhaõ & assi conste melhor da grandeza deste feito.

Sub terras fodimus, murus ut ipse ruat.

Clam fodimus, contra fedit hostis, nititur ipse,

Vt noster maneat iritus iste labor
Rixa fit in fouea ferro, fumoque rogoque,

Hic etiam sanguis fusus vtrinq; fluit.

Ordenarãõ os nossos duas torres fortissimas de madeira superiores ás mais altas do muro, refizerãõnas de bõs tiradores, começãõ os da villa experimentar sua destreza, & ver se tão molestados, que não ousaõ a passear as mais elcufas ruas della. Tinhaõ ja muita parte da gente morta, sentiaõ

falta

falta nas munições, & pouco remédio pera o dano das nossas machinas, propoz hũa & outra cousa o Alcayde, & com parecer de todos fez entrega da villa a nossos Capitaes, & elle despois com a consideração dos milagres passados, & noua inspiração do Ceo, recebeu a agoa do Baptismo. Entrada a villa se fez entrega aos estrangeiros de todo o despojo, & catidos: merecerão elles este termo pello grande valor cõ que nos tinhão ajudado; seus autores fazem delle tanto caso, que totalmẽte excluem a companhia da gente Portuguesa, não vendo ser impssivel faltarem em empresa tanto sua, quando em occasiões muy vesinhas dauão ajuda nas alheas. Mas nos cõfessando com toda a verdade o muito que obraão os estrangeiros, não he bẽ negamos aos naturaes serelhe iguais nesta empresa, principalmente o veneravel Prelado Dom Sueiro autor della a principio, & grãde parte despois com seu exemplo, & amoeftações pera se continuar, não falando nas ajudas de dinheiro, & gente que leuou a sua custa. O Autor da memoria referida se queixa dos Capitaes Portugueses, repartindo entre si despojos, não fazerem inenção de pessoa tão benemerita. Não deuia elle de sentir esta perda, occupado no gozto, de ver reduzida ao peculio da Igreja a villa de Alcaçer, & baptizado o Alcayde del-

la tres dias despois da entrada, o qual foy venturosa primicia, & primeira planta que se enxertou na vinha do Senhor do mato brauo, & inculto, que até então permanecera naquella terra. Foy a entrega da villa a dezoito de Outubro dia finalado do Euangelista São Lucas. Cometeose a guarda della aos Caualeiros de Santiago, que nesta guerra acompanharaõ a seu Comẽdador mayor Dom Martim Barregaõ. A memoria de Alcobaça nos declarou esta circumstancia dizendo.

Militibus gladij, terraq; rusque datur.

Chamalhe Caualeiros da espada, *Militibus gladij*, por que a Ordem de Santiago se chama tambẽ, Caualaria da espada. Não aponta mais consa, mais ainda nesta breuidade de que vsa temos muito q̃ lhe agradecer, pois nos deixou materia cõ que segurassimos esta narração.

Martim Barregaõ o Comẽdador de que neste cerco ha tanta memoria, foy eleito Mestre da Ordem, ainda que teue o gouerno contencioso, como se pode ver em Rades cap. 19. Foy morto em batalha que teue com os Mouros, como consta do liuro dos obitos de Santa Cruz, que diz assi. *Idibus Octobris commemoratio Magistri Decles Martini Barregam, & fratrum eius, & aliorum Christia-*

Rades na Chronica de Santa go. c. 19. Archiua de Santa Cruz de Coimbra

Liuro XIII. da Monarchia Lusitana.

norum, qui cum eo à Sarracenis interfecti sunt. Quer dizer. Nos Idos de Outubro (não declara o anno) se faz comemoração do Mestre de Vcles Martim Barregão, & de seus caualeiros & de outros Christãos que os Mouros matarão em sua companhia. Argote de Molina diz, que o solar do apellido de Barregão está em Navarra, & que os que morão em Baeça se prelaõ vir de Dom Martim Paez Barregão Mestre de Santiago a quem mataraõ os Mouros em batalha. E he sem falta este de quem tratamos. Delle diz o Conde Dom Pedro tit. 45. que teue hũa filha por nome D. Marinha Martinz, casada com o Chancarel Gonçalo Mendez, & dellés ouue decendência que emparentou na casa dos de Riba de Visela, & dos Cunhas. Diz mais que se perdeu Martim Barregão na batalha de Ourense, em forma que o não puderaõ achar morto, nem viuo. Da qual batalha não pude descobrir outra memoria.

CAP. XIII.

Da primeira vinda dos Religiosos de S. Domingos, & S. Francisco a este Reyno, das casas que começaram a fundar. Examinãose algũas cousas tocantes a esta materia.



Enturoso foi este anno ¹² ao Reyno de Portugal, não sô pella conquista de Alcacer do Sal, & milagrosos casos q̃ nella ouue, mas tambem pella primeira entrada q̃ fizeraõ neste Reyno os Religiosos das duas sagradas Ordens dos Prêgadores, & Menores, familias ambas de hum mesmo tempo, fundadas de nouo, & conjuntas entre si no amor fraternal, & na grande amizade de seus santos Patriarchas São Domingos, & S. Francisco. Semelhantes no amor de Deos, & desprezo das cousas da terra, & companheiros na entrada que fizeraõ neste Reyno em hum mesmo tempo.

Os Padres de São Francisco, q̃ eraõ Frey Zacharias, & Fr. Goalter, vieraõ ter a Coimbra, & valendose do fauor da Rainha Dona Vrraca, Princesa Religiosa, alcançaraõ morada junto a Coimbra, Lisboa, & Guimarães, aonde começaraõ a fundar casas. A Infanta Dona Sancha irmãa del Rey tendo noticia da vinda destes Padres, mandou chamar a Alenquer Frey Zacharias, hum dos dous companheiros que primeiro vierão, & lhe deu hũa Ermida fora da villa junto ao rio, & depois lhe largou seus proprios Paços, aonde se fez o Conuento. Era dotada de raras virtudes esta Princesa, & igualmente fauorecia às pessoas santas, & virtuosas. Frey Goalter

Goalter o outro companheiro se foy a Guimaraës, refidio primeiro em hũa hermidã fora de Villa, & nos annos seguintes se mudou pera dentro della, & edificou casa, em que pello tempo adiante ouue algũas variedades, atè permanecer no sitio que ao presente occupa. Em breue tempo se fundaraõ Mosteiros em Coimbra, Lisboa, Goarda, Couilham, & outros, de que se farã memoria nos annos seguintes. Alguns imagina o Cardeal Gonzaga que foraõ primeiro dos Templarios, embarçado por ventura com a incerteza das relaçoẽs que se lhe dauão: mas nem he de crer que aquelles Caualeiros dessem suas casas quando florecião: nem quando chegou sua ruina se podião de nouo aplicar à Ordem de São Francisco os Conuentos que ja tinha de tempo antigo, quais eraõ o de Couilham, & da Goarda, como se prouará em outro lugar necessariamente. A grande santidade destes Religiosos, & estranho rigor de sua vida causaua igoal denaço que espanto, & a nação Portuguesa inclinada às cousas de Religião & piedade acudia com muitas esmolas, de que em breue tempo se fundaraõ muitas casas.

Do Santo Frey Goalter contaõ os Chronistas da Religião Seráfica grandes estremos de santidade com que floreceo em vida, & a grande veneraço em que o tem os moradores de Guimaraës

despois de morto. Poucos annos ha que lhe trasladou os ossos Dõ Fulgencio filho do Duque de Bragança, & Prior daquella Villa, a hum sepulchro conueniente em que se cículpio o verso seguinte.

Gualteri tegit hoc venerabilis ossa sepulchrum.

A morte deste Santo foy no ultimo dia de Junho, como declara o liuro dos Obitos de Santa Cruz de Coimbra, inda que não aponta o anno. 2. *Kal. Iulij obiit frater Gualternus ex Ordine Discalceatorum.*

Da familia do glorioso Padre São Domingos veio tambem à villa de Alenquer hum insigne varão chamado Frey Sueiro, nella o recebeo com muita deuação a Infanta Dona Sancha, singular refugio, & protecço de gente Religiosa. O primeiro Conuento que se fundou desta Ordem foy na Serra de Montejunto entre Alenquer, & Tagarro. Quem quizer saber da estranheza, & particularidades deste sitio, lea o Capitulo 12. do liuro primeiro do Padre Fr. Luis de Sousa, aonde o achara descrito com muita elegancia, & propriedade. Nas causas que este Padre dá pera o Santo Frey Sueiro escolher aquella Serra, nos importa fazer algum exame, por não parecer que discordamos de tão graue pessoa sem fundamento. Diz o Padre Fr. Luis que ao tẽpo

Liuro XIII. da Moçuvubia Lusitana.

em que chegou a Portugal Frey Sueiro, que confessa ser o inuérno do anno 1217. estava este Reyno interdito por causa de certos agrauos feitos ao Arcebispo de Braga D. Esteuão Soares da Sylua, & de perdas, & danos feitos ás Igrejas do Reyno. São suas as palavras seguintes. Neste estado estava Portugal semelhante quasi ao dos Mouros seus vizinhos, em não ter Missa, nem officio diuino, nem som de sinos ou outra solenidade (infelice, & calamitoso estado) quando a misericórdia diuina como tem por objecto a mayor miseria, & acode sempre aos mayores desemparos, ordenou que entrasse pera remedio vniuersal, & instrumento da paz, & noua primavera em vidas, & almas o embaixador da noua religião D. Frey Sueiro Gomes, &c. Até aqui o autor referido, o qual suppondo este principio vai discorrendo sobre a acertada eleição que o Santo fizera de lugar tão solitario, & retirado da corte, & pouoado, pera que, como elle diz, assi calando estiuesses reprehendendo, & estranhando a el-Rey, & mais senhores a quietação com que viuião excomungados, & desobedientes, cuja presença elle por esta causa estimaua em menos que a agreste das feras, & desertos. De sorte que por causa do estado do Reyno escolheu (segundo diz o autor) Dom Frey Sueiro o retrahimento do deserto, por não parecer que acreditaua com sua assistência na Corte,

& pouoado a contumacia del Rey & dos Grandes que se deixauão estar ligados com censuras.

Se me não fora necessario declarar o estado deste Reyno, & inziar a historia delle pella computação dos annos, facil coua era passar este ponto, & tratar só do que faz ao principal intento, que he escreuer os principios das Religioes neste Reyno, & fundações das suas primeiras casas, como coua tocante à historia, mas como hei de continuar pontualmente na respondencia dos annos aos successos, & se ha de ver forçosamente o contrario do que o autor escreue, importame mostrar a verdade em que me fundado, & desterrar este erro antes q̃ cobre forças.

Em dous tempos differentes do reinado del Rey Dom Afonso Segundo, & por causas diuerfas ouue em Portugal excomunhoes, & interditos. O primeiro tempo foy logo no principio de seu reinado com occasião das differenças que este Principe teue com suas irmãs as Rainhas Dona Tareja, & Dona Sancha. Estas censuras duraraõ pouco mais de hum anno, & alcançou el Rey D. Afonso a absoluição dellas no principio do anno de 1214. depois se lhe tornaraõ a impor pelos Commissarios do Summo Pontifice; porem o mesmo Papa que então era Innocencio Terceiro, declarou que não forão valiosas

& ao fim veio a dar sentença mais em fauor del Rey, q das Rainhas, na qual ainda que ouue algũas duuidas as quais se não puderaõ liquidar de todo atè o principio do Reynado del Rey Dõ Sancho Segundo, contudo hia correndo a causa em forma juridica, sem em todo este tempo se renouar excomunhão, ou interdito algum sobre esta materia. A proua destas verdades se tem dada exactissima das mesmas Bullas dos Sũmos Pontífices, citadas nos Capitulos antecedentes deste liuro, & lançadas ao largo no Appendice desta obra, & o que mais resta se prouará adiante em seu lugar proprio; pello que não ha que fazer nisto algũa detença.

O segundo tempo em que el Rey foy excomungado, & posto interdito em seu Reyno, foy o fim de seu reynado do anno de 1221. por diante. As causas das cẽsuras forão as que refere o Padre Frey Luis. Nos proprios annos em que isto succedeo se farã evidencia deste ponto, & se tratarã o que passou na materia, & assi no anno de mil & duzentos & dezasete & nos tres seguintes gozaua Portugal de bella paz no tocante ao foro espirital. Donde se colhe que deuia ter D. Frey Sueiro na eleição do sitio de Mõrejunto outros fins differetes dos que lhe dão Autor. Deste Religioso varão temos hũa memoria notauel no Archiuo Real, de cer-

tas constituições que fez pera o bom gouerno do Reyno, a qual se porã em hum dos Capitulos seguintes, quando lhe couber lugar. Entre tanto só digo delle, que assi por este respeito de acudir cõ sua sabedoria, & letras a algũas desordens daquelle tempo, como pella conjectura do nome, & outros indicios, que o Padre Frey Luis bem aponta, se proua bastantemente ser natural deste Reyno, ainda que as escrituras antigas o não declarem.

CAPIT. XIII.

De algũas doações deste tempo que el Rey fez. Tocaõ-se algũas antiguidades de apellidos, & officios.



M primeiro lugar se me offerece a doação da quinta de Nogueira, que el Rey D. Afonso fez a Mendo Paes. que diz ser seu Ayo. *Tibi Mendo Pelagij nati tritori meo facio donationem de villa que vocatur Nogueira.* He a data a tres das Calendas de Agosto, da Era de mil & duzentos & quãrẽta & nouẽ, que saõ a 30. de Julho do anno de 1211. o primeiro de seu reinado.

Cartorio de Santa Cruz de Coimbra

Do senhorio desta Villa, ou Quinta he muy prouael que se deriuou o apellido de Nogueira nos decedentes, ou successores de

Liuro XIII. da Monarchia Lusitana.

de Mendo Paes, pois he certo q os sobrenomes que se tomavão das terras como este, não era tanto por viuerem nella os que vsavão delles, como por terem algũ senhoro, ou jurdição na mesma terra, & às taes terras chamão, Solares, nome deduzido da palavra Latina, *solum*, q quer dizer chaõ, ou assento. Em hum testamento cujo original vi no Mosteiro de Almoſter de Monjas de S. Bernardo, em que dispoem de seus bês Fernão Nunez, & sua mulher Dona Eluira Pirez assina com o nome de, *miles*, que he Caualeiro, ou fidalgo Martim Martins de Nogueira. E he a sua data em a Era de 1288. que responde ao anno de 1250.

Ha deste apellido Morgados, o principal dos quais està incluido na casa dos Viscondes de Villa noua de Cerueira Condes de Arcos. São as armas dos Nogueiras em campo de ouro hũa banda empequetada de prata & verde, cinco peças em faxa, sobre tudo hũa correa vermelha, & por timbre hum pescço de Serpe de ouro empequetado de verde cõ hum ramo de nogueira na boca com orços de nozes de sua mesma cõr.

Entre outras heranças que el-Rey Dom Sancho Primeiro deu a sua amiga Dona Maria Paez de Ribeira, foy a quinta de Almafala, està a doação em Arouca, que se fez em o mes de Mayo da Era

de 1247. que he annõ do Senhor de mil & duzentos & noue, estando elRey em Guimaraës. Esta mesma doação cõfirma com palavras de muito favor elRey Dõ Afonso na mesma villa de Guimaraës a 9. Feuereiro da Era de 1254. que he anno do Senhor de 1216.

Parece que ja neste tempo tinha acontecido aquelle caso que relata o Conde Dom Pedro, & D. Maria estava quieta em Portugal em posse das grandes heranças que elRey Dom Sancho lhe deixara. Foy o caso que indo esta fidalga de Coimbra, aonde falecera elRey Dom Sancho, pera sua terra, Gõmes Lourenço tresneto de Egas Moniz, que deuia serlhe afeiçoado, a esperou em Auellans, & tomou por força, deixãdo mal ferido a seu irmão Dom Martim Paez Ribeiro, que a acompanhava. Ficou elle sentido deste atreuimento, & assi se veio logo queixar a elRey Dom Afonso, o qual lhe deu carta de valia pera elRey D. Afonso de Leão, por se ter recolhido o delinquente naquelle Reyno. Com este favor se partio o Martim Paez pera Leão, & a seu requerimento obrigou elRey D. Fernando apparecer ante si Gõmes Lourenço. Não lhe pareceo a elle lanço de segurança: por em D. Maria Paez (que estava em sua companhia) sentida da afronta, & desejosa de vingança lhe facilitou a jornada, dizendo que si-

Escritura original do Mosteiro.

Conto. P. 16.

Escritura original de Arouca.

início

uirião aquellas vistas pera se fazerem as pazes por meio del Rey entre elle. & seu irmão, & que então se calarião ambos. Não penetrou Gomes Loureço o animo de Dona Maria Paez, que presumia ser em seu fauor: mas sentio o contrario na presença do mesmo Rey em Castel Rodrigo, porque lançandose ella aos pés del Rey, & fazendose acusadora do crime que facilitaua, & declarando que obrigara a Gomes Loureço vir a chamado del Rey só a fim de o entregar ao rigor da justiça, obrigou ao mesmo Rey a lhe mandar executar sentença de morte.

Libro 9.
cap. 23.

Passado isto tornou Dona Maria a Portugal, aonde viuco rica, & casada com Dom Fernão de Annes de Lima fidalgo Principal (de cuja nobreza fica dito no tomo antecedente) & teue d'elle a successão que refere o Conde D. Pedro no tit. 13. E daqui consta, que o apellido de Ribeira, ou Ribeiro (q' tudo parece hum, pois o Conde nomea o irmão de D. Maria, Martin Paez Ribeiro) he muy antigo, pois se vsaua ja em tempo del Rey Dom Afonso Henriquez & D. Sancho Primeiro.

Os de Ribera conforme os nobiliarios, & algũas historias, são decendentes del Rey D. Ramiro ultimo de Leão, & ha em Castella deste apellido & familia casadas muy principaes, os Duques de Alcaiz, os Marquelles de Málpi-

ca, os Côdes de la Torre, & muitos outros senhores de terras. Trazem por armas tres fexas verdes em campo de ouro. Em Portugal não ha casa titular dos Ribeiros, ou de Ribeira, mas conseruãose alguns morgados, & por casamento tocão a algũas familias illustres do Reyno. Trazem por armas o escudo esquartelado, o primeiro de Aragoão, o segundo dos Vascóellos, & assi os contrarios, & por timbre hũ lirio florido de ouro.

Estando el Rey em Lisboa no primeiro de Mayo da Era de 1255, Carta de que he anno do Senhor de 1217, des Cruz de Coim-
bra fol. 63 faz doação de certa herança a Pedro Garcia, a quem nomea seu Reposteiro mór: *tibi Petro Garfiae meo Repositario maiori*. E he a primeira vez que encontramos com esta dignidade nas escrituras, & ainda o nome de, *maior*, que hoje vemos neste, & em outros officios da casa Real, era muy deusado antigamente. O cargo de Reposteiro mór se conserua hoje na familia dos Tauoras hũa das Illustres do Reyno, de cuja nobreza Lib. 11. c. 20. & antiguidade se tocou em o tomo antecedente.

Em Junho deste mesmo anno estaua el Rey na cidade de Coimbra, & então fez doação do O mesmo
Lib. de S.
Cruz fol.
64. Carnalhal a Pedro Valadares, que nomea por seu homem (isto he homem do seruigo de sua casa). São as palavras. *Facio donationem tibi Petro Valadares homini meo de quarta parte illius nostrae Ville, quae est*

Liuro XIII. da Monarchia Lusitanã.

in termino de Vauga, quæ vocatur Quineanella, & Carnalhaes. Dos Valadares se fez ja menção em o liuro 11. cap. 17. desta historia.

Hũa doação bem notauel ha do anno de 1218. em que elRey dà a Rodrigo Nunez hũa vinha em Anisquer, & a caso toca na sentença que deu o Papa Innocencio Terceiro em seu fauor na demanda que trazia com sua irmãa a Rainha Dona Tareja, & por ser em confirmação do que

o liuro desta doação & de Cruz de Coimbra fol. 65.
nesta materia se tem ja tocado no capite. 4. deste liuro, aponto as paelauras que são as que se seguem. *Facio donationem pro multo bono seruitio quod vos Rodericus Nunis nobis fecistis, & facitis, & pro eo quod propter nos apud Castrum de Alenquer amissistis, quod quidem Castrum per sententiam domini Pape, prout nos ostendimus denicimus.* Quer dizer. Pello muito, & bom seruiço que vos Rodrigo Nunez me fizestes, & fazeis, & pella perda que recebestes em meu seruiço junto a Alenquer, a qual villa eu tenho alcançado por sentença que mostrei do senhor Papa, &c. Esta sentença como ja toquei em outro lugar era, q̃ a elRey se pagassẽ os direitos Reaes das terras da Rainha D. Tareja, pois de direito não podião ser isentas, & os Alcaydes dellas reconhecessẽ a elRey, como a senhor supremo E assi se cõuençe q̃ não teue elRey tão pouca razão em mouer estas demandas, como nossos autores escreuẽ.

CAPIT. XV.

De algũas vitorias que elRey Dom Afonso alcançou dos Mouros, perdas, & restauração de terras. Trata-se particularmente da villa de Moura, & como foy segunda vez ganhada.



AM ha duuida serem muitas as cousas de hõra que dos Principes deste Reyno nos ficarão escondidas, & se algum ouue a quem a ventura nisto mais contrariaffe, foy elRey Dom Afonso Segũdo, porque não podemos com certeza, & particularidade escreuer empresa algũa sua, sendo assi que não sô em seu tempo se acabaraõ muitas, & muy importantes, se não que elle em pessoa se achou em algũas dellas. O Arcebispo Dom Rodrigo, autor daquella idade affirma ganharemse em vida deste Rey aos Mouros Alcaçar, & outras terras. *In diebus eius Alcaçar, & castra alia in dedicationem fidei Catholice peruenerunt.* Ioão Vaseu autor muy diligente, & curioso das cousas de Espanha, confessa ser elRey D. Afonso II valeroso, & obrar muitas cousas insignes contra os Mouros. *Et hic praeclara facinora in Mauros edidit.*

Vindo

*Bruto nos
luzes
del Rey D.
Afonso II.
Vasconcellos.
del Rey D.
Afonso II.*

Vindo a particularizar estas façanhas, diz o Doutor Frey Bernardino de Brito, a quem segue o Padre Antonio de Vasconcellos, q̃ tendo os Reys Mouros de Iáen & Senilha cercada a cidade de Eluas, ajuntou el Rey cō diligencia muita gente, com que fôcorreo a Cidade, & apresentádo batalha aos inimigos, os rompeo gloriosamente, & fez retirar a suas terras destrozados, deixando a Cidade desaliuada. Não contente el Rey com esta boa, sorte entrou pellas terras de Andaluzia, aonde fez grandes danos, sem os Arabes lhe ousarem a resistir em campo, por cuja causa deu uolta ao Reyno, com grande preza, & gloria desta jornada. Refere-se tambem que tendo os Mouros cercadas as villas de Serpa, & Moura, lhe acodio el Rey com seu costumado esforço, mas como ja então era muito enuolto em carnes, donde procedeo chamarem-lhe D. Afonso o Gordo, molestauaõno notavelmente os exercicios, & trabalho da guerra que não podia continuar com tãta facilidade, como em seus primeiros annos, & assi o tirarão os soldados meio morto, & abafado com as armas de corto recontro que teue com os inimigos nesta occasiã.

Em outra memoria li, que o Mestre de Avis Dom Fernam de Annes vencera em outro recontro os Alcaides de Moura, & Serpa, & que passara isto no anno de

mil & duzentos & vinte, donde parece que ou na occasiã passada os Mouros ganharão aquellas terras, ou pouco tẽpo adiante. Não bastaua esta memoria, que pera mim não he autentica, pera afirmar que estas villas tornaraõ ao senhorio dos Arabes, se se não conuencera de outros lugares, em que não pode auer falencia. E acostado a elles digo, que a cidade de Eluas, & as villas de Serpa, & Moura foraõ tomadas pellos Mouros, despois que el Rey Dom Afonso Henriques as ganhou a primeira vez, & que tenho por prouauel, quãdo isto não succede se em tẽpo del Rey D. Sancho Primeiro naquellas grandes calamidades q̃ de Portugal por aquelles annos deixamos referidas, q̃ aconteceria neste tẽpo. De Eluas, & Serpa, se mostrara claro serẽ ganhadas pellos Portugueses nos primeiros annos del Rey D. Sancho o Segundo. E assi he mais certo tornarem estas pouoações as mãos dos Mouros despois de serem a primeira vez ganhadas.

A tomada de Moura não acho particularizada quanto ao tẽpo, & assi me pareceo pola neste lugar, pois he prouauel q̃ se reduzio ao senhorio de Portugal, ainda em tẽpo del Rey D. Afonso II. A Rainha D. Brites mulher del Rey D. Afonso o III. estando viuua em Seuilha no anno 1284. faz doação da villa de Moura a Vasco Martinz Serraõ fidalgo de sua casa, & seu

R parente.

Liuro XIII. da Monarchia Lusitana.

Esta doação está treilada da em hũ liuro da Torre do Tombo.

parente. Nesta doação faz menção de como D. Aluaro Rodrigues, & seu auô Pero Rodrigues fazendo guerra aos Mouros ganharão o Castello de Moura. Ia no tomo antecedente deixo aduertido, como a conquista q̃ fizeraõ estes fidalgos bẽ podia sêr a mesma q̃ se attribue a el Rey D.º Afonso, por quãto as obras illustres dos vassallos, & as guerras q̃ fazê por ordẽ de seus Reys se applicão, & cõ muita razão aos Reys, q̃ sãõ os principais autores dellas. Porem ha outros fundamentos q̃ me mouem mais a crer q̃ foraõ estas empresas duas, & feitas em diuerso tẽpo. O primeiro he o modo cõ q̃ fala a historia dos Godos da primeira tomada de Moura. Pois auẽdo dito q̃ hũ Capitão del Rey D. Afonso ganhara Euora, acrescenta: *E o mesmo Rey pouco despois tomou Moura, Serpa, Alcanhel, & Coruche*, de sorte contrapoẽ o modo cõ q̃ se tomou Euora sem el Rey se achar presente à tomada das outras terras feita por elle mesmo. O segundo fundamẽto he, q̃ Moura se deuia perder despois q̃ el Rey Dom Afonso Henriquez a ganhou, assi porq̃ as terras desta comarca atẽ Eluas tornaraõ a senhoria dos Arabes, como adiante veremos, como por achar Alcaide de Moura Mouro em tempo del Rey D.º Afonso II. O terceiro fundamento he, q̃ na doação da Rainha D. Brites se diz, q̃ D. Pero Rodrigues o Capitão q̃ ganhou Moura, en-

tregou por mādado dos Reys a mesma villa á Ordẽ de S. Ioão, a qual entrega foi em tẽpo del Rey D. Afonso o terceiro de Portugal, & D. Afonso o Sabio de Castella, & assi não podia este Capitão ser do tẽpo del Rey D. Afonso Hẽriques. Pelloq̃ a esta segunda tomada de Moura me parece q̃ se deue applicar o succẽso da Alcaidezia de Moura, de que se fala na propria doação da Rainha D. Brites, o qual conforme a tradiçãõ antiga passou na forma seguinte.

Sendo senhora desta villa de Moura hũa Moura chamada Saluquia filha de Buaçon, senhor de muitas terras em Alentejo, que fortificara o Castello da villa sobredita, & quasi o erguera das ruinas em que o achara, & por fim o dera a esta filha pera seu casamento. Tratou ella de se casar com o Mouro Brafama, senhor do Castello de Arouche distante dez legoas da villa de Moura, o qual vindo pera celebrar os desposorios, estes fidalgos de que tratamos o esperaraõ em hum valle distante da villa espaço de hũa legoa, acompanhados de seus amigos, & soldados, & o mataraõ com todos os que trazia de companhia. Acabado este feito tãto a seu saluo, se vestiraõ os Christãos nos trajos Mouriscos, fingindo escaramuças de alegria caminharãõ na volta da fortaleza, aonde a Moura Saluquia os estava esperando a hũa janella que

que descobria o campo por onde vinhaõ: mas quando ao entrar da fortaleza foy conhecido o engano, & o alarido dos Mouros deu auiso do que passaua, vendo-se a Saluquia neste estado, se lançou de hũa torre abaixo, por não ficar catiua. Gozaraõ os Christãos inteiramente da vitoria, & ficaram senhores da fortaleza, que até então por causa do senhorio que a possuia era communmente chamada o Castello da Moura, & assi ficou a Villa que depois se povoou o mesmo nome, & se chama Moura, sendo assi que antigamente se chamaua Arucia a noua, & se té cô bons fundamentos ser fundação dos Thebanos. Consta esta historia da tomada de Moura assi da tradição antiga, como também dos nomes de Brafama, de Arouche, & Saluquia, o primeiro dos quais tem o valle em que foi a matança, & o segundo a torre de q se deitou a Moura Saluquia. Cõsta mais das armas da mesma Villa, q são hũa mulher ao pé de hũa torre, aludindo a queda da Saluquia, & com estas armas concorão as palauras da sepultura dos Mouras, que estã na Igreja do Castello, dizendo, q ali jazem os Caualeiros que ganharaõ aquella terra aos Mouros. Sobre tudo se confirma com mayor certeza das palauras da doação que a Rainha Dona Brites fez deste Castello de Moura a Valco Martinz Serrão, aonde toca auerem seus pa-

rentes ganhado o sobredito Castello na forma que dissemos. São as palauras da doação estas q se seguem. *E considerando mais como Dom Aluaro Ruiz, & seu anõ D. Pedro Ruiz fazendo guerra aos Mouros tomaraõ o Castello de Moura à Alcaidesa delle, matandolhe seu desposado no caminho, o qual teve, & defendeo com seus amigos, em quanto o não largou à Ordem do Hospital de consentimento dos Reys.*

Alem destas conquistas não ha duuida que outras muitas se fizeram por estes annos do reynado del Rey Dom Afonso, de que o tempo nos encobrio a maior parte. Do archiuo de Auis consta, q em a Era de mil & duzentos & sincoenta & dous, que vem a ser anno de mil & duzentos & quatorze fundou o Mestre Dom Fernão d'Annes o Castello de Auis, & na regra da dita Ordem, que se fez em em tempo do Mestre D. Iorge, filho del Rey Dom Ioão o Segundo se diz, que em hum alto, distante seis legoas de Auis, junto à torre da Palma, onde oje chamaõ Cabeço de Vaia Monte, auia hũa forte Villa (da qual ainda se achão alguns vestigios) de que os Mouros fizeraõ dura guerra aos Caualeiros da Ordem. E o P. Fr. Hieronymo Romano he de parecer pello que descobrio no Archiuo de Auis, que em tempo del Rey Dom Afonso o Segundo se fizeraõ grandes conquistas por estas partes de Veiros, Monforte,

Romano na histor. manu escripta da Ordem de Auis.

Liuro XIII. Da Monarchia Lusitana.

Borba, & Villa viçosa, & afsi fabemos, que quando elRey Dom Sancho o Segundo filho, delRey Dom Afonso começou a reinar, achou ja toda esta comarca desempedida, & fogueita a seu Reyno, por onde a primeira empreza que intentou foi a tomada de Eluas, como adiante se dirá, & não he cruel deixasse os inimigos detras das costas, por lhe ir ganhar as terras mais afastadas. Porem como destas guerras não tenhamos o fundamento de escrituras, ou autores antigos com que costumamos verificar nossos escritos, não podemos dar mais que esta summaria relação, a qual se acredita có hūas breues palauras do Arcebispo D. Rodrigo, Autor daquella idade, em q affirmas que em tempo delRey D. Afonso tomaraõ os Portuguezes aos Mouros não só Alcaer, mas outras terras de seu senhorio.

CAP. XVI.

Cõfirma o Papa Honorio III. a elRey D. Afonso o Reyno cõ palauras de muitos louvores Referẽse algũas obras de piedade, & esmolas q fez a varias Igrejas, cõ outras cousas do gouerno politico do Reyno.



O principio deste anno de 1218. alcãsou elRey D. Afonso do Papa

Honorio outra Bulla da cõfirmação do Reyno cõforme costumação nossos Principes, por manifestar a fogueição q tinhaõ a Igreja como obediẽtes filhos della. Na presente Bulla que se passou em São João de Laterano a 11. de Janeiro, louua o Sūmo Pontifice a elRey Dõ Afonso das guerras que por sua pessoa auia feitas aos Mouros, & das vitorias que delles alcançara, o que confirma bem a aduertencia feita no Capitulo precedente, de ser este Rey tão valeroso na guerra, como mal afortunado na falta de relações certas, & particulares della *Manifestis probatum est argumentis* (diz o Papa Honorio) *quod per sudores bellicos, & certamina militaria inimicorum Christiani nominis intrepidus extirpator, & propagator diligens fidei Orthodoxæ, sicut deuotus filius, ac Princeps Catholicus, multimoda obsequia sacrosanctæ Romanæ Ecclesiæ Matri tuæ impendisti, dignum nomen, & exemplum imitabile posteris derelinquens.* Quer dizer: He cousa bem sabida que como deuoto filho da Igreja Romana, & Principe Catholico lhe aueis feito muitos seruiços por meio da guerra, & trabalhos da milicia, dilatando a Fê Catholica, & extirpando com grande animo os inimigos della. Palauras semelhantes às que o Papa Alexandre Terceiro escreueo a elRey Dom Afonso Henriquez, q pera a gloria de seu neto Dom Afonso Segundo, não he de pequeno

Archiepiscopo
Real
des
fol. 4

pequeno porte mostrar-se em parte semelhante a tão grande Rey.

Em outras cousas de piedade & religião Christãa acho que imitou tambem el Rey Dom Afonso Ségundo a seu auô, em particular na grande afeição que mostrou a nosso Padre São Bernardo, & aos Monges de sua familia. No tomo antecedente mostrei ja como atentara agregar S. Cruz de Coimbra a nossa Ordem, o q̃ alcançara sem falha segundo as pretensões dos Reys soem ser effectuaes, se o não atalhara a morte, & antes della algũas desauencas que teue com os Pontifices de quem dependia a licença. Tambem no anno de 1217. fez doação a Dom Pedro Abade de Alcoça do Regengo de Aramenha, & declara na doação, que ounera naquelle lugar no tempo dantes villa murada. *Et damus vobis quantum muri ville quæ ibi fuit circumdauerunt.* Quer dizer: Fazemos vós doação de tudo o que cercauão os muros da Villa antiga. E daqui se considere a mudança que o tempo faz nas pouoações, & naquella idade com a occasião das guerras mais ordinariamente. Outra merce fez o proprio Rey a este Mosteiro bem notauel, & foy largar-lhe todos os dizimos das terras que se costumauão recolher pera os Reys. Em tempo del Rey Dõ Sancho Segundo darei hũa carta do Summo Pontifice, de que consta esta verdade.

Naõ era esta doação gèral em todas as terras do Reyno, mas deuia ser em algũas que pertencião ao Mosteiro, porque acho fazer o mesmo Rey semelhantes mercès a S. Cruz de Coimbra, & à Sê de Lisboa. A que se fez à Sê de Lisboa contem estas palauras. *Facimus cartam donationis, & perpetuæ firmitudinis vobis Donno Suario Vlixbonensi Episcopo, & Ecclesie Vlixbonensi, de decimis omnium reddituum, & prouentuum ad ius Regale in tota diocesi Vlixbonensi pertinentium, illorum videlicet reddituum & prouentuum, qui tempore antecessorum meorum non consueuerunt decimari.* Isto he: Fazemos doação, & carta de firmeza perpetua a vos Dom Sueiro Bispo de Lisboa, & à mesma Igreja das dizimas de todas as rendas pertencentes ao direito Real no vosso Bispado, daquellas digo, que em tempos passados se não costumauão dizimar. Deuião ser algũas terras cultiuadas por ordem dos Reys, a quem por esta causa pareceria ficauão izentas dos dizimos. He a data desta escriptura em dia de Paschoa do anno 1218. & no mesmo anno & dia se passou a de S. Cruz, em que el Rey concede o mesmo àquelle conuento nas terras de Leiria, declarando que estaua então nesta Cidade, & que fazia esta doação por deuacão de N. Senhora, & por remedio de sua alma, & de seus filhos, & por amor de Mestre Vicente Daiaõ de Lisboa,

Archiuo da Sê de Lisboa li. 3. dos privilegios fol. 2a

Archiuo de Santa Cruz de Coimbra li. 2. da leitura noua fol. 12.

Liuro XIII. da Monarchia Lusitana.

& de Mestre Paio Chantre do Porto, de Mestre Egidio filho de D. Iulião, & de Mestre Lanfranco. Os Prelados & senhores que confirmão são os que se seguem. *D. Esteuão Arcebispo de Braga Dom Martinho Bispo do Porto. D. Pedro de Coimbra. D. Sueiro de Lisboa. D. Sueiro de Euora. Dom Paio de Lamego. D. Bertolameu de Viseu. Dom Martinho da Goarda. Dom Martinho João Alferez. Dom Pedro João Mordomo. D. Lourenço Soares. Dom Gil Vasques. Dom João Fernandez. Dom Fernão Fernandez. Dom Gomes Soares. Dom Rodrigo Mendez. D. Poncio Afonso. Dom Lopo Afonso. Seguemse algũas testemunhas, & Gonçalo Mendez Cællario, & Fernão Soares escreuente. A esta casa fez el Rey algũas doações, & confirmou todas as merces, que os Reys seu pay, & seu auô lhe auiaõ feitas, & o mesmo fez à Ordem de Santiago, & a outras, mostrando nestes termos de liberalidade, que não era fogueito ao vicio de escacesa de que algũs o notão. E isto quanto às obras de piedade.*

Quanto ao gouerno politico do Reyno, achamos em el Rey talento pouco vulgar, porq̃ acrescentou os tesouros, mandou pouoar de nouo muitos lugares, administrou justiça, & ainda obrigou com leys rigurosas aos officiaes de sua casa a fim de q̃ exercitassem seus officios com o zelo, pureza, & inteireza que se reque-

re. Deu foraes a Contrasta, que hoje se chama Valença do Minho, a Ponteur, & a outros lugares. & confirmou os de muitos que se auiaõ dado. Em seu tempo deu Gil Sanchez carta de foro aos moradores de Sarzedas, cujo senhorio era seu, & de Paio Paez, ambos os quais conuem na concessão, & querem que gozem os moradores de Sarzedas dos foros que tinha Couilham. *Ego Egidius Sancij, filius Regis Sancij, vnâ cum Pelagio Pelagio volumus restaurare, atque populare Sarzedas, damus forum de Couilhana.* Em Portugues significa. Eu Gil Sanchez filho del Rey D. Sancho, juntamente com Paio Paez queremos restaurar, & pouoar Sarzedas, a que damos o foral de Couilham, em dizerem q̃ a restauraõ, & não pouoaõ de nouo, mostraõ auer pouoaõ antiga, & ser esta que hoje permanece fabrica sua. He a data em Ianciro da Era de 1251. anno de Christo 1213. No anno de 1217. em Mayo manda el Rey que se pague dos tesouros q̃ tinhaõ em seu poder (como era costume, & mostramos no testamêto del Rey Dom Sancho) o Abbade de Alcobaca, o Prior do hospital, o de S. Cruz, o Mestre do Templo, tudo o que se devia a sua irmãa a Rainha Dona Mafalda. Ao Bispo de Lisboa D. Sueiro, & a sua Igreja largou os dizimos de todas as terras que pertencião à Coroa: & diz que lhe concede isto pello muito seruiço.

Confesso
Archiuo
de Sã de
Lisboa li.
2. dos pri-
uilegios
dos Reis
fol. 2.

serviço que lhe tinha feito, & es-
perava lhe fizesse, donde parece
alludir à empresa de Alcacere do
Sal, que pouco avia se concluirá;
porque a data desta escritura he
em dia de Pascoa do anno de mil
& duzentos & dezoito, estando
el Rey em Santarem. Em fim cõ
ser el Rey Dom Afonso tão libe-
ral, & grandioso em doar as Igre-
jas, & a pessoas benemeritas, sa-
bia tambem goardar as miudezas
da economica, & atentar pellas
despezas que fazia em sua casa,
impondo obrigaçoẽs aos mini-
stros, & officiaes della, pera me-
lhor resgoardo do que se lhes en-
tregava, & prouendo no que se
vsaria com as porçoẽs dos ausen-
tes, ou enfermos. Temos esta po-
stura no Archiuo Real, que por
antigoalha se proporá neste lugar
do proprio modo em que estã es-
crita. Diz pois a carta.

Archiuo
Real li. 2.
dos foran
& doações
del Rey D.
Afonso 3.
fol. 8.

Ego Alfonsus Dei gratia Rex
Portugallia. Notum esse volo. vni-
uersis presentem paginam inspecturis
quod ego pono cum omnibus meis ma-
ioribus ouentialibus qui in domo mea
tenent seruitia presentibus, & futu-
ris, quod si aliquid perdiderint, vel
furtauerint in suis ouentijs de totis
illis rebus que eis tradita fuerint ad
custodiendum, quod peccent mihi totũ,
& accipiam vindictam de illis in suis
corporibus, & in suis haberes, & isti
maiores ouentiales non debent mitte-
re minores ouentiales in suis ouentijs,
nec declare inde illos, sed ego debeo

illos ibi mittere, & declare, & isti mi-
nores ouentiales non debent esse homi-
nes de maioribus ouentialibus, sed mei.
Mando tamen quod isti minores ouen-
tiales dent totum suum directum ma-
ioribus ouentialibus de suis seruitijs,
sicut illud habere consueverunt in die-
bus avi mei, & patris mei. præter il-
lud quod ego accipere voluero de suis
seruitijs. Et si forte minores ouentia-
les aliquid perdiderint, vel furtave-
rint, ego debeo accipere vindictam de
illis in suis corporibus, & in suis ha-
beres, quia consuetudo est quod maior
ouentialis patiatur per suum corpus,
& per suum habere stultitiam quam
per se fecit sine consensu maioris ouẽ-
tialis. Et si ego voluero quod maiores
ouentiales peccent mihi illud quod mi-
nores ouentiales perdiderint, vel sur-
tauerint, quod ego de eis leuauero, &
non debent eis facere aliud malum. Et
si minores ouentiales fecerint talem
stultitiam quam maiores debeant mi-
hi dicere, dicant illam mihi, & ego
accipiam vindictam de illis, aut decla-
bo eis illos de seruitijs. Pono & cum
illis quod quandocunque iuerint in
aliquod meũ seruitium, aut in roma-
riam, aut ad aliquẽ alium locum adu-
bare suum profectum, aut fuerint infir-
mi, quod dimittant meũ in locis suis
aliquos homines cordes in commenda,
& antequam recedant debent loqui
mecum quales homines dimittant mihi:
& si ibi ipsi quos illi ibi dimiserint
non aduenerint ibi bene, ego debeo ibi
mittere alios, quod video pro guisato
in commenda quousque ipsi redeant,
& si ipsi noluerint mittere aliquos in

Livro XIII. da Monarchia Lusitana.

locis suis, aut non habuerint guisatū, ego debēo ibi mittere aliquos quos video pro guisato, in commenda quousq; ipsi redeant. Datum apud Santarem mense Iunio, E. M. CC. LX.

O summario desta postura vé a ser, que ordenaua a todos os officiaes, & ministros superiores de sua casa, perdendoselhe, ou furtando qualquer das cousas de que se lhe tiuesse feita entrega, a satisfizessem cabalmente, alem de a tomar em seus corpos, & aueres. Declara mais que estes ministros superiores não tem jurdição pera prouer os inferiores em seus lugares, nem depolos delles, senão que o proprio Rey os promoueria a elles, & faria escolha dos homēs de seu seruiço, & não dos criados dos officiaes mayores. Contudo obrigaua aos ministros inferiores dimittirem todo o direito que aquirião por seus seruiços aos superiores, como se costumara em tempo de seu pay, & auó, fóra o mais que elle quizesse receber de seus seruiços. E sobre tudo que perdendoselhe, ou furtando qualquer cousa a pagariaõ por seus corpos, & aueres, por ser costume satisfazerem nesta forma os erros que faziaõ sem ordem do superior. Mas sendo caso que elle quizesse puxar aos ministros superiores pela recompensa do que os inferiores alheassem ou perdesse, que ria que valeſſe sem por isto moleſtarem aos inferiores: dos quais

dispunha que procedendo indeuidamente, os superiores lho fizessem a saber, pera que elle lhos tirasse da companhia. Outra postura fazia prouendo nos casos em que os ministros fossem a algũa occupação por ordem del Rey, ou fizessem romaria, ou negoceasse commodos particulares fora da Corte, ou enfermassem: em todos os quais casos ordenaua deixassem em seu lugar pessoas de experiencia, & o fizessem a saber antes que partissem, porem se os substitutos mostrassem insufficiencia, os deporia, & proueria de pessoas mais benemeritas, o que tambem faria em caso que elles se partissem sem deixar o prouimento sobredito. Fez estas posturas em Santarem pello mes de Junho da Era de 1260. que he anno de Christo 1222.

CAP. XVII.

*Da amplissima doação q̃ fez
el Rey de Leão á Sã de Brã
ga da villa d'Ernededo.*



VMA das cousas que se deue consi- 121
derar no discurso deste tēpo, em que Espanha se foy reſtaurando do poder dos infieis he a piedosa liberalidade com que seus Principes enriqueceraõ as Igrejas, repartindo largamente cõ ellas

ellas de seu patrimonio, & das terras que conquistauão. Por onde parece que o Senhor lhes quis pagar tanto em dobro estes gastos, concedendo aos Reys desta prouincia tão dilatados senhórios como hoje possuem. Dos Principes de outros Reynos, & do que fizeraõ em fauor, & acrescentamento do estado Ecclesiastico trataõ outros autores. Do tocante a nosso Reyno de Portugal temos dado euidentex exemplos em o tomo passado, & se irá apontando de nouo o que for digno de se aduirtir. Ao presente não posso deixar de fazer particular lembrança de hũa elmola que el Rey de Leão Dom Afonso Nono fez á Igreja de Braga, pois a grandeza della obriga a perpetua lembrança. Esta he a doação de Eruededo, villa que possuem, & cuja Alcaydia mór prouêm os Arcebilpos de Braga, & he hũa das datas de mayor estima que tem entre as outras de seu senhório. O treslado da escriptura, a qual se conferua no cartorio da Sê de Braga he o seguinte.

sum à proauia mea habuistis, & vobis illam vtiq; concedo liberā, & exemptā ab omni Regali onere; ita quod homines qui ibidem morantur de cetero nō vadant in appellidum ad Castellum faciendum, nec dent mihi, nec meo Rico homini, nec meo Maiorino collectam, sed in perpetuum à supradictis omnibus, & ab omni alio Regali onere sit libera, & exempta. Et hoc facio ob remedium animæ meæ, & propter honorem, & amorem vestrum, & prædictum cautum concedo per totos vestros ipsas Villa, & impono tale cautum, quod si quis ipsum cautum diriperit, aut inde vobis aliquid contra voluntatem fecerit, peccet mille morabitinos, & vobis emendet damnum quod intulerit, de quibus morabitinis Rex Legion. medietatem habebit, & aliam medietatem Ecclesia Bracharenfis. Hæc autem concessio atque donatio valebit in perpetuum, scilicet tempore meo, & omnium successorum meorum, propter quod ipsam proprijs manibus roboravi, & eam feci sigillo proprio roborari. Facta carta apud Barancellum mense Iunij Era M. CC. LVII. presentibus, & concedentibus Baronibus meis, videlicet, Donno Martino Sancij. Donno Ioãne Fernandez. Donno Fernando Fernandez. Donno Roderico Fernandez de Caldellis. Donno Petro Pelagij Asturiano, & alijs. Donno Ioanne Ouetensis. Donno Laurentio Auriensis Episcopus. Martinus electus Mindonensis Cancellarius noster. D. Petro Petri Archidiacono Salmaticensi. Em vulgar contem o seguinte.

Saibaõ

Cartorio
da Sê de
Braga.

Notum sit omnibus tam presentibus, quam futuris per hanc cartam, quod ego Alfonsus Dei gratia Rex Legion. & Galetie concedo Ecclesie Bracharensi, & vobis Donno Stephano eiusdem Ecclesie Archiepiscopo, & vestro Capitulo, villam illam de Eruededo, cum totis suis pertinentijs, & com toto suo canto, sicut ip-

Liuro XIII. da Monarchia Lusitana.

Saibaõ todos presentes, & futuros pello theor desta escriptura, que eu Dom Afonso por graça de Deos Rey de Leão & Galiza, concedo a Igreja de Braga, & a vos Dom Eltenão Arcebispo della, & a vosso Cabido aquella villa de Eruededo comtudo o que lhe pertence, & com todo seu Couto do mesmo modo que a ouuestes de minha bisavão, & douuola liure, & izenta de todo o direito Real, por maneira que os homens que ahi morarem daqui em diante não sejam obrigados acudir à fabrica dos Castellos, nem paguem a mi, ou a meu Rico homem colheita, mas pera sempre seja esta terra liure, & izenta de todo o encargo, & de todo o direito Real. E isto faço por remedio de minha alma, & pello amor, & estima em que vos tenho; & o couto que cõcedo seja pello termos, & limites que são da mesma villa. E imponho tal obrigação, q se alguem quebrar o dito couto, ou vos fizer nelle algũa cousa contra vossa vontade, me pague mil maravedis, & a vos emende o dano que fizer: dos quais maravedis o Rey de Leão terá ametade, & outra ametade a Igreja de Braga. E esta concessão, & doação valerá pera sempre, assi em meu tempo, como de meus successores, pello que a firmei com meu sinal, & sello. Foy feita em Barancelli no mes de Junho da Era de mil & duzentos & sincoenta &

sette, estando presentes, & dando seu consentimento os meus Ricos homens. Dom Martim Sanches. Dom João Fernandez, Dom Fernão Fernandez. D. Rodrigo Fernandez de Caldeillas. Dom Pedro Paez das Asturias, &c. D. Lourenço Bispo de Ourense. Dom João de Ouedo. Dom Martinho eleito de Mondonhedo nosso Cancellario. Dom Pedro Pirez Arce-diago de Salamanca.

Era este Rey D. Afonso neto por sua mãy de nosso Rey Dom Afonso Henriquez, & assi a bisavão de que fala nesta escriptura, de quem diz ter primeiro dado a Sê de Braga a sobredita villa de Eruededo, era sem falta a Rainha de Portugal Dona Tareja; porq esta Princeffa (como vimos em sua vida) possuio muitas terras nos Reynos de Leão, & Galiza, & podia doar aquella Villa, a qual ficou despois aos Reis de Leão pello concertos que se fizeram quando succedeo o desastre de Badajoz. E pois nos veio a mão repetir obras de piedade da Rainha Dona Tareja, não será cousa desagradavel fazer memoria de outras muy notaucis, que ficarão por dizer em sua vida.

No liuro das Inquirições del Rey Dom Afonso Terceiro tratando da Igreja de Azer, se contém o dito das testemunhas nesta forma. *Item dixerunt, que em esta Igreja de Azer haõ de ter hum Capellaõ q cante cada dia Missa pella Rainha*

Tom
Tom
dado
regra
Rey
Alf

nha

nha Dona Tareja, & por todos os outros Reis de sã geração, & que o Bispo de Tuy ha de fazer cada anno em Azor a terceira das ordens, & todos os Clerigos, que ahi ordenar de uẽ meter a Rainha Dona Tareja, & a sua geração, in oratimibus, & in Missis, assi como lis mandar o Bispo. Et dixerunt, que o Obispo ha de cantar cada anno hũa Missa por alma de sã Rainha in São Miguel da Veiga, & de todos aquelles Reis que pos ella vierem. Item dixerunt, que por ista esmola, & por outras que a dita Rainha deu à Sã de Tuy am a trazer hũa barca de mercẽ no porto de Tuy, em que passem sem preço aquelles que em ella quizerem passar, por sã alma, & de todos aquelles que depos ella vierẽ de sã geração. E mais abaixo. El Rey D. Sancho Primeiro deu à Sã de Tuy sessenta maravedis que metessem em em vinhas, que o emmentassem cada dia em oraçõ a colaçõ. E a Rainha Dona Tareja deu por sã alma ao Bispo de Tuy dous casaes pera seu vestir, que metesse cada dia oraçõ por ella, & por sã geraçõ sobre sã mensa. Item dixerunt, que Azor le conto por padroẽs, & que o contou a Rainha D. Tareja.

CAPIT. XVIII.

Refere-se breuemente o successo dos cinco Martyres que chamão de Marrocos, a morte da Rainha D. Vrraca, & algũas cousas tocãtes à gloria de sua alma.

NO fim deste anno de 1219. vieraõ ter a Portugal os cinco Martyres que chamamos de Marrocos Religiosos da Ordem Serafica. Viuia o gaande Padre S. Francisco neste tempo, & com zelo da Fè Catholica enuiu pera prégarem aos Mouros de Espanha seis cõpanheiros seus de aprouada vida, cujos nomes sã Vidal, Berardo, Pedro, Otho, Accursio, & Aiuto. Adoeceo Frey Vidal em Aragaõ, & os cinco chegaraõ a Portugal, aonde foraõ venerados como verdadeiros nuncios, & prégadores de Deos. A Rainha Dona Vrraca que era hũa virtuosa senhora os mandou agasalhar cõ muita charidade, & tratou com elles algũas cousas tocantes ao bẽ de sua alma. Visitaraõ à Infanta Dona Sancha singular Princefã, & grande fautora das pessoas santas, & Religiolas: por sua ordem se auiaaraõ, & passaraõ a Seuilha, que ainda entãõ era de Mouros, mas nãõ foy o Senhor seruido q̃ recebellsem martyrio nella, ainda que sofreraõ carceres, afrontas, & pancadas. O proprio Rey de Seuilha os mandou fora de seu Reino, dandolhe ordem pera passar a Africa, & parece que se nãõ atreueo a pór as mãos nestes seruos de Deos, por nãõ irritar cõtra si as armas dos Reis Christãos de Espanha.

Em Marrocos Corte principal do

Liuro XIII. da Monarchia Lusitana.

do Miramolim, aonde os Santos partidos de Seuilha chegaram em breue tempo, residia o Infante Dom Pedro de Portugal irmão del Rey D. Afonso, o qual agrauado do irmão se ausentara auia dias de sua Corte, & ao presente seguia a daquelle Principe infiel, cousa mais vsada, & menos estranhada naquelle tempo do que se agora acontecera. Soube o Infante do intento dos seruos de Deos, & temendo como era certo que aquelle Rey dos Mouros se agrauaria delle, deixando pregar a Fè de Christo em sua Corte, & que por esta causa se arriscava sua vida, & dos mais fieis que lá andauão, trabalhou por diuertir os Santos de seus intentos: mas elles a quem o amor de Deos obrigaua mais que as conueniencias do Infante, com o grande desejo de martyrio que ardia em seus corações, se offerecerão por vezes a elle, ate que vltimamente o proprio Emperador que os tinha mandado voltar a Espanha, indignado de se ver desprezado, & afrontado o seu Mafoma com a pregação dos Santos, os matou por sua mão propria trasplantandoos desta a melhor vida. O Infante fez diligencia por auer as Reliquias dos Santos, & tendoas ja recolhidas com veneração, alcançada licença do Emperador, partio pera Espanha có ellas, mais glorioso por esta obra de piedade, que Germanico a qué tanto engrandece Sue-

tonio por recolher as reliquias ^{santas} daquelles que acabaraõ na rota ^{em Co} Variana. Algũs casos milagrosos ^{guia} passaraõ no discurso do caminho em perigos de que o Senhor os liurou así na terra como no mar por merecimentos dos gloriosos martyres, como he cruel. Não quis o Infante vir a Portugal por não andar corrente com el Rey, mas tomando caminho pera o Reyno de Leão mandou de lá có as santas Reliquias a Coimbra hũ fidalgo por nome Afonso Pires de Arganil, segro de D. João Dauoim Rico homẽ pello tẽpo adiante, & grãde priuado del Rey D. Afonso III. como confessa o Conde D. Pedro. As santas Reliquias foraõ ^{Cen} depositadas em Santa Cruz de ^{Pr} Coimbra, & parte dellas se leuou ao Mosteiro de Loruão a instancia da Rainha Dona Tareja, que nelle viuia. Em ambos os lugares se conseruão com muita veneração bem deuida aos milagres que o Senhor obra por ellas.

Nesta entrada em Coimbra das Reliquias sagradas contraõ algũas relações que aconteceo hũa ^{da} cousa digna de consideração, & ^{de} foy que tendo alcançado a Rainha Dona Vrraca dos mesmos Santos em vida, que o primeiro que ^{gan} ^{es} ^{Or} ^{Ar} ^{do} ^{rio} ^{de} ^{ra} viuise suas Reliquias quando fossem trazidas a Coimbra della, ou ^{gr} ^{de} de seu marido auia de morrer. A Rainha pôsto que virtuosa deu traças pera qel Rey se encontrasse primeiro com ellas, tanto he o desejo

desejo que tem de morrer ainda as pessoas mais aprouadas na vida. Mas como os decretos do Ceo vem ordinariamente a alcançar seu effeito, ainda quando a industria humana contende pelos encôtrar cõ maiores desuios, partindo a Rainha mais tarde a esperar as santas Reliquias, as encontrou primeiro que el Rey, o qual por erro se desuiara por outro caminho: comprindose por esta via a profecia dos Martyres, & falecendo despois a Rainha em breue tempo. Seja o que for desta historia, que todavia merece credito, por ser recebida vni-formemente; a morte da Rainha foy certa porque correndo ja o anno do Senhor de mil & duzentos & vinte, quando os santos corpos entraraõ em Portugal, a Rainha Dona Vrraca faleceo nelle mesmo, despois de dar satisfação às obrigações de sua alma, como conuinha a pessoa tão exemplar, & virtuosa. O dia de sua morte foy a tres de Nouêbro, como se diz no liuro dos Obitos de Santa Cruz de Coimbra com estas palauras. *Tertio Nonas Nouembris obiit Donna Vrraca Portugalensi Regina filia Domni Alfonsi Regis Castellæ Era M. CC. LVIII.* No Portugues significa. Morreo a Rainha Dona Vrraca de Portugal, filha de Dom Afonso Rey de Castella a tres das Nonas de Nouembro da Era de mil & duzentos & cincoenta

& oito, que vem a cair em tres deste mes anno de mil & duzêtos & vinte.

Refere-se que na noite em q̃ faleceo a Rainha antes de a leuarem a Santa Cruz, apparecerão os Santos Martyres com outra grande copia de Santos a hom conego deste santo & insigne Cõuento, chamado Dom Pedro Nunez, & lhe disseraõ como vinhão alli a celebrar as exequias da Rainha pellos merecimêtos grandes de sua vida. Toda esta celestial cõpanhia rezou às matinas aquella noite, como testemunhou o mesmo Padre, & no fim dellas desappareco.

São as palauras da lenda dos santos Martires que tratão deste aparecimento as seguintes.

Nocte quadam Dominus Petrus Canonicus eiusdem Sanctæ Crucis cænobij, ac ibi in omni sanctitate præclarus, & eiusdem Regina confessor, vidit innumerabiles fratres Minores eorum intrantes, inter quos erat unus cum magna dignitate præcedens, & post alij quinque quodam singulâri honore inter alios præcedentes. Statim vero dum eorum processionaliter intrauerunt, Matutinam cum melodia incredibili cantauerunt. Dominus vero Petrus Nunes totus attentus quasiuit ab vno eorum ad quid, & per quem locum tali hora tot fratres intrassent, cum omnes portæ essent Cænobij clausæ? Qui respondit: Nos omnes quos hic vides fuimus, sumusque

Liuro XIII. Da Monarchia Lusitana.

sumusque fratres Minores, & nunc cum Christo gloriose regnamus. Ille veró cum tanta gloria praeualens est Sanctus Franciscus, quem tantum desiderasti in hac vita videre. Alij vero quinque inter alios praecellentes, sunt fratres quinque pro Christo in Marrochio interfecti, & in isto monasterio tumulati. Et scias quod Domina Orraca Regina Portugalliae ex hac vita migravit, & quia ex toto corde nostrum dilexit Ordinem, Dominus IESVS CHRISTVS nos omnes huc misit, ut pro eius honore hic diceremus sic solemnitè Matutinum. Et quia tuas eius confessor, voluit quod tu ista videres: de morte vero Regine non dubites, nam statim cum recedemus de eius certissimo obitu, seu morte audies certa nuntia. Tunc illa deuota processio clausis ianuis caenobio exiit, & statim illi de familia dictae Regine ad portam conuentus pulsauerunt, & denuntiauerunt Reginam tunc carnis debitum in pace soluisse.

CAP. XIX.

Como a Rainha Dona Vrraca foy leuada ao Real Mosteiro de Alcobaça, & de algũas cousas tocantes a sua sepultura, & testamento.



Corpo da Rainha Dona Vrraca foy leuado ao Mosteiro de Alcobaça, como ella mesma tinha ordenado em seu testamento, & em hũ sepulchro grande ao modo antigo o depositariaõ. Estaua naquelle tempo á entrada da Igreja hũa Capella grande que dizem mandou edificar elRey Dom Afonso segundo pera enterro das pessoas Reaes, & nella se pos o sepulchro da Rainha, & dos mais Reys, & Principes que alli se enterrarão. Pello discurso dosãnos se desfez ou arruinou aquelle edificio, & os sepulchros se tresladaraõ pera a parte direita do cruzeiro, & pera a capella que chamão de São Vicente, aonde agora permanecem. O sepulchro da Rainha Dona Vrraca está em a naue do cruzeiro de fronte da mesma Capella, & he o mayor entre todos tirando o delRey Dom Pedro, & Dona Ines de Castro, que se auentajaõ muito, & são da obra admirauel.

Costumaua elRey D. Sebastião algũs veroes retirar-se pera Alcobaça com o Cardeal Infante D. Henrique Abbade daquella casa, asy pella deuação que tinha aos Religiosos daquelle Côuento, como por ser terra fresca, apraziuel, abundante de caça, & pesca. Sendo de 16 annos reue de sejo de ver os corpos mortos de seus antepassados, mãdou q se abrissem as sepulturas

sepulchros que alli auia, & como as vontades dos Reys seião vehementes se ouue de por em effeito seu mandado, ainda que nem era muy vtil, nem ainda decente. Abriraõse as sepulturas, só as del Rey Dom Pedro, & de D. Ines de Castro ficaraõ intactas, que como pela fineza da obra, & materia se não acomodassem tanto a ser descubertas, antes se fosse vêdo o perigo que auia de quebrarem (de que ficaraõ finaes na sepultura de Dona Ines) impedio o Infante Cardeal fazerse mais experiencia. A algũs Religiosos antigos que se acharaõ presentes ouuimos contar particularidades que nist ouue, & algũas cousas do modo em que estauão aquelles Principes. Hũa relação me veio à mão de hum Religioso de São Domingos que ali se achou tambem, & tinha nome Frey Antonio de Fala, a qual diz así tratando da Rainha Dona Vrraca.

Esta Rainha foy sepultada no mosteiro de Alcobaça em hum sepulchro junto a el Rey D. Afonso seu marido. Nesta era em que escreuo este liuro, q̃ he de mil & quinhentos & sessenta & noue, vindo el Rey Dom Sebastião de Portugal o primeiro deste nome ao Mosteiro de Alcobaça, mandou abrir todas as sepulturas dos Reys, & Rainhas que nelle jazem, tirando a de D. Pedro, & de Dona Ines, entre as quais foy aberta a sepultura desta Rainha Dona Vrraca. Estando eu presente a

tudo isto, vi tambem esta Rainha, a qual jaz sò em hum grande moimento, jaz inteira como aquella hora que a sepultaraõ; jaz murrada como també estãõ os outros Reys, & seus filhos. B tem esta Rainha cara, que mostra ser em seu tempo muy fermosa. Está enfeitada ao modo antigo, seus cabelos enastrados compridos ainda agora parecem hum fio de ouro, & pera testemunha disto eu lle cortei hũa fermosa gadella delles de junto de hũa horcha, a qual tenho em muita estima, tẽ debaixo de si hũa colcha pintada como cousta de negros, & sobre a colcha hum lençol de linho, & tudo isto está como a hora que a alli sepultaraõ, ao menõs o lençol que he muito pera ver, & o que me mais espantou, & a algũs que com sua Aestiuerãõ, foy que ella jaz calçada com hũas botinas vermelhas apantufadas, & tem no peito do pè em partes as armas antigas de Portugal douradas, que parecem ouropel, & as botinas, ou çabatas estãõ tão frescas como se fossem agora calçadas, das quais eu trabalhei de tomar hũa por memoria, & não me foy concedido. Tudo isto está desta maneira, deixo outras particularidades por não ser prolixo. E segundo acbo pello dias que esta Rainha viueo, & pello tempo em que faleceo, faz agora nesta sobredita Era de mil & quinhentos & sessenta & noue, trezentos & fincoenta & dous annos q̃ he sepultada, & passou desta vida, quis por isto aqui ja q̃ está caronica della aqui faz menção, & se adiante fizeremos menção dos mais Reys, Principes, Infantes

Fragmen
tos da hi
storia de
Espanha
manu es
crita

Liuro XIII. da Monarchia Lusitana.

que ali jazem sepultados, direi como os vi, & o modo como jazem.

Tinha a Rainha Dona Vrraca seis annos antes feito seu testamento, cujo treslado vai lançado no Appendice em graça dos curiosos, a summa delle vem a ser, que da ametade de todos os bês moveis, & de rais que seu marido lhe concedera deixaua as duas partes a seus filhos, pera que as reparatsem entre si, & da outra pagassem as diuidas que cõstassem por firma sua. Mandaua mais que a sepultassem em Alcobaça, aonde se dessem dous mil marauedis pera hum anniuersario, tres comemorações nas tres partes do anno, & Missa quotidiana. Ao Summo Pontifice mil marauedis pera que fizesse cumprir este seu testamento. Ao Arcebispo de Braga mil marauedis, & ao Cabido daquella Sé mil & trezentos com imposição de anniuersario, & Missa quotidiana. A Dom Sueiro Bispo de Lisboa trezentos marauedis, & a seu Cabido oitocentos cõ a mesma obrigação que a Braga, & a mesma impunha ao Cabido de Coimbra, & do Porto com oitocentos marauedis que lhe deixaua a cada hum. Declaraua que deste dinheiro que deixaua aos Cabidos & Mosteiro de Alcobaça se comprassem erdades em que nomeadamente ouuesse pitanças nos dias de seu anniuersario, & comemoração. Mandaua ao Bispo de Viseu cem marauedis,

& outro tanto a seu Abbadẽ Ioão Paez Tesoureiro de Braga, & ao Prior de Guimaraes. A Santa Cruz de Coimbra deixaua duzentos marauedis, & quatro mil cruzados pera se despendarem cõ a gête de sua casa a arbitrio de D. Esteuão Arcebispo de Braga, D. Sueiro Bispo de Lisboa, & Ioão Paez Tesoureiro de Braga, a quem deixaua por testamenteiros, & entregaua particulares treslados deste testamento, deixando outro em seu poder. Foy feito este testamento em Coimbra a 18. das Calendas de Iulho da Era de mil & duzentos & sincoenta & dous, que vem a ser a 14. de Junho do anno de mil & duzentos & catorze. As pessoas que assinaõ são Dom Esteuão Arcebispo de Braga, Dom Sueiro Bispo de Lisboa, Dom Fr. Fernando Prior de Alcobaça, Dom Rodrigo Garcia, D. Pedro Eannes, D. Paio Monge de Alcobaça sacerdote, Dom Pedro Mendez sacerdote, Dom Ioão Deão de Palencia, Dom Nicolao sacerdote, Dom Domingos Monge de Alcobaça sacerdote, Dom Pedro Rodriguez Capellaõ del Rey, &c.

CAP.

CAP. XX.

Dos filhos que el Rey Dom Afonso teve da Rainha D. Vrraca, & de outros fora de matrimonio.



DS filhos que el Rey teve desta Rainha foram Dona Sancha, & Dom Afonso, os quais successivamente reinaram em Portugal, & assi não temos que tratar delles neste lugar, pois adiante se relatarão largamente suas cousas. Teue mais o Infante D. Fernando, chamado vulgarmente o Infante de Serpa, casou em Castellr com Dona Sancha Fernandez, filha de Dom Fernando de Lara. Deste Infante acho memoria em Bzouio no anno de mil & duzentos & trinta & nove, no qual fazia guerra aos Mouros em cõpanhia do Infante D. Afonso filho del Rey Dom Fernando III. de Castella. O Papa Gregorio Nono lhe concedeo as indulgencias dos que passauão à terra Santa, & licença pera vender os Mouros as cousas que lhe ganhasse, excepto armas, ferro, & madeiras. *Ferdinando Alfonsi Portugallia Regis filius (diz Bzouio) qui cum Alfonso filio Regis Castella, & Legionis contra Mauros depugnabat, indulgencias crucefignatorum dedit, utque Sarra-cenis erepta, eisdemet exceptis lignis,*

armis, & ferro vendere possent. Contem estas palauras somente o que fica dito. Não sei q̃ tinham elles Principes Portuguezes, onde quer que se achauão que não sabião estar com hũa mão sobre a outra. O Infante D.º Fernando Conde de Flandes não duidou de se arriscar contra o poder de França, & sustentar algum tempo guerra com tanto valor, que até em suas desgraças deixou admirados, & enuejados os proprios inimigos. Seu irmão o Infante Dom Pedro deu raras mostras de esforço em Leão, Castella, Aragaão, & Africa. Nosso Infante D.º Fernando, sobrinho destes Principes vimos occupado na guerra sagrada com tanta resolução, que he louuado, & fauorecido do Pontifice por esta causa. Grandes foram as cavalarias de Martim Sanches, filho del Rey Dom Sancho o Primeiro, como ja temos visto. Muito notaveis foram tambem as que se referem de Afonso Sanchez o filho del Rey Dom Dinis, quando agrauado do mau termo de seu irmão se passou a Castella, & lhe fez guerra. O Infante D.º Pedro Duque de Coimbra foy de grande importância ao Emperador Sigismundo em suas emprezas, como confessa Eneas Syluio, & na mesma forma experimétou a seu filho Dom João, depois Principe de Chypre o Duque de Bor-gonha Felipe o Bom, como em seu lugar mostraremos. Este exé-

Bzouio.
an. 1239

Liuro XIII. Da Monarchia Lusitana.

plo dos Principes imitarão muitos fidalgos deste Reyno, os quais nos estranhos deraõ sempre mostras de seu grande valor, & de presente o fazem hoje muitos cõ principal nome entre a milicia estranha, não contentes com as muitas conquistas deste Reyno, em que se puderão ocupar com mais commodo de seus naturaes. Porem deuem considerar, q̃ quando o pequeno numero nõso sobra pera tão notaueis emprezas como sãõ as deste Reyno, se não julgarã a crime, antes a louvor grande repartirem de si com as alheas. São & forão tantos estes fogeitos, & suas cousas tão maravilhosas, que mal se podem reduzir a compendio nem aqui ha lugar pera mais detença, & assi se reterua a noticia destas cousas pe- os lugares em que nesta historia forem cahindo.

Deste Infante Dom Fernando de que falauamos, diz Duarte Nunez estar sepultado em Alcobaca dentro das grades aonde estã el-Rey Dõ Pedro: mas o sepulchro que estã no lugar apontado, he do Infante Dom Fernando filho del Rey Dom Afonso o terceiro do nome, & quinto em ordem dos Reys, como consta do Epitafio que porei em seu lugar proprio: pello que me parece que o autor vio de pressa aquelles sepulchros. Outro filho dà elle a este Rey D. Afonso Segundo, por nome Dõ Vicente sepultado tambem em

Alcobaca, & he sem duuida filho del Rey Dom Afonso o Terceiro, como tambẽ se proua do letreiro que porei adiante.

Teue mais el Rey Dom Afonso hũa filha por nome D. Lianor, a qual foy Rainha de Dacia. O Padre Mariana faz disto grande escrupulo, & não quer ficar com a consciencia encarregada, em afirmar que casou esta Infanta cõ o Rey de Dacia: mas pudera seguramente dar credito ao Arcebispo D. Rodrigo autor daquelle tempo, que o diz expressamente. *Habuit etiam filiã Alienor quæ nup̃ sit Regi Daciæ, & ibi fuit mortua sine prole.* Quer dizer. Teue tambẽ hũa filha (entende a el Rey Dom Afonso Segundo de Portugal) por nome Dona Lianor, a qual casou com el Rey de Dacia, & là morreu sem geração. Ponto q̃ tambẽ pudera ter visto Duarte Nunez, pera não dizer que com filho desta Rainha deuia casar Dona Lianor, filha do Infante D. Fernando que chamãõ de Serpa.

De hum filho deste Rey chamado Ioãõ Afonso temos noticia por hum letreiro que estã a porta do Capitulo de Alcobaca, & diz deste modo. *Era M. CC. LXXII. vij. Idus Octobris Ioannes Alfonsi filius inelytæ recordationis Domni Alfonsi tertij Regis Portugallia. R. in pace Amen.* Em Portugues val o seguinte. Na Era de mil & duzentos & setenta & dous, aos sette dos Idos de Outubro morreu Ioãõ

Ioão Afonso, filho de Dom Afonso o terceiro Rey de Portugal de inclita memoria descanse em paz Amen. Que este Rey seja o segundo do nome, & o terceiro em ordem dos Reys de Portugal, se prova pello tempo da morte deste Infante, que sendo na Era de mil & duzentos & setenta & dous, vem a cair no anno de mil & duzentos & trinta & quatro, primeiro tempo do Reynado del Rey Dom Sancho o Segundo irmão mais velho, & antecessor del Rey D. Afonso o III. o qual então era de pouca idade, & não foy Rey se não dahi a muitos annos.

CAP. XXI.

Das leys que el Rey D. Afonso Segundo mandou fazer pera bõ governo do Reyno.

No tomo antecedente se declarou o modo cõ que se governauão as terras de Portugal, que era pór leys municipaes, que se incluíão nos foraes de cada terra. Refirio-se o traslado de hũas Cortes que el Rey Dom Afonso Henriquez celebrara na cidade de Lamego, em as quai se decretarão algũas cousas tocantes a successão do Reyno, & boa administração da justiça. Porem como destas Cortes não achamos original nem fundamento firme cõ

que as segurássemos, as não tiuemos por certas, como nem ainda temos. E así o primeiro Rey que nos parece pos em ordem Leys gèraes pera todo o Reyno, foy el Rey Dom Afonso o Segundo. Pello menos delle nos consta esta verdade por liuro de Leitura antiga da Torre do Tombo.

Ja se tem apontado como este Rey foy Christianissimo no principio de seu reynado, por tal o conhece o Arcebispo Dom Rodrigo autor daquelle tempo, & confessaõ outros escriptores: & así vemos que tanto que foy levantado por Rey, se applicou logo ao governo de seus Reynos, & administração da justiça cõ tanto cuidado, que a primeira cousa de q̃ tratou foy pór em ordem Leys justissimas (não ja particulares de cada terra, como até então se vsaua) mas gèraes pera o Reyno todo, com que os pouos de seus estados viuessem quietos & bem regidos. Ha na Torre do Tombo o traslado destas Leys, em que se mostra que foraõ ordenadas em o principio do reynado del Rey Dom Afonso por estas palauras.

No anno primeiro que reinou o muy nobre Rey Dom Afonso Segundo, filho do muy alto Rey Dom Sancho, & da Rainha Dona Doce, neto do grande Rey Dom Afonso deuandito, em Coimbra fez cortes, em as quaes com conselho de Dom Pedro eleito de Braga, de todos os Bispos do Reyno,

Liuro XIII. da Monarchia Lusitanã.

dos homens de Religião, & dos Ricos homens, & dos seus vassallos estabeleceo Juizes. s. que o Reyno, & todos que en el morassem fossem sempre regudos, sempre julgados por elle, & por todos seus successores, & a goardaõ assi, & todos seus successores que se algũa cousa viessem de corregger ou de dar, ou de mingoar em estes juizes que o corregessem. E outro si estabeleceo, que as sãs leis sejam goardadas & os direitos da santa Igreja de Roma, conuem a saber, que se forem feitas ou estabelecidas contra elles, ou contra a santa Igreja, que não valhão nem tenhão. Atequi são palautas daquelle summario.

Vai proseguindo elRey no mesmo intento de piedade, & bom zelo, & quer que as Igrejas, Mosteiros, & suas herdades sejam privilegiadas, & tratadas com particular protecção d'elle, & de suas justicias, pera que não recebaõ dano dos leigos.

Quer que nas Igrejas de seu padroado em que lhe tocava nomear os Prelados, fossem eleitos os naturaes da terra, pera melhor se applicarem ao seruiço de Deos, & das ditas Igrejas, & não auendo pessoas idoneas, se escolheria de outra parte o que tiuesse mais merecimentos.

Ordena que os Ecclesiasticos não sejam obrigados a pagar couza algũa pera as colheitas que entrão se fazião, nem pera os edificios publicos como torres, muros, &c. nem sejam constrangidos a ser

atalaias, mas que pois estão dedicados ao seruiço de Deos, elles, & seus bens sejam liures de semelhantes molestias, & fiquem de todo izentos do poder dos seculares.

Ordena contudo, porque aos Mosteiros, & Igrejas pello discurso do tempo não acrecesse tanta fazenda que resultasse prejuizo ao Reyno, que não possaõ comprar bens de raiz, salvo os que fossem necessarios pera os annuerfarios, & mais encargos dos defuntos. Porem nesta ley não quer que sejam comprehendidos os clerigos particulares.

Auia hum abuso muy grande, que nas couzas que se comprauão & vendião se separaua a terça parte pera elRey, & pera os Ricos homẽs, & senhores da terra, & officiaes da casa Real. Manda elRey que todos sejam iguais nas compras & vendas, & que os sobreditos comprem o que lhe for necessario segundo a direita estimacão, assi como as comparem os vizinhos, & poem grandes penas a quem fizer o contrario.

Outro abuso auia das naos q̃ fazião naufragio na costa do Reyno, os Almoxarifes, & officiaes delRey fazião preza na fazenda que vinha à terra, & a romauão por perdida. Atalha elRey esse dano, & manda que se não tome couza algũa aos donos das mercaderias, & dá por tazão que ao affito se não ha de dar affição, dizendo: *E a sem razão parece, que aquel*

aquel que he atormentado darlhe homeni outro tormento.

Ordena outro si, que seus Almojarifes, & officiaes não tomê cousa algũa da fazenda daquelles que fossem sentenciados a morte, salvo nos casos em que o direito dispunha q̃ lhe fossem seus bens confiscados, & ainda nisto poem limitações de grande piedade.

Porque auia grandes dissensões quando se fazia agrauo a algũa pessoa, & com desejo de vingança não esperaua o agrauado que lhe fizesse justiça, antes por se desafrontar cometia calos enormes, como pôr fogo ás casas, cortar viouhas, & pomares, & outras cousas deste toque indignas do nome, & piedade Christãa. Ordena elRey so graues penas que se euitem estes males, & se faça por via juridica inteira recompensa a quem recebeo o dano.

Manda que todas as casas afi nobres, como de peões sejam priuilegiadas, pera se não poder cometer nellas homicidio algũ, & impoem aos trãsgressores grauiſsimas penas.

Pera atalhar demandas estabece, que os autores que cairê da causã sejam multados em certa quantia de dinheiro, pella injustiça que fizeraõ, mouendo a demãda sem fundamento.

Outras muitas cousas ordena, que seria longo referir, pertencêtes todas à boa administração da

justiça, bom gouerno do Reyno, emparo, & defensão dos menos poderosos, as quais mostraõ bem seu bom animo, & desejo de acertar em tudo. Seria crime se deixassemos de referir hũa ley que fez contra si (assi o podemos dizer) quando com ira desse algũa sentença, porque daqui se ve o Santo intento que elRey tinha de proceder em tudo, conforme a ley diuina, & obrigação de seu officio. Saõ as palauras da ley as seguintes.

Porque a sanha soe embargar o coração que nom pode ver directamente as cousas, por ende estal eleemos, q̃ se por ventura no mouimento de nosso coração a alguem julgarmos morte, ou que lhe cortem algum membro, tal sentença seja prolongada ata vinte dias, & des hiem diante será a sentença a execução se a nos em este comenos não renogarmos.

Estas & outras semelhantes foraõ as leys que elRey D. Afonso fez no principio de seu Reinado. Pello discurso do tempo se foy pondo em esquecimento muito do que se auia ordenado, & elRey foy resfriando no zelo com que principiara, como veremos em capitulo proximo nas differenças que teue com os Padres de São Domingos. E nos outros seguintes, que tratão da discórdia que ouue neste Reyno entre o estado secular, &

Ecclesiastico.

CAP.

Liuro XIII. da Monarchia Lusitana.

CAP. XXII.

De certas leys que os Padres Prêgadores fizeram em Portugal, como el Rey D. Afonso as não quis goardar. Lançase juizo sobre o caso.

1220.



EM o anno de mil & duzentos & vinte ouue em Portugal grandes contendas entre el Rey Dom Afonso, & Dom Frey Sueiro Gomez Prior dos Padres Prêgadores: foi a causa dellas o ajuntarse este Prelado com alguns de seus companheiros, & ordenarê certas leys sobre pontos de justiça, declarando os casos em que se auião de condenar os homens á morte, ou em pena pecuniaria. aceitou el Rey muito mal estas ordenações, & tratou logo de obuiar a introdução dellas, particularmente em Santarem, por ficar mais visinho do autor dellas. Diz pois em summa a carta del Rey D. Afonso escrita á Camara de Santarem sobre esta materia.

Archliuo
Real liuro
dos forais
de leitura
antiga.
fol. 17º

Afonso pella graça de Deos Rey de Portugal ao Alcaide de Santarem, Auguafis, & todos os mais homens q nella julgaõ de minhas cousas, & aos Tabelioes & conselho saude. Mando- uos firmemente a todos, que não aja

peessoa algũa em esta vossa villa que ouze trazer a publico aquelles decre- tos seculares sobre a materia de penas pecuniarias, & castigos corporaes dos delinquentes, os quais Sueiro Gomez Prior da Ordem dos Prêgadores or- denou com os frades da mesma Ordem: porque não sou contente que se prote- da nos casos sobreditos por sua lista, & assi o acordei com meus priuados. Mouome a isto a bũa, por sairem os tais decretos em quebra grande dos foros de minha Corte, & dos Reys meus successores, & dos meus fidal- gos, & em summa de todas as pes- soas do meu Reyno, fidalgos, vil- laõs, seculares, & Ecclesiasticos. E tambem por encontrarem aquelle liuro de minhas leys, aonde se diz expressa- mente, que se não admittão nouas leys em nosso Reyno, o qual liuro cõ- tem os foros por onde deuem ser jul- gados os fidalgos de Portugal. Maior- mente que os tais decretos não anda- rão nunca em pratica em tempo do Co- de Dom Henrique, nem no tempo de meu auô el Rey Dom Afonso, a quem o Papa Alexandre Terceiro por seu pri- uilegio confirmou em Rey, & a sua terra em Reyno. Nem em tempo del- Rey Dom Sancho meu pay, que teue- bũa carta de protecção do Papa Cle- mente terceiro. Nem tambem em meu tempo tendo duas, bũa de Innocencio Terceiro, & outra de Honorio Ter- ceiro. E assi por todas estas razões todo aquelle que quizer sabir a publi- co com estes decretos me pagará mil maravedis de condenação, alem de fa- zer em sua peessoa, & fazenda a ju- stica

stica conueniente. E tenha por sem duvida o meu Rico homem em cuja terra sabirem os decretos sobreditos, que alem de ficar em desgraça minha, ha de perder a terra que de mim tiuer. O Alcaide perderá a minha Alcaidaria, & meu amor, & será cast gado em fazenda em pessoa, como for direito, & justiça. E dos Auguasís, Tabelli és, & mais justicas tomarei justa vingança em corpos, & fazēdas. Man lo contudo que se alguem vender o furto, & escondidamente cousa alguma por ser contra os decretos presentes, que neste ponto admito, me pagará de pena quinhentos maravedis, & será cast gado em sua pessoa, & fazenda, alem de perder a cousa vendida: & do mesmo modo se procederá com os que fizerem compras em contrário destes decretos, que alem das penas sobreditas perderá o que cōprou, & o dinheiro que por ella deu. Dada em Santarem a 19 de Junho por mandado del Rey.

Não se aponta o anno da data desta carta, mas como nella se faz menção de que ja era passada a confirmação do Reyno pello Papa Honorio Terceiro, a qual, como atras aduertimos foy expedida no fim do anno de mil, & duzentos & dezoito, fica claro q̃ seria por este tempo em que corre a historia. Não pude alcançar mais noticia destas leys que el Rey tanto encontrava. Nem he de crer como foraõ tão contrariadas ficasse dellas memoria no Archiuo Real, & sem conhecimē-

to dellas mal se pode censurar o lanço que el Rey teue em as impedir. Porem como os Padres q̃ as fizeraõ eraõ pessoas taõ qualificadas em Religião, & letras, & destas ouuelle muita falta naquella primeira idade, de crer he que seriam os estatutos ajustados com a razão, & com o direito ciuil, & canonico, posto que a el Rey, & a seus Conselheiros assi não parecesse, que como andauão ja nesse tempo muy reuoltas as coulas, & o estado Ecclesiastico desfavorecido del Rey, não he maravilha que el Rey não aceitasse bem estas leys ainda que feitas com bõ zelo, & consideração por gente tão Religiosa. Mas desta notauel mudança del Rey com que escureceo sua fama no fim da vida, segundo dão a entender o Arcebispo Dom Rodrigo, & o Conde D. Pedro, he necessario propôr extensamente as causas, & os successos, o que se fará mais commodamente no capitulo seguinte.

CAP. XXIII.

Das differenças que el Rey teue cō o Arcebispo de Braga por causa de agrauos feitos às Igrejas, & das censuras que se puzeraõ a el Rey.



Como o Reyno de Portugal até este tempo pella turbulencia das guerras,

Liuro XIII. da Monarchia Lusitana.

guerras, licença da gente militar, & falta de letras não pudesse alcançar a quietação, & logeição propria de gente pia, & Catholica, não he muito se introduzisse alguns abusos em materias Ecclesiasticas sobre as immunidades das Igrejas, & priuilegios do clero & estado sacerdotal, que no principio serião de menos consideração, & pello discurso de annos cobrariaõ forças admittidas por elRey Dom Afonso como cousa licita, & em que seus ministros não fazião escrupulo. Governana por este tempo a Igreja de Braga hum venerauel Prelado de sangue illustre da familia dos Syluas por nome Dom Esteuão Soares da Sylua, o qual era bem instruido nas diuinas letras, & sobre tudo de vida & costumes louuauéis. Vendo o que corria no Reyno q̃ em seu tẽpo deuia chegar a peor estado, se opoz com grande constancia & valor em defensão das cousas Ecclesiasticas, amoestando a elRey Dom Afonso não obrigasse aos clerigos responder em juizo secular, nem lhe fizesse violencia pera irem às guerras, ou contribuirem pera os gastos dellas, não se entremetesse nas rendas das Igrejas, nem consentisse aos fidalgos alguns excessos que nisto fazião a titulo de padroeiros, & as vezes sem alegarem causa, & em fim como Principe Catholico que com o sangue, & Rey no herdara a deuação de seus pro

genitores não desse lugar a preualecer a impiedade. Mal parecêraõ a elRey estas amoestações do zeloso Prelado, & ainda pior quando soube passados alguns dias, q̃ tinha elle promulgada excomunhão contra aquelles que perturbassem a paz das Igrejas nas materias referidas, não imputando esta execução à obrigação de officio que o Primaz exercitaua, mas a desprezo proprio, & abatimento de seus poderes, como lhe dauão a entender seus conselheiros: pello que deu lugar a se fazerem de nouo injurias ao Arcebispo, & ainda danos em sua fazenda patrimonial, & rendas que possuia. Executouse a permissão ou mandado delRey sem dilação alguma, foraõlhe tomados os frutos de suas rendas, destruidas suas propriedades, & suas casas derribadas, & elle proprio dando lugar a tão grande violencia se ausentou do Reyno. Foy aduertido o Summo Pontifice do que passaua, não sem grande dór, & sentimento de males tão grãdes: quis primeiro tentar elRey por via de amoestações, mandando aos Bispos de Palencia, Tuy, & Astorga viessem a Portugal, & aduirtisse a elRey de sua parte do que era bem fazerse, como consta de hũa Bulla que anda no liuro das doações & foraes delRey Dõ Afonso terceiro do nome, a qual està no Archiuo Real, & diz deste modo.

*Liuro
fora
dado
dillo
Afonso
3º*

Honorius

Honorius Episcopus seruus seruorum Dei, venerabilibus fratribus Palentino, Asturienſi, & Tudenſi Episcopis salutem, & Apostolicā benedictionē. Cum nunquā mores formari, & deformari soleant ex conuictu, prouidere debuerat illustris Rex Portugallie, vt iuxta consilium sapientis viri, iusti essent sibi qui salutē, & famam suam debito zelantes affectu, à noxijs eum retraherent, & dirigerent ad honestatem. Sed quod dolentes referimus, non attendens quod homo peruersus suscitāt lites, & semper iurgia querit malus, tales in familiares & consiliarios dicitur auocasse, qui à propria prauitate corrupti eum corrumpere, ac deprauare nituntur, impietates ipsi, & alia illicita suggerendo: vt gloriantes datum sibi esse nocere, à subditis eius faciant se timeri, & in animæ ipsius dispendiū turpiter propria lucra querant. Sicut enim audiuimus P. Ioannes, & G. Menendi dictus Cancellarius consiliarij eius, vel potius seductores, velut ranæ in penetralibus Regijs habitantes, ita ipsum suis facinoribus circumuoluunt, quod eum ad quodcunque volunt suo commouentes instinctu, fecerunt vt præter impietates alias, Ecclesias, & alia pia loco, quæ tenetur defendere, ac fonere impie prosequatur, & quod est latius publicatum venerabilem fratrem nostrum Bracharensem Archiepiscopum, virum utique literaturæ ac honestatis propriæ meritis honorandum, quod eundem non decuit, inhonorans, à sua cogit Ecclesia exulare, cōtempta reuerencia Iesu Christi, qui

honorari & inhonorari aſſerit in ministris, & postposita honorificentia Regia cui ultraquā existimet derogatur. Si enim incontentores prædicti, quæ ipsius Regis, & non quæ sua sunt quererent, & si non salutē saltem parcere debuerant famæ suæ, ne publice diceretur quod Rex Portugallie indicta quodammodo inimicitia contra Christum in ministros eius aperta impietate desecuit, & in rebus Ecclesiasticis, quæ soli Domino sunt adscriptæ, non solum grassatur, verum & eas facit diripi velut hostis, nec adhuc destitit excommunicationis, & interdicti mucrone percussus. Sperantes igitur vt remotis ab eo huiusmodi pestilentibus à vijs eorū salubriter reuocetur, eundem Regem monendum duximus attentius, & hortandum, vt illum à suis consilijs, & familiaritate penitus amouens, de cætero si eum lætauerint peccatores eis nullatenus acquiescat, sed os prauum, & labia mendacia procul à se faciens, aduocet in consiliarios viros prouidos, & honestos, qui si aliquando aliquid egerint contra Regiam grauitatem, sibi timeant, & doleant imputari, & in suis secundum vtrumque hominē profectibus tanquā in proprijs glorientur. Quocirca fraternitati vestræ per Apostolica scripta mandamus, quatenus ad Regem ipsum personaliter accedentes, eundē ad hæc moneatis attentius, & efficaciter inducatis. Quod si non omnes ijs exequendis potueritis interesse, duo vestrum ea nihilominus exequantur. Datū Laterani ij. Non. Ianuarij, Pont. nostri anno quinto.

Liuro XIII. da Monarchia Lusitana.

Sua tradução em Portuguez he a seguinte.

Honorio Bispo seruo dos seruos de Deos, aos veneraveis irmãos os Bispos de Palencia, Astorga, & Tuy, saude, & Apostolica benção. Como de ordinario os costumes da boa ou má conuersação se reformem, ou se deprauem, ouuera de prouer o illustre Rey de Portugal em que conforme ao conselho do Sabio andassem a seu lado homens justos, os quais com a deuida afeição, & zelo de sua honra, & fama o retrahissem dos males, & encaminhassem pera acções honestas: mas elle pello contrario (o que relatamos com grande sentimento) não aduirtindo que o perverso leuanta contendas, & que sempre o mau busca brigas, & defauenças, se diz auocara tais familiares, & conselheiros, que corruptos com a propria maldade procuraõ corrompelo, & depraualo a elle, persuadindoo sollicitamente a maldades, & outras cousas illicitas, pera que soberbos com o poder que vem se lhe dá pera fazer mal, se fação tímidos aos subditos do proprio Rey, & em dispendio da propria alma negoceem seus commodos particulares torpemente. He assim, porque segundo ouuimos Pedre Annes, & Gonçalo Mendes dito Cancellario, conselheiros seus, ou pera melhor dizer seus

enganadores, como as rãs refidindo nas camaras & retretes del Rey, em tal forma o reuoluem com suas maldades, & o perturbão, que mouendoo a tudo quanto querem o chegaraõ a tanto, que alem de outras impiedades persiga impiamente as Igrejas, & outros lugares pios, os quais deuera fauorecer, & defender obrigatoriamente: & o que mais tem toado, afrontando indecentemente a nosso venerauel irmão o Arcebispo de Braga, pessoa por suas letras, & honellidade merecedora de todo respeito, o obrigue andar desterrado de sua Igreja, desprezada a reuerencia de Iesu Christo, que confessa honrarle, ou menoscabar-se em seus ministros, & não atentando ao que se deue á magestade Real, que por esta via deslustra mais do que imagiua. Mas se os sebraditos atiffadores tratasem mais do que cumpre a el Rey do que de seu particular, elles quando não respeitassẽ o bem de sua saluação, ao menos repararião em sua fama, sô pera que publicamente se não dissesse, que publicadas guerras & inimizades em certo modo contra Christo, tiraniza el Rey de Portugal seus Ministros muy às claras, & que não só destrue os bens das Igrejas, applicadas sômente a Deos, senão que como inimigo faz que roubem, sem desistit tegora, có se lhe ter posta excomunhaõ, & in-

& interdito. Por tanto confiados nos em que apartandolhe estes pestelenciais homens de sua companhia, se desuie faudauelemente dos caminhos por onde o guiauaõ, nos pareceo amoestar o mesmo Rey, & exhortar com muita atenção, que afastandoos totalmente de sua familiaridade, & conselhos, se daqui em diante tornarem peccadores a lhe apresentar o leite infernal de sua doutrina, os não confinea, antes alongando de si a boca mã, & beijos mentirofos, faça eleição de Conselheiros prouidos, & honestos, homens em fim, que alem de temerem, & sentirem se lhe impuete a elles qualquer cõsa, que façãõ algũa hora menos conforme com a autoridade del Rey, se gloriem de o ver a elle acrescentado nos bẽs temporaes, & espirituaes. Pello quẽ mandamos a vossa fraternidade em virtude destes Apostolicos escritos, que aparecendo pessoalmente diante do mesmo Rey, o amoesteis atentamente, & induzais com muita efficacia às cousas sobreditas. E sendo caso que não possais todos assistir à execução dellas, dous de vos ao menos as executaraõ. Dada em São de Laterano aos dous das Nonas de Janeiro no anno quinto de nosso Pontificado, que vem a ser a quatro de Janeiro do anno do Senhor de mil & duzentos & vinte & hum.

Da resposta que el Rey deu aos

Bispos me não consta: só sey que o Summo Pontifice tratava com grande calor a redução del Rey, & que por bons meyoos se compuzessem aquellas differenças, & así escreueo neste proprio anno a 16. de Junho hũa carta ao Arcebispo de Braga, a qual se conserva no Archiuo Real, & he a seguinte.

Honorius Episcopus servus servorum Dei. Venerabili fratri Archiepiscopo Bracharensi salutem, & Apostolicam benedictionem. Ut Rex Portugallensis illustris facilius regere valeat ad Ecclesie viuitatem, à qua pro damnis, & injurijs quas tibi, & alijs personis Ecclesiasticis, Dei timore postposito, intulit, meruit separari, absolvendi eum, & complices suos ab excommunicationis, & suspensionis sententijs, iuxta formam Ecclesie satisfactione ab ipsis condigna recepta, & latam in terram eius interdicti sententiam relaxandi liberam tibi auctoritate presentium concedimus facultatem. Datum Alatri xij. Calend. Julij, Pontificatus nostri anno sexto. O Portugues desta Bulla he este.

Honorio Bispo servo dos servos de Deos, ao veneravel irmão Arcebispo de Braga saude, & Apostolica benção. Pera que o illustre Rey de Portugal possa tornar com mais facilidade à união da Igreja, da qual mereceo ser separado por danos, & injurias que sem temor de Deos

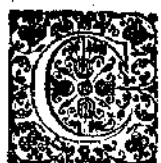
Liuro XIII. Da Monarchia Lusitana.

vos fez a vos, & a outras, pessoas Ecclesiasticas : vos concedemos por autoridade da presente licença liure, pera que recebida a devida satisfação, o possais absolver a elle, & aos mais complices na forma da Igreja, das sentenças de excomunhão, & suspensão, & de lhe leuantar o interdito que se pos em sua terra. Dada aos dezaseis das Calendas de Julho no anno sexto de nosso Pontificado, que vem a cair em dezaseis de Junho do anno de 1222.

CAP. XXIIII.

Como entre el Rey D. Afonso, & o Arcebispo de Braga se firmou algum modo de concerto. Refere-se hũa escritura notauel ao intento.

1222



OM o cuidado que o Summo Pontifice applicaua a redução del Rey Dom Afonso, diligencia que nisso deuão fazer pessoas santas, & bem intencionadas, & orações dos justos daquelle tempo se foraõ dispondo as cousas a melhoramento conhecido, & se foy romando esperança de pararem em bem todas as inquietações que então auia. Ha hũa escritura muy importante em o liuro dos foraes

de S. Cruz de Coimbra, a qual contem o que se segue neste intento.

In Dei nomine hac est carta donationis, & perpetuae firmitudinis, quam iussi fieri ego Alfonsus Dei gratia Portugalliae Rex vna cum filiis meis Infantibus D. Sancio, & Donno Alfonso, & Donna Tarasia, & Donna Aleonor vobis Magistro V. Vlixbonensi Decano de illo praestimonio, quod fuit D. P. Alfonsi, & quod vos de nobis tenebatis. Hoc praestimonium vobis damus, & cunctis successoribus vestris iure hereditario in perpetuum habendum, atque possidendum cum omnibus suis terminis nouis, & veteribus, & cum omnibus quae in eo ad ius nostrum spectauerint. Et concedimus vt illud habeatis, & de illo faciatis quidquid vobis placuerit, tanquam de vestra ipsa hereditate. Hoc autem facimus pro amore Dei, & Beata Virgine Maria, & pro multo seruitio quod nobis fecistis in pacto quod habuimus cum sororibus nostris Reginae D. Th. & D. S. & D. Blan. & D. Berengarii super castris Montis maioris, & Alenquer, & quia adiunxistis sororem meam D. Mah. esse Regina in Castella, & pro multo seruitio quod nobis fecistis in pacto quod habuimus cum D. Stephano Bracharensi Archiepiscopo, & in alijs multis locis vbi nobis fuit necessarium, & pro vna sortelia quam nobis dedistis pro robora. Quicumque igitur hoc factum nostrum vobis integrum obserauerit, sit benedictus a Deo Amen. Qui vero illud infringere tentaueret, sit maledictus

in ledictus à Deo amen, & iram Dei Omnipotentis incurrat, & quidquid fecerit successor eius totum in irritum dedicatur. Et ut hoc factum nostrum in perpetuum maius robur obtineat, hanc cartam præcepimus fieri, & nostro sigillo plumbeo communiri: & fuit facta apud Santarem in festo S. Mariæ de Augusto Era M. CC. LX. nos supranominati, qui hanc cartam fieri præcepimus coram subscriptis eâ roborauimus, & in ea hæc signa apponi fecimus. Qui affuerunt D.S. Brachar. Archiepisc. D.P. Compostellanus Archiep. D.M. Port Episc. D.M. Egitan. Episc. D. Suerius Vlixbon. Episcop. D. Suerius Tudensis Episc. D.B. Visens. Episc. D.P. Colimbr. Episc. D. Petrus Lamec. Episc. D.S. Elboren. Episcop. Abbas Alcupatiæ, Prior Sanctæ Crucis, Abbas Sancti Ioannis de Tarauca, Abbas S. Tyrsi, Magister Templi, Prior Hospitalis, Magister Elborne, Commendator de Alcacer, D. Martinus Ioannes Signifer Domini Regis, D. Petrus Ioannis Maiordomus Curie, D. Gonsalvus Menendi Cancellarius, D. Ioannes Fernandi, D. Gonsalvus Menend, D. Laurentius Suarij, D. Gil Velasquis. Confirm. duo iudices in loco domini Regis, test. Repositarius maior test. Portarij maiores test. Eychanus test. Scancianus test. Saquitarius test. Cenadarius test. Prætor de Santarem Aluaziles & Tabell. Prætor Vlixbon. Aluasiles, & Tabell. Prætor Colimbr. Aluasiles, & Tabell. Prætor Cuilliane vj. Alcaldes, & xij. Iurati Tabelliones. Prætor Vimaran. Iudex

& Tabellio test. Dominicus Petri scripsit. Reduzidaa noſſo vulgar diz aſſi.

Em nome de Deos. Esta he a escritura de doação, & perpetua firmeza, que eu Dó Afonso por graça de Deos Rey de Portugal junteamente com meus filhos os Infantes Dom Sancho, D. Afonso D. Fernando, & Dona Leonor, mandei fazer a vos Mestre Vicente Deão de Lisboa daquelle prestimonio que foi de Dom Pedro Afonso, & vos ja tinheis de mi. Douuos o dito prestimonio a vos & a vossos successores, pera que o possuais de juro & herdade pera sempre cõ todos os seus termos nouos, & antigos, & com tudo o mais que a nossa jurisdicção pertencer. E concedemosvos mais, q̃ o possuais, & façais delle tudo o que vos parecer, como se fora herança propria vossa. Esta concessão vos fazemos pello amor de Deos, & da bemauenturada Virgem Maria, & pello muito seruiço que nos fizestes no concerto que tiuemos com nossas irmãas as Rainhas Dona Tareja, Dona Sancha, Dona Branca, & Dona Berengaria sobre os Castellos de Montemôr, & Alenquer; & porq̃ ajudastes minha irmãa a Rainha Dona Mafalda pera ser Rainha em Castella, & pello muito seruiço que nos fizestes no concerto q̃ assentamos com o Arcebispo de Braga Dom Esteuão, & em outros muitos lugares aonde nes

Liuro XIII. da Monarchia Lusitana.

foy necessario, & por hum annel que nos destes pera mayor firmeza. Por tanto todo aquelle que vos goardar isto que fizemos em sua inteireza, seja de Deos abençoado, Amen. E o que intentar quebrantalo, de Deos seja amaldiçoado Amen, & encorra na ira do todo Poderoso, & tudo aquilo que seu successor fizer não alcanse effeito. E pera mayor firmeza disto mandamos fazer esta escritura firmada de nosso sello de chumbo, a qual se passou em Santarem na festa de Santa Maria de Agosto da Era de mil & duzentos & sessenta annos.

Seguemse as firmas dos Prelados grandes, & alguns officiaes da casa delRey. que por ser a primeira vez que encontramos com elles, será bem dizer o que eraõ. O primeiro he Eychanus, que he Eycham, ou Icham, & tinha cuidado da Vcharia, onde se goardauão os doces, & mais couzas de comer, & parece ser o despenseiro. O segundo he Escanscanus, q̃ he Escanção, & lançaua o vinho na copa, nome que ainda hoje corre em algũas partes, principalmente na terra de entre Douro & Minho nos banquetes que se fazem. O terceiro Saquitarius, que he Saquitario, ou Zaquitario, que parece ser o que tinha a seu cargo a saquetaria, lugar em que se depositaua o pão cozido que se gastaua na casa Real. Faz em confirmação deste pensamento o q̃

dissemos no liuro nono capit. 5. do pão cozido que se costumaua dar pera o gasto da mesa delRey quando andaua pello Reyno. E finalmente Cenadarius, que he o Cenadeiro por cuja conta corria a ceuada que se gastaua na cavarilha Real, & este officio ainda hoje se conserva.

Nesta escritura lançando mão do que faz ao intento presente das duuidas que corrião entre elRey, & o Arcebispo de Braga, se mostra claramente como entre ambos ouue algum concerto, & que foi medianoiro d'elle o Deão de Lisboa. Isto consta daquellas palauras. *Et pro multo seruitio quod nobis fecistis in pacto quod habuimus cum D. Stephano Bracharenfi Archiepiscopo.* E como a data desta escritura seja (como vimos) em o mes de Agosto do anno de mil & duzentos & vinte & dous. Parece q̃ despois que o Papa escreueo em Junho do mesmo anno ao Arcebispo que absoluesse a elRey, se fez entre elles algũa concordia. Mas nem esta deuia ser em todo, nem durou muito tempo; por q̃ em o fim do mesmo anno tornou o Summo Pontifice a agravar as censuras, em hũa notauel carta que escreue a elRey, em q̃ o reprehende asperrimamente, como se pode ver do theor della, que vai lançada no Apendice, & do que mais se disser no capit. seguinte.

CAP:

CAP. XXV.

Como o Summo Pontifice tornou a renouar as censuras contra el Rey D. Afonso & o reprehendeo com palavras muy graues, & sentidas.



Aõ deuia el Rey de differir em todo as amoe-
stações do Papa, pello
terem persuadido seus
Conselheiros a que tinha justiça,
& o Arcebispo se mostrara muy
absoluto, & o tratava com despre-
zo. Afsi o affirmatão os fauoreci-
dos del Rey interessados, & apai-
xonados por seus respeitos parti-
culares, não fazendo caso da infam-
ia que grangeauão a el Rey cõ
seus conselhos, nem do perigo da
conciencia a que o expunhão. E
na verdade a causa total destes ex-
cessos del Rey foraõ, como con-
fessa o Papa na carta que ja apon-
tamos, os maos ministros que o
aconselhauão, & por quem se go-
uernaua, & afsi todo o intento do
Pontifice naquella carta era que
se apartasse da communicação del-
Rey semelhante gente, fiando de
seu bom natural, que desempedi-
do tornasse a proceder na forma
conueniente a seu estado. Em fim
vendo o Papa que as cousas se

não reduziaõ pellos meios que
desejaua, se resolveo em vsar com
el Rey de maiores rigores, pera
cujo effeito lhe escreueo no fim
deste anno hũa carta, no princi-
pio da qual lhe nega a saudação
costumada, & o trata como a cõ-
tumaz & desobediente. Vai esta
carta tresladada no Apendice, &
por isto não importa referir-se
aqui tudo o que contem. Contu-
do he necessario aduertir, que es-
ta mesma Bulla traduzida em lin-
goagem traz o Chronista antigo
na Chronica del Rey Dom San-
cho Segundo, & a elle attribue as
reprehenções que nella dâ o Sum-
mo Pontifice, cometendo nisto
hum erro sem desculpa, pois con-
funde os Reynados destes dous
Principes, & se mostra ignõrante
destas cousas. A data desta Bul-
la he a vinte & dous do mes de
Dezembro deste presente anno
de mil & duzentos & vinte &
hum, & afsi vindo, como vem,
dirigida a el Rey de Portugal,
não podia ser escrita se não a el-
Rey Dom Afonso Segundo, pay
de Dom Sancho Segundo. Esta
sõ aduertencia dos tempos pu-
dera liurar o Chronista antigo
de cometer hum erro tão crasso,
quando não alcançara as outras
circunstancias da materia sobre q̃
se escreuia, & dos successos q̃ auiaõ
passado, & deram causa a hum ri-
gor tam grande. Outra cousa se
deue aduertir nesta mesma Bulla,

Liuro XIII. da Monarchia Lusitana.

& he dizer nella o Summo Pontifice que ja auia anno & passaua que elRey estaua ligado com censuras: *Et quia per annum, & amplius diceris in excommunicatione durasse.* E como esta Bulla seja passada em.22.de Dezembro de mil & duzentos & vinte & hum, consta claramente estar elRey excomungado todo o anno de mil & duzentos & vinte & hum, & algũ mes, ou par de meses do anno antecedente, que he ponto sustancial, & que se deue aduertir pera o que atras se affirmou nesta materia. Relatava o Summo Pontifice nesta Bulla o principio das quebras delRey com o Arcebispo, louuando a vida, & procedimentos do Arcebispo em todos os lanços, & estranhando hũa & outra cousa a elRey. Dizia como elle começara auexar o Ecclesiastico com imposições injustas, por cuja causa este Prelado se lhe opuzera, amoestandoo brandamente desistisse da materia, & reformasse sua vida de algũas conuersações illicitas, com que não respondia ás obrigações do matrimonio: & acrescenta que daqui tomara occasião pera vlar de mais rigores com as Igrejas, auendo de se emendar, & arrependerse: Vsou o Arcebispo então de seus poderes, publicando em sua Metropoli por interditos, & excomungando a elRey, & a seu Cancellario Gõçalo Mendes, Pero Ioão, & outros fautores seus: mas elRey despre-

zando as censuras lhe mandou destruir as casas patrimoniaes por Egas Vafques, & seus vassallos, por Miguel Bigal Alcaide de Coimbra, & pello conselho da mesma cidade: & lhe mandou ocupar, & roubar todos os celheiros, & outra fazenda por S. Sueiro, & Manoel Gonçalves Caualeiros, Rodrigo Iuiz, Martim Esteues, Ioão Pires, & pello Conselho de Guimarães, q todos foraõ excomungados pello Arcebispo: mas nem isto bastou, porque vltimamente lhe mandou elRey queimar vinhas, & pomares. Pede entãõ o Pontifice a elRey considere setẽ obras estas de pouca Christandade, & os castigos que merecia diante de Deos, aduirtindoo com alguns exemplos da Escritura: pedindolhe por fim quizesse render se a suas amoestações satisfazendo os daos sobreditos, porque não o fazendo assi lhe perderia o respeito, & alem das censuras que mandaua publicar em todo o Reyno pellos Bispos de Palencia, Astorga, & Tuy, & atẽ entãõ obrigauão os pouos sogeitos ao Arcebispo somente: eximiria a seus vassallos da fidelidade que lhe deuão, & faria com que outros Principes lhe entrassem o Reyno, & o despojassem delle.

(i)

CAP.

CAP. XXVI.

Da morte del Rey D. Afonso, como foy sepultado em Alcobaça, & do testamento que deixou.

1223. **E** Ra passado o anno de 1222. & entrava ja o de 1223. quando sobreueio a el Rey a vltima infermidade de que morreo: era o estado das cousas o que temos dito, & tratauase por pessoas bem intencionadas, & amigas do bem comum de se pôr fim ás contendas que corriaõ entre el Rey, & o Arcebispo de Braga, as quais se compuseraõ neste mesmo anno pellois del Rey ser falecido. O tempo de sua morte declara o liuro dos Obitos de S. Cruz com estas palauras. *8. Kal. Aprilis obiit D. Alfonsus, tertius Rex Portugallie Era M. CC. LXI.* Quer dizer. A 8. das Calendas de Abril, que he a 25. de Março, morreo Dó Afonso terceiro Rey de Portugal, na Era de 1261 que he anno de 1223.

Liuro dos
Obitos de
S. Cruz.

Alguns autores erraraõ nesta computação de annos enganados com o Epitafio da sepultura deste Rey, que està em Alcobaça, & diz assi. *Conditur hoc tumulo Dõnus Alfonsus secundus nomine, ordineque tertius Lusitanie Rex. An. M. CC. XXXIII.* Que significa: Nesta sepultura se recolhe Dom Afonso

Segundo do nome, & terceiro em ordem dos Reys de Portugal no anno de 1233. Porem este Epitafio allude ao anno em que el Rey foi leuado a Alcobaça, & sepultado naquelle muimento, porq̃ o ser sua morte no anno que temos dito, he cousa certa, & bem o puderá confirmar com mais de vinte doaçoës autenticas, das quais como algũas se haõ de ir apontando nos annos seguintes, por hora me contento com hũa só do Archiuo Real, & he o conto que faz el Rey Dom Sancho Segundo de Noura, & Musa, a qual começa. *In nomine Domini nostri Iesu Christi Amen. Ego Sancius Dei gratia Rex Portugal. facio cartam vobis populatoribus, & habitatoribus de Noura, & Musa, &c. E acaba. Facta carta per Dominicum Petri 8. die Maij in Era M. CC. LXII.* Voltando em Portugues diz desta maneira. Em nome de nosso Senhor Iesu Christo Amen. Eu D. Sancho pella graça de Deos Rey de Portugal, faço carta a vos os pouoadores, & habitadores de Noura, & Musa, &c. Foy feita a carta por Domingos Pires em 8. de Mayo da Era de 1262. que he anno de 1224. Está tambem o foral das proprias terras passado no mesmo dia, & anno, a primera escriptura se conserva no liuro pequeno dos foraes antigos às fol. 66. & a segunda em outro da leitura noua, que trata tambem de foraes às fol. 131.

Anno & meio antes de sua morte

Liuro XIII. da Monarchia Lusitana.

morte tinhael Rey feito seu testamento, o qual vai lançado no Apendice, & traduzido em Portugues contem o seguinte.

Em nome de Deos. Eu Afonso pella graça de Deos Rey de Portugal, temeroso do dia de minha morte, sam & bem disposto, pera salvação de minha alma, & proueito de meus filhos & Reyno faço testamento pera que así em minha vida, como despois da morte permanença em paz & tranquillidade meus filhos, vassallos, & Reyno com tudo o mais de que a diuina piedade me fez possuidor. Primeiramente mandando, que o Infante Dom Sancho meu filho, o qual tenho da Rainha D. Vrraca aja o Reyno com toda a paz, & inteireza: & morrendo sem filhos legitimos, lhe succede o filho mais velho q' eu tiuer da mesma Rainha: ou faltando filho varão entre no Reyno minha filha a Infanta Dona Lianor a qual tenho desta propria Rainha. E sendo caso que ao tempo de minha morte o filho, ou filha que erdar men Reyno não tenha ainda capacidade, & idade conueniente, estejaão elles, & o Reyno sob a administração & cura de meus vassallos, até que cheguem a tempo de governo. mas se quando eu morrer o filho ou filha que me succeder for ja de idade, mandando aos meus Ricos homens que de mim tem, ou tiuerem os meus

castellos, lhes fação taõ fiel entrega delles, como se a fizessem a mim proprio. Rego juntamente ao Summo Pontifice como a pay & senhor, beijando a terra adiante de seus pés, que morto eu receba sob sua recomendação & protecção a meus filhos & Reyno. Se ao tempo de minha morte estiuier obrigado a algũas diuidas, mando que dos bens moveis que então me acharem, a saber celleiros de pão, maravedis, ouro, & prata así amoedados, como não amoedados, caualgaduras, gados, & outras cousas, pagas primeiro as tais diuidas, se fação do restante tres partes, as duas das quais se repartirão igoalmente entre os filhos que tenho da Rainha Dona Vrraca, & se lhes fará entrega tendo idade conueniente, & não a tendo mando que o Mestre do Têplo & o Prior do Hospital lhes goardem este deposito a seu tempo. Da terceira parte mando que o Abbade de Alcobaca, & o Prior de Santa Cruz, Mestre do Templo, Prior do Hospital, Abbade de S. João de Tarouca, Abbade de S. Tyrso, & o Abbade de Ceica, disponhão em tal forma, que succedendo morrer eu fora de meu Reyno, fação á minha conta trazer meu corpo do lugar em que morrer pera o mosteiro de Alcobaca em que mando me sepultem: & que da mesma terça dem tres mil maravedis ao Papa, dous mil ao Mosteiro

steiro de Alcobaça por meu annuversario: a Santa Maria de Roca-
mador outros dous mil pello
mesmo, & ao Cabido de Santia-
go de Galiza outro tanto com a
melma imposição: ao Cabido da
Goarda mil: ao mosteiro de São
Iorge de Coimbra quinhentos, &
outro tanto a S. Vicente de fora
de Lisboa: ao Cabido de Tuy
quinhentos, & aos Mosteiros de
Tyrão, & de São João de Tarou-
ca a cada hum quinhentos, com
obrigação a todos de annuversa-
rio, o qual encomendo se faça
sempre no dia de minha morte,
com tres comemorações nas tres
partes do anno, & Missa quotidiana
na por minha alma: mas se eu
em vida der estes annuversarios, ou
algum delles, as pessoas a quem
se encarregarem oração por mim
como por viuo, & depois de
morto procedaõ segundo o estylo
dos outros a quem eu ja enco-
mendei semelhantes annuversarios.
Alem disto mando tambem ao
Abbate de Alcobaça, & mais pes-
soas acima nomeadas dem aos
Mosteiros de Salzeda, de Macei-
radaõ, de S. Pedro das Aguias, de
Bouro, de Crinelo, de Miranda,
de S. Felizes, de Gaysem, de Santa
Maria da Costa, de S. Torquato, à
Igreja de Santa Maria de Tomar,
ao Mosteiro de Santos de Lisboa
q he dos Freires de Palmella, à gre-
ja de Avis que he dos freyres de
Euora, a S. Maria de Vagos, a São
Saluador da Torre, & ao Mostei-

ro de V cem maravedis a
cada hum por meu annuversario,
que peço se faça sempre no dia
de minha morte, & dão algũem
vida, se ajaõ como sobredito he
no modo das preces. Mando taõ-
bem que o Abbade de Alcobaça
& os sobreditos dem quinhentos
maravedis a cada hum dos filhos
que tiuer de outras mulheres, cõ
real entrega sendo de idade, &
quando não se deposité na mão
do Prior do hospital ate que che-
guem a ella: & do que restar de-
sta minha rerça, mando que re-
partaõ, & despendaõ com as Igre-
jas pobres de men Reyno, pon-
tes, & leprosos, como mais lhe
parecer cõueniente. Mando mais
que dem às pessoas Ecclesiasticas
de minha casa, & aos leigos, a que
não galardoar seu seruiço como
lhe parecer que he justiça: mas se
eu em vida der algũa das cousas
sobreditas, mando que ninguem
depois de eu morto as procure.
Mando ainda que todo aquelle
que tiuer o meu, ou meus tesou-
ros no proprio dia de minha mor-
te os entreguem ao Abbade de
Alcobaça, & aos acima nomea-
dos, pera os distribuirem como
tenho declarado: & que se todas
estas pessoas a que encargo o
cõprimeto desta manda se não
puderem ou não quizerem ajun-
tar por particulares respeito, va-
lha o que os mais delles determi-
narem & mandarem: & que pera
se fazer a tal distribuição, dem o
filho,

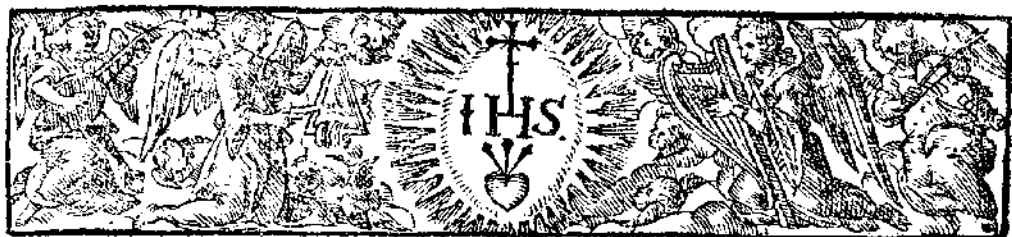
Liuro XIII. Da Monarchia Lusitana.

filho, ou filha que por mim reinar, & meus vassallos a terça sobredita sem contradição ou demora, ao Abbade de Alcobaça, & seus adjuntos: & quando lha não queirão entregar com esta facilidade, rogolhes a elles pella confiança que nelles tenho, a procurem por ordem do Papa, a que também rogo, beijando a terra diante de seus pés, faça por sua santa piedade cumprir, & goardar esta minha manda em forma, que que não possa ser contrariada de pessoa alguma. E mando ao Mosteiro de Alcobaça todas as minhas fortijas, & anneis que tiuer no dia de minha morte. Mas pe-raque esta manda melhor se possa executar, & cumprir, mando q se fação oito cartas selladas com o meu sello de chumbo, das quais

hũa terà o Abbade de Alcobaça, a segunda o Prior de S. Cruz, a terceira o Mestre do Templo, a quarta o Prior de hospital, a quinta o Abbade de S. João de Tarouca, a sexta o Abbade de S. Tyrso, a setima o Abbade de Ceixa, & a oitaua faço resgoardar em meu poder. Foraõ feitas em Santarem no mes de Nouembro da Era M. CC. LVIII. (qhe anno de Christo de 1221.)

Et desta computação se deixa ver que fez elRey este seu testamento anno & meyo antes de sua morte pouco mais, ou menos: porq de Nouembro de 1221. em q foy feito, atè Março de 1223. em que elRey morreo vaõ deza sete meses, que vem o ser o tempo quasi que dizemos, ou hũmes menos, &c.





LIVRO XIII DA MONARCHIA LVSITANA.

CAPITULO I.

*Do principio do gouerno delRey Dom Sancho Segundo.
Dase hũa summaria noticia de alguns Reys Chri-
stãos, & do estado deste Reyno.*

1223.



OR morte delRey D^o Afonso o se-
gundo deste nome, en-
trou no go-
uerno, & se-
nhorio de
Portugal seu filho mayor o In-
fante Dom Sancho, segundo tam-
bem do nome. Tinha ja de idade
ao menos vinte annos, & fora em
os primeiros maltratado de al-
gũas enfermidades. Colhe-se hũa
cousa, & outra de certa doação
de hũa herdade em termo de Fra-

goas, feita por Dona Stephanía
Soares ama deste Rey ao mostei-
ro de São João de Tarouca, na
qual declara que a faz por sua al-
ma, & de seu marido Martim Fer-
nandes, & pella delRey D. Afon-
so, & da Rainha D. Vrraca, & pel-
la faude do Infante D. Sancho, a
quem ella criaua. *Et pro incolumi-*
tate (saõ palauras da escriptura) *In-*
fantis Domni Sancij alumni mei. E
sendo feita a escriptura em Janei-
ro da Era de 1241. que he anno
de 1203. consta ser ja nascido este
Principe naquelle anno, & ainda
se acredita o que se escreue de

*Archiu-
do S. João
de Tarou-
ca Escri-
tura ori-
ginal.*

V

suas

Liuro XIII. da Monarchia Lusitana.

suas infirmitades em os primeiros annos.

Com occasião dellas lhe vestirão seus paes algum tempo habito Religioso, que alguns dizem ser de Conegos Regulares de Santo Agostinho, & a outros parece que foy de São Francisco, porque com este se enterrou, como testefica o mestre Andre de Resende da Imagem que vio em sua sepultura, & obrigalo hia a isso a grande santridade com que naquelle tempo florescia Santo Antonio, o que se pode admittir se el Rey tomou o habito sendo ja grande, porque em os primeiros annos de sua idade ainda não auia a Ordem do Serafico Padre São Francisco.

Mas fosse qualquer o habito, daqui naceo chamarem-lhe Cappello, & não por ser froxo, & pouco guerreiro, como nossos autores affirmão, por quanto ao tempo em que entrou no governo descubrio talento capacissimo assi na paz compondo com gêral satisfação as inquietações principaes do Reyno, como na guerra, à qual se applicou com grande zelo, & não menor gloria pellos bons successos que teve nella, ganhando aos Mouros muitas cidades & fortalezas aquem & alem do rio Goadiana, & no Reyno do Algarue, por cujo respeito he louuado de autores estrangeiros, & ainda dos Summos Pontifices, como se verá nos an-

nos adiante. E se alguns excessos delle, & de seus priuados, & pouco respeito que mostrou por vezes ao estado Ecclesiastico, & às Igrejas lhe grangearão a deposição do Reyno, não se podem negar as outras cousas de louvor que fez assi na paz, como na guerra.

Neste tempo continuava com seu acertado gouerno o Summo Pontifice Honorio Terceiro, & ainda que as cousas de Palestina tiuerão o infelice successo que ja vimos, renacerão nouas esperanças á Christandade com a quietação do Emperador Frederico, & noua obrigação que tomara em seu casamento pera continuar a guerra Sagrada. Andara Frederico os annos passados pouco obediente ao Pontifice, & usurpandolhe algũas terras, não daua por excommunhões, & censuras Apostolicas (calamidade que parece fatal daquelle século) neste tempo com a boa negociação de Ioão Brenne Rey pretendo de Ierusalem, não só se concordou com o Papa, mas tomando por molher hũa filha deste Rey, adquirio em dote a successão, ou conquista da terra Santa, cujos effectos se tocarão nos annos seguintes.

Em Constantinopla imperava Roberto Quatro Emperador dos Latinos, o qual poucos meses antes succedera a seu pay Pedro Altifiodorense. Este Emperador

rador querendo conquistar Dyrachio se meteo com seu exercito pellas montanhas de Thessalia confiado nas treguas que tinha com Theodoro Lascaro seu emulo : mas sendo preso, & leuado a seu contrario, o fez matar o anno passado de mil & duzentos & vinte & dous. Imperou Roberto seu filho sette annos, a quem se seguiu Balduino, em quem se acabaraõ os Emperadores de Grecia da stirpe Latina, & do sangue de Balduino o primeiro Conde de Flandes.

Em França neste proprio anno em que começou a reinar o nosso Rey Dom Sancho Segundo, entrou tambem Luis Oitauo do nome, pay de São Luis, que durou só tres annos no governo. Pay, & antecessor de Luis Oitauo foy Felippe, de quem ja falamos algũas vezes. Paulo Emilio lhe dá titulo de Augusto, os escriptores Flámengos o nomeão adquiridor, & notão a Emilio de lisongeiro em lhe attribuir aquelle apellido. Não estou agora pera aueriguar estas contendias, mas sey que se Felipe ajuntou em vida, tambem soube despende a hora da morte, deixando grandissima de dinheiro a João Brenne Rey de Ierusalem, que o fora visitar, aos Caualeiros do templo, & São João, & aos mais pobres de seu Reyno.

Espanha possuia os mesmos

Reys, de que falamos no libro antecedente : a saber Castella a Dom Fernando o Terceiro, que chamaraõ o Santo, & Aragaõ a Dom Jaime o Conquistador. Tiuerão larga vida estes Principes, & nella obraraõ cousas marauilhosas, algũas das quaes auemos de tocar necessariamente nos annos seguintes, com o que parecer conueniente das que fez por este tempo el Rey Dom Sancho de Nauarra, oitauo deste nome, & cognominado o forte, assi com seus vassallos, como com os Reys visinhos. Em o Reyno de Leão vivia ainda el Rey Dom Afonso o Nono esclarecido no fim de sua vida com vitorias de Mouros, & terras conquistadas, por onde saneou a infamia adquirida em outras guerras pouco justificadas, & no fauor que deu aos Arabes contra os Christãos de Espanha. Este era o estado das cousas desta Prouincia.

O em que Portugal se achaua não era muito pacifico, por causa dos embaraços que auia entre o estado secular, & Ecclesiastico, os quais el Rey Dom Afonso não reduzio de todo a concordia, julgando a desprezo proprio o valor, & constancia com que o Arcebispo de Braga sustentaua seu partido, & assi o deixou sem satisfação das perdas, & injurias que lhe forão feitas.

sendo boa parte nisto alguns nobres interessados na materia, de cada vez mais contumazes, & pouco obedientes às censuras Apostolicas com que se procuraua reprimilos. Não parecião bem defauenças tão perjudiciaes às pessoas de zelo, & consciencia: vendo agora o gouerno do Reyno encaminhado pella boa inclinação delRey Dom Sancho, se prometerão razoauel conclusão neste negocio, & pera que a dilacão o não empejorasse, se applicarão logo a elle em companhia do Arcebispo de Braga parte principal nesta contenda, os Ecclesiasticos, & seculares que abaixo nomearemos; na junta dos quais se praticou a materia, & se determinou a composição, & concordia, que com o beneplacito delRey se effectuou, supposto que não durou muito tempo, a sustancia da qual se verá no capitulo seguinte.

CAPIT. II.

Da composição que se fez entre elRey Dom Sancho, & o Arcebispo de Braga, & mais Clero de Portugal.



Dous pontos principais se reduzião as contendas que auia entre elRey Dom Afonso, & Dom Esteuão Arcebispo de Braga. Continha o primeiro agraues particulares feitos áquella Igreja, & á pessoa do mesmo Arcebispo, a quem os ministros não só trataraõ com pouco respeito, se não que se estenderão a fazer roubos, & a causar danos em sua fazenda. O outro comprehendia alguns abusos introduzidos em Portugal contra o estado Ecclesiastico geralmente. A ambas estas cousas se acudio, & de ambas ellas nos ficou bastante memoria por escrituras da Sè de Braga que nos comunicou o Licenciado Gaspar Aluares de Louzada, que copiou os originaes dellas, as quais se lançaraõ no Appendice deste liuro, aproueitandonos de presente sumariamente do que se contem em cada hũa dellas.

Quanto ao que rocaua nas perdas que se auião feito ao Arcebispo de Braga, determinaraõ que elRey Dom Sancho lhe pagasse seis mil cruzados, & lhe mandasse levantar as casas que os ministros de seu pay lhe derrubaraõ. Vinha elRey a tudo com bom animo, & assi prometeo mais equiualente recompensa do dinheiro, & gados q se roubaraõ

ao Arcebispo, conforme a estimassem Frey Sueiro Prior dos frades Prégadores em Espanha. Dom Garcia Mendes Arcebispo de Braga, & Dom Fernão Pires Chantre de Lisboa, Juizes arbitros todos tres nesta materia. Pera este effeito prometeo el Rey de mädar hü deposito de trinta mil cruzados a Agoa leuada onde estiuessse bem goardado, & de pör outro deposito de vinte mil em Santa Cruz de Coimbra, de que se aperseioasse a restituição em caso que os primeiros não bastassem. Jurou mais de fazer que os Baroës, & justiças de seu Reyno satisfizessem por sua parte os danos que tinhão feito ao Arcebispo, & em particular nomea Pero Garcia, & Rodrigo Nunez, que neste caso deuião ser os mais culpados. Todos estes capitulos prometeo el Rey com juramento, & de sua parte juraraõ tambem os Ricos homës que se seguem. Dõ Pedre Annes seu Mordomo, Dõ Martim Annes Alferes, Dõ Ioão Mendes, Dom Ioão Fernandes, Dom Rodrigo Mendes, D. Garcia Mendes, Dom Gil Vasques, Dom Poncio, Dom Henrique, Dom Abril Pires, Dom Fernando Annes, Dom Gõçalo Mendes Cancellario del Rey.

O Arcebispo jurou tambem que entregandofelhe os seis mil cruzados de que se fez menção, & constandolhe estar o deposito dos trinta mil em Agoa leuada

na forma sobredita, absolueria logo os excomungados, leuantaria o interdito ao Reyno, & daria licença pera que os mortos se enterrassem em lugares sagrados; fazendo aduertencia que todos aquelles que até o tempo presente auião sido sepultados em sagrado com desprezo das censuras, se desenterrariaõ pera serem de nouo sepultados em forma competente. Celebrouse esta composição em Coimbra no mes de Junho da Era de mil duzentos & sessenta & hum, que he anno de Christo de mil & duzentos & vinte & tres, em que a historia vai correndo, & assistiraõ a ella estes Ecclesiasticos. Dõ Pedro Abbade de Alcobaça, Dom Pedro Mestre do Templo em Portugal, Dom Rodrigo Prior do Hospital, Dom Sueiro Prior dos Prégadores, Dom Ambricio Abbade de São Ioão de Tarouca, Mestre Pedro Cantor da Sê do Porto, Mestre Ioão Deão de Coimbra, Gonçalo Arcebispo de Braga, Mestre Vicente Deão de Lisboa, & Ioão Thesoureiro da Goarda.

Concordado assi este primeiro ponto no tocante ao particular da pessoa do Arcebispo de Braga, por se não leuantar a mão de obra tão justa, praticaraõ os mesmos da junta sobre a liberdade Ecclesiastica, que por culpa dos ministros Reaes andaua em suas izenções defraudada; &

Liuro XIII. da Monarchia Lusitana.

como nesta occasião os animos effectuou-se no presente, a que se segue traduzida sumariamête do latim, que uai no appendice, & se conferua no Archiuo da Sê de Braga.

Em nome do Padre, do Filho, & do Espirito Santo Amen. Esta he a composição que se ordenou entre Dom Sancho Segundo illustre Rey de Portugal de hũa parte, & Dom Esteuão Arcebispo de Braga da outra, sobre certas duuidas que antigamente corriaõ entre elRey Dom Afonso pae deste mesmo Rey, & o sobredito Arcebispo. Seguem-se então os artigos da composição, que resumidos contem. Que bem podia elRey receber as preceções, que vulgarmente chamaõ colheitas, nas Igrejas Cathredaes, Mosteiros, & mais Igrejas, em q os Reys de Portugal seus auõs as costumauão auer, com tanto q quando passasse por aquelles lugares impedisse as execuções, & grauames que os de seu seruiço fazião. E os que pagassem as colheitas, não serião obrigados a leualas fora daquelles lugares, nem dallas differentes do que costumauão receber os Reys passados. Que nenhũa Igreja pagasse foro por S. Ioão, nem vassallo delRey ouzasse vendelas, ou arrendalas por algum preço. Que nas cidades Episcopaes, nos coutos & lu-

gares das Igrejas, & mosteiros em que auia, ou ouuera juizes, se fizesse justiça aos litigantes por ordem do Arcebispo, ou Bispos, ou pellos juizes dos lugares; & que auendo falta poderia acudir elRey a ella: contudo que nas causas claramête destes juizes se não recorreria a elRey em nenhũa forma.

Que elRey ficasse obrigado a defender os clerigos, Igrejas, & pessoas Ecclesiasticas, quando lho requeressem o Arcebispo, Bispos, & mais Prelados. Prometeo elRey de largar aos Bispos as rendas que constassem ser de suas cameras, & nas que ouuesse duuida faria determinar o que fosse justiça, & que se não entremeteria nos bens das Igrejas quando morressem os Prelados dellas, nem mandaria mais caës, aues, & outros animaes a pastar & sustentar-se nas terras das Igrejas, ou que seus criados lhe fossem fazer gastos. Ordenou-se mais que elRey não tratasse de saber das causas dos Clerigos, & Religiosos, nem do castigo que lhe dauão os Bispos, & mais superiores, salvo quando algũa destas cousas pertencesse ao juizo secular. Veio alem disto em que mandaria emendar as inquirições dos reguengos feitas por seu pay, no tocante as Igrejas, mosteiros, & pessoas Ecclesiasticas, & que ordenaria a seus vassallos, & pessoas de sua casa, poufando nas Igrejas do Padroado, não

não fizessem dano algum aos clérigos, seruidores, & mais cousas das ditas Igrejas.

Todos estes artigos na forma sobredita jurou el Rey em Coimbra, & mandou os jurassem também alguns grandes a que ficava obrigação de lhos fazer cumprir inteiramente.

C A P. III.

Do assento que se tomou na demanda que corria entre as Infantas Dona Tareja, & Dona Sancha, & a Coroa Real.

1223.



Vtra causa importantissima se pacificou neste mesmo tempo, & foy o letigio que ainda durava entre a Coroa Real, & as Rainhas Dona Tareja, & D. Sancha, de cujo principio, & mais processo até a morte del Rey D. Afonso, que era a parte, demos razão no liuro antecedente, mostrando como pellas inquietações & negocios q̃ recrecerão, se não pode executar a sentença que deu o Papa Innocencio Terceiro, & confirmou seu successor Honorio. Porem como os impedimentos auão sido as contendas com o estado Ecclesiastico que os Prelados & senhores seculares ja nomeados, acabauão de compor cõ o beneplacito del Rey Dom San-

cho, pareceo bem a todos, que pois o ponto mais trabalhoso era ja decidido, seria bem que se deslesse a execução o que ja fora determinado pellos Pontifices, qual era a demanda das Rainhas sobreditas. Foraõse então com consentimento del Rey à villa de Mõtemór o velho, aonde as Rainhas deuão de estar da morada, & na vespõra de S. Iõão Baptista, poucos dias despois que em Coimbra se celebrara a outra concordata, se fez a escriptura de composição com ellas, a qual darei no Appendice tirada do original q̃ vi no mosteiro de Loruão, & do que contem aponto aqui as forças seguintes.

Archivo de Loruão

Ordenouse que as Rainhas D. Tareja, & D. Sancha possuissem em sua vida os castellos de Alenquer & Montemór com a villa de Esgueira, & que por seu falecimento tornassem os castellos à Coroa, & a villa de Esgueira ficasse ao conuento de Loruão, com declaração, que se a Rainha Dona Branca irmã das mesmas Princezas viuesse mais tempo que ellas, fosse senhora em sua vida de Mõtemór, & Esgueira, & por sua morte se deuoluessem à Coroa, & Loruão como fica dito. Deuia a Rainha Dona Branca não possuir nunca as rendas de Esgueira, porque neste proprio anno em Setembro se fez hum concerto com as Religiosas de Loruão, em que lhe largaua o direito desta

Archivo de Loruão

Liuro XIII. da Monarchia Lusitana.

villa na forma que lhe cabia, cō tanto que lhe dessem trezentos maravedis cada anno, não consta se se effeitnou o contrato por outras conjecturas mais, que por se achar elcrito, & não se devia fazer se não despois de conuirem as partes. Do que mais se praticou entre elRey Dom Sancho, & as Rainhas, resultou mandar elRey dar as sobreditas Rainhas Dona Tareja, & Dona Sancha cada anno em sua vida dellas, quatro mil maravedis consignados nas rendas de Torres Vedras; & a Rainha Dona Branca, se viuesse mais que as irmãas, limitaraõ a metade desta renda. Acrescentouse que as fortalezas daquellas villas estivessem a cargo de algum vassallo delRey, & que auendose de mudar nellas o Alcaide mór, se fizesse saber a elRey, o qual poria de sua mão quem goardasse às Rainhas justiça em suas couças. Conforme a isto nomeou a Rainha D. Branca oito fidalgos, a qualquer dos quais se poderia fazer entrega do Castello de Mōremōr. Eraõ seus nomes Dom Pedre Annes, Dom Gonçalo Mendes, Dom João Fernandes, Dom Rodrigo Mendes, Dom Mem Gonçalves, D. Abril Pirez, Dom Henrique Mendes, Dom João Pirez. Cada hum destes senhores poderia elRey nomear na tenencia daquella fortaleza, & mudalo quando lhe parecesse.

Prometeo elRey de goardar

aos moradores de Alenquer, & Montemor os foraes dados pelas Rainhas suas tias, & que não consintiria pagassem colheitas, mais que os do termo de Alenquer, na forma que as pagauão a Rainha Dona Sancha, nem se lhe faria mal algum por terem ajudado às ditas Rainhas, & defendido sua causa: ficaua contudo obrigação às ditas Rainhas de enviar gente de guerra destas villas a elRey como as mais do Reyno, & que fizessem correr nellas a moeda delRey, & não pudessem alhear cousa algũa, excepto tres azenhas, & hũ reguengo de Alenquer que a Rainha Dona Sancha tinha dado ao mosteiro de Cellas de Coimbra.

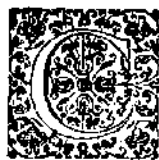
Jurou elRey todo o sobredito, & o proprio juramento fizeram com elle estes senhores, Dom Pedre Annes, Dom Martin Annes, Dom Gonçalo Mendes, D. João Fernandes, Dom Rodrigo Mendes, & Dom Gil Vasques, os quais acrescentaraõ, que sendo caso que elRey, ou seus successores não goardassem algũas, ou algũa das sobreditas couças, dentro de trinta dias, despois de as Rainhas lho fazerem a saber, se irião a meter na prizão das terras das ditas Rainhas, sob pena de os auerem por perjuros, trêdores, & aleiuosos. Deu elRey tambem saluoconduto pera que os vassallos das Rainhas podessem ir, & vir liuremente ao Reyno de Leão: & finalmente

nalmente deraõ as Rainhas omenagem a el Rey, & prometerão de goardar em tudo o que lhe tocou, & o mesmo fizeram por parte das Rainhas os senhores do Reyno de Leão, que eraõ estes. Dom Martim Sanches, Dom Rodrigo Fernandes de Valdornia, Pero Fernandes de Teira, Fernão Pires Timoso, & Dom Aluaro Rodrigues, os quais na forma dos outros senhores Portuguezes prometerão de se vir meter na prizaõ del Rey de Portugal dentro de trinta dias, despois de lhe constar que as Rainhas faltauão em algũa das cousas sobreditas: mas que a notificação se lhe faria so na Corte del Rey de Leão, & não em outra parte, como també aos senhores Portuguezes na Corte deste Reyno, & para aquelle effeito auião as Rainhas de alcançar saluo conduto del Rey de Leão, para que os vassallos del Rey de Portugal pudessem ir seguros a sua Corte. As Camaras de Alenquer & Montemor, fizeram omenagem a el Rey, de fazer se cumprisse o que estaua ordenado: & as Camaras de Santarem & Coimbra se obrigarão às Rainhas de applicar a execução desta côcordia, a que forão presentes, Dom Estevão Arcebispo de Braga, Gonçalo Arcediago, Afonso Thesoureiro, & Gonçalo Capellão da mesma Igreja. Frey Sueiro Prior dos frades Prêgadores em Hespanha, João Deão, João Cantor, Pedro

Thesoureiro, & Pedro Mestre Escola de Coimbra, Mestre Vicente Deão de Lisboa, Mestre Pedro Cantor da Sê do Porto, Dom Pedro Annes Mordomo, Dom Martim Annes Alferes del Rey, Dom João Fernandes, Dom Gil Vasque, Dom Rodrigo Mendes, Dõ Garcia Mendes, Dom Abril Pires, Dom Poncio, Dom Henrique, Dom Vasco Mendes, Dom Martim Paez de Ribeira, Gomes Medes de Britteiros. Afonso Pires, Pero Fernandes, & Garcia Fernandes seu irmão, Dom Gonçalo Cancellario.

CAP. IIII.

De alguns foraes de terras, & outras cousas tocantes ao gouerno da paz dos primeiros annos del Rey Dõ Sancho.



Concluidas em breue tempo estas cousas de tanta importancia, se applicou el Rey D. Sancho com grande cuidado aos negocios da paz, & boa administração da justiça, & pera este fim quis visitar pessoalmente as comarcas de seu Reyno, pera ver com seus olhos, & remedear o q faltasse no bom gouerno dellas. Estylo de que vsauão antigamente os Reys (como ja em alguns lugares deixo aduertido.) Pera proua

Livro XLIII. da Monarchia Lusitana.

Torre do
Tombo li-
dos forais
velhos fol.
59

proua desta verdade offereço o fim de hũa escriptura do Archiuo Real (que he o foral de Sangui-
nhedo em terra de Panoias) pela qual consta como em este proprio anno de 1123. o primeiro de seu Reynado andaua elRey correndo as terras de entre Douro & Minho. E são as palauras que o declaraõ. *Ego Sancius Dei gratia Portugallie Rex, vna cum Domino Roderico Mendes, qui ipsam terram de me tenet, hanc cartam manibus nostris roborauimus. Fæcta carta apud Mouços per manum Martini Ioannis, mandante Domino Roderico Menendi princeps terre, & Iudex terre Fernandinus, vespera Natalis Domini, Era millesima ducentesima sexagesima prima.* Contem em vulgar. Eu D. Sancho por graça de Deos Rey de Portugal, juntamente cõ Rodrigo Mendes, que tem de mim esta terra, confirmo esta carta com meu final. Foy feita em Mouços (he freiguesia perto de Villa Real) por mão de Martim Annes, mandádo o Rodrigo Mendes principe da terra (he o mesmo que senhor) & sendo Iuiz Fernandino na vespora do Natal do Senhor da Era de mil & duzentos & sessenta & hum (que vem a ser anno sobredito de mil duzentos & vinte & tres.

1224

Em o anno de 1224. visitaua ainda elRey Dõ Sancho pessoalmente as terras de seu Reyno, & em o Sabugal se vio com elRey Dom Fernando de Castella seu

primo, com o qual tomou assento sobre as contendas que auia entre Portugal, & Leão sobre as cousas da Rainha Dona Tareja, supposto que estauão ja decididas, & elRey Dom Sancho viera em se fazer o contrato que fica ja relatado. ElRey Dom Fernando deu sua palaura de mandar entregar a elRey Dom Sancho o Castello de Santo Estenão de Chaves o qual estaua occupado pelos Leoneses, & o retinhão pera mayor segurança da Rainha Dona Tareja; mas como se soubesse do bom procedimento elRey D. Sancho com a Rainha sua tia, se fez a entrega do dito Castello em hum dos annos seguintes, cõmo ainda veremos.

Estando elRey Dom Sancho em o lugar de Celeiros, mandou passar carta de foro aos moradores de Corua, & declarase que Dom Vasco Mendes era senhor da terra, & corria então o mes de Mayo em lète dias, & no dia seguinte se deu foral aos moradores de Noura, & de Murça, & cõfirmaõ nelle Dõ Henrique Mendes, Dom Martim Annes, Dom Gonçalo Mendes, Dom Gil Vafques, & Dom Garcia Mendes; & dos Ecclesiasticos, o Arcebispo de Braga Dom Esteuão, o Bispo do Porto Dom Martinho, & o de La

Em o mes de Junho do anno seguinte de 1225. se passou a carta de foral aos pouoadores de Sãta

Cruz, & declara el Rey, que por seu mandado se pouoaua esta terra, & así lhe concede grandes izêções, & priuilegios. Confirmação esta escriptura o Arcebispo de Braga Dom Esteuão, Dom Martinho Bispo do Porto, Dom Sueiro Bispo de Lisboa, Dom Sueiro Bispo de Euora, Dom Pedro Bispo de Coimbra, Dom Martinho Bispo da Goarda, Dom Pedro Bispo de Lamego, Dom Gil, ou Egidio Bispo de Viseu. Seguem-se os senhores, Dom João Fernandez Mordomo da Corte, Dom Fernando Fernandes Alferez del Rey, Dom Mem Gonçalves, Dom Gil Vafques, Dom Martim Annes, D. Poncio Afonso, Dom Pedro Garcia, Dom João Pires, Dom Fernão de Annes. Vaó logo as testemunhas. Pedro Pires Porteiro mór, Domingos Escriuão Reposteiro mór, Garcia Ordonhes Despenheiro, Afonso Martins, Diogo Pires, Fernão Martins o Cancellario Gonçalo Mendes, & Esteuão Annes que escreueo a carta. Segue-se hũa Cruz, & a roda della a firma del Rey com estas letras. *Sancius Dei gratia Portugallie Rex.*

O foral de Aureiro (que parece terra na Comarca de Villa Real) foy dado em o mes de Setembro deste anno, & nelle confirmação alem de alguns Prelados, & Grandes referidos. o Luiz de Panozas Fernão Gonçalves, o Porteiro Fernão de Annes, & Mem Gonçalves Prelado da Igreja de

Murça. Também se deu foral á Villa de Lígdo neste tempo, & pellos annos seguintes se pouoarão outras terras, como mostraremos.

Tomou el Rey debaixo de sua proteção os Mosteiros de Cellas de Alenquer, & Coimbra fundados pouco aua pella Infanta D. Sancha sua tia, & diz a escriptura como ella propria os aua fundado, & enriquecido. Do Conuento de Cellas de Coimbra se tratará adiante em o capitulo particular das cousas desta Infanta. Do de Alenquer se dene suppor que não foi propriamente de Religiosas de algũa Ordem, mas de mulheres virtuosas que se recolhião a fazer penitencia, a quem naquella idade chamauão Encelladas, & aos seus recolhimentos, Cellas. Não permaneceu este Conuento de Alenquer muito tempo, porq por morte da Rainha Dona Sancha acho que se começou a despoñar, & forão doze Religiosas del le a Coimbra tomar o habito de Cister em o Mosteiro de Cellas, o qual a Infanta escolheo pera morada em sua vida, & acrecentou com priuilegios, & doações, com que he hoje hum dos mais illustres que tem este Reyno.

Não deixarei de particularizar hũa celebre doação que fez a este Mosteiro a mesma Infanta estando ainda em Montemor no mes de Agosto do anno de 1223. quando se fez a composição referida em

Cartorio de Cellas

Livros foraes de leitura 219. fol. 67. & fol. 61.

Liuro XIII. da Monarchia Lusitana.

escritura
final
Mosteiro
de Cel

em o capitulo antecedente. E foi, que comprando a terceira parte da villa de Aveiro a Dom Pedro Rodrigues Gyrão, & a sua mulher Dona Sancha Pires, a deu para sempre ao Mosteiro de Cellas. E declara na escritura, que esta villa estava repartida em tres partes, as duas pertenciaõ a D. Abril Pires, & a Dona Alpara irmãos da sobredita Dona Sancha. He esta Villa hoje cabeça de Ducado que pertence aos Alencastres descendentes del Rey Dom Ioão o Segundo. O modo com que tornou a Coroa esta terça parte, & outra que dotou Dom Abril ao Mosteiro de S. Ioão de Tarouca, & depois as derão os Reys a seus filhos, veremos nos annos seguintes.

Do appellido Gyrão, ou Gyron ha muita noticia em as historias de Espanha, por ser hũ dos illustres & antigos q̃ ha nella. Os Duques de Orluna o conservão (ainda q̃ trazê a varonia dos Cunhas) por Dona Tareja Telles Gyron, primeira mulher do Conde Martim Vasques, de que decendem. Trazem por armas, na parte superior do escudo em palla as armas Reaes de Leão & Castella, & na interior tres Gyroës corados em campo de ouro, com orla de esquaaques das mesmas cores, & cinco escudos de quinas das armas Reaes de Portugal. Os Condes da Puebla de Montaluão, & outros senhores que tambem tem a

mesma ascendencia dos Gyroës: trazem o escudo em quartéis, no primeiro & ultimo os gyroës & orla das cores sobreditas; & nos outros duas caldeiras com gyroës das mesmas cores, em campo de prata.

Da nobreza de Dona Sancha mulher de Dom Pedro Gyrão se dirá em o capitulo que se segue quando tratarmos de D. Abril Pires seu irmão, entre os Ricos homens daquelle tempo.

C A P. V.

De algũs Ricos homens daquelle tempo. Descobrem-se algũas antiguidades.



Ellas escrituras destes annos referidas em os Capitulos atras sabemos que assistião com el Rey Dom Sancho os Ricos homens seguintes. D. Gonçalo Mendes, D. Garcia Mendes, D. Vasco Mendes, D. Mem Gonçalves, D. Gil Vasques, D. Poncio Afonso, D. Pedro Garcia, D. Ioão Pires, Dom Abril Pires, Dom Martim Paes de Ribeiro, Gomes Mendes de Briteiros, Dom Ioão Fernandes, Dom Fernão Fernandes, D. Martim Annes, Dom Henrique, Afonso Pires, Pero Fernandes, & Garcia Fernandes seu irmão.

Dom Gonçalo Mendes, Dom Garcia Mendes, & Dom Vasco Mendes,

Terça
Terça
dos fr

Mendes eraõ irmãos filhos do Conde Dom Mendo da familia dos Souzas. Foy Gonçalo Mendes Mordomo da casa Real, como consta do foral de Ouelhoo, & Ermelo, Capitão mór, ou Fronteiro de Lisboa, como se colhe de certa escritura do liuro del-Rey Dom Afonso Terceiro. Teue tambem a seu cargo as cidades de Viseu, & Lamego, & por isso na doação de Aliustrel (de que adiante se falará) confirma. *Tenens Lamecum, & Viseum.* Foy valeroso, & seachou pessoalmente nas principaes empresas de seu tempo. Na tomada de Eluás, Serpa, & Ayamonte, & nesta villa lhe mataraõ em presença del-Rey Dom Sancho alguns Cava-leiros que seguião seu pendão ao vso daquelle tempo, em que os Ricos homens tinhão a seu cargo, & obediencia muita parte da nobreza do Reyno. Foy piedoso & esmoler pera as Igrejas, particularmente pera o mosteiro de Elcobaça, aonde escolheo sua sepultura. Dotoulhe entre outras cousas a quinta de Bracaraena, ainda que isto mais foy troqua que esmola, por o Mosteiro lhe largar a quinta da Ferraria (a qual elle deu despois ao Mosteiro de Pombeiro) & lhe dar oitocentos & sincoenta & quatro Maravedis, que se eraõ de ouro, fazião hũa grande contia. Confessa elle isto na escritura de Bracaraena, dizendo que lha lar-

gaua. *Pro tota ipsa hereditate de Ferraria, quam vobis, & monasterio vestro frater meus Dominus Rodericus Menendi ad obitum suum mandavit, quam mibi in perpetuum dedistis, & pro 864. morabitinos, quos ab ipso monasterio vestro olim mihi prestauerunt.* Faleceo Gonçalo Mendes na Era de mil & duzentos & oitenta & hum (que he anno do Senhor de mil & duzentos & quarenta & tres) como se colhe do letreiro de sua sepultura, de que ha só o principio na claustra de Alcobaça, quando vem da Igreja pera o Capitulo, & do liuro dos Obitos de Santa Cruz de Coimbra se sabe, que foy sua morte a 25. de Abril dia de São Jorge.

Dom Garcia Mendez, irmão de Gonçalo Mendes, foy pay do Conde Dom Gonçalo Garcia, genro del-Rey Dom Afonso Terceiro, ao qual veio a casa dos Souzas por faltar a successão de Gonçalo Mendes, como adiante mostraremos. Foy Dom Garcia casado com Dona Eluira Gonçalves, filha de Gonçalo Paez de Toronho, & de Dona Examena Paez filha de Pero Paez o Alferes del-Rey Dom Afonso Henriques. Faleceo em o anno do Senhor de mil & duzentos & trinta & sete. Foy sepultado com sua mulher na claustra de Alcobaça, aonde tem letreiros que mostraõ o dia, & anno de sua morte. O de Dom Garcia diz deste modo.

*Liuro del
del Rey D.
Afonso 3.
fol. 54*

*No mes
mo liuro
fol. 147.*

*No liro 3.
dos doura
dos de Al
cobaca
fol. 6.*

Liuro XIII. Da Monarchia Lusitana.

Era M. CC. LXXVII. tertio Kal. Martij obiit Dominus Garcias Menendi felicitis recordationis, Comitis Domni Menendi filius, & pater Comitis Domni Gundisalui anima eius requiescat in pace. O letreiro da sepultura de Dona Elvira he este. *Era M. CC. LXXXIII. xvij. Kal. Iannarij obiit Domina Elvira Gundisalui, vxor Domini Garcie Menendi, requiescat in pace.*

Dom Vasco Mendes o terceiro irmão destes fidalgos, não foy casado, mas teue hum filho por nome Ruy Vasques, o qual diz o Conde Dom Pedro que casou com hũa Donna (sem a nomear) & que deixou decendencia. Porém do liuro dos foraes velhos debaixo do titulo de Santa Maria de Abaces, que he camara dos Arcebispos de Braga, consta ser esta Dona mulher de Ruy Vasques, neta de Pedro Mendes de Aguiar. São as palauras que o declaraõ as seguintes. *Dixit de ipsa hereditate, fuit ipsa filiata in tempore de Maior Garcia sogra de Roderico Velaschi, & de illa venderunt, & pignora uerunt Domne Marie mulieri de Petro Menendi de Aguiar, & leixauit eam sue nepti mulieri de Rodrigo Velasquis, & non faciunt forium Domino Regi.* Isto he. Tratando daquella herdade, disse que se tomara em tempo de Mayor Garcia, sogra de Rodrigo Vasques, & se empenhara, & vendera a Dona Marina, mulher de Pedro mendes de Aguiar, & que

a deixara a sua neta, molher de Rodrigo Vasques, & que da tal herdade se não pagaua foro.

De Pedro Mendes de Aguiar faz titulo particular o Conde Dom Pedro, que he em numero o 62. nomeando seus pays, & Auos até Dom. Gueda o velho seu trespauõ, de quem dis que procedem os Gedeas, & conforme a computação dos tempos, Pero Mendes alcançou o reynado del Rey Dom Afonso Henriques. E assi se mostra ser o apellido de Aguiar hum dos antigos do Reyno. Ficou de Pedro Mendes muita decendencia; como se pode ver em o lugar referido do Conde Dom Pedro, & por casamentos toca esta successão a muitas familias illustres de varios apellidos. Do apellido de Aguiar se conserua algũa nobreza, & tras por armas em câpo de ouro hũa Aguia vermelha armada de preto estendida, & por timbre outra Aguia.

Dom Mem Gonçalues o quarto em numero dos Ricos homens foy filho de Gonçalo Mendes, de quem diz o Conde Dom Pedro que teue por molher Dona Tareja filha de Afonso Telles o velho, que pououo Albuquerque, & posto que tiueraõ filhos, como morreraõ sem successão de raõ lugar a entrar na herança & casa principal dos Souzas o Conde Dom Gonçalo, que era primo de Mem Gonçalues.

Dom

Conde D.
Pedro III.
22.

Liuro dos
foraes ve-
lhos fol. 81

Conde D.
Pedro III.
62.

Dom Gil Vafques era o de Souerofa, bífneto do Conde Dô Gomes de Sobrado, & neto de Fernão Catuio. Ia deftes fidalgos fe fez menção algúas vezes. fua decendencia com o apellido de Souerofa fe não continuou muito tempo mas dilatoufe grandemente com varios apellidos, como fe pode ver em o Conde D. Pedro tit. 25.

Dom Poncio Afonso. Foy hum dos decendentes de Dom Abril do de Baíam, filho de Dô Afonso Hermigues o primeiro que o Conde Dom Pedro nomea entre os companheiros de Gonçalo Mendes da Maya o Lidador. Casou na casa de Riba de Vifella; teue decendencia, porem faltou a linha mafculina, como de todo dá refte munho o mefmo Conde no tit. 40.

Dom Pedro Garcia. Parece fer da familia dos Bragaçoés, filho de Dom Garcia Pires de Bragança, a quem o Conde Dom Pedro chama Ladrom, & deue dizer Laedra, como fe declara em a primeira parte do liuro velho das linhagens, & ja que algúas vezes tenho allegado com efte liuro, quero que fe faiba que falta ha poucos annos da Torre do Tombo aonde efteue: mas antes de fe tirar o tinha copiado o Licenciado Gaspar Aluares Loufada, & delle o ouueraõ alguns fidalgos que o tem em muita efima; porque delle fe fahem algúas

remiffões, & faltas que ha no liuro do Conde Dom Pedro. De Dom Pedro Garcia vieraõ os fidalgos do apellido de Chacim, como ja em outras partes temos aduertido.

Dom Ioão Pires, he dos da Maya, filho de Pero Paes o Alteres, de cuja nobreza fe tem dito em alguns lugares, & trata largamente o Conde Dom Pedro em o Capitulo 16. Ha no liuro das Inquiriçoés del Rey Dom Afonso Terceiro hũa memoria notauel defte fidalgo, & he que quiz quebrar (& em parte o reduzio a effeito) hum grande penhasco que eftaua na toz do rio Ave, pera ficar a entrada defempedida. He efte rio hum dos mais alegres & capazes que ha nas terras de entre Douro & Minho. Dece da ferra de Cabreira, & diuidindo o confelho de Vieira da terra & montanhas de Barrofo, vai recolhendo alguns Rios pequenos do termo de Guimaraés, & Lanhoso, até que recebe o Anifella, não longe de Santo Tyrfo, & ao fim entra no mar Oceano entre as villas de Azurara & Villa de Conde. Antigamente fe chamaua efte Porto, *Promontorium Auarum*, & era capaz de grandes embarcaçoés, o que hoje não he, por efte muy entupido com areas. Do penedo que fe quebrou ha ainda velligios, quando a maré eftá vafia. As palauras que declaraõ efte feito de

Liuro XIII. da Monarchia Lusitana.

Torre do Tombo li. das inqti. rices, del Rey Dom Afonso 3. fol. 19. Dom Ioão Pires são estas. *Et dixit quod Dominus Ioannes Petri Madiæ voluit aperire ipsam facem Aui, & mandauit britare vnam magnam petram, que stat in medio fluuij Aui in ore focus, & postquã Dominus Ioannes Petri decessit, nunquã se inde alius intromisit.* O sustancial destas palauras fica ja relatado.

Dom Abril Pires era bisneto de Egas Monis por varonia, & por sua mãi D. Vrraca Afonso era neto del Rey D. Afonso Henriques, & assi não temos que acrescentar a sua nobreza. Foy este fidalgo muy pio, & deuoto, & graõ bemfeitor do mosteiro de São Ioão de Tarouca da Ordem de Cister; porque alem de lhe dotar a terça parte da villa de Aueiro, que era toda de seu patrimonio, & de suas irmãas, lhe deu noue casaes em Lumiares, & outras muitas terras, cuja liberalidade innitou sua molher Dona Sancha, largando ao mesmo mosteiro sinco casaes em S. Martinho de Chaues. Era esta senhora da casa de Barbosa, de cuja grandeza se tem dito em algũs lugares do tomo antecede- te. Ficaraõ filhos de Dom Abril, & Dona Sancha, posto que se extinguiu a successão breuemente. Foy Dom Abril algum tempo senhor de Lamego, ainda que quando fez a doação atras dos noue casaes a S. Ioão de Tarouca, que foy em Iulho do anno do Senhor de 1245. ja o não era, porque se diz que não auia Rico homem na

terra de Lamego. *Vacabat terra de Lamego de Rico homine.*

D. Martim Paes de Ribeira era irrnão de D. Maria Paes de Ribeira, de cuja nobreza se tẽ dito em o capit. do liuro antecedente.

Gomes Mendes de Briteiros. Dos Briteiros fala o Conde D. Pedro no tit. 21. & 23 & mostra como ouue delles algũs Ricos homẽs, o q se proua tambẽ das Escrituras deste tẽpo, & dos annos seguintes. Gomes Mẽdes era filho de Mem Pires de Lõgos, & de D. Marinha Gomes, filha de D. Gomes Mẽdes Gedeão. Tiueraõ entre outros filhos Ruy Gomes de Briteiros tambem Rico homẽ, q he o primeiro em quẽ fala o Conde no tit. 23. & casou com filha de D. Ioão Pires da Maya, de quem atras se disse. Tece o mesmo autor a decendẽcia destes fidalgos liada em parentesco com as mais illustres familias do Reyno, & as vezes cõ a casa Real; porq D. Ioão Mendes de Briteiros foi casado cõ D. Oraca Afonso, filha del Rey D. Afonso de Portugal. Mas vemos que se não continuou muito tẽpo este apellido, o qual no tempo presente se vsa pouco.

Mais dilatado estã o apellido de Brito (q alguns tẽ ser o mesmo q Briteiros) & deriuã os desta familia cõ successão continuada de D. Sueiro de Brito, em quẽ fala o Cõde de D. Pedro no tit. 64. Nesta decẽcia me descõtenta nomearẽ em quarto lugar de pois de D. Sueiro a Dom

a Dom Sefnando o Alcaide de Coimbra, que foy em tempo del Rey Dom Fernando o primeiro, & de Dom Afonso o Sexto, de quem dizem foy filho outro Dõ Sueiro de Brito; por quanto do Conde Sefnando não sabemos mais que hũa filha, conforme ao que elcreuemos em o principio do liuro oitauo desta hiftoria, & colhemos de feu testamento, & de efcripturas autenticas da Sè de Coimbra. Contudo não reprobamos a decendencia dos Britos de Dom Sueiro de Brito o primeiro, posto que feja difficultofo tceer a fucellaõ por tanto numero de annos. Ha deſte apellido algũas caſas, & morgados em varias partes do Reyno. O de Santo Eſteuão de Beja, q̃ era muy principal, eſtã incluido na caſa dos Viſcondes, Cõdes de Arcos. Trazẽ os Britos por armas em cãpo vermelho noue liſonjas em tres pal-las, em cada hũa hum Leão de purpura, & por timbre hũ Leão das armas com liſonjas de prata.

Dom João Fernandes parece pella concurrencia dos tempos, o de Riba de Viſella, biſneto de D. Pedro Fromariz, em quem o Cõde Dom Pedro dà principio ao titulo 45. Foy caſado eſte fidalgo a primeira vez com Dona Maria Vermui Varella, em ſeus filhos, & netos ſe continuou algum tempo o apellido de Cambria, & por linha feminina ficou decendencia em algũas caſas illuſtres. Teue ſe-

gunda vez por molher Dona Maria Soares, filha de Dom Sueiro Mendes o groſſo, irmão de Gonçalo Mendes de Souſa o primeiro, de quem ouue entre outros filhos Dom Martim Annes.

Dom Martim Annes he ſem falta o de Riba de Viſella, filho de D. João Fernandes caſou com Dona Eſteuajinha Paes, irmã do Mestre do Templo, Dõ Galdim Paes, & entre outros decendentes por linha masculina teue o Conde D. Martim Gil, de que adiante ſe fará larga relação. A mais ſucceſſão de D. Martinho, ſe particularizamiudamente em o tit. 26. & 16. do Conde D. Pedro.

Dos outros Ricos homẽs atras nomeados me não ocorre ao preſente a gẽração, nẽ decendencia.

C A P. VI.

Das primeiras emprezas militares del Rey Dom Sancho: daſe a cauſa de ficar menos reputado, ſendo bellicoſo.



EM ſei que ha de pa- 1225
recer a muitos cauſa
noua ocupar a el Rey
D. Sancho em guerras,
veitrlhe armas, & não habito re-
ligioſo, & o que mais he põrlhe o
elmo na cabeça em lugar do ca-
pello: mas a tudo ſe dará ſatisfa-
ção com fundamento, com que

Liuro XIII. Da Monarchia Lusitanã.

restituiremos a este Rey o que mereceo justamente. Algũas vezes reparei no modo de escrever dos nossos no tocante a elRey D. Sancho, & não acabo de me maravilhar das cousas que publicaraõ, & muito mais das que encobriãõ, õu ignoraraõ; porq̃ auendo delle, & de seu tempo emprezar de muito credito, vitorias insignes, & cõquistas de muitas terras, com cuja relação se ficaua illustrando a historia, & acreditando o Reyno, passaõ estas cousas em silencio, & sò falão das faltas delRey, & da inhabilidade de seu gouerno, com taõ pouco récato, que se arrojaõ a dizer o que não foy, & exaggerar o que succedeo em parte. O autor da Chronica manuescrita impoem a elRey Dom Sancho a carta de reprehensão q̃ o Summo Pontifice Honorio escreueo a seu pay eiRey D. Afonso, não tendo nisto desculpa algũa, pois da data da carta, & do tempo em que foy escrita, se podia facilmente colligir a qualRey vinha dirigida. O Licenciado D. Nunez não só diz que era elRey Dom Sancho descuidado dos negocios do Reyno, mas de todo inhabil pera a administração delle; porque deixaua Viuer cada hum á vontade, assi por sua brandura, & simplicidade, como pella maldade de seus Conselheiros, & priuados. E acrescenta em outro lugar que não tiuera guerras com Christãos, nem Mouros.

Não se pode negar que ficou elRey Dom Sancho mal reputado, pois chegou a ser deposto da dignidade Real, cousa jamais vista, nem intentada neste Reyno, & como relatada por nossos Escritores tam secamente, obriga uia a crer defeitos respondêtes a tam grande castigo, sem presumir na pessoa assi deposta, acção outra com que se acreditasse, ha uendoas, & mui autorizadas: porrem esta desgraça acompanha entre outras aos Principes caídos, & que deixarão os successores venturosos com suas perdas, auerêse deshumanamente com elles os Escritores, expondoos á pouca estimação das gentes, & fazendo pouco exame do que pudeta acreditarlos. Assi o ponderou aduertidamente Elio Sparciano no valeroso Capitão Pescenio Nigro. Fora elle competidor ao Imperio com Septimio Seuero, & por descair nesta empreza, & deixar o contrario triunfante, não ouue quem tratasse de escrever suas cousas com a verdade, & respeito que merecião. E daqui tira por doutrina gèral o seguinte. *Rarum atque difficile est, vt quos tyranos aliorum victoria fecerit bene mittantur in literas, atque ideo vix omnia de illis plene in monumentis atque annalibus habentur. Primum enim quæ magna sunt, in eorum honorem ab scriptoribus deprauantur, deinde alia supprimuntur; postremo non magna diligentia in eorum genere*

Quarto
Nunez na
Chronica
de Rey D.
Sancho 2
fol. 71

Sparto
Nigro
Pescenio
Nigro

fol. 86
fol. 24

ac vita requiritur. Rara, & difficultosa cousa he (diz Sparciano) que se escreua bẽ daquelles Principes, a quem a vitoria de leus contrarios deixou em reputação de tyrannos, & por esta eausa nas historias, escassamente se escreue o que lhe pertence. Priimeiramente os Escretores nas cousas grandes de sua honra, não são fieis relatores, antes as deprauão. Alem disto calão outras, & finalmente não se cansão em fazer exame de sua gêração & vida.

Não de outra sorte vemos ter acontecido a nosso Rey Dom Sancho, que como foy excluido do Reyno, & para lhe succeder seu irmão Dom Afonso ouue discordias & parcialidades, em que ficarão pouco gentis homens os que descairão da causa, & o mesmo Rey mal reputado na opinião do pouo, que he todo de vinha quem vence, & começaria, por adular a seu irmão, praticar só os defeitos que lhe sabião: teue também pouca ventura com os Escretores, os quaes leuados desta tradição, publicão o pouco honroso deste Principe, deixando, com a pouca diligencia & fidelidade mais abatido do que a verdade & a rezão pedia. Pello que para que procedamos no que lhe toca, com a pouca adulação que a historia requiere, entraremos por hum meyo caminho apontando as cousas de honra que podemos alcançar com nossa indus-

tria, & censurandolhe juntamente seus descuidos.

E así principiando as que podem com rezão autorizalo, he de saber que não chegaua el Rey D. Sancho a dous annos de Rey, & vinte & dous de idade, & ja os desejos de dilatar a Fè & o Reyno, o traziaõ occupado na guerra dos Mouros, por onde era louuado, & fauorecido do Summo Pontifice. Así o escreue o Doutor F. Abraham Bzouio do que pode colher no Archiuo dos Summos Pontifices, tratando as cousas do anno mil & duzentos & vinte & cinco. *Eodem anno Honorius eundẽ Sanctiũ Portugallie Regẽ contra Sarracenos dimicantem, in Sedis Apostolicæ protectionem suscepit.* Em vulgar significação. No mesmo anno recebeu o Papa Honorio debaixo da protecção da Sè Apostolica, ao mesmo Dom Sancho Rey de Portugal, que andaua em guerra contra os Mouros. Daqui se colhe o como neste anno andaua ja na guerra el Rey Dom Sancho, o que seria parte para estes fauores do Pontifice; & quanto ao falar-se na protecção da Sé Apostolica procedia do costume que os Reys deste Reyno tinhão, & se viõ nos antecessores del Rey Dom Sancho, de mandar dar obediencia aos Summos Pontifices tanto que entrauaõ no Reino, não só como Principes Christaõs, mas como sogeitos por censo à Igreja, por cujo respeito lhe escreuião os

Bzouio
anno 122
1117. 13.

Liuro XIII. da Monarchia Lusitana.

Papas cartas de grandes fauores, & confirmação de nouo o Reyno, mostrando a estimação que faziaõ de filhos tam obedientes, Entendo que na occasião presente se enuiaria semelhante Bulla a elRey Dom Sancho, a qual se deuue conseruar no Archiuo Real, supposto a não alcançei.

E quanto às guerras delRey Dom Sancho elle as exercitaua conforme a isto, não chegando ainda a vinte & tres annos, porque as continuaua no de mil duzentos & vinte & cinco, em que o Papa lhe escreueo: & pode bem ser que ja no anno passado estiuessẽ principiado, & ainda com mayor honra sua, pois era assistindo pessoalmente, que he a principal causa de bons effeitos nellas como elle teue: que supposto não seja conueniente muitas vezes aos Principes acharemse presentes a todas as acções desta cabilidade, he tambem (como disse S. Synesio ao Emperador Archadio) a mayor afronta alhearemse tanto da milicia que não alcancem delles noticia os soldados, mais que por beneficio da pintura. Có sua presença se fazia conhecido da gente de guerra nestes principios elRey Dom Sancho, & com merecer por esta via larguissima relação do q̃ passou nestas empresas primeiras, a não poderemos dar muy extensa, pois falta neste Reyno: só o Bispo de Tuy D. Lucas Autor daquelle tempo as trata

cõ breuidade dizendo, q̃ entrara elRey Dom Sancho em terra de Mouros pella Comarca de Eluas, & despois de ter feitos grandes danos tornara a Portugal victorioso. Acabaua Dom Lucas de dizer como elRey de Leaõ Dom Afonso viera correr a Estremadura, & chegara a Badajõz, & então junta que tambem elRey Dom Sancho de Portugal destruiu o seu exercito a Comarca de Eluas, & ambos os Reys se tornarão a suas terras. *Similiter Sancius Rex Portugallie cum exercitu suo omnia quæ erant circumcirca Elues vastauit, & ambo Reges ad propria sunt reuersi.* Que fosse este elRey Dõ Sancho segundo, se colhe com euidencia, alem de outras demonstrações, das palauras do mesmo Auror que se seguem logo, em q̃ afirma, que no tempo desta entrada que os Reys de Portugal, & Leaõ fizerao em terra de Mouros reynaua em Castella elRey D. Fernando, que tambem lhe fazia guerra: & assi era necessariamente o Rey de Portugal Dom Sancho Segundo, porque o primeiro teue por contemporaneo em Castella todo seu tempo a elRey D. Afonso Oitauo, como fica dito. Foi esta jornada a Comarca de Eluas diferente da que o anno seguinte fez o mesmo Rey pondo cerco a esta Cidade & ganhãdo-a, & pode ser que esta antecedente fizesse como ensaio para ir enfraquecendo o inimigo. O Bispo de Tuy,

S. Synesio
noturote
Reyno ao
Emperador
Archadio.

D. Lucas
Bispo de
Tuy.

Tuy Dom Lucas as faz tãbem distintas, ainda que na tomada de Eluas fala com descuido attribuinto a mais a medo dos Mouros que a dezemparrarão, que ao valor das armas Portuguezas, mas logo veremos como se ganhou por força, & a defenderão bem seus moradores.

CAPIT. VII.

Da conquista de Eluas por el Rey Dom Sancho. Citaose doações antigas ao intento.

1226. **N**ão se deu por satisfeito o valeroso Rey D^o Sancho com os danos que o anno passado fizera aos Mouros. Mas logo no presente de mil & duzentos & duzentos & vinte & seis tornou a continuar a guerra com o mesmo zelo, & fervor que a tinha principiado. Tomou conselho com os Capitães de experiencia, & julgouse por empreza mais conueniente, pera dar principio á restauração das terras que os Arabes possuíão, a conquista de Eluas. Diuulgouse logo na Corte esta jornada, & como el Rey auia de ser nella companheiro, não ficou pessoa algũa que se não aprestasse. Teue bom lugar entre os Ricos homes & Capitães de fama o Arcebispo de Braga Dom

Esteuão Soares da Sylua, em quem se achaua não só constancia pera defensão do clero, & de sua Igreja contra o poder dos Reys, senão tambem o zelo da exaltação da Fé contra os infieis. Chegou o exercito Christão muy luzido á terra dos inimigos, & sem fazer dilações se applicarão no tocante ao cerco que ordenarão tambem conforme as regras da milicia, & apertarão com tanto valor os cercados, que vierão a ganhar a villa com grande honra. Della estava el Rey ja senhor no mez de julho deste proprio anno.

Trata desta conquista o Arcebispo Dom Rodrigo expressamente, posto que com summa breuidade, como escreue outras cousas de Portugal: por em bastaua seu dito pera nossos escriptores trasladarem se quer o que nisto affirma. São suas palavras, falando do nosso Rey Dom Sancho as seguintes. *Huius temporibus Heluis, Iurmenia, Serpia, & multa alia castra Maurorum Christianorum victorij accesserunt.* Que he dizer. No tempo deste Rey se ganhou Eluas, Iurumenha, Serpa, & outros muitos castellos de Mouros se lhe ajuntarão com as vitorias que os Christãos tiuerao. O Arcebispo viuia neste tempo, & assi deuia rer inteira & certa noticia destas cousas. Mas pera mayor proua dellas apontarei algũas memorias & seja em primeiro lugar hũa doação cujo original achei no mostei

Dr. Rodrigo Arcebispo de Toledo.

Liuro XLIII. da Monarchia Lusitana.

Coroio de Arouca ro de Arouca, & tem estas palas-
de Arouca uras tocantes ao ponto presente.

*Sancius Dei gratia Rex Portugal-
lia. Vobis Alphonso Menendi Sarra-
chinis de Paredes, & uxori vestre D.
Sancie Aluariz, facio cartam dona-
tionis, & perpetuae firmitudinis de
illo tributo quod mihi debetur de cau-
to de Paredes, quod habeatis, & pos-
sudeatis illud in vita vestra, & po-
stea faciatis de eo quidquid volueri-
tis, & donetis & relinquatis cui fue-
rit voluntas vestra, & beneplacitum
vestrum. Et hoc facio pro multo bono
seruitio quod tu Alphonfus Menendi
mihi fecisti, & maxime in Eluas vbi
intraisti in cauas exponendo corpus
tuum morti pro me, &c. Data apud
Eluas presente Domino Ioanne Fernan-
di Maiordomus Regis, & Domino
Stephano Archiepiscopo, & D. Mar-
tino Ioannis Alferas, & Magister Vin-
cencius Cancellarius. Actum est hoc
sub Era. M. CC. LXVIII mense Iulij.*
Traduzida em Portugues diz de-
ste modo. Dom Sancho pella gra-
ça de Deos Rey de Portugal. A
vos Afonso Mendes Sarrachines
de Paredes, & a vossa molher D.
Sancha Aluares, faço escritura de
doação, & de perpetua firmeza da-
quelle tributo que se me deue do
Conto de Paredes, pera que vos
o tenhais, & possuais em vossa vi-
da, & despois façais delle o que
quizerdes, & o deis & deixeis a
quem for vossa vontade, & vosso
beneplacito. E isto faço pellos
grandes seruiços que vos Afonso

Mendes me fizestes principalmē-
te em Eluas, aonde entrastes nas
cauas, expondo vosso corpo a pe-
rigo de morte por meu respeito,
&c. Foy feita esta escritura em
Eluas, estando presente D.º Ioão
Fernandes Mordomo mór del-
Rey, o Arcebispo D.º Esteuão, D.º
Martim Annes Alferes mór, &
Mestre Vicente Cancellario. E isto
sucedeo na Era de mil duzētos &
sessenta & quatro no mez de Ju-
lho. Daqui consta como no anno
de mil & duzentos & vinte & seis,
que a este anno responde a Era
sobredita, estaua el Rey D.º San-
cho em Eluas, & a tinha ganhado
por assalto, pois faz merce a este
fidalgo pello perigo com que en-
trou as cauas, & denia ser o assal-
to em que se arriscou pouco an-
tes do mes de Julho deste anno,
porque assistia ainda com el Rey
o Arcebispo de Braga, que dizer-
se foy algum dos annos antes a
conquista, & que neste presente
tornaria el Rey a Eluas, he cousa
violenta, pella pouca idade del-
Rey até este tēpo, & outras cou-
sas em que andara occupado, alem
de não ser prouauel que o Arce-
bispo Dom Esteuão o acompa-
nhasse antes deste anno, pello
muito que até então teue que fa-
zer na restauração de sua casa &
Igreja.

Pera mayor proua ainda de
que el Rey Dom Sancho ganhou
esta Cidade, trarei o principio do
foral que elle lhe deu, & diz assi.

Ego

*Archiepiscopo
Episcopo
Abbate
de Leitura
munda.* Ego Sancius secundus Rex Portu-
gallicae filius illustris Regis Donni
Alfonsi, & Regine Donne Vrrace,
volo populare Eluas quam habeo à
Sarracenis, &c. Facta carta mense
Martij Era M. CC. LXVII. Em
lingoagem diz desta maneira. Eu
Dom Sancho segundo do nome
Rey de Portugal, filho do illustre
Rey Dom Afonso, & da Rainha
Dona Vrraca, quero pouoar El-
uas que tenho tomado aos Sar-
racenos. Foi feita esta escriptura
no mes de Mayo da Era mil du-
zentos & sessenta & sete: que cae
no anno de Christo mil duzentos
& vinte & noue. Deu à esta cida-
de os foros, & costumes de Euo-
ra, & confirmaraõlle o foral estas
pessoas. Dom Martinho Alferez,
Dom Pedre Annes Mordomo,
Dom Gil Valques senhor da terra
de Souza, Dom Poncio senhor da
Beira, Dom Fernão Fernandes se-
nhor de Bragança, Dom Pedro
Portugal, Gonçalo Godinho Al-
caide de Lisboa. Mestre Vicente
eleito Bispo da Goarda Cancellario
del Rey, Dom Sueiro Bispo de
Euora: estes confirmão. Seguem-
se como testemunhas, Pero Paez
Capellão del Rey, João Peres Ca-
stelhano Porteiro mór do Rey-
no, Sueiro Bazania Porteiro ma-
yor da porta.

Torno aduertir aos Leitores, q
o Ricos homês nomeados, senho-
res das terras de Souza, da Beira,
&c. que responde ao latim, *Tenēs
Souzam, tenens terram de Beira.* Al-

gũas vezes erão Senhores proprie-
tarios das mesmas terras, & ou-
tros não tinham mais que o go-
uerno dellas: prouafe isto clara-
mente, porque vemos nomeados
senhores de algũas terras, que sem-
pre forão Reais, & nunca de par-
ticulares, como Lisboa, & outras:
& neste caso os Ricos homens q
tinham a seu cargo estas terras,
não lhe pertencia mais que o go-
uerno dellas. É assi neste foral de
Eluas quando se diz que Dom
Poncio tinha a terra da Beira,
não se ha de entender que fosse
senhor proprietario daquella Pro-
uincia, mas que tinha por entam
o governo della.

Estes dous lugares, & outros
que não allego prouão muito bẽ
a verdade deste ponto, posto que
nossos Autores o não tratão: pel-
lo que não ha que pôr duvida em
ser ganhada esta cidade a força
de armas, confessandoo el Rey
tam claramente, como he dizer,
que a ganhara aos Mouros: nem
encontra o ser feita esta carta de
foral tres annos adiante do conq
assentamos a tomada de Eluas,
porque he verisimil que neste en-
tremeyo se restauraria, & pouoa-
ria de Christãos. & despois de
pouo junto se lhe passasse foral,
& ordem de vida. E daqui se po-
de emmendar o erro de Dom
Lucas Bispo de Tuy em dizer
(despois que tratou a jornada del
Rey Dom Sancho atras referida)
que despouoaraõ os Mouros a
Eluas

Liuro XIII. da Monarchia Lusitana.

Eluas, quando el Rey de Leão ganhou a batalha de Merida: por q̃ consta dos das Chronicas de Espanha dar-se esta batalha pellos annos de mil & duzentos & trinta, & Eluas estaua ja ganhada quatro annos antes, como se pode notar na primeira doação atras referida.

CAP. VIII.

Da morte do Summo Pontifice Honorio Terceiro, & successão de Gregorio Nono. Trata-se dos Prelados de Portugal.

1227.



Dezoito dias do mes de Março deste anno de mil & duzentos & vinte & sette faleceo o Summo Pontifice Honorio Terceiro despois de presidir na Cadeira de São Pedro dez annos sette meses & quinze dias. Tinha de nouo promulgadas censuras contra o Emperador Frederico Segundo, porque em lugar da ida á terra Santa, que deuia por voto & obrigação de seu estado, se occupaua em vsurpar a jurisdicção espiritual da Igreja nas terras do imperio, & em tomar outras do patrimonio de São Pedro. Foy Honorio exemplar em sua pessoa muy douto em ambos os direitos, Civil, & Canonico, de q̃ recopilou as Epistolas decretaes,

& fez em Roma algũas obras de ornato & utilidade.

Foy eleito na dignidade Pontifical a vinte de Março dous dias despois da morte de Honorio, Gregorio Nono sobrinho do Papa Innocencio Terceiro da familia dos Condes de Segnia. Algũs dizem que foy primeiro Monge de nosso Padre S. Bento. Teue bem q̃ fazer no tẽpo de seu Pontificado em reprimir as tyrantias do Emperador Frederico, & não mostrou menos valor do que ja em outro tempo teue o Papa Alexandre Terceiro contra o Emperador Frederico Primeiro o auõ deste. Pode acabar Gregorio Nono logo no principio que fizesse o Emperador a jornada á terra Santa, & não desemperasse os fieis que de Alemanha & outras partes tinham chegado primeiro. Vzon elle em Palestina de termos menos honrosos do q̃ conuinha a tão grande Principe; porque fez pazes com o Soldão do Egypto de pouco credito, sò a fim de o deixar chegar á cidade de Ierusalem, & tomar posse della: mas como as forças principaes do Reyno ficauão pellos infieis, bem se entendia que era seu tudo o mais, tanto que o Emperador fizesse volta. Assim succedeo, & o Emperador deu mais que notar, do que enuejar aos Principes christãos naquella empreza. Isto passou no anno de mil duzentos & vinteito. Tornouse Frederico a Italia, aonde

de fez guerra ao Pontifice, ate que se fizeraõ pazes por algum tempo.

Gouernauão neste proprio anno de mil & duzentos & vinte & sette em Portugal os Prelados seguintes. Na Igreja primacial de Braga viuia ainda o Arcebispo D. Esteuão Soares, mas faleceo no anno seguinte de 1228. em que lhe succedeo D. Syluestre, o qual teue a dignidade até o anno de 1244. Foy o Arcebispo D. Esteuão alé de outras partes naturaes de sangue & animo, culminado com boas artes & sciencias, & exemplar na vida. Assim o diz expressamente o Papa honorio Terceiro na carta de reprehensão que escreueo a el Rey Dom Afonso Segundo no anno de mil & duzentos & vinte & hum, da qual ja fizemos lembrança. *Archiepiscopum utique litterarum, & honestate conspicuum.* Quer dizer, que era o Arcebispo varaõ muy conhecido por letras & virtude. Com taes prendas não era muito mostrar-se o zelo que vimos pella defençaõ da liberdade Ecclesiastica, & não quizeffe deixar preualecer os abusos que se hião introduzindo contra o Clero.

Na Sé do Porto faltou neste mesmo anno o Bispo Dom Martinho Rodrigues, a quem succedeo D.º Iulião o primeiro do nome, corre sua memoria pellos annos seguintes, & ja no de mil & duzentos & trinta & noue começa

a confirmar Dom Pedro Saluador, como se pode ver na doação de Mertola feita por el Rey á Ordem de Santiago.

Bispo de Coimbra era Dom Pedro que gouernaua desde os primeiros annos del Rey D. Sancho o Primeiro, como temos mostrado, & ainda viueo algum tempo. No anno de mil & duzentos & trinta & cinco acho a Dom Tiburcio eleito Bispo de Coimbra: não posso determinar se durou até este tempo Dom Pedro, por me faltarem doações de alguns annos antecedentes. No liuro manu escripto da Sé de Coimbra, em que se trata dos Bispos daquella Igreja, se refere que a Igreja de Coimbra, & o Bispo Dom Pedro teue grandes contenddas cõ el Rey Dom Sancho Primeiro, quando não fosse por causas particulares daquella Sé, deuião ser as contenddas em tempo del Rey Dom Sancho Segundo, & de seu pay Dom Afonso, porque neste tempo começaraõ as contenddas com o estado Ecclesiastico, como vimos. Em outro lugar aduirti, que por se não attribuir à letra X o numero que significa, se anticipaõ ás vezes algũas cousas, que o ouueraõ de diserir pera outro tempo, & por esta razão ha no liuro sobredito, & em outros do Reyno alguns erros.

Presidia em Lamego o Bispo Dom Pedro, que succedera a D.º Payo desde o anno de mil & du-

Liuro XIII. da Monarchia Lusitana.

zentos & vinte & dous, segundo o que colho de escrituras. E faço esta aduertencia, que quero seja geral nesta materia; porque como me não foy possiuel ver todos os Archiuos do Reyno, algũas vezes se poderá assinar menos certa a successão destes Prelados, mas entendo que não será a falta de consideração. A este Bispo confirmou elRey D^o Sancho Segundo a villa de Canellas, que fora doação de seu auo D^o Sancho. Estaua elRey então em Guimaraes, & era o mes de janeiro de mil & duzentos & vinte & cinco.

*Archino
Real lu. 1.
DelRey D^o
Afonso 3.
fol. 54r*

Em Viseu era Bispo Dom Gil ou Dom Egidio por falecimento do Bispo Dom Bertholameu immediato successor do Bispo Dom Nicolao que gouernaua aquella Igreja, quando elRey D^o Afonso Segundo succedeo no Reino de Portugal; continuase a memoria do Bispo Dom Bertolameu do anno de mil & duzentos & quinze, até o de mil & duzentos & vinte & dous. Do Bispo Dom Gil, a quem succedeo Dom Pedro ha noticia por todo o tempo delRey Dom Sancho Segundo.

Da Goarda era Prelado Dom Martinho, o primeiro que teue aquella Igreja, & faleceo no anno seguinte de mil & duzentos & vinteito, & ja no de mil & duzentos & vinte & noue estaua eleito em Bispo Mestre Vicente

Cancellario antes delRey Dom Sancho, como consta do foral que este Rey deu a cidade de Eluas.

Em Euora residia Dom Sueiro, o qual gouernaua do principio delRey Dom Afonso Segundo. Teue por successor a Dom Fernando, que era ja Bispo no anno de mil & duzentos & trinta & cinco, como se deixa ver da doação de Aljustrel, feita por elRey Dom Sancho Segundo a Ordem de Santiago. Do tempo certo da morte de Dom Seiro, & successão de Dom Fernando me não consta.

Em Lisboa viuia ainda o venerauel Prelado D^o Sueiro principal ministro da empresa de Alcaccer, & varaão de vida, & costumes louuaueis. Foy fanorecido delRey Dom Afonso Segundo, & teue suas partes na causa que corria entre o mesmo Rey, & as Rainhas suas irmãas, & parece que foy a Roma por mandado do proprio Rey, como elle declara por carta sua dada a dezasete de Abril do anno do Senhor de mil & duzentos & dezasete. Nesta jornada foy tão venturoso, que alcançou familiar conuersação com o glorioso São Boaventura, porque escreuendo este Santo a vida de nosso natural Santo Antonio, diz no prologo della, que parte daquellas cousas alcançara de Dom Sueiro Bispo de Lisboa.

*Archiep
da s^a de
Lisboa*

Neste

Andino
Real. Livro
de Bullas
fol. 12.

Neste proprio tempo era Abade de Alcobaça hum Religiofo varaõ chamado Dom Pedro Egas, ou Viegas, o qual tambem alcançou parte dos disfaoures q elRey Dom Sancho fazia as Igrejas. Mandara elRey Dom Afonso Segundo, que ao Mosteiro de Alcobaça se passassem osdizimos de todas as terras Reaes, não vinha nisto elRey Dom Sancho, fez supplica o Abade ao Papa Gregorio Nono, que lho mandasse executar, o que elle pos em effeito amoestando a elRey, que não podia comer semelhantes rédas, nem era bem que deixasse de cumprir o que seu pay deixara ordenado. Ha disto Bulla no Archiuo Real, cuja data he a feys de Abril de mil & duzentos & vinte & sette, em que a historia vai correndo. E não deixa de causar admiração ver que o mesmo Dom Afonso que se mostrou tão liberal pera as Igrejas neste & outros lãços, tiuesse differenças com o Arcebispo de Braga, nesta materia, permitindolhe defraudos na fazenda: pello que julgo que procederia de paixões particulares aticadas por algũs priuados.

Foy este Dom Pedro Abade de Alcobaça o settimo em numero dos Prelados daquella casa. Tomou o habito da Religião de doze annos de idade, & de trinta foi eleito Abade, viuco santamente, gouernou com prudência dezoito annos, & sua morte se jul-

gou por sãta & preciosa nos olhos de Deos. De tudo isto dá testemunho o letreiro de sua sepultura que está no capitulo de Alcobaça, & diz assi: *Anno ab Incarnatione Domini M. CC. XXXIII. E. M. CC. LXXI. die Sancti Spiritus incipiente aura XI. Kalend. Iunij bone memorie Donnus Petrus Egee vij. Abbas Alcobatie feliciter migravit ad Dominum, postquam supradictum locum xvij. annis, & 11. mensibus salubriter gubernauit, vixit xvij. annis, in seculo xij. ceteris in Ordine Cisterciensi. Anima eius requiescat in pace, Amen.* Quer dizer. No anno do Senhor de mil & duzentos & trinta & tres, que responde á Era de 1271. em dia do Espiritu Santo rompendo a alua a 11. das Calendas de Junho, que he a 22. de Mayo, se foy pera o Ceo ditosamente D. Pedro Egas settimo Abade de Alcobaça, despois de ter bem gouernado aquella casa dezoito ãnos & dous meses; viuco 48. annos, doze no mundo, & os mais na Ordem de Cister. Sua alma descanse em paz.

Deste Religioso Abade achei hũa memoria em Escritura original do cartorio de Alcobaça, que me pareceo digna de se publicar. Corria demanda entre o Conuento, & hum fidalgo chamado Martim Eriz sobre heranças de muita importancia. Não quiz o Abade Dom Pedro que se continuasse, antes cedendo de

Escritura
Original
de Alcol

Liuro XLIII. da Monarchia Lusitana.

seu direito fez composição com a parte muito a seu proveito della; & dá por razão, que antes queria paz com perda da fazenda, que dar molestia a seu proximo, & se presumir delle que fazia caso dos bens temporaes a respeito da quietação da consciência. *Eligentes quantum in nobis est pacem cum omnibus habere, & iniuriam potius pati, quam inferre.* E mais abaixo. *Hac omni a facientes, non quod remordeat nos conscientia, & ipsi supradictis in aliquo tenemur, sed ut omnes cognoscant qualiter, & quantum desideramus pacem licet cum temporalis damno habere.* Palavras verdadeiramente Christãas, & de perfeito discipulo, & imitador de Christo nosso Salvador. He a data desta Escriitura em Agosto do anno do Senhor de mil & duzentos & vinteito.

A este Santo Abbade succedeo outro Dom Pedro por sobrenome Gonçalves, & viveo muita parte do Reynado del Rey Dom Afonso Terceiro, como adiante veremos.

A Cavalaria de Avis (que he ramo da Ordem de Cister) governou quasi todo o tempo del Rey Dom Afonso Segundo o valeroso Mestre Dom Fernam de Annes, de quem temos falado algũas vezes. Este foy o que fez grandes conquistas por Alentejo, mudou o Conuento de Evora pera Avis em o anno do Senhor de mil & duzentos & quatorze,

como declara o letreiro que está a hũa porta da mesma villa. En-
trou em seu lugar Dom Fernão Rodrigues Monteiro, que presidiu parte do tempo del Rey D.º Sancho Segundo, a quem nossos autores fazem primeiro Mestre, & ja Mestre em tempo del Rey Dom Afonso Henriques, enganados com o letreiro moderno de sua sepultura, que pera bem se ouuera de mandar riscar, por não causar enganos, & arguir a ignorancia dos que o puleraõ.

CAP. IX.

*Da morte da santa Rainha
D.ª Sancha. Toca-se a
fundação do mosteiro de
Cellas de Coimbra E mo-
strase como esta Rainha,
& sua irmã D.ª Tereza
forão Monjas de Cister.*

NO anno do Senhor de mil & duzentos & vinte & nove a treze de Março foy o bemauenturado transito da santa Rainha D.ª Sancha, filha del Rey D.º S.ºcho Primeiro. Assim ficou em memoria do liuro dos obitos de S.ª Cruz de Coimbra com estas palavras Littere
obitus
S.ª Cruz
*Tertio Idus Martij obiit Regina D.
Sancia filia Regis Domini Sancij, &
Regine Donna Dulcie. Era M.CC.
LXVII.*

Foy esta Santa Rainha de seus primeiros annos inclinada a vida Religiosa, a lição de liuros espirituaes, & vidas de Santos, & sobre tudo deuotissima da Virgem Maria Senhora nossa, com que soube regular bem as acções de sua vida. Permaneceu em estado de Virgindade, a qual consagrou a Deos com voto de Religião. Tanto que as differenças que teve com seu irmão el Rey Dom Afonso, deixadas as armas, foraõ correndo em termos de justiça, o que se effectuou no principio do anno de mil duzentos & quatorze, veio residir algum tempo no mosteiro de Loruão em companhia de sua irmã a Rainha Dona Tareja. Auia poucos annos q̃ este insigne conuento se habitara de Mongas de Cister, que viuião em summa obseruancia. Admirada a Rainha Dona Sancha, & afeiçoada a seu modo de vida, se resolveo em fundar hum conuento desta Ordem em que passasse o restante de seus annos. Escolheo o sitio junto à cidade de Coimbra, aonde agora se ve o celebre mosteiro de Cellas, que nas escrituras antigas he nomeado por Cellas de Vimaranes, nome corrupto de *Vallis medianus*, ou Val meão, na cima do qual fica situado o Mosteiro. Declarao assi escriptura antiga desta casa, que he hũa venda feita pello Cabido de Coimbra a este Mosteiro no anno de mil & duzentos & qua-

renta & dous, de hũa herdade neste proprio lugar, a que chama Vimaranes, ou Val meão. *In eodem loco qui dicitur Vimaranes, vel Vallis medianus*, & deuia-se de chamar val meão, por ficar no meio de dous valles de Santo Antonio, & da Conchada.

Viuião em Alenquer villa patrimonial da Santa Rainha hũas molheres que fazião vida aspera, & de grande exemplo: chamauão naquelle tempo às que assi viuião Emparedadas, ou Encelladas, respeitando o encerramento, & clausura que goardauão. Daqui pareceo a alguem, que destas Encelladas vieraõ algũas por ordem da Rainha, & que dellas se deriuo o nome de Cellas ao Mosteiro. Por mais ptoua uel tenho, que depois de fundado o Conuento, & habitado ja de Monjas Cistercienses vieraõ algũas Encelladas de Alenquer professar nesta Santa Casa, & imitar a vida santa, que as Religiosas fazião, por onde começou a ter o nome de Cellas depois que seruiu de recolhimento às Princeßas, que este nome tinhamõ todos os conuêtos de Religiosas, & sirua de proua o de Santa Anna em quanto estene alem da ponte no lugar que hoje está cuberto de Areas, a quem chamauão naquelle tempo Cellas alem da ponte, à differença destoutras, & às Religiosas as Encelladas da lem da pôte, ou rio, como se acha em o testamento de Martim Paes

Archino do mosteiro de Cellas,

No Carto rio de Cellas está escripto.

Livro XLIII. da Monarchia Lusitana.

Conego da Sè de Coimbra feito em o anno do Senhor de mil & duzentos & sessenta & quatro, & de outra escriptura de Cellas, em que a Rainha Dona Tareja ordena a esmola que auião de dar às Encelladas dalem da ponte. Que viessem as Recolhidas de Alenquer pera o mosteiro de Cellas despois de habitado o daõ a entender hũs versos entalhados em hũa pedra da parte exterior da Igreja de Cellas, & fica à mão esquerda de quem entra da portaria pera o claustro, os quais diz em deste modo.

*Hic bis quinque manent, quæ catibus
associatæ*

Angelicis, cultu promerere pari.

*Huc ab Alenquerio, quo vitam sponte
reclusæ*

*Arctam gesserunt, birtis & pelli-
bus usæ.*

*Huc inquam Regina Tarasia Regis
amore*

*Ætherei vexit, contentas laudis ho-
nore.*

Era M.CC.LXXII.

Sua significação he, que naquelle lugar descançauão dez Religiosas, as quaes cõ igoal trato & santa observancia mereceraõ ter lugar entre os Choros Angelicos das virgens que ali morauão, & que de Alenquer, aonde fazião dantes vida estreita com a reclusão vpluntaria, cilicios, & mais asperezas de que vsauão, as mu-

dara pera o mosteiro de Cellas a Rainha Dona Tareja, entendendo que o q̃ mais desejauão era permanecer em continuos lououres do Ceo. Isto succedeo na Era de mil duzentos & settenta & dous, que he anno de Christo mil & duzentos & trinta & quatro. Bem se conuence logo, pois a Rainha Dona Tareja fez esta mudança ja despois de morta sua irmãa a Infanta Dona Sancha, que não derão as Emparedadas ou Encelladas de Alêquer principio a Cellas, mas que se mudaraõ a este mosteiro com desejo de mayor perfeição religiosa.

Não me consta do anno em que teue principio este conuêto: mas tenho por sem duvida que seria pouco mais ou menos pelos annos de mil & duzentos & quinze, porque ja no de mil & duzentos & dezanoue morauão nelle Religiosas, como se vé de hũa doação feita neste anno á propria casa pella mesma Rainha D. Sancha de hũas azenhas que tinha em Alenquer, & se dizião de Pedro Sueiro. *Ego Regina Donna Sancia vnâ cum consensu sororis meæ Donnæ Tarasie, dono monasterio de Cellas quantum habeo in zenia que vocatur Petri Suerij, que est circa pontem nouum in Alenquer. Quer* dizer. Eu a Rainha Dona Sancha com consentimento de minha irmãa Dona Tareja dou ao mosteiro de Cellas quãto tenho na azenha que se diz de Pedro Sueiro, a qual

Artilha da Cella.

a qual está junto á ponte noua em Alenquer. De sorte que ja no anno de mil duzentos & desanue em que se fez a doação auia mosteiro. Sogeiouo a Rainha D. Sancha ao de Claraual, & fello immediata filhação daquella Abadia, como se diz expressamente em hũa supplica das Religiosas desta casa ao Papa Alexandre Quarto, pedindolhe que as recebesse debaixo de sua protecção, & lhes appropriasse os priuilegios da Ordem de Cister, aonde dizem que a Rainha Dona Sancha fizeira o dito Mosteiro filhação de Claraual. *Et pradietum monasteriũ Cisterciensi Ordini incorporasse, & fecisse filium monasterij Clareuallis.* Deulhe a Rainha Dona Sancha a terça parte da villa de Aueiro, que comprou a Dom Pedro Rodriguez Girão, & a sua molher D. Sancha Peres, como ja dissemos, & se vê de outra escritura feita em Montemôr no mes de Agosto do anno de mil & duzentos & vinte & tres.

A Rainha Dona Tareja morta sua irmãa fez grandes esmolas a esta casa, & a leuanton a mayor grandeza, mouida da rara virtude que via nas Monjas della. Eraõ ellas por esta razão muito respeitadas, & assi foy facil às santas Rainhas alcançar licença pera celebrar os diuinos officios às portas cerradas & com voz baixa no tempo do interdito, que começou pellos annos de mil duzentos &

vinte & hum. O Arcebispo de Braga Dom Esteuão com poderes de Legado Apostolico lho cedeo em carta escrita ao Bispo de Coimbra, a qual se conserua no conuento de Cellas. Ao tempo que as santas Rainhas impetraraõ isto, entendendo tinhão ja o habito de Cister, & fazião vida religiosa. Mas porque vejo algũs autores tratar este ponto com escrupulo, ou suppor o contrario delle, quero dar a confirmação com hum Breue de Gregorio No no passado no quinto anno do seu pontificado, q he no de Christo de mil & duzentos & trinta & hum, o qual se conserua no Archiuo de Loruão, & diz desta maneira traduzido do Latim.

Gregorio Bispo seruo dos seruos de Deos. A charissima em Christo filha nossa a Rainha Dona Tareja, saude & benção Apostolica. Grande contentamento recebemos, & com veneração aprouamos as cousas que vemos por inspiração diuina crescer em augmento da sagrada Religião, & assi tratamos de lhe dar toda a firmeza, pera que permanecção & vão em grande crescimẽto as offertas q ao Senhor se fazẽ. Por tanto sabendo nõs como por vossa parte nos foy declarado, que el Rey de Leão de clara memoria, vos fez doação da casa de Villaboa (quando vos recebestes o habito da Ordem de Cister) em presença do nosso venerauel irmão o Bispo Sabinnense Legado então da Sè Apostolica, pera fundardes nella, com o parecer do

Liuro XIII. da Monarchia Lusitana.

Bispo da mesma provincia hum mosteiro da Ordem de Cister, aonde o mesmo Bispo tem ja dedicado altares. Nos concedendo aos rogos de vossa deuacao confirmamos por authoridade Apostolica, e damos vigor pella presente ao que n'isto está feito, &c. Dado em São João de Letraão a dezafete das Calendas de Janeiro no anno quinto de nosso Pontificado, que vem a cair a dezafete de Dezembro do anno de mil & duzétos & trinta & hũ. Este Breue tresladei do original que está no cartorio de Loruão: & pera se satisfazer de todo aos curiosos, acharleha no titulo primeiro que trata de Loruão em comum, no maço terceiro numero dezoito, que são contas por onde estão numeradas as escrituras daquella casa: no Appendice irá tresladado no Latim com as mais escrituras.

cartorio
de Loruão
t. 1. ma
3. n. 18.

Daqui se colhe ser a Rainha Dona Tareja Monja da Ordem de Cister, & que permaneceu no habito mais de vinte annos; porque da data do Breue á sua morte vão dezanoue, & ella tinha tomado o habito ja tempo auia, como se dá a entender: pello que como desta Rainha se podia ter mais duuida, por quanto foy casada, & depois viuco com aparato de Rainha como na verdade foy, & della ha mais memorias, así desta grãdeza, como das merces & doações que fazia, tudo o que parece encontrar a pobreza Religiosa, & com tudo não ha

duuida que foy Monja de nossa Ordem, como o Summo Pontifice diz expressamente, sendo isto não relação de cousas antigas, em que se podião enganar seus notarios, se não affirmacão de presente á pessoa a quem escreuia; fica claro que ambas estas Princezas tomaraõ o nosso habito, & nelle permaneceraõ até a hora da morte, conforme á tradiçãõ que disso temos, & às memorias que ha nestes conuentos, que a dão a entender, donde se aproueitou o Padre Frey Bernardo de Britto pera o escrever na Chronica de Cister, ainda que não aprouo o que diz de ser esta mudança de vida poucos meses antes de falecerem, o que deuia dizer por se ver embaraçado com as merces, & esmolas feitas por estas Rainhas, que parecem repugnar ao estado Religioso. Porem a isto se responde com facilidade, que bé poderião ter estas Princezas dispensacão do Summo Pontifice pera possuir suas rendas com dependencia da Sê Apostolica, visto o grande bem que resultaua ao Reyno, às Religiosas, & aos pobres, & a seus criados de serem ellas administradoras destes bens, & por esta causa farião as doações que costumauão. Alem do que he coufa certa que antigamente ouue na pobreza Religiosa alguma differença do estado presente, de que tratão os Doutores Theologos.

Soares
me 1.
Religiã
lib. 8. c.
n. 17.

CAPIT. X.

Em que se proseguem as cousas da Rainha Dona Sancha, & dos grandes indícios que ha da gloria de sua alma.

Resoluta a duvida de q se tratou em o Capitulo antecedente, & tornando a continuar cõ a vida exemplar da religiosa Princesa Dona Sancha, digo, que com exercicios de virtude, & penitencia alcãsou em pouco tempo cumulo de muy grandes merecimentos, de que foraõ dando claro testemunho algũas coasas ainda em vida, em que teue principal parte a saude que deu a tres Religiosas, como escreue o Padre Britto.

Faz muito em abono da santidade desta inclyta Princesa, o que se refere della na lenda dos cinco Martyres de Martocos, & do aparecimento que teue dos mesmos Santos. São as palauras estas. *Erat reuera & ipsa virgo pulcherrima, prudentissima valde, moribus sanctis, deuota, facieque decora, soror illustrissimi quondam Alfonsi Portugalliae Regis secundi; erat insuper pauperibus pia, amica fratrum singularissima, timens Deum ac affectu charissima, diligens Beatum adhuc uiuentem Franciscum.*

Mais abaixo. *Hora siquidem illa qua Beatissimi Martyres sunt coronati martyrio in Alanqueriensi castello illustrissima Sancia charissima fratrum (fertur) huic, non frustra diei hora undecima in camera sua feruenter oranti, fulgentes vt sol cum Crucis triumpho in manu Christi Martyres apparuerunt dicentes. Aue que meruisti in tua domo suscipere, & ex tuo castro procedere, quinque fratres Minores Christi pio triumphantes martyrio stola fulgenti immortalitatis induti, vestigia Christi secuti, ad gloriam caeli iam pergimus, illic ab omni malo securi. Quod illa audiens mox mutatur in melius.*

Traduzida em nosso vulgar contem o seguinte. Era sem falta esta virgem fermosissima, & prudentissima em estremo, de santos costumes, deuota, de aspeito graue, irmãa do illustrissimo D. Afonso segũdo do nome, antigamente Rey de Portugal. Era alem disto muy piadosa com os pobres, deuota singularissima dos Religiosos, temente a Deos, & que amaua com grande feruor o bemauenturado São Francisco que ainda viuia.

Mais abaixo. Naquella hora que os beatissimos Martyres padeceraõ martyrio, se tem por certo, que estando esta illustrissima Princesa Dona Sancha no Castello de Alenquer orando cõ muita deuacão em seu retrete, lhe apparecraõ os Santos Martyres resplandecentes como o Sol com a insignia

Liuro XLIII. Da Monarchia Lusitana.

ignia triunfal da Cruz de Chri-
o em suas mãos, & lhe differaõ.
e os vos salue, que merecestes re-
ber em vossa casa os cinco fra-
s Menores, donde sairão a fer-
astrados com o martyrio pella
de Chrillo & a receberem, se-
indo as pisadas do mesmo Chri-
a resplandecête estola da im-
ortalidade: ja subimos ao Ceo,
nde viuiremos pera sempre li-
es de todo o mal. O que ouuin-
a Princeza se foy melhorando
vida, & acrecentando nas vir-
des. Atequi aquella memoria.

Este melhoramento nos exer-
cios da virtude que o autor de-
memoria particulariza, pare-
ser a notauel mudança que a
ta Rainha fez, tomando o ha-
to de Cister com sua irmãa a
inha Dona Tareja, & consa-
ndo a Deos por voto solenne
castidade; porque ja neste tẽ-
auia edificado o mosteiro de
llas, em que viueo & morreo
tissimamente.

Não diz a caso o autor que era
lla menhãa antes do meio dia,
ãdo os martyres gloriosos apa-
teraõ â santa Rainha, por quã-
acrescenta que a saudarão com
alaura, *Aue*. Por ser costume
tre os antigos quando dauão
dação pella menhãa, vsar del-
como tambem quando sau-
ião â tarde tinham costume de
er, *salue*, ou *saluete*. Assim o ad-
te S. Iustino Martyr em o prin-
io do dialogo, *cum Triphone*.

Donde refere Dion Cassio na vi-
da de Adriano, que entrando no
Senado hum grande Iurifconsulto
chamado Cornelio Fronto,
não saudou os iuizes com a pala-
ura *Auete*, por ser matutina, mas
vsou do vocabulo, *saluete*, que era
das tardes. *Iudices salutauit non di-
cens Auete, que matutina erat saluta-
tio, sed vespertino vsus verbo, Salue-
te, inquit.*

Ealeceo esta Rainha no tempo
que fica dito, achouse presente
sua irmãa a Rainha Dona Tare-
ja, a qual lhe mandou leuar o cor-
po pera Loruão, & enterrou em
hum sepulchro que pera si tinha
feito: & no tempo adiante man-
dou laurar outro junto a este, no
qual se enterrou, em que agora
são veneradas ambas estas santas
irmãas, pellas maravilhas que o
Senhor obra por meio, & inter-
cessão sua. Em minha mão está
hũa inquirição tirada no anno de
mil & quinhentos & nouenta &
finco pello Doutor Frey Louren-
ço do Espirito Santo dignissimo
Gêral de nossa Religião sagrada
na Coroa de Portugal, & nella ha
muitas cousas dignas de conside-
ração, que constou obrarem as
santas Rainhas, algũas das quais
se apontarão na vida de D. Tare-
ja. Tratauase então da beatifica-
ção destas santas, oje vejo que na
materia se não fala, mas espera-
mos na misericordia do Senhor
que algũ hora se mouão os Prin-
cipes pera que com seu fauor al-
cance

canse effeito obra tão deuida, & de tanta consolação & gloria pera este Reyno.

CAPIT. XI.

Como el Rey D. Sancho continuaua a guerrados Mouros em Alentejo.



Continuaua neste anno el Rey D. Sancho seu gouerno, & occupaua a maior applicação á guerra dos Mouros, & así me parece que no anno de mil & duzentos & vinte & noue, a não deixaria principalmente na prouincia de Alentejo, aonde a principiara. No anno seguinte de mil duzentos & trinta me consta que campeaua el Rey nesta prouincia com seu exercito. Colhe-se esta verdade de hũa doação feita por D. Gonçalo Mendes, filho do Conde Dom Mendo ao mosteiro de Pombeiro, pella qual se restituia certa herdade na Ferraria, a qual seu irmão Dom Rodrigo Mendez deixara por sua morte ao mosteiro de Alcobaça, & elle tirara ao dito Mosteiro, dandolhe em troco a quinta de Bracarena, ajunta então estas palauras, em que declara os motinos que teue pera fazer esta boa obra. *Et hoc factio pro multa damna quæ prædicto monasterio intuli, & pro CC. morabitinis quos M. Abbas eiusdem monaste*

rij in presenti mihi dat eunti ad exercitum Regis apud Eluas. Em lingua gem soa. E illo faço em recompensa dos muitos danos que fiz ao dito Mosteiro, & por duzentos maravedis que de presente me dá Martinho Abbade do ditto Mosteiro, estando eu de caminho pera o exercito del Rey que está em Eluas. Como el Rey teue tão bom successo nesta Cidade, denia, respeitando o comodo com que podia correr a todo Alentejo, & Andaluzia, fazer eleição della pera praça de armas, & por esta causa encaminhou por esta comarca seus exercitos. Foy a data desta doação que apontamos no mes de Mayo do anno sobredito, que nelle cae a Era em que foy feita. *Facta carta mense Madij sub Era M. CC. LXVIII.* Firmão esta doação alem de outros Miguel Ambeito Cancellario de D. Gonçalo, & Syluestre Pires seu Mordomo.

Por este tempo he muy prouauel se ganharaõ aos Mouros as villas de Ierumenha & Serpa, assi por serem das primeiras terras que se conquistaraõ em tempo del Rey Dom Sancho, como se colhe do Arcebispo Dom Rodrigo, como por não têmos em os annos seguintes em os quais he certo se ganharaõ outras terras, indicio algum de quando estas se adquiriraõ. Porem porque poderião ser ganhadas em o anno de mil & duzentos & trinta & dous, no qual se tornou á guerra com grande

Liuro XIII. da Monarchia Lusitana.

grande feruor, não dizemos isto com mayor certeza que a que pode dar hũa prouauel conjectura, ficando certo que estas terras se adquirirão pera a Coroa de Portugal pellas armas delRey Dom Sancho o Segundo, o que bem não pudera esquecer a nossos escriptores, ja que o Arcebispo D.º Rodrigo que então viuia o deixou em lembrança.

CAPIT. XII.

Da morte delRey D. Afonso de Leão: como se fez composição entre suas filhas, & da Rainha Dona Tareja com elRey D. Fernão de Castella.

231.



Ntrou o anno de mil & duzentos & trinta & hum, em que o Senhor leuou pera si o Catholico Rey de Leão Dom Afonso o Nono em Villa noua de Sarria, indo visitar o sepulchro do glorioso Apostolo Santiago em cumprimento do voto que lhe fizera este anno na jornada de Merida. Tinha elRey feito hũa entrada em terra de Mouros, em que ganhou a villa de Caceres, rompeo em Batalha ao Rey Mouro Abenbuit & recuperou a cidade de Merida, dizem que ajudado do Apostolo Santiago, tantas vezes

visto em ajuda dos Christãos de Espanha : agora lhe hia dar os agradecimētos de mercē tão grande, porem a morte o atallhou no caminho. Tinha reinado por espaço de quarenta & dous annos, em que alem do valor que mostrou na guerra foy louuado do zelo da justiça, pera cujo effeito acrescentou os salarios aos ministros, pera lhes euitar o receber peitas. Alem do sentimento que geralmente ficou com sua morte, se armarão outras occasiões de desgosto que ouuerao de abranger a mayor parte de Espanha, a não serem prudentemente remediadas. Deixaua elRey nomeadas por successoras no Reyno de Leão as Infantas Dona Sancha, & Dona Dulce suas filhas, & da Rainha Dona Tareja sua primeira mulher, excluindo da herança a Dom Fernando Rey de Castella, de quem estaua desgostado, o qual era seu filho, & da Rainha Dona Berenguella. Considerouse que elRey Dom Fernando, a quem a herança pertencia, não cōsentiria ser despojado, antes a procuraria pellas armas, pois tinha cabedal pera isso, & que as Infantas por ficarem nomeadas nella por testamēto não cederiao da justiça que lhe segurauão, nem quereriao perder o que a ventura lhe metia em casa. Seguiao o partido das Infantas muitos grandes dos Reynos de Leão & Galiza, parte por lhe parecer mais justo,

justo, & parte por se eximir da união a Castella em que ficauão. Posto o negocio nos termos referidos ameaçaua grandes reuoltas, mas tudo se remedcou entrepõdo sua autoridade os Prelados destes Reynos, & tratando de cõcordia entre as partes. Pella das Infantas aũdio de Portugal sua mãy a Rainha D. Tareja, a qual vendose em Valença do Minho com a Rainha D. Berenguella mãy del Rey Dom Fernando, concordaraõ em que a el Rey ficasse o Reyno, & as Infantas algũas terras, com trinta mil cruzados de alimentos cada anno. Temos no nosso mosteiro de Lorũo a confirmação que o Papa Gregorio Nono deu a esta composiçãõ, a qual diz em Portugues desta maneira.

filho nosso o illustre Rey de Castella, & de Leão, &c. Dada em Reate a vinte & cinco de Dezembro do anno de mil & duzentos & trinta & hum, que neste mes & anno cae a computação de Calendas, & anno do Pontificado que tras a Bulla. Nesta forma cessaraõ as contendas & duuidas entre el Rey Dom Fernando, & suas irmãas, & o darse tão bom corte nellas, se deu em grande parte à prudencia das duas Rainhas Dona Tareja, & Dona Berenguella. Vniraõse de nouo os Reynos de Leão, & Castella com vinculo perpetuo, & dizem que se intitulaõ os Reys primeiro de Castella, não obstante ser Leão mais antigo. Por quanto el Rey Dom Fernando o era ja de Castella quando entrou na successão do Reyno de Leão, & assi Leão foy o q se unio a Castella.

Com pouco tento falão alguns autores Castelhanos, quando trataõ da Rainha Dona Tareja mãy destas Infantas, porque huns lhe dão o apellido de Gil, outros de Souerola, & outros finalmente lhe não sabem pay nem ascendencia. Notauel delcuido, quando se trata dos grandes principes não se fazer se quer algum exame. Dom Francisco Pizarro no compendio que faz da Infanta D. Sancha Afonso diz desta maneira. Esta Sereñissima Infanta Donna Sancha Alfonso fue hija legitima de los Catholicos, y

Z santos

Archivo
de Lisboa

As amadas filhas em Christo, & nobres molheres Sancha, & Dulce, filhas da charissima in Christo filha nossa a Rainha Dona Tareja, saude, & benção Apostolica. Tendo particular affecção de sincera amizade pera com nosso, que estimamos filhas especiaes da Sã Apostolica; satisfaremos com a benignidade costumada às petições q por vossa parte ha pouco nos forão feitas, & vos concedemos graça naquillo que com o Senhor podemos. Incliniados finalmente entre outras cousas aos rogos de vossa deuacão, & gosto, assentamos de confirmar com autoridade Apostolica, a composiçãõ feita entre vós, & o charissimo em Christo

Liuro XIII. da Monarchia Lusitana.

santos Reis de Leon, y Galicia Dom Alonso el Noueno, y Donna Teresa Gil de Souerosa, la qual fue hija de Don Sancho Primero de Portugal.

Caro. lin.
2. c. 3.
Eno lin. 1
c. 14. da
sres Ordẽ
Militares

OLicenciado Francisco Caro em hum lugar lhe chama Dona Tareja Gil, & em outro tratando del Rey Dom Afonso Noueno diz. *Que hazia berederas a las dichas Infantas auidas en otra que se llamo Donna Teresa.* Mais diligencia fazemos os escriptores de Portugal quando nos vem à mão tratar de seus Principes. A confusão & embaraço destes autores procedeo em parte de saberem que el Rey Dom Afonso de Leão teue filhos de Dona Tareja Gil, entre as quaes hũa filha se chamou Dona Sancha. Porem puderaõ ter lido o Conde Dom Pedro em o titulo vinte synco, aonde mostra que entre os filhos que Dom Gil Vasques de Souerosa teue de Dona Maria Aires de Forniellos, amiga que fora del Rey Dõ Sancho Primeiro de Portugal foy hũa Dona Tareja Gil, a quem ouue à mão el Rey Dom Afonso de Leão, & della teue alguns filhos. Esta Dona Tareja bem podia tomar o apellido de Gil, que era patronymico, & o de Souerosa que tocava á familia, porque seu pay se chamou Gil Vasques de Souerosa, & não de Sousa, como erradamente tscreu Salazar de Mendoça. Porem que parentesco tem, ou q̃ conueniencia nos apellidos a filha de Gil Vasques

que foi amiga del Rey de Leão cõ a Rainha D. Tareja filha del Rey D. Sancho de Portugal, que foy a primeira mulher do mesmo Rey de Leão, & tão estimada delle, q̃ deixava por herdeiras as filhas q̃ della tiuera, por serẽ de tal mãy, & deserdava todos os filhos da Rainha D. Berenguella. Isto assi aduertido quãto à calidade da mãy trataremos breuemente da santidade das filhas.

Foraõ as Infantas D. Sancha, & D. Dulce religiosissimas Princezas, & pois dellas fizemos aqui memoria, não serã fora do intento acrescentar mais algũa cousa de suas vidas. Mostrouẽ a Infanta D. Sancha, que era a mais velha, hum verdadeiro retrato da Rainha sua mãy na virtude: permaneceu em castidade perpetua, & foy Comendadeira mór do Real conueyto de Santa Eufemia de Corolhos, que he da Ordem de Santiago no Bispado de Palencia, A sua entrada neste Conueyto foy milagrosa; porque passando hũa vez por elle sem trazer semelhante intento, parou a liteira em que vinhaã porta da Igreja, sem a poderem mouer por industria humana. Entendendo entãõ como esta era vocação do Ceo, deliberou em se recolher naquella casa, aprovando logo o Senhor a entrada com mimos particulares, & despois sua morte com sinaes manifestos de sua santidade, quais foraõ muitas luzes que

Salazar
liuro 2.
cap. 120

que lhe viraõ no mosteiro ao tẽpo de seu transito. Pareceo bem a el Rey Catholico D. Felipe Terceiro tresladar o corpo desta sehora do seu mosteiro de Sãta Eufemia pera o Conuento da Fè de Toledo, & assi se executou no anno de mil seiscentos & oito, & com auer ja mais de trezentos annos que fora sepultado, quando abrirão o sepulchro se achou que sem estar embalsamado tinha toda sua pẽrfeição & inteireza, & lançaua de sy hũa fragrãcia admirauel. Não foi logo tresladado ao lugar q̃ lhe estaua dedicado, por não estarem as cousas preparadas, & assi foi algum tempo no Hospital de S. Ioaõ Baptista da mesma cidade até que no anno de mil seiscentos & quinze o mudarão para o Cõuento de Santa Fè, & o collocarão na Capella de nossa Senhora de Belc, aonde está venerado por Santo, & como tal foi vizitado del Rey Catholico, & grãdes de sua Corte; & dizẽ que faz o Senhor por sua iutercellão muitas merces aos fieis. Trata sua Magestade de se beatificar esta Santa à instancia das Religiosas do Conuento de Santa Fè, & sobre isto vi hũa comissão que se fez ao muy Reuerendo Padre Fr. Domingos de Mendoça da Ordem dos Prẽgadores, da qual me pareceo tresladar aqui parte da petição que as Religiosas apresentaraõ no conselho das Ordẽs, & he a seguinte.

Muy poderoso Senhor. Aunque ha muchos dias que pudemos auer dado parte à vuestra Alteza de los milagros que nuestro Senhor haze por los merecimientos de la serenissima Infante Dona Sancha Afonso, cuyo Real cuerpo està neste Conuento de Santa Fè, lo hemos dilatado hasta que se buuieran verificado mas los milagros que cada dia va obrando: por lo qual, y por estar su cuerpo entero, y con suauel olor al cabo de trezientos y quarenta y quatro años, que ha que murio, le tenemos en gran veneracion en este conuento, y en la tierra de Santa Eufemia donde ella murio, y viuo la tienen por santa, y a la fama de su santidad, y milagros le visitó el Reyn: estro Señor con sus hijos, y le venero, &c. Supplicamos a vuestra Alteza mande haze informacion de su vida y milagros, assi en esta tierra, como en la de Santa Eufemia, &c.

A Portugal se mandou hũ trãsumpto desta comissão pera o Bispo de Coimbra, porem não me consta que por elle se fizesse diligencia algũa, nem cã se devia saber cousa importante, por quanto esta Infanta se criou, & esteue sempre em Castella, como el Rey Dom Sancho Primeiro dà a entender em seu testamento. Nesta comissão se diz que fora a morte desta bemauenturada Infante no anno do Senhor de mil & duzentos & settenta. O Arcebispo de Toledo diz ser ella ja morta no tẽpo em que escreuia

Liuro XIII. Da Monarchia Lusitana.

sua historia, & assi não podia viver tanto tempo como affirma aquelle papel. Mas seja o que for acerca do tempo da morte, do dito consta que foy ella preciosa na presença diuina.

A Infanta Dona Dulce veyo com sua mãy a Rainha Dona Tareja pera Portugal, & se criou na Corte del Rey Dom Sancho seu auô, como elle mesmo diz em seu testamento. Foylhe este Rey muy afeiçonado, & assi a herdou com os outros filhos liberalmente. Era ainda viua quando o Arcebispo D. Rodrigo escreuia, & estaua sem casar, & ao q posso alcançar, permaneceo o restante de sua vida sem tomar estado, cõ fama illesa, & exemplo de honestidade.

Parte 1.
liu. 5. c. 33

Na Chronica de S. Francisco se conta entre os milagres de Santo Antonio que resuscitou hũa filha de hũa Rainha de Leão, a qual era Portuguesa, & lhe alcançou do Senhor, que do Ceo, aonde ja estaua viesse á terra, & alsistisse cõ sua mãy quinze dias. Acrescenta a historia ser esta Infante quando morreo de quinze annos. Rainhas de Leão Portuguezas não ouue mais que duas. A primeira foy Donna Vrraca filha del Rey Dom Afonso Henriques: a segunda Dona Tareja filha del Rey D. Sancho Primeiro. No tempo da primeira não auia ainda no mudo Santo Antonio, pello que lhe não podia fazer milagre na forma referida. Da segunda sabe-

mos por relação do Arcebispo Dom Rodrigo que então viuia, não ter mais que as duas Infantes Dona Sancha, & Dona Dulce, ambas as quais viuerão muitos annos; porque Dona Sancha quando não chegasse ao annô de mil & duzentos & setenta, como alguns dizem, faleceo ja muito molher Religiosa em Castella no Conuento de Santa Eufemia. Dona Dulce viuia no fim do reynado del Rey Dom Sancho Segundo, quando o Arcebispo escreuia, & assi hũa & outra quando morresse auia de ser de mais idade da que a historia dá aquella Infanta.

Neste mesmo anno de 1231. em que el Rey D. Fernando tomou posse do Reyno de Leão, mandou fazer entrega do Castello de São Esteyão de Chanes a el Rey Dom Sancho de Portugal, & declara que ja auia dias, quando se viraõ no Sabugal, que lho pedira el Rey Dom Sancho, porem que não pudera até então fazer entrega delle, por ser assi conueniente a mayor segurãça da Rainha Dona Tareja, & de suas couças, que daquelle tempo em diante tomaua debaixo de sua protecção, & prometia defender del Rey de Portugal, quando quizesse encontralas, & o mesmo pedia fizessem as Rainhas sua mãy, & molher, & seus decendentes por sua morte. Temos desta promessa hum pergaminho antigo no

no cartorio de Loruão, que diz desta maneira em lingua Portuguesa.

Castello
de Loruão

Saibão todos os presentes, & futuros que esta carta virem, que estando eu Dom Fernando Rey de Castella, Toledo, Leão, & Galiza no Sabugal com el Rey de Portugal meu parente, aonde nos ajuntamos por praticar em negocios, lhe prometi dar o Castello de Santo Estevão de Chaves, & nisto conuimos eu & minha mãy a Rainha Donna Berengaria, & minha molher a Rainha Dona Brises, que se lhe faria entrega delle até o São João proximo. Não se pode porem effeituvar nossa promessa, até se eximir o dito Castello do preito que tinha feito a Rainha D. Tareja pera sua segurança, & eximimolo nesta forma, & foi prometendo eu, que se el Rey de Portugal fizer damno nos Castellos, & mais cousas que a Rainha Dona Tareja possue em Portugal, fico obrigado a defendela, & ajudala, & a seus castellos & herdades, como se fossem minhas, o que prometto cumprir a boa fê. E em caso que o Senhor disponha de minha vida, a Rainha Dona Berengaria minha mãy, & minha molher a Rainha Dona Beatris, & o filho que me suceder serão obrigados dar a tudo isto cumprimento. E pera este assento ser notorio, mandei roboyar de meu sello a carta presente. Dada em Camora a treze de Abril da Era de mil & duzentos & sessenta & noue, que he o anno referido de mil duzentos & trinta & hum.

C A P. XIII.

Da morte do glorioso Santo Antonio de Lisboa, & de algumas cousas mais notaveis de sua vida.

DOE a nação Portuguesa gloriar-se de auer dado ao mundo hum Santo tão illustre como foy Santo Antonio, & como principal ornamento deste seculo lhe estaua deuido de justiça bô lugar nesta nossa historia, mayormente sendo o anno de seu felicissimo transito este de mil, & duzentos & trinta & hum em que agora se continua. Não poderemos proceder com toda a miudeza em suas cousas pella grande copia dellas; porem do que parecer mais necessario teceremos hũa breue relação de que possaõ colligir todas as mais grandezas.

Naceo o Santo na famosa cidade de Lisboa jûto à Igreja mayor em que foy bautizado, correndo o anno de Christo de mil & cento & nouenta & cinco, & presidindo na Igreja do Senhor o Papa Celestino Terceiro. Seu pay Martim de Bulhoës, & sua mãy Dona Tareja Taueira foraõ nobres.

Dos Taueiras fica dito em o liuro vndecimo capitulo 17. & fala o Conde D. Pedro em o tit. 41.

Liuro XLIII. da Monarchia Lusitana.

Dos Bulhoës perseverera ainda alguma nobreza, & tras por armas em campo de prata hũa Cruz cham de vermelho, & em cada ponta tres bellotas de verde com os calculhos de ouro, & por timbre hũa espada de vermelho, & a cada bnda tres bellotas, como as das armas. O apellido de Bulhão parece estrangeiro, & não he fora de caminho crer que ficaria neste Reyno de algum Frances illustre parente do inclyto Duque de Loreina Gotfredo de Bulhão, posto que o não possamos affirmar cõ a segurança necessaria, por nos faltarem escrituras, que são a verdadeira guia nestas antiguidades.

Os primeiros exercicios deste Santo foraõ a doutrina Christãa, o temor, & amor de Deos, com o estudo da latinidade, & boas artes. Tomou o habito de Conego Regular de Santo Augustinho no annõ de mil duzentos & seis, entrando nos dezaseis de sua idade. Viueo primeiro em São Vicente de fora da cidade de Lisboa, & depois em Santa Cruz de Coimbra, aonde perseverou ate o anno de mil & duzentos & vinte, ocupando este tempo todo na obseruancia da vida religiosa, no estudo das diuinas letras, & meditação das cousas celestes.

Com occasião do martyrio dos cinco Martyres da ordem dos menores, que chamamos os Martyres de Marrocos, se ascendeo em zelo da conuersão das almas,

& martyrio. Mudouse pera este effeito à Ordem Franciscana, & tomou o habito no mosteiro de Santo Antonio dos Oliuaes junto a Coimbra, o qual tinha este nome de hũa hermidã do grande Anachoreta Santo Antonio, ou Antão, & em lembrança do mesmo Santo mudou o nome de Fernando que dantes tinha no de Antonio, com que depois ficou conhecido. Da hysto testemunho a lenda dos Santos Martyres que estã em Santa Cruz de Coimbra. E o mesmo se contem no Breuiario antigo de mão com estas palauras. *Istorũ autem exempla Sanctorum Beatus Antonius tunc Canonicus in eodem monasterio Sancte Crucis Colimbriensis, qui Fernandus Martini vocabatur; zelo martyrij flagrans ordinem fratrum Minorũ ætatis sue anno 25. intrauit, &c.*

Bem he verdade que se obriga a muito quem aceita nome de algum varão insigne, especialmente o de Santo Antonio, que quasi por semelhança era entre os Romanos reuerenceado assi o de Antonino: tinham o Senado por ditoso, vendo por experiencia o quão bem procedidos foraõ os Emperadores deste nome, & como tal obrigauão a Alexandre Seuerõ quando o promoueraõ ao Imperio a que o acertaße: porem elle se escusou dizendo, que não confiava de si satisfazer à obrigação do nome de Antonino. A muito se obrigou Santo Antonio, deixando

S. Bernar-
do abba
logia de
Guilherme
abba
de.

deixando o nome de Fernando por este, tão autorizado com a vida admiravel do primeiro Antonio, poré elle se desempenhou pontualmente exercitando tais obras de santidade, que se nosso Padre Saõ Bernardo as alcançara, nunca elle fizera aquella queixa a Guilhemmo Abbade, falando dos Monjes de seu tempo, & dizendo. O quanto distamos da santidade dos Monjes que viuerão no tempo do grande Antonio.

Graciano
p. l. c. 10.
de Provin-
cia de Citi-
na.

Debaixo jade outro habito, & com nome differente se passou o nosso Santo Antonio a Africa pera prègar aos Mouros: mas sobreuindolhe hũa enfermidade q̃ o obrigou voltar a Espanha curarse, foy por disposição diuina com tormenta que lhe deu ao passar do Estreito aportar em Cilicia. Residio o tempo que esteue nesta pronincia no cõuento Taurominiense da Ordem Serafica, & nelle, como escreue o Cardeal Gonzaga, plantou por sua mão alguns aciprestes, & lorangeiras, as quais ainda oje dão fructo que os deuotos buscão pera remedio de muitas enfermidades. Passou a Italia ao Capitulo gêral que celebrava o Serafico Padre S. Francisco em Assis, & acabado elle o inuiou Graciano ministro da provincia de Romania pera hũ Conuento situado no deserto que chamaõ Monte de Paulo. Com passar a vida o Santo até então nos mais humildes ministerios, che-

gou a declarar-se a grande sabedoria que encubria, & com esta occasião lhe mandou S. Frâncisco exercitar o officio de Pregador, & q̃ lesse tambem Theologia aos Religiosos. Hũa & outra cousa executou Santo Antonio com grande satisfação nas prouincias della, & França: leu em França nas cidades de Mompelher, & Bolonha, & em Italia na de Padua, sendo o primeiro que nesta sagrada Religião leu, & prègou.

Começou o Senhor a acreditar logo a doutrina deste seu ministro com grandes maravilhas. Foy prègar hũa vez que tinha obrigação de cantar certas lições no Coro, & com ser em lugar distante, se vio satisfazer a ambas as cousas. Era infinita a gente que corria a ouir as pregações do Santo, & até o glorioso S. Francisco estando muy distante, prègando Santo Antonio da Cruz em hum Capitulo Prouincial lhe appareceo com os braços abertos em forma de Cruz, como aprouando o que dizia. Tene espirito de profecia, declarando a algũas pessoas o martyrio que depois padecerão; & constaua-lhe juntamente do que passaua em terras distantes. Por esta causa estando em Italia veio a Lisboa acudir a seu pay em dous casos de importancia. Foy o primeiro q̃ imputando-lhe falsamente ao pay de Santo Antonio a morte de hum menino, o Santo o resucitou em pre-

Livro XIII. da Monarchia Lusitana.

sença da justiça, & lhe fez confessar que nem seu pay, nem outros a quem culpauão o mataraõ. No outro conuenceo em hũa grande somma de dinheiro hũs officiaes del Rey que negauão, ou se esqueciaõ das pagas que seu pay lhes fizera, em ambos estes casos foy trazido milagrosamête de Padua a Lisboa.

Era por estremo deuoto da Virgem Maria, & grande zelador de suas excellencias. Hum dia da Assumpção da Senhora se resolveo a não ir a Matinas, sò porque se lião no Coro certas lições que se attribuião a São Ieronymo, em que falaua cô duuida na Assumpção da Virgem em corpo, & alma, & parcialhe ao deuoto Cappellão da Senhora indecencia grã de ouir cousa que notoriamente não fosse em louvor seu. Agradeceolhe ella o santo zelo, certificandoo como fora sublimada ao Ceo em ambas as substancias de alma, & corpo com estas palavras. *Antonio seguramente puedes pregar, & crer esta verdade.* Outro tellemundo em abonação de sua Assumpção em corpo, & alma deu tambem a Virgem a Bertramo conuerso da nossa Ordem, como escreue Cesareo: voltouse elle pera hũa quinta em q̃ viuia com licença do Abbade, por não assistir às Matinas da Assumpção em que se lião as mesmas lições, & passando por hũa hermidã da Senhora que estaua no caminho

lhe disse a mesma Virgem. *Aquí ouíras Bertramo melhores lições que as que lá tinhas: Sabe de certo que em ambas as substancias de corpo & alma foy glorificada.*

Mas continuando com o nosso Santo Antonio, elle colheo fruto copiosíssimo de suas pregações, porque foraõ innumeraueis os peccadores, & hereges que por meyo dellas se conuertião, & não era marauilha acreditando o Santo sua doutrina cô tão santa vida, & copia de milagres. Indolhe confessar hum grande peccador, & não podendo dizer palavra cô a compunção & corrente de lagrimas, achou apagados todos os peccados que leuaua escritos em papel pera memoria. A Encelino Capitão do Emperador Frederico Segundo cruelissimo tyranno, reprehendeo Santo Antonio, & o deixou hum mansissimo cordeiro. Daua elle por causa depois aos de sua companhia, que vira no rosto do Santo resplendor tão notauel, q̃ o obrigara a veneração, & respeito com que se humilhara. Acredita o Senhor muitas vezes o zelo de seus seruos com semelhantes fauores, como tinha acontecido a nossos Patriarcha São Bento, & São Bernardo, aquelle com el Rey Totila dos Godos, & a este com Guilhelme Conde de Potiers, & Duque de Aquitania. Mas que muito humilharemse os homens, quando os proprios animaes lhe obedecião.

O. Padre
Carage-
na no Ma-
rial Livro
14. homil.
33. §. 2.

Cesario
lin. 7. dos
Dialogos
cap. 38.

deciaõ. Sabido he o milagre dos peixes que affistirão á pregação por seu mandado, & do outro animal que se pôstrou á vista do Santíssimo Sacramento sem fazer caso algum do mantimento que aua mister, & o hereje lhe offerecia.

Noraueis grandezas são estas, mas a mayor de todas he vir o Rey da gloria em figura de Minino a regalar o Santo entre seus braços, braço por onde hoje o conhecemos, & veneramos nos Altares. Em fim consumado em breues dias, foy chamado do Senhor para a bemauenturança eterna o grande Confessor Santo Antonio, tendo de idade trinta & seis annos, & de Religião vinte & hum, & do mes de Junho eram passados treze dias. Foy canonizado pelo Papa Gregorio Nono logo no anno seguinte estando na cidade de Espoleto, & posto no Catalogo dos Santos.

Ficou o bemauenturado Santo Antonio particular auogado das cousas perdidas. Bem sei que a dezafeire de Agosto traz loão Molano a memoria de Sam Ierõ martyr de Hollanda, Padroeiro das cousas que se perde, do qual se publica aquelle versõ.

*Rebus in amissis Hieron sapissime
fulget.*

E quer dizer: que muitas vezes faz apparecer este Santo o que se

tem perdido: porem com a protecção de Santo Antonio nos remedearemos em nossas perdas sem recorrer a valias estranhas.

CAPIT. XIII.

*Como el Rey Dom Sancho cõ
tinuaua prosperamente a
guerra dos Mouros, &
tessemunho que disto daõ os
Summos Pontifices.*



Continuaua el Rey Dõ Sancho a guerra dos Mouros cõ bõs successos neste anno de mil duzentos & trinta & dous, & ainda que em particular não pudemos alcançar noticia delles, constanos de certeza que os auia.

O Doutor Frey Abraham Bzouio tratando das cousas del Rey Dom Sancho neste anno, diz assi. *Contra Sarracenos Christiani nominis infestos Sancius non minori ardore quam fortitudine pugnabat ut eorum perfidiam reprimeret, & Christianos in captiuitatem abductos misere detentos e manibus eorum liberaret, non infelici Marte praelium per Algarbium suscepit ac gessit, pleraque etiam Castella, per Regni confinia e manibus eorum eripuit, in quibus plura basilicarum partim extruxit, partim instaurauit, ut ibi vexillum Crucis exaltaretur, ubi ab impijs fuerat conculcatum.* Em nosso vulgar costume. El Rey Dõ Sancho pelejava
contra

Liuro XLIII. da Monarchia Lusitana.

contra os Mouros inimigos do nome Christão com grande animo & fortaleza, tratando de reprimir a estes perfidos, & liurar de suas mãos aos Christãos que entre elles viuião em miseravel catiueiro. Empredeu & proseguio a guerra pello Algarue com prospera ventura, & algũas terras, & fortalezas tomou nos côfins do Reyno, em que restaurou & leuãtou algũas Igrejas pera q a sagrada Cruz fosse venerada aonde os maos a tratarão com vituperios.

Prouale mais a verdade destas guerras, & o grande fruto que dellas resultaua ao pouo Christão de vermos que com as nouas que em Italia se derão dellas ao Papa Gregorio Nono, julgou por importante a continuação de tam santa empreza. Pera melhor expediente passou este Pontifice hum Breue estando em Agnania a vinte de Outubro deste prezente anno, em que concedia a el Rey não poder ser ligado com censuras Ecclesiasticas durante a santa guerra em que andaua, salvo com mandado expresso da Santa Sê Apostolica, julgando por acertado tirar todo o impedimento que pudesse atalhar tam honrados intentos. Assim o affirma Bzonio com estas palavras. *Sanctus Rex Portugallie hoc anno contra Sarracenos feliciter pugnabat, cui expeditioni ne quisquam impedimentum præstaret, indulserat illi Grego-*

rius dato Agnania ad decimum tertium Kal. Nouembris diplomate, ne à quoquam sine Sedis Apostolica expressa voluntate censuris Ecclesiasticis grauaretur quando sanctum bellum depugnaret, que he dizer. Neste anno, entende o de mil duzentos & trinta & dous, em que hia escreuendo, pelejava el Rey de Portugal Dom Sancho contra os Mouros com grande felicidade. O Papa Gregorio Nono lhe tinha concedido por Breue passado em Agnania a vinte de Outubro, que nenhũa pessoa o molestasse com censuras Ecclesiasticas, sem expresso mandado da Sê Apostolica, em quanto proseguisse a santa guerra. Desta Bulla não vi memoria no Archiuo do Reyno, mas ja deixo aduertido que não estão algũas lançadas nos liuros da Torre do Tombo, ainda que deuem os originaes andar soltos entre outros pergaminhos do mesmo Archiuo.

Destas palavras de Bzonio, que são hũa resumpta do Breue de Gregorio Nono, se infere ter dado el Rey Dom Sancho neste tempo occasião a que o apertassem com censuras neste Reyno: por que de lhe conceder o Pontifice por fauor, que nenhũa pessoa o molestasse com censuras, se fica suppondo auer que o pretendesse molestar com ellas. Pera aueriguar esta duuida he de saber, que depois do concerto que el Rey Dom Sancho fez com o Clero, alem

alem de não assinar algũs capitulos, tomou de nouo a auexar a Igreja do Porto, de que resultou mandar o Papa Gregorio Nono, (que tanto o fauorecia no que era justo) comissoes a alguns Bispos de Hespanha pera que com censuras o moderassem. Bzouio diz que viera esta comissão no primeiro anno do Pontificado de Gregorio Nono, que vem a cabir no de Christo mil & duzentos & vinte & seis: porem no Catalogo dos Bispos do Porto se resolve que não veo senão no anno settimo que he no de Christo mil & duzentos & trinta & tres. Poderiaõ ser as comissoes duas sobre a mesma materia, & qualquer que entam ouuesse se ficaua impedindo pello Breue atras referido; em grande louvor da justa occupação del Rey Dom Sancho nesta guerra dos Mouros, a qual se fazia com tanto fructo da Religião Christã, que julgou o Summo Pontifice se deuia sobrestar na execução de outros Breues que contra o mesmo Rey tinha passados.

1233. Forão solicitados estes breues contra el Rey Dom Sancho por meyo do Bispo do Porto Dom Pedro Salvador, o qual no ponto que tomou posse de seu Bispado le foy a Roma queixar ao Papa Gregorio Nono das semrazoens que el Rey Dom Sancho fazia a sua Igreja. Eraõ ellas, alem dos dous pontos que não admitio

nos concertos, como foy deixar em pé, que entrandolhe os Mõuros por suas terras, o acompanharia o Bispo desta Sè como os mais do Reyno, & que tirando as causas meramente Ecclesiasticas a saber, matrimonio, dizimos, symonias, vzuras, & outras semelhãtes, cujo conhecimento pertencia ao Bispo; nas demais entre Clerigos & leigos entenderia o seu Iuiz como Vigairo gèral do Bispado, interuindo sua Santidade nesta cõposição com seu consentimento: vzurparlhe a jurdição & liberdades que os Reys lhe tinhão concedido a Sè do Porto, conhecendo das causas civeis della & de casos entre Clerigos obrigandoos a apparecer em seu juizo, & constrangendo alem disto a irem os vassallos desta Igreja às guerras.

Por causa destas demazias mandou o Papa Gregorio Nono no anno de mil & duzentos & trinta & tres o Breue ao Bispo, Deão, & Chantre de Camora, em que lhe mandaua requererem a el Rey que dezistisse destes aggrauos, & quando o não fizesse o puzessem de interdito, & a todos os lugares pera onde a Corte se mudasse. Escreueo tambem a el Rey auizandoo do que mandaua, & por outra carta sua ao Bispo de Camora, que fizesse acudir ao Bispo Dom Pedro com as rendas em quanto andasse fora deste Rei no occupado na defensão de sua Igreja; & ao Bispo de Lamego, q

Liuro XIII. da Monarchia Lusitana.

234.

vizitasse o Bispo na ausencia do Bispo Dom Pedro. Todas estas coulas se deuão pôr em execução pellos Bispos, se forão de effeito pera com el Rey, me não cõsta. Passou elle ao que se deixa ver entre estas dezauenças o anno de mil & duzentos & trinta & tres, ainda que segundo me parece, não forão ellas bastantes, ao fazer levantar mão da guerra contra os Mouros, & quando não fosse neste anno no seguinte de trinta & quatro a tinha tambem entabolada, & tam satisfeito destes seu zelo ao mesmo Pontifice, que o moueo a lhe conceder pera os que o acompanhassẽ na empreza as mesmas graças que forão concedidas aos que passauão á conquista da terra Santa: donde se deixa ver que se el Rey Dom Sancho daua occasião a ser tratado com rigores, lhe grangeaua o zelo bellicozo alternada continuação nos favores, & encomios. São as palauras da Bulla muy autorizadas, & assi as lanço em Portugues traduzidas.

Archiuo
Real luuro
das Bullas
fol. 12.

Gregorio Bispo seruo dos seruos de Deos. A todos os fies Christãos q̃ viuem no Reyno de Portugal saude, & benção Apostolica. Dezejando n'os animar por todos os modos possiveis os professores da Ley de Christo ao seruiço do mesmo Senhor: lhe offerecemos com summa vontade os premios que podem ter por certos, qual he a remissão dos peccados, a qual a todos cá da hum deue ser mais agradavel que

o ouro & pedras preciosas. Em verdade que temos grande cõsolação em o Senhor, & nos deicitamos em seus lououres, por ver que nas partes de Hespanha se puzerão os infieis em fígida, & asfregentão cada dia da presença dos Christãos, para que o culto diuino se amplie, & a semente da Igreja va entrando na heranca dos Gêtios, & ocupe as cidades desertas. Cõtudo porque he necessario continuarse naquellas partes hum socorro perpetuo, pera que as terras de novo conquistadas, & as onuras que se hão de adquirir sejão defendidas, pera meyo de saluação aos que cooperarem n'isto: & porque considerando piedosamente o charissimo em Christo filho nosso illustre Rey de Portugal, se prepara pera a empreza com toda a magnificencia de seu Real estado, como conuẽ que seja: a todos vos, & a toda a gente desse Reyno hei por amocstada, peço, rogo, & obrigo em Iesu Christo acudais a este socorro todos, & cada hũ de vos, pera que por estas, & outras boas obras alcanteis com o fãnor diuino o incomparauel tesouro da graça, & gloria. Porque nos confiados na misericordia de Deos todo poderoso, & com authoridade dos bemaventurados Apostolos São Pedro, & São Paulo, concedemos pello poder deutar, & desfatar, que indignamente exercitamos, a todos aquelles que partirem pessoalmente pera os lugares onde se fará a guerra, em companhia del Rey, ou de seu exercito, a mesma remissão de peccados que no Concilio geral foy concedida aos que socorrião a Terra Santa.

santa. E isto pellas presentes letras, que não valerão passados quatro annos. Dada em Peruzza a doze das Calendas de Nouembro no oitauo anno de nosso Pontificado. Que vem a ser a vinte & hum de Outubro do anno de mil duzentos & trinta & quatro.

Esta Bulla se nos manifestaõ os progressos feitos em Espanha na restauração de muitas terras que importaua serem defendidas, & sustentadas: a preparação que el Rey Dom Sancho fazia pera esta materia, valendose dos fauores da Sè Apostolica, por ser mais que verisimil alcançar elle proprio esta Bulla, ainda que nella se não declare. Merecem censurados nossos escriptores por descuidados, pois tendo na Torre do Tombo a Bulla referida trasladada em liuro que de força tinham visto, & de que tiraraõ outras cousas pera a historia deste Reyno, não apontaraõ em graça del Rey Dom Sancho, nem ainda as palauras de louuor que nella tinha: mas não ha que espantar, porque tendo no mesmo Archiuo as doações das terras de nouo conquistadas pello mesmo Rey Dom Sancho Segundo, attribuem a tomada dellas a seu irmão Dom Afonso Terceiro, & o que mais he, que sendo estas terras conquistadas pello Rey Dom Sancho Segundo, & por Capitães, & soldados deste Reyno, como do teor desta Bulla pode-

mos ir aduirtindo, por irem as graças concedidas aos moradores deste Reyno, attribuem a conquista do Algarue, & de outras terras ao exercito del Rey Dom Fernando de Castella capitaneado pello Mestre de Sam Tiago Dom Payo Peres Correa, couza tam alhea da verdade como a historia ita mostrando.

CAPIT. XV.

Do succedido na guerra a el Rey Dom Sancho, como ganhou Atjustrel, & fez doação da villa á Ordem de Sam Tiago.



Vppondo ja com as razoes do capitulo antecedente, que do anno mil & duzentos & trinta & dous até o de trinta & quatro, se continuou a guerra contra os Mouros, seiã bem saber agora o fructo que della resultou, ou se a ouue sem interrupção pello anno seguinte, porque segundo as memorias destes annos relatão, mais se deixa entender, que se foy sempre continuando. Mouome a este pensamento ver, que em quasi todos estes annos adiante fazia el Rey doações de terras, as quais ordinariamente eraõ feitas

Livro XIII. Da Monarchia Lusitana.

no tempo em que as tais terras se ganhauão : pello que me parece que se nestes dous annos atras vierão a nosso poder algũas terras de Mouros, deuião ser as villas de Iurumenha, & Serpa (quãdo não fossem ganhadas em o anno de mil & duzentos & trinta, em que tambem ouue guerra) porque não acho noticia de outras ; & o Arcebispo Dom Rodrigo que chegou com sua historia até o anno de mil duzentos & quarenta & dous, deixou escripto que forão ellas ganhadas por elRey D. Sancho, a qual conquista seria até este tempo, pois no seguinte a não achamos, encontrãdo com outras muitas.

Deuse principio ao anno de 1235. com a tomada de Aljustrel, porque a 31. de Março deste anno fez elRey D. Sancho doação della à Ordem de S. Tiago, como se vê das palauras da doação, que dizem deste modo. *Facio cartam donationis, & perpetue firmitudinis militie sancti Iacobi, & vobis Pelagio Petri Commendatori de Alcacer, & Conuentui eiusdem loci, querem dizer.* Faço carta de doação & firmeza perpetua à ordem de S. Tiago, & a vós Payo Peres Cômendador de Alcacer, & ao Cômuento do mesmo lugar: aonde quero q se aduirta como o Conuento da Ordẽ de S. Tiago rezidia neste tempo na villa de Alcacer, & como Payo Peres, q depois foi Mestre de toda a Ordem, era Cômendador desta

Villa, & seruia a elRey D. Sancho, & com grande satisfação, como veremos na doação de Alfayar. Deste insigne Capitão hum dos mais famolos que teue Hespanha, tratarei adiante mais largamente dando summaria noticia de algũas suas obras.

Rades de Andrada, cõz que ganhara o Mestre D. Payo Peres cõ Cavalleiros Portugueses & Gallegos da Ordem de S. Tiago, os Castellos de Aljustrel, Mertola & Iustiel, os quais elRey Dõ Sancho lhe doara logo pera a Ordẽ. Não o aceito quanto ao dizer fizera o Mestre esta conquista só por sy, pois vimos dos testemunhos atras referidos serẽ estas empresas de elRey D. Sancho, & de todo o Reino. Menos admito darlhe por cõpanheiros os Cavalleiros Gallegos da mesma Ordẽ, por lhe não ficar a conquista a proposito sendo em terras tam distantes de Galliza, mayormente q não sendo D. Payo ainda então Mestre da Ordẽ faltaua lhe autoridade pera aggregar a sy cavallaria de Reino estranho; o certo he q foi D. Payo das principais pessoas nesta guerra, & q respeitando a seu valor & seruiço lhe fez elRey D. Sancho, alẽ de outras, a doação presente de Aljustrel pera a ordem de Sam Tiago. Confirmaõ nella os senhores, & Prelados que se seguem: Dom Martim Annes Alferez Mór, Dom Pedre Annes tenente na estremadura, Dom Poncio

Archino
Real livro
das doações
delRey
D. Alfonso
3. fol. 142
& no das
Ordens militares
fol. 171.

Poncio Afonso na terra de Bayam, Dom Gil Vasques na de Souza, Dom Martim Gil na Ribeira do Minho, Dom Vasco Mendes em Bragança, Dom Garcia em Traslomontes, Dom Fernão de Annes em Besteiros, Dom Martim Paes em Lanhoso, Dom Esteuão Soarez em Belmir. Dom Pedro Lourenço Meirinho mór de Portugal. Dom Pedro Martinz. Pedro Paes Capellaõ. Dom Syluestre Arcebispo de Braga. Mestre Vicente eleito Bispo da Goarda Cancellario da Corte. Dom Payo Bispo de Lamego. Dom Gil de Viseu. Mestre Tiburcio eleito Bispo de Coimbra, Dom Fernando Bispo de Euora, Henrique Martinz Notario.

CAP. XVI.

Como se fazia guerra aos Mouros por outras partes, & elRey tomou Aronches, & algũas terras em Riba de Coa.

1236. **R**oseguiase a guerra não sò por hũa parte, porque alem da jorna da q̃ elRey fizera aos confins de Algarue, & Andaluzia em que està situada a villa de Aljustrel, de que falamos, discorria ja no proprio anno na mesma

prouincia de Alentejo pella parte de Monforte, & Portalegre, & deuia ganhar então a villa de Aronches, o que he muy prouauel, vendo que a sette de Janeiro fez doação della a Santa Cruz de Coimbra, & conforme ao costume daquelle tempo, fazia-se doação das terras, tanto que se ganhauão às ordés militares, ou a mosteiro, & Igreja notauel. Estaua elRey quando fez a doação, em Coimbra, & diz que a fazia a sette do mes de Janeiro da Era de mil & duzentos & setenta & quatro. *Faça apud Colimbriam septimo die Ianuarij, sub Era M. CC. LXXIII.* que vem a cair no anno sobredito de mil & duzentos & trinta & seis.

Archiua. Real Huro i. das doações delRey D. Afonso 3. fol. 18.

Ia em outro lugar reprouei a opinião dos que attribuem a São Theotonio Prior de Santa Cruz de Coimbra a tomada desta villa de Aronches, por não achar fundamêto algum em que se firme. Na vida do Santo que se conserua naquella casa escrita pouco despois de sua morte se não fala em tal cousa. Nem elRey Dom Afonso Henriques faz memoria de semelhante doação, quando confirma tudo o que tinha dado àquella casa em hum notauel pergaminho, que chamão o testamento delRey. Se em tempo do mesmo Rey se ganhou esta & as outras terras da comarca de Portalegre, me não consta. Mas em caso q̃ se ganhassem, tenho por

Liuro XLIII. da Monarchia Lusitana.

sem duvida, que vierão algũas
despois a poder dos Mouros, &
que no principio do Reinado
del Rey Dom Afonso Segundo
se começarão a conquistar, sendo
os Caualeiros de Auis os princi-
pales ministros, que por esta razão
se mudaraõ da cidade de Euora
pera a villa de Auis, em que oje
tem seu conuento, & agora no tẽ-
po del Rey Dom Sancho seu fi-
lho se foy continuando esta em-
preza cõ a tomada de Aronches,
em cuja doação confirmão estes
senhores & Prelados. Dom Mar-
tim Annes Alferes mór. D. Gon-
çalo Mendes tenente em Lame-
go. Dom Rodrigo Sanches te-
nente em Euora. Dom Gil Vas-
ques tenente na terra de Sousa.
Dom Martim Gil tenente na Ri-
beira do Minho. Dõ Pedro An-
nes tenente em Torres novas.
Dom Vasco Mendes tenente em
Bragança. Dom Mem Garcia te-
nente em Tralosmontes. D. Fer-
nam de Annes tenente no con-
selho de Besteiros, & Dom Pedro
Lourenço tẽnete em Penaguião.
Dom Siluestre Arcebispo de Bra-
ga. Dom Pedro Bispo de Lame-
go. Dom Gil Bispo de Viseu. Dõ
Fernando Bispo de Euora. Dom
Pedro Abbade de Alcobaça. Dõ
Rodrigo Gil Prior do Hospital.
Dom Pedro Contrasta Comen-
dador do Templo. Todos confir-
mão. Seguemse sem confirmar.
Pedro Martinz. Mestre Egidio
Fisico del Rey. João Porteiro mór.

Martim Martinz Copẽiro. Iõõ
Mendes Ochaõ. Mestre Vicente
Bispo da Goarda Cancellario da
Corte confirma. Henrique Mar-
tinz Notario da Corte a escre-
ueo.

Mais adiante passaraõ as con-
quistas del Rey Dom Sancho,
porque achoganhadas algũas ter-
ras em Riba de Coa, as quaes he
muy prouauel se ganharaõ por
estes annos. Que os Reys Portu-
gueses adquirissem terras nesta
comarca antes del Rey Dom Di-
niz a fogeitar a seu senhorio das
mãos dos Castelhanos, se proua
de hũa escriptura ja referida em o
tomo antecedente, & de que ain-
da se fará menção na vida del-
Rey Dom Afonso Terceiro, que
he hum contrato celebrado en-
tre el Rey de Castella Dom Fer-
nando o quarto do nome, & el-
Rey Dom Dinis o primeiro de
Portugal, em o qual confessa o
proprio Rey de Castella que mu-
tas terras de Riba de Coa per-
tencião a Portugal por direito
antigo, & esta aução que o Rey-
no de Portugal tinha a estas ter-
ras, não podia ser outra se não
o auelas ganhado algum dos Reys
antigos aos Mouros.

Confirma-se mais esta verda-
de com a escriptura do Mosteiro
de Santa Maria de Aguiar da Or-
dem de Sam Bernardo, junto a
Castel Rodrigo. Em a qual se
mostra, como auendo deman-
da entre o Conselho de Castel
Mendo,

Mendo, que he em Riba de Coa, & o proprio mosteiro, el Rey Dom Afonso o Terceiro, Conde de Bolonha deu sentença pelo mosteiro, & mandou ao Conselho lhe pagasse cantidade de dinheiro. He a data desta sentença a 26. de Agosto da Era de 1291. que he anno de mil & duzentos & sincoenta & tres, estando el Rey na Goarda. Donde se ve claramente, que naquella tépo obedição aquellas terras aos Reys de Portugal. Em os annos seguintes pella violencia del Rey Dom Afonso o Sabio, & diuísões que se fizeraõ entre Portugal & Leão de que trataremos em seu lugar, ficaraõ aos Reys de Castella, até que el Rey Dom Dinis as tornou a cobrar.

O serem ganhadas aos Mouros se proua, porque doutro modo não consellaria a el Rey de Castella que pertencião a Portugal. & serem tomadas neste tempo se colhe, assi das conquistas del Rey Dom Sancho não só pera a parte do meyo dia, mas tambem pera as terras que ficão alem de Portalegre, qual he Arronches, donde poderia campear cõ seu exercito até Riba de Coa.

E finalmente que parece que tira de todo a duvida o foral de Castel Mendo, dado tres annos adiante por el Rey Dom Sancho o Segundo, em o qual manda que se habite o alto da Villa, & concede aos moradores, que sendo

caualeiros venção o foro de Infançoës, & sendo de pé, o de caualeiros que o não são por geração. Confirmão neste foral D. Pedro Bispo de Coimbra, Dom Pedro de Lamego, Dom Gil de Viseu, Dom Martinho do Porto, Dom Steiro de Lisboa, D. Pedro Moromo, Dom Poncio senhor de Baiam, Dom Martinho Alferez, Dom Abril senhor de Lamego, D. Rodrigo Sanches senhor, eu fronteiro do Douro até o Lima, Dom Sueiro Paes fronteiro de Lima até o Minho. Seguemse Pedro Fernandes Portugal, Elleuão Soares de Belmir. Sueiro Pires Pacheco, João Mendes Pacheco, Gonçalo Pires, Fernam de Annes, & Fernando Alcaydes da Goarda: Mendo Mendes Alcayde, Afonso Martinz Eycham, Martim Moniz Zequitario. Pero Paes Capellão del Rey, Martim Vicete Deaõ de Lisboa Cancellario del Rey.

Outra acção fez el Rey neste proprio anno, em que manifestou bem seu animo em saber gratificar seruiços, honrando, & fauorecendo os que bem procedião, & castigando cõ pena afrotosa aos que não trabalhauão por fazer de sua parte o que conuiha. Entrara neste Reyno com mão armada o Infante D. Afonso, que deuia ser o de Castella, filho del Rey D. Fernando o Santo, posto que não saibamos a causa q̃ pera isto ouue, alem de outros danos tomou a aldea de Alua,

Liuro XIII. Da Monarchia Lusitana.

juntò á villa de Freixo. Não deuão os moradores de fazer a resistência que conuinha; & ao contrário os de Freixo se mostraraõ leaes, & fidelissimos. Em recompensa de hũa, & outra cousa mandaua elRey agora que os de freixo tomassem a Alua por sua aldeia, & a habitassem, & que não permitissem que nella ficasse nenhũ dos moradores que se acharão quãdo o Infante Dom Afonso a tomou, mostrando que não era bem possuírem o que não souberaõ defender. Consta isto de hũa carta delRey Dom Sancho, q se conserua no Archiuo Real, & diz desta maneira. *Santius Dei gratia Portugallie Rex Cõcilio de Freixeno salutem Sciatis quod ego de vobis Aluiam pro vestra aldeia, pro lealdade, & fidelitate quam fecistis, & mando vobis quod custodiatis inle vobis ipsam torrem, & ipsum portum, & non leixetis ibi morare aliquem hominem de illis qui ibi erant, quando Infans Dominus Alfonsus eam filiavit. Vnde aliud non faciatis. Datũ apud Colimbriam VIII. Kalend. Septembris. Era M. CC. LXXIII.* Não he necessario dar a tradução destas palauras, que ja a sustancia dellas fica re-

latada.

(••)

CAPIT. XVII.

Desagravos que elRey Dõ Sancho cõsentia ao estado Ecclesiastico, a molestação q lhe fez o Arcebispo de Braga, & da emenda que prometeo sendo de spois repellido pello Summo Pontifice.



Inda que até este tempo tinha procedido elRey Dom Sancho applicando sua boa inclinação, & generosidade ao que então mais importaua, que era a restauração das terras que os Mouros occupauão, offerrecendoas cõ grande liberalidade ás Ordẽs militares, & a outros Cõuentos, não deixara contudo de afear estas obras com permitir neste mesmo tempo outras totalmente encontradas com o zelo que mostraua nellas. Não presumo que coope- rasse nestas materias como parte, mas não se pode liurar por não impedilas, se he como deuia ser, que lhe praticauão o perjuizo q dellas resultaua. Tornaraõ a resurgir as offensas que os nobres fazião aos Ecclesiasticos, & alcan- çouse por experiencia a difficul- dade com que se desterraõ de hũa Republica os abusos, que procura naturalizar o interesse. Não se

se deixauão colher as rendas das Igrejas sem que os nobres metessem a mão nellas. Não auia escrúpulo em recolher pera el Rey as rendas das Igrejas que estauão em Sê vagante, nem ainda em impedir os donatuios que lhe queria fazer gente virtuota, alem do que as juíças del Rey se entremetião em julgar as causas Ecclesiasticas. Pera se aproueitarem das rendas das Igrejas dauão por desculpa os nobres as excessiuas despesas que fazião na guerra, a que não abrangia sua fazenda, & por esta razão querião que o Ecclesiastico acudisse com parte da sua, pensamento não de todo errado, se se executara por termos licitos, fazendo-lhe comedidamente pedidos, ou impetrando subsidios do Summo Pontifice. Pello tempo adiante quando as couzas se reduziraõ a mais quietação & policia se ordenou que os mosteiros védessem as heranças que lhe vinhão dentro de certo tempo, pera que voltando aos seculares, & não crescendo Ecclesiastico em rendas, se obuiasse o erro que com esta capa introduziaõ. Neste tépo mais antigo querião atalhar estes mesmos inconuenientes, mas não sabião applicar me-yos accomodados. Bem sei que nas historias deste Reino não correm estas relações, & assi parecerão nouidades, & não muito gostozas: mas a obrigação precisa de escrever verdades não permi-

te desuiar do que temos por certo. Em tempo dos tres Reys Dõ Afonso Segundo, & de seus filhos Dom Sancho Segundo, & Dom Afonso Terceiro ouue algũs descuidos deslessem Portugal, correndo graues litigios, & contendias entre Ecclesiasticos & Seculares, que vieraõ a concluirse na celebre concordata, ou composição que se fez em Roma em tempo del Rey Dom Diniz filho de Dõ Afonso Terceiro. He todos estes successos temos bullas & escripturas no Archiuo Real, & nas Sêes do Reyno, & de algũas destas couzas trata ja o Doutor Bezouio, & as reprehende bastantemente na lingua latina, que he tam vniuersal como sabemos, & assi importa pouco esconder aos Portuguezes o que às outras nações he patente, & encubrilhe a verdade, por não ser de credito, quando por testemunho mais aspero andaram publica. Não foy só Portugal o Reyno por que passarão semelhantes excessos. outros muitos ouue que o acompanharaõ com ventagens. Não reuoluo historias alheas, nem chagas enue-lhecidas, porque como diz S. Ie-

*S. Ieronimo
Epist. 88.*

ronymo, não he bom modo de defesa dar companheiros na culpa. Nos annaes publicos da Igreja, & particulares do Reyno, se acharaõ algũas tyrantias dos Principes, roubos de Igrejas, desobediencias à Sê Apostolica, q̃ muito mais comedidos andaraõ nossos

Liuro XlIII.da Monarchia Lusitana.

Principes Portuguezes, pois os primeiros foraõ obediẽtissimos filhos da Igreja, & com grandes demonstraçoẽs de piedade lhe sogeitaraõ seu Reyno, exemplo que imitaraõ quasi todos seus successores, & se em algũs ouue descuidos neste particular, não estauão as cousas naquelle tẽpo tam aclaradas por falta das letras, & assi não era marauilha que se fossem introduzindo alguns abuzos.

Vendo o Arcebispo de Braga Dom Syluestre, que as cousas se punhaõ em termos a que conuiha dar remedio, amoestou a el-Rey Dom Sancho com a cortezia deuida á Magestade Real, que mandasse a seus ministros se não entremetessẽ nas cousas das Igrejas, nem molestassẽ os Ecclesiasticos; & quando vio que amoestaçoẽs não erãõ bastantes, promulgou excommunhoẽs contra os culpados, & sobre tudo recorreo á Santa Sê Apostolica a pedir fauor na materia. O Summo Põtifice Gregorio Nono magoado de tantos excessos, passou hum Breue que vay no appendice deste liuro, em que faz relação do que temos dito, & entre outras cousas vitupera muito a el Rey hũa das cousas em que se delinquia, & era o prender a justiça secular toda a molher que achaua em casa de Ecclesiastico; o que se fazia neste Reino com tão pouco resgoardo, & com zelo tam indiscreto, que mais seruia de af-

frontar, que de emmendar as pessoas. Muitas vezes com pretexto de auer delinquente nas casas dos Ecclesiasticos, entraua a justiça nellas, & roubaua o que auia: outras vezes se infamauão os innocentes, & eralhe necessario remir estas vexaçoẽs com boa parte de sua fazenda. Causa foy sempre muy escandaloza não viuerem os Ecclesiasticos com a pureza que seu estado requiere, & grande cõta haõ de dar a Deos os que neste particular faltãõ a sua obrigação: mas tambẽ diulgarem se as culpas para infamar as pessoas comprehendidas, foy sempre obra de animos, alem de pouco Christãos, não muito generosos. Para exemplo destes se pode trazer o Emperador Constantino, o qual não quis tomar conhecimento de algũas culpas, por pertencerem a pessoas Ecclesiasticas, & assi não quiz que apparecessẽ & se publicassẽ fora do Tribunal, a que competiaõ, pera que com todo o segredo fossem examinadas. Não corria em Portugal este comediamento, pello que era estranhado do Summo Pontifice a el Rey D. Sancho.

Fazialhe mais cargo de outras cousas de que ja tenho dado sumaria noticia, pedindolhe as quizesse remediar como Principe Catholico. Mandana ao Arcebispo de Braga, que quando el Rey não satisfizesse a seus mandados em espaço de tres mescs despois da publicação

*Escreu
S. Grego
ria, C. 1.
e se sup
re a n.
distinção
qual.*

publicação daquelle Breue, o obri-
gasse de nouo com censuras pera
que lhe daua larguíssimos pode-
res, aduertindoo vltimamente, q̃
quando estes remedios não baf-
tasssem a Sê Apostolica proueria
na forma que visse ser mais con-
ueniente. Passouse esta Bulla a
quinze de Abril do anno mil &
duzentos & trinta & oito, & al-
guns meses adiante se publicou
em Portugal a el Rey Dom San-
cho,

Alem desta Bulla ha nas De-
cretaes memoria de outra aduer-
tencia que o Papa mandaua fazer
a el Rey, & era, que nos officios
publicos não permitisse nomear-
se Iudeos, nem Mouros. & se a ca-
so fizesse alguns rendeiros, depu-
tasse hum Christão superinten-
dente que soubesse de que mo-
do arrecadauão as rendas pera q̃
isto se fizesse sem oppressam do
pouo. Não quis esperar el Rey
por rigores mayores, antes redu-
zido a sã conselho tratou de obe-
decer ao que a Sê Apostolica dis-
punha resoluta em procurar emẽ-
da, & melhoria nos desmanchos
que no Reyno corriaõ: & pera q̃
constasse desta resolução sua, es-
creueo de Guimaraes, aonde esta-
ua, hũa carta ao Arcebispo de
Braga, cujo theor he o seguinte,
traduzida do latim em que vay
no appendice.

Dom Sancho por graça de Deos
Rey de Portugal, a vós Dom Sylue-
stre bella mesma Arcebispo de Bra-

ga, saude. Sabei que eu prometo fir-
memente por esta minha carta aber-
ta, que quero seja testemunha da ver-
dade, de fazer goardar, & pôr em exe-
cução os artigos da liberdade Eccle-
siastica contheudos no rescripto Apo-
stolico, que principia nesta maneira-
Gregorio Bispo seruo dos seruos de
Deos, ao illustrissimo Rey de Portu-
gal, deseja espirito de mais sã con-
selho. Se pezareis com madura consi-
deração quão horriuel cosa seja en-
correr na indinação diuina, & cabir
nas mãos de Deos viuo; certo he que
vos abstiuereis de offender sua esposa
a Igreja sagrada adquirida com seu
proprio sangue, & tratareis os mi-
nistros della com mais recato, &c. Dada
em Guimaraes sette dias antes das Ca-
lendas de Dezembro da Era mil &
duzentos & setenta & seis, que cae
em vinte & tres de Nouembro
do anno de Christo mil & duzen-
tos & vinte & oito. Com isto se
aquietou por então esta conten-
da, & se deixa bem ver a fogueição
del Rey Dom Sancho, pois logo
à vista do Breue se rendia, & enca-
minhaua a composição como fez
no principio de seu Reinado, dõ-
de infiro, que não se demasiaua
senão del pois de persuadido

por maos conselheiros a
que não fazem resi-
stencia os animos
mais sin-
ceros.

Liuro XLIII. da Monarchia Lusitana.

CAPIT. XVIII.

Da tomada de Mertola, & Alfajar de pena, & como el Rey Dom Sancho as deu á Ordem de São Tiago.

1239. **N**O anno adiante fez el Rey Dom Sancho doação á Ordem de Santiago das villas de Mertola, & Alfajar de Pena; donde consta que ja entam as tinha ganhado aos Mouros que as possuiaõ. Na doação de Mertola declara que o Conuento desta Ordem se auia de mudar pera esta Villa, & que della defenderiaõ o mais Reyno, & *ipsi debent ibi tenere conuentum suum, ad defensionem & tuitionem, & quisionem Regni mei, & querere mihi bonum sicut Domino naturali.* He a villa de Mertola hũa das mais fortes em sitio que ha em Portugal, situada nos confins deste Reyno, de Andaluzia, & do Algarue; fica em hum recosto occidental ao rio Goadiano que corre junto della do Norte pera o meyo dia, & onze legoas abaixo se recolhe no mar Oceano. Foy antigamente municipio do antigo Lacio, preeminencia de que gozauão poucas cidades em Hespanha, porque eraõ liures, & tinhão as izenções que em Italia se dauão às cidades

de Lacio, que erão as da Prouincia em que Roma estã fundada. Ouue grandes memorias nesta Villa do tempo dos Romanos, & ainda ha vestigios de hũa ponte sobre o rio Goadiana, obra de marauilhosa grandeza, & de alguns letreiros & estatuas, final bem claro do muito caso que os Romanos faziaõ desta Colonia; & na verdade tinhão rezão pera a estimar, por lhe ficar em lugar opportuno pera senhorear as terras vislinhas, no extremo da Lusitania & Betica, em seruentia de hũa Prouincia a outra, fortalecida com a caua que faz o rio, & frequentada com seu comercio, defensauel polla natureza da terra, & fortificação da arte: o que tudo moueo a el Rey Dom Sancho, a que agora restituida ao senhorio de Portugal seruisse de praça de armas & fronteira de Andaluzia. Por esta causa a entregou aos Cuaalleiros de Santiago, & ordenou que passassem a ella seu Cõuento. Deuia ser ganhada, & Alfajar de Pena do anno mil duzentos & trinta & quatro, em que o Pontifice concedeo a Cruzada aos moradores de Portugal até o anno de mil & duzentos & trinta & oito, pois vemos que em Janeiro de mil & duzentos & trinta & noue fazia el Rey doação destas terras, como consta da feitura dellas. Em qual destes annos se ganhasssem não consta, & por essa rezão tratei o ponto neste anno

em

Archius
Real liuro
del Rei D.
Afonso
fol. 147.

Refenda
de antig.
liuro 2.
de Esora
fol. 4.

em que se fez doação dellas. Os Senhores, & Prelados que confirmão na doação de Mertola, são estes. Dom Martim Annes Alferes mór. Dom Rodrigo Sanches. D. Gil Vasques. D. Martim Gil. D. Abril Pires. D. Mem Garcia. Dom João Garcia. Dom João Martiuz. Dom Elteuão Soares testemunha. Dom João Pires Redondo testemunha. Dom Pedro Annes de Porto Carreiro. Dom Sylvestre Arcebispo de Braga. Dom Pedro Bispo do Porto. Dom Payo Bispo de Lamego. Dom Vicente Bispo da Goarda. Dom Tiburcio Bispo de Coimbra. Sueiro Gonçalves, sobrejuiz. Vicente Dias. Afonso Martinz. D. Duraõ Froyas Cancellario da Corte. Domingos Iuliam Escriuão da Corte. Sancho illustre Rey de Portugal.

Declaro, que este liuro da Torre do Tombo, em que estão lançadas as escrituras referidas, não he original; & assi pode conter erro nos lugares em que se escreuem estes senhores, & ainda no modo da firma, como tenho aduertido algũas vezes, pello q̃ sem respeito de outras circunstancias se faça só caso dos nomes, porque na outra doação de Alfajar se escreuem os mesmos com algũa variedade.

(?)

CAPIT. XIX.

Como el Rey Dom Sancho ganhou aos Mouros as villas de Cacella, & Ayamonte, & fez dellas doação à Ordem de São Tiago.



O anno de mil duzentos & quarenta se fizeram grandes progressos na conquista do Algarue & Andaluzia, ganhando-se por armas as villas de Cacella, & Ayamonte, de que se fez doação à Ordem de São Tiago, & a Dom Payo Correa Comendador de Alcacer, final manifesto do muito que trabalhou este famoso Capitão na conquista dellas. Tudo se podia esperar do grande cabeçal que el Rey meteo, porque passou a estas partes com todo o poder de seu Reyno por mar & terra, alentado com a Bulla do Papa Gregorio Nono, em que concedia pera esta jornada as mesmas graças que o Concilio geral concedera aos q̃ passarão à conquista da Terre Santa, he o traslado da Bulla, traduzida em Portugues, o que se segue.

1240

Gregorio Bispo, servo dos servos de Deos: a todos os fideis Christãos do Reyno de Portugal, saude, & benção Apostolica. fol. 6.

Archivo
Real liuro
das Bullas

Liuro XIII. da Monarchia Lusitana.

Apostolica. Como o illustre Rey de Portugal, charissimo em Christo filho nosso, segundo nos tem relatado, proponha de fazer jornada contra os inimigos da Cruz de Christo, & com os nobres de sua terra, levando grande exercito por mar & terra, & seja cousa louuauel que os fiéis Christãos os quaes forão remidos com o sangue de Christo, se preparem com grande animo pera seu seruico, & dilatação da Fè Catholica. Amoeslamos, rogamos, & exhortamos a todos vós em Iesu Christo nosso Senbor, que considerando bem, como tudo o mais na fim da vida fenece, tirando o que se faz em seruico de Deos; acompanheis com grande animo & fortaleza o sobredito Rey nesta conquista, ou a pessoa que deputar para ella, tendo por certo que a troco deste trabalho temporal & breue, se vos tecerá coroa de immortal gloria, & descanso. E nós concedemos a todos os que tomarem este trabalho por tempo de hum anno, ou ajudarem aos gastos da guerra conforme sua possibilidade, a indulgencia & remissão dos peccados que o Concilio geral tem outorgado aos que vão em socorro da Terra Santa. Dado em São Ioão de Latráo a doze das Calendas de Março, no anno decimoquarto de nosso Pontificado.

Este Papa de força era Gregorio Nono, que governou despois do Concilio Lateranenſe, & não podia ser Gregorio Decimo, porque não teue mais que quatro annos o Summo Pontificado: pel

lo que o tempo referido vem a cair em dezoito de Feueireiro do anno mil & duzentos & quarenta. Deuiaſe dar grandissima pressa á jornada, porque a dous de Mayo do mesmo anno fazia el-Rey ja doação das villas de Cancellia & Ayamonte, que poderia ser cõquistaremſe nesta occasião, ou (o que temos por mais certo) estariaõ ja ganhadas o anno passado, & neste se continuariaõ outras conquistas, de que adiante diremos. O fundamento que pera isto tenho he dizerſe em hum liuro antigo do Obitos de Pombeiro, que Syluestre Pires Mor-domo de Gonçalo Mendes de Sousa, & Hermigio Pires de Moreira Caualleiro, com outros da casa do mesmo fidalgo, morrerão na entrada de Ayamonte em sua preſença, & del Rey Dom Sancho o Segundo. São as palauras que o declarão. *Interfecti sunt ante ipsum dominum, & Regem Sancius Secundum* indirectione *Caſtre de Ayamonte ultra Anam*. E aponta, que foi ſua morte hum dia antes das Nõnas de Setembro, que ſão quatro do proprio mes. Importa ſaberſe como el Rey Dom Sancho fazia estas conquistas ſendo Dom Payo Comendador de Alcacer, donde se vê que não entreuinha poder algum de Caſtella, nem ordem, ou mandado dos Reys daquelle Reino, como alguns imaginarão, & aſſi refiro as palauras destas doações que ſer uẽ

Arquivo
Real do
Ordem
Militar.
1173-6
186.

ao intento, & são estas. *Vt dicti Comendator, & fratres me diligant, & quærant mihi bene, sicut domino naturali, & habeant ipsum castellum pacifice, & quiete, & possideant illud iure hereditario in perpetuum.* Diz el Rey Dom Sancho na doação de Ayamonte (& semelhantes palavras se contem na doação de Cacella) que as fazia á Ordem de Santiago. *Pera que o dito Comendador, & os Caualeiros me amem, & tratem de meu bem, como deuem fazer a seu senhor natural, & pera que possuão em paz & quietação o sobredito Castello, & o possuão de juro, & herdade pera sempre.* Deixaua nomeado o Castello de Ayamonte, & D. Payo Comedador de Alcazer, por cujo respeito diz q̃ fazia aquella doação á Ordẽ de Santiago. Cõfirmão nella estes senhores & Prelados. D. Martim Annes Alferes mór. D. Abril Pires. D. Ioão Martiuz. D. Ioão Pires Redondo. D. Esteuão Soares de Belmir. Dõ Mem Garcia. D. Rodrigo Sâches. D. Sueiro Gomes. D. Gil Vasques. D. Ioão Garcia. D. Duraõ Froyas Cancellario da Corte. Sueiro Gõçalues. Lourenço Martinz caualeiro. Dõ Syluestre Arcebispo de Braga. D. Pedro Bispo do Porto. D. Payo B. de Lamego. D. Gil B. de Viseu. D. Fernão B. de Euora. Todos estes Prelados, & senhores cõfirmão. Segue-se como testemunhas, Pedre Annes de Porto carreiro. Gõçaleannes de Porto carreiro. Fernão Rodrigues. Martim Mar-

tins Copeiro del Rei. Martim Gõçalues caualeiro, q̃ he o mesmo q̃ fidalgo nobre. Sâcho illustre Rey de Portugal. Domingos Iulião Escriptuão da Corte a notou, &c.

Os Caualeiros de Santiago animados cõ tâtos fauores tomaraõ muito â sua conta a conquista de todas aquellas terras. O grãde Comendador D. Paio Correa mudãdose a Cacella começou a pôr em execução o q̃ conuinha. Dizẽ nosos historiadores (a quẽ quero seguir na relação destas cousas, posto q̃ no tempo, & em muitas circumstancias necessariamente ajamos de differir q̃ se seruio muito da industria de lñ Portugues chamado Garcia Rodrigues, pratico nos passios daquella terra pella ter cõtinuado cõ mercadorias. Com esta guia dizẽ ganhou D. Paio Estõbar & Aluor, duas villas do Algarue, as quais largou despois aos Mouros por lhe darẽ a villa de Cacella. Da tomada das duas villas naõ duuido, pois em algũ tempo se deuiãõ ganhar, mas a troca tenho por sospeitosa, por quanto na doação de Cacella ja referida se não faz nenhũa memoria dellas, antes se suppoẽ q̃ foy esta villa ganhada na forma de Ayamonte & outras terras, em quẽ necessariamente entrou o braço del Rey, & a força dos Portugueses.

Da Cacella sahio Dom Payo Correa hũ dia pera tomar a villa de Paderne, de que tiuerão auiço os Mouros de Faro, Loulẽ, &

Bb Tauira.

D. Nunes
na vida
del Rey D.
Afonso 3
de de a
fol. 98.

Liuro XIII. da Monarchia Lusitana.

Tauira. Sakiraõlhe ao encontro em numero auentajado: encontrarãose os dous campos em hum lugar que dizem, o Desbarato; ouue entre elles hũa cruel batalha, em que a victoria esteue por espaço duuidosa, até que no fim a deixaraõ os Mouros aos Christãos com lhe voltar as costas. Muitos delles se acolheraõ ao lugar do Furadouro. & estes com algũa gente que sobreueio de Tauira determinaraõ prouar segunda vez ventura; sabião que os nossos erãõ poucos em numero. & que ficauãõ cansados da batalha: parecẽlhes que tomandoos ao outro dia de repente podiaõ fazer algũ bom lanço. Partiose ao dia seguinte Dom Payo Correa com algũa de sua gente, que a outra ficaua em hum lugar forte, pera se hir por differente caminho, & veio encontrar os Mouros que tendo nouas delle o esperauãõ em passo acomodado. Foi delles acometido com alaridos & com tanta força, que se vio posto em grande afronta, & tanto que lhe foy necessario ocupar hum recosto que lhe ficara visinho, no qual por este successo ficou ate agora nome de Cabeça do Mestre. Aqui se defendeo dos Mouros elle & os seus o melhor que puderaõ, durando a peleja até a noite com grande perigo, & não menor côstancia da nossa gente. Os Mouros apartados do combate determinaraõ apertar aos nossos no

dia seguinte, mas mudando parecer com temor do socorro que podia vir aos Christãos, se foraõ pera suas casas, & os Caualeiros Portuguezes se tornarãõ alegres pera Cacella.

CAPIT. XX.

Como os nossos tornaraõ á guerra, & ganharãõ a cidade de Tauira, & outras terras do Algarue.



RATARAM então os Mouros de tregoaõs por quatro meses, tempo necessario pera recolher seus paês, & secar as passas & figos, de que aquella terra he muy abundante. Vieraõ nellas os nossos de boa vontade, que tambem lhe importaua tomar descanso, & ajuntar noua gente pera continuar a guerra. Com a segurança das pazes sairaõ o Comendador Dom Pedro Rodriguez, & outros cinco companheiros á caça de volataria ao lugar de Antas. Bem se receou Dom Payo Correa da pouca fê dos Mouros, & quizera impedir a jornada: mas vendo que os Caualeiros insistiãõ, & prometiãõ de se auer com todo o recato, deu seu consentimento. Chegados ao lugar de Antas os caçadores se occuparaõ naquella recreação por algũs dias. Os Mouros que interpretauãõ a desprezo proprio a segu-

segurança com que os nossos anduão por suas terras, tomaraõ armas muitos delles, & se foraõ ao lugar em que sabião era a casada. Aduertidos os companheiros do perigo, enuiaraõ hum escudeiro a Dom Payo Correa cõ auiso, & entre tanto se puzeraõ em defenfa, recolhidos em hũa paliçada que fizeraõ. Passaua nesta occasiã por aquella terra o mercador Garcia Rodrigues, de que ja salamos, & vendo o estado dos Caualeiros Portugueses, & o desigoal partido que tinhão, deixando a fazenda que leuaua a seus criados, se lançou cõ os nossos, animandoos com palauras, & obras, em q̃ mostrou ser melhor Caualeiro que mercador.

Chegou recado a D. Payo Correa em quanto a peleja dos sette companheiros com os Mouros duraua. Partio-se a grande pressa com a mais gente que pode ao socorro, & aduertem nossas historias que passou pello meyo de Taura (por onde era o caminho) sem aduertir que se podia fazer senhor daquelle cidade cujas portas achaua abertas: tão occupado leuaua o pensamenso no perigo de seus companheiros, & no remedio delles. Porem sahio-lhe em vão todo o trabalho, que quando chegou estauão ja todos mortos, despois de terem feita bravissima resistencia aos Mouros, & passados a espada muitos delles. Eraõ os nomes destes Caua-

leiros Mem do Valle, Duraõ Vaz, Aluaro Garcia, Esteuão Vaz, Beltraõ de Caia, que com o mercadores Garcia Rodrigues, & o Comendador Dom Pedro Rodrigues fazião numero de sette.

Ainda que Dom Paio Correa ¹²⁴² não chegou a tempo que pudesse valer a estes valerosos Caualeiros, tirou contudo fruto de seu trabalho; porque indignado elle & os de sua cõpanhia por tão cruel caso como aquelles perfidos tinhão feito, executaraõ nelles tal vingança, que em breue os arrancaraõ do campo, & os foraõ alanceando ate as portas de Taura. Era então senhor desta Cidade hũ Mouro chamado Abem Falula, o qual vendo o risco a que se punha aquella terra, mandou fechar todas as portas, consentindo as mortes dos seus que ficarão fora, a troco de saluar a liberdade & vida dos que estauão dentro: mas todas estas preuenções lhe saíraõ frustradas, que abrindo-se hum postigo pera entrarem os Mouros, deu o valeroso Dom Paio & os seus tão rijamente nelle, que não podendo ser rechaçado, entrou a pouoação, & a ganhou despois que não ouue nella quem ouzasse fazer-lhe resistencia. Deste modo ficaraõ bem vingadas as mortes dos Caualeiros Portugueses, & conquistada a cidade de Taura com grande felicidade.

Liuro XIII. Da Monarchia Lusitana.

He esta cidade hũa das alegres pouoações que ha em Espanha, està assentada na costa do Mar Oceano, que corre do Cabo de São Vicente até o Estreito de Gibraltar, quatro legoas da foz do Gadiana. Hum rio que vem do Sertão a diuide, & ha nelle hũa ponte fermíssima com torres nas duas entradas della. Tem cerca de muro forte arruinado ja em algũas partes: o Castello he de fabrica antiga, & foy ampliado com grandes edificios em tempo del Rey Dom Dinis, como dão a entender alguns letreiros que oje se conservão. O sitio da Cidade nem he montuoso, nem de todo plaino, mas com subida facil se faz circulo a hum espaço de terra menos levantada, em que està a mayor parte da Cidade. Ha campos, & terras em circuito cheas de arvoretos & hortas, & entre o mar, & terra firme corre hũa lagoa de agoa salgada, de que se tira infinito peiscado, alem do que se pesca no mar alto. Na foz do rio em sitio acomodado està principiado hum forte de traça maravilhosa, obra del Rey Dom Sebastião, & por isto imperfeita, que sua falta anticipada deixou suspensos até os edificios. El Rey Dom Manoel deu titulo de Cidade a esta pouoação, que até seu tempo foy villa, & he ella benemerita desta preheminencia.

Ganhada a cidade de Tauri-

ra, dizem nossos autores, que vendo o valeroso Capitão Dom Paio Peres Correa como a conquista do Algarue lhe socedia prosperamente, não quis perder tempo, antes deixando em Tauri-
ra a goarnição necessaria, foi cobrando outros lugares de menos conta, até chegar à cidade de Sylues, a qual tomou por este modo. Estando no cerco de Paderne, hũa villa daquella comarca, mandou algũa gente ganhar a torre de Estombar que tinha os Mouros; o Rey de Sylues Aben Afan imaginando que vinha todo o exercito Christão sahio a socorrerla. Sendo disto auilado Dom Payo, veio por caminho desviado, & chegando a Sylues occupou logo as portas. Quando Aben Afan se quiz recolher, achou impedimento & resistencia a cada porta, foy cometer hũa que chamão da Azoya goardada pelo mesmo Comendador Dom Payo. Aqui tiueraõ hũa cruel batalha em que ouue muitos mortos de ambas partes, até que no fim entraraõ os nossos em companhia Mouros. Continuouse ainda dos muros adentro a peleja por grande espaço, até que desesperados os Mouros de poder defenderse na Cidade se recolheraõ ao Castello. Aben Afan sahio fugindo com algũs que o acompanharaõ, & passando por hum rio ficou nelle afogado, como testefica o nome do lugar em que morreu
que

que se chama, o Pego de Aben Afan. Os Mouros que se recolherão no Castello o entregaraõ despois com os partidos fãvoraveis que lhe fez Dom Payo Correa; o qual porque a terra não ficasse despouada, a entregou aos proprios moradores, contentandose com a presidiar de gente Portuguesa. despois disto dizem nossos historiadores que ganhou o mesmo Dom Paio a villa de Paderne, & fez nos Mouros que se não quizerão dar a partido cruel estrago: & com isto rematão as conquistas que este famoso Capitão fez no Algarue, suppondo que em todas ellas era elle ja Mestre da Ordem de Santiago, & que as terras de nouo conquistadas ficauão da Coroa de Castella, suposição falsa em que não tem desculpa. E ainda em ser entãõ a conquista de Sylues, ha muito que examinar.

C A P. XXI.

Em que se mostra como as conquistas do Algarue se fazião por ordẽ dos Reis de Portugal, & as terras ficauão a sua obediencia.



E cousa certa que o Reyno do Algarue se conquistou duas vezes pellas armas de Portugal em tẽpo

po del Rey Dom Sancho o Primeiro, & de seus netos el Rey D. Sancho Segundo, & Dom Afonso Terceiro. Não trato aqui da primeira vez que el Rey D. Afonso Henriques entrou com mão armada nesta prouincia, & obrigou aos moradores della darlhe obediencia: que como entãõ se não pouoarão as terras de Christãos, durou pouco a sogeição dos Mouros. Del Rey Dom Sancho Primeiro ja temos mostrado como conquistou por armas esta prouincia, & assentou o estado Ecclesiastico na cidade de Sylues, nomeandose alguns annos absoluto senhor do Algarue, sem os Reis Christãos visinhos lhe porrem embargos á conquista.

Supposta esta verdade não sei como se persuadirão nossos ^{D. Nunes na vida del Rey D. Afonso 3} critores que se fizeraõ estas conquistas despois por ordem dos Reis de Castella, & com licença sua. Mostrarei no liuro seguinte como he falso dizerse q̃ pedio el Rey D. Afonso Terceiro a el Rey D. Afonso o Sabio a cõquista & terras do Algarue, como os nossos dizem, & verse ha claramente como as ganhou por armas antes q̃ aquelle Rey tomasse o septro de Castella, & apurar se haõ outros pōtos importantissimos a esta historia. Agora importa vermos cõ que ordem se fazião estas conquistas em tempo del Rey Dom Sancho Segundo.

No Archiuo Real da Torre
Bb 3 do

Liuro das
ordẽs Mi-
litar. fol.
186.

Liuro XIII. da Monarchia Lusitana.

do Tombo no liuro que se intitula dos Mestrados, porque contem muitas cousas pertencentes às Ordens Militares está lançada hũa Bulla do Papa Innocencio Quarto pera a Ordem de Santiago, em que se confirma a doação que el Rey de Portugal D. Sancho Segundo fez à mesma Ordẽ da cidade de Tanira, & vem a doação incerta na mesma Bulla. Hũa & outra vay tresladada no Appendice deste liuro, aqui só apontarei algũas palauras necessarias; começa pois a Bulla.

Innocentius Episcopus seruus seruorum Dei. Dilectis filiis Magistro, & fratribus ordinis militiæ Sancti Iacobi, salutem, & Apostolicam benedictionem. Illius ordinem vestrum prosequimur prerogatiua fauoris, ut ipsum inter alios honorare, specialis privilegio gratiæ proponentes, & sua iura sibi Apostolicæ protectionis conseruare munimine, ac ipsius tam in spiritualibus, quam in temporalibus incrementum procurare solliciti cupiamus. Hinc est quod sicut intimantibus vobis accepimus, claræ memoriæ Sancius Rex Portug. prouide pensans labores multiplices, grauesque sumptus quos pro tuenda fide Catholica, & cultu ampliando diuino continere sustinetis. Ordini vestro villam de Algarue, quæ dicitur Taurira, pia liberalitate duxerit concedendâ. Nos vestris supplicationibus inclinati concessionem huiusmodi, sicut piè, ac prouidè facta est, autoritate Apostolica

confirmamus, quæ talis est, &c. Traduzida em vulgar diz deste modo. Innocencio Bispo seruo dos seruos de Deos. Aos amados filhos o Mestre, & mais Freires da Ordem militar de Santiago, saude, & benção Apostolica. Favorecemos vossa Ordem em forma, que tratando de a autorizar entre as mais com priuilegio de graça especial: desejamos não só que conserue seus bens por meyo da protecção da Sé Apostolica, mas que ainda se augmente no espiritual & temporal com grande excessso. Daqui vem, que como por vossa relação soubemos, que D. Sancho de clara memoria Rey de Portugal, considerando os grandestrabalhos, & demasiados gastos que continuamente fazeis em defensão da Fé Catholica, & exaltação do culto diuino, fizesse doação a vossa Ordem com piedosa liberalidade da villa do Algarue, que se chama Taurira. Nos mouidos de vossos rogos cõfirmamos por autoridade Apostolica esta cõcessão asy feita piedosa & prouidamente, a qual he a seguinte.

Vai despois relatando a doação del Rey D. Sancho de verbo ad verbum, da qual consta ser feita em Coimbra a nove de Janeiro do anno de mil & duzentos & quarenta & quatro, & finalmente a cõfirmação Pontifice em Leão a cinco dos Idus de Setembro do terceiro anno de seu Pontificado, que vem a ser a oito de Setembro

bro do anno de mil & duzentos & quarenta & cinco. Desta doação de Tauria aponto sò as palauras seguintes. *Do & concedo prænominatis Magistro & Ordini militie Sancti Iacobi, vt me diligant, & faciant bene sicut domino naturali, illā villam de Algarue, que dicitur Tauria.* Querem dizer. Dou & concedo aos sobreditos Mestre, & à Ordem militar de Santiago, pera que me amem & respeitem como a seu senhor natural, aquella villa do Algarue, que se chama Tauria. Claro fica daqui ser o nosso Rey Dom Sancho senhor das terras do Algarue que se tomauão aos Mouros no tempo de seu reinado, pois vemos alem das outras doações que ja ficão referidas nos Capit. atras, q̃ faz vltimamente doação de Tauria. E o que mais he, que esta mesma doação como valida & verdadeira a confirmaua o Summo Pontifice. Das outras terras ganhadas neste mesmo tempo não temos que diuidar ficarem debaixo do mesmo senhorio, & o faltarem doações que o declarem, he porq̃ ficauão à Coroa Real, & assi não se fazião escrituras dellas. Vejamos mais em que tempo, & com que armas se acquirião estas terras.

Nossas historias conuem todas, que a tomada de Tauria foy no anno de mil & duzentos & quarenta & dous. Da conquista de Sylues, & das outras villas dão

a entender que se fez immediatamente : porque affirmão que Dom Payo Peres Correa vendo-se senhor de Tauria, não quizera perder tempo, & fora logo com exercito sobre as outras pouoações. Isto supposto digo, que este Capitão fez todas estas conquistas como General del Rey Dom Sancho com exercito de Portugueses, sendo Comendador de Alcacer do Sal, & que el Rey Dō Sancho se achou pessoalmente em muitas destas empresas. Nas historias de Espanha se affirma ser eleito Dom Payo Peres Córrea em Mestre de Santiago no anno de mil & duzentos & quarenta & dous, não declaraõ em que mez, porem do mesmo progresso das cousas se deixa ver, que foy despois de ter ganhada Tauria, & as mais terras do Algarue de que temos tratado. Antes de crer he que com a fama do valor que mostrou nestas empresas alcançaria o credito & respeito entre os Caualeiros Castelhanos, com que vieraõ na eleição sua em Mestre de toda a Ordem. Neste tempo não auia Mestres de Santiago em Espanha mais que os de Castella, a elles obedecião os Comendadores dos outros Reynos: & assi sendo eleito Dom Payo em Mestre de Santiago era necessario tomar posse da dignidade, & dar obediencia a el Rey de Castella, em cujas terras estaua o principal q̃ esta Ordem possuia: conuinhalhe

Liuro XIII. da Monarchia Lusitanã.

informar-se do estado daquella milicia, do prouimento das fortalezas que estauão a seu cargo, pera tudo o que era necessaria sua assillencia & residencia em Castella. Donde não fica crível q no mesmo tempo estiuessẽ fazen do guerra aos Mouros em Portugal & Algarue, pello que antes de ir lá a deixaua feita.

Quanto mais que das historias de Castella consta, que Dom Paio Peres Correa delpois de ser Mestre de Santiago, andou logo nas guerras de Andaluzia com el-Rey Dom Fernando, & foi principal causa da conquista de Murcia, Iáen, & Seuilha. No anno de mil & duzentos & quarêta & tres estando o Infante Dom Afonso filho del-Rey Dom Fernando em Toledo lhe chegaraõ Embaixadores del-Rey de Murcia que vinhão a entregar-lhe o Reyno. Lâçou o Infante mão da occasiã, & sem dar conta a seu pay que estaua em Burgos, se valeo do conselho do Mestre Dom Paio. *El In-*

Cap. 24. fante (diz Rades na Chronica de Santiago) embió llamar al Maestre Don Pelay Peres Correa, que estaua en Ocaña, el qual luego fue a Toledo, y alli se concertaron de ir a tomar la possession del Reyno de Murcia en nombre del Rey. O mesmo se con-

Cap. 34. ta na Chronica del-Rey D. Fernando. De sorte que neste anno, que foy o seguinte a sua eleição de Mestre estaua D. Paio Peres Correa de assento em Castella.

Em Murcia se deteu o tempo necessario pera reforçar os castellos, & pôr em ordem as cousas daquelle Reyno, & deixando a bom recado se voltou a Castella com o Infante a dar conta a el-Rey do que auião feito. Deuse el-Rey por bem seruido, & osmãdou logo, como diz a sua Chronica, conquistar as villas de Lorca, Mula, & Carthagena. Gastando nestas conquistas algum tempo, se achou delpois o Mestre D. Paio no cerco, & tomada de Iáen com el-Rey Dom Fernando em que se gastaraõ oito mezes, & corria ja o anno do Senhor de mil & duzentos & quarenta & cinco. Aconselhou então a el-Rey Dom Fernando que cercasse Seuilha, & acompanhou com os Cavalleiros da Ordem, fez cousas insignes em todo este tẽpo do cerco, que foy largo, porque se gastaraõ dezaseis mezes nelle, & a cidade se veio a ganhar no fim do anno mil & duzentos & quarenta & oito. Era ja então falecido el-Rey Dom Sancho de Portugal, como veremos adiante, & assi consta claramente, que do anno mil & duzentos & quarenta & dous, & do tempo em que foy eleito Mestre de Santiago não esteve Dom Payo Correa mais em Portugal até este anno. E assi se conuence que as conquistas do Algarue em que se achou foraõ antes de ir a Castella tomar posse da dignidade, & que as fez por

ordem

Chronica del Rey D. Fernando. C. 35. 13. & 40.

ordem del Rey D^o Sancho, pois era seu vassalo, & não tinha outra gente mais que a Portuguesa, & sobre tudo porque as terras que se ganhauão ficauão à Coroa deste Reyno: quanto mais que da Bulla referida no Capitulo antecedente consta ser el Rey Dom Sancho & a gente Portuguesa a que se dispunha pera esta conquista, & por esta razão lhe concedia o Pontifice as indulgencias.

CAPIT. XXII.

Da morte do Papa Gregorio Nono, & successão de Celestino Quarto, & Innocencio Quarto. Tocão se algumas cousas dos Reys de Espanha.

Ainda que o tocante a estes Pontifices & Reys de que falamos aja passado nos annos de que ja temos tratado, & outra parte abranja annos adiante ao de mil duzentos & quarenta & cinco em que agora ha de entrar a historia, contudo pareceo mais clareza fazer relação destas cousas em Capitulo apartado, como tambem referuamos pera o seguinte algumas obras de piedade del Rey D^o Sancho & suas tias feitas em tempos diferentes. Entrando pois com os Pontifices: a vinte &

dous de Agosto do anno do Senhor mil & duzentos & quarenta & hum falecera Gregorio Nono, sendo causa desta morte o Emperador Frederico com desacatos feitos à Sé Apostolica. Não só tinha Italia trabalhada com guerras, trazendo em sua ajuda até os proprios Mouros de Berberia. Mas sabendo que se queria ajuntar hum Concilio geral em Roma pera remedio destes males, & de outros que opprimião ao pouo Christão, tratou de o impedir, & pera este effeito prendeo alguns Cardeacs na fortaleza de Amalphi. Foy tal o sentimento que o Summo Pontifice Gregorio Nono tomou desta prisão, & de ver por esta causa impedido o Concilio, que de pura tristeza veio acabar a vida, auendo pouco menos de quinze annos que presidia na Igreja Catholica. Foy hum dos melhores letrados de seu tempo: reduzio a mayor perfeição & ampliou o liuro das decretaes que o Papa Honorio Terceiro ajuntara, valendose pera este effeiro da grande erudição de Raymundo frade Dominico natural de Barcelona. Introduzio na Igreja o santo & louauel costume de se tanger ao pôr do Sol às Ave Marias, & de se tocar o sino quando na Missã leuantão o Santissimo Sacramento ou se leua aos enfermos. Resillio com grande animo às insolencias do Emperador; & não obstantes

Liuro XIII. da Monarchia Lusitana.

os impedimentos que suas discordias ordenaraõ, se mandou em tempo deste Papa hum grande socorro à Terra Santa, de que foi por General Dom Theobaldo Rey de Navarra. Não foy o Senhor seruido que tiuesse prospero successo, mas por esta via se não pode diminuir o louvor do Santo Padre, & dos Principes que pera elle concorreraõ.

Por morte de Gregorio Nono foy collocado na cadeira de São Pedro Gaufrido de Castelhó Bispo, & Cardeal Sabinense natural de Milão, & de geração illustre, que despois da dignidade se chamou Celestino Quarto. Mas (tais são as mudanças da vida) às festas de sua promoção seguirão logo as lagrimas de suas exequias, porque não viveo mais que dez-oito dias, despois de ser eleito em Papa. Vagou então a dignidade Pontifical por espaço de hū anno, oito mezes, & quinze dias, por causa da retenção que o Emperador fazia dos doze Cardeaes q̃ tinha presos, os quaes mandaraõ requerer aos mais q̃ estauão em Roma se não entrometessẽ na eleição sem elles, protestando de annullar a que em outra forma se fizesse. Não se cansaua muito o Emperador por lhes dar liberdade, vendo que melhoraua seu partido na guerra de Italia, estando aquella prouincia sem Pastor: mas ao fim vieraõ estas traças suas a não ter lugar, com a vinda de

Balduino Emperador de Constãtinopla, que sendolhe necessaria ajuda do Sūmo Pontifice, & dos Principes do Occidente pera conservação de seu Imperio, veio a Italia, & acabou com Frederico desse lugar a que se elegesse Summo Pontifice. Cahio a sorte no Cardeal Sinibaldo Genoues de nação da familia dos Condes de Lauania, grande amigo que auia sido do Emperador Frederico: porem elle arguido da consciencia, & confidando que o nouo eleito lhe não auia de consentir suas demasias, disse a alguns dos seus estas palauras. *Agora se me conuerteo meu grande amigo o Cardeal Sinibaldo em hum Summo Pontifice meu grande aduersario.* Foy a eleição de Sinibaldo em vinte & cinco de junho de mil duzentos & quarenta & tres: coroou-se a vinte & oito do proprio mes, & tomou nome de Innocencio III.

Quanto aos Reys de Espanha que concorreraõ no tempo del-Rey Dom Sancho por todo este discurso de annos até sua depoição & morte, dizemos que procederão no gouerno com grande satisfação, & obraraõ cousas maravilhosas. Dom Iaime Rey de Aragoão pelejaua contra os Mouros com muito valor, & a si lhes tinha conquistada a ilha de Malhorca fronteira à prouincia de Catalunha no anno de mil duzentos & trinta, & entrou por força de armas a principal cidade, com

com cuja entrada lhe vieraõ dar obediencia as mais terras da Ilha. Morreraõ nesta jornada alguns senhores illustres, entre os quais tem o primeiro lugar Dom Guilhem de Moncada Visconde de Bearne, que foy causa de se não tomarem os Mouros a partido, & de sair a vitoria mais sangui-nolenta. Tornou elRey a Espanha deixando bẽ fundado aquel-le nouo Reyno, o qual acrescenta-do despois com a ilha de Menor-ca deixou a D. Iaime seu segun-do filho, & permaneceo alguns annos em seus decendentes distin-to, até que outra vez se vnio á Coroa de Aragão por violencia.

Não contente elRey D. Iaime com a conquista destas Ilhas, intentou outra na terra firmenão menos gloriosa. Valença he cida-de principal de Espanha na pro-uincia que os Romanos chama-raõ Tarraconense, situada em hũa grande planicie fertil & aba-stada de todo o necessario pera a vida humana. As hortas & jar-dins que a rodeão são frescos, & viçosos em demasia, & tais, que fa-zem a terra das mais aprasiueis & deleitosas que ha em grande par-te do mundo. Tem rio que a ba-nha, & mar vizinho, & así parti-cipa de todas as comodidades. Por esta causa foy sempre muy celebrada, & era neste tempo ca-beça de hum dos Reynos em que os Mouros diuidiraõ a terra de Espanha. Empredeo elRey Dõ

Iaime sua conquista que lhe era importante, pella visinhança de Aragão, & Catalunha. Não he meu escreuer as particularidades que ouue nesta guettra: basta sa-berse que Valença se entregou a elRey despois de estar algum tẽ-po cercada, & os Mouros se pas-saraõ a viuer em outras partes cõ seu fato & dinheiro. Com este su-cesso ficou o poder de Aragão engrandecido, & a fama desta va-lerosa nação acrescentada. Foy es-ta restauração de Valença em vel-pora de São Miguel do anno mil & duzentos & trinta & oito.

Em Castella não socedião as cousas menos fauoraueis. Tendo elRey Dom Fernando ganhada a Vbeda, & outras terras em An-daluzia, veio cercar a cidade de Cordoua, cabeça principal do Imperio dos Arabes por muitos annos. Esta assentada quasi no meio de Andaluzia em terra chã nas fraldas de Serra Morena, que lhe fica da parte do Norte. Cor-re junto della o rio Guadalquivir, & ao longo de suas ribeiras se es-tende a mayor parte da pouoa-ção. Os campos são fertilissimos & alegres por sua muita frescura, & aruoredo. Foy sempre mãy de grandes engenhos, & de fogeitos excellentes em paz & guerra, se bem dizem alguns que Cordoua a velha não ficaua no sitio presen-te, se não afastada hũa legoa, on-de oje se vê hum conuento de Religiosos de São Ieronimo. Ti-nhaõse

Liuro XLIII. da Monarchia Lusitana.

nhão-se os Christãos apoderado de hũa parte do muro desta cidade: chegou elRey Dom Fernando com seu exercito, & pos cerco ao que ficaua. Pelejou-se porfiadamente alguns dias, no fim dos quaes se renderão os Mouros saluas as vidas. Fez se a entrega a vinte & noue de Junho dia dos Apostolos São Pedro, & S. Paulo do anno mil & duzentos & trinta & seis. Conflagrou-se a mesquita, que era a mais famosa que auia em Espanha. Nomeouse por Bispo Frey Lopo Monge de Fiteiro, conuento na nossa Ordem de Cister junto ao rio Pisuerga, & por guernadores Dom Afonso de Meneses, & Dom Aluaro de Castro. Não foraõ sò estas obras as que este valeroso Rey acabou cõ seu esforço, & de seus Capitães, muitas outras ouue, algũas das quaes auemos de tratar por obrigação particular da historia.

Em Nauarra succedera no anno de mil & duzentos & trinta & dous Theobaldo Cõde de Campania a seu tio Dom Sancho que chamaraõ o Forte, no fim de cujo reinado ouue grandes reuoltas naquelle Reyno, causadas da enfermidade dilatada que elRey teve no fim da vida, & do demasiado desejo que o Conde mostraua de entrar na Coroa, por cuja causa se pos a risco de a perder, porque elRey Dom Sancho alienado o animo do sobrinho adoptou a elRey de Aragoão Dom Iaime, o

qual proseguindo pellas armas o direito que imaginaua ter àquelle Reyno, fez que leu competidor o adquirisse com trabalho, & o possuisse com pouco descanso algũ tempo.

CAP. XXIII.

De algũas obras de piedade del Rey Dom Sancho, em que tueraõ boa parte as Rainhas D. Tareja, D. Branca, & Dona Mafalda.



LE M de outras occasiões em que elRey D. Sancho mostrou a piedade de seu animo, & a afeição que tinha às cousas sagradas, se lhe offereceo hũa em q̃ não faltou cõ a liberalidade que conuinha. Eraõ de nouo entradas neste Reyno, quando elle tomou o cetro as Religioes dos grandes Patriarchas S. Domingos, & São Francisco, as quais como plantas nouas tinhaõ necessidade de ser beneficiadas com a charidade dos fieis, & como na gente Portuguesa aja hũa natural inclinação, & reuerencia às cousas da Religião, assi anda acompanhada de deuacão pera despender seus bens cõ os pobres de Christo, como fez a estes santos Religiosos. Creceraõ elles em grande excessõ, & assi
inda

inda que as esmolas da nobreza & gente ordinaria bastassem pera sua sustentação, eraõ necessarias casas & Igrejas, a que não abrangia o pouo. Tomou el Rey Dom Sancho a causa a sua conta, applicandose a fundar, ou ajudar a fabrica de muitas casas destas.

A primeira em antiguidade que os Padres de São Domingos tem neste Reyno, he o Conuento de Santarem, o qual se treladou pera este lugar, de dous aonde primeiro fizeraõ os Padres seu asento, que foraõ a Serra de Montejunto, & o lugar de Montiráz junto a Santarem. Pareceo o lugar em que hoje está mais acomodado, que quem tratava de conuerter almas por meyo da pregação & doutrina, conuinha viuer em pouoado, & perto da gente. Fes se este Mosteiro por ordem del Rey Dom Sancho, & como consta tão sua faz particular menção desta obra no testamento que ordenou alguns annos antes de sua morte, de que daremos a copia em lugar competente. São as palauras do testamento as seguintes. *Mando operi Prædicatorum de Santarem trecentos marabetinos, & mando quod dent eis de mea madeira de Vlixbona, & de alijs meis locis, quanta eis fuerit necessaria. Que he dizer. Mando se dé pera as obras dos frades Pregadores de Santarem trezentos maravedis, & se reparta com*

elles da minha madeira de Lisboa, & de outros lugares meus, a que lhes for necessaria. Floreceo neste Conuento de Santarem São Frey Gil nosso Portugues, natural de Vouzella de que escreuerei no anno de sua morte.

He tambem fabrica del Rey Dom Sancho Segundo o Conuento de São Domingos de Lisboa, & posto que a Igreja se fundasse despois por el Rey Dom Afonso Terceiro, a quem alguns querem attribuir a obra toda, não ha duuida que el Rey Dom Sancho a deixou principiada. Começou se no anno de mil & duzentos & quarenta & hum, conforme a memorias authenticas daquelle casa, & ficaua fora da cidade naquelle tempo, hoje tem lugar no centro della, na parte mais principal, & de mayor concurso.

O Mosteiro do Porto dos mellos Religiosos foy tambem edificado por ordem del Rey Dom Sancho, & ficou de seu Padroado. Assim consta da carta do proprio Rey passada a trinta do mes de Janeiro, do anno de mil & duzentos & trinta & noue. Tinha o Bispo D. Pedro Saluador, q então viua, pedido Religiosos desta familia por carta sua dirigida ao Capitulo que se celebrara em Burgos o anno de mil & duzentos & trinta & sette, persuadindolhe que com o exemplo, & doutrina de gente tão virtuosa se

Liuro XlIII.da Monarchia Lusitana.

atalhariaõ os peccados que via
ir em crescimento no pouo: mas
despois considerando que as es-
molas feitas aos Religiosos ficau-
ão em defraudo da Cleresia,
que dantes as legraua, foy dan-
do fínaes de lhe pezar ter solici-
tado pera suas ouelhas o pasto es-
piritual, & doutrina dos Padres,
pello dispendio temporal que sen-
tia: não entendendo o interresse
grande, que he alcançar obreiros
que ajudem â cultura espiritual
das almas, & aliuiem em parte os
pastores que não podem acudir
a tanto gado. Bem o entendia af-
si o Cardeal Conrado monge da
nossa Ordem, & Legado Apo-
stolico em Alemanha, o qual fa-
zendo Synodo em Colonia, &
queixandose-lhe hum parrocho,
q os Religiosos de S. Domingos
se entremetião na jurdição dos
clerigos, lhe perguntou o venera-
uel Prelado, que subditos teria
em sua freguesia, & responden-
do-lhe que passauão de nouem mil:
suspirou do intimo de seu cora-
ção, & rompeu nestas palauras.
*O miserauel homem, se escaçamente
poderás dar conta a Deos de hũa al-
ma, como te atreues a ser pastor de
tantas. E se o Senhor te manda seus
seruos por coadjutores, porque lhe
não das muitas graças.* Com isto
conuenceo o animo intereceiro
do Parrocho, & mostrou que não
deuem enjeitar a ajuda dos Re-
ligiosos que entrarão na Igreja,
pera por sua via trabalharem na

vinha do Senhor, naquillo a que
o clero não pode dar expedien-
te: porque a todos se estende a
prouidencia de Deos, & a gran-
deza de sua misericordia. Na oca-
são presente se vio esta verdade,
que entendendo elRey Dõ San-
cho o animo do Bispo, tomou â
sua conta as despezas do Mostei-
ro, & se declarou por seu padroei-
ro: socorro que por ser em tal
tempo, foi muy louuauel.

Mas he digno de lhe ajuntar-
mos outro não menos meritorio
que deu aos mesmos Religiosos
a Rainha Dona Mafalda tia del-
Rey, que viuia religiosamente
no conuento de Arouca. Esta
Princesa vendo que toda a con-
tenda entre o Bispo & mais cle-
ro com os Religiosos, era sobre
as quebras das rendas, offereceo
ao Bispo & Cabido liberalmente
a Igreja de Santa Cruz de Riba
do Leça, & certos casaes em re-
compensa dos danos que dezião
receber com a visinhança dos fra-
des, só pera que os deixassem vi-
uer naquella terra: piedade mui-
to pera ser estimada, pois por pa-
cificar desauenças alheas origina-
das de interresse, entregaua esta
Rainha a fazenda propria: mas
como o empenho seu hia enca-
minhado ao bem vniuersal de
todo aquelle pouo, sobrados ren-
dimentos se prometia com a dou-
trina de tão santa gente. He
bem que se tresladem algũas pa-
lauras desta doação tão grãdiosa,
a qual

a qual começa nesta maneira. *In Dei nomine. Notum sit omnibus presentem paginam inspecturis, quod ego Regina Domina Mafalda, pro remedio anime mee, ob gratiam fratrum Prædicatorum in ciuitate Portuensi, de consensu Episcopi, & capituli Portugallensis commorantium, do Ecclesiam Sanctæ Crucis de ripa Lecie cū omnibus suis possessionibus, & iuribus suis Ecclesie Sanctæ Mariæ Sedis Portuensis in recompensationem grauaminis, si in aliquo ex Prædicatorum fratrum commoratione Ecclesia Portuensis fuerit aggrauata, &c.* Em nosso vulgar diz assim. Em nome de Deos. Sarbaõ todos os que esta escriptura virem, que eu a Rainha Dona Mafalda pello remedio de minha alma, & em fauor dos frades Prégadores residentes na cidade do Porto, de consentimento do Bispo & Cabido, dou á Igreja de Santa Maria da Sêda mesma Cidade a Igreja de Santa Cruz de Riba de Leça com todas suas herdades & pertenças em recompensa do dano, se algum fazermos ditos Religiosos á Igreja do Porto com sua assistência, &c. Vai despois limitando seis casaes em caso que a doação desta Igreja tinelle algum impedimento, & assina algũas clausulas, que não importa referilas. He a data da escriptura no mes de Iunho do anno do Senhor de mil & duzentos & trinta & noue.

Com igoal deuação corrião

as irmãas desta Santa Princesa, as Rainhas Dona Tareja, & Dona Branca em Coimbra, aonde por este tempo tinham fundado outro Mosteiro aos mesmos Religiosos de São Domingos, de que hoje não permanece mais que hũa torre alta que seruia de campanario. Récolheouse o Conuento por causa das innundaçoẽ do Mondego pera a rua que chamaõ de Santa Sofia. A Infanta Dona Branca foy a que deu principio à obra, & a Rainha Dona Tareja quasi sentida de lhe ter sua irmãa ganhado por mão, tratou com ella que partissem entre si a despeza, & comprou o sitio em que se fundou o Mosteiro. Ha disto escriptura feita na Era de mil & duzentos & oitenta, que responde ao anno de Christo mil & duzentos & quarenta & dous. Foy Religioso neste conuento logo nos primeiros annos de sua fundação o santo varão Frey Payo, que se diz ser natural da mesma cidade. Entre outras maravilhas que contão delle, he muy celebrado o milagre do sino, que passou nesta forma. Hum Prior daquelle Conuêto mandou fazer hũ sino: feitas as formas pelo Mestre da obra, & posto o metal ao fogo, achou que se enganara em grande quantidade: sentio hũ Religioso na toruação do official o engano que auia; foi-se á coua do Santo com grande fe, & tomando a terra que lhe

Liuro XLIII. da Monarchia Lusitana.

pareceo o lâçon sobre o metal q̃ feruia. Resultou daqui em lugar de se perder o feitio, & a melina massa, ficar o sino acabado com toda a grandeza que se requeria, & sobejar ainda muito cobre. No epitafio deste seruo de Deos que se ve hoje no collegio de Santo Thomas da mesma cidade se declara ser elle insigne em milagres & santidade. *Primus huius conuentus Prior morum sanctitate, ac miraculorum gloria insignis Pelagius hic situs est, obiit circa annum 1240.*

Quer dizer. Aqui está collocado neste jazigo Payo primeiro Prior deste conuento, insigne por santidade de costumes, & gloria de milagres. Faleceo pelos annos mil & duzentos & quarenta. Mas neste numero de annos deuia de auer engano por quanto neste de mil & duzentos & quarenta ainda o mosteiro em que viueo não era fundado, como se colhe da escriptura da Rainha Dona Tareja atras referida.

A Ordem do Patriarcha São Francisco experimētou tambem a deuação & liberalidade delRey Dom Sancho, & de outros Principes Portugueses: & não fazendo menção dos conuentos de Lisboa, Alanquer, Guimaraes, & Coimbra que se começaraõ a fundar os annos atras pellos Principes deste Reyno, o da cidade do Porto he certo que teue principio neste tempo. O Cardeal Gózağa lhe assina por fundador hũ

Rey de Portugal, & assi se conuence que foy elRey Dom Sancho Segundo. Ouue alguns impedimentos em sua fundação, nãcidos pode ser das mesmas causas que se opuseraõ aos outros Religiosos: mas o Papa Gregorio No no grande deuoto do Padre São Francisco acudio com letras Apostolicas, & atalhou as molestias q̃ se fazião a seus Religiosos.

CAPIT. XXIII.

De alguns tumultos & guerras ciuis que em Portugal se leuantaraõ entre os nobres. Trata-se da morte de Rodrigo Sanches tio delRey, & de outras guerras dos Mouros.



EM outro lugar deixo aduertido, que em des-
conto dos bens que se alcançaõ das armas, & exercicio da milicia, produz tambem effectos monstruosos, como são pouca sujeição às leys diuinas & humanas, roubos & guerras domesticas a q̃ se abre caminho com o desprezo dos perigos em que se cria a gente de guerra. Não era em tépo delRey D. Sancho aplicado remedio a estes males, o q̃ nossos escriptores imputaõ á maldade, & pouco zelo dos ministros, se ja não. era q̃ a'gũas destas
coufas

coſas ſe conſeruauão por malicia dos tempos izentas da correição dos Reys, como ſe pode ver em outros muitos exemplos de guerras ciuis que ouue em Eſpanha. De hũa batalha ciuil que ſe deu junto ao Porto por eſte tempo, temos noticia pellos Annaes do Reyno, ainda que não referê della couſa de conſideração, mais que dizer morrera Rodrigo Sanches filho del Rey Dom Sancho Primeiro, & que ganhara a batalha Gil de Soueroſa hum dos ſenhores que então auia. Por não paſſar tão em groſſo por hum ſucceſſo tão notauel importa eſpecular mais a morte deſte príncipe, & as cauſas della. No moſteiro de Grijo, q̃ he de Conegos Regulares não muy diſtante da cidade do Porro, & poderã ſer que foſſe junto ao moſteiro da Batalha, ſe ve a ſepultura de Rodrigo Sanches, & nella o Epitafio ſe-
guinte.

*Quem tegit hæc moles fertur Dominus
Rodericus*

*Regalis proles, & dapſilitatis ami-
cus.*

*Belliger inſignis fuit hic cunctis &
amandus*

*Laudibus ex dignis, alter fuit hic Ro-
tulandus.*

*Hic nunquam maſtus, ſed in omni tẽ-
pore lætus.*

*Vitans inceſtus, ætũ verboque face-
tus*

*Promiſſor verus fuit, hoſtibus is &
ſeuerus.*

*Plebs ſimul & clerus, fleat hæc & mi-
les Hiberus*

*Qua pluris fulſit armis, ideo magẽ
fulſit*

*Plaribus indulſit, & in hoc pietate
reſulſit*

*Omnimoda laude dignus fuit hic Ro-
dericus*

*Cunctis pacificus, humilis, probus &
ſine fraude.*

*Prima ſit vndena, bis tertia ſcripta
ſequatur*

*Ex hinc vicena quater & quater ac-
cipiatur*

*Post oclaua datur, ter ſcribitur Era
notatur.*

A tradução em Portuguez he deſte modo. Neſta ſepultura jaz enterrado Dom Rodrigo filho del Rey, que foy grande cortezão, inſigne em armas, & ſemelhante a outro Roldão, amauel a todos, & digno de verdadeiros lououres. Era Príncipe gracioſo, & de conuerſação alegre: folgaua de rir, & falar, poreĩ não em forma que ſe notaffe nelle ſer inceſtuoso, & pouco caſto com ſuas parêtas. Nas promeſſas foy ſempre verdadeiro, & pera os inimigos de grande ſeueridade. Chorê a eſte Príncipe o pouo, o clero, & os ſoldados de Eſpanha, q̃ quãto mais ſe ſinalou nas armas, antes mais floreceo, tanto teue de piedade, & brandura pera todos. Foi ſem duuida algum Príncipe, digno de todo o louuor eſte Dó Rodrigo, pacifico, humilde, de

Liuro XIII. da Monarchia Lusitanã.

rara bondade, & sem engano. A Era em que faleceo se conta nesta forma. Ponhasse no primeiro lugar a vndecima letra do A. B. C. que he M. escreuase logo a terceira, que he C. duas vezes, & a vigesima que he X. oito vezes, ajuntasse então tres vezes escrita, a que se dá despois da letra oitaua, que he I. & assi se notará a Era. Com este modo de cõtar os annos, que pera mostrar seu engenho os poetas daquelle tẽpo vzaouão, se vem a pór a Era nesta forma, ajuntando o valor das letras sobreditas, M.CC.LXXX.III. que he o anno de Christo mil & duzẽtos & quarenta & cinco, em que succedeo a morte de D. Rodrigo Sanches.

A causa della me parece se collige do mẽsmo Epitafio, em quaeto diz:

Vitans incestus, actu verboque factus:

Que ainda que folgaua de rir, & conuersar com suas parentas, era entre todos os limites do comedimento, & em forma que não desse lugar a se presumir incesto. Pera o que he de saber, que Dona Maria Ayres de Fernellos, de quem el Rey Dom Sancho o Primeiro ouue a Dom Martim Sanches, & Dona Orraca Sanches, casou despois com Dom Gil Vazquez de Soutrosa, decendente do Conde Dom Gornes de Sobrado, & delle ouue este D. Martim Gil de Souerosa, que venceu esta batalha; o qual ficaua sendo me-

yo irmão materno dos filhos del Rey Dom Sancho, de que Dom Rodrigo Sanches era tambẽ meio irmão por parte de seu pay. Pode ser que com esta familiaridade, nascida de taõ estreito parentesco continuasse Dom Rodrigo Sanches em casa de Dona Maria Ayres, & que se notasse nelle alguma liuidade, que hũa filha desta senhora irmãa inteira de Dõ Martim Gil foi amiga del Rey de Leão, & não viueo tão casta como conuinha. Disto tomaria ciuimes Dom Martim Gil, que nunca os senhores Portuguezes forão muy faceis em admitir estes tractos: aueria despois palauras em q romperião atẽ que juntando vltimamente seus valedores intentaria hũ dezagrauar-se do q presumia, & o outro abonar-se do q não intentara. Sahio o recontro fauoravel a D. Martim Gil, & assi ficou morto Dom Rodrigo Sanches. Esta causa que aponto cito de conjectura. porem acho q tem muita conueniencia.

Ouue nesta lide do Porto hum caso que conta o Conde Dom Pedro de que se pode confiar o primor & caualaria dos senhores daquelle tempo, Mata-
rão o caualo a hum illustre Caualeiro chamado Ruy Fafes; vio-se a pẽ com pouco remedio em caso de tanto perigo, & não achou melhor comodo pera se defender dos inimigos, que pedir o cauallo a Gonçalo Rodrigues de Aureu, o qual

Cast.
Pedra.
19.º

Epit.
Fajeta
b.º
Fajeta
A.º
do C.º
Dom
Her.
riqua.

o qual pode ser que tiuesse mais arte pera se sustentar a pé na batalha. Deulho elle, mas foy com condição, que lhe auia de dar por molher sua filha Dona Mecia Rodriguez: prometeolha Ruy Fafes sendo caso que Deos o liurasse da batalha, & así o cumprio depois puntualmente. Nesta forma se resoluião os pontos de honra naquelle tempo.

Dos Abreus, ou Aureus fala o Conde Dom Pedro em algũs lugares, dos quais se colhe bem sua antiguidade, & nobreza. Alem de outros Morgados possuem a casa de Regalados, que he hũa das principais de entre Douro & Minho. Trazem por armas em campo vermelho cinco cotos de Aguiã de ouro direitos em aspa, & por timbre hum dos cotos das armas estendido.

Arbino
da Arona

Dous annos antes desta lide do Porto tinha auida hũa briga notauel entre os criados da Rainha Dona Mafalda & certos Caualleiros, cuja cabeça era Esteuão Vafques de Anta, que fazia grandes danos na Aluergaria de Monte de Fuste. Mandou a Rainha gente de sua casa pera que impedisse estes males, & vindo às mãos cõ os bandoleiros que estauão postos em armas os vencerão, & trouxerão presos a Rainha: porem ella como santa & Religiosa senhora perdoou os agrauos, & danos que lhe forão feitos naquella sua Aluergaria, tratou de compor as

partes, & diz a memoria de Arouca, que se assentarão pazes em Roças por sessenta annos. *Deinde dedit in Roças treucam pro L. X. annis.* Fizeraõse estas pazes em dia dos Apostolos S. Pedro & S. Paulo, da Era mil & duzentos & oitenta & hum, que he anno de Christo mil & duzentos & quarenta & tres, & assistio a ellas Dom Rodrigo Gil Prior do Hospital.

Com andar o Reyno de Portugal tam perturbado neste tempo com guerras domesticas, não faltaua a occupação mais honrada, & proueitoza, qual era a guerra dos Mouros, o que se pode bẽ entender da doação que el Rey fez neste proprio anno ao Bispo, & Igreja do Porto da Villa ou Castello de Marachil alem da serra do Algarue. Confirmaõ nella D. Tiburcio Bispo de Coimbra, & Dom Ayres Bispo de Lisboa, a quem encõtro a primeira vez nesta doação: nos annos seguintes ha delle mais memoria. Conseruase esta doação no Archino Real, & as palauras que nos seruem são as seguintes. *Ego Sancius secundus, &c. Do, & concedo eidem Episcopo, & Ecclesie Portuensi Castrum de Marachic, quod est citra ferram de Algarue, &c. E remata. Facta carta donationis, & perpetue firmitudinis apud ciuitatem Portuensem, V. Kal. Iunij. Era M. CC. LXXX. III.* que quer dizer na lingua Portuguesa. Eu Dom Sancho Segundo

Liuro XIII. da Monarchia Lusitana.

don, & concedo ao mesmo Bispo & Igreja do Porto o Castello de Marachic, que está alem da serra do Algarue. Fezse a carta de doação & firmeza perpetua na cidade do Porto aos cinco das Calendas de Junho da Era mil & duzentos & oitenta & tres, que vem a ser a vinte & sete de Abril do anno mil & duzentos & quarêta & cinco.

Catalogo
dos Bispos
do Porto,
p. 1 fol. 78 Donde se colhe continuar-se a guerra dos Mouros por ordem del Rey Dom Sancho, pois se lhes ganhou esta villa ou Castello de Marachic. E confirmase isto mais porque neste mesmo anno largou a Ordem de Santiago ao proprio Bispo do Porto D.º Pedro o Castello de Odemira; & dà consentimento à doação o Mestre Dom Payo Peres Correa, & confirma nella Gonçalo Pires Comendador de Mertola, lugar, como ja aduirtimos, aonde entam rezidia o Conuento da Ordem de Santiago. Ambas estas doações confirma o Papa Innocécio ao Bispo Dom Pedro, & à sua instancia concede grandes indulgências aos que fôlsem pouoar estas terras, & as defendessem dos Mouros; final de serem ganhadas de nouo, & de que a guerra se continuaua por ordem del Rey Dom Sancho na conquista do Algarue, & c.º as armas Portuguezas, pois vemos estas empresas andando o Mestre Dom Payo, occupado nas guerras de Castella.

Tambem se deixa ver da doação atras que el Rey Dom Sancho fez á S.ª do Porto, como não procedião as contenddas que teue c.º a mesma Igreja, & Prelados della (de que ja se fez memoria) de tyrania, ou de querer tomar o alheo, Mas por imaginar el Rey que tinha justiça no que pedia, o que lhe farião crer seus conselheiros. E confirmase isto mais, pois sabemos que ao mesmo Bispo D.º Pedro Saluador, com quem teue graues contenddas sobre pontos de jurdição, deu o Padroado de Soalhaes, & de Bedoido. Cap. 16 A dizi-
Catalogo
dos Bispos
do Porto,
fol. 73 ma que elle, & os Reys seus antepassados recebiao de tudo o que vinha á Cidade do Porto com licença, pera ter recebedor, & escriptuão della, & finalmente lhe concedeo o Padroado da Igreja de Vanca.

CAP. XXV.

Como foy decretada a deposição del Rey Dom Sancho, & se tratou de mandar a Portugal por Governador o Infante D.º Afonso irmão del Rey.



1245 Aõ ha duuida que fôrão muy vrgentes as causas que obrigarão ao Summo Pontifice priuar a el Rey Dom Sancho do governo

gouerno do Reyno, & a mandar em seu lugar o Infante D. Afonso. Mal se pode desculpar el Rey D. Sancho, nem uos o queremos liurar, nem ainda podemos, pois anda inserta no corpo do direito Canonico a Bulla de sua deposição em que vem apomadas as cousas que moueraõ ao Papa a fazer hum estremo tão grande, como foi excluir a hum Rey do gouerno, & administração de seu Reyno.

Ia tenho relatadas as differenças que ouue neste Reyno entre os Reys & o estado Ecclesiastico; como tineraõ principio em tempo del Rey Dom Afonso Segundo, & como no reynado del Rey Dom Sancho se fez composição que não durou muito, pello que foy amoeitado de nouo pello Papa Gregorio Nono, a que prometeo emenda. Não se pos em execução, q̃ a difficultaua o estar el Rey comprehendido, & mais interessados os nobres nas cousas que se encomédauão; & eraõ não ser auexado o clero com multas de dinheiro injustas pera gente de guerra; que se não introduzissem os seculares a titulo de Padroeiros nas rendas das Igejas; q̃ se restituisse o que era mal leuado, & se não molestassem as casas de Religião com hospedagês, & grauames semelhantes. Sobre a pouca emenda destas cousas, acrescerão nouos erros na administração da justiça; sofriaõse não só

guerras ciuis, como temos visto, mas roubos & homicidios de gente facinorosa, & com isto auia descuido na defensão das terras conquistadas, alem dos mais desconfortos & absurdos que a Bulla relata. Foy isto alienando os animos da gēte piedosa & desinteressada: ajuntar-se hião emulações de alguns nobres contra os priuados del Rey, respeitos particulares & injurias domesticas; q̃ cõ capa do bé comũ, como he ordinario espartarião mais o zelo, & se conjurarião pera ruina total del Rey Dom Sancho.

Tene auiso do que passaua em Portugal o Summo Pontifice Innocencio Quarto logo no principio de seu Pontificado: mandou amoeistar a el Rey pellos Bispos do Porto & Coimbra, & pello Prior de S. Domingos da mesma cidade: mas sabendo por sua relação que não auia emenda, passou o decreto que hoje se ve no liuro sexto das decretais no capitulo segundo, que começa. *Grandi non immerito*, titulo, de *supplenda negligentia Prælatorum*, cuja data foy em Leão de França a noue das Calendas de Agosto do anno terceiro de seu Pontificado, que vê a cair em vince & quatro de Julho de mil & duzentos & quarenta & cinco. Por este decreto, que vay lançado no Appendice, priuou a el Rey Dom Sancho do gouerno do Reyno, & substituiu em seu lugar ao Infante D. Afonso:

Liuro XIII. Da Monarchia Lusitana.

so : mas importa dar mais larga noticia desta mudança, & das circumstancias que nella ouue.

Estaua neste tempo em França o Summo Pontifice, aonde então reinaua desde o anno de mil duzentos & vinte & sette Luis no ueno deste nome, a quem a singular virtude & vida santissima illustrada, & acreditada com obras marauilhosas collocaraõ no numero dos Santos. Viera o Papa a França abrigar-se da violencia cõ que o Emperador Frederico determinaua prendelo, a fim de lhe conceder por força o que pretendia, & que sabia não auia de ser concedido do Papa voluntariamente. Vendose o Pontifice em França, & que pella potencia de Frederico se não podia ajuntar Concilio em Italia, com acordo dos Cardeaes, & aprouação del Rey de França se resolveo de celebrar ali em Leão onde estaua, o Concilio que o Papa Gregorio Nono tinha ja decretado pera Roma. Denlhe principio o anno passado de mil & duzentos & quarenta & quatro, & o continuaua no presente de quarenta & cinco.

Vieraõ de Portugal a este Concilio alguns Prelados, a saber Dõ João Arcebispo de Braga, Dom Pedro Bispo do Porto, & D. Tiburcio de Coimbra: ajuntaraõse outras pessoas nobres, das quais Ruy Gomes de Britteiros, & Gomes Viegas dizẽ ser inuiados por

Embaixadores del Rey D. Sancho. Era Ruy Gomes de Britteiros fidalgo principal: tinha a dignidade de Infância, & foi feito depois Rico homem por el Rey D. Afonso Terceiro, como escreue o Conde Dom Pedro titulo vinte & tres. Gomes Viegas tambem era de geração illustre, & d'elle trata o mesmo Conde no titulo trinta dos Gedeãos. Todos juntos zelosos do bem do Reyno, & escandalizados tambem de offensas particulares que os priuados del Rey Dom Sancho lhe fazião, propuzeraõ ao Papa o estado das cousas deste Reyno, que leuiãõ bem autenticado com testemunho & cartas dos ausentes: a pouca esperança de emenda que fin-tião; apertando pello remedio vltimo de todos estes males, considerado por todos, qual era entregar o gouerno ao Infante Dõ Afonso, Conde de Bolonha, & priuar da administração d'elle a seu irmão el Rey D. Sancho.

CAPIT. XXVI.

Em que se dá relação da pessoa do Infante Dom Afonso, a estima em q̃ o tinham em França, & de algũas empresas suas até ser eleito gouernador de Portugal.



Ra o Infante D. Afonso irmão segundo del-Rey D. Sancho, & herdeiro seu indubitavel, sendo caso que falecesse sem filhos legitimos dotado de singulares partes, & grandeza de animo acompanhada de prudencia ciuil bastâtissima, que com a boa inclinação & facilidade o fazião muy amado de todos. Aua poucos annos que casara em França com Madama Mathildes Condesa proprietaria de Bolonha. A Rainha Dona Branca mãy del-Rey São Luis, & tia materna do mesmo Infante traçou o casamento por acomodar o sobrinho, & ficar com hum parente poderoso obrigado a seu partido. Agora ella propria & o mesmo Rey seu filho lhe valerao com o Summo Pontifice, informandoo da sufficiencia & talento do Conde, que na verdade era pessoa muy respeitada em toda França, como se deixa ver de alguns casos que então succederao.

Leuantaraõse neste tempo os Tartaros gente Septentrional, & fera nos costumes: vieraõ assolando as terras do Oriente, & Meiodia, com que puzeraõ em grande confusão & medo os Principes de Europa. E no liuro de nossa Santa Leogarde se conta, que por oraçoões suas liurara o Senhor desta praga ao Reyno de França. Pera se acudir a tão grande fla-

gello como ameaçaua a Christandade, procurou o Summo Pontifice que os Principes Christãos se armassem; & como o nosso Conde de Bolonha era tão reputado por seu valor, foi hum dos que o Papa particularmente rogou por Bulla expedida em Leão de França a trinta de Janeiro do anno passado de mil duzentos & quarenta & quatro, a qual se conserva na Torre do Tombo. Nella lhe refere o Pontifice as lastimas da Christandade opprimida destes Barbaros, & o exhorta com grande encarecimento a que recebida a Cruzada passasse alernar opporle á furia com que então fazião particular danno na terra Santa, & nas reliquias dos fieis que la viuião. São as palavras da Bulla que nos seruem as seguintes. *Amoestamos finalmente, rogamos, & exhortamos com attenção a vossa nobreza, & pedimos em Iesu Christo Senhor nosso, mandandonos que considerando prouidamente por estes Apostolicos escritos, que tanto mais obrigação tendes de o servir, & defender com mais animo & constancia sua fê, quanto mais he o que delle sabeis ter recebido: leuantado com feruor em socorro da terra sobredita contra a perfidia da gente nomeada, procureis assi em breue, & com efficacia socorrerlhe em caso de tanta necessidade, que possa com a vossa ajuda, & dos mais ser libertada das mãos impias dos infieis, & restituida totalmente com o fauor diuino ao culto da Christandade.*

Torre do Tombo li. I da Bulla fol. 15.

Tomar di
n de vi-
deas na
cidade de
Sama.

Liuro XIII. da Monarchia Lusitana.

standade. Não se pos em effeito então a jornada, ou porque as armas dos Tartaros cessaraõ por alguns dias, ou porque pareceo melhor mandarlhe Embaixadores de paz, & prègadores que tratassem de os reduzir ao gremio da Igreja.

Quando o Infante Conde vio que le não effeituaua esta empreza, buscou outra não menos gloriosa em q̃ pudesle servir a Deos, & mostrar o valor de sua pessoa, como foy intentar de passarse a Espanha em ajuda de seu irmão contra os Mouros. Deuia estar aprestado pera a jornada de Syria, & não quis que lhe ficasse em vão os aparatos de guerra, sem q̃ se empregassem justamente. E pera se ver o zelo com que fazia esta jornada, alcançou do Sũmo Pontifice indulgencia plenaria pera os seus, & pera todos os Portugueses que o ajudassem: como se verá desta Bulla que está no Archiuo Real, & diz assi.

Archiuo
Real da
Torre do
Tẽto fol
13 do liu.
1. das Bul-
las.

Innocencius Episcopus seruus seruorum Dei. Dilecto filio nobili viro Alfonso quondã claræ memoriæ Regis Portugallie illustris filio, Comiti Bononiæ salutem, & Apostolicam benedictionem. Cum zelo fidei, & deuotionis accensus disposueris vt accipimus contra Sarracenorum perfidiã in Hispaniam proficisci, nos tuum propositum in Domino commendantes, & desiderantes vt in hoc, ab his maxime qui in illis constituti sunt

partibus adiuueris. De omnipotentis Dei misericordia, & B. Petri, & Pauli Apostolorum eius auctoritate confisi, tibi & his qui de Regno Portugallie tecum contra prædictos Sarracenos accesserint, illam peccatorum vestrorum veniã elargimur, quæ transfretandis in terræ Sanctæ subsidium, in generali Concilio est concessa. Datum Lugdun. vj. Idus Aprilis Pontificatus nostri anno secundo.

Reduzida ao Portugues diz assi.

Innocencio Bispo seruo dos seruos de Deos. Ao amado filho o nobre varão Dom Afonso filho do illustre em outro tempo Rey de Portugal de clara memoria, Conde de Bolonha, saude, & bênção Apostolica. Como, segundo nos foy dito, leuado do zelo da Fè, & deuação tenhais determinado passar a Espanha contra os perfidos Sarracenos. Nos louuando muito em o Senhor vosso intento, & desejando que nesta materia sejais ajudado dos fieis residentes naquellas partes: fundados na misericordia de Deos todo poderoso, & pella authoridade dos seus bemaenturados Apostolos São Pedro & São Paulo concedemos a vos & a todos os que do Reyno de Portugal forem contra aquelles infieis, aquella remissão de peccados que o Concilio geral tem concedido aos que vem em socorro da terra Santa. Dada em Leão a seis dos Idus de Abril no segundo anno de nosso Pontificado.

cado : que vem a cair a oito de Abril do anno de Christo mil & duzentos & quarenta & quatro.

Não teve effeito tambem esta jornada, & ao que posso alcançar deuia o Infante desistir della, & diferila até ver o assento que tomavaõ as revoltas que então avia em Portugal; nem he possivel se não que auisado de alguns senhores deste Reyno, como se tratava de o pedirem por governador delle, se deixou esperar em França, pera dar calor a esta pretensão, a qual se concluiu no anno seguinte, & poder então executar a outra com mayor cabedal. Todas estas mostras de valor, & zelo Christão que o Infante tinha dado lhe servirão de recomendação pera o Papa vir de melhor vontade nõ que os fidalgos Portuguezes lhe pediraõ. Não puderaõ contudo acabar com elle excluissẽ do Reyno a elRey Dõ Sancho, mas só mandou que gozando elle do titulo Real, o qual ficaria por sua morte com o Reyno a seus filhos legitimos, se os tiuesse, & acudindolhe com as rendas competẽtes pera sustentar sua autoridade, o Infante administrasse o Reyno em tudo o tocante à paz & guerra, porque assi se poderia melhorar na administração da justiça. E pera que desta resolução não procedessem nouas inquietões no Reyno, mandou o Summo Pontifice a todos os moradores

de Portugal obedecessem ao Cõde Infante na forma sobredita, & em caso que algũs não quizessem, deu seus poderes ao Arcebispo de Braga, & ao Bispo de Coimbra, pera que os obrigassem com censuras.

Ordenado tudo isto na forma sobredita, como consta do decreto do Summo Pontifice que vai no Appendice, se mandou recado ao Conde, o qual veio a Paris aonde estava o Arcebispo de Braga, & os outros senhores Portuguezes, & ahi jurou de administrar com justiça o governo deste Reyno que o Summo Pontifice lhe cometia. Deste modo ficou priuado do Reyno elRey D. Sancho, não tanto pella floxidão & pouco animo com que se avia, ainda que tambem o Pontifice lhe nota fraqueza de animo, que eu entẽdo mostraria em não acudir aos danos q̃ seus priuados & mais nobreza causavaõ afeiçoado ja a este partido; & sendo isto assi como he mais verisimil, pois lhe vimos tãtos lanços de valor, ainda lhe podemos cõceder fraqueza de animo, q̃ o fogeitalo a priuados he a mayor de todas. Quãdo esta fraqueza & descuido fossẽ naturaes, & elle por isso deposto, teve por cõpanheiros em França a Chilperico, & Carlos Crasso, & em Alemanha Venceslao & Adolfo. Em fim o q̃ he certo elle foy deposto em primeiro lugar por encõtrar a imunidade da Igreja, & querer

Liuro XIII. da Monarchia Lusitanã.

Eutropio
liu 13. da
híst. Ro-
mana.

entremeterse na jurisdição della, de que alcançou o castigo: como Ozias, vindo a morrer pouco tempo depois da priuação de seu cargo: deixando nelle a diuina justiça, como no Emperador Macezil aduerte Eutropio, hum viuo exemplo, para os Principes saberm venerar as Igrejas, porque em quanto Macezil fauoreceo, & reuerenciou seus ministros, triumphou & alcançou vitórias, & tanto que a desprezou, perdeu o Imperio com a morte que teve; verdade seja que muy differente da del Rey Dom Sancho Catholica, porque acabou a vida desastrosamente.

CAP. XXVII.

Do solenne juramento que o Infante D. Afonso fez em Paris de administrar justiça no gouerno deste Reyno, & do tempo em q chegou a elle.



Ntes de se entregar ao Infante a administração de Portugal, quize-rao os Prelados deste Reyno, & mais Portuguezes que auia em França fizesse elle juramento de goardar muitas cousas importantes que lhe apontaraõ, & deuião ser as em que seu irmão não prouia: & se elles foraõ libe-

raes em pedir, não foi o Infante escasso em prometer, como se pode ver do theor do juramento, q contem o seguinte.

A todos os que esta escriptura virem, Mestre João Capellaõ do senhor Papa, & Deão da Igreja Carnotense. Mestre Lucas Deão, & Mestre Pedro Cancellario de Paris. Pero Garcia Thesoureiro de Braga. Sueiro Soares Chantre de Frei Pedro de Pictauia Custodio da casa dos frades Menores de Paris. Frei Henrique Theutonico, Frei Martinho de Valentinis. Fr. Pedro Afonso Espanhol da Orden dos Prégadores. Frei Domingos Bracharense da Ordé dos Menores. Ruy Gomes de Briteiros, & Gomes Viagas Caualeiros. Pedro Honorico, & Esteuão Annes varoões nobres Camareiros de D. Afonso Conde de Bolonha, saude em o Senhor. Aueis de saber que o illustre varão Dom Afonso Conde de Bolonha, & filho de Dom Afonso Rey de Portugal de inclita memoria, estando em nossa presença, jurou aos santos Euangelhos, em que poz sua mão, dandolhe o juramento o venerauel Padre D. João Arcebispo de Braga em seu nome, & João Martinz Capellaõ do venerauel Padre D. Tiburcio Bispo de Coimbra, em nome do dito Bispo, q o mandou pera este effeito cõ seu sello, não podendo assistir por causa da infirmitade, na forma seguinte.

Carta
de
se
de
fo
em
B
1
4
no
rio
de
de

Eu Dom Afonso Conde de Bólonha filho de Dom Afonso de illustre memoria Rey de Portugal, prometo, & juro sobre estes santos Euangelhos de Deos, que por qualquer titulo que alcançar o Reyno de Portugal, goardarei, & farei goardar a todas as comunidades, conselhos, Canaleiros, & aos pouos, aos Religiosos, & Clero do dito Reyno todos os bõs costumes, & foros escritos, & não escritos que tiverão em tempo de meu auô, & de meu bisauô: & farei que se tirem todos os maos costumes, & abusos introduzidos por qualquer occasião, ou por qualquer pessoa em tempo de meu pay & irmão, & particularmente, quando se cometer homicidio, que se não leue dinheiro aos visinhos do morto, mormente quando he manifesto que foy o matador.

Tambem farei quanto for em minha mão, que por todo o Reyno se ponhão juezes justos & tementes a Deos, conforme o eu melhor alcançar, & se elegeraõ ou por votos do pouo, ou de outro modo licito & conforme a ley de Deos, & não por dinheiro, ou por oppressão dos pouos, ou por valia de algum poderoso senhor da mesma terra; & o que sair eleito tratará de fazer justiça inteiramente a todos os de seu destrito, segundo Deos & sua consciencia sem auer exceição de pessoas, & pera este fim se mandará tirar inquirição todos os annos do procedimento dos juizes, & se algum se achar culpado, será castigado, segundo suas culpas merecerem.

Da mesma maneira darei ordem que se faça justiça de qualquer homicida, em especial daquelles que por si ou por outrem prendem, roubão, mataõ, ferem Clerigos ou Religiosos, & a pena destes será tal, que fique aos demais pera exemplo.

Defenderei tambem, empararei, & com particular cuidado conseruari illesos os Mosteiros, lugares pios, Clerigos, Religiosos, & suas fazendas, & possessões quanto me for possível: restituirei, & farei que se lhe restitua tudo o que ategora se lhe tem mal leuado, seja quem quer que for o injusto detensor, inuasor, ou roubador. Darfelhe ha satisfação dos danos & injurias que por quaesquer modos lhe são feitos por quaesquer pessoas, ou se chamem padroeiros, ou herdeiros: conforme o que melhor julgarem conuir a paz & quietação do Reyno o Arcebispo de Braga, o Bispo de Coimbra, & os outros Prelados, Religiosos, & mais homens bõs, que não forem sospeitos, nem culpados.

Mandarei que se ponhão por terra as quintas & casas feitas de nouo por quaesquer pessoas em tempo de meu irmão Dom Sancho, que são em perjuizo de outros, & principalmente das Igrejas, Mosteiros, & mais Religiosos, sem lhe valer o tempo que ha que são feitas.

Tambem prometo que defenderei as Igrejas & Mosteiros, especialmente daquelles que por seus delitos, ou de seus paes tem perdido juridicamente o direito do padroado das

Liuro XIII. da Monarchia Lusitana.

mesmas Igrejas, tanto que disto me constar por relação dos Bispos daquelles lugares.

Prometo de evitar todos os excomungados que me constar que o são, & se os taes mostrarem contumacia, & permanencia naquelle mau estado, despois de os ter priuados das merces que de mim tiuerem, lhes darei ainda maior castigo, conforme o arbitrarem os Prelados, & deue fazer todo o Principe Christão.

De conselho dos mesmos Prelados se taxará tambem pena àquelles que penhoraão, ou fazem injurias aos que os excomungão, & sem auer aqui acceitação de pessoas, se dará a execução o castigo, pois conuem preparar novos remedios pera novos males.

Mais prometo de não receber colheitas em quantidade de dinheiro certo, nã mayores do q̃ meu auô recebia, & isto sô bñã vez no anno. E quando passar pellos lugares aonde pagão, o farei com breuidade, & goardarei o que neste particular deixou ordenado o senhor Papa Gregorio Nono à instancia do Arcebispo de Braga, & farei que em todo o Reyno os meus vassallos o cumprão.

Emendarei tambem, & procurarei com todas minhas forças que se emende, segundo julgarem os Prelados, respeitando o estado do Reyno, & a quietação delle, todos os males que ategora se fizerão em Portugal, & não permitirei que daqui em diante se cometão sem castigo; dos quais trata o decreto do Papa Innocencio Quarto, dirigido a mim, & aos Prelados, co-

munidades, & mais pessoas do Reyno.

Tambem prometo de cumprir, & tratar fielmente, quanto me for possível, o gouerno & administração do Reyno, & mais cousas pera que sou eleito; & farei q̃ se exercite justiça com todo cuidado: que não preualêça a onzadia dos maos, que a cada bñã seja dado o que he seu, sem auer nisto respeito a grandes ou pequenos, pobres ou ricos.

Serei mais obediente sempre, & deuoto à Igreja Romana minha mãy, como conuem a Principe Catholico: & tratarei com todo meu poder de a honrar, & exaltar, sem auer nisto duuida, ou engano.

Em todos os negocios que tocarem ao estado do Reyno, pedirei tambem o conselho dos Prelados, ou daquelles que sem difficuldade podrem ser chamados; & nisto não auera engano.

Porem por este segredo, ou conselho não entende o Arcebispo, & Bispos, que o Conde será obrigado quando ouuer de fazer aos seus merces de terras ou dinheiro, pedir o parecer dos Prelados, que nisto seguirá o que vir he mais acertado, & assi lho concedem os mesmos Prelados.

Todas estas cousas eu o Conde sobredito cumprirei, resaluando meu direito, & do Reyno de Portugal, de tal modo, que tudo o que ficado permanêça estauel & firmemente, & se goarde & cumpra em tudo & por tudo.

Por tanto nosoutros em testemunho das cousas sobreditas, & petição do mesmo Conde, & do Arcebispo de Braga, & Bispo de Coimbra tiuemos por bem de pôr nossos sellos na presente escriptura. E nos Frey Pedro Afonso de Espanha, & Frey Domingos de Braga, & Gomes Viegas Caneleiro, porque não temos sellos proprios, aprouamos a confirmação dos sellos sobreditos. Foy feita em Paris em casa do Cancellario da mesma cidade a oito dos Idos de Setembro, que he a seis do proprio mes, do anno do Senhor de mil & duzentos & quarenta & cinco.

Todos estes pontos que pareceo conueniente remedealos apõtaraõ os Prelados & pessoas sobreditas ao Conde obrigandoo com juramento pera mais segura execução de todos: & acabada esta diligencia, dada obediencia ao Papa, & despedido o Conde del Rey São Luis, & de sua mãy Dona Branca, deixando no gouerno de suas terras a Condessa Mathildes sua molher, de cuja prudencia se podião confiar outros estados mayores, & a quem não traria então consigo, duuidoso pode ser do succello que teria em Portugal, pois a lealdade dos Portugueses a seu Rey natural lhe poderia embargar ou dificultar a pretensão que leuaua. Partio com toda a breuidade por siuel pera este Reyno, trazendo

em companhia os Prelados delle & mais senhores Portugueses que andauão em França, com quem veio aportar na cidade de Lisboa no fim do proprio anno, ao que pode colligirse, porque ja no principio do anno seguinte de mil duzentos & quarenta & seis estaua nesta cidade recebido, & obedecido de todos os moradores della. Consta esta verdade de hũa carta do proprio Conde, que se conserua em hum liuro antigo da Camara de Lisboa, & diz desta maneira traduzida, & lançada em Latim no Appendice.

Eu Dom Afonso filho do illustre Rey de Portugal, & Procurador do mesmo Reyno, por graça de Deos Cõde de Bolonha, ao Pretor Agoazis em todo o Conselho da Camara de Lisboa, no verdadeiro Saluador saude. Como pello mau estado deste Reyno, em que a fidelidade & justiça cruelmente perecião, me mande o senhor Papa a petição & requerimento dos peões, fidalgos, & Conselhos, pera que fizesse goardar hũa & outra coisa. A vos que com foyeção, & obediencia obedestes aos mandados Apostolicos, & nossos, & vos opposestes aos inimigos da fidelidade & da justiça, concedemos vossas cartas, & foros, assi escriptos como não escriptos, & todos os mais direitos que pertencem a vossa Cidade desde o tempo antigo, &c. Feita em Lisboa no mes de Fevereiro da Era mil & duzentos & oitenta & quatro, que vem a ser anno de

Liuro XIII. da Monarchia Lusitana.

Christo mil & duzentos & quarenta
& seis.

CAPIT. XXVIII.

*Intenta el Rey Dom Sancho
impedir o gouerno do Rey-
no a seu irmão: entra em
Portugal com socorro del-
Rey D. Fernando de Cas-
tella seu primo: & do que
passou ate se recolher ao
mesmo Reyno.*

NVy atalhado se achou
el Rey D. Sancho com
a resolução que o Sum-
mo Pontifice tomou
em suas cousas, porque se não
persuadia q as ameaças ou amoe-
stações chegassem a tanto que o
pruiassem de hum Reyno her-
dado de seus paes legitimaméte.
Bem conhecido estava dos excés-
sos porem não presumia castigos
tão grandes, que até esta confian-
ça uana os mal procedidos. Ia se
aquietara com a intimação da
sentença que procurara reuogar
com razões em contrario, q não
faltou nunca quem as calificasse,
inda em causas de pessoas de que
ha menos dependencias, ou com
humilde supplica ao Pontifice, &
confissão simulada dos erros im-
postos, ultimo valhaçouto dos q
vem a dar satisfação delles a tem-
po que a misericordia he ja crime,

& o confessalos pouco discredito
de quem os sente prouados: po-
rem atalhou de todo saber da
chegada do Infante D. Afonso, &
como com elle vinhão os Prela-
dos & senhores desse Reyno que
em França estauão, & sobre tudo
ver que a mais da gente atalhada
com os mandados Apostolicos se
inclinaua a darlhe obediencia, se
lhe dar satisfação desta mudança.
Era ponto este emque os mais at-
tentados perderião o passo, & af-
si suspendeo a el Rey com a con-
sideração de tantas difficuldades
como se lhe punhão diante dos
olhos, no que de feito passaria
nesta materia: faltauathe aliuio
ou quem o encaminhasse, que ca-
da hum dos interessados com el-
Rey discursaua em desutar os ris-
cos particulares contudo com o
remedio de cada hum dos priua-
dos pendia da conservação del-
Rey Dom Sancho, & nesta gente
seja ordinario costume cōtar seu
interesse cō a authoridade Real,
lançando a zelo da honra del Rey
o que pera si negoceauão, come-
çaraõ a aconselhalo na materia.

Diziãolhe que o termo com
que o Summo Pontifice o trata-
ua era injusto, & que procedia de
informações fallas, pois se não
auia cometido culpa, a que res-
pondesse castigo tão excedente:
persuadiãolhe facil o recurso cō
nova informação ao Papa: afe-
uãolhe o estado de pessoa parti-
cular em que ficaua, encarecendo
o dano

o dano que se grangeaua a todo o Reyno com as discordias domesticas em que entraua, porque os leaes o não auião de desemparrar, & os turbulentos com capa de seguir o Infante exercitarião suas maldades: o que tudo o obrigaua a sustentar seu partido, & mostrar ao mundo que não tinha menos valor pera defenderse, que pera dilatar seu senhorio entre os Mouros.

Maueraõ as razões sobreditas a el Rey Dom Sancho tomar com mais calor a resistencia, & não admitir por governador em seu Reyno o Infante D. Afonso: armou gente com toda a breuidade, mas vendo a muita que seguia ja a parte côtraria, huus por obedecer ao Pontifice, & outros por entender se melhoraua o estado do Reyno (se não era por melhorarse cõ a noua parcialidade) tomou outro conselho que seus priuados aprouaraõ, & foy passar-se a Castella pedir socorro a el Rey Dom Fernando seu primo, & vir antes cõ gente resoluta a concluir o negocio, que arriscalo com pouca, & essa pouco segura cõ temor das censuras Apostolicas. Não lhe punha difficuldade a ausencia a Castella, porq̃ via muitos Alcaides que ficauão resolutos em defender por elle as fortalezas, como despois mostrãõ alguns delles.

Posto a caminho chegou em breues dias a Toledo, aonde el-

Rey Dom Fernando então estava, & o hospedou cõ toda a grandeza & humanidade, contando-lhe a causa de sua vinda; o moueo facilmente ao socorro: ainda que alguns dizem sahir tão breuemente ao pedido, por lhe offerecer el Rey Dom Sancho o Reyno, de cuja successão queria excluir a seu irmão, peila pretensão & anticipada violencia com que se introduzia nelle. Mas ou fosse o respeito este ou outro, el Rey Dom Fernando entendêdo que seu primo tinha justiça, & compadecido de o ver naquelle estado, lhe entregou bãstante copia de gente com que pu-tesse tornar a Portugal, & defender suas terras. Foraõ nomeados por Capitães não o Infante D. Afonso irmão del Rey, que chamão o Infante de Molina, como nossos autores dizem, se não o Infante Dom Afonso filho herdeiro del Rey, que foy depois Dom Afonso o decimo, se gundo se mostra de hũa escriptura referida no capitulo seguinte. Vinhão em sua companhia D. Diogo Lopes de Haro senhor de Biscaia, Dom Rodrigo Gemes de Galiza, Dom Ramiro Froile, D.º Rodrigo Froile, & Dom Fernando de Annes de Lima, todos senhores da principal nobreza de Leão & Castella, & Capitães dos melhores daquelle tempo.

Não se prometia mau successo el Rey Dom Sancho com tão luzida gente: mas a prudencia do

O Infante de Molina não foi o que veio em socorro del Rey D. Sancho.

Liuro XIII. Da Monarchia Lusitana.

Infante Dom Afonso atalhou tudo. Vendo que seu irmão auia de entrar tão bem acompanhado, trabalhou de preuenir as duas partes á resistencia necessarias. Conciliou os animos da gente cô brandura & bom procedimento, não faltado no castigo aos maos, & facinorosos; continuou as liberdades & priuilegios dos pouos, & deu expediente a despachos enuelhecidos com grande enteireza & justiça. Pera reduzir os Alcaides das fortalezas se justificou com elles manifestandolhe as razões com q se offerencia àquel le cargo, & a obrigação que a toro de leaes & Catholicos tinham de ajudallo, por ser ordê do Pontifice, & bem do Reyno, o que entendido pellos mais dos Prelados lhe tinhaõ dado ja obediencia. Sobre a boa vontade dos pouos que tinha adquirido com tanta industria, ajuntou o Infante a principal preuenção de gente de guerra, com que em poucos dias achou bastante exercito pera fazer rostro a seu contrario. Porem como nas causas em que a justiça estã patente he sobeja temeridade recorrer a meios violentos, procurou por não romper logo com hum Rey visinho, de leuar o negocio por via de justiça, & declarar ao Infante Dom Afonso & mais gente de seu exercito a força das letras Apostolicas, em virtude das quais se lhe dera o gouerno de Portugal. Notificou

por ellas, aduirtioo como a el-Rey Dom Sancho se não tiraua o estado, nem a dignidade Rey, nem o excluaõ do Reyno, que viesse pera os seus, & seria tratado como verdadeiro senhor de todos, porque elle não ficaua sendo mais que puro coadjutor seu pera os pouos oprimidos tyranicamente, pella intolerancia dos maiores amigos del Rey. E que nisto entraua tão interessado o mesmo Rey Dom Sancho, por achar quem compuzesse tantas desordens, sem que os rigores que pera remedio de algũas se executassem lhe fossem impostos; que elle mesmo a não estar preuertido de maos conselheiros, o deuia estimar grandemente. Mostraua como a mayor parte do Reyno consentia neste modo de gouerno, como alem de ser ordenado pelo Pontifice, fora tambem approuado por el Rey Christianissimo seu primo, & pellos mais senhores de França: pelo que considerasse não ser empresa digna de sua pessoa encontrar o parecer de tantos, & desobedecer ao decreto do Pontifice, expondose às censuras que de força auiaõ de vzar os ministros da Igreja quando proseguisse seu caminho.

Alem destas razões q o Conde mandou propôr ao Infante de Castella, inuiou logo o Arcebispo de Braga comissão aos Guardiaes de São Francisco da Goarda, & de Couilhãa pera munirem a gente que

que seguia as partes del Rey D^o Sancho, intimandolhe o decreto do Pontifice, & pera os declarar por excomungados em caso que não desistissem. Na mesma comissão daua a entender, como ja em muitas partes de Castella se tinha declarado o tal decreto, a fin de se impedirem socorros, se el Rey Dom Sancho os procurasse, assi que o Infante de Castella, & mais senhores que o seguião não careciaõ ja de culpa em mouer as armas contra este Reyno, sabendo o que estaua decretado.

Nossos autores dizem, que quando chegou o recado do Conde, & a monitoria do Arcebispo ao Infante de Castella, & a seu exercito, tinha elle ja penetrado pello meyo de Portugal, & estaua na villa de Abiul poucas legoas de Leiria, aonde o Conde tinha entrado, por se mostrar de sua parcialidade o Alcaide que então tinha a seu cargo a defensão daquella terra, o qual por esta causa foy despois muy notado, segundo escreue o Conde Dom Pedro.

Conde D. Pedro. Mais parece que o recado do Infante se deu logo ao exercito Castellano na entrada do Reyno, & que não passou tanto auante. Isto se colhe da comissão do Arcebispo, a qual se conserva na Torre do Tombo, & parece necessa-

rio lancar neste lugar, pera confirmação do que temos relacionado.

CAPIT. XXIX.

Da comissão que mandou o Arcebispo de Braga aos Goardiaes de São Francisco da Goarda, & Couilhãa. Como intimação ao Infante de Castella os mandados Apostolicos, & como elle se retirou com el Rey D. Sancho pera Toledo.



Treslado da comissão do Arcebispo, deixando na lingua Latina pera o Appendice, he em Portugues o seguinte.

*Torre do Tombo li. 1 dos direi-
tos Reaes
fol. 7. pag.
2.*

João por permissão divina Arcebispo de Braga, & Duram pella mesma eleito Bispo de Coimbra. Aos Religiosos varoões, & amados em Christo os Goardiaes da Goarda & Couilhã da Ordem dos frades Menores, a seus Conuentos, & aos fieis de Deos, desejaõ saude, & consumir o curso da vida presente na confissão de Christo pella justiça. Como, segundo nos foi dito, os nobres varoões D. Diogo Lopes, D. Rodrigo Gomes de Galiza, Dom Ramiro Froile, Dom Rodrigo Froile, & Dom Fernando de Annes de Lima, tenham entrado em Portugal com D. Afonso filho primogenito del Rey de Castella

Liuro XIII. da Monarchia Lusitana.

stella & Leão, a effeito de impedirem a prouisão Apostolica. Nos executores della deputados pello Summo Pontifice mandamos a vossa deuação em virtude de santa obediencia, que chegando pessoalmente ao lugar aonde os sobreditos estiuere, ou mädando a isso vossos Religiosos, amoeftis da parte do senhor Papa, & da nossa assi aos sobreditos como a seus vassallos & mais gente que trazem em socorro, que procurem reprimirse, & aos seus do impedimento que poem ao prouimento feito a este Reyno de Portugal, & a seus pouos da pessoa do Conde de Bolonha, & a sobredita monitoria tereis cuidado, como dito he, de fazer publicar em presenca dos mesmos, & de nuncios que assistirem, ou quando não poderdes em presenca, seja nos lugares aonde estiuere. E em caso que não queiraõ desistir depois de amoeftados, os denunciareis com nossa autoridade por publicos excomungados na Goarda, & em outras terras aonde puderdes ir: auendo respeito que ja em muitas cidades do Reyno de Castella & Leão temos publicada a Bulla Apostolica diente de todo o pouo, & geralmente fizemos a aduertencia no caso necessaria. Alem disto a Dom Fernando de Annes, & a D. Rodrigo Froile, os quais ja em outro tempo entraraõ com mão armada pella Comarca de Braga, violaraõ as

Igrejas, & roubaraõ os bens Ecclesiasticos, & foraõ por este respeito excomungados pello senhor Legado o Arcebispo de Braga, nosso antecessor, & absoltos depois por seus commissarios & a grande instancia sua, & do Arcebispo de Compostella, não quizeraõ satisfazer as diuidas & penas a que ficaraõ obrigados. Nos vyzando de justiça os reduzimos a excomunhão antiga, mandandouos que os declareis por terem encorrido em excomunhão pella causa particular allegada. Também vos mandamos com o mesmo preceito de obediencia ja atras apontado, que a carta presente a qual mandamos ao Infante Dom Afonso, lha façais ler, ou no lugar aonde elle estiuere por alguns de vos, que de nossa parte o amoeftem, & induzaõ com diligencia á execucao do que nella se contem: os quais goardaraõ a dita carta depois de lida em testemunho da amostação feita segundo costume, como no fim da mesma carta se cõtem. Dada em Leiria a quatro dos Idos de Feuerreiro, que vem a ser a dez do proprio mes.

Deuia-se de propor esta monitoria do Arcebispo & recados do Conde de Bolonha ao Infante Dom Afonso por tão bons termos, aclarando a justiça que auia, que os senhores do exercito Castelhano, a quẽ a paixão não preuertia o juizo, como aos privados del Rey Dõ Sancho, entenderaõ
naõ

naõ auer replica, & o mesmo Infante Dom Afonso vendo que não tinha razão pera passar adiante, aduirtio a el Rey Dom Sancho, que se não podia no caso presente intentar cousa algũa pelas armas, & que assi deuia recorrer ao Summo Pontifice. El Rey vendo a resolução do Infante, & que lhe era forçado ou ficar em Portugal abatido, ou viuer em Castella necessitado: escolheo este segundo, auendo ser menos abatimento viuer como particular entre os estranhos, que sem a gloria & magestade antiga entre seus vassallos. Aprouaraõlho os fidalgos de sua casa, por se lhe fazer de mal viuer em Portugal sem terem Rey que os fauorecesse, ou por verem que ficauão arriscados com o melhoramento de seus emulos, & cargos que contra elles se dauão: & assi voltaraõ el Rey & o Infante pera Castella.

Nesta retirada contão nossas historias hũ notauel exemplo de lealdade, & valor de certos fidalgos Portuguezes: chegon el Rey D. Sancho & mais senhores do exercito Castelhano ao lugar de Moreira perto da villa de Trancoso, na qual estauão muitos Capitaes Portuguezes, & entre elles D. Fernão Garcia de Sousa, neto do Conde D. Mendo. Tras Duarte Nunes os nomes destes fidalgos, que diz serem Dom Garcia, & Dom Fernão Garcia, Dom Fernão Lopes, & D. Diogo Lopes todos ir-

mãos, filhos de Dom Garcia de Sousa, filho do Conde D. Mendo o Sousaõ. Porem os filhos de D. Garcia filho segundo do Conde Dom Mendo foraõ Dom Gotçalo Garcia, que foy depois Conde, Dom Mem Garcia, Dõ João Garcia, Dom Fernão Garcia, de quem aqui tratamos, & Dom Pedro Garcia, & não ouue entre elles algum que se chamasse Dom Garcia, & muito menos que tiuesse o sobrenome patronymico de Lopes. Dom Fernão Lopes, & D. Diogo Lopes saõ bem conhecidos entre os Ricos homens do tempo del Rey D. Afonso Terceiro: mas não eraõ filhos de D. Garcia de Sousa, nem netos do Conde Dom Mendo, mas filhos de Dõ Lopo Afonso de Baiam, decendentes de Dom Arnaldo por varonia, como se pode ver em o titulo 36. & 40. do Conde D. Pedro. Bem poderia ser que estiuesses com os outros nesta occasiã em Trancoso. Sabendo pois D. Fernão Garcia da chegada del Rey se armou, & com hũ só escudeiro se foy a Moreira. Admittido a falar beijou a mão a el Rey, & fez aos mais senhores as cortesias devidas. Perguntando então a el Rey se o conhecia, & respondendolhe que si, proseguio desta maneira. Senhor, meus irmãos por cujo mandado venho, estão em Trancoso, todos somos vossos vassallos: elles & eu vos pedimos, & requeremos por ante o senhor Infante

Liuro XIII. Da Monarchia Lusitana.

Infante vosso primo, & estes senhores que aqui estão, que vades pera aquella villa, na qual & em seu castello vos receberemos como a nosso Rey & senhor, & assi em todos os outros que temos a nosso cargo, com tanto que com com volco não leueis a D. Martin Gil que aqui está, nem aos seus que destruírao vossa terra, & impediraõ fazerse justiça dos malfeitores. Elle era o Rey, & vos senhor não tinheis mais que o nome & o sangue Real donde procedeis, com vossa autoridade se fazia insolente: não attentaua pello bem comum, nem por vosso seruiço, & assi por seus conselhos chegastes ao estado presente. E se elle disser q̃ não he assim, eu me combatarei com elle, que pera isso venho aqui armado, & alli à porta tenho hum cavallo, & sobre isto espero em Deos que o matarei, ou farei confessar esta verdade.

Era este Dom Martin Gil o que venceu a batalha do Porto, como atras fica, & Cavaleiro mui esforçado, porem nesta occasião dizem que se não mostrou tão valeroso, pois ouuindo semelhantes palauras, não tornou a ellas, como a sua honra cumpria, & só disse que Dom Fernando falaua mal, & que se arrependeria: dando juntamete de olho a seus criados que o fossem esperar ao caminho, & o matasem; o que elle temendo se preuinio, & pediu a

alguns senhores o puzessem em salvo, & elles o fizeraõ a ley de Cauallaria. Nestes contos não creotudo, nem duuido de tudo. Seipellas escrituras autenticas, que D. Fernão Garcia & seus irmãos seguião as partes do Cõde de Bologha, & assi não duuido tiuessem emulação particular com os priuados del Rey Dom Sancho, que na verdade muitos daquelles que trataraõ da deposição del Rey D. Sancho se deixarão levar alem do zelo do bem publico que terião, por respeito particulares, o que se deixa bem ver, pois pello tempo adiante se tornaraõ a cometer semelhantes erros aos que se notauão em tempo del Rey D. Sancho, sem vermos que os fauorecidos del Rey Dom Afonso acreditassẽ com a emenda o zelo q̃ mostrarão em outro tempo.

CAPIT. XXX.

Dos cercos de Obidos, Celorico, & Coimbra pello Infante D. Afonso, com exemplos da fidelidade Portuguesa.



Em quanto el Rey Dõ Sancho despois de voltar a Castella, rezidia em Toledo, tratando com Deos os negocios de sua alma, & saneaua com boas obras neste retrahimento os descuidos da

da vida passada, & as faltas que cometera na administração da justiça: andava o Conde de Bolonha seu irmão trabalhando por compor em Portugal os negocios mais importantes, & trazer tudo a paz & quietação que todos desejauão. E porque auia alguns fidalgos Alcaides mores de Castellos, que não obstante os fundamentos do Infãte, o não queriaõ admitir sem exprello mandado del Rey D^o Sancho a quem estaõ uos obrigados por omengem, & reconheciaõ por senhor verdadeiro: tratou logo o Infante de reduzi-los com mão armada, pera que obedecido de todo o Reyno geralmente pudessem melhor compor as cousas delle.

O primeiro lugar (de que me conste) que o Infante Conde pos de cerco foy a villa de Obidos. Não me chegou a noticia o nome do Capitão que a defendia, nem as particularidades que ouue neste cerco, & assi não posso aueriguar se veio o Alcaide no fim a fazer entrega, ou se leuantou o Conde o cerco. Mas de que o ouuesse não ha duuida, porq^{ue} o mesmo Conde o cõfessa em hũa carta sua, pella qual mãdaua despois de ser Rey ao Almojarife & escriuão de Santarem pagassem ao Abbade de Alcobaça 340. almu-des de vinho que lhe mandara tẽdo de cerco Obidos. Diz pois este papel q^{ue} está no Archino Real no liuro dos foraes del Rey D. Afon-

so Terceiro. *Alfonfus Dei gratia Rex Portugallie, & Comes Bolon. vobis Almojarifo & scribano Santarem salutem Sciatis quod quando ego obsessum tenebam castrum de Obidos, accepi monasterio Alcobatio cec. xiiij. mod. de vino, &c. Datum apud Leirenem x. Calend. Aprilis E. M. CC. LX. Rege mandante per D. Egidium Martini Maiordomum suum. Quer dizer. Dom Afonso por graça de Deos Rey de Portugal, & Conde de Bolonha. A vos o Almojarife, & escriuão de Santarẽ, saude. Saiba, q^{ue} quando eu tinha cercado o Castello de Obidos, recebi do mosteiro de Alcobaça 343. almu-des de vinho, &c. acaba a carta. Dada em Leiria a 22. de Março da Era 1290. que he anno de Christo de 1252. El Rey o mandou por Dom Gil Martins seu mordomo.*

Daqui se ve claramente como a villa de Obidos fez resistencia ao Conde de Bolonha, & o não quis aceitar por administrador do Reyno. O mesmo fizeraõ outras muitas terras de que não sabemos em particular. No liuro manu escrito da S^e de Coimbra, em que estão recopiladas as vidas dos Bispos daquella Igreja, se afirma, que só a villa de Montemor o velho entre todas as terras do Bispado obedecio ao Conde, & as mais lhe resistiraõ. E não pode aver duuida nisto, porque confessa o Conde Dom Pedro, sendo neto do Conde de Bolonha, que eraõ tidos por desleaes

Ee naquelle

Liuro XIII. da Monarchia Lusitana.

naquelle tempo, os que entregava-
uão ao Conde de Bolonha os Ca-
stellos de que tinham feito ome-
nagem a el Rey Dom Sancho. E
assí estranha elle mui-o a hum
capaleiro por nome Soeiro Bezer-
ra & a seus filhos, & lhes chama
traidores por esta causa, o entre-
garem ao Conde de Bolonha al-
guns Castellos q da mão del Rey
D. Sancho tinhaõ na Beira. Com
igoal nota fala de Mem Crauo,
ainda que tem outra circumstan-
cia mayor. Goardaua este fidalgo
o Castello de Lanhoso por entre-
ga que delle lhe fizera D. Godi-
nho Fafes a quem el Rey D. San-
cho o dera com menagem. Soube
D. Ruy Gomes de Britteiros grã-
de afeiçoado do Conde de Bolo-
nha, que tinha elle consigo no ca-
stello a Dona Maria Pires de Vi-
des parenta sua, insinuouse por
esta via com o Mem Crauo & fez
com que entregou o Castello ao
Conde, sem respeitar a Dom Go-
dinho Fafes que lho entregara, &
deuia delle a omenagem a el Rey
D. Sancho.

Por differente modo se ouue
Fernão Rodrigues Pacheco de-
cendente de Fernão Jeremias fi-
dalgo principal do tempo do Cô-
de Dom Henrique, & trefauó de
João Fernandes Pacheco senhor
de Belmonte o que passando a
Castella em tempo del Rey Dom
João o Primeiro, deu principio à
grande casa dos Duques de Esca-
lona, Marquezes de Vilhena. Sen-

do este valeroso Capitão reque-
rido pello Conde lhe entregasse
o Castello de Celorico, & o reco-
nhecesse como os mais senhores
do Reyno: Deu por resposta, que
não daua obediencia a outro se-
nhor, em quanto el Rey D. San-
cho fosse viuo, de cuja mão rece-
bera a renencia daquella força.
Resolueose então o Conde de o
obrigar pellas armas, & elle de
se pôr em defeza. Deraõ prin-
cipio a hum porfiado cerco, em
que os defensores, & cercantes
prouarão honradamente. Enten-
deo o Conde não serem de mui-
to effeito suas armas contra gen-
te tam resoluta, & assí determi-
nou de prolongar o cerco a fim
de que a falta de mantimentos os
obligasse. Sentia-se ella ja cõ gran-
de excessõ & igual pena do Capi-
tão do Castello quando no meio
destes cuidados, leuantandose hũ
dia de madrugada a vizitar a mu-
ralha, & discursar no remedio de
tanta estreiteza, vio hũia aguia q
se leuantara do Rio Mondego,
cujã corrente vay distante da vil-
la, pouco mais de hum tiro de
mosquete, com hũia grande truta
nas vnhas, a qual voando por ci-
ma da fortaleza deixou cair den-
tro a preza tam fresca, como
que eutã sabia da agoa. Reco-
lheu-o solícito Capitão muy ale-
gre, & mandando a guizar primo-
rosamente com algum pão, que
para este fim mandou fazer muy
mimozo, & outras cousas de
refresco,

Conde D.
Pedro iij.
66.

Conde D.
Pedro iij.
47.

refresco; mandou tudo de presente ao Conde por hum filho seu muy bem acompanhado. Dizia-lhe não culpasse a resistencia que fazia, por sustentar a voz del Rey Dom Sancho: que as merces recebidas, & obrigação da fé a que estava obrigado a omenagem o disculpauão: que com estes incentiuos de honra tinha tenção de perseverar na defensão até expresso mandado del Rey Dom Sancho pera entregar-se, ou lhe constar de sua morte. E que querendo infiltrar no cerco o fizelle, por que a villa estava tão goarnecida de bons caualeiros, como teria experimentado, & tão provida de mantimentos & refresco, como testemunharião aquelles que estimaria aceitasse. Suspendo ficou o Infante Conde com a novidade do caso, & não sem algũa sospeita de ter o Capitão tratos ocultos no campo, donde lhe enuiassem prouimento: mas sem dar final algum desta sospeita, respondeo cortezmente ao recado, se aceitar o presente mais q̃ cō final de boa graça; parecêdolhe não ser lanço de Caualeiro aceitar beneficio, cuja satisfação auia logo de começar pella espada, & lança. Considerou então na difficuldade cō que se cōbraria villa tão bem provida, & o muito que perdia em se deter naquelle lugar tão tempo sem ver o Reyno, & prouer o que importasse a sua quietação & gouerno: & achando poi acertado o

partir-se, leuantou o cerco, & fez volta pera Coimbra. Puderaõ este famoso Capitão Fernão Rodrigues Pacheco, & seus companheiros reconhecer igoais obrigações a aguia do que lhe cōfessou Manlio & os Romanos aos ganços, quando foraõ causa de se sentirem os Franceses que entrão o Capitolio; aos quais fizerão també leuantar o cerco, estando muy faltos de mantimentos, cō lançarem copia de paës aos Franceses com grande confiança.

Mas tornando ao Infante Cōde, elle se veio chegando a Coimbra aonde o esperaua outro semelhante exemplo de fidelidade & de esforço. Estaua por Alcaide mór do Castello Dom Martim de Freitas, constante & leal vassallo del Rey D. Sancho, q̃ por seu respeito não só venceo hũ trabalho-filissimo cerco em acções de guerra, & trabalhos de fome & cede excessiua, mas taõbẽ tumultos dos soldados, q̃ chegados ao vltimo das misérias pendião a entrega. Sustentou os D. Martim de Freitas com persuasões & exemplo: & comõ pera actos heroicos & intētos justos costume o Senhor dar fauorauel expediente, ordenou que nem a honra deste fidalgo perigasse, nem as vidas de tão valerosos soldados. Acabara a vida em Toledo el Rey Dom Sancho, de que se teue logo noua certa na cidade de Coimbra, & se deu auiso por ordem do Con-

*Livro I.º**Furripio
I.º*

Liuro XIII. da Monarchia Lusitana.

de aos cercados. Ocasão era que desobrigaua o leal vassalo, porem ainda quis fazer hũa diligencia q̃ lhe pareceo necessaria a sua fama. Pedio seguro ao Conde pera ir em pessoa a Toledo certificar-se da morte del Rey Dom Sancho, & treguas entretanto aos seus que ficauão. Concedeolho o Conde, & com este seguro se pos a caminho. Chegando a Toledo soube de testemunhas de vista ser el Rey morto: contudo elle mandou abrir a sepultura em que el Rey jazia, & entregandolhe nas mãos as chaues de Coimbra lhe fez esta breue pratica ajoelhado. *Em quanto entendi Rey & senhor meu que ereis viuo, sofri por vossa causa os vltimos trabalhos, & ora dissimulando, ora confortando a fraqueza que sentia em meus companheiros, os fiz ir continuando honradamente: tudo o que se podia esperar de hum animo leal & constante, obrigado com juramento de fidelidade, me parece que tenho à risca cumprido. Agora pois sois morto, & não posso já entregarvos a Cidade, ao menos vos quero fazer entrega das chaues della, pera que desobrigandome em vossas mãos as possa entregar a vosso irmão o Conde, como renúnciação vossa, & não como triumpho de suas armas. Deste acto mandou tirar hum publico instrumêto, & com elle se veio a Coimbra, aonde mostrou aos companheiros as diligencias que fizera pera saluar as honras de todos. Ficaraõ con-*

tentíssimos, & muito mais o Conde, o qual entrou logo a receber de Dom Martim de Freitas o Castello, & a Cidade, acompanhado de todos os senhores Portugueses, a muitos dos quaes deuia causar enueja a gloria que D.º Martinho alcançara, & em que elles foraõ dessemelhantes. Quizera o Conde que o proprio Capitão ficasse outra vez com a tenencia da cidade, & não o podendo acabar com elle: não obstante que por remunerar sua grande constancia o desobrigou & a seus descendentes de fazerem mais omeagem por este ou outro qualquer castello que lhe encomendassem. Mas Dom Martinho ou escandalizado do trabalho & riscos em que se vira, ou considerando que não poderia auer outra ocasião em que realçasse mais sua fê & constancia; disse que a merce receberia em qualquer outro encargo, mas que o de ter Alcaidaria, não só o engeitaua, se não que a seus descendentes até o quarto grao amaldiçoaua, se aceitassem de seu Rey tal encomenda.

Os autores que referem este caso confessão ser o mais raro que nesta materia aconteceu no mundo, & acrescentaõ ser a fidelidade & constancia naturaes da gente Portuguesa: & assi como de cousa tão certa me não deterei em prouar largamente nossa fidelidade. So aduirto que

Antonio na vida do Papa Gregorio deci-
Guarella mo tercio diz hum Italiano, que
na vida em Lisboa fizeraõ minas pera
de Grego voar a el Rey Catholico Dom Fe-
rio 13, lipe Segundo quando residio ne-
 sta cidade. E outro Italiano escre-
Ladnico uendo as cousas de Cremona diz
Canisio o mesmo, ainda que differem nos
mi Au- lugares das minas, que o primei-
ros de ro diz ser no Paço & na Igreja, &
Cremona o segundo que fora no Castello.
n. 1181, A estes dons se pode ajuntar ter-
fol. 409. ceiro, que he o Doutor D. Mar-
pag 2. tim Carrilho Abbade de Monta-
 ragão, o qual diz na sua Crono-
 logia, que os Portugueses fizeraõ
 conjuração de matar a el Rey Ca-
 tholico no anno de mil & qui-
 nhentos & settenta & noue. Não
 sei donde estes autores foraõ de-
 cubrir semelhantes fabulas; po-
 de-se dizer delles o que certo au-
 tor notou em outros inconside-
 rados, que lhes bastaua sonhar
 nas casás viz as fabulas pera as di-
 uulgarem como verdades. Neste
 tempo em que escreuemos são
 ainda viuos alguns Grandes que
 se acharaõ em Lisboa com el Rey
 Catholico no tempo que rezidio
 nesta cidade. Ha muita gente da
 nobre & popular em toda Espa-
 nha que se lembra da obseruan-
 cia, & lealdade com que proce-
 deraõ & procedem os Portugue-
 ses, & que não succedeo nunca, né
 se intentou semelhãte patranha,
 como aquelles autores escreuem.
 Dos dons se não fez caso: ao ter-
 ceiro se deu em penitencia que se

lhe recolhesse o liuro; & não
 corresse mais. Assim o mandou o
 Catholico Rey D.º Felipe Quar-
 to por hum decreto seu a instan-
 cia do Marques de Castel Rodri-
 go, que fez a sua Magestade justa
 queixa da parte deste Reyno. E
 foi ella de muita consideração,
 porque as cousas a que hoje se
 não dá credito, porque de fresco
 consta da verdade dellas, pello
 discurso de annos cobrão forças,
 & se fazem verisimeis, & crueis.
 E tendo isto lugar nas cousas que
 por omissão se querem introdu-
 zir, que será nas que se praticão
 affirmatiuamente? Mas não ob-
 stantes os ditos dos tres autores,
 a que não quero dar outra censu-
 ra mais que de inconsistentes, he
 cousa admitida entre todos, que
 os Portugueses podem seruir de
 exemplo na fidelidade a todas as
 nações do mundo. Não excedo
 no dito, porque ja o ponderou, &
 affirmou antes o doutissimo va-
 rão Thomas Bosio; o qual des-
 pois de reuoluer os annaes dos
 outros Reynos, & particularizar
 seus successos no tocante a este
 ponto, conclue dizendo, que só
 a nação Portuguesa entre todas
 as do mundo se pode prezar que
 nunca faltou na fidelidade aos
 Reys que hũa vez reconheceo por
 publico decreto. *Catholicis hoc Lu-
 sitanis ab orbis exordio diuinitus est
 concessum, vt nunquã Reges suos
 communi decreto constitutos
 armis petiuerint.*

*Bosio dos
 finaes da
 Igreja de
 Deus l. 8,
 c. 1. & no
 l. 20. signo
 90. cap. 96
 n. 12.*

CAPIT. XXXI.

Do casamento que nossas historias contão del Rey Dõ Sancho. Assentase como mais prouauel que nunca foy casado.



Ntes que cheguemos a tratar da morte del Rey Dom Sancho, será bẽ aueriguar se viuue este Principe em estado de solteiro, ou se foy casado algum tempo. E deixei pera o lugar presente este ponto, porque como a hum casamento que nossos escriptores confessão a el Rey Dõ Sancho se lhe não afsine anno particular, não era bem lãçallo nos annos atras de que saibamos confas certas, & assi pareceo melhor differilo pera o tratar como cousa de por si.

Foy este casamento, se o ouue, hũa das acçoẽs em que nossos escriptores mais carregaõ a mão a el Rey Dom Sancho: dizem que fora com Dona Mecia Lopes de Haro, filha de D. Lopo Dias de Haro senhor de Biscaia, viuua q̃ então era de Dom Aluaro Pires de Castro, filho de Dom Pedro Fernandes de Castro de alcunha o Castelhana (de que atras fizemos memoria); porque alem da desigualdade das pessoas, o tempo por nullo a respeito de algum pa-

rentesco que auia entre el Rey, & Dona Mecia; & o que pior he por pernicioso, imaginando que daqui procederaõ os males & inquietaçõs do Reyno nascidos do descuido del Rey, & da insolencia de alguns nobres, os quaes tendo sido parte neste casamẽto, & por esta causa muito fauorecidos da Rainha Dona Mecia, fazião no Reyno o que querião, sem que el Rey lhe fosse á mão, porque estaua de todo entregue á vontade da Rainha, ou segundo diz em enfeitigado.

A mim me parece q̃ não ouue tal casamento como este. E tomo o primeiro fundamento de ver, que de nenhũa escriptura do tempo del Rey Dom Sancho me cõsta que fosse elle casado, sendo assi que tenho doaçoẽs de quasi todos os annos de seu Reynado: mas em nenhũa dellas se nomea a Rainha Dona Mecia, ou outra algũa molher del Rey, & o mesmo me aduertiraõ pessoas curiosas, & que tem noticia de escripturas antiguas. E daqui se tira argumento forçoso contra este casamento, porque naquelle tempo, & ainda adiante no del Rey Dom Afonso Terceiro, & D. Dinis se goardaua inuitolauelmente o estylo de se nomearem as Rainhas, & confirmarem nas doaçoẽs que os Reys fazião: & he isto tão infalliuel, que de faltarem nas escripturas os nomes destas Princesas, se pode aueriguar muito bem
o tempo

o tempo de sua morte, ou os annos em que ainda não eraõ casadas : pello que não se achando nellas o nome de Dona Mecia como Rainha de Portugal, hé conuence que não foy mulher del Rey Dom Sancho. Podera aner algũa que eu não vísse em que se lhe de este titulo, mas he difficiloso porque vi muitas.

Dá muita força tambem a meu pensamêto a mesma historia que contaõ deste casamento, que parece o redargue de falsidade. Dizem os mesmos autores, que depois del Rey estar casado annos, vendo alguns nobres os males q̃ fazião os priuados da Rainha D. Mecia, determinaraõ tirar a causa delles que era a Rainha, & apartalla del Rey Dom Sancho. Tomaraõ pera este effeito armas algũas pelloas capitaneadas por D. Reimão Viegas de Portocarreiro fidalgo principal dentre Douro & Minho, o qual nesta occasião se mostrou mais zeloso, & entrando em Coimbra no paço onde a Rainha estaua, a leuaraõ pera o Castello de Ourem, sem bastarem as forças del Rey Dom Sancho pera lhe impedir tão grande atreuimento, nem a poder recuperar depois a Rainha. O que me espanta mais neste conto he, que alem dos nossos authores, o es-

Conde D. Pedro cit. creue tambem o Conde D. Pedro, mas deue ser penada do autor, que lhe acrescentou o seu nobiliario. Isto contão, mas não pa-

rece crível: porque sendo el Rey casado com esta lenhora, & tratandoa como mulher, quando ao principio não pudesse atalhar este morim, por ser repentino, impossuel era que não procurasse auer depois sua mulher, quando por meyo de paz não pudesse ser, por força de armas, que animo tinha pera as menear, & mais em causa tanto sua, & gente pera a empresa lhe não auia de faltar, pois vimos que menos justiça era resistir ao Cõde de Bolonha quando vinha nomeado pello Papa por governador deste Reyno, & contudo teue el Rey Dõ Sancho tantos que sustentaraõ seu partido. E a dizerse desfilinia el Rey da pretensão vendo não ser valido o matrimonio pello parentesco que auia, pera cujo diuorcio segundo nossas historias dão a entender, estaua ja amoestado do Summo Pontifex, & ainda obrigado com censuras: não tem muito em que se arrimem; por que as Bullas que ha dos Summos Pontifexes pera este Rey nem por casamento fallaõ na materia. Foy el Rey amoestado pello Arcebispo de Braga sobre algũas cousas importantes (como temos visto) obrigado com censuras, & ainda reprehendido dos Summos Pontifexes, & ao fim deposto: de tudo o que nos vieraõ á mão os processos, parte do Archiuo Real da Torre do Tombo parte do Cartorio da Sê de Braga, & em ne-

As Bullas que ha pera el Rey D. Sancho não toãt conja algũa em seu casamento.

Liuro XLIII. da Monarchia Lusitana.

nhum se toca este ponto do casamento del Rey, nem se dá por causa dos males que alli se referem, a Rainha D. Mecia.

Ultimamente o em que acho myor força he não fazer menção o Arcebispo de Toledo Dom Rodrigo Ximenes deste casamento del Rey Dom Sancho com D. Mecia. Viueo o Arcebispo todo o tempo deste Rey, & acabou a historia que escreueo no anno de mil & duzentos & quarenta & tres, como declarou no fim della. No capitulo quinto do liuro settimo poem o Catalogo dos Reys deste Reyno que ouue até aquelle tempo, & alsí delles como dos filhos declara o estado de casados, ou de solteiros, & sô a el Rey Dom Sancho não dá molher, sendo alsí que exprime os casamentos de seus irmãos & irmãa. São estas as palauras do Arcebispo D. Rodrigo falando dos filhos que el Rey Dom Afonso Segundo. pai del Rey D. Sancho Segundo, teue da Rainha Dona Vrraca sua molher. *Genuit ex ea filios Sancium Regem Portugallie successorem, qui etiã adhuc regnat. Habuit secundum filiũ Aldefonsum qui duxit uxorem Matil- lam nomine de partibus Francie Babylonie Comitissam, & per eam habet hodie Comitatum. Habuit etiam tertium filium nomine Ferdinandum, qui in Castella duxit uxorem Sanciã filiam Comitis Ferdinandi. Habuit etiam filiam Alianor, quæ nupsit Regi Dacia, & ibi fuit mortua sine pro-*

le. Querem dizer. Gerou el Rey Dô Afonso Segundo de sua molher Dona Vrraca estes filhos. D. Sancho Rey de Portugal seu successor, que ainda hoje reina. Dô Afonso filho segundo, que casou com Mathilde das partes de França Condessa de Bolonha, por via da qual possue hoje o Condado. Teue mais terceiro filho por nome Fernando, que casou em Castella com Dona Sancha filha do Conde Dom Fernando. Teue até disto hũa filha por nome Dona Lianor, que casou com el Rey de Dacia, & la morreo sem filhos. Não he de crer que procedendo o Arcebispo D. Rodrigo cõ tanta distincção nos casamentos destes irmaõs del Rey Dom Sancho, deixasse de falar no seu, tendo pera falar delle mais razão, pois era necessario pera a successão do Reyno. Nem se diga que deixaria de falar nelle por não ser valioso a respeito do parentesco, como os nossos sentem, & por isso derimido; porque neste mesmo capitulo trata do casamento da Rainha Dona Tareja tia do mesmo Rey Dom Sancho, o qual se dirimio por ser parenta de seu marido el Rey Dom Afonso de Leão, & contudo até filhos & filhas lhe aponta.

Donde concluo este fundamento contra o sobredito casamento, & digo que o Arcebispo Dom Rodrigo acabou a historia no anno de mil & duzentos & quarenta & tres,

tres, até o qual el Rey Dom Sancho não era casado, dahi a dous annos & hum mes estaua ja deposto do Reyno, & admitido por gouernador em Lisboa seu irmão Dó Afonso em Feuereiro de mil & duzentos & quarenta & seis: & se neste entremeio dos dous annos celebrasse o casamento, como inualido lhe seria censurado do Pontifice Innocencio Quarto na Bulla da deposição, em que lhe apontou todos os defeitos, & acções indecentes, & a Bulla foy expedida, como vimos, a vinte & quatro de Iulho de mil & duzentos & quarenta & cinco: assi que não fallando nisto, sendo cousa tão principal, final he que a não ouue; & como nem neste entremeio de quarenta & tres em que acabou a historia o Arcebispo aré Feuereiro de quarenta & seis, em que estaua deposto, não fica lugar em que lhe assinemos casamento, bem podemos có toda a probabilidade negallo.

Poderia ser que tiuesse el Rey entretida algum tempo a Dona Mecia com promessa de casamento que não teue effeito. Teria ordem pera ihe vir á mão no tempo em que andou por entre Douro & Minho cobrando algúas terras dos Leoneses ganhadas no tempo de seu pay. Sabida a fama da fermosura desta senhora daria ordem com que daquella prouíncia mais visinha a Biscaia lha fossem buscar com promessas de casamé-

to, que despois considerados os inconuenientes se não pos em effeito, ainda que Dona Mecia estiuessse em poder del Rey D. Sancho. Nê pareça temeridade dar-lhe esta senhora por amiga, sendo facil dizer que foy mulher legitima: porque a negar que foi Rainha me obrigaõ os fundamentos apontados, & a confessar que esteue com el Rey algum tempo, & despois lhe foi tirada por força, constrange a tradição comú, & as historias: alem do que lhe imputão dos feitiços, & fauor que daua pera tantos males aos priuados que cócorreraõ pera este seu casamento, mais assentão có amiga, que com mulher legitima.

Bem sei que tras Gudiel húa escritura feita em Castella na Era de mil & duzentos & nouenta & cinco, que he no anno de mil & duzentos & sincoenta & sette, em que Dona Mecia se nomea com titulo de Rainha: mas não faz contra o que dizemos, que húa cousa he terse ella por Rainha, & nomearse por tal pera que achaua fundamento no titulo com q el Rey a aceitou: outra he sello ella de feito, & ser tida por mulher legitima, & nomearemna assi nos as escrituras. Pera o primeiro lhe bastaua titulo presúpto có a promessa q el Rey lhe faria de a receber: mas como não chegou a executalo, se não tratou neste Reyno no foro das outras Rainhas.

Liuro XIII. Da Monarchia Lusitana.

CAPIT. XXXII.

Da morte del Rey D^o Sancho: examina-se o tẽpo em que foy, & emendaõ-se os erros de nossos autores.

1248

EM quanto o Conde de Bolonha andaua em Portugal vencendo na guerra as difficuldades que occorrião, & tratando de dar satisfação na paz as esperanças que delle se tinhaõ. El Rey D. Sancho em Toledo liure ja dos encargos do Reyno, & bem desenganado do pouco caso q se pode fazer das cousas da vida, passaua o tempo com quietação & repouzo, pondo seu cuidado em grangear por meio de boas obras outro Reyno mais firme, & de mayor perpetuidade que o que perdera. Os grãdes tesouros que leuarã de Portugal repartia liberalmente com pobres, & gastaua em obras pias. Seus exercicios eraõ de oração & penitencia, aonde aprendeo boas lições de paciência, & de conformidade com a diuina vontade. Com estas boas obras saneou suas faltas antigas, & descuidos que teue na administração da justiça, & assi o achou a morte em estado de penitencia, que foi a mayor ventura que podia ter na terra, final manifesto da saluação de sua alma.

Sobre o anno de sua morte varião nossos autores, & os estranhos. Duarte Nunes despois de reprouar o que os outros dizem assenta, que foy no anno de mil & duzentos & quarenta & seis, & fundale em huns versos que estã no Mosteiro de São Domingos de Lisboa sobre a porta que vay pera o claustro, dos quais cõsta que começou el Rey D. Afonso Terceiro aquella Igreja no anno do Senhor de mil & duzentos & quarenta & noue, & que auia tres annos que reinaua, & assi se conclue que começou a reynar no anno de mil & duzentos & quarenta & seis, & consequentemente fica claro que neste mesmo anno faleceo seu irmão Dom Sancho, porque não podia Dom Afonso ser Rey sendo elle viuo. Os versos sas os seguintes.

Annos millenos Domini, deciesq; vicenos,

Ac quinquagenos minus vno collige plenos,

Cum Rex incipiens opus hoc produxit in esse,

Annos tres faciens ex quo Rex ceperat esse.

Neste numero de annos deminue ainda hum o Padre Antonio de Vascóellos nos elogios dos Reys de Portugal, & resolve que faleceo el Rey no anno de mil & duzentos & quarenta & cinco. Mas he necessario ver o que dizem as doações,

doações, & escrituras antigas nescalo.

Ja tenho mostrado como o Conde de Bolonha estava em Lisboa no principio do anno de mil duzentos & quarenta & seis, & se intitulava Procurador do Rey no de Portugal, por onde se deyxaver, que era ainda viuo el Rey Dom Sancho seu irmão, pois elle não tinha ainda tomado o titulo de Rey, de que vzou depois de sua morte. Agora acreceto mais, que ainda el Rey Dom Sancho era viuo no mes de Junho do anno de mil & duzentos quarenta & sete. No Archivo Real da Torre do Tombo, no liuro dos Mesurados ás folhas 36. ha hũa doação que faz a ordem dos Templários Dona Maria Pais, irmã da mesma Ordem, de certos bẽs q̃ tinha em Trácozo, & diz ser feita a escritura E.M CC.LXXXV. *menſe Iunij regnante Rege Sancio Secundo in Portugallia. Procuratore Regni eius fratre Alphonſo Bononiẽſi Comite.* Quer dizer. Se fez aquella cartano anno de mil & duzentos & quarẽta & sette no mes de Junho, sendo Rey de Portugal D. Sancho Segundo, & Procurador do Reyno, & procurador do Rey no seu irmão Dom Afonso Conde de Bolonha.

Em São de Tarouca està hũa escritura original, que diz assi. *Notum ſit omnibus preſentes literas inſpecturis quod ego Alphonſus Dei gratia Comes Bolonia procurator Reg*

ni Portugallie per Summum Pontificem, & deſenſor concedo donationẽ illam quam frater meus Rex Domnus Sancio fecit Monasterio Sancti Iohnis de Taranca de illa hereditate de Mondim, cum omnibus pertinentijs ſuis, &c. E acaba. *Datum apud Mõtem maiorem iij. die Oclobris Era M. CC.LXXXV.* Cõfirma o Conde a doação de Mondim que el Rey D. Sancho Segundo fez ao mosteiro de São João de Tarouca, & declara, que por ordem do Summo Pontifice era então procurador & deſenſor do Reyno de Portugal, & que se fez aquella escritura a quatro de Outubro da Era de mil & duzentos & oitenta & ſinco, que he anno do Senhor de mil & duzentos & quarenta & sette. E assi consta claramente que viua neste tempo el Rey Dom Sancho, pois seu irmão não era ainda Rey. Acharaõ se ao fazer desta escritura a Rainha Dona Tareja, & o Infante D. Pedro tios do Cõde Governador Dom Martin Soares de Mello, Reimão Viegas, & Vicente Dias, fidalgos de sua casa, a que se nomeão por esta palaura, *milites.*

Mais: no Archivo do mosteiro de Alcobaça se conſervaõ dous testamentos que fez el Rey Dom Sancho Segundo, & hum delles se remata com estas palauras. *Acta Toleti in domibus Archiepiscopi Toletani tertio die Ianuarij Era M. CC. LXXXVI.* Que val tanto como dizer, se fez aquella manda em Toledo:

Liuro XIII. da Monarchia Lusitana.

ledo nas casas do Arcebispo Toledano a tres de Janeiro da Era de mil & duzentos & oitenta & seis, que vem a cair no anno de mil & duzentos & quarenta & oito. Atequi não ha que por duvida, porque estas são escrituras autenticas; & assi he certo que el-Rey D. Sancho era viuo no principio do anno de mil duzentos & quarenta & oito.

Em o primeiro de Mayo deste proprio anno se intitulaua ja Rey o Infante Dom Afonso, como se ve na segunda confirmação de Mondim que mandou passar ao mosteiro de São João de Tarouca, estando em Braga, & assistião ainda com elle seus tios a Rainha Dona Tareja, & o Infante D. Pedro, o Arcebispo de Braga Dom João Viegas, Dom Sueiro Paes de Valadares, Dom Rodrigo Gomes de Briteiros, Dom Mem Soares de Mello, Esteuão Annes Cancellario, & Duram Paes Conego de Braga que notou a escritura, da qual vi o proprio original em São João.

Conforme a isto era neste tempo ja falecido el-Rey Dom Sancho, o que se confirma tambem de hũa carta do Mestre D. Payo Correa feita em Julho deste mesmo anno, a qual está lançada no liuro de pasta preta de el Rey D. Afonso Terceiro da Torre do Tóbo, & se porá adiante em confirmação de outras cousas, porque nella se fará menção, que Rei

naua ja Dom Afonso naquelle tempo. Pelio que em o principio do anno de mil & duzentos & quarenta & oito faleceo el-Rey Dom Sancho. Hũa memoria do liuro dos Obitos de Santa Cruz de Coimbra, diz que morreu elle a dous de Janeiro do anno de mil & duzentos & quarenta & oito, poren no dia não acertta, porque o testamento a que se ha de dar mais credito foi feito aos tres, & assi despois deste dia foi a sua morte. As palauras deste liuro são as que se seguem. *Quarta Nonas Ianuarij obiit Dominus Sanctus Illustrissimus Rex Portugalliae Secundus Era M.CC.LXXXVI. & iacet in Toledo.*

Supposta esta verdade como el-Rey Dom Sancho tiuesse no mes de Março de mil & duzentos & vinte & tres, em que começou a reinar ao menos vinte annos de idade consta clarissimamente não só que reinou quasi vinte finco, mas que viueo quarenta & finco, & assi se conuence que não fez Duarte Nunes de Leão boas contas. E quanto ao letreiro se diz, q̃ fala do tempo em que o Conde de Bolonha entrou em Portugal, & começou a gouernar o Reyno em vida de seu irmão, pois na verdade elle foy o Rey absoluto em todo este tempo, & Dom Sancho não tinha se não o nome. E em caso que o letreiro não admitta esta explicação se ouuera de emendar pellas escrituras allegadas,

das em que não pode auer falencia. Mas não he necessario reduzir o ponto a estas angustias.

CAP. XXXIII.

Em que se poem os treslados de dous testamentos que fizeraõ del Rey D. Sancho.

Na Torre
de Tombo
do Car
no de Al
sobaça,



Dous testamētos fez el Rey, os quais vão treslados no Appendice na propria lingua Latina em que se fizerão. Nelles ordenou algũas cousas tambẽ mandadas, cumo mal compridas, aqui ponho treslado de cada hum em lingua vulgar, o primeiro diz assi.

Em nome de Deos. Eu D. Sancho por graça de Deos Rey de Portugal ordenei este testamento estando saõ pera o bem de minha alma, & de todo o meu Reyno, & de meus vassallos. Pera que assi em minha vida como despois de minha morte fiquem em paz & quietação meus vassallos, meu Reyno, & tudo o mais de que o Senhor por sua piedade me tem dado a posse. Primeiramente mado, que se eu tiuer filhos de mulher legitima, ao mayor delles fique meu Reyno todo pacificamente. E se não tiuer filhos varões de mulher legitima, mas ouuer della filhas, a mayor dellas auerá o meu Reyno inteiramente sem cõtradição. Em caso q̃ não

tenha filho ou filha legitimos, mando que meu irmaõ o Infante Dom Afonso aja o meu Reyno inteiramente sem contradição, & se elle morrer sem filho, ou filha legitimos, meu irmaõ o Infante Dom Fernando auerá o Reyno na mesma conformidade; & se elle morrer sem filho ou filha legitimos, em tal caso socederá à Infanta Dona Lianor minha irmã do proprio modo em meu Reyno. E se ao tempo de minha morte o meu filho, ou filha, irmaõ ou irmã que me ouuer de soceder, não tiuer idade competente, ficará a administração do Reyno a meus vassallos, até que chegue a idade perfeita. E se tambem ao tempo de meu falecimentõ meu filho ou filha, irmaõ ou irmãa que ha de soceder, não for de idade perfeita, mado aos meus Ricos homens que tem de minha mão, ou tiuerem os meus Castellos, que entreguem os ditos Castellos ao successor de meus Reynos quando chegar a ter idade, do proprio modo que mos derão a mim. Deixo em legado ao Senhor Papa mil marcos, & a meu irmaõ o Infante Dom Fernando quarenta mil maravedis daquelles que os meus moedeiros costumão dar em Mayo. Deixo ao Mosteiro de Alcobaca cõ meu corpo tres mil maravedis por meu anniuersario. Aos Cavalheiros de Calatrava (estes são os de Auis) tres mil maravedis

Liuro XlIII.da Monarchia Lusitana.

por meu anniuersario, & an eta-
de dos caualllos que se acharem.
Aos Caualleiros de Alcacer (saõ
os de Santiago) tres mil maraue-
dis, & outros tantos caualllos por
meu anniuersario. Aos Cauallei-
ros do Templo quinhentos ma-
rauedis por meu anniuersario, &
mil sayas de malha. E aos Caua-
lleiros do Hospital quinhentos ma-
rauedis por meu anniuersario.
Ao mosteiro de Santa Cruz qui-
nhentos marauedis por meu an-
niuersario. Ao Cabido da Sé de
Braga quinhentos marauedis por
meu anniuersario. Ao Cabido da
Sé de Santiago de Galiza trezen-
tos marauedis por meu anniuersa-
rio. Ao Cabido da Sé de Lisboa
trezentos marauedis pera meu
anniuersario. E outro tanto aos
Cabidos das Sés de Coimbra, Lio-
ra, Guarda, Lamego, Porto, Viseu
pera meus anniuersarios. E ao Ca-
bido de Santa Maria de Guima-
raes trezentos marauedis pera
meu anniuersario. Deixo a todas
as casas dos Lazaros do meu Rey-
no quinhentos marauedis, & di-
uida os entre elles meu testamen-
teiro como vir que he melhor.
Deixo pera resgate de catiuos
quinhentos marauedis. E pera
restauração das pontes de meu
Reyno duzentos marauedis. Pera
a obra dos Prégadores de Santarém
trezentos marauedis, & mado q' lhe
dê da minha madeira de Lisboa,
& de outros meus lugares quanta
lhe for necessaria. Deixo aos fra-

des da Trindade de Santarem cẽ
marauedis para meu anniuersa-
rio: a Igreja de Santa Maria de Al-
ceua de Santarem duzentos ma-
rauedis. A de Santa Maria de To-
mar outros duzentos. A de Santa
Maria de Arcos outros duzentos
para meu anniuersario. A Santa
Maria de Vagos duzentos mara-
uedis para meu anniuersario, com
os quais compraram hũa herda-
de. Ao Mosteiro da Costa du-
zentos marauedis para meu an-
niuersario. Ao Mosteiro de Saõ

duzentos marauedis para
meu anniuersario. E mando, que
todos estes marauedis sejaõ da-
quelles que os Moedeiros me de-
uem dar em Mayo. E ordeno,
que se por estes vinte & hum mil
maravedis, que os moedeiros me
denem dar se não poder com-
prir esta manda, paguem os ditos
moedeiros todos aquelles, que
me deuem dar pello meu cobre,
& pellos sobejos até que se prefa-
ça o numero que deixo ordena-
do. Mando tambem que os moe-
deiros dem ao Abba de Alco-
baça, & a seus companheiros que
ficarão por testamẽteiros de meu
pay desasseis mil marauedis, da-
quelles que me denem dar em
dinheiro, & quando isto não ba-
star, mando que João Dias Ihes
dê tres mil marauedis de ouro ve-
lho, para que com este, & outro
dinheiro se dê satisfação ao testa-
mento de meu pay. Deixo a Pe-
dro Saluado, meu Clerigo, cem
marauedis,

marauedis, & aquella minha tenda de Coimbra, que costumaua ter Payo Vermuis. E em caso que me Deos leue pera si rogo ao Sũmo Pontifice, como a pay & senhor meu, ante cujos pès beijo a terra, que elle receba debaixo de sua protecção meus filhos, & filhas, irmãos, & irmãs, & meu Rey no por sua santa piedade, faça q se guarde este meu testamento, & se cumpra de sorte, que ninguem o possa contrariar.

Não tem este testamento era algũa, & assi não podemos assinar o tempo em que se fez, mostra-se que quando el Rey o fez, não era casado, pois diz que se tiuer filho de mulher legitima, q seja herdeiro do Reyno, & a ser casado ouuera de dizer, que se ouesse filho de sua mulher. Neste fosse o que lhe succedesse, dõde se colhe pue el Rey não casou como temos por mais prouauel, pois não he de crer que este testamento fosse feito quando el Rey começou a reinar, mas despois pello tempo adiante em que ja deuia ser casado se o foy: mas isto he conjeitura. O segundo testamento diz deste modo.

Em nome do Padre, & do Filho, & do Espirito Santo, Amen. Saibão todos os que virem esta escriptura, que eu Dom Sancho Segundo por graça de Deos Rey de Portugal estando em meu iuizo, inteira deliberação, & discrição, & perfeito entendimento fa-

ço & ordeno o seguinte testamento. Primeiramente escolho minha sepultura no mosteiro de Alcobaça junto a meu pay el Rey D. Afonso de boa memoria, & de minha mãy a Rainha D. Vrraca, & deixo com meu corpo ao dito Mosteiro a villa de Porto de mós & a villa de Cornaga, que he em termo de Obidos, & o porto de Silir. Mando que se dê ao mosteiro de Santa Cruz de Coimbra & lhe conto o meu reguengo, que he em termo de Coimbra. Deixo ao Abbade de São Paulo de Almazina a minha herdade de Eiras, que estã em termo de Coimbra. Ao mosteiro de São Iorge deixo as minhas casas de Santarê, que foraõ de João Gomes. E a S. Pedro ametade de todas minhas vinhas que comprei por meu dinheiro em Santarem, onde dizem Aliusquel. Deixo a Durahdo Forjas meu Cancellario ametade das sobreditas vinhas, & minhas casas que tenho na Alcaceua de Santarêm, que foraõ de João Claudio, & toda minha adega de Maruilla com todas suas vasilhas, a qual eu comprei por meu dinheiro. Tambem deixo a Martim Garcia meu Caualeiro o reguengo que se chama Cortes, que estã junto a Meazedo na ribeira de Muia. Tambẽ deixo a João Mendes meu homẽ Adaufe, que he em termo de Celorico de Basto. Tambem deixo a Isidro Peres meu homem o prestimonio que costumaua auer de

Liuro XLIII. da Monarchia Lusitana.

mim, & seis courelas de terra de hũa herdade em Vallada, que jazem entre terra do mesmo Ifidro Peres, & de Martim Dade. Tambem deixo a Egas Lourenço meu Caualeiro Baldigem, que he em termo de Lamego. E a Rodrigo filho de Afonso Pires Ribeiro deixo os sette moyos de pão, que me sohiaão dar da quinta dos Pegueiros. Taõbem deixo aos homens de minha familia sinco mil cruzados. E mando, que sejaõ pagas todas minhas diuidas onde

quer que se achar que as deuo. Foi feito em Toledo nas casas do Arcebispo de Toledo o terceiro dia de Janeiro da Era de mil & duzentos & oitenta & seis (he anno de mil & duzentos & quarêta & oito) os que se acharão presentes, Frey Miguel Abbade del-Rey, Fr. Vicente seu companheiro da Ordem dos Pregadores. Fr. Rodrigo Guardiaõ de Toledo. Fr. Vicente seu companheiro da Ordem dos Menores. Dom Gil Martinz.





LIVRO XV.
DA
MONARCHIA
LVSITANA.

CAPITVLO I.

Como foy levantado por Rey de Portugal o Infante D. Afonso. Dase razão das cousas principaes da Christandade.

1248



Anto que a Portugalhe gou a noua da mortedel Rey D. Sancho, serratou de levantar por Rey o

Infante Dom Afonso Governador do Reyno; a quem competia a Coroa como irmão mais velho do Rey defunto, o qual falecia sem legitima decendencia. Estaua o Infante em Lisboa, & a ella fez logo chamar os tres estados do Reyno, & em acto publico &

solemnissimo quis ser jurado & reconhecido de todos por Rey de Portugal, temendo (segundo se refere em memorias antigas) q el Rey Dom Fernando de Castella seu primo, ou o Infante Dom Afonso filho do proprio Rey, pretendessem a successão por algũa doação, ou contrato, que segũdo se dizia, lhe fizera el Rey Dom Sancho. Mas el Rey Dom Fernãdo occupado entam no cerco de Siuilha, & bem inteirado da pouca aução que tinha para impedir a seu primo a herança do Reino, não intentou nouidade algũa em

Ff 3

sua

Liuro XV. da Monarchia Lusitana.

sua vida. Porém morto elle el Rei Dom Afonso o Sabio seu filho, moido de ambição, & gloria de acrécentar seus estados, fez guerra a el Rey de Portugal, de que resultarão os effeitos que adiante veremos. Quando el Rey Dom Afonso tomou o cetro de Portugal, procediaõ as cousas da Chriistandade nesta forma.

O Summo Pontifice Innocencio III. estava ainda em França, desalombado ja das armas de Frederico, o qual vencido junto a Parma se retirara desbaratado às suas terras de Apulia. Com isto ficou lugar ao Pontifice de solicitar o favor á Terra Santa, a qual pouco avia que fora grandemente affligida pellos Tattaros. El Rey de França S. Luis se offereceo por capitão desta jornada & a pos em effeito, como logo mostraremos.

O Emperador Frederico foy declarado no Concilio de Leão celebrado, segundo vimos em o anno do Senhor de mil & duzentos & quarenta & cinco, por inimigo da Igreja, & priuado do Imperio. Mandoulle, que os Principes de Alemanha procedessem á noua eleição: & ainda que Conrado Rey de Romanos, filho de Frederico a quis impedir não pode. Nomeouse o Lanfgraue de Turingia Henrique, & por sua morte, que foi em breue tempo, Guilherme Conde de Olanda. Com ambos teve Conrado guer-

ras, & não pertence a este lugar referillas. Entretanto o Emperador Frederico que intentaua nouidades, refucitaua as guerras antigas em Toscana, faleceo em Palermo em o anno do Senhor de mil & duzentos & cincoenta. Conrado sabida a morte do pay, deixou as guerras de Alemanha, passou a Italia por assegurar os Reinos de Napoles & Cecilia: porem não teve muito tépo a posse delles, porq̃ em breues dias morreo, & segundo dizem, de peçonha, q̃ em hũa purga lhe fez dar seu irmão baltardo Manfredo, ao qual se impoem tambem a morte do Emperador Frederico seu pay, se justa ou injustamente, fique acôta dos outros que o dizem. Ficou de Conrado hum filho por nome Conradino, & pretendia os Reinos de seus antepassados, os quais teve tyrанизados primeiro Manfredo, & sendo despojado delles por Principes da casa de França, elles mesmos fizeram dar a morte a Conradino, depois de o vencerem em hũa batalha, & assi se veio a extinguir a decendencia do Emperador Frederico segundo, que tantas perseguições causou á Igreja Catholica.

O Imperio de Constantinopla andaua em guerras cruelissimas: viera a Italia o Emperador Balduino ultimo dos Latinos a pedir socorro contra os tyranos que se lhe leuantarão em Grecia, & algum tempo se sustentou co-

as armas de Veneza, & outras Republicas: ao fim estando auzente com exercito em Tracia, foi admittido por treição dos Gregos Miguel Paleologo em Cõstantinopla, & sem se poder reparar o dano ficarão perdendo os Framengos o Imperio que tinham conquistado aua sessenta annos, corria entã o anno do Senhor de mil & duzentos & sessenta, se bẽ alguns diminuem deste numero dous annos. Fazem os Autores particular aduertencia em se chamar Balduino o vltimo Emperador daquelle sangue, como tambem o primeiro, que parece cousa de mysterio terem os grandes estados principio & fim em senhores do mesmo apellido.

O Reyno de França florescia com a paz de muitos annos, & singular gouerno do Santo Rey Luis, & de sua mãy a Rainha D. Branca. El Rey tinha tomado a Cruz pera passar à Terra santa, & partindo de Marselha em Agosto do anno de mil & duzentos & quarenta & oito, não teue fadouro a viagem, parece que aos mais mimosos de Deos perseguẽ mais os trabalhos. Foi inuernar à Ilha de Chipre, aonde o exercito Christão se vio atribulado, & diminuiho com o mal da peste. No veraõ seguinte se fez el Rey a vella com Roberto Duque de Borgonha, & outros Principes que vierão de refresco, & foi aportar ao Egypto, aonde leuaua intento

de dar primeiro que passasse à Tera santa. Ao principio se mostrão fauoraveis as cousas dos Christãos. Ganhou el Rey a cidade de Damietta, que era fortissima, & algũas vitórias illustres; mas sobreuindo doenças ao exercito, forão os nossos despois vencidos, ficando em poder dos contrarios os Infantes, Carlos, & Afonso irmãos del Rey: & para se remir perda tão grande, foy necessario entregar-se a cidade, & tudo o mais que os Christãos amão ganhado; com grande copia de dinheiro que sobre isso derão. Partio-se el Rey para Syria com as reliquias do exercito affligido, & esperou algum tempo por socorro dos outros Principes do Occidente, os quais delemparando a causa comũ falzarão ao Santo Rey, & elle com tudo ganhou aos infieis com sua gente as cidades de Tyro, Sidonia, Ioppe. Gastou muitas riquezas na sustentação dos pobres, & redempção dos catiuos, & ao fim se voltou a França, deixando marauilhofo exemplo de santidade, & admiração aos infieis, & de conuilação aos Principes Christãos que lhe auião faltado.

Em Espanha se continuaua com grande valor o cerco de Sevilha. El Rey Dom Fernando empenhado hũa vez nesta empreza estaua resolutos de não levantar mão della até a concluir de todo, por esta causa não admitio algũ

Liuro XV. Da Monarchia Lusitana.

concertos que os Mouros lhe offerencia. No fim deste anno se vierão elles a entregar, como veremos em o capitulo que se segue.

Em Aragoão viuia ainda elRei Dom Iayme Principe illustre na paz & guerra, a quem neste tempo tinha diminuido muito em sua reputação a indecencia com que se ouuera com hũa senhora de seu Reyno, chamada Dona Tareja Vidaura, a quem enganou tendolhe dado palaura de casamento, & resultarão deste feo caso algũas cousas de pouco credito daquelle Rey, & alguns trabalhos ao Reyno, que não he de nosso instituto particularizalos.

Rey de Nauarra era D^o Teobaldo primeiro deste nome, cuja memoria chega até o anno de mil & duzentos & sincoenta & tres, passou a Siria em fauor dos fieis, foy dotado de boas partes naturais, inclinado ao estudo das letrãs. Se as não escurecera com algũas acções que mostrou contra a liberdade dos Ecclesiasticos de seu Reyno, por cuja causa ouue interdito geral nelle por algũ tempo. Teue Teobaldo de sua terceira mulher filha do Conde de Fox dous filhos, o primeiro dos quais chamarão Teobaldo, & o segundo Henrique, ambos os quais successiuamente forão Reis de Nauarra,

CAPIT. II.

Do cerco de Siuilha, & de algũas cousas notauéis q nelle fizerão os Portugueses.

NVi notauet foy em Espanha o cerco de Siuilha pello muito tempo que durou, & pelas grandes cousas em armas que nelle se fizerão. A relação extensa delle pertence aos historiadores de Castella. Com tudo, porque aly se acharão muitos fidalgos Portugueses, & fizerão algũas cousas que os Autores em particular apontão, he obrigação nossa dar conta dellas & delles.

Hum dos principais Capitaes que assístio neste cerco foy o Mestre de São Tiago Dom Payo Peres Correa, o qual era Portugues, como ja temos dito, elle sò com sua gente (em que entrauão muitos Caualleiros Portugueses) fez cousas muy insignes, que os Autores como tais escreuem. A primeira foy ao passar do vao do Rio Gnadalquebir, tendo da outra parre da ribeira Abenhama-fon Rey de Niebla, o qual com grande exercito de Mouros lhe defendia o passo. Com tudo a pezar delles passou o Mestre, & alojou sua gente da outra parte do Rio, aonde ficaua cercado dos Arabes,

com quem tinha de continuo muitos recontros. Hũa vez foy o Mestre com sua gente sobre a villa de Gelues, & a combateo tam fortemente, que entrada por força matou & prendeo quantos Mouros auia dentro. Com os Mouros de Triana pelejava de ordinario, & sempre com prospero successo. Particularizasse hum recôtro, em que muitos delles ficarão mortos, & outros catiuos. Outro dia mandou pôr hũa cilada aos Mouros que sahiao: & posto que foy descuberta, com tudo a gente do Mestre pos tanta diligencia em seguir os Mouros, que antes de se recolherem lhe matarão, & prenderão mais de trezentos.

O Mestre de Auis Dom Martin Fernandes, que foy o quinto em numero dos que gouernarão esta ordem, se achou pessoalmente com os Caualleiros da religião no cerco de Seuilha. E deuião ser notauéis seus seruicos, porque el-Rey Dom Fernando lhe fez doação de mil marauedis de foro perpetuo para a ordem, estando no proprio arrayal, em o anno de mil & duzentos & quarenta & oito, em que se lhe entregou a cidade, como consta da Escriptura que se conserva no Conuento de Auis.

Tambem algũs Caualleiros dos Templarios deste Reyno se achão no mesmo cerco, como se co-

Mestre dos Templarios nos tres Reynos de Espanha, que erão Leão, Castella, & Portugal, sentencçou hũa demanda entre certos Caualleiros Portuguezes, & mostra ser a data da sentença no cerco de Seuilha a cinco dias de Mayo da Era de mil & duzentos & oitenta & seis, que he anno de mil & duzentos & quarenta & oito.

O Conde Dom Pedro faz particular memoria de alguns feitos insignes dos Caualleiros Portuguezes que se acharão neste cerco, em os quais nomea por principal cabeça a Dom Rodrigo Frojas. Estando hum dia Dom Rodrigo na tenda do Prior do Hospital, derão repentinamente sobre aquelle alojamento quarenta Mouros de Cauallo, & leuarão algum gado que nelle auia para hũa parajem em que deixauão muitos dos seus emboscados. Auia alli poucos Caualleiros que lhe podessem sair, Dom Rodrigo com alguns poucos, trauon cõ elles escaramuça, & foi ella tam bem ferida, que a voto do Infante Dom Afonso, & do Mestre D. Payo Correa, que depois acõdião com algũa gente, merecerão os nossos ser louuados, & festejados de todo o exercito com extraordinarias honras. Morrerão neste recontro treze dos Christãos, & dos Mouros sessenta & quatro.

Outra occasião ouue de não menor

*Escreitura
do Carro-
mo de A-
uis*

*Escreitura
Original
de Auis*

Liuro XV. da Monarchia Lusitana.

menor honra para a nação Portuguesa, & foi desta maneira. Hū Mouro principal prometeo ao Infante Dō Afonso filho del Rey D. Fernando, de lhe entregar hūa porta da cidade a certa hora, era o seu intento catiuar o mesmo Infante. Souberão os Portuguezes parte do caso, & disse Dom Rodrigo Forjas por conselho delles a el Rey, não quizesse pôr seu filho em tam grande perigo, mas que concedesse a Dom Pedro de Gusmão, & aos Portuguezes arriscarem-se a elle. Auida licença de el Rey, resultou deste acommettimento, que os Portuguezes depois de hūa perigosissima batalha, em que morrerão muitos de ambas as partes, matarão o Capitão contrario, principal causa daquella treição & contenda, & se tornarão com grande gloria para o exercito com a sua cabeça. Nomea o Conde Dom Pedro os fidalgos Portuguezes que se acharão neste feito, & são os seguintes. Dom Payo Soares Correa, Dom Fernão Pires de Guimarães, Dom Reimão Viegas de Siqueira, Dom Afonso Pires Ribeiro, Dom Egas Henriques de Porto Carreiro, Dom Mem Rodrigues de Touges, Dom Ramiro Quartella, Dom Pero Nouaes, Dom Pero Soares Escaldado, Dō Lourenço Fernandez da Cunha, Dom Lourenço Gomes Maceira, Dō Gonçalo Pires de Belmir, Dom Esteuão Pires de Tauares,

Dom Esteuão Mendes Petite, D. Gonçalo Dias, Dom Pero Fernandez do Valle, Dom Ioaõ Pires de Vasconcellos, Dom Mem Paes Mogudo de Sandim, Dom Egas Gomes Barrozo, Dom Gueda Gomes seu irmão, Dom Martim Fernandez de Nomais, Dom Rui Nunes das Asturias, Dom Ermigio Mendes.

CAPIT. III.

Das fidalgos Portuguezes no meados pello Conde Dom Pedro que se acharaõ no cerco de Sinlha, & do q̃ toca a sua geração & familias.



Oy Dom Payo Soares Correa casado com D. Gotinha Godinz descendente de Mem Monis irmãa de Egas Monis, & de Dona Ouroana Mendes irmãa de Gonçalo de Sousa, tiveram duas filhas que casaraõ conforme seu estado, como se pode ver no Cōde Dom Pedro titulo 31. A algũs parece ser este Dom Payo Soares Correa auô do Mestre D. Paio, no que tenho algũa duuida, attento a computação dos tempos, não por ser impossivel andarem auô & neto em hūa mesma guerra, mas por quanto o Mestre Dom Paio neste tempo era ja homem de

de boa idade, & que auia mais de trinta annos q̃ exercitaua a guerra como Capitão principal del-Rey Dō Sancho, Mas seja o que for do grao deste parentesco, não ha duuida serem estes fidalgos de hũa mesma familia, & não he pequena gloria acharemse ambos em hũa empreza de tanta honra.

Parente Assim como ha tempos em que hũas cidades & Imperios florecê, assi as familias em huns tempos tem melhores fortunas que em outros. Poem Paterculo o exemplo na familia dos Cicilios, que em discurso de doze annos teue entre Consulos, Censores, & varões triunfaes doze pessoas. Neste tempo florescia a familia dos Pereiras com hum Capitão de tanto nome como o Conde Dō Rodrigo Frojas, verdadeiro imitador das obras do outro Dom Rodrigo, que viueo em tempo de el-Rey Dom Garcia; & com trazer em sua companhia hum filho de tantas esperanças como Dō Mem Rodrigues, se lhe acrescentaua a gloria da milicia. A mesma boa fortuna coube a familia dos Correas, pois alem do grande Mestre de Santiago Dom Payo Peres, hum dos mais illustres Capitaes que ouue em Espanha: teue nesta occasião a Dom Payo Soares, seu companheiro nos trabalhos desta guerra, & hũ dos mais assinalados nella, como se deixa bem ver do lugar em q̃ o Conde Dō Pedro o nomea en-

tre os outros Capitaes illustres. Desta familia, & de sua antiguidade tenho ja escrito em o fim do liuro oitauo no tomo terceiro. E posto que suas armas (como alli se declarou) são o escudo em campo de ouro fretado de correas vermelhas. Todauia alguns Morgados deste appellido trazê este escudo no peito de hũa Aguia negra posta em campo vermelho, com o bico & pés dourados, & por timbre tem outra Aguia dos peitos acima com o bico raõbem dourado.

Dom Fernão Pires de Guimaraes, pertence à familia dos de Riba de Vilella, da qual faz o Conde Dom Pedro titulo particular que he o 45. E mostra ser hũa das mais illustres deste Reyno em seus principios, & liada em parentesco com as mais principais. Da qual vierão os de Cambra, appellido de muita estima antigamente, & hoje menos usado, procedê raõbem os do appellido de Sade, de que ha ainda casas de nobreza conhecida. Delles, & de suas armas se tem ja dito em o cap. 27 do liuro 9.

Dom Reimaõ Viegas de Siqueira, era filho segundo de Egas Pires Coronel, & neto por parte de sua mãy de Martim Anaya, do qual tomou o appellido de Siqueira. Temos tratado desta familia, & dos de Goes, que vem de D. Anaya, ou Amiam da Estrada no fim do liuro 8. desta historia.

E dos

Liuro XV. Da Monarchia Lusitana.

E dos Coroneis se falou em o capitulo dos companheiros de Góçalo Médes da Maya o Lidador.

Afonso Pires Ribeiro foi genro do sobredito Dom Reimão Viegas. Dos Ribeiros, & dos de Ribeira ja fica dito atras no capitulo 14. do liuro 13.

Dom Egas Henriques era da familia dos de Porto Carreiro, de que ja falamos em o Capitulo 17. do liuro 11. Teue por filhos Dom Ioão Viegas, que foi Arcebispo de Braga, & Dom Ramon Viegas, o que dizem tirou do poder del Rey Dom Sancho a Dona Mecia, a qual alguns fazem Rainha, & nos cremos não chegou a este estado, conforme em outro lugar ja mostramos. Da familia de Porto Carreiro acho em Portugal dous Ricos homens por este tempo, os quais são Pedreanes de Porto Carreiro, & Gonçaleanes de Porto Carreiro, & confirmão na doação de Ayamonte dada por el Rey Dom Sancho Segundo á Ordem de Santiago no anno do Senhor de mil & duzentos & quarenta.

D. Mem Rodrigues de Tougues foy filho do Conde Dom Rodrigo Frojas, de quem ja fizemos menção.

Dom Ramiro Quartella, de quem escreue o Conde Dom Pedro titulo 51. & diz d'elle que foi bom fidalgo assaz & de muito pro, encomio bem honrado de sua nobreza. Este fidalgo devia

ser muy velho quando se achou neste cerco, porque seu neto Pedro Fernandes Portugal floreceo alguns annos antes, como se pode ver do foral de Eluas dado no anno de mil & duzentos & vinte & noue, em o qual confirma como Rico homem, por onde se pode duuidar se seria Dom Ramiro seu auô, ou outro seu decendente do mesmo nome. O Dom Ramiro de quem escreue o Conde Dom Pedro no tit. 51. referido, teue illustre decendencia, como se pode ver em o mesmo lugar do Conde. Delle procedem os Furtados de Portugal por semea, os Cunhas, & outros muitos.

Pero Nouaes o Velho, em que se principia o titulo 65. do Conde Dom Pedro foi Rico homẽ, & teue o Castello de Cerueira em tempo del Rey Dom Sancho Segundo, como consta do foral de Eluas. Em seus decendentes se acha o apellido de Nouaes, & o de Meira nome mais usado, & conhecido antigamente, de que oune fidalgos muy estimados. Os decendentes de Pero Nouaes contrahirão casamento com familias muy illustres. Os Meiras tem por armas em campo vermelho hũa Cruz de ouro florida vazia do campo, & por timbre hũ libreo preto com a boca aberta. E estas armas são tambem dos Meireles, por onde parece que são os mesmos huns & outros.

Os Nouaes tem por armas em
campo

campo azul sinco nouellos de prata em aspa, & por timbre hũa aspa azul com dous nouellos das armas nas pontas mais altas.

Pero Soares Escaldado era neto de Nuno Soares o velho, decendente de Dom Arnaldo de Bayam, de quem ja tratamos entre os companheiros de Gonçalo Mendes da Maya. Foy casado Pero Soares com Dona Maria Vasques, filha do Alcaide de Coimbra Vasco Paes, & de Dona Ermezinda Martinz sua molher, a qual era filha de Martim Anaia. De Pero Soares ficaraõ algũs filhos, & delles procedeo geração illustre, como relata o Conde Dom Pedro no titulo 41, aonde nomea alguns fidalgos do appellido de Velho seus decendentes por varonia. Dos Velhos & de suas armas ja diffemos em o liuro 10. cap. 44.

Lourenço Fernandes da Cunha era bisneto de Dom Gutierre, hum dos Capitaes que veio com o Conde Dom Henrique à conquista deste Reyno, do qual, & de sua decendencia escreuemos no fim do liuro oitauo.

Lourenço Gomes de Maceira, foy filho de D. Gomes Pires de Maceira, em quẽ dá principio o Conde Dom Pedro em o titulo 54. & mostra procederem delle por linha femenina os Cunhas, os Pimenteis, & outros fidalgos. Os decendentes deste fidalgo por

linha masculina nomea o Conde com o appellido de Pintalho, que deuia ser alcunha. & hoje se não vsa; & de Macciras, de que ainda vemos reliquias: mas mal se pode deriuar ou reter a decendencia do tronco antigo.

Dom Gonçalo Pires de Belmir. Deste fidalgo escreue o Conde Dom Pedro no titulo 58. & mostra como por sua mãy Dona Gontinha Paes era de geração dos Syluas: seu pay se chamou Pero Aires de Belmir, & foi senhor do Couto de Belmir, o qual ficou a hum irmão mais velho de Gonçalo Pires. Não trata o Conde que ficasse delles algũa decendencia.

Dom Esteuão Pires de Tauares. Dos de Tauares escreue o Conde Dom Pedro no titulo 67. & lhe dà o encomio de bons Caualeiros. Ia delles diffemos em o Capitulo 17. do liuro 11. & são suas armas em campo de ouro as sinco estrellas de vermelho, como alli escreuemos, mas tem cada hũa seis pontas, & não sette, & o timbre he meyo canalo celado de cõr sanguinha cõ freo de ouro.

D. Esteuão Mendes Petite, era decendente por varonia de Payo Goterres da Sylua. Casou com Dona Costança Afonso de Cambra, que era da casa dos de Riba de Visella. Não me consta se ha hoje delles algũa decendencia.

Gonçalo Dias o Cide. Aduerz te o Conde Dom Pedro, que tra-

Liuro XV. Da Monarchia Lusitana.

ta'deste fidalgo em o titulo 39. Porem ha grãde difficuldade em fer este aquelle Gonçalo Dias, de quem ali fala o Conde, por quãto elle se achou na batalha de Ourique em o anno de mil cento & trinta & nove, como o mesmo autor da testemunho, & no tempo do cerco de Siuilha em que agora estamos corria o anno do Senhor de mil duzentos & quarenta & oito, parece impossivel que a mesma pessoa se pudesse achar em duas guerras de tanta interpollação. O Conde não trata naquelle titulo de outro Gonçalo Dias decendente do primeiro, pera dizermos que seria elle o da guerra de Siuilha, & assi lhe não vejo outra explicação mais que dizer está falto nesta parte. A familia de Gonçalo Dias era dos de Goes de Dom Anaia da Estrada, de quem ja temos fallado em algũs lugares do tomo antecedente.

Pero Fernandes do Valle: deste fidalgo trata o Conde Dom Pedro no titulo 64. & mostra decender de Dom Sefnando o que fundou o mosteiro de Oliueira, & noinea alguns seus decendentes do appellido de Valle. Tem os Valles por armas em campo vermelho tres espadas com os cabos de ouro & punhos de prata, & as pontas pera baixo, & por timbre as mesmas espadas das armas em roquete fincadas sobre o elmo, & atadas com hum torçal

vermelho.

Dom Ioão Pires de Vasconcellos era decendente de Martim Monis aquelle valeroso Capitão que morreu na entrada de Lisboa, de cuja nobreza ja temos tratado em o anno de sua morte. Casou com hũa neta de Egas Monis, & teve entre outros filhos a Dom Esteuão Bispo de Lisboa. Censura o Conde Dom Pedro hum lance de Dom Ioão Pires em não querer sair a hum desafio, nem tornar por si em certa culpa que lhe impunhão de hum homicidio. E foy o caso, que como Ayres Annes de Freitas seu primo segúdo matasse a Gil Martins filho de Martim Annes Ribeiro, que era outro si primo irmão do mesmo Ioão Pires, elle o mandou desafiar pera Fonte Arcada, aonde o matou, levando consigo Pedre Annes Aluello também seu primo. Por este caso D.º Estue Annes de Freitas irmão do morto, Ruy Fafes, & outros fidaigos retaraõ por ante el Rey D.º Sancho ao dito Pedre Annes Aluello, o qual disse que não negava ser naquella morte, mas que lhe diffiera Ioão Pires de Vasconcellos seu primo, que avia desafiado o morto por elle, & se o negasse lhe meteria as mãos sobre isso. Entraõ mandou el Rey Dom Sancho emprazar a Ioão Pires, como mandava o direito & costume dos Reys, & como não acudisse ao prazo, ouue de dar sentença,

rença, ainda que contra sua vontade, em que daua por culpado ao Dom João Pires, pois não quizera apparecer & tornar por si, & quite & liure a Pedre Annes seu primo. E diz o Conde Dom Pedro relator deste caso, que assi Pedre Annes como os outros Cavalleiros que o accusaão foraõ beijar a mão a el Rey, & lhe disseraõ que o mantiuelle Deos, que fizera direito como muito bom Rey, & que esta sentença se dera em Cabeça de Vide entre Tejo & Odiana, hũa legoa de Alter do chaõ. Naquella idade antiga era muy vlado o estylo de entrarem os homens em singular peleja, para mostrarem pellas armas a justiça que tiuhão, & faziaõ isto com solennidade, & autoridade dos Reys. Os tempos seguintes de mayor policia impediraõ estes abusos, & os Summos Pontifices tem promulgado grandes censuras contra os que entrarem em semelhantes duellos, ou os consentirem & autorizarem.

Dom Mem Paes Mogudo de Sandim. Deste fidalgo trata o Conde no titulo 46. & mostra como delle procedem os Erui-lhoes, os Barbas, & Corelmas, alem de outra decendencia por meyo de casamentos que seus netos tiueraõ, emparentando cõ casas muy principaes. Os Barbas tem por armas em campo de prata hũa Cruz de preto florida, & vazia; & hũa orla de dous ramos

de Era florida, & por timbre hũ meio Mouro vestido de verde cõ barba longa, que tem hum ramo de Era na mão.

Dom Egas Gomes de Barrozo, & Dom Gueda Gomes foraõ ambos irmãos filhos de Dom Gomes Mendes Gedeão, em quem o Conde Dom Pedro da principio ao titulo 30. no qual prosegue largamente sua decendencia. Ia destas familias se tratou em o Capitulo deza sete do Livro vndecimo.

Martim Fernandes de Nomaes, de quem escreue o Conde Dom Pedro no titulo 35. & mostra ser ascendente dos Pimentes. Escreuele nos liuros da nobreza, que o solar desta familia he em Galiza na torre & fortaleza antiga de Nomaes, donde passaraõ à conquista de Portugal no tempo dos primeiros Reys. O primeiro a quem nomea com appellido de Pimentel o Conde D. Pedro, he Dom Vasco Pimentel Meirinho mayor de Portugal, & graõ priuado del Rey Dom Afonso o Terceiro. Cahio de sua priuança, & passou ao Reyno de Castella, leuando consigo duzentos & sincoenta de caualo de bõs fidalgos, como dà testemunho o mesmo Conde, & la seguiu as partes del Rey Dom Afonso o Sabio contra o Infante Dõ Sancho, & fez obras de Capitaõ insigne. Seus filhos tornaraõ a Portugal, aonde permaneceraõ no

Liuro XV. da Monarchia Lusitana.

fauor dos Reys, & em lugares devidos a sua nobreza. Ate que em tempo del Rey Dom Ioão o Primeiro se foi pera Castella. Dõ Ioão Afonso Pimentel senhor de Vinhaes & Bragança por seguir as partes da Rainha Dona Brites molher del Rey de Castella. E lá em remuneração de seus grandes seruiços, & do muito que perdeu em Portugal, foy feito Conde de Benaute no anno de mil & trezentos & nouenta & oito, & delles procedem os senhores desta grande casa, & os mais que della se diriuão. São as armas dos Condes o escudo em quarteis, no primeiro & vltimo tres faxas de sangue em campo de ouro, nos outros dous sinco vieiras de prata em campo verde; & pello tempo adiante se acrescentou a orla das armas Reaes de Castella & Leão.

Contudo as armas proprias dos Pimenteis são as sinco vieiras de prata em campo verde, & hũa bordadura de prata chea de Cruzes, & por timbre meyo Touro vermelho cõ os cornos & vnhas de prata, & hũa vieira das armas na testa.

Em Portugal ha alguns fidalgos do appellido de Moraes & Pereira, que segundo os nobiliarios se deriuão dos Pimenteis. Trazem por armas os Moraes o escudo em palla, no primeiro vermelho hũa torre de prata laurada de preto com telhado de ou-

ro assentada junto de hum pè de agoa, & hũa bandeira de prata: no segundo hũa amoreira de verde com raizes de verde, & por timbre a mesma torre das armas.

Dom Ruy Nunes das Aflurias foy casado com Dona Elvira de Palmira da casa dos Pereiras, em a qual o Conde Dom Pedro começa o titulo 33. seus decendentes se chamaraõ de Nomaes, & elles he muy conhecido Ruy Martins de Nomaes Alferes do Infante de Castella Dom Henrique, filho del Rey Dom Fernando, o qual fauorecendo as partes de Manfredo Rey de Napoles & Cecilia, teue hũa cruel batalha com os Franceses, na qual o mesmo Rey ficou morto, & o Infante catiuo, & o Alferes Ruy Martinz satisfazendo a sua obrigação, & officio perdeu a vida. De Ruy Nunes ficou decendencia, a qual se vnio à familia dos Cunhas, & a outras.

Dom Hermigio Mendes foy neto de Dom Egas Fafes, bisneto de Dom Fafes Luz o Alferes do Conde Dom Henrique, de cuja nobreza se ha tratado em

o tomo antecedente no

fim do liuro

oitauo.

(?)

CAPIT. IIII.

De outros fidalgos Portuguezes que militaram no cerco de Sinilha, & ficaram herdados em Castella.



Lem dos fidalgos Portuguezes que nomea o Conde Dom Pedro temmos noticia de outros que se acharão no cerco de Sinilha que ficaram herdados na repartição das terras que mandou fazer el Rey Dom Afonso o Sabio. O Catalago delles he o que se segue. O Infante Dom Pedro, Miguel de Aroes, Dom Vasco Gil, D. Manrique Gil, D. João Gil, Dom João Redondo, Dom Gonçalo Anes seu filho, Pero Telo, Pero Brauo, Paio Correa, Rui Martinz, Gonçalo Anes de Porto Carreiro, Gôçalo Anes, Vasco Gomes, Egas Martins, Rui Martins de Lumães, Dom Gonçalo Anes, Pedro Homem, & Martim Pereira seu irmão, Lopo Hermiges, Ruy Garcia de Paiua, ou Panha, Lourenço Paes de Aluarenga, Duram Flores, Gonçalo Nunes, Fernão Rodrigues, Gomes Anes, Fernão Daires do Vinhal.

O Infante Dom Pedro foi segundo filho del Rey de Portugal D. Sancho o primeiro. Por morte de seu pay se passou ao senço del Rey D. Afonso de Leão por

differenças que teve com el Rey Dom Afonso seu irmão. Veio cõtra elle com o exercito dos Leoneses em fauor das Rainhas Dona Tareja, & Dona Sancha suas irmãs, como ja temos relatado. Algum tempo residio na corte de Marrocos no serviço do Emperador dos Mouros, estylo que se vsaua naquelle tempo antigo, & no presente não seria louuavel; & foi causa de virem a Portugal as reliquias dos Santos Martyres q̃ chamamos de Marrocos. Tornando a Espanha continuou algum tempo na Corte de Leão, mostrãdo em todas as occasiões seu muito esforço, e em particular na conquista de Merida, aonde deuia ir por Capitão General de todo o exercito, porque a elle so se attribue esta victoria em o liuro da Noa de Santa Cruz, com estas palauras. *Dedit Dominus Villam quæ vocatur Merida Donno Alfonso Regi Legionensi, per manum Infantis Domni Petri filij Regis Domini Sancij primi Portugallie, & Reginae Donne Dulciae.* Isto he, que por industria do Infante Dom Pedro filho del Rey Dom Sâcho primeiro de Portugal, & da Rainha Dona Dulce deu o Senhor a el Rey de Leão a cidade de Merida. Ponto de que pudera ficar alguma lembrança nas historias de Castella.

Passou o Infante Dom Pedro ao Reyno de Aragaão para ajudar a el Rey Dom Iayme na guerra

Liuro XV. da Monarchia Lusitana.

dos Mouros. Era o Infante filho da Raynha Dona Dulce Infanta de Aragoão, irmãa que foi de Dõ Afonso Rey de Aragoão Auô paterno del Rey D. Iayme, de sorte que o Infante era tio del Rey, primo irmão de seu pay el Rey Dõ Pedro que mataraõ em França. Auia então em Aragoão hũa senhora illustrissima por nome Aurembiaffe, filha de Armengol Cõde de Vrgel, senhor de Valladoli em Castella, & de outras muitas terras. Com esta senhora casou o Infante Dom Pedro, & ficou por sua morte & testamento senhor daquelles estados, por não ficarem filhos de entrambos. Mas como ouuesse algũs senhores de Aragoão que pretendiaõ deuerse-lhe, el Rey Dom Iayme por temer contendas, deu ao Infante D. Pedro em recompensa delles o senhorio de Mallorca. Nesta ilha residio o Infante, & permanecem ainda claros sinais de sua piedade. O edificio mayor da Sé de Mallorca, aonde se vê as armas Reaes de Portugal em testemunha de ser o Infante Dom Pedro fundador daquelle Templo, contudo sua inclinação o não consentisse descansar, passou algũas vezes a Epanha, & se achou nas conquistas principaes de seu tempo. Foy hũa dellas a de Siuilha, em q fez insignes mostras de seu grande esforço, alcançando premios devidos a seus merecimentos, na repartição daquellas terras q fez

el Rey D. Afonso o Sabio. Não podia o Infante assistir cõ el Rey todo o tempo do cerco, porque o vimos em Portugal no anno q el Rey Dom Afonso Terceiro tomou posse do Reyno que foy o de mil & duzentos & quarenta & oito, em que se tomou Siuilha.

Era viuo este Infante no anno de mil & duzentos & fincoenta & seis, em o qual a Rainha D. Mafalda sua irmãa fez testamento, & lhe deixou algũas pedras preciosas, & outras peças ricas.

Miguel de Aroes. Não tenho noticia deste fidalgo, nem seia q familia pertence.

D. Vasco Gil, D. Manrique Gil, Ioão Gil, estes tres fidalgos eraõ filhos de Gil Vasques da Soneiroza, auidose em sua segũa & terceira mulher, & irmãos todos tres de Martim Gil, o q venceu a batalha do Porto, em que Morreo Rodrigo Sanches filho del Rey Dom Sancho o Primeiro, sua nobreza era das principaes, pois decendiaõ do Conde Dom Gomes de Sobrado, & de seu filho Fernão Catino por varonia. De Dom Vasco Gil veio outro Gil Vasques que morreo na batalha de Gouuea, qual segundo o que se pode alcançar foy discordia civil de alguns fidalgos Portugueses no fim do reinado del Rey Dom Afonso Terceiro ou no tẽpo del Rey D. Dinis. Casou este Gil Vasques cõ Dona Aldonça Anes da casa de Amaya, não lhe ficaraõ filhos varões.

rões. Húa sua filha por nome Dona Giomar Gil, foi casada com D. João Rodrigues de Briteiros Rico homem do tempo del Rey D. Dinis.

Dom João Redondo, & Dom Gonçalo Annes seu filho, escreue delles o Conde D. Pedro no titulo 34. & mostra como D. Gonçalo annes por parte de sua mãy era da familia dos de Pereira. Alguns seus decendêtes tiuerão apellido de Redondo, & se vnirão por parentesco a muitas casas illustres do Reyno.

Pero Tello, & Pero Brauo. Delles não tenho noticia, nem de sua geração.

Payo Correa. Outro fora do Mestre, que parece da mesma familia, donde se confirma o pensamento que atras declaramos, de auer certo tempo em que florescem mais algúas gerações.

Ruy Martinz. Não ha delle outra memoria.

Gonçalo Annes Porto Carreiro. Deste fidalgo escreue o Conde Dom Pedro no fim do titulo 43. que foy filho de João Henriques de Porto Carreiro, de cuja familia & ascendencia temos ja tratado.

Gonçalo Annes, Vasco Gomes, Egas Martinz, Ruy Martinz de Lumaes de cuja geração não tiuenoticia.

Dom Gonçalo Annes se chamou d'Aguiar foy bisneto de D. Egas do Vinhal, em quem o Con-

de Dom Pedro fala no titulo 61. Seus decendentes casarão bem illustremente, como se pode ver no lugar referido. Hum irmão de Gonçalo Annes, por nome Dom Martim Annes do Vinhal foi Rico homem, como veremos em algúas escrituras do tempo del Rey D. Diniz.

Pedro Homem, & Martim Pereira seu irmão, estes dous fidalgos são filhos de Pero Rodrigues de Pereira, que venceu a Pedro Poyares na batalha de Tresconho. Ia desta familia se ha dito em o fim do liuro oitauo, & em outras partes.

Lopo Hermiges, era terceiro neto, & decendente por varonia do Alferes do Conde Dom Henrique Dom Fafes Luz, de cuja nobreza, & familia se té escrito em outros lugares.

Ruy Garcia de Payua, ou Panna, seu pay se chamou Dó Garcia Fernandez, de quem o Conde Dom Pedro fala no tit. 36. & 51. o qual foi cazado com Dona Tareja Pires, decendente por varonia da Casa de Bayão de Egas Gonzendes, & de Dom Arnaldo. E por femca dos de Riba Douro de Egas Monis o Ayo del Rey D. Afonso Henriques. Teue Ruy Garcia por molher a Dona Beringueira Aires, Damada Raynha Santa Izabel, & Fundadora do Mosteiro de Almofter de Freiras da Ordem de São Bernardo. Diz o Conde Dom Pedro, que não

tiuerão filhos, mas de escrituras daquelle Mosteiro sabemos, que ficou delles hũa filha chamada Ioanna Rodrigues, a qual morreu sem successão.

Lourenço Paes d'Aluarenga, era decendente por linha masculina legitima de Egas Monis por seu filho Moço Viegas: por outra parte decendia dosSouzas, dos de Riba de Vifella, & de outras familias principaes. O Conde D. Pedro na decendencia deste fidalgo não trata mais que de hũa sua filha, a qual foi mōja de Arouca.

Duram Flores, Gonçalo Nunes, Fernão Rodrigues, Gomes Annes, tambem delles não alcansei noticia, nem de suas familias.

Fernão Daires do Vinhal pertence aos deste appellido, do qual trata o Conde Dom Pedro no titulo 67. posto que nelle se não ache o nome deste fidalgo, mas deue ser porque não deixaria successão.

C A P I T. V.

Como a conquista do Reyno do Algarue era propria de Portugal, & não de Castella.



Or não causar embaraço aos Leitores quando virem que assento esta conquista no principio do reynado delRey Dom

Afonso Terceiro, em côtrario do que ategora escreuerão nossos Autores: me parece apontar logo os fundamentos que tenho para continuar a narração nesta forma. E porque se veja que o intento he de aueriguar as cousas, & escreuer a historia certa, & liure das chimeras ategora recebidas, proporei breuemente o que dizem nossas historias, & então se verá arezão que tenho em me desuiar dellas.

Supoem primeiramente, que a conquista do Algarue se fazia com as armas de Castella, & por ordem dos Reys daquelle Reyno, sendo Capitão desta empresa Dom Payo Pires Correa, Portugues de nação, & Mestre que então era de Santiago. Acrecentão, que os lugares que o Mestre ganhaua ficauão á obediencia delRey de Castella, & que assi o possuira elRey Dom Fernando o santo, & por sua morte seu filho Dom Afonso o Sabio. Dizem mais, que sendo casado nosso Rei Dom Afonso com a Raynha Dona Britis filha deste Rey; & tendo ja dous filhos della a mandara a Toledo pedir a elRey seu pay a conquista do Algarue, & os lugares juntamente que o Mestre Dom Payo tinha ganhados, o que elRey concedera com repugnancia dos grandes de Castella, com obrigação porem de lhe acudir em sua vida com sincoenta lanças quando o requeresse. Com esta

licença,

licença, ou doação dizem, acabara el Rey Dom Afonso a conquista deste Reyno, ganhando Faro, Loule, & outros lugares, & que então se intitulou Rey do Algarue, & ajuntou ás quinas de seu escudo a orla dos Castellos que nel le andão. Alguns querem que os lugares adquiridos, & a conquista dos outros do Algarue entrasse na Coroa deste Reyno por dote da Raynha Dona Britis: & referẽ hum dito del Rey Dom Afonso quando lhe estranhauão este casamento, inualido, por ser viua sua mulher a Condessa Mathildes, que ainda se tornaria a casar de nouo, se lhe dessem outra tanta terra para ajuntar a sua Coroa. Assim o praticão nossos historiadores.

Porem ja tenho mostrado como em tempo del Rey Dom Sancho segundo, & por ordem sua, sem interuir o pnder dos Reys de Castella, se ganharão no Algarue muitas terras. Mostrei mais, que se nestas guerras andou D. Payo Peres Correa, no que não duuido, foi como vassallo que então era del Rey Dom Sancho, & Comendador de Alcaçar, Conuento dos Caualleiros de Santiago naquelle tempo: & assi seruió como qualquer outro dos senhores Portugueses. Nesta forma se proseguirão as conquistas até o anno de mil & duzentos & quarenta & dous, em que foi ganha da a cidade de Tauris, & Dom

Payo eleito Mestre de Santiago. Passado elle por esta occasião a Castella, se ficarão continuando estas guerras pellos Portugueses, até o vltimo anno do gouerno del Rey Dom Sancho, que foi o de mil & duzentos & quarenta & cinco, como consta da doação feita neste tẽpo ao Bispo do Porto da villa de Marachil no Algarue, a qual atras deixamos referida: & he esta verdade tão segura, q por causa destas mesmas guerras intentaua el Rey Dõ Afonso, estando ainda em Bolonha antes da deposição de seu irmão Dom Sancho, de passar a Espanha, & servir a Deos, & a el Rey seu irmão nesta santa milicia: como tambem fica prouado com a Bulla do Summo Pontifice Innocencio Quarto. De todas as terras conquistadas era absoluto senhõr el Rey Dom Sancho Segundo, & assi fazia dellas doação liurementesem el Rey Dom Fernando seu primo lhe pôr a isso embargos, ou dar mostras de que lhe pertencião.

Entrando o Conde de Bolonha no gouerno do Reyno por morte de seu irmão Dõ Sancho, continuou logo a mesma empreza, & com tanto calor, que o achamos no anno de mil & duzentos & cincoenta com ella quasi concluida, & neste anno (como todos sabem, era ainda Rey de Castella Dom Fernando, o qual durou até o anno de mil & duzentos & sin-

Liuro XV. da Monarchia Lusitana.

Na Torre
do Tombo
no liuro
dos foraes
del Rey D.
Afonso 3.
fol. 43.

& sincoenta & dous. Que no de
sincoenta estiuessse elRey Dom
Afonso senhor ja da mayor par-
te do Algarue, le proua da doa-
ção que neste anno fez do Castel-
lo de Albufeira naquelle Reyno,
ao Mestre de Auis Dom Martim
Fernandes, & aos Caualeiros de-
sta Ordem, a qual vai lançada no
Appendice, agora bastaõ estas pa-
lauras. *Damus & concedimus vobis
& Ordini vestro castellum de Albu-
feira in Algarbio, cum omnibus suis
terminis, & directis quos habuit, quã-
do erat in potestate Sarracenorum. E
mais abaixo. Et quod de prædicto
castello de Albufeira nobis & nostris
successoribus faciatis illud quod de-
betis nobis facere de Auis, & de alijs
possessionibus, quas prædecessores no-
stri antecessoribus vestris, & vestro
Ordini in Regno Portugallie contu-
lerunt. Quer dizer. Fazemos doa-
ção a vos & a vossa Ordem do
castello de Albufeira que he no
Algarue, com todo o seu termo &
destrito que lhe pertencia quan-
do estaua em poder dos Mouros.
E acrescenta. E do dito castello te-
reis a fogueição a nos & a nossos
sucessores, que deueis fazer de
Auis, & das mais terras que meus
antepassados deraõ a vossos an-
tecessores, & á vossa Ordem no
Reyno de Portugal. Remata a
doação. *Actum apud sanctam Ma-
riam de Faaron in Algarbio, prima
die Martij E.M.CC. LXXXVIII.
Præsentibus Menendo Suarij, Ioan-
ne Petri de Auoyno, & Egea Lauren-**

*tij, & Ioanne Suarij, & Ioãne Suarij
Archidiacono Calagorritano cõsilia-
rijs nostris. Existete Ioanne Egee Ar-
chiepiscopo Brachar. existētibus Epif-
copis Arias Vlixbon. Egea Colimbr.
Egea Lamecens. Iuliano Portugal. Ro-
derico Egitan. Martino Etborensi. Pe-
tro Visens. Existētibus proceribus in
Portugallia Donno Ioanne Afonso
nostro Signifero, Donno Afonso Tel-
lis fratre suo, D. Menendo Garsia, D.
D. Gonsaluo Garsia, D. Ioanne Gar-
sia, D. Fernando Garsia, D. Martino
Petri de Vite, D. Egidio Martini, D.
Fernando Lupi, D. Afonso Lupi fra-
tre suo, Stephano Ioannis nostro Can-
cellario, Matheo Martini nostro Ca-
pellano.*

Bem se vê desta doação, que
no anno de mil & duzentos &
sincoenta estaua elRey D. Afon-
so Terceiro senhor de Faro, pois
dentro desta cidade fazia a doa-
ção, & auia ja nella Igreja de San-
ta Maria, final manifesto que não
era de Mouros, & juntamente se
vê estar ganhada a Villa de Albu-
feira que então se daua à Ordem
de Auis, & que era elRey de Por-
tugal senhor destas terras, pois
tão independentemente as doa-
ua. Neste anno reinaua em Ca-
stella Dom Fernando o Santo, &
faleceo dous annos adiante no de
sincoenta & dous. Dom Afonso
Sabio não era ainda Rey, & elRey
Dom Afonso de Portugal não ca-
sou com sua filha Dona Brites, se
não annos adiate, como veremos
nesta historia. Como se compa-
dece

dece logo, dizerem que el Rey D. Afonso Sabio deu a nosso Rey o Algarue, & a conquista d'elle, ou em dote com sua filha, ou o que pior he, por petição della depois de ter ja filhos? Notauel erro foi este que se introduzio em nossas historias.

Porem a verdade he que o Reino do Algarue se conquistou segunda vez pellos Reys de Portugal, antes de Reynar em Castella Dom Afonso o Sabio, & eraõ tão validas as doações que os Reys de Portugal fazião daquellas terras, que o proprio Rey de Castella o conhecia assi, & o confessaua. Faz muito em confirmação hũa carta del Rey Dom Afonso Terceiro de Portugal pera o mesmo Rey de Castella, que por este respeito se treslada neste lugar, admittendo primeiro (o que se provará adiante exactamente) que el Rey Dom Afonso o Sabio tanto que se vio Rey de Castella, moveo guerra a el Rey Dom Afonso Terceiro de Portugal, ou fundado em algũa doação del Rey D.º Sancho, ou por outros respeitoos que teria. Fizeraõse pazes com el Rey de Portugal largar as rendas do Algarue a el Rey de Castella em sua vida somente ficando o direito senhorio a Portugal. E neste meyo tempo como o Mestre de Auis pretendesse ser sua a Villa de Albofeira pella doação q el Rey de Portugal lhe fizera, & quizesse que el Rey de Castella o

conseruasse naquella posse, consultou el Rey Dom Afonso de Castella a el Rey de Portugal o q queria se fizesse, & não se contetou menos que com escriptura autentica, em que el Rey de Portugal ratificou a doação, & declarou que era sua vontade q a Ordem de Auis possuisse aquella villa. Contem a escriptura, ou carta o seguinte.

Ao muito honrado, & muito amado Dom Afonso pella graça de Deos Rey de Castella, de Toledo, de Leão, de Siuilha, de Cordova, de Murcia, de Gaen. Dom Afonso por essa mesma graça Rey de Portugal, saule & amor, assi como amigo que muito amo, & que muito prezo, & de que muito confio, & pera quem queria muita de boa ventura. Rey façonos a saber, q quando eu ouui o castello de Albofeira, que he no Algarue, deuy ou por esmola ao Mestre, & ao Conuento de Auis. Elles auendo & tendo este castello, eu pusi meus preitos & minhas conuenças conuofco, assi como vos sabeis: de guiza que ounestes de tener ou Algarue em vossos dias, assi como jaz nas cartas dos preitos que sunt entre vos & mi. E Rey vos me enuiastes dizer por vossa carta que vos desembargariades esse castello de Albofeira ao Mestre & ao Conuento de Auis se a mi aprouguesse. E eu enuiei uos dizer por minha carta, q me prazia ende. E vos me enuiastes dizer, que no no fariades por q emuiara dizer esto por minha carta cerrada, & q vos mandasse minha carta aberta sobre esto. E Rey sabede

Na Torre do Tombo no livro a legado poucas folhas adia.

que

Liuro XV. da Monarchia Lusitana.

que me plaz de vos deliurardes & mandardes entregar ao Mestre & ao Conuento de Auis esse castello de Albofeira se vos praz, saluas-nossas conuenças & nossos preitos que sunt entre vos & mi, que esto não possa empecer a nossos preitos, ni a las conuenças que sunt entre vos & mi. Dada em Lisboa. El Rey a mandou oito dias antes das Calendas de Mayo. Ião Soariz a fez Era M. CC. LXVIII. que he anno de mil & duzentos & sessenta, porque a letra X. nesta forma val quarenta.

Ficaua el Rey de Portugal com o dominio das terras do Algarue no tempo que el Rey de Castella possuia as rendas deste Reyno, & por isso era necessario que o consultasse neste ponto, como no prouimento dos Bispos, & em outras cousas que se não fazião sem confirmação del Rey de Portugal, como adiante veremos. E assi fica certo & cõstante que o Algarue foi primeiro del Rey de Portugal, & de suas terras dispunha como de cousa propria; do que se fizesse o contrato, pello qual el Rey de Castella ficon possuindo os vsos & fruitos daquelle Reyno, & consequentemente antes d'elle ser Rey, porque este cõcerto se fez em o primeiro anno de seu reinado, como se verá adiante.

E daqui, alem de outros erros de nossos historiadores, se pode emendar o em que cahio nouamente o autor que ordenou, &

fez estampar a Regra, & Constituições de Auis, quando se persuia de as fol 9. que o Mestre de Auis ainda que tinha a doação de Albufeira del Rey D. Afonso Terceiro, quis ourta del Rey de Castella, por temer que o mesmo Rey annullasse a doação que tinha feita do Algarue a el Rey de Portugal. Esta imaginaõ do autor alem de se fundar em supposição falsa, que o Algarue foi dado a el Rey de Portugal pello de Castella, se redargue bem do que temos ditto. Pois o Mestre de Auis quando vio que el Rey de Portugal dimitia a el Rey de Castella as rendas do Algarue, foy requerer lhe deixasse liure o que tocava a Albufeira, pois era de sua Ordem, o que el Rey de Castella fez com aprouação del Rey de Portugal como de verdadeiro donatario, & disto lhe mandaria passar algũa escriptura, que se conseruara em Auis.

Feita esta supposição, que a conquista do Algarue era de Portugal, & lançados os fundamentos destas verdades, que em seus lugares prouaremos ainda, passemos ao que el Rey Dom Afonso

Terceiro fez na guerra dos Mouros nos primeiros annos de seu reinado.

(?)

CAPIT. VI.

*Como el Rey D. Afonso passou
com exercito ao Algarue,
aonde ganhou a cidade de
Faro, & outras terras.*



249.

Anto que el Rey Dom Afonso se vio senhor de Portugal, & que as cousas deste Reyno lhe pertencião ja como proprias, tratou de as administrar em forma que se visse bem não fora desacertado cometerse-lhe o governo dellas ainda sendo seu irmão viuo. E porque as materias da guerra erão de tanta importancia naquelle tempo em que os inimigos estauão tão visinhos, se applicou todo a ellas, não sofrendo a grandeza de seu animo faltar nesta obrigação em que seus antepassados tanto se asinalaraõ. Restauão ainda na prouincia do Algarue algũas terras em poder dos infieis, pareceo-lhe conueniente liuralas deste cativeiro, & ajuntãdo pera este fim o exercito competente, se partio pera esta conquista em o anno de 1249. que foi o segundo anno de seu reinado.

Estaua em Faro principal pouação do Algarue hũ Alcaide q̃ chamauão Aben Barran, & hũ Almoxarife por nome Aloandro, os quaes em nome do Miramolim de

Marrocos gouernauão esta Cidade, & a tinhão bẽ provida de gente de armas & mantimentos, & tudo o mais q̃ pera sua defensão era necessario. E pera darem auiso a seu Rey, & mandarlhe pedir socorro quando cõprisse, tinhão em o Alcacere hum fusta, a qual lançauão ao mar por hum arco q̃ era feito no muro, com que mandauão & recebiaõ auisos quando querião. Por esta causa, & por a villa ser muy forte, os Mouros della estauão esforçados, & com pouco medo dos Christãos, posto que foubereaõ de sua vinda.

El Rey D. Afonso tinha ja entrado com seu exercito por esta comarca, & antes de chegar a Faro, dizem nossos historiadores q̃ lhe sahio ao caminho o Mestre de Santiago Dom Paio Correa, o qual por consentimento del Rey de Castella era vassãlo del Rey de Portugal, & deuia vir bem acompanhado dos Caualeiros da Ordem pera ajudar el Rey Dom Afonso naquella guerra. Como nossos autores desacertaõ tanto em tudo o que escreuem desta conquista do Algarue, pois as terras ganhadas em tempo del Rey Dom Sancho por armas, & soldados Portugueses, sendo Comendador de Alcaçar Dom Paio Correa, & não Mestre ainda da Ordem de Santiago, as quais terras ficauão da Coroa de Portugal, como fica mostrado em o liuro passado: dizem que as ganhou o Mestre

Liuro XV. da Monarchia Lusitana.

Mestre de Santiago Dom Paio por ordem del Rey D. Fernando de Castella, a cuja obediência ficauão, & a conquista dellas assignão depois da morte del Rey D. Sancho de Portugal, não auendo tempo pera se fazerem, pois o anno passado de mil & duzentos & quarenta & oito em que elle faleceo estaua occupado o Mestre Dom Paio no cerco de Siuilha, a qual se veio entregar no fim do mesmo anno, & neste de mil & duzentos & quarenta & noue entra el Rey Dom Afonso cō exercito no Algarue. Vendo esta narração tão pouco apurada, & tão alheia da verdade, me inclino muy difficulosamente a dar credito a nossas Chronicas em cousa algũa tocante a esta empresa.

E así digo que me não consta se o Mestre de Santiago Dō Paio veio ajudar el Rey Dom Afonso nesta empresa; por quanto seu nome se não acha com os Ricos homens de Portugal nas doações que el Rey fez nelle meio tempo, em que tenho por sem duuida, q̃ ouuera de confirmar o Mestre se alli andara. Contudo ou porque poderia estar ausente ao fazer das escrituras, ou por outro algum respeito se não trataria d'elle, digo que se nesta occasião andou na guerra do Algarue, mais me inclino que então ganhou aos Mouros a cidade de Sylues, & a villa de Paderne, & não logo depois da tomada de Tauria, como es-

creuem nossos autores. Mouome por ser ganhada Tauria em o anno do Senhor de mil & duzentos & quarenta & dous, em o qual foi eleito Dom Paio em Mestre de Santiago, por cuja causa se passou a Castella, sem auer lugar pera se ausentar daquellas partes pelas muitas guerras que recrecerão em q̃ se achou pessoalmente, como por bom discurso temos mostrado em o liuro precedente. Pello que se na occasião presente o Mestre acompanhou a el Rey Dom Afonso, mais se pode crer que então fez as conquistas do Algarue que se lhe attribuem despois da tomada de Tauria. Porem nellas não interuiha só o poder do Mestre, que era limitado, mas o del Rey Dom Afonso, a cuja obediencia militaua, & o Mestre traria consigo os Caualeiros Portuguezes que o acompanharaõ no cerco de Siuilha, que dos Castelhanos nos não consta que andasse algũ nestas guerras, nem seus autores o escreuem.

Não posso tambem antes de relatar o successo dellas, deixar de aduertir os leitores do erro de nossos Chronistas em nomear algũas pessoas illustres que acõpanharaõ el Rey nesta empresa, por quanto ou as não ouue, ou de to do lhe defacertão com os nomes. Dizem que se achou no cerco de Faro hum Rico homem por nome Pero Staço, nomeão por Me-

stre

A Chronica de D. Fernando e D. Sancho de Portugal fol. 102. e 103.

stre de Auis D^o Lourenço Afonso, por Cancellario Dom Ioão de Auinham, & a este theor outros. Os Ricos homens que acompanharaõ a el Rey se apontão em a doação de Albufeira referida no capitulo precedente, & em outras daquelle tempo, em as quais não ha taes nomes; por onde tenho duuida se ha tal Rico homem, & tenho por certo que o Mestre de Auis deste tempo se chamaua D^o Martim Fernandes, & não Dom Lourenço, & o Cancellario, ou Chancellor m^{or} era Esteuão Annes, que teue o cargo em todo o tempo del Rey Dom Afonso. Isto se prouará alem da mesma escriptura com outras muitas que se irãõ allegando.

Chegando el Rey Dom Afonso com os seus a vista de Faro, mandou ordenar as estancias, & repartir a gente, assignando aos Capitaes principaes lugares distintos donde combatessem, pera que o valor de cada hum fosse mais conhecido, & a emulação os fizesse mais animosos. Todos se dispuzeraõ a fazer bem sua obrigação, & começaraõ a combater a cidade com grande continuação & esforço. E pera que os Mouros perdessem a esperança de socorro por mar, mandou el Rey vir sua frota de navios grossos, alguns dos quaes se atraueßaraõ no rio, & bem fortalecidos de couros enervados, & outras inuencões de guer-

ra seguraõ os nossos os acometimentos das gales Mouriscas, se por aquella parte os quizesse romper.

Nesta forma se foi continuando o cerco por alguns dias, fazendo os Mouros a resistencia que podião, & os Christaõs o mais a que suas forças cheganão, até que vendo os principaes da Cidade o mar impedido, a esperança do socorro tirada, sua gente muy diminuida, não podendo ja sofrer o continuo trabalho dos combates, o Alcaide & o Almojarife assentaraõ de se entregar a partido, & saindo fora com licença del Rey praticar com elle as condições da entrega, as quais erãõ, que os Mouros de Faro que quizessem ir pera outras terras o pudessem fazer liurementemente com sua fazenda. Os que quizessem viuer na Cidade, pagariãõ a el Rey todos aquelles foros & tributos que pagauãõ a a seu Rey o Miramolim, & que possuirião suas casas & fazenda que dantes tinhaõ, & com isto ficariãõ vassallos del Rey, & se poderia servir delles nas guerras, & em tudo o mais como dos Portugueses, el Rey os empararia & defenderia. El Rey aceitou estas condições, & por esta maneira ajuntou a seus estados a cidade de Faro.

Foy el Rey praticando com estes Mouros, & com outros principaes de sua companhia o modo

Liuro XV. da Monarchia Lusitanã.

destes contratos, & tendo tomado o assento delles, entrou com dez Cavaleiros, como assentara com os melmos Mouros, & lhe foy entregue logo o Castello, o qual se despejou em continente, sem ficar nelle mais que os dous Mouros principaes, & elRey com seus companheiros. Não sabia a gente do arraial parte de semelhãte trato, & achando menos a elRey que tardava, sabendo que entrara no Alcacere, & não sendo certos de sua vida, antes receando que contra sua vontade o retivessem os Mouros, forão muy enojados, & ouue em todo o exercito grandissimo aluoroço. E porq̃ qualquer detença poderia ser de muito dano, determinaraõ de combater logo a Cidade, & o fizeram com grande aluoroço, trazendo muita lenha pera queimar as portas, & intentando a entrada por outras muitas vias. Fizeraõ os Mouros grande resistencia, & resultou deste desconcerto morrerem algũs de ambas as partes, & sempre o mal fora mayor, se elRey sabendo a causa daquelle rumor & desossego não subira com grande pressa a hũa torre do Castello, donde podia ter bem visto de seu exercito, & dandose a conhecer não impedira o combate, mostrando as chaues da fortaleza que tinha ja em seu poder. Com isto se quietou o tumulto, & cessaraõ as mortes dos nossos, que se puderaõ escusar. Nomeou elRey

por Alcaide do Castello, Esteuão Pires de Tauares hum dos fidalgos Portugueses que se achou no cerco de Siuilha, como ja vimos.

Tanto que Fato foi tomado, & elRey ordenou as cousas da quella pouoação na forma que conuinha, se applicou com grande cuidado ao mais q̃ restava da conquista do Algarue. Mandou o Mestre de Avis D. Martim Fernãdes có os Cavaleiros da Ordẽ, & mais gente do exercito que pareceo necessaria a combater a villa de Albufeira. O Mestre cumprio o mandado delRey, & fez no cerco de Albufeira cousas tão honradas, que elRey se achou obrigado de lhe dar a Villa depois de a ter em seu poder. Não foi ella ganhada sò pello Mestre, que antes de se entrar acudio elRey com o restante de sua gente, & com sua chegada se apertou tanto o cerco, que os Mouros não puderaõ mais resistir, & asiveio a Villa a poder dos nossos. Não se declara se se entregaraõ os inimigos a partido, ou se forão entrados por força.

Ganhada esta Villa moueo elRey seu câpo contra Loulé, aonde se deteu alguns dias, porque os Mouros se puzeraõ em ordem de peleja, & determinaraõ defender a Villa, de que resultou auer mortes & danos de ambas as partes, atè que ao fim a villa foi entrada, & ficou em poder dos Christãos. Também se ganhou Aliezu, o Castello

o Castello de Porches, & todas as mais pouoações que os Mouros habitauão, em o qual tempo ouue entre outros hũ recontro dos Chriſtãos & Mouros, em que os nossos ficaraõ superiores, & catinaraõ muitos dos contrarios. De erer he que nestes combates, & no discurso desta guerra se farião cousas muy dignas de ficar em lébrança: mas não astaua na mão dos antigos perpetuarem com a escriptura o que obrauão com a espada, nem a nossa jurdição se estende a mais que relatar fielmente o que pudermos descobrir cõ nosso trabalho de autores & memorias dignas de fê.

CAPIT. VII.

Do tempo que el Rey Dom Afonso se deteu na guerra do Algarue, & como ordenadas as cousas deste Reyno fez volta a Portugal.

1250.

NA forma q̃ temos contado no capitulo atraz se acabou de tirar da mão dos Mouros o Reyno do Algarue, que chamaõ de aquem do mar na parte que he da Lusitania. E porque pude-ra causar embaraço a algũas pessoas ver que os Reys de Castella se chamauão taõbem Rey do Al-

garue no tempo que ainda em Portugal auia Reys particulares, & que estes mesmos Reys se chamaão Reysdo Algarue da quem & alem mar delpois que conquistaão algũas Cidades em Africa serã bem declarar o que nisto ouue, & o fundamento que tiueraõ pera o fazer.

He pois de saber que o Reyno dos Algarues da maneira que antigamente andauão vnidos em hum só senhorio, era muy grande estado, & comprehendia muitas terras de Africa & Espanha. Da banda de Espanha continha toda a costa maritima desdo Cabo de São Vicente até a Cidade de Almeria, em que se comprehendião muitas Villas & Cidades da costa da Lusitania, & Andaluzia. Na parte de Africa fronteira a Espanha, comprehendia tudo o que corre da boca do Estreito até Tremecem em que entra o Reyno de Fez, Ceita, Tanjere, q̃ antigamente chamauão Reyno de Benamarim, chamauase esta terra Algarue, que quer dizer, terra cham, como de ordinario são as que ficão á costa do mar, posto que pello sertam comprehendia també algũas terras montuosas, q̃ ficauão fora daquella planicie.

Como o Reyno do Algarue era senhorio tão dilatado, & comprehendia as terras que ficaraõ aos Reys de Portugal na Lusitania, & as que corriaõ pella costa de Betica & Mauritania, se ficara

Liuro XV. da Monarchia Lusitana.

vendo como os Reys de Portugal & Castella se chamauão propriamente Reys do Algarue, pois cada hum tinha terras distintas deste estado. E como os de Portugal justamente acrescentaraõ o titulo de Reys do Algarue dalem mar pellas gloriosas conquistas & senhorio de terras que alcançaraõ em Africa.

El Rey Dom Afonso reduzida a seu imperio esta prouincia em o mesmo anno de mil & duzentos & quarenta & nove, em que empredeu a conquista della, se deixou ficar alguns meses do anno seguinte pera compôr o estado das cousas, & reduzir à ordem & gouerno com que se auia de proceder nella pello tempo adiante. Ia deixamos aduertido como em o primeiro dia de Março do anno do Senhor de mil & duzentos & sincoenta estaua el Rey Dó Afonso de assento em Faro, porque então fez doação da villa de Albufeira ao Mestre & Cavalaria da Ordem de Auis. O mesmo consta de outra doação do Castello de Porches, que el Rey fez a Esteueanes seu Cancellario, na qual declara que estaua em Faro, & lhe daua aquelle Castello que se auia tomado no Reyno do Algarue. Onde hoje fica esta fortaleza, ou se o tempo a consumio, como faz a outras cousas, não pu de alcançar noticia bastante. Ia em Agostto do mesmo anno de mil & duzentos & sincoenta esta-

ua el Rey em Coimbra, posto q occupado ainda no gouerno, & cousas do Algarue.

Auia em Faro hũ Mouro principal chamado Abozaale casado com hũa senhora por nome Zaforona, os quais ganhada a pouoação se deuião mudar a outras terras quando não morressem no tempo dos combates. Fez el Rey merce de toda sua fazenda ao leu grande valido o Cancellario Esteueanes, & passouse a carta de doação a quatro de Agostto do anno de mil & duzentos & sincoenta, estando el Rey na cidade de Coimbra, & confirmão nella os senhores & Prelados seguintes. D. Ioão Arcebispo de Braga, Dom Iuliao Bispo do Porto, Dom Egas Bispo de Coimbra, Dom Aires Bispo de Lisboa, Dom Rodrigo Bispo da Goarda, Dom Egas Bispo de Lamego, Dom Pedro Bispo de Viseu, & Dom Martinho Bispo de Euora. Dom Ioão Afonso Alferes da Corte, tenente da Ribeira de Minho, Dom Mem Garcia tenente da terra de Panoias, Dom Ioão Garcia tenente da terra de Lamego, Dom Afonso Telles tenente da terra de Viseu, Dó Gonçalo Garcia tenente da terra de Barrozo, Dom Fernão Garcia tenente da terra de Maya, D. Afonso Lopes tenente da terra de Bragança, Dom Fernão Lopes tenente da terra de Cea, Dó Gil Martinz tenente de Penella. Todos estes confirmão. Seguem-se
Ioão

João Pires de Auoim, Mem Soares de Merlo, João Soares Coelho, Esteuão Pires de Tauares, o qual assina nesta forma. *Stephanus Petri de Tauares tunc temporis praetor de Sancta MARIA de Faro.* Isto he: Esteuão Pires de Tauares que então era Alcaide de Santa Maria de Faro. E finalméte estão os nomes dos Capellaes, & Clerigos del Rey, & do Cancellario, & Notario.

De outras escrituras consta a assistência del Rey Dom Afonso em Coimbra neste mesmo anno de mil & duzentos & sincoenta, como he a confirmação do foral de Aureiro, dado por el Rey Dó Sancho seu irmão no anno de mil & duzentos & vinte & sinco, no qual confirmão Dom Gil Vafques, Dom Martim Annes, & D. Gonçalo Mendes. E se vê o mesmo em outras doações, que não he necessario apontar em materia tão prouada.

CAPIT. VIII.

A successão dos Bispos, & mais Prelados do Reyno de Portugal.

1250.  M a doação de Albufeira atras referida se nomeão os Bispos de Portugal por esta ordem. Dom João Viegas Arcebisbo de Braga. Dom Aires Bispo de

Lisboa. D. Egas Bispo de Coimbra. Dom Egas Bispo de Lamego. Dom Iulião Bispo do Porto. Dom Rodrigo Bispo da Goarda. Dom Martinho Bispo de Euora. Dom Pedro Bispo de Viseu.

Dom João Viegas foi successor no Arcebisado de Braga de Dom Sylvestre do qual se tratou algúas vezes em o liuro antecede-te. Era Dom João pessoa illustre no sangue, como se pode ver em o Conde Dom Pedro titulo 43. dos de Porto Carreiro, dos quais elle vinha. Continuou cõ o mesmo animo defeus antecessores na defensão da Igreja contra o poder & violencia dos Reys, & assi foi a principal causa na deposição del Rey Dom Sancho, por lhe parecer q não se podiaõ remedear as cousas de outro modo. Gouernou o Arcebisado onze annos, & alguns meses, & ha delle memoria ate o fim do anno de mil & duzentos & sincoenta & sinco. Ia em 26. de Março do anno seguinte de mil & duzentos & sincoenta & seis era Arcebispo eleito Dom Martinho Giraldes, que o foi até o anno de mil & duzentos & setenta & hum. Entrou em seu lugar Dom Pedro Iulião, & logo Dom Ordonho, ainda em tempo del Rey Dó Afonso Terceiro, & todos elles se oppuserão a el Rey em defensão do estado Ecclesiastico (como veremos) & sofreraõ perseguições pella justiça.

Liuro XV. Da Monarchia Lusitana.

Algũs autores nomeão por Arcebispo de Braga a Dom Sancho entre Dom João Viegas, & Dom Martinho Giraldes, & outros põe em duvida se o ouge. Eu vi a escriptura original do mosteiro de São João de Tarouca passada no mes de Feuereiro da Era de mil & duzentos & settenta, que he anno de mil duzentos & trinta & dous, em que se dis que era senhor de Penoias Fernão Fernandes, & Arcebispo de Braga Dom Sancho, & conforme a esta computação o Arcebispo Dom Sancho governou a Igreja de Braga entre D. Esteuão Soares da Sylua, & Dom Syluestre, & assi D. Syluestre, o qual em o liuro passado dissemos alcançara aquella dignidade por morte de D. Esteuão Soares, não foi seu successor immediato.

Dom Ayres Bispo de Lisboa auia ja annos q̃ governaua aquelle Bispoado, porque entre elle & Dom Sueiro não encontrei outro Prelado nas escripturas que me vieraõ á mão. Era Dom Sueiro o que promoueo a conquista de Alcacere do Sal, & fes outras obras insignes, como ja temos aduertido. Não pude descubrir o anno certo de sua morte, mas seu successor Dom Ayres faleceo anno de mil & duzentos & sincoenta & noue, porque em o seguinte de mil & duzentos & sessenta confirma ja nas escripturas como Bispo eleito seu successor Dom

Matheus, o qual permaneeceo na dignidade todo o restante del Rey Dom Afonso, & alguns annos del Rey Dom Dinis seu filho.

Dom Egas Bispo de Coimbra teue o appellido de Fafes, & era de familia illustre decendente de Dom Fafes Luz, Alferes do Cõde Dom Henrique. Parece que succedeo a Dom Tiburcio em o anno de mil & duzentos & quarenta & noue, ou pouco antes, & neste anno de mil & duzentos & sincoenta ja estava confirmado na dignidade, como se pode ver na doação de Albuquerque atras referida em outras daquelle tempo. Chega a memoria de Dom Egas até o anno do Senhor de mil & duzentos & sessenta & seis, em o qual confirma cõ outros Prelados no foral da cidade de Silues. E deste anno por diante acho vacatura na Igreja de Coimbra por todo o tempo que viueo el Rey Dom Afonso. O liuro de mão q̃ esta na Sé de Coimbra, & trata dos Bispos daquelle Igreja diz, que Dom Egas Fafes faleceo em Mompilher a noué de Março no anno de mil & duzentos & quarenta & oito, sendo ja promovido pello Summo Pontifice ao Arcebispoado de Santiago. Da promoção do Bispo D. Egas aquella dignidade não temos duvida, & della trata o Conde D. Pedro no titulo trinta & noue, porem o anno em que se aponta sua

sua morte está errado necessariamente, pois o achámos ainda viuopellos annos adiante, confirmando nas doações daquelle tempo. Em o proprio livro dos Bispos de Coimbra se diz, que entre o Bispo Dom Tiburcio & Dom Egas foi eleito Dom Domingos, o qual não viveo mais que nove meses, porem deste Bispo não descubri outra noticia pellas escrituras.

O Bispo de Lamego D. Egas de que se trata na escritura de Albufeira não foi immediato successor de Dom Pedro de quem escreuemos no capitulo oitauo do livro catorze, porq̃ entre ambos floreceo Dom Paio, o qual era Bispo no anno do Senhor de mil & duzentos & vinte & quatro, quando deu licença â Rainha D. Mafalda, filha del Rey Dom Sancho Primeiro pera mudar o Conuento de Arouca de freiras negras de São Bento em Monjas da Ordem de Cister, o que despois aprouou o Papa Honorio Terceiro no anno decimo de seu Pontificado, que vem a ser no anno do Senhor de mil & duzentos & vinte & seis. Permanecia ainda Dom Paio na dignidade no anno de mil & duzentos & quarenta, em a qual confirma na doação de Ayamonte. Do anno certo de seu falecimento, & da eleição de Dom Egas não tenho noticia, o qual era ainda viuopellos annos adiante, confirmando nas doações daquelle tempo. Em o proprio livro dos Bispos de Coimbra se diz, que entre o Bispo Dom Tiburcio & Dom Egas foi eleito Dom Domingos, o qual não viveo mais que nove meses, porem deste Bispo não descubri outra noticia pellas escrituras.

& sette, como consta de certa escritura de Arouca, mas deuia de falecer no fim deste anno, porq̃ ja em o primeiro de Feuereiro era Bispo eleito Dom Pedro, que foi o terceiro do nome, & succedeolhe Dom Domingos no anno de mil & duzentos & settenta, & em tempo del Rey Dom Afonso não temos memoria de mais Bispos naquella cidade.

Dom Iulião Bispo do Porto, era o primeiro do nome que entrou naquella dignidade no anno de mil & duzentos & quarenta & sette por falecimento de seu antecessor Dom Pedro Saluador. Ha memoria do Bispo Dom Iulião ate o anno de mil duzentos & sessenta & hum, em o qual confirma o foral de Monção, dado por el Rey Dom Afonso em Guimaraes a doze de Março. Foi no proprio anno eleito Dom Vicente, como consta de outras escrituras que se allegaraõ adiante, & foi este hũ dos Prelados do Reyno que fizeraõ a supplica ao Summo Pontifice pera dispensar no matrimonio del Rey, & illigitimidade de seus filhos. Mas não obstante isto elle reue grandes contendas com el Rey sobre a jurdição de sua Igreja, de que se fará memoria nos annos seguintes.

O Bispo da Goarda Dom Rodrigo entrou naquella dignidade em lugar do Bispo Dom Vicente o Cancellario del Rey D. Sancho Segundo. Do anno certo de sua promoção

Liuro XV. da Monarchia Lusitana.

promoção me não consta, gouernou até o anno de mil & duzentos & sessenta & oito; foi posto em seu lugar Dom Frey Valco, o qual presidio o restante do tempo del Rey D. Afonso.

Dom Martinho Bispo de Euzara, parece que succedeo a Dom Fernando, de quem falamos em o Capitulo 8. do Liuro antecedente. Era ainda viuo em o anno de mil & duzentos & sessenta & seis, porque confirma então no foral da cidade de Sylues. Entrou em seu lugar Dom Durando, o qual estaua ja confirmado na dignidade em o anno de mil & duzentos & sessenta & oito, como veremos de escrituras daquelle tempo. Este Bispo foi grã priuado del Rey Dom Afonso Terceiro, como se colhe de alguns successos daquelle tempo, de que faremos memoria.

Dom Pedro Bispo de Viseu, do apellido patronimico de Goncalues, foy immediato successor do Bispo D. Gil. Teue aquella dignidade ate o anno do Senhor de mil & duzentos & cincoenta & quatro, em o qual entrou em seu lugar Dom Matheus, que andou alguns annos sem alcançar a confirmação, & assi só escreue nas doações com titulo de Bispo eleito. Chega sua memoria ate o anno de mil & duzentos & sessenta & oito, & deste tempo adiante esteue sem pastor a Igreja de Viseu por todo o tempo del Rey D. Afonso, o que deuia ser pellas

contendas que se leuantarão entre o mesmo Rey & o estado Ecclesiastico.

Na Abbadia de Alcobaca falecera Dom Pedro Goncalues (de quem se falou em o Liuro antecedente) pellos annos do Senhor de mil & duzentos & quarenta & seis, & faleceo santamente como dá a entender o letreiro de sua sepultura, que está entre as de outros Abbades no Capitulo daquella casa, & diz assi. *Anno Dominice Incarnutionis M.CC. XLVI. 11. Kalend. Maij bone mrmoriae Dominus Petrus Goncalui viij. Abbas Alcobatie feliciter migravit ad Dominum, anima eius requiescat in pace.* E segundo isto foi o successor conforme ao sucedido, porq̃ seu antecessor D. Pedro Egas tambem faleceo com opinião de Santo.

Entrou em seu lugar D. Egas, que teue a Prelazia seis annos, & alguns meses, & faleceo em Dezembro do anno de mil & duzentos & cincoenta & dous. Menos tempo possuio a Abbadia D. Domingos Martinz, q̃ foi eleito em seu lugar, porq̃ faleceo em Fevereiro do anno seguinte de 1253: se he certo o letreiro de sua sepultura, q̃ diz assi. *E.M.CC. XC.I. viij. Kal. Februarij obiit Dominus Dominicus Martini x. Abbas Alcobatie, cuius anima requiescat in pace.* Este he aquelle santo Abbade cuja vida acreditada com milagres foy tal, que o puzerão no numero dos Santos; & em Alcobaca se conserva esta

ua esta fama com particular respeito que se tem a sua sepultura. Sucedeolhe Dom Pedro Nunes, de quem adiante se fará menção.

Era Mestre da Ordem Militar de Avis Dom Martim Fernádez. Foi valeroso nas armas, acompanhou a el Rey Dom Fernando de Castella no cerco de Seuilha, & a el Rey Dom Afonso na conquista do Algarue, como ja fica apontado. Em premio de seus finalados serviços alcançou pera a Ordem a villa de Albufeira, as Igrejas de Borba, & Estremos, & de suas comarcas, & outras merces dos Reis. Socedeolhe no Mestrado D. Simão Soares ainda em tempo del Rey D. Afonso Terceiro.

CAPIT. IX.

Dos Ricos homens, & outros fidalgos que seguirão a corte del Rey D. Afonso.

DS Ricos homens que acompanharaõ el Rey D. Afonso na jornada do Algarue, & assistiõ quaõdo el Rey fez a doação de Albufeira à Ordem de Avis, são Dom João Afonso Alferez, Dom Afonso Telles seu irmão, Dom Mem Garcia, Dom Gonçalo Garcia, D. João Garcia, Dom Fernão Garcia, Dom Martim Pires de Vide, Dom Gil Martinz, Dom Fernão Lopes, D. Afonso Lopes seu irmão.

Eraõ Dom João Afonso, & Dom Afonso Telles primos irmãos del Rey Dom Afonso Terceiro, & netos por sua mãy Dona Tareja Sanches del Rey de Portugal Dom Sancho Primeiro. Só de Dom João Afonso fala o Conde Dom Pedro em o titulo 57. dos Tellos & Meneses, & he porque delle se deriuou a successão desta illustre familia, a qual, como escrevenos em o Capitulo 21. do Liuro duodecimo està taõ dilatada, que alem das mais casas titulares que ali nomeamos tem a dos Côdes da Ericeira, por hum ramo da casa de Cantanhede deriuado ao famoso Governador da India Dom Henrique de Meneses chamado o Roxo, & assi outros Morgados muy ricos, que procedê do mesmo tronco.

Alem destes dous irmãos D. João, & Dom Afonso Telles que seguirão muito tẽpo a corte del Rey de Portugal, andaua quaõtro seu irmão (do qual tambem não fez menção o Conde Dom Pedro) que se chamaua D. Martim Afonso. Ha hũa notauel escriptura passada em Santarem a 23. de Feuereiro do anno do Senhor de mil & duzentos & sincoenta & sete, que começa assi.

Alfonsus Dei gratia Rex Portugallie, & Comes Bolonie, vobis Ioanni Menendi meo Meirino salutẽ. Sciat is quod Donna Constançia Sancij pro se, & Donnus Alfonsus Tellis, & Donnus Martinus Alfonsi aro an curauerunt

Liuro XV. Da Monarchia Lusitana.

curauerunt se mihi, de Donna Tarsia Yannes, & de Gonsaluo Menendi filio suo, quod post mortem Donne Marie Pelagij intrauerunt in hereditates que fuerunt Regis Donni Sancij patris predictae Donna Constantie, & Aui predictorum Donni Alfonsi Tellis, & Donni Martini, &c.

Traduzido em vulgar diz. D^o Afonso por graça de Deos Rey de Portugal, & Conde de Bolonha, a vós João Mendes meu Meirinho saude. Sabei que Dona Costança Sanches por si, & D. Afonso Telles, & Dom Martim Afonso se mostraraõ agrauados por ante mim de Dona Tareja Annes, & de Gonçalo Mendes seu filho, porque despois da morte de Dona Maria Paes se meteraõ de posse violentamente das herdades que foraõ del Rey D. Sancho, pay da dita Dona Costança, & auõ dos ditos D. Afonso Telles & D. Martim Afonso, &c.

Vai continuando el Rey Dom Afonso na carta, como mandara que apparecessem todos em juizo em sua presença, & que vindo o sobredito Dom Afonso Telles, & Dom Martim Afonso, não apparecera, nem mandara procurador a dita Dona Tareja, nem seu filho: pello que os condenaua, & mandaua que restituisssem tudo o que tinham tomado a estes fidalgos, & ao seu Meirinho dizia el Rey puzesse em execuçaõ este mandado, & que quando a sobredita Dona Tareja ou outras pes-

soas pretendessem ter algum direito naquellas terras, o requeressem ordinariamente, & se lhe taria justiça.

As terras sobre que auia diuina eraõ Pousadella, & Parada, & Villa de Conde, as quais el Rey Dom Sancho Primeiro deixara em seu testamento a Dona Maria Paes de Ribeira, & por sua morte aos filhos de entrambos, dos quais nesta occasiã viuia Dona Costança Sanches, que tinha auçãõ àquella fazenda & seus sobrinhos Dom Afonso & Dom Martinho. Dona Tareja Annes de quẽ deraõ queixa era filha da mesma Dona Maria Paes & de D. João Fernandes de Lima, & mulher de Dom Mem Garcia de Sousa hum dos netos do Conde Dom Mendo, seu filho Gonçalo Mendes morreo mancebo sem successãõ.

Dom Mem Garcia, Dom Gonçalo Garcia, Dom João, & Dom Fernando, eraõ todos irmãos filhos de Garcia Mendes, & netos do Conde Dom Mendo da familia dos Souzas. Destes irmãos D^o Gonçalo foi Conde, & genro del Rey Dom Afonso Terceiro, D^o João se chamou de alcunha o Pinheiro por suas partes & gentileza, teue entre outros hum filho chamado Dom Esteuão Annes, que outro si foi genro del Rey Dom Afonso. Dom Fernão Garcia não teue successãõ, de D. Mem Garcia ficou entre outros hũa filha por nome Dona Costança Mendes,

des, que herdou depois a casa do Conde Dom Gonçalo seu tio.

Dom Martim Pires de Vide. He nomeado pello Conde Dom Pedro no titulo 57. por ser bisneto por sua mãy de Dom Afonso Telles, o que pououo Albuquerque, de quem he aquelle titulo. Seu pay se chamou Pero Martinz da Vide. Deste appellido da Vide (que hoje se vsa tão pouco) ha noticia em alguns lugares do Conde Dom Pedro, que andaua antigamente em gente principalissima, mas as cousas da vida não tem permanencia, & a verdade he o que diz a escritura, que pasão hūas gerações, & vem outras: o que não só se deue entender das successões que ha em hūa mesma familia, mas que na verdade se extinguem hūas de todo, & succedem outras.

Dom Gil Martinz era filho de Dom Martim Annes, da illustre familia dos de Riba de Vissella, casou com Dona Maria Annes, filha de Dom João Pires da Maya, outro Rico homem de quem se falou em o capitulo quinto do liuro quatorze. Tene por filho Martim Gil, de quem veio outro Martim Gil, que foi Conde em tempo del Rey Dom Dinis. Foy este Dom Gil Martinz pessoa de muita autoridade, acompañou a el Rey Dom Sancho em seu desterro, & só elle dos Ricos homens se achou com el Rey ao

fazer do seu testamento em Toledo. Por morte del Rey se tornou a Portugal, aonde teue grande valia com el Rey D. Afonso, & foi seu Mordomo-mór. A hūa sua filha chamada Dona Costança Gil faz el Rey Dom Afonso doação de Cham do Couce no termo de Penella. E he a data em Feuerreiro do anno de 1258. & parece que era Dama da Rainha, & se criaua em casa del Rey, porque se diz na escritura. *Vobis Donna Constantie Egidij meæ clientule, filie Dñi Egidij Marturi, & Domæ Marinæ Ioannis, dono hereditatem de Couce, in termino de Penella, &c.*

D. Fernão Lopes, & D. Afonso Lopes irmãos, eraõ filhos de D. Lopo Afonso de Baiam, decendente de Dom Arnaldo, tronco de muita parte da fidalguia que hoje ha em Espanha. Não tiuerão decendencia estes dous irmãos, como aduerte o Conde D. Pedro no titulo 40.

Alem destes Ricos homens se acharaão cõ el Rey D. Afonso na conquista do Algarue Mem Soares, João Pires de Auoym, Egas Lourenço, João Soares, & outro João Soares Arcediago de Calahorra, que eraõ do Conselho del Rey & grandes seus priuados. Mé Soares era dos Mellos, & vsou deste appellido, como se colhe das escrituras dos annos seguintes. Em hūa doação do anno de 1254. em que el Rey faz mercea a João Soares Coelho da villa de Souto da

Torre do Tombol. del Rey D. Afonso 3. fol. 4.

Liuro XV. da Monarchia Lusitana.

Ribeira confirma Mem Soares com estas palauras. *Menendus Suerij de Merlo priuatus Domini Regis.* Isto he. Mem Soares de Merlo priuado del Rey: nouo modo de subscripção, & final manifesto da priuanga que tinha, pois fazia della demonstração tão publica.

João Pires de Auoim era filho de Pero Ornguis fidalgo principal, & por sua mãy Dona Maria Viegas decendia de Egas Monis o ayo del Rey Dom Afonso. Foi pellos annos adiante Rico homê, & hum dos mais ricos senhores que ouue em Portugal naquelle tempo. Ha na Torre do Tombo hum liuro particular do tocante a sua fazenda, & as merces que os Reys lhe fizeraõ, algũas das quais se apontaraõ adiante. Acompanhou a el Rey quando esteue em França, & foy hum dos que assistiraõ ao juramento que o proprio Rey fez em Paris, de que em o liuro passado fica dito. Teue hum filho por nome Dom Pedreannes Portel, outro si Rico homem, cuja decendencia pertence à familia dos Souzas, como adiante veremos. De João Pires de Auoym diz o Conde Dom Pedro estas palauras. *Este João de Auoym filho de Pero Ouriguiz de Nourega, & de Dona Maria Viegas, foi mui bom, & mui honrado, & fez eo el Rey D. Afonso padre del Rey D. Dinis Rico homem, & ouue muitos caualeiros por vassallos.*

Egas Lourenço teue o apellido de Cunha, era tresneto de D. Goterre o Capitão illustre que veio com o Conde D. Henrique, de cuja decendencia se escreueo em o fim do liuro 8.

João Soares he dos Coelhos decedente de Egas Monis, & dos primeiros que o Conde D. Pedro nomea com este apellido, o qual se lhe dà nas escrituras deste tempo em diante, como aos mais fidalgos que temos nomeado. Ia dos Coelhos se tratou em o liuro 10. cap. 21.

O Cancellario Esteuão Annes, era o colação del Rey D. Afonso, acompanhou quãdo residio em Frãça, & neste Reyno teue o mayor pezo dos negocios. Muitas merces lhe fez el Rey assi de terras como de tenças, & outros acrescentamentos. Sempre o tratou cõ mostras de grande afeição, como se deixa ver em algũas palauras de escrituras que lhe pertencem. He hũa muy notauel em que lhe dá priuilegio pera não agasalhar nem as pessoas Reaes na villa de Aluito que era sua: saõ as palauras que o contem as seguintes. *Alfonsus Dei gratia Portugallie Rex, vna cum vxore mea Regina Donna Beatrice illustris Regis Castellæ, & Legionis filia, & filijs meis Donno Dionisio & Donna Beatrice, cum facerem transitum de Elora ad Regiam, inuitatus à Stephano Ioannis dilecto & fideli Cancellario meo, declinanti ad cantum suum*

suum de villa de Aluito, ad eius Cancellarij instantiam hospitatus fui ibi cum vxore mea, & filijs memoratis. Vnde ne ex ista pausa sumatur causa hospitandi, volo quod ipsum cautum semper sit liberum, &c. He a data em oito de Mayo do anno de mil & duzentos & sessenta & cinco, & achouse com outros Grandes ao fazer della o Mestre de Santiago Dom Paio Peres Correa.

CAPIT. X.

Da morte da Rainha de Leão Dona Tareja infanta de Portugal. Tocaõ se algũas cousas de sua vida.

1250. **R**osto que em algũas memorias se ache ser alguns annos antes a morte da Rainha D. Tareja, filha del Rey D. Sancho o Primeiro, cõtudo não ha duuida que deuem estar erradas, porq̃ de escripturas originaes do mosteiro de S. Ioaõ de Taronca referidas em o fim liuro antecedente, consta como viuia em o anno de mil & cento & quarenta & oito, & se achou presente quãdo el Rey D. Afonso terceiro fez doação àquella casa do lugar de Mondim. E assi tenho por mais cerca a conta do liuro dos Obitos de S. Cruz de Coimbra, que aponta a 18. de Iulho do anno presente de 1250. a

morte desta Princeza, dizendo: *Decimo quarto Calendas Iulij obiit illustrissima Regina Donna Tarasia filia illustrissimi Domini Sancij primi, Portugallie Regis, & Reginae D. Dulcie, Era M. CC. LXXXVIII.* Isto he. A quatorze das Calendas de Iulho faleceo a Illustrissima Rainha Dona Tareja filha do illustrissimo Rey de Portugal Dõ Sancho o Primeiro, & da Rainha Dona Dulce na Era de 1288.

Algũas cousas deixamos escriptas da Rainha Dona Tareja em varios lugares desta obra, segundò a ordem dos tempos & a mesma disposição da historia requeria, pello que do dito basta fazer hũa breue recopilação, acrescentando mais ao extenso o que esta Princeza passou no estado de Religiosa que teue no fim da vida.

Foi a Rainha Dona Tareja do tada de Ferosura, & partes naturaes excellentes, a primeira das filhas del Rey Dom Sancho de Portugal o primeiro do nome, & a primeira tambem na grandeza de estado, autoridade, reputação com que sempre viueo, & na virtude, & obras de piedade igual a cada hũa de suas irmãas, a quaes (com felicidade grãde deste Reyno) todas acabarão com opinião de Santas. Casou Dona Tareja como ja vimos com el Rey de Leão D. Afonso o Nono, de quẽ ouue o Infante Dom Fernando, Principe de grandes esperanças, o qual ouuera de soceder naquella

Liuro XV. da Monarchia Lusitana.

Coroa, se a morte o não atalhará. Teue mais as Infantas Dona Sancha & Dona Dulce illustres em santidade & reais virtudes como atras fica dito. Foi dirimido este matrimonio despois de grandes difficuldades, por serem estes Principes primos irmãos, a Rainha filha del Rey D. Sanebo, & el Rey de Leão filho de Dona Vrraca Infanta de Portugal, irmão do proprio Rey Dom Sancho, & não ser o estylo naquelle tempo dispensasse em parentesco tão estreito.

Retirada a Rainha a Portugal, & desenganada das poucas esperanças que se podiaõ fundar nas cousas da vida, se resolveo de servir a Deos em lugar & estado acomodado à contemplação. Pera este fim alcançou o mosteiro de Loruão distante duas legoas & mera da cidade de Coimbra, em o qual introduzio Monjas da sagrada Ordem de Cister acomodado aos Religiosos do glorioso Patriarcha São Bento que alli viuião em varios mosteiros do Reyno. E posto que ao principio não pode alcançar a quietação que desejaua pellas graues contendas & guerras que se moueraõ entre ella & sua irmãa a Infanta Dona Sancha de hũa parte, & el Rey D. Afonso o Segundo seu irmão da outra (nas quais as Rainhas se mostraraõ constantes informadas de sua justiça, posto que tinham magoa de ver inquieto o Rey-

no:) contudo despois de sossegar dos estes tumultos, reduzidas as cousas à concordia na forma que ja contamos, ficou lugar à Rainha Dona Tareja de fazer mayor emprego nas cousas do Ceo, a q̃ só tinha entregue seu coração & vontade.

Tomou o habito de Religiosa de São Bernardo no proprio Mosteiro de Loruão, & consta esta verdade de hum Breue do Papa Gregorio Nono, cujo original vimos no mesmo Mosteiro, & o deixamos tresladado na vida da Infanta Dona Sancha. Vzou a Rainha neste estado de vida aspera & penitente no comer, dormir, & mais trato de sua pessoa. Foy muy dada à oração, & anticipaua muitas vezes a hora das Matinas; & se de algũas Religiosas era aduertida se não debilitasse com tanta penitencia, respondia, que tinha muito que pagar a Deos, & muito pouco por onde, & assi lhe conuinha trabalhar mais que as outras Religiosas que tomaraõ aquelle estado de seus primeiros annos. Era amicissima de pobreza, & a mostraua em todas as suas cousas. Vestia os panos de lãa ordinarios & grosseiros, vzaua de camisa de estamenha conforme a instituição da Ordem. Tinha grande compaixão dos pobres, & a mayor parte de suas rendas (das quais vsaua por particular concessão dos superiores) se gastaua com

com gente necessitada. Teue Dó de lagrimas, comungaua duas vezes cada semana. Era muy compaſſiua das enfermas, vilitaua as muitas vezes, & aſſiſtiahe com grande affabilidade. Indo hũa vez viſitar hũa religioſa enferma que tinha hum peito aſtulado, ſe pos em oração, & deſpidindose della com hum abraço amoroso, no proprio instante arrebentou hũa polſterna à doente com que ficou ſã & liure do mal que padecia. Chegou a hora da morte a bema uenturada Rainha, & antes de eſpirar fez que a leuaſſem ao Coro aonde com muita contrição deu ſeu eſpirito a Deos, eſtando as Religioſas cantando o cantico da *Magnificat*, & indo naquelle verſo. *Suſcepit Israel puerum ſuum*. Seu roſto ficou bello & fermoſo, & lançaua de ſi hum cheiro ſuauiſſimo, que permaneceu na Igreja por grande eſpaço. Cremos piamente que ſua alma foi leuada ao Ceo, & poſſue lugar muy auentejado entre os bema uenturados.

He fama conſtante no moſteiro de Loruão, & nas terras viſiuiſas, que por merecimento da Rainha Dona Tareja, & de ſua irmã a Infanta D. Sancha (ambas as quaes jazem enteriadas naquella caſa) alcanſão ſaude muitas peſſoas, em parricula as que que padecem mal de febres, maleiças & corrimentos. Aui entre as Religioſas lembrança de muitos caſos, & cada dia ſocedião ou-

tros & pera que o tempo os não puzelle em eiſquecimento, como tem feito a muitas couſas, ordenou o Doutor Frey Lourenço do Eſpirito Santo GERAL da Religião de S. Bernardo na Coroa de Portugal de fazer hum ſumario conſirmado com o dito de teſtemunhas graues, pera ficar em memoria aos futuros. Tinha mais penſamento de ſuplicar a ſua ſantidade quizeſſe beautificar eſtas duas Religioſas Princeſas, (o que inda em algũa hora eſperamos em o Senhor que tenha effeito.) Começou o meſmo Padre a tirar inquirição com ſeu Secretario q̃ então era o Padre Frey Jorge dos Santos (o qual pelio tempo adiante veio a ſer GERAL da Ordem) & como não pudeſſe continuar nella diuertido cō outros negocios, cometeo a continuação ao Abba de Reitor do Collegio de S. Bernardo de Coimbra, que entã era o Padre Frey Antonio da Cõceição, GERAL que foy deſpois de toda a Ordem, & por ſeu compaſheiro nomeou o Padre Fr. Bernardo de Brito, Croniſta então da Religião, & Croniſta mayor q̃ veio a ſer do Reyno de Portugal. Hũa & outra inquirição me veio à mão, & nellas ha grande numero de couſas notaveis, & caſos ſucedidos em certificação & abono da ſantidade deſtas Princeſas, & de ſeus merecimentos.

Quando ſe mudaraõ os ſepulchos das ſantas Rainhas do Coro

Liuro XV. da Monarchia Lusitana.

pera o lugar da Igreja, em que hoje estão, se sentio na Igreja de Loruão hum cheiro suauissimo. Foi feita esta tresladação no tempo da senhora Dona Bernárta Abbadessa da propria casa, a qual fornetta do grande Rey D. Manoel.

Hũa Religiosa da mesma casa por nome Dona Isabel da Sylua esteve por espaço de sette annos aleijada dos pés & mãos com dores insufrueis. Fez que a trouxessem hum dia defronte dos sepulchros das santas Rainhas Dona Tereja, & Dona Sancha, pedio a hum Padre confessor daquelle conuento por nome Fr. Andre q̃ lhe raspasse da pedra dellas, & romandoa com grande deução sintio logo notauel melhoria, & em breue tempo saude perfeita.

A Dona Giomar da Sylua prima da sobredita Religiosa estando muito mal de maleitas, em lhe lançando ao pescoço hũa pequena de laska dos mesmos sepulchros, a deixaraõ logo as maleitas de sorte que nunca mais lhe vieraõ.

A hũa criança de hũa criada de Dona Catherina Deça aconteceu o mesmo, que em lhe lançando hũa nomina da terra dos santos sepulchros, abriu os olhos & tomou o peito, sendo assi que estava desconfiada da vida.

O mesmo remedio experimētou hũa Religiosa por nome Margarida Machado, que auia dous

annos que tinha maleitas, que em lhe lançando ao pescoço hũa nomina que tinha parte da pedra dos sepulchros destas santas Rainhas, no mesmo instante ficou liure dellas.

Luis Pereira de Miranda filho de Ruy Pereira, & de Dona Anna da Cunha, auendo muito tempo que padecia o mesmo mal veio a Loruão, & bebendo pello copo da Rainha (o qual se conserua como Reliquia naquella casa) & mandado dizerlhe hũa Missa, alcançou logo saude.

O Bispo de Coimbra D. Afonso de Castello branco estava muy doente de febres, mandoulhe a Abbadesse de Loruão Dona Catherina de Albuquerque hũa nomina com terra do sepulchro das santas Rainhas, & fazendolhe a deuacão dos sette Psalmos Penitenciaes, de que as Religiosas vsão pera alcançarem fauor das santas, ficou liure da infirmitade.

Tambem o Conde de Odemira Dom Sancho de Noronha estando muito mal de maleitas, se achou liure dellas, bebendo hũa pouca de agoa em que se lançou algũa terra dos mesmos sepulchros, a qual lhe mandou Dona Isabel de Noronha sua irmãa, Monja da propria casa de Loruão.

Destes & outros exemplos semelhantes ha hum numero excessiue nas inquirições referidas, todos os quais fazem muita proua
pera

pera a santidade destas inclytas Princeſas, de cuja beatificação trataba o generoſo Rey Dom Sebaſtião antes de paſſar a Africa: mas ſua perda poſ termo a eſte intento, & a outras muitas proſperidades do Reyno.

CAPIT. XI.

Da entrada que el Rey Dom Afonso fez cõtra os Mouros de Andaluzia. Moſtraſe como o Reyno de Portugal não tinha as conquiſtas limitadas.

1251. **R**eduzida ao ſenhorio de Portugal a terra do Algarue, & não ficando que conquistar por eſta parte, el Rey Dõ Afonso em cujo animo não faltava o valor herdado de ſeus antepaſſados, cõ o deſejo de dilatar a fé, feitas novas preparaçoẽs de gẽte de guerra, paſſou o rio Goadiana com intento de eſtender ſeu Reyno por eſta parte de Andaluzia, & ocupar algũas terras que os Arabes poſſuíaõ. Ia neſta prouincia ſe tinham viſto outras vezes as bandeiras vitoriosas de Portugal, como de noſſa historia ſe pode ter aduertido, & ao preſente poſſuíaõ pacificamente os Portugueſes as villas de Aiamonte de Moura & Serpa com outras terras de

eſta comarca, & em breue tempo ſe acreeſentaraõ as villas de Aroche & Arcena ganhadas aos infieis pellas armas del Rey Dom Afonso, como logo moſtratemos. Donde não ſey com que fundamento alguns autores ſonharaõ que as conquiſtas de Portugal ſe não eſtendiaõ ao rio Goadiana, & que com eſſa condiçãõ foraõ dadas as terras do Reyno de Portugal ao Conde Dom Henrique. A verdade he que as terras de Eſpanha occupadas dos Mouros e-rãõ dos Reys Chriſtãos que primeiro as ganhauãõ, & entre os Reynos de Leão, Portugal, & Caſtella correio ſempre eſte eſtylo até o tempo preſente, em que vai procedendo noſſa historia, que cada hum dos Reys deſtes Reynos tomava aos Mouros as terras que podia, & com ellas ſe ficava, nem até eſte tempo tiueraõ guerras ſobre eſtas terras de nouo adquiridas, como ſe pode ver do proceſſo de toda eſta historia. Só el Rey Dom Afonso o Sabio, o qual em o anno ſeguinte, como veremos, entrou no ſenhorio de Leão & Caſtella por morte de ſeu pay Dom Fernando perturbou eſta paz commũa, & ordem pacifica que até então ſe goardara: & ambicioſo de novas terras, ou enuejoſo da gloria que os Portugueſes ganhauãõ, ſe lhe oppoz, & impedio a corrente de ſuas vitorias, & como Rey poderoſo, & q̃ tinha em Portugal el Rey Dom

Liuro XV. da Monarchia Lusitana.

Afonso Terceiro có menos forças, pois lhe faltauão muitos dos senhores Portuguezes que seguirão as partes del Rey Dom Sancho o Segundo seu irmão, & por esta causa se não tinha ainda por bem seguro no Reyno, o acommetimento & auxilio com guerras, pretendendo pera si o Algarue que os Portuguezes já possuíão, & as mais terras q' auiaõ ganhado em Andaluzia, com que obrigou a el Rey de Portugal a lhe dimittir primeiro as rendas do Algarue em sua vida, & depois consentir nas partilhas & diuisões do Reyno, de que ficou Portugal muy diminuido. E posto que esta quebra se saneou em parte reinando Dom Dinis em Portugal filho del Rey Dom Afonso Terceiro, & em Castella Dom Fernando o neto de D. Afonso o Sabio, contudo como já então as terras de Andaluzia visinhas a Portugal estauão conquistadas, & sò restauão outras mais distantes, & o Reyno de Granada em poder dos Mouros, não ficou aos Reys de Portugal successores del Rey D. Dinis terras continuas às outras de seu Reyno que pudessem ganhar em Espanha, & assi os leuou seu valor & zelo a outras partes, aonde fizeraõ o emprego que o mundo sabe, & nossa historia manifestará a seu tempo.

E pera que fique assentado, & firme de hũa vez este ponto que o Reyno de Portugal não teue li-

mitação algũa nas conquistas, & he falso o que se diz foi dado ao Conde Dom Henrique com declaração de não poder ganhar aos Mouros mais que certas terras, & que a cidade de Badajoz ficaua fora da conquista de Portugal, & outras cousas semelhantes, será bem fazer hũ breue discurso nesta materia, & mostrar como as terras de Espanha possuidas pelos Mouros eraõ dos Principes Christãos que primeiro as tomaraõ, & a elles l'os pertencião.

Sabida cousa he nas historias de Espanha, que por vezes vieraõ de França alguns Principes & senhores a Espanha com intento de servir a Deos na guerra dos Mouros. Destes posto que alguns se fogaítaraõ aos Reys Christãos que ent'õ auia (ainda que nos principios com menos dependência) como foraõ os illustres Capitães Moninho Viegas o Gasto, D. Arnaldo de Baiam, & outros que fizeraõ assento em Portugal. Contudo outros vieraõ com intento de conquistar as terras dos infieis & ficar com ellas sem algũa dependência, & pera este fim pedirão a conquista dellas à Santa Sè Apostolica. Destes foi hum Conde chamado Enulo, que se intitula de Rocceio (que parece Ruy Selhon), & outros senhores Franceses, a quem o Summo Pontifice Gregorio Settimo dirige hũa carta referida pello Cardeal Cesar Baronic. A qual começa *Gregorius*

Paralelo
ao Tomo
5.º e no
anno 1073
sum. 34.
e 35.

gorius omnibus Principibus in terrã Hispaniæ proficisci volentibus, perpetuam salutem in Domino Iesu Christo. Nella aduerte a este Conde, & aos mais do respeito que deuião à Igreja Romana na sogeição das terras que ganhassem; & particularmente lembra, que se alguns delles fizessẽ conquistas separadas, deuião sogeitar a parte que lhe coubesse ao Apostolo S. Pedro com algũa penção, & cõ esta condição lhe concedia a conquista. *Si autem aliqui ex vobis seorsum ab illo proprijs copijs, eandem terrã aliqua in parte intrare parauerint, &c.* E mais adiante. *Quoniam nisi aqua pactione persoluendi iuris S. Petri in Regnum illud animaduertere statueritis, potius vobis Apostolica authoritate, ne illuc tendatis interdicens, contraferemur.* De sorte q̃ não punha o Summo Pontifice duuida em conquistar cada hum daquelles Principes por onde pudesse, só lhe lembrava como aquellas terras tinham particular obrigação à Igreja Catholica, & ao Apostolo São Pedro por direito antigo que ouuera em tempo dos Godos, de que o mesmo Cardeal faz memoria em alguns lugares. E posto q̃ não sabemos que o intento daquelles Principes se reduzisse a effeito, todavia pera proua do que dizemos basta q̃ a conquista de Espanha se concedesse na forma referida.

Em o tomo antecedente deixamos prouado bastãtissimamẽ-

te como nossos Reys entraraõ com exercito pellas terras de Andaluzia, & ganharaõ algũas villas & castellos, que despois ficaraõ à Coroa deste Reyno. Mostramos mais no liuro atras, como perdẽdo se algũas destas terras, se tornaraõ a recuperar pellas armas dos Portugueses, & como vltimamente conquistou elRey Dom Sancho a villa de Ayamonte, que estã na foz do rio Guadiana na mesma parte de Andaluzia. Todas estas terras & outras que (como adiante veremos) se ganharaõ pellos Portugueses naquella comarca, eraõ tão propriamente da Coroa de Portugal, & ficauão tão suas direito, que os proprios Reys de Castella o confessarão como consta de algũas escrituras referidas no Capitulo onze do Liuro oitauo desta historia das quaes se fará adiante particular menção. E assi não pertencer a conquista de Badajoz à Portugal não era por ficar alem do rio Guadiana, nas terras de Andaluzia (como nossos autores escreuem) mas porq̃ a sogeitara primeiro elRey de Leão, como em alguns lugares do tomo antecedente fica bem aduertido.

E posto que em tempo delRey Dom Afonso o Terceiro, & de seu filho Dom Dinis se fizessẽ entre os Reys de Portugal & Castella alguns contratos sobre os limites do Reyno, como se verá no discurso desta historia, estes sõmente

Livro XV. Da Monarchia Lusitana.

somente tocavaõ as terras que estes Principes tinham ganhado aos infieis, que das outras que restavaõ ainda em poder dos Mouros ficou o mesmo direito que dantes avia, de as ganhar quem mais pudesse, & ficarem da Coroa daquelle Rey que primeiro as occupasse. Em proua desta verdade, porei alguns exemplos, & autoridades bastantes a convencer a todo o bom discurso. Seja o primeiro tirado de hũa Bulla do Papa Benedito Duodecimo para el Rey de Portugal Dom Afonso o Quarto, passada em Avinhão a dous das Calendas de Mayo no anno septimo de seu Pontificado, que vem a cair a trinta de Abril do anno do Senhor de mil & trezentos & quarenta & hum. Nesta Bulla pois vai o Summo Pontifice relatado as continuas guerras que os Reys de Portugal até aquelle tempo fizeram contra os Mouros, & dá a entêder os trabalhos que os nossos tiveram sobre as duas conquistas do Algarve, de que temos feito larga relação nestes escritos. Louva muito a el Rey Dom Diniz, porque não contente de menear as armas contra estes infieis por terra, ordenara milicia naval com que infestara grandemente as costas de Africa & Espanha. Finalmente engrandece a el Rey Dom Afonso o Quarto, porque fazendolhe o Miramolim de Marçcos grandes promessas, & dan-

do lhe grandes refens, temeroso do valor dos Portuguezes, para q
não ajudasse na batalha de Sala-
do a el Rey de Castella; elle como
Principe Christianissimo despre-
zou tudo, & se opo com sua pes-
soa, & forças de seu Reyno cõtra
os inimigos da Fè, o que foy grã-
de causa para se alcançar tão im-
portante victoria. Encomenda o
Papa ao mesmo Rey que vá pro-
seguindo com grande animo a
guerra dos infieis, & para este fim
lhe concede as dizimas das rédas
Ecclesiasticas, & grandes privile-
gios & indulgências aos que o acõ-
panharé na guerra: & em fim or-
dena, que nas terras que for con-
quistando de Andaluzia, ou do
Reyno de Granada, mande leuã-
tar Igrejas Cathedraes, & Coligia-
das nos lugares competentes: &
adverte, que se tomar algũas ter-
ras em que ajaõ de viuer os Mou-
ros, & ter mesquita, seja em forma
que não escandalizem os Chri-
staõs: & que nestas terras de novo
adquiridas no Reyno de Grana-
da se paguem as dizimas aos Ec-
clesiasticos, mas q el Rey as pos-
sa recolher para si por tempo de
dous annos. São as palavras da
Bulla que contem estes ultimos
pontos que fazem a nosso inten-
to as seguintes. *In terris quoque ca-
stris, & locis in dicto Regno Grana-
ta, & alijs terris per perditos Aga-
renos detentis, tam per te forsitã
adquisitis, quàm que diuina tibi sus-
fragante virtute adquiri contigerit*

Aviso
Sumo
Ponti-
ficado

in futurum: construi & edificari volumus Ecclesias, seculares videlicet Cathedrales, secundum mandatum & ordinationem nostram, &c. E mais abaixo. *In locis autem taliter per te de nouo adquisitis, vel de nouo adquirendis, seorsum vel permistim habitare contigerit Agarenos; circa sacerdotes ipsorum qui Zabazara vulgariter nuncupantur, nec non templa seu Mesquitas ipsorum, nec (quod absit) per eorum funestos ritus, inuocationes, & clamores verborum, ac publicas inuocationes, & peregrinationes ipsorum in cordibus fidelium scandalum generetur: tu tanquam Princeps Catholicus, & zelator fidei Christianae non permittas, &c.*

Outra Bulla ha quasi semelhã te em tempo del Rey Dom Fernando, & assi outras a este intento, de que daremos mais larga relaçaõ na historia daquelles annos.

De todo este discurso fica manifesto, como as conquistas do Reyno de Portugal nas terras de Espanha não eraõ nem foraõ nunca limitadas: antes nossos Reis como Principes soberanos podião ganhar aos infieis tudo o q̃ injustamente occupauão; & era isto tanto assi, que em tempo del Rey Dom Ioão o Primeiro despois de concluida a guerra de Castella, quando se tratou de tornar a continuar a dos Mouros, ouue votos que se proseguisse pella costa maritima do Reyno de Granada, & ao fim despois de alguns

inconuenientes que contra isto se opuseraõ, ordenou el Rey que se mudasse a conquista a Africa, aõde ficaua mais largo campo pera as gloriosas conquistas delle Reyno. Refere-se na Cronica do Cõde Dom Pedro primeiro Capitão de Ceita esta resolução que então se tomou, & apontaõse as razões que ouue pera se desistir da conquista de Granada. E assi por todo este discurso & exemplos fica bem prouado nosso intento da limitação das conquistas deste Reyno. E supposta esta verdade vejamos as terras que el Rey Dom Afonso ganhou em Andaluzia.

CAPIT. XII.

Como el Rey Dom Afonso Terceiro entrou cõ exercito por Andaluzia, & ganhou aos Mouros as villas de Aroche & Arcena, & outras terras desta comarca.



A presente conquista das terras de Andaluzia como cousa noua & não sabida atẽgora dos nossos, nem dos estranhos, me vejo obrigado a prouar tres cousas. A primeira como se ganhãrão pellas armas dos Portugueses as villas de Aroche & Arcena. A segunda

Liuro XV. da Monarchia Lusitana.

segunda, como el Rey Dom Afonso foy o que fez esta conquista. A terceira, como a fez em o anno prefete de mil & duzentos & cincoenta & hum. E quanto à primeira, bastante proua he saber-mos que estas terras foraõ algum tempo da Coroa de Portugal, & as possuirão nossos Reys, pera sabermos q' elles as ganharaõ, pois nem os Mouros cujas eraõ lhe fizeraõ dellas offerta, nem os Christãos de outros Reynos as conquistaraõ pera as entregarem aos nossos. Em hũa escritura de composição celebrada entre os Reys de Portugal & Castella Dom Dinis & Dom Fernando o Quarto em Alcanhizes hũa quinta feira, doze dias do mes de Setembro da Era de mil & trezentos & trinta & cinco annos, que vem a ser anno de mil & duzentos & nouenta & sette, confessa el Rey Dom Fernando, que os castellos & as villas da terra de Aroche & de Aracena com todos seus termos eraõ de direito do Reyno de Portugal, & que os ouuera el Rey D. Afonso seu auõ de el Rey Dom Afonso pay de Dom Dinis por força. São as palauras da escritura, a qual ja citei em o tomo antecedente, & refirirei mais extensamente na vida del Rey D. Dinis as que se seguem. *Yo el Rey Don Fernando sobredicho, entendiendo, è conociendo que los castillos y las villas de Aroche, y de Aracena con todos sus terminos, y con todos sus derechos,*

y con todas sus pertinencias que eran de derecho del Reyno de Portugal, y de su señorio, y que los vno el Rey Don Alfonso mio Abuelo del Rey Dõ Alfonso vuestro padre contra su voluntad, siendo estos lugares de derecho del Rey Don Alfonso vuestro Padre, y que otrosi los tuuiera el Rey D. Sancho mio padre, è yo, è por esso puzo conuusco en Ciudad Rodrigo, que vos dieße, y vos entregasse essas villas, y esos castellos, o cambio por ellos a par de los vuestros Reynos de que vos vos pagasedes, &c.

Bem côsta destas palauras nosso primeiro ponto, que as villas de Aroche & de Aracena foraõ algũ tempo do senhorio de Portugal, pois el Rey Dom Afonso Terceiro as possuiu, & delle as oune el Rey Dom Afonso o Sabio, como aqui confessa seu neto el Rey Dom Fernando. E assi consta tambem que estas terras foraõ ganhadas pellos Portuguezes, pois el Rey de Castella affirma, que não sò eraõ de Portugal, mas que de direito lhe pertencião. E que estas villas fossem ganhadas por el Rey Dom Afonso o Terceiro, que era a segunda cousa que se auia de prouar, consta clarissimamente da Torre do Tombo do liuro dos foraes & merces deste Rey as folhas 39. aonde está a carta do foral que o mesmo Rey deu a Aroche, & nella confessa que a ganhara aos Mouros. São as palauras formaes que seruem a este intento as seguintes. *Volens populare*

lare Aronchi quam habeo a Sarracenis, do vobis populatoribus de Aronchi forum & costume de Eluas. Reduzidas a Portugues querem dizer. Querendo pouoar Arouche o qual tomei aos Sarracenos, dou a vos os pouoadores de Arouche o foro & modo de viuer dos moradores de Eluas.

E posto que esta escritura de foro se passou em o anno de mil & duzentos & sincoenta & sinco, mais me inclino que el Rey ganhou esta villa, & a de Aracena cõ as mais terras de seu distrito em o anno presente de mil & duzentos & sincoenta & hum, ou ao muito em o anno seguinte de mil & duzentos & sincoenta & dous. O fundamento he, porque em o anno de mil & duzentos & sincoenta & tres teue el Rey Dom Afonso guerras muy perigosas cõ Castella & a occasiã dellas foi pelas conquistas que os Portugueses fazião em Andaluzia, & por terem tomado o Algarue. E posto que se firmaraõ pazes em o anno seguinte de mil & duzentos & sincoenta & quatro, foi com condiçã de el Rey de Portugal largar ao de Castella as rendas do Algarue, as quais pazes se confirmaraõ passados alguns annos cõ el Rey de Portugal largar ao de Castella tudo o que possuia, alé do rio Guadiana. Donde se colhe manifestamente que do anno de mil & duzentos & sincoenta & dous por diante não ouue

lugar algum para el Rey de Portugal fazer conquistas em Andaluzia: & assi fica certo, que as que fez forão antes daquelle tempo.

Nesta guerra de Andaluzia, da qual não podemos relatar particularidade algũa, entendo que ajudou a el Rey Dom Afonso o Mestre de Santiago D. Paio Peres Correa. Mouõme alem de outras conjeituras o ver as muitas merces que el Rey Dom Afonso fez aquella Ordem em as quais declara os particulares seruiços que lhe fizera o Mestre. Em o anno de mil & duzentos & sincoenta & sinco confirma el Rey ao Mestre Dom Paio, & a Ordem de Santiago o Castello de Ayamonte, o qual el Rey Dõ Sancho seu irmão lhe auia dado, & diz nas estas palauras. *Hoc facio pro multo bono seruiçio quod mihi fecerunt Dõnus Pelagius Petri Corrigha Magister Ordinis militie Sancti Iacobi, & Gonçalaus Petri Comendator de Mertola.* Querem dizer. Faço isto pelo muito bom seruiço que me fizeram Dom Payo Peres Correa, Mestre da Ordem da milicia de Santiago, & Gonçalo Pires Comendador de Mertola. O mesmo declara el Rey em outras doações que fez ao Mestre, das quais se fará menção em outros lugares aonde pertencê.

Liuro XV. Da Monarchia Lusitana.

CAPIT. XIII.

*De algũas leis que elRey fez
pera o bõ gouerno, & ou-
tras pertencẽtes à paz de-
ste tempo.*



M o principio deste mesmo anno de mil & duzētos & cincoēta & hum tinha elRey Dō Afonso tomado assento com os grandes de sua Corte sobre algũas cousas tocantes ao bom gouerno do Reyno, donde se ve que não só trataua de o acrescentar pellas armas, mas tambem reduzir a melhor estado pella obseruância de leis justas & necessarias. Em a Torre do Tõbo ficou memoria escrita destas leis, de que pareceo bem dar aqui o treslado em lingoagem, o qual he o seguinte.

Na Era de 1289. a vinte de Janeiro o senhor Rey de Portugal Conde de Bolonha com o conselho de seus Ricos homens, & de seus fidalgos fez a ordenação seguinte.

Primeiramente todo o que for a casa de homem fidalgo pera lhe fazer mal, pague ao senhor Rey 300. marauedis alem da restituicão que ha de fazer a quem o da no for feito. E esta pena pagará ao senhor Rey o que for principal autor do mal, em caso que te-

nha por onde, quando não o pagaráo os q o acópanharão nelle.

Mais: o q em assuada furtar boi ou vaca pague ao senhor Rey por cada hum leis marauedis, & ao dono quatro.

També o q tomar porco pagará ao senhor Rey tres marauuedis, & àquelle de cujo for dous. E o q tomar carneiro dará dous marauedis ao senhor Rey, & a seu dono meo marauedi.

Mais o q tomar galinha, capão, cabrito, gãlo, leitão por cada hũa destas cousas pagará ao senhor Rey hũ marauedi, & a quelle de cujo for cinco soldos.

També qué indo caminho for a algũ lugar onde lhe não quiserẽ vender o necessario chamẽ dous humẽs bõs q apreçẽ o q ouuer de cõprar pera seu mantimento, & fazendo paga o tome; & em caso q os ditos homẽs lhe não queirão fazer preço, elle o fará, & pagãdo poderã tomar o que lhe for necessario.

Mais: qué tomar a alguẽ capa, pelle, ou algũa vestidura, pagará em dobro dentro de noue dias, & se não pagar, ficará exposto à condemnacão do meirinho, & pagará por cada hũa destas cousas dous marauedis.

Todo o trabalhador que não for lanceiro viua em paz, & ninguẽ o mate, nẽ lhe faça mal pello homicidio de seu senhor; & se alguẽ o matar, ou lhe fizer mal, pagará trezentos marauedis, & lhe restaurará

restaurará o dano que lhe fizer.

Se alguem matar a seu inimigo, depois que o tiver morto nada tome do que lhe achar, & em caso que lhe tome algũa cousa, pague ao senhor Rey 300. maravedis, & entregue o q tomar aos acredores a quem o morto estiver obrigado.

Ordenou se que todos os mosteiros fossem defendidos & emparados pello senhor Rey, assi como o foraõ antes por seu auô & por seu pay.

Os que se acharaõ presentes, Dom João Afonso, Dom Martin Garcia, Dom Fernando Garcia, Dom Gonçalo Garcia, Dom Afonso Lopes, Dom Fernão Lopes, Dom Pedro Lourenço, Gonçalo Coronel, Gomes Viegas, Rodrigo Viegas, Rodrigo Martinz Comendador de Tauora, Gomes Correa, João Correa, Fernão Rodrigues Pacheco, Pedro Annes de Porto Carreiro, João de Auoym, Vicente Diaz, Rodrigo Diaz sobre juizes, Pedro Martinz dito sobre juiz, Vasco Fernandez, Godinho Fafes, Rodrigo Fafes, & Soeiro Fafes, Lourenço Soares, João Martinz, Gomez Fernandez, Afonso Nouaes, & Payo Nouaes, Martin Esteues, João Garcia, Payo Nunes, Estenão Nunes, Estenão

Annas Cancellario do
senhor Rey de
Portugal.

(3.)

CAPIT. XIII.

Das guerras que ouue entre os Reys de Castell, & Portugal sobre o Reyno do Algarue, & quanto tempo duraraõ.



OR morte do grande Rey Dom Fernando que chamaraõ o San-

1252.

co, a qual foy em Mayo do anno de mil & duzentos & sincoenta & dous, entrou nos Reynos de Leão & Castella seu filho D. Afonso o decimo deste nome, Principe de varia fortuna, & de maior fama & nome que de louvor & felicidade em todo o seu reinado. Tanto que tomou o sceptro moueo logo guerra a el Rey Dom Afonso de Portugal sobre o Reyno do Algarue. Ou fosse que pretendia ter aução a este Reyno por dõação que delle lhe fizera como de terra conquistada el Rey Dom Sancho de Portugal cujas partes seguira, ou que julgasse a potencia dos Reys de Portugal por demasiada com a posse das terras do Algarue, & de Andaluzia, & que conuinha á razão de estado por lhe limite, ou por qualquer outra causa que fosse, a verdade he q elle chegou a rompimento com este Reino, & q o fez em o principio de seu reinado. Cousas estranhas são estas

K k 2

que

Liuro XV. da Monarchia Lusitana.

que affirmamos, & ate este tempo não sabidas, nem praticadas entre possa gente, mas verdades certas infalliveis quanto se pode admittir em fê humana.

O Summo Pontifice Innocencio Quarto, o qual neste tempo presidia na Igreja de Deos, vendo o pouco serviço que ao mesmo Senhor se fazia cõ estas guerras, tratou de as impedir, & em o principio do anno de mil duzentos & sincoenta & tres expedio hũa Bulla aos Reys de Castella, & Portugal pera que desistissem das armas, & cometessem a causa da contenda a determinação da sê Apostolica. Saõ as palauras do Doutor Fr. Abrahaõ Bzouio as seguintes em declaração desta verdade. *Inter Portugallia & Castella Reges occasione Algarbiorum prouintia inter se dimicantes, auctoritatem suam interposuit, vtque ab armis discederent, sed potius controuersiam iudicio Sedis Apostolicæ permitterent, incitauit. Neque tamen esse aut fuisse intentionis suæ per litteras hac in re quidquam præiudicare velle Portugallia Regi significauit, atque declarauit.* O Portugues destas palauras he, que o Summo Pontifice interpoz sua autoridade entre os Reys de Portugal & Castella (os quais andauão em guerra por occasiã da prouincia do Algarue) & os amoeitou que pondo as armas de parte quizessem comerer a decisaõ de sua cõtenda ao juizo da Sé Apostolica.

Porem declarou não ser seu intêto neste acordo fazer algum perjuizo ou dano a el Rey de Portugal na justiza que tiuesse de sua parte.

Em o Archiueo Real ha muitas escrituras de que se colhem estas guerras mesmas entre os Reys de Portugal & Castella sobre o Algarue. Hũa carta del Rey de Castella vi em o liuro del Rey Dom Afonso Terceiro, encadernado em pasta vermelha, a qual diz assi.

Sepan quantos esta carta vieren, como nos Don Alfonso por la gracia de Dios Rey de Castilla, de Toledo, de Leõ, de Galiza, de Seuilla, de Cordoua: de Murcia, de Iaen, fazemos nuestros personeros, & nuestros procuradores Don Pelay Peres Maestre de Santiago, & Don Martin Nunes Maestre de la Orden de la Caualleria del Têple en los Reynos de España: è Don Alfonso Garcia nuestro Adelantado mayor del Reyno de Murcia, y de toda la tierra frontera, y Don Fernandianes Dean de Braga, nuestro Notario, y Maestre Fernando nuestro clerigo y Arcediago de la Reyna. E damos a esses nuestros procuradores, è nuestros personeros cumplidamente nuestro poder, que puedan en nuestro nombre, è en nuestra vez tratar, y poner, y firmar con Don Alfonso Rey de Portugal aneniensa, y paz, è amor, assi sobre los Castillos, y sobre la tierra del Algarbe, como sobre lo partimento de los Reynos de Leon, y de Portugal, como sobre las otras contien-
das

das, è queixumes è dannos, & mortes de homens, è robos, è entregas, que acaeceram fata aqui entre nos & nossas gentes, & nossos vassallos, & nossa terra de la vna parte, è entre esse Rey de Portugal, y sus gentes y sus vassallos è su terra de la otra, è damos poder a effos nossos procuradores de perdonar, è de quitar en nuestro nombre è en nostra vez todos queixumes è todo de xamor que nos por estas cosas sobredichas, o por otras qualesquier que fata aqui auemos, o podiamos auer desse Dom Afonso Rey de Portugal sobre todas las cosas susodichas, è les damos poder de fazer, è firmar aueniêsa & pleito estauel, &c. Dada en Seuilla 20. de Abril, Sancho Sanchez la fizo, Era M. CCC. I. annos.

Outra carta do mesmo Rey de Castella, a qual tem por titulo, Carta de auenientia inter Regem Castella, & Regem Portugallia; começa assi. En nombre del Padre, è del Fijo, & del Spirito Santo Amen. Conocida cosa sea a todos los que esta carta vierem ó oyeren, que por muchas contendas y muchas desauenientias que acaecieron entre nos Alfonso por la gracia de Dios Rey de Castilla, de Leon, y de Andaluzia, y de la vna parte, y nos D. Alfonso por essa misma gracia Rey de Portugal de la otra, &c.

Destas escrituras & de outras que deixo de apontar por breuidade consta, que ouue guerra entre os dous Reys, & que a causa dellas foi a terra do Algarue, & as partições & diuisões dos Reynos

de Portugal & Leão. O tempo q̃ nesta occasião duraraõ as guerras, me parece que seria pouco mais de hum anno, a saber parte do anno de mil & duzentos & sincoenta & dous, & parte do anno seguinte de mil & duzentos & sincoenta & tres, em que o Papa escreueo aos Reys que desistissent das armas. O fundamento que tenho pera afirmar isto he saber q̃ em Junho de mil & duzentos & sincoenta & tres tinhaõ ja os Reis tomado assento nesta materia, & estaõ cõformes, pois el Rey de Portugal tinha consigo por mulher a filha del Rey de Castella, como se verá em hũa doação adiãte. Taõbê hũa escritura do Archiueo Real dá muita luz a esta materia, a qual té por titulo, Carta protestationis super facto Ecclesia de Sylua, & traduzida diz assi.

Na Era de mil & duzentos & nouenta & dous em hũa segunda feira a onze das Calendas de Fevereiro (que vem a ser a vinte & dous de Janeiro do anno de mil & duzentos & sincoenta & quatro) na Igreja Cathedral da cidade de Lisboa, estando presentes o Bispo Dom Afonso, o Deão Mestre Pedro, & Ricardo Gilherme Chantre de Lisboa, Mestre Domingos Arcediago de Santarem, João Soares Arcediago de Calahorra, Dom Matheus Cappellaõ do senhor Rey de Portugal Dom Afonso Conde de Bo-

Libro del Rey Dom Afonso 3. fol. 3 pag. 2.

Liuro XV. Da Monarchia Lusitana.

lonha, Martim Peres Conego de Braga, Dom Durando Cancellario da senhora Dona Brites Rainha de Portugal, Ioão Gonçalves Clerigo do senhor Bispo de Lisboa, Dom Gil Martinz Mordomo da Corte del senhor Rey de Portugal, Dom Esteuão. Annes Cancellario do mesmo Rey, Dó Ioão de Auoim Mordomo da senhora Rainha de Portugal. Mendo Soares de Mello, Egas Lourenço da Cunha, Dom Ramiro Dias, Pero Martinz antigamente sobre juiz, Fernão Gomes por sobrenome Barreto, o senhor Dom Afonso Rey de Portugal, & Conde de Bolonha fez protestaçoão diante de Frey Roberto da Ordem dos Prégadores Bispo de Sylves, o qual o senhor Rey de Castella tinha mādado ao mesmo Rey de Portugal, pera que alcançasse delle consentimento de sua eleição. E el Rey declaraua, q posto que folgana com seu bem & sua honra, não aprouaua o modo de sua eleição, porq elle Rey de Portugal era verdadeiro padroeiro, & verdadeiro senhor da cidade & de todo o Bispado de Sylves. E assi expressamente por viua voz prohibio ao dito Bispo não recebesse as possessões assi Ecclesiasticas como de outro foro pertencentes à Igreja de Silves, porque el Rey de Castella não tinha poder de lhas dar, pois não era senhor dellas, mas somente usufrutuário, & protestou que em

todo o tempo que pudesse auia de recuperar & someter a seu dominio as possessões & padroados das Igrejas que lhe eraõ concedidas, & aquella Igreja que era lita. E em testemunho disto sobredito Rey de Portugal mandou fazer a presente carta, pera lebrança perpetua lhe mandou por os sellos, assi do Bispo de Lisboa, como dos ditos Deão, & Chantre da mesma Cidade, & dos Arcebispos de Santarem & Calahorra.

Desta notauel escriptura se proua primeiramente nosso intento, q he estarem ja acabadas as guerras passadas de Portugal & Castella no principio do anno de mil & duzentos & sincoenta & quatro, tambem se colhem outras cousas importantissimas. A primeira, que dellas resultou ficar el Rey de Castella usufrutuário do Algarue, reseruandose o dominio do mesmo Reyno a el Rey de Portugal cujo era. A segunda, tambem daqui naceo tomar el Rey de Portugal por mulher a Rainha Dona Brites filha del Rey de Castella, pois nesta escriptura vemos que se nomea ella ja Rainha de Portugal. Mas estes pontos requerem mayor declaracão, a qual se dará nos capitulos seguintes.

(?)

CAPIT. XV.

*Das condiçoës com que se as-
sentou paz entre os Reys
de Portugal & Castella.
Hũa das quais foi ficar o
Reyno do Algarue a el Rey
de Castella, peraque comes-
se as rendas delle em sua
vida.*

1153. **D**isto que não pude
descubrir a propria es-
critura do cõtrato ce-
lebrado entre os Reys
de Portugal & Castella, quando
emo anno do Senhor de mil &
duzentos & sincoenta & tres de-
sistiraõ das armas, ha contudo
tantas que mostraõ como el Rey
de Castella deste tempo em dian-
te ficou com as rendas do Algar-
ue, reseruado o dominio & se-
nhorio deste Reyno pera el Rey
de Portugal cujo era, que não po-
de auer cousa mais certa, mais
prouada & aueriguada que esta.

*Na Torre
do Tombo
do liuro
de foras
e mercas
del Rey D.
Afonso 3.
encader-
nado em
pasta pre-
ta fol.
76 pag. 1*
El Rey Dom Afonso Terceiro
estando em Lisboa a quatro de
Abril da Era de mil & trezentos
& tres, que he anno do Senhor de
mil & duzentos & sessenta & sin-
co, faz doação a seu gram priua-
do Dom João Pires de Auoym
de certas herdades em Tauria, &
diz deste modo. *Do & concedo in
perpetuū iure hereditario Domno Joã-*

*ui Petri de Auoym meo Mordomo &
meo clientulo, & meo fideli vassalo
pro multo bono & fideli seruitio quod
mibi fecit, & facit, totum herdamen-
tum quod Dominicus Rodriguiz ha-
bebat & tenebat in Tauria, quando
Rex Castelle tenebat de me Algarbiū.
E he o mesmo que dizer: dou &
concedo pera sempre de juro &
herdade a Dom João Pires de
Auoym meu Mordomo, de mi-
nha criação, & meu fiel vassalo,
pello muito bom & fiel seruiço q̃
me fez, & me faz, toda a herança
q̃ Domingos Rodrigues possuia
em Tauria, & em seus termos,
quando el Rey de Castella tinha
de minha mão o Algarue.*

Outra escritura muy notauel
ha no mesmo liuro a este inten-
to, na qual o Bispo, & Cabido de
Sylues confessam, que el Rey de
Portugal sempre foy senhor do
Algarue, & sò as doações que el
le fazia eraõ valiosas, & as que el
Rey de Castella passaua não ti-
nhão vigor algum, por quanto
não era mais que usufrutuário do
Algarue. Pareceome bem lançar
esta escritura no Appendice, & a
lingoagê della neste lugar, a qual
he a seguinte.

*Na Torre
do Tombo
liuro da
doações
& foras
del Rey D.
Afonso 3.
de pasta
preta as
fol. 8.*

Ainda que (conforme nos en-
sina a sagrada escritura) ninguem
possa desejar o alheo, & em rigor
de justiça se deue dar & conseruar
a cada hum o que he seu, cõ mais
razão o que pertence aos Reys, q̃
por diuina dispensação sentio-
reão

Liuro XV. da Monarchia Lusitana.

reaõ as terras, & com inteira justiça goardaõ, & defende as cou-
fas de seus subditos, se deue con-
feruar & restituir como a verda-
deiros senhores. Por tanto nos
Dom Bartholomeu pella graça
de Deos Bispo de Sylues, & o Ca-
bido da mesma Igreja considerã-
do que o senhor Rey de Portugal
Dom Afonso he senhor verda-
deiro de todo o Algarue, & que
todo o Algarue pertence a seu di-
reito & propriedade, & ao domi-
nio do mesmo Rey, & do Reyno
de Portugal, & conhecemos que
lhe pertence quanto a vsofruto,
& propriedade plenaria, & inteir-
amente, & sabemos, & deuemos
saber que nenhum outro pode
fazer doação das possessões, di-
reitos Reaes, Igrejas, padroados,
se não só o mesmo Rey de Por-
tugal, que he verdadeiro senhor,
& padroeiro do Algarue de suas
Igrejas. Por tanto se algũa doa-
ções sobreditas em algum tempo
se acharem de facto (que de direi-
to ja consta que as não pode auer)
feitas a nos, ou a algum de nossos
predecessores, ou a Igreja de Syl-
ues, por qualquer illustre Rey de
Castella & de Leão, desde agora
as julgamos por friuolas, inuteis,
& inualidas, & alem disso renun-
ciamos pera sempre assi em nosso
nome, como de nossa Igreja assi
as ditas doações se algũa hora a-
parecerem, como todas as cartas
& confirmações feitas a nos & a
nossos predecessores & a Igreja

de Sylues pello dito Rey de Ca-
stella & Leão, & juntamente re-
nunciamos quaelquer cõfirma-
ções & indulgencias Apostolicas,
se algũa hora constar que sobre
isto se impetraraõ, & promete-
mos por nos & nossos successores
em boa se que nunca usaremos
dellas nem em juizo né fora delle:
& vltimamente renunciamos to-
das as acções, direitos, fadores, se
alguns nos competem, ou podem
competir a nos & á nossa Igreja,
& prometemos por nos & nossos
successores de conservar tudo o
que temos dito, & não vir em
nenhum tempo cõtra o que aqui
assentamos, nem nas sobreditas
coufas, ou em algũa dellas, preten-
der algũa restituição. Dada em
Sylues a cinco das Calendas de
Abril, Era de mil trezentos & oi-
to, que vem a ser do anno do Se-
nhor de mil trezentos & setenta.

Tambem o proprio Rey de
Castella Dom Afonso o Sabio dâ
testemunho desta verdade, & cõ-
fessa em algũas cartas suas que
possuia ou possuira o Algarue da
mão del Rey de Portugal. Em
hũa carta a qual tem por titulo,
*Carta Regis Castellæ super facto Al-
gurbij*, diz deste modo. *Sepan quã-
tos esta carta vieren, y oyeren, como
nos Don Alfonso por la gracia de Dios
Rey de Castilla, de Toledo, de Leon, de
Galliza, de Seuilla, de Cordoua, de
Murcia, y de Iuen. Quitamos para
siempre a vos Don Alfonso por essa
misma gracia Rey de Portugal, e a*

Dona

Don Diniz vuestro fijo, è a todos los otros vuestros fijos, & vuestras fijas, è vuestros herederos todos los pleitos, è todas las conueniencias, è todas las posturas, è todas las omenages que fueron puestas, è escritas, è selladas por qualquer guisa que fuesen fechas entre nos, è vos, è Don Diniz, è vuestros fijos, è vuestras fijas, sobre razon del Algarue que nos tenemos de vos en nuestros dias, & no mas. He a data desta carta a 16. de Feureiro da Era de 1305. estando el Rey em Badajoz.

Em outra carta do mesmo Rey escrita em Sinilha a 20. de Setembro da Era de 1302. estão estas palauras. E quito a vos para siempre estas quatro cosas dauan dichas que yo retenia vuestro atorgamiento para mi en el Algarue en mi vida. Vltimamente em outra carta feita em Badajoz a 16. de Feureiro da Era de 1305. diz el Rey de Castilla estas palauras, falando com el Rey Dom Afonso de Portugal. Sobre razon del Algarue que nos tenemos de vos en nuestros dias, y no mas, el qual nos dimos a Don Dinis, asy como lo nos teniamos por vuestro otorgamiento.

Algũas destas cartas se tresladatao ao largo em algũs dos capitulos seguintes, que seruem pera o que se ha de prouar adiante nesta mesma materia, por hora me parece que deuem bastar os lugares allegados em proua de ter el Rey de Castilla algum tempo o Reyno do Algarue por concessão del Rey de Portugal na forma

que temos dito. E ser esta entrega feita no anno de mil & duzentos & sincoenta & três se mostra clarissimamente da escriptura citada no capitulo passado, cuja data he em laneiro do anno de mil & duzentos & sincoenta & quatro, em a qual protesta el Rey de Portugal que elle era o verdadeiro senhor do Algarue, & el Rey de Castilla sómente tinha o vso-fruto daquelle Reyno.

CAPIT. XVI.

Como el Rey Dom Afonso de Portugal estando casado com a Condessa de Bolonha Madama Matildes, tomou por molher bũa filha del Rey de Castilla.



Em se puderaõ soffrer as pazes celebradas entre os dous Reys de Portugal & Castilla cõ a perda das rendas do Algarue, se a volta dellas não entrara outra condição mais pezada de graue escandalo em toda a Christandade. Esta foy que el Rey de Portugal o qual estaua legitimamente casado em França com a Conde Bolonha Matildes, tomasse por molher Dona Brites filha bastarda del Rey Dom Afonso de Castilla, & de Dona Mayor Gilhem de Guzmão, Dona de sangue

Liuro XV. da Monarchia Lusitana.

gue mui illustre. E posto que esta Princeza era então minina de pouca idade, não chegaua aos annos competentes a matrimonio. El Rey de Portugal a trouxe logo para casa, & começou de a intitular Raynha, como consta da escriptura de protestaçaõ atraz referida feita ao Bispo de Sylues.

Alguns de nossos autores dizem que em dote desta Raynha se deu a Portugal o Reyno do Algarue. Mais acertarão dizendo, q quando se celebrou o contrato deste casamento se tomou a Portugal o Reyno do Algarue, pois como temos visto hum & outro contrato se fez em o mesmo tempo. Em escriptura da Torre do Tóbo achei, que daua el Rey Dom Afonso o Sabio a Dona Maria Guilhem certas terras em Castella, com cõdição, que ficassem por sua morte a Raynha de Portugal sua filha de ambos, porem isto foy depois de ella estar casada. Pode ser, que quando viesse trouxesse algum dote em dinheiro & peças, mas delle não ha memoria certa, nem eu pude achar o contrato.

Alguns de nossos autores querem escuzar esta acção de el Rey de Portugal dizendo, se cazou segunda vez com desejo de ter filhos, em que se continhasse a successão do Reyno. Mais me parece que alem do nosso Rey, & o de Castella não serem muito escrupulosos, foy este vicio como

fatal naquella idade. El Rey de Aragaõ Dom Iaime, com ser Principe tão excellente, vsou em seus casamentos de alguns termos indecentes, & o proprio Rey de Castella Dom Afonso o Sabio estando casado mandou pedir a el Rey de Dinamarca sua filha para se casar com ella. E o que nesta materia ha mais que sentir, que não deuião faltar aquelles Principes conselheiros que lhe aprouassem a execuçaõ destas obras, pois a milagre se pode ter, que algum priuado contrarie a seu Rey quando o vê empenhado em coula de gosto, antes como ouzou dizer o outro mau Propheta a el Rey de Israel, tem por cusa necessaria conformarse com elle inda que se ja contra a ley divina.

A Raynha Dona Britis, a qual por ser de pouca idade, & por ser mulher, ficou menos culpada neste peccado, foi Princeza de singular perfeiçaõ & prudencia. El Rey Dom Afonso a teue sempre em grande estima, & admittia a negocios de muita importancia, & no Reyno todo se tinha este geral conceito da mesma Raynha, como se vio em a morte del Rey Dom Afonso, quando pareceo bé a muitos, que ella gouernasse juntamente com el Rey Dom Diniz seu filho, que era ainda muito mancebo, se elle leuado do brio que ja tinha naquelle tempo não impedira estes intentos.

O mayor louuor que, a meu parecer

parecer se pode dar a Rainha Dona Brites, he o grande amor, & fidelidade que mostrou a el Rey Dom Afonso seu pay: no tẽpo em que seus vassallos o excluíram da mayor parte do Reyno, & o Infante Dom Sancho seu filho se levantou contra elle. Neste tempo lhe acudio a Rainha de Portugal (sendo ja viuua) cõ seus tesouros, vassallos, & com sua propria pessoa, querendo antes padecer trabalhos em companhia de seu pay, que afrõta de lhe não socorrer em suas necessidades. O mesmo Rey agradecido a tão boas obras fez doação a sua filha do estado de Niebla (a que chama Reino) & diz nella humas palavras, que merecem trasladarse neste lugar.

Escritura original da Torre do Tombo. Catando (diz el Rey Dom Afonso) el grande amor, y verdadero que fallamos en nuestra fija, la mucha honrada dona Brites, par essa misma gracia Reyna de Portugal, y del Algarue y la lealtad, que siempre mostrò contra nos, y de como nos fue obediente, y mandada em todas cosas como buena fija, y leal, que deve ser a padre, y señaladamente porque a la sazón, que los otros nuestros fijos, y la mayor parte de los omes de nuestra tierra se alçaron contra nos, por cosas que nos dixerón, y les fizieron eniender como no eran. El qual levantamiento, fue contra Dios, y contra derecho, y contrarazon, y contra fuero, y contra señor natural: y viendo ella esto conociendo lo que ellos desconocieron, de-

semparo fijos, y heredamientos, y todas las otras cosas que auia, y vino padecer aquello, que nos padecemos por vivir, y morir connosco, &c.

Bem era, que o termo de tão to primor, & virtude tiuesse por Cronista do louuor, que se lhe diuia hum Rey sabio, & pay agradecido, pello que sobre seu dito nos não fica que acrescentar cousa algũa, nem a Rainha dona Brites he necessario outro elogio,

CAPIT. XVII.

Como em Castella andauão algũs fidalgos Portuguezes em desgraça del Rey de Portugal. E o Sũmo Pontifice escreueo a el Rey de Castella os fauorecesse.



MVMA das cousas q̃ moueo a el Rey Dom Afonso aceitar as pazes de Castella cõ diminuição, & perda de suas terras, entendendo que foy ver contra si armados muitos fidalgos Portuguezes; & deniã ser dos q̃ seguirão as partes de el Rey Dom Sancho & se deixarão ficar em Castella, ajudando a el Rey Dom Fernando na conquista de Seuilha. No archiuo Real ha hum Bulla do Summo Pontifice Inocẽcio III. que

Liuro XV. da Monarchia Lusitana.

que dà muita luz a este ponto, traduzida a nossa lingoagem com o seguinte.

Torre do
Tombo li.
x. das Bul
las,

Inocencio Bispo seruo dos seruos de Deos ao illustrissimo Rey de Castella & Leão saude & benção Apostolica. Ia em outro tempo segundo se refere vos dirigimos nossas letras em fauor de alguns naturaes do Reyno de Portugal em tal forma, q os empareis & defendais, & juntamente mouais ao nosso charissimo em Christo filho Rey de Portugal, & façais que venha em algũas cousas que a elles são importãtes. Porem porque daqui se temem alguns que vos com pretexto destas letras quereis exercitar algũa jurisdicção sobre o dito Rey, ou Reyno. Nos por respeito do proprio Rey queremos que saiba vossa serenidade, & o declaramos pello teor das presentes, que nossa intenção não foi nem he que vós pella authoridade das sobreditas letras exerciteis jurisdicção algũa sobre o dito Rey, ou Reyno, ou que pelas tais letras se siga algum prejuizo ao mesmo Rey, ou Reyno. Dado em Agnania nas Calendas de Outubro no anno 12. de nosso Pontificado, he o primeiro dia deste mes do anno de 1254.

Desta Bulla se deixa bem ver, como andauão neste tempo alguns Portugueses fora do seruiço del Rey Dom Afonso, & deuiaõ ser pessoas de calidade, pois o Summo Pontifice os emparaua, & pedia a el Rey de Castella os tomasse debaixo de sua protecção, & fizesse com el Rey de

Portugal os admitisse com partidos fauoraueis: & así he mais q verisimil, que estes mesmos fidalgos Portugueses, em os annos proximos passados, em que se mouerão as guerras de Castella com Portugal, seguirião as bandeiras daquelle Rey, & dariaõ mais que temer a el Rey Dom Afonso de Portugal, pois alem do valor de suas pessoas auiaõ de terem o Reyno quem se inclinasse a sua parte, dos que seguirião a parcialidade del Rey Dom Sancho, cujos animos, naquelles principios, não estariaõ ainda mui quietos.

Nesta mesma Bulla se include outro ponto de muita consideração, o qual he dizer o Papa a el Rey de Castella, que não tome occasião da comissão que lhe daua para fauorecer os Portugueses, de exercitar algũa preminencia sobre o Reyno de Portugal, ou el Rey Dom Afonso, nem que dahi proceda algum dano, ou prejuizo ao dito Reyno. Das quais palavras se deduz com bom discurso, a soberania do Reyno de Portugal, & izenção de superioridade estranha; que nem a sombra de sogeição que podia nacer del Rey de Castella por comissão do Summo Pontifice compor as cousas daquelles fidalgos Portugueses com seu Rey, quer o Papa que se sospeite do Reyno de Portugal, mas que conste como he absoluto, & independente, & que
daquelle

daquella acção del Rey de Castella lhe não resultaua diminuição em sua preminencia & superioridade. Bõ defengano para os que inconsideradamente escreuem, q o Reyno de Portugal foi algum ora fogeito.

No fim deste proprio anno, em que se passou esta Bulla, faleceo o Summo Pontifice Innocencio III. em a cidade de Napoles. Fora lá com intento de fogeitar aquelle Reyno á Sê Apostolica, o qual por morte de Guilhelme II. ficara sem legitimo herdeiro; mas com os enganos de Manfredo, filho bastardo do Emperador Frederico I I. não pode o Pontifice reduzir a effeito seus intentos. Foy Innocencio hum dos mayores letrados que presidirão na cadeira de S. Pedro: compos huns Comentários mui doutos sobre o liuro das Decretaes, & outras obras de admiravel doutrina. Foy amigo dos letrados. Acrecentou à dignidade dos Cardeaes algũas preminencias. Instituiu a festa, & outauario da Natiuidade da Virgem Senhora nossa. Canonizou Santo Edmundo Arcebispo de Chantuarria da Ordem de Cister, S. Pedro Martyr da Ordẽ dos Prẽgadores, & santo Stanislaõ Bispo de Cracouia.

Foy promouido à Cadeira do Summo Pontificado despois de estar vaga treze dias o Cardeal de Hostia chamado Reinaldo, sobrinho do Papa Gregorio Nono,

o qual se chamou Alexãdre III. & sua memoria chega ao anno de mil & duzentos & sessenta & hum, em que apõtaremos algũas de suas cousas.

C A P I T. XVIII.

Das Cortes que el Rey celebrou em Leiria, & de algũas particularidades que nellas ouue.



M o seguinte anno de 1254 mil & duzentos & cincoenta & quatro conuocou el Rey cortes a

Leiria de todos os tres estados do Reyno, & nellas ordenou algũas cousas importantes ao bom gouerno. E porque os moradores de Santarem se queixarão nestas cortes de algũas vexações que lhe faziaõ os officiais del Rey & os continuos de sua casa, se proueo no seguinte.

Primeiramente, que aos moradores de Santarem fossem goardados inuiolauelmente seus toros antigos, & se contra elles auia algum mandado, ou cartas, não vallessem. Foilhes cõcedido, que não pagassem portagem do que vendessem & comprassem. Que os Caualleiros de Santarẽ não fossem obrigados apparecer em juizo se se dar conta ao Governador da terra. E cõ isto lhe concedeo outras liberdades com que ficarão

Na Torre do Tombo no liuro dos foraes & merces del Rey D. Afonso, de pasta preta as fol. 8.

Ll redu-

Liuro XV. da Monarchia Lusitana.

reduzidos ao estado que em outro tempo o gozarão.

Também nestas cortes ha algúas cousas tocantes à cidade do Porto & à villa de Gaya, a qual he Villanoua fundada, ou ampliada por este Rey. Pertencia o direito secular, & ecclesiastico daquella cidade aos Bispos por concessão da Raynha D. Tareja mãy del Rey D. Afonso Henriques, feita a D. Hugo primeiro Bispo. Sofrerão mal alguns Reys este poder dos Bispos, tratarão de o diminuir até que de todo lhe tirarão o senhorio secular. Em a occasião presente mandou el Rey, que a terça parte das barcas de carregação, que nauegauão pello Rio Douro, desembarcassem na villa de Gaya, & das naos que vinhão de França, & de outras partes fora do Reyno, ametade desembarcasse na mesma villa de Gaya: & era o intento para que os direitos que pagauão fossem del Rey, o que não podia ser então se desembarcauão na cidade do Porto, a que el Rey chama nestas cortes Villa da Igreja. Em os annos seguintes ainda se foy estreitando mais o poder, & as rédas dos Bispos, como em seus lugares mostraremos.

Não procedia a el Rey isto de cobiçoso, ou auarento, porque o acho, que neste mesmo tempo, & durando ainda as cortes, fez doações, & merces a outras Igrejas: mas não deuia appro

uar, que os Bispos tiueſsem tanto poder em suas terras. Ao Mosteiro de Alcobaça mandou pagar o legado de dons mil maravedis dos antigos que seu pay lhe deixara, & em tempo de seu irmão Dom Sancho não ouue lembrança de se pagarem, & declara que seja cada maravedi de vinte & sete soldos. Também satisfez ao ao mesmo Mosteiro a diuida dos mantimentos que lhe mandou ao cerco de Obidos, do qual ja tratamos. E applica a isto as rédas do Porto de Selir, & de Atouguia, assi do que se tiraua do azeite das Baleas, como das outras cousas, *tam de ballastione, quam de alijs causis*, que he final bem claro das muitas balleas que então sahiao á costa. Ao Mosteiro de Santa Maria de Bouro (que he da mesma Ordem de Cister) confirmou a villa de Samò, & a Igreja de Santa Maria:, & ao de Moreuela, o qual esta no Reyno de Leaõ, confirmou as terras que possuia em Portugal, & lhe forão dadas por el Rey Dom Sancha Segundo, & concedelhe que não paguem portagem das rédas que tiuerem em Portugal. Pede muito ao Abbade, & Monges tenhaõ delle lembrança em suas orações, & depois de sua morte lhe façam cada anno anniuersario. Porem; quando se passou esta escriptura corria o mes de Mayo, & estaua el Rey ja em Bragança depois de ter concluidas as Cortes

tes de Leiria, as quais se celebrão em Março.

Em o tempo que ellas durã uão fez el Rey merce a Ioaõ Soares Coelho, fidalgo de sua casa & seruiço, da villa de Souto da Ribeira: & nesta doação confirmão os que se seguem, que deuião ser parte dos que se acharão nas Cortes. Dom Ioaõ Arcebispo de Braga, Dom Iuliaõ Bispo do Porto, Dom Egas Bispo de Lamego, Dom Rodrigo Bispo da Goarda, Dom Egas Bispo de Coimbra, Dom Ayres Bispo de Lisboa, D.º Martinho Bispo de Euora, Dom Matheus eleito Bispo de Visen. Dom Ioaõ Afonso Alferez tenente da Ribeira de Minho, Dom Egas Martins Mordomo da Corte, Dom Mem Garcia tenente de Panoyas, Dom Gonçalo Garcia tenente de Neiuá, Dom Fernão Lopes tenente de Bargarça, Dom Afonso Lopes tenente de Sousa, Dom Diogo Lopes tenente de Baiam, Dom Pedro Poncio tenente de Cea, Dom Ioaõ Pires de Auoym que tinha as vezes de Alferez do senhor Rey, Dom Martim Annes Porteiro mór, Dom Mem Soeiro de Merlo priuado do senhor Rey, Dom Esteuão Annes Cancelario da Corte, Martim Pires Clerigo do senhor Rey, Payo Paes Clerigo sobrejuiz, Domingos Vicente Clerigo escriuão do senhor Rey.

CAPIT. XIX.

De algũas cousas destes annos tocantes à paz & gouerno do Reyno de Portugal.



Em o principio do mes de Junho do anno de mil & duzentos & cincoenta & tres estaua el Rey Dom Afonso na villa de Guimaraes, aonde fez hũa doação a seu primo D. Ioaõ Afonso, que pareceo bem por neste lugar, porque della se proua alem da afeição que el Rey tinha a este fidalgo, como ja neste tempo tinha por molher a Rainha Dona Brites. Diz pois a escriptura.

Saibão todos assi presentes como vindouros, que eu Dom Afonso por graça de Deos Rey de Portugal, & Conde de Bolonha juntamente com minha molher a Rainha Dona Brites dou & concedo a Dom Ioaõ Afonso meu amado parente pello muito bom & fiel seruiço que me fez com sua pessoa, vassallos, & amigos toda a minha herdade de Benauela com todos seus direitos & pertencas assi como Dom Rodrigo Sanches a tinha tirado o direito do Padroado da mesma terra que o dito Dom Rodrigo deu à Igreja mayor da Goarda por sua alma. E esta herdade me vendeo Dona Maria Paes, auô do dito Dom Ioaõ Afonso, & eu lhe saco della entrega

Liuro XV. Da Monarchia Lusitana.

com o mesmo estromento da venda que a dita Dona Maria Paes me tinha feita. Esta doação quero que seja perpetua, & que elle & seus decendentes pera sempre fação desta herdade o q for seu gosto. Dada em Guimarães a tres de Junho da era de mil & duzentos & nouenta & dous, que he o anno referido de mil & duzentos & spicoenta & tres. João Viegas Arcebispo de Brago, Iulião Bispo do Porto, Egas Bispo de Coimbra, Ayres Bispo de Lisboa, Rodrigo Bispo da Guarda, Martinho Bispo de Euora, Pedro Bispo de Viseu, Egas Bispo de Lamego, Dom Mendo Garcia tenente de Panoyas, Dom Gonçalo Garcia tenente de Barrozo, Dom Fernão Lopes tenente de Bragança, Dom Diogo Lopes tenente de Baiam, Dom Pedro Pontio tenente de Sea, Dom Egidio Martins mordomo da Corte tenente de Sintra, Dom Esteuão Anes Cancellario, Mem Soeiro de Merlo, João Soares Coelho, Egas Lourença da Cunha, Fernão Fernandes Cogominho, João Soeiro o notou.

Era este Dom João Afonso a quem elRey faz a doação, & nomea por seu parente seu primo com irmão neto delRey Dom Sancho, & de Dona Maria Paes filho de Dona Tareja Sanches, & de Dom Afonso Tello de Menezes, o que pouoou Albuquerque, como consta do Conde Dom Pedro, & delle tratamos ja em outros lugares.

1255. No anno de mil & duzentos & sincoenta & sinco tinha ia da-

do elRey Dom Afonso a São Vicente de fora de Lisboa o Mosteiro de São Cucufate que vulgarmente chamaõ São Couado, sito no termo de Beja, & tinha alcançado do Bispo licença para fundarem Igreja no mesmo lugar: de nouo por carta sua passada a doze de Mayo desse mesmo anno, pede seu consentimento ao Cabido. Conserua-se a carta no Cartorio de S. Vicente; & ha mais outra do Bispo & Cabido de Euora pera o Prior, & Religiosos do mesmo Conuento, da qual o teor he o seguinte.

D.M. Dei miseratione Episcopus, Decanus & Capitulum Elboren. Religiosis & amicis specialibus Priori, & conuentui Monasterij Sancti Vincentij Vlixbon. salutem, & optata beatitudinis incrementum. Specialis dilectio quam erga vos & prædecessores vestros habuimus, & habemus ad faciendam vobis gratiam nos inducit sane cum nuper Dominus Alphonsus illustris Rex Portugallie accedente consensu nostro Monasterium Sancti Cocufati Elborensis diæcesis nuper de faucibus gentiliū liberatum cum locis adiacentibus vobis contulit. Nos donationē eiusdem domini ratam habentes & firmam ad instantiam & preces eiusdem in dicto Monasterio ad honorem Sancti Cocufati Martyris Ecclesiam edificauimus, imo edificatam inuenimus, & altare ibi ereximus ad honorem & laudem gloriosi Martyris, quod non solum autoritate propria fecimus, sed nos ad hoc induxit,

Archiepiscopus de S. N. cent. 4. fora.

quia

quia a maioribus nostris factum esse dedimus, antiquorum fama publice confirmante. Ad locum igitur dicti Martyris personaliter accedentes per multas coniecturas & circumstantias intelleximus sepè dictum locum Religiosum antiquitus extitisse, & per longas hostilitates & continuas fuisse penitus devastatum, & omni restitutioni seu reparationi eiusdem prout possumus intendentes eidem parochiã assignamus his limitibus comprehensam, &c.

Em nosso vulgar quer dizer. Martinho pella misericordia de Deos Bispo, Deam, & Cabido de Euora, aos Religiosos, & amigos especiais, o Prior & Conuento de S. Vicente de Lisboa: Saude, & acrecentamento de gloria. A particular afeiçao que vós temos nos obriga avos fazer todo o favor, como quer que ha pouco tempo que o illustre Rey de Portugal Dom Afonso, de nosso consentimento, vos concedesse o Mosteiro de São Couado, que he da Diocese de Euora, & não ha muito foi tirado das mãos dos infieis com as terras vizinhas. Nós auendo por boa a dita doação, edificamos por ordem do dito senhor Rey no dito Mosteiro a Igreja de São Couado, ou pera milhor dizer leuamos altar na Igreja fundada em honra & louvor do Santo Martyr. E isto nos moueo, não só o parecer proprio, mas saber que o ouue ahi antigamente, como a fama o publicaua.

Pello que indo ao dito lugar, & alcançando que antigamente fora sagrado, & por causa das guerras eitaua destruido, tratando de o restaurar lhe assignamos estes termos & limites, &c. vay entao demarcando a freguesia toda, a qual esta não muito distante da cidade de Beja pera a parte onde fica a villa da Vidigueira.

A mesma demarcação vay fazendo a Camara de Beja ainda por termos mais claros, dando seu consentimento nesta doação que fizera elRey Dom Afonso; & ha disto outra escriptura que se conserua com as outras no Archiuo de S. Vicente, & mostra ser feita meado Mayo da Era de mil & trezentos & nouenta & dous. Os que se acharão presentes, que erao do gouerno da terra se escreuem nesta forma.

Qui presentes fuerunt Ermigius Fernandi pretor Martinus filius Aluazil. Petrus Pelagij Alnozarifus. Menendus Gonçalui Pinto miles. Benedictus Gonçalui Presbyter. Martinus Pelagis de Montaluaõ. Martinus filius de Castello Blanco. Ioannes Stephani de Leyria. Martinus Petri de Arruda. Isti fuerunt sesmarij. Petrus Suerij de Costa. Valascus Martini miles. Alfonsus Martini. Dominicus Petri. Suerij Suerij.

Da segunda escriptura referida se colhe clarissimamente as muitas guerras que ouue neste Reyno, de que nossos Autores não fizeram memoria; pois se afirma

Liuro XV. da Monarchia Lusitana.

que aquelle Mosteiro de S. Couado não auia muito tempo se tomara aos infieis so cujo poder estaua, o que denota sem duuida o tempo del Rey Dom Sancho o Segundo, em o qual procederão os nossos em suas conquistas pelas Ribeiras do Goadiana, começado de Eluas até a costa do mar Oceano, & as terras visinhas a São Couado que a escritura particulariza se ganhara pouco auia aos Mouros, deuia ser a Vidigueira (que ja então se nomea na escritura da Camara de Beja) Villa Ruyua, & outros Castellos desta Comarca, que a cidade de Beja não me consta, se veo a poder dos Arabes naquella entrada que fez o Miramolim de Marrocos em tempo del Rey Dom Sancho Primeiro, ou se permaneceu sempre á obediencia dos nossos, como foy Euora, que despois de ganhada pello Capirão Giraldo, nunca mais se perdeu.

Nos que aisinão a escritura da Camara de Beja, estão o appellido de Castelbranco, que he hum dos illustres deste Reyno, do qual sem outras casas he as duas titulares de Villanoua de Portimaão, & do Sabugal. E posto que se não possa affirmar com certeza procederem de Martinho de Castello Branco aqui nomeado, todavia não se pode duuidar, de aner neste tempo fidalgos desta familia & appellido. Em o liuro terceiro da Chancellaria del Rey D. Ioão

o Primeiro ás folhas 24. se faz memoria, que Martim Esteués morador antigamente em Castello Branco fizera hum Morgado, o qual deixara a Vasques Annes, auó paterno de Ruy Vasques de Castello Branco, o qual pedia a el Rey Dom Ioão o confirmasse, & el Rey o fez em Lisboa a onze de Abril do anno de Christo de mil & trezentos & nouenta & tres,

Conforme á computação dos tempos o instituidor do Morgado Martim Esteués, bé podia ser o Martinho de Castello Branco, nomeado, atrás, contemporaneo del Rey Dom Afonso Terceiro, ou outro do mesmo tempo. Vasques Annes de Castello Branco q. o herdou não era seu filho, porq. não se diz na escritura, que socedera no Morgado, mas que o instituidor lho deixara, & deuia ser sobrinho, ou parente chegado. Parece que foi seu filho Aluaro Vasques de Castello Branco, que achamos Alcaide mór de Couilhã em tempo del Rey Dom Pedro, & antes d'elle tiuera a mesma Alcaidaria, & de Monsanto Vasco Paes de Castello Branco. Rodrigo Vasques de Castello Branco, a quem el Rey Dom Ioão confirmou o Morgado, se nomea entre os fidalgos que se acharão presentes em Coimbra á eleição deste Rey, anno 1385. Trazem por armas os Castellos Brancos em campo azul hum Leão de ouro rompente

Tem h.
Tamb.
a. de
restitu
is fol.

pena armado de vermelho, & por timbre o mesmo Leão das armas.

Em o mesmo anno de mil & duzentos & fincoenta & finco achamos muitas doações feitas por el Rey à Ordem de Santiago, em as quais confirma ao Mestre D^o Payo quasi todas as terras que el Rey Dom Sancho seu irmão lhe auia dado, quais são Sezimbra, Aliustrel, Mertola, Cacella, & Aya monte, donde se ve claramente como el Rey de Portugal neste tempo em que el Rey de Castella possuia as rendas do Algarue, era verdadeiro senhor daquelle Reyno, pois a elle se recorria para confirmar as doações daquellas terras, hũa das quais era Cacella. E assi se fica confirmando o que neste particular temos bẽ aduertido, & atras escreuemos. Confirmaõ nestas doações todos os Prelados & fidalgos que deixamos apontado na doação feita a João Soares Coelho, & acrescentasse mais os que assinaõ como testemunhas. Pedro Martinz Patarim, & Rodrigo Pires sobre juiz. Eraõ estes sobrejuizes ministros superiores da justiça, a quem se recorria dos outros juizes ordinarios, & mal se pode declarar o cargo a que hoje respondem, em que se ha feito tam notauel mudança, & tantos acrescentamentos nestes officios.

Neste mesmo anno a quatro de Abril socedeo hum caso que

merece ficar particularizado. Gomes Pires de Aluarenga, & seu irmão Esteuão Annes, fidalgos principais, tinhão outros dous irmãos que forão mortos pellos moradores de Eluas, & como tratasse algum tempo de tomar vingança ao fim, seguindo melhor conselho fizerão hũa carta de disistêcia, em que perdoauão estas mortes, a qual diz assi.

Carta de perdão da morte de Fernão Pires, & Payo Pires, feita no Conselho de Eluas. Saibão todos a que presente virem, que eu Gomes Pires de Aluarenga Caudalleiro, & meu irmão Esteuão Annes de nossa propria, & boa vontade perdoamos para sempre ao Conselho de Eluas, assim áquelles que de presente nella estão, como aos auzentes, ou que depois de nós deuem residir nesta mesma terra todo o homisio, & mã vontade que delles tinhamos pela morte de nossos irmãos Fernão Pires, & Payo Pires. E prometemos, & obrigamonos a boa fẽ semao engano, a não lhe fazer mal por esta causa, nem em suas pessoas, nem nas fazendas. Dada em Santarem a quatro de Abril da Era de mil & duzentos & nouenta & tres, que he anno sobre-

& fincoenta &

finco.

(?)

CAPIT. XX.

Da morte da Rainha Dona Mafalda filha delRey Dõ Sancho Primeiro. Trata-se algũa cousa de sua vida & santidade.

1256.



M o primeiro dia de Mayo do anno de mil & duzentos & cincoenta & seis faleceo em Arouca a inclyta Rainha Dona Mafalda, filha de delRey D. Sancho o Primeiro de Portugal. Assim ficou em memoria do liuro dos Obitos de Santa Cruz de Coimbra, & se colhe das escrituras do Mosteiro de Arouca, as quais todas deste anno em diante suppoẽ morta à mesma Rainha.

Foi esta Princesa hũa das filhas delRey Dom Sancho, em a qual concorreraõ mais perfeições naturaes & de graça, por cuja causa foi sempre muy amada, & respeitada dos Reys de Portugal, seu pay, irmão, & sobrinhos. Por falecimento delRey Dom Sancho seu pay lhe foraõ confirmados os Mosteiros de Arouca & Bouças, cujas rendas possuia pacificamente, sem elRey Dom Afonso seu irmão lhe pôr as duvidas que cõtra suas irmãs alçuantara. Seria por ter mayor afeição a esta irmã, ou querer lhe obedecessem as fortalezas somente, & não fa-

zer caso das rendas. Em tempo deste Rey se celebrou o despolorio desta Princesa com elRey Dõ Henrique de Castella na forma q̃ ja deixamos contado.

Fez volta a Rainha a Portugal & escolheo pera sua morada o mosteiro de Arouca, o qual então era de Monjas negras, & ella o fez da Ordem Cisterciense à imitação de suas irmãs Dona Tareja & Dona Sancha, as quaes tinham introduzido esta sagrada Ordem em Loruão & Cellas.

Foy o mosteiro de Arouca fundado antigamente por dous homens nobres chamados Loderigo & Vandilo; seus decendentes o venderaõ a hum fidalgo chamado Ansur, & a sua mulher Eleuua, os quaes o ampliaraõ de edificios & cousas necessarias, & fizeram d'elle entrega ao Abbade Ermigildo da Ordem do Patriarcha São Bento a sete dos Idos de Setembro da Era de noucentos & nouenta & oito, que vem a cahir a sete do proprio mes do anno de noucentos & cincoenta & hum, assim cõsta de hũa escritura daquelle mosteiro, a qual he a terceira em numero das q̃ estão nos pergaminhos da leitura antiga, & diz assim. *Et ipso monasterio Sancti Petri de Arauca fuit ab initio fundatū per magnus Loderigo & Vandilo, & ipsi mortui filij eorū & filia, & propinquus illorum vendiderunt illum ad domino Ansur, & à domina Eleuua pro dignissimum pretium. Ipsi autem magis*

magis edificauerunt & construxerunt illum per bonum studium, & dederunt illum ad domino Ermigildo Abbate per scriptura firmitatis, & per testamentum pro suas animas, &c. Não contem mais este barbaro Latim que o que atras immediatamente fica dito. E ser o anno de novecentos & sincoenta & hum o em que se fez a entrega do dito mosteiro por aquelles fidalgoz ao Abbade Hermigildo, se declara em outra escritura que esta jūto a esta, & he a segunda em ordē. Esta he a antiguidade do mosteiro de Arouca, & sendo assi que o Doutor Frey Bernardo de Brito confirma em a Chronica de Cister esta mesma antiguidade, não fei que moueo algūs autores que depois escreuem seguir antes Duarte Nunes, o qual sem fundamento algum faz este mosteiro fundação moderna da Rainha Dona Mafalda de que agora tratamos. Indicios ha de ser este mosteiro ao principio dos que antigamente chamauão duplices, em q̃ viuião frades & freiras em aposētos separados, achandose todos em a Igreja em algūs dias solennes. Em certa doação da mesma casa que faz Toda Godiestes se diz, que Ansur & Eleuua, os que atras dissemos serem amplificadores daquella casa, a fundaraō por remedio de suas almas pera os monges & frades & sorores q̃ahi morauão. *Edificauerunt illa ecclesia pro remedio animas suas pro*

ad monachos & fratres & sorores ibi habitantibus. Este costume como dissemos no tomo antecedente, se permitia naquelle tempo assi em Espanha como fora della. Porem ja no tempo do Pāpa Paschoal Segundo que foi eleito pelloz annos de 1099. se estranhaua, & assi mandou este Pontifice ao Arcebispo de Santiago Dom Diogo Gelmires, que não consentisse Religiosos & Religiosas em hum sō conuento.

Sandoual na Chronica do Imperador Dom Afonso 7. cap. 12.

O que pera mim não tem duuida he, que quando a Rainha D. Mafalda se recolheo a Arouca estaua o mosteiro pouoadō de Religiosas de habito negro do Patriarcha São Bento, as quais se mudaraō à Ordem de Cister persuadidas pella mesma Rainha, & desejas de maior obseruancia. Em o cartorio do mesmo mosteiro ha escrituras de que cōsta esta verdade. Ao presente bastão hūas palauras do Bispo de Lamego Dom Payo, que traduzidas do Latim dizem assi.

Paio pella misericordia de Deos Bispo de Lamego com seu Cabido, a todos os presentes & futuros que tiuerem noticia desta carta saude em o Senhor. Fazemos saber que como o mosteiro de São Pedro de Arouca de Monjas do habito negro, não sō no temporal, mas tambem no espiritual estiuessē diminuido; a Rainha Dona Mafalda padroeira delle, & a Abbadessa & Conuento nos pediraō lhes cōcedessēmos, que daqui em diante mu-
dando

Archiva de Arouca

Liuro XV. da Monarchia Lusitana.

dando o habito viuessem na obseruancia & rigor da Ordem de Cister. Nos louuando em o Senhor seu proposito, lhe concedemos o que pedião, & damos ao dito mosteiro toda a isenção & liberdade (quanto em nossa mão he) que tem os mosteiros de Cister em outros Bispados, &c. Foi feita a presente carta no mes de Agosto da Era de mil & duzentos & sessenta & dous & vem a responder ao anno de mil & duzentos & vinte & quatro.

Mudado o Conuento á obseruancia de Cister, a Rainha Dona Mafalda seguindo a imitação de suas irmãs a Rainha Dona Tareja & Dona Sancha, tomou nelle o habito como he tradição recebida, ficando com posse das rendas, & grandeza de casa conforme a sua qualidade pellas mesmas razões que se concedeo á Rainha Dona Tareja possuiu Montemor, & Esgueira, & outras muitas rendas, sendo Religiosa, como afirma o Papa Innocencio Terceiro em seu Breue. E porque alguns autores se não espantem deste costume, saibaõ que antigamente se vsaua muito viuerem senhoras nobres em suas casas com o uso & fructo de suas fazendas, & contudo em estado de Religiosas. Em o mes de Abril do Anno do Senhor de mil & duzentos & sessenta & tres hum fidalgo de Lisboa chamado Payo Afonso & sua mulher Dona Maior fazem promessa de tomar o

habito de Cister, elle em Alcobaça, & sua mulher ou entraria no mosteiro de Coz, ou com licença do Abbade de Alcobaça viueria em Lisboa com o habito de Religião. No liuro quarto das decretaes titulo 6. capit. 7. manda o Papa Innocencio Terceiro aos Bispos de Lisboa & Coimbra dirmissem o matrimonio de hũa Dona principal tendo ja algũs filhos, por ser nullo, a respeito de a dita contrahente quando o celebrnu viuer como Religiosa em sua casa, & ter feito voto nas mãos de hum Religioso de Santo Agostinho.

Grandes progressos fez na virtude a Rainha Dona Mafalda em companhia das Monjas de Arouca. Era mui frequente na oração, rigurosa na penitencia, de grande charidade com os pobres, & muy deuota de pessoas santas & Religiosas. Em seu tiempo vierão a este Reyno as familias dos inclytos Patriarchas São Domingos & São Francisco. Fauoreceo muito aos seus Religiosos, como em outros lugares ja aduertimos, & algũas vezes os mandaua chamar a Arouca pera tratar os negocios de sua alma.

Fez seu testamento em o proprio anno em que o Senhor a chamou pera si, & nelle reparte muitas esmolas por Igrejas, mosteiros, pessoas necessitadas, & de sua casa. Eraõ viuos ainda seus irmãos, o Infante Dom Pedro, Dona Co-

stança

ança Sanches, & Dona Orraca Sanches, & a esta ultima nomea por testamenteira, & a outra parenta chamada Dona Eldara.

Dizem que faleceo no lugar de Rio Tinto junto a Amarante, & que ordenou que depositasse seu corpo em hum caixão, & posto em húa mula o enterrassem no lugar onde ella parasse, & que a mula chegou a Arouca, & entrando pella Igreja se prostou diante do altar do bemaventurado S. Pedro, aqui foi feita a sepultura

da santa Rainha, em a qual se pos hum Epitafio em verbo que refere o Doutor Frey Bernardo de Brito na Chronica de Cister; & melhorandose despois de muitos annos, & mudandose o corpo da Rainha pera outro sepulchro, ouue descuido de se lhe pôr o leteiro, & parte delle vi eu na propria taboa em que estaua escrito, a qual leuou húa Religiosa pera o seu leito: & faço esta lembrança pera que conste da verdade. O Epitafio diz assi.

*Hic iacet illustris Regina Mafalda sepulta.
Quam sua concedat: Bonitas & gratia multa.
Regnans Castellæ: induatur more puellæ
Virgo manet munda: fugiens a morte secunda.
Seruiuit Christo: mundo dum mansit in isto
Omnibus ista satis: exemplum dedit bonitatis.
Prandia concenis: dispergens, gratis, & egenis.
Æs dedit, & vestes: cui sunt sua munera testes
Hæc humilis, branda: diuitans facta nefanda.
Fulta bonis nituit: crimina nulla luit;
Cunctis discreta: facilis verbisque faceta,
Vera, pudica, pia, docta, modesta, scia,
Grandis, munifica: fuit & specialis amica
Patrum Sanctorum: quos cantat gloria morum.
Hæc loca ditauit. quibus hic summus reparauit;
Et monachas fixit, cum quas sine crimine vixit.
Est hæc Regina cum Sanctis absque ruina,
Et iam lætatur, quia Cæli sede locatur.
Mille ducentorum nonaginta fuit Era
Quinque quando adiunctis cū transit sæmina mere.*

Conuertido em Portugues quer dizer. Aqui jaz sepultada a illustre Rainha Dona Mafalda, a que

sua propria bondade cõceda graça infinita. Posto que reinou em Castella, vstaõna em trajos de donzella,

Liuro XV. da Monarchia Lusitana.

donzella, porque permaneça em pureza virginal, pera se liurar da segunda morte. Seruio a Christo em quanto esteve neste mundo, dando a todos grandes exemplos de bondade, & aos pobres banquetes abundantes, dinheiro, vestidos como testificação seus doés. Esta foi humilde, branda, inimiga de obras reprehensiveis. Resplandeceo fundada em bondades, & por isto não purga oje crime algum. Foi cô todos discreta, branda em obra & palavra, verdadeira, piadosa, honesta, deuota, modesta, & sabia; foi magnanima, & amiga especial dos Padres Santos que celebra a fama dos bós costumes. Enriqueceo muitos lugares, & reparou este em que estamos pondo nelle Religiosas, em companhia das quais viveo sem crime algum. Está sem duvida alguma esta Raynha em companhia dos santos, alegrase porque está na cadeira do Ceo. A Era em q passou esta mulher pura & santa da vida, foy de mil & duzentos & noventa.

Muitos annos esteve o corpo desta santa Raynha naquella sepultura, & correndo o anno do Senhor de mil & seiscentos & dezaasseis hũa Religiosa por nome Violante de Moura, teue deuação de saber se estava ali aquelle corpo, & em companhia de seis Religiosas que forão â Sanctíssima D. Maria de Gusmão, Dona Maria de Miranda sua companheira,

Dona Lionor de Lima, Dona Ieronima da Cunha, Guimar de Moraes, & Anna do Rozario, abriu a sepultura, & achou o corpo da Raynha inteiro emuolto em hum sendal de tafetá pardo, o qual estava saão: & descobrindo o sendal acharão o corpo da santa Raynha como de pessoa que estava dormindo, o rosto composto, & as mais partes do corpo inteiras, ainda que a carne se via algum tanto mirrada. Isto me referirão as mesmas Religiosas que se acharão presentes, & concorreo depois o Conuento que foy testemunha de tudo.

Na mesma forma appareceo o corpo da santa Raynha em o anno seguinte de mil & seiscentos & dezaassete, no qual o Catholico Rey Dom Felipe Terceiro tendo noticia do caso mandou ao Bispo de Lamego, que então era Dom Martim Afonso Mexia, o qual depois morreo Bispo Conde de Coimbra, & Governador deste Reyno, que fosse tirar informação do que passara. Hum dos Conegos que assistio com o Bispo quando se abriu o sepulchro se sentio melhorado de hũas dores de cabeça que o atormentação, & sendo perseguido deste mal a miudo, daquelle dia por diante não sentio mais semelhante molestia. Hũa Religiosa por nome Maria de Barros em o mesmo dia em que se abriu a sepultura da santa Raynha foy de
dous

dous inchaços perigozos que tinha na garganta & peito elquerdo, & attribue esta saude à intercessão da mesma Raynha, a que naquella occasião se encomendou de coração. O mesmo aconteceo passados alguns dias a hũa Religiosa anciã chamada Maria Leitorã, que chamando pella santa Raynha Dona Mafalda, se sentio saã subitamente de outro inchaço grande que tinha na cabeça detras da orelha direita.

Melhorouse a sepultura da Raynha, & ordenouse hum monumento de pedra branca em que se depositou seu corpo, & sobre elle se esculpio hũa sua imagem ao natural, em que se vê a fermosura & modestia de que foy dotada. Esperamos que o Senhor excite os animos dos Principes que senhoreão este Reyno, a tratar da beatificação desta santa Raynha, & de suas irmãs Dona Tareja, & Dona Sancha, que será empresa digna de seu animo catholico, & de grande consolação, & honra para este Reyno.

CAPIT. XXI.

Da vinda da Condeça Mathildes a este Reyno, & da probabilidade que ha de sua vinda, & do successo della.



Erandes difficuldades se nos offerecem sobre as cousas da Condeça

Mathildes molher del Rey Dom Afonso; & consistem em dous pontos principais: o primeiro, se veo a Portugal esta Princeza: o segundo, se pario algum filho del Rey Dom Afonso.

Em o primeiro ponto, diz o Chronista antigo que escreueo as Chronicas dos Reys de Portugal, que sabendo a Condeça Mathildes em Bolonha da morte del Rei Dom Sancho, & que o Conde seu marido pacificamente reynaua, não sabendo que estaua segunda vez casado se veyo a este Reyno, confiada que el Rey a honraria, & receberia como a sua molher, a quem tantas obrigações tinha. Para este effeito mandou bastecer alguns nauios, & bem acompanhada de seus vassallos, chegou a Portugal, & em a villa de Cascaes soube que el Rey estaua em Friellas casado de nouo cõ a Raynha Dona Britis filha del Rey de Castella. Perturbada como era razão com estas nouas, se resolveo com tudo com conselho dos seus de mandar dous Cavalheiros de sua casa a el Rey, a darlhe conta de sua vinda, & estranharlhe o q a fama delle publicaua. Forão os fidalgos del Rey taõ mal recebidos, que se voltarão logo, levando à Condeça as tristes nouas da resolução que el Rey tinha tomado de a não recolher em suas terras, com que a afflicta senhora se fez à vela com os de sua companhia, deixando primeiro escrito hũa

Liuro XV. Da Monarchia Lusitana.

carta pata elRey, segundo alguns autores, a summa da qual era, notalo de sua ingratição, & deslealdade da ofensa que a Deos fazia, & mau exemplo que ao mundo daua cõ caso tão feo, como auia de prouocar contra elle as armas dos Principes Christãos, as censuras dos Summos Pontifices, & ainda a vingança do Ceo, a qual não tardaria muito.

Chegando a Condeffa a França, manifestou seu aggrauo aos Principes daquelle Reyno seus parentes, os quais & ella se mandaraõ queixar ao Papa, pedindo-lhe q̃ obrigasse cõ césuras elRey de Portugal a fazer vida com a Condeffa sua mulher legitima, & apartar-se da Rainha Dona Brites. O Papa bem informado do caso mandou citar a elRey, & correndo a causa deu sentença em fauor da Condeffa de Bolonha, obrigando a elRey com censuras de fiftisse do segundo casamento, & se apartasse de Dona Brites; & como elRey não quizesse obedecer, se pos interdito ambulatorio em todo o Reyno de Portugal, o qual pella cõtumacia delRey durou alguns annos. Isto he em sustancia o que escreue deste caso o Chronista antigo.

Duarte Nunes reprobua esta narração por fabulosa, & resolve que a Condeffa de Bolonha não veio a Portugal. E posto que a resolução desta duuida he de mui pouca importancia pera a histo-

ria deste Reyno; contudo porque este autor na confirmação de leu d.to tras muitos erros, me pareceo necessario aclarar contra elles a verdade da historia, & despois se vera o que com probabilidade se pode ter acerca da vinda a este Reyno da Côdeffa de Bolonha.

Nota em primeiro lugar este autor, dizer o Chronista antigo, que passados alguns annos depois de o Infante D. Afonso partir de Bolonha soube a Condeffa sua mulher como elRey D. Sancho era falecido, & o Conde seu marido levantado por Rey. Isto diz o autor que he mera fabula; porque do tempo da chegada do Conde de Bolonha a este Reyno até elle ser Rey houue poucos meses. Respondo que o Infante Dom Afonso veio de França no anno do Senhor de mil & duzentos & quarenta & cinco, & em Janeiro do anno de mil & duzentos & quarenta & seis estaua ja recebido em Lisboa por governador do Reyno, como consta de sua propria carta referida em o liuro passado, a qual se conserva na Camara de Lisboa. ElRey Dom Sancho era ainda viuo em o principio do anno de mil & duzentos & quarenta & oito, como consta de seu proprio testamento que atras fica. Daqui se pode julgar quem fala mais ao certo, se o Chronista antigo, se Duarte Nunes, que o censura.

Toma tambem este autor muito mal dizerse que hũa Princeza tão grande como a Condessa de Bolonha, auia devir a Portugal de subito sem seu marido a mandar buscar; & tem por mayor absurdo cuidar que quando chegou a Cascaes soube do segundo casamento del Rey, por quanto o anno em que ella soube do reinado do Infante, foy o de mil & duzentos & quarenta & seis, & o anno em que el Rey podia casar, foi o de mil duzentos & sessenta, quatorze annos adiante, & assi se a Condessa veyo a Portugal, sabendo que o Infante Dom Afonso reynaua, não podia cá saber do casamento que se effectuou muitos annos adiante.

Digo que a Condessa soube em França do reynado do Infante, não em o anno de mil & duzentos quarenta & seis, mas dous annos adiante, em que elle reue principio, como ja mostramos. El Rey Dom Afonso contratou casamento com Dona Britis, & trouxe para sua casa em o anno de mil duzentos sincoenta & tres, como tudo fica bem pronado. E assi erra o Autor em suas imaginações, com que quer refutar o Chronista antigo. A conueniência que ouue para a Condessa vir a este Reyno, & o anno em que podia vir mostraremos adiante.

Prosegue mais o Autor com seus discursos, & para mostrar, que el Rey Dom Afonso não po-

dia receber por molher D. Britis antes do anno de mil & duzentos & sessenta, diz que o seu primeiro parto, que foy o Infante Dom Dinis, naceo no anno de mil & duzentos & sessenta & hum, & o Infante Dom Afonso seu irmão logo em o anno seguinte de mil & duzentos & sessenta & dous, sendo ja morta a Condessa Mathildes, & antes de se alcançar dispensação para o segundo casamento del Rey Dom Afonso. Isto lhe parece que se proua de os Prelados de Portugal dizerem ao Summo Pontifice na supplica que lhe fizerão para dispensar no casamento del Rey, que este Principe ja tinha auido de Dona Britis dous filhos. E tambem porque as differenças que pello tempo adiante ouue entre o Infante Dom Dinis & seu irmão Dom Afonso, nacerão de ter para si o Infante Dom Afonso, que a successão do Reyno por morte de seu pay pertencia a elle por nacer filho legitimo del Rey, & Dom Dinis ser aduterino, como nacido em vida da Condessa Mathildes, & que em seu perjuizo não podia ser legitimado. A que por parte de Dom Dinis tambem se oppunha, que por el Rey Dom Afonso, & Dona Britis serem parentes, & casarem em vida de Mathildes, tinha o Infante Dom Afonso necessidade de ser dispensado pello Santo Padre.

Tudo isto são imaginações do

M m 2 autor

Liuro XV. da Monarchia Lusitana.

autor, & quasi todas erradas. El-Rey Dom Afonso tomou por mulher a Raynha Dona Britis, não em o anno de mil & duzentos & sessenta, mas em o anno de mil & duzentos & sincoenta & tres, posto que por sua pouca idade não consumasse o casamento, senão dous ou tres annos adiante. O primeiro parto da Raynha não foy el-Rey Dom Diniz, senão a Infanta Dona Branca. El-Rey Dom Diniz he verdade que naceo em o anno do Senhor de mil & duzentos & sessenta & hum. Porem o Infante Dom Afonso seu irmão não naceo em o anno seguinte de mil & duzentos & sessenta & dous, mas em o anno de mil & duzentos & sessenta & tres, quando ja se tinha alcançada dispensação do casamento de seus paes. E assi não tinha elle pouco fundamento no que allegaua contra seu irmão Dom Diniz. Os dous filhos del-Rey de que os Prelados de Portugal fazem menção na supplica do Papa, debaixo daquelle palaura, *geminam prolem*, era a Infanta Dona Branca, a qual naceo a vinteito de Feureiro do anno do Senhor de mil & duzentos & sincoenta & noue, & o Infante Dom Diniz. Isto prouaremos adiante, quando tratarmos dos filhos del-Rey Dom Afonso, & do tempo em que nacerão.

Em hũa só cousa acho que fala este autor com fundamento, & he dizer que não durou o in-

terdito em Portugal tanto tempo como alguns de nossos autores escreuem. Em cuja resolução & do mais que se deue ter acerca da vinda da Condessa de Bolonha a Portugal.

Digo que he cousa verisimil que esta Princesa veio a este Reino, & perá isto basta a tradição, & o dizelo o Chronista antigo se auer repugnancia, nem indecencia algũa nesta vinda. Acrescento mais, que a Condessa veio do anno de mil & duzentos & sincoenta & seis ate o de mil & duzentos & sincoenta & oito. Soube em Bolonha muito bem quando leuantaraõ por Rey a seu marido, & não se pos logo ao caminho, esperando que elle a mandasse buscar; & el-Rey como não tiuesse tal intento, se podia desculpar nos primeiros annos com as guerras dos Mouros & de Castella, as quais, como atrás fica, duraraõ até o anno de mil & duzentos & sincoenta & tres. Deste tempo em diante se começaria diuulgar, como el-Rey determinaua casar com a filha del-Rey de Castella, & não sealaria claramente no casamento, por ser cousa pouco cruel, & porque na verdade elle se não celebrou nos primeiros annos pella pouca idade da Rainha, posto que logo veyo pera Portugal. A Condessa Mathildes algũa noticia teria disto em Franca, posto que se não persuadissemos poderia

De já
ouue in-
terdito
faria
ou res-
tautal.

ter

ter effeito, & mouida de algum zelo se resolveria a fazer a jornada sem ordem del Rey, por ver se se podia impedir o q̃ temia. Chegando a Calcaes acharia noua certa como el Rey fazia ja vida com Dona Brites. E isto he o que quer dizer o Chronista antigo, & não poderia ser se não do anno de mil & duzentos & sincoenta & seis, ou mil & duzentos & sincoenta & sette por diante, pella pouca idade de Dona Brites até aquelle tempo. E sendo a Condesa mal recebida em Portugal, se tornaria a França, & os dous ou tres annos seguintes se gastariam na demanda que moueo contra el Rey, & em alcançar sentença contra elle na Curia Romana, até que não querendo elle obedecer se lhe poria o interdito em o anno de mil & duzentos & sessenta, o qual durou dous annos pouco mais ou menos, como mostraremos ainda & daremos a causa porque não foi posto antes daquelle anno.

CAPIT. XXII.

Se teue el Rey Dom Afonso algum filho da Condesa Matildes.



Esta materia, he a segunda & mayor difficuldade esta, porq̃ tradição & o Chronista

antigo deste Reyno affirmão que ficaraõ filhos destes Principes. Alguns autores modernos reprovão esta opinião, & trazem contra ella muitas razões & argumentos. Diz o Chronista Fernão Lopes ser fama que quando a Condesa de Bolonha veyo a Portugal, trazia consigo hum seu filho que del Rey ouuera, & que depois o mandara a este Reyno, & que lhe quizera el Rey Dom Afonso grande bem, por ser muy especial Cãualeiro, & que fora casado cõ hũa filha do Infante Dom Pedro de Castella dama muy fermosa. Mas elle Chronista não sabe dar razão quem era este Infante, nem como se chamaua sua filha, ou em que tempo casou, & que terras tiueraõ, nem finalmente q̃ se fez della, ou do Infante de Portugal sem marido.

Alem deste filho del Rey, & da Condesa que veio a Portugal, se persuadem alguns que houve outro, o qual se chamou Roberto, & ficando em França herdou de sua mãy o estado de Bolonha, & como sua decendente pretendia a successão de Portugal por morte del Rey Cardeal, Madama Catharina de Medices Rainha de França.

Contra isto escreueo largamente Duarte Nunes, mostrando como Roberto fora sobrinho & não filho da Condesa Matildes. E negando absolutamete o ter el Rey D. Afonso filho algum

Liuro XV. da Monarchia Lusitana.

da mesma Condessa, Porq̃ na Torre do Tombo está o testamento desta Princeza, em o qual não faz menção que tivesse filho del Rey, & se nomea hũa sua filha por nome Ioana, que houue de seu primeiro marido Felipe, filho de Felipe Augusto Rey de França. Que os Prelados de Portugal fizeram supplica ao Summo Pontifice para que legitimasse os filhos del Rey Dom Afonso, & da Raynha Dona Britis, o que não ouuerão de fazer se el Rey os tiuera do primeiro matrimonio. Que alguns Autores Francezes dizem, que el Rey Dom Afonso não teve filhos da Condessa. Que não he possível, se ficarão estes Principes em Portugal ou França, que não pretendessem algum tempo a herança deste Reyno. Estas são as razões daquelle Autor que té mais força.

Pode-se responder a ellas, que o testamento da Condessa Mathildes, de que faz memoria, foy feito em o anno do Senhor de mil & duzentos & quarenta & hum, como o mesmo Autor confessa, depois do qual tempo poderia el Rey Dom Afonso auer filhos da Condessa, em cuja companhia viveo ainda quatro annos. Que não foy lanço indecente, ou falta de prudencia, pedirem os Prelados de Portugal legitimação daquelles Infantes, ainda que ouvesse outros para a succeção do Reyno, porque quantos mais herdei-

ros ouuesse, mais firme ficaua a decendencia Real. Aos Autores Francezes que negão os filhos del Rey, & da Condessa, se pode oppor outros da mesma acção, q̃ o confessaõ, & a tradição deste Reyno q̃ está em côtrario; & finalmente q̃ dizê nossos Historiadores: Ao ponto da pretensão do Reyno se pode dizer, q̃ não sabemos se a ouue ou não; posto que disso não conste. Quanto mais, que criandose aquelle Infante, que dizem mandou a Condessa a Portugal sem esperanças de reynar, nem seu pay o deixar nomeado, mal poderia intentar novidades contra el Rey Dom Dinis que tinha por si o Reyno, & os Reys de Castella seu auô, & tio. Nem ha para que recorrer a materias de consciencia, que ja sabemos del Rey Dom Afonso o Terceiro, & de seu sogro Dom Afonso o Sabio, não serem os mais escrupulosos que ouue no mundo. E pode ser que el Rey de Castella, o qual pretendia a successão de Portugal por doação del Rey D. Sancho o Segundo, como ja vimos, com esta condição desistisse della, para que seus netos herdassem o Reyno, & para este fim se effectuaria o casamento del Rey Dom Afonso de Portugal com a Raynha Dona Britis.

Não quero pello dito resolver que el Rey teve filhos da Condessa, mas mostrar que não ha repugnancia nisso; porque o mais forte

forte argumento que ha pella parte contraria he este da successão que ouuerao de ter os filhos da Condeffa Mathildes no Reyno de Portugal. Porem este facilmente se evita com dizermos foi con certo que os Reis de Portugal & Castella fizerao de auerem de her dar os filhos que el Rey D. Afonso ouuesse da Rainha Dona Britis, & que por esta causa demittiria el Rey de Castella a aução que lhe parecia ter no Reyno. Esta parece ser a causa fundamental que os Prelados de Portugal allegarao ao Summo Pontifice pera dispesar no matrimonio del Rey Dom Afonso, porq̃ dizem o celebrou por evitar grauíssimos perigos q̃ ameaçauão ao Reyno. *Propter gra uia & euidentia que sibi eminebant, & Regno pericula euitanda.* Os quaes não erao outros, que tratar el Rey de Castella de o excluir do Reyno, se não casaua com sua filha. E assi por el Rey D. Afonso de Portugal se segurar na posse do Reyno aceitou por mulher a filha del Rey de Castella, deixando sua mulher legitima, posto q̃ soubesse que a todo o mundo auia de parecer aquelle caso feo, injusto, & indigno de Rey Christoão; porque o desejo de reinar tu do atropella. Auendo pois este concerto entre os Reis de Portugal & Castella, não era inuito que não intentassem ou desistissem da pertença do Reyno os filhos da Condeffa Matildis, pois tinhao

contra seu intento o poder não só de Portugal, mas dos Reis de Castella.

Andre Fauinio no tratado de honor, titulo dos Reis de Portugal liuro 20. fol. 1020. diz, que os filhos que el Rey Dom Afonso teue da Condeffa Matildes se chamao Roberto & Fernando, & Luis Elceuola de Santa Marta. Na Genealogia dos Reis de França, no ramo dos Reis de Portugal, titulo del Rey Dom Afonso Conde de Bolonha lhe dá por filhos Roberto & Pedro. E ambos estes autores confirmão, que Roberto deu volta a França, & succedeo no Condado a sua mãy.

A alguns parece que Afonso Dinis hum dos filhos bastardos, que o Chronista antigo dà el Rey Dom Afonso, foy filho da Condeffa Mathildis: porem se assi fora, ouuera de ter Dom nas escrituras, sua memoria & nome se auia de achar nellas antes do reynado del Rey Dom Dinis seu irmão, & ainda o sobrenome de Dinis não vejo por que causa se lhe auia de dar por respeito del Rey Dom Dinis, se he certo que sendo filho da Condeffa Mathildis o auia de ter antes de nacer o mesmo Rey Dom Dinis, por onde me parece, que Afonso Dinis, foi dos vltimos filhos que teue el Rey D. Afonso, & que este foi o que criaua Martim Pires Clerigo del Rey, como o mesmo Rey declara em hũa verba de seu

Liuro XV. da Monarchia Lusitana.

testamento. Ficou este Principe menino por morte de seu pay: ElRey Dó Dinis seu irmão lançou mão d'elle, & trouxe pera casa & fauoreceo, & ao fim o fez Mordomo da Rainha Santa Isabel sua mulher, & por este respeito da criação & fauores que elRey lhe fez, denia de tomar o sobrenome de Dinis, sendo assi que todos seus irmãos mais velhos tomaraõ o patronymico de Afonso, segundo o uso dos tempos antigos.

Concluindo pois este ponto, digo que prouauel he que tiuesse elRey D. Afonso filhos da Condesa Mathildes, & que não conuencem o contrario os fundamentos que tras Duarte Nunes, posto que não posso côfirmar esta opinião com os fundamentos de escrituras antigas com que se prouão as outras cousas desta historia.

CAPIT. XVIII.

Como elRey Dom Afonso acrescentou muitas terras em Portugal, fundando de nouo bñas, & restaurando outras. Tocaõse algũas antiguidades & curiosidades a este intento.



Ntre outras partes de bom Rey de que foy dotado elRey Dom Afonso, não foi a menor o cuidado que sempre teve de acrescentar o Reyno, fundando pera este effeito algũas terras de nouo, & restaurando outras, as quaes do tempo das guerras passadas estauão arruinadas.

A primeira que se me offerece he a nobre cidade de Beja, q alguns crem se ponnou de nouo por seu mandado, mais me parece que se fortaleceo & restaurou nos edificios; porque não he ciuel que hũa pouoação tão principal, assentada em hum dos mais fertéis & agradaueis sítios que ha em Portugal estiuessse muito tempo despouada. Nas entradas que fizeraõ neste Reyno os Mouros de Africa & Espanha em tẽpo delRey D. Sancho oPrimeiro, não duuido q padecesse esta cidade algũa das calamidades a q ficaraõ logoitas as mais das terras daqlla prouincia. Contudo não me parece que ficou em poder dos Arabes, pois quando assi fora, ouueramos de ter algũa noticia se quer de sua restauração pellos Portugueses. Mas o que creio he que seus campos & vinhas se talharião, os lugares visinhos serião destruidos, & nos edificios & muros parte pellos combates, & parte tambem pellas injurias do tẽpo se faria grande dano. Quiz elRey

Rey Dom Afonso que pouoação tão principal se restituísse ao estado antigo, & gosasse da magestade & preminencia que sempre teue em tempos passados. Mandou restaurar seus edificios, reedificar os muros com muitas torres, barbacans, & reparos, com que ficasse hũa das teras mais defensas de seu Reyno. O Bispo de Euora, que então era Dom Martinho, junto com sen Cabido largou liberalmente a elRey pera esta obra por tempo de dez annos as duas terças das dizimas de todas as Igrejas de Beja, assi o diz a memoria do Archiuo Real que contem o seguinte.

In Christi nomine notum sit omnibus presentes literas inspecturis quod

Littera del nos M. diuina miseratione Episcopus, & Decanus, & Capitulum Elborensis damos, & concedimus vobis D. Afonso Dei gratia Regi Portugallie,

& Comiti Bolonia duas tertias omnium decimarum de Ecclesijs de Begia vsque ad decennium inclusive ad clausuram & edificationem murorum, &c. Apud Elboram xiiij. Kal. Decembris. Era M. CC. LXI. Quer dizer o que immediato fica relatado, a Era em que se fez a concessão vem a cahir em dezoito de Nouembro do anno de mil & duzentos & sincoenta & tres, donde se ve a muita diligência delRey D. Afonso na reparação do Reyno, pois se applicou a ella tanto, q as guerras lhe deraõ lugar.

No anno seguinte de mil du-

zentos & sincoenta & seis se passou foral aos moradores de Odemira, villa que he hoje cabeça de Condado hum dos mais antigos deste Reyno, & declara elRey q mandou pouoar aquella villa por particular ordem do Ceo. *Ego Alfonsus Dei gratia Portugallie Rex, & Comes Bolonia motus inspiratione diuina villam de Odemira populaui.* Ordena que tenham os moradores desta terra o proprio foro dos que viuião em Beja.

Tambem deu o mesmo foral aos pouoadores de Monforte villa nobre q pertence aos Duques de Bragança, & declara elRey q a mandou pouoar. He o assento desta villa hum monte alto & forte por natureza (donde se lhe deriuou o nome) prolongado de Norte a Sul em figura ouada. A fortaleza do sitio se ajuntou a fortificação da arte, & a muralha firme que ainda oje permanece. Da parte do Norte tem hum castello de boa fabrica, que campea com a vista sobre as terras circumuecinhas por grande espaço. Distã so quatro legoas de Villa viçosa, Corte & assento principal dos Duques. O tempo da data deste foral he o anno de mil duzentos & sincoenta & sete.

No anno de mil & duzentos & sincoenta & oito se deu foral & grandes priuilegios a notauel villa de Estremos, distante de Monforte por espaço de quatro legoas pera a parte do meyo dia. He esta

Liuro XV. da Monarchia Lusitanã.

esta villa hũa das mais aprasiueis, & de maior fertilidade que ha em toda a prouincia de Alentejo. O principal & antigo della occupa hum monte alto, em que ha Castello forte & cerca de pouoação antiga. Estendese a villa pellas fraldas do monte opposta pella mayor parte ao Occidente, & té segunda cerca de muros, em que o tempo vai ja fazendo grandes ruinas. E he magoa ver em muitas partes do Reyno semelhantes espectaculos, que estão como figuras mudas declarando a gloria antiga, & miseria presente. Foyle dilatando a pouoação pera hũa planicie, que cae da parte do Norte, onde está hum fermosissimo & capacissimo terreiro cercado de mosteiros & casas nobres, no fim do qual sae hũa fonte bella com tanta copia de agoa, que em poucas partes deste Reyno se achará cousa semelhante. Vai correndo pera a parte Occidental, aonde rega veigas excellentes & hortas fresquissimas por grande espaço, com que a villa se enobrece, alem dos oliuais & terras cultiuadas q̃ a cercão das outras partes. Os pucaros desta terra, & os vasos de barro são celebrados em todo o Reyno. Mas outra cousa tem que a faz mais illustre, q̃ he a riqueza & belleza de seus marmores & jaspes, a qual he tanta, que lhẽ não fazem ventagem as mais ricas pedras deste genero em grãde parte do mundo.

Deuse a esta villa o proprio fôro de Santarem, tirandolhe a jugada (he certa penção de paõ imposta aos lauradores, segundo as terras que lauraõ) com outros priuilegios de muita consideração.

Em o anno de mil & duzentos & settenta a cinco de Junho mandou elRey passar carta de foral aos moradores de Villa viçosa, a qual está distante de Estremoz duas legoas pera a parte Oriental, & junto a ella está Borba, ambas terras do Duque de Bragança villas nobres, & de boza grandeza, seu termo he apraziuel & muy fertil, principalmente de azcite. Em Villa viçosa, a qual he de mayor frescura, tem os Duques de Bragança seus paços, & assento de sua Corte; de cuja grandeza como se não pode dizer pouco, se tratará mais propriamente em outros lugares.

Em outras partes do Reyno mandou elRey Dom Afonso restaurar pouoações, & a algũas impoz nouos nomes, com que hoje as conhecemos. Tal he a villa de Valença do Minho, que chamandose dantes Contrasta, & ficando arruinada de hũa entrada que fizeram os Leoneses em tempo delRey Dom Afonso Segundo, seu filho elRey Dom Afonso Terceiro a mandou restaurar, & a melhorou de nome. *Quando iterum fecimus populari ipsam vilam, mutauimus sibi nomen de Contrasta, & imposuimus*

posuimus ei nomen Valentiam. Diz o proprio Rey na confirmação dos foraes antigos da villa, & quer dizer o que immediatamente fica proposto.

Tambem a nobre & insigne villa de Viana foz do Lima, he fundação delRey Dom Afonso, & elle lhe deu o nome, assi o diz no foral. *Volo facere populam in loco qui dicitur Atrium in fove Lima, cui populus de nouo impono nomē Viāna.* Quero fazer, diz elRey, hũa pouoação no lugar que se chama Ario, na foz do Rio Lima, & a esta pouoação dou de nouo o nome de Vianna. Bem sei que este nome he mais antigo, & que o tinha hũa pouoação que estaua no alto não longe desta villa, onde agora se vê a Igreja de S. Luzia, & onde permanecem vestigios de edificios antigos; da qual trata Flauio Dextro, quando escreue o martyrio dos Santos Theophilo, Saturnino, & Reuocata. *Viane in Gallecia prope Tulem ciuitatem passunt Martyres, Theophilus, Saturninus, & Reuocata virgo sub Iulio Minervio in persecutione Imperatoris Valeriani.* Mas sendo despois esta villa arruinada (não me consta em que tempo) se leuantou a segunda Vianna, hũa das mais illustres pouoações que hoje tem este Reyno, rica de trato & commercio, pouoadada de gente nobre & valerosa, & com porto de mar capacissimo, & fortaleza por estre mo defensivael.

Do proprio modo deu elRey foral à villa de Monção, & lhe impos nome, mandando apouoar de nouo. *Facio quandam populationem in Cauto de Maazedo, & pono ei de nouo nomen de Monzon, &c.* São palauras do foral que se passou estando elRey em Guimaraes a 12. de Março de mil & duzentos & sessenta & hum, & o de Valença foi logo no anno seguinte.

Tambem na villa de Melgaço ordenou que ouueſſe 350. moradores, & confirmou os foros, que lhe tinha dado seu irmão elRey Dom Sancho. Assentou mais cō os moradores desta villa que ellegessem hũ Caualeiro Portugues, pera Alcaide daquella fortaleza, & que sendo pessoa benemerita elle o confirmaria na tenência della. *Et mando vobis quod tacito militatis mihi militem, qui faciat mihi menagium de ipso Castello de Melgaço, & ipse miles sit meus naturalis, & talis qui possit ipsum Castellum tenere & defendere, &c.* Preminencia concedida a poucos lugares, que os proprios moradores da terra nomeassem o Capitão & Alcaide da terra. Mas era esta villa de importancia, situada nos confins de Galliza, & fronteira por aquella parte do Reyno, & assi merecia seus moradores fauorecidos. He hoje dos Marqueses de Villa-Real. No tempo delRey D. João o Primeiro sustentou as partes de Castella, & hum duro cerco que pellos Portugueses lhe foi posto, dando

Liuro XV. da Monarchia Lusitana.

dando seus moradores exemplo de constancia, & materia de louvor aos nossos com os successos prosperos daquelle Rey tão bem afortunado.

Mais se passaraõ em tẽpo del-Rey Dom Afonso foraes à villa de Prado, a qual he hoje cabeça de Condado, que pertence à familia dos Souzãs, & a outros lugares de menos conta por entre Douro & Minho. E na Beira se deu forala Vinhaes, & a outras terras menores. De sorte que foy el-Rey D. Afonso hum dos Reys que mais se occuparaõ na pouoação & restauração das terras de seu Reyno, no que lhe não ficou inferior seu filho D. Diniz, como em outros lugares mostraremos.

CAPIT. XXIII.

De algũas cousas pertencentes ao estado Ecclesiastico. Como a Igreja de Sãtiago tene em Portugal algũas Igrejas sogeitas.

1258.



Emos no anno presente de mil & duzentos & sincoẽta & oito hũa elegante carta del-Rey Dom Afonso pera o Arcebispo de Compostella sobre a confirmação do Bispo de Lamego, que he necessario tresladar neste lugar pera demonstração de algũas antiguidades notaucis. Está no

Archiuo Real no liuro das doações & foraes deste Rey, encadernado em pasta preta, & diz assi.

Reuerendo in Christo Patri ac amico charissimo I. Dei gratia Compostellano A. eadem gratia Rex Portugalie, & Comes Boloria salutem, &c. Paternitati vestra presentibus innotescat, quod ego electioni factae in Ecclesia Lamecensi prout postulat ordo iuris de Dono Petro Ioannis Decano Lamac. viro utiq; litterato, prouido, & honesto, tam in temporalibus, quam in spiritualibus post eandem electionem requisitus, tamquam verus Patronus assensum praebui, & eandem electionem, quia credo, & spero magis de persona ipsius fore prouisum Ecclesiae quam persone de Ecclesia memorata, ratam habeo & acceptam: quare dilectionem vestram rogo modis omnibus quibus possum, quatinus dicta electione canonice examinata eidem electo munus confirmationis impendere minime postponatis, pro certo scientes quod quidquid eius gratiae & amoris feceritis, ad mei gratiam, & amorem mihi fieri reputabo. Datum Vimarani. xix. die Maij Rege mandante per Cancellarium E. M. CC. LXVI. Dominicus Petri fecit. Em nosso vulgar quer dizer.

Ao Reuerendo em Christo Padre & amigo Dom Ioão por graça de Deos Arcebispo de Compostella. Dom Afonso pella mesma Rey de Portugal, & Conde de Bolonha deseja saude. Saiba vossa Paternidade que eu appro-

uei

uei a eleição q se fez pera a Igreja de Lamego, conforme a ordem de direito de Dom Pedre Annes Deão da mesmalgreia, varaõ não só letrado, mas honesto & prouido assi no temporal como no espiritual. E esta eleição despois de ser feita, & ser eu a isso requerido, dei meu consentimento como verdadeiro padroeiro, & achei por boa & valida, porque (assio creio & espero) mayor interesse resultará à Igreja de Lamego da promoção de semelhante pessoa, que a elle pode vir de ser sublimado a esta dignidade. Pello que por todos os modos possiveis peço & rogo a vossa charidade, que examinada a dita eleição & auida por canonica, não ponhais dilacão em confirmar ao eleito, sabendo que tudo o que nisto lhe fizerdes de amor & graça, eu a agradecerrei como feita a minha propria pessoa. Dada em Guimaraes a 19. de Mayo mandando a el Rey ao Cancellario na Era de mil duzentos & nouenta & seis. Domingos Piriz a fez.

Grande duuida se offerece desta carta del Rey D. Afonso, pois nella se suppoem ser o Arcebispo de Compostella Metropolitano de Lamego. Pera o que he de saber, que em tempo do Papa Calixto II. pellos annos do Senhor de mil & cento & vinte foi a Igreja de Santiago levantada à dignidade de Metropolitana; & a causa dizem alguns autores que foy

alem da reuerencia do sagrado Apostolo a particular affeição q lhe tinha o Summo Pontifice, & por estar nella enterrado o Conde Dom Raymundo seu irmão. Ajuntarse hia o escandalo que neste tempo tinha a Igreja Romana do Antipapa Manricio Arcebispo que fora de Braga, por cujo respeito pareceo conueniente diminuir o poder & magestade de lua Igreja, tirandolhe a Igreja de Santiago, que era sufraganea sua, & outras muitas que forçadamente se auião de fogeitar a esta noua Metropoli.

O Doutor Ioão de Mariana, & outros autores Castelhanos dizem, que Santiago se fez Metropoli em lugar de Merida, & assi passou na verdade: porem na nomeação dos Bispados que se lhe fogeitaraõ, ou não fala este autor com certeza, ou deixa confusa a narração; porque despois de apontar Salamanca, Badajoz, & outras Igrejas de Lusitania antiga, que pertencião a Merida, ajunta Lugo, Tuy, Orense, & outros Bispados de Galiza, que não tocaão a Merida; & se se disser que estes se darião a Santiago por se tirarem a Braga, ou em lugar de outros Bispados de Portugal, que sendo de Merida, reconheciao Braga por sua Metropoli. Contra isto faz sabermos pellas escrituras, que muitos annos adiante permaneceraõ aquelles Bispados de Galiza na obediencia de Bra-

Liuro XV. da Monarchia Lusitana.

ga. O que se proua em parte dos mesmos escritos do Padre João de Mariana, o qual em o cap. 13. do liuro 10. refere certa Bulla do mesmo Pôntifice Calixto Segundo pera o Arcebispo de Braga Dom Payo successor de Mauricio, em a qual lhe confirma por suffraganeas de sua Igreja (como dantes eraõ) Astorga, Lugo, Tuy, Mondonedo, Orense. E he muito de espantar não se lembrar este autor deixaua eferito no capitulo antecedente que estas Igrejas se fizeraõ suffraganeas de Santiago por ordem do mesmo Papa. Faz tambem contra a mesma reposta a carta referida del Rey D. Afonso Terceiro de Portugal pera o Arcebispo de Sãtiago, em que pede a confirmação do Bispo de Lamego, mostrando nisto ser esta Igreja fôgeita áquella Metropoli.

Digo que ordinariamente todas as cousas que se principião, não alcançãõ logo a perfeição do estado a que depois chegaõ, ve-se isto claramente nas obras naturaes, artificiaes, & ainda da diuina graça, de que escusamos dar exemplos. A Igreja de Santiago, que se leuantou a Metropoli nem logo alcançou a grandeza & plenaria jurdição das Igrejas Cathredaes que depois teue, pouco & pouco foy chegando á alteza em que hoje a vemos. E assi no principio ainda que lhe assignaraõ as Igrejas de Merida, vemos que nem todas lhe obedecerãõ, pois

as de Portugal (algũas das quais eraõ de Merida) ficaraõ em a fôgeição de Braga, como se mostra euidentemente (deixados outros lugares) da relação do Concilio Prouincial celebrado em o principio do anno de mil & cento & quarenta & oito, de que se fez menção em o capitulo 30. do liuro décimo, porque nelle se nomea o Bispo de Lamego entre os outros suffraganeos de Braga.

Pello tempo adiante como o Arcebispo de Braga conseruasse a jurdição que tinha nas Igrejas de Galiza visinhas a Santiago, instou o Arcebispo desta Igreja, que ao menos lhe largasse o que tocava a Merida. E correndo sobre isto demanda, se declarou que Lamego & a Goarda eraõ de Merida, & assi pertenciaõ a Santiago. Neste estado se achauãõ estas Igrejas em tempo del Rey Dom Atonso Terceiro, & por isso recorreo ao Arcebispo de Santiago pera a confirmação do Bispo de Lamego que atras fica. Pello discurso de annos se fez outra notauel mudança, que o que tocava ao Reyno de Portugal, de todo ficou a Braga, & as Igrejas de Galiza começaraõ a reconhecer a de Santiago por Metropoli. E isto pella mayor parte se concluiu em tempo del Rey Dom João o Primeiro (como mostraremos) que como em o tempo deste Principe se leuantassem cruellissimas guerras entre

tre Portugal & Castella, que duraraõ muito tempo, com que os animos de hũa & outra nação ficarão menos conformes do que dantes eraõ. Não quis este Rey que entre os Reynos ouuesse commercio ou subordinação algũa, & assi fez izentar a Ordem de Anis da sã geição de Castella. E no tocante às Igrejas, foi causa de auer a separação q̃ hoje dura, de que deixarei a relação necessaria na relação daquelles annos.

Por este tempo fizeram os moradores de Cernancelhe hũ concerto com elRey Dom Afonso, que merece ter seu lugar nesta historia, & foy que se offereceraõ a pagar a elRey & a seus successores todos os annos duzentas libras de moeda corrente em lugar das rendas da dita villa, alem das mais imposições extraordinarias que então se costumauão, com condição que nunca os Reys darião a dittavilla a Ricos homens nẽ a senhores particulares, mas sẽpre ficaria realenga. A memoria desta antigoalha se cõseua no liuro delRey D. Afonso III. & diz assi.

Ego Alfonsus, &c. facio tale pactum cum consilio de Cernumfelli de beneplacito & outorgamento concilij eiusdem villa. Videlicet quod totum concilium de Cernumcelli obligat se mihi, & omnibus successoribus meis per se, & in omnibus successoribus eorum, quod ab ipso sancto Sancti Iohannis Baptiste de Era M. CC. LXVII. in antea debent persolvere mihi ducẽ-

tas libras quolibet anno ad tertias anni pro omnibus rentis & foris que mihi debebant dare de ipsa villa & de suo termino, salvo hoc quod mihi, & successoribus reseruo in perpetuum, videlicet collectam, monetam, hoste, annaduum, appeldium, fossadium, iustitiam, seruitium, & aiudam, quando hæc fecero per alias villas. & hoc faciunt tali conditione, quod ego nec successores mei nunquam demus ipsam villam de Cernuncelli, nec suum terminum Rico homini, nec prestamario, &c. Facta Vlixbonæ prima die Iulij, Era M. CC. LXVII. Reduzido a nosso vulgar diz assi.

Eu Afonso, &c. faço com outorgamento & beneplacido do conselho de Cernancelhe este tal concerto, a saber que todo o Conselho sobredito se me obriga a mi & a meus successores em suas pessoas & nas de seus successores, & isto pera pagarẽ desta festa de S. Ioão por diante nos quarteis de cada hũ anno 200. libras em desconto de todas as rendas & foros q̃ me auiaõ de dar da dita villa & seu termo: salvo a colheita, moeda, milicia, alardo, chamamento, abertura de fossos, apresentação de justiça, seruiço & ajuda, q̃ reseruo pera mim, & pera meus successores. E este concerto fazẽ cõ tal condição, q̃ nẽ eu, nẽ meus successores demos em algũ tẽpo a dita villa de Cernancelhe, & seu termo a Ricohomẽ ou Prestameiro. Feita em Lisboa no 1. de Julho da Era 1297. que he anno de 1259.

Liuro XV. Da Monarchia Lusitana.

CAPIT. XXV.

Funda el Rey Dom Afonso o Mosteiro de Freiras de Santa Clara de Santarem, nelle floreceo em santidade hũa sua filha. Resolue-se quem era. Trata-se da vida de S. Gôçalo, & de outros Santos.

1259.

DEuse neste anno principio ao celebre mosteiro de Santa Clara de Santarem, obra verdadeiramente Real, así na sump tuosidade do edificio, como na grandeza das rendas. Mostrou el Rey Dom Afonso nella sua grandeza, deuacão, & liberalidade, que se notou tambem na pressa da obra, pois começando a neste anno, estava no de mil duzentos & letrenta & dous o Mosteiro quasi perfeito, como refere o Cardeal Francisco Gonzaga. Faz menção o mesmo autor de hũa filha do mesmo Rey Dom Afonso, Religiosa desta casa, a quem dá nome Helena de Santo Antonio, & a engrandece muito por notauel em charidade & humildade, de q̃ diz ficaraõ algũs exemplos em hum liuro antigo daquella casa. He o primeiro.

Seruiua esta Princesa na enfermaria com grande diligencia &

charidade. Entre outras doentes auia hũa que entre a afflicção das dores & fastio que padecia, lhe pareceo que poderia comer de hũas cerejas. Representale as vezes aos doentes algum manjar exquisito que lhe parece aceitaraõ de melhor vontade, effeitos da natureza, a qual pretende sua conservação. O tempo era desacomodado, q̃ se bem auia cerejas, não estauão ainda maduras. Auia na claustra hũa destas aruores foisea ella a santa Donzella, & cheia de confiança em o Senhor faz o final da Cruz, & começa a colher a fructa verde: marauilhoso effeito da charidade, & milagroso successo do final salutarifero de nossa redenção, que a fructa verde que começaua a brotar da aruore, collida ficou madura, & de todo acẽzoada, & gostãdo della a enferma, alcançou logo perfeita saude.

O segundo caso foy, que trasladando as Religiosas os ossos desta Princesa, & passando cõ elles pella enfermaria, todas as doentes que alli estauão cobrarão saude tão perfeita, que levantandose a poderão ainda seguir naquella acompanhamento, caso raro & dos mais estupendos que algũa ora se viraõ no mũdo. Não refere o autor o dia em que isto aconteceo, nem o tẽpo da morte desta Princesa; pello q̃ me pareceo fazer esta breue lembrança (posto que anticipada) no anno em q̃ se fundou esta casa.

Desta

Desta Princesa não escreuem cousa algũa nossos historiadores, nem he possiuel terem della noticia pello nome, porque o teue differente. Em o terceiro liuro del Rey D. Diniz da leitura antiga se trata de hum concerto & troca celebrada entre Dona Maria Afonso filha do mesmo Rey, & a Abbadessa & conuento de Santa Clara de Santarem, & contem estas palauras.

Em nome da dita D. Maria Afonso fizeraõ escambo em esta maneira. Conuem a saber que a dita Abbadessa, & Conuento dauão em escambo a dita D. Maria Afonso terra de Mortagga, que foi de Dona Lianor, irmã do dito senhor Rey, & Donna dessa Ordem com todo o senhorio, & jurdição. Conforme a isto, & ao mais que consta de toda a escriptura, he certo que el Rey D. Diniz teue irmã Religiosa de Sâta Clara, que se chamaua Dona Lianor, & a ella se deue aplicar o que o autor relata de Helena de Santo Antonio, se ja não foi, q quando tomou o habito da Religião quis mudar o nome.

Neste proprio anno se refere 159. o transito do glorioso São Gonçalo de Amarante. É posto que as pessoas mais doutas tem grande incerteza do tempo em que floreceo este Santo, eu sem fazer exame disto tratarei de suas virtudes, pois pera a honra do Reyno de Portugal, cuja historia escreuo, nos basta saber que foy

Portugues do Arcebisnado de Braga, & que jaz seu corpo santo na villa de Amarante.

Marauilhosas são as cousas q se contão deste glorioso Santo, pois sendo ainda minino de peito, sem uso de razão, nem ainda da lingua, antepunha aos mimos da ama a imagem de Christo Crucificado, & deixaua de mamar, por se ocupar na vista daquelle senhor, que por dar vida aos homens quis morrer na Cruz, sintindo ja então mayor suauidade com a presença da arvore da vida, que com os regalos & sustentação proprios daquelle idade. O mesmo lhe socedia vendo a imagem da gloriosa Virgem nossa Senhora, que não auia podelo apartar della sem muitas lagrimas & difficuldade. Com estas mostras de santidade tão anticipadas julgaraõ seus pais que o senhor o escolhia pera seu seruiço, & assi deraõ ordem com que se fosse criando & doutrinando pera servir a Deos em estado Ecclesiastico, aprendeo as primeiras letras, despois residio alguns annos em casa do Arcebispo de Braga varaõ de grande exemplo, ao fim se ordenou sacerdote, & foi feito Abade de S. Payo de Riba de Vise-la. Com esta obrigação foi marauilhozo o augmento q fez a suas virtudes o seruo de Deos, na oração, abstinencia, charidade cõ os pobres, & diligencia em governar suas ouelhas. Era deuotissi-

Liuro XV. da Monarchia Lusitana.

mo da Payxão do Saluador do mundo, & na meditação destes soberanos mysterios gastaua muitas horas. Creceo nelle o desejo de ver os proprios lugares em q o filho de Deos os obrara, & deixando hum sobrinho seu sacerdote em quem tinha postas suas esperanças com a administração da Igreja, cheo de santas amoeftações & conselhos, se pos a caminho na volta de Syria, aonde como a jornada era comprida gastou algum tempo.

Não vſou entretanto qua o sobrinho do Santo da imitação de seu bom tio, mas como mancebo inconsiderado se deixou precipitar pello caminho largo dos vícios, & foi isto em forma, que quando tornou o Santo, nem o conhecia ja por feitura ſua, nem elle quis conhecer a seu proprio tio que o criara & puſera naquelle estado, mas primeiro o excluiu de ſi com injurias, & depois o desampossou das esperanças da Igreja, que entretanto alcançara de propriedade por fallas informações, fingindo ſer o Santo ja morto. Maior magoa & compaixão cauſou ao Sauto varaõ a ruina espiritual do sobrinho, que o moueo a indignação verſe delle taõ maltratado. Não fez instancias pello que era ſeu, mas costumado ja a peregrinar com pobreza por terras eſtranhas, exercitou o meſmo officio na propria em que nacera, pedia eſmola pera ſuſtentar a vi-

da, & de caminho guiava muitos à vida eterna com ſua doutrina & ſantidade. Ao fim escolheo hũ lugar retirado em Amarante junto ao Rio Tamaga, aonde fez hũ oratorio, & algum tempo vida heremitica.

Quis fundar hũa póte no meſmo Rio, vendo por experiencia que muitos perecião, & ſe punhão a perigo na paſſagem delle. Os ſeis Chriſtãos dauão ſuas eſmolas pera a fabrica, mas a mayor ajuda cõcedia o Senhor por interceſſão do Santo, que os peixes do Rio feito o ſinal da Cruz, lhe vinhão ter a mão, & delles tomava os neceſſarios pera ſuſtentação dos trabalhadores, & tal vez em hũa rocha brotarão milagrosamente duas fontes de agoa, & vinho com que acudio à neceſſidade em que eſta gente ſe via. Acabada a obra ſui continuando com ſua ſanta vida, & de cada vez com mayor fama, & veneração da gente. Não ſe pode deixar em ſilencio o que neste tempo lhe aconteceo em credito & confirmação das cenſuras, por ouuir dizer que auia quem não temia excomunições, por não terem o eſſeito viſuel. Excomungou hum dia diante de muito pouo hum ceſto de paõ aluo, que ſe fez logo negro, & depois fez a cerimonia da abſoluição com agoa benta, & o reduzio ao primeiro estado, acreditando o Senhor com eſtas maravilhas a virtude & força das cenſuras,

cenfuras, pera doutrina & bem vniuerfal daquellepouo rude. Em fim chegou ao Santo o tempo de seu bemaumentado transito, de que teue reuelação, & recebidos os Sacramentos se foy pera o Ceo cheo de merecimentos & santas obras, seu corpo se enterrou na ermida que tinha feito, junto da qual se fundou despois hum mosteiro da Ordem dos Padres Prêgadores, & nelle tem o Senhor feitos muitos milagres, por cuja causa he o santo corpo muy frequentado, & a fama do Santo celebre em toda aquella terra & nas mais partes do Reyno.

Tambem se aponta neste anno a morte do santo varão Frey Lourenço Mendes religioso de São Domingos do mosteiro de Guimaraes, o qual floreceo por estes tempos com marauilhosa doutrina & exemplo de vida, ainda que da mayor parte de suas cousas ha pouca noticia, que daquelle tempo não só recebemos perda nas cousas seculares, & de honra do Reyno, mas tambem nas Ecclesiasticas, & de mayor lustre. Hum dia lhe appareceo hum Anjo em figura humana (dizem que andaua o Santo rezando junto á villa de Chaves) & lhe entregou hũa caixa de Reliquias, dizendo-lhe que as leuasse a seu mosteiro, que o Senhor as mandaua depositar nelle, por se não perderem na tomada de hũa cidade de Christãos que os Mouros então ga-

nharaão. Ha disto memoria naquella casa que contem mais por extenso o que temos dito.

Nem se sabe que cidade foi esta de que se tiraraõ estas sagradas reliquias, porque não ficou em memoria o anno deste caso, nem por conjectura se pode deduzir qual seria: mas as reliquias se conseruão naquella santa casa, que são muitas, & dos principaes Santos que a Igreja venera. E assi fica euidente a grande santidade deste seruo de Deos, a quem o Senhor escolheo pera lhe fazer entrega de hum deposito tão precioso. Pello que não duidamos que seria sua morte preciosa nos olhos do Senhor, pera quem se partio desta vida despois de lhe ter feitos muitos seruiços na terra, acreditados com obras milagrosas. Seu corpo está sepultado no proprio mosteiro de Guimaraes em tumulo leuantado, & contém este Epitafio breue & elegante.

*Hic sita Laurenti Mendes sunt ossa
Beati.*

CAPIT. XXVI.

*Manda Pedir socorro o Papa Alexandre Quarto a
el Rey Dom Afonso cõtra
os Tartaros, que infestauão a terra Santa. Ajudas*
Nn4 *que*

Liuro XV. da Monarchia Lusitana.

*que elRey deu a Castella,
Sucessos deste Reyno, mor-
te do Papa com a eleição
de Urbano Quarto, & Cle-
mente tambem Quarto.*

1260.



Este anno de mil du-
zentos & sessenta mã-
dou o Summo Ponti-
fice Alexandre Quar-
to suas cartas aos Reys Christãos,
pera que acudissem com gente de
socorro às reliquias do pouo fiel
de Palestina, que com hũa noua
entrada dos Tartaros temia a vl-
tima ruina. O effeito desta dili-
gencia não consta que fosse de
importancia, porque nem a ma-
teria mostrou a necessidade que
aos principios representaua. Fize-
rão guerra os Tartaros aos Sar-
racenos, & outras nações de in-
fieis nossos inimigos, & deraõ
mostras se da nossa parte ouuera
correspondencia de ajudarem os
Christãos na recuperação da terra
Santa. Mas os soldados que esta-
uão por nossa parte no presidio
de Cesarea se lhe começaraõ a
mostrar tão contrarios, que os
obrigaraõ a conuerter as armas
contra a mesma cidade, & depois
de ganhada a polla por terra. So-
cederaõ guerras ciuis entre os
mesmos Tartaros, de que se apro-
ueitou o Soldam do Egypto pe-
ra melhorar muito seu partido,
& reduzir nossas cousas a peor es-
tado do que nunca tiueraõ. Em

fin as reliquias assi dos Christãos
como dos Tartaros se valeraõ
dos fauores dos Reys de França,
& de outros Principes, mandan-
do a isso embaixadores, com que
se decretou hũa jornada geral no
anno de mil & duzentos & set-
enta, cujo successo se recopilarã
no mesmo tempo.

No que toca ao socorro que
o Papa pedia, temos no Archiuo
Real a Bulla que expedio a elRey
Dom Afonso, pedialhe mandasse
algũa gête com muita pressa, em
quanto elle proprio, & os outros
Principes da Christandade se
preparaassem pera hũa expedição
generalissima que conuinha fa-
zer se em caso de tanta necessida-
de. *Contra subitum periculum, festi-
num illis se ad defensionem paranti-
bus, in suffragijs bellatorum, prout
manus Regia in proximo transfretan-
di tempore cõmode poterit, mittere sub-
sidium; quo donec tu & alij Principes,
& populi Christiani generaliter
illis succurrere, & predictorum Tar-
tarorum insultibus, ne inde, aut etiam
aliunde in Christiane vniuersitatis
excidium, iuxta suum propositũ pro-
gredi valeant, collatis in commune vi-
ribus, reprimendo prouideritis.* Não
contem mais as palauras Latinas,
que o que temos dito, & antes
dellas propoz o Summo Pontifi-
ce algũas cousas, que podião mo-
uer mais os Principes fieis acudir
com zelo a esta necessidade. Foy
expedida esta Bulla em Agnania
nas Nonas de Junho no anno
sexto

sexto do Pontificado de Alexandre, que vem a ser a cinco de Junho do anno de mil duzentos & sessenta.

Com occasião desta Bulla, & dos termos com que nella fala o Summo Pontifice a el Rey Dom Afonso usando da saudação costumada, & estylo de falar devido a Reys supremos, colhe Duarte Nunes duas coulas. A primeira, que não era ainda casado el Rey com a Rainha Dona Brites. A segunda que lhe não eraõ ainda impostas as césuras, a que depois esteue foyeito por causa daquelle matrimonio. Neste segundo ponto fala com probabilidade, como ja deixou advertido: por quãto se el Rey eitiuera excomulgado, lhe ouuera de negar o Papa a saudação costumada, ou dizer que suspendia as censuras pera effeito de elle ir a esta guerra. No primeiro se enganou o autor totalmente, como se pode ver do que nesta materia temos tratado.

Porem se nesta occasião não teue effeito o socorro que o Summo Pontifice pedia, não faltou el Rey por outra parte ao que se devia a Principe Catholico & zeloso do augmento da Christãda de. Com suas armas perseguia os infieis de Espanha, & em defensão do pouo Christão trazia armada pella costa. Tinha ja conquistado nos primeiros annos de seu reinado as cidades & villas do Algarue que restauão em poder

dos Arabes, com que ficou abso-luto senhor daquelle Reyno, fez entradas em Andaluzia, com que adquirio nouas terras. Não auia mais que ganhar da sua parte, q el Rey Dom Afonso de Castilla auocaua a si o direito daquellas empresas, sobre cuja liquidação se fizeraõ concertos entre os Reis os annos seguintes, como mostraremos. Nem por isso se quietou el Rey Dom Afonso, mas julgando por cousa muy digna de Principe Christão fauorecer a causa commua do pouo fiel, ainda que sem esperança de interesse proprio, mandou em todo este tempo grandes exercitos por mar & terra em ajuda del Rey D. Afonso, que continuaua a guerra de Andaluzia, ganhando nouas pouações, & reduzindo outras que se auiaõ perdido. O proprio Rey de Castilla confessa a importancia deste socorro em carta sua; & diz que hua das causas que lhe fez dimittir os vlos & fructos do Algarue que auia de possuir em sua vida, foi alem do parentesco a ajuda que el Rey Dom Afonso lhe deu na guerra dos Mouros. *Este amor, & este quitamento (são palauras formaes da carta com q ja allegamos, & vai lançada no Appendice) que vos fazemos de las cosas sobredichas, fiziemolo por muchos debidos de bien que son entre vos è nos, è vuestra mager è vuestros fijos, è por la ainda q nõs fiziestes en vuestra guerra por mar, y por tierra, &c.*

Destá

Liuro XV. da Monarchia Lusitana.

Deſta dimiſſão que elRey de Caſtella fez das rendas do Algarue tratarei adiante, agora aduirtto não só o importante ſocorro que eſte Rey teue de Portugal no tempo de ſuas guerras, mas como elRey Dom Afonſo lho mandou ſem ter a iſſo obrigação algũa, só mouido da cauſa comũ, & bem publico da Chriſtandade, o que ſe proua bem das meſmas palauras delRey de Caſtella, pois não faz menção de ſer obrigatoria eſta ajuda, antes por cauſa della diz ſe moueo a dimittir as rendas do Algarue, que ouuera de poſſuir em ſua vida, ſegundo os primeiros contratos que eſtes Reys entre ſi fizeram, & ja ficão relatados. Deſmoſtrações bem claras de preminencia que ſempre Portugal teue ſem reconhecer algum hora ſenhorio eſtranho, excepto o da ſanta Sè Apoſtolica, a quem os Reys por ſua deuacão ſe ſogeytarão com obgrigaçã de feudo: tambem manifeſto ſinal do muito que fizeram os Portugueſes na reſtauracão de Eſpanha, a qual mais cedo ſe recuperãra, ſe lhe ficara a mão mayor diſtrito, & numero de terras.

Neſte tempo era ja eleito em Rey de Romanos elRey Dom Afonſo o Sabio, por morte do Emperador Guilherme, Conde de Ollanda, que deſaſtradamente acabou a vida em hum lago de agoa regelada. Foi nomeado taõ-

bem na meſma ocaſiã Richardo irmão delRey de Inglaterra, o qual acudindo com mais preſteza a Alemanha, foi coroado por Emperador na cidade de Aquilgram, como he coſtume. Contra elle ſe oppoz elRey Dom Afonſo, & ainda q̃ ao principio ſe temeraõ guerras, quis elRey leuar o negocio por pontos de direito, ao fim a morte de Richardo que ſobreueio em breue tẽpo lhe deixou o lugar deſembaraçado. Mas nẽ entãõ ſe ſoube aproueitar da ocaſiã entreſido em Eſpanha cõ outras difficuldades, & irreſoluto nas couſas que emprendia. Nos annos ſeguintes fez jornada a Alemanha, & reſultoulhe della não alcançar o Imperio, & perder entretanto o Reyno em Eſpanha, que o atreuimento de D. Sancho ſeu filho ſegundo, & pouco amor de ſeus vaſſallos eſcandalizados da eſcaceza delRey, & de outres termos que com elles vzara lhe tiraraõ da mão, mas iſto em outros lugares.

Em o mes de Mayo do anno ſeguinte de mil & duzentos & ſeſſenta & hum faleceo o Papa Alexandre Quarto, deſpois de auer gouernado ſeis annos, ſinco meſes, & ſinco dias. Foy iſſigne em letras, & amigo de homens doutos, grande eſmoler, & charitatiuo. Tratou de compor as duas Republicas de Genoua, & Veneza, que em ſeu tempo andauão em guerra crudeliſſimas,

lissimas Nos negocios de Manfredoy Rey de Sicilia se ouue com o mesmo valor dos Pontífices seus antecessores, ainda que os successos não responderão às diligencias, por quanto este Principe teue grandes ajudas em Italia dos senhores que seguiaõ o vando Gibellino. Confirmou a Ordem dos Heremitaes de Santo Agostinho, vindo a ella varias congregações de heremitaes que então auia. Atallhou algũas heregias que nestes tempos se tinhão levantado, & em fim rematou o curso de sua vida com louuadel nome que deixou de si a posteridade. Este Summo Pontífice dizem os Chronistas de nossa Religião, que foy primeiro Monge da Ordem de Cister: que fosse Monge, declara Arnaldo; porem Dom Paulo Lãgo discipulo de Tritermio particulariza que foi Cisterciense, & em liuros antigos da Ordem se refere, que foi de Claraval, o que segue & confirma nosso historiadory Frey Bernabe de Montaluo.

Cem dias inteiros passaraõ depois da morte de Alexandre, sem que os Cardeaes lhe pudessẽ dar successor com a diuisão de pareceres. Ao fim vieraõ a concordar em Iacobo Patriarcha de Ierusalem pessoa de grande virtude, que depois se nomeou Urbano Quarto. Foi breue sua vida na summa dignidade, que não passou de tres annos, & pouco mais de hum mes: mas igualou

nas obras às dos mayores Pontífices. Instituiu a festa do Santissimo Sacramento da Eucharistia. Foy a principal occasiã hũa reuelação de Santa Iuliana Monja de nosso habito Cisterciense, em que o Senhor lhe declarou como era seruido de celebrarse na Igreja aquella festa. Deu conta disso a Santa ao Sómo Pontífice, o qual então era Arcediago de Leiria, & se chamaua Iacobo de Trecis, & foi o meio que Deos tomou pera se ordenar aquella celebridade. Assim o dá a entender o mesmo Papa na Bulla da instituição desta festa com as palauras seguintes. *Intelleximus olim dum in minori essemus officio constituti, quod fuerat quibusdam Catholicis diuinitus reuelatum, festum huiusmodi generaliter in Ecclesia celebrandum.* Isto he. Antigamente quando tinhamos outro estado particular, nos chegou a noticia, por reuelação que tiueraõ pessoas Catholicas, que esta festa se auia de celebrar geralmente na Igreja. E que a principal destas pessoas, & a primeira que teue esta reuelação fosse Santa Iuliana, o diz expressamente o Doutor Ioão Molano.

Nec ambigo virginem humilem perpetua memoria dignam esse, eo quod per eam inchoatum sit speciale festum Corporis Christi, siquidem Dominus Christus ei reuelauerat, &c. E ainda acrescenta o mesmo autor, que a propria Santa pediu ao Senhor, fizesse a reuelação a outras pessoas,

Molano nas addições dos Santos de Frades.

Liuro XV. da Monarchia Lusitana.

foas, tanta era sua humildade, & tão solida sua virtude, q se achaua por indigna de publicar sò ao mundo cousa tão grande, & así quis ter companhia neste fauor que o Senhor lhe fazia. Tambem deste Pontifice diz Montaluo que foy Monge de fofsa noua da Ordem de Cister, & o proua com autores & tradições antigas, deuia de se fazer Monge despois de Arcediago de Lieia, & do Monachato subiria às dignidades Ecclesiasticas pello tempo adiante.

Por morte deste venerauel Pontifice que faleceo a de Outubro de mil & duzentos & sessenta & quatro, foi collocado na Cadeira de São Pedro Guido Arcebispo de Narbona, o qual se chamou Clemente Quarto. Delle trataremos adiante o que parecer mais importante.

CAPIT. XXVII.

Por morte da Condesa Mathildes se pede dispensação ao Papa no segundo casamento del Rey Dom Afonso, & legitimação dos filhos que ja tinha.



262. Tanto que em Portugal se teue noua certa como a Condesa Mathildes era falecida, logo os Prelados deste Reyno trataraõ de dar

remedio aos males que durauão, & a vida daqlla Princeza fazia irremediaueis. Pareceo que conuiha mandar-se pedir ao Summo Pontifice de parte de todos, que auendo respeito ao bê deste Reyno leuantasse o interdito polto, & dispensasse com el Rey no segundo matrimonio, pois ja a primeira molher era morta, & legitimasse os filhos que lhe eraõ nacidos, auendo os por habeis pera a successão do Reyno. Pera este effeito se vieraõ a Braga conuocados ao que parece pello Arcebispo Primaz Dom Martinho, & de commum acordo escreueraõ ao Papa a carta seguinte.

Sanctissimo Patri ac Domino Urbano diuina prouidentia sacrosanctæ Romanæ Ecclesiæ Summo Pontifici eiusq; fratrum reuerendo Collegio M. eiusdē permissione Archiepiscopus Bracharensis E. Tudensis Vincentius Portuensis. Egeas Colonbr. M. Elboren. R. Egitanen. M. Visen. P. Lamacen. ecclesiarū ministri humiles, & capitula earundē, & capitulū Vlixbon. ter ram coram vestris pedibus osculatur. Sanctitatis vestre clementiæ intinetur, quod olim Alfonsus Rex Portugalliæ illustris in principio regiminis sui, propter graua & euidentia que sibi imminabant, & Regno pericula, euitanda, nobili muliere Comitissa Bologniæ uxore eius superstitute, nobilem Dominam Beatricem natam serenissimi D. Alfonsi Regis Castellæ & Legionis adhuc infra annos nubile constitutam,

stitutam, & quarta sibi consanguinitatis linea attinentem; de facto duxit uxorem, ex qua iam geminam prolem nascitur suscepisse. Vnde cum propter hoc loca, ad quæ ipsos devenire contingit, non absque gravi animarum, & rerum, & cleri, & populi detrimento & scandalo, auctoritate sanctæ memoriæ Alexandri Papæ prædecessoris vestri, supposita sint ecclesiastico interdicto, procurante (ut dicitur) Comitissa præfata. Et ea iam sublata de medio, Rex idem citra certum sui & Regni periculum ac multorum stragem, consortium præfate nobilis non valeat declinare, pietatem vestram flexis genibus oramus, quatenus ad tantum malum hinc inde vitandum, & utilitatem, non solum Regis & Regine prædictorum, sed etiam totius Regni procurandam pacem, & tam communem tanque evidentem utilitatem, dignemini dispensare cum ipsis, ut possint licite & in coniugali copula remanere, & similiter cum ipsorum prole suscepta, & etiam suscipienda, ab ipsis ante dispensationem obtentam, ut ad successionem Regni post mortem patris, & ad quolibet alius, deinceps legitimi habeantur. Speramus enim, & certum habemus, quod hoc erit vobis meritorium apud Deum, & Ecclesiæ Dei ac clero, & universis populis Regni huius, admodum fructuosum. Datum Bracharæ Mense Maio anno Domini M. CC. LXII. Reduzida ao vulgar quer dizer.

Ao santissimo Padre & senhor Urbano por divina providencia

Summo Pontifice da Igreja Romana, & ao Reverendissimo Collegio de seus irmãos, Martinho por authoridade do mesmo senhor Arcebispo de Braga, Egas Bispo de Tuy, Vicente do Porto, Egas de Coimbra, Martinho de Euora, Rodrigo da Goarda, Mathheus de Viseu, Pedro de Lamego ministros humildes destas Igrejas, & os Cabidos dellas junto com o Cabido de Lisboa nos prostramos a vossos santissimos pés, & beijamos a terra em vossa presença, Saberá vossa santidade pelos escritos presentes, que Dom Afonso antigamente Rey Illustré de Portugal no principio de seu gouerno, por evitar graues & evidentes perigos que ameaçauão a seu Reyno, sendo ainda viua a nobre Condessa de Bologha sua molher, se casou com a nobre senhora Dona Brites filha del Rey de Castella & Leão, que ainda não chegaua a idade de contrahir matrimonio, & era sua parenta em quarto grao por consanguinidade, & della se sabe q tem ja auido dous filhos. E como por este respeito estejão os lugares deste Reyno onde elle se acha presente, não sem grande detrimento das almas & escandalo do clero, & pouo sogeitos a interdito Ecclesiastico, q que lhe mandou por a santa memoria de Alexandre Papa vosso antecessor, à instância, como se diz, da mesma Condessa; agora que he ella ja falecida, & el Rey

Oo se

Liuro XV. da Monarchia Lusitana.

se não pode apartar da cõpanhia da Rainha sem nãno certo seu, perigo do Reyno, & destruição de muitos. Pedimos a vossa piedade postos os gíolhos em terra, q̃ pera se euitar tão grande mal, & se grã gear o proueito comũ, não so del Rey, & da Rainha, mas a paz de todo o Reyno, tenha por bem dispenſar cõ elles, pera q̃ licitamente possaõ viuer calados, & juntamente cõ os filhos ja auidos, & por auer, antes q̃ esta dispenſação se effeitue, q̃ possaõ succeder no Reyno por morte de seu pay, & sejaõ auidos por legitimos & habeis pera todas as cousas q̃ se offerêcerẽ. E temos esperança, & ainda certeza, que serã esta obra meritoria a vossa Santidade diante de Deos, & a sua Igreja, ao Clero, & mais pouos deste Reyno de grãde fructo. Dada em Braga no mes de Mayo do anno do Senhor de mil & duzentos & sessenta & dois.

Com esta carta, & cõ as razões q̃ occorrerão ao Sũmo Põtifice da conueniencia daquella proposta, concedeo aos Bispos de Portugal tudo o que pedirão. Deuia de se passar Bulla sobre a materia, mas no Archidõ Real a não achamos, & he a causa faltarem muitas nos dous tomos que se copiarão dellas, & não se poder descubrir com facilidade entre os papeis soltos. Mas he cousa certa, que a dispenſação se passou, & que veyo neste proprio

anno. A razão he manifesta, porque quando o Infante Dom Afonso filho segundo del Rey naceo, que foy no anno de mil & duzentos & sessenta & tres, como veremos, ja naceo legitimo, ponto em que elle queria fundar despois, deuerselhe a successão do Reyno, & não a Dom Diniz seu irmão mais velho, emulação antiga que ja tiuerão os dous filhos do outro Rey de Persia, em caso não muito differente, que dizendo o mais velho deuerselhe o Reyno, se oppunha o segundo, affirmando que a elle competia, pois ainda que segundo no tempo, era o primeiro que seu pay ouuera despois de alcanſar o Reyno; & assi, que seu irmão podia bem ter aução as riquezas que seu pay de ambos possuia, como homem particular antes que Reynasse, mas não ao Reyno, que despois alcanſara, inuencões que descobrem a ambição humana, & o infaciavel appetite de mandar, que ha nos homens.

Desta supplica que fizerão os Prelados se deixa ver como pedirão dispenſação no matrimonio del Rey, & da Rainha Dona Brites, inualido não só por ser viua a Condessa Mathildes, verdadeira molher del Rey, mas por ser esta segunda sua parenta em grao prohibido, por quãto el Rey Dom Afonso era primo irmão del Rey Dom Fernando auô paterno desta senhora, & ficauão por esta

esta causa comprehendidos dentro do quarto grao de consanguinidade. Os dous filhos para quem se pedia a dispensação, & se comprehendem debaixo da palaura latina, *cum gemina prole*, eraõ Dom Diniz, & Dona Branca, para o que importa dar razão do tempo de seu nascimento, & ajuntaremos os mais filhos que estes Reys tiuerão para não tornaremos a tratar deste ponto.

CAPIT. XXVIII.

Dos filhos que el Rey Dom Afonso teve da Raynha D. Brites.

Nossos Chronistas daõ a el Rey Dom Afonso, & à Raynha Dona Brites os filhos seguintes. Dom Diniz, que lhe succedeo no Reyno. O Infante Dom Afonso, senhor de Portalegre, & outras muitas terras. O Infante Dom Fernando que morreo minino, & jaz enterrado em Alcobaça. A Infante Dona Branca, que falleceo em Castella, sendo Abbadeissa das Olgas de Burgos. A Infante Dona Costança, que morreo em Sevilha moça, & foy trazida a Alcobaça. Estes nomea Duarte Nunes. E o Chronista antigo tira ainda deste numero D. Fernando, de que não fala.

A verdade

filhos

destes Principes são os que se seguem. Dom Diniz, Dom Afonso, Dom Vicente, Dom Fernando, Dona Branca, Dona Sancha, & Dona Maria. No foral de Santa Christina do Azambujal, que se passou em Coimbra a seis das Calendas de Outubro da Era de mil & trezentos & tres, que he a vinte & seis de Setembro do anno de mil & duzentos & sessenta & cinco, confirmão os Infantes, Dom Diniz, & Dom Afonso. As Infantas Dona Branca, Dona Sancha, & Dona Maria. O mesmo se colhe de outras escrituras, particularmente de hũa ja referida, em que el Rey Dom Afonso dà certas herdades de Tanica a Ioão Pires de Auoym, a qual contem estas palauras. *Alfonfus, &c. cum uxore mea Regina Donna Beatrice, & filijs ac filiabus meis Infantibus Donno Dionysio, Donno Alfonso, Donna Blanca, D. Sancia, & D. Maria, do, & concedo D. Ioanni Petri de Auoym meo Maiordomo, &c.*

El Rey Dom Diniz, que foy o que succedeo no Reyno a seu pay, naceo dia de Sam Dionisio a noue de Outubro do anno do Senhor de mil & duzentos & sessenta & hum. Assim diz a Chronica de mão, & temos mais certo testemunho em hum Breuiario de mão da Iuraria de Alcobaça, q̃ contem no fim em quatro meas folhas hũa sumaria relação dos Reys de Portugal até o tempo del Rey Dom Afonso Quarto, & bem mostra na

Archeu
Real no li
vro del R.
D. Afonso
3. de para
prio as
fol. 80.

No livro
del Rey D.
Afonso 3.
fol. 67.

Liuro XV. da Monarchia Lusitanã.

antiguidade da letra, ser escrito naquelle mesmo tempo. Tratando pois del Rey Dom Diniz, diz estas palauras. *Era M.CC.LXIX. vij. idus Octobris natus est Rex Dionysius filius predicti Regis Alfonsi, & Regine Donnæ Beatricis.* Isto he na Era de mil duzentos & nouenta & nove a sete dos idos de Outubro (he o anno, & dia que fica apontado) naceo el Rey Dom Diniz, filho do sobredito Rey Dom Afonso, & da Raynha Dona Brites.

O Infante Dom Afonso naceo a oito de Feueireiro do anno de mil duzentos sessenta & tres. No liuro da Noa de santa Cruz de Coimbra se refere assi, com as palauras que se seguem. *Era M.CCC.I. viij. Februarij, natus est Infans Donus Alfonsus filius Regis Domni Alfonsi, & Regine Donnæ Beatricis.* Foy este Intante senhor de Lourinhã, de Matuam, Portalegre, & outras terras. Em tempo del Rey Dom Diniz faremos delle, & de suas cousas larga relação.

A Infante Dona Branca (que foy a primogenita entre todos os irmaãos) naceo a vinte & oito de Feueireiro do anno do Senhor de mil & duzentos & sincoenta & noue. Em o liuro da Noa de santa Cruz ha esta memoria. *Era MCC.LX.VII. ij. Kal. Martij, nata est Donnæ Branca filia Regis Alfonsi, & Regine Beatricis.* Isto he na Era de mil & duzentos & nouen-

ta & sete, a dous das Calendas de Março, naceo Dona Branca filha del Rey Dom Afonso, & da Raynha D. Brites. E bem se proua esta verdade do foral de Monção que se passou a 12. de Março deste mesmo anno, no qual se contem estas palauras. *Ego Alfonsus Dei gratia Rex Portugallie, vna cum vxore mea Regina Donna Beatrice illustris Regis Castellæ, & Legionis filia, & filia mea Infanta Donna Blanca facio quãdam populationem.* A significação he. Eu Dom Afonso por graça de Deos Rey de Portugal, juntamente com minha mulher a Raynha Dona Brittes, filha do illustre Rey de Castella, & de Leão, & com minha filha a Infante Dona Branca, faço hũa pouoação, &c. Duas cousas colho desta escriptura alem da principal confirmação que faz ao tempo do nascimento do Infante. A primeira (que ja adueriti no tomo antecedente) que era estylo antigo nomearem-se os Infantes nas doações & escripturas tanto que naciaõ, pois aqui vemos, que se faz menção da Infante Dona Branca tendo só doze dias de idade. A segunda, que como este foral se passou em Guimaraes aonde el Rey estaua, não ha duvida que nesta propria villa. naceo a mesma Infante, aonde auia de estar a Raynha, pois el Rey a leuaua consigo, quando corria o R

na forma de paz, como tem sido de algũas escripturas.

A esta

A esta Infante foi feita doação da villa de Monte mór o velho no anno de mil & duzentos & sessenta & hum, a quinze de Setembro, & depois lhe deraõ os padroados das Igrejas da mesma villa, a qual he das mais antigas que sabemos andaraõ auinculadas ás Infantes deste Reyno; teue mais o gouerno dos mosteiros de Loruão, & depois das Olgas de Burgos, segundo dizem nossos escriptores, que a fazem Abbadesa destes conuentos.

Dizem alguns autores que cõ esta Infanta teue amores hum Cavaleiro chamado Pero Esteves Carpinteiro, & que della ouue hũ filho que se chamou João Nunes do Prado, que foi craveiro da Ordem de Calatrana, & depois Mestre della, & ao fim veo a morrer degolado por mandado del Rey Dõ Pedro de Castella. Dos Carpinteiros fala o Conde Dom Pedro no titulo 56. & mostra virem dell'es os Ramiræes, appellidos hum & outro menos vñados nestes nossos tempos. Acerca destes successos da Infanta tenho grande duvida; porque o Conde Dom Pedro não refere tal cousa, nem fala mal da Infanta, sò diz della que nunca quis ser casada, & da inteireza do Conde, & do modo com que escreue sem adulação nem respeito (inda no que toca aos Principes seus parentes) se pode bem entender, que não cahio a Infanta Dona Branca em

semelhante falta; porque se tal fora a ouuera de relatar o Conde, & mais sendo quasi de seu tempo, q̃ lhe não podia ser escondida. Por onde me parece q̃ a relação não tem fundamento, & que deuia de proceder de algũas sospeitas.

A Infanta Dona Sancha naceo a dous de Feuerẽiro do anno de mil duzentos & sessenta & quatro; o liuro referido da Noa de Sãta Cruz o diz assi. *Era M.CCC. II. quarto Nonas Februarij nata est Donna Sancia filia Regis Alfonsi, & Regine Beatricis.* Sendo de cinco annos a perfilhou Dona Costança Sanches, filha del Rey Dom Sancho o Segundo, que ainda viuia, & lhe largou muitas terras que possuia, mas a vida da Infanta foi breve, & não logrou nẽ estas rendas, nem outras muitas, que por concessão del Rey lhe estauão applicadas. Aduirtia contudo el Rey nas doações que lhe fazia, que não era seu intento que possuissẽ as terras, se acertasse de casar com algum Rey; mas que em tal caso ficassẽ seus bẽs deuolutos à Coroa *Si cum aliquo Rege casata fuerit, dictum hereditamentum ad me, vel ad Regem qui post me regnauerit reuertatur.* Prudente resolução por ficar o Reyno mais liure & desembaraçado.

Da Infante D. Maria me não consta o mes & dia em q̃ naceo, mas he certo que denia nacer no fim do anno de mil duzentos & sessenta & quatro, ou no princi-

Liuro XV. da Monarchia Lusitana.

pio do anno seguinte de mil duzentos & sessenta & cinco, por quanto he ja nomeada em quatro de Abril deste anno, como se ve na doação atras referida feita a Dom João de Auoym, & se ve do teor da mesma escritura, que naceo despois da Infanta Dona Sancha sua irmãa, cujo nascimento (como vimos) foi em dous de Feuereiro de mil & duzentos & sessenta & quatro. E conforme a isto a Rainha Dona Brites paria todos os annos, ou ainda antes do anno.

Do Infante Dom Vicente ha a memoria seguinte no mesmo liuro. *Era M. CCC. VI. in die Sancti Vincentij xi. Calend. Februarij natus est Donus Vincentius filius Regis Alfonsi, & Reginae Donae Beatricis.* Quer dizer. Na Era de mil & trezentos & seis (he o anno de mil & duzentos & sessenta & oito) em dia de São Vicente, que cae a onze das Calendas de Feuereiro naceo Dom Vicente filho del Rey Dom Afonso, & da Rainha Dona Brites. Este Infante morreo moço, & jaz enterrado em Alcobaca na naue do Cruzeiro, aonde está el Rey Dom Pedro, & outra copia de Principes em sepulchros distintos, que se mudarão pera aquelle lugar ha pouco mais de cem annos pello Abbade D. Jorge de Mello da Capella dos Reys que estaua á entrada da Igreja. Tem o seu sepulchro a inscripção seguinte. *Hic iacet sepultus Dō-*

nus Vincentius Infans filius illustrissimi Domini Alfonsi quinti Regis Portugalliae & Algarbij, qui decessit apud Vlixbonam. Que val tanto como dizer. Aqui está sepultado o Infante Dom Vicente filho do illustre senhor D. Afonso Rey quinto de Portugal, & do Algarue, o qual faleceo em Lisboa. Não parece que são necessarias mais demonstrações pera se prouar que ouue este Infante, de quem nossos escriptores não tiuerão noticia.

Do Infante Dom Fernando temos o sepulcho em Alcobaca com o Epitaphio seguinte. *Hic iacet sepultus Dominus Ferdinandus Infans filius illustrissimi Domini Alfonsi quinti Regis Portugalliae, & Algarbij, qui decessit apud Vlixbonam sub Era M. CCC.* Reduzido a nosso vulgar diz. Aqui está sepultado o Infante Dom Fernando, filho do illustrissimo senhor D. Afonso quinto Rey de Portugal, & do Algarue, que faleceo em Lisboa na Era de mil & trezentos, que he anno de mil & duzentos & sessenta & dous. Acerca da morte deste Infante aduirto que deuia ser naquelle anno antes da supplica que fizeraõ os Prelados de Portugal ao Papa pera dispensar com el Rey em seu segundo casamêto, porque quando elles escreuerão não fizeraõ menção mais que de dous filhos, que eraõ sem duvida o Infante Dom Diniz, & a Infanta Dona Branca. Aduirto mais q este Infante deuia de nacer primeiro

meiro que Dom Diniz, pois não auia tempo de Outubro do anno de mil & duzentos & sessenta & hum, quando Dom Diniz naceo, ate o principio do anno seguinte pera este Infante nacer & morrer, como diz o Epitafio, & se conuece da supplica referida. O nome da Infanta Dona Costança não viem escriptura algũa: cõtudo não ponha duuida que a aueria, & q̃ estará enterrada em Alcobaça, como dizem nossos historiadores.

CAPIT. XXIX.

Dos filhos bastardos del Rey Dom Afonso. Tocaõse algũas antiguidades acerca destes Principes, & de sua decendencia.



Com a mesma confusão & falta procedem nossos escriptores na relação dos filhos bastardos del Rey Dom Afonso, com que tratão dos legitimis, porque nem relatão tudo o que conuem pera a noticia destes Principes, né se lembraõ de escreuer de todos. Dizem que teue el Rey fora de matrimonio, Fernão d'Afonso Caualeiro Templario que jaz em São Braz de Lisboa, Gil Afonso Bailio da mesma Igreja de S. Bras. Afonso Diniz, que casou cõ Dona Maria de Ribeira, Martim

Afonso Chichorro, & Dona Lianor de Portugal, a qual foy casada com o Conde Dom Garcia de Sousa. Porem alem destes filhos teue mais el Rey Dona Vrraca Afonso, casada com Dom Pedre Annes, hum dos Ricos homens daquelle tempo, Dona Leãnor, q̃ foi religiosa em S. Clara de Santarem, & Rodrigo Afonso q̃ morreu moço em tempo de seu pay.

Em São Bras de Lisboa na parede exterior da parte do mar está o Epitafio de Fernão d'Afõso, que mal se le ja por estar a pedra muy gastada, mas ainda se alcança bastantemête que foi este Principe filho del Rey D. Afonso Terceiro, & jaz alli enterrado.

Na mesma Igreja de São Bras está a sepultura de Frey Lourenço Gil na parede esquerda ponco adiante da porta principal, & cõtém este letreiro. *Aqui jaz Frey Lourenço Gil Freire da Ordem do Espital, Comendador que foi desta Capella de S. Bras de Lisboa, & foy filho de Gil Afonso o filho del Rey D. Afonso o Padre del Rey Dom Diniz. E passou Dom Lourenço xxxj. dias andados de Dezembro da Era de mil CCC. LXXXIII. annos, ao qual Deos perdoe. Pater noster por sua alma.* Com esta enuolta arenga sabemos de certo que Gil Afonso foi filho del Rey D. Afonso Terceiro, & o proprio Rey em seu testamento faz memoria delle, & lhe deixa mil libras.

De Afonso Dinis o outro filho

Liuro XV. Da Monarchia Lusitana.

del Rey Dom Afonso trata o Cô-
de Dom Pedro no titulo 22. dos
Sousas, & diz as palauras que se
seguem. *Esta Dona Maria Ribeira*
foy casada com Dom Afonso Dinis,
filho del Rey Dom Afonso de Portu-
gal, & fez em ella Pedro Afonso, &
Rodrigo Afonso, & Diogo Afonso,
& Dom Garcia Mendes Prior de Al-
cacoua, & outro filho que ouue nome
Gonçalo Mendes, que morreo sem se-
mel. Este filho del Rey parece ser
o Afonso de quem elle faz men-
ção em seu testamento, dizendo
que o criaua Martim Pires seu
Clerigo, & a quem o mesmo Rey
fez doação de hũa Quinta em
termo de Torres vedras, no lugar
que se diz Villa Pouca, a qual pe-
ra este effeito comprara a seu fi-
lho Martim Afonso. São as pala-
uras da escriptura. *Do & concedo*
D. Afonso filio meo, & Marinae Pe-
tri de Euxara totum illud herdamē-
tum quod fuit Velasci Stephani, &
uxoris suae Sanciae Petri, & Arsen-
de Suerij, socerae d. d. Velasci Ste-
phani, quod herdamentum dedit sine
vendidit mihi Martinus Alfonsus fi-
lius meus pro mille & quingentis
libris, &c. Foy feita a escriptura a
finco de Iulho da Era de mil &
trezentos & dezaseis, que he an-
no de mil & duzentos & setten-
ta & oito, hum antes que el Rey
morresse, & della se sabe como a
mãe deste Principe se chamaua
Marina Pires de Enxara.

Martim Afonso Chichorro
filho del Rey casou na familia dos

Sousas, & teue decendencia illu-
stre neste Reyno, segundo refere
o Conde Dom Pedro no mesmo
titulo. No que toca a Moura que
foi sua mãe, em hũa memoria
manu escripta achei ser filha de
Aloandro, hum dos Alcaides de
Faro, quando el Rey ganhou esta
cidade no anno de mil & duzen-
tos & sincoenta. Tinha esta filha
dotada de grande fermosura, cõ
que el Rey tomou amores, não
ha nisto difficuldade, posto que
lhe não podemos assegurar a cer-
teza. Tambem deste Principe ha
memoria no testamento del Rey.

Dona Lianor filha del Rey, &
casada com o Conde D. Gon-
çalo Garcia, he nomeada em mu-
tas escripturas, de que adiante se
farà copia, & o Conde Dom Pe-
dro escreue tambem della no ti-
tulo dos Sousas. Duarte Nunes
nomea esta Princesa com o so-
brenome de Portugal, mas fala
impropriamente, & contra o que
se acha nas escripturas, que a no-
meão sempre Dona Leonor A-
fonso.

Em algũas escripturas de São
Ioão de Tarouca ha memoria de
Dona Vrraca Afonso, que disse-
mos ser tambem filha del Rey.
Hũa da era de mil trezentos &
vinete & tres, que he anno de mil
& duzentos & oitenta & sinco diz
assi. *De mi Donna Orraca Afonso*
filha do muynobre senhor Dom Afon-
so que foi Rey de Portugal & do Al-
garue, a vos todos los homes que mora-
des

*Ejura
en
la
ciudad
de
Tarouca*

des na Aldeia do val do Carnalho saudade em Jesu Christo. Vos bem sabeis que Dom Pedro Annes meu marido he passado deste mundo, & tomou sa sepultura em o mosteiro de São Ioanne de Tarouca, cõ seu linbagem, & mandou por sa alma a esse mosteiro esta aldea, & eu a entreguei ao Abbaide, & porende mando a vos, &c. No liuro del Rey Dom Afonso ha hũa doação que el Rey faz a esta sua filha da aldea do Lamegal, & he sua data no mes de Mayo da Era de mil trezentos & tres, que he anno de mil & duzentos & sessenta & cinco, & nella se faz menção das Arras que lhe deraõ em casamento, & ordena el Rey o que se ha de fazer de hũa & outra cousa por morte da dita Dona Vrraca, assi deixando filhos, como em caso q não os tiuesse.

Liuro del Rey Dom Afonso 3.
9. Era este D. Pedro Annes com quem casou Dona Vrraca, filho de Dom Ioão Martins & de Dona Vrraca Abril. O D. Ioão Martinz era decendente da antiga familia dos de Riba de Visella, & dos Souzas, como se pode ver em o Conde D.º Pedro titulo 26. & Dona Vrraca Abril foi filha de D.º Abril Pires, de quem se falou em o capit. 5.º do liuro 14.º Tiuerão hũa filha por nome Dona Aldonça, de que não ficou decendencia.

De Dona Leonor filha del Rey Dom Afonso que foi freira de S. Clara de Santarem, fica ja dito, & ser esta Princeza differente da

outra Dona Leonor que foi Condeffa, se proua primeiramente pello estado differente que teue, & porque el Rey em seu testamento a nõmea por filha de Eluira Esteues, o que faz tambẽ em hũa doação passada a quinze de Iulho do anno de mil duzentos & setenta & quatro, em que lhe dâ todas as terras de Azambuja, que foraõ de Mem Peres Entrida. E finalmente porque a Condeffa D. Leonor não tomou estado de Religiosa, antes permaneceu no de viuua, como se pode ver de seu testamento que està na Torre do Tombo feito em dia de Santo Andre da Era de mil & trezentos & vinte & quatro, que he anno de mil & duzentos & oitenta & seis.

De Rodrigo Afonso o outro filho del Rey consta por hũa escriptura do Archino Real feita em Lisboa a 16. de Outubro da Era de mil & trezentos & noue, Anno de mil & duzentos & settenta & hũm, em que el Rey lhe dimitte muitas herdades em Santarem & Guimaraes. As palauras da doação são estas. *Alfonsus Dei gratia Rex Portugallie & Algarbij, intendens facere gratiam & mercedem Rodrico Alfonsi filio meo, mando quod idem filius meus teneat omnes possessiones, & hereditates quas ipse mihi dedit in Sanctarenna, & Vimarani.* Não contem mais o Latim que o relatado immediatamente antes delle. Por morte deste Príncipe,

Conde D.º Pedro tit. 26.
16. *Liuro del Rey Dom Afonso 3.º fol. 111.*

Liuro XV. da Monarchia Lusitana.

pe, que foi ainda em vida del Rey ficaraõ estas terras a Martim Afonso, de que atrás se fez memoria. Esta he a noticia que alcansei destes, & dos demais filhos del Rey, cuja relação fica aqui rematada.

CAPIT. XXX.

Das diuisões que se fizeram entre os Reynos de Portugal & Algarue, & o Reyno de Leão, & como el Rey de Castella entregou ao de Portugal o Algarue na forma que o tinha da sua mão, & impos a obrigação dos sincoenta Cavalleiros.



A temos assentado como das diferenças que ouue entre os Reys de Portugal, & Castella sobre o

Reyno do Algarue, resultou ficar os annos passados el Rey de Castella com os vãos & fructos do Algarue, se bem el Rey de Portugal era o verdadeiro senhor, & tinha o dominio deste Reyno. No presente anno de mil & duzentos & sessenta & tres tomou principio outra notavel mudança que estes Principes fizeram destas terras, tornando el Rey de Castella ao de Portugal o Algarue, & contratando com elle, que em

lugar das rendas q̃naquelle Rey no tinha, & auia de possuir em sua vida, segundo os contratos q̃ eraõ feitos, fosse obrigado a lhe dar o locorro de sincoenta lanças em vida do proprio Rey de Castella. Daqui naceraõ os erros dos estrangeiros, que querem fazer nosso Reyno logoito a Leão ate este tempo, & dos nossos mesmos que affirmão que neste tempo se deu o Algarue a Portugal, & se lhe concedeo a nosso Rey licença pera o acabar de conquistar do poder dos Arabes q̃ ainda o possuião. Hũa & outra cousa tão alhea da verdade, como em parte temos ja mostrado, & se irá cada vez mais aclarando.

A primeira memoria que acho destes concertos que fizeram entre si os Reys de Portugal & Castella, he hũa carta que ja fica atras no capit. 14. deste liuro, quando prouei que entre estes Principes ouuera guerra sobre o Reyno do Algarue, na qual el Rey D. Afonso de Castella faz seus procuradores ao Mestre de Santiago Dom Paio Correa, & D. Martim Nunez Mestre dos Templarios nos tres Reynos de Espanha (que eraõ Leão, Portugal, & Castella) & outros fidalgos pera tratarem em seu nome com el Rey de Portugal. *Auenienza, paz, y amor (são palauras da carta) assi sobre los Castillos, è sobre la tierra del Algarue, como sobre lo partimento de los Reynos de Leon, y de Portugal, como sobre*

bre las otras contendias, &c. He a data desta carta em Seuilha a 20. de Abril deste anno de mil & duzentos & sessenta & tres, & está a copia della no segundo liuro del Rey Dom Afonso da Torre do Tombo encadernado em pasta vermelha ás folhas 14. E no proprio lugar está outra carta do mesmo Rey feita em Seuilha a 8. de Junho deste anno, a qual tem por titulo, *Carta de quitamento dos queixumes*, & não me pareceo tresladala, porque não contem mais q̃ confirmar o que na outra se escreue, & mostrar nella el Rey de Castella o bom animo que tinha pera fazer perfeita paz, & amizade com el Rey Dom Afonso sobre as differenças passadas.

Antes de passar adiante me pareceo necessario responder a hũa duvida que neste lugar se offerece. Temos dito nos capitulos passados que no anno de mil & duzentos & sincoenta & tres assentaraõ pazes os Reys de Portugal & Castella sobre as differenças & guerras q̃ tinham acerca do Reyno do Algarue, & das outras terras confinantes dos Reynos. Agora dez annos adiante vemos que tratão entre si de nouas pazes, & de composição sobre suas differenças. Que guerras ouue neste meio tempo, ou que occasião se deu de nouo pera virem á concordia? Facilmente se responde, que as pazes que se fizeraõ no anno de mil & duzentos & sincoenta

& tres foraõ por entretanto, & to-raõ mais treguas que pazes, & os contratos que se celebraraõ, nem puferaõ fim ás contêdas que auia pois o negocio da diuilaõ dos Reynos de Portugal, & Leão não ficou concluido, & a terra do Algarue estaua como lite pendente, pois nem el Rey de Castella, a ficou possuindo com poder & authoridade plenaria, nem el Rey de Portugal a quẽ de direito pertencia, a administraua. Agora ou fosse por occasião da dispensação que se ouue do Sũmo Pontifice pera o casamento del Rey de Portugal ser valido, & ficarem com isto os netos del Rey de Castella direitos successores deste Reyno, ou por lhe parecer que o devia fazer em consciencia. Quis el Rey de Castella entregar o Algarue a cujo era, & nas mais duuidas dos limites do Reyno ouue por bem de tomar conclusaõ & assento de que resultasse hũa paz perpetua aos successores de ambos os Reynos. E pera isto fez seus procuradores aos fidalgos, de que na sua carta faz memoria, & bom argumento era de quanto desejava por fim a estas contendias nomear em primeiro lugar o Mestre Dõ Payo Correa Portugues de nação & graõ affeiçãoado del Rey Dom Afonso de Portugal.

O que estes Embaixadores negociaraõ com el Rey Dom Afonso, não acho particularizado: mas dos effectos que socederaõ no an-

Livro XV. Da Monarchia Lusitana.

no seguinte se deixa bem ver que concluirão as pazes, & assentaraõ côcordia na forma que el Rey de Castella desejava; porque no anno seguinte de mil & duzentos & sessenta & quatro se passaraõ em Seuilha as patentes, pera se fazer a demarcação dos Reynos de Leão & Portugal, & se limitaraõ as pessoas de ambos os Reynos que auiaõ de assillir a ellas, & finalmente se fez a el Rey D. Afonso a entrega do Reyno do Algarue, com obrigação de acudir a el Rey seu logro com cincoenta lanças, quando fosse pera isso requerido. No que toca à diuisão dos Reynos ha hũa escritura no Archivo Real, de que proponho algũas palauras que me parecem importantes.

*Liuro 2.
del Rey D.
Afonso 3.
fol. 15.*

Yo Don Alfonso Rey de Castilla di por mis partidores Don Iuan Garcia, y Don Alfonso Garcia, que partan de mi parte el Reyno de Leon del Reyno de Portugal en effos lugares en que es contienda y dubda con los partidores de Portugal. s. de Saugal fata en la foz de Caya, & di por mis partidores de Saugal fata en Miño el Obispo de Lugo, y el Obispo de Orense, y Don Andreo Fernandez, y Don Gutier Suares, los dos destos quales y pudieren ser &c. Yo Don Alfonso Rey de Portugal sobredicho di otrofi por mis partidores Don Diago Lopes de Baian, e Don Iuan de Abuyn, que partan de Saugal basta Caya, y de Saugal basta Miño el Obispo de la

Goarda, y el Obispo del Puerto, y el Abbad de Pombeno, y Nano Martines meu Meirinho mayor, los dos destos quales y pudieren ser. Mandamos que los partidores que anle partir de Saugal basta Miño sean en Bragancia oito dias despois da Pascoa proxima, y si algunos homes del Reyno de Leon an herdamentos nel Reyno de Portugal se fiquen con ellos despues de la particion fecha, y por el contrario, &c. He a data desta escritura em Seuilha quinta feira a cinco de lunho da Era de mil & trezentos & dous, que he anno de mil & duzentos & sessenta & quatro, está às folhas 15. da Torre do Tombo que ja tenho referido, tem por titulo, *Litera super partitione Regnorum Portugallie & Legionis propter contendam que erat in aliquibus locis.* E daqui se pode ver de caminho como Portugal não confina com Castella, se não com Leão, o que se pode tambem considerar da descripção destes Reynos, que tras o Padre Ioão de Mariana no principio de suas obras. Oje ja se vai perdendo o nome de Leão, & a lembrança do que foy, tudo ja se nomca Castella, ainda que as pessoas que tem lição de antiguidade não ignoraõ esta verdade.

O que resultou destas demarcações que fizeraõ aquelles Prelados & fidalgos se declara na carta que vai lançada no Appendice, que tẽ por tituló, *Carta de aueniencia inter Regem Castellæ, & Regem*

gem Portugallie, de que pareceo necessario referir neste lugar as palauras seguintes.

Primeramente que yo D. Alfonso por la gracia de Dios Rey de Portugal quitome a vos Dom Afonso por essa misma gracia Rey de Castiella, y de Leon, de quanto he entre Goadiana è Goadalquibir, y entregouos Arochi è Arcena, è de todos los logares de entre Goadiana, y Goadalquibir, quitomenos de todo derecho, è de todo senhorio, que hi e saluos los derechos que en estos logares han la Iglesia de Euora, è la Iglesia de Seuilla, è otra Sè qualquier. Enos Reyes sobredichos partimos los Reynos de Portugal, è de Leon, assi como entre Caya en Goadiana, è Goadiana como se va por la vena al mar, las azenas de Goadiana, è los molinos, è los Caneros q estan fechos de viejo, è de nueuo, esten como agora estan, è se alguno quisiere fazer azenas, ò molinos, ò caneros, ò refazer, fagalos de guisa, que non empestan a las fechas, ni a la terra las barcas que andaren en Goadiana que se partan por medio, è se fagan por medio, è que faga cada vno la suya, è leue cada vno de la suya su derecho, Aronches y Alegrete fican en el Reyno de Portugal, è metemos homès buenos en q nos auenimos, los quales son nõbrados en las otras nuestras cartas, q ende son fechas è selladas cõ nuestros sellos q anden bien è lealmente, è q metã moiones entre aquellos dos logares y el Reyno de Leon, è q sean aqillos moiones partimentos de los Reynos. Maruan y Valença, è los otros logares vi-

sinos de Valença del parte del Reyno de Leon esten como agora estan, cõ sus tenencias, y los sobredichos omes buenos en q nos auenimos metã moiones entre ellas q sean partimentos de los Reynos, è todos los otros logares esten como estauan en tiẽpo del Rey D. Alfonso de Leon, saluo la postura q puso el Rey D. Fernando cõ el Rey D. Sãcho en Saugul, quando le dexò S. Esteuã de Chaues, y los sobredichos omes buenos en q nos auenimos q sã nõbra dos en las otras cartas nuestras q ende feziemos selladas con nuestros sellos sepan ende la verdad por omes buenos.

No q toca á entrega do Algarue, & ajuda das 50. lãças, temos no proprio liuro do Archiuo Real hũa carta del Rey Dõ Afonso de Castella, q por ser breue & importante porei na propria forma q a achei escrita, & diz assi.

Conuscuda cosa sea a todos los q esta carta vierẽ y oyerẽ, q yo D Afonso por la gracia de Dios Rey de Castiella, y de Leon, y del Andaluzia, atorgo a vos Don Alfonso por essa misma gracia Rey de Portugal, que vos podades liuremente partir è ingar todos los herdamentos del Algarue, assi como vieredes por vuestra pro, y de vuestra tierra, y de vuestros fijos. Otorgo a vos que dedes fuero a los homes del Algarue qual tuuieredes por bien, o aquel fuero que vos dieredes nel Algarue, aquel valla è sea firme, y estable, y otro non, y otrosi vos otorgo de todos los donadios que yo di en el Algarue, q fagades dellos como tuuieredes por vuestra pro, y de vuestros fijos.

Liuro 2.
del Rey D.
Afonso 3.
fol. 14.

Torre do
Lombo li.
del Rey D.
Afonso 3.
m pasta
pica fol.
87. & no
lato 2.
fol. 15. &
36a

Liuro XV. da Monarchia Lusitana.

Otorgo a vos, que todo homem que se agrauar de juizio o de otra cosa que se non pueda alcançar, a otro si non a vos o a vuestro fijo D. Diniz o a otro vuestro fijo que el Algarue tuvier. Y quito a vis para siempre estas quatro cosas dauan dichas, que yo retenia por vuestro otorgamiento para my en el Algarue en my vida por las cartas que ende son fechas entre my e vos, e selladas de nuestro sello de plomo. Y si sobre estas quatro cosas algunas conueniencias, o alguna pitança eran puestas entre nos, quitouolas para siempre o des aqui adelante non vallan. E todas las otras cosas que son puestas en las cartas que entre mi y vos son fechas, fiquen saluas, y firmes fuera estas quatro cosas, q̄ fuer sobredichas, e los Castillos del Algarue esten en aquella fiedade que està puesta en las cartas que en son fechas entre mi e vos para comprirse a mi la ayuda y el seruicio q̄ a mi dene ser fecho por el Algarue de los cinquenta caualleros en my vida, asy como jaze en las cartas dauan dichas, y que los Caualleros q̄ touieren effos Castillos del Algarue en essa fidelidade puedan ende fazer aquel derecho q̄ ende deue fazer sobre pleito dessa ayuda y desse seruicio, y los Castillos del Algarue sean guardados de la my parte, y de la vuestra no sean furtados, ni forçados, ni pedidos de my parte, ni de la vuestra a los Caualleros que los touieren, y q̄ puedan ende fazer aquel derecho que es puesto en las mis cartas, y en las vuestras sobre pleito de la dauandicha ayuda, y seruicio, y q̄ esto sea firme y es-

table, &c. A 20. de Setembro en Se-uilla, Era 1392 años, yo Millan Peres de Aellon la fiz escieuir el año trezeno q̄ el sobredicho D. Alfonso Rey de Castilla, y de Leon Reyno.

Desta notauel carta costão clarissimamente quatro cousas importantissimas a nossa historia. A primeira q̄ el Rey de Castilla dimittio o Algarue a el Rey de Portugal A segunda que por esta causa se lhe impos obrigação de o ajudar com cincoenta caualeiros em sua vida. A terceira, q̄ os Castillos & fortalezas do Algarue ficaraõ em tercarias encomêdadas a algũs capitaõs que os retinuessen pera effeito de se cumprir com esta obrigação dos cincoenta caualeiros. A vltima que el Rey de Castilla confessa, que o que de presente dimittia de si no Algarue, o retinha em sua vida por cõcessaõ & outorgamento del Rey de Portugal. Não pode auerpro ua mais certa pera tudo o que nesta materia fica dita. Mostramos como o Algarue foy conquistado vltima vez pellos Reys de Portugal Dom Sancho Segundo, & seu irmão Dom Afonso, como depois por bem de pazes dimittio el Rey de Portugal o vso & fructo daquelle Reyno a el Rey de Castilla. Este ponto alem de estar prouado com outros lugares se confirma bastantissimamente das palauras que aqui diz el Rey D. Afonso de Castilla. Y quito a vos
para

para siempre estas quatro cosas dauan dichas, q̃ yo retenia por vuestro otorgamiento para my en el Algarue en my vida. De presente tornou el Rey de Castella a restituir o Reyno do Algarue a Portugal, & por esta causa lhe impos obrigação de sincoenta lanças, a qual não durou mais que tres annos fomento (como se verá adiante). & daqui se ficão refutando os erros de nossos historiadores, & se fica também vendo como o Reyno de Portugal nunca foi sogeito, pois vemos q̃ nestas escrituras & em todas as mais passadas senão faz memoria alguma desta sogeição q̃ Portugal deuêsse a Leão, lendo así que era el Rey de Castella tão miudo nestas materias, q̃ sobre as demarcações destes Reynos andou em armas cō Portugal. E quem cō tanta particularidade zelaua quatro palmos de terra, claro he q̃ auia de fazer caso da sogeição deste Reyno, se a ouuera, & tratando da obrigação dos sincoenta cavaleiros q̃ impunha a el Rey de Portugal em sua vida por causa das rendas do Algarue, auia de falar na outra obrigação, se o Reyno de Portugal a tiuera a Leão. Parece-me tudo isto tão claro, tão certo, & tão palpavel, q̃, quẽ de oje em diante quizer pôr em duuida estes pontos, se deue ter por contumaz & indigno de se persuadir cō razões, ou admittir a disputas.

É quanto aos cavaleiros a quẽ ficarão entregues as fortalezas do

Algarue, sabemos q̃ foraõ Dom Ioão de Auoym, & seu filho Dõ Pedre Annes Portel, como se declarará ediante no anno de 1272. Agora só aduirto, que nesta carta affirma el Rey de Castella, que destas cousas q̃ nella trata auia contratos & escrituras entre elle & el Rey de Portugal. Estas escrituras não pude ver no Archiuo Real como também não achei as do primeiro contrato & assento que se tomou no anno de mil & duzentos & sincoenta & tres. Não duuido que estaraõ os originaes na Torre do Tombo, que não me foy possiuel ver tudo, mas a carta referida, & as mais escripturas q̃ tenho apontado satisfazẽ bastantissimamente, & mostraõ ser verdadeira a narração de todas estas cousas.

CAPIT. XXXI.

Dos foraes que el Rey deu às Cidades & Villas do Algarue. Dos primeiros Bispos desta prouincia, & de outras cousas notaveis do Reyno.



Anto que el Rey Dom Afonso vio desimpedi das as terras do Algarue, & que corriaõ ja por sua conta do anno de mil & duzentos & sessenta & quatro, tritou logo de as acrescentar, & pouar como conuinha, & porque

Liuro XV. da Monarchia Lusitana.

o meio pera as terras de nouo se habitarem são as franquezas & liberalidades que os Reys concedê a seus moradores, quis el Rey dar foraes mui fauorauéis & honrosos áquellas pouoações, pera q os Christãos de Portugal se facilitassem a viuer nellas. E importaua então vsar mais destes fauores quanto aquellas terras ficauão mais lóge do coração do Reyno em fronteira de Mouros, & expostas á furia destes inimigos, q por mar & terra os infestauão. Estando el Rey em Lisboa no mes de Agosto do anno de 1266. mandou passar os foraes destas terras. O de Sylues que foi o primeiro começa deste modo.

Ego Alfonsus Rex Portugallie vna cum vxore mea Regina Donna Beatrice Illustris Regis Castellæ & Legionis filia, & filijs ac filiabus meis Infantibus Donno Dionysio, D. Alfonso, Donna Blanca, Donna Sancia, facio cartam de foro vobis populatibus de Sylues, forum, vsus, & consuetudines ciuitatis Vlixbon. excepta iugada de pane, quod vobis in perpetuum quito. Isto he. Eu Dó Afonso Rey de Portugal juntamête cõ minha mulher a Rainha D. Brites filha do Illustrê Rey de Castella & de Leão, & com meus filhos & filhas D. Diniz, D. Afonso, D. Branca, & D. Sancha, faço carta do foro a vos os moradores de Sylues douuos o foral, vfos, & costumes da cidade de Lisboa, tirando a jugada do pão, a qual vos quito perasem

pre. Diz adiante, q os caualeiros de Sylues valhaõ em testemunho como os Infanções de Portugal, & concede outras preminencias. Os senhores q cõfirmão são estes. *Donnus Martinus Bracharenfis Archiepisc. D. Egas Colimbr. Episcop. D. Vincentius Portug. Episc. D. Petrus Lamacens. Episc. D. Matheus Vifens. Episc. D. Rodericus Egitanen. Episc. D. Matheus Vlixbon. Episc. D. Martinus Elborens. Episc. D. Garfias Syluens. Episc. D. Gimsaluus Garfia Alferaz. D. Ioannes de Auoym Maiordomus. D. Alfonsus Lupi tenens Saissam. D. Didacus Lupi tenens Viseant. D. Petrus Pontij tenens Vaugam. D. Petrus Ioannis tenens Transferram. D. Stephanus Ioannis tenens Chauias. Petrus Ioannis de Portel tenens Algarbium. Nuno Martinus Meirinus tenens Bragantiam, Seguemse adiante. Ioannes Suerij Conelio, Martinus Dade Prætor de Santarem, Fernandus Martini Curutelo, Petrus Martini Petarinus, Fernandus Fernandi Cogominus, Alfonsus Nouaes, Alfonsus Suerij Superiudex, D. Stephanus Ioannis Cancellarius Curie. Vincertius Fernandi Notarius.*

Destes Prelados faço só memoria de Dó Garcia Bispo da mesma cidade de Sylues, porq dos mais fica dito em o cap. 8. deste liuro, & digo q foi o quarto Prelado q teue esta Igreja. O primeiro foi D. Niculao, em répo del Rey D. Sanchinho o Primeiro, como ja vimos na vida daquelle Rey, & o confirmamos com escripturas authenticas.

O segundo

Torre do
Tambo li.
del Rey D.
Afonso 3.
fol 3 pag.

O segundo foi Dom Frey Roberto da Ordem dos Pregadores, este Bispo foi posto naquelle lugar por el Rey Dom Afonso o Sabio, quando comia as rendas do Algarue; & o proprio Rey o mandou a Portugal no anno de mil & duzentos & cincoenta & quatro, pera que el Rey Dom Afonso Terceiro o confirmasse naquelle dignidade, como verdadeiro senhor do Algarue, & Padroeiro das Igrejas daquelle Reyno. *Quē dominus Rex Castellæ miserat ad eundem Regem Portugallie pro requirendo consensu creationis sue, tanquā a vero patrono.* São palauras da escriptura que vai escripta no Appendice, & traduzida no capitulo 15. deste liuro, querem dizer. Ao qual (entende a Dom Frey Roberto) el Rey de Castella mandara a el Rey de Portugal, pera que como verdadeiro Padroeiro desse consentimento em sua eleição. O terceiro Bispo dizem ser D. Gonçalo, Duarte Nunes o nomea logo despois de Dom Roberto, seguindo o Cathalogo que lhe mandou o Bispo Dom Francisco Cano. Eu acho este Cathalogo muy defeituoso, como mostrarei em proprios lugares, & do Bispo D. Gonçalo não tenho certeza por escripturas autenticas, mas contudo o admitto, porque não ha cousa que conuença o contrario. Succedeo Dom Garcia, que confirma no presente foral de Sylues, gouernou até o anno de mil

& duzentos & sessenta & oito, & deuia de falecer no principio deste anno, porque em certa doação que el Rey faz a 9. de Abril a Dona Tareja Fernandes de Seabra sua amiga das villas de Morragoa & de Ferreiros se diz, que estava vacante a Igreja de Sylues. *Ecclesia Syluensis vacat.*

Notissim
liuro da
Torre do
Tôbo fol.
89.

No proprio anno foi eleito em Bispo de Sylues Mestre Frey Bertholameu, como se ve no foral da pouoa da Raynha, que se passou em Lisboa a quatro de julho do anno de mil & duzentos & sessenta & oito, no qual confirma como eleito. *D. Bartholomeus electus Syluensis Episcopus confirmat.* Que fosse Religioso consta de varias escripturas, em particular de hũa doação que el Rey fez a seu genro Dom Gonçalo Garcia o Alferes no anno de mil & duzentos & settenta & tres, a 11. de Mayo, estando em Santarem, & do foral de Castro Marim, que se passou em Lisboa a oito de julho do anno de mil & duzentos & settenta & sette, em ambas as quais está sua firma. *Frater Bartholomeus Syluensis Episcopus confirmat.* Não me consta pellas doações de que Ordem fosse, entendendo q̃ foy o Monge de Alcobaca grãde valido del Rey Dom Afonso, & seu medico, de que temos noticia em muitas escripturas daquella casa, que não importa referilas, hũa só baste, que he o padroado da Igreja de Santa Maria de Golegani, que

Varias es
crituras
da Torre
do Tôbo.

Liuro XV. da Monarchia Lusitana.

elRey deu ao Abbade D^o Esteuão no anno de mil & duzentos & sessenta & sette a noue dias de Mayo, & diz que o faz por respeito de Mestre Bertholameu seu Capellaõ, & medico, são as palauras formaes da doação. *Sciatis quod Magister Bartholomeus monachus vester, Capellanus & medicus meus significauit mihi statum vestrum, &c.* E deste tempo em diante não achamos mais noticia de Mestre Fr. Bartholomeu, se não no Bispado de Sylues. Não cause admiração ver que os Monges tinham officio de medicos, que naquelle tempo alem de ser muy estimado, não disconuinha a pessoas Ecclesiasticas, como se pode ver em São Frey Gil, & em outros que ainda nomearemos.

Os foraes de Faro, Loulé, & Tauiira tambem foraõ dados em o mesmo tempo que o de Sylues, & na mesma conformidade, & todos elles remataõ nas palauras que o denotaõ. *Sicut superius est expressa in supradicta carta Regis.* Trata do foro de Sylues; que querem dizer se passa aquella carta na forma da de Sylues, que ja estava registada. Em a carta de Faro se dizem mais estas palauras. *Item retineo mihi & omnibus successoribus meis casas, & Apothecam, quas ego solebam tenere ex quo tempore accepi villam Sarracenis. Item retineo mihi, & successoribus meis omnes tendas quas Reges Sarraceni solebant tenere tempore Sarraceno-*

rum. Em vulgar dizem. Tambem referuo pera mim & meus successores as casas & Alfandega que eu tinha desde o tempo que gannei esta Villa aos Sarracenos, & quero que me fiquem & a meus herdeiros as tendas que os Reys Mouros costumauão possuir, quando eraõ senhores daquella terra. Agora residem nesta Cidade os Bispos da Prouincia, que mudaraõ seu assento de Sylues por ser terra doente; & así foi crescendo esta terra com diminuição da outra, que antigamente foi mais illustre.

CAPIT. XXXII.

*Da morte de São Frey Gil,
& sua notauel conuersão.
Tocase a historia do Santo
Milagre de Santarem.*

E Oy São Frey Gil Portugues natural de Vossella villa do Bispado de Viseu, junto ao rio Vouga, de pais nobres. Seu pay teue a Alcaidaria de Coimbra, como dá a entender a inscripção de sua sepultura, que está em Santa Cruz de Coimbra, & diz así. *Hic situs est Dominus Rodericus paterfratris Egidij Sanctarenensis maior Prefectus arcis, & vrbis Conimbrigenfis.* Posto que este Epitafio parece cousa moderna, así em attribuir Dom ao pay do Santo, como em

usar

vsar da palaura, *Mayor Praefectus*, coufa desusada naquelle tempo, em que os Alcaldes se nomeauão Pretores. Galtou seus primeiros annos no exercicio das lètras, cõ toda a lizença que a liberdade & riquezas cauão em hũa idade florente, & mal disciplinada. Dizem que aprendeo a arte de Nigromãcia dos proprios espiritos infernais em hũas couas que auia não longe de Toledo, pera o que foy necessario negar primeiro a Fê & o Bautismo por renunciaçãõ escripta cõ seu proprio sangue. Estãdo em Paris nos estudos da Medicina no mayor descuido da saluação de sua alma, aquelle Senhor que ja em outro tempo conuer-teo hum Saulo apparecendolhe no caminho qitando estaua mais entregue a seu erro, trocou a seu seruo Gil Rodrigues, que alsi se chamaua antes de Religioso, com outro apparecimento temeroso, porque estãdo em seu estudo, vio diante de si hum caualeiro armado, que com palauras de grande espanto lhe dizia que mudasse a vida. Esta visãõ rēpetida outras vezes, o fez cair na conta de seus enganos, deixar os estudos, & tornar-se pera sua terra. No caminho tomou o habito de Religioso no Conuento de Palencia cidade de Castella, & dahi foi mudado a Santarem nos annos seguintes. No primeiro tempo de sua vocação foi perseguido dos espiritos infernais cõ graues tentaçõs, em

particular com as desconfianças que lhe cauaua o escripto que lhes dera, que ao fim se lhe tornou à mão como a outro Theophilo por meio da Sacratissima Virgem Mãe de misericordia, de quem foi deuotissimo. Suas penitencias foraõ grandes, os exercicios espirituales muy continuos, & aferuorados, & a troca da vida muy notauel, cõ que em fim saneou largamente os descuidos da vida passada.

Em portugal residio muito tempo do Reynado del Rey D. Sancho Segundo, & de seu irmão D. Afonso. E como tinha estudado medicina em seus primeiros annos a exercitaua ainda, segundo naquelle tempo se pernutia, & era medico del Rey. Na doação que el Rey Dom Sancho Segundo faz ao Mosteiro de Santa Cruz da villa de Aronches, cuja data he a 7. de Janeiro do anno de mil duzentos & trinta & seis, despois dos Bispos, do Abade de Alcobaca Dom Pedro, de Dom Rodrigo Gil Prior do Hospital, & D. Pedro Comendador do Templo, se segue esta firma. *Magister Egidius Phisicus domini Regis*. Isto he. Mestre Egidio fisico do senhor Rey. E ser este S. Frey Gil se proua da circunstaancia do tempo, & de sabermos (segundo referem os autores que escreuem sua vida) q̃ ainda despois de sua conuersão exercitaua aq̃lle officio por charidade. Por as suas occupaçoẽs, &

Liuro XV. da Monarchia Lusitana.

suas principaes curas que fazia e-
rao nas almas, cō o exemplo de vi-
da, doutrina marauilhosa, & mul-
tidão de milagres. Dizem q̃ resu-
scitou tres mortos, caso de grande
côsideração, em q̃ se mostrou par-
ticular imitador de seu Padre S.
Domingos. Em fim cheo de an-
nos & de boas obras dormio em
o Senhor no Conuento de Santa-
rem no anno de mil & duzentos
& sessenta & cinco, como ja aduir-
timos, & a gloria de sua alma se
declarou de pois com algũs sinaes
milagrosos.

Em o anno seguinte de mil &
1266. duzentos & sessenta & seis acon-
teceo na villa de Santarem aquel-
la rara marauilha, que chamão o
santo Milagre, que o Senhor quis
obrar pera confirmação da Fê,
& consolação dos fieis, confusão
& condenação dos infieis, & par-
ticularmente dos hereges. E foy
o caso que certa molhier plebea
tratando de se cõgracar com seu
marido, de quem andaua desfa-
uorecida, & não era tratada a seu
parecer com a deuida correspõ-
dência, por conselho de hũa lu-
dia das que então auia na Synago-
ga daquella Villa, ouzou atar na
ponta da beatilha hũa particula
consagrada, que fingio comungar
na Igreja de Santo Esteuão. De-
uia ser o intento da infiel vzar cõ
os de sua ley algum desacato ao
Senhor do Ceo & terra, que pera
nosso bem se quis limitar na es-
treiteza das especies Sacramen-

tais. A simples molhier que se dei-
xou enganar, não deuia calar a
malicia Iudica, ou o desejo de se
ver remedeada por aquelle meio
segundo a Iudia lhe prometera,
a não deixou aduirtir no que mais
conuinha. Mas o misericordiosis-
simo Senhor, que de nossas igno-
rancias tira as vezes salutiferos
remedios, ordenou hum successo
estupendo, & foy que da parte
da toalha em que a santa parti-
cula hia atada começaram a ca-
hir gotas de sangue em forma, q̃
a gente que passaua aduirtio no
caso, & imaginou que a molhier
leuaua algũa ferida. Tornou ella
sobre si, & temendo & tremendo
deixou o caminho da Iudaria,
& se voltou a sua casa, aonde en-
cerrou aquelle deposito celestial
junto cõ a toalha dentro em hũa
arca. Ex que no meio da noite co-
meçaram a resplandecer os rayos
do Sol Diuino, & illustrar-se a ca-
sa com luz marauilhosa. Acordou
o marido que estaua ignorante
do caso, & atonito do que via,
soube por relação da molhier tu-
do o que era passado. Foy dar re-
cado ao Prior da Igreja, ajuntou-
se o pouo, ordenouse hũa procis-
são solennissima. A Sacrosanta
particula (despois de auer consul-
ta no caso) se leuou á propria Igre-
ja de Santo Esteuão, onde fora
fingidamente comungada. Embe-
beose algũa parte do sangue que
se pode achar fora da beatilha &
Hostia sagrada em hum bolo de
cera,

tera, de que se fez hum modo de Custodia, em que por então se depositou aquelle celestial tesouro. Mas como na terra não auia recolhimento capaz de tão grande hospede, nem o engenho dos homens podia fabricar peça alguma, em que dignamente se depositasse, acudiraõ os santos Anjos, & obraraõ hũa marauilhosa ambula de crystal, que no feitio mostra claramente quaes foraõ seus authores, porque não ha lugar por onde se pudesse meter a santa Reliquia, a qual se ve do tamanho de hũa particula ordinaria, que mostra ter mais grossura, tem algũas nodoas que parecem de sangue, hũas mais pretas que outras, o restante branco, declinante a palido. Afsi parece dentro da ambula, a qual tendo o asfento de circuiru breue, como o concavo da palma de hũa mão, ou ainda menos, vai sobindo em forma pyramidal correspondente, & no fundo se diuisão hũas nodoas como gotas de sangue da propria cõr das que se vem na particula. Alguns tem pera si, que se representa aqui o Senhor em varias figuras, outros crem que se engana a vista com o deslumbramento das muitas luzes entre as quaes se mostra a ambula. Se ha varoẽs santos & doutos a quẽ o Senhor fizesse aquella merce, se lhe deue dar credito, que ter por certo o que nisto affirmam algũas molherinhas, não he prudencia.

Eu como peccador vi só o que tenho relatado.

CAPIT. XXXIII.

Como el Rey de Castella dimittio a ajuda das sincoenta lanças pellas rendas do Algarue que largara, poẽ-se algũas escrituras muy notauẽis.



Este anno se concluiu-
raõ de todo as contro-
uerfias q̃ duraraõ tan-
to tẽpo entre os dous
Reys Dom Afonso o decimo de
Castella, & Dom Afonso Tercei-
ro de Portugal sobre o Algarue.
Temos mostrado como da vlti-
ma cõcordia, que se effectuou no
anno de mil & duzentos & sessen-
ta & quatro, resultou dimitir el-
Rey de Castella os vsos & fructos
que tinha no Algarue por concess-
saõ del Rey de Portugal, & em lu-
gar destes interesses ordenar lhe
acudissem de Portugal com sin-
coenta lanças em sua vida sòmen-
te. E pera se cumprir esta obriga-
çaõ lhe fizerão omenagem pella
terra do Algarue os dous grandes
prinados del Rey Dom Afonso
de Portugal, D. Ioaõ de Auoym,
& seu filho Dom Pedre Annes
Portel. Neste annõ leuantou el-
Rey a omenagẽ a estes fidalgos,
dimittio a obrigação das sincoenta
lanças,

Liuro XV. Da Monarchia Lusitana.

lanças, & ficaraõ as cousas reduzidas ao estado antigo em que os Reys de Portugal possuirão aquelle Reyno.

Foy o caso que el Rey D. Afonso posto que a imposição das cincoenta lanças não quia de durar mais que em vida de seu sogro, & não estava auinculada a propriedade das terras do Algarue, se não a renda dellas, & não se impusera a elle se não a seu filho Dom Dinis. Contudo parecendo-lhe indig na da soberania Real de Portugal & do brio dos Principes deste Reyno, ordenou que seu filho D. Dinis (que então tinha quasi sette annos de idade) fosse a Castella; pera receber a ordem da cavallaria da mão del Rey D. Afonso seu avô, & pera lhe pedir juntamente releuamento daquella obrigação. Foy o Infante com o acompanhamento devido a sua grandeza, & chegando a Sevilha, o receberam com grandes festas. El Rey Dom Afonso o regalou alguns dias, & tratou com grande amor & respeito, a que o obrigava não só o parentesco que com elle tinha, mas as lindas partes do Infante de gentileza & auiso, em que foi raro. Deulhe a ordem de Cavallaria com grande solennidade, & vindo ao particular da dimissão dos cincoenta cavaleiros, ainda que se resolveo em o conceder, primeiro quis tomar o parecer dos Grandes de sua Corte. Dizem que não vieraõ bem

os senhores de Castella em se fazer aquelle releuamento, & que Dom Nuno Gonçalves de Lara, filho do Corde Dom Gonçalo o contrariou publicamente; mas não obstante elles impedimentos se ouue de effectuar.

Este caso q̃ succedeo na forma q̃ temos dito (& confirmaremos logo quãto ao principal effecto) foy a pedra de escandalo em que se precipitaraõ os escriptores, & a occasião dos erros, com que ategora trouxeraõ enganado este Reyno, & os mais de Espanha. Porque vendo como ouuera este releuamento, o qual foy cõtrahiado pelos Grandes de Castella. Affirmação alguns authores, que o Infante Dom Dinis foy pedir a el Rey Dom Afonso seu avô quitasse a Portugal a obrigação antiga, que fingem devia Portugal aos Reys de Leão de os ajudar com trezentas lanças quando fossem requeridos. E outros authores que fizerão mayor exame no caso dizem, que he verdade que Portugal não devia cousa alguma, nem tinha obrigação semelhante, mas que pello Reyno do Algarue, o qual el Rey Dom Afonso o Sabio deu a el Rey de Portugal, se deuão cincoenta lanças de ajuda, & que a remissão destas alcançou o Infante.

A verdade he a que temos declarada em muitos lugares, que o Reyno de Portugal foy sempre liure. O Reyno do Algarue foy conquistado

conquistado pellos Reys de Portugal ate o anno de mil & duzentos & sincoenta, & por bem de pazes largou el Rey Dom Afonso o sabio as rendas desta prouincia em sua vida no anno de mil & duzentos & sincoenta & tres. Em lugar destas rendas que el Rey de Castella dimittio no anno de mil & duzentos & sessenta & tres, quiz que lhe acudissem sincoenta lanças em quanto fosse viuô, & quando tiuesse necessidade, & esta obrigação foy a que dimittio a seu neto Dom Diniz no presente anno de mil & duzentos & sessenta & sette. De sorte que esta obrigação não era por ter dado el Rey de Castella o Reyno do Algarue a Portugal, pois isto he falso, como ja temos visto, massó em lugar das rendas que ouuera de possuir em sua vida. E de tudo isto se fica liquidando, que esta obrigação das sincoenta lanças não durou mais que tres annos.

Em prova vltima destas verdades, primeiramente ha hũa carta del Rey Dom Afonso o Sabio pera Dom loão de Auoym, & perã seu filho, em que lhe quita a omenagem que lhe auião feita sobre a terra do Algarue, & manda que a entreguem a el Rey Dom Afonso. Estes dous fidalgos, como ja mostramos, ficaraõ com o gouerno do Algarue, quando se fez a concordia no anno de mil & duzentos & sessenta & quatro,

& fizerão omenagem a el Rey de Castella de lhe acudir com as rendas do Reyno, em caso que el Rey D. Afonso saltasse na obrigação das 50. lanças, que então se pos. A carta he a seguinte.

D. Alfonso por la gracia de Dios Rey de Castilla, de Toledo, de Leon, de Galliza, de Seuilha, de Cordona, de Murcia, è de Icaen, a vos Don Iuan de Auoym Mayordomo del Rey de Portugal, & a vos Pedro Eannes fijo desse mesmo Don Iuan de Auoym salute, & gratiam. Mandamos a vos firmemente, & otorgamos, que vista esta carta dedes & entreguedes al Rey D. Alfonso de Portugal, o a quien el mãdar todos los Castelllos del Algarue, que son estos, Taura, è Loule, è S. Maria de Faaron, è Paterna, è Sylue, è Aliacur com todas suas pertinencias, y con todos sus derechos, y con todas sus rendas, y toda la tierra del Algarue con todo su senhorio, y se por auentura muriesse el Rey Dom Afonso de Portugal ante que esta entregafosse fecha, mandamos, y otorgamos a vos am! os y a cada vno de vos, que dedes y entreguedes a Don Diniz primeiro fijo, è heredero desse D. Afonso Rey de Portugal, o al otro su hermano, o hermana, si Don Diniz muriesse ante que essa sobrelicha entrega fuesse fecha, todos los castellos, y toda la tierra del Algarue, y todas las cosas sobredichas. Enos sobredicho Rey D. Afonso quitamos para siempre a vos Don Iuan de Auoym, è a vos D. Pedre Eannes fijo desse mesmo D. Iuan de Auoym, a amos en vno è a cada vno de por sy el
omenage

Libro XV. da Monarchia Lusitana.

omenage que a nos fizieſtes amos, y cada vno de nos de todos los Caſtillos ſobredichos del Algarue, è de cada vno dellos, y quitamos aun a vos para ſiempre el omenage que a nos fizieſtes ſobre todolos pleitos, è todalas poſturas que fuerõ pueſtas, y eſcritas entre nos è Don Alfonſo Rey de Portugal, è D. Diniz, è ſus hijos, è ſus hijas deſſe Rey de Portugal, por qual razon vos teniedes los Caſtillos ſobredichos del Algarue para ſer a nos cumplidos los pleitos è las poſturas que fueron pueſtas & eſcritas entre nos è el ſobredicho Rey Don Alfonſo, è Don Diniz ſu hijo, y los otros ſus hijos, è ſus hijas deſſe Rey de Portugal, por razon del Algarue. E deſde aqui adelante damos a vos amos, è a cada vno de vos por quitos para ſiempre del omenage que a nos fizieſtes de los Caſtillos ſobredichos del Algarue, y de todos los pleitos, y de todas las poſturas ſobredichas, que deſde aqui adelante nunca a nos, ni a otros por nos ſeades tenados de reſponder de todas eſtas coſas ſobredichas, ni de ninguna dellas. E dizimos, è otorgamos, è damos por derecho q̃vos amos, è a cada vno de vos dando è entregando los Caſtillos ſobredichos del Algarue al ſobredicho Rey Don Alfonſo de Portugal, o a D. Diniz, o al otro ſu hijo, o hija deſſe Rey de Portugal, aſſi como ſobredicho es, que vos façades derecho en los dar, è gelos entregar. E eſſe Rey de Portugal, ò ſu hijo, ò ſu hija fazan derecho en los recibir, aſſi como ſobredicho es è vos è cada vno de vos façades todo vueſtro derecho deſſos Caſti-

llos, è ſonades quitos del omenage que nos fizieſtes deſſos Caſtillos. Y ſi por ventura deſde aqui adelante alguna carta, ò cartas aparecieſſe, ò aparecieſſen ſobre eſtos Caſtillos ſobredichos, ò ſobre omenage que vos dellos fizieſdes, ò ſobre pleitos, ò poſturas que fueſſen ſechas a nos, ò poſtas ſobre echo del Algarue non valan, è ſean caſſadas, è no ayan ninguna firme dūbre, è eſta carta ſea firme, è eſtable para ſiempre, è que todo eſto ſea firme è eſtable para ſiempre, è nunca pueda venir en dubda. Damos ende a vos eſta nueſtra carta abierta, ſellada de nueſtro ſello de plomo que tengades en teſtimonio, fecha la carta em Badalloz por nueſtro mandado. Miércoles diez y ſeis andados del mes de Febrero en Era de 1205. Millan Perez la fiz eſcreuir.

Alem deſta carta ha outra pera el Rey de Portugal paſſada no meſmo lugar, dia, & anno, que ainda que ſe treſladou no Appêdice em confirmação de outros pontos, que ja ficaõ perſuadidos, he neceſſario treſladarſe neſte lugar, pois he todo o fundamento da reſolução preſente, & diz aſſi.

Sepan quantos eſta carta vieren, y oyeren comen D. Alfonſo por la gracia de Dios Rey de Caſtiella, de Toledo, de Leon, de Galizia, de Seuilla, de Cordoua, de Murcia, è de Iacn, quitamos para ſiempre a vos D. Alfonſo por eſta miſma gracia Rey de Portugal, y a Don Diniz vueſtro hijo, è a todos los otros vueſtros hijos, è vueſtras hijas, è vueſtros herderos todolos pleitos,

Torre de
Toledo
del Rey D.
Alfonſo
fol. 87

pleitos, è todas las conueniencias, è todas las posturas, è todas las omenages que fueron puestas è escritas è selladas, por qualquier guisa que fuesen fechas entre nos è vos, è Don Dinis, è vuestros fijos è vuestras fijas sobre razon del Algarue, que nos tenemos de vos en nuestros dias, è non mas, el qual nos demos a Don Dinis, assi como nos tenemos por vuestro otorgamiento que nos fiziesse ende ayuda en nuestra vida con sincoenta cauallos contra todos los Reyes de Espanha, sino contra nos, assi Moros, como Christianos, è contra todas las otras gentes que quiziesen entrar en nuestra tierra por afazer y mal. Este amor, è este quitamento que nos fazemos de todas las cosas sobredichas fizimoslo por muchos dobdos de bien, que son entre nos è vos è vuestra muger, è vuestros fijos, è por la ayuda que nos fiziestes en nuestra guerra por mar è por tierra. E mandamos a Don Ioan de Auoyno, è a Pero Eannes su fijo, è a cada vno dellos, que entreguen a vos, ó a quien vos mandardes todos los Castiellos del Algarue, de que nos fizieron omenage, por razon de la sobredicha ayuda, è de las posturas que auia entre nos è vos, è vuestros fijos por razon del Algarue. Las quales omenages, è posturas nos quitamos para siempre a vos è a Don Dinis, y a vuestros fijos, y a vuestras fijas, y a vuestros herederos, è a Don Ioan de Auoyno, è a Pero Eannes seu fijo, en tal guisa, que estas cosas, ni ninguna dellas nunca podamos demandar nos, ni outrem por nos, è manda-

mos è otorgamos, que des aqui adelante vos, ni Don Dinis, ni vuestros fijos, ni vuestros herederos, ni otro por vos, ni Don Ioan de Auoyno, ni Pero Eannes su fijo, ni otrè por ellos seades, ni sean tenudos de responder a nos, ni a otro por nos de todas estas sobredichas cosas, ni de ninguna dellas. E mandamos è otorgamos, que si por auentura algũa carta, ò cartas apareciesse, ò apareciesen desde aqui adelante sobre los Castiellos, ò sobre la tierra, ò sobre el senhorio del Algarue, ò sobre omenage, ò sobre pleitos, ò posturas q fuesen fechas sobre fecho del Algarue, sean cassedas, è no ayan firmedumbre, è nunca puedan valer. Esta carta deste quitamento, è de todos estos pleitos sobredichos sea firme è estable para siempre. E que todo esto sea firme è estable para siempre, è no pueda venir en dubda. Nos sobredicho Rey Don Alfonso demos ende a vos Don Alfonso Rey de Portugal, è a Don Dinis, y a vuestros fijos, y a vuestros herederos esta carta abierta sellada de nuestro sello de plomo, que tengades en testimonio. Fecha la carta en Badallos por nuestro mandado Miercoles diez y seis dias andados del mes de Febrero. Era de mil è trezientos è sinco años. Yo Millan Pirez la fiz escreuer en el año quinzeno que el sobredicho Rey Don Alfonso de Castella è de Leon regnò.

Liuro XV. da Monarchia Lusitana

CAPIT. XXXIII.

De hũa carta del Rey de Castella sobre a materia do Capitulo precedente, a qual Duarte Nunes tras viciada, & como el Rey de Portugal se intitlou Rey do Algarue, & pos a orla dos castellos em seu escudo.

1267.  Lem das cartas referidas no Capitulo antecedente ha outra sobre a mesma materia, que diz assi.

Torre do Tombo li. del Rey D. Alonſo 3. encader- nado em pasta pre- ra fol. 88. Enolliuro encader- nado em pasta ver- melha as fol. 16. & 17.

Sepan quantos esta carta vieren y oyeren comen Don Alfonso por la gracia de Dios Rey de Castiella, de Toledo, de Leon, de Galicia, de Se- uilla, de Cordoua, de Murcia, de Iacn, quito para siempre a vos Don Alfon- so por esta misma gracia Rey de Por- tugal la omenage que fiziestes a my por carta, o por cartas, y a Don Luis mi hermano en mi nombre, para fazer a my cumplir los pleitos, e las postu- ras, y las conueniencias que fueron puestas entre my, e vos, e Don Di- niz, e los otros vuestros fijos, e vuestros herederos, por la razon de la ayuda que a my deuia ser fecha en mios dias por el Algarue, la qual ayu- da, e los quales pleitos, e posturas, e omenages en qual manera quer que fuesſen fechas, assi por cartas, como

sin cartas, yo quite para siempre a vos, y a Don Dinis, y a los otros vuestros fijos e herederos, que nunca en- de a my, ni a otro por my, vos ni ellos, ni otro por vos, ni por ellos seades, ni sean tenudos de ninguna cosa, por ra- zon de los Castiellos, ni de la tierra del Algarue. E otorgo, que si algu- na carta, o cartas apareciesse, o apare- ciesſen sobre omenage, o omenages, o sobre pleitos, o posturas, o conuenien- cias, o sobre seruicio, o ayuda que a my deuiesse ser fecho o fecha por los Castiellos, o por la tierra del Algar- ue, que desde aqui adelante nunca val- gan, e sean cassadas, e nunca ayan ninguna firmedumbre. E renuncio e quito a todo o derecho, e a toda de- manda que yo auria, o auer po- dria por esta carta, o por estas car- tas contra vos, o contra Don Dinis, o contra los otros vuestros fijos, o vuestros herederos, o contra los Ca- ualleros que tuuieran, o que tuuif- sen los Castiellos del Algarue, en tal guisa que nunca a my esta carta, o cartas pueda ni puedan prestar, ni a otro por mi, ni a vos, ni a Don Di- nis, ni a vuestros fijos, ni a vuestros herederos, ni a los sobredichos Ca- ualleros empecer, e en testimonio de- sta cosa doy ende a vos sobredicho Rey de Portugal estamy carta abier- ta sellada de mio sello que tengades en testimonio. Fecha la carta en Iahen por nuestro mandado Sabbado siete dias andados del mes de Mayo de mil e trezientos e cinco annos. Yo Mi- llan Peres la fiz escreuir.

Esta carta traz Duarte Nunes traduzida em Portugues na vida del Rey Dom Afonso o Terceiro, pera provar contra os historiadores de Castella, que el Rey Dom Afonso o Sabio não dimittira a Portugal o tributo das trezentas lanças que elles fingem que devia este Reyno de tempos antigos, mas das cincoenta que lhe tinha imposto pello Algarue. E como este autor foy de opinião que el Rey Dom Afonso o Sabio deu o Algarue, & a conquista delle a el Rey de Portugal, & não alcançou as verdades que ja nesta materia temos aclaradas, acrescentou nesta carta hũa palavra que lhe fazia a este intento, & así no periodo que diz. *A qual ajuda, & os quais preitos, posturas, & emenagês em qualquer maneira que fossem feitas, así per cartas, como sem cartas en quito pera sempre a vos, & a Dom Diniz, & aos outros vossos filhos, & herdeiros, que nunca por mi, nem a outrem por mim, vos nem elles, nem outrem por vos nem por elles sejaes, nem sejaõ theudos de nenhũa cousa, por razão dos Castellos nem terra do Algarue.* Neste passo ajuntou o autor de sua casa as palavras seguintes (*que vos dei*) com que se fica affirmando, que el Rey de Castella dera o Algarue a el Rey de Portugal, as quais palavras não estão na carta del Rey, como se pode ver do traslado della, que fica escrito, & tirei da Torre do Tombo, cotejando miudamen-

te com a tradução de Duarte Nunes em presença do Licenciado Gaspar Alures Louçada. E se ouuer quem duvide de minha verdade, veja a carta no Archivo Real, que está no livro da Torre do Tombo, & nos lugares citados à margem atraz. Deuialhe parecer áquelle autor que faltavaõ aquellas palavras, & por isso em boa fê as acrescentaria; porque como tinha por cousa certa que el Rey de Castella dera o Algarue, & sua conquista a Portugal, não lhe pareceo que excedia acrescentando aquellas palavras (*que vos dei*). Mas o certo he, que este Autor, & os mais andarão nisto muito as cegas: & así não he marauilha, que admitindo hum erro cahissem em outros absurdos, porque ordinario he a quem não acerta o caminho da verdade, acresserem de nouo mayores difficuldades. Tal foy esta em que se quis meter o autor referido, compondo aquellas palavras, *que vos dei*, sem as auer na carta del Rey D. Afonso. Com q̃ ficou infirmando a mesma opinião que seguia, pois pera confirmação della lhe era necessario bulcar provas inuentadas, & vsar de conjeituras contrarias ao que achaua escrito. Porem he tanta verdade que não ha na carta referida aquellas palavras que o autor aponta, que he impossivel auellas. A razão he, porque o mesmo Rey de Castella confessa

Liuro XV. Da Monarchia Lusitana.

em muitas cartas de que atras se fez ja memoria, como tiuera o Algarue por concessão & otorgamento delRey de Portugal, & assi não podia dizer, que elle dera o Algarue a elRey de Portugal, porque isto seria contradição manifesta.

Aduirto que esta carta se deuia fazer pera mayor confirmação do assento que se tomara em Badajoz neste mesmo anno; & pera se declarar particularmente que leuantaua elRey D. Afonso o Sabio tambem o juramento feito ao Infante Dom Luis seu irmão, sobre a ajuda das sincoenta lanças, de que temos tratado; porque este Infante tinha tomado o assento com elRey de Portugal, de se auer de acudir com aquella obrigação dos Caualeiros quando se largaraõ as rendas do Algarue a Portugal.

Deste tempo adiante tomou elRey Dom Afonso Terceiro o titulo de Rey do Algarue, como se pode ver pellas escrituras, o que até então não fez pellos litigios, & controuerfias que a isso poz elRey de Castella: mas deste tempo em diante que cessaraõ de todo as duuidas & dependencias, ajuntou o titulo do Algarue com o das mais terras do Reyno de portugal, & se começou a nomear igoalmente senhor de ambas, pondo nas escrituras Rey de Portugal & do Algarue.

Outra mudança notauel se fez tambem neste tempo, que ao escudo Real das quinas se ajuntou a orla dos Castellos por causa destas terras do Algarue, assi o affirma o Chronista antigo, & he opinião recebida entre os autores, a qual se confirma com o que fica dito em o fim do liuro decimo no tomo antecedente, aonde mostramos, que ja elRey Dom Sancho o Primeiro viara da orla dos Castellos pella mesma occasião das terras do Algarue, que em seu tempo conquistara.

CAPIT. XXXV.

Da morte de Dona Costança Sanches uia delRey D. Afonso, & de sua santidade. Tocãose algũas cousas do Conde de Frandes D. Fernando, irmão da mesma senhora.

 **V**IA ainda a Religiosa senhora Dona Costança Sanches, filha delRey Dom Sancho o Primeiro, & de Dona Maria Paes Ribeira, a qual vendose em idade madura, & que não podia ser muita a dilação da morte, ordenou seu testamento, que vimos no Archiuo Real, & del-
le

le consta não só a liberalidade com que despôs de suas cousas, mas causa admiração a grandeza de sua casa, a copia rendas & riquezas que possuia. Manda que seja sepultado seu corpo no mosteiro de S. Cruz em particular sepulchro que ja tinha feito. Deixa grandes legados a esta casa com obrigação de Missa quotidiana no Altar de Santo Antonio, que ella propria mandara fazer ao Santo. Ao mosteiro de Grijó, & de São Vicente de fora da mesma Ordem de Conegos Regulares deixa muitas rendas. A nossa Religião Cisterciense faz doação de muitas herdades. Particulariza nisto os mosteiros de Religiosas de Loruão, Cellas, & Arouca, dos Monges o de Alcobaça, o de Ceíça, o de São Paulo de Almazina (he este Conuento junto a Coimbra). Tambem a Semide deixou particulares rendas. As Ordens mendicantes que eraõ incapazes de rendas applicou grandes esmolas de dinheiro, em especial aos mosteiros de Coimbra, Santarem, Lisboa, & Porto dos Padres Dominiccos, & hũa grande soma de dinheiro para se repartir por todos os Mosteiros de S. Francisco. Propoem dandolhe Deos vida de mandar acabar a Igreja dos Frades Menores de Coimbra, que tinha principiada. *Item, quod facio, & propono perficere, si Deus voluerit, Ecclesiam Fratrum Minorum Colambriensium, &c.*

Donde parece, que se o Infante Dom Pedro Irmão desta Princesa foy o que fundou aquelle Mosteiro: como diz o Cardeal Gózaga; ella o aperfeçoou, & accressentou com suas esmollas; isto leua mais caminho, que dizer se foy antes de Templarios, & reduzir sua sagração ao anno do Senhor de mil & quarenta, feita pello Arcebispo de Toledo, como daua a entender certo letrado, que o mesmo Cardcal refere; porque isto inclue muitas impossibilidades, pois né então auia Arcebispos em Toledo, & os Templarios não erão vindos ao mundo. Este Mosteiro se veo arruinar com as inundações do Mondego, & foi mudado no anno de mil & seiscientos & doze, para o sitio, que agora ocupa junto a Nossa Senhora de Esperança.

Não pararão nisto os Legados que deixou, senão que a seus criados, parentes, alsí aos sobrinhos que tinha por parte de sua Irmãa Dona Tareja Sanchez, filha del Rey, como a outras suas Irmãs da parte de sua mãy: & em fim a outros seus parentes, & até ao proprio Rey Dom Afonso seu sobrinho, & ao Summo Pontifice coube grãde parte. Ficarão por testamenteiros o Bispo da Goarda, o Prior de Sancta Cruz de Coimbra, Domingos Domingues conuerso do mesmo

Liuro XV. da Monarchia Lusitana.

mosteiro; & Pedro Collaço, homem de casa da mesma senhora. Foi feita a escritura a 14. de julho do anno referido de mil & duzentos & sessenta & nove, & a 8. de Agosto do mesmo anno deu sua alma a Deos, como cõsta do liuro dos Obitos de S. Cruz, em o qual estão as palautas seguintes que o declaraõ. *Sexto Idus Augusti obiit Donna Constancia Sancij, inclyti D. Sancij illustris Regis Portugallie filia, Era M.CCC.VII.*

Em Santa Cruz de Coimbra ha tradição, & algũas memorias,

que Dona Constança foy das Donas de Santa Cruz, que fazião vida religiosa junto ao proprio mosteiro, como em o tomo antecedente se disse. Tambem ha fama constante que faleceo com opinião de Santa, & que na vltima tresladação da sepultura antiga pera o sepulchro del Rey D. Sancho seu pay (aonde se depositou com os mais irmãos que alli jazião em ataúdes distintos) foi achada inteira, & incorrupta. A sepultura tinha estes versos.

*Constans sponsa Dei iacet hic Constancia dicta,
Quæ spe non ficta firmiter hæsit ei.
Sanctus hanc genuit primus, Rex Portugalsis
Laudibus immensis, Regia virgo aluit.
Mundum vitavit ob veræ gaudia lucis,
Et se clustravit huius in ade Crucis.
Diuitijs tandem multis ditavit eandem,
Quod magis excedit se sibi morte dedit.
Antonio socio Sanctus Franciscus eidem,
Confirmat fidem sic ait ore pio:
Te, scito, ne paveas, sedes Regina Polorum
Ducet in æthereas, virginumque chorum.*

Quer em summa dizer, que D. Constança esposa de Christo que o seguiu com firme esperança, a qual foy filha del Rey de Portugal D. Sancho, & digna de grandes louvores estava alli enterrada, & que por alcançar os bens eternos deixara o mundo, & se fizera Religiosa naquella casa de Santa Cruz, a qual enriquecera com muitas esmolas, & cõ o ma-

yor tesouro que podia dar, que era o seu corpo, mandandose enterrar nella. Dizem que lhe apparecerão os gloriosos São Francisco, & Santo Antonio & a confirmaraõ na fé, prometendo que a mãy de Deos a avia de levar à gloria. Ditoso remate de tão santa & religiosa Princeza, que he a vltima dos filhos del Rey D. Sancho o Primeiro que passou desta vida,

vida, & assi fica sendo felicissima clausula das virtudes & santidad de com que os mais relplandecerao, que segundo se tem visto em o discurso desta historia quasi todas as filhas deste venturoso Rey acabarao com fama de Santas. E pois daqui em diante não fica lugar de tornarmos às cousas dos filhos deste Principe, sofra o pio Leitor ajuntarmos algũas do Infante Dom Fernando, que foy Conde de Frandes, polto que tinhao seu lugar algũs annos atras, & por descuido se passarao.

Prezo o Infante Conde na batalha de Bouinas (como atras fica) aonde fizera a demonstração de mayor constancia & esforço que o mundo vio, lhe foy logo solicitada liberdade por seus vassallos, & a Condeffa Ioanna sua molher foy a Paris pedila a el Rey Felipe Augusto, de qué só alcançou então segurança de vida ao Infante, & polto que nos annos seguintes continuasse na mesma pretensão por meio do Summo Pontifice, & de alguns Pralados, não pode conseguir melhor effeito, que el Rey de França como tão agrauado do Infante de Portugal não só lhe negaua liberdade, mas ainda encomendaua ao Principe Luis seu filho que nunca a cõcedesse.

Mas valeo mais a intercessão da Rainha Dona Branca molher do mesmo Principe, pera vir nesta concessão despois que tomou o Cetro do Reyno. Porem como

se impusessem algũas condiçoẽs, hũa das quais era, que se o Conde se tornasse a rebellat fosse excomungado pello Papa, & os Bispos de Laon & Senlis puzessem interdito em Frandes, & os Magistrados & nobres da Prouincia o desemparassem, & que se alguem recusasse de jurar estas condiçoẽs, o Conde lhe confiscasse os bens, & o desterrasse. Estas que depedião de vòrãde alhea se não accitarao, & assi ficou ainda o Conde prezo, ate que morto este Rey Luis oitano, alcançou liberdade no reynado de S. Luis, por meio da mesma Rainha Dona Branca, & por quantidade de dinheiro q el Rey Dom Afonso Segundo de Portugal seu irmão mandara.

Soube reconhecer sempre o Conde á Rainha de França a obrigação em que o puzera zelando sua liberdade, & assi quando se rebellou o Conde de Bolonha Felipe contra el Rey S. Luis, que era ainda muito moço, o nosso Infante se lhe opos em fauor del Rey, & da Rainha sua mãy, & ganhando lhe Merch, & Oye, fazendo grande estrago em toda a comarca de Bolonha, o obrigou a fogeitar-se a el Rey.

Mouerao-se despois guerras entre o Infante & o Duque de Brabant Henrique, & vindo á batalha junto a Assche, o venceu o Infante, & trouxe prezo a Frandes. Passou despois a compor as differenças que auia no Condado de

Liuro XV. da Monarchia Lusitana.

Namur com Henrique de Luxemburg, aonde ganhou por assalto a Soleimes, queimou a Floref, & passados quarenta dias de cerco tomou hum mosteiro fundado sobre hum monte, aonde como a fortaleza inexpugnauel se auiaõ retirado os visinhoscom a mayor parte de suas fazendas.

Não se esquecia o Infante Cõde entre o estrondo das armas do que continha ao bom gouerno & quietação de seus pouos, ordenou muitas cousas importantes, principalmente em Gante, cujo magistrado reduzio ao numero competente, em que despois permaneceu, com que ficou esta cidade em tão boa ordem, que foy muy enuejada das outras por esta causa. Faleceo o Infante Conde de sua doença em Noien em o anno do Senhor de mil & duzentos & trinta & tres, reynando em Portugal elRey Dom Sancho II. seu sobrinho, & humra filha que teue da Condeffa Ioanna foi de mui breue vida.

CAPIT. XXXVI.

Dos casamentos de Dona Leonor Afonso filha delRey na casa dos Sousas. Referemse memorias antigas tocantes a algũas famlias do Reyno.



ESTAVA ja casada em o anno de mil & ducentos & setenta & hũ Dona Leonor Afonso ¹²⁷¹ filha bastarda delRey Dom Afonso III. Ha certeza disto em a doação do Pedrogão que elRey lhe faz, a qual diz así. *Alfonfus Dei gratia Rex Portugallie & Algarbij &c. do, & concedo vobis Domne Alionor Alfonso filia, vicori Domni Stephani Ioannis, & filijs ac filiabus & nepotibus vestris, quas vel quas legitimas vel legitimas habueritis, villam meam, que vocatur Pedogonium. E remata. Datum Vlixbone Era M. CCC.IX.* Era elle Esteuão Annes filho de D. João Garcia de Soula de Alcinha o Pinto, de quem algũas vezes se té feito memoria.

Por morte desse fidalgo, que foy em breue tempo, casou ella senhora com Dom Gonçalo Garcia, que era Alferes delRey, & tio paterno do mesmo Esteuão Annes. Está na Torre do Tombo hũa escriptura muy notauel do contrato desse casamento, a qual diz así.

Nouerint vniuersi presentem cartam specturi, quod in presentia mei Saluatoris Didaci Tabellionis Sanctarenensis & testium subscriptorum inter D. Alfonso illustrissimum Regem Portugallie & Algarbij nomine D. Alionore filie sue ex vna parte, & D. Gonsaluum Garcia Alferaz eiusdem Domini Regis ex altera talis

lis compositio interuenit, videlicet D. Gonsaluus dat D. Alienoræ pro compra sui corporis, medietatē omnium suorum herdamentorum cum omnibus iuribus, terminis, & pertinentijs suis vbicūq; ea habeat habendum perpetuo, & iure hereditario possidenda, tali videlicet conditione, quod si super matrimonio contracto inter eos dispensationem impetrare potuerit, ipse Dominus Gonsaluus debet eidem Domine Alienoræ dare suas Arras. s. sex quintanas, & sexaginta casalia, sicut est consuetudo inter Doriū & Minium, & dicta medietas prædictorum herdamentorum debet reueri ad eundem Dominum Gonsaluū. Si vero accederet, quod dictum matrimonium ad petitionem D. Gonsalui separatim fuerit, aut D. Gonsaluus eam dimiserit, Donna Alienor debet habere dictam medietatem prædictorum herdamentorum iure hereditario perpetuo habenda, & possidenda pro compra sui corporis. Si autem contigerit dictum matrimoniū separari per Ecclesiam ex officio suo, vel ad petitionem D. Regis, vel memoratæ Domine Alienoræ, ipsa Domina Alienor debet habere duo millia librarum monetae veteris Portugallie pro compra sui corporis, & hæc duo millia librarum debet habere per supradictam medietatem dictorum herdamentorum quousque ei dicta pecunia integrè persoluatur, & debet habere inde fructus, & rendas, & ipsi fructus, & renda non debent computari in supradictis, quousque ei dicta pecunia integrè persoluatur.

Quer em summa dizer, que

Dom Sancho daua a metade de toda sua fazenda a Dona Leonor filha do Illustrissimo Rey de Portugal, & Algarue Dom Afonso, pella entrega que lhe fazia de sy naquelle casamento, & que auêdo dispensação para elle, lhe daria por arras seis quintas, & sessenta caiaes, conforme se vsaua em entre Douro & Minho: & em caso, que se separasse aquelle matrimonio por culpa do ditto D. Gonçalo, ficaria para sempre a dita Senhora a metade de seus bens. Mas se senão effeitnasse por culpa della, ou del Rey, ou por se não alcançar a dispêsação, neste caso teria só duas mil libras da moeda antiga Portuguesa, pella entrega q̃ lhe fazia de seu corpo.

He muito de cōsiderar a multidão de riquezas, & fazêda, q̃ possuía D. Sancho, pois afinaua tão grandes arras a sua mulher, & não tem menos que ponderar, o dizer, que o faria segundo o costume de entre Douro & Minho, donde se colhe, que o estylo de se darem em Portugal arras nos casamentos teue ali principio.

Foi feita a escriptura deste contrato em Santarê a onze de Mayo da Era de mil & trezentos & onze, que he anno de mil duzentos & setenta & tres. E nesta ocasião deu el Rey a sua filha a terra de Santo Estevão, & as terras de Alfodra, em termo de Santarém,

No proprio liure

Liuro XV. da Monarchia Lusitana.

tarem. E no anno seguinte (em que deuia vir a dispensação) lhe deu muitas herdades em Azambuja, & todas hião com clausulas de tornarem a Coroa, em caso que não tiuesse filhos, como não teue. Nos annos seguintes fez elRey Conde a seu Genro, como se proua das escrituras de seus vltimos annos, & de algũas do tempo delRey Dom Diniz.

Nas doações referidas, que elRey fez a sua filha confirmão os senhores seguintes. Na do Pedrogaõ, q̃ he do anno de mil & duzentos & setenta & hũ. D. Martinus Archiepiscopus Bracharensis, D. Vincensius Episcopus Portuen. D. Dominicus electus Lemecen. D. Velascus Episcopus Egitan. D. Matheus Episcopus Vlixbonensis. Ecclesia Vicensis vacat, Ecclesia Colimbr. vacat. D. Durandus Episcopus Elborensis, D. Bertholamens Episcopus Syluensis. D. Gonsaluus Garcia Alferez tenens Neiuam, D. Ioannes de Auoyno Maiordomus tenens terrã de vltra Tagum, D. Alfonsus Lupi tenens terram de Ripa Mini, D. Didacus Lupi tenens terram de Lameco. D. Petrus Ioannis de Portel tenens Leirenã, D. Menendus Roderici tenens maiam, D. Petrus Ioãnes tenens trãs ferram. Seguemse com algũa separação. Rodericus Garcia de Pauia, Ioannes Suerij Conelio, Fernãdus Fernandi Cogominus, Petrus Martini Casenal, Alfonsus Sueri, Rodericus Gomesij super indices, Magister Thomas Thesaurarius Bracharensis, Ma-

gister Petrus Phiscens, Petrus Ioannes Magister Scholarum Syluensis, D. Stephanus Cancellarius conf. Iacobus Ioannes Notarius notauit.

Na doação das terras de Azambuja que se passou em o anno de mil & duzentos & setteta & quatro, estão as firmas desse modo. Ecclesia Bracharensis vacat, D. Dominicus electus Episcopus Lemecensis conf. Ecclesia Vicensis vacat, D. Matheus Vlixbonensis Episcopus conf. D. Durandus Elborensis Episcopus conf. D. Vincentius Portugalensis Episcopus conf. Ecclesia Colimbr. vacat, Frater Valascus Episcopus Egitan. conf. D. Bartholamens Episcopus Syluensis conf. D. Gonsaluus Garcia Alferez, D. Martinus Alfonsi tenens Chaves, D. Didacus Lupi tenens Lamecam, D. Menendus Roderici tenens maiam D. Petrus Pontij, D. Ioannes de Auoyno maiordomus, D. Alfonsus Lupi tenens Ripa Mini, D. Petrus Ioannes tenens trãs ferram. D. Ioannes Petri de Portello tenens Leirenã. Todos estes confirmão. Seguemse adiante. Ioannes Suarij Conelio, D. Ioannes de Vinali, Rodericus Garcia de Pauia, D. Alfonsus Petri Farina, Fernandus Fernandi Cogominus, Rodericus Menendi Supra iudex, Alfonsus Suerij, Stephanus Ioannes Cancellarius, Petrus Ioannes repositarius maior, Iacobus Ioannes notauit.

Nestas escrituras achamos ja com a preminencia de Ricos homens a Ioão Pires de Auoym, & seu filho Pedre Annes Portel. E

não foi só esta merce que elRey lhes fez,mas muitas outras de terras & rendas com que ficaraõ dos mais ricos senhores que ouue no Reyno de Portugal. Em o anno de mil & duzentos & sessenta & hum lhe tinha elRey dado licença pera fundarem o Castello & villa de Portel, que lhe ficaria para elles & seus successores; & dâ elRey por razão de fazer esta doação tão ampla, a fidelidade cõ q̃ o feruira o dito João Pires de Auoym em França, em Espanha, no Reyno de Portugal, & em todos os lugares que lhe fora necessario. *Et hanc gratiam facio vobis pro multo seruitio quod mihi fecistis bene & fideliter, longo tempore in Frãcia, in Hispania, in Regno Portugallie, & in alijs locis vbi mihi necesse fuit.*

A esta villa de Portel deraõ foral os melinos fidalgos, o qual està na Torre do Tóbo, & começa assi. *In nomine Patris, & Filij, & Spiritus Sancti, Amen. Sabida cousa seja a todos aquelles que esta presente carta virem, que eu Dom João Pires de Auoym, & minha molher D. Marinha Afonso em sembra com nosso filho Pedre Annes damos & outorgamos a todos os pouoadores do nosso castello de Portel, & de seus termos, assi aos presentes, como aos que hão de vir foros, & costumes da cidade de Euora, &c.* Foy feita a carta em Euora o primeiro dia de Dezembro da Era de mil & trezentos, q̃ he anno de mil & duzentos &

sessenta & dous. O modo com que esta villa tornou despois à Coroa Real, & se veio a dar à casa de Bragança se verá na escriptura dos annos seguintes.

Em hũa das doações atras apontadas achamos memoria de tres Pedre Annes, a saber Pedre Annes que tinha o governo de Tralos montes, Pedre Annes de Portel, de quem agora se falou, que governaua Leiria, & outro Pedre Annes q̃ era Reposteiro mór. Pedre Annes que gouernaua Tralos montes, conforme a concurrencia do tempo, o lugar que tinha parece ser o genro del-Rey, casado com sua filha Dona Vrraca de quem atras se disse. Cap. 29.

Pedre Annes o Reposteiro mór Liuro del Rey Dom Afonso 3. fol. 147. pode ser da familia dos Cabrais, ou dos de Porto Carreiro; porq̃ de ambos temos noticia pellas escripturas daquelle tempo. Em a doação que elRey Dom Sancho Segundo fez da villa de Mertola à Ordem de Santiago, cuja data he em Lisboa a dezaseis de Fevereiro da Era de mil & duzentos & settenta & sette, que he anno de mil & duzentos & trinta & no ue, confirma Pedre Annes de Porto Carreiro. De Pedre Annes Cabral ha memoria nos annos seguintes, em particular na escriptura do contrato que celebrou o Infante Dom Afonso senhor de Portalegre com a Ordem & Conuento de Auis sobre certos bens que tinha em S. Vicente de Eluas, cuja

Liuro XV. da Monarchia Lusitana.

cuja data he em Setembro da Era de mil & trezêtos & vinte & seis, que he anno do Senhor de mil & duzentos & oitenta & oito. Porem neste lugar não teue o officio de Reposteiro mór, mas outro Pedre Annes, o que não he marauilha, pella variedade que então auia nestes officios da casa Real, como ja em o tomo antecedente se tem aduertido.

Os desta familia tem pera si, q ficaram em Espanha do tempo dos Gregos, & que suas armas (que são duas cabras passantes armadas de Purpura, & de preto, & por timbre hũa das cabras do escudo) as tomou Carano Rey de Grecia, segundo escreue Solino, & Iustino, quando o Oraculo de Apolo lhe mandou que possesse a cabeça de seus estados no lugar aonde o guiassem hũas cabras. Porem sem fazermos contas tão atrazadas, & vindo ao que toca a nosso Reyno, não ha duuida que nestes tempos antigos em q corre a nossa historia occupação os Cabrais lugares muy honrados, como iremos vendo, & nelles permaneceu o senhorio de Belmonte, & de outras muitas terras com hũa das preminencias mais notauéis que pode ser ha em muita parte do mundo, a qual he não darem omenagem a el Rey dos Castellos que se lhe entregão, como se inda hoje conserua na casa de Belmonte.

Ha mais noticia em hũa das

escrituras atras apontadas de Afonso Pires Farinha, o qual proce de de D. Anaia, & de Martim Anaia bẽ nomeados em tempo del Rey D. Afonso Henriques, como em o tomo passado temos visto. Foy Prior do Hospital, & grande priuado del Rey Dom Afonso Terceiro, & hum dos que o proprio Rey escolheo pera ficarem por seus testamenteiros. Seu irmão mais velho Valco Pires Farinha, foy o primeiro fundador da casa & Morgado de Cois, da qual são direitos successores os Condes da Sortelha.

C A P I T. XXXVII.

De algũas cousas tocantes à conquista da terra Santa, com a Juçessão dos Papas, Emperadores, & Reis de França.

OR este mesmo tempo se acabou de pôr em execução a jornada da Terra Santa, decretada pello Papa Clemente III. Este Sũmo Pontifice foy hũ dos excellentes Prelados que teue a Igreja. Tinha sido casado, & do conselho dos Reis de França, falecendo sua mulher se passou a viuer á Curia Romana. Foraõ tão notorios seus merecimentos, que por varias dignidades veio a subir ao Summo Pontificado. Foy
tão

tão recto, que tendo duas filhas legitimas, que pudera casar com grandes acrescentamentos, a hũa foy freyra, a outra casou com hum varão seu igual, & com dote muy limitado, exemplo raro pera os Prelados, que tratão de enriquecer seus parentes com os bens Ecclesiasticos. Deu a inuidia dos Reynos de Napoles & Sicilia a Carlos irmão de São Luis Rey de França, o qual vindo a batalha perigosissima com Manfredo Rey daquelles Reynos, ao fim sahio vencedor, & seu contrario morto. Despois correo a mesma fortuna Conrado sobrinho do mesmo Manfredo, filho do Emperador Conrado, com tanto mayor lastima & exemplo injusto da fortuna aduersa, que sendo ao fim prezo por treição de certo Patrao de hum natio, de quem se confiara, lhe foy cortada a cabeça, & ao Duque de Austria dentro da cidade de Napoles, por mandado de Carlos. Agora fauorece a fortuna as cousas de França, em breue tempo lhe voltará o rosto, & pellos annos futuros fará mayores disfaoures, estylos de que vsa com as mayores Monarchias do mundo.

Tornando á jornada de Palestina. Tomouse assento que Eduardo Rey de Inglaterra fosse diante, & esperasse a el Rey São Luis em Ptolemaida, em sua companhia auia de hir o Legado do

Papa, Theobaldo Arceediago Leodiense, a quem o Ceo tinha destinado pera ocupar o lugar supremo da cadeira de São Pedro os annos seguintes, com nome de Gregorio Decimo. El Rey Luis auia de hir primeiro a Africa sobre a cidade de Tunes, pera que deixando enfreados os infieis por aquella parte, ficasse mais facil a conquista de Syria sem os socorros que lhe mandauão os Africanos. O Ceo tinha ordenado outra cousa, & foy que passando o Rey santo em Africa, ainda que em alguns recontros se começarão a mostrar suas cousas prosperas, todavia se foy vendo que era negocio aquelle de mayor dilação. E assi vindo o verão adoeceirão os Franceses de doenças contagiosas, de que morrerão muitos mil homens, & ao fim o mesmo Rey, & hum filho seu chamado João. A paciencia com que o Santo Rey soffreo os trabalhos daquella infelice empreza, & as mostras de santidade que deu no fim de sua vida, o puderão coroar por santo, quando faltaraõ as mais virtudes de toda sua vida. Sucedeolhe Felipe seu filho mais velho, que junto com Carlos seu tio Rey de Napoles fez algũas entradas por terras dos inimigos, & os obrigou a pagarem certo tributo.

No proprio tempo correo muito risco em Ptolemaida a vida de Eduardo Rey de Inglaterra, que

R r ouuera

Liuro XV. da Monarchia Lusitana.

ouuera de ser morto a traição por certo malseitor, que dentro de sua casa lhe deu algũas punhaladas, huns dizem que era dos Mouros que chamão Affasinos, que crem irem direitos ao Ceo, se matão hum Principe Christão; outros dão outras interpretações. Esta doença de Eduardo, & a morte de São Luis impidio por então aquella expedição, pera a qual se tinham ajuntado mais de duzentos mil homens, & sobre tudo a vinda do Legado Theobaldo, quando succedeo a Clemente, que era falecido no fim do anno de mil & duzentos & sessenta & oito, & não achando os Cardeaes segundo seu parecer pessoa tão benemerita da suprema cadeira, & que pudesse igoualar as virtudes de Clemente, foraõ dilatando a eleição por mais de dous annos, até que ultimamente a rogos dos Reys de França, & Napoles se ajuntaraõ em Conclau na cidade de Viterbo, & foy o Senhor seruido conformarem nos votos, & nomearem a Theobaldo Arcediago Leodiense, Legado da Sè Apostolica, que estaua em Ptolemaida, o qual sahio eleito o primeiro de Setembro de mil & duzentos & settenta & hum, & no anno seguinte a 27. de Março foy coroado por Summo Pontifice. E como era de grande animo, & zeloso do bem comum, emprendeo logo algũas cousas notaucis,

& importantes á Christandade, fez diligencia em pacificar os tumultos de Italia que andauão entre as duas Republicas de Genoua & Veneza. Conuocou Concilio Generalissimo pera Leão de França, aonde acudiraõ infinitas gentes, quinhentos Bispos, duzentos & quarenta & seis Abbades, & mais de outros mil Prelados Ecclesiasticos. Trataraõse pontos da Fè, fizeraõse decretos concernentes a eleição dos Pontifices a fim de impedir a vacatura por muito tempo; & finalmente se mandou aos eleitores de Alemanha que procedessem a eleição, ainda que el Rey Dom Afonso de Castella se chamaua Emperador. Foi eleito Rodolfo Conde de Hauspurg & de Hassa, de quem decende por linha masculina o Catholico Rey de Espanha Dom Felipe III.

Hum caso se refere daquelle Principe, o qual parece a muitos autores ser a principal occasião de se sublimar tanto sua descendencia como hoje vemos, & foy que encontrando em hum caminho hum Sacerdote a pé cõ o Santissimo Sacramento, se deceo do caualo em que hia, & o fez subir nelle, & a pé o foy acompanhando por grande espaço até o lugar onde hia; por esta obra tão singular affirmão merecer a felicidade de que hoje gozão seus decendentes da casa de Austria, & principalmête os Reys de Espanha.

El Rey,

El Rey Dom Afonso sabendo parte de sua eleição recorreo a França, & fez seus protestos diante do Papa, mas o Pontifice o soube aplacar, mostrandolhe que fora importante o acordo que se tomara na eleição de Rodolpho, pera a quietação de Alemanha, & do Imperio todo, & fazendo-lhe outras graças & concessões, o fez tornar a Espanha mais quieto do que partira: mas isto soccedeo alguns annos adiante.

Na jornada de Tunes accompanhou ao Santo Rey Luis seu genro Theobaldo segundo do nome Rey de Navarra, & correio a mesma fortuna com elle, não sô nas aduersidades da vida, mas no successo da morte que lhe sobreueio no cerco em que estava. Corria então o anno do Senhor de mil & duzentos & setenta. E porque este Rey não tinha ainda filhos, lhe ouue de socceder em Navarra seu irmão D^o Henrique, o qual morreo dahi a quatro annos, em 22. de julho de mil duzentos & setenta & quatro, deixando por herdeira sua filha chamada Dona Ioanna debaixo da tutoria de sua mãy a Rainha Dona Ioanna. Esta mudança daquelle estado deu occasião aos Reys visinhos a intentarem nouidades; os Reys de Castella & Aragoão cada hum por sua parte pretenderaõ senhorear-se daquelle Reyno. A Rainha viuua se passou a França, & re-

correio ao emparo del Rey Felipe, o qual não só a defendeo, mas casando a minina Ioanna com seu filho primogenito Felipe, que chamaraõ o Bello, foy causa de andar vnido por alguns annos o Reyno de Navarra à Coroa Real de França.

CAPIT. XXXVIII.

De algũas duuidas que el Rey Dom Afonso tene cõ a Ordem de Santiago, & do assento que se tomou nellas.



Omo el Rey D. Afonso não tinha muita satisfação das cousas de seu irmão el Rey Dom Sancho, assi se não cansaua muito em cumprir suas promessas, & auer por boas as doações que elle fizera. Tinha pera si que aquelle Rey declinara a prodigo, & fizera algũas alienações da Coroa Real em perjuizo do Reyno, & por esta causa não julgaua por validas as concessões que auia feito. Muitas mostras de animo liberal dera el Rey Dom Sancho Segundo na conquista do Algarue, & nas terras que offereceo à Ordem de Santiago, & ao Mestre della Dom Payo Correa, então Commendador do Alcacer, & sendo assi que el Rey Dom

Rt 2 Afonso

Liuro XV. da Monarchia Lusitana

Afonso foy particularmente afeiçoado ao Mestre, & o respeitaua, como seus grandes merecímētos requerião, por cuja causa fez tambem algũas doações à Ordem de Santiago. Contudo não quis auer por validas as merces que el Rey seu irmão fizera à dita Ordem. Tinhão os Caualeiros as parentes del Rey Dom Sancho, as quais confirmara no anno de mil & duzentos & sessenta & cinco. El Rey Dom Afonso Principe que se sabia acomodar com os tempos, agora no anno de mil & duzentos & settenta & hum, despois que estava em posse pacifica do Algarue, & se viu absoluto senhor daquella prouincia, achou nouas duuidas no que ja tinha outorgado. Correo litigio entre a Coroa Real & a Ordem de Santiago, cõprometerão-se em algũas pessoas graues, que decessissem a duuida, el Rey offereceo de sua parte Dó Gomez, Doutor em Leis, Conego de Camora, Fr. Giraldo Doutor da Ordem dos Prêgadores, & Domingos Annes Conego de Euora, como consta da carta sua dada em Lisboa a trinta de Dezembro do anno passado de mil & duzentos & settenta & hum, por parte do Mestre Dom Payo, & do Capitulo geral da Ordem de Santiago, vejo Dom Ioão Reymundo Commendador de Santiago de Cacem com procuração passada em Merida a tres dias do mes de Nouembro do sobredi-

to anno, que estes juizes arbitros ordenarão, temos em hũa carta de composição que se conserva no Archino Real, de que porei algũas palauras.

Nos memorati arbitri, &c. definimus, & ordinamus, quod Tauricum terminis suis, pascuis, montibus, fontibus, ingressibus, & egressibus, riualis, iuribus, & omnibus pertinentijs suis, remaneant prædicto Domino Regi, & successoribus suis, quo ad omnia temporalia, & eam habeant, teneant, & possideant iure hereditario in perpetuum. Iura verò patronatus eiusdem villæ, & terminorum suorum Ecclesiam faciendam, & faciendam remaneant dictis Magistro, & ordini, & sint sua excepto iure patronatus Ecclesiæ S. Iacobi de Taurica. Item prædictus Rex, & successores sui habeant, teneant, & possideant iure hereditario in perpetuum, quo ad omnia temporalia Cacela cum suis terminis, &c. Et Castrum Marim: quod iacet in termino de Cacela cum omnibus iuribus, & pertinentijs suis. Iura verò patronatus Ecclesiam faciendam, & faciendam istorum duorum locorum, & terminorum suorum remaneant Magistro, & ordini, &c. Et si dictus Magister, & ordo voluerint fundare seu construere de nouo aliquas Ecclesias in prædictis locis, vel in terminis suis, dominus Rex det eis locum cõpetentẽ ad ipsas Ecclesias edificandas, & cimiterium earundẽ. Det etiã eis dominus Rex domos quas nũc dominus Rex habet demorada in Taurica,
que

quæ fuerūt de Abenfalira, quæ diuidūtur cum domibus Syluens̃s Episcopi, &c. Item remaneat dictis Magistro, & ordini, Agomeyra cum tota hereditate quæ fuit Pelagij Suerij cum terminis suis, & det dominus Rex Magistro & ordini in illo termino quæ dederit Castro Marim quatuor vigarias hereditatis, quæ sint duæ ad annum & ad vicem. Det eis etiam dominus Rex locum ad Vinariam & casariam. Item mandamus & adiudicamus, & laudamus, quod si mercatores de Mertola asportauerint per mare ad Mertolam panem, vel vinum, vel alias res ad comedendum vel bibendum, & intrauerint per focem de Odiana, & non asportauerint eas ad vendendum, nec ad regatandum, & non aportauerint in aliquo loco Regis, & recta via iuerint aportare ad Mertolam, non dent domino Regi decimam nec costumagē, & si aportarent in aliquo loco Regis, dent summ directū secundum consuetudinem ipsius loci. Item mandamus, & adiudicamus, & laudamus, quod dominus Rex det Magistro, & ordini Aueiras cum terminis suis, pascuis, montibus, fontibus, ingressibus, riuis, iuribus, & omnibus pertinentijs suis qui ibi habet, vel habere debet cum iurē patronatus quod ibi habet. Et quia dominus Rex ius patronatus S. Iacobi de Taurira contulit Episcopo Ecclesiæ Sylu. pro remedio anime sue, cum contra donationem suam venire non debeant, in recompensatione iuris patronatus pro dicta Ecclesiæ de communi volūtate Regis, Magistri, & procuratoris dat dominus

Rex Magistro & ordini ius patronatus villæ S. Mariæ de Faaron, & terminorum suorum Ecclesiæ sibi factæ, quam Ecclesiā ibi faciendam. Et mandamus, & adiudicamus quod Magister prædictus procurator nomine suo, ordinis, & procuratorio renunciet donationibus factis Magistro & ordini de villa de Taurira, & de Cacela cum terminis suis quoad temporalia à domino A. Rege Portu. g. & omnibus confirmationibus super prædictis locis habitis & obtentis quoad temporalia, & omni iuri actioni, siue donationi super prædictis locis sibi competentibus, & dent inde domino Regi literas donationis, & priuilegiū domini Papæ quod habent super prædictis locis, retento tamen Magistro & ordini plenē & integrē ius patronatus de Taurira, & de terminis suis, excepto iure patronatus Ecclesiæ Sancti Iacobi eiusdem villæ, sicut superius est expressum. Et mandamus, & adiudicamus, quod dominus Rex renunciet omni iuri & actioni sibi competenti in villa & terminis de Aueiras, & in iure patronatus eiusdem loci, & in iure patronatus de Taurira, & de Cacela, & de Castro Marim, & de Santa Maria de Faaron, & terminorum suorum tam in Ecclesijs factis, quam faciendis, excepto iure patronatus Ecclesiæ Sancti Iacobi de Taurira, & quod ex nunc, ut ipse habet, concedet Magistro, & ordini supradictis. Et mandamus, & laudamus, & adiudicamus, arbitramur, & finimus, & ordinamus super memorata pena, quod omnia supradicta, & quodlibet

Liuro XV. da Monarchia Lusitana.

prædictorum, compleantur, reſtificentur, & effectum perducantur, per dominũ Regẽ, Magiſtrũ, & ordines ſupradictos, prout in compromiſſo inde confecto plenius continentur, &c. Acta ſunt hæc apud Vlixbon. quarta die Ianuarij. E.M.CCC.X. Quer em ſumma dizer.

Que a el Rey Dom Afonſo ficaria o ſenhorio de Caſtro Marim, Cacela, & Tavira, quanto ao temporal; & o padroado de algũas Igrejas ſeria da Ordem de Santiago, a quẽ ſe applicaria mais a villa de Aveiras, & certas herdades, onde chamão Agomeira; ordenou ſe mais a ordem q̃ auiaõ de ter em pagar os direitos a el Rey aſ embarcações, que ſobindo pello rio Goadiana vieſſem ter a Mertola. E cõ iſto ſe aquietaraõ as contendas, & o Meſtre Dom Payo fez renunciação de Tavira, Cacella, & Caſtro Marim em Lisboa a ſette de Janeiro do anno de mil & duzentos & ſetenta & dous.

Não teue ſõ duuidas el Rey D. Afonſo com a Ordem de Santiago, mas com a Ordem de Auiſ, com a do Templo, & com outros Prelados. Das duuidas que el Rey teue com a Ordem de Auiſ, conſta por hũa carta do Meſtre D. Payo Correa que ponho neſte lugar, ainda que foy feita alguns annos antes.

Conboçuda coſa ſeya a todos los homes que eſta carta viren cuemo yo Don Pelay Perez por la gracia de

Dios Maẽſtre de la Orden de la Canallaria de Santiago, poi que yo ſon enbargado en tal manera, que nom puedo bi ſer ca el Rey de Caſtiella me enuia a Roma, do, è o togo todo quanto poder yo he en eſſe pleito que a nueſtro ſenhor Don Afonſo Rey de Portugal, è Conde de Bolonha con el Maẽſtre, è con os Freyres de Auiſ a aquellos con que yo era Iuiç è auenidor ſobre los terminos, è los departimientos de Auiç. ſ. a Don Egas Obiſſo de Coimbra, è a Gonçalo Perez nueſtro Commendador, è a D. Ioan de Auoyne a Don Eſteuan Eannes Chanceller de nueſtro ſenhor el Rey de Portugal, e a Rodrigo Eannes Maẽſtre eſcuela de Tuy de tuedo quanto ellos fizieren e puſieron en eſte pleito, tambien en a tenencia, cuemo en juzgar, cuemo en todas las otras coſas de todo lhis dei, e lhis otorgo todo mio poder, e por eſta coſa ſer mas firme, do les nueſtra carta abierta ſellada de mio ſello, la qual foy ſecba en Avenelo en el mes de Julho E.M.CC.LXXXXVI.

No que toca á Ordẽ do Templo tinha ſe julgado a el Rey a 9. de Setembro do anno de mil & duzentos & ſettenta & dous o Caſtello do Mogadoiro & outros deſta Ordem, por ſe auerem perdido as doações que delles tinha; & correo deſpois demanda entre a Coroa Real & os meſmos Templarios ſobre as demarcações da Ega & Soure com Montemor o Velho. Foraõ nomeados da parte del Rey Rodrigo Gomez, & da Ordem Frey Paio Caualeiro Tẽplario;

*Archives
Real no li
vro do ſe
raes, &
doaçõ
del Rey D.
Afonſo I.
fol. 116.*

*ubi ſupra
fol. 131.*

plario; por Iuizes arbitros, & o Abbade de Alcobaça por superintendente de ambos, & fizeraõ as diuisoões que pareceraõ conuenientes, com as quais por entãõ se quietaraõ aquellas diuidas, & corria ja o aão de mil & duzentos & setenta & quatro.

Não procedião(ao que entendido) estas contendas & outras que el Rey teue com alguns Prelados, de animo auaro ou cubicoso, por que por outra parte ha muitas doações que el Rey fez a estas mesmas Ordens & Prelados, & se conta delle que era tão esmoler & liberal com os pobres, que em certa occasião chegou a empenhar a baixella de sua casa pera lhes socorrer, mas deuia querer se não diminuísse o patrimonio Real prodigamente, como julgaua ter feito seu irmão el Rey Dom Sancho, & pera este fim mandou também tirar inquirições por todo o Reyno, pera saber com que titulo se possuia cada terra, & assi constar das que pertencião á Coroa, em a qual diligencia, que se fez com muito cuidado, el Rey mostrou bom juizo & talento na materia do gouerno.

CAPIT. XXXIX.

Das grandes contendas que se leuantaraõ entre el Rey Dom Afonso, & o estado Ecclesiastico. Como o Ar-

cebispo de Braga & alguns Bispos se forão queixar á Curia Romana, da monitoria que mandou a el Rey o Papa Gregorio X.



EM quizera chegando a este passo escusar a narraçãõ do pouco credito del Rey Dom Afonso, & do Reyno de Portugal, se me não vira obrigado cõforme as leys da historia, a dar razãõ tambem destes successos. Ia tenho mostrado nos liuros antecedentes as perturbações que ouue neste Reyno, pellas contendas que se moueraõ entre o estado secular, & Ecclesiastico, & por não quererem guardar algũas pessoas as immunidades que pellos sagrados Canones se tem concedidas às Igrejas. Esta foy a principal causa dos embarcos em que acabou a vida el Rey Dom Afonso o Segundo, em que viueo el Rey Dom Sancho seu filho, & porque foy priuado do Reyno, & esta finalmente a que inuolueo a el Rey Dom Afonso em não menores difficuldades no fim de sua vida. Tinha este Rey jurado em Páris quando foy chamado ao gouerno de Portugal, de impedir os agrauos que se fazião aos Ecclesiasticos, deixarhe possuir suas rédas, conseruar suas preminencias, & tirar os abusos que nelle particular, & na falta de justiça se ti-

Liuro XV. Da Monarchia Lusitana.

nhão introduzido, não deu cumprimento devido a esta sua promessa. No principio deuia pôr remedio em algũas destas cousas, que o desejo de se acreditar, & fazer estancel seu senhorio, o qual começou com inquietações domesticas, & guerras de fora, o obrigaria a fazer neste particular algũas diligencias. Nada permanece se se faz com violencia, como estes principios de bem não procedião de animo singello, não foraõ de muita dura; ou que entregue hũa vez elRey na mão de seu desejo, como se vio no matrimonio que celebrou com a Rainha Dona Brites, sem fazer caso das censuras Ecclesiasticas, & em outros termos de continencia, em que não foy escrupuloso, veio declinando a males mayores, & fazendo assento na continuação delles. Tornaraõ a resurgir as paixões antigas, & a ser vexados os Bispos, fizeraõse leis em que obrigauão os Clerigos a responder em luizo secular em suas causas, & outras cousas deste toque, que moueraõ os Prelados de Portugal acudir por sua justiça, & oppor-se à violencia que elRey lhe fazia.

No principio recorreraõ a elRey com petições & rogos, depois vendo que não bastauão, usaraõ dos poderes Ecclesiasticos, & promulgaraõ excommunhões, & mais penas em direito impostas a semelhantes delitos. Deraõ co-

ta à Sê Apostolica, & ao Summo Pontifice Clemente Quarto, que então governaua a Igreja do Senhor, o qual mandou a Portugal hum seu Capellão chamado Guilherme de Falquini para que se informasse da verdade. Chegando elle a este Reyno faleceo o Papa, & as cousas delRey com o Clero ficaraõ mais exasperadas. Vendo então os Bispos deste Reyno o mau caminho que seus negocios leuauão, depois de consultarem o caso, ultimamente tomaraõ hũa resolução inaudita, qual foy porremse a caminho os mais delles, & irem à Curia Romana, aonde pessoalmente declararaõ ao Pontifice o miseravel estado deste Reyno. Foraõ estes Prelados, segundo refere o Papa Gregorio X. successor de Clemente Quarto, em sua mesma Bulla, Dom Martinho Arcebispo de Braga, Dom Fgas Bispo então de Coimbra, depois eleito Arcebispo de Compostella, D. Rodrigo da Goarda, D. Vicente do Porto, Dom Martinho de Viseu, & depois de Coimbra, estes foraõ pessoalmente. Os Bispos Dom Martinho de Euora, & Dom Pedro de Lamego mandaraõ seus procuradores, todos juntamente propuzeraõ o negocio a que hião, não sem grande admiração do Papa, & de toda a Curia Romana. Ouue algũa dilação em materia de tanta importancia. Neste meyo tempo faleceo la o Arcebispo de Braga, o Bispo de

de Coimbra eleito Arcebispo de Compostella, & o Bispo da Goarda. O Summo Pontifice à petição dos outros Prelados mandou a Portugal hũa monitoria com carta pera o Prior de São Domingos, pera o Custodio & Goardiaõ dos Frades Menores da cidade de Lisboa, se por ventura elRey se reduziria por este modo a melhores termos. Consta todo o sobredito, & o mais que auemos de dizer nesta materia do Archiuo da Sê de Braga, aonde se conseruaõ as Bullas dos Papas & processos que nesta materia se fizeraõ. De algũas cousas destas faz menção o Doutor Bzouio no tomo 13. dos Annaes Ecclesiasticos, posto que tras alguns erros, como he fazer ja no anno de mil & duzentos & settenta & tres Rey de Portugal a Dom Diniz, & dizer que o reprendeo o Papa Gregorio, por injurias que fazia ao estado Ecclesiastico, sendo assi que neste tempo reinaua seu pai Dom Afonso, a quem veio dirigida a amoestação do Papa, que logo proporemos.

Da ida dos Prelados de Portugal à Curia Romana, & do mais que temos referido, trata o Papa em segunda Bulla, que adiante tambem se apontará. São suas palavras as seguintes.

Tam grãdis tamen honoris ab eiusdem sibi sedis benignitate collati, quia omnino immemor; tantiq; beneficij gratiam minimè recognoscens se ad

eam prorsus ingratus iuramenti Religionis contempta: quam cautius custodire debuerat, non solum prouisiones, & articulos supradictos seruare contempsit, verum etiam alia, quã plurima contra prelatos, & Ecclesias Religiosos, Clerum, & populũ saepe dictos ac libertatem Ecclesiasticam commisit enormia, sicut fama immouero verius infamia publica protestatur. Quapropter bonæ memoriæ Martinus Archiep. s. Brachar. Egas Compostellanus Archiepiscopus tunc Colim. r. R. Egitan V. Port. M. Colimbricensis tunc Vicensi. Episcopipi personaliter, & bonæ memoriæ M. Elborens. & P. Lamecens. Episcoporum procuratores oppressi: nobis dicti Regis afflicti, affectiq; molesti, iniurijsq; lacesti ad Apostolicæ Sedis clementiam a persequentis facie sugiendo necessariam habere recursum, super ijs opportunitatem prouisionis, & Consilij, sedis ipsius remediũ nõ absq; grauib; laboribus, & expensis longo postibi tempore praestolantes, & demũ dictis Brachar. & Compostella Archiepiscopis, & R. Egitan. Episcopo sublati de medio, nos ad supplicem aliorum suprestitum Episcoporum instantiam per nostras sub certa forma litteras, eundem Regem rogare monere, & hortari curauimus, & à violatione libertatis Ecclesiasticæ, nec non ab vsurpatione iurium diuinorũ, & ab Ecclesiasticarum aliarũq; personarum secularium, quibusuis molestijs abstinere ceterosq; sibi subditos cessare compelleret.

Não ha paraq; dar a traducção destas

Liuro XV. da Monarchia Lusitana.

destas palauras, pois ja a sustancia dellas fica referida.

A Bulla monitoria de que o Papa faz aqui menção em Orueto a cinco das Calédas de Junho no segundo anno do Pontificado do mesmo Papa, que vem a ser a 28. de Mayo do anno de mil & duzentos & setenta & dous, & no proprio dia se passou tambem a carta para os Prior, Religiosos de S. Domingos, & S. Francisco q ja apõntei.

A monitoria do Pontifice começa deste modo. *Gregorius Episcopus servus servorum Dei. Charissimum in Christo filiò Regi Portugallie Illustri salutem, & Apostolicam benedictionem scire debes fili charissime, sicut necessario scire te convenit, vt Regni tui negocia per circumspectionis directæ prudentiam prosperis successibus conualescant, quod præ ceteris rebus quibus christiana Regna fundantur, solidior est tutela ecclesiastica libertatis, ita vt omnia tã tempora quam loca considerationis oculo percurrendo nullus ignoret, quod eadem libertate conuulsa sceptrâ tenere non possunt aliquam firmitatem, &c.* Em nosso vulgar diz asy.

Gregorio Bispo seruo dos seruos de Deos, ao charissimo em Christo filho, o Illustre Rey de Portugal saude & benção Apostolica. Deueis saber filho charissimo, o que he bem que saibais para as cousas de vosso Reyno se gouernarem com prudencia, & alcançarem prosperidade nos suc-

cessos, que entre as mais cousas, que dão firmeza aos Reynos da Christandade he a mais eficaz a defensão de liberdade Ecclesiastica: de sorte, que a todos os q fizerem consideração dos tempos, & lugares fique manifesto, que não pode auer firmeza, nem estabibilidade nos Reynos, onde se encontrar a liberdade sobredita, & immuidade das Igrejas, &c.

Vai continuando o Pontifice, & propoem a elRey, que alem das queixas, que se fizerão a seu predecessor Clemente, & de outras de que elle proprio o tinha ja aduertido por outra Bulla, de nouo se lhe propuserão nouas razões de sentimento, a que conuinha muito dar-se remedio; como era dizer-se, que tinha usurpado as rendas de muitos Bispos dos de seu Reyno. *Inter alia quidẽ que nostris sunt auribus intimata, mirantes audiuimus, quòd tu ad bonam Ecclesiasticam articulos cupiditatis iniiciens Bracharensis, Colimbriensis, Vicensis, & Lamecensis Ecclesiarum redditus, & prouentus occupasti, & detines occupatos.* E isto mesmo diz, que tinha feito no Bispo da Goarda seu filho, o Infante Dom Afonso senhor de Portalegre. Queixase mais o Summo Pontifice de elRey obrigar aos Clerigos, responderem em suas causas no foro secular diante de que se chamaua sobre luiz (deuia ficar em seu lugar, o que oje dizê luiz dos feitos delRey.)

Super

Super index in Clericos, & personas Ecclesiasticas dicti Regni indebitam sibi iurisdictionem usurpans, de causis ad Ecclesiarum forum spectantibus cognoscere, aut de rebus Ecclesiasticis iudicare praesumit. Aponta mais algũs termos que se tinhaõ com os Mouros & Iudeos, que se querião conuertẽr a Fẽ Catholica, bem indignos de Rey Christão, & ainda de gente politica, quais eraõ confiscarem-lhe os bẽs, & obrigarem-nos a seruir os infieis, quando eraõ seus seruos, se bem a alguns parece se fazia por se experimentar o animo com q se conuertião; o que não deixava de ser meyo muy aspero, & alheo da piedade Christãa. Finalmente encomenda o Summo Pontifice a el Rey pello sangue de Christo nosso Saluador, que empare os Ecclesiasticos, como he obrigado, & faça restituir às Igrejas o que lhe tinha usurpado, & que sobre isto faça promessa firme aos Prelados de seu Reyno, & diz que sobre o caso escreue aos amados filhos o Prior de S. Domingos, o Custodio & Goardião dos Menores; pera que intimem a el Rey esta monitoria, & alcansẽm reposta.

A carta que o Papa escreue a estes Religiosos por ser breue me pareceo tresladar aqui, & he a seguinte.

Gregorius Episcopus seruus seruorum Dei. Dilectis filiis Priori praedicatorum, Custodi & Goardino fra-

trium Minorum Vlixbonae salutem, & Apostolicam benedictionem. Cum charissimus in Christo frater noster Rex Portugalliae Illustris, venerabiles fratres nostros Episcopos, & alios Praelatos, capitula, conuentus, clericos, Ecclesias, & populum Regni Portugalliae, grauius sicut accepimus afficiant iniurijs, & praesuris, nos quia sibi super hoc sub certa forma nostras literas dirigamus, discretionem vestrae, de qua plenam in Domino fiduciam obtinemus in virtute obedientiae strictae praecipiendo mandamus, quatenus praedictas literas nostras eadem Regi fideliter praesentetis, ac responsum ipsius Regis, & quidquid super ijs duxerit faciendum, nec non locum & diem, in quibus & coram quibus personis literas praedictas Regi praesentabitis memorato per nostras patentes literas harum, & praedictarum literarum declararum eidem Regi seriem continentes nobis intimare curetis, nõ obstante indulgentia Sedis Apostolicae qua fratribus vestrorum ordinum dicitur esse concessum, ut de causis, & negotijs quae ipsis a Sede committuntur eadem inuitẽ se intrinittere minime teneantur, quod indulto huiusmodi, plenam & expressam non fecerint mentionem, quod si non omnes ijs exequendis potueritis interesse, duo vestrum ea nihilominus exequantur. Datum apud urbem veterem quinto Calendas Iunii, Pontificatus nostri anno segundo.

Não contem a carta mais que a obrigação que o Summo Pontifice impoem a estes Religiosos de

Liuro XV. da Monarchia Lusitana

de executarem seu mandado na materia que fica proposta, & lhe mandarem por escrito a resolução que elRey tomava no negocio, & por isso não importa traduzilla.

CAPIT. XXXX.

Ordenou elRey Dom Afonso certos estatutos em favor das Igrejas & estado clerical, & usando nelles de cautela, & não satisfazendo aos mandados do Papa prouocou contra si o rigor do Pontifice.

1273.



Hegaraõ a Portugal as Bullas do Summo Pontifice. Os Religiosos a quem vinha commetida a causa, fizeram por dar comprimeto aos mandados Apostolicos, elRey tendo auiso do que passaua lhes não quis dar audiencia por alguns dias, hora se escusaua com doenças, ja fingia occupaões, outras vezes mudaua o sitio, assi o diz o mesmo Papa na segunda Bulla, que depois lhe mandou. *Tanquam malè sibi conficius per diuersas excusationes nunc infirmitatem, nunc alia impedimenta prætendendo, &c.* Ao fim conuencido da humildade, & bom termo dos Religiosos, & da muita razão que tinham de sua parte

os veo a admitir, & prometeo, q obedeceria aos mandados do Papa. No Archiuo Real achei hũa escritura, que nos declara bem o effeito desta promessa, & diz assy.

Archiuo Real de Lisboa, no despacho de 1473, e de 1474, do Rey D.

Afonso, fol. 117.

Dom Afonso pella Graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarue, a todos aquelles que esta carta virem, & ouirem: faço saber, que como eu recebesse cartas, & mandado do Papa, que eu corregesse, & fizesse corregenda totalas confusões que dezião, que eu, & os de meu Reyno fizemos em meu Reyno forças, & agrauamentos, por mi, & pello meus ao Arcebispo, & aos Bispos, & aos Prelados, & as Igrejas, & aos Mosteiros, & as pessoas das Igrejas, & dos Mosteiros, & aos fidalgos, & as Ordens, & aos Conselhos, & a todos os pouos, & a totalas Communidades do meu Reyno. E eu entendi, que o que mi o Papa enuiava dizer, & rogar, que era saude de minha alma, & honra de meu corpo, & grande assesegamento de meu Estado, & de meu Reyno, & que o al poderia ser gran dano, & gran perigo meu, & de meus filhos, & de meus vassallos, & de meu Reyno, & sobre isto mandei chamar meus ricos homens: & as Ordens, & aos Conselhos do meu Reyno, & fize minha Corte com elles em Santarem. E eu em sembra com minha molher Reyna Dona Beatriç filha de Rey de Castella, & de Leom, & com meus filhos Dom Dinis, & Dom Afonso, & com minhas filhas D. Branca, & D. Sancha em minha Corte estabeleci, & roguei,

roguei, & mandei a Dom Duraõ Pais Bispo de Euora, & a Dom Ioaõ de Auoim meu Maiordomo, & a Esteuão Eannes meu Chanceller, & a Dõ Martim Afonso, & a Dom Afonso Lopiz, & a Dom Diago Lopiz, & a Dom Mem Rodriguez, & a Dom Pedreannes, & a Dom Pero Ponce, & a Dom Nuno Martinz Meirinho mayor, & a Dom Ioaõ Rodriguez, & a Ruy Garcia de Pauia, & a Martim Annes do Vinhal, & a Ioaõ Suares Coelbo, & a Fernão Fernandes Cogominho, & a Frey Afonso Perez Farinha, & a Ioaõ Duraõ Cômenrador de Belueer, & a Martim Dade Alcaide de Santarem, & a Pero Martinz Petarino, & a Pedro Afonso Dar ganil, & a Pero Martinz Caseual, & a Afonso Soares, & a Ruy Mendes, & a Ruy Gomes meus sobrejuizes, & a Frey Giral Domingues da Ordẽ dos Pregadores, & a Mestre Esteuão Arcediago, & Vigairo de Braga, & a Mestre Thome Thesoureiro de Braga, & a Ioaõ Gonçaluez Chancino, & a Esteuão Periz de Rates, & a Mestre Pedro fisico, & a Domingos Annes, & a Maestre Bolonil, & a Martim Periz, & a Gonçalo Mẽdiz, meus Clerigos, & deilhes compridamente poder que elles corregão, & fação corregger todas as cousas, que acharem & virem q̃ forão feitas per mi, & pello meus de meu Reyno sem razão que se denem a corregger, & entregar, & aos sobreditos Archiepiscopo, & aos Bispos, & dos Prelados, & às Igrejas, & aos mosteiros, & às pessoas das Igrejas, & dos mosteiros, & aos fidalgos,

& às Ordẽs, & aos Conselhos, & aos pobos, & a todas as comunidades de meu Reyno, & eu lhis lho gracirei, & galardarei, & terei que farão hi grão seruiço a Deos, & a mi, & à Reyna, & a todos aquelles que de nos vierem, & que farão hi grande assesegamẽto de meu Reyno, & gram lealdade sobre my, & todo aq̃llo q̃ elles hi fizere, ou mandarẽ fazer, prometo q̃ o terei, & goardarei, & cūprirei, & nõ verei em contra. E por todos entenderem que eu ei gram coraçõ de corregger, & de emẽdar todas as cousas q̃ fore pera corregger, & pera entregar, dei meu poder a estes sobreditos q̃ corregão, & façãẽ, & entreguẽ, & fação corregger, & entregar, & emendar todas as cousas, assi como de suso dito he. E se por ventura hi a esto todos nõ poderẽ ser aquelles q̃ ende hi fore, fação corregger & entregar, & emẽdar todas as cousas, assi como dito he suso, assi como se todos hi fosse, & por ende dou a elles tres cartas abertas, & sellõ de chumbo, & do sellõ da Raya pera testimonio destas cousas. E eu D. Beatriz Reina de Portugal, & do Algarue, em sembra cõ meus filhos, & cõ minhas filhas D. Dimiz, & D. Afonso, & D. Branca, & Dona Sancha, todo esto q̃ el Rey manda, outorgo & prometo de o ter, saluo por my & por meus filhos, & por minhas filhas, que nõ dou nẽ outorgo a elles poder de fazer nulharẽ sobelas doaçõs & sobelos albeamẽtos, q̃ fez el Rey D. Sancho do sobredito Rey Dom Afonso, & nos D. Dinis, & D. Afonso, & D. Branca, & D. Sancha outorgamos, & prometemos todo a ter saluo, q̃ nõ outorgamos,

Liuro XV. da Monarchia Lusitana

torgamos, nẽ damos aos sobreditos poder de fazer nenhũa rem sobelas doações, & sobelos albeamẽtos q̃ o dauãdito Rey D. Sancho fez. E eu Infante D. Afonso, saluo q̃ no dou, nẽ outorgo aos sobreditos poder de fazer nulla rẽ sobrellos Castellos, nẽ sobrellos herdamẽtos q̃ mi deu meu Padre, nẽ sobre las tẽças q̃ ora eu tenho, nẽ sobre las pertẽças, nẽ sobrellos dereitos delles, & porẽ q̃ nos D. Dinis, & D. Brãca, & D. Sãcha não auemos seellos rogamos a dauãdita Reyna nossa madre, q̃ faça poer o seu sello em esta carta. E outrossi eu dõ Afonso roguei a dauãdita Reyna nossa madre q̃ faça poer o seu sello em esta carta eu dauãdita Reyna por mi, & por meus filhos, & por minhas filhas sobreditos a rogo delles fiz poer o meu sello em esta carta em testemunho destas cousas. Dada foi a carta em Santarẽ xvij. dias de Dezembro, el Rey, & a Reyna, & seus filhos o mãdarão, Iames Eannes a fez Era M. CCC. XI. q̃ presentes forão. Fr. Beltraõ de Valuerde. Maestre da ordẽ do Tẽplo em Portug. & D. Simão Soaris Maestre Davis. Esteuão Fernãdiz Cõmendador maior da Ordẽ de Sãtiago em Portug. F. Vasco Custodio dõs Padres menores, & Fr. Iuyão Goardião dos frades menores em Lisboa. Fr. Afonso Aubertiz, & F. Pedro natural da Lango frades da Ordem dos Prẽgadores.

Este asẽto se tomou em cortes q̃ el Rey cõuocou a Santarẽ, & durarão ainda parte do anno seguinte de 1274. como cõsta de certa escriptura da Sã de Lisboa, na qual el

Rey mãda restituir ao Cabido hũa vinha q̃ se lhe tinha romada, & remata a carta. Datũ apud Santarẽ xxiiij. die Ianuarij, quando Dñs. Rex fecit ibi suã curiã super mandatum Domini Papæ quod recepit. Quer dizer. Foy dada em Santarẽ a 24. de Janeiro, quando o senhor Rey reue ahi cortes, sobre o mãdado do senhor Papa, que lhe veio. Atraz deixa declarado ser a Era de mil & trezentos & doze, que he anno sobredito do mil & duzentos & setenta & quatro.

Forão estas cousas ordenadas superficialmente, & asy mal cumpridas. O mesmo Papa o declarara na Bulla referida, *parum tamen de ijs que tantum verbaliter preten debat, realiter adimplenit; eo magis sue inobedientie vitium detegens, quò amplius illud obtegere satagebat.* Com tudo deu el Rey resposta aos Religiosos, que mandarão ao Summo Pontifice, da qual collegio o santo Padre, que as palauras del Rey crão cautelozas, & longe da sinceridade que conuiinha. Entraua ja o anno de mil & duzentos & setenta & quatro, (porque no fim do passado se mandou a resposta que el Rey dera) & todo elle, & parte do anno seguinte de mil & duzentos & setenta & cinco, esperou o Pontifice se punha el Rey em eda, & quando veio a saber que as cousas não melhorauão, se resolveo de vsar com el Rey de todo o rigor merecido,

pera

pera o que promulgou hum notauel decreto, impondo penas grauíssimas a el Rey, & aos seus, que não obedecessem, como veremos em o Capitulo que se segue.

CAPIT. XXXXI.

De hum notauel decreto que mandou a Portugal o Papa Gregorio X. Das grãdes penas que pos a el Rey Dom Afonso, & a seus ministros, se o não goardassem.

Vendo o Summo Pontífice q̃ as cousas de Portugal se não podião remedear com brandura, yfou dos rigores & penas que a santa Sè Apostolica applica em semelhantes casos. Promulgou hū notauel decreto, em que dà larga relação de tudo o que auia succedido neste Reyno deſdo tempo do Papa Honorio Terceiro, & del Rey Dom Afonso Segundo. Relata por extenso as muitas vezes que os Summos Pontífices fizeram diligencia por atalhar os males que com tanto discredito dos Reys, & dano de suas consciências se tinhaõ leuantado, & del pois de mostrar como não faltaraõ atè aquelle tempo, nem os Pontífices cõ tantas amoeſtações,

& as vezes com rigores, nem os Reys, ainda q̃ as vezes prometião emenda de perseuerar em sua cõtumacia. Manda por resolução a el Rey Dom Afonso de satisfação aos mandados Apostolicos de Honorio III. & Gregorio IX. seus predecessores, & de nouo lhe aduer-te outras cousas que deue fazer pera o bem de sua alma. Pera o q̃ lhe asina tres meses, & a seu successor se acontecesse morrer elle neste meyo tempo, hū anno. Em caso que não obedeça, lhe impõe quatro penas grauíssimas. A primeira de interdito local, se dentro de hū mes, despois de perseuerar tres em sua cõtumacia, & se não fogueitar ao que lhe mãdaua. A segunda de excomunhão mayor ipso facto incurrenda, se por tempo de outro mes durasse em sua pertinacia. E se por espaço de outro mes proximo seguinte não se quizesse fogueitar, manda q̃ seja a terceira pena de interdito gẽral em todo o Reyno. E em caso q̃ despois de tudo isto passado permanecesse ainda em sua duzeza por tẽpo de tres meses seguintes, izetaua aos moradores de Portugal de sua obediencia, & do juramento q̃ lhe tinhaõ feito, & o priuaua da Coroa Real, alem de mandar q̃ não pudesse ser padroeiro de nenhūas Igrejas. As mesmas penas lhe impõe, se despois de prometer emenda, & jurar de cūprir os preceitos Apostolicos, os contrariar, ou se descuidar de os pór em

Livro XV. da Monarchia Lusitana

execução. Reserva a absolvição de tudo isto a santa Sé Apostolica, & aos conselheiros del Rey culpados nestas materias impoem pena de excomunhão mayor, & se forem clérigos, priva tambem de seus beneficios, será bem resladar algũas palauras do decreto, em confirmação de nossos escritos.

Nos igitur (diz o Papa Gregorio Decimo na resolução que tomou sobre esta materia, depois de propor as antecedencias della) qui ex debito Pastoralis officij de fidelium statu pacifico sollicitis studijs cogitare tenemur, tot, & tantas iniquitates tanto tempore continuatas, immò potius, tot temporum & successionum continuatione, incorrigibiliter obfirmatas nequeantes ulterius urgente conscientia conniuentibus oculis pertransire, sed Prælati, Ecclesijs, Monasterijs, Clericis, alijsque personis Ecclesiasticis, cæterisque habitatoribus prædicti Regni, super tot importabilibus gravaminibus, afflictionibus, & pressuris benigno compatientes affectu, ac volentes, & paci tranquillitati, eorundem Regni prælatorum, Ecclesiarum, Monasteriorum, Clericorum, & aliorum in illo degentium, Paternæ sollicitudinis studio providere de Apostolicæ plenitudine potestatis, & fratrum nostrorum consilio statuimus, & ordinamus, quod idem Rex obliget se stipulatione solenni, præstito iuramento ad observandum quæ in prædictis eorundem H. & G. prædecessorum li-

teris continentur, & quæ ut præmittitur promissit Parisijs, & iuravit quod nullo unquam tempore veniat contra ea. Promittat etiam, quod sui successores in Regno prædicto, in quibus huiusmodi iam qualitati hereditariæ prauitatis in tot eorum sine interpolatione radicata, prædecessoribus exempla non immerito mittuntur, infra annum postquam gubernacula ipsius Regni susceperint, se modo simili obligabunt, & super hoc idem Rex suas patentes literas, tam iuramentum, quam totis promissionibus huiusmodi seriem continentes, sua plumbea bulla bullatas confici faciet dilecto filio electo Bracharensi, & venerabilibus fratribus nostris Egitanensi, Colimbriensi, Portugallensi, Vlixbonensi, Syluensi, & cæteris ipsius Regni Episcopis, eorumque successoribus, vel procuratoribus eorundem, singulis videlicet singulas concedendas statuimus, insuper ordinamus, & providemus, quod quicumque aliquos in Barones, Alferazes, Maiordomos, Cancellarios, Superiudices, Consiliarios, Almozarifos, Prætores, Meirinos, & alios officiales publicos in Regno assumuntur, eadem ipsos antequam suorum officiorum executionem conce-lat, eisdem iurare faciat, quod ipsi non erunt in consilio, auxilio, vel favore, quod dictus Rex, vel aliquis de suis contra prædictas prouisiones, & contenta in forma præmissi iuramenti Regis eiusdè, aut contra Ecclesiasticâ libertatè quidquã faciat, & ipsi ea inuiolabiliter observabunt, & a suis subditis

subditis facient observari, quodque nobiles viros Dionysium, & Alfonsum filios suos, Alferaz, Maiordomū Cancellarium Barones, Superiudices, Cōsiliarios, Almoxarifos, Meirinos, Prætores, Iudices, & alios officiales publicos Regni eiusdem, qui iam instituti administrant, faciat præstare simile iuramentum, & quod dicti successores sui hoc ipsum de suis Baronibus, Alferasibus, Maiordomis, Superiudicibus, Cōsiliariis, Almoxarifis, Prætoribus, Meirinis, Iudicibus Regni sui, officialibus, & ordinariis observabunt.

Prouidemus, & ordinamus, quod nominatus Rex per se & omnibus de Regno, & dominio suo bona fide, & sine fraude præstet & concedat perpetuam securitatem & pacem prædictis electis, & ipsis ac eorum familiis, & rebus ac alijs qui hætenus assiterunt eis indicti persequutione negotij, vel deinceps assiterint, aut præstiterint auxilium, vel fauorem, quod eis in personis in rebus suis morando, vel exiendo Regem prædictum, quoties, & quando viderint suis utilitatibus expedire, non offendet, nec offendi quantum in eis fuerit per aliquod patietur, quodque idem Rex remittat Prælati eorum familijs, & alijs supradictis eorum rancorem, & odium. si quod contra ipsos concepit, aut aliquod eorumdem, vel saltem in abstinendo ab officijs eorum, & faciendo illos abstinere, per inde se habeat ad ipsos, ac si aduersus eos nullam rancorem, vel odium concepisset. De huiusmodi autem securitate, &

pacis infractione ita ipsum teneri discernimus, sicut iudex consuetudine regionis tenetur, si trengam forsitan infrigisset, & quod super præmissis capitulis omnibus & singulis observandis præstet idem Rex corporaliter iuramentum, & confici etiam faciat patentes literas sua prædicta plumbea bulla bullatas, ut prædictorum filiorum suorum, Alferius, Cancellarius, Maiordomus, Superiudices curiæ suæ, ac decem Baronum maiorum de dicto Regno sigillis nihilominus roboratas dando singulas dictis electis, & singulis Episcopis, Abbatibus, & Prioribus, Monasteriorum, qui per Priorem consueverunt tantum gubernari, nec non & communitatibus ciuitatis Regni prædicti.

Cæterum quod facilis forsan esset prædictorum transgressionis penarum adiectione vallentes, volumus & ordinamus, quod nisi prædictus Rex infra tres menses, postquam ad ipsum ordinatio ipsa peruenerit, & successores sui intra annum, postquam regnare ceperint, omnia & singula complerint, supradicta capitula cuiuslibet Episcoporum permissa, prout eum contingunt omittentes implere; & si per vnum mensem in huiusmodi obstinare præstiterint loca etiam in quibus ipsi omittentes fuerint, vel ad quæ ipsos contigerit peruenire, quantum ibi moram contraxerint, sint Ecclesiastico supposita interdicto; Et si intra vnum mensem præter prædictos tres, siue annum quantum ad successorem proximè sequentem, huic ordinationi parere,

Liuro XV. da Monarchia Lusitana.

permissa omnia, & singula adimplere neglexerint idem Rex prædicti successores eius ipso facto sententiam excommunicationis incurrant, quod ex nunc in illum casum ferimus in eosdem. Quod si infra aliū mensem prædictum, vnu mensem inmediate suportetur in huiusmodi negligentia, & ex ommissione præstiterint tota ipsa terra videlicet prædictum Portugallia, & Algarbij Regnum eo ipso Ecclesiastico subiaceat interdicto. Et si adhuc per tres alios menses in illorum adimplentione cessauerint subditi & vassali eorundem Regem ab obseruatione iuramentorum fidelitatis & homagij quibus sibi obligati existunt sint penitus absoluti, sibi que respondere in aliquo minimè teneantur, quādiu in huiusmodi pertinacia permanebunt. Nec idem Rex & successores eius Patronatus, si quæ habuerit in Ecclesijs dicti Regni, quādiu in huiusmodi cōtumacia & excommunicatione permanserint, vti possint. Si autem memoratus Rex, aut successores sui postquam promissiones, & obligationes prædictas præstationem literarū suarum pacis & securitatis concessiones huiusmodi contra prædicta venerint, vel aliquod præmissorum, & intra similes terminos postquam denunciatum fuerit eis per Diocesanum loci in quo Rex præfatus, vel successores sui veniendo contra præmissa exceßerint, vel per eius Vicarium ipso absente, aut eius Ecclesia vacante cū concilio & assensu duorum omnino Episcoporum Regni eiusdem, tunc in Regno ipso præsentium super ijs sa-

tisfacere contempserint, penis expressis superius ipsos decernimus subiaccere, à quibus absolui non possint sine mandato Sedis Apostolicæ speciali. Assumendi autem in Baronnes Consiliarios, & alios officiales publicos, seu etiam iam assumpti, si eorum qui iurauerunt fuerint transgressores, nisi exinde infra mensem satisfecerint competenter. Laici eo ipso sententijs excommunicationis incurrant, clerici verò & eadem ligati sententia, & à præteritis beneficijs sint priuati, & inhabiles ad alia obtinenda.

Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostræ constitutionis ordinationis infringere, vel ei ausu temerario contrahere. Si quis autem hoc attemptare præsumperit, indignationem omnipotentis Dei, & Beatorum Apostolorum eius Petri & Pauli se noverit incursum. Datum Belliquadri secundo nonas septembris Pontificatus nostri anno quarto.

Não ha pera que demos a tradução destas palauras, porq̃ immediatamente fica atras declarado o sentido dellas; o effeito que conseguirão se verà no Capitulo seguinte. O Doutor Bzouio na relação das cousas deste anno acrescenta, que o Summo Pontifice deu tambem a elRey de Portugal cargo de não recorrer à Sé Apbstolica com o feudo que seus predecessores prometerão. E nãq; imprimis vecligal à prædecessoribus suis Regibus Lusitanis Ecclesiæ Romanæ in annos singulis assignatum pendere recusabat. Não duuido que tambem

tambem aueria esta causa, & que faltasse el Rey tambem neste reconhecimento, quando de cousas mais importantes se não lembrava: mas não sei se fez o Autor bastante exame nas cousas deste Reyno; porque faz ja então Rey de Portugal a Dom Dinis contra a verdade de nossas historias, & das escrituras authenticas daquelle tempo, & a elle attribue estas reprehensões de que temos tratado, & censuras que impos o Summo Pontifice, sendo así que a seu pay tocavão, como se pode ver do que temos dito, & se mostrará ainda roais adiante.

C A P I T. XXXXII.

Da morte do Summo Pontifice Gregorio X. Sucessão de Innocencio V. Adriano V. & João XXI. dentro em hum anno. Mostra-se como este Pontifice foy natural de Lisboa: de algũas cousas suas, & do que fez nas materias del Rey D. Afonso.



Estava o Summo Pontifice em Belcaire lugar nomeado em França, & de caminho ja pera Italia, quando expedio a el Rey Dom Afonso o decreto que no Capitulo atras temos referi-

do. Partio-se no fim do mesmo anno, & chegando a Arecio, cidade de Toscana, adoeceo de hũa graue infirmitade, que lhe consumio a vida em poucos dias. Foy Pastor excellentissimo & de grande governo não teve a dignidade Pontifical mais que quatro annos, quatro meses, & dez dias. morreo a dez de Janeiro de mil & duzentos & setenta & seis.

Foy eleito a 21. do proprio mes Innocencio Quinto, que dantes se chamava Pedro de Tarantasia, Frade da Ordem dos Prégadores, & não viveo mais que cinco meses & dous dias depois de ser eleito. Neste breue tempo que teve de vida intentava cousas grandes, & muy importantes ao governo da Igreja, mas a morte lhe impedio a execucao dellas.

Menos teve de vida na suprema dignidade seu successor Adriano Quinto; porque sendo eleito a doze de Julho, faleceo a 18. de Agosto proximo seguinte, não logrando o Papado mais tempo q hum mes & sette dias, exemplos marauilhosos da pouca permanência das cousas humanas. Era Genoues da familia dos Condes de Lauania, & sobrinho do Papa Innocencio III. Tratou de aquietar os tumultos & guerras de Italia, & fazer vir a Roma o Emperador Rodolpho, pera reprimir a potencia de Carlos Rey de Napoles, mas a brevidade de sua vida não deu lugar a hũa cousa, nã a outra.

Liuro XV. da Monarchia Lusitanã.

No proprio anno de mil & duzentos & setenta & seis a treze de Setembro sahio eleito por Papa Ioão Vigessimo Primeiro Portugues de nação, & natural da Cidade de Lisboa, não consta de que familia fosse: sô sabemos que foi doutissimo, & que por suas grandes letras, & boas partes veo a subir em Roma a grandes dignidades. E vltimamente a do Summo Pontificado. Deste Pontifice diz Bzonio as palauras seguintes. *Petrum Hispanum antea appellabant à quo liber de arte Logica eruditus. Scripsisse etiam fertur ante Pontificatum, & quosdam Cãones arti Medicæ conuenientes, & librum; quem Medici thesaurum pauperum dixerunt. Problemata quoq; alia ad imitationem Stagyrice euulgauit.* Em nosso vulgar significação. Chamauasse (o Papa Ioão) dantes Pedro Hespanhol, do qual ha hum liuro de Logica muito douto. Tambem se diz, que compôs antes de ser Pontifice alguns preceitos conuenientes a arte de Medicina, & hum liuro à que os Medicos chamão Thesouro de pobres: & tirou a luz mais certos problemas à imitação de Aristoteles. Donde consta, que o Pedro Hispano Autor da Logica foi Portugues, & não de Castella, como hum Autor moderno affirmia, mas temos ainda q̃ lhe agradecer de nos não auocar la este Papa antes de subir a suprema Cadeira, & mudar o nome de Pedro, pois

outros Escritores com tanta razão como elle nos leuão a Madrid Sam Damaso, de pois de ser conhecido por este nome, & confessado por natural de Guimaraes, de todos os Autores graves antigos, & modernos.

Este Summo Pontifice tinha sido Arcebispo de Braga: & parece que foi sua eleição em o anno do Senhor de mil & duzentos & setenta & tres: porque a onze de Mayo deste anno confirmo como eleito em a doação, q̃ el Rey Dom Afonso fez, estando em Sãtarem a seu gero, o Alferez Dom Gonçalo Garcia, de certa herda de em Santo Esteuão: aonde ella sua firma. *Petrus Iuliani electus Bracharensis confir.* Em o anno de mil & duzentos & setenta & cinco, estaua ja o Arcebispo Pedro Iulião em Roma, & era promovido ao Capello de Cardeal, como se ve de humma escriptura, que adiante se refere: bem se pode presumir ser o intento, q̃ o leuou a Roma o mesmo zelo de seu predecessor na defesa do estado ecclesiastico; bem lho pagou Deos ainda nestavida levantando em tão breue tempo a alteza de summa dignidade.

Tanto que o Papa Ioão tomou o governo da Igreja entre outras cousas, que empredeo de importancia, foi a conclusão dos negocios de Portugal, pois o amor que tinha a su patria, o obrigaua dezejarlhe quietação, & paz.

paz. O que se tinha feito na materia era pouco mais de nada. Quando chegarão a Portugal as Bullas do Papa Gregorio Decimo, pôs el Rey dilação em se deixar ver do ministro Apostolico, & entretanto sobreuierão as novas da morte do mesmo Papa. Seu successor Innocencio Quinto escreueo logo ao Nuncio, que era Frey Nicolao Hespanhol de nação da Ordem de Sam Francisco: intimasse a el Rey os mandados de seu predecessor Gregorio. E interpondosse nouos impedimentos no caso, veo a succeder no Pontificado depois de Adriano successor de Innocencio, o Papa Ioão XXI. como dissemos. Escreueo cô breuidade ao mesmo Nuncio, que estaua em Portugal satisfizesse a sua obrigação, impondo-lhe as penas necessarias para não duuidar de o fazer. Cô esta resolução se appresentou Frey Nicolao a el Rey no principio de Feuereiro do anno de mil & duzentos & setenta & sete, & lhe intimou os mādados dos Summos Pontifices.

Não foi neste tempo a vinda do Nuncio Frey Nicolao a este Reyno, porque o proprio Papa Ioão XXI. na carta que lhe escreue faz menção de outra, que o mesmo Nuncio recebera de seu antecessor Innocencio: *felicis recordationis Innocentij prædecessoris nostri litteras te recipisse didicimus.* Sinal manifesto, que ja em tem-

po de Innocencio estaua em Portugal. Acrescenta mais o Papa Ioão, que soubera por relação do mesmo Frey Nicolao mandada aos Prelados de Portugal, q̃ ainda residia na Corte Romana, como ainda senão tinha feita diligencia com el Rey, ao qual nota graueamente de pôr obstaculos, & o censura nisso de pouco lembrado das cousas de sua cōciência. *Porro si præfati Regis intentio circa expeditionem negotij sub conscientie puritate procederet, si cuperet in luce, non in tenebris ambulare, non imposuisset obstaculū, impedimentum minime præstitisset.* Em fim estes impedimentos se tirarão, & el Rey veo a dar audiencia ao Nuncio nos Paços do Castello de Lisboa aonde então estaua, o qual lhe declarou os mandados que trazia, mostrou a obrigação, que tinha de lhos intimar, & as graues penas, que ao proprio Rey, & ao Reyno todo resultarão, se não obedecesse. Mandou ler por hum Notario o decreto do Papa Gregorio Decimo, em que se faz menção de todas as Bullas dos Papas seus antecessores, que sobre aquella materia forão expeditas, & em particular fez ler depois cada huma dellas, & todos os mais papeis que pertencião ao caso. A resposta que el Rey então deu foi pedir o treslado de todos aq̃lles papeis, & tempo para se deliberar no caso, o que se lhe concedeo. Acharãose presentes neste solenif.

Liuro XV. da Monarchia Lusitana.

sollemnissimo auto as pessoas seguintes, q vão nomeadas alsicomo estão no processo.

Presentibus indicta publicatione facta coram Rege. Durando Episcopo Elborensi, Petro Abbate Alcobatie, Petro Martini Decano Vicario Episcopi Vlixbonensis, & Martino Dade Thesaurario Ecclesie Vlixbonensis, Stephano Martini quondam Abbate de Alcobatia, cum alijs duobus Monachis eiusdem monasterij, Alfonso Suerij Clerico, & Superiudice D. Regis, Ioanne Suerij Canonico Vlixbonensi, Dominico Fernandi Canonico Vlixbonensi, Vincentio Ioannis Cantore Elborensi, & Canonico Vlixbonensi, Dominico Iordano Clerico & Consiliario Regis, & Canonico Elborensi, Stephano de Ratis Canonico Brachar. & Consiliario Regis, Ioanne Pelagij Canonico Visensi, Clerico, & Consiliario Regis, Dominico Petri Canonico Columbr. & Clerico dicti Regis, Fratre Lupo Roderici Vicario fratrum Predicatorum in Regno Portugallie, Fratre Ioanne de Faria, Fratre Martino Ioannis dicto amiga, Fratre Martino Ioannis dicto qui venit, Fratre Thoma de Sintra, Fratre Petro Ioannis Physico eiusdem Ordinis Predicatorum, Fratre Dominico de Loxello Goardiano fratrum Minorum Vlixb. Fr. Martino Ioannis Lectore Vlixb. Fr. Dominico Michaelis Goardiano Vimar. Fr. Arnaldo socio dicti fratris Nicolai. Fr. Dominico de Leirena Ordinis fratrum Minorum, Vincentio Petri Vicario, & Magistro Gregorio Canonico Re-

gularibus monasterij S. Vincentij, Ioanne Martini Canonico Ecclesie, Bartholomeo fratre Canonico Regulari de Rooriz, Fratre Laurentio Martini, qui nunc de nouo venit missus a Magistro Ordinis Templi, Garcia Fernandez Comendatore de Almoirolo, fratre Gomesio militibus Templi. Alfonso Farina milite Ordinis Hospital. & nobilibus viris, Ioanne de Abo. m. Maiordomo Regis, & Martino Egídio Barone, & Fernando Fernandi Cogominbo, & Martino Ioannis Vlixbon. militibus, & Consiliarijs dicti Regis, Petro Alfonsi Zamor, & Martino Dade Pratore Santarem, & Petro de Lais Pratore Vlixbon, & Roderico Menendis Superiudice maiore Curie Regis, Petro Casual, Gonsaluo Garcia Astura, & Ioanne Lobeira, & Fernando Gonsaluis Chancieo militibus, & Petro Ioanne Repositorio maiore Regis, & Petro Petri scriptore secretorum Regis.

A dezoito dias de Março do mesmo anno deu elRey audiencia ao Nuncio do Summo Pontifice em presença dos Grandes de sua Corte, que pera aquelle effeito mandou chamar, os nomes dos quais são os que se seguem. Dom Durando Bispo de Euora, Dom Diniz & Dom Afonso filhos del Rey, o Conde Dom Gonçalo Garcia, Dom Martim Gonçaluez, Dom Afonso Lopes, Dom Diogo Lopes seu irmão, D. Pedro Pencia, Mem Rodriguez, João Rodriguez seu irmão, Fernão Perez de Baruosa, Gil Velasques, Lourenço Soarez de Valadares, João de Auyon

Mordomo

Mordomo del Rey, Pedre Annes filho de João de Auoym, Nuno Martinz dito de Chacim Meirinho. A estes se deu o titulo de Baroës, que val tanto como Ricos Homês. E aos q se seguem de Caualeiros, como denotaua então por este nome, Milites. Fernão Fernandes Cogominho, João Sueiro Coelho, Pero Martinz dito de Layas Alcaide de Lisboa, João Reynundo, Abril Pinez, Martin Dade Alcaide de Santarem, Martin Annes do Vinhal. E estes dous se particularizão como Cõselheiros del Rey. O Mestre da Ordem do Templo (cuyo nome se não especifica.) Afonso Gomes Commendador do Pombeiro, Fernão d'Afonso Commendador de Soure, João Sueiro Commendador de Lisboa todos Templarios. Afonso Farinha da Ordem do Hospital Conselheiro del Rey. Simão Soarez Mestre da Ordem de Auis, com dous Caualeiros da mesma Ordem. Pero Perez escrivão da Puridade, & outros muitos assi Religiosos como pessoas Ecclesiasticas, & o Notario que se chamaua, João Auria.

Ainda neste dia se não tomou assento algum, mas chegada a terça feira despois das oitauas da Pascoa, a qual cahio naquelle anno a 28. de Março. Disse el Rey ao Nuncio em audiencia publica que estava resolute de emendar o que se lhe notaua, mas que queria mandar primeiro seus Embaixadores ao Papa. E por mais que o Nuncio lhe declarou que en-

corria entretanto nas penas conteadas no decreto do Papa Gregorio X. não quiz disistir do assento que tinha tomado, pediu então o Nuncio o testemunho disto a algũas pessoas Ecclesiasticas que estauão presentes, entre os quais forão o Bispo de Euora, o Abbade de Alcobaça. Dous Vigairos do Bispo de Lisboa, que erão Vicente Annes Chantre de Euora, & Conego de Lisboa, Pero Martinz Thesoureiro da mesma Sê, & Frey Domingos do Bonello Goardião dos frades Menores de Lisboa. O testemunho que deu o Abbade de Alcobaça, he na forma seguinte.

Ego Petrus Nuni Abbas Monasterij de Alcobatia ordinis Cisterciensis, qui vocatus à supradicto fratre Nicolao, publicationi ordinationis superius memorate, per ipsum apud Vlixbonem secundum modum predictum, tam in presentia Domini Regis, quam in Ecclesia Cathedralli factæ præsens affui, ad petitionem ipsius præsentis scripto sigillum apposui in testimonium huius.

Partio-se despois o Legado, & foy pellas Villas, & Cidades principais do Reyno, publicando as Bullas Apostolicas, & tendo ja andado muita parte de Portugal, & estando na Goarda, o mandou chamar el Rey por hum proprio, com o qual se pos logo a caminho, & chegou a Lisboa a 27. de Julho: o intento del Rey era saber delle, se o podia absoluer das penas

Liuro XV. da Monarchia Lusitana.

nas que ja tinha incurrido neste tempo, em caso que fizesse o juramento, & promessa de cumprir o que o Papa mandava; & como o Nuncio declarasse, que não tinha poderes, mas que com isso atalhava el Rey as vltimas penas, & das primeiras se aueria logo absoluição. El Rey por parecer de seus conselheiros (hum dos quais se particulariza que era Afonso Farinha Caualleiro da Ordem de S. Ioão) se queixou que se vsaua com elle de termos injustos; & disse que queria esperar resposta do Summo Pontifice, a quem tinha escrito sobre a materia, por seu Embaixador Egidio Rebello, o qual ja lhe auia mandado dizer, que o Papa Ioão prometera de moderar os mandados de seu antecessor Gregorio.

Vendo então o Legado, que na materia não auia mais que fazer, & se chegaua o prazo del Rey encorrer na vltima pena, formou processo authenticico deste acto, que passou a seis de Outubro do proprio anno de mil & duzētos & setenta & sete, & com isto ouue por concluida a sua embaixada.

Era ja neste tempo falecido o Papa Ioão XXI. de hum desastre notauel, que estando hum dia só em hum quarto de hum nono paço que mandou fundar na Cidade de Viterbo, se veio ao chaõ todo o edificio, & ficou o Pontifice tão quebrantado da ruina, que

morreo dentro em seis dias, depois de auer recebidos os Sacramentos, & mostrado grande arrependimento de suas culpas. He notado, que se prometia muitos annos de vida, persuadido pella sciencia de Astrologia, de que também tinha muita noticia.

Mas não se lhe pode negar grande louuor; pois alem dos penfamentos altos em que andaua occupado, de fazer hũa insigne jornada à Terra Santa, para o que tinha ja auisado os Reys da Christandade; & diligencias que fez com o Emperador de Constantinopla para conseruar a pureza da Fè Catholica. Tinha alguns termos de Prelado verdadeiramente Christão, & zelozo do bem vniuersal, como era prouer sempre os beneficios Ecclesiasticos nas pessoas mais benemeritas, & virtuosas, para cujo effeito fazia largas esmolas a estudantes pobres, & bem inclinados, com que pudessem proseguir com seus estudos, auendo que deste modo se lançauão os fundamentos para as Igrejas serem bem governadas. Ficou a memoria seguinte deste Papa no liuro da Calenda da Sé de Lisboa. *Era M CCC, XV. xviij. Kal. Iunij obiit Papa Ioannes XXI. qui dedit capitulo domus suas ad annuersarium faciendum suum.* Isto he na Era de mil & trezētos & quinze a dezassete das Calendas de Junho, que he anno de mil & duzentos & setenta & sete a 16. de Mayo,

Mayo morreo o Papa Ioão XXI. o qual deu ao Cabido as suas casas pera lhe fazerem seu aniuersario. Panuino dà mais quatro dias de vida a nosso Papa, & apon- ta sua morte a 19. de Mayo.

Por morte deste Pontifice tar- daraõ os Cardeaes em lhe dar su- cessor seis meses, a causa foi q̃ Car- los Rey de Napoles pretendia seu negocio na eleição, & que os Cardeaes nomeassem algum Pa- pa seu amigo. Sucedeolhe ao con- trario do que desejava, que foy eleito a 25. de Nouembro de mil & duzentos & settenta & sette o Cardeal Ioão Caietano natural de Roma, da illustre familia dos Ursinos, pessoa de grão valor, & merecimentos, o qual mudando o nome se chamou Niculao, & foi o terceiro dos que assi se chama- raõ.

CAPIT. XXXXII.

Como hũas santas mulheres de Euora determinaraõ fundar noua Religião em Portugal & pera isso fo- raõ a Roma, & o Papa as remeteo ao Abade de Al- cobaça pera lhe dar o ha- bito de Cister.

175.



O tempo que o Rey- no de Portugal se via attribulado com as cen-

suras Apostolicas, & el Rey, & mais senhores do Reyno se des- cuidauão do que mais importaua a suas conciencias, dando occasiã a ser vexado o Reyno, & elles no- tados de contumazes, & pouco obedientes. Não faltaua quem tratando sò do bem de suas al- mas, se offerecia com tanta sogei- ção ao Summo Pontifice, que por nouos votos de Religião tra- taua de se mostrar obediente á sã- ta Sè Apostolica. Hũas Religiosas & deuotas mulheres, a principal das quais se chamaua Domingas Sueira, auia algum tempo que vi- uiaõ recolhidas em huus aposen- tos junto à cidade de Euora, & cõ santos exercicios de deuacão & penitencia corrião pello caminho de sua saluação com bom exem- plo de vida. Mouidas ao que se pode crer de inspiraçoẽs do Ceo, trataraõ de se sogeitar ao jugo da santa Religião, & tiveraõ animo de fundar noua Ordem em que viuessem. Pera este effeito se par- tio Domingas Sueira, & algũas suas companheiras a Roma, & beijan- do o pè ao Summo Pontifice, lhe declarou seu intento, pedindolhe com muita instancia as quizesse admitir à profissão de noua Re- ligião, & fauorecesse a pretenção que leuaua. O Papa que ainda era Gregorio X. occupado com nego- cios de grande importancia, se não pode aplicar a este, que reque- ria tempo, & consideracão, pello que as remeteo ao venerauel Me-

Tt. Bre

Liuro XV. da Monarchia Lusitanã.

stre Pedro Iuliano Bispo Tusculano, & Cardeal da Sé Apostolica, pera que tomasse a sua conta aquelle negocio, & assinasse a Domingas Sueiro, & a suas companheiras hũa das Ordens aprovadas em que viuessem & seruissem a Deos; porque fundar noua Ordem nem a elle lhe parecia bem, & estaua prohibido por constituição do concilio vniuersal. Era este Cardeal o Pedro Iulião, de quem atras falamos, que sendo Arcebispo de Braga, se foi a Roma, aonde alcançou o Capello de Cardeal, & ao fim teue o Summo Pontificado com nome de Ioão XXI. ou XXII. como algũs querem, & como a Portugues, & que tinha tanta noticia das cousas do Reyno, lhe cometeo o Summo Pontifice aquella causa. O Cardeal feitos exames diligentes na materia, considerando a santidade da Ordem de Cister, & obseruancia dos Religiosos della, e creueo ao Abbade de Alcobaça da parte do Summo Pontifice, & lhe encarregou encarecidamente admitisse á profissão de sua Ordem as ditas Domingas Sueira, & suas companheiras, dandolhe o habito Religioso, & as constituições, & mais ceremonias da Ordem. O Abbade de Alcobaça que então era Dom Esteuão, obedecendo aos mandados do Papa, & Cardeal, tendo tambem comissão do Capitulo geral da Ordem as admitio por Religiosas de Ci-

ster, dandolhe o habito, & ensinandolhe os estatutos & regra q̃ auião de guardar, ordenou que o mosteiro que auião dantes principiado se afastasse mais da cidade de Euora, & se dedicasse à gloriosa Virgem Mãe de Deos, a cujo nome etião offerrecidas todas as casas da Religião Cisterciense. Prometeo de tomar aquelle mosteiro debaixo de sua sujeição, & obediencia, de o visitar, & assistir à eleição das Abbadessas, quando vagassem, cuja obrigação ficaria aos Abbades de Alcobaça seus successores. Pera isto lhe mandou passar hũa carta aberta sellada de seu sello, cuja data he em Alcobaça a 4. dos Idos de Janeiro da Era de mil & trezentos & treze, que vem a ser a doze de Janeiro do anno de mil & duzentos & setenta & cinco, a qual por ser notauel, & resumir toda a relação que auemos dado, me pareceo necessario lançar neste lugar, & he a seguinte.

Vniuersis Christi fidelibus presentes literas inspecturis Frater Stephanus Abbas Alcobacie, & conuentus eiusdem loci salutem, & Deo seruire cupientibus cum pietatis operibus misericorditer, & benigniter subuenire. Cum Dominica Suerij latrrix presentium, & quedam alie bonae dominae cum ea ad Romanam Curiam accessissent, vt noui Ordinis cuius Monasterium ipsa apud Elborensim ciuitatem edificare inceperant, confirmatione a Summo Pontifice obtine-
rent.

nerent Summus Pontifex diligenter
prospiciens, & attendens tot diuerfi-
tates ordinum in mundiali machina
suboriri non solum istum verum, &
alios nulla prædecessorū
suorum firmitudine roboratos per
constitutionem in generali Concilio
editum penitus annullauit. Ponens di-
ctam Dominicam Suerij, & suas do-
minas sub protectione pariter, & co-
menda venerabilis Magistri Petri Iu-
liani Tusculani Episcopi, & Sedis
Apostolicæ Cardinalis, quod ipse curā
gereret de eisde, & assignaret eis regu-
lam, & ordinem autenticum sub quo
Deo cunctis suæ vitæ temporibus de-
seruirent. Dicitur vero Dominus Car-
dinalis cui ex commissione Apostolica
huiusmodi officium incumberebat, at-
tendens nostræ regulæ obseruantiam,
& Ordinis sanctitatem prout in lite-
ra sua narrat; nobis per suas literas
autoritate Summi Pontificis firmiter
commendauit quo dictas dominas ad-
mitteremus ad obseruantiam nostræ
regulæ eisdem impendendo habitum re-
gularem, & alia supra quæ ordo no-
ster nititur & fundatur. Nos verò
supradictus Abbas, & Conuentus Al-
cobaciæ cupientes mandatis Apostoli-
cis & Cardinalis per omnia obedire
authoritate Domini Papæ & nostri
ordinis Capituli generalis, supradic-
tam Dominicam Suerij cum sociabus
suis in filias nostras in Christo reci-
pimus, & monasterium suum sub no-
stra protectione pariter & comenda
iuxta formam & modum nobis & or-
dini nostro in talibus consuetudin ass-
ociantes, & incorporantes ordini nostro

ipsas, & omnes alias quæ de cætero
receptæ fuerint, ad ordinem à dicta
Dominica Suerij in monasterio quod
ipsa edificabit de nostra licentia &
mandato in loco magis semoto à ciui-
tate Elborensi, quam ille quo ipsa edi-
ficare cæperat est est iam diu. Illud
verò monasterium in honorem Dei Ge-
netricis fundabitur, sub cuius honore
omnes nostri Ordinis Basilice dedi-
cantur in nomine & authoritate Or-
dinis Cisterciensis, & sub protectione
& defensione mei Abbatis Alcobaciæ
& conuentus nostrorumque successo-
rum quæ eiusdem monasterij debemus
esse patres authoritate Domini Papæ
& Capituli generalis, & in eorum
monasterio Abbatissam, quotiescunq;
necessaria fuerit constituere, & se-
cundum formam nostri ordinis visita-
re. Igitur quia pie in Christo viuenti-
bus quilibet Christianus, & præcipue
qui peccatis, & criminibus pluribus
aggrauantur, debet pro possibilitatis
suæ modulo subuenire, quo per pie
viuentium opera à peccatorum oneri-
bus subleuentur vos vniuersos, & sin-
gulos rogamus quantum possumus, &
in Domino exhortamur, quatenus se-
pe dictam Dominicam Suerij, & suas
socias habitas, & habendas ad edifi-
candum manasterium prout iam dixi-
mus, & ad alia quæ ipsi monasterio
sunt, & erunt necessaria, fideliter dig-
nemini adiuuare, scientes pro certo,
quod quicumque eisdem moniabus, le-
reditates, possessiones, domos, vineas,
prata, nemora, seu ganatos, aut alia
bona contulerit, erit particeps de cæ-
tero bonorum omnium quæ fiunt per

Liuro XV. Da Monarchia Lusitana.

nostrum ordinem vniuersum, & nos tam benefactores, quam & familiares suos auctoritate ordinis recipimus ad participationem missarum, orationum Ecclesiarum & bonorum omnium quae sunt & fient in posterum per ordinem vniuersum. Gaudere nunc igitur fratres charissimi debemus ratione multiplici, & letari quod in nostris temporibus in quibus fides Catholica quodammodo iam vacillat, & ferè omnis Religio infirmatur, tam nouella tamque admirabilis plantula in regione nostra diuino spiramine, & prouidentia pullulauit, sub cuius umbra, & velamine multae desertae filiae dulciter, & salubriter congregatae, sanctissimo Domino poterunt in perpetuum famulari. Admirantes ergo ipsius plantulae pulchritudinem eam deuotius foueamus beneficijs, auxilijs, consilijs atque donis taliter adiuuamus, ut fructum centesimum in oportuno tempore Iesu Christo Dei filio impendere valeant multipliciter & offerre. Ut autem apud vos hoc nullatenus vertatur in dubium supra nominatae Dominicae Suerij latrici praesentium dedimus istam cartam nostram apertam sigilli mei Abbatis munimine communem tam in testimonium veritatis. Et quod nos supranominatus conuentus Alcobaciae sigillum proprium non habemus, appositionem sigilli domini Abbatis nostri concedimus, & vniuersaliter approbamus. Acta Alcobaciae quarto Idus Ianuarij Era M.CCC.XIII. Escusamos traduzir esta carta, porque ja fica dada a relação do que contem.

Este foy o principio, & a occasião que ouue pera se fundar o mosteiro de Monjas de São Bernardo da cidade de Euora, o qual posto que he da inuocação de N. Senhora, como são todas as nossas casas, & o Abbade de Alcobaca ordenou particularmente nesta, se chaina contudo de S. Bento, por hum altar colateral que tem deste glorioso Patriarcha, em o qual faz o Senhor muitos milagres, por onde he frequentado de gente da terra, & de muita romagem.

Bem sey que algũs autores daõ principio mais antigo a esta casa. Mas a escriptura que allegamos he original, a qual achamos em o insigne mosteiro de Odiuellas, & ao que parece a mesma Domingas Sueira, ou algũa sua companheira a leuou aquella casa, porque como poucos annos adiante a fundasse el Rey Dom Dinis, como se contará diffusamente em o tomo seguinte, he mui prouauel que vieraõ algũas Religiolas de São Bento a darlhe principio. Os autores que fazem o mosteiro de Euora mais antigo, & lhe da por fundadora hũa nobre matrona chamada Vrraca Ximenes, pode ser que respeitem o tempo em que começaraõ a viuer retiradas aquellas Donas antes de professar Religião particular, como se vzaua no tempo antigo, por onde eraõ chamadas Encelladas, & Emparedadas em algũas partes:

ou fignirião algũa relação viciada, a qual não se pode escusar de algũs erros, pois o Bispo que faz de Euora em o anno do Senhor de mil & cento & sessenta & noue por nome Dom Paio, não o auia, nem ouue annos adiante, como em o tomo antecedente tenho mostrado.

Floreceo este conuento em muita obseruancia, & he hũ dos que mais se asinalaraõ na goarda da santa Regra, & rigor monastico entre os de Portugal, como se verá em algũs casos, & exemplos de santidade que deraõ as Monjas delle.

Dõ Esteuão o Abbade de Alcobaça, que deu o habito áquellas Religiosas entrou naquella Abbadia por morte de Dom Pedro Nunes, do qual se ha feito menção em o cap. 8. deste liuro. Foi hum dos insignes Prelados que teve aquella Abbadia. Governou algum tempo o Bispado de Lisboa por ordem do Summo Pontifice. Fazendo el Rey D. Afonso Cortes em Coimbra no anno de mil & duzentos & sessenta & hũ, se achou presente Dom Esteuão Abbade de Alcobaça; confirma immediato aos Bispos com estas palauras. *Stephanus Abbas Alcobatie Vicarius Vlixbonensis in temporalibus & spiritualibus, de mandato domini Papæ.* Isto he. Esteuão Abbade de Alcobaça, governador do Bispado de Lisboa, no téporal & espirital, per ordem do

senhor Papa. Este Prelado foi o que instituiu estudo de Logica, & Latinidade no conuento de Alcobaça. Disto temos a escriptura no Archino da propria casa feita no anno de mil & duzentos & settenta & noue, & entre outras tras estas palauras. *Idcirco nos frater Stephanus Abbas, & conuentus Alcobatie notum volumus fieri omnibus presentem paginam inspecluris, quod de communi omnium nostrorum consilio, & assensu volumus in honorem Dei, & Beatæ Virginis, siue Matris, omniumque Sanclorum, & ad communẽ utilitatem omnium Menachorum appetentium incomparabilem scientiæ margaritam, continui, & perpetuam in domo nostra studium procreare.* Vai despois asinando rendas cõpetentes pera os Mestres & discipulos, separandoas da mais communidade, pera que assi se perpetuasse o estudo das letras sem impedimentos. E he muito pera cõsiderar, que ainda neste tempo não auia Vniuersidade no Reyno de Portugal, antes deste principio parece se tomou occasiã de a fundar dentro de poucos annos, sendo o Abbade de Alcobaça o principal autor que concorreo nesta obra, como veremos em o tomo seguinte, na historia do anno de mil & duzentos & oitenta & oito.

Archino de Alcobaça l. 2. doudourados sol. 132a

O abbade de Alcobaça foy a principal causa de se fundar a Vniuersidade de Coimbra.

Renunciou o Abbade D. Esteuão a Prelazia, & entrou em seu lugar outro Dom Pedro Nunes, como se ve do processo atraste-

Libro XV. Da Monarchia Lusitana.

referido em o capitulo atras em
que ambos assinaõ. Entretanto o
Abbate Dom Esteuão assistindo
na Corte foi promovido ao lugar
de Confessor del Rey, & na hora
da morte lhe deu absoluição, &
acompanhou, como se verá adia-
te. Quando saem da Igreja de Al-
cobaca pera a claustra està a se-
pultura do Abbate Dom Este-
uão, & tem na parede este letrei-
ro, que mostra falecer a 17. de Se-
tembre do anno do Senhor de
mil & duzentos & oitenta & sin-
co. *Era M. CCC. XXIII. xv. Kal. Oc-
tobris obiit Donnus Stephanus Mar-
tini, qui Abatizauit in Alcobatia
xxv. annis, & ix. mensibus, & vixit
in Ordine LL. laudabiliter, & honeste.
Anima eius requiescat in pace. Amen.*

CAP. XXXVIII.

Da morte do Mestre de Santiago Dom Paio Peres Correa. Como por sua oração parou o Sol.



Neste anno de mil & duzentos & settenta & cinco faleceo o famoso Mestre de Santiago D. Paio Peres Correa, hum dos mais assinalados Capitaes que teve Espanha. Ia de suas cousas se fez meção em varios lugares deste liuro & do passado. Hum milagre se refere que o Senhor fez por oração sua, que he bem chegue á no-

ticia de todos. Dizem que fazem-
do em certa occasião guerra aos
Mouros pella parte de Llerena,
veo com elles a batalla ao pé da
Serra Morena, junto aonde ago-
ra está a Igreja de Santa Maria
de Tendudia, ou Tudia, & como
se pelejasse grãde espaço sem vê-
ragem conhecida, & o Sol fosse
declinãdo, o Mestre pedio a Deos
por intercessão da Virgem sacra-
tíssima, cujo dia era, mandasse de-
ter o Sol, pera alcançar perfeita
vitoria, & rompeo por vezes ne-
stas palauras, *Santa Maria detem tu*
dia. O Sol milagrosamente pa-
rou, o Mestre alcançou perfeita
vitoria, & seguiu o alcanse dos
inimigos por grãde espaço, & em
fazimento de graças fundou a
Igreja sobredita de Santa Maria
de Tudia.

O Doutor Ioaõ de Mariana, a quem depois seguiu Bzouio, p^{re}duida a este successo milagro-
so, parecendolhe que entre o al-
trondo das armas, & tumulto
dos que viuiaõ, & morriaõ, se
não podia bem medir o tempo,
& obseruar a detença do Sol.
Mas como nisto não aja implica-
ção, & se funde em tradição anti-
ga, & em memorias do Conuento
de Vcles, com muita razão notão
alguns Autores graues os eseru-
pulos do Padre Mariana, & tem
por certa esta memoria, mayor-
mente sendo taõ solida a virtu-
de do Mestre Dom Payo Cor-
rea, que delle tambem se conta,
que

que nesta occasião estando o exercito muy falto de agoa, tocou cõ a lança em hum penhasco, pedindo a Deos focorresse á necessidade dos seus, & fez sair agoa em grande abundancia.

Da detença milagrosa do Sol em seu curso, ouue varios acontecimentos em todas as idades; por que deixados aquelles tão nomeados de Iosue, & do tẽpo del Rey Ezechias, quando o Sol tornou atraz por espaço de dez horas, de que fala a Escritura sagrada, da mesma escritura contra, que á petição de hum dos decendentes de Selá parou tambem o Sol, *qui stare fecit Solem*. Tambem nas vidas dos santos Padres do hermo se conta, que indo o Abbad Mucio visitar hum enfermo q̃ viuia longe, como lhe faltasse o dia, & fosse mui necessaria sua chegada, mandou ao Sol em nome de nosso Saluador Iesu Christo que detiuesse seu curso. *Iussit Mutius Soli in nomine Domini Iesu Christi. vt stare*, & com admiração de todos os q̃ viuiaõ naquellas partes, o Sol parou por espaço de tempo considerauel. O mesmo dizem Autores graues que aconteceu em outras occasiões do seculo passado.

E assi não ha que pór duuidas ao milagre do Mestre Dom Payo Peres Correa constantemente recebido & examinado pello Padre João de Pineda na vida del Rey Dom Fernando o Santo, aonde aponta tambem o milagre de fa-

zer sair agoa do penhasco no mesmo dia da batalha; & confirma hũa & outra cousa com a regra & estabelecimentos da Ordem de Santiago, com hum dos memoriaes do conuento de Vcles, & cõ o liuro sem autor de Iacobo Parenesis. Com os mesmos fundamentos os calificarão na Chronica das tres Ordens militares o Licenciado Francisco Caro de Torres, a quem se entregaraõ as principaes memorias do Archiuo da Ordem de Santiago, & Dom Francisco Pizarro de Orelhana na vida da Infanta Dona Sancha: alem de ser referido por outros muitos autores de Espanha: & como temos confirmação de Archiuo pera esta materia poderemos dizer o q̃ Iosepho disse falando do milagre de Iosue. *Crenisse autem eam diem ultra consuetum, extat relatum in sacra volumina que in templo sunt asseruata.*

Não he de consideração o que aponta Mariana da occupação, & applicação que tem os que pelejaõ nas batalhas, pera não admitir q̃ se diuertiraõ a considerar a detença do Sol; porque a ser isto assi, de nenhũa batalha se soubera o tempo certo que durou, & as particularidades q̃ nella acontecerã, de que temos a experiencia em contrario, alé de q̃ por esta mesma via se ficaria negando o parar o Sol em todas as outras occasiões; porque em todas testemunharaõ os que se achauão na-

1. Parali
pem. 1. 4.

Maio
loq. 3.
da vida
do Padre

Maio
loq. 3.
da vida
do Padre

Caroli
1. cap. 161

Pizarro
na Chroni
ca das 3.
ordens mili
tares, na
vida da In
fanta D.
Sancha,

Li. 5. das
antigued.
cap. 2.

Liuro XV. da Monarchia Lusitana

quellas batalhas, excepto os casos que a sagrada Escritura aponta.

De não se escrever nas historias gêraes de Espanha este milagre, nem as mais nações de Europa repararem nesta detença do Sol pera o deixarem em lembrança por coisa notavel, se não pode tomar fundamento pera se negar verdade tão assentada. Não se escreveu nas historias daquelle tempo em Espanha, porque a mayor parte das cousas daquelle idade faltão nellas; & até o Arcebispo Dom Rodrigo sendo tão miudo em escrever a batalha de Nauas de Tolosa em que se achou, não especificou o aparecimento da Cruz milagrosa que se viu no ar, dando testemunho disto as lições da festa que se fez por esta victoria, & outras memorias que refere Francisco de Piza. Menos força tem pera impugnar esta verdade, & não fazerem lembrança della as mais nações da Europa: porque constandonos de certo pella sagrada escritura dos casos de Iosue, & de Ezechias, & ainda do Eclypse que ouue na morte de Christo: não ouue nas historias gentlicas quem fizesse menção dellas, auendo em todos aquelles tempos grandes Mathematicos, & caindo o Meridiano de Iudea, aonde aconteceraõ quasi no meo do mundo então descuberto, cõ que ficaua facil o chegar á noticia de todas as gentes. E daqui se collhe outra razão por nos no caso

presente, & he, que como a batalha se desse indo ja o Sol declinando no fim do dia, & isto fosse no Reyno de Leão, poderia chegar sò á noticia daquelles que ficão debaixo do mesmo Meridiano pera o Occidente, que em Espanha he toda Galiza & Portugal, & por ser ja tarde ficaria o Sol parado sobre o Horizõte daquelle sitio, ficando muito Occidental ás mais Prouincias da Europa. E assi não he muito q mostrando-se o Sol nesse sitio bastantemente claro, & em distancia de sete ou oito graos pera o Oriente, a que os Mathematicos chamão, *Longitudo*, que vem a ser meia hora de differença; ja não poderia ser visto nas prouincias mais Orientaes, por ficar debaixo do Horizõte sobredito, pois quãto mayor fosse a distancia, mais encuberto ficaua, por onde em Roma passaria ja de hora & meia da entrada da noite quando o Sol estaua parado no lugar da batalha. Pello que não ha que espantar não auer memoria deste milagre nos Archiuos daquelle Cidade, & das mais Prouincias q ficão Orientaes. E das Occidêtaes temos menos que nos maranilhar, pois se fazia tão pouco caso de perpetuar em escritura as cousas grandes.

Faltar noticia nas historias de Espanha do outro milagre que o Mestre Dom Payo obrou, ferindo com a lança na penha, de que manou agoa, não he inconveniente;

*liuro 2.
cap. 12* niente; porque tambem Alberto Cranfio, que escreueo a historia de Saxonia, refere a destruição q̃ Carlos Magno fez nos idolos de Saturno & Venus, descreuendoos ambos com particularidade: & não relatou o milagre de arrebe-
Tr. 12.º ff. 77.º tar em hum daquelles templos hũa fonte de agoa, com que se refreficou o exercito Christão, que padecia grande sede; & Baronio escreneo despois esta marauilha, allegando com hũ autor antigo, que a pos em lembrança.

Foy sepultado o corpo do Mestre Dom Payo Correa na mesma Igreja de Santa Maria de Tudia, segundo algũs escreuem, ainda que a outros parece se depositou em Talaueira na Igreja de Santiago que estã no arrabalde.

CAPIT. XXXXV.

De algũas guerras ciuis que ouue em Portugal por estes annos.

1277. **E**M o titulo 25. faz o Conde D. Pedro men-
ção da batalha de Gouuea, na qual diz morrera Gil Vasques de Souerosa. Era este fidalgo sobrinho de Martim Gil o que venceu a lide do Porto, do qual se falou em o cap. 24. do liuro 14. Em o liuro da Noa de Santa Cruz se particulariza que se deu esta batalha de Gouuea em

hũa quinta feira da Era de mil & trezentos & quinze, que he anno do Senhor de 1277. & que as principaes cabeças della forão Pedro Esteues de Tauares, & Fernão d'Afonso de Cambra, de cuja parte pelejava Gil Vasques, cuja morte aponta o Conde. Ficou a victoria com Fernão d'Afonso, & da parte contraria morreraõ muitos fidalgos, como Ioão Esteuão de Tauares, irmão de Pedro Esteues, Vasco Mendes da Fonseca, & outros. São as palauras daquelle liuro as seguintes.

Era M. CCC. XV. seria quinta commissum fuit bellum inter Petrum Stephani de Thauares, & Fernandum Alfonsi de Cambra, in quo bello ex parte Fernandi Alfonsi nobilis quidã nomine Egidius Velaszi solus interijt: ex parte verò Petri Stephani Velaszi Menendi de Afonsca, Stephanus Petri de Matelas, Stephanus Sugerij Soueral, Ioannes Stephani de Tauares germanus prefati Petri Stephani, & alij milites scutiferi, & pedites interfecti sunt, quorum animæ per pietatem Christi requiescant in pace.

Pero Esteues de Tauares, & Ioão Esteues, eraõ filhos de Esteuão Pires, em qué fala o Conde no titulo 67. o qual foy o primeiro Alcaide da cidade de Faro, como atraz fica, ja desta familia, & de sua nobreza se tem dito em alguns lugares.

Vasco Mendes da Fonseca era primo dos sobreditos Pedro Esteues & Ioão Esteues, filho de Do-

Liuro XV. da Monarchia Lusitana

na Maria Pires de Tanares sua tia, seu pay se chamou Mem Gonçalves da Fonseca, em que o Conde Dom Pedro principiou o tit. 66. em que trata dos desta familia, sua antiguidade he grãde, porque o mesmo Conde faz os FONSECAS padroeiros do mosteiro de Mancellos; & suppoem que antes de Mem Gonçalves ouue outros, porque declara que quer começar nelle, como tambem diz o mesmo dos de Tanares. Em hũa escriptura do mosteiro de Salzeda do anno do Senhor de mil & duzentos & vinte & seis acho memoria de Mem Gonçalves da FONSECA, & nella se mostra ser este fidalgo sobrinho de Dona Orraca Viegas, a qual, como se colhe de escripturas daquella casa, foi filha de Egas Moniz o ayo delRey D. Afonso Henriques, molher do Conde Dom Vasco Sanches, & segunda vez de Góçalo Rodrigues de Palmeira, & ao fim recebeo o habito da mão do Abbade daquella casa, & morreo professa na Ordem de Cister. Ia dos FONSECAS & sua nobreza se tratou em o capitulo 21. do liuro 8.

Esteuão Soares Soueral deuia tambem ser parente, ou amigo dos sobreditos, & pessoa de qualidade, pois delle se faz special menção. Deste appellido de Soueral ha algũa nobreza no Reyno.

Fernão d'Afonso de Cambra a principal cabeça dos outros fidalgos era da familia dos de Ri-

ba de Visella, filho de Afonso Annes de Cambra, & de D. Orraca Pires de Ribeira. Mal se pode aueriguar a causa deste tumulto.

De outra batalha que tambem parece que foi ciuil entre fidalgos Portugueses, & deuia acontecer no fim do reinado delRey Dom Afonso, ou no principio delRey Dom Diniz fala o mesmo Conde no titulo 30. Esta foy a lide de Chinchella, na qual foy morto Fernão Fernandes Cogominho pelejando valerosamente. Era este fidalgo irmão de Nuno Fernandes Cogominho Almirãte de Portugal em tempo delRey D. Diniz, como adiante se tratará.

Em o titulo 68. faz menção o mesmo Conde da lide de Suan da apar de Santarem, & conforme a sua relação deuia succeder nestes annos pouco mais ou menos, porque diz se acharaõ nella Ermigio Fernandes, & Sueiro Fernandes que foraõ bons Cavaleiros, os quais segundo a genealogia que faz o mesmo autor eraõ bilnetos de Dom Payo Delgado, o que se achou com elRey

D. Afonso Henriquez

na tomada de

Lisboa.

(✠)

CAP.

Liuro da
Salzeda
de leitura
antiga
fol. 45.

Conde D.
Pedro tit.

CAPIT. XXXXVI.

De alguns apellidos de familias que se descobrẽ nas escrituras deste tempo.



Em o mes de Agosto do anno de 1148. que he o primeiro do Reinado del Rey D. Afonso III.

Gonçalo Pires de Frandes deu ao mosteiro de Arouca certa herdade em Pradôdo, & acharaõse presentes Rodrigo Gomes Mordomo del Rey, D. Vicente Diaz Sobrejuiz, Gonçaleannes de Porto-carreiro, & Pedro Martinz Brandão.

O Ruy Gomes, he o de Briteiros, gram priuado del Rey Dom Afonso, a que o mesmo Rey concedeo a preminencia de Rico homem, como refere o Conde Dõ Pedro tit. 23. & nos deixamos apõtado no capit. 18. do liuro antecedente. Teue o officio de Mordomo poucos annos; succedeolhe D. Gil Martinz, & depois Dõ Ioão de Auoym em tempo do mesmo Rey D. Afonso Terceiro.

Gonçaleannes de Porto carreiro he nomeado pello Conde Dõ Pedro entre os filhos de Ioão Hériques de Porto carreiro em o p. 7. do tit. 43. Ia dos fidalgos deste appellido se escreueo em o tomo antecedente.

Pedro Martinz Brandão era

sem duuida filhõ de Martinz Brandão, de que o mesmo Conde fala no tit. 44. & parece ser Martinz Brandão o velho, conforme a cõputação dos tempos. Dos Brandões se escreueo tambem no tomo antecedente. Porẽ ha fidalgos do mesmo appellido de q̃ alli se não disse, decendentes de Duarte Brandão, Cavaleiro da Garrotea, & Capitão de grande nome & fama, o qual viudo de Inglaterra a este Reyno em tempo del Rey D. Afonso o V. o mesmo Rey o ouue por natural (como consta do privilegiõ que está na Torre do Tombo, & se relatarã quando a historia chegar a aquelle tempo) & lhe fez grandes merces. Trazem seus decendentes por armas em campo azul dous dragoões de ouro batalhantes com os peçoços & rabos repassados huns pellos outros. & por timbre os mesmos dragoões.

Dez annos depois do tempo em que se fez a doação referida, Mem Rodrigues de Briteiros filho do Mordomo Ruy Gomes de Briteiros estando na Feira em 2. de Agosto, fez composição & troca com o mosteiro de Arouca, & com sua irmã Maria Rodrigues Monja da propria casa, em que lhe larga entre outras cousas tudo o que tocava a quinta de Nouellas, tirando o casal de Guym, o qual seus irmãos auão dado a Ruy Viegas Porcalho. Excepto casali de Guym, quod dicit Rodericus

Torre d
Tom. Luli
2. da Escr
madura
fol. 48.

Liuro das
doações de
Arouca
n. 79.

Liuro XV. Da Monarchia Lusitana.

Egee Porcalio, quod sibi deiderunt fratres mei. Daqui se colhe q̃ auia este apellido, o qual posto q̃ não seja muy vñado, nem bem soante, andou em Caualeiros & gente principal, como se ve em o Comendador de Auís Vasco Porcalho, que tão grandes excessos fez pella parte de Castella, em tempo del Rey Dom Ioaõ o Primeiro.

Liuro de Arouca p. 83.

Em escritura do proprio mosteiro de Arouca de 23. de Feuerreiro do anno de Christo de 1262. se nomea D. Esteuão Ermigues de Teixeira, o qual com sua molher D. Orraca Fernandez fez troca cõ a Abbadessã & conuento daquelle casa de muitas herdades, & posto que deste apellido se tocou ja no fim do liuro 8. bem he saber-se com certeza o tempo em que ja se vsaua.

Torre do Tombo li. del Rey D. Afonso 3. fol. 4. pag. 2.

Em 15. de Maio da Era de 1292. que vem a cair no anno de 1254. fez el Rey D. Afonso III. doação a Pedro Martinz dito Pinheiro, & a sua molher Maria Afonso de hum assento de casas em Santarê, & diz que as comprara el Rey D. Sancho de boa memoria, & esta uão junto ao Postigo de Eluira Munis. Ha deste apellido os Alcaides mōres de Barcellos, & outros fidalgos no Reyno. Trazem por armas sinco pinheiros de ver de em aspa.

Fol. 46. pag. 2.

Hũa escritura muy notauel ha no liuro del Rey D. Afonso III. q̃ diz assi. *Notum sit omnibus presentibus & futuris, quod ego D. Thara-*

sia Roderici de Britteiros vxor quōdam Laurentij Martini de Berredo, & Mouacha monasterij de Laurbano, spontanea voluntate mea propria, & cum consensu & obedientia D. Mariae Gomezij Abbatissæ, & conuentus de Lorbano, do, & dando quito me vobis Donnæ Tarasie Martini, & omnibus successoribus vestris viuentibus presentibus, & futuris de omnibus hereditatibus prædicti Laurentij Martini mariti mei, & fratris vestri, &c. Quer em summa dizer, que Dona Tareja Rodriguez de Briteiros molher que fora de Lourenço Martinz de Berredo, & ja Monja de Arouca, daua a sua cunhada Dona Tareja Martinz irmãa de Dom Lourenço Martinz o que lhe ficara de sua fazenda. Daqui se ve não sô a antiguidade do apellido de Berredo, mas sua nobreza, a qual hão conseruado algũas casas que ainda ha deste apellido liadas em parentes co com os Pereiras, & com outros fidalgos illustres. Tem por armas em campo azul hum baluarte de prata ardendo em fogo assentado sobre hũa rocha & por timbre a mesma torre das armas.

Em o liuro das inquirições del Rey Dom Afonso III. no titulo da Freguesia de Armir julgado de Montelongo, se faz memoria de Pero Botelho que possuia sette casaes naquelle lugar. *Sane ibi septem casalia Petri Botelli.* São os Botelhos decendentes de Payo Mogudo de Sandim, de quem o Conde

Liuro da inquirição del Rey D. Afonso 3. fol. 37.

Conde D. Pedro trata em o tit. 46. Ha deste apellido algũs Morgados, & de presente a casa titular, de q̃ sua Magestade fez merce ao filho de Nuno Alnres Botelho, Governador que foi da India Oriental, & hũ dos illustres Capitães de nossos tempos que ouue naquellas partes. Trazem os Botelhos por armas duas copas de ouro cubertas, & postas em duas pallas lauradas de preto, & por timbre hũa das copas, & outros trazem em campo de ouro quatro bandas de vermelho.

Liuro da Inquiri-
ção fol. 2.

Em o mesmo liuro de Inquirição, quando trata da comarca da Beira na Freguesia de Rio frio se faz menção de João Carneiro entre outros q̃ assistiraõ, & este apellido acho em algũas escrituras daquelle tempo. Em os annos seguintes ha algũs fidalgos de que a historia fará menção em seus lugares. As armas dos Carneiros são em campo vermelho hũa banda azul & ouro com tres flores de Lis entre dous carneiros de prata passantes armados de ouro, & por timbre hum dos carneiros.

Tambem em liuro de Inquirições do proprio Rey, quando se trata das terras de Tralosmontes, comarca de Mirandela ha hũa memoria notauel, q̃ diz assi tratando da Igreja de S. Maria de Mascarenhas. *Rex D. Sancius senex dedit eã Stephano Roderici in liti de Mascarena, & Stephanus Roderici popularuit eã, & fecit ibi illam Ecclesiã.* E mais

abaixo. *Et supradictus Rex cantauit illam dicto Stephano Roderici.* Quer dizer, que el Rey D. Sancho o velho deu a villa de Mascarenhas a Esteuão Rodrigues, que fundou a Igreja naquelle lugar, a qual o mesmo Rey contou. Deste privilegio q̃ el Rey lhe deu, & de se nomear Esteuão Rodrigues, Miles, q̃ he Caualeiro & fidalgo, se colhe bem sua nobreza. E do nome da terra se deriuou sem duuida o apellido dos Mascarenhas, & seria a causa q̃ os herdeiros & decendentes deste fidalgo o tomarião pello senhorio della, q̃ conseruaraõ, ou algũ hora tiueraõ, como fizeraõ outras muitas familias. He esta dos Mascarenhas hũa das illustres & benemeritas de nosso Reyno, q̃ tem dado pessoas muy finaladas em paz & guerra, como se verá em os tomos seguintes. Possue hoje (alem de outros Morgados) as casas titulares dos Côdes de S. Cruz, de Palma, & de Castelnouo. São suas armas tres faixas de ouro em campo vermelho, & por timbre hũ Leão vermelho armado de ouro.

No processo, ou escritura referida atras no cap. 42. se mostra ser ja neste tẽpo vsado o apellido de Faria, de q̃ a historia fará por vezes meção, pellos muitos fidalgos que desta familia se occuparaõ em seruiço dos Reys, & beneficio publico. Hoje o côseruaõ o Alcaide mór de Palmella, o Executor mór, & o Almotacel mór, & outros. As

Vu armas

Torre do Tombo li-
bro da Inqui-
rição del-
Rey D. Di-
niz, & de
Jenouay D.
Afonso as
fol. 97.

Liuro XV. da Monarchia Lusitana.

armas dos Farias são em campo vermelho hũa torre de prata com as portas, & frestas de preto entre 5. flores de Lis de prata, 3. em chefe, & duas em faxa, & por timbre a mesma torre com hũa flor de Lis em cima.

Do liuro dos registros del Rey D. Afonso III sabemos de muitos apellidos, & deixados aquelles de q̃ ja fica dito, & outros q̃ não andão em ṽso, ha noticia destes, Lobeira, Pestana, Gago, Barbuda, Magro, Gramaxo, Zagallo, Seabra, Moreira, Nobrega, Monteiro.

O apellido de Lobeira se desco bre em outras escrituras daquelle tẽpo, como atras se pode ver no cap. 42. aondẽ se nomea Ioão de Lobeira cõ o nome de *Miles*. Tra zẽ os desta geração por armas de nobreza 5. flores de Lis em aspa em câpo de ouro, & hũa bordadû ra de verde cheia de lobos de ouro.

Os Pestanas forão dos primeiros conquistadores de Euora, & se tem serem decendentes de Giraldo sem panor o insigne Capitão q̃ ganhou aquella cidade, delles vem os Sylueyras, como ja em o tomo antecedente se aduertio. Suas armas são tres faixas de vermelho em campo de prata.

Os gagos tem por armas de nobreza em campo vermelho hũa aspa de prata entre tres crescentes de Lũa, & em chefe hũa estrella de ouro, & por timbre hum Leão pardo de prata com hũa estrella vermelha na testa.

As armas dos Barbudas são cinco estrellas vermelhas em aspa em câpo de ouro, & por timbre dous braços de Leão de ouro em aspa.

Os Gramaxos trazem por armas o campo vermelho, & hum Leão de ouro rompente armado de prata entre quatro maletas de ouro assentadas em os quatro cantos do escudo, & por timbre meyo Leão das armas com hũa maleta vermelha nas vnhas.

A geração dos Zagallos tras por armas em campo de ouro duas crescentes de Lũa, & 2. estrellas, & dous torteaux de vermelho tudo posto em duas pallas de encontro as Lũa, & chefe de cada hũa, & por timbre hum Leão pardo de ouro com hũa estrella das armas na testa.

As armas dos Moreiras são nove escudinhos de prata em tres pallas postos em câpo vermelho, & em cada hũ hũa Cruz de Anis, & por timbre hum meio lobo de vermelho, com hũ escudinho das armas nos peitos.

Os Nobregas tem por armas de nobreza o campo de ouro, & quatro pallas de vermelho, & por timbre hum meyo Leão de ouro com hũa palla vermelha.

As armas dos Monteiros são o campo de prata, & tres cornetas de preto em roquete com bocães de ouro & cordoẽs vermelhos, & por timbre duas bolinas das armas em aspa atadas cõ hũ torçal de prata. Deste apellido ha memórias

morias mais antigas. Porq̃ o Mestre de auis Dom Fernão Rodrigues Monteiro posto que não foi do tempo del Rey Dom Afonso Henriques, como nossos autores escreuem, não ha duuida q̃ floreceo em tempo del Rey D. Afonso II. & ainda D. Sancho o Primeiro, pois alcançou o Mestrado em tempo del Rey D. Sancho II. E não he pequena gloria. pera os desta familia terem em tempos antigos pessoa tão conhecida, & em lugar tão leuantado.

Estes apellidos descubri em algũas escrituras q̃ pude ver. Em os tomos seguintes se relatarão os mais que faltão, com remissão à antiguidade do tempo em que tiverem lugar, ou do tronco donde procedẽ, q̃ não ha duuida q̃ muitos dos não nomeados o tem mui antigo, como se pode ver (deixados outros exemplos) nos Marinhos, & Peixotos, os primeiros dos quaes procedem de hum Capitaõ que veio a Espanha ha mais de setecentos annos em companhia do Conde D. Mendo: & os segundos são do tempo del Rey Dom Afonso Henriques, ou de seu filho D. Sancho, como se pode ver em o Conde D. Pedro tit. 7. & 29. Delles & dos mais se tratarà quando encontrarmos seus nomes nas escrituras, com a diligencia & respeito que a cada hũ se deue.

C A P. XXXXVII.

Da morte del Rey D. Afonso & dos sinais de arrependimento que mostrou antes della, como se reconciliou com a Igreja, & foi sepultado no insigne conueto de Alcobaça.



Ntraua o anno do Senhor em 1279. quando a el Rey D. Afonso sobreeu a vltima infirmitade, com que em poucos dias se vio em termos de morte. E como naquella hora estreita, & cheia de angustias se conhecem melhor os enganos da vida, & se representam as cousas mais ao certo, & fora das confusões & neuas com q̃ apparece no tempo da prosperidade foi el Rey vendo no discurso da doença com a propria fragilidade o mal que o auião aconselhado seus ministros, & como tinha errado em se não sogeitar aos mandados da santa Sè Apostolica, & como o tempo não era ja de pór dilacões, nem seguir interpretações que os seus lhe dauão, mandou chamar algũas pessoas Religiosas, & os fidalgos de sua Corte (alguns dos quais deuião de o ter aconselhado na materia) & diante de todos fez hũa celebre promessa de em tudo cumprir o que lhe fora mandado

Vu 2 pello

Liuro XV. da Monarchia Lusitana.

pello Summo Pontifice, & desde logo quis se puzesse em effeito, & o que se não pode executar, mandou a seu filho Dom Diniz o cumprir, o qual prometeo de o fazer assi, & com esta demonstração publica de penitencia o absolueo o Abade que fora de Alcobaça Dom Esteuão seu confessor, & o restituiu á união dos fideis de que andaua separado. Temos deste successo hũ celebre testemunho no Archiuo da S^e de Lisboa

Archiuo
da S^e de
Lisboa l.
2. dos pri-
uilegios
dos Reys
fol. 56

que diz deste modo:
Nouerint vniuersi, quod feria tertia videlicet decimo sexto Calendas Februarij in presentia nostra Durandi Episcopi Elborensis, Petri Martini Thesaurarij, & Vincentij Ioannis Cantoris Elborensis Vicariorum Vlixbonen. Fratris Menendi Prioris fratrum Predicatorum, & Fratris Dominici Goardiani fratrum Minorum Vlixbon. & testium subscriptorum. Illustris Dominus Alfonsus Rex Portug. & Algarbij in mortis articulo constitutus dixit, quod iam dudum intentionis sue fuerat iurare, & stare mandatis Ecclesie Romane, sub conditione videlicet, saluo iure Regni sui, & filiorum, & vassalorum suorum, modo vero volebat iurare simpliciter, & sine aliqua conditione, & tunc predictus Rex in manibus meis predicti Petri Martini iurauit ad sancta Dei Evangelia, & promisit simpliciter, & sine aliqua conditione stare, & parere mandatis Ecclesie Romane, & restituere omnia que mandauit occupari, & prelati om-

nia bona sua, & Domino Papa sua, & de maleficijs satisfacere, & nominauit expressè quadam que ipse occupauerat, que statim mandauit restitui, vt Valenzam, Gayam, Linhares, Laurianam. Arrayolos, Vimearium, & Alcaçovas, & Fratribus Templarijs, & alijs Religiosis bona sua, facta computatione cum ijsdem, presente Domino Dyonisio primogenito filio eiusdem Domini Regis, & consentiente. Et mandauit predicto Domino Dyonisio, quod restitueret omnia alia occupata, que sibi in illa hora subuenire non poterant, & maleficia per eundem commissã corrigeret, & quod suum voluit faceret testamentum, quod predictus Dominus Dyonisius sibi concessit, &c.

Acte sunt hec apud Vlixbonam in domibus dicti Domini Regis die supradicta mense Ianuarij in Era M. CCC. XVII. qui presentes fuerunt vocati a dicto Domino Rege. Dominus Stephanus quondam Abbas Alcobatia, qui dictum Regem absoluit in dicto mortis articulo constitutum, &c. Em vulgar diz assi.

Saibaõ todos que em hũa terça feira 16. das Calendas de Feuereiro (saõ dezaette do mes de Janeiro) em nossa presença conuem a saber, Dom Durando Bispo de Euora, Pedro Martinz Thesoureiro, & Vicente Annes Chantre de Euora, Vigairos do Bispado de Lisboa, & Frey Mendo Prior dos Frades Prégadores, & Frey Domingos Goardião dos Frades Menores da cidade de Lisboa,

boa, & das testemunhas infra escriptas. O Illustre Dom Afonso Rey de Portugal & do Algarue posto em artigo de morte disse, que elle ja auia muito tempo quizerá jurar obedeceria aos mandados da Igreja Romana de baixo de condição, conuena a saber, que os goardaria salvo o direito de seu Reyno, de seus filhos, & vassallos. Porem que agora queria fazer promessa simplesmente sem algũa condição, ou cautela. E logo o mesmo Rey jurou em minhas mãos, do sobredito Pedro Martinz aos santos Evangelhos, & prometeo simplesmente & sem condição algũa de estar pellos mandados da Igreja Romana, & de lhe obedecer, & de restituir todas as cousas que tinha mandado tomar, assi as que pertencião aos Prelados, como ao senhor Papa, & que mandaria fazer restituição dos danos que auia feito, & particularmente nomeou logo algumas terras que elle tinha occupado, que mandou se restituisssem logo, estas eraõ Valença, Gaya, Linhares, Lourinham, Arrayolos, Vimieiro, & as Alcaçouas, & aos Caualeiros do Templo se restituiraõ seus bens, feita computação com elles mesmos, sobre o que se lhe tomará. E isto tudo ordenou el Rey estando presente seu filho primogenito Dom Dinis, & dando a isso seu consentimento. E mandou mais ao sobredito Dom Diniz,

que fizesse restituição de tudo o mais que naquella hora lhe não podia lembrar, & emendasse as cousas por elle mal feitas, & fizesse goardar seu testamento, tudo o que concedeo o dito Dom Dinis, &c.

Foraõ feitas estas cousas em Lisboa nas casas do senhor Rey no sobredito dia do mes de Janeiro da Era de mil & trezentos & dezasete. Os que se acharaõ presentes a chamado do mesmo Rey, Dom Estenão em outro tempo Abbade de Alcobaça, o qual absolueo o dito senhor Rey, que estaua em artigo de morte, & despois de nomear os Ecclesiasticos atras escriptos, & outros alguns Religiosos, faz relação dos fidalgos leigos, os quais eraõ D. João de Auoym Mordomo do dito Rei, Dom Afonso Pires dito Farinha, Dom Martim Annes do Vinhal, Dõ Nuno Martinz de Chacim, João Sueiro Coelho, D. Martim Dade Alcaide de Santarem, D. Pero Martinz Caseual, Lopo Rodrigues, João Reimundo, João Lobeira, Lourenço Schola, estes nomea como Caualeiros com o nome de *Milites*. Segue-se Domingos João Iardo, Pero Pais Sobrejuiz, Martim Peres, Domingos Peres Clerigos del Rey, Martim Martins Capellaõ da senhora Rainha, Domingos Heriz, Vicete Domingues Cidadãos de Lisboa, Miguel Fernandes, Pero de Auelada, João Domingues Porteiro do dito Rei.

Liuro XV. da Monarchia Lusitanã.

Feito este auto, cõ que elRey faneou em parte as faltas dos annos passados, se foi preparádo pera a morte, que ainda se lhe dilatou algũs dias, parece que quis o Senhor por sua misericordia dar-lhe estas treguas & espaço de penitencia. Veo ao fim a falecer a 16. de Feureiro do proprio anno, segundo se colhe do liuro dos obitos de S. Cruz, que o diz expressamente com estas palauras. 14. *Kalen. Martij obiit Dominus Alfonsus Inclitus 3. Rex Portugallia, Era 1317* Seu corpo foi leuado a Alcobaça, aonde se lhe deu sepultura junto de seu pay & mãy os Reys Dom Afonso & D. Vrraca, como elle auia ordenado em seu testamento. Pello tempo adiante semudou este sepulchro com os dos outros Reys pera o cruzeiro, & está agora na Capella de São Vicente da parte esquerda, tem a inscripção seguinte.

Hic iacet sepultus Dominus Alfonsus Illustris Rex quintus Portugallia & Algarbij, qui decessit apud Vlixbonam sub Era M. CCC. XVI. Isto he. Aqui jaz enterrado D. Afonso illustre Rey quinto de Portugal, & do Algarue, o qual faleceo em Lisboa na Era de 1316. Aduirto que nesta computação dos annos está o letreiro errado; porque elRey faleceo em Feureiro do anno de 1279. que responde a Era de 1317. como se proua não só do liuro dos obitos de Santa Cruz, mas da memoria da Sè de Lisboa que dei-

xamos referida. Nas inscripções de sepulchros ha muitos erros, por se não fazerem no tempo em que as pessoas acabauão a vida, se não muitos annos adiante, & assi se deuem ler com cautella.

C A P. XXXXVIII.

Do testamento delRey Dom Afonso. Dos grandes Legados que deixou aos mosteiros & igrejas de seu Reyno.



Oito annos antes de sua morte, estando elRey D. Afonso em Lisboa fez testamento, no qual são tantos os legados que deixa às Religioes, as esmolas que manda fazer às Igrejas & lugares sagrados, que causa admiração ver animo dotado de tanta piedade Christãa, occupado algũa hora em fazer agrauos às mesmas Igrejas, & em querer limitar as rendas Ecclesiasticas. Mas sem falta foy esta corruptela daquelle tempo & engano em q meterão a elRey seus conselheiros; & assi se persuadio que naquelles litigios que trazia cõ os Ecclesiasticos, conseruaua justamente os direitos de sua Coroa, o patrimonio de seus filhos, & o bẽ de seus vassallos, antes lhe fazião crer que pellas leis diuinãs & humanas tinha obrigação de se não deixar vencer naquella

quella materia. Mas sem embargo destas faltas, o testamêto del Rey argue grãde piedade, & liberalidade, & diz deste modo.

Em nome da Santa & indiuidua Trindade Padre, & Filho, & Espírito Santo, Amen. Eu D. Afonso por graça de Deos Rey de Portugal & do Algarue, temendo o dia de minha morte, & considerando o estreito juizo de I E S V Christo, estando com o sentido inteiro, em meu perfeito juizo, & com laude, faço meu testamento, pera q̃ Deos se lembre de minha alma, & não atente por meus peccados, com que a offendi muitas vezes, & de muitos modos, mas sò respcite sua misericordia, & a aja de minha alma no dia de minha morte. Primeiramente mando sepultar meu corpo no mosteiro de Alcobaca naquella Capella em q̃ jazem enterrados meu pay, & minha mãy, & deixo ahi de esmola com meu corpo tres mil libras, pera se fazer o claustro do mesmo Mosteiro, & não se gaste em outras cousas. Mando que se paguem todas minhas diuidas, & todas as perdas, & danos, & injurias que eu fiz, & por minha causa fizerão os homêes de minha casa, se restituaõ & satisfação inteiramente, segundo os meus testamêtoes julgaem que conuem melhor à saude de minha alma. Deixo meus Reynos de Portugal, & Algarue a D. Diniz meu filho, pera q̃ os aja depois de minha mor

te, & doulhe minha benção, se fizer cumprir & dar satisfação a meu testamento, como eu deixo ordenado. Item a D. Branca minha filha dez mil libras. Item a D. Sancha minha filha dez mil libras. Item a D. Lianor, a qual ouue de Eluira Estenes, a minha herdade de Mortagoa. Item a Gil Afonso meu filho mil libras. A Martim Afonso meu filho mil libras. Item a Afonso meu filho a quem cria Martim Pirez meu Clerigo mil libras. Item pera os gastos de minha sepultura, & pera me dizerem Missas, duas mil libras.

Item à Igreja de Braga 1500. libras. Item à Igreja do Porto mil libras. Item à Igreja de Viseu mil libras. Item à Igreja de Lamego mil libras. Item à Igreja de Coimbra mil libras. Item à Igreja de Lisboa mil libras. Item à Igreja de Euora mil libras. Item à Igreja de Sylves mil libras, item à Igreja da Goarda mil libras. E todo este dinheiro se gastará nas obras das ditas Igrejas, & nos ornamentos Ecclesiasticos. Item deixo ao mosteiro de Santa Cruz mil libras, ao de São Vicente de Lisboa 500. Ao de São Jorge 250. ao de Costa 200. ao de São Torquato 100. ao mosteiro de Tarouca 100. ao de Salzedas 100. ao de Ceica 100. ao de S. Paulo de Almazina 100. libras: ao de Maceiradão 100. ao mosteiro de Maceira de Couilham 100. ao mosteiro de São

Liuro XV. Da Monarchia Lusitana.

Christouão de Alafoés 100. ao Mosteiro de S. Pedro das Aguias 100. libras, ao Mosteiro de Bouro 100. libras, ao Mosteiro de Vnhos 100. ao Mosteiro de Feaes 100. ao mosteiro de Ermello 100. ao Mosteiro de Miranda 50. ao Mosteiro de Cabanas 50. libras, ao de Arouca 300. libras. ao Mosteiro de Loruão 300. Ao Mosteiro de Cellas de Guimarães 200. E ao Mosteiro de Cellas da Ponte 100. libras. E todo este dinheiro se gastará nas obras & ornamentos Ecclesiasticos. Ité deixo ao Hospital de Acre duas mil libras. Item a Ordem dos Templarios pera a Terra Santa duas mil libras. Item a Ordem de Auis duas mil libras. Item a Ordem de Veles mil libras, que se gastarão no que for mais proueito das commendaderias de Portugal. Item aos frades Prêgadores de Santarem 100. libras. Item aos frades Menores de Santarem 100. Item aos frades Prêgadores de Lisboa 200. Item aos frades Menores de Lisboa 100. libras. Item aos frades Prêgadores de Coimbra 100. libras. Item aos frades Menores de Coimbra 100. Item aos frades Prêgadores do Porto 100. Item aos frades Menores do Porto 100. libras. Item aos frades Prêgadores de Eluas 100. libras, porque eu fundei este Mosteiro em hũa minha herdade. Item às freiras Minoritas de Santarem 100. Item aos frades Menores de Alenquer 50. libras.

Item aos frades Menores de Bragança 50. libras. Item aos frades Menores de Leiria 50. Item aos frades Menores de Guimarães 50. Item aos frades Menores de Lamego 50. libras. Item aos frades Menores da Goarda 50. Item aos frades Menores de Couilham 50. Item aos frades Menores de Portalegre 50. libras. Item aos frades Menores de Euora 50. E todos estes frades rogarão por mim em suas Missas & orações.

Item a todos os leprosos de meu Reyno deixo mil libras. Ité pera redempção de Catiuos mil libras. Item a todos os Hospitaes & Albergarias de meu Reyno mil libras. Item pera se fazerem pontes mil libras. Item pera vestir pobres 500. libras. Item a todos os reclusos de meu Reyno, assi homens como molheres 500. libras. E rogo a Rainha D. Brites minha molher pella criação que nella fiz & por ter nella mais confiança, q em nenhũa cousa da vida, & pella obrigação que me tem, & pello bem que deue fazer, & que assi o Senhor lhe conceda quem do proprio modo faça bem por sua alma, & lhe dê bom grão de seus filhos, & veja delles prazeres, que ella conserue este meu testamento, & o cumpra, & faça cumprir bem & do proprio modo que tenho mandado. E faço meus testamenteiros a mesma Rainha Dona Brites minha molher, & a D. João Peres de Auoym meu Mordomo.

domo, & Esteuão Annes meu Cancellario, & Dom Afonso Pires Farinha da Ordem do Hospital, & Frei Giraldo Domingues da Ordem dos Prêgadores. E todos pella criação, pella natureza, & pella obrigação que me tem, & pella grande confiança que eu tiue sempre delles, & tenho, que sejaõ executores de meu testamento có a sobredita minha mulher, & que a cumpraõ, & fação executar todas as cousas que eu aqui mando & ordeno. E se algum destes quatro testamenteiros morrer, ou tiver impedimento com que não possa assistir, ordeno q os que ficarem executem com a mesma Rainha todas & cada hũa das sobreditas cousas, como está declarado. E se a caso a mesma Rainha falecer antes que a este meu testamento se dê cumprimento na forma que mando & ordeno, mando que os quatro testamenteiros, ou os que delles forem viuos executem todas as cousas sobreditas, & todas as custas & gastos que se fizerem na execução deste testamento, & em cumprir tudo o que eu nelle mando, & tirar as duuidas & impedimentos se alguns recreferem, deputo & assino todas as rendas da minha cidade de Lisboa, & de seus termos, & todas as dizimas do mar & terra, & finalmente tudo o que na dita Cidade me pertence, assi no mar, como na terra.

E ate que minhas duuidas se-

jaõ pagas, & os danos que fiz por mim & meus homês sejam satisfeitos, & as injurias & mais coulas mal feitas emendadas, deixo encarregado a meu filho que me suceder por minha benção, que de todas as rendas de Lisboa & seu termo não colha nada, nem consinta que ontrem receba algũa cousa, nem dê a isso consentimento, nem trate mal sobre isso a meus testamenteiros, & se elle assim o fizer, alcançará a minha benção, & não o fazendo aja minha maldição. E mando & ordeno que aos meus testamenteiros se dê todo o credito nas custas & gallos que fizerem, & sejaõ pagos do que gastarem na execução destas cousas que mando fazer, & que nenhũa pessoa lhe peça conta das sobreditas cousas, nem elles sejaõ obrigados a lhe responder nesta forma; mas tudo remeto a sua verdade & fidelidade, & ao juramento que me fizeram. E despois que estas cousas forem executadas, pagas & emendadas, entrão o meu filho que me suceder tirará seus interesses da cidade de Lisboa & de seus termos, assi como das outras villas de seu Reyno, mas antes disto não receberá cousa algũa destas rendas. Deixo em legado ao senhor Papa que então for 100. marcos de prata, & rogohe muito como a senhor de meu corpo & alma, que elle com sua santissima autoridade confirme, & faça cumprir

Liuro XV. Da Monarchia Lusitana.

cumprir todas as cousas sobreditas, & a cada hũa dellas. E suplico a sua Santidade, que se alguém ou alguns quizerem impedir este meu testamento em parte ou em todo, que o não consinta, mas faça nisto o que deue fazer hũ pay justo por saluação das almas. E mando & ordeno que todo este dinheiro que deixo se pague da moeda velha & corrente de Portugal. E quero & ordeno & mando, que este meu testamento seja escrito em quatro cartas selladas com meu sello de chumbo, hũa das quais se porã no mosteiro de Alcobaça, outra no mosteiro de Santa Cruz, a outra no mosteiro de São Vicente de Lisboa, & cada hũa destas se veja & lea despois de minha morte todas as vezes que meus testamenteiros mandarem, & sem sua ordẽ se não dem, nem mostrem a pessoa algũa. A outra carta tetaõ os meus testamenteiros, & a goardaraõ aonde lhe parecer: & roguei á sobredita Rainha minha molher que outorgasse neste meu testamento, & me jurasse que o cumpriria, & faria goardar tudo o que nelle se contém.

E eu Dona Brites por graça de Deos Rainha de Portugal & do Algarue filha do illustre Rey de Castella & de Leão estiuẽ presente a todas as cousas sobreditas, & dei a ellas meu consentimento, & o dou de minha liure vontade, & jurei aos santos Euange-

lhos que cumprirei, & farei cumprir bem & fielmente quanto for em minha mão todas as sobreditas cousas & cada hũa dellas, & pera testemunho & confirmação do sobredito mandei pôr nesta cedula meu sello pendente. Foi feita em Lisboa a 9. das Calendas de Dezembro por mandado del Rey. Diogo Annes o notou Era 1309. que he anno de 1271.

Com estas mandas de testamento se dá fim ao que das cousas del Rey Dom Afonso Terceiro pudemos alcançar, & rematamos nesta occasião o primeiro acto de nossos estudos na materia presente, a que quero situaõ de Coronide aquell: spalauras, com que o autor da historia dos Machabeus cerrou o segundo liuro della dizendo. *Ego quoque in his faciã finem sermonis, & si quidem bene & ut historia cõpetit, hoc & ipse velim fin autem minus digne concedendũ est mihi.* Que he dizer. Eu tam bẽ acabarei minha narraçãõ nas cousas referidas, a qual saindo bẽ & cõforme aos preceitos da historia, será como eu quizeram: mas se cõrindo não chegar a esta perfeição, mereço que me releuem as faltas que ouuer. Assim digo que o meu gosto fora sair a luz com a obra presente, & ainda continuar a que se segue com todos os primores & ornamentos da arte, & que quando assi pareça me darei por satisfeito de meu trabalho. Porẽ
tambem

tambem aduirto, que faltando elles, nem por isso deixa de merecer o zelo, & bom animo com que procurei dar noticia das cousas de minha patria (tão esquecidas por falta de escriptores, & tão merecedoras dos mais cultiuados engenhos) beneuola accitação dos leitores, & hum gracioso perdão do que nas faltas de meu engenho se poder censurar, que he a principal satisfação que de meu tra-

balho pretendo. Mas se com todas estas submissões não quizeré os mal contentes aceitar a demonstração que tenho dado no desejo de engrandecer a patria, & os venturosos Reys que nos governaraõ, & julgarem que não he capaz nosso estylo de lhes perpetuar vida na fama, nem por isso contenderemos, porque eu me dou por muito bé pago de morrer a minha entre elles.

Aduertenciás à Terceira parte.

EM o Capit. 12. do liuro undecimo, quando se escreueo dos Grandes de Espanha, se disse, que em o tempo da rebellão dos Mouriscos de Granada não auia mais que doze Grandes, Assim o escreue Dom Diogo de Mendoca no liuro que compoẽ desta guerra, o qual ha pouco se imprimio, & anda tambem impresso na historia de Fr. Iayme Bleda em o cap. 34. do liuro 6. Contudo a pessoas curiosas parece que o Autor o deue entender dos Grandes antigos em que teue principio aquella dignidade, porque em o tempo que escreueo era ja mayor o numero delles.

Em o mesmo liuro & capitulo, quando se tratou dos lugares que tinham os Duques de Portugal, se ha de aduertir, que os Duques de Bragança sempre tiuerão particulares preminencias, por em destas se farà menção quando se escreuer o principio desta grande & Real casa, que he seu lugar proprio: que naquelle só se escreueo o que tinham como Duques de Portugal, & não conuinha decer aos privilegios, & prerogatiuas mayores de que gozão, pois se não fazia relação particular dos Principes desta casa.

NEste Tomo 4. liuro 14. cap. 15. fol. 121. col. 3. no meio, onde diz, *molher de Ruy Vasques*, diga *sogra*.

F I N I S.

L A V S D E O.



A P E N D I C E D A Q U A R T A
 parte da Monarchia Lusitana, em que se poem algũas Bul-
 las, Priuilegios, Doações, & outras escrituras de
 Pontifices, de Reys, & outras pessoas princi-
 paes citadas pello discurso desta obra
 em certificação & confirmação
 das verdades que nella
 se tratão.

ESCRITURA PRIMEIRA.

Que he certa doação del Rey Dom Sancho Primeiro feita ao Mo-
 steiro de Grijó. Serue pera o liuro 12. cap. 9. Como el Rey
 Dom Sancho se intitulaua Rey
 do Algarue.



*I*N Christi nomine. Sciant omnes homines qui hanc cartam legere
 audierint, quod ego Sancius Dei gratia Portugallia, & Algarb. Archibo
Real da
Torre do
Tombo. li
uro peque
no dos so
raes fol.
72.
 Rex una cum vxore mea Regina D. Dulcia, & filijs, & filiabus
 meis facio cartam donationis, & perpetua firmitudinis Monaste-
 rio Sancti Saluatoris ac Ecclesiola, & Priori eiusdem monasterij
 D. Suarrio, & fratribus ibi Deo seruientibus tam presentibus, quam
 futuris, de omnibus quas Priores & fratres eiusdem monasterij usque

ad diem hanc acquirere potuerint, siue emptione, siue testamento. Mandamus itaq;
 & firmiter concedimus, ut eas habeant atque possideant libere in perpetuum, sicut
 & ceteras hereditates quas firmitus, & liberius possident. Hoc enim facimus pro
 remissione peccatorum nostrorum, & pro amore vassali nostri D. Aluari Martini,
 qui in obsequio Dei & nostro coram inimicis Crucis Christi apud Syluium interfe-
 ctus est a Sarracenis, & pro amore & fideli seruitio quod D. Martinus Colimbrien-
 sis Episcopus & omne genus suum nobis deuote exhibuerunt, & quotidie exhibent.
 Facta carta donationis & oblationis apud Vlixbonam 6. Kalend. Augusti, Era M.
 CC. XXVIII. Nos supranominati Reges qui hanc cartam facere iussimus coram bo-
 nis hominibus eam roboramus. Addimus etiam, ut quicumque hoc nostrum factum
 vobis integre obseruauerit sit benedictus à Deo, & qui aliter fecerit, sit maledictus

& predicto Monasterio D. solidos pectet, & carta in suo robore integra, & firma permaneat. Mandamus igitur ut ab hac die in antea nullam huiusmodi emanet hereditatem, qui adfuerunt.

Cornes *Donnus Menendus Maiordomus*. *Donnus Martinus Eracharensis Archiepiscopus confir.* *Donnus Suarius Vlixbonensis*. *Donnus Ioannes Vijensis*. *Pelagius Elborensis*. *Donnus Ioannes Lamacensis Episcopus confir.* *Rodericus Roderici domini Regis Signifer confirmat.* *Donnus Petrus Alfonsi confirmat.* *Donnus Ioannes Fernandi Dapifer Regis confirmat.* *Egas Pelagij test.* *Petrus Menendi rest.* *Merlinus testis.*

Rex D. Sancius.

Regina D. Dulcia.

Rex D. Alfonsus.

Rex D. Petrus.

Rex D. Henricus.

Regina D. Tharasia.

Regina Donna Sancia.

Julianus Notarius scripsit.

ESCRITURA II.

Que he outra doação do mesmo Rey ao mosteiro de Alcobaça do Castello que se chamaua Abenameci com seus termos. Serue pera o capitulo nono do liuro duodecimo pera o mesmo intento.

Torre do
Tombo li.
uro : 2. 1a
Escrema-
dura fol.
m.



*I*N nomine sancte, & Individue Trinitatis, &c. Ego Sancius Dei gratia Portugalia Rex, & Algarbij, & uxor mea Regina Donna Dulcia, una cum filijs, & filiabus nostris facimus cartam donationis, & perpetua firmitudinis domui Alcobacia, & vobis Donno Martino loci eiusdem Abbati, omnibusque fratribus ibidem regulariter degentibus, de illo Castello quod vocatur Abenabeci, quod vobis ad honorem Dei damus, & in perpetuum concedimus possidendum, ab omni regali exactione liberum, & quietum, cum omnibus terminis suis nouis & veteribus a compatriotis veritatis inquisitione certius veriusque potuerit inueniri, &c.

Facta carta donationis mense Februario. Era millesima ducentesima viceesima nona, &c.

Ego Rex Sancius una cum uxore mea, & filijs & filiabus meis, vobis Donno Martino Alcobacia Abbati, & omnibus fratribus eiusdem loci presentibus & futuris hanc cartam roboro, & confirmo. Omnes insimul hac signa facimus.

Rex Donnus Sancius

Regina Donna Dulcia.

Rex Donnus Alfonsus.

Rex Donnus Petrus.

Rex Donnus Henricus.

Rex Donnus Fernandus.

Regina Donna Tharasia.

Regina Donna Sancia.

Martinus

Martins Brachar. Conf. Comes D. Menendus Maiordo-
Martinus Portugal. electus, mus Curia.
Ioan. Lamacen. D. Rodericus Sanciꝝ qui tunc Syl-
Ioan. Vifens. ue tenebat.
Martinus Colimb. Menendus Strema qui tunc Elbo-
Pelagius Elborens. ram tenebat.
Suarinus Vlixbon. Rodericus Roderici Signifer Re-
Niculaus Syluers. gis.
D. Petrus Petri Dapifer Regis.
Reimundus Ioannis
Reimundus Menendi. Test.
Petrus Iulianus. Test.
Iulianus Regis Donni Sanciꝝ Cancellarius
scribi fecit.

E S C R I T V R A III.

Que he o treslado do Testamento del Rey Dom Sancho Primeiro,
tirado do original que està na Torre do Tombo. Serue
pera o liuro doze capitulo trinta
& sinco.



N Dei nomine. Ego Sanciꝝ Dei gratia Portugallia Rex, si- *Esritura*
mens diem mortis mea, ad salutem anima mea, & commodum *Original.*
filiorum meorum, & totius Regni mei, condidi testamentum *Estã na*
quo tam in vita quam post obitum meum, filij, & vassalli mei *Torre do*
Regnum, & cuncta que diuina pietas mihi contulit in pace, & *Tombo*
tranquilidade permaneant. Imprimis mando ut filius meus Rex *no Carto*
Donnus Alfonsus habeat Regnum meum cum cellarijs, & redditibus meis, & *rio de Al-*
cc. morabitinos qui sunt in turribus Colimbria, & vj. morabitinos de Elbora, *cobaça.*
& panos meos de Vimaranes, & omnia arma mea, & duos annulos qui fuerunt *Nestãcõ.*
patris mei, & quinque meliores equos de omnibus quos habuero. Mando etiam *taor dous*
ut filius meus Infans Donnus Petrus habeat x. morabitinos, quorum Magister, *cc. qã as*
& fratres Templi tenent xx. In Tomar, & Prior, & Fratres Hospitalis alia xx. *as plicas*
in Beluer. Infans Donnus Fernandus habeat x. morabitinos, de illis qui sunt in *vale dous*
turribus Colimbria, & nepos meus Infans Donnus Fernandus x. morabitinos, & *mil mara*
dedi filia mea Regina Donna Tharasia, pro hereditate Montem Maiorem, & *uedi, & a*
& Sgeiram, & x. morabitinos, & ccl. march. argenti de Loirena. Regi- *leira x.*
na Donna Sancia dedi Alenquer pro hereditate, & x. morabitinos, & ccl. *em tudas*
march. argenti de Leirena, & omnes alcalas meas, acitaras, & colabias. Et *as partes*
mando ut post mortem meam habeat totam meam liteiram, & meos annulos, *quarenta*
& sortilias, exceptis duobus annulis quos mando dari filio meo Regi Don- *mil.*
no Alfonso, habeat, & meas cintas, & meas scarlatas, & penas varias, *Regina*
arrancanes, & lencios. Cetera omnia de meo reposito dentur leprosis Colimbria.

Regina Donna Maphalda dedi pro hereditate duo Monasteria Baugas, & Arancam, & hereditatem de sena, que fuit matris sue & X morabitos; & CC. march. argenti. Regina Donna Blanca X morabitos, & CC. march. argenti. Regina Donna Bereng. X. morabitos, & CC. march. argenti. Infanti Donna Dulcia nepti mee quam nutriui in domo mea X morabitos, & CL. march. argenti quod est in Alcobia. Infanti D. S. nepti mee qua est in Castella XX morabitos.

Iste sunt hereditates quas ego dedi Donna Maria Pelagij, & filijs meis quos de illa habeo. Villa Comitis, & Parada, & Pausadela, & Pirarium, & dedi D. Egidio Sancij filio meo quem de illa habeo viij. morabitos de illis qui sunt in Betuer. Roderico Sancij viij. morabitos Tarasia vij. morabitos. Constancia Sancij vij. morabitos. Et iste sunt hereditates quas dedi filijs meis quos habeo de Donna Maria Arias. Villa noua, & Colaes, & Syluares, & dedi Donno Martino Sancij filio meo quem habeo de illa viij. morab. de illis de Beluer, & Vrraca Sancij vij. morab.

Praterea dedi pro anima mea Abbati Alcup. de arca mea X. morabitos, de quibus faciat vnam Casariam in Colimbria. Dedi etiam ei de illis morabitos, qui sunt in Alcupatia X. morabitos, de quibus faciat vnum Monasterium Ordinis Cisteriensis. Monasterio Sancte Crucis ubi corpus meum sepeliri iubeo mando X. & meam capellam, & copam meam auri, vt faciant ex ea vnam Crucem, & vnum Calicem & C. march. argenti quod est in turribus Colimbria, de quo faciant vnum frontale ante aleare Sancti Petri, & aliud ante Altare Sancti Augustini. Pro captiuis XX. morabitos de Alcupatia. Magistro Elbora, & fratribus v. morabitos, & omnes alios equos, & mullas de sella, & Azemalas. Episcopo Elborensi ij. morabitos. Commendatori Palmella v. morabitos. Abbati Alcupatia, & fabrica v. morabitos. Sedi Vlixbonensi mille morabitos. Sedi Visensi mille morabitos. Sedi Lamacensi mille morabitos. Sedi Egitan. mille morabitos. Sedi Port. mille morabitos. Sedi Bracharensi ij. morabitos. Sedi Tudensi ij. morabitos. Monasterio Sancti Vincentij de Vlixbona D. morabitos. Sancto Georgio D. morabitos. Lorbano D. morabitos. Saizada D. morabitos. Sancto Ioanni de Tarauca D. morabitos. Alijs Ecclesijs Regni mei ij. morabitos. Silicet unicuique illarum ij. morabitos. Et si aliquid inde remanserit diuidantur per pauperes Ecclesias. Magistro, & fratribus Templi Hierosolymitani X. morabitos. Magistro, & fratribus Hospitalis Hierosolymitani X. morabitos. Ponti Colimbria mille morab. Mea Albergaria de Colimbria mille morabitos. Albergaria de Poiars CC. morabitos. Albergaria de Mondeco qua est inter Liñares, & Valellas C. morabitos. Albergaria de Fonte de Rauia C. morabitos. Albergaria de Mendiga C. morabitos. Sancta Maria de Vimaranes mille morabitos. Sancta Maria de Santarem mille morabitos, & L. march. argenti de Colimbria de quo faciant frontale. Sancta Maria de Socarnados ij. morabitos, pro meo anniuersario vt mittant illos in aliqua hereditate qua sit ad hoc assignata. Mando, & de meo vase auri cum suo coapertorio, vt faciant inde duos calices, & & dent inde vnum Bracharensi Ecclesia, & alium Sedi Vlixbonensis. Mando adhuc vt Monasterium Sancte Crucis habeat meas equas de Soure, & meos porcos de Colimbria. Hospitale captiuorum quod feci in Sanctarem, habeat meas vaccas, & meas oues, & meas equas, & meas porcas, & hereditates quas ibi dedi, & meos porcos quos habeo

habeo in Sanctarem. Mando de meis ganatis quos habeo in Elbora, ut dent inde parentibus de Donna Bellida qui in meo Regno sunt, sicut ipsa eis dari mandauit, & alios diuidant inter se Episcopus, & Magister Elborensis, & meum Hospitale de Sanctarem.

Mando etiam de C. LXV. march. unic. march. de auro quod teneo in turribus Colimbria, ut dent inde Domino Pape C. March. & rogo ipsum tanquam patrem, & dominum corporis, & anime mea, ut ipse sanctissima auctoritate sua faciat omnia ista adimplere, & non permittat aliquid de his omnibus per aliquem impediri, & completa tota ista manda dimisi de turribus Colimbria, & de mea arca X. CC. morab. de quibus faciant pacari, quantum inuenerint quod accepi cum torto. Et residuos dent captiuis, & pauperibus pro anima mea. Et sciatis quod in turribus Colimbria sunt illi CC. morab. quos mando dari filio meo Regi Donno Alfonso, & in Elbora vij. morab. & Magister, & Fratres Templi tenent in Tomar illos morabittinos quos mando dari filiis meis Infanti Donno Petro, & Infanti Donno Fernando, & nepoti meo Infanti Donno Fernando, Prior, & Fratres Hospitalis tenent in Beluer, illos quos mando dari filiabus meis quas habeo de Regina Donna Dulcia, & neptibus meis filiabus filia mea Regina D. Tarasia, & alijs filiis, & filiabus meis quos habeo de Donna Maria Pelagij, & de Donna Maria Arias. Abbas, & Conuentus Alcobatia tenent in suo Castello illos quos mando dari pro anima mea, & C. L. march. argenti quod mando dari nepoti meo Infanti Donno Dulcia. Et ut omnia ista possint melius, & apertius sciri, tam presentibus quam futuris, & adimpleri fieri feci sex cartas consimiles, & omnia supra scripta aequaliter continentes quarum unam habet Bracharensis electus. Aliam Prior sancte Crucis. Terciam Abbas Alcobatia. Quartam Magister Templi, Quintam Prior Hospitalis. Sextam facio ego conseruari in meo repositario, mihi & filio meo Regi Donno Alfonso. Et sciendum quod omnia ista debent adimpleri per Bracharensensem electum, & per Abbatem Alcûp. & Priorem sancte Crucis, & per Abbatem sancti Tyrsi, & per Magistrum Templi, & per Priorem Hospitalis, per Donnum Petrum Alfonsi, & per Donnum Gunsaluum Mendiz, & per Donnam Mariam Fernandi, & per Donnum Laurentium Suarij, & per Donnum Go. Suarij. Et si aliquis vel aliqui istorum decesserit vel decesserint, aliqui de eis remanserint debent ea adimplere modis quibuscunque potuerint. Et si hoc fecerint valeant inde semper magis, & non minus. Et si hoc non fecerint valeant semper inde minus apud Deum, & apud homines. Et filius meus qui regnauerit habeat illos pro traditoribus, & pro aleiuosis. Et ego Rex Donnus Alfonsus filius supradicti Regis Donni Sancii, & Regina Donna Dulcia promitto firmiter in fide Iesu Christi quod omnia ista compleam, & attendam, si patri meo superuixerò, & quod nunquam aliquid inde impediam, nec impediri permittam. Et iam de hoc feci hominibus in manibus patris mei, & iuravi in manibus Bracharensis electi, & Colimbriensis Episcopi, & Abbatis Alcûp. quod omnia ista compleam, & attendam. Ego Petrus Alfonsi. Ego Gunsaluus Menendis. Ego Martinus Fernandis. Ego Laurentius Suarij, & Go. Suarij promittimus firmiter quod modis quibuscunque poterimus faciamus omnia ista adimpleri, & iam de hoc fecimus hominibus in manibus Domini nostri Regis Sancii, & iurauimus hoc in manibus Bracharensis electi, & Colimbriensis Episcopi, & Abbatis Alcûp. & concedimus quod si hoc non fecerimus simus perinde traditores, & aleiuosi.

Præterea mando, ut si filius meus Infans D. Petrus, aut Infans D. F. aut nepos meus Infans D. F. fuerit mortuus, alij duo diuidant totam istam pecuniam quam ego eis dedi inter se, excepta illa quam ille qui mortuus fuerit dederit pro anima sua. Et si filia mea Regina D. Teresa mortua fuerit, Regina D. Blanca habeat montem Maiorem, & Sgeiram pro hereditate, & totum suum habere habeant filie sue, excepto illo quod dederit pro anima sua. Et si filia mea Regina D. Sancia decesserit, filia mea Regina D. Blanca habeat Alenquer pro hereditate, & sorores sue diuidant pecuniam inter se, excepta illa quam mandauerit pro anima sua dari. Mando etiam de illa hereditate quam ego dedi D. Maria Pelagij, & filiis meis quos habeo de illa, ut si D. Maria Pelagij mortua fuerit, filij mei quos habeo de illa, diuidant illam inter se. Et si aliquis de filiis meis quos habeo de illa mortuus fuerit, ipsa & filij mei quos habeo de illa habeant ipsam hereditatem, & diuidant ipsam pecuniam inter se, excepta illa quam dederit pro anima sua. Similiter mando quod filij mei quos habeo de Dona Maria Arias habeant hereditatem quam ego dedi matri illorum, & si alter illorum decesserit, qui remanserit eorum habeat totam ipsam hereditatem, & ipsam pecuniam, excepta illa quam dederit pro anima defuncti. Et hoc mando fieri dum Magister, & fratres Templi, Prior, & fratres Hospitalis tenuerint pecuniam istam, quam ego filiis, & filiabus, & nepotibus meis dedi. Et notum sit cunctis ad quos scriptura ista peruenierit, quod dñe ego vixero Magister, & fratres Templi, & fratres Hospitalis faciant de tota pecunia ista, sicut mihi placuerit, & sicut ego mandauero. Facta fuerunt ista sex carta apud Colimbr. mense Octobris Era M.CC. XVII. Mando præterea de v. morabitinis, de panis quos teneo in sancta Cruce, ut dent illos hominibus illis quibus ego accepi aliquid cum torto. Et mando de illis hereditatibus, & de illis morabitinis quos dedi D. Maria Pelagij ut si ipsa casauerit, filij mei quos habeo de illa habeant ipsam hereditatem, & ipsos morabitinos sine ipsa, &c.

Tem o sello Real em cera vermelha intiado em duas tiras de pergaminho.

ESCRITURA III.

Que he a doação que el Rey Dom Afonso Segundo fez da villa de Auis aos Freyres desta Ordem. Serue para o que se diz no liuro 13. cap. 1.

Torre do Tombo li. del Rey D. Afonso 3. encaderado em pasta preta fol. 19.



N Dei nomine. Quoniam ea que Reges, & Principes faciunt, scripto commendari debent, ut scripto commendata ab hominum memoria non decidant, &c. Idcirco ego Alfonsus filius Regis D. Sancy, & Regina D. Dulcia, & nepos Regis D. Alfonsi, una cum uxore mea Regina D. Vrraca, & filio meo Infante D. Sancio, facio cartam donationis, & perpetua firmitudinis vobis D. Ioanni Fernandis Magistro Ebora, & fratribus vestris, tam presentibus quam futuris de loco illo qui vocatur Auis, qui iacet inter Sanctarem, & Culuchi, & Elboram, & Eluas, & Abrantes, &c. Et concedimus tali pacto, quod in loco supradicto de Auis, Castrum adificetis, & populatis, de quo nobis, & cunctis successoribus nostris, vos & omnes successores vestri sitis obedientes, sicut & de alijs castris vestris estis.

estis. Et hoc facio pro bono seruitio quod nobis, & patri nostro Regi D. Sancio pia recordationis, & Auo nostro Regi D. Alfonso excellentissima memoria fecistis, & facitis, & vi partem habeamus in orationibus, & beneficijs qua in domo vestra fiunt. Quicumque igitur hoc factum nostrum vobis integrum obseruauerit, sit benedictus à Deo, & dirigat Dominus gressus eius in semitis suis, & doceat eum facere voluntatem suam, & non permittat eum recedere à vijs suis. Amen.

Facta carta apud Colimbr. pridie Kal. Iulij. Era M. CC. XVIII. tribus iam mensibus elapsis, postquam diuina potentia Regnum nobis gubernandum commisit. Qui affuerunt.

D. Martinus Fernandi Maior.

dom. Curia conf.

D. Gil Velasquis.

D. Gunçaluus Menendi.

D. Petrus Alfonsus.

D. Laurentius Suarij.

D. Nuno Sanci.

D. Gomesius Suarij.

D. Suarius Reimondi.

D. Ioannes Petri.

D. Martinus Petri.

D. Nunio Ermigij.

D. Rodericus Roderici.

D. Lupus Alfonsi.

D. Petrus Brach. electus.

D. Petrus Elborensis Episcopus.

D. Pelagius Lamecens.

D. Suarius Vlix. b.

D. Fernandus Abbas Alcoba-
ciensis.

D. Ioannes Cesar Prior Sancta
Crucis.

D. Menendus Abbas S. Tirsi.

Stephanus Bracharēsis Magister
Scholarum.

Fernandus Reimondi.

Visens. Decanus.

Petrus Nunis, Petrus Garfia, Martis Heris, Ioaninus, Menendus Pelagij, Vincentius Mendi, Petrus Petri, Martinus Petri Test. Iulianus Cancellarius Curia.

ESCRITURA V.

Que he hum Breue do Summo Pontifice Innocencio Terceito pera as Raynhas Dona Tareja, & Dona Sancha, Serue pera o que se diz no liuro 13. cap. 4. sobre as contendas que ouue entre estas Princefas, & seu irmaõ el Rey Dom Afonso Segundo.

Innocentius Episcopus, &c. Dilectis in Christo filiabus nobilibus mulieribus Taresia Regina, & Sancia, Sanci quondam Regis Portugalsis, salutem, & Apostolicam benedictionem olim ad petitionem inclita memoria Sanci patris vestri Regis Portug. testamentum quod fecerat in mortis articulo constitutus, duximus confirmandum. Per quia dubitatis, ne super his qua vobis eodem testamento legauit, ab aliquibus vobis molestia inferatur, nobis humiliter supplicastis, ut eadem vobis confirmare, auctoritate Apostolica dignaremur. Nos igitur vestris precibus inclinati, personas vestras cum omnibus bonis qua in presentiarum rationabiliter possideris, aut in futurum iustis modis, praestante domino poteritis adipisci, sub beati Petri, & nostra protectione suscipimus, & Castrum Monis Maioris, & Villam Esgeira qua tibi Regina Taresia, & Castrum de Alienquer, quod tibi Sancia, cum pertinentijs

Escurura
Original
do Mostei
ro de Lor-
uad.

corundem, dictus Pater cum omnibus filiis, & filiabus suis donauit, sicut ea iuste & pacifice possidetis, deuotioni uestra auctoritate Apostolica confirmamus, & presentis scripti patrocinio communimus. Nulli ergo hominum, &c. Datum Lateran. iij. Idus Octobris, Pontificatus nostri anno quarto decimo.

ESCRITURA VI.

Que he hũa copia da contenda que hauia entre elRey Dom Afonso Segundo, & suas irmãas. Serue pera o que se diz no liuro treze capitulo 4, & 5. sobre a mesma materia.

Escritura
Original
do Mostei-
ro de Lor-
nao.



*H*ec sunt acta negotii quod vertitur inter illustrē Alfonso Regē Portug. ex vna parte, & Tarasiam, & Sanciā, & Reatricem sorores eius ex alia coram iudicibus delegatis à Summo Pontifice, videlicet A. de Spina, & L. de Vrsaria Abbatibus. Primo enim postulatum fuit ex parte predictarum dominarum in hunc modum. Petit Regina Donna Sancia dari tibi expensas quas culpa Regis fecit in guerra ad sui defensionem, & in mittendo Romam, & in aduocatis, & iudicibus vsque ad diem istam, & in militibus, & in alijs de prima guerra xliiij. de xxvi. morab. Et ex in propria guerra xv. de viij. morab. saluo iure addendi, & diminuendi. Item petit damna hominum suorum resarciri quod depredatus est predictus Rex. Item petit damna sibi resarciri illata temporibus obsidionum per incendium domorum, per vastationem segetum, & incisionem arborum, & vinearum, & redemptionem hominum captiuorum, & spoliationem hominum, & damna vasalorum, pecudum & armentorum, equorum & aliarum conuentionum, & quadam publica appellatione Regis facta sunt, quedam vero ante omnia tamen post appellationem Regina. Item petit damna qua passa est in diminutione fori quod fecit hominibus de Alenquer propter guerram Regis. Petit etiam restitutionem ville qua vocatur Aueyras, in cuius possessione fuit quiete in vita patris, & post mortem. Petit etiam satisfieri sibi de iniurijs tam iniuriose, & contumeliose sibi illata tam in obsidione proprii corporis, quam in strage hominum, & debellatione castri ad minus per quatuor menses, & eo amplius sumo, incendio, sagittis, pentrijs, & alijs quam pluribus modis. Item petit restitui securitati castrum quod sibi reliquit Pater suus, quo fraudulenter spoliata est, quod erat murus pacis, & concordie vinculum inter ipsas, & dominum Regem. Item petit se reduci ad eum statum quo erat tempore appellationis nostra vel Regni ipsius. Quod est dicere ut ante omnia emendentur damna prudenti appellatione illata sibi, & iniuria expressa qua superius specificata sunt. Item petit quod villa que sunt in districtu Castri non impendantur per Regem vel per suos soluere forum suum sibi.

Item petit Regina D. Tarasia restitui Castrum quod ei reliquit pater suus, quo fraudulenter spoliata est post appellationem qua erat murus pacis, & concordie vinculum, inter ipsam, & Dominum Regem. Item petit expensarum restitutionem quas fecit nimis coacta urgente violentia Regis, tam circa munitionem castrorum, quam circa stipendia militum, & aliorum qua necessarij sibi erant ad iurisdictionem

tionem sui, & quas fecit in mittendo Romam, & in advocatis, & in iudiciis usque ad diem istam, quarum summum aestimat Laureorum, salvo iure addendi & diminuendi. Item petit sibi resarciri damna illata temporibus obsidionis per incendium domorum, & vastationem segetum, & incisionem arborum, & vinearum, & redemptionem hominum captiuorum, & fractionem navium, & per perditionem pecudum armentorum, equorum & aliarum conuentionum, & damna vasalorum, & spoliationem hominum, qua damna intulit post suam propriam appellationem. Item petit satisfieri sibi de iniuriis tam iniuriose, contumeliose sibi illatis tam in strage hominum, quam in debellatione castrorum, ad minus per quatuor menses, & eo amplius incendio, sagittis, pextrariis, aliisque pluribus modis. In summa petit se reduci ad eum statum quo erat tempore appellationis earum vel Regis, quod est dicere, ut ante omnia damna emendantur pendente appellatione sibi illata, & iniuria & expensae qua superius specificatae sunt. Item petit ut omnia damna monasterij sui Lorbani restituantur.

Contra petitionem ipsarum qua facta est de expensis, apponimus in hunc modum exceptiones, spoliationem Castrorum de Contrast, Melgaz, Ilgares, Balsam, Freixeno, Fraicos, Moos, Aluiti, Picotij, Sicuti. Item rerum omnium quas ibi Rex tunc habuit mobilium, & sese mouentium, & armorum, & omnium pecudum, & tributorum, & aliarum rerum ad Regem pertinentium in terminis istorum castrorum. Item Castri de Lamiselo & rerum quas ibi Rex habuit mobiles & sese mouentes, & alia iura ad Regem pertinentia. Item rerum mobilium sese mouentium terrarum de Barroso, & de Vinaes, & de Montenegro, & de Laedra, de Lampazes, de Miranda, de S. Stephano de Chauiz, de Aguiar, de Panoyas: quibus omnibus Rex spoliatus fuit per dolum malum, & violentiam earum, salvo iure addendi, & diminuendi.

Elidimus exceptionem eorum per replicationem. Replicamus enim Regum prius seueritate Castrorum spoliasse. Item de villa de Aauetras. Item in obsidione multipliciter nos spoliari. Et si quis sustinuit ex parte Reginarum ad defensionem sui factum est. Item securitas Castrorum talis est quod si Rex venit contra testamentum prius in aliquo milites qui tenebant Castrum, compellant eum ad emendationem castrorum.

Item nos super his & alijs coram nobis propositis habito consilio prudentium interloquimur partem praedictorum dominorum admittendum ad replicationem.

Item ex parte Regis in modum exceptionis fuit obiectum, citra litis contestationem, quod non tenebatur sibi respondere quod dolo & facto earum fuerat Rex spoliatus xj. castris, quae Rex Leg. dolo earum caperat. Item contra replicationem earum duplicamus de spoliatione facta per eas scilicet de Ro. Numiz, & omnium parentum suorum. Item Vincentij Petris, & fratris sui, ante illud quod dicunt de obsidione, salvo iure addendi & diminuendi, ante id quod dicunt de securitate duplicaminis de spoliatione iuris Regalis in Castri qui dicunt securitati supposita, salvo iure addendi, & diminuendi. Item ad petendam securitatem Castrorum pro parte Regis nominata sunt haec. Terra D. G. Suarij, Elbora, Sanctaren, Turres novas, Auren, Portum de Molis. Terra D. G. Galsui Mendis, Mons maior nouus, Sizimbra, Vlixbona, Sintra, Turres veteres, Ablantes, Obedos. Terra D. Laurentij Suarij, Pinel, Trancofo, Moreira, Pena de dono, Marialba, Castreicion, Paredes, Satadeli, Cernoceli, Lammeo, Sanctus Martinus de Mauris. Item obiectum fuit ex parte dominarum, quod exceptio Regis contra petitionem dominarum non debet admitti, quod nec petitio super his qua infra exceptiones sunt proposita admittenda esset, quod si quod dam-

num incurrit, culpa sua incurrit. Nos etiam interloquimur, quod ex quo replicationem admisimus, Regis exceptionem non reprobauimus. Vtrum autem precise sit admittenda postmodum, vel non ex euentu fore constabit. Item exactum fuit Sacramentū de calūnia corā vobis scilicet quia lis corā nobis nō fuit cōtestata super principali, nec super aliquo articulo, pronunciauimus ipsū non esse præstandū nisi pro lite contestaretur. Item petijt partes Regina quod in notorijs non admissa exceptione procederemus. Ad hoc dicimus quod exprimant, & communicato confilio quod de iure faciendum est faciemus. Duplicationem autem Regis duximus ad mittendam ratione eorum qua proposita sunt de nouo. Item dicimus esse notoria obsidiones, incendia domorum, vastationem segetum, incisionem arborum, & vinearum, expensas factas in defensionem sui, & suorum iniurias nimis contumeliose eis in obsidione irrogatas. Verum interrogatus procurator Reginarum. Vtrum haberet ratum quod Rex fuerat excommunicatus propter obsidionem? Respondet quod sic, &c.

ESCRITURA VII.

Que he hū Breue do Papa Innocencio Terceiro sobre as cousas del Rey Dom Afonso Segundo, & suas irmāas. Serue pera o que se diz no liuro treze capitulo quarto.

Breue que
estā no
Cartorio
de Lorna

Innoctias Episcopus seruus seruorum Dei, Dilectis filijs de Spina, & de Vrsaria Abbatibus Palentin. & Auriens. diocesum salutem, & Apostolicam benedictionem. Accepimus ex litteris vestris, quod cum causam qua inter illustrem Regem Portugalia ex parte vna, & nobiles mulieres T. & S. sorores ipsius ex altera super castris Mōtis Maioris, & Alanker, damnis & rebus alijs vertitur sub certa forma vobis duxerimus committendum: vos ad locum debitum accedentes cum velletis ad Regis, & Regni absolutionē procedere: dicta Regis sorores proposuere per litteras, scriptū apostolicū vobis exhibitū falsitate suggesta, & veritate tacita impetratū, & ad hoc probandum locum securum, & competentem terminum postularunt. Vobis autem de prudentium virorum consilio diem, & locum congruum ei & Regi volentibus assignare, Rex ex hoc offerens se grauari, cum crederet se ac Regnum suum præstio Sacramento quod nostris pareret mandatis ab excommunicationis, & interdicti sententijs sine dilatione absolui debere: petijt & impetrauit à vobis, vt totum negotium ad nostram audientiam referretur. Constitutis itaque procuratoribus, partium coram nobis, & auditis hinc inde propositis, utriq; parti volentes in sua iustitia providere, discretioni vestra per Apostolica scripta percipiendo mandamus, quatenus accedentes ad locum, & recepto ab ipso Rege corporaliter iuramento, quod super ijs pro quibus excommunicatus existit, & terra eius supposita interdicto, nostris mandatis absolute parebit, excommunicationis, & interdicti sententias relaxetis, inter ipsum, & prædictas sorores ipsius treugarum federa statuentes, qua iuramenti, & alijs idoneis cautionibus faciatis utrimque firmari, & ad illa firmiter abseruanda eos per distractionem Ecclesiasticam sublato cuiuslibet contradictionis, & appellationis obstaculo compellatis, vt nec per se nec per alios sibi inuicem nocere præsumant, ac deinde facientes utrique parti de manifestis damnis, & iniurijs

iurijs satisfieri competenter, super dubijs audiat quacunque duxerint proponenda, & nisi per vos inter eos amabilis poterit concordia reformari, causam sufficienter instructam ad nostrum remittatis examen, praefigentes partibus terminum competentem, quo nostro se conspectui repraesentent, mandatum Apostolicum receptura. Testes autem qui fuerint nominati si se gratia, odio, vel timore subtraxerint, per distractionem eandem appellatione cessante cogatis veritati testimonium perhibere. Vos denique filij Abbates super vobis ipsis, & creditis vobis gregibus taliter vigilare curetis, extirpando vitia, & plantando virtutes, ut in districto nouissimi examinis die coram tremendo Iudice, qui reddet unicuique secundum opera sua, dignam possitis reddere rationem. Datum Lateran. xij. Kalend. Iunij. Pontificatus nostri anno sextodecimo, &c.

ESCRITURA VIII.

Que he a copia de outro Breue do mesmo Pontifice sobre estas materias. Serue pera o que se trata no mesmo capit. 4. do liuro 13.

Innocentius Episcopus seruus seruorum Dei. Venerabili fratri Episcopo Burgen. & dilecto filio Decano Compostellan. salutem, & Apostolicam benedictionem. Cum olim charissimus in Christo filius noster Portugallie Rex illustris esset excommunicationis vinculo innodatus, & terra eius supposita interdicto, pro eo quod nobilibus mulieribus T. & S. sororibus suis super castris Montis Maioris, & Alenker damna dicebatur graua insulisse, dilectis filiis de Spina, & de Vrsaria Abbatibus dedimus in mandatis, ut excommunicationis & interdicti sententias, iuxta formam Ecclesie relaxantes, virique parti facerent de manifestis damnis & iniurijs satisfieri competenter. Super dubijs vero audirent quacunque ducerent proponenda. Et nisi per eos inter partes amabilis posset concordia reformari, causam ad nos remitterent sufficienter instructam, praefigentes partibus terminum competentem, quo per procuratores idoneos nostro se conspectui praesentarent, mandatum Apostolicum receptura. Postmodum vero dilectis filiis L. Mediolanen. Regis ipsius, & R. monacho Cella noua dictarum sororum eius procuratoribus in nostra praesentia constitutis, proposuit procurator nobilium praedictarum, quod iudices ipsi relaxatis sententijs antedictis, ipsum Regem pro damnis & iniurijs manifestis, eisdem sororibus suis in quadam summa pecunie condemnarent, in eum indicta pecunie solutionem cessantem, excommunicationis sententiam proferentes. Vnde postulabat procurator praedictus ut iudicium ipsorum processum, firmitatem faceremus debitam obtinere. Procurator autem ipsius Regis proposuit ex aduerso, quod praefatis sororibus dicti Regis ei iura Regalia subtrahentibus, & alias multa inferentibus ei grauamina, & iacturas, idem earum prouocatus iniurijs, ipsis iuxta terra consuetudinem iustum bellum indixit, compulsus per insolentiam earundem subire labores non modicos, & expensas. Denum partibus in dictorum iudicum praesentia constitutis ipsi post appellationem ad nos legitime interpositam, lite non contestata, ad receptionem iestium procedentes, dictum Regem praefatis nobilibus condemnarunt in centum quinquaginta millibus aureorum, a quorum sententia, Rege nihilominus appellante, ipsi excommunicationis in eum, & in Regnum eius interdicti sententias promulgarunt, in iisdem sententijs

sententijs impossibilitatem facti, & errorem intolerabilem exprimentes. Quare procurator ipsius humiliter postulauit, ut easdem sententias denuntiantes, irritas, & inanes, nobiles supradictas ad satisfaciendum ipsi de damnis, & iniurijs irrogatis cogere dignaremur. Nos itaque premisis & alijs quae fuere proposita coram nobis plenius intellectis, denuntiantes praedictas excommunicationis & interdicti sententias non tenere, super alijs de fratribus nostrorum consilio sic duximus providendum, ut videlicet nobiles praedicta castra ipsa traderent in Templariorum manibus suo nomine conservanda, commoratura pacifice in eisdem. Ita quod ex illis nullum possit Regi vel Regno dispendium provenire. Ipse vero Rex nec per se, nec per alios molestaret in aliquo vel gravaret, quinimo eas, & iura earum defenderet & servaret. Deinde fieret diligens inquisitio, utrum Rex iustum bellum indixisset eisdem, & nisi eum illis iustum bellum indixisse constaret, facta per viros idoneos & fideles taxatione damnorum, ipse Rex competenter eadem resarsiret. Si autem Rex ex iusta causa constaret contra eas arma movisse, ipsa dicto Regi damna lege simili resarsirent, vel alterutro eas sibi remitterent, si sic inter partes convenire valeret. Nobiles quoque praedicta pro castris ipsis exhiberent, sine difficultatis obstaculo iura Regalia dicto Regi, cum per patris testamentum nullatenus appareret, quod eadem a iurisdictione Regia exempta fuissent: cuius executionem negotij vobis duximus committendum. Nuper autem nobiles antedicta per suos nobis nuntios & literas supplicarunt, ut faceremus eis prout pater disposuit earundem, securitatem impendi, vel saltem ad securitatem ipsarum & rerum suarum tradi tot & talia oppida in manus Templariorum ipsorum, quod & qualia pro securitate ipsius regis, ab eis, eisdem Templarijs iussimus exhiberi. Nihilominus humiliter cum instantia postulantes, ut firmam pacem, vel saltem treugas perpetuas, inter ipsas, & praefatum Regem ac successores eorum mandaremus fieri, & Archiepiscopi, Episcoporum, Baronum, ac aliorum fidelium Regni Portugalia iuramentis firmari. Cum igitur illius simus vicarij, licet immeriti, qui non est Deus diffentionis sed pacis. Discretionem vestra per Apostolica scripta mandamus, quatenus illis in suo robore permanentibus, quae super premisis de fratribus nostrorum consilio provide duximus statuenda, prout in alijs literis ad vos transmissis plenius continetur, inter ipsum Regem, & praedictas sorores ipsius, pacis vel treugarum fœdera statuatis, quae iuramentis, & alijs idoneis cautionibus faciatis utrinque firmari. Et ad illa firmiter observanda eos post distractionem Ecclesiasticam, subiato appellationis, & contradictionis obstaculo compellatis. Contradictores per censuram Ecclesiasticam, appellatione postposita compescentes. Datum Lateran. vij. Idus Aprilis, Pontificatus nostri anno nonodecimo, &c.

ESCRITURA IX.

Que he hũa copia da tomada de Alcaçar do Sal. Serue pera o que se diz no liuro 13. cap. 10. 11. & 12.

Quomodo capta fuit Alcazar.

S.



Egnicies mentis, bona corporis oia carpunt,
Et citius motu qui caret amnis olet.
Culta nisi fuerint, vel tecta, vel arua, senescunt,
Fit neglecta suis spina non erca rosis.

Quid

Archiepo
de Alcob
ça no fim
do liuro q
contemas
obras de
S. Fulgen
cio escri-
tas de mo

Quid magè quæ situ sordent, metuens mihi talem,
 Sed tamen est sensus quid mihi quidve fuit.
 Quod nuper Cruce signatis euenerat, ecce
 Scribo, licet vili carmine, Christe faue.
 Scribo sed quare? tempus licet omne reuoluas,
 Vtque modo sterilis, & sine messe fui.
 Sed mihi messis erit, scribendo quod otia tollam,
 Ne vicium carpant interiora bona.
 Ergo scribo, faue qui Trinus es, & Deus vnus,
 Vt tota Christicolis pandere facta queam.
 Ac tu queso faue, cui carmina nostra laborant,
 Cui Petre Petri cimba regenda datur.
 Ecce tuum nomen quinis habet esse figuris,
 Vt quinos sensus cum ratione regas.
 Hi, S. & V. gemines, vt amor geminus super astra
 Te leuet: hic fratris est amor, ille Dei.
 Inuenies septem, numeres si quasque figuras,
 Vt te septeno munere pneuma beet.
 Quid moror hic? Peto propositum, faueas mihi Christe
 Cuncta fouens, tu me complue rore tuo.
 V Vota Peregrinos cupientes soluere quosdam
 Diuersas oras qui tenere maris.
 Annos in Christum cum voluis mille ducentos
 Denos cum septem patria quoque gemit.
 Innumeris ratibus sulcarunt æquora, Faram
 Venerunt plures, damna tulere prius.
 Hic mora fit, naues coeunt, iuratur in vnum,
 Dux legitur, statuit iura tenenda suis.
 Aura datur, mare sulcatur, quampluribus alnis,
 Portugal ratibus terra viuenda patet.
 Portus transitur, irascitur Eolus, armat
 Euros in classem, deperit aura fauens.
 Anchora nulla ratem retinet, quia restis in ista
 Rumpitur, hic verrit anchora iacta solum.
 Hæc ruit ad cautes, in humo colliditur illa,
 Vertitur ista ratis, illa repletur aquis.
 Et reliquæ portum subeunt, sed non sine magno
 Planctu, namque tulit aspera quæque ratis.
 Hæc etenim puppim laceram, gemit illa carinam,
 Hæc naus proram plangit, & illa ratem.

Cedit hiems socios compiscant, hic flet opes, hic
 Ille legens laceræ naufraga membra ratis.
 Iam reparat vires classis, sua vulnera quænis
 Curatur: resonant littora mille modis.
 E Euris discedit, Zephirus blanditur, & ira
 Tanquam paniteat, se freta blanda parent.
 E portu cedit classis, sed ibi tamen hærent
 Rupe duæ naues, naufragiumque ferunt.
 Auriferi reliqua classis petit ostia Tagi,
 Hanc recipit portus nomen Ulixis habens.
 Illam Christicolæ lætantur adesse. benigne
 Aduena suscipitur, hospitiumque datur.
 Præsul adest patriæ, peregrinos munerat omnes,
 Conuocat, affatur, & pia verba ferit.
 O fratres famuli Christi crucis hostibus hostes,
 Spretiores mundi, martirijque decus.
 Vt patet ad nostras Dominus vos appulit oras,
 Vt pereat nostrum vestra per arma iugum.
 Est prope nos castrum super omnia castra nocuum
 Christicolis, nomen Alcafer illud habet.
 Ah, Deus est, Castrumque, caser, Castrumque Deorum
 Fertur apud gentes, id venerantur amant.
 Huc ad perniciem nostram sua munera mittunt,
 Armaque, cum tempus mortis adesse putant.
 Castrensesque suo Regi dant quolibet anno
 Centum Christicolas, soluimus ista quidem.
 In quinque lustris hominum tria millia quina,
 Illi ceperunt, siue dedere neci.
 R Rex Christus nobis dabit hic sua Regna merenda.
 Hostes hos eius mente, terendo manu
 Nouerit hoc anno vobis sacra terra petenda
 Nauibus, hoc etenim tempus & aura vetant.
 Vestros consulite nautas, quibus æquoris arcti
 Æstus, & instantis temporis aura patet.
 Ergo aliquid facite, Sathanas ne reperiat vos
 Ocia sectantes, quæ mala quenque necant.
 Ocia virtutes viciant, & mentis honorem
 Carpunt & mores propositumque piûm.
 Ergo Crucis famuli sitis crucis hostibus hostes,
 Hic sit vestra manus officiosa Deo.

Alcafer, ut pereat vobis sociemus, iterque
 Indigenis terra classibus vnda dabit.
 Hæc ad verba Phares in classe fit, improbat vna.
 Pars hæc dicta, probat altera scisma manet.
 Classis diuiditur in partes, Marsilian pars
 Hæc properat, pars hæc Alcafer ire parat.
 Aura datur, mare sulcamus proris, & adimus
 Alcafer, hic vuas carpimus, hostis adest.
 Hostis adest in equis, saluetur ut vna, sed ille
 Cuspide transfixus, saluus abire nequit.
 Nam moribundus equum, socios vitamque relinquit,
 Castra petunt comites, primaque damna gemunt.
 I Ille locus vallo cinctus, fossaque profunda,
 In muro duplici, turribus innumeris.
 Armis multimodis, domus hæc munita, virisque
 Magnanimos reddit, qui sua signa colunt.
 Attamen à muris, postquam peruenimus illuc,
 Tutius exire non potuere suis.
 Nam iuxta castrum tentoria ponimus, armis
 Et munita viris, tutaque classis erat.
 Ficus, oliua cadunt, nobis properantibus ire
 Admurum, quod det fossa repleta viam.
 Fossa tumet lignis, in nos iurasse videtur
 Vulcanus, pereunt omnia ligna rogo.
 Tormentum facimus, murorum saxa rotamus,
 Sed muros ictus, nilue, parumve mouent.
 Castrum vallamus armato milite, sanguis
 Funditur, vtrinque mortis amara bibunt.
 Rumor adesse rates nostras clamans quatit vrbes
 Hispanas, in nos arma, virosque movent.
 In nos conspirat Hispania, dirigit in nos
 Tres Reges, nobis fama reuelat idem.
 Inde metu quatimur, sed nos qui cuncta gubernat
 Confortat, nobis dat quater octo rates.
 Custodes dantur classi, nos agere fossa
 Cingimur, excubias ponimus hic & ibi.
 V Ut nos extirpent equitum tria millia quina,
 Et peditum veniunt millia dena quater.
 Ex nostris quidam bellum dissuadet, abire
 Admonet, hinc quenquam soluere vota negat.

Non hanc, sed gentem nos debellare iubemur,
 Quæ Christi turbam, quæ loca sancta tenet.
 Turba fauent, homines saluare volens Deus omnes
 Innouat antiqua signa, suosque iuuat.
 Crastina cum visura dies pugnam foret, omnes
 Conspicimus socios, & numeramus equos.
 Innumeri pedites, muniti viribus, armis
 Adsunt, sed centum vix ter habemus equos.
 Ex improviso quingenti nocte sub ipsa
 Dante Deo repetunt nos equites & equi.
 Aurora est, equites tenuit quos spicula nostra
 Paulum procedunt, hostica castra notant.
 Tecla sub hoste latet tellus, ad sidera clamor
 Tollitur, & clangor vndique corda mouet.
 Congressus fit vtrunque, cruor fluit, en male nostris
 Succedit, fugiunt, impius hostis adest.
 Noster eques cedit, sua nudat pectora, munit
 Dorsum, castra subit, & venit hostis eò.
 S Scandit equos nocte qui venerat hospes, ad astra
 Respicit, implorat Omnipotentis opem.
 Astris lucidius, quod splendet in aere signum
 Est Crucis, id nostrum plurima turba videt.
 Mens redit hoc viso nostris, en noster in hostes
 Seuit eques, sternit, effugat, immo necat.
 Agmen in auxilium nostris venit ecce supernum
 Dante Deo signum quod dedit ante Crucis.
 Vestis ei splendens vt Sol, vt nix noua candens
 Suntque suo rosea pectore signa Crucis.
 Hostis vt has acies nouit sua terga prementes
 Lumina caligant, & sua corda pauent.
 Hinc fit quod socius socium lædit, latus hasta
 Perforat hic, ille demetit ense caput.
 Sternitur hic, ille pedibus calcatur equorum,
 Hic hominum quidam præcipitantur aquis.
 Quid magis? Ex illis ter millia dena perisse
 Credimus, & Reges tunc cecidisse duos.
 Quod telis comitum cecidere, chorive superni
 Ipsorum cædis per loca nosse datur.
 Illorum stragem, quia terna dieta furentes
 Nostros uidisse, cum nisi prima datur.

- Contulit ista Deus nobis in die Iacinti,
 Et Prothi, palma qua celebrata fuit.
- G Gaudemus, Domino canimus, quod talia nobis
 Fecit, fama novos incutit ecce metus.
 Vt nos confundant, confirmat adesse Galijas
 Ter denas, petimus, nunc reperimus eas.
 Qui celo, qui signa solo dederat, modo fluctus
 Turbat, & hostiles his periere rates.
- O Obsessos iterum petimus, sed viribus in nos
 Saxa, trabesque rotant, desuper atque rogi.
 Lædimur, è muro discedimus, eminus arcu
 Infestamus eos, sanguine tela madent.
 Imbuitur populi tellus vtriusque cruore
 Inque vicem bibimus pocula dira necis.
- S Sic nil proficimus, ars viribus additur, ei go
 Sub terras fodimus, murus vt ipse ruat.
 Clam fodimus, contrafodit hostis, nititur ipse,
 Vt noster maneat irritus iste labor.
 Rixa fit in fouea, ferro, fumoque, rogoque
 Hic etiam sanguis fusus vtrunque fluit.
- V Vnde duas turres castri magè turribus altas
 Ponimus à muris non procul, immo prope.
 Vtraque lignea fit, in castrum despicit, hostem
 Respicit, vt semper insidietur ei.
 In medijs castris vt spicula dirigat arcu,
 Vt sic castrenses mors inopina petat.
- I Inde duo muri facimus, tormenta timorem
 Hæc, sicut & turres hostibus incutiunt.
 Colloquium petit hostis, habet, timet, Alcafer ergo
 Deditur, en nostris ostia quæque patent.
 Quotquot erant hostes, & eorum res, peregrinis
 Cedunt, pars inde cui libet aqua datur.
- N Nouit Vlix bonam lux tertia post sacra luce
 Festa Iesu Christi subdere colla iugo.
 Post annos septem decies, binosque sub ipsa
 Luce, datur nobis Alcaçar, imò Des.
 Post triduum castri dux tingitur amne lauacri
 Militibus gladij, terraque, rusque datur.
- V Vnus, & hoc ipsum est iniuria magna, remansit
 Alcafer immunis, & nihil inde tulit.

Primitus hic etenim, peregrinos mouit, vt irent
 Alcafer, hic & opes hic dedit, atque viros.
 Et vires, & opes proprias hic in obsidione
 Caſtri conſumpſit illius, atque viros.
 Hic ducibus noſtris ſua conceſſit, deditque,
 Cui velut ingrati ſoluere neutra volunt.
 Inſuper vt caſtrum captum fuit, auxilijsque
 Conſilijsque ſuis, huic ſua iura negant.
 Decreuitque decem captos exercitus omnis
 Huic dandos, quos ij detinere ſibi
 Eſt hic Vlixbonæ præſul qui tot bona noſtris
 Contulit, at recipit pro bonitate malum.
 Iſti porrigitur ab eis pro neſtare mirrha,
 Fel pro melle, ſcelus proprietate ſui.
 Sis patiens his præuerſis precor optime præſul,
 Vt pro terrenis det tibi ſumma Deus.
S Suscipe quæſo pie mea metra pater venerande,
 Vilia metra licet quæ tibi lego lege.
 Hic ſunt ter quinq; partes, hinc quamque figuram
 Si primam iungas nomina noſtra creas
 Hæc qui ſcripta legis, quæ cernis in his minus apta
 Neri ſum moueant, corrige, ſiue tere.
 Quæ modo metra tenes, partim tenuit prius alter,
 Qui me promouit, vltimo metra teret.
 Ne mireris ei ſcripſi, gratia cuius
 Nota mihi fuerat, nec tibi notus eram.

FINIS.

ESCRITURA X.

Que he hũa Bulla do Papa Innocencio Terceiro, pella qual conſtitui-
 ma o Reyno a el Rey Dom Afonſo Segundo. Serua
 pera o que ſe trata no cap. 16.
 do liuro 13.

Archivio
 Real liuro
 1. das Bul-
 las fol. 6



Innocencius Episcopus, etc. Charissimo in Christo filio Alfonso il-
 lustri Regi Portugalensi, & heredibus eius in perpetuam memoriam.
 Manifestis probatum est argumentis, quod inclita recordationis Al-
 fonsus avus tuus, per sudores bellicos, & certamina militaria, Chri-
 stiani nominis intrepidus extirpator, & propagator diligens fidei or-
 thodoxæ

thodoxa, sicut deuotus filius ac Princeps Catholicus, multimoda obsequia impendit sacrosanctae Romanae Ecclesiae matri suae, dignum uomen, & exemplum imitabile posteris derelinquens. Aequum est autem, ut quos ad populi regimen ac salutem, dispensatio caelestis elegit, Apostolica Sedes sincero prosequatur affectu, ac in iustis postulationibus studeat efficaciter exaudire. Proinde nos tuam attendentes personam, ornatam prudentia, iustitia praeclaram, atque ad Regni gubernationem idoneam, eam sub Beati Petri, & nostra protectione suscipimus. Et Regnum Portugalsense cum integritate honoris, & dignitate quae ad Reges pertinet, nec non & omnia loca quae cum auxilio gratiae caelestis de Sarracenorum manibus eripueris, in quibus ius sibi non possunt Christiani Principes circumpositi uendicare ad exemplar felicitis memoriae Alex. Papae praedecessoris nostri, qui hac praefato anno tuo per priuilegij paginam concessisse dignoscitur, tua sublimitati concedimus, & auctoritate Apostolica confirmamus. Ut autem ad deuotionem, & obsequium Beati Petri Apostolorum Principis, & Sacrosanctae Ecclesiae Romanae uehementius accendaris, hac ipsa tuis heredibus duximus concedenda, eosque super his quae concessa sunt, Deo propitio, pro iniuncto nobis Apostolatus officio defendemus. Tua itaque intererit fili charissime, ita circa honorem, & obsequium matris tuae sacrosanctae Romanae Ecclesiae humilem, & deuotum existere, & sic te ipsum in eius opportunitatibus, & dilatandis Christianae fidei finibus exercere, ut de tam deuoto, & glorioso filio Sedes Apostolica gratuletur, ac in eius amore quiescat. Ad indicium autem quod praescriptum Regnum B. Petri iuris existat, pro amplioris reuerentiae argumento, progenitorum tuorum inhaerendo uestigijs, statuisti duas marchas auri, annis singulis nobis nostrisque successoribus persoluendas. Quem uelique censum ad utilitatem nostram & successorum nostrorum Bracharensis Archiepiscopus qui pro tempore fuerit, tu & successores tui curabitis assignare, &c.

ESCRITURA XI.

Que he hũa Prouisão del Rey D. Afonso II. cõtra certas ordenaçõs que fez Frey Sueiro Gomes da Ordem dos Prégadores. Serue pera o que se diz no liuro 13. cap. 22.



Alfonsus Dei gratia Portug. Rex. Pratori de Sanctaren, & Aluasilij & alijs meis hominibus qui ibi meas causas habent ad uidendum, & Tabell. & consilio, salutem, Mando uobis firmiter, ut nullus sit in villa uestra qui audeat extrahere illos decretos laicales, quod S. Gomes

Archino
Real liuro
dos foras
de leuuro

Prior de Ordine Prædicatorum cum fratribus eiusdem Ordinis posuit in leuando amica, habere de hominibus, & in faciendo iustitiam in suis corporibus, quod nolo ego quod pro istis decretis leuatur habere de hominibus, nec faciant iustitiam in suis corporibus, & hoc acordauit cum meis priuatis, quod ista decreta sunt grande meo desasoramentum, & de mea curia, & de illis qui post me regnauerint, & de meis filiis de Algo, & de omnibus alijs hominibus Regni mei, filiis de Algo, & villanis, laicis, & de Ordine, & etiam ista decreta sunt contra illum librum legum, qui dicit quod non recipiamus nouam legem in Regno nostro, per quem librum, & per quate forum debent indicari filij de Algo Portug. & ista talia decreta quæ fuerunt in tempore Comitis D. Henrici, nec in tempore aui mei Regis D. Alf., quæ

Papa Alexander III. suo privilegio confirmavit in Regem, & terram suam in Regnum, nec in tempore Regis D. Sanci patris mei, qui habuit unam protectionem de Clemente Papa III. nec etiam in meo tempore, qui habeo duas protectiones, unam ab Innocencio Papa III. & aliam de Honorio Papa III. Et propter hac omnia quicumque voluerit extrahere istos decretos peccabit mihi mille morabitinos, & faciam iustitiam de illo, & in suo habere qualem videro pro directo. Et credat meus Ricus homo in cuius terra ista decreta extraxerint, quod perdet ibi amorē meum, & terram quam de me tenuerit. Et Prator perdet ibi meam Alcaidariam, & meum amorem, & accipiam iustitiam de illo in suo corpore, & in suo habere, qualem videro pro directo, & de Aluafilis, & de alijs meis hominibus qui meas causas habent ad videndum. Et de Tabellione accipiam vindictam in suis corporibus, & in suos haberes, qualem videro pro directo. Mando tamen quod si aliquis ad furtum vendiderit aliquam rem quod sit contra ista decreta peccabit mihi D. morabitinos, & accipiam vindictam de illo, & de suo habere qualem videro pro directo, & perdet illud quod vendiderit, & morabitinos, quos ei proinde dederit. Similiter quicumque comparauerit aliquam rem, quae sit contra ista decreta peccet mihi D. morabitinos, & accipiam vindictam de illo in suo habere, qualem videro pro directo, ac perdet illud quod comparauerit, & morabitinos quos proinde dederit. Datum apud Sanctarem 19. Iulij. Rege mandante, &c.

ESCRITURA XII.

Que he hũa Bulla do Papa Honorio a elRey Dom Afonso Segundo, em que o reprende de alguns excessos que consentia cometer contra as Igrejas, & immuniades Ecclesiasticas, & principalmente contra o Arcebispo de Braga Dom Esteuaõ. Serue pera o que se trata no liuro treze, cap. 25.

Archivo
Real no li
vro 1. das
Bullas
fol. 10.



Honorius, &c. Illustri Regi Portugalie spiritum consilij sanioris quod solite salutationis alloquium tibi salutis propria contempto-ri subtrahimus, tua culpa merenda meretur, quae te iam à communione fidelium separavit. Cum enim scias, vel scire debeas, quod omnis est ab Omnipotente potestas, qui solus habet in Regno hominum potestatem, & quaecumque vult, suscitatur super illum regia dignitatis potentiam quam gratis à domino accepisti debueras in eius beneplacitis exercere, seruando iustitiam quae reges exaltat, & sectando quae valet ad omnia pietatem ut de gratia ingratiā, & de virtute proficiens in virtutem Regnum terrenum commutares felici commercio in aeternum quod Deus cum diligentibus repromisit. Sed quod multis clamantibus dolentes audiuimus, & referimus, nitens penitus in contrarium tuum vertisti contra dominum potentatum, cumque contemnens eadem publice rebellare contendis, dum inter alia graua, & enormia quibus ipse audacter prouocas sacrosanctam Ecclesiam sponsam suam liberam, vi potest sanguine Christi redemptam in Regno tuo impie niteris ancillare, tam cathedralibus, quam alijs Ecclesijs, Monasterijs, Hospitalibus, domibus militiae Templi, & alijs locis

locis Religiosis, & clericis collectas, & alia importabilia gravamina imponendo, ac donationes à te factas Ecclesijs ac personis Ecclesiasticis perperam revocando. Cumque venerabilis frater Archiepiscopus Brachar. tanquam tue salutis amator, & zelator Ecclesiastica libertatis te noler, sicut nec debebat in impietatibus huiusmodi confouere, timens ne si esset in ore ipsius Verbum Domini alligatum, & iniquitates tuas tibi minime nuntiaret, tu in tuis iniquitatibus moreris. De manu autem eius requireretur à domino sanguis tuus: te purius affectu paterno commovuit in spiritu lenitatis, & tandem coram Episcopis, & alijs Religiosis personis existit obtestatus ut à pravitae huiusmodi rescipiscens ecclesias, & personas Ecclesiasticas gaudere permitteres debita libertate, aliasque mores tuos in melius reformares, quos enormiter deformaras, adulterinos amplexus, coniugalibus quasi publice praefendo. Sed tu qui verba vita debebas delectabiliter amplexare, & illius monitis acquiescere, qui lucrari animam tuam domino cupiebat, ut esset maius gaudium Angelis Dei super uno peccatore penitentiam agente quam super 99. iustis qui se autumant penitentia non egere, non solum monita, & correptiones damnabiliter respuisti, quod est signum hominis peccatoris, sed habens odio correptorem, in Ecclesias, & res Ecclesiasticas apposuisti acriter debachari. Unde idem Archiepiscopus rectitudinis zelo feruens, nolensque vereri faciem hominis plusquam Dei, ne medicinalis Petri gladius in manu eius torpere rubigine videretur, ipsum cum debita exerceens gravitate in tuam, & P. Ioannis, & G. Menendi dicti Cancellarij, & aliorum complicum tuorum, qui te in iniquitatibus tuis lactant, personas, excommunicationis, & in terram tuam sibi lege metropolitana, & diocæsana subiectam, interdicti sententiam promulgavit, si forte, vel sic percussus doleres, & ad percutientem te rediens, sanari à domino merereris. Sed, quod gravissime ferimus, quod multorum stupefecit audium, quod multos multipliciter scandalizat cor tuum, ne timeres dominum indurasti, & malleam velut stipulam reputans, non solum praedictas contempsisti sententias, tanquam in profundum veneris peccatorum, verum & spiritu ad superbiam obfirmato contra praedictam Archiepiscopum, & suos inique commotus, patrimoniales domos ipsius funditus per E. Valasci, & homines suos. M. Begal Prædorem, & Concilium Colimbr. subverti fecisti, & ad Ecclesiam suam sathana satellites, videlicet S. Suarij. M. Gunsalvi milites R. Iudicem. M. Stephani, & I. Petri, & Concilium Vimarcn. destinans cellaria, & alia bona eius post appellationem ad Sedem Apostolicam interpositam, per eos non sine nota forsitan sacrilegij occupasti. Propter quod, & in eos idem Archiepiscopus excommunicationis sententiam promulgavit. Nec his contentus ut ex ascendente superbia tua, quod Deum oderis latius divulgares, manus tuas ad insolita extendisti. Eiusdem Archiepiscopi vineas, & arbores non solum succidi sed eradicari faciens, & comburi. & nunc Rex intellige, sunt hac opera Catholici Principis aut Tirani? Utinam saltem exemplo Pharaonis Regis Aegypti, qui veri Dei notitiam non habebat, inter sanctum discerneres, & prophanum, nec ad subiugandas tibi res Ecclesiasticas inhieres cui cuper Joseph tota terra Aegypti fuerit subiugata, sola terra Sacerdotum remansit libera & exempta, quin etiam Sacerdotibus statuta cibaria ex horreis publicis praebebantur, vel utinam Oza paret te, ne ad sanctam manum extendens tenuisset, qui pro eo quod arca inclinata manum apposuit ut sustentaret eandem percussus obiit, domino ulciscente, cum ex culpa simili similem immo ex graviore graviolem debeas formidare vindictam. Sed ad haec in Archiepiscopum virum utique litteratura, & honestate conspicuum devenisti? Nonne Nathan Propheta David Regem corripuit increpando, & Ezaias

Ezechia dixit: morieris tu, & non viues: & tamen neuter exinde iniuriam pertulit, sed honorem? Et quidem quantum eundem Archiepiscopum intendis gravior persequi, tanto sibi causam das gratia & gloria potioris, cum beati sint qui persecutionem propter iustitiam patiuntur. Sed prater periculum animæ, quod tibi quasi ferro paras, famam tuam enormiter dehonestas, multis dicentibus. Ecce homo qui non posuit sibi Deum adiutorem, sed speravit in multitudine divitiarum suarum, & in sua prævaluit vanitate. Ut autem vel nunc foso pariete mentis tua illumines Dominus cor tuum radio rationis, & visis abominationibus tuis pessimis abominatus easdem rejicias, & ad salutaria dirigaris, celsitudinem Regiam rogamus, monemus, & exhortamur attente obsecraque per aspersionem sanguinis Iesu Christi, quatenus culpas tuas humiliter recognoscens, conuerſi festines ad Dominum, qui libenter ignoscit, auertens faciem à peccatis, quos penitens peccator auertit, & ab Ecclesiarum, siue ab Ecclesiasticarum personarum grauiamine omnino desistens memorato Archiepiscopo & Ecclesie Brachar. de damnis, & iniurijs, siue ante excommunicationem, siue post, eidem illatis, plenarie satisfacere non postponas, ita quod offensam redimas præcedentem, & in gratiam te adducas potiore, & nos te quasi ad monita nostra conuersum, debeamus non immerito carius amplexari. Alioquin quantumcunque tibi tanquam præcellenti deferre velimus, quia tamen non debemus deferre homini contra Deum, qui magnum ut paruum iudicare tenemur, volentes tantos excessus relinquere incorrectos, ne videremur auctoritatē alijs præstare excedendi. Venerabilibus fratribus nostris Palent. Asturicens. & Tudens. Episcopis nostris damus literis, sub pena officij, & beneficij, firmiter in præceptis, ut prædictas excommunicationis & interdicti sententias, quas ratas habemus & firmas, per totum Regnum tuum, & prouinciam Brachar. solemniter publicantes, & reuocantes singulis diebus Dominicis, & festiuis, eas faciant firmiter obseruari, & reliquam terram tuam supponant Ecclesiastico interdicto, & quia per animum & amplius diceris in excommunicatione durasse, nisi forsitan intra competentē ab eis terminam præfigendum, post monitionem ipsorum ad Ecclesiasticam redieris unitatem, poteris non immortio firmidare, ne omnes vassallos tuos à fidelitate tua penitus absoluentes, & quoslibet qui tibi adhæserint, excommunicationis vinculo innodantes, exponamus occupandam Regibus, & Magnatibus, ac alijs quibuslibet terram tuam, ita quod cedat in ius perpetuum occupantium, ut tandem serua tibi sit penitentia post ruinam, qui noiuisti eam, cum potueris evitare. Datum Laterani xj. Calend. Ian. Pontificatus nostri anno quinto, &c.

ESCRITURA XIII.

Que he o traslado do testamento del Rey Don Afonso Segundo.
Serue pera o que se trata no liuro 13. cap. 16.

Archiuo
Real, &
Archiuo
de Alco-
baga.



N Dei nomine. Ego Alfonsus Dei gratia Portug. Rex timens diem mortis meae incolumis existendo, ad salutem anime meae, & ad utilitatem filiorum meorum, & totius Regni mei, & vassalorum meorum, condidi testamentum, quod tam in vita mea, quam post obitum meum, filij mei, & vassalli mei, & Regnum meum, & cuncta qua diuina pietas mihi possidendo contulit, in pace & tranquillitate

tate permāneant. Imprimis mando quod filius meus Infans D. Sancius, quem habeo de Regina D. Vrraca, habeat Regnum integrè & in pace. Et si iste mortuus fuerit sine semine legitimo, maior filius quemcunque habuero de Regina D. Vrraca habeat Regnum meum integrè & in pace. Et si filium masculum non habuero de Regina D. Vrraca, filia mea Infans D. Lianor, quam de ipsa Regina habeo, habeat Regnum. Et si in tempore mortis meae filius meus & filia, qui vel qua debuerit habere Regnum non habuerit roboram, sit ipse vel ipsa & Regnum in potestate vassalorum meorum, quousque habeat roboram: & si in die mortis meae filius meus, vel filia, qui vel qua loco meo regnauerit roboram habuerit, mando ad meos Riccos homines, qui de me tenent vel tenuerint meos castellos, quod dent ipsos castellos filio meo vel filiae meae, qui vel qua loco meo regnauerit, quando roboram habuerint, sicut darent illos mihi: & si ego mortuus fuero, rogo Summam Pontificem tanquam patrem & dominum, & terram coram pedibus eius osculor, ut ipse recipiat in sua cōmenda & sub protectione sua filios meos & Regnum: & si tempore mortis meae aliquibus debitis fuero obligatus, mando quod de rebus meis mobilibus quae tempore mortis meae inuenta fuerint, scilicet cellarijs panis, morabitinis, denarijs, auro non monetato, & argento monetato & non monetatis, bestijs, ganatis, & alijs rebus meis mobilibus, prius ipsa debita persoluantur, quibus joitis de residuo fiant tres partes, de quibus duas partes habeant filij mei & filia quos habeo de Regina D. Vrraca, inter ipsos aequaliter diuidantur, & si roboram non habuerit, mando quod magister Templi, & Prior Hospitalis teneant eis in custodia suum habere, quousque habeant roboram, & si aliquis eorum roboram habuerit, mando quod habeant suum habere in pace. De tertia vero parte, mando quod Abbas Alcupatie, & Prior S. Crucis, & Magister Templi, & Prior Hospitalis, & Abbas Sancti Ioannis de Tarauca, & Abbas Sancti Tyrsi, & Abbas de Cacia faciant tali modo, quod ubicunque me mori contigerit extra Regnum meum, faciant duci corpus meum per meas expensas ad Alcupatiam, ubi me sepeliri iubeo, & mando quod de ipsa tertia dent domino Papa iij. morab. Monasterio Alcupatie ij. morab. pro meo anniuersario. Sancta Maria de Rocamador ij. morab. pro meo anniuersario. Capitulo Sancti Iacobi de Galletia ij. morabit. pro meo anniuersario. Capitulo Egitanensi mille morabit. pro meo anniuersario. Monasterio S. Georgij de Colimbria D. morab. pro meo anniuersario. Monasterio S. Vincentii de Vlixbona D. morabit. pro meo anniuersario. Capitulo Tudensis Ecclesie mille morabit. pro meo anniuersario. Monasterio S. Tyrsi D. morabit. pro meo anniuersario, & monasterio S. Ioannis de Tarauca D. morabit. pro meo anniuersario. Et rogo quod quodlibet istorum anniuersariorum fiat semper in die mortis meae, & fiant tres commemorationes pro me per tres partes anni, & qualibet die faciant celebrari unam Missam in perpetuum pro anima mea. Et si ego in vita mea dedero ista uniuersaria, vel eorum aliquod, ipsi quibus ea vel illud dedero, orent pro me tanquam pro viuo, & post mortem meam faciant ista anniuersaria, & istas commemorationes sicut supradictum est, sicut faciunt in alijs locis, ubi ego iam dedi mea anniuersaria. Mando & Abbati Alcupatie, & alijs supranominatis, quod dent Monasterio de Salzeda C. morabit. pro meo anniuersario. Monasterio de Mazancira C. morabit. pro meo anniuersario, Monasterio S. Petri de Aquilis C. morabit. pro meo anniuersario, Monasterio de Burio C. morabit. pro meo anniuersario, Monasterio de Crinelo C. morab. pro meo anniuersario. Monasterio de Amironda C. morabit. pro meo anniuersario, Monasterio S. Felicis de fenestris C. morabit. pro meo anniuersario, Monasterio de Gausci C. morabit. pro meo anniuersario, Monasterio S. Marina de Costa C. morabit. pro meo anniuersario, Monaste-

vio S. Torquazi C. morabit. pro meo anniuersario. Ecclesia Sancta Maria de To-
mar C. morabit. pro meo anniuersario. Monasterio de Sanctis de Vlixbona quod est
fratrum de palmella C. morabit. pro meo anniuersario. Ecclesia de Auis, qua est
fratrum de Elbora C. morabit. pro meo anniuersario. Ecclesia S. Maria de Vagos
C. morabit. pro meo anniuersario. Monasterio S. Saluatoris de Turre C. morabit. pro
meo anniuersario. Monasterio de C morabit. pro meo anniuersario. Et
rogo quod quodlibet istorum anniuersariorum fiat semper in die mortis meae in
quolibet anno. Et si ego in vita mea dederò ista anniuersaria, vel eorum aliquod,
mando quod ipsi quibus ea vel illud dederò, orent pro me tamquam pro viuo vsq;
ad mortem meam, & post mortem meam faciant ista anniuersaria, ut pradi-
ctum est. Mando quod Abbas Alcupatia, & alij supranominati dent filiis meis, & filia-
bus; quos habuero de alijs mulieribus unicuique illorum D. morabit. Et mando quod
Prior Hospitalis conseruet eis suum habere, quousque habeant roboram: & si aliquis
illorum roboram habuerit, habeat suum habere in pace. Et de illo quod reman-
sit de ista mea tertia, mando quod dent Ecclesijs pauperibus de Regno meo, & po-
nibus, & Leprosis sicut ipsi viderint pro quisiato. Mando adhuc quod dent homini-
bus de ordine de domo mea, & laicis quibus non galar donauero suum seruium, si-
cut viderint pro quisiato. Et mando quod si ego dederò in vita mea aliquid de ista
mea manda, quod nullus requirat illud post mortem meam. Mando adhuc, quod
quicunque tenuerint meum thesaurum, vel meos thesauros in die mortis meae, quod
dent illos Abbati Alcupatie, & alijs supranominatis, ad diuidendum, sicut superius
dictum est. Et mando, quod si omnes isti quibus mando adimpleri manda mea non
potuerint conuenire, vel noluerint, vel discordia fueris inter ipsos, valeat illud
quod plures illorum numero mandauerint. Mando & quod filius meus, vel filia, qui
vel que loco meo regnauerit, & mei vassali sine mora, & sine contradictione aliqua
dent totam istam meam tertiam Abbati Alcupatie, & alijs supra nominatis, & ipsi
diuidant eam sicut superius dictum est. Et si filius meus vel filia mea, qui vel qua
loco meo regnauerit, & mei vassali noluerint ei dare istam meam tertiam, rogo ip-
se sicut in illis confido, quod ipsi quarant illam per dominum Papam. Et rogo, &
deprecor dominum Papam, & osculor terram coram pedibus eius, quod ipse per suā
sanctam pietatem faciat istam meam mandam adimpleri & obseruari, ita quod nul-
lus contra illam venire possit. Et mando monasterio de Alcupatia omnes meas for-
telias maiores & minores, & annulos quos habuero in die mortis meae. Et autem hac
mea manda melius possit, præcipi fieri viij. cartas meo sigillo plumbeo munitas, qua-
rum unam tenet Abbas Alcupatie, secundam Prior Sancta Crucis, tertiam Magi-
ster Templi, quartam Prior Hospitalis, quintam Abbas S. Ioannis de Tarauca, sex-
tam Abbas S. Tyrsi, septimam Abbas de Ceica, octauam penes me facio conseruari,
qua fuerunt facta apud Sanctaren mense Nouembris Era M.CC.VIII.

ESCRITURA XIII.

Que he a copia do concerto que elRey D. Sancho Segundo fez com
as Raynhas D. Tareja, D. Sancha, & D. Branca luastias.

Serue pera o que se diz no cap. 3. do liuro 14.

Esritura
original
do Archi-
uo de Lor-
nao



N Dei nomine. Hac est forma pacis, & compositionis facta inter D.
Satium illustrem Regem Portug. ex una parte, & nobilissimas Regi-
nas D.T. & D.S. & D. Brancam ex altera, sua sponte, & in sua sanitate
super

super castris Montis maioris, & Alenquer, & super Isgeiram, videlicet quod Regina D. Tarasia & D. Sancia debent tenere in vita sua castrum de Alenquer, & post mortem naturalem Regina D. T. & Regina D. S. ipsum castrum de Alenquer debet redire cum omni iure suo libere, & sine omni diminutione ad dictum Dñm S. Regē Portug. & ad filium eius, vel ad suum heredem legitimum, & Regina D. T. debet habere in vita sua castrum Montis maioris, & Isgeiram, & post eius mortem naturalem Regina Dona Branca debet habere ipsum Castrum & Isgeiram, & post mortem naturalem ipsarum ambarum, castrum ipsum cum omni iure suo libere & sine omni diminutione redeat cum suis pertinentijs ad dictum dominum S. Regem Portug. vel ad eius legitimum heredem, & post mortem naturalem Regina D. T. & Regina D. B. Isgeira debet remanere monasterio de Lorbano pro hereditate, & sciendum est quod propter istud pactum quod predicta Regina domino Regi faciunt de ipsis castris, dominus Rex dedit Regina D. T. & Regina D. Sancia in vita ipsarum annuatim quatuor millia morabitinorum. pro quibus dominus Rex dedit eis in vita earum omnes redditus de turribus veteribus, siue plus valeant, siue minus, quos ipsa amba Regine debent dividere inter se, alcazer vero eiusdem castri debet tenere vassalus domini Regis, & debet habere Alcaidariam: & quando Regina, vel aliqua earum voluerit quod Prator mutetur, debent hoc domino Regi significare, & dominus Rex debet illum mutare, & mittere ibi alium, qui bene pareat eis totas suas causas. Et si Regina Dona Sancia mortua fuerit naturaliter, Regina Dona Teresa debet tenere amba ipsa castra, & omnes supradictos redditus de turribus veteribus. Et si Regina Dona Tarasia mortua fuerit naturaliter antequam Regina Dona Blanca habeat castrum Montis maioris Regina Dona Blanca & medietatem omnium reddituum de Turribus veteribus in quolibet anno, quia alia medietatem reddituum de Turribus veteribus debet habere Regina D. Sancia cum Alenquer, quam diu ipsa superstes fuerit. Et si Regina D. Blanca casata fuerit, & Regina D. Tarasia mortua fuerit naturaliter, medietas omnium reddituum de Turribus veteribus redeat ad dominum Regem Portugalia. Et Regina Dona Blanca eliget octo milites, D. Petrum Ioannis, Dominum Gonsaluum Menendi, Dominum Ioannem Fernandes, Dominum Rodericum Menendis, Dominum Menendum Gonsaluis, Dominum Aprilem Petri, Dominum Henricum Menendi, Dominum Ioannem Petris, quorum unus de quo Domino Regi magis placuerit, tenebit ipsum Castrum Montis maioris, & faciet Domino Regi in scrutinium, sicut alij sui vassali ei faciunt de alijs suis castellis. Et si Dñs Rex voluerit illum mutare, mutabit & mittet ibi alium de supranominatis: & quicumq; tenuerit ipsum Castrum, faciet menagem Domino Regi, & Regine Dona Blanca quod utrique scrupabit ius suum, sicut scriptum est in hac carta. Et si Regina D. Blanca redierit in Portugal mortuo viro suo, vel relicta ab eo, miles qui tenuerit castrum Montis maioris dabit ei illud per pactum supranominatum. Et si predictos octo milites mori contigerit ante mortem Regina D. Blanca, nihilominus Rex Portugalia teneatur sibi dari castrum Montis maioris, si ipsa redierit, & hoc maneat in veritate Domini Regis, & ipsum castrum redibit ad Dominum Regem Portugalia post mortem naturalem Regina D. Blanca. Si autem Reginam Donam Blancam illuc mori contigerit, ipsum castrum Montis maioris cum omni iure suo libere & sine omni diminutione redeat ad dictum Dominum Regem Sancium, vel ad eius legitimum heredem. & Dominus Rex promisit quod teneat homines de Monte maiore in foro & carta quam eis dedit Regina Dona Tarasia: & similiter tenebit homines de Alenquer in foro & carta quam Regina Dona Sancia eis dedit, & non exiget collectam de Monte maiori & de Alenquer, nisi tantum.

de illis de monte de Alenquer, sicut eam modo habet Regina D. Sancia, & nullum malum eis faciet unquam pro eo quod tenuerunt cum eis, & eas inuenerunt. Istud est seruitium quod domina Regina faciet de ipsis castris D. Regi in vita earum dabit ei homines ipsorum castrorum ad exercitum tuum ubi ipse iuerit, vel si exercitus venerit super terram suam, & alia villa vicina illuc iuerint. Similiter dabunt eos ad anniduas, quando alia villa vicina iuerint ad eas, & debent recipere monetam D. Regis in ipsis castris & terminis eorum: & sciendum est quod Dominus Rex concessit & confirmavit donationem illam quam fecit Regina D. Sanchia de tribus Azenis & regalengo in Alenquer cellis de Alenquer, & de Colimbria, quas ipsa construxit ibi. Item ipsa Regina nihil de cetero debent alienare de ipsis castris de Monte maiori & de Alenquer, & D. Rex Sancius supradictus iurauit ad sancta Dei Euangelia, & fecit menagium, quod omnia qua in carta ista continentur bona fide obseruet, & obseruari faciat, & non patietur ab aliquo impediri, & iurauit & omaginem fecit quod quam cito peruenerit ad roboram, hac omnia concedet & faciat concedere illum, vel illam, qui vel qua post illum regnare debuerit: & similiter Barones sui D. Pet. Ioann. D. Martin. Ioan. D. Gonsal. Menendi. D. Ioan. Fernandi. D. Roder. Menedi. D. Egidius Velasquis de his omnibus adimplendis de mandato D. Regis iurauerunt, & menagium fecerunt, quod quantum in eis fuerit dum uasalli D. Regis fuerint, obseruent ipsi omnia qua continentur in hac carta bona fide, & sine malo ingenio. Et etiam D. Regem & successores suos ea faciem obseruare, & si aliquis eorum deceaserit, vel uassalus Domini Regis non fuerit, ille qui loco eius terram tenuerit, vel alius de uassallis naturalibus D. Regis quem ipsa Regina elegerint, faciat menagium sicut supradicti fecerunt. Iurauerunt etiam supradicti Barones quod si D. Rex vel successores eius venerit vel venerint in aliquo contra ea qua scripta sunt in hac carta, & infra triginta dies ipse Rex postquam eis demandatum fuerit siue denunciatum ex parte dominarum Reginarum, vel alicuius earum qua superstes fuerit, non emendauerit, pradioti omnes Barones infra alios triginta dies per iuramentum & menagem quod fecerunt debent, debent venire ad prisonem ipsarum Reginarum vel illius ex eis qua superstes fuerit, quod si non fecerint, debent inde esse periuri, traditores & aleuosi, tanquam ille qui tradit castellum, vel mactat dominum suum. Et D. Rex Portug. iurauit ad sancta Dei Euangelia, & homagium fecit, quod uassalus vel uasalli pradiotarum Reginarum possunt ire securi ad domum Regis Portugalie, & redire ad Reginas, vel ad Regnum Legion. in saluo, ut ibi, scilicet in Regis Portug. dicant, vel dicant secura quod pradioti milites qui iurauerunt ex parte Regis Portug. veniant ad prisonem pradiotarum Reginarum infra pradiotos triginta dies, postquam ex parte pradiotarum hoc fuerit dictum in domo Regis Portug. & domina Regina non teneantur, nisi voluerint, mittere ad ipsos qui debent venire ad prisonem suam, alibi. Item hoc tantum debet eis sufficere, ut dicatur hoc ex parte earum in domo Regis Portug. semel. Similiter Regina D. Tarasfa, & D. Sancia, & D. Blanca iurauerunt ad sancta Dei Euangelia, & fecerunt menagium Domino Regi, quod omnia qua in carta ista continentur bona fide obseruent & facient obseruari, & non patientur ab aliquo impediri: & similiter Barones de regno Regis Legionensis, scilicet D. Martinus Sanci, & Rodericus Fernandi de Valdornia, & Petrus Fernandi de Tedeo, & Fernandus Petri Timosus, & Donnus Aluarus Roderici iurauerunt de mandato Reginarum, & menagem fecerunt de his omnibus adimplendis, quod quantum in eis fuerit obseruent hac omnia qua continentur in hac carta bona fide, & sine malo ingenio, & facient pradiotas Reginas hac omnia obseruare. Et si aliquis eorum deceaserit, vel ordinem susceperit, alius idonius loco eius ex parte Reginarum substituantur, qui similiter iuret, & faciet menagem: & si illum domina Regina non

non dederint, alius de illis qui sunt ex parte Regis Portug. quē Dñs Rex elegerit sit absolutus & quitus ab isto iuramēto & menagio: & si dicta Regina, vel aliqua earū venerint, vel venerit in aliquo cōtra ea quae in hac carta scripta sunt, vel impedierit quominus ea quae praedicta sunt perficiantur, & infra 30. dies ipsa Regina postquā eis demandatū fuerit siue demunitatū ex parte Dñi Regis portug. nō emēdauerint, praedicti omnes. Borones ex parte Reginarum infra alios triginta dies per iuramentum & menagē quod praestiterunt, debent venire ad praesentē dñi Regis Sancij Portug. vel heredis eius. Quod si non fecerint, debēt inde esse periuri, traditores, & aleinosi, tanquā ille qui tradit castellū, vel mactat dñm suū, & dñs Rex Sancius Portug. sine mora ad diē quē praefingeret cū Reginis, debet mittere vassalū suū vel vassalos qui in curia dñi Regis de Leon recipiat ex parte sua iuramentū & menagē à praedictis militibus, quos ibi debent dare ipsa die statuta dñae Regina, & domina Regina facient quod dñs Rex Legion. iuret, & menagē faciat, quod secure facies ire, & reddere per totū Regnū suū praedictos vassalos, vel vassalū dñi Regis Portug. qui ad hoc accesserint. Debet etiā procurantibus dominis Reginis iurare dominus Rex Legionensis, & menagē facere quod semper vassalus vel vassali domini Regis Portugalia possint se securi ad domū Dñi Regis Legionensis, & redire in Portugalia in salvo, ubi ibi, s. in domo Regis Legionensis dicant secure quod praedicti milites qui iurauerunt ex parte Reginarum veniant ad praesentē Regis Portug. infra praedictos triginta dies, postquā ex parte domini Regis Portug. hoc fuerit dictū in domo domini Regis Legion. & D. Rex Portug. non tnetur nisi voluerit mittere ad ipsos qui debent venire ad praesentē suā alibi, sed hoc tantum debet eis sufficere, ut dicatur hoc semel in domo domini Regis Legion. Fecerunt etiā consilia Monis maioris & de Alenquer iuramentū & menagē ipsi Regi Portug. D. Sancio quod hec omnia adimpleāt, & adimplere faciant quantū in eis fuerit bona fide & sine malo ingenio. Et similiter consilia de Santaren, & Colimbria fecerunt iuramentū & menagē supradictis Reginis quod haec omnia adimpleant, & adimpleri faciant, quantū in eis bona fide fuerit, & sine malo ingenio. Positū etiā fuit quod Regina in vita sua ponant Pratores in ipsis castellis homines de linagē, quos mutabunt quotiescunq; voluerint, sed semper antequā ibi de novo mittantur, veniant prius ad D. Regē Portug. & faciant ei menagē, quod faciant de ipsis castris, prout in hac carta continetur. Et Regina faciant quod homines de Monte maiori & de Alenquer faciant guerrā & pacē de praedictis castris, sicut fecerint alij homines de Regno Portugalia. Istud autem sciendū est, quod azenia quas superius diximus datas à Regina domina Sancia cellis de Alenquer, & de Colimbria, quas ipsa construxit, sunt in ijs locis sita, una dicitur azenia de Sancto Louter, & secunda dicitur azenia de Petro Snarij, & alia dicuntur azenia novae, in loco ubi fuerunt molendina de Gonsalo David. Illud autem statutum fuit expressse, quod semper pars illa siue Regis, siue Reginarū qua venerit contra praedicta, compellatur attendere & servare pactum, & corrigere illud in quo fecerit contra ea quae superius scripta sunt, & semper firmū & in suo robore permaneat pactū. Et actum fuit expressum, quod omnes aliae quaestiones siue controuersiae quae hactenus inter praedictū Regē D. Sancium & patrē ipsius ex una parte, & memoratas Reginas ex alia, super damnis & iniurijs, hac amabili cōpositione perpetuo sint sopita. Actum publice apud Montē maiore veterem in vigilia S. Ioannis Baptistae mense Iunio: & praesentes fuerunt Dominus Brachar. Archiep. G. Archidiaconus, & A. Thesaurarius, & G. Capellanus Brachar. S. Prior fratrum Praedicatorum in Hispania. I. Decanus. P. Thesaurarius. P. Magister scholarum Colimbriensium. Magister V. I. Decanus Vlixb. M. P. Cantor Portugalem. D. Petrus Ioannis Signifer domini Regis.

D. Ioan. Fernandi. D. Egidius Valasci. D. Rodericus Menendi. D. Garcia Menendi. D. Aprilis Petri. D. Pontius, D. Henricus. D. Valascus Menendi. D. Martinus Pelagij Ribeira. Gomesius Menendi de Britteiros. Alfonsus Petri. Petrus Fernandi Portug. Gartia Fernandi frater eius. D. Gonsalvus Cancellarius. Actum sub E. M. CC. LXI.

ESCRITURA XV.

Que he certa composição feita entre el Rey D. Sancho II. no primeiro anno de seu reinado & o Arcebispo de Braga D. Esteuão.
Serue pera o que se trata no liuro 14. cap. 2.

Archiep
da Sé de
Braga.



VM olim questio verteretur inter D. Alfonsum II. Illustrrem Regem Portug. ex una parte, & D. S. Brach. Archiep. ex alia super quibusdam ganatis & pecunia, de quibus dicebat idē Rex asforciasse monasteria, & Ecclesias, & super quibusdā domibus, & vineis, & alijs damnis irrogatis eidem Archiep. & Ecclesia Brachar. & Thesaurario, quare idē Archiep. sententias interdictorū in Regnū, & diuersarū excommunicationū in ipsum Regē D. Alfonsum, & factores suos, & in eum sequentes, & personas quorundā clericorū, & quadā alia consilia, partim autoritate sua, partim Sūmi Pontificis secerat promulgari. Tandē predicto Rege viam vniuersa carnis ingresso, placuit filio eius Domno Sancio Secundo illustri Regi Portug. cum prefato Archiepiscopo amicabiliter facere compositionem in hunc modum.

Imprimis iurauit idem Rex, & Barones sui ad sancta Dei Evangelia ea quascuntur. S. quod de ganatis afforciatis, & pecunia ipsis spoliatis emendā faciat cōpetentē per sabedorū & extimationē. S. Prioris fratrum Predicatorū in Hispania, & Archidiaconi Brach. D. Garcia Menendi, & Fernan. Petri olim Cantoris Vlixbi. ratorū ad S. Evangelia bonafide veritatē de ganatis, & pecunia inquirere, & quantū dominum Regem ibi dare oporteat, & qualitate amicabiliter definire, quorum existimationi utraque pars stare tenetur.

Et promisit item idem Rex quod Archiep. Brach. pro omnibus damnis à patre suo ibi illatis & Ecclesia sua, dabit sex millia bonorū aureorum Portugalensis moneta cōmunis, & faciet fieri domos in iisdem locis consimiles domibus destructis.

Promisit etiā quod triginta millia aureorū veterū deponi faciet apud Aquā Leuatā ad satisfaciendū de ganatis & pecunia ablati monasterijs & Ecclesijs, & domibus Archiepiscopi, & de damnis irrogatis Thesaurario Brachar. in manibus predictorū iuratorum, & deportā nec afforciabit per se, nec per alium, nec afforciari permittet. Et D. Durandus Martini de mandato D. Regis fecit menagē Dño Archiep. quod ipsā pecuniam custodiat, & supradictos tres custodes ipsius pecunia manu teneat, & defendat bona fide, & sine malo ingenio, quousque ipsi de ista pecunia disponant. Et ipsi tres iurati debent deponere quinq; millia aureorum apud S. Tyrsum, vel apud alium locum, quē ipsi in Regno elegerint, & Dñs Rex debet facere quod dicta pecunia ibidem recipiatur, & de ea disponat, secundum quod ipsi tres decreuerint, quod si Dñs Rex non fecerit illā recipi, ipsi debent iam dictā pecuniā Dño Archiep. dare, ut ipse Archiep. de ea faciat secundum quod ipsi mādauerint eidē Arch.

Idē Rex faciet exhibere iustitiā dicto Archiep. de Baronibus, de iudicibus, & de alijs qui res Archiep. & Ecclesia Brach. defraudauerunt, & de Petro Garcia, & de Roderico Nunes faciet iuxta consilium Archiepiscopi, ita quod sit sine mala famlia domini Regis, & sine suo damno.

Et Dñs Rex remisit Archiepiscopo, & Episc. Portuensi, & Thesaurario Brach. & omnibus

& omnibus de parte Archiepiscopi, qui illum vel fratrem suū occasione huius discordie offenderunt, vel contra illum fuerunt.

Præterea Dominus Rex deposuit in monasterio sanctæ Crucis alia viginti milliū aureorum veterum, de quibus Prior sanctæ Crucis debes adimplere mandatū prædictorum trium extimatorum, super emendatione ganatorum, si non sufficerent prædicti aurei depositi apud Aquam Leuatam: & ad hoc implendum idem Prior s. Crucis fuit iuramento astrictus. Barones autē qui iurati fuerunt ex parte Domini Regis sunt isti. D. P. Ioan. Maior domus Curie. D. M. Ioannes Signifer. D. Ioan. Menendi. D. Ioan. Fernandi. D. Roder. Menendi. D. Garcias Menendis. D. Gil Vasques. D. Pontio. D. Henrique. D. Abril Pires. D. Fernando Ioan. D. Gonsalvus Menendi Cancellarius Domini Regis.

Dominus autē Archiepiscopus iurauit ad sancta Dei Euangelia coram posita, quod facta depositione pecunie præfata apud Aquam Leuatam, de quo debet constare per literas suprædictorū extimatorū, & satisfacto ipsi Archiep. de prædictis sex milli- bus aureorū Portug. moneta comunis, absoluet sine mora totū Regnū, & vadet corpus Dñi Regis A. ecclesiastica sepultura, & tollet generali absolutione omnes sententias quas tulit vel ferri procurauit: tā interdictorum, quā excommunicationū maiorū vel minorū, siue in loca siue in Regnū, siue in consilia, siue in personas tā clericorū, quā religiosorū, quā laicorū, quā quorūcūq; occasione huiusmodi discordia, siue sententia fuerunt lata auctoritate Dñi Archiepiscopi, siue Dñi Papa, siue iudicis, siue per executores tam Dñi Papa, quā Archiep. quod iudicū eorundē siue fuerunt lata de iure, siue non, & siue tenuerunt, siue non: & remittet omnē offensam Dñi Regis pro se, & pro suis vniuersis, tam clericis quā laicis, qui ex parte Dñi Regis vel patris sui cum eis sententias vobis suas, occasione huius discordie offenderunt, illi tamen qui suū interdictū violauerunt, sepeliendo in sacro excommunicatos vel interdictos ab illo vel pro illo in hoc negotio, exhumulens corpora illorum, & iterū modo debito illa sepelire procurent, & de absolutione omnibus petentibus literas testimoniales, eas proprio sigillo munitas continentes generalē formā absolutionis, vel specialem, prout petitū fuerit, sine mora concedat, & instrumenta excommunicationum cum literis Apostolicis quas impetrauit ad Palam. & ad suos iudices Domino Regi resignabit. Actum Colimbria mense Iunij sub E. M. CC. LXI. præfatis Rege, & Archiepiscopo hac confirmantibus cum appositione sigillorum suorum.

Præsentem autem ijs fuerunt. D. P. Abbas Alcobatia. D. R. Prior Hospitalis. D. Ambricus Abbas s. Ioannis de Tarauca. Magister Ioan. Decanus Colimb. Magist. V. Decanus Vlixb. D. Thesaurarius Brachar. I. Cantor Colimb. D. P. Magister Templi in Portug. D. S. Prior Prædicatorum. Magister Petrus Cantor Portug. G. Archidiaconus Brachar. I. Thesaurarius Egitan.

ESCRITURA XVI.

Que he hũa Bulla do Papa Gregorio IX. em que concede indulgen-
cias aos que forē a guerra dos Mouros com el Rey D. Sancho
Segundo. Serue pera o que se diz no liuro 14. cap. 14.



Gregorius Episcopus seruus seruorum Dei. Vniuersis Christi fidelibus per Regnum Portugallia constitutis, salutem & Apostolicam benedi-
ctionem. Cupientes Christicolæ ad Christi obsequium modis quibus possumus animare, quasi certa præmia illis gratanter offerimus, remis-
sionem videlicet peccatorum, quæ super aurum & Topasion, vniuer-

Archio
Real ltu.
das Bul.
tas fol. 2.

sis, & singulis carior esse debet. Sane gaudemus in Domino, & in eius laudibus delectamur, quod in partibus Hispanie prosequens causam suam fugauit, & fugat à facie fidelium Sarracenos, ut cultus diuini nominis amplietur, & semen Ecclesie gentes hereditet, & desertas inhabitet ciuitates. Verum quia necesse est in partibus illis quasi iugem continuari succursum ad retinendas terras nouiter acquisitas, & alias acquirendas, ut exercitatus in eo sit causa salutis aeterna, quod pie considerans charissimus in Christo filius noster Portugallia Rex illustris, ad id prout decet. magnifice se accingit, uniuersitatem vestram rogamus, monemus, & hortamur in Domino, adiurantes per Dominum Iesum Christum, quatenus illuc uniuersi & singuli succurratis, & per hac & alia bona qua Domino inspirante feceritis, incomparabilem vobis gloriam & gratiam comparetis. Nos enim de Omnipotentis Dei misericordia, & B. Petri & Pauli Apostolorum eius autoritate confisi, ex illa quoque quam nobis licet indignis ligandi atque soluendi consulti potestatem, omnibus cum Rege predicto, vel exercitu suo personaliter illuc proficiscentibus contra eos: illam remissionem peccaminum indulgemus, qua succurrentibus terra Sancta commissa est in Concilio generali, presentibus post quadriennium minimè valituris. Datum Perasij xij. Calend. Nouemb. Pontificatus nostri anno octauo.

ESCRITURA XIII.

Que he o treslado da doação que elRey Dom Sancho Segundo fez de Aljustrel à Ordem de Santiago. Serue pera o que le diz no cap. 15.º do liuro 14.

Archiuo
Real liuro
das doa.
ções del-
Rey Dom
Afonso 3.
142.º e no
liu. das or-
dões mil-
tares fol.
171.



In nomine sancte & indiuidue Trinitatis. Patris, & Filij, & Spiritus Sancti Amen. Quoniam acta hominum quandoque a memoria eorum labuntur nisi scriptura confirmentur. Idcirco ego Sancius secundus Dei gratia Portug. Rex filius illustris Regis Adefonsi & Regina D. Vrraca, & nepos illustrissimorum Regum Sancij Regis Portug. & Adefonsi Regis Castella, de beneplacito meo, & consensu curie mea facio cartam donationis & perpetue firmitudinis militiae S. Iacobi, & vobis Pelagio Petri Commendatori de Alcazar, & conuentui eiusdem loci de ipso meo castello de Aljustre cum istis terminis, scilicet in primo per focum de rinulo de Colubris, ubi intrat iu Terges, & deinde per ipsum flumen de Rinulo de Colubris usque ad ipsas Cimalias, & de ipsis cimalijs de Rinulo de Colubris quomodo vadit directe ad cerrum, ubi vertuntur aque ad Oiras, &c.

Facta fuit apud Vlixb. pridie Kal. Aprilis sub Era M.CC.LXXIII.

Qui presentes fuerunt. D. Martinus Ioan. Signifer curia conf. D. Gonsauus Menendi tenens Lamecum & Viscum. D. Rodericus Sancij tenens Maiam, & Vermui, & Alasoës. D. Petrus Ioan. tenens Sirematuram. D. Pontius Alfonso tenens Baiam. D. Egidius Vclasci tenens Sausam. D. Martinus Egidij tenens Ripam Mini. D. Valascus Menendi tenens Braganciam. D. Menendus Garcia tenens Transserram. D. Fernandus Ioannes tenens Balestarios. D. Martinus Pelagij tenens Lanhosum. D. Stephanus Suarij tenens Belmir. D. Petrus Laurencius Meirinus Maior Port. Petrus Martini Supraindex totius Regni. Petrus Pelagij Capellanus. Henricus Martini notarius. Dominus Sancius Secundus Illustris Rex Portugalensium.

E S C R I T V R A XVIII.

Que he hũa Bulla de Gregorio Nono, em que reprehende alguns excessos del Rey Dom Sancho Segundo. Serue pera o que se diz no liuro 14. capit. 17.

Gregorius Episcopus seruus seruatorum Dei. Venerabili fratri Archiepiscopo Bracharensi salutem & Apostolicam benedictionem. Si illis Rex Portugallia, quam horribile sit in manus Dei viuientis incidere debita meditatione pensaret, ab offensione sacrosancta Ecclesie sponsa sua, quam ipse proprio sanguine comparauit, & seruitorum eius, cautius abstineret. Ad nostram siquidem audientiam noneris peruenisse, quod idem Rex prae-textu cuiusdam praua constitutionis, quam prauus suus a se inuenerit, videlicet ut mulier capiat, cum qua persona Ecclesiastica reperitur, officiales & quidam alij vassalli sui, saepe domus huiusmodi personarum diocesis Bracharensis infringunt, & siue inueniantur cum eis mulieres, siue non, easdem personas infamant, & bona diripiunt earundem, propterea quod nulla ex ipsis coacta, vexationem suam redimere officialibus & alijs certam persoluant pecunia quantitatē. Præterea si contingat aliquando, quod tu & Vicarij tui procedatis contra personas Ecclesiasticas, puniendo ipsas iuxta quod earum excessus exposcunt, idē vos quod penam huiusmodi reuocetis, tam per occupationem bonorum vestrorum, vel alias pro sua voluntate compellit, & per suos facit integrari punitos, ex quo crimina remanent incorrecta. Te ipsum quoque & personas Ecclesiasticas, ut in suo procedatis exercitu pro sua citat arbitrio voluntatis, vosque ad hæc per se ac suos cogit inuitos, vobis ni inueritis penam pecuniariam impingendo, personas nihilominus Ecclesiasticas ad retinendum homines & equos ipsius Regi, in Ecclesiarum domibus, & ministrando eis necessaria, subire angarias & perangarias, & ad alia compellit onera inhonesta, & tam sua quam Baronum & officialium suorum bona & statuta seruare. Inter quæ ipse tale fecit in odium Dei, ac Ecclesie, & ministrorum eius statutum, videlicet ut si quis possessiones aliquas Ecclesie, vel monasterio donauerit, inter viuos, aut in vltima reliquerit voluntate, non liceat Ecclesie ipsas recipere, nec eis aut cuicunque persona Ecclesiastica possessiones aliquas cõparare, quantumq; ab omni onere tributi, aut seruitijs immunes, ex quo deuotio fidelium, & voluntas descendendum inique impeditur. Ad hæc si qua persona Ecclesiastica super possessionibus, vel rebus alijs conuenia à laico in seculari iudicio fori exceptione proposita, ibi reperiri recuset, in rei petite possessione ponitur statim actus, sique conuentus rem ipsam amittit, vel sub non suo iudice litigare, aut compositionem cogitur inuenire damnosam, & quod grauius est, tam in criminali, quam in civili casu passim præfate persona compelluntur subire iudicia laicorum. Insuper quoties ipse per Ecclesias aut monasteria facit transitum, ab illis quæ nulla obtinent ab ipso Regalia, per curatores, vel procuratorum præ-textu pecuniam exigit & extorquet, alias capituribus exactionibus aggrauando, & cum excommunicatos cautius euitare debeat, ipse eos ad communionem suam scienter admittit, bona cathedralis ac aliarum Ecclesiarum & monasteriorum, sumpta occasione qualibet, contra ipsas frequentius occupando. Idem etiam non attendens, quod laicis quantumcunque Religiosis, super Ecclesiasticis personis & rebus Ecclesiasticis nulla sit attributa

Archiepiscopo da Sé de Braga.

potestas, quos obsequendi manet necessitas, non auctoritas impetrandi, de ipsis contra canonica instituta disponit, & quod dolentes referimus, bona occupans Ecclesiarum vacantium Bracharen. diocesis, quae quandiu rectores non haberent, per se ac suos vicarios hactenus viris Ecclesiasticis, factis consueverunt inuentario commendari, easdem facit per laicos custodiri, ac in quibusdam eorum ius patronatus sibi contra iustitiam vendicare intendens, quandoque ad eas personas indignas, externas, & ignotas volentes in ipsis residentiam facere, nec ad praebiteratus ordinem promoueri tibi praesentant, quae ipso cogente saepius admittuntur, & aliquando in aliquas ipsarum personas intrudit se, nemine requisito. Ecclesias & monasteria & colonos ipsarum, per officiales suos, & Baronum suorum adeo exactionibus aggrauat, & aggrauari permittit, quod coloni suas colonias deserere compelluntur, alias te, clericum, & tuos iniurijs & molestijs & grauaminibus opprimendo. Propter quae Ecclesiae & monasteria ad tantam exinanitionis miseriam sunt deducta, quod non possint ministros proprios sustentare. Vnde tu ipsum diligenter saepius monuisti, ut Ecclesijs ac monasterijs, ac personis Ecclesiasticis de damnis ac iniurijs per se ac suos irrogatis iisdem satisfaceret competenter, personam suam ac officiales & subditos suos super praemissis vel similibus ab Ecclesiarum molestijs cohibendo. Sed ipso monitiones tuas surdis auribus transcurrente, tu post monitiones & expectationes diutinas grauamen Ecclesiarum ulterius equanimiter sustinere non valens, in sua Baronum, & aliorum suorum hominum Episcopo quoque, & multorum Religiosorum hominum praesentia excommunicasti tam Barones, quam omnes alios, qui vel de mandato suo, vel propria auctoritate, seu temeritate potius, occasione quacunque praemissis, vel alijs similibus modis contra libertatem Ecclesiasticam, Ecclesias, monasteria, vel personas Ecclesiasticas Bracharen. diocesis praesumerent aggrauari. Nos igitur & saluti suae consulere, & Ecclesiarum ac personarum Ecclesiasticarum indignitatibus, sicut tenemur, praecauere volentes, eidem Regi per litteras nostras districtius inhibemus, ne per se, vel officiales, vel vasalet suos, personas Ecclesiasticas infamare, vel domos infringere, seu bona ipsarum diripere, praedicto vel alio modo consimili praesumat. Si vero tu, vel tui Vicarij contra viros Ecclesiasticos processeritis, de facta ex eis iustitia, vel etiam facienda se nullatenus intro-mittat, nec alias tuam vel officialium tuorum iurisdictionem impediat, vel impediri permittat, cum non sit fas talibus immisceri. Archiepiscopatus quoque Brach. l. ma. l. aliarum Ecclesiarum seu monasteriorum bona in toto non occupet vel in parte, studens excommunicatos arctius euitare, nec per se, nec per suos compellat personas Ecclesiasticas in seculari foro, de causis criminalibus vel ciuilibus respondere. Viros etiam Ecclesiasticos ab ijs quae tenent & possident non remaneat, dummodo parati sint super illis coram suo iudice de te conquerentibus exhibere iustitia complementum. Praeterea in Ecclesijs aliquos non intrudat, nec ab iisdem amoueant institutos, caveat ne te ac personas Ecclesiasticas in expeditione sua proficisci, seu bona & statuta sua, Baronum & officialium suorum seruare maxime de possessionibus liberis ab Ecclesijs vel personis Ecclesiasticis minime acquirendis, sine angarijs vel per angarias vel alia onera inhonesta sustinere compellat, a tuis personarum, monasteriorum, & Ecclesiarum grauaminibus, iniurijs, & molestijs expressis superius penitus desistendo, alioqui cum non sint cuique in anima sua periculum deserendum, nouerit. Nos tibi nostris dedisse litteris districtius in praecipitis, ut nisi ipse infra tres menses post receptionem Litterarum nostrarum vel publicationem earum in loco ubi fuerit praedicta curauerit adimplere, & Ecclesijs ac monasterijs de damnis ac iniurijs per se ac suos, irrogatis, iisdem satisfecerit competenter, promittens similiter

firmiter per patentes literas suas, quod articulos expressos superius, cum sint de iure communi, obseruabis, & faciet obseruari, tibi & tuis plenam securitatem impendens, ac suos Barones, officiales Bailiuos, & subditos suos ab Ecclesiarum grauinibus cohibendo. Tu omnia capitula supra scripta, sublato cuiuslibet conditionis & appellationis obstaculo exequaris, contradictores, si qui fuerint, vel rebelles per censuram Ecclesiasticam, appellatione postposita compescendo, ipsum insuper sententia excommunicationis percellens loca ad qua eundem deuenire contigerit, quandiu ubi fuerit, supponas Ecclesiastico interdicto, & facias sententias ipsas usque ad satisfactionem condignam, autoritate nostra inuolabiliter obseruari, non obstante indulgentia, qua sibi dicitur ab Apostolica Sede concessa, ne quis in eum vel Regnum ipsius excommunicationis vel interdicti sententiam audeat promulgare. Si vero memoratus Rex in huiusmodi pertinacia diutius duxerit persistendum, Romana Ecclesia super ijs aliter autoritate Domini providebit. Quocirca fraternitati tuae super praedictis meram executionem committimus, per Apostolica scripta districte praecipiendo mandamus, quatenus si iam dictus Rex infra praescriptum tempus, qua promissus neglexerit adimplere, tu promissa omnia, sublato appellationis obstaculo exequaris, contradictores per censuram Ecclesiasticam compescendo.

ESCRITURA XIX.

Que he a doação que elRey Dom Sancho Segundo fez da villa de Mertola a Dom Payo Peres Correa pera a Ordem de Santiago. Serue pera o que se trata no liuro
14. Capic. 19.



Nomine sanctae & indiuiduae Trinitatis Patris, & Filij, & Spiritus Sancti Amen. Notum sit omnibus has literas inspecturis, quod ego Sancius Secundus Dei gratia Rex Portug. de mea bona & libera voluntate, & de consensu & autoritate meorum procerum & magnatum, & pro multo bono seruitio quod mihi fecerant D. Pelagius Petri Corrigia Commendator de Alcafer, & fratres eiusdem castri ordinis Militia S. Iacobi, & pro remedio anime meae, & patris mei, & matris meae, & predecessorum meorum. Do & concedo eis, & ordini militia S. Iacobi castellum meum de Mertola cum omnibus terminis suis, &c.

Actum Vlix. xvj. die Ianuarij E.M.CC.LXXVII.

D. Martinus Ioannes Signifer. D. Rodericus Sancij. D. Egidius Valasci. D. Martinus Egidij. D. Aprilis Petri. D. Menendus Garcia. D. Ioannes Martini. D. Stephanus Suerij. D. Ioannes Petri Rotundus. D. Petrus Ioannes Portu-
carrario confir. Syluester Archiep. Brachar. Petrus Port. Episc. Pelagius Lameten. Vincentius Egit. Egidius Visens. Tiburtius Colimbr. Suerius Gonsaluis Suprauidex Curia. Vincentius Didaci. Alfonsus Martini. D. Durandus Froyaz Cancellarius Curia.

Archiuo
Real liuro
del Rey Da
Afonso 3.
fol. 147.

E S C R I T V R A XX.

Que he a doação que o mesmo Rey faz de Ayamonte á Ordem
de Santiago. Serue pera o que se diz no
liuro 14 capit. 19.

Torre do
Tomboli.
das ordens
militares
fol. 173.



*N*omine Patris, & Filij, & Spiritus Sancti, Amen. Notum sit
omnibus has literas inspecturis, quod ego Sancius Secundus Dei
gratia Portug. Rex, de mea bona & libera voluntate, & de consen-
su & autoritate meorum procerum & magnatum, & pro multo bo-
no seruitio quod mihi fecerunt D. Pelagius Corrigia Commendator
de Alcaçar, & fraires eiusdē Ordinis militia S. Iacobi, & pro re-
medio anime meae, & predecessorum meorum, do & concedo eis, & ordini militia
S. Iacobi, omnibusque successoribus eorum in perpetuum castellum meum de Aya-
monte cum istis terminis, scilicet: quod termini predicti castelli iungunt se cum ter-
minis de Meriola, & de Cazala, & contra Genoleyom, & contra Oina, & contra
Saliez diuidantur termini predicti castelli per Odael, & cum omnibus suis persi-
nentijs, & cum ingressibus, & egressibus suis, tam per mare, quam per terram, &
cum omni iure Regali quod ibi habeo & habere debeo, ut dicti Commendator &
fratres me diligant & querant mihi bene sicut domino naturali, & habeant ipsum
castellum pacifice & quiete, & possideant illud iure hereditario in aeternum, &c.

E S C R I T V R A XXI.

Que he treslado do foral de Castelmendo por o mesmo Rey.
Serue pera o que se trata no liuro 14. cap. 16.

Liuro 11.
del Rey D.
Diniz
fol. 37.



*N*omine Patris, & Filij, & Spiritus Sancti, Amen. Ego San-
cius Dei gratia Portug. Rex, filius Illustris Regis D. Alfonsi, & ne-
pos Illustrissimorum Regum D. Sanctij Regis Portug. & D. Alfonsi
Regis Castelle & Toleti, facio cartam de bono foro vobis popula-
toribus de Castello Menendo, presentibus, & futuris, laicis &
clericis, per terminos inferius scriptos. Imprimis mando quod
populetis cabecam ipsius Castelli Menendi, ita quod semper sit populata de melio-
ribus hominibus de Villa, clericis, & laicis, & nunquam de hoc decidat, licet popu-
latores voluerint extra Castellum morari. Vnde semper sit plene populata, & decus
decima & omnia iura Ecclesiastica, tam de meo Regalengo, quam de suis heredi-
tariis Ecclesie qua fuerit fundata in ipso castello, &c.

Facta apud Tarum E.M.CC.LXVII. xv. Marij.

Ego P. Colimb. Episc. P. Lamec. E. Visens. M. Portug. S. Vlixbonen.

Ego D. Petr. Maior domus Curie. Ego D. Pontius tens Batam. Ego D. Marti-
nus Signifer Curie. Ego D. Aprilis tenens Lamec. Ego D. Rodericus Sanctij re-
nens a Durio vsque ad Limiam. Ego D. Suerius Pelagij tenens a Limia vsque ad
Minium. Ego Martinus Vincentij Decanus Flixb. Cancellarius Domini Regis.
Petro Fernandi Portugal. Stephanus Suerij de Belmir. Suerius Petri Pacheco.
Gunsalvus

Gonsalvus Petri Alcaide de Goardla. Fernandus Ioannes Alcaide de Guardia. Fernandus Alcaide de Guardia. Menendus Menendi Alcaide. Petrus Pelagij Capellanus Domini Regis. Alfonsus Marini Echanus. Martinus Moniz Ceguitarius Domini Regis.

ESCRITURA XXII.

Que he a doação que fez elRey Dom Sancho á mesma Ordem de Taura, & confirmação della pello Papa Innocencio.

Serue pera o que se trata no liuro 14.

capit. 21.

Innoctius Episcopus seruus seruorum Dei. Dilectis filijs Magistro, & fratribus ordinis Militia S. Iacobi salutem & Apostolicam benedictionem. Illius ordinem vestrum prosequimur prerogatiua fauoris, ut ipsum inter alios honorare specialis priuilegio gratia proponentes, & sua iura sibi apostolica protectionis consecrare munimine, ac ipsius tam in spiritualibus, quam in temporalibus incrementum procurare sollicitè cupimus. Hinc est quod sicut intimauimus vobis accepimus clara memoria S. Reg. Portugal. prouide pensans labores multiplices, grauesque sumptus quos pro tuenda fide Catholica, & cultu ampliando diuino continue sustinetis, ordini vestro villam de Algarue, qua dicitur Taura pia libertate duxerit concedendam. Nos vestris supplicationibus inclinati, concessionem huiusmodi, sicut pie ac prouide facta est, autoritate Apostolica confirmamus, qua talis est.

In nomine Patris, & Filij, & Spiritus Sancti. Notum sit omnibus has literas inspecturis, quod ego Sancius Secundus Dei gratia Portug. Rex de mea spontanea voluntate, & de assensu meorum Ricorum hominum, amore Dei & B. Virginis gloriosa, & Apostolorum Petri & Pauli, & omnium Sanctorum, & pro remedio anime mea, & patris & matris mea, & pro amore D. Pelagij Petri Corrigha Magistri Ordinis Militia S. Iacobi, & pro multo bono seruitio quod ipse Magister & pradietus Ordo mihi fecerunt & facient, do & concedo prænominatis Magistro & ordini Militia S. Iacobi, ut me diligant, & faciant sicut domino naturali, illam villam de Algarbe, que dicitur Taura cum omni iure Regali quod ibi habeo, & habere debeo, & cum omni iure patronatus Ecclesiarum, & cum omnibus terminis suis, & ingressibus & egressibus suis, tam per mare, quam per terram, ut ipsi habeant, & omnis posteritas eorum, & possideant illam in pace, & quiete iure hereditaria in aeternum. Si quis autem, &c. Actum Colimbr. nono Ianuarij. Era millesima ducentesima octuagesima secunda.

Nulli ergo hominum liceat hanc paginam nostra confirmationis infringere, vel ei ausu temerario contraire. Si quis autem hoc attemptare presumpserit, indignationem omnipotentis Dei, &c.

Datum Lugduni 5. Idus Septembris. Pontificatus nostri anno tertio.

ESCRI.

ESCRITURA XXIII.

Que he a Bulla de deposição del Rey Dom Sancho Segundo.

Seue pera o que se trata no liuro.

14. Capic. 25.

Archivo
da Sé de
Braga.



Innocentius Episcopus seruus seruorum Dei. Dilectis filijs Baro-
nibus, comunitatibus, consilijs, tam ciuitatum, quam castrorum, &
aliorum locorum, aut vniuersis militibus, & populis per Regnum
Portugalia constitutis, salutem & Apostolicam benedictionem.
Grandi non immerito exultamus in Domino gaudio, cum christia-
na professionis Regna sic salubri diliguntur statu, quod Ecclesia ac
alia cultui & obsequio deputata diuinis, & personæ Ecclesiastica, caterique fideles
ipsorum, pacis tranquillitate latantur, fides in eis Catholica maiori continuè ro-
bore conualescit, seruatur inibi iustitia, & audacia cunctis inibi interdicitur de-
linquendi. Vehementi autem dolore turbamur, si quando Regna ipsa, quod absit,
precante humani generis inimico, scinduntur in discordias, circa fidei cultum re-
misso deuotionis ardore tepescunt, iustitiam negligunt, & in scriptis permittunt il-
licita perpetrari. Vnde multa solitudine, magnoque studio precare nos conuenit,
ut christianorum Regna que in statu sunt prospero incommutabiliter cum illo re-
gantur, & que periculose ruere dignoscuntur, reparatione laudabili reformentur.
Sane cum charissimus in Christo filius noster Portugalia Rex illustris à pue-
ritia sua, clara memorie patre suo viam vniuersæ carnis ingresso, Regni Portug.
gubernatione suscepta, Ecclesias & monasteria existentia in eodem, prauo vsus con-
silio, in grauem Dei offensam, & conculcationem Ecclesiastica libertatis, multi-
modis exactionibus, & oppressionibus per se suosque immaniter afflixisset, & ab
alijs pro ipsorum libito libenter permisisset affligi. Tandem quibusdam Ecclesiarum
Prelatis eiusdem Regni apud Romanos Pontifices predecessores nostros. quarellas
multiplices super ijs deponentibus, contra cum scilicet recordationis Gregorius Pa-
pa predecessor noster, post huiusmodi quarellas & admonitiones frequenter Regi
propter hoc factas eidem, ac expectationes diutinas, nec non & interdicti & exco-
municationis sententias ob ipsius contumaciam in eum & prefatum regnum auto-
ritate Apostolica promulgatas, diuque obseruatas, ibidem super certis prædictis li-
bertatis articulis, & quibusdam alijs, ab eo & suis in posterum obseruandis, satis-
factione impedienda, monasterijs & Ecclesijs de damnis ac iniurijs per ipsam &
suos irrogatis iisdem, ac ipsorum defensione duxit salubriter providendum, certis
executoribus qui cum ad hoc Ecclesiastica censura compellerent deputatis. Sed
idem acceptis Apostolicarum prouisionum literis, licet promisit per suas patentes
litteras, quod articulos contentos in earundem prouisionum literis, & obseruare &
facere à seis subditis obseruari, postmodum tamen non solum prædictis monasterijs
& Ecclesijs de præmissis damnis & iniurijs satisfacere, vel ea defensare neglexit,
sed etiam, ut accepimus Ecclesias & monasteria ipsa per se suosque portarios & mei-
rinos, collectis procurationibus, & exactionibus indebitis intolerabiliter aggraua-
uit & aggrauat incessanter. Ac circa malefactorum Regis eiusdem insolentiam
redimendam sic negligens inuenitur, quod in eodem Regno bona tam Ecclesiastica,
quam mundana per raptores, pradones, inuasores, incendiarios, publicos sacrilegos,
& detestabiles

& detestabiles homicidas Abbatum videlicet, Priorum, & aliorum Religiosorum, clericorum, secularium & laicorum etiam occisores, diripere propter secularis defectum iustitia dignoscuntur. Vnde quod sic in eodem Regno à quibuslibet suis subditis impune delinquitur, Barones alijque ipsius Regni nobiles, sumpto ex hoc delinquendi ausu, matrimonia contrahere in gradu prohibito, bona Ecclesiastica capere, & alia quamplurima mala olim à bona memoria Sabinens. Episcopo tunc in partibus illis Apostolica Sedis Legato, sub anathematis interminatione prohibita committere non verentur, & tam ipse quam plures alij de Regno prefato, diversarum excommunicationum innodati laqueis per denia desperationis errantes, in contemptum clauium diuinis se officiis irreuerenter ingerunt, & Ecclesiasticis Sacramentis, ac in subuersionem Catholica fidei plures eorum de articulis, auctoritates tam veteris quam noui testamenti temere, non sine fermento prauitatis haretica, in suarum & aliarum animarum periculum exponendo, ea dissimulante non metuent disputare. Et nonnulli de Regno ipso Ecclesiarum, ac Monasteriorum patroni, ac alij offerentes se patronos, cum non sint locorum ipsorum, & ab eis illegitime geniti in bonis dictarum Ecclesiarum, & eorundem monasteriorum crudeliter debachantes, Ecclesias ipsas & Monasteria eadem ad tantam inopiam redegerunt, quod eis nequeuntibus proprios sustentare ministros, quinimo aliquibus ex ipsis seruatorum solatio destitutis, & aliorum claustris & refectorijs, caterisque officinis, equorum stabulis & prostabulis quarumlibet personarum vilium deputatis, diuini nominis & religionis cultum exinde penitus est sublatus, bonis eorum omnibus in direptionem expositis, & in pradam. Caterum castra, villas, possessiones, & alia iura Regalia idem Rex propter ipsius desidiam, suiue cordis imbecilitatem deperire permittens, ac passim, ac illicite malignorum acquiescens consilij alienans, tam personarum Ecclesiasticarum quam secularium, nobilium & ignobilium, occisiones nefarias, dum religioni non parcitur, nec sexui, nec aetati, rapinas, incestus, raptusque monialium, & secularium mulierum, rusticorum negotiatorum tormenta grauia quae ipsis à nonnullis Regni prefati pro extorquenda ab ipsis pecunia infliguntur, Ecclesiarum & camiteriorum violationes & incendia, fractiones treugarum, & alia enormia quae à sibi subditis libere committuntur, scienter tollerat, quin potius tot tantisque malis, dum ea praestiterint impunita, consentire videtur, & pandit aditum ad peiora.

Terras insuper & alia Christianorum in confinio Sarracenorum posita non defendens, ea infidelibus deuastanda, seu & occupanda ex animi pusillanimitate relinquit. Et licet à supradictis prelatis ut ad corrigenda praemissa, pluraque alia nefanda, quorum seriosa narratio fastidium generat, ut tenetur assurgere monitus fuerit, idem tot eorum monitionibus auditis, id efficere non curauit. Propterea quod nos Episcoporum, Abbatum, Priorum, & aliorum tam religiosorum, quam secularium Regni eiusdem conuersionibus, & clamoris insinuationibus excitati, Regem ipsum per literas nostras, ut praemissa corrigeret rogandum duximus, attentius exhortandum venerabilibus fratribus nostris Colimbrien. ac Port. Episcopis, ac Priori Pradicatorum Colimbriensium nihilominus per alias literas iniungentes, ut eum ad hoc ex parte nostra monentes, attente ac efficaciter inducentes qualiter super hoc faciendum duceret, & de ipsorum circa eum in hac parte processu, nos in concilio certificare curaret. Cum igitur per dictos Colimbriensem ac Portuensensem eiusdem consilij tempore apud Sedem Apostolicam constitutos, ac ipsorum & dicti Prioris literas, quae praefatum Regem super ijs diligenter monuerant, & tam per eosdem, quam per alios fide dignos, nec non multorum virorum Ecclesiasticorum,

communitatum, Baronum, militum, ac etiam nobilium dominorum literas, qui prae-
missa nullatenus emendantur, sed potius de die in diem grauiora propter eius de-
sidiam, & negligentiam praesumantur: quodque in subuersione Regni praefati vassa-
li eiusdem Regis, congregata multitudine armatorum, castra ipsius nouiter expug-
nare. omniaque occurrentia innadere, deuastare, praedari, & alia mala ex hac, ex
corpore nimis tolerante committere, diuino timore posthabito non formidant, nobis
satis, & liquido innotescit.

Cupientes Regnum ipsum tot tribulationum aduersitate deprassum. maximè cū
sit Romana Ecclesia sensuale, alicuius providentis & providi diligentia & industria
releuari. Vniuersitatem vestram de fratrum nostrorum consilio monemus, roga-
mus, & hortamur attente per Apostolica vobis scripta distictè praecipiendo man-
dantes, in remissionem vestrorum peccaminum iniungendo, quatenus dilectum fi-
lium, nobilem virum Comitem Boloniensem praefati Regis fratrem, de deuotione,
probitate, ac circumspectione multipliciter commendatum, qui eidem Regi, si absq;
legitimo decederet filio, iure Regno succederet, quique ex innata dilectionis
effectu, quo vos & praedictum Regnum prosequitur, magnanimitate ac prudentia
sibi plurimum suffragantibus, Regnum ipsum reformaturus, firma credulitate spe-
ratur, praesertim cum, & administrationem generalem & liberam Regni eiusdem,
non minus per sepe dicti Regni, quam ipsius Regis utilitate, si provideat, tendatur,
ac ad defensionem Ecclesiarum, Monasteriorum, aliorumque piorum locorum Reg-
ni praefati, & personarum Ecclesiasticarum, tam Religiosorum, quam secularium,
nec non viduarum, orphanorum, & ceterorum ibidem degentium, ac de praedicto-
rum inibi recuperatione, salubriter in Domino confidimus sit assumptus. Cum ad
vos accesserit, fidelitate, homagio, iuramento seu pacto, si aliquibus forte praefato
Regi, vel cuiunque alij persona. Tenemini autem etiam ipsius Regis prohibitione,
dummodo personam eius & vitam, ac legitimi sui filij (si aliquem ipsum habere
contingat) fideliter conseruetis, debitum eis exhibentes honorem, nequaquam ob-
stantibus in ciuitatibus, castris, & villis Regni praedicti cum omnibus suis recipere,
ac eius dispositioni, ordinationi, & mandatis, vniuersaliter singuli, & singulari-
ter vniuersi per omnia, & in omnibus intendere, absque difficultate qualibet pro-
curetis, impendentes sibi contra quoslibet repugnantes, & violentos, consilium,
auxilium, & fauorem, cum redditibus, prouentibus, omnibusque praefati Regni
iuribus, sine diminutione aliqua plenarie reddendo, ut de illis dicto Regi secundum
quod suam decet Excellentiam, & sibi ac suis, & praefati Regni necessitatibus pro-
temporum ac negotiorum emergentium qualitate valeat provideri. Alioquin vne-
rabilibus fratribus nostris Bracharensi Archiepiscopo, & Episcopo Colimbriensi da-
mus nostris literis in scriptis, ut vos ad id monitione praemissa. per censuram Ec-
clesiasticam appellatione remota compellat. Per hoc autem non intendimus memo-
to Regi, vel ipsius legitimo filio, si quem habuerit, praedictum Regnum adimere,
sed potius sibi & eidem Regno destructioni exposito, ac vobis ipsis in vita eiusdem
Regis, per sollicitudinem & prudentiam Comitis consulere supradicti.

Datum Lugduni viiij. Cal. Aug. Pontificatus nostri anno tertio.

E S C R I T V R A X X I I I .

Que he hum dos testamentos del Rey Dom Sancho Segundo:
Serue pera o que se trata no liuro

14. Capit. 33.



N Dei nomine. Ego Sanctus Dei gratia Portug. Rex, timens diē
mortis mee, incolumis existendo, ad remedium anime mee, totius
mei Regni, & meorum vassalorum, condidi testamentum meum,
quod tam in vita mea, quam post meum obitum, vassali mei, &
Regnum, cuncta qua diuina pietas mihi possidendo contulit, in pa-
ce & tranquillitate permaneant. Imprimis mando quod si ego ha-
buero filios de muliere legitima, maior eorum habeat meum Regnum integre & in
pace. Et si filios masculos non habuero de muliere legitima, & habuero inde filias,
maior earum habeat meum Regnum integre & in pace: & si filium legitimum, vel
filiam legitimam non habuero, mando quod frater meus Infans D. Alfonso habeat
meum Regnum integre & in pace: & si ipse mortuus fuerit sine filio legitimo, vel
sue filia legitima, mando quod frater meus Infans D. Fernandus habeat meum Reg-
num integre & in pace: & si ipse mortuus fuerit sine filio legitimo, vel sine filia li-
gitima, mando quod soror mea Infans D. Lianor habeat meum Regnum integre &
in pace. Et si tempore mortis mee filius meus vel filia, vel frater, vel soror, qui, vel
qua debuit habere Regnum non habuerit roboram, sit ipse, vel ipsa, & Regnum in
potestate meorum vassalorum quousque habeat roboram. Et si in die mortis mee fi-
lius meus, vel filia, vel frater, vel soror, qui vel qua loco meo regnauerit roboram
non habuerit, mando ad meos Ricos homines, qui de me tenent, vel tenuerint meos
castellos, quod dent ipsos castellos filio meo, vel filia mea, vel fratri, vel sorori, qui
vel qua loco meo regnauerit, quando roboram habuerit, sicut darent illos mihi. Et
mando Domino Pape mille morabit. & fratri meo Infanti D. Fernando x. morab. de
illis quos monctarij mei dare debent in Maio. Mando Monasterio Alcupatia cum
meo corpore iij. morab. pro meo anniuersario, & fratribus de Calatrava ccc. morab.
pro meo anniuersario, & medietatem de meis asemelis. & fratribus de Alcasar 100.
morab. & aliam medietate de meis asemelis pro meo anniuersario, & fratribus Tē-
pli D. morab. pro meo anniuersario, & M. loricis, & fratribus Hospitalis D. morab.
pro meo anniuersario, & monasterio S. Crucis D. morabit. pro meo anniuersario, &
Capitulo Brachar. D. morab. pro meo anniuersario, & Capitulo S. Iacobi de Galletia
cc. morabit. pro meo anniuersario, & Capitulo Colimbr. cc. morab. pro meo anniuers-
sario, & Capitulo Elboren. cc. morab. pro meo anniuersario, & Capitulo Egitan. cc.
morab. pro meo anniuers. & Capitulo Portugal. cc. morab. pro meo anniuers. & Ca-
pit. Viscn. cc. morab. pro meo anniuers. & Capit. S. Marie de Vimar. cc. morab. pro
meo anniuers. & Monasterio S. Vincentij de Vlixbona cc. morab. pro meo anniuers.
Mando etiam omnibus domibus Leprosorum de meo Regno D. morab. & diuidantur
inter illos sicut viderint pro guisato illi qui meam mandam tenuerint: & mando
pro redemptione captiuorum D. morabit. & mando pro refectione pontium Regni
mei cc. morabit. in operi Pradicatorum de Santaren. cc. morabit. inos, & mando quod
dent eis de mea madeira de Vlixbona, & de alijs meis locis, quanta inde eis fuerit
necessaria, & mando fratribus S. Trinitatis de Santaren c. morabit. inos pro meo
anniuersario,

anniuersario, & mando Ecclesia Sancta Maria de Alcacoua de Santarem CC. morabit. pro meo anniuersario: & mando Ecclesia Sancta Maria de Tomar CC. morabit. pro meo anniuersario: Sancta Maria de Arenis CC. morabit. pro meo anniuersario: Sancta Maria de Vagos CC. morabit. pro meo anniuersario, ex quibus comparent vnā hereditatem. Monasterio S. Maria de Costa CC. morabit. pro meo anniuersario. Monasterio S. Corati CC. morabit. pro meo anniuersario. Et mando quod omnes isti morabit. sint de illis quos monasterij mihi dare debent in Mayo. Et mando, quod si per istos xxj. morabitinos quos monetarij mihi dare debent non compleuerint istā meā mandam, predicti monetarij dent etiam illos morabit. quos mihi dare debent pro meo crupo, & pro meis riparijs, donec persoluantur tota mea manda. Et mando quod monetarij dent Abbati Alcupatia, & suis socijs, qui debuerunt persolvere mandam patris mei xvj. morabit. de illis quos in denarijs mihi dare debent: & si hoc non suffecerit, mando quod Ioannes Dias det eis iij. morabit. veteres in auro, ut per istos, & per alios manda patris mei persoluantur. Mando etiam clerico meo Petro Saluati C. morabit. & illam meā tendam de Colimbria, quam tenere solebat Pelagius Vermuiz. Et si ego mortuus fuero, rogo Summum Pontificem tanquam patrem & dominum, & terram corā pedibus eius osculor, ut ipse recipiat in sua commenda, & sub sua protectione filios meos, & filias, & fratres: & sororem, & Regnum meū per sanctam pietatem faciat istā mandam adimpleri & obseruari, ita ut nullus contra illam venire possit.

ESCRITURA XXV.

Que he outro testamento del Rey Dom Sancho Segundo feito em Toledo, estando ja depositado do Reyno.
Serue pera o mesmo.



Nomine Patris, & Filij, & Spiritus Sancti, Amen. Notum sit omnibus hanc paginam inspecturis, quod ego Sancius Secundus Dei gratia Rex Portug. existens compos mea mentis, & in plena deliberatione & discretionē mea, & in pleno intellectu pro anima mea, tale condo siue facio testamentum. Imprimis in Monasterio Alcobatia, circa bona memoria patrem meum Regem D. Alfonsum, & matrem meam Reginam Donam Vrracam meam eligo sepulturam: & lego siue mando cum corpore meo ipsi monasterio villam de Portu mollarum, & villam de Cornaga, qua est in termino de Obidos, & portum de Selir. Item mando monasterio Sancta Crucis de Colimbria cantum & regalengum meum quod est in termino Colimbria. Item mando Abbatie Sancti Pauli de Almazina hereditatem meam de Eiras, qua est in termino Colimbria. Item mando monasterio Sancti Georgij domus meas de Santarena, qua fuerunt Ioannis Gomeij, & Sancti Petri, & medietatem omnium vinearum mearum quos emi pro pecunia mea in Santaren, in termino qui dicitur Aliusquet. Item mando siue lego Durando Frojaz Cancellario meo aliam medietatem predictarū vinearum, & domos meas de Alcacoua de Santaren, qua fuerunt Petri Ioannis Claudij, & totā adegā meā de Maruilla, cū omnibus cupis suis, quam emi pro pecunia mea. Item mando Martino Garfia militi meo regalengū meū, quod dicitur Cortes, quod est prope Adaazedo in ripa Musij. Item mando

mando Joanni Mendi homini meo, Adauphi, quod est in termino de Celorico de Bas-
 so. Item mando Isidoro Petri homini meo præsmonium quod ipse consuevit de
 me tenere in Cortigia, & sex hastiles hereditatis in valada, qua iacent inter ipsum
 Isiderium Petri, & Martinum Dade. Item mando Egea Laurentij militi meo to-
 tum directum quod habeo in Cilia. Item mando Petro Roderici Casso militi meo
 Baldigim, quod est in termino Lemeci. Item mando Roderico filio Alfonso Petri Ri-
 beri septem modigos panis qui consueuerunt mihi dari de quinta de Pegesros. Itē
 mando hominibus familia mea quinque mille aureos. Item mando quod soluant om-
 nia debita mea ubicunque inuenta fuerint. Acta Toleti in domibus Archiepiscopi To-
 letani 3. die Ianuarij. Era millisima CC. LXXXVI. Qui presenses fuerunt. Fra-
 ter Michaelis abbas Regis, Frater Vincentius socius eius Ordinis Prædicatorum,
 Frater Rodericus Guardianus Toleti, Frater Vincentius socius eius ordinis Minor-
 um, D. Egidius Martini, &c.

ESCRITURA XXVI.

Que he a doação que elRey Dom Afonso Conde de Bolonha fez
 do Castello de Albufeira á Ordem de Auiz. Serue pera
 o que se trata no cap. 5. do liuro 15.



IN Christi nomine & eius gratia. Quia labilis est hominum me-
 moaria, & rerum turba non sufficit, inuentum fuit scriptura re-
 medium, ut facta mortalium firma fierent, & ad posteros eorum
 memora scriptura testimonio seruetur. Hinc est quod nos Al-
 fonsus Dei gratia Rex Portug. & Comes Bolon. notum fieri volu-
 mus vniuersis presentibus & futuris, quod nos fatimur cartam
 donationis vobis D. Martino Fernandi Magistro de Auiz in Portug. & per vos
 vestris successoribus canonicè intrantibus, & Ordini de Auiz, pro remedio anime
 mee, & pro bono & fideli seruitio quod nobis fecistis, & dante Domino facietis. Da-
 mus & concedimus vobis & Ordini vestro castellum de Albopheira in Algarbio,
 cum omnibus suis terminis & directis quos habuit, quando erat in potestate Sar-
 racenorum, ut illud habeatis & possideatis iure hereditario quiete & pacifice, cum
 Etis temporibus seculorum, exceptis iuribus & directis, qua Reges consueuerunt
 habere, in mari videlicet de nauibus portantibus marchandias de Fræcia, vel aliū-
 de, & excepto lucro Sarraceno quod per nauigia contigerit obuenire, præterquā
 de piscaria quam vobis integre concedimus, non de ballenatione, quam nobis & no-
 stris successoribus reseruamus, & excepto periglio de nauibus in mari periclitanti-
 bus, & exceptis excusis & minerijs auri, vel argenti, vel alterius metalli, qua no-
 bis similiter, & nostris successoribus reseruamus: & quod de prædicto castello de
 Albopheira nobis & nostris successoribus faciatis illud quod debetis nobis facere de
 Auiz. & de alijs possessionibus quas prædecessores nostri antecessoribus vestris &
 vestro ordini in Regno Portug. contulerunt. Concedimus insuper, quod si vos vel ho-
 mines morantes in dicto castello de Albopheira nauigiū aliquod contra Sarracenos ar-
 mauertis, vel armauerint, & illud nauigiū in lucro Sarraceno applicuerit in Al-
 bopheira, quod vos recipiatis exinde pacifice & integrè 5. partē, quod si aliquis ita de
 nostris, quā

quàm de extraneis contra istam donationem ausu temerario conuenire attemptauerit, iram Dei, & maledictionem nostram habeat, & nostri cuiuslibet successoris. Et ut ista nostra donatio perpetuum robur obtineat, presentem cartam vobis successoribus vestris, & ordini vestro fieri fecimus, & nostri sigilli munimine roborari.

Actum apud Sanctam Mariam de Faaron in Algarbio, prima die Martij, E.M. CC.LXXXVIII. Presentibus Menendo Suerij. Ioanne Petri de Auoyno, & Egea Laurentij, & Ioanne Suerij Archidiacono Calagorritano, consiliarijs nostris. Existente Ioanne Egea Archiep. Brachar, existentibus Episcopis Aria Vlixib. Egea Colimbr. Egea Lamec. Iuliano Portug. Roderico Egitan. Martino Elboren. Petro Visen. Existentibus Proceribus in Portug. D. Ioanne Alfonso nostro Signifero. D. Alfonso Teliz fratre suo. D. Menendo Garfie. D. Gonsaluo Garfie. D. Ioan. Garfie. D. Fernando Garfie. D. Martino Petri de Vile. D. Egidio Martini. D. Fernando Lupi. D. Alfonso Lupi fratre suo. Stephano Ioan. nostro Cancellario. Matheo Martini nostro Capellano.

ESCRITURA XXVII.

Que he treslado de hũas leys que el Rey D. Afonso Terceiro fez. Serue pera o que se trata no liuro 15.
capit. 13.

Torre do
Tõbo liz.
de Rey D.
Afonso 3.
fol. 4.



RA M.CC.LXXXIX. xx. die Ianuarij. Dominus Rex Portugalia & Comes Bolonia fecit cum consilio suorum Ricorum hominũ, & suorum filiorum de algo tale encantum. Imprimis quicumque fuerit ad domum filij de algo ut faciat ei malum, peccet Dño Regi CCC. morab. & sanet malum quod fecerit illi super quem fuerit ad domũ, & hoc encant. peccet ille qui fuerit Dñs de facto, si habuerit per quod: & si non habuerit per quod, peccetur istud encantum Domino Regi per omnes illos qui ibi cum eo fuerint. Item quicumque acceperit porcũ, peccet Domino Regi iij. morab. & illi cuius fuerit ij. morab. Item quicumque in assunota acceperit bouem, aut vacam, peccet pro vnoquoque Domino Regi vj. morab. & illi cuius fuerit quatuor morab. pro vnoquoque. Item quicumque acceperit canarium, peccet Domino Regi ij. morab. & illi cuius fuerit medium morab. Item quicumque acceperit Gallinam, capponem, cabritum, anxerem, aut leitonem, peccet Domino Regi pro vnoquoque singulos morab. & illi cuius fuerit quinque solidos. Item quicumque ambulauerit & venerit ad aliquem locum ubi ei noluerint dare vendam, vocet duos homines bonos, qui appracientur illud quod voluerit comparare pro ad comedendum, & paguet pro eo, & accipiat eum: & si noluerint ei homines de loco appraciare, ipse quod uiderit pro bono appracietur, & paguet pro eo, & accipiat illud. Item quicumque acceperit alicui cappam, surame, pellem, aut aliquam vestem, aut aliquod cooperimentum, peccet ipsum in duplum, vsque ad nouem dies, & si illud uon peccauerit, remaneat in causamento de Meyrino, & peccet mihi pro vnoquoque ij. morab. Item omnis laborator qui non fuerit lanzarius stet in pace, & nullus mactet ipsum, non faciat illi malum pro homicidio domini sui, & si quis

quis ipsum mactauerit, aut ei male fecerit, peccet Domino Regi CCC. morab. & sanet ei malum quod ei fecerit. Item si quis mactauerit inimicum suum, nihil accipiat illi de quanto ei inuenerit postquam ipsum mactauerit; & quicumque ei aliquid acceperit, peccet Domino Regi CCC. morabit. & det illud quod acceperit ei suis debitoribus, qui illud habuerint habere. Item omnia monasteria sine defensa, & amparata per Dominum Regem, sicut fuerunt ante per auum suum, & per patrem suum.

Qui praesentes fuerunt. D. Ioan. Alfonsi. D. M. Garcie. D. F. Garcie. D. G. Garcie. D. Al. Lupiz. D. F. Lupiz. D. P. Laurentij. Consalvus Coronel. Gomesius Egee. Ro. Egee. R. Martini Commendator de Tauara. Gomesius Corrighia. Ioann. Corrighia. Fer. Roderici Pacheco. Petrus Ioan. de Porro carrario. Ioan. de Auoyno. Vincentius Didaci, & R. didaci Superiudices. Petrus Martini dictus Superiudex. Valasus Fernandi. Godinus Phapheat, & Rodericus Phapheat, & Suerius Phapheat. Laurentius Suerij. Ioan. Martini. Gomesius Fernandi. Al. Nouahes, & Pelagius Nouahes. Martinus Stephani, & Ioann. Garfie. Pelagius Nuniz, & Stephanus Nuniz, & Stephanus Ioan. Cancellarius Domini Regis Portugalia, &c.

ESCRITURA XXVIII.

Que he hũa Bulla do Papa Innocencio pera a Rainha D. Tareja, em que se louua o feruor com que sollicitaua as cousas da Igreja. Serue pera o que se trata no liuro 12. capit. 29.



Innocencius Episcopus seruus seruorum Dei. Charissima in Christo filia T. Regina illustri, salutem, & Apostolicam benedictionem. Ea te nouimus circa Ecclesias & viros Ecclesiasticos sinceritatis affectione seruere, ut honori eorum attente inter ceteras personas inuigiles, & studiose ipsorum utilitatibus procurandis intendas, nosque pro ipsis, & maxime pro Episcopis Regni Portug. eo si-

Archiepo
do d'ostei
ro de Lor
uão Escri
tura ori-
ginal.

ducialius tibi cum expedit dirigimus preces nostras, quo illas à te speramus firmiter, & audiri libentius, & effectum promptius demandari. Hinc est quod cum Visensis Ecclesia pastoris solatio destituta Canonici ipsius venerabilem fratrem nostrum Visensem Episcopum tunc Thesaurarium Colimbriensem in eorum pastorem duxerint eligendum, & nos eo ad Sedem Apostolicam personaliter accedente, considerato prouide quod per diligentiam & circumspectionem ipsius dicta Ecclesia laudabilibus auctore Domino in spiritualibus & temporalibus proficere poterit incrementis, electionem huiusmodi de fratrum nostrorum consilio duximus confirmandam, munus consecrationis eidem postmodum imponendo. Celitudinem tuam rogamus & hortamur attente, quatenus Episcopum ipsum virum utique literatum, honestate decorum, consilio prouidum, & in spiritualibus ac temporalibus circumspectum, ac Ecclesiam Visensem, pro nostra, & Apostolica Sedis reuerentia habens specialiter commendatos, tibi cum pro suis & ipsius Ecclesia negotijs tuum duxerint suffragium postulandum, consilium & auxilium tribuas opportunum. Ita quod Deum exinde magis merearis habere propitium, & nos Excellentiam tuam dignis

in Domino laudibus commendemus. Datum Lugdun. xvj. Kal. Februarj. Pontificatus nostri anno sexto, &c.

ESCRITURA XXIX.

Que he hũa procuração que elRey de Castella fez ao Mestre de Ocles Dom Payo Peres Correa, & a outros fidalgos pera firmarem pazes com elRey de Portugal. Serue pera que se diz no cap. 30. do liuro 15.



Epan quantos esta carta vieren, como nos D. Alfonso por la gracia de Dios Rey de Castella, de Toledo, de Leon, de Galliza, de Siuilla, de Cordoua, de Murcia, de Iacn, fazemos nuestros personeros, & nuestros procuradores D. Pelai Peres Maestre de Santiago, & D. Martin Nunez Maestre de la Orden de la Caualleria del Templo en los tres Reynos de Espanha, e D. Alfonso Garcia nuestro Adelantado maior del Reyno de Murcia, e de toda la tierra frontera, & D. Fernandyannes Dean de Braga nuestro Notario, e Maestre Fernando nuestro clerigo, e Arcediano de Reyna, & damos a esses nuestros procuradores e nuestros personeros complidamente nuestro poder, que puedan en nuestro nombre e en nuestra vez tratar, y poner, y firmar con D. Alfonso Rey de Portugal auenienza, e paz, e amor, assi sobre los castellos, e sobre la tierra del Algarbe, como sobre lo partimento de los Reynos de Leon e de Portugal, como sobre las otras contendidas, e quixumes, e danos, e mortes de homes, e robos, e entregas que acaecieron fata aqui entre nos e nostras gentes, e nostros vassallos, e nuestra tierra de la vna parte, & entre esse Rey de Portugal, e sus gentes, e sus vassallos, e su tierra de la otra. E damos poder a esos nuestros Procuradores de perdonar, e de quitar en nuestro nombre, e en nuestra voz todos queixumes, & todo desamor que nos por estas cosas sobredichas, o por otras qualesquier que fata aqui auemos o podiamos auer desse D. Alfonso Rey de Portugal, sobre todas las cosas de susodichas: e les damos poder de fazer e firmar auenienza e pleito estauel. Dada en Sevilla 20. de Abril. Sancho Sanchez la fizo. Era de mil e CCC. e vn año, &c.

ESCRITURA XXX.

Que he treslado de hũa carta de conuenção entre elRey de Castella, & Portugal. Serue pera o que se diz no liuro 15. cap. 33.

Torre do
Tombo li.
del Rey D.
Afonso 3.
fol. 87.



En nombre del Padre, e del Fijo, e del Spirito Santo, Amen. Conoscuda cosa sea a todos los que esta carta vieren y oyeren, que por muchas contendidas, y muchas desauenienças que acaecieron entre nos D. Alfonso por la gracia de Dios Rey de Castiella, & de Leon, e de Andaluzia de la vna parte, e nos D. Alfonso por essa misma gracia Rey de Portugal de la otra sobre particiones y diuisiones de los Reynos de Leon, e de Portugal, e sobre querellas

querellas que auíamos vno de otro, è sobre daños è robos, è malfestrias è muertes que acaecian en nuestros regnos, tambien por razan de vos, como de nuestros vasallos, e de nuestras gentes, catando que si estas desaueniencias que hi acaecieran no fuessem desechas, que por hi podrião crecer grandes daños, è otras cosas peiores, que serian a gran diseruiçio de Dios, & a gran perdida nuestra e de nuestros Regnos, è de nuestras gentes, puziemos entre nos aueniencia, è amor, è paz para siempr en esta manera. Primeramente que yo Don Alfonso por la gracia de Dios Rey de Portugal quitome a vos Don Alfonso por esta misma gracia Rey de Castilla, è de Leon de quanto he entre Goadiana, & Goadalquivir, y entregouos Aroche, e Arcena, e todos los otros lugares entre Goadiana, e Goadalquivir, quitome vos de todo derecho, e de todo señorio que hi he, salua los derechos que nestos lugares han la Iglesia de Eno-
ra, e la Iglesia de Senilla, e otra See qualquier. E nos Reyes sobreichos partimos los Reynos de Portugal, & de Leon, assi como entra Caia en Goadiana, e Goadiana como se va por la vena al mar. Las azenas de Goadiana, è los Molinos, è los Caneros que estan fechos de viejo e de nueno esten como agora estan. E se alguno quiziere fazer azenas, o Molinos, o Caneros, o refazer, fagalos de guisa que no empecan a las fechas, ni a la tierra. Las barcas que andaren en Goadiana que se partan por medio, e se fagan por medio, e que faga cada vno la suia, è leue cada vno de la suia su derecho. Aronches, y Alegrete fican en el Reino de Portugal, e metemos omes buenos en que nos auenimos, los quales son nombrados en las otras nuestras cartas que ende son fechas e selladas con nuestros sellos, que anden bien e lealmente, e que metan moiones entre aquellos dos lugares e el Reino de Leon, e que sean aquellos moiones partimientos de los Reinos. Maruan, e Valença, e los otros lugares visinos de Valença del parte del Reino de Leon esten como agora estan, con sus tenencias. E los sobredichos omes buenos en que nos auenimos, metan moiones entre ellas, que sean partimientos de los Reinos. E todos los otros lugares esten como estauan en tiempo del Rey Don Alfonso de Leon, saluo la postura que puzo el Rey D. Fernando con el Rey Don Sancho en Sangal, quando le dexo S. Estuan de Chaves. e los sobredichos omes buenos en que nos auenimos, que son nombrados en las otras cartas nuestras que ende fizimos selladas con nuestros sellos, sepan ende la verdad por omes buenos. E nos Reyes sobredichos otorgamos comunalmente, que pan e vino, e todas las otras vendas corran de Reino a Reino. El Obispado de Silue no lo deno yo Rey Don Alfonso de Portugal, ni aquellos que vinieren despues de mi embargar de obedecer a Senilla: e solo embargaremos que el Rey de Castilla e de Leon que regnar en aquel tiempo, que lo tenga a su derecho. E yo Don Alfonso Rey de Portugal sobredicho deno a vos Don Alfonso Rey de Castilla e de Leon sobredicho ser amigo a buena fe sin mal engaño, de vos amar e ajudar a buena fe sin mal engaño, e assi como mas derechamente amigo deue amar amigo & ajudar. E otr si yo Don Alfonso Rey de Castilla e de Leon, perdono e quito a vos Don Alfonso Rey de Portugal sobredicho todas las queixumbres, e todos los desamores. e todas las demandas que yo auia, o auer poderia, o deueria de vos fasta aqui, e otorgo a vos Don Alfonso Rey de Portugal, e todas vuestras cosas, mio amor a buena fe, e sin mal engaño. E yo otro si Don Alfonso Rey de Portugal perdono e quito a vos Don Alfonso Rey de Castilla e de Leon todas las queixumbres, e todos los desamores, e todas las demandas q yo auia, o auer poderia, o deueria de vos fasta aqui. E otorgo a vos Don Alfonso Rey de Castilla e de Leon, e a todas vuestras cosas mio amor a buena fe, e sin mal engaño. E des aqui adelante nos sobredichos Reyes otorgamos e prometemos que nos seamos buenos amigos, e nos amemos, e nos ajudemos bien e lealmente assi como sobredicho

sobredicho es. E desta ajuda e deste amor, e deste perdon nos damos buenas cartas abiertas uno a otro, selladas de nuestros sellos de plomo. E la tregua de los quarenta años, e los pleitos, e las conueniencias que fueron puestas e firmadas entre nos, quando yo Don Alfonso Rey de Castilla era Infante, otorgamos que sean firmes e estables, assi como iazen en las cartas que entre nos son fechas, fuera ende todos los pleitos, e todas las omenages, e todas las posturas que fueron puestas o fechas, assi por cartas, como sin cartas. sobre razon del Algarbe, las quales yo Don Alfonso Rey de Castilla e de Leon sobredicho quite, e quito para siempre. E los otros pleitos, e las otras conueniencias de susodichas, e la tregua de los quarenta años sobredicha yo D. Alfonso Rey de Castilla e de Leon prometo e otorgo a buena fe, y sin mal engaño que las guarde, e las haga guardar bien e lealmente. Yo otro si Don Alfonso Rey de Portugal prometo, e otorgo a buena fe, y sin mal engaño, que la tregua e los pleitos, e las conueniencias de susodichas que las guarde e las haga guardar bien e lealmente assi como sobredicho es. E porque la tregua e las conueniencias, e los pleitos sobredichos sean firmes e estables, e nunquapuedan venir en dubda, yo Don Alfonso Rey de Castilla e de Leon mandè estas cartas fazer e sellar de mio sello de plomo. E yo Don Alfonso Rey de Portugal sobredicho mande estas cartas mismas fazer e sellar de mio sello de plomo. Fecha la carta en Badaloz por mandado & otorgamento de los Reies sobredichos, Miercoles diez y seis dias andados del mes de Febrero. En Era de mil e trezientos e cinco años. Yo Millan Peres la fiz escreuer en el año quinzeno que el sobredicho Rey D. Alfonso de Castilla e de Leon regnò, &c.

ESCRITURA XXXI.

Que he hum protesto que el Rey Dom Afonso Terceiro fez sobre a eleição do Bispo de Sylues por el Rey de Castella. Serue pera o que se trata no liuro 15. cap. 5. E em outros de como o Reyno do Algarue sempre foy da Coroa de Portugal.

Torre do
Tôbo liu.
del Rey D.
Afonso 3.
fol 3. pag.
2.

Sub E. M. CC. LX. secunda, seria tertia xj. Kalend. Februarij in Cathre dali Ecclesia Vlixbonensi, prasentibus D. Alfonso Episcopo, & Magistro Petro Decano, & Richardo Guilhelmi Cantori Vlixbonensi, & Magistro Dominico Archidiacono sanctarenensi, & Ioanne Suarij Archidiacono Calaguiritano, Domino Mattheo Capellano Domini Alfonsi Regis Portugalia & Comitibus Bolon. & Martino Petris Canonico Brachar. D. Durando Cancellario Domine B. Regine Portug. Ioanne Gunsalus clerico Domini Episcopi Vlixb. D. Egidio Martini Maiordomo Curie Domini Regis Portug. D. Stephano Ioan. Cancellario eiusdem Regis, D. Ioanne de Auoino Maiordomo Domine Regine Portugalia, D. Menendo Suarij de Merloo, Egea Laurentij de Cunia, D. Ramiro Didaci, Petro Martino quondam Superiudice, Fernando Gomesij dicto Barreto, Dominus Alfonsus Rex Portugallia & Comes Bolonia protestatus fuit coram fratre Roberto de ordine Predicatorum Episcopo Siluensi, quem Dominus Rex Castella miserat ad eundem Regem Portugallia pro requirèdo consensu creationis sue tanquam à vero patrono, quod licet placeret ei de bono & honore suo, non tamen placebat ei de modo creationis & consecrationis sue, cum ipse Rex Portugallie

rus Dominus, & verus Patronus ciuitatis, & diocesis Syluensis, eundem deberat presentare & donare ad Ecclesiā Syluensem. Et inhibuit eidem Episcopo expresse & viva voce, quod non reciperet possessiones Ecclesiasticas, vel mundanas ad Regnum Syluensem pertinentes, cum Rex Castella tanquam usufructuarius, & non dominus eas sibi non posset dare, protestans etiā quod quandocumq; posset possessiones, & patronatus Ecclesiarum quae sibi & Ecclesiae suae concessa essent, ad suum dominium renocaret. In cuius rei testimonium memoratus Rex Portugalliae presentem cartam fieri fecit in perpetuum testimonium, & sigillorū memorati Episcopi Vlixbon. & supradictorū Decani, & Cantoris Vlixb. & Archidiaconorum de Santaren, & Calaguiritani munimine roborari, &c.

ESCRITURA XXXII.

Que he hũa carta do Bispo de Sylues, por que confessa a elRey Dom Afonso Terceiro por verdadeiro senhor do Algarue, & julga por irritas as doações que nella fazia elRey de Castella. Serue pera o que se trata no liuro 15. em algũs capitulos.



*I*sti diuino docente eloquio, nemo rem debeat concupiscere alienam, & ex iustitia debito cuiuslibet reddi & conseruari debeant iura sua, multo amplius iura Regum, quae diuina etiam disponente potentia dominantur in terris, & iura conseruant mediante iustitia subditorum: ipsis tanquam dominis debent reddi & integre conseruari. Nos itaque

Bartholomaeus Dei gratia Episcopus, & Capitulum Syluense considerantes D. Alfonso illustrem Regem Portug. totius Algarbij dominum verum esse, & ipsum totum Algarbium ad ius & proprietatem ac dominium eiusdem Regis & Regni Portug. quantum ad usumfructum & proprietatem integre ac plenarie petiuere cognoscimus, & vtiq; cognoscere debemus à nullo alio posse possessiones, vel iura Regalia, Ecclesias seu Ecclesiarum iura patronatus conferri, seu donari, nisi ab eodem solo domino Rege Portugalliae, qui ipsius Algarbij, & omnium ipsius Algarbij Ecclesiarum est verus dominus, ac patronus. Si igitur super praemissis, seu aliquando praemissorum à quocumque illustri Rege Castella ac Legionis, tam nobis quam praedecessoribus nostris, quam etiam Ecclesiae Syluensi de facto (cum de iure non possint subsistere) factae donationes aliqua quocumque tempore apparuerint, eas omnino friuolas, & inutiles, atque inualidas reputamus, & nihilominus tam nostro quam Ecclesiae nostrae nomine, tam praefatis donationibus, si quae, ut dictum est, apparuerint, quam omnibus cartis & monumentis nobis, & praedecessoribus nostris, & in adiunctione Ecclesiae Sylu. à praedicto Rege Castella & Legionis concessis, nec non literis, confirmationibus seu indulgentiis Apostolicis, si quae super hoc quocumque tempore apparuerint, impetrare, & in perpetuum renuntiamus, & tam pro nobis, quā pro cunctis etiam nostris successoribus promittimus bona fide, quod ipsis in iudicio, vel extra iudicium nunquam utamur. Item renuntiamus omnibus actionibus, iuribus, & omnis iuris auxilijs, si quae nobis, ac successoribus nostris, nec non praefata

Torre do
Tôbo li 2.
delRey Do
Afonso 3o
enader-
nado em
pasta ver-
melha as
fol. 30.

Ecclesia

Ecclesia Syluen. super omnibus & singulis premissis in presentiarum competunt, vel possint competere in futurum, & tam nostro, quam Ecclesia nostra nomine promittimus bona fide pro nobis, & pro cunctis successoribus nostris seruare omnia, & singula supradicta, & in contrarium non venire, & super premissis vel aliquo premissorum beneficium restitutionis in integrum minime implorare. Datum apud Sylu. v. Kal. April. Era M. CCC. VIII, &c.

ESCRITURA XXIII.

**Que he hũa carta del Rey Dom Afonso o decimo de Castilla.
Serue pera o que se diz no capit. 30. do liuro 15.
sobre as coufas do Algarue.**

Torre do
Tombo li.
del Rey D.
Afonso 30.



Epan quantos esta carta vieren y oieren, cuemo nos Don Alfonso por la gracia de Dios Rey de Castilla, de Toledo, de Leon, de Gallizia, de Siuilla, de Cordoua, de Murcia, e de Jaen. Quitamos para siempre a vos Don Alfonso por esta misma gracia Rey de Portugal, e a Don Dinis vuestro fijo, & a todos los otros vuestros fijos, e vuestras fijas, & vuestros herederos, todos los pleitos, e todas las conueniencias, e todas las posturas, e todas las omenages que fueren puestas, e escritas, e selladas por qualquier guisa quier que fuesen fechas entre nos, e vos, e D. Dinis, e vuestros fijos, e vuestras fijas, sobre razon de Algarue que nos tenemos de vos en nuestros dias, e non mas, el qual nos decimos a Don Dinis asy como lo tenemos por vuestro otorgamento, que nos fiziesse ende ajuda en nuestra vlda con sincoenta Caualleros contra todos los Reyes de España, sinon contra vos, asy Moros como Christianos, e contra todas las otras gentes que quisesen entrar en nuestra tierra para fazer hi mal. Este amor, e este quitamiento que vos fazemos de todas las cosas sobredichas, fiziemolos por muchos debidos de bien que son entre nos e vos, e nuestra muger e nuestros fijos, e por la ajuda que nos fiziestes en nuestra guerra por mar y por tierra. E mandamos a D. Ioan de Auoyñ, e a Pedre Eannes su fijo, e a cada vno dellos que entreguen a vos, o a quien vos mandardes todos los Castillos del Algarue, de que nos fizieron aménage por razon de la sobredicha ajuda, e de las posturas que eran entre nos, e vos, e vuestros fijos por razon del Algarue. Las quales omenajes e posturas nos quitamos para siempre a vos, e a Don Dinis, e a vuestros fijos, e a vuestras fijas, e a vuestros herederos, e a Don Ioan de Auoyñ, e a Pedro Eannes su fijo, en tal guisa, que estas cosas ni ninguna dellas nunca podamos demandar nos, ni oren por nos. E mandamos, e otorgamos que desde aqui adelante ni vos, ni Don Dinis, ni vuestros fijos, ni vuestros herederos, ni oren por vos, ni D. Ioan de Auoyñ, ni Pedro Eannes su fijo, ni oren por ellos seades, ni sean tenudos de responder a nos, ni a oren por nos de todas estas sobredichas cosas, ni de ninguna dellas. E mandamos, e otorgamos, que si por auentura alguna carta o cartas apareciesse o apareciesen desde aqui adelante sobre los Castillos, o sobre la tierra, o sobre el señorio del Algarue, o sobre el omenage, o sobre pleito o posturas que fuesen fechas a nos sobre fecho del Algarue, e por razon del Algarue, sean cassadas, e no ayen firmidumbre, e nunca puedan valer. E esta carta deste quitamiento, e todos estos pleitos sobredichos sea firme e estable para siempre, e no pueda venir en dubda, nos sobredicho Rey Dom Afonso damos ende a vos Don Alfonso Rey de Portugal, e a Don Dinis, e a vuestros fijos, e a vuestros herederos, esta

carta

carta abierta sellada de nuestro sello que tengades en testimonio. Fecha la carta en Badalioz por nuestro mandado, Miercoles diez y seis dias andados del mes de Febrero. Era de mil y trezientos y sinco. Yo Millan Peres la fiz escreuir, &c.

ESCRITURA XXXIII.

Que he hum Breue do Papa Innocencio III. sobre as differenças que ouue entre el Rey Dom Afonso, & suas irmãs. Serue pera a confirmação do que se diz no capit. 3. & 4. do liuro 13.

O principio das primeiras oito regras se não pode bem ler.

Episcopus seruus seruorum Dei. Dilectis filijs de Spina, & de Vrsaria Abbatibus, Palent. & Auriens. Diocesum salutem, & Apostolicam cum Apostolo infirmante quibuslibet infirmitatibus tamen inter terra Principes scandalo plurimum detrimentum vigere intuemur, & parte siquidem charissimi in Christo filij nostri Portugallie Regis filij nostri Portugallie Regis tamquam coram nobis, quod clara memoria pater suus T. & S. filiabus suis prater octo millia aureorum, & materna duo castra Alanker & Montem maiorem videlicet in non paruum Regis, & Regni prauiditium, & concessionem Rex idem asserit inuoluntate exiisse, tum quod dictus pater ipse tunc temporis expositus extra mortem nequaquam intelli tum quod contra indulgentiam felicitis memoriae Alexandri Papae praedecessoris nostri exiit attemptata, qua cauetur Rex Portugallie Regnum ipsum in prauiditium possit imminuere successoris. Nuper autem cum charissimus in Christo filius noster Rex Castella contra Mauros pro defensione Christiani nominis profecturus ad ferendum sibi auxilium Regem sollicitaret eundem ipse prudenter statum considerans Regni sui, easdem sorores suas benigna prece rogauit, ut attendentes iam dictam concessionem propter rationem praedictas nullius exiisse valoris, castra sibi restituerent memorata, eas ad id tertio commonere, procurans ammonitione qualibet octo dierum spatium continente. Ipso igitur earum super hoc expectante responsum, eadem castra ipsa sedulo munientes cum B. sorore ipsarum in Monte maiore se pariter receperunt, receptis in eo quibusdam nobilibus aduersarijs Regis qui de Regno expulsi fuerant ab eodem, cumque castrum ipsum armis, victualibus, & personis nobilibus & ignobilibus, tam in Regno Legionense, quam aliunde collectis, summo capiscenti studio communire. Rex metuens ne castrum amitteret supradictum, & propter hac ad illud festinanter accedens, praefata sorori suae T. obtulit se alicui nobili de cuius fide pars utraque confideret daturum sufficientes expensas, qui Regi sola castrum munitione seruata eidem sorori suae assignaret ipsius castrum redditus vniuersos, quod eadem non solum reuoluit acceptare, quinimo ij qui erant ad castrum custodiam deputati nomen Regis Legionensis inuocare ceperunt in eius iniuriam alta voce. Qua demum occasione Rex Legionensis praedictus cum quo idem Rex firmam pacem habere putabat una cum P. ipsius Regis Portugallie fratre, ac cum Petro Fernandi, & F. eiusdem Tarasie filio, ex improviso Regnum eius inuasit, & cum confinia Regni comunita non es-

Archino
Real liuro
pequeno
de leitura
antiga.

sent, pluribus villis campestribus incendio deuastatis, quedam castra etiam occupauit, quorum unum dicto fratri eiusdem Regis Portugallia committens, cetera per se ac filium suum contra iustitiam detinet occupata. Ad ipsius T. sororis sue instantiam venerabiles fratres nostri Compost. Archiep. & Episcopus Zamorens. delegati à nobis, in ipsius excommunicationis sententiam protulerunt, & Regnum eius supposuerunt Ecclesiastico interdicto, propter quod ex parte Regis eiusdem fuit nobis humiliter supplicatum, ut cum suscepto Apostolatus officio simus magnis & minimis debitores, tam de Rege Legion. predicto, & tam dictis sororibus suis, quam & de iudicibus ipsis sibi faceremus iustitiam exhibere. Nos ergo volentes tam dicto Regi, quam eius sororibus paterna sollicitudine providere, discretionem vestra per Apostolica scripta precipiendo mandamus, quatenus accedentes ad locum, & recepto ab ipso Rege corporaliter iuramento, quod super his nostris parebit precise mandatis, predictas sententias relaxetis, & memoratis sororibus simili iuramento receptis iniungatis eidem Regi, ut eas interim non molestat, & ipsis nihilominus iubeatis, ut remotis à dictis castris personis saepe fato Regi suspectis, per tales personas ea faciat custodire, ex quibus ipsi nullum dispendium valeat prouenire: monentes, & inducentes ad compositionem & concordiam amicabilem, qua si forte prouenire non potuerit, vos super praemissis veritatem diligentissime inquisitionem per vestras nobis literas intimetis, assignantes eis terminum competentem, quo per responsales idoneos nostro se conspectui representent mandatum Apostolicum recepturi. Vos autem ad exequendum predicta, Deum habentes praeculis, sublato cuiuslibet contradictionis, & appellationis obstaculo procedatis, contraditores, si qui fuerint, per censuram Ecclesiasticam compescendo. Datum Signe ij. Kal. Septembris, Pontificatus nostri anno quinto decimo.

ESCRITURA XXV.

Que he o juramento que fez em Paris el Rey D. Afonso III. de gouernar bem o Reyno de Portugal. Serue pera o liuro 14. capit. 27.

Archiv
da Sé de
Braga.



Munus Christi fidelibus tam presentibus quam futuris. Magister Ioan. D. Papae Capellanus, & Ecclesie Carnotensis Decanus, Magister Lucas Decanus, & Magister Petrus Cancellarius Parisiensis, Petrus Garfia Thesaurarius Bracharensis, Sugerius Sugerij Cantor Ciuiliatens. Frater Petrus Pictauiens. Custos domus fratrum Minorum Parisiens. Frater Henricus Theutonicus, Frater Martinus de Valentinis, & Frater Petrus Alfonsus Hispanus de Ordine Pradicorum, Frater Dominicus Brachar. de Ordine Minorum, Rodericus Gomesij de Britteiros, Gomes Egge milites, Petrus Honorici, & Stephanus Ioannes nobiles viri Alfonsi Comitis Bolonia Camerarij salutem in Domino. Noueritis quod nobiles viri Alfonsus Comes Bolonia, & filius inclita recordationis Alfonsi Regis Portugallia in presentia constitutus, venerabili Patre Ioanne Bracharensi Archiepiscopo recipiente nomine suo, & Ioannis Martini Capellani venerabilis Patris Tiburcij Episcopi Colimbrien. recipiente nomine eiusdem Episcopi, misso ad hoc ex parte eiusdem Episcopi cum sigillo ipsius interesse, propter corporis inualitudinem non valentis, sub hac forma ad sancta Deu Evangelia corporaliter praestitit iuramentum.

Ego

Ego Alfonso Comes Bolema natus clara memoria Alfonsi Regis Portugallie, promitto, & iuro super hac Dei Evangelia, quod quocunque titulo Regnum Portugallie adeptus fuero, communitatibus, seu concilijs, militibus, & populis vniuersis, ac Religiosis & clero eiusdem Regni obseruabo, & faciam obseruari bonas consuetudines seu foros scriptos & non scriptos, quos habuerunt cum Auo & Proauo meo, & tollam malas consuetudines, seu potius abusus introductos qualibet occasione, seu per quaslibet personas tempore patris, vel fratris mei, & specialiter de pana pecuniaria pro homicidio non extorquenda a vicinia interfecti, maxime ubi author homicidij notus est.

Item quod iudices faciam poni ubi ad me spectauerit per totum Regnum iustos & rectos, quantum mihi Dominus dederit intelligere per electionem populi cui praordinandus est iudex, vel alio modo secundum Dominum, non per pecuniam, vel oppressionem, seu etiam petitionem cuiuslibet petentis in cuius terra iudex futurus est, & hic cum sit electus fuerit vel assumptus iura facere, iudicium, & iustitiam secundum Dominum sine personarum acceptione inter eos qui sue iurisdictionis extiterint, per me si in inquisitione annua de huiusmodi facienda in aliquo reus inuentus fuerit, animaduersione debita puniendus.

Item quod faciam iustitiam de quolibet homicida, & specialiter de ijs, qui per se, vel per alium clericos, seu quoslibet Religiosos capiunt, spoliant, vulnerant, vel occidunt, taliter quod pana talium sit omnibus in exemplum.

Item quod Ecclesias, Monasteria, & cetera pia loca, clericos, & Religiosos, & possessiones, ac eorum iura defendam, & manu tenebo, & conseruabo in statu debito, & quantum mihi possibile fuerit iisdem haecenus per quoscunque rapta vel ablata restituam, seu restitui faciam a quolibet iniusto quomodolibet detentore, & spoliatore, vel etiam exattore, satisfieri nihilominus de damnis & iniurijs quibuscunque modis irrogatis iisdem a quibuscunque personis, siue patroni sint vel haeredes, siue alij, secundum quod Archiep. Brachar. & Episcopus Colimbr. & alij Praelati, & Religiosi, & alij boni homines non iure suspecti, vel malefactores, considerato statu Regni, & pace danda ei viderint expedire.

Item quod quintanas seu casas factas de nouo tempore Sancti fratris mei a quibuslibet personis in praedudicium aliorum, & maxime Ecclesiarum, & Monasteriorum, & ceterorum Religiosorum, non obstante lapsu temporis, faciam penitus demoliri.

Item quod defensabo specialiter Ecclesias, & Monasteria ab illis, qui propter maleficia sua, vel parentum suorum iure amiserunt ius patronatus in ipsas, ex quo mihi de talibus innotuerit per Episcopum locorum illorum.

Item quod vitem excommunicatos denunciatos mihi per excommunicatores, & si forte tales in excommunicatione permanere efficaciter voluerint, priuatos beneficijs quia a me tenuerint crescente contumacia maiori pana inde vitabo ad arbitrium Praelatorum, sicut Catholicus Princeps facere debet.

Item quod cum consilio Praelatorum panam statuendam contra eos, qui excommunicatos se pignorant, vel alijs iniurijs afficiunt, ipsos aut suos sine personarum acceptione executioni mandabo, cum contra novos morbos noua oporteat antidota preparari.

Item quod collectas non recipiam in pecunia numerata, nec maiores quam Aues meus recipiebat, nec nisi semel in anno, & cum transiero per loca unde dande fuerint, & ut breuiter transeam, quod articulos libertatis, & alios in littera prouisionis bone memoriae Domini Gregorij Papae Noni per Archiep. Brachar. & alios obtemperabo, & faciam per totum Regnum a meis subditis obseruari.

Item quod emendabo & faciam emendari per posse, secundum quod pralati considerato statu Regni, & pace danda eidem expedire viderint, mala hactenus commissa in Regno Portugallia, & non permittam de cetero talia impune committi, quæ scilicet continentur in literis Domini Innocentij Papæ Quarti, super hoc ad me, Pralatos, communis, & alios destinatis.

Item quod curam, & administrationem eiusdem Regni, & alia ad quæ assumptus sum, quantum Dominus dederit, & mihi possibile fuerit fideliter geram, & iustitiam faciam studiose, malorum audaciam coercendo, & ius suum singulis impendendo magnorum, vel minorum, pauperum vel diuitum, non accipiendo personas.

Item quod ero semper Ecclesia Romana Matri meæ obediens & deuotus, sicut Princeps Catholicus debet esse, & honori & exaltationi eius intendam, quantum licuerit, & decuerit, secundum posse meum bona fide.

Item quod omnibus negotijs contingentibus statum bonum Regni, cum consilio Pralatorum, vel aliquorum eorum qui conuenienter vocari potuerint secundum tempus & locum bona fide.

Per hoc aut Sacramentum non intelligunt dicti Archiepiscopus, & Episcopi Commitem esse obligatum, & in dando & tollendo terras Regni, & in pecunijs suis dandis teneatur sequi consilium Pralatorum, si melius sibi apparuerit, & hoc concedunt eidem.

Hæc autem omnia supradicta ego prefatus Comes seruabo saluo iure meo & Regni Portugallia, ita tamen quod omnia supradicta semper rata & firma permaneant, & in omnibus, & per omnia obseruentur.

Nos igitur in testamentum prædictorum ad petitionem prefati Comitiss, & dictorum Archiepiscopi Bracharensis, & Episcopi Colimbriensis sigilla nostra in præsentiscripto duximus apponenda. Nos vero fratres Petrus Alfonsus Hispanus, Frater Dominicus Bracharensis, & Gomesius Egee miles, qui sigilla propria non habemus, appositionem sigillorum subscriptorum approbamus. Actum Parisijs in domo dicti Cancellarij Parisiensis viij. Idus Septembris anno Domini 1245. Datum Laterani v. Kal. April. Pontificatus nostri anno primo.

ESCRITURA VLTIMA.

Que he o testamento del Rey Dom Afonso Terceito.

Serue pera o que se trata no fim
do liuro 15.

Torre do
Tombo &
Arquivo
de Alcobaca.



Nomine sanctæ, & indiuiduæ Trinitatis Patris, & Filij, & Spiritus Sancti Amen. Ego Alfonsus Dei gratia Rex Portug. & Algarbij timens diem mortis meæ, & considerans districtum iudicium Iesu Christi, integro iudicio, & compos mentis meæ, & in mea salute facio testamentum meum, ut Dominus propitiatur animæ meæ, & non consideret peccata meæ quibus offendi eum multipliciter, & in multis, sed respiciat ad suam magnam misericordiam, & recipiat animam meam in die mortis meæ. Imprimis mando corpus meum sepeliri in Monasterio Alcobacia, in domo illa in qua iacent pater meus, & mater meæ, & mando ibi cum corpore meo tria millia librarum ad construendum claustrum eiusdem Monasterij, & non expendantur in alijs. Item mando quod omnia debita meæ, & omnes meæ malefactoria

et omnes iniuria quas ego feci, & mandavi fieri, & quas homines mei fecerunt ratione mei, persoluantur, & emendantur, & corrigantur, & integrentur. Idē quod executores testamenti mei viderint pro bono, & pro directo, & pro salute anime mea. Item mando Regna mea, scilicet Portugallia & Algarbij dono Dionysio meo filio, quod habeat illa post mortem meam, & do sibi meam benedictionem, si fecerit persolui & compleri testamentum meum sicut ego mando. Item mando D. Blanca filia mea decem millia librarum. Item D. Sancia filia mea decem millia librarum. Item D. Alienor, quam habeo de Eluira Stephani hereditatem meam de Mortua aqua. Item Egidio Alfonsi filio meo mille libras. Item Martino Alfonsi filio meo mille libras. Item Alfonso filio meo, quem nutrivit Martinus Petri clericus meus mille libras. Item pro ad sepulturā meam, & pro Missis celebrandis duo millia librarum. Item Ecclesia Brach. mille & quingentas libras. Item Ecclesia Portug. mille libras. Item Ecclesia Viseus. mille libras. Item Ecclesia Lamecen. mille libras. Item Ecclesia Colimb. mille libras. Item Ecclesia Vlixb. mille libras. Item Ecclesia Elboren. mille libras. Item Ecclesia Syluen. mille libras. Item Ecclesia Egitan. mille libras. Et omnes isti denarii mittantur in operibus Ecclesiarum, & in ornamentis Ecclesiasticis. Item Monasterio S. Crucis mille libras. Item Monasterio S. Vincentij Vlixb. quingentas libras. Item Monasterio S. Georgij ducentas libras. Item Monasterio de Costa 200. libras. Item Monasterio Sancti Torquati 100. libras. Item Monasterio de Taraucā 100. libras. Item Monasterio de Salzedā 100. libras. Item Monasterio de Ceiga 100. libras. Item Monasterio Sancti Pauli de Almazina 100. libras. Item Monasterio de Maceiradon 100. libras. Item Monast. de Maceira de Couelliana 100. libras. Item Monast. S. Christophori de Alaphone 100. libras. Item Monast. S. Petri de Aquilis 100. libras. Item Monasterio de Burio 100. libras. Item monast. de Lunijs 100. libras. Item Monast. de Feaēs 100. libras. Item Monast. de Ermedo 50. libras. Item Monast. de Miranda 50. libras. Item Monasterio de Cubanas 500. libras. Item Monast. de Arauca 300. libras. Item Monast. de Lorbano 300. libras. Item Monast. de Cellis de Vimaran, 200. libras. Item Monast. de Cellis de Ponte Colimbr. 100. libras. Et omnes isti denarii mittantur in operibus, & ornamentis Ecclesiasticis. Item Hospitali de Acre duo millia librarum. Item Ordini Templariorum pro ad Terram sanctam 2. millia librarum. Item Ordini de Auis mille libras, & mittantur in utilitate commendarie Portugallia. Item fratribus Pradicatorib. Vlixbon. 200. libras. Item Fratribus Minoribus Vlixb. 100. libras. Item Frat. Pradicatorib. Santaren. 100. libr. Item Frat. Minoribus Santaren. 100. libras. Item Frat. Pradicat. Colimbr. 100. libr. Item Frat. Minoribus Colimb. 100. libras. Item Fr. Pradicat. Portu 100. libras. Item Frat. Minoribus de Portu 100. libras. Item Frat. Pradicat. de Eluis 100. libras, quia ego suadavi Monasterium illud in hereditate mea. Item Minoribus de Santaren 100. libras. Item Frat. Minoribus de Alenquer 50. libras. Item Frat. Minoribus de Leirena 50. libras. Item Frat. Minoribus de Vimaran. 50. libras. Item Frat. Minoribus de Bragancia 50. libras. Item Frat. Minoribus de Lameco 50. libras. Item Fr. Minoribus de Guardia 50. libras. Item Frat. Minoribus de Couelliana 50. libras. Item Frat. Minoribus de Portualacri 50. Item Frat. Minoribus Elboren. 50. libras. Item Frat. Minoribus de Begia 50. libras. Et omnes isti fratres rogent Dominū pro anima mea in Missis & orationibus suis. Item omnibus Leprosis de Regno meo mille libras. Item pro ad Redemptionem Captiuorum mille libras. Item omnibus hospitalibus & Albergarijs Regni mei mille libras. Item ad faciendum pontes mille libras. Item ad induendum pauperes 500. libras. Item omnibus reclusis Regni mei, tam hominibus, quam mulieribus 500. libras. Et rogo Reginam Beatricem uxorem meam

meam pro criança quam feci ei, & quia confido de ea plus quam de omnibus rebus mundi, & pro debito quod habet mecum, & pro directo quod habet facendum bonum, & quod Dominus det ei qui similiter faciat pro anima sua, & quod ipsa gaudeat de suis filiis, & quod videat de eis placentiam, quod ipsa teneat meum testamentum, & quod persoluat ipsum, & faciat ipsum bene persolui, sicut superius est expressum. Et facio executores testamenti mei eandem Reginam Beatricem uxorem meam, & Donum Ioannem Petri de Auoy Maiordomum meum, & Stephanum Ioanni Cancellarium meum, & Donum Alonsum Petri Farya de Ordine Hospitalis, & Fratrem Geraldum Dominici de Ordine Predicatorum, & rogo eos pro criança, & pro natura, & pro debito quod habent mecum, & pro magna fiducia quã de eis semper habui, & habeo, quod sint executores mei testamenti cum predicta Regina uxore mea, quod compleant, & faciant compleri omnia, quae ego hic mando, & ordeno. Et si aliquis istorum quatuor decesserit, antequam istud testamentum meum persoluator, vel fuerit taliter impeditus, quod non possit ibi interesse, mando quod qui remanserint compleant omnia, & singula supradicta cum predicta Regina, sicut superius est expressum: & si forte predicta Regina decesserit antequam istud testamentum meum persoluator, & compleatur sicut ego mando, & ordeno, mando quod predicti quatuor, vel illi qui de eis remanserint persoluant, & compleant omnia supradicta, & omnes custas, & expensa quae facta fuerint ad complendum istud meum testamentum, & omnia & singula quae ego ibi mando & ordeno, & ad expediendũ omnia impedimenta, si qua contigerint, ratione mei testamenti, fiant, & persoluantur de meo habere, & ad persolvendũ, & complendum omnia, & singula supradicta, mando, & assigno, & obligo omnes redditus, & omnia iura mea ciuitatis meae Vlixb. & terminorũ eius, & diximas omnes tam maris, quam terra, & omnia quae pertinent ad me in eadem ciuitate, & in terminis suis, tam in mari, quam in terra. Et quousq; omnia debita mea, & omnes malefactoria, & omnes iniuria quas ego feci, & mandauit fieri, & quas homines mei fecerunt ratione mei, & omnia quae ego ibi mando in isto meo testamento fuerint soluta, & emendata, & correctã, & completa, mando filio meo qui post me regnauerit pro benedictione mea, quod de omnibus redditibus ciuitatis Vlixb. & terminorum eius sicut in isto meo testamento superius est expressum, non accipiat aliquid, nec faciat accipere, nec sustineat mandato, vel consilio, vel ascensu quod aliquis alius inde aliquid accipiat, nec quod faciat ibi aliquod malum paramentum predictis executoribus testamenti mei: & si ipse ita fecerit habeat benedictionem meam, & si ita non fecerit, habeat maledictionem meam. & mando, & ordeno quod predicti executores testamenti mei credantur in omnibus custis, & expensis, & integris, & pagos in facto istius mei testamenti, & in omnibus quae fecerint ibi, vel facere mandauerint. Et nullus quærat ab eis computum, vel rationem de omnibus, vel singulis supradictis, nec teneantur alicui rationem, vel computũ, sed solum remaneat in veritate, & in fidelitate eorum, & in sacramento quod mihi fecerunt: & postquam fuerint soluta, & correctã, & completa omnia, & singula supradicta, tunc filius meus qui post me regnauerit faciat utilitatẽ suã de ciuitate Vlixb. & de redditibus eius, sicut de alijs suis villis Regni sui, sed ante non accipiat inde aliquid. Et mando Domino Papa qui pro tempore fuerit 100. marcas argenti, & rogo ipsum tanquam dominum corporis mei, & anima mea, ut ipse sanctissima auctoritate sua faciat compleri, & confirmari omnia, & singula supradicta, & non permittat aliquid de his omnibus per aliquem impediri. Et supplico sanctitatem eius, quod si aliquis, vel aliqui voluerit, vel voluerint impedire istud meum testamentum quod non compleatur, & singula supradicta non sustineat, sed
facias

faciat sicut pro iustitia debet facere pro salute animarum. Et mando, & ordeno quod omnes denarii supradicti sint de moneta veteri vsuali Portugallia. Et volo, & ordeno, & mando quod istud meum testamentum scribatur in quatuor cartis, sigillatis sigillo meo plumbeo, quarū una sit in Monasterio Alcobatia, alia sit in Monasterio Sancte Crucis, alia in Monasterio S. Vincentij Vlixb. & qualibet istarum ostendatur, & legatur post mortem meam quandocunque & totiescunque executores testamenti mei mandauerint, & sine mandato eorum non dentur nec ostendantur alicui. Aliam vero cartam tenebunt executores mei, & faciant custodiri ubi voluerint, & viderint expedire. Et rogaui pradiſtam Reginam uxorem meam, quod concederet istud meum testamentum, & quod iurarci mihi quod compleret & faceret compleri omnia supradicta. Et ego Beatrix Dei gratia Regina Portugallia, & Algarbij, Illustris Regis Castelle & Legionis filia presens fui omnibus supradictis, & consensum prabui, & prabeo mea spontanea voluntate, & iuraui super sancta Dei Evangelia, quod complebo, & faciam compleri bene & fideliter pro posse meo omnia & singula supradicta, & huic cedula sigillum meum pendens apponi feci, in confirmationem & testimonium pramissorum. Actum fuit hoc Vlixb. ix. Cal. Decembris Rege mandante. Iacobus Ioannis notauit, Era M. CCC. nona.





TABOADA

DOS LIVROS, E CAPITVLOS

desta Quarta parte da Monarchia
Lusitana.

LIVRO XII.



Ap. 1. Como foy leuanteado por Rey de Portugal o Infante D. Sancho. Da Embaixada q mandou o Summo Pontifice. Dase hũa summari relação dos Principes da Christandade. fol. 1.

Cap. 2. Nomeão se os Prelados que auia em Portugal quando el Rey D. Sancho começou a reinar, & algns Ricos homẽs. Tocase o modo como possuão as terras, fol. 2. vers.

Cap. 3. De Algũas cousas notauẽs que El Rey Dom Sancho fez em Portugal os primeiros dous annos de seu reinado. fol. 4.

Cap. 4. Das primeiras guerras del Rey, Dom Sancho, como el Rey de Leão entrou neste Reyno, & se sahio com perda. fol. 5. vers.

Cap. 5. Da antiguidade, & milagres de nossa Senhora de Acores, & como por sua intercessão alcançaraõ os Portugueses hũa notauel vitoria dos Castelhanos. fol. 6. verso.

Cap. 6. Da perda de Ierusalẽ. Da morte do Papa Urbano, & seu successor Gregorio do mais que succedeo em a Terra Santa, socorros que lhe mandou o Papa Clemente Terceiro, & os Principes do Occidente. fol. 8. vers.

Cap. 7. Da conquista do Reyno do Algarue que emprendeo neste tempo el Rey Dom Sancho, & como lhe deu principio ajudado de hũa armada de estrangeiros. fol. 10. vers.

Cap. 8. Como a cidade de Sylues se ganhou pellos Christãos despois de hũ duro cerco. fol. 12.

Cap. 9. Como el Rey D. Sancho foi continuando a conquista do Algarue, & se fez absoluto senhor desta prouincia, da qual se intitulo Rey algum tempo. fol. 14.

Cap. 10. Da successão dos Prelados de Portugal, & da confirmação do Reyno dada pello Sumo Pontifice. fol. 16.

Cap. 11. Continua el Rey Dom Sancho com a pouoção, & restauração de muitas terras: não se descuida entretanto da guerra dos Mouros. Referemse algũas vitorias que se alcançaraõ neste tempo. fol. 17.

Cap. 12. Do fim que teur a jornada do Emperador, & dos Reys de França & Inglaterra a Syria. fol. 19.

Cap. 13. Da poderosa entrada que o Almirante fez em Portugal, como tomou Torres novas, & cercou Tomar, & ao fim se sahio do Reyno com perda de reputação, & gente. fol. 20. vers.

Cap. 14. Como entre os Ingreses, & os moradores

- moradores de Lisboa ouue differen-
ças, de que resultou vir em as ar-
mas, & o que nisto fez el Rey Dom
Sancho, fol. 22. vers.
- Cap. 15. Do casamento da Infanta Do-
na Tareja filha del Rey de Portugal
Dom Sancho com el Rey Dom Afonso
de Leão, fol. 23.
- Cap. 16. Da segunda entrada do Mira-
molim em Portugal, dos graues da-
nos que fez recuperando o Algarue,
& outras terras, fol. 24. vers.
- Cap. 17. Da batalha de Alarcos, & co-
mo nella se achou o Mestre de Auis
Dom Gonçalo Viegas com muitos Ca-
ualeiros Portuguezes. A destruição
que os Mouros fizeram em Alcobaça
& em outras terras de Portugal,
fol. 25. vers.
- Cap. 18. Da morte de Dom Galdim
Mestre dos Templarios em Portugal,
& dos Mestres que ouue neste Rey-
no daquela Ordem, fol. 27.
- Cap. 19. Das guerras que ouue entre
el Rey Dom Sancho & seu genro D.
Afonso Rey de Leão, & da causa del-
las. Refere-se hũa Bulla do Papa Ce-
lestino III. que pertence a este pon-
tificado, fol. 28. vers.
- Cap. 20. De algumas tribulações de fome
& peste que teve o Reyno de Portu-
gal. Tocase a morte do Mestre dos
Templarios, & como se despoouou o
Mosteiro de São Iulião da Serra da
Pescaria, fol. 31.
- Cap. 21. Da morte da Rainha D. Dul-
ce. Da hũa summaria relação dos
filhos que pario a el Rey Dom San-
cho, & de outros bastardos que el
Rey teve, fol. 32. vers.
- Cap. 22. Da morte do Summo Ponti-
fice Celestino, & eleição de Innocen-
cio Terceiro. Como el Rey Dom San-
cho lhe mandou embaixada, & da
resposta que teve. Tocase algumas con-
sas notaveis da Christandade, & co-
mo teve principio o officio da Santa
Inquisição, fol. 34. vers.
- Cap. 23. Do principio que teve o Tri-
bunal da Santa Inquisição. Mostra-se
como o Abade de Cister Dom Ar-
naldo Arcebispo de Narbona, & ou-
tros Monges foram primeiro Inqui-
sidores, que o Patriarcha São Do-
mingos, fol. 37. vers.
- Cap. 24. Dos varões insignes da Ordẽ
de Cister, que os Summos Pontifices
mandarão pregar contra os Albigẽ-
ses, fol. 40. vers.
- Cap. 25. Em que se prosegue a mesma
matéria, & se conclue como nos Mõ-
ges de Cister teve principio a sancta
Inquisição, fol. 43.
- Cap. 26. Da doação da cidade de Ida-
nha, que el Rey fez à Ordem dos Te-
plarios. Como esta cidade se perdeu,
& recuperou, & ficou em seu lugar
à Guarda, fol. 47.
- Cap. 27. Da saúde que milagrosamen-
te alcançou o Infante Dom Afonso
filho del Rey Dom Sancho, por inter-
cessão de Santa Senhorinha. Tocase a
deuacão que os Reys Portuguezes in-
uerão a esta santa, fol. 49.
- Cap. 28. Como el Rey ganhou a cidade
de Elvas. Propoem-se as duvidas
que pode auer neste caso, assi na
conquista, como no tempo. Trata-se
da restauração de Torres Novas,
& outras terras, folio 50. ver-
so.
- Cap. 29. Da grande reputação em que
viuia a Rainha de Leão Dona Ta-
reja. Como lhe foy entregue o Mo-
steiro de Lorvão, fol. 52. vers.
- Cap. 30. Do casamento do Infante D.
Afonso, & de seu irmão o Infante
Dom Fernando, filhos del Rey Dom
Sancho, fol. 54.
- Cap. 31. De algumas doações feitas por
el Rey Dom Sancho às Igrejas, &
Mosteiros, & foraes que se passarão,
de que se colhe sua piedade, & bom
governo, fol. 55.
- Cap. 32. De algumas doações que ou-
ue em Portugal entre fidalgos parti-

particulares. Trata-se do levantamento de Pedro Poiars, & da batalha de Cresconho, & outras. fol. 57.

Cap. 33. De algũs appellidos de famílias que se descobrem pelas escrituras destes annos. 59.

Cap. 34. Como elRey D. Sancho uo adoeecer, & fez seu testamento. 60.

Cap. 35. Testado do testamento delRey Dom Sancho. A. Confirmação que a elle deu o Papa Innocencio Terceiro. fol. 61.

Cap. 36. Da fundação do Conuento de Coz da ordem de São Bernardo, & de Santa Anna de Coimbra de Congregações Regulares com a noticia de algũas antiguidades. fol. 64.

LIVRO XIII.



Cap. 1. Como elRey Dom Afonso segundo deste nome succedeo no Reyno de Portugal a seu pay Dom Sancho. Da doação que fez à ordem de Anis desta Villa, & Castello, da mudanca que para elle fizeram estes Cavalleiros. fol. 67.

Cap. 2. Em que se dà noticia do estado da Christandade, quando começou a reynar em Portugal D. Afonso Segundo. Referese a obediência que deu ao Papa, a confirmação do Reyno que alcançou. fol. 69.

Cap. 3. Da famosa batalha de Navas de Tolosa. Mostra-se como os Portuguezes forão a ella, & da se a rasão porq elRey Dom Afonso se não achou em pessoa. fol. 70. vers.

Cap. 4. Das differenças que elRey D. Afonso teve com suas irmãs as Rainhas D. Tareja, & D. Sancha, de que resultarão guerras, & graues litigios. Citão-se Bullas Apostolicas de que isto consta. fol. 72. vers.

Cap. 5. Das guerras q elRey D. Afonso teve cõ suas irmãs, & com elRey de Leão. fol. 76.

Cap. 6. Das grandes cavalariaes de

Martim Sanches, filho delRey Dom Sancho o Primeiro. Como casou na casa de Castro. Toca-se a origem, & descendencia desta familia. fol. 78.

Cap. 7. Do casamento da Rainha Dona Afalda Infanta de Portugal com elRey Dom Henrique de Castella. Dos successos de Flandes, & guerras do Infante Dom Fernando. fol. 81.

Cap. 8. Do Concilio Lateranense a que assistio o Arcebispo de Braga, & tratou os negocios da Primazia. Da morte do Papa Innocencio, & seus louvores com a successão de Honorio. fol. 83.

Cap. 9. Da instituição das quatro Ordens Mendicantes, & da ordem da Santissima Trindade. Mostra-se o grande bem que tem causado na Igreja. fol. 85.

Cap. 10. Da empieza de Alcacer do Sal, a que assistio o Bispo de Lisbon Dom Sueiro, com outros senhores Portuguezes, acompanhados de algũs estrangeiros que vierão a portar a Lisboa. Como foi posto cerco a esta villa, & de algũs assaltos que os nossos lhe derão. fol. 88. vers.

Cap. 11. Do socorro que os cercados tiverão de tres Reys Mouros. Batalha que os nossos lhe derão ajudados de nouo socorro, & visão miraculosa que tiverão. 9. vers.

Cap. 12. Da segunda batalha que os nossos derão aos inimigos. Vitoria que alcançarão, & mais cousas succedidas, ate se lhe entregar a Villa de Alcacer. fol. 92.

Cap. 13. Da vinda dos Religiosos de São Domingos, & São Francisco a este Reyno das casas que começaram a fundar. Examina-se algũas cousas tocantes a esta materia. fol. 93. vers.

Cap. 14. De algũas doações deste tempo que elRey fez. Toca-se algũas antiguidades de appellidos, & officios. fol. 95.

Cap. 15. De algũas victorias que el Rey Dom Afonso alcançou dos Mouros, perdas, & restauração de terras. Trata-se particularmente da villa de de Moura, & como foi segunda vez ganhada. 96. vers.

Cap. 16. Confirma o Papa Honorio Terceiro a el Rey Dom Afonso o Rey-uo com palauras de muitos louvores. Referem-se algũas obras de piedade, & esmolas que fez a varias Igrejas com outras cousas do gouerno politico do Reyno. fol. 98. vers.

Cap. 17. Da amplissima doação que fez el Rey de Leão a Se de Braga da villa de Eruededo. fol. 100. vers.

Cap. 18. Refere-se breuemente o successo dos cinco Martyres que chamão de Marrocos. A morte da Rainha Dona Vrraca, & algũas cousas tocantes à gloria de sua alma. fol. 102.

Cap. 19. Como a Rainha Dona Vrraca foi leuada ao Real Mosteiro de Alcobaca, & de algũas cousas tocantes a sua sepultura, & testamento. fol. 103. vers.

Cap. 20. Dos filhos que el Rey D. Afonso teue da Rainha Dona Vrraca, & de outros fora de matrimonio, fol. 105.

Cap. 21. Das leys que el Rey Dom Afonso II. mandou fazer pera bom gouerno do Reyno, fol. 106.

Cap. 22. De certas leys que os Padres Pregadores fizeram em Portugal, como el Rey Dom Afonso as não quis goardar. Lança-se juizo sobre o caso. fol. 107. vers.

Cap. 23. Das differenças que el Rey teue com o Arcebispo de Braga por causa dos agrauos feitos às Igrejas, & das censuras que se puserão a el Rey, fol. 108.

Cap. 24. Como entre el Rey Dom Afonso, & o Arcebispo de Braga se firmou algum modo de concerto. Referese hũa escriptura notauel ao intento. fol. 101. vers.

Cap. 25. Como o Summo Pontifice tor noua renouar as censuras contra el Rey Dom Afonso, & o reprehendeo com palauras muy graues & sentidas, fol. 112.

Cap. 26. Da morte del Rey Dom Afonso, como foi sepultado em Alcobaca, & do testamento que deixou. fol. 113.

LIVRO XIII.



Ap. 1. Do principio do gouerno del Rey D. Sancho Segundo. Dase hũa sumaria noticia de algũs Reis Christãos, & do estado deste Reyno. fol. 115.

Cap. 2. Da composição que se fez entre el Rey Dom Sancho & o Arcebispo de Braga, & mais clero de Portugal fol. 116. vers.

Cap. 3. Do assento q se tomou na demanda que corria entre as Infantas Dona Tareja, & Dona Sancha, & a Coroa Real. fol. 118.

Cap. 4. De algũs foraes de terras, & outras cousas tocantes ao gouerno da paz dos primeiros annos del Rey D. Sancho, fol. 119.

Cap. 5. De algũs Ricos homens daquelle tempo. Descobrem-se algũas antiguidades, fol. 120. vers.

Cap. 6. Das primeiras empresas militares del Rey Dom Sancho. Dase a causa de ficar menos reputado sendo bellicosso, fol. 123.

Cap. 7. Da conquista de Eluas por el Rey Dom Sancho. Citãose doações antigas ao intento. fol. 125.

Cap. 8. Da morte do Summo Pontifice Honorio Terceiro, & successão de Gregorio Nono. Trata-se dos Prelados de Portugal. fol. 126. vers.

Cap. 9. Da morte da Santa Rainha Dona Sancha. Tease a fundação do mosteiro

- mosteiro de Cella de Coimbra, & mostrasse como esta Rainha, & sua irmã Dona Tareja foraõ Monjas de Cister. fol. 128. vers.
- Cap. 10. Em que se proseguem as cousas da Rainha Dona Sancha, & dos grandes indícios que ha da gloria de sua alma. fol. 131.
- Cap. 11. Como el Rey Dom Sancho continuaua a guerra dos Mouros em Alentejo. fol. 132.
- Cap. 12. Da morte del Rey Dom Afonso de Leão: como se fez composição entre suas filhas, & da Rainha Dona Tareja com el Rey Dom Fernando de Castella. fol. 132. vers.
- Cap. 13. Da morte do glorioso S. Antonio de Lisboa, & de algũas cousas mais notauéis de sua vida. fol. 135.
- Cap. 14. Como el Rey D. Sancho continuaua prosperamente a guerra dos Mouros, & testemunho que disto daõ os Summos Pontífices. fol. 137.
- Cap. 15. Do succedido na guerra a el Rey Dom Sancho: como ganhou Aljustrel, & fez doação da villa à Ordem de Santiago. fol. 139.
- Cap. 16. Como se fazia guerra aos Mouros por outras partes, & el Rey tomou Aronches, & algũas terras em Riba de Coa. fol. 140.
- Cap. 17. Dos agrauos que el Rey Dom Sancho consentia ao estado Ecclesiastico: amostação que lhe fez o Arcebispo de Braga, & da emenda que prometeo, sendo despois reprehendido pello Summo Pontífice. fol. 141. verso.
- Cap. 18. Da tomada de Mertola, & de Alfajar de Pena, & como el Rey Dom Sancho as deu à Ordem de Santiago. fol. 143. vers.
- Cap. 19. Como el Rey D. Sancho ganhou aos Mouros as villas de Casella, & Ayamonte, & fez dellas doação à Ordem de Santiago. fol. 144.
- Cap. 20. De como os mouros tornaraõ à guerra, & ganharaõ a cidade de Tauris, & outras terras do Algarue. fol. 145. vers.
- Cap. 21. Em que se mostra como as conquistas do Algarue se faziaõ por ordem dos Reys de Portugal, & as terras ficauão a sua obediencia. fol. 147.
- Cap. 22. Da morte do Papa Gregorio Nono, sacceção de Celestino Quarto, & Innocencio Quarto. Tocãose algũas cousas dos Reys de Espanha. fol. 149.
- Cap. 23. De algũas obras de piedade del Rey Dom Sancho, em que tuerão boa parte as Rainhas Dona Tareja, Dona Branca, & Dona Masalda. fol. 150. vers.
- Cap. 24. De alguns tumultos, & guerras ciuis que em Portugal se leuantaraõ entre os nobres. Trata-se da morte de Rodrigo Sanches tio del Rey, & de outras guerras dos Mouros. fol. 152.
- Cap. 25. Como foi decretada a deposição del Rey Dom Sancho, & se tratou de mandar a Portugal por governador o Infante D. Afonso irmão del Rey. fol. 154. vers.
- Cap. 26. Em que se dá noticia da pessoa do Infante Dom Afonso, a estima em que o tinham em Franca, & de algũas empresas suas ate ser eleito governador de Portugal. fol. 155. vers.
- Cap. 27. Do solenne juramento que o Infante Dom Afonso fez em Paris de administrar justiça no gouerno deste Reyno, & do tempo em que chegou a elle. fol. 157. vers.
- Cap. 28. Intenia el Rey Dom Sancho impedir o gouerno do Reyno a seu irmão, entra em Portugal com socorro del Rey Dom Fernando de Castella seu primo, & do que passou ate se recolher ao mesmo Reyno. fol. 159. vers.

Cap. 29. Da commissaõ que mandou o Arcebispo de Braga aos Goardiaẽs de Saõ Francisco da Goarda & Couilhãa. Como intimaraõ ao Infante de Castella os mãdados Apostolicos, & como elle se retirou com el Rey Dom Sancho pera Toledo. fol. 161.

Cap. 30. Dos cercos de Obidos, Celorico, & Coimbra pello Infante Dom Afonso, com exemplos da fidelidade Portuguesa. 162. vers.

Cap. 31. Do casamento que nosas historias contão del Rey Dom Sancho. assentase como mais prouuel que nũca foi casado. fol. 165. vers.

Cap. 31. Da morte del Rey Dom Sancho: examina-se o tempo em que foi, & emendãse os erros de nosos auctores. fol. 167. vers.

Cap. 33. Em que se poem os treslados de dous testamentos que ficarão del Rey D. Sancho. 169.

LIVRO XV.



Ap. 1. Como foi leuantado por Rey de Portugal o Infante D. Afonso. Da se razã das cousas da Christandade. fol. 171.

Cap. 2. Do cerco de Sinilha, & de algũas cousas notaneis que nelle fizeram os Portugueses. 172. vers.

Cap. 3. Dos fidalgos Portugueses nomeados pello Conde Dom Pedro que se acharão no cerco de Sinilha, & do que toca a sua geraçã, & familia. fol. 173. vers.

Cap. 4. Dos fidalgos Portugueses que militarão no cerco de Sinilha, & ficarão herdados em Castella. fol. 177

Cap. 5. Como a conquista do Reyno do Algarue era propria de Portugal, & não de Castella, 178. vers.

Cap. 6. Como el Rey Dom Afonso passou com exercito ao Algarue, aonde ganhou a cidade de Faro, & outras ter

ras. 181.

Cap. 7. Do tempo que el Rey D. Afonso se detene na guerra do Algarue, & como ordenadas as cousas deste Reyno fez volta a Portugal, 183.

Cap. 8. A successã dos Bispos & mais Prelados de Portugal, fol. 184.

Cap. 9. Dos Ricos homẽs & mais fidalgos que seguião a corte del Rey Dom Afonso. fol. 186.

Cap. 10. Da morte da Rainha de Leão D. Tareja Infanta de Portugal. Tocaõse algũas cousas de sua vida. 188.

Cap. 11. Da entrada que el Rey Dom Afonso fez contra os Mouros de Andaluzia. Mostra-se como o Reyno de Portugal não tinha as conquistas limitadas, fol. 190.

Cap. 12. Como el Rey Dom Afonso III. entrou com exercito em Andaluzia, & ganhou aos Mouros as villas de Aroche, & Aracena, & outras terras desta comarca, fol. 192.

Cap. 13. De Algũas leys el Rey fez pera o bom gouerno, & outras pertencentes à paz deste tempo. fol. 193 verso.

Cap. 14. Das guerras que ouue entre os Reis de Castella, & Portugal sobre o Reyno do Algarue, & quanto tempo durarão, fol. 194.

Cap. 15. Das condiçõs com que se assentou paz entre os Reis de Portugal, & Castella: hũa das quais foy ficar o Reyno do Algarue a el Rey de Castella pera que comesse as rendas delle em sua vida, fol. 196.

Cap. 16. Como el Rey Dom Afonso de Portugal, estando casado com a Condesa de Bolonha, Madama Matildes, tomou por molher hũa filha del Rey de Castella, fol. 197.

Cap. 17. Como em Castella andauão algũs fidalgos Portugueses em desgraca del Rey de Portugal, & o Summo Pontifice o escreueo a el Rey de Castella os fauorecesse, fol. 198.

Cap. 18. Das Cortes que el Rey celebrou em

- em Leiria, & de algũas particularidades que nellas ouue, fol. 199.
- Cap. 19. De algũas cousas destes annos tocantes à paz, & gouerno do Reyno de Portugal, fol. 200.
- Cap. 20. Da morte da Rainha D. Mafalda filha del Rey Dom Sancho Primeiro. Trata-se algũa cousa de sua vida & Santidade, fol. 202.
- Cap. 21. Da vinda da Condeſſa Mathildes a este Reyno, & da probabilidade que ha desta vinda, & do successo della, fol. 205.
- Cap. 22. Se teue el Rey Dom Afonso algum filho da Condeſſa Mathildes, fol. 207.
- Cap. 23. Como el Rey Dom Afonso acrescentou muitas terras em Portugal, fundando de nouo hũas, & restaurando outras. Tocase algũas antiguidades & curiosidades a este intento, fol. 208. vers.
- Cap. 24. De algũas cousas pertencentes ao estado Ecclesiastico, Como a Igreja de Santiago teue em Portugal algũas Igrejas sogeitas, fol. 110. vers.
- Cap. 25. Funda el Rey Dom Afonso o mosteiro de freiras de Santa Clara de Santarẽ: nelle florceo em Santidade hũa sua filha, resolve-se quem era. Trata-se da vida de S. Gonçalo, & de outros, fol. 112. verso.
- Cap. 26. Manda pedir socorro o Papa Alexandre Quarto a el Rey D. Afonso contra os Tartarõs que infestauão a terra Santa. Ajudas que el Rey deu a Castella: Successos deste Reyno: morte do Papa com a eleição de Urbano Quarto, & Clemente tambem Quarto, fol. 214.
- Cap. 27. Por morte da Condeſſa Mathildes se pede dispensação ao Papa no segundo casamento del Rey Dom Afonso, & legitimação dos filhos q̃ja tinha, fol. 216. vers.
- Cap. 28. Dos filhos que el Rey D. Afonso teue da Rainha Dona Brites, fol. 218.
- Cap. 29. Dos filhos bastardos del Rey Dom Afonso: Toca-se algũas antiguidades acerca destes Principes, & de sua descendencia, fol. 220.
- Cap. 30. Das diuisões que se fizeram entre os Reynos de Portugal, & Algarue, & o Reyno de Leão, & como el Rey de Castella entregou ao de Portugal o Algarue na forma que o tinha de sua mão, & o impoſ a obrigação dos cincoenta caualciros, fol. 221. vers.
- Cap. 31. Dos foraes que el Rey deu às cidades & villas do Algarue. Dos primeiros Bispos desta prouincia, & de outras cousas notauẽis do Reyno, fol. 224.
- Cap. 32. Da morte de S. Frey Gil, & sua notauel conuersão. Toca-se a historia do santo Milagre de Santarẽ, fol. 225. verso.
- Cap. 33. Como el Rey de Castella dimittio a ajuda das cincoenta lanças pelas rendas do Algarue que largara. Poem-se algũas escripturas muito notauẽis, fol. 227.
- Cap. 34. De hũa carta del Rey de Castella sobre a materia do capitulo precedente, a qual Duarte Nũves traz viciada: & como el Rey de Portugal se intitulou Rey do Algarue, & pos a orla dos Castellos em seu escudo, fol. 229. vers.
- Cap. 35. Da morte de Dõna Constança Sanches tia del Rey Dom Afonso, & de sua Santidade. Toca-se algũas cousas do Conde de Flandes D. Fernando irmão da mesma Senhora, fol. 230. vers.
- Cap. 36. Do casamento de Dõna Liãnor Afonso filha del Rey na casa dos Sousa. Referem-se memorias antigas tocantes a algũas familias do Reyno, fol. 232. vers.
- Cap. 37. De algũas cousas tocantes à conquista da terra Santa, com a successão dos Papas, Emperadores, & Reis de França, fol. 134. vers.

Cap. 38. De algũas duuidas que el Rey Dom Afonso teue com a Ordem de Santiago, & do assento que se tomou nellas. fol. 236.

Cap. 39. Das grandes contendas que se leuantarã entre el Rey Dom Afonso & o estado Ecclesiastico Como o Arcebispo de Braga, & alguns Bispos se forão queixar á Curia Romana. Da monitoria que mandou a el Rey o Papa Gregorio Nono. fol. 238.

Cap. 40. Ordenou el Rey Dom Afonso certos estatutos em fauor das Igrejas, & estado Clerical; & usando nelles de cautela, & não satisfazendo aos mandados do Papa, prouocou contra si o rigor do Pontifice. fol. 240. vers.

Cap. 41. De hum notauel decreto que mandou a Portugal o Papa Gregorio X. Das grandes penas que pos a el Rey Dom Afonso, & a seus ministros se o não goardassem. fol. 242.

Cap. 42. Da morte do Summo Pontifice Gregorio X. Successão de Innocencio V. Adriano V. & Ioão XXI. dentro em hum anno. Mostra-se como este Pontifice foy natural de Lisboa: de algũas cousas suas, & do que fez

nas materias del Rey Dom Afonso. fol. 244.

Cap. 43. Como hũas santas molheres de Enora determinarão fundar noua religião em Portugal, & pera isso forão a Roma, & o Papa as remeteo ao Abbade de Alcobaca pera lhe dar o habito de Cister. fol. 247.

Cap. 44. Da morte do Mestre de Santiago Dom Payo Peres Correa. Como por sua oração parou o Sol. fol. 249. verso.

Cap. 45. De algũas guerras civis que ouue em Portugal por estes annos. fol. 251.

Cap. 46. De alguns appellidos de familias que se descobrem nas escrituras deste tempo. fol. 252.

Cap. 47. Da morte del Rey Dom Afonso, & dos sinaes de arrependimento que mostrou antes della: como se reconciliou com a Igreja, & foy sepultado no insigne conuento de Alcobaca. fol. 254.

Cap. 48. Do testamento del Rey Dom Afonso. Dos grandes legados que deixou aos Mosteiros & Igrejas de seu Reyno. fol. 255. vers.



TABOADA



T A B O A D A

D A S C O V S A S P R I N C I P A E S

Q U E S E T R A T A M N E S T A Q V A R T A
Parte da Monarchia Lusitana. O primeiro numero he das folhas
as letras A. B. C. D. significão as columnas, & quando se não
aponta mais que o primeiro numero, contem o que
se trata em toda a folha.

A.



Abades de Cister Mori-
mundo, & Crista eleitos
tos pello Summo Pontifi-
ce Innocencio Terceiro,
primeiros Inquisidores q̃
ouue contra certas heregias. fol. 36.

B.C.

Abades da Ordem de Cister nomeados
doze por Innocencio III. Inquisido-
res, 37. A.

Abbate Elnense da Ordem de Cister
morto pella se. 41. C.

Abbate de Bonaualle Prêgador contra
os Albigenes. Confirmou Deos sua
doutrina com hum milagre, 41. D.

Abades de Spina, & Offeira da Ordem
de cister iuizes delegados pello Sum-
mo Pontifice entre el Rey Dom Afon-
so Segundo, & suas i mãas. 74. B. A.

Aben Joseph Miramolim terceiro dos
Almohades entrou em Portugal com
exercito poderoso, 20. C. Passou o
Tejo, certou, & tomou a villa de Tor-
res novas, 21. B. Pos cerco a Thomar.
21. C. Por que razão levantou o cer-
co, 22. A. Mandou embaixada a el-
Rey Dom Sancho Primeiro, 21. 22.
Tornou a passar a Espanha. Tomou
Sylues, & as mais terras do Algar-

ue, Alcaçar do Sal, Almada, & Pal-
meira. 25. A. B.

Aben Barran Alcaide de Faro, 181. A.
Abrens, ou Aureus senhores de Rega-
lados: suas armas, 154. A.

Dom Abril Pires de quem decendia:
cõ quem soy casado: que filhos teve:
grande bemfeitor do mosteiro de S.
Ioaõ de Tarouqua: doou lhe a terça
parte de Aveiro. 122. D.

Acurcio hum dos santos Martyres de
Marrocos. Tocase sua vida, & mar-
tyrio. 102. 103.

Adriano Summo Pontifice durou sã hõ-
mes: quem era, & o que intentava
em serviço da Igreja, 244. B.

D. Afonso VIII. o que chamão das Na-
uas que tempo reinou, 2. A. De que
dizem se lhe causou a morte, 24. B.
Foi sogro del Rey Dom Afonso Se-
gundo de Portugal. Alcançou a vi-
toria das Nauas de Tolosa, 69. D. 71.
D. 72. A. B. Em que tempo morreu,
& por que causa. 81. B. Foi vencida
na batalha de Alai cos. 26. A.

D. Afonso Segundo Rey de Aragão quã-
do governou, 2. A. Em que anno mor-
reo. Está enterrado em Poblete, 69.
D.

Afonso Ermigues quem foi, 3. B.

D. Afonso Rey de Leão casa com D. Ta-
reja

reja filha maior del Rey Dom Sancho primeiro de Portugal em que anno. 23. B. C. Entra com exercito entre Douro & Minho, & porque rezão, 73. D. Que terras ganhou 77. C. D. Foi apartado della por sentença do Papa, 28. B. Foi casado com Dona Berenguella filha del Rey de Castella. 28. C. Fez doação à Igreja de Braga da villade Eruededo. 101. Morreo em Villa noua de Sarria, 132. C. Reinou 24. annos, & deixou por herdeiras de seu Reyno suas filhas as Infantas Dona Sancha, & D. Dulce. 132. D. Porque não tene effeito seu testamento, 133. A.

D. Afonso Gomes Mestre dos Templarios, em que tempo floreceo, 27. D.

D. Afonso Rey de Portugal segundo do nome, foi primeiro filho del Rey D. Sancho primeiro, 33. A. Alcançou saude por intercessão de Santa Senhorinha, 49. D. Tomou debaixo de sua protecção a Igreja & terras da Santa, 50. B. Em que anno casou com D. Vrraca Infanta de Castella, 54. B. Em que anno entrou no gouerno do Reyno, & de que idade, & que filhos tinha quando começou a reinar. 67. 68. A. B. Fez doação do Castello & villa de Auis à Ordem que chamão de Auis. 67. D. Alcançou do Summo Pontifice confirmação do Reyno, 70. B. Pagou à Igreja Romana o feudo que costumauão seu pay, & Auo, 80. C. Mandou grande socorro de gente pera a batalha das Nauas. Dase a rezão porque se não achou nella, 70. D. 71. Foi aspero pera seus irmãos, & irmãs. As descendções & guerras que tene com ellas, & as rezões que tene pera isso. Das fol. 73. ate as 77. Socorreo a cidade de Eluas. Fez levantar o cerco della. Desbaratou os Reys de Siuilha, & Iacn. Entrou por Andaluzia, onde fez grandes danos. Acudio a Serpa & Moura, que estauão cercadas,

97. A. Em que tempo se fizeram grãdes conquistas nas terras de Veiros, Monforte, Borba, Villa viçosa. 98. B. C. Tem Bulla da confirmação do Reyno, em que o Papa Honorio Terceiro o louua das guerras que por sua pessoa fez aos Mouros. 98. D. Merces que fez ao mosteiro de Alcobaca, à Sè de Lisbon, a Santa Cruz de Coimbra. 99. A. B. C. Algumas obras que fez de bom gouerno, & piedade. 99. C. D. 100. A. Postura que fez aos officiaes de sua casa. 100. Os filhos que tene 105. As Leys que fez. 106. Escrueo à Camara de Santarem, & porque causa. 107. Descenções que tene com o Arcêbispo de Braga. Aduertencias que sobre isso lhe fez o Summo Pontifice pellos Bispos de Palencia, Tuy, & Astorga. 108. 109. Os mais successos que ouue nesta materia. 112. Em que anno, mes, & dia morreo. Está sepultado em Alcobaca. 113. A. B. O seu testamento. 113. C. D. 114.

Afonso Tello de Meneses o que fundou Albuquerque, foi casado com D. Sancha filha del Rey D. Sancho o Primeiro, de quem ouue a D. João Afonso de Meneses, de quem descendem os Marqueses de Villi Real, & outras familias illustres. 34. A.

Dom Afonso de Castelbranco Bispo de Coimbra edificou o mosteiro de Santa Anna da mesma Cidade, & fez outras obras grandiosas. 65. B.

Dom Afonso o Terceiro do nome entre os Reys de Portugal foi filho del Rey D. Afonso o Segundo. 105. A. Casou em França com Madama Mantibides senhora proprietaria do Condado de Bolonha. 156. A. Foi eleito por Bulla particular do Papa Innocencio Quarto entre outros capitães pera resistir aos Tartaros. 156. B. Alcançou do Summo Pontifice Bulla de Indulgencias pera todos os Portugueses que o ajudassem na guerra contra

contra os Mouros. 156, C. Foy eleito pello mesmo Pontifice por Governador de Portugal. 157. A. B. Juramento que fez de ministrar justiça no Reyno, & em que tempo chegou a elle. 157. C. D. 158. A. Carta que escreueo à Camara de Lisboa. 159. B. Ajuntou gente de guerra para resistir ao Infante Dom Afonso de Castella, & a el Rey Dom Sancho seu irmão. Mandoulhe intimar a ordem que tinha do Papa. 260. C. D. Cercou Obidos. 163. A. Pos cerco a Selorico. 163. C. D. Cercou o Castello de Coimbra. 164. Em que anno foy levantado por Rey. 171. A. B. Passou com exercito ao Algarue. 181. A. Pos cerco a Faro, 182. A. Tomou posse da villa, 182. C. Fez Alcaide do Castello della Estevão Peres de Tauares, 182. D. Mandou por cerco a Albufeira, & ganhou. Ganhou tambem Lomê, & Aliezar. 182. D. Tomou o Castello de Porches, 183. A. Que tempo se deteve no Algarue depois de conquistado. 283. C. Deu Albufeira ao Mestre de Anis, & o Castello de Porches a Esteue Annes. 183. C. Passou com exercito a Andaluzia. Ganhou Aroche, & Arcena, 190. B. 192. Tene guerras com el Rey Dom Afonso Decimo de Castella, 194. 195. Fez pazes com elle, apontaose as condiçoens dellas, 195. 196. 197. Sempre tene o senhorio do Algarue, inda quando el Rey de Castella lhe comee as rendas, 196. B. C. D. 197. A. Casou com Dona Brites, filha Bastarda del Rey Afonso de Castella. 197. 198. Fez Cortes em Leiria. O que ordenou nelas, 199. Fez merce a Ioão Soares da villa do Souto da Ribeira, 200. A. Fez doação a D. Ioão Afonso seu primo da herdade de Benauelá 201. B. Fez doação do Mosteiro de São Cucufate ao Mosteiro de São Vicente de fora,

200. D. Fez doação à Ordê de Santiago das villas de Sizimbra, Ajunstrel, Meriola, Cacella, Ayamonte, 202. A. Tratase se tene filhos da Cõdessa Mathildes. 207. 208. Restaurou a cidade de Beja. 208. C. D. 209. A. Deu foraes a Odimira, Monsorte, Estremos, Villavieosa, Valença do Minho, Viana, Monção, Melgaco, Prado, Vinhaes, algũas das quaes fundou, 209. 210. Escreueo ao Arcebispo de Santiago sobre auer confrimado o Bispo de Lamego no Bispado, 210. D. Edificou o Mosteiro de Santa Clara de Santarém. 212. C. Mandou grandes soccorros por mar & terra a el Rey Dom Afonso o Decimo de Castella, 215. B. Dispensou o Papa com seu segundo casamento, & legitimou seus filhos, 217. C. D. Os filhos que tene, 218. 219. 220. 221. Fez concertos com el Rey Dom Afonso de cima, & demarcações entre es Reynos de Portugal & Algarue cõ Leão, 221. C. D. 222. 223. Deu foraes, & privilegios a algũas terras do Algarue, 224. 225. 226. Tratou de tirar a imposição das cincoenta lãcas que pagaua a Castella, 227. 228. 229. Em que anno se intitulou Rey do Algarue, & ajuntou os Castelllos a suas armas, & por que razão, 229. B. C. Que terras deu a sua filha Dona Lianor, 233. B. C. Fez Conde a seu genro Dom Gonçalo, 233. C. Tene algũas duaidas com as Ordens de Santiago, Anis, & do Templo, & o que assemtou sobre ellas, 236. 237. 238. A. As contendas que tene com os Ecclesiasticos. Como se seião aqutxar os Prelados ao Reyno ao Papa, & elle o mandou munir, 238. 239. 240. A. B. Ordenou algũs statutos em fauor das Igrejas cauciosamente, & não dando satisfação aos mandados do Papa elle passou contra el Rey & seus privados hum decreto com notaveis censuras, 240. C. D. 241. 242. 243.

- O fim que tiuerão estas cousas, & acordo que el Rey tomou sobre ellas & o mais que socedeo, 245. 246. Em que anno adoeceo mortalmente, & se reconciliou com a Igreja, & mais mostras que deu de sua christandade, 254. Em que anno & dia morreu. Está sepultado em Alcobaga. 255. C. Seu testamento, & grandes legados que deixou. 256. 257.
- Dom Afonso Sanches filho del Rey Dom Diniz, passou a Castella, & depois veyo fazer guerra a el Rey seu irmão. 105. B.
- Dom Afonso Infante de Castella, que foy depois el Rey Dom Afonso Decimo, veyo em socorro del Rey Dom Sancho Segundo de Portugal. 160. B. Porque causa desistio do intento que trazia, 160. C. D. 161. 162. Foy o primeiro que impedio as conquistas de Andaluzia aos Portugueses, 190. C. Em que anno começou a Reynar nos Reynos de Leão, & Castella. Fez guerra a Portugal, 194. B. 195. Fez pazes com el Rey Dom Afonso Segundo, & com que condições, 195. 196. 197. Comeo as rendas do Algarue alguns annos, 196. 197. Foy eleito Emperador. Não tomou posse do Imperio. Foy despojado do Reyno de Castella, 215. D. Fez concertos com el Rey Dom Afonso de Portugal sobre a diuisão, & demarcação dos Reynos de Portugal, & Algarue com Leão. 222. C. 223. 224. Como acabou de effectuar os concertos, & dimitio as sincoenta lanças q el Rey Dom Afonso estava obrigado a lhe pagar, 227. B. C. D. 227. B. C. D. 228. 229. 230. Recorreo ao Concilio de Leão sobre a pretensão do Imperio, & que alcançou nelle. 236. A.
- Afonso Pires Ribeiro, fidalgo que se achou no cerco de Sevilha, cujo filho era, 174. C.
- Dom Afonso Tello, fidalgo do tempo del Rey Dom Afonso Terceiro, de q familia era, 186. B.
- Dom Afonso Lopes, fidalgo do tempo del Rey Dom Afonso Terceiro, cujo filho era, 187. B.
- El Rey Dom Afonso Quarto do nome em Portugal, foy louuado pello Papa Benedicto XII. porque não fez casadas offertas que lhe fez o Miramolim, pera que se não achasse na batalha do Salado. Encomendalhe que leuante Igrejas nas terras de Andaluzia, & Granada que ganhar, 191. C. D.
- Dom Afonso, filho del Rey Dom Afonso Terceiro, em que anno morreu. Foy senhor da Lourinhã, Marvão, Portalegre, & outras terras, 218. C.
- Afonso Diniz, filho Bastardo del Rey D. Afonso Terceiro, & de Marina Pires da Enxara, foy casado com Dona Maria Ribeira, de que ouue alguns filhos, 220. B. C.
- Afonso Pires Farinha, Prior do Hospital, & grande priuado del Rey Dom Afonso Terceiro, de que familia era 234. D.
- Afonso Farinha, Cavaleiro da Ordem de São João, foy Cancellario del Rey Dom Afonso Terceiro, 246. C.
- Aguiar. Este appellido quaõ antigo he no Reyno. As armas dos deste appellido, 121. D.
- Ayamonic. Ganhada por el Rey D. Sancho o II. & dada por elle à Ordem de Santiago. 144. 145. Confirmada por el Rey Dom Afonso Terceiro, 202. A.
- Dom Ayres Bispo de Lisboa, a primeira vez que se acha noticia delle nas escrituras, 154. B. Em que anno morreu, 184. C.
- Alanguer. Foy cercado por el Rey Dom Afonso Segundo, 73. C. D.
- Albergarias. Os deste appellido dõde tomaraõ a Cruz pera suas armas, 72. D.
- Albigenses, ou Albienfes, que heregias tiuerão.

tiuerão, 36. A. B.

Alcaçar do Sal tomada pello Miramolim, 25. A. Como foy cercada, & tomada em tempo del Rey Dom Afonso Segundo, 88. C. D. 89. 60. 91.

Alcobaça. Mercês que el Rey Dom Sancho Primeiro fez a este Mosteiro. Doou-lhe o lugar de Otta, annexou-lhe o Mosteiro de Ceiga, 55. A. B.

Aleixo. Emperador de Constantinopla em que anno foy morto por seu tutor Andronico, 1. D.

Alexandre Quarto em que anno foy eleito Summo Pontifice, 199. A. Pedido socorro aos Principes Christãos contra os Tartaros, 214. C. D. Em que anno morreo. Seus louvores, & obras insignes, 215. D. 216. A. Foy Monge da Ordem de Cister, 216. A.

Alfajar de Pena dada por el Rey Dom Sancho à Ordem de Santiago, fol. 143. C.

Algarue. Trata-se sua conquista por el Rey Dom Sancho Primeiro, das folhas 11. ate 15. Ganhada outra vez pello Miramolim, 25. A. Como se tornou a tomar aos Mouros, das folhas 144. por diante. Mostra-se como sua conquista se fazia pellos Reys de Portugal, & ficauão a sua obediencia as terras, 147. 148. 154. C. D. Proua-se como sua conquista era propria de Portugal, & não de Castella, 178. C. D. 179. 108. Quão dilatados erão antigamente seus limites, 182. B. Porque se intitula-
nào Reys do Algarue os Reys de Portugal, & Castella, 183. B. C. Rendo pera el Rey de Castella, sendo delle senhor el Rey Dom Afonso Terceiro de Portugal, 196. Tornou a ser da Coroa de Portugal liuremente, 222.

Alisfrel ganhada por el Rey Dom Afonso Segundo, & dada à Ordem de Santiago, 139. C. D. Confirmada a mesma Ordem por el Rey Dom Afonso

Terceiro, 202. A.

Almada tomada pello Miramolim, 25. A.

Almadas. Os deste appellido donde tomaraõ por armas a Cruz florecada, 72. D.

Aloandro foi Almojarife de Faro, fol. 181. A.

Donã Aldara quem foi, 120. C.

Alua, aldea em Riba de Coa foy dada aos moradores de Freixo por el Rey Dom Sancho Segundo, perague a habitassem, & porque razão, 141. B. C.

Aluaro Pires de Castro Conde de Arraiolos, & primeiro Condestable de Portugal, foy ascendente dos Condes de Monsanto, 80. A.

Dom Aluaro de Lara governou o Reyno de Castella, & porque razão, 82. B. C.

Alnaro Vasques de Castello Branco foy Alcaide mor de Couilham no tempo del Rey D. Pedro, 201. D.

Almor, ganhada por el Rey Dom Sancho Primeiro, 14. C. Segunda vez ganhada por Dom Payo Peres Correa, & seus Cavaleiros, 147. B.

Andronico leuantou-se com o Imperio de Constantinopla. Foy morto por Isacio Angelo, 1. D.

Santa Anna de Coimbra Mosteiro de Conegás Regrantes, em que tempo, & por quem foy fundado, 61. Quando se passou pera a vinha da Varsca, & depois pera o lugar onde hoje está, em que viuem as Religiosas no habito de Santo Agostinho, 65. A. B.

S. Antonio de Lisboa. Tocaste sua geração, vida, & alguns milagres, 135. 136. 137. A.

Areceña ganhada por el Rey Dom Afonso Terceiro, 192.

Armada das partes do Norte que ajudou na conquista do Algarue, de que gente constaua, & pera onde hia, 11. A.

Armas de Celorico, 8. A.
Armas de Linhares, 8. A.
Armas dos Varellas, 56. B.
Armas dos Cardosos, 59. B.
Armas dos Caluos, 59. C.
Armas dos C, alemas, 59. D.
Armas dos do appellido de Cesar, 69. A.
Armas dos Reis de Nauarrá quem lhe ajuntou as cadeas que trazem, 72. A.
Armas dos Nogueiras, 95. C.
Armas dos Ribeiras, 96. B.
Armas dos Ribeiros, 96. B.
Armas da villa de Moura, 98. A.
Armas dos do appellido de Giron, ou Girão, 120. C.
Armas dos do appellido de Aguiar, 121. D.
Armas dos Brittos, 123. A.
Armas dos Bulhoës, 135. C.
Armas dos Alureus, 154. A.
Armas dos Correias, 174. B.
Armas dos Meiras, ou Meirelles, fol. 174. D.
Armas dos Nouaes, 174. D. 175. A.
Armas dos Valles, 175. C.
Armas dos Barbas, 176. A. B.
Armas dos Condes de Benavente, fol. 176. C.
Armas dos Pimenteis, 176. C.
Armas dos Moraes, 176. C.
Armas dos do appellido de Castel branco, 201. C.
Armas dos Reis de Portugal, em que tempo se lhe ajuntaraõ os Castellos, 229. D.
Armas dos Cãbraes, 234. C.
Armas dos Brandoës que decendem de Duarte Brandão, 251. B.
Armas dos Pinheiros, 252. C.
Armas dos do appellido do Berredo, 252. D.
Armas dos Botelhos, 253. A.
Armas dos Carneiros, 253. A.
Armas dos Mascarenhas, 253. B.
Armas dos Farias, 253. B. C.
Armas dos de Lobeira, 253. C.

Armas dos Pistanas, 253. C.
Armas dos Gagos, 253. C.
Armas dos Barbudas, 253. D.
Armas dos Gramaxos, 253. D.
Armas dos Zagallos, 253. D.
Armas dos Moreiras, 253. D.
Armas dos Nobregas, 253. D.
Armas dos Monteiros, 253. D.
D. Arnaldo Abade de Cister, que depois foy Arcebispo de Narbona, foy hum dos primeiros Inquisidores que ouue, 26. D. Supremo ministro entre os doze Abbades da Ordem, & Legado do Summo Pontifice contra os hereges, 37. A. 39. D. 40. Milagre q̃ lhe foydeado, 42. A.
D. Arnaldo de Baiam Capitão Frances, que veio a conquistar terras em Portugal, 190. D.
D. Arnaldo Abade de Cister, Arcebispo de Narbona, Legado do Papa, achou se na batalha das Nauas de Tolosa, 70. D.
Aronches he prouuel que a ganhou el Rey Dom Sancho Segundo, & a deu a S. Cruz de Coimbra, 140. B.
Aroche ganhada por el Rey Dom Afonso Terceiro, 192.
Arouqua mosteiro de Religiosas de Cister, por quem foy reduzido a esta Ordem. Por quem foy fundado, & ampliado, 202. D. 203. A.
Afbenso que se tomou na demanda que corria entre as Infantas Dona Tareja, & Dona Sancha, & a Coroa Real, 118. 119.
Aue rio entre Douro & Minho, 122. B.
Auito, hum dos Santos Martyres de Marrocos. Tocase sua vida & martyrio, 102. 103.
Azambuja chamada Villa franca, foy dada por el Rey Dom Sancho primeiro a Dom Rolim, 56.

B.

Balduino Quarto filho de Almerico Rey de Hierusalem em que anno entrou a reinar. Rompeo hũa vez em Batalha o Saladino : outra a seu irmão Sirutidolo, 9. B. Dimittio de si o gouerno do Reyno. Nomecou por herdeiro Balduino seu sobrinho. Morreo no anno de 1148. 9. C.

Balduino quinto Rey de Hierusalem morreo menino, 9. D.

Balduino Conde de Flandes, porque occasião foi eleito Emperador do Oriente, 35. D. 36. A. como morreo, 69. C.

Balduino Emperador de Constantinopla, ultimo da stirpe Latina, em que annos imperou, 116. A. Veio a Italia, & a que, 149. D. 171. D. Como foy despojado do Imperio, 172. A.

Barbas. Suas armas, 176. A. B.

Barbudas, quão antigos são, & suas armas, 253. D.

Batalha, ou recontro que os Portuguezes tueraõ com os Leonescos, 6. B.

Batalha que chamão de Alarcos, em q̃ ficou vencido el Rey Dom Afonso de Castella, 25. D. 26. A.

Batalha que ouue entre Passõ de Sousa, & Vallongo, 58. D.

Batalha de Eruas Tenuas, 59. A.

Batalha das Nauas de Tolosa, 71. D. 72.

Batalha de Boninas em que anno succedeo, 82. C. Que Principes se acharão nella, 82. D.

Batalha junto a Tauria entre Payo Peres, & os Mouros, 147. C.

Batalha civil junto ao Porto, fol. 153. A. B.

Batalha civil junto a Gouuea, 251.

Batalha civil de Chinchella, 251. D.

Batalha civil de Siuande junto a Santarcm, 251. D.

D. Beltram Mestre da Ordem dos Templarios, em que anno floreceo, 28. B.

Beja restaurada por el Rey Dom Afonso Terceiro, 168. C. D. 109. A.

São Bento de Euora Mosteiro de Religiosas de Cister, como, & por quem teue principio, 247. 248.

Dona Berenguella filha del Rey de Castella, casou com Dom Afonso Rey de Leão, 28. C.

Dona Berenguella filha del Rey Dom Sancho o Primeiro criou se em Lornão. Está enterrada em Santa Cruz de Coimbra, 33. C.

Dona Berenguella irmãa del Rey Dom Henrique de Castella, & Rainha de Leão, gouernou o Reyno de Castella pello mesmo Dom Henrique. Renunciou o gouerno 81. D. Succedeo lhe no Reyno, 82. B. Fez composiçãõ com a Rainha Dona Tareja sobre o Reyno de Leão, que vinha a suas filhas. 33. A.

Dona Berengueira Aires fundadora do Mosteiro de Almofter de Religiosas da Ordem de Cister. Foy Dama da Rainha Santa Isabel. Com quem foy casada, 178. B.

Bernardo Monge Cisterciense Lagado Apostolico contra os hereges, 38. D. 42. B.

São Bernardo hum dos Martyres de Marrocos, 104. se sua vida, & martyrio, 102. 103.

Berredo. A antiguidade, & nobreza dos deste appellido, 252. D.

Dom Bertholameu Bispo de Viseu em que tempo florecia, & em quantos annos se acha sua memoria, fol. 137. C.

Mestre Frey Bertholameu, foy quinto Bispo do Algarue. He verisimil que foy Monge de Alcobaca, fol. 225.

Bispados de Portugal subordinados ao Metropolitano de Castella, & Bispados de Castella sogeitos ao Metropolitano de Portugal, 30. B. C.

Bispados de Portugal & Galiza em que tempo se diuidirão & fizeraõ sogeitos às Metropolis de Braga, & Santiago,

tiago, 211. D. 212. A.
 Bispo de Mets eleito Inquisidor com os
 Abbades Cistercienses contra algũas
 heregias, 56. C.
 Bispos da Guarda porque se chamão
 Episcopi Egitanenses, 48 A.
 Botelhos de quem decendem. Ha deste
 appellido alguns morgados, & hũa
 casa titular. Suas armas, 252. D.
 253. A.
 Bragança. Deu foral a esta cidade el-
 Rey Dom Sancho o Primeiro, 4. C.
 Dona Branca filha del Rey Dom Sancho
 Primeiro morreo sem casar. Está en-
 terrada em Santa Cruz de Coim-
 bra. Fundou o Mosteiro de São Do-
 mingos o velho do mesma cidade,
 33. C. 252. B. As dissensoes & guer-
 ras que teve com seu irmão Dom
 Afonso Segundo, das folhas 73. até
 77.
 Dona Branca Infancia de Portugal fi-
 lha del Rey Dom Afonso Terceiro
 nasceu em Guimaraes. Aponrase o
 dia. Foy senhora de Monte mór o
 velho. Governou o Mosteiro de Lor-
 uão, & das Oigas de Burgos, 219.
 A.
 Brandoes decendentes de Duarte Bran-
 dão que armas trazem, 252. B.
 Briga notavel entre os moradores de
 Lisboa & alguns Ingreses. 22. D.
 Briga grande entre os criados da Rai-
 nha Dona Mafalda, & certos cau-
 leiros, & porque causa, 254. A. B.
 Briteiros. Os fidalgos deste appellido
 quão antigos são. 122. D.
 Dona Brites filha bastarda del Rey Dõ
 Afonso Decimo de Castella casou cõ
 el Rey Dom Afonso de Portugal, 197.
 Teue grande fidelidade a seu pay, &
 ajudou com seus thesouros, vassa-
 los, & pessoa, 198. A. Os filhos que
 teve, 218. B.
 Britto. Os deste appellido de quem de-
 cendem: Sua antiguidade. Suas ar-
 mas, 122. D. 123. A.
 Bulhoes. Suas armas, 125. C.

Bulla da Cruzada concedida a el Rey
 Dom Sancho Primeiro, & porque
 causa, 28. D.

Bullas passadas em favor del Rey Dom
 Sancho Segundo, folhas 137. 138.
 219.

Bulla que Gregorio Nono passou em fa-
 vor dos que acõpanhassem nas guer-
 ras el Rey Dom Sancho Segundo,
 144. B. C.

Bulla de Innocencio Quarto, em que se
 confirma a doação que el Rey Dom
 Sancho Segundo fez de Tauria à Or-
 dem de Santiago, 147. 7.

Bulla do Papa Innocencio Quarto em
 que encomendou os Portugueses que
 andauão em Castella em desgracia
 del Rey Dom Afonso Terceiro a el-
 Rey Dom Afonso Decimo daquelle
 Reyno, 198. C.

C.

Cabraes. Sua antiguidade. São se-
 nhores de Belmonte. O privilegio
 grande que tem, 234. C.

Cacella ganhada por el Rey Dom San-
 cho II. & dada por elle a Dom Payo
 Peres Correa, & a Ordem de San-
 tiago, 144. B. C. Confirmada a mes-
 ma Ordem por el Rey D. Afonso III.
 202. A. B.

C, alemas quão antigos sejam. Suas ar-
 mas, 59. D.

Caluos. Em que tempo se acha este ap-
 pellido, Suas armas, 59. B. C.

Cardosos. Em que tempo auia ja este
 appellido. Suas armas, 59. B.

Carlos irmão del Rey S. Luis de França
 teve a inuestidura dos Reynos de Ce-
 cilia, & Napoles pello Papa Clemente
 IIII. Venceo a Manfreda Rey da-
 quelles Reynos, & a Conradino seu
 febrinho, 235. A.

rciros. Em que tempo se acha este
 appellido, & suas armas, 253. A.

Carta do Papa Innocencio Terceiro pera el Rey Dom Sancho Primeiro, 35. A.

Carta que escreueo el Rey Dom Afonso Segundo à Camara de Santarem, 107. D.

Carta que escreueo o Papa Honorio ao Arcebispo de Braga Dom Estevão da Sylva, 110. A.

Carta del Rey Dom Sancho o Segundo pera o Arcebispo de Braga, 143. A. B.

Carta del Rey Dom Afonso Terceiro à Camara de Lisboa,

Carta de perdão da morte de Fernão Pires, & Payo Pires, 202. B.

Carta del Rey Dom Afonso Terceiro pera o Arcebispo de Santiago, 210. D.

Carta que escreueo o Arcebispo de Braga, & mais Prelados do Reyno, em que pedirão ao Papa dispensasse com el Rey Dom Afonso Terceiro no segundo casamento, & legitimasse seus filhos, 216. D. 217.

Carta del Rey Dom Afonso Decimo de Castella pera Dom João de Anoym, em que lhe leuanta a omenagem que lhe tinham feito dos Castellos do Algarue, 228. B. C. D.

Carta do mesmo Rey pera el Rey Dom Afonso Terceiro, em que lhe quita a imposição das sincoenta lanças, 228. 229. A. B.

Carta sobre a mesma materia, 229. C. D.

Carta que escreueo o Papa Honorio Decimo ao Prior de São Domingos, & ao Custodio, & Guardião dos Menores, 230. A. B.

Castello de Abenabeci ganhado por el Rey Dom Sancho o Primeiro, 40. C.

Castello de Portel por quem foy fundado, 234. A.

Castello Branco. Os fidalgos deste appellido quão antigos são, & que armas trazem, 201. C. D. 202. A.

Castro. Em que tempo se acha ja este appellido, 60. A. De quem procedem os fidalgos delle, & suas armas, 79. 80.

Ceica Mosteiro da Ordem de Cister, foyejo ao Mosteiro de Alcobaça, 55. B.

Cellas, Mosteiro de Religiosas da Ordem de Cister. Tomou el Rey Dom Sancho Segundo de baixo de sua protecção, 120. D. Foy fundado pella Rainha Dona Sancha: acrescentado pella Rainha Dona Tarcja sua irmã. Toca-se a virtude das Religiosas deste Mosteiro. He da filiação de Claraval, 129. 130.

Celestino Terceiro em que anno foy eleito Papa, 20. C. Concedeo a Bulla da Cruzada a el Rey Dom Sancho, 18. D. Em que anno morreo, 34. D.

Celestino Quarto Summo Pontifice em que tempo gouernou a Igreja, & em que anno foy eleito, 149. C.

Celorigo que armas tem, & porque razão as tomou, 8. A.

Cesar. Em que tempo se achu este appellido nas Escrituras. As armas dos deste appellido, 69. A.

Ceuadeiro, que officio he na casa dos Reis, 111. D.

Cerco de Ptolomaida, 10. B.

Cerco de Sylves, 12. 13.

Cerco de Thomar, 21. C.

Cerco de Alcaçar do Sal, & cousas que nelle succedraõ. 88. C. D. 89. 90.

91.

Cerco de Elvas, 97. A.

Cerco de Serpa, & Moura, A.

Cerco de Obidos, 163. A.

Cerco do Castello de Celorigo, 163. C. D.

Cerco de Faro, 182. A.

Cerco de Sinilha, & cousas notaveis que nelle fizerão os Portuguezes, 172. D. 173. 174.

Cernazcibe. Que tribui quizerão pagar seus moradores por não ter ou-

tro senhorio se não o del Rey, 212.
A. B.

Clara de Santarem. Por quem foy
fundado este Mosteiro, & em que
anno, 212. C.

Clemente III. Monge Cisterciense
eleito Papa tratou de acudir às cou-
sas da Terra Santa, 9. A. B. 10. B. Cõ-
firmou o Reyno de Portugal a el Rey
Dom Sancho Primeiro, 16. D. 17.
Em que anno morreo, 20. C.

Clemente quarta em que anno foy elei-
to Papa, 216. C. Foy casado, & do
Conselho del Rey de França. Por
varias dignidades chegou ao Sum-
mo Pontificado, 234. D. Deu a in-
uestidura dos Reynos de Napoles &
Cicilia a Carlos irmão del Rey São
Luis de França. Em seu tẽpo se efei-
tuou a ultima expedição pera a ter-
ra Santa, 235. A. B.

Comissão que mandou o Arcebispo de
Braga aos Guardiaões de São Fran-
cisco da Guarda, & Conilham pera
munirem, & excomungarem o In-
fante Dom Afonso de Castella, que
vinha contra el Rey D. Afonso III.
161.

Composição que se fez entre el Rey D.
Sancho Segundo, & o Arcebispo de
Braga, & mais Ecclesiasticos do
Reyno, 116. 117.

Composição que fez a Raynha Dona
Tareja com a Raynha Dona Beren-
guella sobre o Reyno de Aragão,
133. A. B.

Concertos que se fizeram entre el Rey
Dom Afonso Terceiro de Portugal,
& el Rey Dom Afonso Decimo de
Castella sobre o Algarue. 222. 223.
224. 225

Concilio Lateranense, em que anno se
celebrou, & quantos Prelados se a-
charam nelle. 83. B. C.

Concilio Generalissimo que se fez em
Leão de França, em que tempo, &
por quem foy ordenado, 235. C. D.

Condes de Tarouca, de quem decende,

suas armas, 34. A. B. C.

Condes de Linhares, de quem decen-
dem, suas armas, A. B.

Condes de Cantanhede, de quem pro-
cedem. Suas armas, 34. A. B.
C.

Condes de São Paulo, de Flandes, & de
Saboya, indo em socorro da Terra
Santa ajudarão a restituyr a Isacio
no Imperio, 35. D.

Condes de la Puebla, de Montaluão, tẽ
o appellido de Giraõ. Suas armas,
120. C. D.

Condes da Feira, de quem decendem,
58. A.

Condes de Monsanto São Castros, de
quem decendem, que armas trazẽ,
80. A. B.

Condes de Lemos São Castros, de que
decendem. 80. B.

Condes de Basto São Castros, de quem
decendem, & suas armas, 80. B.
C. D.

Condes de la Torre São Ribeiros, que ar-
mas trazem, 96. A. B.

Condes de Benaueite São Pimenteis, de
quem procedem, & que armas tra-
zem, 176. C.

Condes da Ericeira São Meneses, de
quem procedem, 186. B.

Condes de Villa noua de Portimão,
tem o appellido de Castello Branco,
201. C.

Condes do Sabugal, tem o appellido de
Castello Branco, 201. 2.

Condes de Sortelha, de quem procedẽ,
234. D.

Condes de Santa Cruz, de Palma, &
de Castelnovo, São Mascarenhas,
253. F.

Confirmação do Reyno de Portugal,
dada pello Papa Clemente Terceiro,
16. D. 17.

Confirmação do testamento del Rey D.
Sancho o primeiro, pello Papa Inno-
cencio III. 63. C.

Confirmação do Reyno de Portugal,
dada a el Rey Dom Afonso segundo
pello

pello Papa Innocencio Terceiro, 98.
C. D.
Conquistas de Portugal, forão sem li-
mite, 14. E.
Conrado Marques de Monferrat, &
senhor de Tiro, tomou a Isabel por
mulher que estava casada com Her-
fando, 20. A.
Conrado filho de Henrique Duque de
Bavaria, Monge Cisteriense, &
Cardeal. Sua virtude. 42. B. Seu
zelo sendo Legado em Alemanha.
151. C.
Conradino, filho de Conrado, morto,
& por quem, 191. 235. A.
Contrasta que agora se chama Valença,
sua destruição, & redificação, 29.
D. 30. A. 77. D. 209. D.
Cortes que fez em Leiria el Rey Dom
Afonso III. 199.
Dona Costança Sanches, foy filha del-
Rey Dom Sancho o primeiro, & de
Dona Maria Paes de Ribeira, 33. D.
Tocase sua santidade, & as esmolas q̃
fez às Religiões, 230. D. 231.
Dona Costança Infanta, que dizem foy
filha del Rey Dom Afonso Terceiro,
220. A.
Couellinas, quando se fundou, 18. A.
Couthã, restaurada por el Rey Dõ San-
cho Primeiro, que lhe deu foral, &
privilegios.
Coz Mosteiro de Monjas de Cister,
quando, & por quem foy fundado,
64. 65.
Cruz floreada que trazem os Perei-
ras nas armas, os Albergarias, Al-
madas, & Farinhas, donde se tomou,
72. C. D.

D.

Defensão da Igreja, & liberdade
Ecclesiastica, daõ firmeza aos Rey
nos. 238. D.
Dom Diniz, Rey de Portugal, foy lou-
nado do Papa Benedicto Duodecimo
por infestar os inimigos por mar, &

terra, 191. C. Foy filho del Rey Dom
Afonso Terceiro. Em que dia naceo,
218. B. Foy a Castella, & alcançou
del Rey Dom Afonso Decimo a di-
missão das cincoenta lanças. Foy ar-
mado Cavalleiro pello mesmo Dom
Afonso seu avo. 227. C. D.
Dom Diogo Bispo de Osma, foy compa-
nheiro dos Abbades da Ordem de
Cister na pregação contra os Albi-
genses, 37. A.
Diogo Afonso, filho de Afonso Diniz,
& de Dona Maria Ribeira, foy ne-
to del Rey Dom Afonso Terceiro,
220. C.
Discenções, & diferenças que ouue em
Lisboa entre os moradores della, &
soldados Ingrefes, 22. C. D.
Discenções que ouue entre Dom Pedro
Rodrigues de Pereira, & Pero Po-
gares, 57. 58.
Discenções, & guerras que teve el Rey
Dom Afonso Segundo com suas ir-
mãs, das fol. 73. até 77.
Discenções que ouue entre el Rey Dom
Afonso Segundo, & o Arcebispo de
Braga Dom Estevão Soares, a causa
que tiuerão, & em que pararão, das
fol. 108. até 112.
Divisão, & demarcação que se fez en-
tre o Reyno do Algarve, & Portugal
com o Reyno de Leão, 222.
Doação feita por el Rey Dom Sancho
Primeiro, ao Mosteiro de Santa Cruz
de Coimbra da Villa de Alnor,
15. A.
Doação feita por el Rey Dom Sancho
Primeiro ao Mosteiro de Alcobaca
do Castello de Abenemeç, 15. B.
Doação feita por el Rey Dom Pedro à
Igreja de Santa Senhorinha, 50. C.
Doação feita por el Rey Dom Afonso No-
no de Leão, da villa de Ernedado à
Sede de Braga, 101.
Doação que fez a Infanta Doua San-
cha ao Mosteiro de Cellas, 120.
B. C.
Doação que fez el Rey Dom Diniz, da
cidade

erdade de Benaclá, a seu primo D^o
Ioaõ Afonso, 200. B. C.

São Domingos Conego de Osma (depois
instituidor da Ordem dos Pregado-
res) foy companheiro na pregação
dos Abbades Cisterienses, contra os
Albigenses, 37. A. B. Exercitou o
officio de Inquisidor por comissão do
Abbate de Cister, 37. D. 38.

São Domingos. Os Mosteiros desta in-
uocação, de Santarem, de Lisboa,
& do Porto, forão edificadas porel-
Rey Dom Sancho Segundo, 151.
A. B.

Dom Domingos Bispo de Coimbra pre-
sidio naquella Igreja nove meses,
185. A.

Dom Domingos Bispo de Lamego, em
que anno entrou no Bispado, 185.
B.

Dom Domingos Abbade de Alcobaca,
quanto tempo durou na Abbadia.
Em que anno morreo. Pellos mila-
gres que fez em sua vida opuzeraõ
no numero dos Santos da Ordem,
185. D. 186. A.

Domingas Sueira, intentou fundar no-
ua Religião. Foy a Roma com algũas
companheiras. O que alcançou do
Papa. Tomou o habito de Cister da
mão do Abbade de Alcobaca Dom
Esteuão. Fundou o Mosteiro de São
Benito de Euora da mesma Ordem,
247. 248.

Duarte Brandaõ Caudalciro da Garro-
tea, foy naturalizado neste Reyno
por el Rey Dom Afonso Quinto, que
lhe fez muitas merces. Seus decen-
dentes que armas trazem, 252. B.

Dona Dylce, mulher del Rey Dom San-
cho Primeiro, em que anno morreo.
Onde està enterrada, 32. C. Cujã
filha foy, & que filhos teue,
32. D.

Dona Dulce Infanta de Aragaõ, filha
del Rey Dom Afonso Nono, viueo em
Portugal sem casar, 134. C.

Duques de Bragança, de quem decen-

dem. 58. A.

Duques de Alcalà são Ribeiros. Suas
armas, 96. A. B.

Duques de Ossuna, conseruaõ o appelli-
do de Girão. Suas armas, 120. C.

Duques de Escalona, deccedem de Ioaõ
Fernandez Pacheco, senhor de Bel-
monte. 163. C.

Duraõ eleito Bispo de Coimbra, a com-
missão que deu aos Guardiaões de São
Francisco da Guarda, & Conilham,
151.

Duraõ Flores fidalgo que se achou no
cerco de Senilha, 178. B.

D. Durando Bispo de Euora em que an-
no se acha confirmado no Bispado.
Foy grande primado del Rey D. Afon-
so Terceiro, 185. C.

Duvidas que teue el Rey Dom Afonso
Terceiro com as Ordens Militares
de Santiago, Auis, & Templo, & as-
sento que sobre ellas se tomou, 236,
237. 238. A.

E.

S. **E**dmundo Arcebispo de Cantua-
ria Monge Cisterciense foy Ca-
nonizado pello Papa Innocencio 4.
199. A.

Eduardo Rey de Inglaterra passou a
Palestina, & o successo que teue sua
jornada, 235. B. C.

Egas Henriques fidalgo que se achou
no cerco de Senilha, de que familia
era, & que decendencia deixou.
274. C.

D. Egas Gomes de Barroso fidalgo que
se achou no cerco de Senilha, cujo
filho era, 176. B.

D. Egas Bispo de Coimbra de que fami-
lia era, & em que anno entrou no
Bispado, & quantos annos o gouer-
nou. Foy promovido ao Arcebispoado
de Santiago, 184. D. Foy fazer quei-
xas ao Papa contra el Rey Dom Afon-
so Terceiro em defensão do estado
Ecclesiastico, 238. D.

D. Egas

D. Egas Bispo de Lamego em que tempo teve aquelle Bispado, 185. A.

D. Egas Abbade de Alcobaça, quantos annos o foy, & em que anno morreo, 185. D.

Egas Lourenço fidalgo do tempo del Rey Dom Afonso Terceiro, de quem descendia, 186. D.

Egidio Rebello foy Embaixador del Rey Dom Afonso Terceiro na Corte Romana, 246. G.

D. Ello, ou Olalha molher de Martim Sanches cuja filha Era, 79. B. C.

Eluas as vezes que foi ganhada aos Mouros, 50. D. 51. A. B. Tomada por el Rey Dom Sancho Segundo, 225. 226.

D. Eluira de Palmeiro de que familia era, & com quem foy casada, 176. D.

Ermello quando se fundou, 18. A.

Ermigio Fernandes que se achou na li- de de Siuanda, de quem descendia, 251. D.

Eruededo villa dada por el Rey Dom Afonso Nono de Leão à Se de Braga, 101.

Escanção que officio era na casa dos Reys antigos, 111. C.

Espanha. Suas terras eraõ de quem primeiro as conquistava, 190. 191.

Estatutos que fez el Rey Dom Afonso Terceiro em favor das Igrejas, que não guardou, 240. 241.

D. Estevão Soares da Sylva Arcebispo de Braga em que tempo gouernou aquella Igreja, 68. D. Defendeo no Concilio Lateranense a primazia de sua Igreja, 83. C. D. 84. A. Duvidas que teve. el Rey Dom Afonso Segundo sobre a immuniidade das Igrejas. Carta que teve do Papa. & o mais q succedeo nestas materias, das folhas 108. ate 112. Achouse na conquista de Eluas, 125. A. P. Em que anno faleceo. Tocaõse seus louvores, 127. A.

Estevão Vasques de Aima teve hũa bri- ga notavel com os criados da Rainha Dona Mafalda, & porque razão fol.

154. A.

Estevão Pirez de Tauares fidalgo que se achou no cerco de Siuiba, 175. B.

Foy scito Alcaide de Faro, 182. D.

D. Estevão Mendes Petiz fidalgo que se achou no cerco de Siuiba, de que familia era, 185. B.

Dom Estevão Bispo de Lisboa cujo filho foy, 175. D.

Esteue Annes foy priuado del Rey Dom Afonso Terceiro, & seu Cancellario. Deulhe el Rey o Castello de Porches, & a fazenda de Abozale, 183. D.

Foy colação del Rey, & bum privilegio que alcançou delle, 187. D.

D. Esteue Annes cujo filho foy. Foy gen- ro del Rey Dom Afonso Terceiro, fol. 186. D.

Estevão Annes perdoou a morte de seu irmão aos moradores de Eluas, fol. 202. B.

D. Estevão Abbade de Alcobaça accitou debaixo do sua protecção o Mosteiro de São Bento de Enora, 247. C. D.

248. Gouernou o Bispado de Lisboa por ordẽ do Papa. Achouse nas Cortes de Coimbra, & assinou nestas im-ediato aos Bispos. Instituiu estudo de Logica & Unimidade em Alcobaca. Renunciou a Abbadia. Foy Con- fessor del Rey. Em que anno morreo, & onde está sepultado, 249. A. B. C.

Estevão Soares Senearal morreo na ba- talha de Gouuea, 251. B. C.

Estevão Rodrigues, a quem el Rey Dom Sancho Septimo deu a villa de Mascarenhas, 253. B.

Estremos em que anno teve foral. Des- crene-se seu sitio, fertilidade, & fres- cura, 209. B. C. D.

Euulo Conde de Roceio, ou Ruilhon fidalgo Frances, que veio conquistar terras em Espanha, 190. D.

Eyrham, ou Icham que officio era na ca- sa dos Reys, 111. C.

F.

Faria. Em que tempo se acha este appellido. São delle o Alcaide mór de Palmella, o Executor mór, & Almotacel mór. Suas armas, 253.B.

Faro teve foral dado por el Rey D. Afonso Terceiro, 225.C.

Filippe Rey de França filho de Luis o Piedoso, em que anno começou a reinar, 1.D. Foy largo seu reinado, 69.C. Passou à terra Santa em favor dos Christãos, 10.B. Voltou a França, deixando nella dez mil soldados a cargo do Duque de Borgonha, 20.A. Achouse na batalha de Bouinas, 82.D. Sua liberalidade, & obras pias que fez em sua morte, 116.A.

Felipe Duque de Sueuia eleito Emperador teve guerras com Othon Duque Brunsvich, 35.D. Foy morto a treção, 69.B.

Felipe filho mais velho del Rey S. Luis de França, succedeo no Reyno, 235.B.

Felippe o Bello filho de Felipe Rey de França como veio a ser Rey de Navarra, 236.A.B.

D. Fernando Rey de Leão em que tempo reynou, 2.A.

Fernão Veia cujo filho foy, 3.B.

D. Fernando Conde serviu nas guerras de Castella. Passou algũas vezes à Terra Santa, 3.C.

Fernão d'Aires fidalgo do tempo del Rey Dom Sancho Primeiro, 4.A.

Dom Fernando quarto Abbade de Alcobaca, em que anno foy eleito, 16.C. Foy morto pellos Mouros, 26.

D. Fernando de Castro desnaturalisouse de Castella, & passou ao serviço del Rey de Marrocos, porque causã, 18.C.

Fernão de Annes Mestre de Auis a quẽ succedeo no Mestrado, & que pessoa era, 26.B.C. Venceo os Alcaides de

Moura, & Serpa, 97.A. Fundou o Castello de Auis, 98. Que tempo viuco, 128.A.B.

D. Fernando Diaz. Mestre dos Templarios em Portugal em que annos floreceo, 27.D.

D. Fernando filho del Rey Dom Sancho Primeiro foy Conde de Flandes, 33.A. Em que tempo casou com Ioãna filha do Emperador de Constantinopla Balduino 54.D. Achouse na batalha de Bouinas, em que pelejou valerosamente, 82.C.D. Foy preso pellos Franceses, 83.A. Sustentou guerra contra França, 105.B. Tocãse algũas cousas de sua vida, & morte, 231.A.B.C.

Dom Fernando foy Conde & senhor da Guarda no tempo del Rey D. Sancho o Primeiro, 52.A.

D. Fernando segundo do nome, & sexto Abbade de Alcobaca. Foy testamenteiro del Rey Dom Sancho o Primeiro, 61.A. Em que tempo foi Prelado, 68.D.

D. Fernando filho del Rey D. Afonso de Leão, & de Dona Berenguella Infanta de Castella, herdou o Reyno de Leão, & nunca mais se desunirão, 77.B. 82.B. Como foy Rey de Leão, 133.A. Mandou fazer entrega do Castello de Chaus a el Rey D. Afonso de Portugal. Tomou a sua conta a defensão da Rainha Dona Tarcja, 134.D. 135.A. Tomou Vbeda, Cordoua, & outras terras aos Mouros, 150.B.C. Em que tempo pos cerco a Seuilha, 172.B.C. Em que anno morreo, 194.B.

Dom Fernando chamado o Infante de Serpa, filho del Rey Dom Afonso Segundo casou em Castella. O Papa Gregorio Nono lhe concedeo as indulgencias dos que passauão à terra Santa, pera que fizesse guerra aos Mouros, 105.A.

D. Fernando Bispo de Ebor em que tempo o foy, 127.D.

D. Fernão

D. Fernão Rodrigues Monteiro foi Mestre de Avis, em que tempo floresceu, 128.B.

D. Fernão Garcia a pratica que fez a el Rey Dom Sancho Segundo, & como desafiou a Dom Martim Gil, 162. B.C.

Fernão Rodrigues Pacheco de quem era decendente: a fidelidade que mostrou no Castello de Selorico. O caso notavel que lhe aconteeceo nelle, 163. C.D. 164.

D. Fernão Pires de Guimaraes, fidalgo que se achou no cerco de Sevilha, de que familia era. 174.B.

Fernão Daires, & Fernão Rodrigues fidalgos que se acharão no cerco de Sevilha, 178. C.

D. Fernão Lopez fidalgo do tempo del Rey Dom Afonso Terceiro: de quem era filho, 187. B.

D. Fernando Infante, filho del Rey Dom Afonso Terceiro está enterrado em Alcobaca, 219.D.

Fernão d' Afonso filho bastardo del Rey Dom Afonso Terceiro, foy Cavalleiro Templario, está enterrado em São Bras de Lisboa, 220. A.B.

Fernão d' Afonso de Cambra foy hũa das principaes cabecas da batalha de Gouvea. De que familia era, & em qo filho, 251. C.D.

Fernão Fernandez Cogominho q morreu na batalha de Chinchella que fidalgo era, 251. C.D.

Festa da Natividade de Nossa Senhora foy instituida por Innocencio 4. 199. A.

Fidelidade grande dos Portugueses, 163. 164. 165.

Fomes, & pestes que ouue no tempo del Rey Dom Sancho Primeiro, em que anno succederão, 31.

Fonsecas, sua antiguidade, & nobreza, 251. C.

Foraes que deu el Rey Dom Sancho Segundo a algũas terras, 119. 120.

S. Francisco. Os Mosteiros desta inno-

cação de Lisboa, Alauquer, Guimaraes, & Porto em que tempo foram fundados, 152. C.

Frederico Primeiro em que tempo governou o Imperio Romano, 1. D. Passou à Terra Santa em favor dos Christãos, 10. B. Venceo o Rey de Liconia. Destruio a cidade de Iconio. Alcançou hũa victoria em Celicia, & em Armenia outra. Venceo a Safadino filho de Saladino. Morreo asfogado em hum rio, 19. C.

Frederico Duque de Suevia filho do Emperador Frederico passou à Terra Santa, 10. B. Morreo no cerco de Ptolemais, 19. D.

Frederico segundo do nome, Emperador, & neto de Frederico o Primeiro, leuou rebelião contra a Igreja, & introduzio em Italia os bandos de Guelfos, & Gebelinos. Governou o Imperio muitos annos. 69. B. C. Casou com hũa filha de João Brenne Rey de Hierusalem, com que acquirio em dote a conquista da Terra Santa, 115. D. Vsurpou a jurisdição da Igreja, 126. D. Obrigado pello Papa Gregorio Nono passou à Terra Santa. Como procedeo nella, & successos que teve, 126. D. Tornou a Italia, & fez guerra ao Pontifice, 127. A. Prendeo os Cardenes, & impedio fazerse Concilio, 149. B. Foy declarado no Concilio de Leão por inimigo da Igreja, & deposto do Imperio, 171. C. Morreo em Palermo, 171. D.

Fulcon Monge Cisterciense Bispo de Tolosa foy mandado pello Papa pregar contra os Albigenes. Refere se hum caso que lhe aconteeceo. 40. C. D.

G.

Agos, Os desse appellido quão antigos são, suas armas, 253. C.

D. Baldim Mestre dos Cavalleiros Templarios, defendeo o Castello de Thomar

- mar do poder do Miramolim, 21.C.
 22. Tratase brevemente sua vida.
 Nomeão-se os Castellos que edificou,
 27.C.
- D. Garcia Mendes quem era, & cõ quẽ
 foy casado. Estã sepultado em Alco-
 baça, 121.B.C. q̃ filhos teue 162.B.
- Garcia Rodrigues foy companheiro de
 Payo Peres Correa na conquista do
 Algarue, 14.B. Como foy morto, 146
 A.B.
- Garcia Mendes Prior de Alcaçova cu-
 jo filho 220.C.
- D. Garcia foy quarto Bispo do Algarue,
 224.C. 225.A.B.
- * S. Geruas irmão de Santa, Senhorinha
 aonde està sepultado, 50.B.
- Gil Sanches filho, del Rey Dom Sancho
 o Primeiro morreo sem casar. Estã
 sepultado em Santa Cruz de Coim-
 bra, 33.D.
- D. Gil Vasques de quem decendia, 122.
 A. Foy casado com D. Maria Aires
 de Fornellos, 133.C.
- D. Gil, ou Egidio Bispo de Viseu, em q̃
 tempo teue aquella Igreja, 127.C.
- Gil de Souerosa, ou Dom Martim Gil
 de Souerosa, matou em batalha a Ro-
 drigo Sanches filho del Rey D. San-
 cho: trata-se que fidalgo era, & aju-
 zasse sobre esta morte, 133.O que lhe
 succedeo diante del Rey Dom Sancho
 o Segundo, & do Infante Dom Fer-
 nando de Castella, 162.C. Sua as-
 cendencia, 177.D.
- Gil Vasques que morreo na batalha de
 Gouuea quem era, com quem casou,
 & que filhos teue, 177.D. 251.A.B.
- D. Gil Martinz com quem foy casado.
 Acompanhou el Rey Dom Sancho Se-
 gundo em seu desterro. Achou-se ao
 fazer de seu testamento que decen-
 dencia deixou. Foy Mordomo mor
 del Rey Dom Afonso Terceiro, 187.
 A.
- Gil Afonso filho bastardo del Rey Dom
 Afonso Terceiro, 220.A.B.
- S. Frey Gil, sua morte, & conuersão, &
 cujo filho foy, 225.D. 226.
- Giron, ou Girão. Que casas ha Espanha
 deste appellido. Snas armas, 120.
 C.D.
- Goaltero de Auesnes Caualeiro da fa-
 milia & casa do Marichal de Bra-
 bante. Sendo Capitão de hũa froia
 achou-se no cerco, & tomada de Alca-
 çar do Sal, & porque causa, 88.D.
 89.A.
- Frey Goalter Religioso de São Francis-
 co hum dos primeiros que vierão a
 Portugal, que casas fundou, & sua
 vida, & virtude, 93.D. 94.
- D. Godinho em que anno era Arcebispo
 de Braga, 2.D.
- D. Godinho em que tempo foy Bispo de
 Lamego, 2.D.
- Gomes Ramire Mestre dos Templarios
 em que tempo floreceo, 27.D.
- Gomes Lourenço tresneto de Egas Mo-
 nis foy morto por mandado del Rey
 D. Afonso Nono, porque razão, 95.
 D. 96.A.
- Gomes Mendes de Briteiros de quem
 decendia, com quem foy casado, &
 que filhos teue, 122.D.
- Gomes Viegas achou-se no Concilio que
 celebrou o Papa Innocencio Quarto,
 155.C.
- Gomes Pires de Aluarcenga perdoou a
 morte de seus irmãos, 202.B.
- D. Gonçalo Viegas Mestre da Ordem
 de Auis, ouue del Rey Dom Sancho
 Primeiro pera sua Ordem Alpedriz,
 & Alcançe, 5.B. Morreo na bata-
 lha de Alarcos, 26.A.
- D. Gonçato Frojaz em que tempo veio
 a Portugal, & sua decendencia, 56.
 A.
- Gonçalo Vasques filho de D. Vasco San-
 ches, morreo na lide de Ervas Ten-
 ra, 59.A.
- D. Gonçalo Ramires Mestre da Ordem
 do Tẽplo morreo na tomada de Pbe-
 da, 72.B.
- D. Gonçalo Mendes cujo filho foy, que
 cargos teue no Reyno. Em que em-
 presas

- presas se achou. Obras de piedade q̄ fez. Está enterrado em Alcobaca, 121. A. B.
- Gonçalo Rodrigues de Abreu, ou de Aureu casou com D. Maria Rodrigues, filha de Ruy Fafes, porque causa, 153. D. 154. A.
- D. Gonçalo Pires de Belmir fidalgo que se achou no cerco de Senilha, cujo filho era, 175. B.
- Gonçalo Diaz o Cide, fidalgo que se achou no cerco de Senilha, 175. B. C.
- D. Gonçalo Annes fidalgo que se achou no cerco de Senilha, cujo filho era. Outro Gonçalo Annes que se achou no mesmo cerco, 178. A.
- D. Gonçalo Annes de Aguiar q̄ se achou no mesmo cerco q̄ fidalgo era, 178. A. B.
- Gonçalo Nunes, & Gomes Annes se acharão no mesmo cerco, 178. C.
- D. Gonçalo Garcia foi genro del Rey D. Afonso Terceiro cujo filho foy, 186. D. 220. D. Em que anno o fez el Rey Conde, 233. C.
- S. Gonçalo de Amarante, tratase de sua vida, & milagres, 213. 214. A.
- D. Gonçalo terceiro Bispo do Algarve, 225. A.
- Gondomar quando se fundou, 18. A.
- Gramaxos. Em que tempo se acha este appellido. Suas armas, 253. D.
- Gregorio Monge Cisterciense foy eleito em Summo Pontifice, & não gove-nou a Igreja mais que sincoenta & oito dias, 9. A.
- Gregorio IX. em que anno foy feito Papa. Escreveuse que era, obrigou o Em-perador Frederico II. a que fizesse jornada à terra Santa 236. D. Pas-sou hũa Bulla de Indulgencias pera que acompanhasse nas guerras a el Rey D. Sancho II. 146. B. C. Em que tempo morreo, & q̄ motivo teve sua morte. Reduzio a mayor perfei-ção o livro das decretaes. Ordenou tanger às Ave Marias ao pôr do Sol. 149. B. Mandouse em seu tẽpo grãde socorro da Terra Santa, 149. C.
- Gregorio X. Summo Pontifice. Veja-se Theobaldo.
- Guarda, cidade edificada por el Rey D. Sancho I. 47. B. 48. C. Descreve-se seu sitio, & fortaleza, 48. B. Deulhe fo-ral o mesmo Rey D. Sancho I. 48. C. Em que anno teve o primeiro Bis-po, 48. C.
- D. Gueda Gomes fidalgo que se achou no cerco de Senilha, cujo filho era, 176. B.
- Guerras entre el Rey D. Sancho I. de Por-tugal, & el Rey D. Afonso de Leão. 29. 30. ate quando duraraõ, 31. D.
- Guerras contra os Albigeneses quanto duraraõ, 44. A. B.
- Guerras, & dispenções que teve el Rey D. Afonso II. com suas irmãs, das 73. até 77.
- Guerras que ouve entre os Reis de Ca-stella, & Portugal, 194. 195.
- Guerras civis q̄ ouve em Portugal em tempo del Rey D. Afonso III. 251.
- Guido marido de Sybilla irmãa del Rey de Hierusalem, 9. C. D. Foi cativo por Saladino, & nelle se acabaraõ os Regi-de Hierusalem, 9. D. 10. A. Sendo res-gatado ajuntou as Reliquias do exer-cito, cercou Ptolomaida, 20. A. B. Foi Rey de Chipre, 20. B.
- Guido Abbade de Cister, depois Arce-bispo de Rhems foy beatificado, 36.
- Guido Abbade de Valle Sernario des-pois de Carcaffona Monge Cisterciẽ-se, feito Prégador pello Papa contra os hereges, 41. D.
- Guilherme de Longa espada Marques de Monserrato cõ quem casou, 9. 7.
- Guilherme Rey de Sicilia contribuiu com grande numero de embarcações pera a jornada da Terra Sãta, 10. B.
- Guilherme de Forz. foy Capitão da gen-te Ingresa que foy em socorro da ter-ra Santa, 20. D.
- Guilherme Soldado Ingres, a quem apa-receu S. Thomas Canhuariẽse, 20. D.
- Guilherme Monge Cisterciense Arce-bispo de Burgos Prégador contra os Albigeneses

Albigenses: sua uirtude, 42.B.

Guilherme Imperador Conde de Olanda, como acabou a vida deffastadamente, 215.C.

Guilherme de Falquini Capellão de Clemente Quarto veio a este Reyno por seu mandado tomar informação sobre as queixas que os Prelados lhe fizeram del Rey Dom Afonso Terceiro 238.D.

H.

Henrique Abbade de Claranal recolhido pello Papa pera pregar contra os Albigenfes, moveo cõ sua doutrina a muitos senhores a passar á terra Santa. Foy Bispo de Tolosa, Legado contra os Albigenfes, 48.C.

Henrique Imperador do Oriente irmão do Imperador Balduino em que tempo governou, & quanto. 69.C.

Henrique filho del Rey Dom Afonso de Castella de que idade tomou posse do Reyno, 81. C. Casou com Dona Mafalda irmã del Rey Dom Afonso Segundo de Portugal, 82. A. Morreo de hum desastre sendo de quatorze annos, 82. B.

Dom Henrique filho del Rey Dom Sancho o Primeiro está enterrado em S. Cruz de Coimbra, 33. A.

Henrique Langraue de Turingia eleito Imperador, 1171.C.

Dom Henrique de Meneses o Roxo foy Governador da India, 186.

Henrique Rey de Navarra, que annos reinou, 236. A.

Hermigio Mèndes que fidalgo foy,

Dom Hermigio Mendes fidalgo que se achou no cerco de Sinilba, cujo filho foy, 176.6.

Hospital de São Lazaro de Coimbra foy fundado por mandado del Rey Dom Sancho Primeiro, 64. A. B.

Honorio Terceiro em que anno foy eleito Summo Pontifice, 84. D. Governou a Igreja no tempo del Rey Dom Sancho Segundo, 115. D. Quantos

annos foy Papa, & em que anno morreu 126.C.

Herfando casado com Isabel irmã de Sybilla Rainha de Hierusalem, 20. A.

Huffo Hufes pay de Santa Senhora, & Conde de Fieira, em que tempo floreceo, 49 D.

Humilhados hereges que heregia fizeram, 36. A.

I.

Igues de Auesnes Maritbal de Brabant foy o Capitão da armada que ajudo a tomar o Algarve a el Rey D. Sancho Primeiro, 11. A.

D. Iayme Rey de Aragão em que anno succedeo no Reyno a seu pay Dom Pedro, 81. A. Conquistou as Ilhas de Malhorca & Menorca, 149. D. 150. A. Tomou a Cidade de Valença aos Mouros, 150. A. B. O termo que teve com Dona Tareja Vidaura, 172.

Idanha foy dada por el Rey Dom Sancho Primeiro aos Cavalleiros Templarios, 47. A. Destruida, & restaurada por el Rey Dom Sancho o Segundo, que lhe deu foral, 47. C. Foy antigamente Cidade celebre, & patria del Rey Dnamba, 47. D. 46. A.

Igreja de Nossa Senhora de Acores, sua antiguidade, & fabrica, 6. D.

Igreja Cathedral de Sylves, foy fundada por el Rey Dom Sancho primeiro, 14. C.

Dona Ines de Castro mandou fazer a sepultura em que está São Gervaz, 50. B.

Infantes de Portugal nomeauão senas escripturas tanto que nacião, 218. D.

Innocencio Terceiro em que anno foy eleito Papa, de que familia era, & que pessoa, 34. D. Carta que escreueo el Rey Dom Sancho Primeiro, 35. A. Trata-se da restauração da Terra Santa, 35. C. D. Conuocou Concilio em Roma, 83. B. Em que anno

anno morreo. Seus louvores, 84.
D.

Innocencio Quarto em que anno foy
eleito Summo Pontifice, & de que
familia era, 149. D. Fez Concilio
em França, & porque razão, 155.
C. Depôs a el Rey Dom Sancho Se-
gundo do Reyno, 155. Elegeo ao In-
fante D. Afonso Conde de Bolonha
por Capitão contra os Tartaros, 156.
B. Deu lhe Bulla de Indulgências pe-
ra os que o acompanhassẽ na guer-
ra contra os Mouros, 156. C. Elegeo
o mesmo Infante por governador de
Portugal, & deu poderes ao Arce-
bispo de Braga, pera que com censu-
ras obrigasse a lhe obedecerem, 157.
A. B. Solicitou o socorro da Terra
santa, 171. C. Tratou das pazes en-
tre el Rey D. Afonso Decimo de Ca-
stella, & el Rey Dom Afonso Tercei-
ro de Portugal, 194. C. Passou hũa
Bulla em que encomendava a el Rey
Dom Afonso de Castilla os Portugue-
ses que andauão no seu Reyno, 198.
Em que anno morreo. Trataõse al-
guns louvores seus, 199. A.

Innocencio quinto do nome foi frade da
Ordem dos Pregadores, quanto tem-
po foy Papa, 244. B.

Inquisidores, os primeiros que ouue so-
rão Abbades da Ordem de Cister,
das folhas 36 ate 46.

Santa Inquisição, quando, & como, &
por quem foy instituida, & quem so-
rão os primeiros Inquisidores, das fo-
lhas 36 ate 45.

D. João em que anno era Bispo de Vi-
seu, 2. D. Governou aquelle Bispado
ate o anno de 1193. & foi o quarto
Bispo daquella cidade, 16. B.

João Duque de Borgonha socorreo em
pessoa a Terra santa, 10. B.

Dom João Bispo de Lamego governou
aquella Igreja quatro annos, fol. 16.
B.

Ioanna filha de Balduino Emperador
de Constantinopla, & Conde de

Flandes casou com o Infante Dom
Fernando filho del Rey Dom San-
cho Primeiro, 54. D.

Dom João Cesar Prior de Santa Cruz
de Coimbra cujo filho foy,
68. D.

Dom João Pires da Maya matou de-
sete lançadas sete Leoneses na bata-
lha de Varsea, 79. A.

Dom João Principe de Chipre filho do
Infante Dom Pedro Duque de Coim-
bra ajudou muito ao Duque de Bor-
gonha Felipe o Bom em suas empre-
sas, 105. B.

João Afonso filho del Rey Dom Afonso
Segundo està enterrado à porta do
Capitulo de Alcobaca, 105. D.

João Brenne Rey Pretenso de Hierusa-
lem em que tempo viveo,
115. D.

Dom João Pires de que familia era. Re-
ferese hũa obra que intentou, 122.
B. C.

Dom João Fernandes fidalgo do tem-
po del Rey Dom Sancho o Segundo,
Ajuisase quem podia ser. Com que
foy casado, 123. A. B.

Dom João Arcebispo de Braga achouse
no Concilio que celebrou em Fran-
ça o Papa Innocencio Quarto, 155.
C. Deu commissão aos Guardiaes de
São Francisco da Guarda, & Coni-
lham pera munirem, & excomun-
garem o Infante Dom Afonso de
Castella por vir em socorro del Rey
Dom Sancho o Segundo, 161.

João Fernandes Pacheco senhor de
Belmonte de quem descendia. Deu
principio em Castella a casa dos
Duques de Escalona, 163. C.

D. João Pires de Vasconcellos fidalgo q-
se achou no cerco de Sinilha cujo
filho era. Referese certo caso que lhe
aconteceo sobre hũa desafia, 175.
D. 176. A.

Dom João Gil fidalgo que se achou no
cerco de Senilha, de que familia era
177. D.

D. João Redondo, que se achou no cerco de Siuilha, de que familia era, 178. A.

D. João Viegas Arcebispo de Braga de que familia foy, & quantos annos foy Arcebispo, 184. B.

D. João Afonso fidalgo do tempo del Rey Dom Afonso Terceiro, de quem descendia, & que casas procedem delle, 186. B.

D. João Fernandes de Lima foy marido de D. Maria Paes, 186. D.

D. João por alcunha o Pimo cujo filho era, & que descendencia deixou, 186. D.

Dom João Afonso Pimentel passou a Castella, & la deu principio à casa dos Condes de Benaute, 176. C.

João Pires de Auoym cujo filho foy, de que familia, & com quem foy casado. Foy Rico homem no tempo del Rey Dom Afonso Terceiro. Assistio em Paris a seu juramento. Sua descendencia, 187. C. Teue a sua conta as fortalezas do Algarue com seu filho Dom Pedre Annes, 224. B. Em que anno era ja Rico homem, 224. C. Algũas merces que el Rey lhe fez, 233. D. 234. A. Fundou o Castellello de Portel, & deu foral à villa, 234. A.

João Soares fidalgo do tempo del Rey Dom Afonso Terceiro de quem descendia, 187. D.

Dom João Afonso primo del Rey Dom Afonso Terceiro de quem foy filho. Fez lhe el Rey Dom Afonso doação de certa herdade, 200. B. C.

Dom João Martins pay de Pedre Annes de que familia era, 221. A.

João filho del Rey São Luis de França morreo em Palestina, 235. B.

Ioanna filha del Rey Henrique de Navarra com quem casou, 236. A. B.

João vigesimo primeiro Summa Pontifice em que anno foy eleito. Foy Portuguez natural de Lisboa. Foy muito douto, & Arcebispo de Bra-

ga, 244. C. D. Tratou das cousas de Portugal, & da boa composição dellas no tempo del Rey D. Afonso Terceiro, 245. O anno em que morreo, & de que morte. Tocãse alguns de seus lououres, 246. C. D. 247. A. chamou se Pedro Iuliao antes de ser Papa, 247. C.

João Esteues de Tauares, que morreo na batalha de Gouuea cujo filho foy, 251. B.

João de Lobeira fidalgo em que tempo viueo, 253. C.

Joppe ganhado pellos Turcos, 35. C. D.

Isabel irmã de Sybilla Rainha de Hierusalem foy molher de Hersando, a quem a tomou Conrado Marques de Monferrat, & se casou cõ ella, 20. A. Isacio, & seu filho Aleixo, por quem forão restituídos no Imperio Oriental, 35. D.

Iuizes arbitros nas duuidas que teue el Rey D. Afonso III. com os Cavaileiros de Santiago, Auis, & Templo, quais forão, 236 237. 238.

Iuliao grande priuado, & Cancellario del Rey D. Sancho Primeiro. 2. D.

S. Iuliao Mosteiro de Ermitaões de S. Agostinho, em que anno, & porque causa se desponou, 32. B.

D. Iuliao primeiro do nome Bispo do Porto em que tempo governou aquelle Bispado, 127. A. Quantos annos se acha memoria delle, 185. B.

S. Iuliana Religiosa Cisterciense foy a principal causa de se instituir a festa do Santissimo Sacramento, 216. B. C.

L.

L Eis que fez el Rey Dom Afonso Segundo, 106. 107.

Leis que fizeram os Padres Pregadores que el Rey D. Sancho Segundo não quis que se guardassem, 107. C. D.

Leys que fez el Rey D. Afonso Terceiro, 192. C. D. 193. A.

S. Leo-

- S. Leogarde Religiosa Cisterciense. Por suas orações livrou Deos o Reyno de França dos Tartaros, 156. A.
- Leoneses puserão cerco a Contrasta, & foram vencidos por el Rey D. Sancho o Primeiro, 29. D.
- D. Lianor filha del Rey Dom Afonso Segundo foy Rainha de Dacia: morreo sem deixar filhos, 105. D.
- D. Lianor filha del Rey D. Afonso Terceiro, foi Religiosa de Santa Clara de Sontarem. Sua virtude, & milagres. 212. C. D. 213. A. Foy filha de Eluira Esteues, 221. B.
- D. Lianor filha bastarda del Rey Dom Afonso Terceiro foy casada com o Conde Dom Gonçalo Garcia, 220. D. Primeiro foy casada com D. Esteue Annes, & depois com o Conde Dom Gonçalo, 232. Merces, que el Rey seu paylhe fez, 233. B. C.
- Linhares que armas tem, & & porque causa as tomou, 8. A.
- Lobcira. Os deste appellido quão antigos são. Suas armas, 253. C.
- D. Lopo Fernandes Mestre dos Templarios, em que tempo floreceo, 27. C.
- Fr. Lopo monge de Fiteiro da Ordem de Cister, foy o primero Bispo de Cordoua, 150. C.
- Lopo Hermigues fidalgo que se achou no cerco de Sevilha de que familia era, 178. B.
- D. Lopo Afonso de quem decendia, & que filhos teve, 187. B.
- Lorvão mosteiro de S. Bento em que tempo se passou à Ordem de Cister, & se pouou de Religiosas, 53. C. D.
- Loulè teve foral dado por el Rey Dom Afonso Lerceiro, 225. C.
- D. Lourenço foy o ultimo mestre dos Templarios em Portugal, 27. D. 28. A.
- D. Lourenço Viegas marido de D. Maria Paes quem foy, 48. D.
- Lourenso Fernandes da Cunha, fidalgo que se achou no cerco de Sinilha, quem era, 175. A.
- Lourenço Gomes de Maccira, que se achou no cerco de Sevilha de que familia era, 175. A.
- Lourenço Paes de Aluarenga fidalgo que se achou no cerco de Sevilha de que decendia, 178. C.
- Frey Lourenço Mendes Religioso da Ordem de São Domingos. Tocase sua vida, & virtude, 214. A. B.
- Lourenço Martins de Berredo em que tempo viuco, 25. D.
- Lucio Terceiro em que anno morreo. Conuocou Concilio em Verona pera dar socorro à Terra Santa, 1. C.
- Luis o Piedoso Rey de França em que anno morreo, 1. D. Esta enterrado em Eubel mosteiro Cisterciense, 2. A.
- São Luis Rey de França cujo filho foy, 54. C. Offereceose pera a Terra Santa, 171. C. O successo que teve sua jornada, 172. A. B. Sua morte, 235. B.
- Luis Rey de França oitauo do nome, quantos anos reinou, 136. A.

M.

- D. **M**afalda filha del Rey Dom Sancho Primeiro foy Rainha de Castella mulher del Rey Dom Henrique. Morreo em Arouqua Santamera, 33. C. Não consumou matrimonio, inda que celebrou as vodas, 82. Torrou a Portugal, & recolhendo-se no mosteiro de Arouqua, viuco santamente, 82. C. Fez hua doação à Sè do Porto, & porque razão, 152. A. Resumise a vida, & morte desta santa Rainha, 202. C. D. 203. 204. 205. A.
- Mahomad Rey Mouro intentou tomar Espanha, 70. C. D. Foy vencido na Batalha das Nauas. 71. C. D.
- D. Maior Sanches foi filha del Rey Dom Sancho o Primeiro, & de D. Maria Paes, 34. C.

D. Mayor Paéz mulher de Lourenço Viegas foy dama do Paço, 48.D.

D. Mayor Guilhem de Gusmão foy Mãe da Rainha Dona Brites, 197.B.

Malhorica, & Menorca ilhas por quem forão ganhadas aos Mouros, 149.D. 150.A.

Manfredo filho do Imperador Frederico teve tyranicamente os Reynos de Napoles, & Cecilia, & foi despojado delles, 171.D. 235.A.

Manoel Imperador de Constantinopla quantos annos imperou. Deixou o Imperio, & fez se Monge, 1.E.

Dom Manrique Gil fidalgo que se achou no cerco de seuilha cujo filho era, 177.D.

Maria Virgem Mãe de Deos fauor q. fez à Ordem Cisterciense, 83.D. Subio em corpo, & Alma ao Ceo, 136.C. A seu santo Nome estão dedicadas todas as casas Cistercienses. 248.D. A Igreja que se chama dos Açores, 6.D. A que se chama da Ajuda, 32.B.

Dona Maria Annes de Fornellos amiga del Rey Dom Sancho Primeiro q. filhos teve delle, 33.C.D. Foy casada com Dom Gil Vasques de Souerosa, & mãe de D. Tareja Gil, 133.C.

D. Maria filha del Rey D. Afonso III. em que anno naceo, 219.B.C.

Dona Maria Ribeira foy casada com Afonso Dinis, filho del Rey D. Afonso Terceiro, os filhos que teve delle, 220.C.

Maria Pires de Tauares com quem foy casada, 251.C.

Marinha Viegas foy ama do Infante D. Henrique, 4.D.

Marinhos de quem decendem, & sua antiguidade, 254.A.

Marqueses de Villa Real de quem decendem. Suas armas, 34.A.B.

Marqueses de Malpigua são Ribciras. Suas armas, 96.A.B.

D. Martinho em que tempo foy Bispo

do Porto, 2.D. Achouse no cerco de Sylues, 13.B. Foy promovido à primazia de Braga, 16.A. Instituição na Sé do Porto quatro dignidades, 16.A.

D. Martinho em que anno foy Bispo de Coimbra, 2. Achouse no cerco de Sylues, 13. Em que anno morreo, 16.B.

D. Martinho Rodrigues Thesourero da Sé do Porto foy eleito Bispo da mesma Cidade, 16.A. Em que anno morreo, 127.A.

Martim Lopes venceo, & catiou a D. Pedro Fernandes de Castro junto a Abrantes. Que fidalgo era, 19.A.B.

D. Martim Sanches Mestre dos Templarios em floreceo, 27.D.

Martim Sanches filho del Rey D. Sancho o Primeiro, passouse ao serviço del Rey de Leão, onde fez obras insignes, 33.C.D. Foy Adiantado no Reyno de Leão, & Galiza, & teve quatro Condados, 78.C. Ficou vencedor na lide da Talhada, & não quis vir as mãos com os Portugueses, estando presente el Rey seu irmão, 78.D. Os fidalgos com que pelejou, & as vezes que venceo. Tomou a espada a seu padrao, 79.A.B. Com quem casou, 97.B. Não teve filhos, 80.D.

D. Martinho primeiro Bispo da Guará em que anno se achou o seu nome ja nas escrituras, 48.D. Em que anno morreo, 127.D.

D. Martim Ponce Conde no tempo del Rey Dom Sancho o Primeiro, 51.A.

Martim Barregão Comendador maior da Ordem de Santiago, achouse no cerco de Alcaçar do Sal. Quando morreo, & que geração deixou, 93.B.C.

Martim Paes Ribeirão a que foi a Leão, 95.D. 96.A.

D. Martim Paes de Ribeira de quem decendia, 122.D.

D. Martim Annes quem era, & com quem foy casado, 123.B.

D. Martim de Freitas Alcaide mór de Coimbra:

- Coimbra: o raro exemplo que deu de sua fidelidade. 164.B.C.D.
- D. Martim Fernandes quinto Mestre da Ordem de Avis, achou-se no cerco de Sevilha, 173.A. Pos cerco à villa de Albufeira, & ajudou a ganhala, 182.D. 186.A.
- D. Martim Fernandes de Nomes, fidalgo que se achou no cerco de Siuilha, foi ascendente dos Pimentes, 178.B.C.
- Martim Gil de Souerosa. Fez-se Gil de Souerosa.
- D. Martim Annes do Vinhal Rico homem em que tempo viveo, 178.D.
- Martim Pereira fidalgo que se achou no cerco de Siuilha, de que familia era, 178.B.
- D. Martim Giraldes Arcebispo de Braga, que tempo teve aquelle Bispado. 184.B. Fez supplica o Summo Pontifice com os mais Bispos do Reyno para que dispensasse no casamento del Rey Dom Afonso Terceiro, & legitimação de seus filhos, 216.D. 217.
- Foy fazer queixa ao Papa Gregorio Decimo do mesmo Rey Dom Afonso Terceiro, 238.D. Morreo em Roma 238.
- D. Martinho Bispo de Evora até que anno governou o seu Bispado, 185.C.
- Largou os dizimos de sua Igreja ao Rey Dom Afonso Terceiro para a restauração de Beja, 209.
- Mandou fazer queixas ao Papa contra el Rey D. Afonso Terceiro, 138.D.
- D. Martim Afonso do tempo del Rey D. Afonso Terceiro, de que familia era, 186.B.
- D. Martim Pires de Vide fidalgo do tempo del Rey D. Afonso Terceiro, de quem decendia, 187.A.
- Martim Gil, cujo filho era, 187.A.
- Martim Gil foy Conde no tempo del Rey D. Dinis, 187.A.
- E. Martim Annes foy pay de Gil Martins, 187.A.
- Martim Afonso Chichorro filho bastar
- do del Rey D. Afonso Terceiro, casou na familia dos Souzas, 220.C.D.
- Martim Brandão o velho em que tempo viveo, 252.B.
- Martyres a que chamão de Marrocos. Referem-se seus nomes. Tocase suas vidas, & martyrio, & tresladação de seus corpos a S. Cruz de Coimbra, 202.B.C.D. 203.A.B.C.
- Mascarenhas, quão antigo he no Reyno este appellido. Tem tres casas titulares. Suas armas, 253.B.
- D. Mathews Bispo de Lisboa, em que anno foy eleito, 184.C.D.
- D. Mathews Bispo de Viseu, em que anno foy eleito, 185.C. Foy em favor do estado Ecclesiastico fazer queixas ao Papa del Rey Dom Afonso Terceiro 1238.D.
- Madama Mathildes Condesa de Bolonha casou com o Infante D. Afonso de Portugal, 156.A. Trata-se se veio a este Reyno, 206. 207. Resolue-se com probabilidade que veio a elle, 207.
- D. Mostra-se se teve filhos del Rey Dom Afonso Terceiro, 207. 208. Resolue-se que não he impronavel que os teve, 208.D.
- Matios, em que tempo se acha nas escripturas este appellido, 60. A. Suas armas, 60.B.
- Meiras, ou Meirelles de quem decendem suas armas, 174.D.
- Melgaço, os privilegios desta terra. O esforço de seus moradores, 210.D.
- Mem Goncalves quem foy, 3.B.C.
- D. Mem Goncalves de quem era filho, com quem foy casado, 121.D.
- D. Mem Rodrigues Canaleiro que se achou no cerco de Sevilha cujo filho era, 174.A.
- Mem Crauo entregou o castello de Lanhoso ao Conde de Bolonha, 163.C.
- D. Mem Rodrigues de Tougues fidalgo que se achou no cerco de Sevilha cujo filho era, 174.C.
- D. Mem Paes Mogudo de Sandim fidalgo que se achou no cerco de Sevilha,

vilha, que familias decendem d'elle,
276. A.

D. Mem Garcia de Sousa com quem foi
casado, 186. D.

D. Mem Garcia cujo filho foy, & que
decendencia deixou, 186. D.

Mem Soares priuado del Rey D. Afonso
Terceiro, era da familia dos Mel-
los, 187. B. C.

Mem Gonçalves da Fonsera que foy,
251. C.

Mem Rodrigues de Britteiros cujo fi-
lho foy, 252. B.

Conde D. Mendo Capitão General do
exercito que foy conquistar o Algar-
ue, cujo filho foy, 11. G. D.

Mendo Estrema foy Alcaide de Torres
Nouas, 17. D.

D. Mendo guinio Abbade de Alcobaça,
em que anno morreo, 68. D.

Meneses. Sua origem, 33. D. 34.

Mertola dada por el Rey Dom Sancho
Segundo á Ordem de Santiago. Foy
Municipio, do antigo Lacio. Descre-
ue-se seu sitio, 143. C. D. 144. Foy
confirmada a mesma Ordem por el-
Rey D. Afonso Terceiro, 202. A.

Mestres dos Templarios quantos forão
em Portugal, 27. C. D.

Mestre Martinho foy fundador de S.
Anna a velha da cidade de Coim-
bra, 65. A.

Miguel Paleologo como foy intruso no
imperio Oriental, 171. A.

Miguel de Aroes fidalgo que se achou
no cerco de Siuilha, 177. D.

Monforte seu foral dado por el Rey D.
Afonso Terceiro. Descreue-se seu si-
tio, & fortaleza, 209.

Monges de Alcobaca mortos pellos Mou-
ros, onde se presume que estão sepul-
tados, 26. D.

Monges Cistercienses forão os primei-
ros Inquisidores que ouue. Prouase
das folhas 36. ate as 46.

Monteiros, quão antigo he este appelli-
do. Suas armas, 254. D. 254. A.

Monte Mór o Novo em que tempo foy

pouoad, 51. C. D.

Monte mór o velho cercado por el Rey
Dom Afonso Segundo, 73. C. D.

Mór Pires foy Abbadeça de Coz mos-
teiro de Cister, 65. A.

Moraes decendem dos Pimenteis. Suas
armas, 176. C. D.

Moreiras quão antigo he este appellido.
Sas armas, 253. D.

Mosteiro de São Iulião. Veja-se S. Iu-
lião.

Mosteiro de Coz. Veja-se Coz.

Mosteiro de Santa Anna. Veja-se Santa
Anna.

Mosteiro de Cellas. Veja-se Cellas.

Mosteiros de S. Domingos. Veja-se São
Domingos.

Mosteiros de São Francisco. Veja-se S.
Francisco.

Mosteiro de São Vicente de fora. Ve-
ja-se S. Vicente de fora.

Mosteiro de Arouca. Veja-se Arouca.

Mosteiro de Loruão. Veja-se Loruão.

Mosteiro de Santa Clara de Santarem.
Veja-se S. Clara.

Mosteiro de S. Bento de Euora. Veja-se
S. Bento.

Moura tomada pellos Mouros, restau-
rada no tempo del Rey Dom Afonso
Segundo, dada pella Rainha Dona
Brúis a Vasco Martins Serrão, 97.
B. Mostra-se as vezes que foy ganha-
da, & como veio segunda vez às
mãos dos Christãos, 97. C. D. 98. A.
Porque se chamou Moura. Chamou-
se Arucia a noua. Foy fundada pel-
los Thebanos, 98. A.

Mouros que entraraõ com exercito em
Portugal, desbaratarão os Christãos
em Alcobaca, & passarão a cutello os
os monges daquelle mosteiro, 26. C.
Perdoaraõ aos monges de ouiro mo-
steiro da mesma Ordem de Cister,
26. D.

Munitorio que passou contra el Rey D.
Afonso III. o Papa Gregorio Deci-
mo, & as razões porque, 239. C. D.
240.

N.

N Auarra porque causa se vnio este Reyno ao de Franca, 236.B.

Fr. Nicolao Espanhol de nação, veio por Nuncio a Portugal a el Rey Dom Afonso Terceiro, & que assentou com elle sobre as discordias que tinha cõ o Clero, 245. 246.

D. Niculao se chamou o Primeiro Bispo de Sylues, 15.B. 224.D.

D. Niculao quinto Bispo de Viseu em q̃ anno foy promovido àquella dignidade, 16.B. Quanto tempo a tene, 127.C.

Niculao Terceiro em que anno foy eleito Summo Pontifice, & de que familia era, 247. A.

Nobregas em que tempo se acha noticia deste appellido. Suas armas, 253. D.

Nogueiras, donde se deriuou este appellido, 95.B. O principal morgado dos deste appellido esta incluído na casa dos Viscondes de Villa noua de Cerneira. Suas armas, 176. D.

Nomacs. Os deste appellido donde tiuerão principio, 167.D.

Nossa Senhora de Acores como se manifestou, seus milagres, & porque causa se reedificou sua Igreja, 6.D. 7. Vitoria que alcançaraõ os Portuguezes dos Castelhanos com o fauor desta Senhora, 7.C. D. Votos que por esta causa fizerão os Capitães Portuguezes, 8. A.

Nossa Senhora da Ajuda Ermida junto a Alcobaça, porque causa foy fundada, & donde veio sua imagem, 32. B.

Nouaes de quem decendẽ. Suas armas, 174. A.

Nuno Sanches, de quem foy filho. Ficou delle a decendencia dos de Barbosa, 3.D.

Nuno Sanches foy filho del Rey D. Sancho Primeiro, & de Dona Maria

Paes, 34.C.

Nuno Fernandes Cogominho foy Almirante do Reyno no tempo del Rey Dom Dinis, 251.D.

Nuno Alures Botelho foy Governador da India, 253.

O.

O Bidos foy cercado pello Conde de Bolonha, 163. A.

Odemira foy fundada por el Rey Dom Afonso Terceiro por ordem do Ceo, 209.B.

Ordem de Santiago ouue del Rey Dom Sancho Primeiro os Castelllos de Alcaçar, Palmella, Almada, & Arruda. Nos primeiros annos de sua instituição veio a Portugal, 5. A. Doações que el Rey Dom Afonso lhe fez, 202. A. Duuidas que teue com o mesmo Rey Dom Afonso Terceiro, & assento que sobre ellas se tomou, 236. 237. 238.

Ordem de Auis, & seu Mestre Gonçalo Viegas receberam del Rey D. Sancho Primeiro Alcanede, & Alpedriz 5. B. Teue duuidas com el Rey Dom Afonso Terceiro. Assento, & conclusão que sobre ellas se tomou, 136. 237. 238.

Ordem Dos Pregadores fundada por S. Domingos. Em que anno foy confirmada pello Papa. Seus louvores, 85. B. C. D. 86.

Ordem de S. Francisco em que anno foy fundada, & approuada pello Summo Pontifice, & seus louvores, 86. E. C.

Ordem de Santo Agostinho em que anno foy approuada, & suas excellencias, 86. D. 87.

Ordem dos Carmelitas em q̃ anno foy approuada, & suas grandezas, 87. B. C.

Ordem da Santissima Trindade como foy instituida, & approuada, 87. D. 88.

Ordem dos Tẽplarios, duuidas que teue com

com el Rey Dom Afonso Terceiro, & conclusão que sobre ellas se tomou, 236.237.238.

D. Ordonho Arcebispo de Braga em que tempo governou aquelle Arcebispado, 184. B.

D. Orraca Viegas cuja filha foy, & com quem foy casada, 251. C.

Ota. Este lugar foy dado ao Mosteiro de Alcobaça por el Rey Dom Sancho Primeiro, 55. B.

Oshon Imperador foy excomungado pello Papa, porque razão, 69. Achou se na batalha de Bouinas em fauor del Rey de Inglaterra, 82. D.

Otho foy hum dos santos Martyres de Marrocos. Tocase sua vida & martyrio, 102. 103.

P.

P Almella tomada pello Miramolim. 25. A.

Pazes entre el Rey Dom Afonso Segundo de Portugal, & el Rey Dom Afonso de Leão, em que tempo se fizeram, 78. A. As que se fizeram entre el Rey Dom Afonso Terceiro de Portugal, & Dom Afonso Decimo, 194. D. 195. Com que condições se effituaraõ, 196. 197.

D. Payo elcito Bispo de Euora, 2. D. ate que anno viveo, 16. C.

D. Payo Bispo de Lamego em que anno morreo, 127. B. C.

D. Payo Peres Correa foy Comendador de Alcaçar do Sal. Deulhe el Rey Dom Sancho Segundo, & a Ordem de Santiago Aljustrel, 139. C. Deulhe Meritola, & Alcaçar de Pena, 143. C. D. Achou se na tomada de Caccella, & Ayamonte que el Rey Dom Sancho lhe deu, & a sua Ordẽ. 144. B. C. Ganhou com seus Caualeiros Estombar, & Aluor, 145. B. Saindo de Caccella pera tomar Paderne, teve duas vezes batalha com os Mouros, 145. B. C. Ganhou Taurira aos

Mouros, 146. Ganhou Sylues, & Paderne. 146. 147. A. Foy elcito Mestre da Ordem de Santiago, 148. B. Achou se nas guerras de Andaluzia, na tomada de Murcia, Iáen, & Sevilha, 148. C. D. 149. Coufas insígnies q fez no cerco de Sinilha, 172. D. 173. A. Ajudou a el Rey D. Afonso Terceiro nas guerras de Andaluzia, 192. B. Foy Procurador nas pazes que se fizeram entre Portugal & Castella, por el Rey Dom Afonso de Castella, 221. D. Em que anno morreo. Prouase como fez parar o Sol pera alcançar hũa vitoria, & fez milagrosamente sair agoa de hũa pedra, 249. C. D. 250. Foy sepultado na Igreja de Santa Maria de Tudia. 251. A.

Fr. Payo, ou São Payo primeiro Prior de S. Domingos de Coimbra, era natural da mesma Cidade, 152. B. C.

Payo Soares Caualeiro que se achou no cerco de Sinilha, 174. A.

Payo Correa, outro que não era o Mestre, fidalgo que se achou no cerco de Sinilha, 178. A.

D. Payo em que tempo foy Bispo de Lamego, 185. A.

D. Payo Delgado fidalgo que se achou na tomada de Lisboa com el Rey D. Afonso Henriques, 251. D.

Payo Mogudo de Sandim foy Progenitor dos Botelhos, 252. D.

Pedro Afonso foy filho bastardo del Rey Dom Afonso Henriques, 3. B.

D. Pedro Bispo que foy de Coimbra em que anno comecou a presidir naquella Igreja. Sendo elle Bispo se dividiraõ as rendas entre o Bispo & Cabido, & se reduziraõ as Conexias a quarenta, & tres Arceidiaños, 16. B. Em que tempo falta sua memoria, 127. B. Teue contendas com el Rey Dom Sancho Segundo, 127. B.

D. Pedro Fernandez de Castro com hũ exercito de Mouros fez entrada em Portugal, & chegou a Thomar, & Abrantes,

- Abrantes. Fez muitos roubos, & matou muita gente. Foy vencido, & preso por Martim Lopes, 18.19. A.B.*
- D. Pedro Alures de Aluito foy Mestre dos Templarios em Portugal, & Castella, & Leão, 27.D.*
- D. Pedro Gomes Mestre dos Templarios em Portugal em que tempo floreceo, 27.D.*
- D. Pedro filho del Rey D. Sancho Primeiro trouxe de Berberia as Reliquias dos Santos Martyres de Marrocos. Andou algum tempo em Marrocos. Seruio aos Reis de Leão. Foy Conde de Urgel, & das ilhas Ballearas, 33. A. Veio contra seu irmão com el Rey de Leão em fauor de suas irmãs, 77.B. Foy filho da Rainha D. Dulce. Casou com Aurembiaffe senhora de Ma horca. Achouse no cerco de Seuilha. Ate que se acha ser viuo, 277.*
- S. Pedro de Castro Nouo Religioso Cisterciense, Inquisidor, & Legado contra os hereges Albigenfes, foy martyrisado por elles, 36. D. 37. A. Como foy morto, 40.D. 41. A.B.*
- Pedro Monge Cisterciense que escreveu das heregias dos Albigenfes, & pregou contra elles quem foi. 43.B.*
- D. Pedro Rodrigues de Pereira que pessoa era, 57.D. 58. A. Disenções que teae com seu primo Pero Poyares, & a batalha que lhe deu, 58.*
- D. Pedro Arcebispo de Braga a quem succedeo, & que annos teue aquella Igreja, 68.D.*
- D. Pedro Egas, ou Vicgas setimo Abba-de de Alcobaca, em que anno entrou na Prelazia, 68.D. Toca-se sua vida, & viriude, 128. A.B.C.*
- Pedro Conde Altisiodorense foy Emperador do Oriente, 69. C. Em que anno foy morto, & por quem. 116. A.*
- D. Pedro Rey de Aragoã segundo do nome, em que tempo Reynou, 69. D. Achouse na batalha das Nauas, 71.*
- 72. Foy morto em hũa batalha, em que anno, 80.D.*
- S. Pedro hum dos Martyres de Marrocos. Toca-se sua vida, & martyrio, 102. 103.*
- D. Pedro Infante de Portugal Duque de Coimbra ajudou muito ao Emperador Segismundo em suas empresas, 105.*
- D. Pedro Mendes de Aguiar, sua nobreza, & sua decendencia, 121.D.*
- D. Pedro Saluador Bispo do Porto em que anno se acha sua memoria, 127. B. Alcançou Breues contra el Rey D. Sancho Segundo em fauor do Ecclesiastico, 138. A. B. Pedio pera seu Bispado Religiosos de S. Domingos, & despois se arrendeo, 138. B. C. Achouse no Concilio que celebrou o Papa Innocencio quarto em França, 155.C.*
- D. Pedro Bispo de Lamego em que anno começou a presidir naquella Bispado, 127.B.*
- D. Pedro Bispo de Viseu quando gouernou aquella Igreja, & a quem succedeo, 127.C. Ate que anno teue o Bispado, 185.C.*
- D. Pedro Gonçalues oitauo Abba-de de Alcobaca quanto tempo teue aquella Prelazia, 128.C. Em que anno morreu, 185.D.*
- D. Frey Pedro Gomes Mestre dos Templarios achouse no cerco de Seuilha, 173.B.*
- D. Pedro Iulião Arcebispo de Braga em que tempo presidio naquella Igreja, 184.B. Quem foy, E o mais que toca a sua vida, veja-se João Vigessimo.*
- D. Pedro terceiro do nome Bispo de Lamego em que tempo teue aquelle Bispado, 185.B. Mandou em fauor do Clero fazer queixas ao Papa contra el Rey Dom Afonso III. 238. D.*
- D. Pedro Afonso neto del Rey D. Afonso III. cujo filho foy, 220.C.*
- D. Pedre Annes foy marido de D. Vrraca Afonso, filha del Rey Dom Afonso Terceiro,*

Terceiro, cujo filho foy. Teue hũa filha que não deixou decendencia, 221. A. Este fidalgo parece que foy o que gouernou Tralasmontes, 234. B.

D. Pedre Annes de Portel filho de Dom João de Anoym, teue as fortalezas do Algarue com seu pay, 224. B. Foy Rico homem, 233. D. Fundou o Castello de Portel, & deu foral à villa, 234. A. Gouernou Leiria, 234. B.

Pedre Annes: ouue tres fidalgos deste appellido no tempo del Rey D. Afonso Terceiro, quais forão, 234. B.

Pedre Annes Reposteiro mór, mostrase de que familia podia ser, 234. B.

Pedro Esteues de Tauares hũa das principaes cabeças da lide de Gouuea, cujo filho foy, 251. B.

Pedro Martinz Brandaõ fidalgo do tempo del Rey D. Afonso Terceiro cujo filho foy, 252. A. B.

Pedro Martinz Pinheiro em que tempo viuco, 251. C.

Peixotas quão amigos são, 254. A.

Penamacor quando foy fundada, & teue foral, 17. C.

Penacona quando foy fundada, 18. A.

Pereira. Este appellido quão antigo he em Portugal, 54. C. Donde tomarão os deste appellido a Cruz pera suas armas, 72. C. Alguns deste appellido decendem dos Pimentes, 176. C.

Pero Paes quem foy, 3. D.

Peto Poyares quem foy, & porque razão foy morto, 58.

Pero Viegas de Tauares foy senhor da Guarda, 60. B.

Pero Garcia foy o primeiro Reposteiro mór de que se acha noticia, 96. B.

Pera de Nouaes fidalgo que se achou no cerco de Sinilha quem era, & sua decendencia, 174. D.

Pero Soares Escaldado fidalgo que se achou no cerco de Sinilha, de que familia era, & sua decendencia, 175. A.

Pero Fernandes do Valle fidalgo que se achou no cerco de Sinilha, de que

decendencia, 175. C.

Pero Tello, & Pero Brauo fidalgos q se acharão no cerco de Sinilha, 178. A.

Pestanas de quem decendem. Suas armas, 253. C.

Pimentes de quem decendem. Suas armas, 176. B. C.

Pinhel. Os fauores que el Rey D. Sancho primeiro lhe fez em seu foral, 17. C.

Pinheiro. Dos fidalgos deste appellido em que tempo se acha noticia. Suas armas, 252. C.

Pobres de Lugduno q gente era, 36. A.

D. Poncio Afonso de quem decendencia, onde casou, 122. A.

Porcalho em que tempo se acha este appellido, 252. B. C.

Portel quem lhe deu foral, & fundou seu Castello, 234. A.

Portugal, suas conquistas nunca forão limitadas, 14. B. 190. 191. Não foy sozeito a Castella, 24. A. Diuisão que se fez entre este Reyno, & o do Algarue, & o Reyno de Leão, 222. C. D.

Portugueses acharão se na batalha das Nauas de Tolosa, 71. C. Sua grande fidelidade se trata, 163. 164. 165. Nomeão se os que se acharão no cerco de Sinilha, & apontão algũas das obras que fizeram, 173. 174. Alguns que andauão em Castella em tempo del Rey Dom Afonso o Decimo forão encomendados a elle pello Papa Innocencio Quarto, 198. C.

Pouos, quando se fundou, 18. A.

Prado, he cabeça de Condado da familia dos Sousas. Teue foral dado por el Rey D. Afonso Terceiro, 210. D.

Prelados de Portugal pedirão ao Papa dispensa se no segundo casamento del Rey D. Afonso Terceiro, & legitimasse seus filhos, 210. D.

Q.

Q Vantos Reys ouue em Hierusalem, & quanto tempo durou aquella Coroa, 10. A.

Quantos

Quantos Mestres dos Templarios ouue em Portugal, 27.D.

Quinhentos mancebos Ingreses socorrerão a elRey Dom Sancho Primeiro, que esperaua o Miramolim em Santarem, 21.C. Forão por elle premiados, 22.A.

R.

D. **R** Amiro Quartella fidalgo que se achou no cerco de Siuilha. Ajuizase quem seria, 174.C.D.

Dom Ramon Viegas foy o que dizem tirou D.Mecia do poder delRey Dom Sancho Segundo, 174.C.

Raymundo Conde de Tripol iene discenções com Guido cunhado de Balduino Rey de Hierusalem sobre o gouerno do Reyno. Assentou pazes com Saladino, & foy causa da destruição do Reyno, 9.C.D.

Dom Raymundo foy filho delRey Dom Sancho o Primeiro, 33.A.

Religiosos de S.Domingos, & São Francisco em que tempo entrarão em Portugal, & comearão a fundar mosteiros, 93.D.

Dom Reymão Viegas fidalgo que se achou no cerco de Siuilha, de que familia era, 174.B.

Reposteiro mór, quão antigo he este officio. Anda na casa dos Tauoras, 96.B..

Republicas de Italia, Veneza, Piza, Genoua, & outros Potentados derão socorro à Terra Santa. 10.B.

Reynos de Castella, & Leão ultima vez unidos, 133.B.

Reys de Aragoã, Castella, & Nauarra fizeram liga contra os Mouros, os quaes vencerão nas Nauas de Tolosa. 70.C.D.

Reys de Espanha porque se intitulaõ primeiro Reys de Castella, que de Leão, 133.B.

Reys de Portugal, & Castella porque se chamaõ ambos Reys do Algarue, 183.B.C.

Ribeiras de quem decendem. Sua antiguidade, & nobreza. As casas que tem em Castella. Suas armas, 96.A.B.

Ribeiros que armas trazem, 96.B.

Ricardo irmão delRey de Inglaterra coroado por Emperador, morreo breuemente, 215.D.

Ricardo Rey de Inglaterra socorreo pessoalmente a Terra Santa, 10. B. Tomou a Ilha de Chipre. Foy dar fim ao cerco de Ptolomaida, 20. B. Deu a Ilha de Chipre a Guido porque lhe renunciaste a jurisdição que tinha ao Reyno de Hierusalem, 20. A. B. Porque razão deixou a guerra da Terra Santa, 20.B.

Ricardo de Cambilla Capitão de gente Ingresa foy à Terra Santa, 20.D. Entrou em Lisboa com sessenta nauios, 22.C.

Roberto de Sabloit Capitão Ingres foy à Terra Santa, 20.D. Entrou em Lisboa com sessenta nauios, 22.C.

Roberto Emperador de Constantinopla a quem succedeo, & em que tempo, D. Quantos annos imperou, 116.A.

Roberto filho delRey Dom Afonso Terceiro, & da Condesa Matildes, foy Conde de Bolonha, 108.B.

D.Frey Roberto Religioso de São Domingos, foy segundo Bispo do Algarue, 225.A.

Rodolfo Conde de Hanspurz, & de Hafsá progenitor dos Reys de Espanha foi eleito Emperador. Referefe de sua Christandade hum caso notauel em veneração do Santissimo Sacramento, 235.D.

Rodrigo Mendes de quê foy filho. Achou se em Recontro contra os Leonçes junto a Selorico, pello que el Rey D^o Sancho Primeiro lhe fez mercc, .6. A.B.

D. Rodrigo Sanches foy o primeiro Governador de Sylus, 15. B.

D. Rodrigo Sanches foy filho del Rey D^o Sancho Primeiro, & de Dona Maria Paes Ribcira, 33. D. Foi morto em hũa batalha civil que com elle teve Gil de Souerosa. O epitafio de sua sepultura, 153. A.B.

D. Rodrigo Ximenes Arcebispo de Toledo pretendeo no Concilio Lateranense a Primazia de Espanha pera sua Igreja, 83. D.

D. Rodrigo Trojaz achouse no cerco de Siuilha. Obras insignes q̃ nelle obrou, 173. B.C.

D. Rodrigo Bispo da Guarda até que anno foy Bispo, 185. B.C. Foy a hũa fama fazer queixas ao Papa del Rey D. Afonso Terceiro em fauor do estado Ecclesiastico, 258. D.

Rodrigo Afonso neto del Rey D. Afonso Terceiro de quem foy filho, 220. C.

D. Rodrigo Afonso foy filho del Rey Dom Afonso III. 221. B.C.

D. Rodrigo Alcaide mór de Coimbra foi pay de S. Fr. Gil; 225. D.

D. Rolim a quem el Rey D. Sancho o Primeiro deu a Azambuja ajudou na conquista do Algarue, 56. A.

Ruy Vasques cujo filho foy, & com quê foy casado, 121. C.

Ruy Fases. O primor com que comprio sua palaura, 153. E. 154. A.

Ruy Gomes de Briteiros achouse no Concilio que celebrou o Papa Innocencio Quarto em França, 155. C.D. Teue officio de Mordomo mor del Rey, 252. B.

Dom Ruy Nunes das Asturias, fidalgo que se achou no cerco de Siuilha cõ quem foy casado, & sua decendencia, 176.

Ruy Martins de Nomacs quem foy, & em que tempo floreceo, 176. D.

Ruy Martins fidalgo que se achou no cerco de Siuilha, 178. A.

Ruy Garcia de Pauia, ou Panha fidalgo que se achou no cerco de Siuilha, cujo filho era, & de que familia. Foy casado com D. Berengucira Aires, 188. B.

Ruy Vasques de Castello Branco fidalgo do tempo del Rey Dom Ioaõ o Primeiro, achouse entre os fidalgos que o elegerão por Rey. 201. D.

S.

Sacramento Santissimo da Eucharistia. Sua festa foy instituida por Urbano Quarto Monge Cisterciense a instancia de Santa Iuliana Monja tambem de Cister, 216. B. C. Venerado pello Emperador Rodolfo, 235. D.

Saladino foy vencido por Balduino Quarto, 9. B. Cercou a Ptolomaida, & a Tiberias. Venceo, & prendeo a Guido Rey de Hierusalem, & ao Mestre dos Templarios, 9. D. 10. A. Ganhon as mais Cidades de Ptolemaida até a Cidade de Hierusalem, 10. A. Veio em socorro de Ptolomaida, 10. B.

Saluado. Este appellido quão antigo he, 59. D. 60. A.

Saluquia Alcaide de Moura, como morreo, 98. A.

El Rey Dom Sancho Primeiro em que anno começou a reynar: quantos annos auia que era casado, 1. A. Foy coroado na Se de Coimbra, 1. C. Mandou embaixada ao Papa Urbano, & deu-lhe obediencia, 2. A. B. C. Confirmou ao mosteiro de Santa Cruz de Coimbra todas as doações que seu pay lhe fizera, 2. D. Porque razão o chamaraõ o Pouoador 4. B. Restaurou avillade Couilhã: deu-lhe foral, & Privilegios,

Privilegios 4. B. Confirmou tudo o
 que seu pay tinha dado ao Mosteiro
 de Alcobaca com grandes privilegios
 & izenções, 4. D. Deu à Ordem de
 Santiago os Castells de Alcaçar, Pal
 mella, Almada, Arruda, 5. A. Deu à
 Ordem de Avis, Alpedris, & Alca
 nede, 5. B. Mandou grandes ajudas
 de dinheiro a Hierusalem, 10. D. Con
 quistou o Algarue, das fol. 11. até as
 15. Ganhou Sylues, 14. A. Aluor, &
 o Castello de Abenabeci, & edificou
 a Igreja Cathedral de Sylues, 14. C.
 Intitulouse absolutamente Rey do Al
 garue, 14. D. Teue cõfirmção do Rey
 no dada pello Papa Clemente Tercei
 ro, 16. D. 17. Mandou passar foraes
 à villa de Penamacor, & Pinhel, 17.
 C. Mandou pouoar Torres novas, &
 deulhe foral, 17. D. Fez entrada nas
 terras de Andaluzia. Pos cerco a Ser
 pa. Rompeo os Mouros em hũa bata
 lha, 18. A. Esperou o Miramolim em
 Santarem, 21. 22. Remunerou os In
 greses que ajudarão os Moradores de
 Sylues a fortificar a Cidade, 21. B.
 Fez merces a outros que vierão pe
 ra ajudalo em Santarem contra o
 Miramolim, 22. B. Pacificou as dif
 ferenças q̃ ouue entre os moradores
 de Lisboa, & hũs soldados Ingreses,
 22. C. D. Alcançou Bulla da Cruzada
 do Papa, porque causa, 28. 29. Fez
 guerra a el Rey de Leão, porque re
 zão, 29. C. Tomoulhe em Galiza as
 villas de Ponte vedra. Sampaio de
 Lombeo, à cidade de Tuy, 29. C. Ven
 ceo os Leoneses junto a Contrastã, 29
 D. Fez pazcs com el Rey de Aragão,
 30. C. Os filhos que teue, 33. 34. Man
 dou embaixada ao Papa Innocencio
 III. no principio de seu Pontificado,
 34. D. 35. A. Fundou a Cidade da
 Guarda, & deulhe foral, 47. B. Deu a
 Cidade da Idanha aos Templarios,
 47. A. Fez conto à Igreja & Terras
 de Santa Senhorinha, 50. A. Merces
 que fez ao mosteiro de Alcobaca, &

alguns monges delle, 55. B. C. E ao mo
 steiro da Salzeda, Bouro, Moreruela,
 55. C. Dematio ao Mosteiro de Santa
 Cruz, & ao Bispado de Coimbra a
 colheita que lhe pagauão. Deu à Se de
 Coimbra à villa de Tanaredede. Ao
 Bispo, & Se de Lamego o lugar de
 Canellas, 55. D. A Se & Bispo do Por
 to confirmou o senhorio da mesma Ci
 dade, & conito de Godomar, 55. D. 56.
 A. Fez doação da Azambuja a Dom
 Raimon Caualeiro que veio de Fran
 des, 56. A. Deu foral a Benavente, &
 a outras villas, 56. A. B. Andava visi
 tando o Reyno, 59. C. O tempo que
 estene doente antes que morresse, &
 em que anno fez testamento, & mor
 reo 60. B. C. D. 61. A. Em que dia, &
 mes morreo, 67. A. Cometeo a satisf
 ção de algũas cousas ao Arcebispo
 eleito de Braga, & a D. Fernando Ab
 bade de Alcobaca, 61. A.

D. Sancho o Prudente Rey de Nauarra,
 em que tempo reynou, 2. A. Em que
 anno morreo, 69. D.

D. Sancho Fernãdes terceiro Mestre da
 Ordẽ de Santiago, morreo das feridas
 q̃ ouue na batalha de Alarcos, 5. A.

D. Sancha filha del Rey D. Sancho Pri
 meiro morreo sem casar, & florecco
 em vida com sinaes de santidade, 33.
 B. As disçenções & guerras que re
 ue com seu irmão el Rey D. Afonso o
 Segundo, das fol. 73. até 77. Favores,
 & merces que fez à Ordẽ de S. Fran
 cisco, & S. Domingos, 83. 84. Assento
 que se tomou nas demandas que tra
 zia com a Coroa, 118. 119. Doação q̃
 fez ao mosteiro de Cellas, 120. B. C.
 Em que anno morreo, 128. D. Trata se
 sua vida, & indicios de santidade,
 129. 130. 131. Fundou o mosteiro de
 Cellas, 129. Foy Monja de Cister,
 130. B. Está enterrada em Loruão,
 131. D.

D. Sancho o forte filho del Rey D. Sancho
 o Sabio de Nauarra, em que annos
 reynou, 69. D. Foy o primeiro que na

batalha das Nauas quebrou as cadeas do inimigo, & por isso acrescentou as cadeas a seu escudo, 72. A. Em que anno morreo. Adoptou a el Rey Dom Iaime de Aragoã por sua morte no Reyno, 150. C.

D. Sancho segundo do nome, & quarto Rey q̃ foy de Portugal, de q̃ idade entrou a Reynar. Como foy doente sendo menino, 115. A. B. Porque lhe chamamão Capello. 115. D. Em que estado achou o Reyno quando tomou posse delle, 116. B. C. Compõe com o Arcebispo de Braga, & mais Clero de Portugal nas desauenças, que auia entre elles, & seu pay, 116. D. 117. Tomou conclusão na demanda que corria entre as Infantas D. Tereza, & D. Sancha, & a Coroa Real, 118. 119. Visitou o Reyno, & deu foraes a algũas terras, 119. 120. Viose com el Rey D. Fernando de Castella no Sabugal, & tomou assento sobre as contendas que auia entre Portugal, & Leão, 119. D. Tomou debaixo de sua protecção os mosteiros de Cellas, Alãquer, & Coimbra, 120. A. Dase razão porque ficou menos reputado do que merecia, 123. D. 124. Em que idade começou as guerras contra os Mouros, & em que anno o recebo o Papa Honorio debaixo de sua protecção. 124. B. Assistia nas guerras pessoalmente. Destruio com seu exercito a comarca de Eluas 123. C. D. Ganhon aos Mouros Eluas, Iurumenha, & Serpa, 125. B. Deu foral à mesma cidade de Eluas, 226. A. No anno de 1230. fazia guerra em Alentejo, & he prouuel que neste tempo ganhou Iurumenha, & Serpa, 132. No anno de 1232. Se ocupou na guerra contra os Mouros, pello que o Papa lhe concedeo que não podesse ser ligado com censuras, 137. Passou o Papa censuras contra o mesmo Rey a instancia do Bispo do Porto, 138. B. C. Concedeo lhe as graças dos que passauão a terra Santa, pera aquelles

que o acompanhasssem na guerra, 138. C. D. 139. A. Tomou Aljufrel, & fez della doação a Ordem de Santiago, 139. C. D. Em tempo deste Rey se tomou Aronches; da qual fez doação ao mosteiro de S. Cruz, 140. B. Tomou algũas terras em Riba de Coa, 140. D. 141. A. Deu foral a Castello Mendo, 141. A. B. Deu a aldea de Alua aos moradores de Freixo peraque a habitassem, porque causa. 141. B. C. Consentio algũas demasias feitas contra o Ecclesiastico. Foy aduertido pello Arcebispo de Braga. Reprehendido pello Papa prometeo emenda. 141. D. 142. 143. A. Fez doação de Mertola, & Alfajar de Pena à Ordem de Santiago, 143. C. D. 144. A. Ganhon Cacella, & Ayamonte que deu a Dom Payo Corren, & à Ordem de Santiago. 144. B. C. D. 145. Fez o mosteiro de S. Domingos de Santarem, o de Lisboa, o do Porto, 151. A. B. O de S. Francisco da mesma Cidade, 152. C. Fez doação do Castello de Marathil a Igreja do Porto, 154. B. Foy decretada sua deposição, 154. 155. Intentou impedir o gouerno do Reyno a seu irmão, 159. C. D. Pedio socorro a Castella, 160. A. B. Não teue effeito este socorro, & fez volta a Castella, 160. C. D. 161. 162. Pronase como não foy casado, 165. C. D. 166. 167. Ocupouse antes de sua morte em obras de virtude, 167. C. Em que anno morreo, 167. D. 168. Quantos annos viuueo, & quãtos Reynos, 168. D. Testamentos que fez, 169. 170.

D. Sancha Pires molher de D. Pedro Rodriguez Girão, quem foy, 120. D.

D. Sancha Infanta de Leão filha del Rey D. Afonso IX. & da Rainha D. Tereza, Foy Comendadeira de Santa Eufemia. Trata-se de suas virtudes, 133. D. 34. Foi tresladado seu corpo ao conuento de Santa se de Toledo. Trata-se de sua beatificação, 134.

D. Sancho em que tempo foy Arcebispo de

de Braga, 184. C.
D. Sancha filha del Rey D. Afonso III.
em que dia & anno naceo. Perfilhoua
D. Costança Sanches filha del Rey
D. Sancho o primeiro, morreo moça.
219. B.
Sandes, em que tempo se achaa este ap-
pellido, 56. B.
Sanguinhedo terra em Panoias tiene fo-
ral dado por el Rey D. Sancho o Se-
gundo, 119. C.
Santiago, em que anno foy feita Metro-
politana aquella Igreja, 211. A. Que
Bispos lhe erão sogeitos, & quais o são
agora, 211. B. C. D.
Santo Milagre de Santarem em que an-
no succedeo, 226. C. D. 227. A.
Saquitario, ou Zaquitario que officio era
na casa dos Reys, 111. C.
Senhores de Alconchel & Femoselhe
de quem decendem, 34. A. B.
S. Senhorinha cuja filha foy, & em que
tempo florecco. Deu saude ao Infante
D. Afonso, 49. C. D. Favoreciã os Reys
de Portugal a casa & terras da San-
ta, 50. B.
Senhores de Riba de Visella de quem
decendem, 58. A.
Serpa foy tres vezes ganhada aos Mou-
ros, 18. B.
D. Simão Mendes Mestre dos Templa-
rios em que annos florecco, 27. D.
Dom Simão Soares foy sexto Mestre de
Avis, 186. A.
Sincuenta lanças que se pagaraõ a Cá-
stella, 222. C. Que tempo durou esta
imposição, 223. C. 224. A. Como se
acabou, 227. 228. 229.
Sizimbra em que anno teue foral, 51. B.
Souto villa na comarca de villa Real,
em que anno se fundou, 18. A.
D. Sueiro em que anno foy eleito Bispo
de Lisboa, 2. D. ate que anno viveo.
16. C.
Sueiro Viegas de quem foy filho, 4. A.
D. Sueiro Bispo de Euora sua eleição,
16. Sua morte, 127. D.
D. Sueiro successor do outro D. Sueiro

eleito Bispo de Lisboa, 16. C. 68. D.
O muito que fez na tomada de Alca-
çar do Sal, das fol. 88. ate 92. Foy a
Roma. Teue amizade com São Boa-
ventura, 127. D.
D. Sueiro Mendes mãos de Aguiã mari-
do de D. Elvira de Faya, foy Conde
no tempo del Rey D. Sancho I. 52. A.
Fr. Sueiro da Ordẽ de S. Domingos en-
trou neste Reyno. Em que lugar fun-
dou o primeiro Mosteiro, 94. He pro-
uavel q̃ foy natural deste Reyno. 95. B.
Sueiro Bezerra tido por traidor, & por
que causa, 163. C.
Sueiro Fernandes que se achou na lide
de Siuande de quẽ decendia, 251. D.
Sylues ganhada aos Mouros, 12. 13. 14.
Tomada pello Miramolim, 25. 1 Ou-
tra vez ganhada aos Mouros, 146. D.
147. Teue foral dado por el Rey Dom
Afonso Terceiro, 224. C.
D. Syluestre Arcebispo de Braga, & quã-
tos annos, 127. A. Reprendeo a el Rey
D. Sancho II. & promulgou excomu-
nhão contra os poderosos do Reyno, &
por que causa, 142. C.

T.

D. Tareja filha mayor del Rey D. San-
cho o Primeiro casou cõ D. Afon-
so IX. Rey de Leão seu primo, 23. C. D.
Em que anno se fez o dinorcio entre
ambas, 28. B. C. 52. D. A boa reputa-
ção em que viveo, 53. A. B. Alcanfou
o Mosteiro de Lornão pera viuer nel-
le com Religiosas de Cister, 53. C. D.
54. A. As disçensões que teue com el-
Rey D. Afonso II. das fol. 73. ate 77.
O assento q̃ se tomou nas demandas q̃
irazia com a Coroa, 118. 119. Mudou
as recolhidas de Alenquer pera o mo-
steiro de Cellas. Augmentou o mesmo
mosteiro, & foy Religiosa de Cister,
129. 130. Fez composição com a Rai-
nha D. Berenguela sobre o Reyno de
Leão, 133. A. Comprou o sítio pera o
mosteiro de S. Domingos de Coimbra

152.B. Foy dotada de sermosura, & partes naturaes excellentes, 188. B. Os filhos que teue del Rey D. Afonso, 188. B. C. Referefe breuemente sua vida, 188. 189.

D. Tareja Sanches filha del Rey D. Sancho o primeiro, segunda mulher de Afonso Tello de Meneses, de quem decendem os deste appellido, 33. D.

D. Tareja, ou Mathilde filha del Rey D. Afonso Henriques foy Condessa de Flandes, 54. D.

D. Tareja Rainha de Portugal mulher do Conde D. Henrique deu à Se de Braga a villa de Eruedo, 101. D. Outras obras de piedade que fez, 101. D. 102. A.

D. Tareja Gil foy amiga del Rey D. Afonso de Leão, 133. C.

D. Tareja Annes cuja filha era, & com quem foy casada, 186. D.

Tartaros em que tempo sairão de suas terras, & vierão assolando os do Oriente, & meio dia, 156. Em que anno entrarão na terra da Palestina, & que successo tiuerão, 214. D.

Tauares, os de Tauares que armas trazem, 175. B.

Tauira como foy ganhada aos Mouros por D. Payo Pires, descrense seu sitio 146. Teue foral dado por el Rey Dom Afonso III. 225. C.

Teixeira, em que tempo ania este appellido 252. C.

Terra Santa de que Principes foi socorrida, 10. B.

Terras de Espanha eraõ de quem primeiro as conquistaua, 190. 191.

Testamento del Rey D. Sancho o Primeiro, 61. 62. 63.

Testamenteiros del Rey D. Sancho o Primeiro, 62. D.

Testamento del Rey D. Afonso Segundo, 113. C. D. 114.

Testamentos del Rey D. Sancho o Segundo, 169. 170.

Testamento del Rey D. Afonso Terceiro, 256. 257.

D. Theobaldo Rey de Navarra foy por General à Terra Santa, 149. C. Succedeo no Reyno a seu tio D. Sancho o forte, 150. Ale que anno viveo. Os filhos que teue, 172. D. Onde morreo, 236. A.

Theobaldo Arcediago Leodiense Legado do Papa na Terra Santa, 232. B. Eleito em Papa chamouse Gregorio X. Conuocou Concilio geral em Leão de França, 235. C. D. Bullas & munitorios que paçou contra el Rey Dom Afonso III. à instancia dos Prelados deste Reyno, 239. Cartaque escreueo ao Prior de S. Domingos, & Custodio & Guardião dos Menores, 238. A. B. Paçou hum decreto com graues penas & censuras contra este mesmo Rey, & seus conselheiros, 242. 243. Em que anno morreo, & quanto tempo gouernou a Igreja Catholica, 244. A. B.

S. Thomas Arcebispo de Cantuaria appareceo a Gaufrido, & Guilherme Cidadãos de Londres, & o que lhe disse, 20. D. & o mais que succedeo, 21. A.

D. Tiburcio em que anno foy eleito Bispo de Coimbra, 127. Achouse no Concilio que celebrou o Papa Innocencio Quarto em França, 155. C.

Tumultos, & motins que ouue em tempo del Rey D. Sancho II. 152. D. 153.

V.

V Alença que se chamou Contrasta, quem lhe deu este nome, & a reedificou, 30. A. Que tempo esteve sogeta a Portugal, 30. A. B.

Valles, suas armas, 175. C.

Varellas, em que tempo se acha este appellido. Os delle que armas trazem, 56. B.

Vasco Fernandes fidalgo do tempo del Rey D. Sancho Primeiro, cujo filho era, 3. B.

D. Vasco Fernandes Mestre dos Templarios em que tempo viveo, 27. D.

Vasco

Vasco Martinz Serrão teve doação da villa de Moura, 97. 98.
D. Vasco Mendes quem foy, 121. C.
D. Vasco Pimentel Meirinho mór de Portugal passou-se a Castella, 176. B.
D. Vasco Gil fidalgo que se achou no cerco de Sinilha, de que familia procedia, 177. D.
D. Fr. Vasco em que tempo foy Bispo da Guarda, 185. C.
Vasque Annes de Castello Branco a quem herdou, 201. D.
Vasco Paes de Castello Branco foy Alcaide mór de Conilham & de Monsanto, 201. D.
D. Vasco Pires Farinha foy fundador do Morgado de Goes, 234. D.
Vasco Mendes da Fousica que morreo na guerra de Gouvea, que fidalgo era, & cujo filho, 151. B. C.
Vasco Porcalho Comendador de Auis seguiu as partes de Castella contra el-Rey D. João o Primeiro, 252. C.
Vbedá quando foy tomada aos Mouros, 72. B.
D. Vicente foy segundo Bispo da Guarda 49. A.
Mestre Vicente em que anno foy eleito Bispo da Guarda, 127.
D. Vicente Bispo do Porto em que tempo entrou no Bispado, 185. B. Fez queixas ao Papa del Rey D. Afonso III. 238.
S. Vicente de fora, doou-lhe el Rey Dom Afonso III. o mosteiro de S. Couado, 200. D.
D. Vicente filho del Rey D. Afonso Terceiro em que dia nacco, morreo moço, está enterrado em Aicobaga, 219. C. D.
Fr. Vidal hum dos Martyres de Marrocos, 102. B.
Vidigueira em que tempo se ganhou aos Mouros, 201. C.
Villa Ruia quando se ganhou aos Mouros. 201. C.
Villa Vicosa assento da Corte dos Duques de Bragança, teve foral por el-

Rey D. Afonso III. 109. D.
Vinhaes teve foral dado por el Rey Dom Afonso III. 210. D.
Vitoria que alcançaram os Portuguezes dos Castelhanos por intercessão da Senhora de Açores, 8.
Vitoria milagrosa que alcançaram os Catholicos dos Albigenzes, 80. D. 81. A.
Vitoria que alcançou el Rey Dom Sancho Primeiro dos Mouros, 18. A.
Vitoria de Dom Martin Lopez contra D. Pedro Fernandes de Castro, 19. A.
Vitoria dos Mouros na batalha de Alarcos. 26. A.
Vitoria que alcançou el Rey D. Sancho Primeiro dos Leoneses junto ao rio Minho, 29. D.
Vitoria dos Christãos nas Navas de Tolosa, 71. D. 72. A. E.
Vitoria dos Franceses na batalha de Bouvins, 82. C. D. 83. A.
Vitoria que alcançaram os Portuguezes dos Mouros junto a Alcaçar do Sal, 92. A. B.
Vitoria que teve dos Mouros el Rey D. Afonso Segundo junto a Elvas, 97. A.
Vitoria que alcançou dos Mouros o Atalhe de Auis Fernando Annes, 97. A. B.
Vitoria que alcançou dos Mouros o Mestre Dom Payo Peres Correa no lugar que chamão o Desbarato no Algarve, 145. C.
Viseu em que tempo lhe deu el Rey Dom Sancho foral. Foy fundada esta Cidade em outra parte antigamente, 4. C.
Voto dos moradores de Transo, Celorico, Guarda, Linhares, & Algodres a S. Maria de Açores, por hũa vitoria que alcançaram dos Castelhanos com seu fauor, 8.
Urbano Terceiro natural de Milão em que tempo foy Papa, 1. C. Morreo de sentimento da perda de Hierusalem, 9. A.
Urbano Quarto Summo Pontifice instituiu a festa do Santissimo Sacramento,

mento, 216. A. B. Foy Monge Cister-
ciense, 216. C.

D. Vrraca Sanches foy filha del Rey Dõ
Sancho Primeiro, & de Dona Maria
Annes de Fornellos, 33. C.

D. Vrraca filha del Rey D. Afonso Osta-
no de Castella casou com o Infante
D. Afonso filho mayor del Rey D. San-
cho Primeiro de Portugal, 54. B.
Quão illustre era por parte de sua
mãe, 54. C. Sua morte, & sinaes de
salvação, 102. D. 103. Está sepultada
no mosteiro de Alcobaga. Algũas epu-
sas tocantes a sua sepultura, & testa-
mento, 103. Da 24.

D. Vrraca Afonso filha del Rey D. Afonso
Terceiro casada com D. Pedre Annes,
220. D. 221. A.

D. Vrraca Abril cuja filha era. Foy mãe
de Pedre Annes, 221. A.

X.

X. Porque se não atribue a esta letra
o numero que significa, se anticipão
as vezes algũas cousas nas historias,
127. B.

Z.

Frey Zacharias hum dos primeiros Re-
ligiosos da Ordem de São Francisco,
que vierão a Portugal que casas fun-
dou. 93. D.

Zagalbos, em que tempo auia este appel-
lido, suas armas, 253. D.

F I N I S.

L A V S D E O.

